Anos Judiciários

ORGANIZADOR

SIDNEI BENETI

APRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A história de uma Instituição representa a possibilidade de conhecimento de sua trajetória e sua atuação no tempo, por intermédio de registros de seu passado.

O Poder Judiciário do Estado de São Paulo, Corte quase sesquicentenária, presta sua jurisdição ao cidadão ininterruptamente e a solenidade de Abertura do Ano Judiciário, de forma ficta, representa a retomada dos trabalhos anuais, retratando o respeito à sociedade, a quem presta contas de sua atuação.

Solenidade tradicional, de união interna e proximidade com os demais Poderes do Estado, nos limites da Constituição Federal.

O Ministro SIDNEI BENETI, glória do Tribunal de Justiça de São Paulo, que dispensa apresentações e que é reconhecido pelo Judiciário Nacional pelo seu talento, sensibilidade e cultura, nos traz, com a notável compilação, parte importante da História da Corte Bandeirante, registrando momentos únicos de acontecimentos passados que influenciam o dia de hoje e repercutirão sempre no futuro.

O trabalho extraordinário perpetua a memória e revela reflexões, pensamentos, ensinamentos que nos fazem ter orgulho da Corte e que nos dão, em conjunto, a certeza de trilharmos o bom caminho. Palavras de vultos da Magistratura, exceção a minha pessoa, que dignificaram a Magistratura e que devemos reverenciar a cada dia. Solenidades iniciadas já se vão 60 anos, na gestão do então Presidente Desembargador PEDRO CHAVES, depois Ministro da Corte Suprema, celebridade imperecível da magistratura, como dizia meu venerando Pai.

A obra revigora a tradição de cultuar a história do Judiciário Bandeirante e merece os melhores aplausos pela sua importância e pelo especial e notável trabalho de pesquisa de um dos exemplos de Magistrado, e nunca é demais repetir, o Ministro SIDNEI BENETI.

Passaremos, todos, horas mergulhados em lembranças e momentos de aprendizado, de demonstrações de humildade, de talento, de amor ao Judiciário e de preocupação com o próximo, razão maior da jurisdição.

Desembargador GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

NOTA DO ORGANIZADOR

As solenidades de abertura dos anos judiciários, iniciadas pelo Presidente Pedro Chaves em 1961, constituem vivo panorama dos temas que por sessenta anos povoam a história, as preocupações e as esperanças dos integrantes do meio jurídico nacional. Anualmente desfilaram os pontos de vista diversos, marcados pelo ideário de cada época. Mas constante a preocupação com a Justiça, o Poder Judiciário e a Magistratura. Em todas as manifestações nas solenidades, paira sobranceira a luta permanente pela Justiça.

Neste volume reproduzem-se os discuros dos Oradores Oficiais e as palavras de Presidentes do Tribunal de Justiça e de Ministros de Tribunais Superiores que em cada ano se manifestaram. Foram grandes as dificuldades em reunir os textos. Não se localizou, infelizmente, referência ao ano de 1993, único ausente. Conservou-se a grafia original das publicações. Agradecimentos a Magistrados e servidores do Tribunal de Justiça, que colaboraram na recuperação dos textos, e em especial a Dra. Olga Almeida da Silva, responsável pelo pesado trabalho de digitação e organização.

De início as solenidades eram publicadas pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo, pela Revista dos Tribunais e, a partir de sua criação, pela Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça. Algumas vezes foi publicada a solenidade integral. Outras, apenas breve informação. Pequeno volume contendo somente discursos de Oradores Oficiais, foi publicado em 1974 pela Imprensa Oficial. Nos últimos tempos omitiram-se algumas publicações até mesmo no Diário Oficial.

Alguns textos foram recuperados pela Biblioteca e pelo Cerimonial do Tribunal, mediante exaustiva consulta às revistas, jornais, gravações e filmagens. Outros foram localizados em papéis particularmente ainda conservados. Lamentavelmente não foi possível recuperar e inserir no volume, já alentado, preciosas manifestações de Governadores do Estado, Prefeitos Municipais, Procuradores da Justiça, Advogados representantes da Ordem dos Advogados, Defensoria Pública, Procuradores do Estado e do Município e outros intervenientes. A tarefa resta para pesquisadores do futuro, especialmente das respeitáveis entidades cujos representantes se pronunciaram.

Quando ingressei na Magistratura, nomeado Juiz Substituto do Estado de São Paulo, a 14.1.1972, admirei e tomei como norte as palavras dos Oradores Oficiais, Presidentes e participantes das solenidades. Novamente me impressionei ao aposentar-me, no Superior Tribunal de Justiça, a 21.8.2014 -- sob a inclemência do limite da idade constitucional, então de setenta anos. A releitura agora profundamente me emociona.

São sessenta anos de reafirmação do grande ideal de realização da Justiça na história da Magistratura do Estado do Estado de São Paulo.

Cumpra-se o preceito: -- *Verba volant scripta manent*!

SIDNEI BENETI
Antigo Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Ministro do Superior Tribunal de Justiça Aposentado
SP 3.11.2021

Sumário

1. ANO 1961 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 1961 – 1º DE FEVEREIRO DE 1961 13

1.1 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR PEDRO CHAVES 13

1.2 DISCURSO DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR CORDEIRO FERNANDES 14

1.3 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR PEDRO CHAVES 22

2. ANO 1962 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 1962 - 1º DE FEVEREIRO DE 1962 24

2.1 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR JOAQUIM DE SYLOS CINTRA 24

2.2 DISCURSO DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR JOSÉ FREDERICO MARQUES 25

3. ANO 1963 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 1963 - 1º DE FEVEREIRO DE 1963 32

3.1 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR JOAQUIM DE SYLOS CINTRA 32

3.2 DISCURSO DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR JOÃO BATISTA DE ARRUDA SAMPAIO 33

3.3 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR JOAQUIM DE SYLOS CINTRA 45

4. ANO 1964 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 1964 - 5 DE FEVEREIRO DE 1964 46

4.1 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR EUCLIDES CUSTÓDIO DA SILVEIRA 46

4.2 DISCURSO DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR DIMAS RODRIGUES DE ALMEIDA 46

5. ANO 1965 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 1965 - 3 DE FEVEREIRO DE 1965 52

5.1 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR EUCLIDES CUSTÓDIO DA SILVEIRA 52

5.2 DISCURSO DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR JOSÉ GERALDO RODRIGUES DE ALCKMIN 53

6. ANO 1966 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 1966 - 1º DE FEVEREIRO DE 1966 61

6.1 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR RAPHAEL DE BARROS MONTEIRO 61

6.2 DISCURSO DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR SYLOS CINTRA 62

7. ANO 1967 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 1967 - 1º DE FEVEREIRO DE 1967 68

7.1 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR RAPHAEL DE BARROS MONTEIRO 68

7.2 DISCURSO DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR MANUEL MENDES DE ALMEIDA FRANÇA 69

8. ANO 1968 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 1968 - 1º DE FEVEREIRO DE 1968 77

8.1 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR MÁRCIO MARTINS FERREIRA 77

8.2 DISCURSO DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA 78

9. ANO 1969 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 1969 - 3 DE FEVEREIRO DE 1969 91

9.1 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR MÁRCIO MARTINS FERREIRA 91

9.2 DISCURSO DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR OTTO DE SOUSA LIMA 93

10. ANO 1970 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 1970 - 2 DE FEVEREIRO DE 1970 101

10.1 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR CANTIDIANO DE ALMEIDA 101

10.2 DISCURSO DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR BARBOSA PEREIRA 101

11. ANO 1971 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 1971 - 1º DE FEVEREIRO DE 1971 107

11.1 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR CANTIDIANO DE ALMEIDA 107

11.2 DISCURSO DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR MÁRIO HOEPPNER DUTRA 108

12. ANO 1972 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 1972 - 1º DE FEVEREIRO DE 1972 113

12.1 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR TÁCITO MORBACH DE GÓES NOBRE 113

12.2 DISCURSO DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR YOUNG DA COSTA MANSO 114

13. ANO 1973 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 1973 - 1º DE FEVEREIRO DE 1973 125

13.1 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR ALCEU CORDEIRO FERNANDES 125

13.2 DISCURSO DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR BRUNO AFONSO DE ANDRÉ 126

14. ANO 1974 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 1974 - 3 DE FEVEREIRO DE 1974 135

14.1 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA 135

14.2 DISCURSO DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR FLÁVIO TORRES 137

14.3 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA 199

15. ANO 1975 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 1975 - 3 DE FEVEREIRO DE 1975 201
15.1 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA 201
15.2 DISCURSO DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR HERÁCLIDES BATALHA DE CAMARGO 201
15.3 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA 208
16. ANO 1976 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 1976 - 2 DE FEVEREIRO DE 1976 209
16.1 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR GENTIL DO CARMO PINTO 209
16.2 DISCURSO DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR ADRIANO MARREY 211
17. ANO 1977 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 1977 - 1º DE FEVEREIRO DE 1977 235
17.1 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR GENTIL DO CARMO PINTO 235
17.2 DISCURSO DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR ACÁCIO REBOUÇAS 239
18. ANO 1978 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 1978 - 1º DE FEVEREIRO DE 1978 255
18.1 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR ACÁCIO REBOUÇAS 255
18.2 DISCURSO DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR MARCOS NOGUEIRA GARCEZ 256
18.3 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR ACÁCIO REBOUÇAS 261
19. ANO 1979 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 1979 - 1º DE FEVEREIRO DE 1979 262
19.1 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR ACÁCIO REBOUÇAS 262
19.2 DISCURSO DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR FERNANDO EULER BUENO 263
20. ANO 1980 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 1980 - 1º DE FEVEREIRO DE 1980 267
20.1 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR YOUNG DA COSTA MANSO 267
20.2 DISCURSO DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR NEREU CÉSAR DE MORAES 268
21. ANO 1981 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 1981 - 2 DE FEVEREIRO DE 1981 277
21.1 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR YOUNG DA COSTA MANSO 277
21.2 DISCURSO DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR ÁLVARO MARTINIANO DE AZEVEDO 278

22. ANO 1982 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 1982 - 1º DE FEVEREIRO DE 1982 284
22.1 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR FRANCISCO THOMAZ DE CARVALHO FILHO 284
22.2 DISCURSO DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR ANICETO LOPES ALIENDE 284
22.3 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR FRANCISCO THOMAZ DE CARVALHO FILHO 290
23. ANO 1983 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 1983 - 1º DE FEVEREIRO DE 1983 291
23.1 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR FRANCISCO THOMAZ DE CARVALHO FILHO 291
23.2 DISCURSO DO ORADOR OFICIAL, Desembargador ANTONIO CARLOS ALVES BRAGA 291
24. ANO 1984 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 1984 - 1º DE FEVEREIRO DE 1984 305
24.1 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR BRUNO AFFONSO DE ANDRÉ 305
24.2 DISCURSO DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR GENTIL DO CARMO PINTO 305
25. ANO 1985 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 1985 - 1º DE FEVEREIRO DE 1985 315
25.1 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR BRUNO AFFONSO DE ANDRÉ 315
25.2 DISCURSO DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR DÍNIO DE SANTIS GARCIA 315
26. ANO 1986 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 1986 - 3 DE FEVEREIRO DE 1986 322
26.1 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR NELSON PINHEIRO FRANCO 322
26.2 DISCURSO DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR RENATO TORRES DE CARVALHO FILHO 324
27. ANO 1987 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 1987 - 2 DE FEVEREIRO DE 1987 330
27.1 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR MARCOS NOGUEIRA GARCEZ 330
27.2 DISCURSO DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR DAGOBERTO SALLES CUNHA CAMARGO 330
28. ANO 1988 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 1988 - 1º DE FEVEREIRO DE 1988 337
28.1 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR NEREU CESAR DE MORAES 337
28.2 DISCURSO DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR IVANHOÉ NÓBREGA DE SALLES 338
29. ANO 1989 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 1989 - 1º DE FEVEREIRO DE 1989 344

29.1 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR NEREU CÉSAR DE MORAES 344

29.2 DISCURSO DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR ALOYSIO ALVARES CRUZ 345

29.3 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR NEREU CÉSAR DE MORAES 351

30. ANO 1990 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 1990 - 1º DE FEVEREIRO DE 1990 353

30.1 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR ANICETO LOPES ALIENDE 353

30.2 DISCURSO DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR LAIR DA SILVA LOUREIRO 354

31. ANO 1991 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 1991 - 5 DE FEVEREIRO DE 1991 362

31.1 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR ANICETO LOPES ALIENDE 362

31.2 DISCURSO DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR MÁRCIO MARTINS BONILHA 363

32. ANO 1992 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 1992 - 3 DE FEVEREIRO DE 1992 374

32.1 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR ODYR PORTO 374

32.2 DISCURSO DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR NEY DE MELLO ALMADA 374

32.3 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR ODYR PORTO 376

33. ANO 1993 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 1993 379

33.1 PALAVRAS DO PRESIDENTE ODYR PORTO NÃO LOCALIZADAS 379

33.2 DISCURSO DO ORADOR OFICIAL NÃO LOCALIZADO E NÃO CONFIRMADO 379

34. ANO 1994 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 1994 -9 DE FEVEREIRO DE 1994 380

34.1 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR FRANCIS SELWYN DAVIS 380

34.2 DISCURSO DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR BENINI CABRAL 380

34.3 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR FRANCIS SELWYN DAVIS 385

35. ANO 1995 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 1995 - 1º DE FEVEREIRO DE 1995 389

35.1 DISCURSO DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR ARY BELFORT 389

35.2 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR JOSÉ ALBERTO WEISS DE ANDRADE 394

36. ANO 1996 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 1996 - 2 DE FEVEREIRO DE 1996 396
36.1 DISCURSO DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR SÉRGIO AUGUSTO NIGRO CONCEIÇÃO 396
36.2 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR YUSSEF SAID CAHALI 401
37. ANO 1997 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 1997 - 6 DE FEVEREIRO DE 1997 403
37.1 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR YUSSEF SAID CAHALI 403
37.2 DISCURSO DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR NÉLSON FONSECA 403
37.3 PALAVRAS DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO JOSÉ CELSO DE MELLO FILHO (Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal) 409
38. ANO 1998 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 1998 - 4 DE FEVEREIRO DE 1998 417
38.1 PALAVRAS DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR LUÍS DE MACEDO 417
38.2 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR DIRCEU DE MELLO 420
39. ANO 1999 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 1999 - 3 DE FEVEREIRO DE 1999 423
39.1 PALAVRAS DO PRESIDENTE DESEMBARGADOR DIRCEU DE MELLO 423
39.2 PALAVRAS DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR DJALMA RUBENS LOFRANO 423
40. ANO 2000 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 2000 - 2 DE FEVEREIRO DE 2000 426
40.1 DISCURSO DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR LUIZ ELIAS TÂMBARA 426
40.2 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR MÁRCIO MARTINS BONILHA 431
41. ANO 2001 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 2001 - 1º DE FEVEREIRO DE 2001 437
41.1 PALAVRAS DA ORADORA OFICIAL, DESEMBARGADORA LUZIA GALVÃO LOPES DA SILVA 437
41.2 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR MÁRCIO MARTINS BONILHA 442
42. ANO 2002 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 2002 - 6 DE FEVEREIRO DE 2002 445
42.1 PALAVRAS DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR OLAVO CAMARGO SILVEIRA 445
42.2 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR SÉRGIO AUGUSTO NIGRO CONCEIÇÃO 448

43. ANO 2003 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 2003 - 3 DE FEVEREIRO DE 2003 455
43.1 PALAVRAS DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR GILDO DOS SANTOS 455
43.2 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR SÉRGIO AUGUSTO NIGRO CONCEIÇÃO 463
44. ANO 2004 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 2004 - 3 DE FEVEREIRO DE 2004 469
44.1 PALAVRAS ORADOR DO OFICIAL, DESEMBARGADOR CAIO EDUARDO CANGUÇU DE ALMEIDA 469
44.2 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR LUIZ ELIAS TÂMBARA 474
45. ANO 2005 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 2005 - 1º DE FEVEREIRO DE 2005 479
45.1 PALAVRAS DO DESEMBARGADOR PRESIDENTE LUIZ ELIAS TÂMBARA 479
45.2 PALAVRAS DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR CIRO PINHEIRO E CAMPOS 479
46. ANO 2006 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 2006 - 1º DE FEVEREIRO DE 2006 486
46.1 PALAVRAS DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR JOÃO ALFREDO DE OLIVEIRA SANTOS 486
46.2 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR CELSO LUIZ LIMONGI 489
47. ANO 2007 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 2007 - 7 DE FEVEREIRO DE 2007 496
47.1 DISCURSO DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR WALDEMAR NOGUEIRA FILHO 496
47.2 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR CELSO LUIZ LIMONGI 500
48. ANO 2008 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 2008 -11 DE FEVEREIRO DE 2008 502
48.1 DISCURSO DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR OSCARLINO MOELLER 502
48.2 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR ROBERTO VALLIM BELLOCCHI 508
49. ANO 2009 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 2009 - 3 DE FEVEREIRO DE 2009 511
49.1 DISCURSO DO DESEMBARGADOR ANTÔNIO CARLOS MUNHOZ SOARES, Presidente em exercício 511
49.2 DISCURSO DO DESEMBARGADOR ROBERTO ANTÔNIO VALLIM BELLOCCHI, Governador em exercício 511
49.3 DISCURSO DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR JUSTINO MAGNO ARAÚJO 511
49.4 PALAVRAS DO EXCELENTÍSSIMO SR. MINISTRO GILMAR MENDES (Supremo Tribunal Federal) 514

50. ANO 2010 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 2010 - 5 DE FEVEREIRO DE 2010 519
50.1 PALAVRAS DO DESEMBARGADOR PRESIDENTE CARLOS VIANA SANTOS 519
50.2 DISCURSO DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR ALCEU PENTEADO NAVARRO 519
51. ANO 2011 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 2011 – 25 DE MARÇO DE 2011 523
51.1 DISCURSO DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR GUILHERME GONÇALVES STRENGER 523
51.2 PALAVRAS DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO ANTONIO CEZAR PELUSO (Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal e Presidente do Conselho Nacional de Justiça) 526
51.3 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO BEDRAN 527
52. ANO 2012 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 2012 - 6 DE FEVEREIRO DE 2012 530
52.1 PALAVRAS DO PRESIDENTE IVAN RICARDO GARISIO SARTORI 530
52.2 DISCURSO DA ORADORA OFICIAL DESEMBARGADORA ZÉLIA MARIA ANTUNES ALVES 530
53. ANO 2013 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 2013 - 4 DE FEVEREIRO DE 2013 535
53.1 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR IVAN RICARDO GARÍSIO SARTORI 535
53.2 DISCURSO DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR VANDERCI ÁLVARES 536
53.3 PALAVRAS DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO SIDNEI BENETI (Superior Tribunal de Justiça) 539
54. ANO 2014 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 2014 – 15 DE JANEIRO DE 2014 547
54.1 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR JOSÉ RENATO NALINI 547
55. ANO 2015 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 2015 - 6 DE FEVEREIRO DE 2015 549
55.1 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR JOSÉ RENATO NALINI 549
56. ANO 2016 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 2016 -15 DE FEVEREIRO DE 2016 552
56.1 DISCURSO DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR RICARDO DIP 552
56.2 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI 554
57. ANO 2017 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 2017 - 1º DE FEVEREIRO DE 2017 559

57.1 DISCURSO DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS 559

57.2 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI 564

58. ANO 2018 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 2018 - 5 DE FEVEREIRO DE 2018 567

58.1 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS 567

58.2 DISCURSO DA ORADORA OFICIAL, DESEMBARGADORA SILVIA ROCHA 572

58.3 PALAVRAS DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO ENRIQUE RICARDO LEWANDOWSKI (Supremo Tribunal Federal) 577

59. ANO 2019 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 2019 - 6 DE FEVEREIRO DE 2019 579

59.1 DISCURSO DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO FERREIRA RODRIGUES 579

59.2 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS 581

60. ANO 2020 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 2020 - 4 DE FEVEREIRO DE 2020 583

60.1 DISCURSO DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO 583

60.2 PALAVRAS DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho de Justiça) 584

60.3 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO 587

61. ANO 2021 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 2021 - 1º DE FEVEREIRO DE 2021 591

61.1 DISCURSO DA ORADORA OFICIAL, DESEMBARGADORA LUCIANA ALMEIDA PRADO BRECIANI 591

61.2 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO 595

1. ANO 1961 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 1961 – 1º DE FEVEREIRO DE 1961[1]

Presidente: Desembargador PEDRO CHAVES
Orador Oficial: Desembargador CORDEIRO FERNANDES

1.1 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR PEDRO CHAVES

"Com a finalidade precípua de salientar a posição exata do Poder Judiciário, dentro do organismo republicano federativo que nos rege, convoquei as altas autoridades judiciárias, políticas e administrativas do Estado. Convidei o Ministério Público, na pessoa de seu ilustre Procurador-Geral; a nobre classe dos advogados, aqui tão dignamente representada por seu ilustre «bâtonnier» Noé Azevedo. Convoquei também tôda a Família Judiciária e o povo de São Paulo, para esta sessão plenária solene que marcará a instalação do Ano Judiciário de 1961.

Peço a tôdas essas autoridades presentes que se considerem, pelo acolhimento sincero do Tribunal de Justiça, colocadas tôdas nos primeiros lugares, pois essa é a posição em que as coloca o Tribunal de Justiça, pela valiosa colaboração de patrióticos esforços para a grandeza de nosso Estado.

Já é tempo de se divulgar nos setores populares que o nosso Govêrno é tripartido e que os Podêres Legislativo, Executivo e Judiciário, estão no mesmo plano constitucional, cada um na sua esfera de ação, desempenhando suas atribuições peculiares, todos três delegados em exercício da soberania do povo Paulista.

Não são revolucionárias, nem novas estas concepções decorrentes de preceitos constitucionais, mas é preciso repetir os fatos e lhes dar o merecido destaque, para que não desapareçam no mais completo olvido, e, mercê de Deus há de chegar um dia em que o povo Paulista que nos delegou fração de sua soberania, saiba que nós a exercemos com

[1] Revista dos Tribunais, vol. 305, Mar. 1961, p. 1004-1014. "SESSÃO SOLENE DE INAUGURAÇÃO DOS TRABALHOS. "Por iniciativa da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça do Estado realizou-se a 1º de fevereiro último, pela primeira vez, a solenidade de instalação dos trabalhos judiciários do ano que se inicia, em sessão plenária especialmente convocada. Doravante se repetirá anualmente essa louvável e salutar inovação. que tem a virtude de dar o devido relêvo à grandiosa missão do Poder Judiciário dentro do organismo republicano. Sob a presidência do Sr. Desembargador Pedro Chaves iniciou-se a sessão às 13,30 horas, com a presença dos Srs. Desembargadores Marcelino Gonzaga, Amorim Lima, Pinto do Amaral, Oliveira Lima, Davi Filho, Silos Cintra, Barros Monteiro, Prado Fraga, Costa Manso, Juárez Bezerra, Custódio da Silveira, Otávio Lacôrte, Samuel Mourão, Alcides Faro, Olavo Guimarães, Cantidiano de Almeida, Paulo Barbosa, Pinheiro Machado, Tomaz Carvalhal, Moura Bittencourt, Euler Bueno, Ferraz de Sampaio, Arruda Sampaio, Bandeira de Melo, José Frederico, Pinheiro Franco, Sabino Jr., Cordeiro Fernandes, Ulisses Dória, Cerqueira Leite, Góes Nobre e Acácio Rebouças. Compareceram também as seguintes autoridades e convidados: Dr. José Ávila Diniz Junqueira, Secretário da Justiça, representando o Sr. Governador; Tenente Lazarini, representando o Dr. Virgilio Lopes da Silva, Secretário da Segurança; Ministro Alcindo Bueno de Assis, Presidente do Tribunal de Contas; Dr. Hildebrando Dantas de Freitas, Presidente do Tribunal de Alçada; Dr. Luiz de Mello Kujawskí, Procurador-Geral da Justiça; Dr. Edgard Pereira Barreto, Procurador-Geral do Estado; Dr. Homero Diniz Gonçalves, representante do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho; Sr. Afonso Bossi, representante do Prefeito Dr. Adhemar de Barros; Dr. Noé Azevedo, Presidente da Ordem dos Advogados; r. Ruy de Arruda Camargo, Secretário dos Negócios Jurídicos da Prefeitura, Dr. Roger de Carvalho Mange, Presidente da Associação dos Advogados; Dr. Valêncio de Barros, representante do Instituto dos Advogados; Dr. Aldo de Assis Dias, Juiz de Menores da Capital e Dr. Valentim Alves da Silva, Juiz Corregedor dos Presídios; desembargadores aposentados, Juízes de Direito, advogados e funcionários da Secretaria e do Fôro."

honradez e esfôrco para servi-lo, capacitando-se de que existe realmente um Poder Judiciário ao lado do Poder Executivo e do Poder Legislativo; que todos três são responsáveis e independentes, cabendo a cada um o exercício de suas atribuições constitucionais privativas, a autodeterminação de sua vida institucional, com a finalidade comum de conduzir São Paulo e seu povo a seus gloriosos destinos.

Apresento às ilustres autoridades, aos meus eminentes colegas da magistratura, aos dignos companheiros do Ministério Público, à nobre classe dos Advogados e à toda família forense, as minhas sinceras homenagens e dou a palavra ao eminente Desembargador Alceu Cordeiro Fernandes».

1.2 DISCURSO DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR CORDEIRO FERNANDES

"Inauguram-se hoje, com esta sessão plenária, os trabalhos judiciários do ano de 1961 de nosso Tribunal de Justiça.

Por deliberação de S. Exa. o Sr. Desembargador Presidente, Pedro Rodovalho Marcondes Chaves, fica, assim, iniciado um costume salutar na mais alta Côrte de Justiça do Estado de São Paulo.

Efetivamente, tudo que se faça com o intuito de melhor acentuar a gravidade, a importância do afã de distribuir justiça, jamais será transbordante.

Numa época em que se fazem sentir o interesse materialista, as preocupações subalternas, e em que os pregões demagógicos visam a subverter a hierarquia de valores; numa época em que a previsão de Huizinga, respeito ao culto ameaçador do existencial, vem se tornando realidade; numa época em que se nota, a deterioração da ética em geral; numa época em que o declínio do Direito constitui objeto de sérios debates, a instauração de um costume judiciário, com o propósito de prestigiar a Justiça, conceitual e praticamente, transluz a sobrevivência de forças capazes de antepor óbice aos impactos dos falsos profetas do materialismo, dos que pregam a ânsia da vida sem finalidade ética, o culto exagerado da existência, condicionando a Filosofia uma certa forma de viver. »

É mister conciliar noções, idéias e conceitos, e não dissociá-los, desintegrá-los, anarquicamente.

A tradição concilia-se, perfeitamente, com a democracia.

A tradição, dizia Chesterton, é a democracia dos mortos. Pela tradição, «recuso submissão a pequena e arrogante oligarquia de alguns indivíduos pelo simples fato de estarem ainda de pé. Todos os democratas se opõem a que o homem seja desqualificado definitivamente pelo acaso de um nascimento; a tradição se opõe a que o homem seja desqualificado pela morte. A democracia nos aconselha a não desprezar a opinião de um bom sujeito, ainda que seja o nosso barbeiro; a tradição convida-nos a não desprezar a opinião de um bom sujeito, ainda que êle seja nosso pai».

A justiça inglêsa é um bom exemplo de como é possível conciliar liberdade, igualdade, ordem e tradição.

A personalidade do juiz britânico não se oculta no anonimato da maioria de um tribunal colegiado. Os nomes dos grandes juízes conservam sua autoridade cem anos depois. E a consciência que o magistrado tem de si mesmo apóia-se na acentuação de sua alta dignidade, como se manifesta nos severos castigos pelo menosprêzo com o tribunal, «Contempt of Court», assim nos elevados vencimentos que percebe. O juiz tem a consciência de representar em sua pessoa o «ethos» jurídico do povo inglês, e, amiúde, encontra expressões magníficas para os princípios com os quais trata de robustecer e formar a moral de seu povo (Radbruch).

Certo, o Direito inglês tem particularidades inconfundíveis com as do nosso, que é codificiado, nos moldes do europeu continental. Inegàvelmente dificuldades sérias existem para a tradução da sua terminologia jurídica.

Mas, a ciência inglêsa do Direito, se assim se pode denominar, não se manteve alheia ao Direito Romano.

Existem não só regiões do Império Britânico em que rege o Direito Romano, como, ainda, consabido é que o Direito inglês sofreu a influência do espírito e dos métodos do Direito Romano.

O Direito inglês permaneceu mais a fim do período clássico.

E, como notou Radbruch, o Direito Romano é o esperanto do mundo jurídico.

E' certo, por outro lado, que a Inglaterra é um Estado de Direito singular. Realiza-se ali a autonomia, do Direito junto e sôbre o Estado, a subordinação, inclusive do poder do Estado, ao direito, a «rule of law».

E Montesquieu encontrou na Constituição não escrita da Inglaterra a estruturação de sua teoria sôbre a separação de poderes, teoria que se tornou modêlo para as Constituições escritas de todo o mundo.

Tal doutrina, entretanto, consistiu em uma síntese típica ideal, e não em uma descrição da vida constitucional inglêsa, mesmo porque nele não encontraria guarida a «Commom Law».

Como observa Meineeke, o que Montesquieu viu na Constituição inglesa foi um modêlo magistral de organização da liberdade como fim supremo do Estado.

Em tudo se nota, por conseguinte, uma série de contradições aparentes, incapazes de constituir entrave para o reconhecimento da fôrça construtiva do Direito e a suma importância da função do juiz, que não é um simples servidor do Estado.

Aliás, já no século passado, Joaquim Nabuco, nessa obra-prima que é «Minha Formação», assinalava os mesmos traços culturais inglêses da atualidade.

O que deixa tão funda impressão na Inglaterra é, antes de tudo, o govêrno da Câmara dos Comuns. Mais ainda, porém, do que a Câmara dos Comuns, é a autoridade dos juízes. Somente na Inglaterra, dizia Nabuco, pode-se dizer, há juízes. «Nos Estados Unidos, a lei pode ser mais forte do que o poder; é isto que dá à Côrte Suprema de Washington o prestígio de primeiro tribunal do mundo, mas só há um país no mundo em que o juiz é mais forte do que os poderosos: é

a Inglaterra. O juiz sobreleva à família real, à aristocracia, ao dinheiro, e, o que é mais do que tudo, aos partidos, à imprensa, à opinião; não tem o primeiro lugar no Estado, mas tem-no na sociedade. O cocheiro e o «groom» sabem que são criados de servir, mas não receiam abusos nem violência da parte de quem os emprega. Apesar de seus séculos de nobreza, das suas residências históricas, da sua riqueza e posição social, o marquês de Salisbury e o duque de Westminster estão certos de que, diante do juiz, são iguais ao mais humilde de sua criadagem. O sentimento de igualdade de direitos, ou de pessoa, na mais extrema desigualdade de fortuna e condição, é o fundo da dignidade anglo-saxônica».

Contudo, escrevia, ainda, Nabuco, «para o inglês, se a liberdade é o grande atributo do homem, se êle a sente como o desenvolvimento da personalidade a ordem é a verdadeira arquitetura social. Ele compreende e penetra na grandeza do sistema que se perpetua mais do que a das revoluções, ao contrário do latino, que pode viver e ser feliz em um solo político oscilante, sujeito a terremotos contínuos. Daí, para êle o amor da lei e a simpatia, interesse, carinho mesmo, pela autoridade encarregada de executá-la; daí, também, o prestígio do juiz, a popularidade das sentenças que aterrorizam o criminoso, ao contrário das facilidades que êste encontra nos países onde decai o instinto de conservação».

Liberdade, igualdade, ordem e tradição se conjugam nos tribunais da Inglaterra.

E uma tradição da justiça inglêsa é o «Michaelmas», solenização do início do ano legal, com um serviço usual na «Westminster Abbey» e a celebração de missa na «Westminster Cathedral», para os membros católicos romanos das côrtes e advogado da mesma sucedendo-se a recepção do «Lord Chancellor» na Real Galeria da Casa dos Lords e procissão através das Reais Cortes de Justiça, dirigida pelo «Lord Chancellor».

A par dêsse e outros costumes, as vestes suntuosas e as perucas, o inglês, manifestando o seu amor a tradição, revela o quanto de relêvo atribui à Justiça.

E a verdade é que tais costumes prestigiam a fama da magistratura inglêsa adquirida pela honorabilidade e capacidade de seus juízes, bem como destacam a sua Justiça em geral, com a participação de advogados de alto nível, pela dignidade e civismo, de modo a proporcionar a admiração de todos.

Acentue-se, pois, entre nós, êsse imperativo de aureolar a Justiça, com atos de respeito e estímulo.

Dessa forma contribuir-se-á, também, para despertar maior interesse pelos problemas do Direito e da Justiça, num sentido mais profundo, de modo a não reduzir o exercício da judicatura a simples instrumento de conquista de postos, na busca exclusiva de melhores ganhos e vantagens pessoais, transformando o juiz em mero burocrata categorizado.

A jurisprudência pode contribuir, perfeitamente, na modelação de institutos, pode antecipar-se às leis, nos casos omissos ou equívocos, pode influir de forma ponderável na construção de uma nacionalidade, sem perder-se no emaranhado das soluções subjetivas e impressionistas.

Mas, para isso, exige uma filosofia, um sentido da vida, uma compreensão histórica da nacionalidade, um conceito cultural, sem fugir aos anseios de progresso característicos principalmente, dos povos jovens que pretendem construir, não só materialmente, mas espiritualmente.

Pois, quando se diz progresso, não se fala, tão só, em realizações técnicas, da indústria e da economia, mas fala-se em progresso moral, porque, como observa Euryalo Cannabrava, são insuficientes a transformação e a melhoria das condições técnicas do mundo moderno. Deve acrescentar-se ao progresso um juízo de valor, deve ser considerado um «processo», que se desenvolve e transforma de acôrdo com o ritmo histórico e sob a influência de um dinamismo interno que impõe constante renovação.

E, na verdade, no dizer de Bergson em sua notável obra, «Les deux sources de la morale et de la religion», tôdas as noções morais se compenetram inexistindo, porém, nada mais instrutiva do que a de Justiça, primeiro porque ela engloba a maior parte das outras, em seguida porque ela se traduz, malgrado sua maior riqueza, em fórmulas mais simples, enfim e sobretudo porque se entrosam as duas formas de obrigação. A Justiça tem sempre evocado as idéias de igualdade, de proporção, de compensação. «Pensare», de onde derivam compensação e recompensa, tem o sentido de pesar: — a Justiça é representada por uma balança. Equidade significa igualdade. Regra e regulamento, retidão e regularidade são palavras que designam a linha reta. Estas referências à Aritmética e à Geometria são características da Justiça através do curso de sua história.

A noção tem se desenhado de forma nítida nas trocas. Por rudimentar que seja uma sociedade, aí se pratica, a troca, o que obriga a indagação de saber se dois objetos trocados são, efetivamente, do mesmo valor.

Juristas e filósofos procuram conceituar o Direito e a Justiça. E almejam um entendimento unificado sôbre a sua razão de ser e a sua finalidade, multiplicando-se as construções ideológicas.

E o juiz defronta-se com o problema, ao tratar, diariamente, com as questões a decidir. Os juízos de valor entram em ação deliberada ou inconscientemente.

Por isso mesmo, Carlos Cossio já responderei a um reparo: o tratamento científico da jurisprudência depende, em primeiro lugar, de seu enquadramento filosófico respeito aos problemas do conhecimento e respeito aos problemas de valor, sendo a Filosofia Jurídica imprescindível ao juiz e ao advogado.

Sem dúvida, as altas indagações filosóficas e um conceito de juridicidade, de elevado padrão teórico, levam a caminhos diversos e proporcionam sérios problemas de difícil solução.

Basta percorrer, em visão panorâmica, as manifestações de impressionantes estruturas sôbre o assunto, e verificar-se-á, desde logo, a complexidade do problema.

Savigny e a Escola Histórica.

Ihering, com o seu direito-fôrça, concebendo o fim como criador de todo o Direito.

Georg Jellinek, considerando o Direito como fenômeno psicológico, isto é, um fenômeno interno do homem.

Hans Kelsen, o fundador da Escola de Viena, com o seu direito puro ou jurisprudência normativa, ou seja, uma concepção de juridicidade purificada absolutamente de qualquer consideração sociológica, política, psicológica ou moral, mergulhando-se na equação: «Staat — Rechtsordnung — Normensystem — Recht», de sorte que o Estado identifica-se com a ordem legal e o Estado de Direito fica reduzido a um conceito puramente formal.

E na esteira de suas lições as figuras de Weyr, Kaufmann, Schreier e muitos outros.

A discussão a respeito da natureza científica ou filosófica da teoria vienense, e suas relações com a Filosofia de Kant, Mach, Avenarius, Petzoldt, Cassirer, Rickert, Windelband, Simmel e Vaihinger, o criador da Filosofia do «Als ob».

O imperativismo jurídico, contrariando a tese de Kelsen.

Otto Gierke, ligando-se à Escola Histórica, e dando expressão à teoria da socialidade do direito.

O formalismo conceitual; o irracionalismo jurídico; a escola do direito livre; a sociologia jurídica; o sociologismo francês e o realismo de Léon Duguit; a sociologia do direito de Ehrlich; a teoria da instituição; o transpersonalismo de Gurvitch; a teoria do direito natural de Geny; o direito natural de conteúdo progressivo de Renard; o direito natural de conteúdo variável de Stammler; o direito natural de Le Fur; o néo-irracionalismo, sob a influência de Husserl; a concepção de Schreler, tentando convalidar a teoria de Kelsen com a fenomenologia de Husserl; o realismo jurídico de Carnelutti; a jurisprudência dos valores, o retôrno ao pensamento clássico: o teleologismo de Bettiol; e, de um modo geral, a verdadeira renascença do Direito Natural, «Die Renaissance des Naturrechts», assinalada no «Staats Lexikun», ed. Herder Freiburg, 1960, vol. 5., pág. 940, e sintetizada na obra de Friedmann, «Legal Theory», 3a. ed., Londres, 1953, Stevens & Sons Limited., pág. 69, considerada um dos mais expressivos trabalhos jurídicos do Século XX.

Aliás, no «Law Day», de 1958, nos Estados Unidos, Pound, da Universidade de Harvard, fêz uma cuidadosa distinção entre Direito e leis, marcando uma verdadeira revolução no pensamento jurídico norte-americano, isto é, o retôrno à idéia dos primeiros princípios.

Ripert já, assinalara, em 1948, a existência de certos princípios ligados ao nosso estado de civilização, que asseguram a sua manutenção. O Direito declina se êles são desconhecidos. A repetição das manifestações de violência e fraude e sua impunidade acusam a insuficiência do Poder Público. Elas não se tornam perigosas senão quando habituam os espíritos ao irrespeito ao Direito. E quando o poder político se manifesta por leis que não são mais a expressão do direito, a sociedade está em perigo.

O ambiente espiritual da época é, pois, um fator que influi, decisivamente, no predomínio do Direito.

E a reação já se faz sentir.

Friedrich Hayek, em «The Constitution of Liberty», obra que percorre a Ética, o Direito, a Antropologia e as idéias econômicas até o moderno «Welfare State», deixa bem clara a reação contra o declínio do Direito.

As tendências são positivas.

O próprio Estado Soviético, que desprezara o Direito, inicialmente, de maneira total, arrimado às teorias de Marx e Engels, acabou cedendo à realidade, conquanto a severa restrição mental, peculiar do sistema político dominante, force, constantemente, todo o jurista soviético a justificar a sua teoria com os escritos de Marx, Lenine ou Stalin.

E a parcial socialização ocorrida na Grã-Bretanha., a contar de 1945, não foi a ponto de destruir a liberdade.

Consoante nota Friedmann, procurou-se, ao revés, conciliar o planejamento com a liberdade individual.

Frustrada a tentativa socializante, não se impõe qualquer reforma de maior profundidade, para assegurar a liberdade e a sobrevivência de princípios tradicionais.

Por seu turno, René Marcic, marcante publicista, político, jurista e filósofo, após acentuar a projeção das formas políticas na figura do juiz, fala em «Richter und Rechtsprechungstaat».

São nítidos, pois, os sinais de um «revival of the law», um ressurgimento do Direito.

Entre nós, inegável é a vocação jurídica da nacionalidade e conhecida a valorização da justiça, que os grandes vultos de nossa História, desde o Império, assinalaram em sua atividade.

Falando de seu pai, dizia Joaquim Nabuco: «a distribuição de justiça foi um de seus maiores empenhos na ordem administrativa; uma boa magistratura, eficiente, instruída, prestigiada, era para êle a solução da metade dos nossos problemas».

Aliás, em meados do Século XIX, um viajante francês ilustre, Charles Ribeyrolles, a par de alguns defeitos, reconhecia as excelências de nossa organização, e, assim, definia o Poder Judiciário: esta instituição tem por fim assegurar, sôbre tôdas as matérias, a aplicação das leis, tanto criminais como civis. Por órgão dispõe de u'a magistratura hierárquica, independente, inamovível, e sua economia é das mais simples: dois graus, duas instâncias. E como côrte de cassação, um tribunal supremo.

Sôbre essas bases, indaga o cronista, o serviço será bem conduzido e se fará boa Justiça? Não o fazem crer os relatórios anuais do próprio govêrno, responde. Os crimes contra os indivíduos, em certas localidades, ou não são punidos ou são acobertados por absolvições escandalosas. Os juízes e as sentenças estão plenos de misericórdia. Isso, sem dúvida, constitui grave irregularidade, de péssimas consequências em falta de vigilância e repressão.

Mas, prossegue, o que há de excelente na instituição judiciária brasileira é que ela, em certos casos, admite a liberdade sob caução e o debate contraditório sempre. «E' que a liberdade de defesa e a garantia de publicidade são absolutas. Existe o direito de apelação para tôdas as causas. O juiz não poderá pretender cargos de eleição e, independente em suas funções, nunca está filiado a partidos nem ao govêrno. Permanece em sua cátedra e em sua toga, como o sacerdote da lei».

Esse retrato da Justiça dos tempos do Império revela as excelências do sistema e algumas fragilidades na sua aplicação.

De qualquer maneira, porém, é o reconhecimento de certas características configuradoras do Estado de Direito, que, no dizer de Radbruch, é o nosso pão diário, a água que bebemos, o ar que respiramos, sendo o maior mérito da democracia a sua capacidade de preservá-lo.

A tradição político-jurídica do Império, observa Afonso Arinos de Melo Franco, e principalmente a admirável influência pessoal do Imperador, no sentido de basear tanto quanto possível o Estado brasileiro num govêrno de opinião, facilitavam o desenvolvimento da vocação para os estudos políticos e jurídicos, que prosseguiu com a República.

E é sabida a influência de Ruy na formação nacional, em que deixou o signo indelével do seu espírito jurídico.

A constituição, organização e funcionamento da justiça é um reflexo dêsse ambiente. “

Já na Colônia Portuguêsa da América, expõe Martins Júnior, não podiam as coisas da Justiça ficar reduzidas a simples jurisdição dos ouvidores e provedores-gerais, ladeados pelos governadores e capitães-mores, providos também do direito de julgar.

Havia necessidade de um tribunal de segunda instância, necessidade reconhecida desde fins do Século XVI, pois em 1587, havia sido criada para o Brasil uma relação, com sede na Bahia. Contudo, dos desembargadores nomeados, apenas três chegaram ao Brasil e por isso, não vingou a constituição prática do tribunal.

Só em 1609, é que se instalou a Relação, que, todavia, pouca duração teve. Foi extinta em 1626. As imperiosas necessidades determinaram, contudo, o restabelecimento da Relação em 1652, com um novo Regimento. Pela lei orgânica, os membros da Relação Brasileira eram reduzidos a oito desembargadores. Dessa forma, ficou estabelecida definitivamente na Colônia o tribunal de segunda instância. Posteriormente foi criada a Relação do Rio de Janeiro, em 13 de outubro de 1751, composta de dez desembargadores. Nos tempos coloniais, houve, ainda, mais duas Relações: a de São Luís do Maranhão, criada em 1811, e a de Pernambuco, em 1821.

Depois da Independência, o decreto legislativo n. 2.342, de 6 de agôsto de 1873, criou outras sete Relações no Império, entre as quais a de São Paulo, instalada em 3 de fevereiro de 1874.

Com o advento da República, a lei orgânica n. 18, de 21 de novembro de 1891, criou o Tribunal de Justiça de São Paulo, composto de nove juízes, com o título de Ministros do Tribunal de Justiça. E aos 8 de dezembro de 1891, ocorreu a sua instalação.

Em virtude, porém, de um movimento revolucionário, as nomeações de ministros e a instalação do tribunal ficaram sem efeito. Mais tarde, finalmente, a 13 de setembro de 1892, instalou-se, de forma definitiva.

E, desde então, esta Côrte, com respeitável soma de trabalhos, vem cumprindo sua difícil incumbência constitucional e legal.

Pelo crivo de sua apreciação passam milhares e milhares de processos.

Em nosso sistema constitucional, todo e qualquer direito individual lesado merece a sua proteção, dentro de sua competência.

O contrôle da legalidade dos atos administrativos e o contrôle da constitucionalidade das leis encontram-se sob a sua guarda.

A par disso, a direção administrativa de tôda a Magistratura do Estado, bem como a competência privativa para a proposta de leis de organização judiciária, dentro do quinquênio, previsto na Constituição, dilatam as suas amplas e árduas atribuições.

Aproximadamente há quarenta anos, em 1921, o insigne Costa Manso assinalava: o tribunal, «para onde reflui quase todo o serviço forense, tem permanecido inalterado, exigindo-se dos seus membros esforços sôbre-humanos («sic»), para dar andamento a massa, cada vez mais pesada, de causas submetidas ao seu exame. Comparando a estatística relativa ao ano de 1900, com a de 1920, observa-se que, naquele ano, a Câmara Civil julgou 369 apelações cíveis e 112 embargos, números êsses que, no ano passado (1920), se elevaram a 549 e 322, respectivamente; ao todo: julgamentos de apelações e embargos, em 1900 — 481; 1920 — 871» pág. 19 e 20).

Esses números que representavam um trabalho sôbre-humano ficam muito aquém dos julgados, atualmente, por qualquer das Câmaras Civis.

Não obstante, esta Côrte de Justiça vem cumprindo sua tarefa, empregando todos os seus esforços para o bom desempenho de seus encargos.

E, agora, na antevisão do ano judiciário que se inicia não é demais rememorar a advertência de Calamandrei: o drama do juiz é a contemplação cotidiana das tristezas humanas, que enchem tôda a sua existência, na qual não têm lugar as frases amáveis descansadas dos afortunados, que vivem em paz, mas apenas os rostos doloridos, transtornados pelo livor do litígio ou pelo aviltamento da culpa.

O juiz que se habitua a fazer justiça é como o sacerdote que se habitua a dizer missa.

Feliz o velho pároco de província que, até ao último dia, sente, ao dirigir-se ao altar com vacilante passo senil, aquela perturbação, que, jovem-padre, sentiu, quando de sua primeira missa. Feliz, o magistrado que, até ao dia que precede ao limite da idade, sente, ao julgar, aquela consternação quase religiosa, que o fêz estremecer anos atrás, quando teve de dar a sua primeira sentença.

Embora atacada, criticada a Justiça, naturalmente pelas nossas fragilidades, que humanos somos, distantes, portanto, da Justiça Perfeita, que só a Deus cabe, às suas portas batem, cotidianamente, tôdas as angústias, sedentas de proteção.

Que Deus nos ilumine o entendimento e nos guarneça a consciência, para que possamos, sempre, dar Justiça a quem dela tiver sede".

1.3 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR PEDRO CHAVES

"Em seguida, o Sr. Desembargador Presidente deu conhecimento ao tribunal do seguinte resumo do Relatório dos Trabalhos de 1960, cumprindo o disposto no art. 109, n. LXI do Regimento Interno, resumo êsse que S. Exa. considerava bastante oportuno para a solenidade:

No correr do ano de 1960, entraram no tribunal 10.648 processos, sendo 3.728 criminais e 6.920 cíveis. Dêstes processos, com outros entradas no ano de 1959, foram distribuídos 11.214 (3.854 criminais e 7.360 cíveis).

Com a realização de 736 sessões, julgou o Egrégio Tribunal 11.604 processos, sendo 7.478 pela Sessão Cível e 4.126 pela Sessão Criminal.

Esses julgamentos acarretaram a prolação de 20.118 votos por parte dos Srs. Desembargadores e Substitutos de Desembargadores. Encerrou-se o ano com 258 processos em mesa, dos quais 205 são da Secção Cível e 53 da, Criminal.

Os acórdãos lavrados e devolvidos à Secretaria para coleta de assinaturas e para conhecimento das partes atingiram o total de 11. 492.

Volumoso foi o serviço de expediente judiciário. Assim o total de petições despachadas pelos Srs. Desembargadores e Substitutos foi de 1.795; pela Presidência foram despachadas 34.331 petições; 506 recursos extraordinários, sendo que pelo Sr. 1º Vice-Presidente, 200; 329 agravos de despacho e 2. 922 processos para outros fins, tais como deserções, desistências, etc.

Vive pois o Egrégio Tribunal, como em anos anteriores, na mesma situação em que se encontrava quando foi criado o Egrégio Tribunal de Alçada; e essa nova Egrégia Côrte, ultrapassou até aquela situação em que se encontra o Egrégio Tribunal de Justiça. Isso é o que demonstram os totais ora apresentados, o que se evidenciará mais ainda no estudo completo dos relatórios do ano passado e os que o antecederam. Assim é que confrontando-se o ano de 1960 com o de 1959, verifica-se o seguinte:

Em 1959 entraram apenas 379 processos criminais a mais que em 1960; e os cíveis superaram em 92 o número de 1959. Na distribuição, em 1960 caíram em 200 os criminais, mas subiram em 138 os cíveis. Os julgamentos praticamente estiveram equilibrados: 28 processos criminais a mais em 1960, 10 cíveis a menos.

Os votos proferidos foram em 1960 de 573 a mais.

A aceleração dos trabalhos de primeira instância, como consequência das reformas judiciárias já solicitadas pelo Egrégio Tribunal irá por certo agravar a situação dos dois tribunais. A reorganização dos serviços de segunda instância pois, será também necessária e urgente.

Feito isso, o Sr. Desembargador Presidente, agradecendo a presença das autoridades, dos Srs. Desembargadores, juízes, advogados, membros do Ministério Público e pessoal do Foro, encerrou a sessão."

2. ANO 1962 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 1962 - 1º DE FEVEREIRO DE 1962[1]

Presidente: Desembargador JOAQUIM DE SYLOS CINTRA
Orador Oficial: Desembargador JOSÉ FREDERICO MARQUES

2.1 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR JOAQUIM DE SYLOS CINTRA

"Após a abertura da sessão com a leitura e aprovação da ata da sessão anterior, o Sr. Desembargador-Presidente, em cumprimento ao art. 109, n. LXI, do "Regimento Interno, deu conhecimento ao Tribunal do seguinte resumo dos dados estatísticos referentes ao ano de 1961:

Deram entrada 3.672 processos criminais e 7. 552 civis, atingindo o total de 11.224.

Foram distribuídos 12. 017 processos, sendo 3.819 criminais e 8.198 civis.

As Câmaras realizaram 744 sessões.

O total de processos julgados foi de 11.853, sendo de natureza criminal 3.701 e 8.152 civil.

Pelos Desembargadores e Juízes substitutos foram proferidos 20. 259 votos.

Encontram-se em mesa para julgamento 198 processos; dos quais 164 na Seção Civil, 32 na Seção Criminal e 2 no Tribunal Pleno.

Foram recebidos 11.475 processos com acórdão para coleta de assinaturas.

---

[1] Revista dos Tribunais, vol. 317, Mar. 1962, p. 680-688. "ABERTURA DO ANO JUDICIÁRIO DE 1962 - Às 13 horas do dia 10 de fevereiro último, no salão nobre «Ministro Costa Manso», o Tribunal de Justiça reuniu-se em sessão plenária e solene, sob a presidência do Sr. Joaquim de Sylos Cintra e secretariada pelo Dr. Ulpiano da Costa Manso, para a abertura do Ano Judiciário de 1.962. Estavam presentes os Srs. Des. Amorim Lima, Pinto do Amaral, Oliveira Lima, David Filho, Barros Monteiro, Prado Fraga Custódio da Silveira, Octavio Lacôrte, Samuel Mourão Alcides Faro, Cantidiano de Almeida, Paulo Barbosa, Thomaz Carvalhal, Moura Bittencourt, Martins Ferreira, Euler Bueno, Ferraz de Sampaio, Bandeira de Mello, José Frederico, Sabino Júnior, Cordeiro Fernandes, Ulysses Dória, Cerqueira Leite, Góes Nobre, Paulo Octaviano, Acácio Rebouças, Virgilio Manente, Dantas de Freitas, Humberto da Nova, Cruz Netto, João Guzzo, Bonfim Pontes, Andrade Junqueira, Carmo Pinto, Nogueira Garcez, Carvalho Pinto, Henrique Machado, Batalha de Camargo, Evaristo dos Santos, Cardoso Filho, Campos Gouvêa e Souza Lima. Ao ato compareceram também as seguintes autoridades: Sr. Coronel Geraldo Profício, chefe da Casa Militar do Govêrno, como representante do Sr. Governador; Sr. Juiz Maldonado Loureiro, vice-presidente do Tribunal de Alçada, como representante de seu presidente; Sr. Dr. Luiz de Mello Kujawski, Procurador-Geral da Justiça; Sr. Dr. Márcio Ribeiro Pôrto, Secretário do Govêrno; Sr. Dr. José Teóphilo Ramos Júnior, representante do Sr. Secretário da Educação; Sr. Coronel Oldemar Ferreira Garcia, Comandante-Geral da Fôrça Pública; Sr. Dr. Manoel Petisco, representante do Secretário dos Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de São Paulo; Prof. Noé Azevedo, Presidente da Ordem dos Advogados (Seção de São Paulo); Sr. Dr. Reger de Carvalho Mange, Presidente da Associação dos Advogados; Prof. José Barbosa de Almeida, Presidente do Instituto dos Advogados, além de Juízes do Tribunal de Alçada, Juízes de Direito, membros do Ministério Público, Advogados, funcionários e pessoal do Fôro."

O total de petições despachadas pelos Desembargadores e substitutos foi de 2.117."

2.2 DISCURSO DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR JOSÉ FREDERICO MARQUES

"Abre-se, hoje, um nôvo ano de atividades judiciárias para este Tribunal, e a postos, já se encontram os Juízes e órgãos que o compõem, para dar início, após as férias coletivas de janeiro, aos trabalhos cotidianos que os esperam, para cumprimento de seus deveres funcionais.

Encerrou-se 1961, acusando descomunal atividade da Justiça de São Paulo. E após os 30 dias de vacância que a lei prevê, eis-nos todos mobilizados — Desembargadores e substitutos de segunda instância, câmaras e grupos, seção civil e seção penal, além do órgão censório e disciplinar que dirige a magistratura paulista, para novas e extenuantes tarefas.

Houve por bem, o então Des. Pedro Chaves, quando com tanto brilho presidia a esta Casa, imprimir singular relêvo e revestir de solenidade a êsse retôrno coletivo do Tribunal ao exercício de suas atribuições constitucionais e legais. Para tanto, determinou que, em assentada especial, fôsse dado início ao ano judiciário, designando, outrossim, um desembargador para falar na reunião assim convocada.

Na última sessão do ano de 1961, por outro lado, o Tribunal pleno deliberou oficializar tal prática, tornando-a obrigatória no intróito de cada ano judiciário.

Coube-me a insigne honra, senhor presidente, de ser escolhido por vossa excelência para, na solenidade de hoje que se realiza em cumprimento daquela deliberação, fazer uso da palavra como orador oficial na reunião introdutória do ano judiciário de 1962.

Obvio que me compete, no exercício de tão dignificante incumbência, procurar fixar, nas palavras que vou proferir, os problemas de maior realce e de mais intensa projeção, no âmbito e esfera da vida judiciária, no ano que agora principia.

Após os meses extenuantes de intenso e contínuo labor, do ano de 1961, em que enfrentamos soma inusitada de serviços na atividade contenciosa e de jurisdição voluntária, através de julgamentos e votos, e em que, no âmbito estritamente administrativo, providências de grande alcance foram tomadas — eis-nos face a face com um nôvo e longo período de trabalhos em que as perspectivas que se abrem, longe de trazerem colorido otimista, pintadas se encontram pelos tons carregados de graves e inquietantes interrogações.

O crescimento ciclópico de São Paulo, que ultrapassou até mesmo aos prognósticos mais arrojados, refletiu-se sôbre a Justiça, pois que, consoante era de esperar-se, ampliou-se, de maneira incalculável, o volume das lides e causas do fôro judicial. E se isso ainda não bastasse, há de acrescer a agravação de certas tarefas complementares da judicatura, tais como aquelas do juizado de menores e da execução penal, que de dia para dia se tornam mais difíceis e complexas.

No entanto, num instante dêsse, em que a estrutura legal da organização judiciária do Estado, por indeclinável imposição do progresso que São Paulo acusa em todos os planos e esferas de seu taumatúrgico dinamismo, está a reclamar reformas técnicas numerosas e bem projetadas, para que o serviço forense possa adaptarse ao ritmo de nosso trepidante desenvolvimento — uma grave crise, como nunca enfrentamos, de incalculáveis proporções, ameaça, mui de perto, a magistratura paulista. E que, justamente agora, quando os quadros do Judiciário precisavam ser dilatados e remodelados, para que prossigam e não pereçam as magníficas tradições da justiça de nossa terra, e para que, assim, suas nobres funções continuem a ser exercidas de modo a aplicar-se a lei com retidão, rapidez e exato sentido do «justo objetivo» — erros inúmeros, que se vêm acumulando na legislação local, atingem, de maneira perigosa, o seu ponto de saturação. Estamos na iminência de verdadeiro colapso dos serviços da Justiça, no Estado de São Paulo, pois que, segundo indica certeiro cálculo de probabilidades, devemos estar, dentro em pouco, com 40 ou 50 comarcas sem Juízes, além de não poder contar, a Presidência do Tribunal de Justiça, com nenhum juiz substituto disponível, para as convocações, de que deve lançar mão, quando do afastamento temporário ou eventual dos magistrados efetivos. Ora, isto significa ameaça de denegação de justiça com a série tôda de questões que lhe são tributárias. E que, com essa falta de juízes, a ordem jurídica poderá ficar desprovida de tutela; e, em conseqüência, em lugar da resolução processual das lides, surgirão acordos prejudiciais para os mais fracos, ou transações benéficas para os que se aproveitam, com esperteza, dessa situação caótica. A repressão penal tenderá a debilitar-se, colocando, assim, em sério risco, aquêles bens jurídicos que o Estado procura resguardar e defender de modo mais enérgico e rigoroso, dada a relevância que apresentam. Como corolário de tudo isso, a desordem e a corrupção tenderão a multiplicar seus tentáculos e a dominar, mais avassaladoramente do que já estão dominando, a vida em comunhão, em detrimento da moralidade dos negócios e da própria tranqüilidade pública. Com o gradual enfraquecimento do império da ordem jurídica, que ao Judiciário cumpre resguardar e garantir, instala-se, «pari passu», o reinado do arbítrio e da insegurança, e a ordem social, já de si tão conturbada, mais abalos sofrerá, pois que o enfraquecimento de instituições, destinadas a velar pelos interêsses mais próximos e vitais dos indivíduos, acaba por trazer o descontentamento e por gerar um agudo estado de insatisfação geral.

É, por isso, Sr. Presidente, que, na sessão de hoje, não vou em busca, a fim de cumprir a honrosa incumbência que me foi dada de alguns dos grandes temas que, na atualidade, tanto preocupam os juristas e sociólogos ao encararem os reflexos substanciais que, na vida do Direito, estão provocando as mudanças operadas no campo social e político dos povos e nações de todos os continentes. Preferi tomar orientação mais pragmatista e deixar à margem questões tão transcendentais, para abordar outras, mais imanentes e concretas, relacionadas com a crise, há pouco lembrada, em que hoje mergulha a magistratura paulista. Discutir, em momento de tanta gravidade, diretrizes filosóficas ou altos temas de sociologia jurídica, seria repetir a postura daqueles teólogos bizantinos que, herméticos e divorciados da realidade circundante, estudavam e discutiam, em elevadas especulações metafísicas, dogmas cheios de sutilezas, enquanto a cidade em que viviam era atacada e sitiada pelo ímpeto guerreiro dos soldados otomanos do Alcorão.

«Senhor Presidente:

De há muito, registra a organização judiciária do Estado falhas sensíveis em todos os seus setores. O aparelhamento de que São Paulo dispõe, na atualidade, para os serviços forenses e atividades conexas às da magistratura,

acusam desoladora deficiência, pelo que a distribuição da justiça, tarda e burocratizada, tem piorado paulatinamente, tal a imperfeição com que vêm atuando muitos de seus órgãos, e tal a enervante lentidão com que se compassam os seus movimentos.

Quem precisa invocar a tutela judiciária para a defesa de seus interêsses, só o faz quando premido irremediávelmente pelas circunstâncias, ou quando outro meio não encontra para fazer valer suas pretensões. E, Infelizmente, mal se vê a braços com a morosidade e lentidão com que funciona o mecanismo judiciário, o desanimo e a desilusão lhe invadem o espírito.

Na justiça penal, onde se entrechocam o direito de liberdade com os interêsses vitais dos bens jurídicos que as normas punitivas procuram assegurar, precárias são as garantias que o cidadão encontra para proteger os seus direitos. De início, é o aparelhamento policial que funciona com peças obsoletas e mal entrosadas, uma vez que suas engrenagens enferrujadas não se articulam devidamente. A modelar polícia judiciária que outrora São Paulo possuía só não se acha de todo desmantelada, porque vários de seus órgãos e funcionários, apesar de mal remunerados, lutam bravamente sob o comando de um grande secretário da Segurança, com honestidade e exação impecável, para manter, ainda, um pouco do antigo prestígio que usufruía a instituição. Mas, como isso é insuficiente para que os serviços policiais dêem à coletividade a segurança pela qual devem atentamente velar, não só se multiplica a criminalidade, através de formas novas e ousadas, como ainda periclitantes se encontram a repressão penal e a adequada tutela ao direito de liberdade. E que dizer das imperfeições que, após a fase investigatória do inquérito policial, são encontradas na instrução judiciária e, sobretudo, na execução penal? De nada adiantou, por exemplo, o vigente Código Penal enveredar pelo caminho progressista que a ciência traça no tocante ao delinqüente perigoso, com a adoção das medidas de segurança, pois que nem mesmo para a segregação dos inimputáveis encontra-se aparelhado o nosso Estado.

Mais confortador não é, lamentávelmente, o que se depara no fôro cível. Advogar, na comarca da Capital, constitui, hoje, emprêsa heróica e martirizante. Tantas são as dificuldades e óbices de cunho burocrático que o causídico tem de enfrentar, contra a desordem que avassala a vida judiciária de São Paulo, que muitos profissionais, tão Jogo amealham algumas economias e recursos financeiros, abandonam o patrocínio de causas e litígios a fim de dedicarem-se a outras atividades, ou circunscreverem sua advocacia a questões do fôro extrajudicial. Os juízes, por seu turno, embora capazes e diligentes (como o são em sua maioria os magistrados paulistas), ficam afogados sob a massa e o abracadabrante volume dos despachos de expediente, e não podem, como é obvio, acudir às inquirições das audiências, que, dessa maneira, vão andando lentamente, com obstruções da «chicana», adiamentos sucessivos e a longo prazo, bem como ao arrepio da oralidade que o Código de Processo Civil adotou. E, subindo os autos à segunda instância, enfrenta o advogado a instabilidade funcional e jurisprudencial criada pelas convocações sucessivas e numerosas dos substitutos, aos quais, muitas vêzes, desembargadores e juízes do Tribunal de Alçada atiram montanhas de autos longo tempo represados.

Poderia, se quisesse, continuar a descrever, em interminável desfile, outros e outros episódios, fáceis de serem colhidos, que bem retratam, a precária situação em que se encontram os serviços judiciários do Estado. Mas isso se torna prescindível, porque notórias são essas deficiências, que o perpassar do tempo só tende a agravar e a tornar mais sérias.

Não é de admirar que isto esteja acontecendo. Atônitos e perplexos deveríamos ficar — isto sim — se tudo se encontrasse funcionando de maneira normal e segura.

Afinal que se pode esperar de um serviço público, como o da Justiça, se dêle não se cuida com a atenção devida, mas, ao contrário, somente através de medidas parciais e fragmentárias que, muitas vêzes mais agravam as suas precárias condições de funcionamento?

Até há algum tempo, nossa magistratura possuía recursos e meios para enfrentar, com galhardia, sua espinhosa missão, visto que encontrava apoio e interêsse de outros podêres e órgãos estaduais para cumprir com perfeita exação os seus nobres encargos. Desde o tempo de Washington Luís, quando a Secretaria da Justiça tinha à sua testa uma figura do porte de Cardoso Ribeiro, que vinha o Govêrno paulista dedicando especial atenção ao aprimoramento das instituições judiciárias. Seguiu-se a fase em que o grande Costa Manso, com seu descortínio ímpar, norteava as reformas, que se faziam para multiplicar a produtividade e melhoria dessas instituições. Culminou tudo isso com a gestão inolvidável de Sílvio Portugal à frente da Secretaria da Justiça, época áurea da magistratura de São Paulo. Ao depois, Costa Manso ainda pôde preparar, com lucidez admirável, a aplicação do processo oral em São Paulo, mediante a reforma legislativa consubstanciada no decreto-lei n. 11.058, de 1940. Seguiram-se algumas providências salutares quando respectivamente Marrey Júnior e Francisco Morato ocuparam a pasta da Justiça. Depois disso, porém, a sorte dos serviços judiciários foi largada ao abandono, por parte dos órgãos governamentais. Daí por diante, a magistratura passou a contar, exclusivamente, com as medidas e providências que vêm sendo sugeridas e apresentadas pelo Tribunal de Justiça, órgão sem fôrça política para conseguir de base e que, ao demais, deve circunscrever sua atividade legislativa a casos especiais.

Por comodismo, êrro de visão ou falta de exato entendimento da importância que possui a organização judiciária em nosso regime político, e, sobretudo, na esfera de vida autônoma das unidades estaduais da Federação — vem-se dando inaceitável interpretação ao art. 124, n. I, da Constituição Federal, hermenêutica essa que é, talvez, a causa matriz do abandono em que se encontram os serviços judiciários do Estado.

De 1947 para cá, no Estado de São Paulo, o que se tem entendido, na prática legislativa e governamental, é o seguinte: as reformas relativas à organização dos serviços judiciários devem ficar a cargo do Tribunal de Justiça, no que concerne com a magistratura propriamente dita, cabendo aos deputados ou ao Executivo, retocar, de cinco em cinco anos, a legislação existente. Com isso, governos que podiam valer-se das leis qüinqüenais para utilíssimas providências de ordem legislativa, que viessem ao encontro dos reclamos da vida judiciária de São Paulo, nada fizeram, largando entregues exclusivamente ao Tribunal de Justiça, as medidas de ordem técnica que se tornassem necessárias.

Em primeiro lugar, a função de legislar, mediante a iniciativa de projetos de lei, não está nas atribuições normais do Judiciário que delas deve lançar mão, tão-só excepcionalmente. Em segundo lugar, não basta que a organização judiciária seja objeto de medidas legais que digam respeito estritamente à magistratura, para que os serviços da justiça funcionem como devem. Essa organização é complexa e abrange diversos setores e atividades, cujo disciplinamento legal influi sensivelmente na própria atuação dos juízes e tribunais. Sem uma regulamentação normativa total e harmônica, de pouco adiantará o Tribunal de Justiça apresentar reformas de alto valor técnico, visto que os preceitos e regras que daí

dimanarem encontrarão sua incidência bloqueada e obstruída por uma série de outras regras e preceitos errôneos concernentes a atividades paralelas à da magistratura ou relacionadas com a de seus serviços auxiliares.

O recrutamento de novos magistrados, por exemplo, é um dos problemas mais sérios e fundamentais de tôda a magistratura. Mas, de que adiantará o Tribunal propor medidas adequadas para que só ingressem no Judiciário, como juízes vitalícios, elementos capazes e dignos, se a carreira de magistrado é menos sedutora do que outras e não se lhe dá remuneração condigna nos cargos iniciais e tampouco naqueles situados no ápice da judicatura?

E mesmo que se consiga trazer para o seio do Judiciário paulista, juízes de alto mérito, comprometida estará a atuação dêles, se os serviços de cartório e de outras funções forenses continuarem anarquizados como hoje se encontram.

Necessário se faz, portanto, que o Govêrno encare de frente a grave crise pela qual está passando a magistratura e todo o serviço judiciário do Estado, e procure, na próxima lei qüinqüenal, ou mesmo antes, tomar a iniciativa de propor uma reforma de fundo, que compreenda todos os segmentos das atividades forenses e serviços que lhe são adjacentes ou complementares, para, assim, dotar São Paulo com uma legislação judiciária de alta envergadura. O colapso que ameaça várias comarcas do interior, que irão ficar sem juízes talvez por longo tempo, é apenas um sintoma sério de profunda crise, que somente será debelada através de medidas eficazes contidas em reforma orgânica e de grandes proporções, e nunca através dos remédios e paliativos de parciais reajustes, remendos e leis de emergência.

O govêrno estadual não pode furtar-se dessa tarefa, pois do contrário, a própria autonomia de São Paulo será golpeada duramente, com a concretização dêsse grande perigo que nos ronda, que é o da unificação da Justiça.

Por que, fora de São Paulo, surgiu êsse movimento em prol de reforma constitucional que acabe com as justiças estaduais e instaure o regime judiciário unificado, entregue exclusivamente à União?

Porque em várias de nossas unidades federativas, embora os juízes gozem da independência que a Constituição Federal lhes garante, os serviços da Justiça são atirados a um plano subalterno e desamparados de qualquer atenção, por parte dos órgãos governamentais, daí resultando o seu péssimo funcionamento no exercício da tutela jurisdicional.

Em São Paulo, ainda resiste a magistratura ao movimento desencadeado pelos Judiciários de outros Estados, opondo o seu tenaz e consciente veto à unificação e federalização da Justiça.

Mas que autoridade moral poderemos ostentar para manter tal atitude, se a organização judiciária de São Paulo se apresenta tão anarquizada e caótica? Com que argumentos iremos, de futuro, nos opor ao que buscam os juízes de outros Estados, se pela incúria e cegueira de nossa legislação local, os próprios paulistas não procuram ingressar na magistratura, preferindo carreiras mais amenas, ou trabalhos de remuneração bem mais vantajosa? Que pretexto teremos de inventar, fora do âmbito lógico-abstrato de defesa do princípio federativo, para permanecermos fiel à continuação das magistraturas estaduais, se, em São Paulo, o Poder Judiciário não é colocado no plano em que devia situar-se pela importância de suas elevadas tarefas constitucionais, tanto que nada menos de 4 ou 5 categorias de

funcionários burocratas da Assembléia Legislativa ostentam padrões de vencimentos acima, em valor monetário, daqueles que a lei fixa para os desembargadores?

Convenhamos, ao demais, que a continuar, em nosso Estado, o serviço judiciário com o aparelhamento deficiente que hoje possui, e impedida, portanto, a magistratura, de tutelar a ordem jurídica e os direitos individuais, de maneira pronta e adequada, muitos podem esperar que passando a União a dirigi-lo, talvez se consiga o levantamento institucional do Poder Judiciário, a fim de que sua suprema tarefa de distribuir justiça, dando a cada um o que é seu, encontre instrumentos eficazes para uma atuação eficiente.

A verdade, infelizmente, é que os Judiciários estaduais procuram, hoje, a unificação da Justiça em todo o País, porque os Estadosmembros em sua quase totalidade, não consideram, praticamente, a magistratura, como um dos podêres da soberania nacional. Deixam-na desprovida de meios para enfrentar as graves funções que aos juízes e tribunais a Constituição outorgou. Respeitam, porque não há outro remédio, as garantias que esta concede aos magistrados; mas lhes dificultam a atuação funcional, ou anarquizando a organização judicial local, ou omitindo-se em relação aos recursos de que o Judiciário deve dispor para cumprir suas augustas atribuições.

É de se esperar que São Paulo, por aquêles que são os responsáveis pelo seu destino político, não imite tais exemplos, mas, ao contrário, restaure suas antigas tradições de respeito efetivo pelo Poder Judiciário. Não basta, para isso, que em manifestações protocolares e formais, coloque-se a magistratura em elevado pedestal. O que urge fazer é prestar-lhe assistência realmente eficaz, procurando estabelecer providências legais no sentido de elevar, ainda mais, o nível cultural e moral dos juízes e desembargadores, 'e de imprimir, ao mecanismo dos serviços judiciários, uma estruturação racional, capaz de fazê-lo movimentar-se cem produtividade e eficiência.

O Estado de São Paulo não pode ter sua autonomia amputada e diminuída, pelo que devemos continuar batalhando em prol da manutenção das justiças estaduais em nosso sistema constitucional. Imprescindível é, porém, que o mais rico e progressista Estado da federação saiba encarar a Justiça como um dos valores mais alto na vida e desenvolvimento das instituições democráticas. Relegar a plano de secundária importância, o funcionamento dos serviços judiciários, não condiz com as tradições de respeito à ordem jurídica e à liberdade, de que São Paulo, no pretérito, nunca se desapegou.

Esperemos, pois, que nossos legisladores e o Poder Executivo olhem, com mais atenção e cuidado, para a grave crise que ora atravessa o Judiciário paulista e a procurem debelar através de providências que imprimam à organização judiciária de São Paulo, diretrizes consentâneas com o seu prodigioso desenvolvimento econômico e incomparável progresso material.

Nem se pense que só temos em vista, nesse desiderato, os problemas relacionados com a remuneração estipendiária. Êste é um dos pontos de grande realce para a organização dos serviços judiciários, uma vez que, como o reconhecem os constitucionalistas da atualidade, as garantias econômicas da magistratura se apresentam como coeficientes ponderabilíssimos de sua independência, dignidade e alta produção funcional. Mas o que sobretudo se

pretende é uma legislação que possibilite a arregimentação, nos quadros do Judiciário, de elementos de grande valor moral e intelectual, e também, a organização das carreiras paralelas à dos juízes, e dos órgãos auxiliares da Justiça, sob moldes condignos, para que, assim, funcionem, harmônicamente, as várias peças de que se compõem o delicado e complexo mecanismo da vida judiciária e forense.

Só dêsse modo poderemos continuar desfrutando, no cenário nacional, o prestígio de que sempre se cercou a Justiça de São Paulo".

3. ANO 1963 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 1963 - 1º DE FEVEREIRO DE 1963[1]

Presidente: Desembargador JOAQUIM DE SYLOS CINTRA

Orador Oficial: Desembargador JOÃO BATISTA DE ARRUDA SAMPAIO

3.1 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR JOAQUIM DE SYLOS CINTRA

"Dignas autoridades aqui presentes, Sr. Ministro Pedro Chaves, Senhores Desembargadores, Minhas Senhoras, Meus Senhores.

Em obediência à deliberação desta Côrte de Justiça, em assento que consolidou a iniciativa do preclaro Ministro Pedro Chaves, quando ocupava, com o brilho peculiar à sua. destacada personalidade, a Presidência desta Casa, instala-se solenemente, hoje, o Ano Judiciário de 1963.

O Poder Judiciário, tal como o Executivo e o Legislativo, é uma fôrça derivada da soberania nacional, e que deve reafirmar-se sempre, para que não fique no esquecimento e possa sobranceiramente cumprir as suas peculiares atribuições.

Devo, de início, cumprindo determinação regimental, fazer o Relatório dos trabalhos do ano que findou. Foi um ano de árduos trabalhos. Deram entrada na Secretaria do Tribunal 3.297 processos criminais e 8.713 cíveis, atingindo o total de 12. 010. Foram distribuídos 12. 213 processos, sendo 3.149 criminais e 9.064 cíveis. As Câmaras realizaram 729 sessões. O total de processos julgados foi de 12.696, sendo 3.584 de natureza criminal e 9.112 de natureza cível. Pelos Exmos. Srs. Desembargadores e Juízes Substitutos de Desembargadores foram proferidos 21.784 votos. Encontram-se em mesa para julgamento 288 processos, dos quais 259 da Seção Civil, 2 do Tribunal Pleno e 27 da Seção Criminal. Foram recebidos 12.642 processos com acórdão para coleta de assinaturas. Foram remetidos aos Srs. Desembargadores pela Seção de Passagem 32.756 processos, 27.556 cíveis e 5.200 criminais. Foram recebidos de S. Exas. 31.571, sendo: 5.226 criminais e 2 .346 cíveis. O total das petições despachadas pelos Srs. Desembargadores e Substitutos alcançou o número

[1] Revista dos Tribunais, vol. 329, Mar. 1963, p. 866-879. "SESSÃO SOLENE DE INAUGURAÇÃO DOS TRABALHOS. "Realizou-se a 1º de fevereiro último, às 13 horas, no Salão Ministro Costa Manso, sob a presidência do Sr. Des. Joaquim de Sylos Cintra, a sessão solene de instalação dos trabalhos do Ano Judiciário de 1963. Achavam-se presentes todos os Srs. Desembargadores, Juízes do Tribunal de Alçada, Juízes de Direito, membros do Ministério Público e, especialmente convidados, os Srs. Ministro Pedro Chaves; Ministro Hélio Antônio Scarabotolo, representante do Sr. Governador do Estado, Dr. Adhemar Pereira de Barros; representante do Comandante do II Exército, General Peri Constant Beviláqua; representante do Comandante da IV Zona Aérea, Major-Brigadeiro Anísio Botelho; Des. Raphael de Barros Monteiro, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral; representante do Comandante-Geral da Fôrça Pública; Presidente da Comissão Naval em São Paulo, Capitão de Fragata Herik Marques Caminha; Juiz José Geraldo Rodrigues de Alckmin, Presidente do Tribunal de Alçada; Cel. José Lopes da Silva, Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado; Juiz Décio de Toledo Leite, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região; Ministro Vicente de Paula Lima, Presidente do Tribunal de Contas do Estado; representante do Sr. Procurador-Geral da Justiça, Dr. Luiz de Melo Kujawski; Prof. Noé Azevedo, Presidente da Ordem dos Advoga- dos, Seção de São Paulo; Prof. José Barbosa de Almeida, Presidente do Instituto dos Advogados de São Paulo; Dr. Alexandre Thiollier, Presidente da Associação dos Advogados de São Paulo. Compareceram também à solenidade inúmeros advogados, funcionários e pessoal da Secretaria do Tribunal e do Fôro."

de 1.986. Foi êste, em síntese, o movimento do Tribunal de Justiça de São Paulo no ano de 1962. Outros detalhes constarão do relatório que, na sua íntegra, será publicado oportunamente.

O Sr. Des. Arruda Sampaio, que teve a bondade de aceitar a sua designação para falar nesta solenidade, irá nos revelar, com o brilho da sua inteligência e o fulgor da sua palavra, as conclusões de suas elucubrações sôbre temas jurídicos da mais palpitante atualidade."

3.2 DISCURSO DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR JOÃO BATISTA DE ARRUDA SAMPAIO

"Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Desembargadores, Excelentíssimas Autoridades.

Por nímia gentileza do Exmo. Sr. Presidente, tocou-me a insigne honra de vos falar nesta oportunidade de instalação dos trabalhos judiciários de 1963.

Relutei em aceitar o encargo.

Pôsto que êste encontro se revista da maior singeleza e nem pretenda maior alcance senão o de expor idéias e reflexões atinentes a problemas ligados à magistratura, confesso que me senti profundamente temeroso, dado o respeito e a admiração que tributo aos meus ilustres pares.

Observa o sociólogo e pensador Paul Bastide, que «a consciência profissional não é possível senão pelo sentimento de solidariedade que une todos os membros de uma mesma profissão. Sem êste sentimento de solidariedade, não há consciência profissional.

Com efeito, suscitar entre juízes o exame de questões que estão intimamente ligadas ao seu mister é, a meu ver, expressão de solidariedade à Instituição a que tenho a honra de pertencer e, especialmente, aos eminentes colegas, nesse movimento que a todos anima, qual seja o de propugnar pelo aperfeiçoamento dos meios que poderão conduzir à melhor realização da Justiça.

É certo que esta despretensiosa cooperação, pouco ou nada, poderá trazer ao cabedal de conhecimentos jurídicos e profissionais de tão eminentes juízes. Valha, ao menos, o objetivo mais alto de quem deseja, com lealdade prestar antes um depoimento que aduzir qualquer elemento de maior valia.

Conto, pois, com a vossa benevolência.

No excogitar a respeito de assuntos que poderiam servir de tema às meditações desta assentada, acudiram-me vários problemas que, com freqüência, se apresentam no exercício de nossas atribuições.

Veio-me, então, à escolha, êste que é o de todos os dias, o de tôdas as horas na vida dos juízes, como fundamento e razão de ser do seu específico encargo. Encargo, tarefa, dever que contém a grandeza de um trabalho fecundo de colaboração na obra de Deus, mas, a par disso e por isso mesmo, encerra também o aguilhão torturante da responsabilidade sempre insatisfeita, porque a perfeição é impossível, e o êrro não pode representar uma conformidade,

mas um tormento. E aí está a obrigação de dizer o Direito, ou seja, o exercício da jurisdição. Mas, do exercício da jurisdição, o grave, o inquietante por excelência, o indeclinável, é a interpretação e aplicação da lei ao fato concreto, objeto da sentença.

Desde logo, como primeiro imperativo que se põe, que se interpõe entre a consciência do julgador e o conflito a resolver, é a interrogação Inexorável: quais os limites dêsse poder?

Nada, nenhum ditame como êste poderá ser mais presente ao magistrado, como motivo de permanente vigilância e constante reflexão.

Sem se remontar a mananciais mais remotos, mas, partindo-se de Montesquieu que, no dizer de Couture, é «um limite entre duas épocas», e que é, em ciência, «o último dos antigos e o primeiro dos modernos», até que se atinjam as correntes mais audaciosas do mundo jurídico contemporâneo, que teriam em Sander, segundo Soler, o seu representante mais decidido, com a concepção de uma espécie de «juiz existencialista», criou-se tôda uma ciência, com métodos, sistemas e teorias que alguns enfeixam numa palavra: Hermenêutica.

E aqui começam a surgir as mais sérias e perigosas dificuldades. As Idéias, as correntes de Idéias são sempre perigosas.

Qualquer desvio ou atalho poderá conduzir a pontos opostos ou imensamente distantes da estrada mestra que todos buscam, numa aspiração natural de segurança e paz, pois que tudo para o homem se reduz a êste binômio que constitui a verdadeira felicidade.

O Direito, na sua compreensão integral, é a única fôrça capaz de realizar a harmonia social, cuja estabilidade depende, em grande parte, dos seus aplicadores, na medida em que a Justiça assegura, conserva e disciplina a ordem jurídica.

Para alcançar, entretanto, a finalidade da sua missão, não deve ser o aplicador da lei senão juiz. Nem um centímetro menos, nem um centímetro mais na grandeza da sua área.

Omitir-se, não. A sua ausência é ausência da lei, do Direito.

Ultrapassar-se, também não. Invadir seara alheia é pôr em perigo a sua autoridade, que deixará de ser respeitada, provocando, de imediato, um sentimento de insegurança, com todo o cortejo de efeitos maléficos e incalculáveis.

Daí a advertência máxima: juiz não é a lei, é o aplicador da lei.

Este equilíbrio, tão difícil, tão precário, porque o Direito não contém as coordenadas da matemática, é a tortura dos mais experimentados juízes que, na austeridade e serenidade da sua vida, esforçam-se por mantê-lo, custe, muitas vêzes, os máximos limites de que possam dispor as fôrças humanas.

Acontece, porém, que no encontro dêsse equilíbrio é que os desvios podem ocorrer. A sua estrada nem sempre se apresenta clara, diáfana, batida de sol, de modo a permitir visão perfeita.

E o primeiro, o mais perigoso dos tropeços está na seleção das várias correntes de pensamentos que procuram balizar, conduzir, servir de farol à orientação do magistrado. Nem sempre as luzes dos pensadores iluminam. Às vezes ofuscam.

Queria Montesquieu, com a sua imensa autoridade, que «os juízes fôssem a bôca que pronuncia as palavras da lei», como «sêres inanimados». Seria, então, dizem muitos, o automatismo absoluto, uma concepção mecânica da função jurisdicional.

Sem êsse demasiado rigorismo, que não tem, aliás, o alcance depreciativo que muitos lhe emprestam, caminhou-se nessa linha de orientação, o que seria o sistema de obstinada fidelidade ao texto legal, como única fonte do Direito positivo, a fim de aplicá-lo de acôrdo com a vontade do legislador. Seriam as exigências da escola clássica.

Em extremo oposto, com a pregação de vários juristas de nossos dias, alteiam-se vozes no sentido de realizar-se o «Direito livre» teoria essa que, na valiosa e insuspeita opinião de Couture, «nasceu para ser refutada», mas que pretende transformar o juiz em criador do Direito, com atribuições de decidir como se fôra legislador, sem outros limites.

Êsse avanço, que para muitos seria uma temeridade, a mim também me apavora. Dir-se-á que sou um retrógrado. É possível, minhas luzes são fracas.

Não serão, porém, as de Pedro Lessa, êsse juiz de excelsas virtudes, cuja cultura é fonte de sabedoria. Não serão as de Lopez de Oñate, de Sebastian Soler, e mesmo as de Carlos Maximiliano ou as de Eduardo Couture que, conquanto menos rígidos, ou menos veementes, levantam também o seu alarma, a advertir do perigo que constitui, sem dúvida, essa ameaça à prevalência da ordem jurídica, pela anarquia que poderá se instalar nos espíritos, não apenas dos juristas, dos juízes, como até mesmo do povo, pela perda completa de confiança na fôrça coordenadora do Direito.

Já em 1917, em conferência que proferiu a respeito da «A idéia de Justiça», infelizmente perdida nas páginas da «Revista Jurídica», que, como tantas outras, teve vida efêmera, Pedro Lessa saiu à liça.

À sua vocação de intemerato jurista, pareceu que seria imprescindível opor uma advertência. Se não se dirigia tanto aos trombeteiros de novidades, aos que se inquietam, sem maior profundidade em face dos temas que denominam de «renovação do Direito», é certo que procurava o mestre alcançar, no seu apêlo, os jovens juízes que, por vocação, fazem e farão de sua vida uma doação total ao bem do seu próximo, nessa sublime, mas dificílima missão de distribuir justiça.

Não conheço, em língua portuguêsa, roteiro mais seguro para magistrados, moços ou velhos, que desejem cumprir fielmente os deveres do seu cargo.

Ensina o notável juiz: «Ao juiz incumbe aplicar as leis imparcial e religiosamente». Mas, que é aplicar imparcial e religiosamente as leis? A resposta êle a dá, veemente, precisa, como tudo que sai de sua pena vigorosa:

«Ah! senhores! Como é miserável a condição dos que mourejam neste ingrato, neste espinhoso campo do Direito! Como é difícil entenderem-se os homens em meio da profusão de conceitos, de opiniões, de doutrinas e de escolas! Depois de assentado por todos, durante um longo período histórico, que, para bem aplicar as leis, precisa o juiz conhecer-lhes com segurança o conteúdo, reproduzir no seu espírito, tão exata e nitidamente quanto possível, o pensamento do legislador, de modo que a vontade de quem elaborou o preceito jurídico seja cumprida rigorosamente, em tôda a sua pureza; depois de assim pensarem e praticarem os homens por dilatado tempo, entrou-se a preconizar como melhor dos meios de aplicar convenientemente as leis, a decisão dos pleitos forenses, não de acôrdo com aquilo que quis e ordenou o legislador com a idéia que serviu de substrução à lei, e com o mandamento nesta contido, mas atendendo o juiz às necessidades da vida prática, à conveniência, à oportunidade, às exigências da época, às imposições da vida, às opiniões e tendências do grupo social de que foi órgão o legislador à razão e à consciência do próprio juiz à evolução das instituições, ao fim prático, à utilidade social que guiou o legislador» (o grifo é do autor).

E de modo mais incisivo, para que não pairasse dúvida, acrescentava: «Não pude nunca aderir a essas teorias, que são, aliás, de notáveis mestres do Direito, dos Ihering, dos Salleilles, dos Kochler, dos Geny, dos Vander Eycken e de alguns outros».

Alega-se que o direito contido na norma é estático, incompleto, imperfeito, nem sempre em condições de acompanhar o desenvolvimento social. A sua dinâmica não corresponde à dinâmica dos fatos.

E isto só se se supre pelo coeficiente pessoal.

Aqui o perigo.

É evidente que a lei pode ser omissa ou lacunosa, incompleta ou mesmo injusta, podendo tornar-se até obsoleta. Mas o remédio para supri-la, corrigi-la ou completá-la está na própria legislação.

Em geral, escreve o douto Carlos Maximiliano, «a função do juiz, quanto aos textos, é dilatar, completar e compreender; porém não — alterar, corrigir, substituir. Pode melhorar o dispositivo, graças à interpretação larga e hábil; porém não — negar a lei, decidir o contrário do que a mesma estabelece» («Hermenêutica e Aplicação do Direito», pág. 90).

Não é diversa a lição do nosso eminente José Frederico Marques: «Mesmo quando a lei autoriza o juiz a proceder como se fôra legislador, o órgão jurisdicional não faz lei, não atua constitutivamente» (<<Instituições de Direito Processual Civil», vol. I, pág. 275).

O que se observa, entretanto, de maneira alarmante, é uma tendência crescente em menosprezar a lei, considerá-la defeituosa, fora de época, dura, implacável, para, assim, sob os mais variados pretextos, não aplicá-la ou aplicá-la a seu modo, criando o seu Direito, fazendo a sua justiça.

Talvez a êsses lhes tenham soado aos ouvidos aquelas vozes que proclamam o «judge made law».

Aqui mesmo nesta Casa, ainda há bem poucos meses, como alto elogio à nobre função de julgar, o eminente Prof. Amílcar de Castro, confessando, de antemão, que o chamavam de herege, proclamava, alto e bom som, que abraçara a doutrina do «judge made law», pelo que, a seu ver, «O direito propriamente dito não está na lei: é, sim, resultante da decisão judicial».

Receoso, entretanto, de interpretação subversiva de seu pensamento, atalhou imediatamente: «Está claro que nunca propus qualquer reforma do estado de coisas atual; tratava apenas de inofensivo modo de ver como se passam as coisas em regime de justiça pública, sem aumentar de qualquer modo os podêres do juiz, sem diminuir de qualquer forma o poder do legislador ou do governador» (Discurso proferido no Tribunal de Justiça de São Paulo, por ocasião do 1 Congresso Internacional de Direito Processual Civil).

Mas a esta orientação poderia opor-se a crítica do eminente Soler: «Sustentamos que não há nada individual que seja normativo, e que identificar o ato individual da sentença como o «verdadeiro» direito, importa colocar o fato sôbre o direito, ou seja, sôbre o que deve ser, e transformar o direito em uma série infinita de diminutos fatos consumados» («Fe en el Derecho», 94).

Não há fugir, se cada juiz se transformasse em legislador, a anarquia estaria desencadeada. Era exatamente essa anarquia que causava tanta apreensão a Pedro Lessa e causa, sem dúvida, aos grandes pensadores do Direito.

Convém ouvirem-se as próprias palavras do grande Ministro: «Apavora-me um pouco a antevisão da anarquia jurídica, fatalmente desencadeada, se num vastíssimo país, de muito desigual instrução, fôr divulgada e perfilhada, como uma verdadeira e bela doutrina, a opinião, felizmente ainda hoje em reduzida minoria, dos que ao juiz tanto poder outorgam, confundindo-o com o legislador.

Nem nesta época, em que se legisla descomedidamente, e a propósito de tudo, e com tão grande facilidade, fôra tolerável a agravação do mal com o acrescimento de mais um legislador, e êste não previsto pelos que organizaram e limitaram os nossos podêres políticos. A incerteza das decisões, como que nos surpreenderiam os juízes-legisladores, equivaleria à absoluta falta de leis.

Eis a conseqüência final da temerária inovação».

Com efeito, num país em que se não guarda nem mesmo maio respeito à própria Constituição, que é a base da ordenação jurídica, social e política da nação, sujeitando-a a reformas da mais extrema gravidade, numa noite ou num dia, com a mesma facilidade com que se substituem as páginas de uma folhinha, e em decorrência de lutas político-partidárias ou em função de um homem, a incerteza do Direito se instala em todos os espíritos como sombrias perspectivas de dias amargos e inseguros.

Não existindo a mística da Constituição, como matriz fundamental de tôdas as leis, tudo é possível. E, dada a intervenção; cada vez mais acentuada do Estado na vida dos cidadãos, pode-se, então, bem calcular o que isso representa de ameaça, de insegurança às liberdades individuais, em qualquer dos seus aspectos: família, patrimônio, dignidade.

Lopez de Oñate, êsse extraordinário jurista de tão profundas reflexões, cujo livro, «La Certezza dei Diritto», mereceu de Couturci esta apresentação grandiloqüente: «poucas vêzes foram ditas coisas tão importantes em tão poucas páginas» - Lopez de Oñate viu nessa incerteza a raiz da verdadeira crise do direito, crise esta que se liga intimamente à do próprio homem.

«A incerteza do direito», assinala Oñate, «é motivo central e dominante da sua crise atual, quando em seu laborioso esfôrço procura adaptar-se às novas realidades sociais».

«O exame desta situação», insiste, «mostra como também a crise do direito, considerada em sua essência e vista em sua raiz, é crise do indivíduo: do indivíduo contemporâneo que se perdeu a si mesmo. Para reconquistar-se, deverá recorrer a caminho nem mais curto, nem mais fácil, e deverá reconquistar necessariamente, depois de reconhecida a necessidade do valor da lei, a certeza do direito, que não pode arbitrariamente separar-se da certeza da lei» (ob. cit., pág. 66).

E aí está, a meu ver, um dos encargos mais belos da judicatura, ao mesmo passo que atira sôbre os seus ombros pesada e imensa responsabilidade, qual seja a de contribuir, direta e efetivamente, para a certeza do direito, pela crença inabalável na sua fôrça moral e indestrutível, defendendo-o contra tôda sorte de desprestígio, de desvios e deturpações, que, nem sempre aberta, mas insidiosamente, atingem os seus mais sérios fundamentos.

Na verdade, o que constitui agressão profunda ao Direito, na época atual, não são, é evidente, as reformas que procuram mudar, «de fond en comble», os vigentes padrões sociais, pois que êste evolver é ínsito à sua própria dinâmica, mas o abandono, o menosprêzo, e até mesmo a sistemática destruição, por ignorância ou propositadamente, do seu valor ontológico, como pretendem os materialistas jurídicos. É evidente que, para êstes, o Direito não passa de um regulamento a serviço de grupos ou classes. Para êstes, segundo Alceu de Amoroso Lima, «O direito, dependente da economia, é uma simples superestrutura derivada, sem nenhuma independência, sem nenhum valor próprio, sem nenhum caráter normativo, sem nenhum fundamento imutável e superior às contingências da história e ao interêsse das classes dominantes» («Introdução ao Direito Moderno», pág. 33).

Façam-se as reformas sociais. Elas são necessárias e decorrem do evolucionar, para melhor, da vida humana. É a justiça da própria lei natural que o reclama. Mas não sem o Direito ou contra o Direito.

Daí o cuidado com que os juristas e sobretudo os juízes devem ter nas suas decisões, bem como na sua organização judiciária, a fim de não contribuírem, ainda que involuntariamente, para o fortalecimento dessa corrente que, se não pretende a destruição pela destruição, não sabe ao certo para onde vai.

E o primeiro de todos os cuidados está na seleção dos valores humanos que devem compor os seus quadros judicantes. Tenho a impressão de que, por várias circunstâncias, ainda não conseguimos recrutar as verdadeiras vocações. E sem vocações para o sacerdócio da justiça, não creio numa boa realização do Direito. Êste é ainda um ideal a conquistar.

Ouçamos ainda a voz de Pedro Lessa: «Não pode ter entranhada dedicação à justiça, nem intenso e fervoroso culto pelo direito, quem não esteja bem compenetrado da sua necessidade, por lhe saber unicamente os preceitos, que nada mais exprimem do que mandamentos fundados nessas verdades superiores, nessas fecunda generalizações, espiritualizadoras e vivificantes, que são os princípios filosóficos de todo o direito».

Nessa mesma ordem de idéias, peço vênia, antes de concluir, para focalizar a questão da estabilidade da jurisprudência. Esta matéria, que é de tão alta relevância e que tão poderosa influência poderá exercer na fé e na certeza do direito, não pode ficar à mercê da mais incerta e perniciosa versatilidade.

Recordemos o ensinamento de Carlos Maximiliano: «Jurisprudência é a fonte mais geral e extensa de exegese, indica soluções adequadas às necessidades sociais, evita que uma questão doutrinária fique eternamente aberta e dê margem a novas demandas: portanto, diminui os litígios, reduz ao mínimo os inconvenientes da incerteza do Direito, porque de antemão faz saber qual será o resultado das controvérsias» (ob. cit., pág. 192).

Como poderá a jurisprudência desempenhar relevante papel, exercer tão benéfica influência, quando os seus julgados não possuem a mais razoável durabilidade?

A sua inconstância aqui, alhures, por tôda parte, até mesmo, «data venia», na Suprema Côrte, que deveria ser o paradigma, vai cavando, dia a dia, de forma assustadora, o seu desprestígio, até atirá-la fora do pedestal que lhe competia.

Não indaguemos da sua justiça, mas nenhum Tribunal do país desejaria merecer a crítica contundente de Lafaiete: «A coleção dos julgados dos nossos tribunais não oferece consistência para formação de uma jurisprudência. Caracteriza-os a mais assombrosa variedade na inteligência e na aplicação do Direito» («Direito das Coisas», prefácio, IX).

Como falar-se, então, em precedentes judiciários?

Seja para rezar humildemente o «Confiteor», seja para receber a valiosa crítica, como advertência, o certo é que é preciso, a todo transe, evitar êste mal que provém, sem dúvida, em grande parte, da defeituosa organização judiciária, que vai se estabelecendo, de algum tempo a esta parte, por todo o país.

O sistema das substituições dos titulares nos colégios judiciários, sob os motivos mais variados, inclusive o de férias individuais, com repercussões imediatas, nas varas e comarcas, além de provocar tumulto nos trabalhos forenses, banalizou, por completo, as diversas categorias, fazendo desaparecer o princípio de hierarquia, tão necessário à disciplina, e multiplicou, numa inflação galopante, para usar-se a linguagem da época, as divergências dos arestos, tornando a justiça precária, incerta, desprestigiada.

O preceito da inamovibilidade praticamente desapareceu.

Dificilmente os advogados ou as partes saberão, com antecedência, qual será o juiz da causa. E quando chegarem a conhecê-lo no início, no fim o perderão de vista. E entre um extremo e outro, assistirão passar, diante dos seus olhos atônitos, um desfile interminável de substitutos, cuja gama de denominações varia tanto quanto as espécies marinhas.

Perdoai-me se exagero. Mas, às vêzes, melhor que a precisão estatística, só a caricatura refletirá, ao vivo, a autêntica realidade.

É' tão grave a situação, que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, dela se apercebendo, já deu o primeiro basta, modificando o seu Regimento, para estabelecer que nas questões constitucionais só poderão funcionar os Ministros titulares.

Eis o primeiro passo.

Oxalá que essa orientação seja o começo de uma reforma, esta sim, de base, que permita alcançar-se aquilo que é imprescindível, máxime nos Tribunais — a estabilidade que, a meu ver, representa muito mais garantia das partes do que prerrogativa de juízes.

E, no entanto, por êste sistema, não há juiz que não seja substituto.

É' certo que tal regime tem sido adotado em função de uma mole imensa de serviço. Para obviar a perigosa procrastinação dos julgamentos, apelou-se para a multiplicação dos órgãos auxiliares. Trata-se de expediente de ordem prática.

Essa realidade, porém, por mais premente que seja, não poderá ser enfrentada com abandono ou sacrifício de princípios essenciais à natureza e às repercussões da função judicante.

As construções que permanecem são as que buscam um sentido de profundidade e não as que se contentam com soluções «ad hoc», de efeitos analgésicos para dores agudas.

• • •

E eis aqui o depoimento de que vos falava de início.

Cuidei que, por meio dêle, poderia contribuir, ainda que palidamente, para a discussão de tão árduos e complexos problemas.

Sem dúvida que bem os conheceis, eminentes colegas.

Com as luzes de vossa cultura jurídica e o entranhado amor que nutris pela Instituição, certamente que sabereis encontrar o remédio adequado a preservar a «Justiça imperante, no magistrado».

É' essa «Justiça imperante, no magistrado», como almejava Rui, que há de dar aos juízes do Brasil a confiança na certeza do Direito, como decorrência do valor Absoluto.

Dessa confiança hão de brotar, incessantemente, as fôrças do dever, indispensáveis à realização da Justiça, como um dos vigorosos elos que poderão resistir ao «processo de desintegração espiritual da sociedade», segundo o prognóstico de Mannhein» («Diagnostico de Nuestro Tiempo», «apud» Dario de Almeida Magalhães, «Páginas Avulsas», pág. 288).

Só assim cada um de nós, desde a mais longínqua e obscura comarca, até as mais altas cátedras dos Tribunais, terá a consciência daquele simples pastor, de que nos fala Exupery:

«Aquêle que vigia modestamente algumas ovelhas sob as estrêlas, se tem consciência de seu papel, descobre que não é apenas um servidor. É uma sentinela. E cada sentinela é responsável por todo o império» («Terra dos Homens», 1946, pág. 254).»

A seguir, falou o representante do Instituto dos Advogados de São Paulo, Prof. Alfredo Cecilio Lopes, nestes têrmos:

«Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça, Excelentíssimo Senhor Representante do Senhor Governador do Estado, Excelentíssimo Senhor Ministro Pedro Chaves, Excelentíssimas Autoridades aqui presentes, Excelentíssimo Senhor Representante do Ministério Público, Excelentíssimos Senhores Desembargadores.

Honrosa incumbência do presidente do Instituto dos Advogados de São Paulo, Prof. José Barbosa de Almeida, posta em têrmos de irrecusabilidade, faz-me porta-voz do tradicional sodalício de tantos serviços prestados à cultura jurídica brasileira, nesta sessão solene de instalação do Ano Judiciário de 1963. Ao contrário do ocorrido em outras oportunidades, em que o Instituto se fêz ouvir pela palavra erudita e eloqüente de seus ilustres representantes, o mandato de hoje será exercido com ascética simplicidade, o quanto baste para cumprir o dignificante múnus com a necessária exação, que mais não pode dar de si o mandatário.

Seja, desde logo, ressaltada a felicidade da iniciativa da realização periódica da instalação do Ano Judiciário, devida ao espírito culto e empreendedor do então Presidente do Tribunal de Justiça, Des. Pedro Chaves, hoje ornamento de prol da Suprema Côrte do país.

Congregar, num ato de tão alto significado, a família jurídica de São Paulo, ramificada na magistratura, no ministério público e na advocacia, e valer-se do cordial encontro para o testemunho público da devoção comum à causa da justiça, é, sem dúvida, realizar obra meritória entre as que mais o sejam, certo como é que, na sociedade em desenvolvimento acelerado dos nossos dias, o problema da justiça cresce cada vez mais em importância, isto porque o homem, preocupado com o domínio da técnica, tem a tendência de se afastar do domínio da ética, a que a justiça pertence.

Louvada a magnífica iniciativa, possibilitadora de tão proveitoso encontro, aplaudida deve ser, por igual, a maneira carinhosa com que tem sido ela levada a efeito, ano após ano, em data certa, ou seja, no dia do reinício dos trabalhos dêste Egrégio, por todos os títulos, formais e materiais, Tribunal de Justiça.

Passando das preliminares ao mérito, algumas ligeiríssimas considerações, «ex brevitate causa», sôbre o motivo condutor que inspira esta sessão magna — a problemática da justiça entre nós.

Por qual ângulo se encare ela, o da magistratura, o do ministério público ou o da advocacia, uma conclusão é comum a todos quantos integram o complexo processo da distribuição da justiça: a necessidade de seu aparelhamento normativo e instrumental a fim de que seja efetivamente pronta e expedita, sem rançosos empeços burocráticos, adatando-se escorreitamente à celeridade febricitante da vida hodierna. Numa palavra, ser quanto possível imediata, dinâmicamente imediata. O conceito — «a justiça tarda mas não falha», que podia consubstanciar o ideal de uma época de ritmo de vida lento e de espírito tranqüilo — características da «belle époque» — deve por certo ser substituído por outro, que melhor afine com as prementes necessidades do atual momento histórico e que assim se inscreva — «a justiça nem tarda nem falha», a única justiça realmente compatível com esta «laide époque» em que vivemos, de ritmo alucinante e de espírito agitado à «enésima» potência, que o digam os psiquiatras .

Para que isso seja possível é de mister que não haja emperramentos da máquina judiciária, que se não atravanquem as vias normais da ministração da justiça, que os órgãos judicantes de tôda a natureza, não se congestionem com uma congérie himalaica de feitos a crescer em progressão geométrica. Em suma, o desafôgo da judicatura, para que ela possa decidir bem e rapidamente.

Claro está que a terapêutica aconselhável para tal estado patológico não é o processo malthusiano, levado a suas últimas conseqüências, de dificultar o acesso das classes menos favorecidas da fortuna aos pretórios, abertos, entretanto, de par em par, para os «happy few», para os que detêm pingues recursos econômicos. Isto equivaleria a negar-se a justiça aos que dela mais carecem. Ora, precisamente ao contrário se revela a tendência atual de, como corretivo a um estado de coisas que não pode prevalecer, facilitar-se ao máximo a distribuição da justiça a todos, sem atenção a pesos econômicos, a justiça para os pobres, na pregação de Anton Menger, tal como se verificou em recente recomendação do Congresso para Definição das Reformas de Base realizado em São Paulo, de que participou como relator da Comissão de Reformas constitucional e político-partidária e eleitoral, emprestando-lhe o costumeiro brilho, o eminente Des. Bandeira de Mello, velho e querido amigo de tantos e saudosos anos.

Os remédios se encontram, sem dúvida, numa reestruturação racional do aparelho judicante, facilitada por liberdade ampla de movimentos, mercê de reforma da Constituição federal que reconheça a vivência estuante das peculiaridades locais, das idiossincrasias das unidades federativas, que não podem continuar a vestir-se tôdas pelos mesmos figurinos padronizados que lhes impõe a Magna Carta. Baseada numa ampliação de competência estadual para organizar sua máquina judiciária, a racionalização então planejada e levada a cabo solucionaria o grave problema que a todos atormenta, qual o do congestionamento do poder judicativo, que leva à estafa os julgadores, em face da mole infinita de feitos que lhe são sujeitos, sem nenhum benefício, entretanto, para a resolução do problema em têrmos definitivos.

Sensível a êle na própria carne, tem procurado êste Egrégio Tribunal resolvê-lo, muito embora a reconhecida limitação de meios e recursos que lhe trava a ação. O projeto de descentralização da justiça de segunda instância com a

criação de outro Tribunal de Alçada, e outras proposições afins e correlatos, que tão sábia e laboriosamente arquitetou, visam a êsse objetivo descongestionador, de par com a melhoria dos serviços judicantes e administrativo. O Instituto dos Advogados de São Paulo, que os está estudando minudente e carinhosamente, pode, com justa satisfação, testemunhar o alto grau de objetividade e de espírito público com que a nossa Suprema Côrte estadual encarou êsses problemas, procurando resolvê-los da maneira mais conveniente, atentas as limitações acima referidas. E seus votos, sinceros, são no sentido de que pelo menos grande parte das atribulações da família jurídica dêste Estado sejam sensivelmente diminuídas quando da entrada em vigor das reformas indicadas e que o tempo que mediar entre o dia de hoje e o em que tal ocorra passe célere, como no verso clássico de Horácio — «Eheu! fugaces labuntur anni» ...

Porque, em verdade, só assim se realizarão os objetivos de um regime autênticamente democrático, aspiração suprema de todos os juristas, no qual a justiça existe necessariamente em função da liberdade, como magnificamente o expôs o grande constitucionalista e mestre de civismo argentino Juan Gonzalez Calderon, num dos seus últimos livros, senão o último em que fêz o processo do peronismo, por irrisão chamado «justicialismo» — e a que deu o feliz título que é um lapidar apotegma: «No hay justicia sin libertad».

E, segundo Jules Simon, não consiste acaso a liberdade em «não depender senão da lei, e da lei aplicada por um tribunal, com defesa livre, publicidade e recurso?

Pela Ordem dos Advogados, Seção de São Paulo, e pela Associação dos Advogados de São Paulo, discursou o Dr. Theotonio Negrão, que assim se expressou:

«Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, Exmo. Sr. Representante do Sr. Governador do Estado, Exmo. Sr. Ministro Pedro Chaves, representando a Côrte Suprema do País, Exmo. Sr. Presidente do Egrégio Tribunal de Alçada, Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, Exmo. Sr. Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, Sr. Presidente do Instituto dos Advogados de São Paulo, Sr. Presidente da Associação dos Advogados de São Paulo, Exmos. Srs. Desembargadores, Juízes do Tribunal de Alçada, Magistrados, Minhas Senhoras, Meus Senhores:

Começa hoje, solenemente, o Ano Judiciário. E, como todo início de ano convida ao retrospecto, é oportuno lembrar que os problemas de nossa organização judiciária tiveram, no ano que findou, acurado trato por parte de todos aquêles a quem mais de perto o tema impele.

Preocupou-se o Excelso Tribunal de Justiça com o necessário e premente desmembramento do ilustre Tribunal de Alçada, a fim de aliviar a sôbre-humana tarefa que lhe pesa aos ombros. Cuidou ainda de dar nova disciplina às férias forenses de segunda instância e pôr côbro, assim, a um regime de convocações que afeta a uniformidade da jurisprudência dos nossos tribunais e põe em constante movimentação tanto os heróicos substitutos de segunda instância como os juízes da Capital, conclamados a suprir deficiências que — vale a pena frisar — não são do material humano, porém, de um inadequado trato legislativo da questão.

Interessou-se, de seu lado, o Poder Executivo por uma sistematização das normas referentes às serventias de Justiça e pela sua completa e progressiva oficialização, para que deixem de ser atribuídas em verdadeira propriedade vitalícia, num conceito de serviço público ora totalmente ultrapassado. Com o apoio do Poder Legislativo e o aplauso de tôda a classe dos advogados, o Govêrno do Estado propôs e conseguiu a majoração substancial dos vencimentos daqueles que ingressam na Magistratura, a fim de permitir que a essa carreira — que tem a terrível e quase divina responsabilidade de julgar os homens na terra — tenham acesso os mais capacitados.

Dos advogados cabe apenas falar que, por seus órgãos de classe, estiveram sempre atentos e vigilantes a tôdas estas idéias, ora aplaudindo, ora discordando, mas principalmente traçando rumos e oferecendo sugestões, num incessante desejo de colaborar no aperfeiçoamento de tôda a nossa organização judiciária. Dêsse diuturno mourejar, dá testemunho o recente Congresso de Associações de Advogados do Estado de São Paulo, em que entidades representando cêrca de quatro mil advogados militantes discutiram acuradamente inúmeros temas e aventaram diversas soluções inéditas.

É, pois, com inteira confiança que os advogados, através do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados e da Associação de Advogados de São Paulo, que tenho a honra de representar nesta oportunidade, vêem o início dêste Ano Judiciário. Têm a segura esperança de que tantos estudos não se perderão e que, dentro em breve, as sementes lançadas produzirão frutos opimos. Têm a convicção de que somente a colaboração entre todos os representantes da família judiciária, congraçados no mesmo ideal do bem comum, conseguirá superar as enormes dificuldades com que o gigantesco crescimento dêste Estado onera hoje em dia a máquina da Justiça, sacrificando seus dedicados servidores, entre os quais, nós, advogados, com orgulho nos incluímos.

Que seja êste o ano das grandes reformas judiciárias, elaboradas com o apoio de todos os que fazem à Justiça o dom de sua árdua labuta diária. Que membros do Ministério Público, serventuários, oficiais de justiça e fiéis vejam atendidas suas justas reivindicações. Que os escreventes, cujos baixos vencimentos contrastam com a responsabilidade das funções que exercem, possam também ter um lugar ao sol. Que os advogados se façam ouvir antes de serem tomadas decisões que dificultarão sobremaneira o exercício de sua profissão, sem a correspondente vantagem para o interêsse coletivo, a que todos temos de ceder o passo. Que não haja, nas grandes como nas pequenas coisas, desconfianças nem discriminações de tratamento — nem nos assuntos que afetam a estrutura do Poder Judiciário, nem nas matérias miúdas, que tanto aborrecimento e mágica podem causar.

E que a Magistratura, esta gloriosa e impoluta Magistratura paulista, florão de orgulho da gente bandeirante, encontre, no reconhecimento, pelos demais Podêres Públicos, da justiça de suas reivindicações, aquêle mesmo lugar que sempre teve no coração do povo e que se exprime, tão ao vivo, no respeito e admiração que nós os advogados lhe temos invariavelmente tributado.

Com êste espírito, minhas Senhoras e meus Senhores, o Conselho Seccional da Ordem dos Advogados e a Associação dos Advogados de São Paulo dirigem, nesta oportunidade, sua saudação ao Poder Judiciário, tão superiormente encarnado na figura do eminente Des. Joaquim de Sylos Cintra, paradigma de tôdas as virtudes que

constituem o apanágio da Magistratura paulista. Praza aos céus que o nôvo ano judiciário represente para todos a confirmação de suas esperanças; que os homens de boa vontade, na seara comum em que lidamos, se dêem as mãos e possam assim, como no poema famoso, fazer a volta ao mundo — numa mensagem de fé, de trabalho, de paz, de compreensão recíproca, de Justiça, enfim."

3.3 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR JOAQUIM DE SYLOS CINTRA

"Encerrando a sessão, o Sr. Des. Joaquim de Sylos Cintra disse o seguinte:

Declaro solenemente instalados os trabalhos do ano judiciário que hoje se inicia, e faço votos a Deus que nos dê fôrças, a nós, Juízes desta Côrte, fôrças para o trabalho insano que nos espera, e nos conserve sempre dignos da divina missão .de distribuir Justiça.

Agradecendo às dignas Autoridades, aos senhores Advogados, representantes das instituições de classe, aos senhores Juízes que aqui compareceram o atendimento gentil ao convite que lhes fizemos, e às demais pessoas que aqui compareceram, declaro encerrada a Sessão."

4. ANO 1964 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 1964 - 5 DE FEVEREIRO DE 1964[1]

Presidente: Desembargador EUCLIDES CUSTÓDIO DA SILVEIRA
Orador Oficial: Desembargador DIMAS RODRIGUES DE ALMEIDA

4.1 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR EUCLIDES CUSTÓDIO DA SILVEIRA

"DD. Sr. Representante do Exmo. Governador do Estado e Secretário da Justiça; Exmo. Sr. Min. Pedro Chaves; ilustres e preclaros Presidentes dos demais Tribunais do Estado de São Paulo; eminentes representantes das autoridades militares; representantes do Ministério Público, dos advogados de São Paulo e demais autoridades; meus prezados colegas:

Abre-se, solenemente, o Ano Judiciário de 1964, com renovadas esperanças de melhores dias para os serviços confiados à Justiça do Estado de São Paulo.

A reforma judiciária consubstanciada na recente lei n. 8.051 vai ser posta em prática. E, se bem mereça a nova lei algumas correções imediatas, dela se esperam bons resultados.

Auguremos, sobretudo, que 1964 seja o marco inicial da descentralização dos serviços judiciários, nesta Capital, inaugurando-se assim a era da Justiça mais acessível, mais eficiente, mais consentânea, enfim, com o regime democrático em que vivemos e viveremos, com a graça divina".

4.2 DISCURSO DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR DIMAS RODRIGUES DE ALMEIDA

"Com o reinício das atividades normais dos serviços judiciários, abre-se hoje um nôvo ano para a Justiça do Estado. Prosseguindo numa louvável praxe instituída pelo Sr. Ministro Pedro Chaves, quando Presidente dêste tribunal, desta vez recaiu sôbre minha pessoa a designação, da Egrégia Presidência, de proferir o voto inaugural dos trabalhos judiciários no Estado.

---

[1] Revista dos Tribunais, vol. 341, Mar. 1964, p. 518-524. "SESSÃO SOLENE DE INAUGURAÇÃO DOS TRABALHOS. "Com a presença do Sr. Prof. Miguel Reale, Secretário da Justiça e representante do Sr. Governador do Estado; do Sr. Min. Pedro Chaves, do Supremo Tribunal Federal; do Sr. Des. Fernando Euler Bueno, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral; do Sr. Min. José Carlos Ferreira de Oliveira, Presidente do Tribunal de Alçada; do Sr. Cel. Anchieta Tôrres, Presidente do Tribunal de Justiça Militar; do Sr. Juiz Hélio de Miranda Guimarães, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho; do Sr. Min. Vicente de Paula Lima, Presidente do Tribunal de Contas; do Sr. Dr. Mário Moura de Albuquerque, Procurador-Geral da Justiça em exercício; do Sr. Dr. Durval Breda Cardoso, representante do Presidente da Assembléia Legislativa; do Sr. Maj. Vinicius Kruel, Representante do Comandante do II Exército; do Sr. Cap. Hélio Augusto de Figueiredo, Representante do Comandante-Geral da Fôrça Pública; do Sr. Dr. Jack Gebara, Representante do Secretário do Trabalho; do Sr. Dr. Cláudio Borba Vita, Representante do Secretário da Fazenda; do Sr. Dr. Geraldo Magela de Freitas, Representante do Presidente da Câmara Municipal de São Paulo: do Sr. Prof. Noé Azevedo, Presidente da Ordem dos Advogados; do Sr. Dr. Alexandre Thiolier, Presidente da Associação dos Advogados; do Sr. Prof. José Barbosa de Almeida, Presidente do Instituto dos Advogados; Desembargadores, Juízes, Advogados e demais pessoas convidadas, foi solenemente instalado o Ano Judiciário, em sessão realizada a 5 de fevereiro último, sob a presidência do Sr. Desembargador Euclides Custódio da Silveira."

Sem dúvida que, em tal circunstância, a matéria objeto de cogitação deve ser relacionada àquela que, quotidianamente, lavramos na relevante função de distribuir justiça: o Direito e sua aplicação. Tema por demais vasto, propiciando inúmeros aspectos e problemas, será de todo impossível abordá-lo, às completas, no restrito âmbito de um breve pronunciamento. Resta, pois, escolher uma das suas múltiplas facêtas, e sôbre ela traçar ligeiro bosquejo. Preferi, por isso, fazer tal examinando as perspectivas que se apresentam à árdua tarefa do Judiciário, em face do conturbado panorama do país e do mundo civilizado, batidos pelas vagas das constantes mutações, que fatôres de ordem econômica e social vêm determinando à vida das comunidades.

A boa distribuição da Justiça se funda, precipuamente, na sobrevivência do ordenamento jurídico, na exata aplicação dos princípios de direito traduzidos no corpo das leis, que, em cada Estado, regulam as relações dos indivíduos entre si, e dos mesmos com a coletividade. A tarefa seria sobremodo simplificada, fôsse o Direito uma ciência estática. Mas, o dinamismo jurídico já constitui um truísmo; e essa constante evolução transforma a sua aplicação, de uma simples e rotineira obediência às formas legais rígidas, em delicada e complexa ciência de adaptação da norma fixa à mobilidade dos fatos que demandam a sua invocação.

Após milênios, desde que Roma delineou os fundamentos do Direito, a humanidade vem buscando, afanosamente, o que se pode considerar a pedra filosofal da justiça perfeita. Experimentaram-se fórmulas várias, estabeleceram-se sistema de governar e de bem viver em comum, constantemente fervilhou o cadinho das idéias, traçaram-se os lineamentos de novas concepções que, na mor parte das vêzes, sequer foram testadas até os limites de uma experiência tranqüilizadora. Bastas vêzes se erigiu a utopia como solução completa aos complexos fenômenos da vida dos sêres em coletividade. Nem bem esmaecidos os ecos do tropel da barbárie, surgiram, como que vitalizados por longa hibernação, os precursores das normas certas do bem viver; tôda uma legião de místicos, de idealistas, de reformadores sinceros, e de experimentados tartufos a vislumbrar nas apregoadas idéias a síntese da buscada perfeição. Dividiu-se a humanidade, na escolha dos ideais conducentes ao bem absoluto. Em tôrno de credos diversos, os grupos humanos procuraram estruturar a sua organização jurídico-social. O Ocidente acolheu, como luz vinda do Oriente médio, os ensinamentos do meigo Rabi da Galiléia, a apregoar a valorização do ente humano, como um reflexo da bondade e perfeição divinas, à cuja imagem foi criado. E, eqüidistantes, ainda que com idêntico objetivo, outros credos vêm buscando, atormentadamente, o inatingido.

Tocou a nós, sem dúvida alguma, a parte melhor dessa herança de experiências e sofrimentos. Legados nos foram os lineamentos do Direito Romano e a filosofia humanística do Cristianismo; aquêle, ainda o maior acervo de princípios de direito, verdadeiro esperanto do mundo jurídico no dizer de Radbruch; êste, a filosofia da cordura, a minorar a frustração de que o ser humano não é a perfeição absoluta, mas apenas uma pálida imagem de perfeição. Norteado pela concepção romana de Direito, temperada pela filosofia do Cristianismo, o Ocidente, e mais acentuadamente a latinidade, cerrou fileiras em tôrno de um ideal de ordem geral, embasado em pontos fundamentais para todo ser humano: liberdade e igualdade. Dessa crisálida surgiu a concepção jurídica do Estado de Direito, fórmula que à luz da boa razão e da lógica se sobreleva, com vantagem, a tôdas as demais soluções ou esquemas político-jurídicos, apenas propostos, tentados já, ou em experimentação ainda.

A preservação, sem entravar a evolução natural dessa ordem jurídica, é a relevante tarefa do Judiciário. São ainda recentes entre nós os fragores da implantação de uma ordem jurídico-político-social, divergente da clássica e tradicional orientação emergente do Estado de Direito. Dêsse parcial eclipse das liberdades individuais, dessa investida discrepante do Estado de Direito, que à falta de conteúdo filosófico inovador a si próprio batizou de Estado Nôvo, nos ficou a convicção, após algum tempo, breve para alguns, inquietantemente longo para muitos, de que a pretensa moralização que apregoava era mesmo necessária, mas apenas para os executores do regime político-jurídico-social.

Nada justificava o abandono do ordenamento jurídico constante do Estado de Direito. A falha não era dos princípios; apenas manifestação da contingência humana. Tornamos, portanto, ao Estado de Direito, aperfeiçoado à luz dos acontecimentos sociais, que indicavam como imprescindíveis as atualizações reclamadas pela natural evolução, sem contudo se apartar dos princípios fundamentais que por largos anos presidiram a ordem político-social neste país.

Revivem agora as tentativas de modificação, sob a color de que inexoráveis fenômenos econômicos clamam por uma reformulação de princípios, e de que a ordem jurídica imperante é incapaz de preservar a vetusta regra romana do «sum cuique tribuere». Avolumam-se os vagalhões contra a estrutura do Estado de Direito, como fórmula político-jurídico-social destinada a sustentar as liberdades individuais e a servir de denominador comum entre elas e o bem estar coletivo.

Modernos profetas, nem por isso mesmo façanhudos, exigem sacrifícios cruentos das liberdades individuais, que consideram excessivas; querem a ablação completa do direito fundamental aos frutos do labor pessoal; pregam o arrasamento completo do edifício jurídico que anos de trabalho construíram, cautelosamente, auscultando as inclinações da coletividade; investem contra as regras da moral individual, social e religiosa, que são o amálgama da nossa gente; desejam ver rompido o pálio de tradições respeitáveis; preconizam o direito de perturbar o organismo social insuflando a luta de classes, ao invés de buscar resolver as dificuldades oriundas da desigualdade material; pretendem, num tardio contrabando de ideologias fracassadas em outras plagas, plasmar o Estado Nacional à imagem de superados ídolos da insânia coletiva. E, para tão grande arrasamento de uma civilização, apresentam tão pouco conteúdo ideológico, restrito às concepções materialistas da vida, como se fôsse esta exclusivamente imposições fisiológicas. Acenam com a necessidade de se corrigirem pequenas injustiças, ainda que à custa de uma injustiça generalizada — esquecidos todos êles que o Direito seria um ilogismo se o seu império não representasse o bem comum. Vítimas de paranóia? Idealistas sinceros? Ou simplesmente hienas que espreitam as hecatombes? — somente a pátina do tempo permitirá medicar os enfermos, lamentar os iludidos, e punir os acumpliciados nessa forma refinada de genocídio.

A conseqüência, porém, dessa efervescência, onde a par das intenções puras, pululam as ambições velhas travestidas de idéias novas e pretensamente salvadoras, é a intranqüilidade generalizada, o justificado temor de um apocalíptico trauma, de efeitos e alcance imprevisíveis.

Na área do poder político da Nação, tangidos pelo entrechoque das ambições pessoais ou de grupos, batidos pelos imperativos do desenvolvimento que força as concepções rígidas que se devem atualizar, impelidos pelas facilidades que o desordenado progresso material espalha quando se oblitera o sentido da igualdade legal, ilhados pelas «siglas» que

escondem os verdadeiros propósitos dos que as manobram, vencidos, enfim, pelas dificuldades geradas pelas soluções improvisadas — os dirigentes se quedam perplexos, obnubilados pelo que entendem ser o estrépito de uma cavalgada heróica, e na realidade é apenas o arquejar do organismo social no esfôrço que faz pela sobrevivência dentro da ordem constituída.

No setor legislativo, as opiniões se agridem. Vozes clamam por mutações radicais, ainda que com o completo sacrifício de tôdas as tradições jurídicas e morais da nação; e altercam com aquelas que, irracionalmente, se aferram às situações. superadas, anacrônicas, ou representativas de um individualismo nocivo. Nessa Babel, a muito custo são ouvidas aquelas que pugnam pela conservação dos princípios que provaram bem, aceitando a racionalização dos que se desatualizaram, que estão desservindo ao bem comum, sem que nesse mister sejam tocados os princípios fundamentais, vulnerada seja a estrutura político-jurídica do país.

Mas, enquanto que ao embate das divergências ideológicas se agita o cenário político da Nação, um campo existe, neutro e impessoal — porque institucionalmente essa é a sua natureza — que deve permanecer atento na preservação da ordem jurídica, sem a qual a desordem social adquirirá foros de sistema. Nêle é que o Judiciário faz a sua vigília. Mais do que nunca, sôbre a fina toga do juiz recai a tarefa gigantesca e árdua, de, na aplicação do Direito, no cumprimento das leis, no zêlo pelas Instituições, separar o joio do trigo. Urge mais se aprimore a sua argúcia, no distinguir o verdadeiro ouro do direito e da lei, da fulguração mendaz de um princípio cuja aparência jurídica resulta da distorção insidiosa de fatos e circunstâncias. É que na imensa côrte dos reformadores, de contínuo os idealistas se vêem espoliados em suas intenções limpas, seja pela impaciência dos sôfregos, seja pela irresponsabilidade dos trêfegos, quase sempre pela solércia dos profissionais da anarquia. Êstes, orgânicamente avessos à ordem jurídica asseguradora da tranqüilidade social, ainda tolhidos nos seus intentos de violência material pelas fôrças vigilantes da Nação, inauguram uma quase que científica forma de subversão, que já se qualificou, pela sua aparência, de subversão legal. Facilitados pela inconseqüência dos imponderados, desfiguram o sentido das reformulações construtivas e compatíveis com o ordenamento jurídico vigente; transformam o exercício de direitos, legitimamente assegurados, em forma de pressão de grupos sôbre a coletividade; e apresentam, como evolução inarredável do sistema jurídico, fórmulas com uma aparência de realidade social que nada mais são que a total supressão dos princípios básicos que inculcam proteger. A subversão, com tal aspecto de legalidade, seduz pela miragem utópica que encobre os reais objetivos egoístas e desumanos dos seus apregoadores. O que ela busca, porém, é a total destruição do Direito, pela adoção de uma reles aparência do Direito. Amorfa, inodora e incolor, é o tóxico que ameaça as instituições, a ordem jurídica e a paz social. Sub-reptícia, como tôda emanação deletéria, contra ela deve se dirigir tôda a vigilância do Judiciário, sem se perturbar com a atroada dos «slogans» que procuram apontá-lo à execração pública como um foco de reacionários, precisamente porque se opõe à destruição da ordem; que apregoam, como verdade inconcussa, que um princípio de direito, contido numa disposição legal, só porque serviu eficientemente durante alguns lustros, se transmudou em ineficiente e iníquo; que reclamam a precedência de corriqueiros fenômenos econômicos sôbre a ordem jurídica, uma vez que é de pão que vive o homem; que afloram a suscetibilidade humana proclamando que a organização social em hierarquias é uma espoliação contra os dirigidos; e que por isso e mais pelo que de nebuloso e imponderável se contêm na orientação sinistra, urge revolver os alicerces, arrancar

os fundamentos das instituições, moldar o ordenamento jurídico aos fins de dominação da coletividade em benefício de uns poucos eleitos - olvidando que do caos que isso importa, nada mais se poderá extrair que maior caos ainda.

Sabe o Judiciário, porém, que a dignidade, quase sempre silente, é a mais apurada repulsa aos labéus; que os princípios jurídicos e a sua codificação, sempre admitiram temperamentos, jamais foram infensos à evolução dentro da ordem; que a desatualização das normas jurídicas, como inelutável conseqüência da modificação dos fatos, sempre se corrigiu, diuturnamente, através de novas normas da mesma fonte jurídica, ou via da aplicação da jurisprudência. Sabe, principalmente, que o pão, essencial à vida humana, não é obtido nas searas da desordem e da insegurança coletiva. Não ignora que a hierarquia é um imperativo lógico em qualquer sociedade, e que somente quando apartada da igualdade legal é que se transforma em usurpação. E não esquece que, se o dinamismo do Direito o impele ao constante reexame das fórmulas jurídicas, às reformulações dos institutos e dos preceitos, essa evolução pressupõe algo que já existe nesse sentido, e que deve ser preservado, pena de tornar a própria evolução impossível, pois a Fénix da fábula é um desacreditado mito.

Nada fácil, na atual conjuntura, a tarefa do Judiciário. Seus componentes, também sêres humanos, passam pelas mesmas aflições e sentem os mesmos anseios da coletividade. Desejam a evolução, porque necessária, mais em benefício da sociedade a que pertencem, que em benefício pessoal, embora não possam, nem devam, em respeito ao princípio da igualdade legal, se confinar no estoicismo dos párias. No intuito de afastá-los do verdadeiro sentido da sua função, não faltarão miríficas promessas, não se pouparão paralelismos deprimentes. O mesmo «vírus» que ataca o organismo social, a subversão legal, lhes acenará com arregimentação esdrúxula à sua condição de membros de um Poder; os concitará, como linha legítima de conduta, ao exercício de pressões só possíveis à custa do poder moral de que estão investidos — tudo isso com a enganadora aparência de reivindicações justas, mas que na realidade virão, em conseqüência, abalar o ainda inatingido alicerce da ordem jurídica, de que é guardião o Poder Judiciário.

Não obstante, neste ano em que reinicia as suas atividades, o Judiciário saberá resistir à subversão, sem abdicar dos direitos que aos seus componentes, como sêres humanos, devem ser assegurados; sem abandonar as reivindicações essenciais à subsistência e à preservação da sua estrutura; sem jamais, em momento algum, se apartar do ordenamento jurídico em razão do qual existe. Pacientemente aguardará que as providências já iniciadas pelos demais Podêres lhe assegure, na ciclópica marcha para o desenvolvimento da Nação, os meios que permitam se manter no alto nível que, até o presente, vem se conservando pela dedicação e espírito de sacrifício dos seus integrantes. E, se porventura a incompreensão dos detentores do poder político não fôr capaz de se aperceber que a substância da ordem jurídica somente se alcança com a preservação do Judiciário, saberá, ainda, perecer dignamente, sem esconder o rosto nas dobras da toga — como o primeiro bruxulear da luz nesse crepúsculo de uma civilização.

Entrementes, prosseguirá o Judiciário, com a mesma dedicação e desassombro, distribuindo justiça e colaborando na evolução do Direito, com prudência e circunspecção. Com a prudência que é fundamental em tôda evolução, porque não se pode relegar a experiência da tradição jurídica, nem ignorar as injunções naturais das situações supervenientes. Com circunspecção, sem alardes publicitários que mais sabor teriam de promoções pessoais, do que de divulgação

instrutiva; sem ironias histriônicas, nem ressaibos de amargura, que a face da Justiça é serena, dela ausentes o desmandibular da comédia ou o esgar doloroso da tragédia.

Essa a tarefa do Judiciário, no momento. A cumprirá, como sempre o fêz."

5. ANO 1965 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 1965 - 3 DE FEVEREIRO DE 1965*

Presidente: Desembargador EUCLIDES CUSTÓDIO DA SILVEIRA
Orador Oficial: Desembargador JOSÉ GERALDO RODRIGUES DE ALCKMIN

5.1 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR EUCLIDES CUSTÓDIO DA SILVEIRA

"Exmo. Sr. Governador do Estado; Exmo. Sr. General da 2ª Região Militar, DD. Presidentes de Tribunais do Estado e de Sta. Catarina; prezado amigo Ministro Pedro Chaves; demais autoridades Civis e Militares; Representantes do Ministério Público, da Ordem dos Advogados; eminentes colegas:

Duas preocupações, de diversa natureza e significação, marcaram a solenidade de abertura do ano judiciário de 1964: o conturbado panorama social e político da nação e a denominada crise da magistratura paulista.

No último dia de março, desfazia-se a primeira delas, com o restabelecimento da ordem e da tranqüilidade públicas. E, no fim de dezembro, conseguia-se a promulgação da lei n. 8. 553, que resolveu satisfatoriamente o tormentoso problema dos vencimentos da magistratura.

A solução dêste último problema, assim como a execução, em curso, do plano de aquisição da casa residencial do juiz, no interior do Estado, que se devem à compreensão final do ilustre Chefe do Poder Executivo e à colaboração diligente do seu digno Secretário da Justiça, removeram, sem dúvida alguma, a principal causa da mencionada crise. E o primeiro efeito dessas medidas aí está: 235 candidatos - número excepcionalmente alcançado - inscreveram-se no concurso de juiz substituto, ressaltando-se a inusitada presença de muitos bacharéis com vários anos de prática forense, circunstância que deverá propiciar melhor aproveitamento, qualitativo e quantitativo.

Acreditamos que em 1966 estará normalizado o quadro de Juízes de Direito da primeira instância, atualmente

---

* Revista dos Tribunais, vol. 353, Mar. 1965, p. 471-480. "SESSÃO SOLENE DE INAUGURAÇÃO DOS TRABALHOS. "Com a presença do Dr. Adhemar Pereira de Barros, Governador do Estado; do Ministro Pedro Rodovalho Marcondes Chaves, do Supremo Tribunal Federal; do Des. Ivo Guillon Pereira de Mello, Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina; do Des. Fernando Euler Bueno, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral; do Min. José Carlos Ferreira de Oliveira, Presidente do Tribunal de Alçada; do Min. Hélio Guimarães, Presidente do Tribunal do Trabalho; do Min. José Romeu Ferraz, Presidente do Tribunal de Contas; do Prof. Ernesto de Moraes Leme, Secretário da Justiça; do Prof. José de Ataliba Nogueira, Secretário da Educação; do Gen. Carlos Luís Guedes, Comandante da 2a. Região Militar; do Cel. José Anchieta Tôrres, Presidente do Tribunal de Justiça Militar; do Dr. Manoel de Figueiredo Ferrari, Presidente da Câmara; do Dr. Mário de Moura e Albuquerque, Procurador-Geral da Justiça; do Dr Luís Geraldo Ferrari, Presidente da Associação dos advogados; do Dr. José Barbosa de Almeida, Presidente do Instituto dos Advogados; do Dr. Domingos Marmo, Representante da Ordem dos Advogados; dos Representantes do Comandante do II Exército, dos Secretários do Trabalho, dos Negócios do Govêrno, dos Negócios dos Transportes, da Saúde, do Comandante da Fôrça Pública; da Reitoria da Universidade de São Paulo, da Faculdade Paulista de Direito e da Universidade Mackienzie; do Sr. Manoel Cristini, Chefe Social de «A Gazeta»; além de outras autoridades civis e militares, Juízes de Direito, membros do Ministério Público, advogados, jornalistas, funcionários do Tribunal de Justiça e do Fôro em geral, foi solenemente instalado o Ano Judiciário, a 3 de fevereiro último."

desfalcado, como se sabe.

Resta-nos, agora, cuidar da premente reorganização da segunda instância - última etapa da reforma judiciária estadual iniciada em 1961, com a lei n. 6 .142.

Eis aqui o magno assunto administrativo, em pauta para o Ano Judiciário que se inicia.

Já é do conhecimento público a excessiva carga de serviço confiada aos desembargadores do Tribunal de Justiça, conseqüência natural do extraordinário progresso do Estado de São Paulo e das recentes leis de divisão e organização judiciárias. O notável desenvolvimento econômico-financeiro e demográfico do Estado determina o inevitável acréscimo das unidades judiciárias, com sensível reflexo no volume de serviço da instância superior.

Temos a certeza de que, para a imediata solução do problema, não nos faltará, uma vez mais, a compreensão e o descortino dos ilustres representantes dos Podêres Legislativo e Executivo.

Com êste rápido intróito, transfiro a palavra ao eminente Desembargador José Geraldo Rodrigues de Alckmin, orador oficial desta solenidade".

5.2 DISCURSO DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR JOSÉ GERALDO RODRIGUES DE ALCKMIN

"Exmo. Sr. Governador, Dr. Adhemar Pereira de Barros; Exmo. Sr. General Comandante da Segunda Região; Exmo. Sr. Ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Pedro Rodovalho Marcondes Chaves; Exmo. Srs. Secretários de Estado, Presidentes de Tribunais e demais Autoridades Civis e Militares; Excelências:

Pela quinta vez consecutiva, o Tribunal de Justiça de São Paulo se reúne em sessão magna, para solenizar o Início do Ano Judiciário.

Consoante a praxe, a um de seus juízes cabe proferir, nesse ensejo, palavras sôbre tema relativo à Justiça: sôbre problemas ou aspectos de sua organização, de seu funcionamento, de sua relevância social.

Antes, porém, de examinar aspectos particulares das atividades que lhe são especificamente atribuídas, é preferível apreciar, dentro do regime em que se estruturam os podêres do Estado, qual a contribuição que, para o bom funcionamento dêle, deve tocar ao Poder Judiciário.

É oportuno, portanto, que, sem ultrapassar os limites ou o âmbito puramente doutrinário do Direito Público, se procure dizer o que é, em sua essência, a realidade democrática e a função que nela exerce a atividade jurisdicional.

O Poder Judiciário e a Democracia - êste, o tema das considerações que seguem.

1. Democracia é têrmo cujo conteúdo se presta a explicitações diversas.

A idéia primeira e correntia é a de uma forma de govêrno: a soberania e o govêrno do povo, a identidade entre governantes e governados, cabendo a êstes a titularidade do poder.

Esta nota de autogovêrno popular é fundamental e primária no conceito. Hauriou afirma que a democracia é o Estado em que o poder soberano reside na universalidade dos Indivíduos, iguais entre si perante a lei [1]. E essa igualdade política individual, Kelsen a realça, ao dizer que a dominação do homem pelo homem é insuportável à sensibilidade democrática[2].

O govêrno direto, a chamada democracia pura, em que as decisões se tomassem pelo sufrágio dos cidadãos, convocados para as deliberações governamentais, traduziria, pontualmente, êste aspecto.

Mas as próprias formas democráticas mistas, e indiretas ou representativas, não afastam o antessuposto do autogovêrno. «A dialética democrática, ao incorporar a forma representativa, não abdica das premissas anteriores, e mantém incólume a titularidade do govêrno pelo povo. A representação ou democracia indireta não seria mais que um dos modos de realizá-la»[3].

Na Impossibilidade prática do govêrno direto, a forma representativa se impôs. A democracia é chamada representativa - diz Dabin - no sentido estrito de que «o povo se governa ou considera governar-se por meio de representantes, agrupados em instituições (parlamento) e que elegerá segundo as conveniências, nos quadros legais do Estado»[4].

O cidadão - considerado como unidade política dentro do Estado - escolheria assim, livremente, entre seus iguais, os governantes, participando, por essa forma, do poder.

O princípio da legalidade - o de que os homens se regem pelas leis, não pelo arbítrio de outros homens - e o do outro autogovêrno, através de representantes, já pareciam bastar para uma conceituação da democracia.

2. Mas o instituto da representação surge como um dos mais delicados problemas do Estado. Giacomo Perticone vê, na crise dos regimes estatais vigentes na Europa, uma crise do sistema representativo.

Observa que a representação, que adquiriu relêvo predominante jurídico, é, em sua essência, um instituto político. É ela que fundamenta o poder público, e a vontade imperativa da lei, permitindo, através de sua concreta realização, a redução, à unidade, da multiplicidade das vontades individuais[5].

Para fixar as linhas em que se orientam essas vontades, surgem os agrupamentos ou partidos políticos. Sôbre êles, nota Kelsen, repousa a democracia moderna, porque são a única via que as constituições escritas reconhecem como aptas

[1] M. Hauriou, “Princípios de Derecho Público y Constitucional”, pág. 123.
[2] H. Kelsen, “La Democratie”, trad. Charles Eisenmann, Paris, 1932, pág. 11.
[3] Germán José Bidart Campos, “Doctrina del Estado Democratico”, Buenos Aires, 1961, pág. 168.
[4] Jean Dabin, “Doctrina General del Estado”, Trad. Hector Gonzales Uribe e Jesus Toral Moreno, México, 1946, pág. 202.
[5] Giacomo Perticone, “La crisi dela Rappresentanza nell’Europa Contemporanea”, “in” “Seritti Giuridici in Onore dela CEDAM”, Pádua, 1953, vol. II, pág. 45.

a influírem na formação da vontade estatal[6].

Mas ao lado dêsses agrupamentos, de sua natureza, destinados à atividade política, outras fôrças existem, na realidade: os chamados grupos de pressão ou de interêsse, fenômeno antiquíssimo que nossa época descobriu, na observação de Burdeau[7]. São grupos de natureza cultural, econômica, sindical, espiritual que, reunidos na defesa de interêsses comuns particulares, procuram exercer pressão sôbre o Estado, para a consecução de seus fins. Trata-se, não de um poder de fato, mas de fôrça de pressão ao lado do poder, deslocando-lhe o real exercício pelo órgão constitucionalmente competente, ainda que através de influência legítima e sem clandestinidade.

Em que medida a existência dêsses grupos, que são realidades sociais, é compatível com o conceito de representação?

Para alguns juristas, a existência dêles estaria a demonstrar a insuficiência dos atuais critérios de representação[8]. Adverte Kelsen, entretanto, que de critérios baseados na classe, na profissão ou em outros agrupamentos sociais, sempre poderia resultar, com inobviável perigo para a liberdade, a permanente dominação de um grupo[9]. E é, em verdade, possível disciplinar a atividade e a influência de grupos de pressão, através de expedientes legais adequados.

Mas ainda que se afirme traduzir autênticamente o autogovêrno do povo o sistema representativo, não seria êle bastante para dar plena significação ao regime democrático. Encarada como simples forma de governo, o seu conceito estaria restrito à escolha de governantes, sublinhando-se então, como sua expressão maior o sufrágio.

Como simples forma de govêrno, sujeita à influência de fôrças não consideradas legalmente idôneas a influírem na formação da vontade do Estado, a democracia, embora relevante como adversa à opressão individual, teria sua vigência limitada quase às atividades eleitorais.

A institucionalização da soberania e o seu exercício, através do sistema eleitoral, bastariam para dar, à realidade democrática, a total expressão de seu conteúdo.

3. Não é assim, porém.

Mais que simples forma de govêrno, é a democracia uma forma de Estado e deve ser encarada, na frase que serve de título a um dos livros de Carl Friedrich, «como forma política e como forma de vida».

A idéia democrática, em sua realidade, nem sempre integralmente traduzida nos textos do Direito Positivo, não se restringe à simples idéia da escolha de governantes pelos governados, da temporalidade do mando, de limites e responsabilidade no exercício do poder. Enriqueceu-se, o conceito, de outros e mais amplos elementos: uma noção de

---

[6] H. Kelsen, ob. cit., pág. 19.
[7] G. Burdesu, "Traité de Science Politique", Paris, 1967, t. VII, pág. 136.
[8] German J. Bidart Campos, ob. cit., pág. 196.
[9] H. Kelsen, "Teoria Generale del Diritto e dello Stato", trad. Sérgio Cotta e Giuseppino Treves. Milão, 1952, pág. 303.

justiça, de igualdade jurídica, de respeito a direitos fundamentais. Em suma: traduz-se em uma forma e num estilo de vida.

German J. Bidart Campos assim se refere à evolução do conceito:

«Hoje, já a exigência insistente e o apêlo constante a um conteúdo de liberdade, sob o título de democracia, nos faz vislumbrar, sob o amparo de suas formas, um modo existencial do Estado uma sua forma política. Alguns ensaios, como antecipações, já proclamavam que ela não era, simplesmente, uma forma de govêrno».

O movimento universal em tôrno dos direitos do homem, como uma síntese da democracia internacionalmente tutelada, é outro índice notório de que ela se vai convertendo, pouco a pouco, em uma filosofia de vida, institucionalizada politicamente no Estado, como forma de livre conveniência. A democracia se realiza na ordem das condutas, se funcionaliza como concreção prática de uma ideologia que proclama uma concepção do mundo, da vida e do homem.

O dualismo que hoje oferece o mundo dividido em dois setores - o comunista e o democrático - é a versão de duas maneiras de viver, de duas formas de compreender a pessoa e o Estado. Por isso, parece-nos verdadeira a frase de John Dewey: «Democracia é mais que uma forma de govêrno: é primeiramente uma forma de viver associados, de conjunta experiência comunicada».

William Kerby o deixou escrito neste parágrafo: «A democracia é, primeiramente, social, moral, espiritual e secundariamente política. É uma filosofia de vida, tanto quanto uma teoria de govêrno. É inspirada por um nobre conceito do indivíduo, da dignidade de sua pessoa, da respeitabilidade de seus direitos, da exigência de suas potencialidades para um desenvolvimento normal»[10].

No mesmo sentido, fazendo-a transcender de simples forma de govêrno, observa Maritaln que «Uma sociedade de homens livres implica certos princípios primordiais que estão no âmago de sua própria existência. Uma democracia genuína implica uma concordância fundamental entre espíritos e vontade com relação às bases da vida em comum. Ela tem consciência de si mesma e de seus princípios, e deve ser capaz de se defender e de promover sua própria concepção da vida social e política. Deve ser portadora, em si mesma, de um credo humano comum, o credo da liberdade. O êrro do liberalismo burguês consistiu em conceber uma sociedade democrática, como uma espécie de arena, na qual tôdas as concepções relativas às bases da vida comum, mesmo as mais destruidoras a liberdade e da lei, se defrontam com a pura e simples indiferença do corpo político, enquanto competem perante a opinião pública, em uma espécie de mercado livre de idéias-mestras, sadias ou envenenadas, da vida política. A democracia burguesa do século XIX foi neutra, mesmo com relação à liberdade».

«Com isto - prossegue Maritain - não é de admirar que, antes da segunda guerra mundial, em países que a propaganda fascista, racista ou comunista ia perturbar ou corromper, essa democracia se tornasse uma sociedade sem nenhuma idéia de si mesma e sem nenhuma fé em si mesma, sem nenhuma fé comum que lhe permitisse resistir à

[10] Germán J. Bidart Campos, ob. cit., págs. 202/203.

desintegração».

«Mas o ponto mais importante de todos finaliza o filósofo - a ser aqui registrado, é que essa fé e essa inspiração, bem como o conceito de si mesma de que necessita a democracia, nada disso pertence à ordem do credo religioso e da vida eterna, mas à ordem temporal, ou secular, da vida terrena, da cultura ou da civilização».

A fé, que aqui se menciona, não é uma fé religiosa, mas «uma fé cívica ou secular». «A fé secular em questão trata apenas de princípios práticos que o espírito humano pode procurar justificar - com menor ou maior êxito, isto é outro assunto - sob pontos- de-vista filosóficos inteiramente diversos, provavelmente porque dependem, essencialmente, de certas a percepções simples, naturais, de que o coração humano se torna capaz com o progresso da consciência moral, e que, na realidade, foram despertadas pelo fermento do Evangelho, atuando nas profundezas obscuras da história humana».

«Eis porque homens, possuindo concepções diferentes, e mesmo opostas, em matéria metafísica ou religiosa, podem convergir, não em virtude de qualquer identidade de doutrina, mas em virtude de uma semelhança analógica de princípios práticos, nas mesmas conclusões práticas, participando da mesma fé secular prática - contanto que possuam a mesma reverência, talvez por motivos completamente diversos, pela verdade e pela inteligência, pela dignidade humana, pela liberdade, e pelo amor fraterno, e pelo valor absoluto do bem moral»[11].

Da mesma forma por que Maritain reclama a concordância fundamental entre espíritos e vontades com relação às bases da vida comum, uma consciência de si mesma e de seus princípios, Carl Friedrich, discorrendo sôbre o pluralismo de convicções e a tolerância no regime democrático, pondera que «as pessoas que querem e devem conviver nêle devem estar de acôrdo sôbre determinados pontos, porque, se em total desacôrdo inclusive quanto à própria idéia de democracia, esta não chegará a realizar os seus fins»[12]. É mister, assim, assentar as bases comuns práticas do credo democrático. De um modo de ser do Estado que, orientado para o bem comum, «respeite os direitos da pessoa humana, das pessoas morais e das instituições, e promova a convivência pacífica de todos na liberdade», dentro do ordenamento jurídico[13].

Porque estilo de vida, reclama-se para ela a educação.

É ainda Maritain quem observa que «a educação, é, sem dúvida, o meio primacial para estimular a fé secular comum na carta democrática»[14]. Friedrich, referindo-se às investigações norte-americanas sôbre o tema e ao livro de Charles Merrian (The Making of Citizens), pondera que «Cada ordem política educa o indivíduo para que participe da comunidade, imbuindo-lhe, no íntimo de suas idéias e sentimentos, os valores já realizados ou a realizar, dentro de tal

[11] Jacques Maritain, "O Homem e o Estado", tra. Alceu Amoroso Lima, Rio de Janeiro, 1959, págs. 129/130.
[12] Carl J. Friedrich, "La Democracia como Forma Politica y como Forma de Vida", trad. C. Zabal Schmidt-Volz, Madrid, 1961, pág. 119.
[13] Germán J. Bidart Campos, ob. cit. pág. 206.
[14] Jacques Maritain, ob. cit., pág. 140.

ordem; em outros têrmos, implantando e arraigando êsses valores nas almas jovens»[15].

Porque estilo de vida, à democracia se ajusta o conceito de Radhakrishnan, de que é ela a expressão política do princípio ético dia que o verdadeiro fim do homem é a liberdade responsável[16]. E «vinculados com o direito à liberdade da pessoa e de seus atos, estão, efetivamente, quase todos os direitos e liberdades que são outras tantas afirmações da expansão ontológica do homem»[17] (17). A realidade democrática é, portanto, algo que supera a simples idéia de uma forma de govêrno. É um estilo de vida que realiza, dentro da ordem jurídica, o progresso e a convivência pacífica de todos, com respeito à liberdade e aos valores fundamentais da pessoa humana.

4. Diante dessa realidade democrática, assume extraordinário relêvo a função do Poder Judiciário.

Se o conceito de democracia se exaurisse no de titularidade do poder pelo povo, os órgãos da magistratura, entre nós escolhidos sem o recurso ao sistema eleitoral, seriam os mais distanciados de sua essência. O Poder Judiciário seria uma das funcões com que, na repartição delas entre os chamados podêres do Estado, se proveria ao expediente técnico de obter garantias maiores contra abusos e opressões. Mas, entre os que traduzem a soberania dos governados, menos se prenderia, nas suas origens, às fontes primárias da vontade popular.

Diante de uma forma de Estado e de vida, entretanto, que visa a assegurar a liberdade responsável, é ao Poder Judiciário que se confia, em última instância, a segurança da realidade democrática.

5. Primeiro, pela supremacia da Constituição, essa ordem estabelecida entre os habitantes da cidade, na frase aristotélica.

Encarada como regra de organização, disciplina e ordenamento dos podêres do Estado, de sua natureza e forma de govêrno, sem dúvida se pode dizer que todo Estado tem sua constituição. Mas, nos regimes democráticos, nela ainda se inserem aquêles direitos e garantias que afirmem a liberdade e a dignidade humanas. A Constituição - pondera German Bidart Campos - «é fonte e princípio positivo de tôdas as ulteriores normações legais do Estado. Tem em seu vértice uma decisão política, de que deriva todo o mais. Na pirâmide jurídica da imagem de Kelsen, a constituição é, na graduação hierárquica do ordenamento positivo do Estado, o grau mais alto, na terminologia de Eisenmann, «com a qualidade de servir de medida suprema da regularidade jurídica». A Constituição é fundamental, no sentido de que fundamenta, sustenta, cimenta e apóia tôda a ordem positiva do Estado, que se valida pelo vínculo de subordinação que a une àquela. A validade dessa ordem positiva se atribui à norma constitucional originária»[18].

É certo que nem sempre as constituições se adaptam, em todos os seus preceitos, às realidades sociais. Fala-se, por isso, em desconstitucionalização (ou normatividade de práticas contrárias à lei) e em vigências constitucionais, que seriam normas e relações não contidas nas constituições e no Direito Positivo. Uma constituição não é, por certo, ainda

[15] Carl. J. Friedrich, ob. cit., pág. 186.
[16] Radhakrishnan, “Religion y Sociedad”, trad. Josefa Sastre de Cabot, Buenos Aires, 1955, pág. 120.
[17] Germán J. Bidart Campos, ob. cit. pág. 236/237.
[18] Germán J. Bidart Campos, ob. cit. pág. 305.

que se não chegue ao exagêro de Burke, observado por Friedrich, de tê-la como a expressão de tôdas as tradições e costumes de uma sociedade, unicamente; uma pura construção racionalista, criação intelectual de uma ordem jurídica aparentemente perfeita, para ser intencionalmente imposta[19]. Faltaria, a esta construção racional o contato das realidades. E dela se poderia dizer, como em caso análogo ponderou Leclerq, que embora perfeita, possuiria um defeito: o de ser inaplicável[20].

Ao Poder Judiciário, contudo, não cabe julgar da lei. Servo e intérprete da Constituição, cabe-lhe assegurar-lhe a preeminência, tomando-a como medida suprema da regularidade jurídica. E é essa supremacia que impõe e assegura o respeito, pelas próprias leis, aos princípios básicos do sistema democrático, expressos na Constituição. Em última análise, interpretando e aplicando as leis, o Poder Judiciário dá vigência e expressão aos principios que traduzem a democracia. Êstes, na realidade que os inspira e não na aparência com que se pretenda revesti-los, são os que asseguram a prática do regime.

6. Ao Poder Judiciário ainda incumbe a proteção jurisdicional da liberdade e a imposição da disciplina social.

Porque a democracia se baseia na liberdade responsável, é através da atividade judiciária que se asseguram, por meio dos remédios processuais, a liberdade e o respeito aos direitos e garantias individuais.

Mas também porque responsável a liberdade, ao Poder Judiciário cabe, em última instância, assegurar a disciplina social.

A democracia, como forma de Estado, não se opõe à ordem e à disciplina. Houve realmente quem, como Rudolph Laun, a considerasse, como forma de govêrno, antipática à subordinação e à autoridade[21]. Carl Friedrich longamente revela a inexatidão do conceito, mostrando que o que a caracteriza não é a falta de autoridade, mas o exercício desta sôbre outras bases[22].

Se a democracia é um estilo de vida, que resguarda os valores da verdade, da inteligência, da dignidade humana, da liberdade, o valor absoluto do bem moral, é de acrescentar, com Maritain, que «todo aquêle que se lembrar das lições da história, sabe que uma sociedade democrática não deveria ser uma sociedade desarmada, que os inimigos da democracia pudessem aniquilar calmamente, em nome da liberdade. Precisamente por se tratar de uma comunidade de homens livres, deve ela defender-se com particular energia contra aquêles que, por princípio, se recusam a aceitar ou mesmo trabalham por destruir os fundamentos da vida comum em tal regime, fundamentos êsses que são a liberdade e a fé secular prática expressa na carta democrática»[23].

Essa defesa da democracia, em última instância, a Constituição a confiou ao Poder Judiciário, para que a exerça

[19] Carl J. Friedrich, ob. cit., pág. 21.
[20] Jacques Leclerq. "Do Direito Natural à Sociologia", trad. Alípio Maia de Castro, São Paulo, s/d. pág. 248.
[21] Rudolf Laun, "La Democratie", Paris, 1933, pág. 76.
[22] Carl J. Friedrich, ob. cit., págs. 29 e segs.
[23] Jacques Maritain, ob. cit., pág. 134.

com firmeza e com serenidade, mercê das garantias com que, para segurança de todos, lhe outorga a seus componentes.

Nem - observou Sampaio Dória - daí poderá decorrer uma ditadura judiciária.

«Ditadura é o império pessoal sôbre as leis. Ora, na hermenêutica das leis, os tribunais não impõem o seu arbítrio como lei. Apenas declaram a lei que não fizeram. Logo, onde a ditadura? Se acontece que, com determinada jurisprudência, se veja o povo prejudicado em seus interêsses fundamentais, ou direitos seus imprescritíveis, está em suas mãos reformar a legislação do país. Pode revogar, de alto a baixo, lei a que os tribunais estejam dando inteligência, a seu ver, ruinosa. Pode derrogá-la apenas, ou dar-lhe outra redação, para lhe mudar o sentido. Em suma: está nas mãos do povo soberano, está na vontade da opinião pública, ou melhor, dos partidos com que a opinião se tenha organizado a si mesma, substituir, como lhe parecer melhor, a lei ou as leis, com cujas interpretações estejam, acaso, os tribunais, falseando a justiça, ou a soberania legislativa. Quem fala por derradeiro, na elaboração das leis, é, a final, a nação soberana, e não o poder judiciário»[24] (24).

Mas é o Poder Judiciário que, por derradeiro, diz da aplicação das leis aos casos concretos.

E aqui avulta, nos regimes democráticos, a sua alta função e a sua responsabilidade. As leis, submetidas as regras constitucionais supremas, se inspiram naqueles princípios que fundamentam as bases da vida em comum, nas democracias. Interpretando-as com sabedoria e aplicando-as com exatidão, norteados por aquela fé comum prática, a que se referiu Maritain, os juízes fazem que esses princípios vivem, disciplinem e rejem condutas, dêem substância e orientação à realidade democrática.

7. Importa-lhes, portanto, dar a essa missão desempenho pronto, seguro, firme e perfeito. É na excelência com que os juízes desempenhem, naqueles aspectos peculiares, a atividade jurisdicional, com segurança e consciência, com presteza e sabedoria, com serenidade e coragem, que estarão dando contribuição plena que a democracia reclama ao Poder Judiciário.

No ano funcional agora em início, não lhe há de faltar essa contribuição".

[24] A. de Sampaio Dória, "Direito Constitucional", 4ª. Ed., São Paulo, 1958, vol. 1º, tomo 2º, pág. 631.

6. ANO 1966 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 1966 - 1º DE FEVEREIRO DE 1966[1]

Presidente: Desembargador RAPHAEL DE BARROS MONTEIRO
Orador Oficial: Desembargador JOAQUIM DE SYLOS CINTRA

6.1 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR RAPHAEL DE BARROS MONTEIRO

"Sr. Ministro Pedro Rodovalho Marcondes Chaves do Egrégio Supremo Tribunal Federal; Sr. Manoel de Figueiredo Ferraz, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo; Sr. Representante da Assembléia Legislativa; Sr. Presidente do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral; Sr. Representante do Sr. Secretário da Fazenda; Sr. Representante da Associação dos Advogados; Sr. Representante do Egrégio Tribunal do Trabalho:

Nas páginas iniciais de sua clássica monografia sôbre o juiz, lembra-nos Rodolfo Stammler a existência daquele esplêndido templo do Direito e da Justiça que, erguido nas amplas encostas de uma colina, de muito longe era visto e admirado. Confiados sua guarda e seu serviço a sábios sacerdotes, sem conta era o número de peregrinos que, desde longínquas terras, acorria a implorar ajuda.

Quando, de certa feita, diminui a afluência de pessoas que demandavam o templo, preocuparam-se os seus sacerdotes, perdendo-se em vãs indagações acêrca dos conceitos do Direito e da Justiça. Um dêles, mesmo, invocando as palavras de Platão, declarou que enquanto não soubesse o que era o Direito, estaria muito longe de saber se era ou não a Justiça uma virtude e se quem a professasse era um homem bom ou malaventurado.

A nossa Casa da Justiça, meus Senhores e Exmos. Desembargadores e Juízes, está longe de assemelhar-se ao templo de Themis descrito pelo jurista-filósofo. Se a afluência a êle de pessoas que buscam Justiça é cada vez maior, seus servidores, entretanto, não se perdem nas indagações dos sacerdotes do templo de Stammler. Tranqüilos e serenos, preocupados apenas em distribuir Justiça como mandam as leis e os códigos, outra coisa não almejam, senão o aperfeiçoamento da instituição, a fim de que esta, como as demais de nossa terra, conduzam a nossa Pátria para o grande destino que lhe está reservado.

---

[1] Revista dos Tribunais, vol. 364, Fev. 1966, p. 287-292. "SESSÃO SOLENE DE INAUGURAÇAO DOS TRABALHOS. "Em sessão solene realizada a 1º de fevereiro último, sob a presidência do Sr. Des. Barros Monteiro, secretariada pelo Dr. Luís Soares de Mello Júnior, presentes os Srs. Des. Sylos Cintra, Samuel Mourão, Alcides Faro, Thomaz Carvalhal, Carvalho Pinto, Martins Ferreira, Euler Bueno, Ferraz de Sampaio, Bandeira de Mello, Cordeiro Fernandes, Ulysses Dória, Góes Nobre, Acácio Reouças, Dantas de Freitas, Cruz Neto, Adriano Marrey, Rodrigues de Alckmin, Barbosa Pereira, Isnard dos Reis, Cavalcanti Silva, Ferreira de Oliveira, Cardoso Rolim, Vieira Neto, Dínio Garcia, Martiniano de Azevedo, Francis Davis, Evaristo dos Santos, Valentim Silva, Francisco Negrisollo, foi solenemente instalado o Ano Judiciário de 1966. Deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Des. Olavo Guimarães e Pereira Lima. Estavam presentes também: o Sr. Secretário da Justiça, Des. Júlio D'Elboux Guimarães, representando o Sr. Governador do Estado; o Dr. Issau Nishi, representante do Presidente da Assembléia Legislativa; o Sr. Ministro Pedro Rodovalho Marcondes Chaves; o Dr. Cláudio Barbosa Vita, representante do Sr. Secretário da Fazenda; o Dr. Thiero José Barros, representante do Sr. Presidente do Tribunal do Trabalho; o Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Manoel de Figueiredo Ferraz; o Presidente do Instituto dos Advogados de São Paulo, Prof. José Barbosa de Almeida; o Presidente da Associação dos Advogados de São Paulo, Dr. Luiz Geraldo Ferrari; Juízes, Promotores, Advogados e membros da Família Forense."

São êstes os sentimentos e os anseios que dominam os juízes paulistas neste início do Ano Judiciário de 1966.

Para melhor interpretá-los, designei o Des. Joaquim de Sylos Cintra, decano desta Casa, figura ímpar de juiz e de jurista, a quem, neste momento, dou a palavra.

Tem a palavra S. Exa. o Des. Sylos Cintra."

6.2 DISCURSO DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR SYLOS CINTRA

"Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; demais autoridades componentes da Mesa; Srs. Desembargadores:

O costume judiciário, que se instaurou por iniciativa do Sr. Ministro Pedro Chaves nesta Côrte, de solenizar o início de cada ano de labuta forense, tem a finalidade de prestigiar a Justiça, conceitual e pràticamente, como ponderou, em 1961, o douto Des. Cordeiro Fernandes, e de focalizar os seus problemas, propondo-lhes adequadas soluções.

Encarregado que fui por nímia gentileza do Sr. Presidente Barros Monteiro, de falar nesta solenidade, não me desviarei do seu objetivo, empenhando- me em fazer, com brevidade, uma exposição tão clara quanto permita a minha capacidade, dos assuntos que escolhi para o temário do meu despretensioso discurso.

Ao pôr em evidência a crise da Justiça, que nos atormentava, em meio a uma séria ameaça de convulsão social, lembrava eu, ao assumir, em 1962, a Presidência dêste Egrégio Tribunal, a necessidade da urgente aprovação, para o desafôgo dos serviços judiciários de primeira instância, do projeto de descentralização dêsses serviços, na comarca da Capital, que tinha trânsito, havia um ano, na Assembléia Legislativa. Era a única providência capaz de descongestionar, racionalmente, as varas centralizadas, com largo benefício da desburocratização da Justiça e da sua popularização por uma maior aproximação dos que dela necessitassem. Dificuldades sem conta empeceram a concretização da idéia salvadora, tendo surgido, somente, ao findar-se o ano de 1963, a aprovação da lei, que tomou o n. 8.101 e na qual se adotava o princípio da descentralização defendido pelo Tribunal Paulista com algumas distorsões, que dificultavam a instalação das varas distritais e ainda dificultam a projeção dos serviços das poucas que foi possível instalar, graças à dinâmica atuação do Presidente Custódio da Silveira.

O funcionamento da Vara da Lapa veio demonstrar a excelência dos serviços judiciários descentralizados, sendo considerável o número de advogados que nela exercem as suas atividades profissionais, organizados, já, em associação de classe, com 70 associados. Em relatório que enviou à Procuradoria-Geral da Justiça, o digno representante do Ministério Público junto à referida vara, assinalou o inteiro êxito do sistema descentralizado de distribuir justiça, com repercussão inteiramente favorável na opinião pública do bairro, graças à celeridade e à perfeição na prestação dos serviços judiciários. As denúncias são oferecidas, normalmente, no mesmo dia do recebimento do inquérito, com a designação do interrogatório do réu para dois ou três dias depois e, no cível, a citação se faz no mesmo dia do despacho da petição inicial da causa. Acentua o relatório que a descentralização levou a Justiça ao povo que começa a sentir a sua

presença e a sua atuação, respeitando-se, na pessoa do Juiz, um dos Podêres da República e, no Promotor, um fiscal da lei e defensor intransigente da sociedade.

As excelências da inovação são proclamadas, também, pela Associação dos Advogados da Lapa, que reclama, porém, e com razão, quanto à reduzida competência que se atribuiu aos juízes distritais. Impõe-se um reexame do problema à vista do que consta da proposta inicial desta Côrte, na qual se atribuía aos juízes das varas distritais a competência para:

a) processar e julgar as ações divisórias, demarcatórias, reivindicatórias, possessórias, de nunciação de obra nova, bem como as de imissão de posse relativamente aos bens imóveis situados dentro da área do respectivo distrito, com a aplicação do art. 137 do Código de Processo Civil;

b) processar e julgar as ações de despejo e as conexas, inclusive as consignatórias, quando o réu fôr domiciliado no distrito;

c) processar e julgar as ações executivas, quando o réu fôr domiciliado no distrito;

d) cumprir as precatórias, rogatórias e cartas de ordem;

e) processar e julgar os pedidos de assistência judiciária relativa às causas de sua competência;

f) processar as notificações, protestos e interpelações, dentro de sua competência para a causa principal;

g) processar e julgar as justificações e vistorias, bem como qualquer medida preparatória ou preventiva, dentro de sua competência para a ação principal;

h) determinar a efetivação de atos e diligências judiciais, dentro da comarca de São Paulo, mesmo quando fora do distrito, desde que vinculados ao impulso, movimentação e solução dos feitos sob sua competência;

i) processar e julgar as causas relativas a acidentes do trabalho ocorridos no respectivo distrito;

j) processar e julgar os pedidos de outorga judicial de consentimento, bem como os de suprimento de idade, de pessoas domiciliadas no distrito, inclusive quando houver interêsse do menor abandonado;

k) processar e julgar as arrecadações, os arrolamentos, inventários e partilhas em que não houver testamento, bem como as divisões e demarcações complementares de partilha de bens deixados por pessoa cujo último domicílio foi a do distrito;

l) autorizar a venda ou arrendamento e a hipoteca de bens de incapazes domiciliados no juízo distrital;

m) nomear tutor e curador aos menores e incapazes domiciliados no distrito;

n) autorizar a abertura de assentos de nascimento de pessoas domiciliadas no distrito, bem como processar

e julgar as causas relativas ao registro civil, mesmo que haja interêsses de incapazes ou de menor abandonado, desde que a competência seja de fôro da Capital;

o) processar e julgar a extinção de usufruto e de fideicomisso quando provier de ato «inter vivos»;

p) processar e julgar a extinção de contravenções penais e os crimes, menos os punidos com pena de reclusão e os de competência do Tribunal do Júri e os classificados na forma do art. 74, § 3°, 1ª parte, do Código do Processo Penal.

A respeito da alteração da competência dos juízes distritais, a Associação dos Advogados da Lapa sugere, e sua sugestão merece ser devidamente apreciada, que o art. 48 da lei n. 8.101 passe a ter a seguinte redação:

Os juízes distritais, dentro do respectivo território, têm competência para julgar:

I. tôdas as causas civis e comerciais, quando domiciliado o réu no distrito, ressalvado o previsto nos itens II e III;

II. as ações cuja competência, na forma da lei processual civil, seja determinada pela situação do imóvel;

III. as ações relativas às locações de imóveis, quando situado no distrito o imóvel locado;

IV. as ações relativas ao direito de sucessões quando o último domicílio do falecido fôr registrado no distrito;

V. executar as sentenças proferidas nas ações de sua competência;

VI. processar e julgar as medidas preparatórias preventivas e incidentes relativas às ações de sua competência;

VII. determinar, diretamente, a efetivação de atos e diligências judiciais em todo o território da Capital, desde que vinculados ao impulso, movimentação e solução dos feitos de sua competência, podendo ordenar, inclusive, que à sua presença compareça, sob as penas da lei, qualquer pessoa residente na comarca;

VIII. processar e julgar as contravenções penais e os crimes punidos com pena de detenção.

Demonstrou, ainda a experiência, que o Tribunal acertara no destaque dos subdistritos paulistanos em condições de se tornarem sedes de varas distritais, mencionando o subdistrito da Lapa, que abrangeria, na formação do juízo distrital, os subdistritos de Nossa Senhora do ô e Pirituba e os distritos de Perus e Jaraguá. A vara distrital de Pirituba, criada pela lei n. 8.101, constitui uma cunha na vara distrital da Lapa, convindo a sua extinção, sendo certo, conforme verificação já realizada, que o centro comercia da população de Pirituba é a Lapa.

A afirmação da soberania do Poder Judiciário a fim de que se mantenha êle na destacada posição a que tem direito e possa, com sobrançaria, cumprir as suas peculiares atribuições, tem constituído a predominância na atuação dos

Presidentes desta Casa. Ainda recentemente, o Presidente Custódio da Silveira sustentou a constitucionalidade da atribuição do Poder Judiciário de propor a criação de cargos de Ministro dos novos Tribunais de Alçada, advertindo que a criação ou supressão de membros dos Tribunais estaduais ê matéria especificamente regulada no art. 124, ns. I e VIII, da Constituição Federal, dispositivos que instituem a prerrogativa do Tribunal de Justiça para propor, em cada qüinqüênio, qualquer alteração da organização judiciária estadual e de composição dos respectivos tribunais, em qualquer momento. Tais dispositivos não sofreram modificação alguma pelo Ato Institucional n. 2, que ressalvou no seu art. 49, a competência dos Tribunais «no que concerne aos respectivos serviços administrativos», alterando, quanto ao mais, exclusiva e especificamente, no seu art. 69, os arts. 98, 103 e 105 da Constituição Federal. Conclui-se, à evidência, que permanece inalterado o art. 124, ns. I e VIII, da mesma Constituição, sendo equívoca a ilação de que em face do art. 49 do referido Ato Institucional n. 2 a competência para a criação de cargos de juízes dos tribunais ou a alteração do número dêles seja privativa do Chef e do Poder Executivo. Lamentável, portanto, a mutilação que sofreu o projeto de tresdobramento do Tribunal de Alçada através do veto ao art. 19 da lei n. 9 .125 e acolhido pela douta Assembléia Legislativa. A soberania do Poder Judiciário há de se reafirmar mediante o encaminhamento de nova proposta de criação dos cargos indispensáveis à estruturação dos Tribunais que resultaram do tresdobramento mencionado, ainda que a instalação dêsses novos tribunais, conforme dispõe o art. 20 da lei n. 9 .125, fique na dependência de providências de caráter financeiro da exclusiva competência do Poder Executivo.

A Justiça e o Direito caminham lado a lado e se à jurisprudência cabe inegável contribuição à formação dos institutos, antecipando-se às leis, não podem os juízes, aplicadores das normas legais e guardiães do Direito, alhearem-se dos estágios da elaboração do direito positivo, omitindo-se nas críticas a essa elaboração e no fornecimento de sua colaboração a que melhores leis sejam elaboradas. Na trilha dêsse pensamento, não se descuidou o Tribunal de Justiça de São Paulo, de prestar cuidadosa atenção às projetadas reformas dos nossos Códigos e em particular à do Código Civil. A representação de São Paulo à III Conferência Nacional de Desembargadores, realizada no Rio de Janeiro de 10 a 22 de setembro de 1965, deu a sua contribuição aos estudos dessas reformas, no âmbito do temário a que ficou jungida e com a participação do Des. Cordeiro Fernandes, tem fornecido inestimáveis subsídios que haverão de influir na consciência jurídica dos nossos legisladores, de modo a se preservar a Nação Brasileira de inovações subversivas em sua legislação. Se de nossa par- te já cumprimos o que nos incumbia, não é demasia alertar os brasileiros do perigo que ameaça as nossas instituições democráticas através da subversão que sub-repticiamente quer se promover com modificações da legislação civil. Ameaça-se de desagregação a família, que é o esteio da sociedade, incentivando-se o concubinato, o reconhecimento dos filhos adulterinos «a matre» e as anulações de casamento por êrro de pessoa sôbre as qualidades de outro cônjuge e permitindo-se, por derradeiro, o nôvo casamento no caso de prolongada ausência de um dos cônjuges.

Leclerc, em seu precioso livro «Leçons de Droit Naturel - La Familie», ed. 1950, depois de focalizar o ambiente favorável ao concubinato, principalmente na França, após a guerra de 1914, como um movimento de desagregação da família, ressalta a volta ao reconhecimento dos valores familiares, como uma espécie de instinto de conservação social. E, no plano dessa reação instintiva, lembra as medidas tomadas pelo alto govêrno soviético contra o abuso do divórcio e do abortamento. Na América, a par das manifestações de Kinsley em favor da liberdade sexual, um importante movimento de estudos sôbre a família desenvolveu-se devido, em parte, à influência maléfica da multiplicação dos divórcios e do

desenvolvimento daquela liberdade sexual preconizada por Kinsley. Pesquisas foram realizadas em tôrno à vida conjugal e à união da família e as conclusões favoreceram os costumes tradicionais da castidade pré-nupcial, da fidelidade conjugal e da estabilidade da união como as melhores condições de felicidade no matrimônio. «The American Journal of Sociology», numa síntese sôbre a concepção da família, em 1948, concluiu, depois de autorizadas pesquisas, que a opinião pública estimava que a vida sexual estivesse ligada ao casamento, ou seja, que no casamento sofresse o sexo a sua explosão. Junto aos Tribunais do Divórcio serviços sociais foram criados para estudar os casos dos demandantes de dissolução do vínculo conjugal e procurar a obtenção da reconciliação dos casais de desavindos. Clínicas de casamento existem para aconselhar os esposos em divergência e a Associação Americana de Higiene Social, por seus especialistas, considera a importância da educação sexual na formação humana e, por isso, cursos de preparação para o casamento são realizados nos colégios e nas universidades, com a preocupação de fazer compreender o sexo como coisa séria com respeito à pureza de amor e à sublimidade do casamento. O individualismo nas relações sexuais significa o caos social. Os grandes problemas de sexo não devem ser resolvidos conforme os desejos individuais, pois, referem-se a grupos sociais, à família, à comunidade e à raça. Na França, onde o incitamento ao amor livre assumiu particular virulência, tem-se desenvolvido, nos meios cristãos, movimento de revalorização da família, com o apoio de jovens que fazem profissão de fé na preservação de sua castidade para o casamento e de esposos que ingressam no matrimônio para nêle encontrar uma via de santificação. O movimento do direito ao amor e tendência do passado, representando a propensão atual à volta à família. Essa propensão já se traduz no Direito. Na Declaração dos Direitos do Homem da ONU está afirmado que a Família é o elemento natural e fundamental da sociedade e idênticos preceitos são lidos na Constituição Francesa de 1946, na Constituição Italiana de 1947, na Constituição Luxemburguesa, revista em 1948, e na nossa própria Constituição de 1946. Na França, as associações familiares são reconhecidas pelo Estado, perante o qual estão representadas pela «Union National des Associations de Families»; na Bélgica, foi criado o «Conceil Superieur de la Familie» e em diversos países existem os Ministérios da Família.

A respeito da legalização de concubinato (relações sexuais fora do casamento), pondera Leclerc que essa questão só poderá ser focalizada se se admitir o reconhecimento legal, sem a aprovação moral. A civilização cristã é uma civilização de preocupações morais, que funda o direito não nos fatos usuais, mas, sobretudo, na regra moral. Eis porque, no que concerne ao direito de família, ela recusa sancionar os direitos e obrigações que resultem das relações extra-legais. A sociedade cristã não admite «modus vivendi» com a imoralidade, que é um inimigo que se deve combater. Se para evitar um grande mal, resigna-se a tolerá-lo, faz-se como simples tolerância, que consiste em ignorar o mal, sem passar à legalidade do seu reconhecimento que lhe facilite a existência. Não se pode dissimular as conseqüências disso. No domínio das relações imorais, os homens se encontram libertos, entregues a uma espécie de estado natural no qual se forma um código de honra bárbaro, sem sanção que obrigue à sua submissão. Dessa situação resulta uma soma de injustiças em que os menos culpados pagam, muitas vêzes, pelos mais culpados. E se a caridade cristã não se desinteressa de qualquer miséria, ajudando as vítimas da imoralidade como a qualquer outra vítima, essa mesma sociedade cristã, como tal, recusa-se a criar instituições legais de proteção a essa imoralidade, porque a colocação, no mesmo plano, do moral e do imoral, traz o risco de se fazer esquecer diferença entre êles, e o perigo que daí resultaria para a ordem social e para o bem comum seria maior que o perigo das injustiças que decorrem do ato imoral.

A idéia da regulamentação legal do concubinato é idéia ultrapassada, em face à moderna sociologia, afirma Leclerc. O importante são as medidas de proteção à família legalmente constituída, mediante o casamento indissolúvel, a par da proteção aos filhos naturais, pela constituição de uma tutoria oficial (medida de origem germânica e gabada por Leclerc). Essa, proteção deverá constituir-se na obrigatoriedade da instauração de processo contra o pai natural que deixa de prestar assistência ao filho, fixando-se pena severa àquele que, reconhecida ou estabelecida judicialmente a sua paternidade, fugir ao encargo dessa situação.

Êsses admiráveis conceitos de Leclerc, que ousei condensar e serviram de defesa à tese do repúdio à legalização do concubinato que se intenta fazer com a reforma, em projeto, do Código Civil, apresentada pela delegação de São Paulo à III Conferência Nacional de Desembargadores, são agora apresentados à meditação dos responsáveis pelos destinos da Nação.

Ao reabrirem-se, Sr. Presidente, em 1966, as portas desta Casa, àqueles que aqui ingressam a postular Justiça, peçamos ao Senhor que a nossa magistratura, sem abafamentos dos seus anseios de liberdade, mantenha-se, mesmo a sacrifício dos juízes que a compõem, na sua heróica caminhada de garantia da paz social."

7. ANO 1967 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 1967 - 1º DE FEVEREIRO DE 1967[1]

Presidente: Desembargador RAPHAEL DE BARROS MONTEIRO

Orador Oficial: Desembargador MANUEL MENDES DE ALMEIDA FRANÇA

7.1 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR RAPHAEL DE BARROS MONTEIRO

"Pela sétima vez consecutiva, instala- se, solenemente, em São Paulo, o Ano Judiciário, êste correspondente ao atual ano de 1967, com a presença das altas autoridades políticas, judiciárias e administrativas do Estado.

Convoquei, por isso, em nome do Poder Judiciário, o Chefe do Poder Executivo estadual, o ilustre Governador Roberto de Abreu Sodré, ontem empossado com gerais aplausos e que aqui se acha presente, demonstrando, por essa forma, o seu aprêço, como advogado militante que foi, ao Poder encarregado de interpretar a Lei e fazer Justiça; o Dep. Francisco Franco, Presidente da Nobre Assembléia Legislativa do Estado; os insignes Presidentes dos Tribunais de Alçada, de Contas, Regional do Trabalho, Regional Eleitoral, Ministros Humberto de Andrade Junqueira e Otto Cyrillo Lehmann, Dr. Hélio Guimarães e Des. Acácio Rebouças; o brilhante Ministério Público paulista, na pessoa de seu Chefe, o Procurador-Geral da Justiça, Dr. Onésimo Silveira, o Dr. Otto Costa, Procurador Judicial do Estado, a nobre classe dos advogados, representada de maneira tão digna e eficiente pelo Dr. João da Rocha Lima, da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, pelos Drs. Ruy Homem de Mello Lacerda, Arnaldo de Oliveira, Vito Rolim de Freitas e Eugênio Pecoraro, Presidentes das Associações dos Advogados de São Paulo, da Lapa, de Santo Amaro e de Pinheiros.

Solicitei, ainda, a presença de tôda a família judiciária paulista, bem como de tôda a população paulistana, aqui representada pelas várias entidades de suas classes conservadoras.

E, ainda, S. Exa. o Min. Pedro Rodovalho Marcondes Chaves, o instituidor desta solenidade em 1961, quando ocupava, o cargo de Desembargador desta Casa e de Chefe do Poder Judiciário Paulista, festa que hoje vem sendo geralmente adotada em quase todos os demais Tribunais do país.

E, como disse, foi o Min. Pedro Chaves o instituidor desta festa, em nosso Estado, peço licença para reproduzir as palavras que então proferiu, para bem fixar a posição exata do Poder Judiciário dentro do organismo republicano

[1] Revista dos Tribunais, vol. 377, Mar. 1967, p. 382-392. "SESSÃO DE INSTALAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 1967. "Em sessão plenária realizada a 1º de fevereiro último, com a presença do Sr. Governador do Estado, Dr. Roberto de Abreu Sodré e sob a presidência do Sr. Des. Raphael de Barros Monteiro, foi solenemente instalado o Ano Judiciário de 1967. A essa solenidade estavam presentes os Srs. Dep. Francisco Franco, Presidente ela Assembléia Legislativa; Dr. Anésio de Paula e Silva, Secretário da Justiça; Min. Pedro Rodovalho Marcondes Chaves, do Supremo Tribunal Federal; Min. Humberto de Andrade Junqueira, Presidente do Tribunal de Alçada; Des. Acácio Rebouças, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral; Dr. Hely Lopes Meirelles, Secretário do Interior; Min. Otto Cyrillo Lehmann, representando o Presidente do Tribunal de Contas do Estado; Des. Olavo Lima Guimarães, Presidente da Associação Brasileira dos Magistrados; Dr. Paulo Marzagão, representante da Ordem dos Advogados; Dr. Ruy Homem de Mello Lacerda, Presidente da Associação dos Advogados; Dr. Hélio Miranda Guimarães, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho; Dr. Lauro Celidônio, Vice-Presidente do Instituto dos Advogados; Dr. Onésimo Silveira, Procurador-Geral da Justiça, Desembargadores, Juízes, membros do Ministério Público, advogados, representantes das classe conservadoras e outras autoridades."

federativo que nos rege:

«Já é tempo de se divulgar nos setores populares que o nosso Govêrno é tripartido e que os Podêres Legislativo, Executivo e Judiciário, estão no mesmo plano constitucional, cada um na sua esfera de ação, desempenhando suas atribuições peculiares, todos três delegados em exercício da soberania do povo Paulista.

«Não são revolucionárias, nem novas estas concepções decorrentes de preceitos constitucionais, mas é preciso repetir os fatos e lhes dar o merecido destaque, para que não desapareçam no mais completo olvido, e, mercê de Deus há de chegar um dia em que o povo Paulista que nos delegou fração de sua soberania, saiba que nós a exercemos com honradez e esfôrco para servi-lo, capacitando-se de que existe realmente um Poder Judiciário ao lado do Poder Executivo e do Poder Legislativo; que todos três são responsáveis e independentes, cabendo a cada um o exercício de suas atribuições constitucionais privativas, a. autodeterminação de sua vida institucional, com a finalidade comum de conduzir São Paulo e seu povo a seus gloriosos destinos. »

Apresentando às ilustres autoridades que se dignaram de comparecer a esta solenidade, aos meus eminentes colegas da magistratura, aos prezados companheiros do Ministério Público, e da advocacia, tripé sôbre o qual funciona a administração da Justiça, a tôda família forense, em suma, as homenagens do Tribunal de Justiça do Estado, dou a palavra, em primeiro lugar, ao Dr. Ruy Homem de Mello Lacerda, DD. Presidente da Associação dos Advogados de São Paulo, que discorrerá sôbre tão magno acontecimento."

7.2 DISCURSO DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR MANUEL MENDES DE ALMEIDA FRANÇA

Por último, o Des. Manuel Mendes de Almeida França, falando em nome do Tribunal de Justiça, proferiu o seguinte discurso:

"Foram os últimos dias do ano findo de 1966, e o limiar do ano que se inicia, época de fundos debates quanto a questões de ordem institucional do regime e de reorganização constitucional da República. Relevante a matéria e, assim, oportuno tecer considerações a respeito. Os debates travados, a preocupação no fornecimento de dados de colaboração, as críticas construtivas, tudo revela o reconhecimento por todos, governantes e governados, do alto valor jurídico e social da ordem constitucional do País. Louvável o propósito de se chegar à elaboração de uma Lei Maior que seja, efetivamente, respeitada. Na verdade, a constituição deve nascer da influência dos usos e costumes, que indicam as necessidades gerais e ter base na consciência nacional. Na América Latina, em razão de fatôres conhecidos, ocorre, algumas vêzes, a presença do caudilhismo. Mas por certo a tendência atual é o respeito a uma fôrça disciplinadora do poder e que, embora se componha sob a flexão do que se chame de realidade nacional de cada povo, tenha sempre base jurídica. E assim, em obediência à elevação gradativa dos povos, à sua civilização, mesmo quando se instalam regimes autoritários, procuram os governantes a legitimação da autoridade, ao menos com a outorga, pura e simples, de uma Carta Constitucional, autolimitadora de podêres, como ocorreu, aliás, no Brasil em 1937.

José Miranda, do Instituto de Direito Comparado, da Universidade Autônoma do México, em estudo sôbre «Reformas e Tendências Constitucionais Recentes na América Latina», observadas entre os anos de 1945 e 1956, tece

interessantes considerações quanto ao processo do constitucionalismo moderno latino-americano. Em quinze dos países do nosso continente, nesse breve período de doze anos, houve vinte e uma reformas constitucionais, sendo que, das nações consideradas, seis sofreram duas reformas de constituição, no mesmo lapso de tempo: o direito é o modo necessário, ainda que bem variável, de organizar a sociedade.

Há, reconheça-se, processo paulatino, em marcha ascendente e amadurecida na prática sadia do constitucionalismo, que revela a busca do caminho certo, a procura do bem-estar social, com o respeito à dignidade do homem. Explica isso nos povos em evolução, e com progresso material sensível, as mutações quase freqüentes nas disposições da Lei Maior, para que não haja, sob a premência da realidade de novos fatos, sempre influentes, violações de suas normas. Poder-se-ia, assim, sem considerar fetichismo fórmulas jurídicas, afirmar que os preceitos constitucionais, entre nós, mais são resultantes da fôrça da atualidade, do que propriamente rígidos.

A idéia de ordenamento da vida de uma coletividade, do que resulta a realização do Estado, vem da mais remota antigüidade. Aristóteles, fundador da ciência política, já cuidara de uma «constituição», como meio de conseguir o bem comum. E Jellinek, referindo-se ao pensamento peripatético, afirma nesse passo: «Ela, constituição, é a que determina como se há de dividir, qual o lugar onde reside o poder supremo, e que fins da comunidade lhe são recomendados. As leis, ao contrário, são as disposições ministradas em vista da constituição, mediante as quais as autoridades exercitam as suas funções e impedem as suas transgressões.»

As constituições contêm normas com função distribuidora e disciplinadora de deveres e pretensões, segundo a vida do País no momento. Nessa conformidade delimitam, de maneira formal, categórica e solene, as relações entre governantes e governados. Em consequencia, considerando preponderantemente questões positivas, não querem os legisladores modernos assumirem compromissos irrealizáveis na prática: a Constituição, lei sublime, não pode, contudo, ainda que admita certa flexibilidade, ser Estatuto decorativo, obra de fachada, edifício de mera aparência plástica. Deve ser, sempre, cumprida. Necessariamente seus dispositivos abrangem múltiplos aspectos da vida social e, portanto, devem penetrar na experiência verificada e resultar, em seu conjunto de ordenamentos, dessa realidade, no que tenha de sadio.

...

Pedro Lessa, ao discorrer sôbre o que qualificou de preconceito de reforma, fêz notar a necessidade das transformações do direito constitucional, tanto quanto do direito civil, comercial, criminal, administrativo ou judiciário, como meio de estimular transformações benéficas à sociedade. Mas, por outro lado, demonstra o jurista e sociólogo serem tais reformas, isoladamente, meios ineficazes à realização do fim ideal. E assim acrescenta: «não há sistema, nem regime político, que funcione bem, por si, automaticamente, servido por maus funcionários.

Por isso mesmo o esfôrço notado na legislação moderna é constante na procura da moralidade política e administrativa, seja no primeiro aperfeiçoamento do elemento humano pela instrução, seja no depurar os maus elementos, na esfera da representação política do País, ou pela instituição de concursos, para preenchimento de cargos públicos. Já dissera Joaquim Nabuco, ser «preciso um largo período de govêrno para o povo e com o povo, antes de ser possível o puro govêrno do povo.

No valioso estudo, já citado, sôbre as reformas constitucionais mais recentes, na América Latina, o autor percorre as várias constituições americanas e revela a procura constante, nessas leis, da manutenção dos princípios democráticos mais puros, com normas impeditivas da instalação de regimes totalitários, sejam da direita, sejam da esquerda, o que se efetiva principalmente pela proibição da existência de partidos anti- democráticos. Vários países inscreveram mesmo em suas constituições tais normas, como se vê, quanto ao Brasil, na Constituição Federal de 1946, em seu art. 141, § 13, como um princípio de resguardo aos direitos e de garantias individuais. E na recente Constituição Federal, de 24 de janeiro de 1967, segundo as normas nítidas expressas nas epígrafes «Dos Direitos Políticos» e «Dos Partidos Políticos» está assegurada a representação proporcional dos partidos, em pluralidade, e sob regime democrático (arts. 143 e 149).

Faz notar, ainda, o escritor asteca, o crescimento excessivo dos textos das constituições dos países da América Latina com a inclusão, nas Cartas, de princípios, normas e estruturas institucionais das mais variadas índoles, muitas vêzes consistentes de matéria estranha à tipicamente constitucional. Mas, por outro lado, nota-se nas constituições modernas da América Latina o aprimoramento, não só quanto à particularidade dos preceitos, como também quanto à disposição da matéria, obtendo-se, assim, o aperfeiçoamento do conjunto: as disposições vão se completando em harmonia lógica, em uniforme técnica jurídica que dá alma à constituição elaborada, e revela a atuação preponderante do jurista.

No tocante às principais tendências particulares, notadas em tais Cartas, consigna o escritor as circunstâncias políticas que determinam a preocupação pelos problemas do campo e da terra. E, acrescente-se, entre nós, graças ao acentuado progresso do Brasil, e especialmente ao surto industrial, a intervenção dos técnicos e economistas na elaboração das leis é também sensível.

Os políticos, por sua vez, pela ação indispensável dos partidos, na execução de programas, determinam as bases principais do mecanismo constitucional, e os juristas fornecem as fórmulas conseqüentes, e montam, sob construção jurídica, a Lei Maior, para que esta, com sua estrutura completa e bem ordenada, tenha funcionamento harmônico, com a racionalização, disciplina e contenção do poder, meios jurídicos de defesa de que usa a sociedade.

• • •

Entre nós, na verdade, é procurado, agora, o fortalecimento do poder central, para obter o pretendido equilíbrio e homogeneidade de progresso no conjunto. Com isso dá-se o rompimento gradativo das fronteiras internas, verifica-se o enfraquecimento da federação, sob tendência centralista, acentuada nitidamente desde o advento da Revolução de 1930.

Nos tempos de hoje, assim, a consideração dos interêsses econômicos do conjunto sobrepuja, no Brasil, os moldes da sua organização política, tradicional e histórica. O intuito é o de obter-se a aceleração do progresso em determinadas regiões menos favorecidas pela natureza. A Nação, nessa conformidade, é considerada em seu complexo, e os fatôres financeiros e econômicos são disciplinados, segundo dispositivos incluídos na própria Constituição da República, com nítidos reflexos nas leis ordinárias e, de conseqüência, em normas reguladoras emanadas de órgãos administrativos centrais. A dependência regional é, nessa conformidade, cada vez maior. Há mesmo, no terreno tributário, e das rendas

públicas, providências que visam a evitar a retaliação, removendo os antagonismos fiscais entre as unidades federadas, resultantes de desarmonias das leis locais.

Bem ou mal, só a experiência o demonstrará, procura-se a eurritmia econômica do País, ainda que, muitas vêzes, com sacrifício da tradição e do anterior sistema jurídico. O importante é providenciar para o futuro. Mas convém lembrar que também a inspiração do passado, o respeito à tradição, são elementos que não podem ser desprezados na manutenção de uma nacionalidade que foi historicamente consolidada sob o regime federativo.

O que está aqui consignado não tem espírito de crítica. É, contudo, o registro de uma realidade política que resulta na «incoercível plasticidade do direito, na sua perene adaptação aos fatos sociais>>.

• • •

No que respeita, especialmente, ao Poder Judiciário, as tendências constitucionais dos países da América Latina registram o seu acentuado fortalecimento, e em quase todos êles crescem as atribuições do Judiciário, particularmente em conseqüência do contrôle da constitucionalidade das leis e dos atos do Poder Público, em face dos princípios básicos do pacto fundamental da Nação. Para o bem geral, em benefício da forma democrática do govêrno, cresce o judiciarismo. Até mesmo pela organização da Justiça Eleitoral, chegou-se a eliminação da fraude com prevalência da verdade nas eleições. Ao dispor sobre os direitos políticos, prevê a Constituição Federal, de 24 de janeiro de 1967, a caracterização de casos de inelegibilidade, visando a preservar o «regime democrático» e a «probidade administrativa» (art. 148, ns. I e II).

Daí deve partir, obviamente, tôda a boa organização política da Nação, pela escolha de elementos realmente representativos, com a fixação de requisitos, cada vez mais acentuados, de idoneidade moral para eleitores e candidatos.

A separação constitucional dos Podêres já é fórmula consagrada, que assegura a maior garantia da liberdade e dos direitos fundamentais do Homem.

Salientando, nesse particular, o valor das obras clássicas de João Mendes Júnior — « O Direito Judiciário Brasileiro» — e de Pedro Lessa — «Do Poder Judiciário», Castro Nunes, em sua apreciada obra «Teoria e Prática do Poder Judiciário», continua e completa o que foi dito anteriormente pelo citados juristas: exposição valiosa alcança preceituação secundária e os problemas correlatos à matéria, isto é, a função de dizer o direito», e sua evolução histórica, e demonstra que se em fases retardatárias essa função coube só ao Rei, por si ou mediante assessôres, com o desenvolvimento e complexidade crescente das relações jurídicas verificou-se a especialização da função de «dizer o direito», como exercício de atribuições nitidamente técnicas, impondo-se a formação de uma Magistratura que, naturalmente, assumiu tôda a prerrogativa de julgar. «A função veio afinal a criar o órgão específico», o que revela «que a separação do Judiciário foi um fenômeno natural, e não um artifício político do engenho humano». A função prática de julgar tornou-se, assim, incompartível, pois «não pode deixar de estar em seus órgãos próprios, sob pena de não existir».

• • •

O contrôle judicial, mesmo o mais alto, que se exerce quanto à verificação da constitucionalidade das leis e atos

de govêrno, definiu-se claramente pela manifestação constante de decisões de juízes notáveis, a princípio em países de elevada cultura jurídica. Na Inglaterra, sob constituição não escrita, juízes afirmaram que o próprio direito costumeiro não só limita atos do parlamento, como os priva de validade, quando contrários à razão, sendo nulos tais atos se opostos à eqüidade. E nos Estados Unidos, onde se definiu com perfeição o contrôle jurisdicional em exame, a Côrte Suprema, pela palavra de Marshall, o grande intérprete da Constituição Americana, afirmou a superioridade das normas constitucionais sôbre as leis comuns, em decisão cujos têrmos se tornaram lição memorável e definitiva.

Dessa definição resultou a explícita menção, nas constituições modernas, do poder de contrôle jurisdicional. A Constituição Federal de 1946 determinou, em seu art. 200, a forma de declaração, pelos Tribunais Superiores, da inconstitucionalidade de lei ou ato do poder público. Consagrou, assim, a supervisão do Poder Judiciário, nos casos concretos, com a colaboração, para a suspensão total da execução da lei ou decreto, do Senado, como órgão político (art. 64). Afirmou que «a lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual» (art. 141, § 4"). Definiu como crime de responsabilidade o não «cumprimento das decisões judiciárias» (art. 89, n. VIII). Previu como caso de intervenção federal nos Estados a necessidade de «assegurar a execução de ordem ou decisão judiciária» (art. 7º, n. V), e de afirmar a «independência e harmonia dos podêres» e «as garantias do Poder Judiciário» (art. 7º, n. VII, letras «b» e «g»).

E a mais recente Constituição da República, promulgada a 24 de janeiro de 1967, contém idênticas normas imperativas, respectivamente em seus arts. 111, 45, n. IV, 150, § 4, 84, n. VII, 10, ns. VI e VII, letra «e».

Foi dito, aliás, em síntese, que a Constituição de 1967 reafirma a independência e dignidade do Poder Judiciário, enriquece e disciplina os podêres da União, moderniza o processo legislativo, determina a moralidade administrativa e provê a aceleração dos atos de govêrno.

• • •

Quanto ao mecanismo judiciário. escusado seria tecer considerações sôbre o Supremo Tribunal Federal, como o maior intérprete da Constituição da República, e órgão de equilíbrio entre os Podêres do Estado Federal.

Francisco Campos considerou a Suprema Côrte um órgão do Govêrno Nacional, tão altos e transcendentais são os seus podêres.

«O poder de interpretar a Constituição envolve, em muitos casos, poder de formulá-la. A Constituição está em elaboração permanente nos tribunais incumbidos de aplicá-la, é o que demonstra a jurisprudência do nosso supremo Tribunal e, particularmente, a da Suprema Côrte Americana. Nos Tribunais incumbidos da guarda da Constituição funciona igualmente o poder constituinte. Esta a honra, esta a autoridade. Esta a responsabilidade que vos conferiu a Nação», assevera o insigne jurista dirigindo-se aos Ministros do Supremo Tribunal.

• • •

A Constituição Federal de 1946, como matéria nova, incluiu entre os órgãos do Poder Judiciário o Tribunal Federal

de Recursos (art. 94, n. II), e definiu sua competência (art. 104).

A nova Constituição da República, de 24 de janeiro último, previu a criação de mais dois Tribunais de Recursos, um no Estado de Pernambuco, outro no de São Paulo (art. 116, § 1º), e dispôs sôbre juízes federais (arts. 118 e seg.s.).

• • •

Quanto às justiças locais, São Paulo foi pioneiro da instituição do Tribunal de Alçada, dando-lhe, de início, competência recursai em razão do valor das causas e, posteriormente, segundo a natureza das questões judiciais. Da excelência, na prática, da inovação, já resultou outros Estados, como o da Guanabara e o de Minas Gerais, adotarem idêntica forma de distribuição dos serviços judiciários de segunda instância, também com magníficos resultados.

Em São Paulo, leis recentes determinaram o desdobramento da original e valiosa Côrte de Justiça, já pràticamente, organizada em Tribunal de Alçada Civil e Tribunal de Alçada Criminal.

Sôbre o recrutamento dos juízes, são freqüentes, aqui, os concursos, nos quais se apuram valores intelectuais e morais, para a boa formação da Magistratura. Dado o rápido crescimento dos serviços forenses, tanto na Capital de São Paulo como nas comarcas do interior, ainda não se chegou, contudo, a obter o necessário afluxo de vocações. O progresso traz a ocorrência de carreiras e postos de melhor remuneração, e comodidade, para os juristas, e o ambiente atual não é propício à propagação de sacerdócios.

Se na verdade a Justiça é fruto da luz divina, para que cada um, por seu intermédio, obtenha o que, de direito, lhe pertence, depende a sua efetivação do elemento humano, essencialmente na sua qualidade.

Em seus «Ensinamentos», João XXII, ao tratar da Justiça, afirma que «as regras fundamentais do viver do homem ao lado de seu semelhante, na ordem familiar e doméstica, na ordem civil, na ordem social, devem ser continuamente mantidas presentes, não só no que concerne às nossas relações para com Deus, com o Evangelho e com a grande doutrina, que sempre permanecerá à luz dos nossos passos, mas também no que, em providente concomitância, é bem-estar material».

E dirigindo-se aos juristas afirmou o grande Pontífice: «Jurista diz antes de tudo uma pessoa altamente qualificada, de nobre firmeza e sensibilidade: de profunda formação interior, intelectual e moral, que penetra suas raízes nos anos férteis e generosos da juventude preocupada, e que continuamente se renova ao esfôrço de um ininterrupto atualizar-se».

Jurista quer dizer o severo intérprete da lei: o guarda e defensor dos princípios jurídicos; o vigilante operador e artífice daquele desenvolvimento do direito, que está ancorado nas duas tábuas da Lei divina, na qual encontra expressão e acabamento a lei natural, esculpida pela mão criadora do Deus em cada alma. O jurista aplica ainda os mandamentos nos casos determinados na inimaginável variedade da vida e, ao mesmo tempo, deduz as sanções à imagem daquele Deus que é «juiz justo, forte e sábio».

Tudo, na realidade, depende da formação do homem, pois, como faz notar Giorgio dei Vecchio, são controvertidos os conceitos de direito e justiça, postos em confronto, havendo quem os distinga, dando ao conceito de justiça preponderância sôbre a conformidade rígida à lei. O discernir na boa aplicação do preceito «Summum jus, summa injuria» exige, todavia, excepcional acuidade jurídica.

E é à execução e realização da Justiça que se destina a atividade do Poder Judiciário. É êle que traduz, aplicando-os e concretizando-os nos fatos da vida diária, os grandes princípios jurídicos, que constituem a fôrça da coesão social. A eficácia das leis, e já agora a eficácia e os benefícios da nova ordem constitucional; o prudente equilíbrio entre o respeito à autoridade, indispensável à convivência social, e o respeito aos direitos individuais, tudo isso dependerá da sábia e adequada interpretação que, a essas normas, inspirado nos altos valores da liberdade e da democracia, dê o Poder Judiciário.

• • •

Altino Arantes, notável político e homem de letras brasileiro, ao discorrer sôbre a gigantesca personalidade de Marco Túlio Cícero, salienta a fôrça da mentalidade do filósofo e o esplendor da sua formação enciclopédica, que legou à posteridade patrimônio moral inestimável.

«Homo novus», mas também «ambicioso metódico», para servir-nos de moderna classificação, Cícero, em plena e radiosa mocidade, vai bater às portas do Forum. E nisso acertou, porque o Forum foi o procênio suntuoso de sua celebridade, a estrada larga para as suas mais lidimas glórias; tanto é verdade que, já naquele tempo, era a corporação dos advogados e dos magistrados a sementeira das maiores dignidades - «seminarium dignitatum».

E no prosseguir na análise da atuação e do caráter monumentais do filósofo, revela o erudito escritor ser o Forum de todos os tempos o laboratório universal das vicissitudes e contingências humana do exame dos atos de govêrno, e onde, portanto, se apuram as qualidades e os defeitos da lei. Nessa forja magnífica de experiência modelam-se as instituições civis, sob determinação da exata ordem jurídica. «Se a Acrópole exalta o homem para além de si mesmo, fazendo-o pairar, alígero, na luminosidade extasiante dos céus da Hélade; o Forum, pelo contrário, o incita a meditar sôbre suas próprias vicissitudes e contingências; sôbre a sorte dos governos e sôbre as leis fundamentais da evolução dos povos. Foi no Forum que se forjou o destino ela ilustre e poderosa nação, cuja influência se fêz sentir mais extensa e profundamente sôbre a marcha do mundo. Foi ali que se plasmaram as instituições civis, muitas das quais ainda hoje nos regem. Foi ali que ora se digladiaram, ora se conjugaram, os dois princípios basilares do gênio latino: o imperativo da ordem e a vocação da liberdade, binômio sob o qual Marco Túlio Cícero sintetizou todo o programa de sua política, com as luzes de sua inteligência e as virtudes miríficas de sua oratória, revelada na eloqüência judiciária de sua esplêndida atuação.

Realmente, é nos embates judiciários, no exame dos casos concretos resultantes das imperfeições terrenas, que o homem pode adquirir o cabedal de conhecimentos necessários à conceituação do que seja o possível ideal médio de Justiça. Registra-se, assim, o inestimável papel do Juiz na realização do Direito, pois perante a Justiça comparecem os

homens, e são examinados os próprios atos de govêrno, em completa igualdade de condições. Relevante, portanto, o valor também social do Magistrado, nessa obra de construção gradativa do direito.

Não é por outro motivo, certamente, que Cícero, dirigindo-se ao próprio filho, ao tratar «Dos Deveres», que decorrem da honestidade e de tôda a espécie de virtudes, indica como a mais fecunda fonte das obrigações morais, a de manter a sociedade, cimentando a união entre os homens, o que se realiza com a execução da Justiça, a mais esplêndida das virtudes, a primeira qualidade do homem de bem.

Inicia-se outro ano de árduos trabalhos para a Magistratura paulista. Que Deus nos dê fôrças e virtudes para que mantenhamos o difícil ideal de realizar, sempre, a mais pura Justiça".

"Após o discurso do Des. Manuel Mendes de Almeida França, o Des. Barros Monteiro agradeceu a presença, à festa, das altas autoridades políticas; judiciárias e administrativas, dos representantes do Ministério Público, das classes conservadoras e dos advogados, e das demais pessoas, e declarou encerrada a sessão."

8. ANO 1968 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 1968 - 1º DE FEVEREIRO DE 1968[1]

Presidente: Desembargador MÁRCIO MARTINS FERREIRA

Orador Oficial: Desembargador JOSÉ CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA

8.1 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR MÁRCIO MARTINS FERREIRA

"Realiza-se hoje, pela oitava vez, a solenidade da Inauguração do Ano Judiciário. Na sua longa caminhada pela senda do Direito, procura a Justiça assegurar o prestígio da lei dando-lhe a mais alta penetração na Inteligência da realidade social. Na análise mais profunda do comportamento humano, fixa suas diretrizes dentro de uma sensibilidade jurídica que realça em todos os problemas judiciários a mais segura eqüanimidade. Como acentua Jean Cardonnel — «os homens têm necessidade de se dar ao que os ultrapassa e os realiza: a verdade, a justiça o amor, a liberdade». Ao Juiz toca, sem dúvida, como missionário do Direito, a necessidade sempre maior de oferecer às suas funções a sublime Inspiração daquelas virtudes humanas. E só assim pode realizar a sua vocação não importa com que sacrifícios, mas cumprindo a grandeza do próprio destino da Justiça. A magistratura é a fôrça de um idealismo e não simplesmente uma carreira despida de elevado objetivo.

Por tôdas essas razões, constante é a preocupação do Poder Judiciário no aprimoramento de seus quadros. Além da seleção de novos valores, procedida em concursos freqüentes, sendo que em 1967 dois foram realizados, há uma atenção especial para o bom funcionamento da Justiça. Medidas oportunas e indispensáveis têm permitido corrigir a situação anormal que se verificou, nestes últimos tempos, na carreira da Magistratura. Os poucos atrativos oferecidos por esta desinteressaram a afluência de candidatos ao seu ingresso. De outro lado, com a expansão extraordinária do progresso do nosso Estado, econômico, financeiro e demográfico, projetado pela imensa capacidade da gente paulista, os encargos da Justiça cresceram paralelamente àquele gigantesco impulso de grandiosidade. E foi preciso, então, enfrentar uma situação que reclamava urgentes soluções no plano judiciário. Com objetividade e segurança os problemas

[1] Revista dos Tribunais, vol. 388, Fev. 1968, p. 414-428. "SESSÃO SOLENE DE INAUGURAÇÃO DOS TRABALHOS. "Em sessão solene realizada a 1º de fevereiro último, com a presença do Sr. Governador do Estado, Dr. Roberto Costa de Abreu Sodré e sob a presidência do Sr. Des. Márcio Martins Ferreira, foi solenemente instalado o Ano Judiciário de 1968. Estiveram presentes à solenidade os Sra. Dr. Anésio de Paula e Silva, Secretário da Justiça; Dr. Luís Arrobas Martins, Secretário da Fazenda; Cel. Sebastião Ferreira Chaves Secretário da Segurança Pública; Ministros Raphael de Barros Monteiro e Moacyr Amaral Santos, do Supremo Tribunal Federal; Cel. Aníbal Figueiredo, representando o Gen. Sizeno Sarmento, Comandante do II Exército; Mons. Expedito Marcondes, representando o Cardeal-Arcebispo, Dom Agnello Rossi; Min. Flávio Tôrres, Presidente do Tribunal de Alçada Civil; Mln. Mário Hoeppner Dutra, Presidente em exercício do Tribunal de Alçada Criminal; Min. Américo Portugal Gouvêa, Presidente do Tribunal de Contas; Juiz Homero Diniz Gonçalves, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho; Min. Guilherme Percival de Oliveira, Presidente do Tribunal de Justiça Militar; Dr. Theófilo Ribeiro de Andrade, representando o Prefeito Municipal; Cel. Júlio Valente, representando o Comandante da 4ª Zona Aérea; Dr. Otto Costa, Procurador-Geral do Estado; Dr. Rui Rebello Pinho, representando o Procurador-Geral da Justiça; Dr. João Baptista Prado Rossi, Presidente da Ordem dos Advogados; Dr. Ruy Homem de Mello Lacerda, Presidente da Associação doa Advogados; Dr. Lauro Celidônio, Presidente do Instituto dos Advogados; Desembargadores, Juízes, membros do Ministério Público, autoridades e pessoas gradas."

foram enfrentados, sendo a situação atualmente bem otimista. Neste ano de 1968, dentro de um programa dinamizador das realizações que ainda se impõem, espera-se a normalização da vida judiciária em todo o Estado.

Do govêrno do ilustre Governador Abreu Sodré, que reacendeu as esperanças do povo paulista, multo espera o Poder Judiciário para os elevados objetivos em vista. A nossa confiança em S. Exa. é tranqüila, pelo admirável espírito que o domina em relação aos importantes problemas da administração pública. A sua superior formação política, de legítima fonte democrática, abrem os mais belos horizontes para a grandeza de São Paulo. E a sua alma de advogado mantém a constante vibração do sublime primado do Direito.

Permito-me destacar, nesta solene oportunidade, a magnífica colaboração que êste Tribunal de Justiça tem recebido do ilustre Sr. Secretário da Justiça, Dr. Anésio de Paula e Silva, cuja cordialidade encantadora tem promovido fecundos contatos com o Poder Executivo. É S. Exa. uma figura excepcional de homem público. Duas outras grandes figuras do Govêrno têm permitido ao Poder Judiciário um feliz encaminhamento de seus altos problemas. Refiro-me aos eminentes Secretários da Fazenda e dos Negócios do Interior, Drs. Luís Arrobas Martins e Hely Lopes Meirelles, que revelam sempre um brilhante espírito de cooperação. A menção que faço expressamente a êsses três notáveis Secretários do Govêrno, é uma homenagem justa e oportuna à elevada compreensão que vêm dispensando à solução do maior engrandecimento da Justiça.

Do eminente sr. Presidente da Assembléia Legislativa, que envolve em imensa simpatia o convívio mais cordial, o Poder Judiciário espera sempre um entendimento proveitoso no sentido de promover as melhores relações entre os dois Podêres. Há uma perfeita sintonia de sentimentos visando os mais altos objetivos.

Realço, por fim, os admiráveis frutos desta solenidade de inauguração do Ano Judiciário, que permite o congraçamento, na Casa da Justiça, das mais altas autoridades políticas, civis, militares, eclesiásticas e administrativas, do Ministério Público, da classe dos advogados, todos irmanados na finalidade comum de manter bem vivos os sentimentos de respeito e admiração pela Lei e pelo Direito. A defesa da sociedade, dentro do regime político de liberdade que escolhemos, sob a inspiração cristã, é o sagrado dever que nos conclama a uma união cada vez maior. A sombra do Direito descansa a tranqüilidade de nossos corações. Como sustenta o moderno jurista filósofo Luís Recaséns — «o direito não foi introduzido na vida humana apenas pelo desejo de render homenagem à idéia de justiça, e sim por uma inelutável necessidade de segurança e certeza na vida social».

Agradecendo a presença do eminente Governador Abreu Sodré, das altas autoridades judiciárias, civis, militares, eclesiásticas, membros da Magistratura, membros do Ministério Público e de todos — que nos trouxeram mais uma vez o prestígio de sua admirável solidariedade, deixamos aqui a nossa mensagem de fé e esperança num mundo melhor, onde nossas inquietações possam se transformar em sentimentos mais felizes de amor ao próximo e «dar graças a Deus, a Deus no perene romance da própria vida.”

8.2 DISCURSO DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA

"Renova-se, hoje, pela oitava vez consecutiva, a solenidade da instalação do Ano Judiciário, em tão boa hora instituída pelo preclaro Min. Pedro Rodovalho Marcondes Chaves, quando honrava e abrilhantava a Presidência dêste Tribunal com as luzes do seu talento e do seu saber, servidos por larga experiência e descortino da missão do Poder Judiciário em nossa terra.

É a oportunidade adequada para se focalizar e equacionar temas palpitantes e problemas de interêsse imediato da Justiça, com o escopo de realçar a sua ação em prol da coletividade e do bem comum, assim como para o aprimoramento dos serviços judiciários.

Por delegação do nosso eminente Presidente, Des. Márcio Martins Ferreira, coube-me a insigne honra de ser o orador oficial desta sessão, dentre tantos que poderiam desempenhar o mandato com maior erudição e fulgor.

Rogo, assim, a indulgência dêste ilustre plenário.

Em fase, como a atual, de profundas transformações sociais, em que os fenômenos econômicos se sucedem veloz e tumultuariamente, parecendo querer dominar, absorver e alterar os velhos princípios de Direito, de caráter universal e eterno, faz-se mister, mais do que nunca, a atenção e a vigilância dos juristas para a readaptação do ordenamento jurídico às novas contingências sociais. E embora o Direito deva acompanhar a evolução dos fatos sociais, cumpre-lhe não permitir a subversão das normas fundamentais de uma sociedade bem organizada, de acôrdo com a própria natureza do homem, dotado de razão e de consciência. Só assim o Estado de Direito continuará a disciplinar sabiamente a vida social com eficiência e objetividade, dentro da harmonia e do equilíbrio que a coletividade reclama.

Elevado à categoria de Poder da Nação desde a Constituição Imperial de 1824, o Judiciário brasileiro conquistou então a sua independência e autonomia no exercício de suas funções e atribuições. E graças ao sistema federativo, adotado pela República, existe dualidade de organização judiciária: a federal e as estaduais, atendendo, assim, às peculiaridades próprias de cada uma dessas jurisdições.

Ainda agora, após o advento da Constituição Federal de 15 de março de 1967, deparamos com as linhas clássicas da separação tripartida dos podêres, em que o Judiciário detém uma parcela da soberania da Nação, e as normas tradicionais da declaração de direitos individuais, típicas de uma democracia, ao mesmo tempo em que se mantém, em sua essência, o regime federativo, a despeito do fortalecimento inegável do Poder Executivo e da supremacia da competência federal sôbre a local.

No tocante ao Judiciário, além da sua independência, o legislador constituinte de 1967 resguardou a sua autonomia, tanto funcional como em matéria de organização judiciária, inovando bastante no capítulo da Justiça dos Estados, sem retirar-lhe a prerrogativa importantíssima do contrôle da constitucionalidade das leis e dos atos do Executivo, parcela característica da soberania com que foi aquinhoado êsse Poder eminentemente nacional, tanto na jurisdição federal como na estadual.

Eis aí por que, dentre os assuntos que poderiam ser versados nesta solenidade, optei pelo da organização judiciária do Estado, dada a sua incontestável atualidade e interêsse.

«Por organização judiciária», explica Pimenta Bueno, «entende-se a constituição dos diversos órgãos, a composição ou coordenação sistemática dos tribunais, agentes ou instrumentos da administração da justiça, complexo ou condições que estabelecem o todo e cada um dos tribunais ou jurisdições, seus graus ou recursos instituídos para proteger os direitos individuais, ordem e paz públicas».

João Mendes de Almeida Júnior elucida que a organização judiciária consiste na nomenclatura, enumeração, disposição, competência material e territorial, tanto dos juízes, como dos auxiliares do juízo.

Mas, salienta o notável mestre que os sistemas de organização judiciária têm provocado muita divergência entre publicistas e tratadistas de Direito Judiciário, passando a fazer uma sinopse dêsses sistemas, quer em relação à divisão territorial, quer em relação à organização dos juízes e tribunais.

Em relação à divisão territorial perante a doutrina, diz João Mendes que dois são os princípios que legitimam a divisão territorial judiciária: 1º — a necessidade de tornar o Pode Judiciário operativo em todo o território; 2º — colocar as autoridades judiciárias ao alcance das partes, de sorte a não forçá-las a viagens dispendiosas e a grande perda de tempo, o que equivaleria a negar-lhes justiça. Êstes princípios encontram aplicação tanto com o «juiz residente», como com o «juiz ambulante», tanto com o «juiz permanente» como com o «juiz periódico»; mas o critério da comodidade das partes tem repelido o «juiz ambulante» e o «juiz periódico». Os inglêses têm os «juízes ambulantes», com os «circuits of judges», cujos inconvenientes foram apontados por Bentham (cf. «Direito Judiciário Brasileiro», 5ª ed., pág. 70).

Seja como fôr, remata o insigne jurista, a divisão territorial das jurisdições é, sempre necessária: para o tribunal mais elevado abrange todo o Território; para os tribunais e juízes inferiores, a divisão tem tido por critérios o número de feitos, as distâncias e as vias de comunicação, estabelecendo diversas circunscrições territoriais conforme as instâncias e as alçadas.

Em relação às condições de investidura, acesso, exercício, extensão funcional e composição dos juízes e tribunais, o erudito professor também apresenta uma síntese dos sistemas conhecidos, que omito para não alongar demais êste tema.

Fora de dúvida, pois, que o conceito de organização judiciária reveste-se de enorme amplitude e complexidade, adquirindo hoje caráter mais técnico e dinâmico: abrange a divisão territorial e os princípios e normas pertinentes aos órgãos e funções de todo o aparelho judiciário, inclusive os serviços auxiliares, tudo de acôrdo com as linhas mestras da Constituição Federal, traçadas para o Poder Judiciário. Tanto mais que a matéria de organização judiciária está intimamente ligada ao Direito Constitucional e ao Direito Administrativo.

Donde as variadas e múltiplas atribuições do Poder Judiciário, sobretudo nos Estados-membros, com a sua projeção na órbita administrativa para a dinamização e perfeito funcionamento da Justiça.

Mas antes de versá-las sob o aspecto objetivo, cumpre dar ligeira notícia histórica do que foi a organização judiciária do Brasil a partir do período colonial para bem se compreender a sua evolução até a presente época.

O período colonial que vai desde o descobrimento até a independência, compreende 322 anos — de 1500 a 1822.

Os primeiros e escassos lineamentos de uma organização judiciária se encontram nas cartas de doação e forais de capitanias, outorgadas pelo rei de Portugal, D. João III, a partir de 1584. Nesses documentos, depois de definir os direitos e prerrogativas do capitão donatário, ficava estabelecida a sua competência para criar vilas, com seu têrmo, jurisdição, liberdade e insígnias, segundo o fôro e costume do Reino, onde o julgasse mais conveniente; criar ofícios de tabeliães de público e judicial, dando-lhes título, juramento e regimento para servirem em seu nome; exercitar tôda a jurisdição civil e criminal; criar o cargo de ouvidor geral e nomear-lhe meirinho, escrivão e mais oficiais necessários, tanto na correição da ouvidoria, como nas vilas e lugares da capitania.

Essa fase durou pouco e não deixou traços de sua passagem na história, como assinala o Prof. João Bonumá, pois em 1548 o mesmo monarca português assinava os regimentos que fixavam as atribuições do primeiro governador geral do Brasil e de outros funcionários que deveriam integrar o govêrno da colônia.

Inaugurada por Tomé de Souza, a justiça dos governadores gerais modelava-se pela da metrópole, com assento nas Ordenações Manoelinas e, depois, nas Filipinas.

Somente mais tarde criaram-se no Brasil as primeiras Relações, que eram tribunais de segunda instância, formando um colégio judiciário. A primeira Relação instalou-se na Bahia em 1609 e a segunda no Rio de Janeiro a 1751.

Com a vinda de D. João VI para o Brasil, criaram-se, por alvarás de 1808, o Supremo Conselho Militar e de Justiças, o Tribunal da Mesa do Desembargo do Paço e da Consciência e Ordens, equivalente ao cargo de Juiz Conservador da Nação Britânica, a Intendência Geral da Polícia, elevando-se, outrossim, à categoria de Casa de Suplicação, a Relação do Rio de Janeiro.

No período do Império, manteve-se a princípio a organização judiciária anterior até a promulgação da Constituição de 24 de março de 1825, na qual se estruturou o Poder Judiciário como órgão independente e composto de juízes e jurados, reservando-se a êste o pronunciamento sôbre o fato e àqueles a aplicação da Lei. Também se criaram juízes vitalícios e Relações nas províncias, para o julgamento das causas em segunda e última instância, facultando-se ainda às partes a nomeação de juízes arbitrais. Na Capital do Império, além da Relação, determinou-se a criação do Supremo Tribunal de Justiça com a função específica de unificar a jurisprudência nacional.

Em leis posteriores, foram criados juízes de paz e seus suplentes e o Supremo Tribunal de Justiça, decretando-se a extinção da Casa de Suplicação do Brasil e dos tribunais da Mesa do Desembargo do Paço e da Consciência e Ordens.

Nota curiosa dêsse período foi o critério eletivo instituído para a escolha dos juízes de vintena e para os juízes ordinários, eleição essa que se procedia juntamente com a dos vereadores às Câmaras Municipais.

O Código de Processo Criminal, promulgado em 1832 e executado por via de instruções baixadas por decreto do mesmo ano, manteve a divisão territorial para a administração da justiça de primeira instância, em distritos de paz, têrmos e comarcas. Anexa ao referido Código, expediu-se a Disposição provisória acêrca da administração da justiça civil.

Seguiram-se várias leis de organização judiciária, introduzindo profundas modificações no sistema, o que seria ocioso agora relembrar. Basta que se assinale que a Justiça, ao tempo do Império, segundo autorizados depoimentos, entre os quais o de Joaquim Nabuco, compunha-se de uma boa magistratura, eficiente, instruída e prestigiada, de molde a manter o comando do Direito e o respeito à ordem social.

No período republicano, instituído em 15 de novembro de 1889, ocorreram modificações substanciais na organização judiciária do país. A unidade administrativa e judiciária do Império foi substituída pela descentralização resultante do regime federativo adotado. Ao lado da justiça federal inseriu-se a justiça local, dos Estados, outorgando-se-lhes competência privativa para legislar sôbre Direito Processual e organização judiciária.

Extinto o anterior Supremo Tribunal de Justiça como tribunal de revista, o decreto n. 848, de 1890, baixado pelo Govêrno Provisório, deu os primeiros lineamentos à organização judiciária federal, completada posteriormente pelo decreto n. 173, de 1893, lei n. 221, de 1894 e decreto n. 084, de 1898, que consolidou as disposições daquelas e de outras leis anteriores.

A justiça federal passou a se constituir de um Supremo Tribunal Federal, de juízes federais seccionais em cada Estado, com os respectivos substitutos e suplentes, além do Ministério Público Federal, que foi então instituído.

O Supremo Tribunal Federal, com sede na Capital da República e jurisdição sôbre todo o país, compunha-se de 15 juízes, com o título de ministros, nomeados pelo Presidente da República, com aprovação do Senado, dentre os cidadãos de notável saber e reputação, que tivessem os requisitos necessários para senador. Sua competência, em matéria cível, foi consideravelmente ampliada, tornando-o fiel da balança nas questões federais, inclusive naquelas decididas pelos tribunais dos Estados-membros.

Por sua vez, nos têrmos e dentro das franquias que lhes outorgou a Constituição republicana, os Estados organizaram sua justiça e foram, sucessivamente, promulgando suas leis processuais e sôbre sua divisão e organização judiciária.

Só então pode-se afirmar o nascimento da democracia no Brasil, por quanto, com a abolição dos escravos, firmou-se o princípio de que todos são iguais perante a lei e todos têm igual acesso perante os tribunais. A pouco e pouco foram sendo banidas as formalidades e as complicações do antigo processo, em que se deparavam crueldades e injustiças.

Em São Paulo, a Constituição de 1891 mandou criar um Tribunal de Justiça, e os tribunais e juízes que o legislador ordinário julgasse necessários; manteve a Justiça de Paz e o Tribunal do Júri, cuja subsistência figurava entre as garantias asseguradas pela Magna Carta.

A lei n. 18, de novembro de 1891, desenvolveu os preceitos constitucionais, organizando o Poder Judiciário do Estado. Foi, porém, antes de posta em execução, modificada pela lei n. 80, de agôsto de 1892. O decreto n. 123, de novembro do mesmo ano, regulamentou as duas leis e consolidou as normas legais do extinto regime, que não tinham sido modificadas.

O território do Estado foi dividido em distritos de paz e comarcas, desaparecendo os têrmos. Não se classificaram as comarcas em entrâncias, embora os juízes de direito da Capital, Santos e Campinas tivessem vencimentos mais elevados.

O Tribunal de Justiça compunha-se de nove juízes, com o título de ministros. Julgava os recursos das decisões dos juízes de direito e do Júri. Das sentenças dos juízes de paz, que atuavam nos distritos, os recursos eram interpostos para o juiz de direito da respectiva comarca.

Constituíam o Ministério Público o procurador geral do Estado, os promotores públicos, os curadores gerais de órfãos e ausentes e os promotores de resíduos.

Os serventuários da Justiça eram os tabeliães de notas, os tabeliães de protestos de letras e títulos, os oficiais do Registro Geral e de Hipotecas, os escrivães de apelações (no Tribunal de Justiça), os escrivães do Juízo de Direito, os escrivães de paz e oficiais do Registro Civil, os depositários públicos, os partidores, os contadores e os distribuidores.

Percebiam vencimentos pagos pelos cofres públicos, e custas pagas pelas partes, os ministros, juízes de direito, procurador geral e promotores. Os demais funcionários venciam apenas custas.

Numerosas leis modificaram a primitiva organização judiciária, avultando dentre elas o excelente decreto-lei n. 11.058, de abril de 1940, que a reformulou por completo, imprimindo-lhe nova feição. Teve em vista êsse diploma a promulgação do Código de Processo Civil Nacional ao determinar que as leis estaduais de organização judiciária fôssem adaptadas aos seus preceitos (art. 1.049).

As linhas mestras da reforma de 1940, segundo o Ministro Costa Manso, autor do projeto, foram: o selecionamento dos juízes, a sua estabilização nas respectivas jurisdições e o aproveitamento do tempo.

Ao Conselho Superior da Magistratura, formado apenas por três desembargadores e todos êles, em virtude das suas funções administrativas, conhecedores da fôlha de serviço dos magistrados, confiou-se o encargo de orientar o Tribunal na organização das listas de promoção. Do Tribunal Pleno, cujas reuniões prejudicavam a atividade dos desembargadores, foram retiradas diversas atribuições.

Regularam-se as substituições, de modo que os juízes das comarcas mais trabalhosas não fossem convocados, senão excepcionalmente, para serviços estranhos.

Reduziram-se as entrâncias, a fim de que os magistrados, sem prejuízo da carreira, permanecessem longo tempo nas comarcas, eliminando-se, assim, a intranqüilidade provocada pela freqüente deslocação para os graus superiores.

Criou-se a classe dos juízes de direito adjuntos, que despachavam o expediente das varas, ficando o juiz titular incumbido, unicamente, da instrução e do julgamento das causas.

Melhorou-se consideravelmente a situação dos juízes, membros do Ministério Público e serventuários da Justiça, quer sob o aspecto moral, quer sob o material.

Êsse regime do decreto-lei n. 11.058, de 1940, vigorou por longos anos, com esplêndidos resultados. Mas as necessidades crescentes dos serviços judiciários em São Paulo, decorrentes do seu imprevisível progresso, determinaram a modificação dêsse magnífico estatuto.

Daí a promulgação da lei n. 8.101, de 17 de abril de 1964, que organizou o serviço judiciário do Estado. Seu ponto alto consistiu na descentralização da Justiça na Capital, por via da criação das varas distritais e dos juízes auxiliares, de investidura temporária, mediante indicação do Tribunal entre os candidatos aprovados no concurso de ingresso na magistratura, mas não nomeados para o cargo de juiz substituto de circunscrição.

Cumpre notar, a esta altura, que as Constituições da República, desde a de 1934, têm estatuído a inalterabilidade da divisão e da organização judiciária pelo período de cinco anos da data da lei que as estabelecer, salvo proposta motivada do Tribunal de Justiça.

Êsse sistema, tão salutar quão prudente, foi assegurado pela atual Constituição, mantendo a tradição na matéria.

Isto pôsto, impõe-se um retrospecto, embora sucinto e meramente panorâmico, de alguns aspectos da vida judiciária paulista nos últimos anos, para que se tenha uma idéia dos titânicos esforços desta Côrte para sanar falhas e modernizar o nosso aparelho judiciário, deficiências essas provindas mais de causas externas que internas, muitas das quais bastante complexas e de difícil solução.

Sem se falar na legislação excessivamente centralizadora da União ao impor a todo o país a unidade processual a partir de 10 de fevereiro de 1940 e restritiva da ação dos Estados no campo da organização judiciária, cumpre salientar, desde logo, os inevitáveis reflexos do ciclópico crescimento de São Paulo nos últimos anos sôbre os serviços da Justiça. A expansão extraordinária das indústrias e do comércio locais, a par do desenvolvimento gigantesco de outras atividades profissionais, como é curial, geraram vultoso e insuportável volume de demandas e serviços a cargo da Justiça. De nada valeu a constante criação de novas Varas nesta Capital e no interior do Estado, porquanto o progresso de São Paulo a tudo suplantou, superpondo-se às previsões e anulando os resultados esperados de tais medidas de emergência. Além disso, a confiança do povo na justiça paulista, que é bem inestimável para a Nação, constituiu mais um fator de estrangulamento da nossa organização judiciária.

Fazia-se mister, pois, a elaboração e a execução de uma ampla reforma de base, corajosa e radical, para conjurar e extirpar o mal. Mas a incompreensão e parcimônia nos gastos com a Justiça, por parte dos Governos da época, dificultavam o empreendimento e concorriam para o agravamento da crise que se anunciava ameaçadoramente, ao

mesmo tempo em que os estipêndios da magistratura se aviltavam sob o impacto da nefasta e implacável inflação que lavrou no país e ora atenuada.

Tudo isso ocasionou a séria crise que atingiu a magistratura paulista a partir do ano de 1961, provocando brados e alerta dos ilustres Presidentes Sylos Cintra e Custódio da Silveira sôbre as ruinosas conseqüências que daí adviriam para todo o povo e para a própria instituição.

Nesses anos de crise, como era de se prever, esvaziaram-se os quadros da carreira, quer pelas aposentadorias antecipadas de magníficos magistrados, quer pelo manifesto desinterêsse de bons candidatos aos concursos de ingresso na magistratura.

Foi então, que êste Tribunal desdobrando-se em esforços e com base nos precedentes dos grandes centros, elaborou o programa de substancial reforma judiciária, a ser executada em três etapas distintas, ao mesmo tempo em que obteve razoável melhoria de vencimentos para os magistrados, embora em plano inferior ao merecido e desejado.

Iniciou-se a reforma com a promulgação da lei estadual n. 6.142, de junho de 1961, reestruturando o ingresso na magistratura com a diminuição do tempo de exercício da advocacia ou de funções públicas para atrair maior número de candidatos de bom nível intelectual e moral e antes de se terem fixado definitivamente em outras carreiras ou profissões.

Sempre entendeu o Tribunal que o recrutamento de novos magistrados é um dos problemas mais sérios e fundamentais da instituição, tendo presentes as palavras de Montesquieu de que a obra-prima de uma legislação consiste em «savoir bien placer la puissance de juger».

Com efeito, o Poder Judiciário deve ser integrado por elementos dignos e capazes, pertencentes à elite jurídica e de absoluta idoneidade moral. Aliás, em qualquer empreendimento ou atividade profissional, sobretudo no serviço público, o êxito está condicionado ao elemento humano que o executa com dedicação, honestidade e competência.

Daí o carinho e atenção com que este Tribunal sempre procedeu à seleção dos candidatos ao ingresso na Magistratura, barrando a pretensão daqueles que não ofereçam tais predicados, exigidos pela própria natureza da instituição.

Cuidou, depois, êste sodalício, da descentralização da Justiça de primeira instância na Capital, por via da criação de varas distritais, por representar então o congestionamento dos serviços do fôro cível e criminal desta Capital um dos maiores males da nossa máquina judiciária, prestes a comprometer todo o sistema de distribuição da Justiça.

O projeto provocou celeuma na classe dos advogados e forte oposição na Augusta Assembléia Legislativa do Estado. Os seus adversários, embora de boa-fé, ao que se deve presumir, não acreditavam nas virtudes da inovação que lhes parecia extravagante e inconveniente à boa distribuição da Justiça.

Três anos depois, todavia, foi aprovada a propositura através da lei n. 8.101, de 17 de abril de 1964, instalando-se, de imediato, a Vara Distrital da Lapa.

Não tardou o absoluto êxito da experiência. E agora não há mais quem lhe conteste a excelência, sobretudo após a instalação de outras varas distritais, agora tôdas com a competência funcional ampliada por lei subseqüente, quando já produziram o milagre da queda da distribuição de feitos nesta Capital.

Também o problema da descentralização da Justiça de segunda instância preocupou seriamente o Tribunal, provocando estudos a respeito.

Baseado no sucesso alcançado com a criação e funcionamento do Egrégio Tribunal de Alçada, experiência pioneira no país e padrão de glória da Justiça paulista pela operosidade e eficiência dêsse órgão judicante, resolveu se tresdobrá-lo mediante reformulação de sua competência recursal, antes determinada pelo valor das causas, e agora pelo da matéria, muito mais racional e vantajoso sob todos os aspectos.

Norteou-se, assim, êste Tribunal, pelos frutos do vitorioso experimento durante mais de quinze anos, para atender às exigências do progresso e do crescimento vertiginoso dos serviços judiciários em nossa terra, confiando, destarte, a diversos órgãos de segunda instância a nobre missão de julgar em grau de recurso, sem quebra da segurança e alto nível dos julgamentos.

Foi o que se consubstanciou na lei estadual n. 9.125, de 19 de maio de 1965, em parte já executada com a recente instalação do Egrégio Tribunal de Alçada Criminal, muito embora ainda lhe falte prédio próprio e condigno ao seu funcionamento, como se faz mister.

Outra contribuição relevante dêste sodalício no ano de 1966, e a mais transcendente de tôdas porque de interêsse nacional, ocorreu por ocasião da elaboração da Constituição Federal de 1967. Reuniu-se e estudou emendas ao projeto oficial, que anulava por completo a autonomia dos tribunais dos Estados em matéria de organização judiciária. A tendência centralizadora da União e do fortalecimento do Poder Executivo, mais do que nunca, impregnara todo o projeto do Ministério da Justiça, manietando integralmente a ação dos tribunais locais na esfera de suas prerrogativas fundamentais, com o repúdio ainda de uma tradição salutar. Bem por isso ofereceu êste Tribunal mais de uma dezena de emendas ao projeto oficial, tôdas de nítido e exclusivo interêsse público. Obteve plena aprovação da Augusta Câmara de Deputados Federais para a quase totalidade das emendas. Foi, sem dúvida, uma vitória do Direito e da Justiça, que os constituintes de 1967, no seu alto saber e descortino das questões vitais da Nação, souberam consagrar e perpetuar.

Tais emendas visaram, acima de tudo, defender a prerrogativa inalienável dos tribunais locais de organizar e modificar a sua máquina judiciária, inclusive no tocante à criação de tribunais inferiores de segunda instância e de cargos de juízes togados com investidura limitada no tempo, para julgamento de causas de pequeno valor, além da faculdade de criação da justiça de paz temporária, competente para habilitação e celebração de casamentos, e da justiça militar estadual.

Sugeriu ainda êste Tribunal e obteve o «placet» da ilustrada Câmara dos Deputados federais para as medidas imprescindíveis ao acesso normal na carreira e a outras destinadas aos casos excepcionais, em que o interêsse público exige soluções heróicas e desassombradas, como a hipótese de dispensa do estágio de juízes para promoção quando os

candidatos não perfizerem êsse requisito, a fim de que as comarcas não permaneçam vagas por longo tempo à espera da conclusão do referido estágio, como já aconteceu anteriormente neste Estado.

Tais emendas incorporaram-se ao atual art. 136 e seus parágrafos da Constituição Federal de 1967, deparando-se aí a restauração da autonomia dos tribunais dos Estados, sem quebra do tradicional princípio da harmonia e independência dos Podêres, possibilitando o funcionamento e a atuação plena dos órgãos judiciários estaduais de segunda instância, para atender aos constantes reclamos do interêsse público.

Não se olvide, neste passo, que a exegese de uma Constituição ou de qualquer lei ordinária deve observar sempre os princípios da civilização em que ela se tem de inserir e ser aplicada. Jamais se poderá apartar do meio ambiente a que se destinam as leis.

O sistema jurídico, consoante adverte Pontes de Miranda, está dentro da cultura do povo e as próprias Constituições, quando têm máculas de influências estranhas, de algum modo se limpam e se colorem sômente com os elementos da tradição e do nível do saber.

Todavia, se o ligeiro retrospecto das atividades administrativas desta Côrte nos últimos anos retrata ao vivo a sua constante preocupação pelo aprimoramento e a dinamização da Justiça, para que se torne cada vez mais democrática e acessível ao povo, é mister ponderar que muito há ainda por fazer para se atingir êsse ideal.

A fixação dos juízes nas comarcas do interior, já iniciada com a aquisição pelo Estado de casas residenciais para os magistrados, está longe de atender às reais necessidades da instituição. É verdade que se trata de uma solução sabidamente morosa e dispendiosa para o erário público, ao qual tem faltado recursos para tanto. Mas imperioso se torna acelerar o ritmo de tais aquisições, prosseguir nesse desiderato sem esmorecimento, custe o que custar. A instabilidade do pessoal da magistratura deve ser evitada tanto quanto possível porquanto a estabilidade do juiz na comarca representa não só uma garantia para o magistrado como proveito manifesto para as partes e seus jurisdicionados. Desde as nossas mais antigas leis de organização judiciária sempre se abraçou o critério da estabilidade dos juízes nas comarcas. E somente por essa razão primordial é que se classificaram as comarcas por entrâncias.

Outra face do problema a demandar atenção e estudo, encontra-se na instalação dos juízes novos nesta Capital. O Instituto de Previdência e a Caixa Econômica do Estado se têm encarregado do financiamento de casas próprias para os magistrados. Mas os empecilhos de ordem burocrática e a exigüidade de tais empréstimos, onerados ainda de excessivos juros e até de correção monetária, exigem uma reformulação completa da legislação a respeito, para que tal benefício se torne uma realidade indiscutível, como se impõe.

Por igual, preocupação sempre presente neste Tribunal é a melhoria dos serviços cartorários desta Capital e do Interior do Estado. De que valem o esfôrço e a dedicação dos magistrados se não dispõem de auxiliares capazes e em número suficiente? É preciso se completar a lotação dos cartórios com pessoal habilitado e cônscio de seus deveres funcionais, como exige o público que recorre à Justiça e paga altos emolumentos pelos serviços a que tem direito.

Felizmente, as perspectivas para o corrente ano são as mais lisonjeiras e auspiciosas para o aprimoramento da nossa instituição, pois contamos com a boa vontade e compreensão do Poder Executivo, ora superiormente dirigido por um ilustre bacharel em direito que já militou no nosso fôro e conhece de perto as suas deficiências e necessidades. Refiro-me ao preclaro Governador Abreu Sodré e ao seu honrado Secretário da Justiça, Dr. Anésio de Paula e Silva, que têm demonstrado o seu desvêlo e atenção aos problemas e anseios da Justiça.

Tanto assim que atualmente, sem quebra do princípio constitucional da independência dos Podêres, Comissão mista do Executivo e do Judiciário, coadjuvada por ilustrados advogados designados pela Ordem dos Advogados, trabalha na elaboração do projeto do Código Judiciário, prestes a ser concluído.

Êsse projeto, sôbre o qual ainda deverá se pronunciar oficialmente êste Tribunal, por envolver assuntos de seu peculiar interêsse e matéria de sua competência privativa, trará, sem dúvida, além da imprescindível consolidação das normas esparsas da nossa organização judiciária, louváveis inovações na matéria para atender aos reflexos do progresso atual e ao desenvolvimento contínuo de São Paulo.

Posso adiantar que o projeto, depois de estabelecer as disposições preliminares, trata, no Livro I, da divisão territorial, do quadro judiciário e da organização da primeira e segunda instâncias, passando, a seguir, no Livro II, a cogitar da magistratura, dos magistrados e dos seus deveres e direitos. Nos Livros III e IV, ocupa-se dos serviços auxiliares, dos servidores da Justiça e das despesas judiciais.

Nas disposições preliminares, o projeto define os órgãos da Justiça Comum do Estado e a sua competência, cuidando, subseqüentemente, da divisão territorial, que subdivide o território do Estado em circunscrições, comarcas e distritos.

Conservando a estrutura atual da nossa organização judiciária, o projeto introduz, todavia, salutares inovações, tais como nôvo sistema para a classificação das comarcas, que serão reduzidas a quatro entrâncias, considerando a da Capital como Especial. A classificação, por sua vez, obedecerá a nôvo e seguro critério, constituído pelo número de eleitores, receita tributária e movimento forense dos municípios que a compõem, apurados no ano anterior ao da promulgação da lei qüinqüenal ou proposta do Tribunal de Justiça.

Aproveitou, assim, a Comissão, idéia e plano já cogitados por êste sodalício no decurso de 1967, o que só merece aplausos.

Por aí se vê que o critério exclusivamente político para a criação de comarcas, que sempre configurou um dos maiores males na matéria, foi completamente afastado e repudiado, à vista da exigência dos índices mínimos previstos pelo projeto para êsse fim.

Também a criação e a extinção de Varas ou ofícios de Justiça, bem como a modificação da competência de Varas existentes, em qualquer comarca, sempre dependerá de proposta motivada do Tribunal de Justiça, o que revela a boa compreensão da Comissão de resguardar a prerrogativa indeclinável da iniciativa dêste Tribunal nessa matéria.

Prevê ainda, o projeto, com muita sabedoria, requisitos para a instalação de comarca nova, tais como edifício adequado para o Forum e cadeia pública, acomodações para os ofícios de Justiça e casas para residência do juiz de direito e do promotor público.

No que tange aos serviços auxiliares e aos servidores da justiça, o projeto, com bastante objetividade, reúne numa só carreira cargos de escrivão e de escreventes dos cartórios, oficializados ou não, classificando os últimos em três categorias e os cartórios em quatro classes.

Estabelece mais, que o ingresso na carreira de servidor da Justiça far-se-á sempre pelo cargo inicial, mediante concurso de títulos e provas realizado pelo Poder Judiciário, com a colaboração da classe dos Advogados, segundo instruções baixadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Propõe, além do mais, que os servidores da Justiça somente poderão ser promovidos ou removidos para ofícios da mesma natureza, exceção feita a remoção para cargo inicial da carreira, o que constitui estímulo e segurança para os seus integrantes e põe têrmo final na atual balbúrdia legislativa a respeito do assunto.

Estatui ainda o projeto que a nomeação, promoção, remoção, aposentadoria, exoneração ou demissão dos servidores da Justiça caberão ao Poder Executivo, mas reserva ao Tribunal de Justiça a competência para conceder-lhes férias, licenças e afastamentos, adicionais por tempo de serviço, salário-família e quaisquer outras vantagens, bem como, por intermédio da Corregedoria Geral da Justiça, a imposição de penalidades e o exercício da ação disciplinar sôbre êles.

Assim dispondo, o projeto mostra a sua boa orientação na matéria, revelando conhecimentos técnicos e o seu decidido empenho de eliminar a influência da política na matéria, como se faz mister.

Por êsses poucos e simples aspectos do nôvo esbôço do Código Judiciário; ainda dependente do exame e aprovação desta Côrte nos assuntos de sua iniciativa exclusiva, pode-se alimentar a esperança de que o ano de 1968, destinado à nova lei qüinqüenal de organização judiciária, marcará sensível progresso nesse terreno, com o atendimento das necessidades crescentes da época que vivemos.

Tais trabalhos preparatórios, sem dúvida, revelam o perfeito entrosamento existente entre o Executivo e o Judiciário, para dotar São Paulo de um Código Judiciário, de todo imprescindível e inadiável, para o aprimoramento e a dinamização do organismo judiciário, e, por conseqüência, para a boa distribuição da Justiça em nossa terra.

De nossa parte, podemos assegurar que a magistratura paulista, cônscia de suas responsabilidades e de seus deveres, saberá corresponder à sua nobre e árdua missão.

O nosso otimismo resulta da fé no Direito e no regime democrático, na vocação jurídica do nosso povo e, sobretudo, da convicção de que não nos faltará a Providência Divina com a sua inspiração e ajuda, com a qual sempre contamos.

Confiamos ainda na preciosa colaboração do prestigioso Ministério Público e da nobre classe dos Advogados para que as inovações e alterações do nosso mecanismo judiciário eliminem definitivamente os males da burocracia, tornando a Justiça mais eficiente e racional, com a flexibilidade imprescindível para que todos a ela tenham acesso e obtenham com facilidade e celeridade o reconhecimento de seus direitos.

Só assim evitaremos que se apague o facho que tantos empunharam, antes, nesta mesma Augusta Casa, e que tantos outros galhardamente levaram avante, geração após geração, lidadores todos de uma porfia silente e gigantesca.

Que Deus nos ajude a manter alto o prestígio tradicional desta Côrte de Justiça, cujo lema é a dignidade no trabalho e o amor à instituição!”

9. ANO 1969 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 1969 - 3 DE FEVEREIRO DE 1969[1]

Presidente: Desembargador MÁRCIO MARTINS FERREIRA

Orador Oficial: Desembargador OTTO DE SOUSA LIMA

9.1 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR MÁRCIO MARTINS FERREIRA

"O Ano Judiciário que hoje se inaugura já registra em seu calendário, oficializado em 1960, nove anos de comemoração. É a festa de cada ano, quando se reabrem os trabalhos do Tribunal após o recesso das férias forenses. Não é uma simples reunião especial, mas a solenização de um ritual que já se incorporou às altas tradições da Justiça paulista. É o momento em que o Poder Judiciário, ao iluminar as fontes do Direito e da Justiça, com as luzes de um nôvo ano, renova o alto congraçamento dos Três Podêres de Estado, e das eminentes autoridades civis, militares e eclesiásticas, do Ministério Público, da classe dos advogados, e de todos que vivem sob a sua mesma sombra. A oportunidade desta comemoração, além do seu espírito eminentemente criativo, pois difunde as fôrças dominantes do aperfeiçoamento das instituições democráticas, faz com que uma maior aproximação transfunda em nossos sentimentos comuns a confiança e a certeza da mesma fidelidade histórica. Destaca-se também no colorido do augusto cenário da Justiça a vibração cordial que se envolve nas côres de um painel que retém os mais lindos reflexos da sinceridade. Êsse o clima em que precisamos cultivar uma constante e solidária união.

Num mundo que estreita cada vez mais a sua área de vizinhança, e que nos obriga a ver o futuro com perspectivas mais alarmantes, outra coisa não nos resta que, preservados os alicerces tradicionais da nacionalidade, procurar na reimagem dos acontecimentos as decisivas definições de nosso destino. Como diz Jean Brennan: «Vivemos, sem dúvida alguma, a idade áurea da Tecnologia. As realizações nesse campo, a partir da Segunda Guerra Mundial, têm sido tão grandes e tão variadas que fazem pensar, guardadas as devidas diferenças e proporções, em épocas de fervilhante atividade no campo da arte e da literatura como o foram a Renascença italiana e a era isabelina inglêsa. Tão céleres vêm se demonstrando os últimos progressos que poucos de nós se dão conta do grau em que nossas vidas estão sendo

[1] Revista dos Tribunais, vol. 400, Fev. 1969, p. 462-470. "SESSÃO SOLENE DE INAUGURAÇÃO DOS TRABALHOS. "Em Cerimônia presidida, pelo Des. Márcio Martins Ferreira realizou-se solenemente, a 3 de fevereiro último, a instalação do Ano Judiciário. Achavam-se presentes o Ministro da Justiça Prof. Luís Antônio da Gama e Silva; o Min. Rafael de Barros Monteiro, do Supremo Tribunal Federal; o Dr. Luís Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça do Estado, representando o Governador Roberto de Abreu Sodré; o Major-Brigadeiro José Vaz da Silva, comandante da 4ª Zona Aérea; o Des. Tácito Morbach de Góes Nobre, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral; o Min. Flávio Tôrres, Presidente do Tribunal de Alçada Civil; o Min. Manoel Pedro Pimentel, presidente do Tribunal de Alçada Criminal; o Min. Otto Cyrillo Lehmann; Presidente do Tribunal de Contas; o Juiz Homero Diniz Gonçalves, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho; o Min. Antônio de Oliveira Costa, Presidente do Tribunal de Justiça Militar; o Dr. Teófilo Ribeiro de Andrade, Presidente do Tribunal de Contas do Município; o Dr. Cid Flaquer Scartezini, Diretor do Forum da Justiça Federal; o Dr. Oto Costa, Procurador-Geral do Estado; o Dr. João Batista Prado Rosai, Presidente da Ordem dos Advogados, Seção de São Paulo; o Dr. Anésio de Paula e Silva, Presidente do Instituto dos Advogados de São Paulo; o Dr. Divaldo de Azevedo Sampaio representando o Dr. Waldemar Mariz de Oliveira Jr., Presidente da Associação dos Advogados de São Paulo; o Dr. Ruy Rebelo Pinho, representando o Dr. Virgílio Lopes da Silva, Procurador-Geral da Justiça, o Monsenhor Antônio Expedito de Barros Pimentel, representando o Cardeal Arcebispo de São Paulo, Dom Agnelo Rossi; Desembargadores, Ministros, Procuradores da Justiça, Juízes, membros do Ministério Público, advogados e funcionários."

revolucionadas pelas realizações dos engenheiros e dos técnicos. Como espectadores de uma colossal feira de diversões, passamos diante de maravilhas sem lhes conceder mais que um admirativo olhar de relance. No entanto, se nos faltar a devida compreensão dos processos tecnológicos e de suas enormes potencialidades, estaremos habitando um mundo essencialmente divorciado da realidade».

Felizmente, a advertência não sacode a grande Pátria brasileira em condições de surprêsa. Numa perfeita mobilização de seu poderio natural, que se ajusta a uma extraordinária capacidade de ajustamento aos métodos revolucionários pela nova tecnologia, o Brasil, na visão governamental inspirada no realismo dos mais graves problemas, apronta-se para entrar já no futuro, e não ser, sempre, apenas o país do futuro. Não temos tendência para ficar detidos às portas da era espacial. O que fomos e o que somos revela o que poderemos ser. No panorama tridimencional — passado, presente e futuro — teremos sempre a imagem de um povo que não especula ficção. A sua História tem um clarão de epopéia que lhe reserva uma eterna grandeza.

Na sua dimensão nacional, volta-se o Brasil para a realidade das conquistas que a época lhe impõe. Há uma rota em que se projeta e se realiza, recompondo em grandes realizações o «cenário das oportunidades perdidas no passado».

Em São Paulo, por ser uma imensa oficina de trabalho, o exemplo é o mesmo. O Governador Abreu Sodré, dinamizador incansável e animador constante das obras públicas de maior vulto, realiza com sua admirável equipe um programa de govêrno capaz de consagrar uma administração. E a sua atenção alcança a totalidade dos problemas do Estado. Em relação ao Poder Judiciário, que reclama também soluções importantes em equação com o Poder Executivo, o ilustre Governador Abreu Sodré tem revelado uma exata compreensão e cordialidade. Aliás, é essa uma das suas eminentes características.

Nos contatos diretos, a Justiça tem sentido, de outra parte, a fidalguia do ilustre Secretário Luís Francisco da Silva Carvalho, homem público que dignifica a figura do político. O mesmo sucede em relação ao Dr. Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda, cuja formação enaltece a convivência humana. Quando falam em Arrôbas Martins, revivo sempre, com emoção, um inesquecível passado. Discípulo que fui de seu eminente genitor, o extraordinário educador Aurélio Arrôbas Martins, que fêz de sua época, em Jabuticabal, uma página de ouro do ensino no Brasil, guardo no meu coração a sua memória. O carinho que lhe mereci não pereceu. Deixou raízes no ilustre filho, cuja infância eu afaguei naquele solar que não era só colégio, era o lar de todos nós. E o formoso talento paterno veio reflorescer na rica semente da sucessão.

Para nós Juízes, que exercitamos o poder de julgar, em nome da Nação, há igualmente o sério encargo de fazer com que o Direito aplicável encontre inteira ressonância nas realidades objetivas da vida jurídica. Mas nem sempre o Direito «revela-se límpido às consciências, como um sol, que se ergue no horizonte e envolve o mundo no dilúvio luminoso de sua irradiação». É preciso, como assinala Clóvis Beviláqua — «encontrá-lo na nebulosa social, e dar-lhe forma de preceito regulador das relações humanas, exprimindo a harmonia dos interêsses colidentes das classes ou dos indivíduos, para o que é necessário conhecer a matéria e o movimento, a natureza e a vida, o homem com a sua psicologia e a sociedade com a sua organização e a sua história».

É evidente que numa sociedade onde o direito tradicional venha a sofrer os impactos de uma ordem jurídica ditada pelas especulações da futurologia, uma nova obra legislativa realizará as normas de realidade social do tempo. Goldschmidt elaborou doutrina jurídica, a que deu o nome de «A teoria trialista do mundo jurídico e seus horizontes». Pareceu a êle mais urgente forjar para o jurista uma ciência operativa da Justiça. Dando o conceito de Justiça como amplo do que o conceito de Direito natural, afirma, ao mesmo tempo, que o Direito Natural é a Justiça em pé de guerra.

Em resumo, a teoria trialista do mundo jurídico aspira a lograr uma visão integral do mundo jurídico por meio de uma ciência jurídica pura. Chega a uma nova imagem do homem de Direito. Segundo conclui — o jurista já não é engenheiro social, nem tampouco um enxadrista de normas: é jurista quem conscientemente reparte com justiça.

As doutrinas jurídicas acompanham a estrutura social, consoante a evolução do próprio Direito. O essencial é que se tenha em vista a necessidade de uma adequação contínua entre a doutrina e a prática, à semelhança da que deve existir entre «a perenidade da mensagem de Cristo e a atualidade, sempre mutável, da História».

O Poder Judiciário, na sua missão de manter na mais perfeita eqüidade o Direito e a Justiça, é um fator presente a todos os transes da História, para que não sucumba nunca a igualdade majestática da lei.

Ainda que estejamos no preâmbulo de uma nova idade histórica que está nascendo, «esperamos ardentemente que jamais serão abalados os fundamentos básicos de nossa civilização, que não pereceu em milênios de lutas e devastações, ostentando sua vitalidade imperecível, com os velhos templos destruídos que persistem, vivos símbolos inapagáveis da fé, através de todas as vicissitudes históricas e que o homem saberá afinal convencer-se de que não pode ser mero instrumento de ideologias materialistas, super-individualistas e coletivizantes, mas que no homem, em cada homem, devem ser resguardados e preservados, antes de tudo e acima de tudo, o seu destino e a sua eminente dignidade, contra os mitos inumanos e contra a 'massificação' das inteligências».

A vida é o próprio sentimento, que, sob a forma de arte, poesia, grandeza moral e inspiração religiosa, foi, desde a aurora dos tempos pré-históricos, a luz da Humanidade. E o coração brasileiro não conhece ao longo de seu grandioso destino senão a beleza afetiva que ilumina os cumes e os vales da bondade humana. Os rios não se tornam menos profundos à medida que se afastam de suas fontes, e o rio do coração não há de ser diferente. Êle deve correr, espraiando-se e aprofundando-se, até encontrar o grande oceano do Amor Divino, ao qual é destinado, e se misturar com êle.

Fica neste cenáculo em que impera a deusa Têmis, a nossa mensagem de fervor e de fé na sobrevivência de um mundo melhor, com paz, honra e Justiça, sempre à sombra de Cristo.”

9.2 DISCURSO DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR OTTO DE SOUSA LIMA

“Inicia-se, hoje, Sr. Presidente, mais um Ano Judiciário; reiniciam-se, hoje, nossas atividades forenses, movimentando-se a máquina judiciária em tôda a sua plenitude, em tôda a sua eficácia, e animados todos os seus elementos dos mais altos ideais, robustecidos todos da mais segura confiança nos destinos de nossa Justiça. Sentem todos, hoje, como ontem, a mais firme convicção de que lutam, como sempre lutaram, em prol da grandeza de nossa

gloriosa Justiça. E, por isso, Sr. Presidente, anima a todos nós o mesmo anseio, o mesmo e incontido desejo de atingir aquêle ideal, fugidio e esquivo, de Justiça. Sabemos todos, no entanto, que insuperáveis são as dificuldades e intransponíveis são os obstáculos. Por quê? Porque a Justiça, aquêle supremo bem, aquela suprema aspiração de todos, em todo o curso da humanidade, é de conceituação e de compreensão que tem, ontem como hoje, desafiado os espíritos mais sutis e atilados, sem qualquer resultado possível. Fica-nos, porém, a esperança de atingi-lo, sobrando-nos fôrças e ânimo para a continuação de nossa luta. Fica-nos, em suma, a esperança. Mas que é a esperança? Di-lo o poeta Juiz:

«Só a leve esperança, em tôda a vida,

Disfarça a pena de viver, mais nada;

Nem é mais a existência, resumida,

Que uma grande esperança malograda.

O eterno sonho da alma desterrada,

Sonho que a traz ansiosa e embevecida,

É uma hora feliz, sempre adiada,

E que não chega nunca em tôda a vida.

Essa felicidade, que supomos

Árvore milagrosa, que sonhamos

Tôda arreada de dourados pomos,

Existe, sim, mas não n'a alcançamos,

Porque está sempre apenas onde a pomos

E nunca a pomos onde nós estamos. »

A esperança, então, existe, sim; existe no coração de cada um; existe, sim; existe em nossa alma; existe arraigada em nosso ser e pouco importa que nunca esteja onde nós estamos. Devemos, portanto, em um esfôrço sôbrehumano, lutar e a pormos sempre onde estamos.

Mas como atingi-la, como torná-la realidade? Embora dirigida aos moços, nada mais útil, nessa oportunidade, do que invocar a lição do mestre: «Oração e trabalho são os recursos mais poderosos na criação moral do homem. A oração é o íntimo sublimar-se da alma pelo contato com Deus. O trabalho é o inteirar, o apurar das energias do corpo e do espírito, mediante a ação contínua sôbre si mesmo e sôbre o mundo onde labutamos. O indivíduo que trabalha acerca-se continuamente do autor de tôdas as coisas, tomando na sua obra uma parte de que depende também a dêle. O Criador começa e a criatura acaba a criação de si própria. Quem quer, pois, que trabalhe, está em oração ao Senhor. Oração pelos

atos, ela emparelha com a oração pelo culto. Nem pode ser que uma ande verdadeiramente sem a outra. Não é trabalho digno de tal nome o do mau; porque a malícia do trabalhador o contamina. Não é oração aceitável a do ocioso; porque a ociosidade a dessagra. Mas quando o trabalho se junta à oração, e a oração com o trabalho, a segunda criação do homem, a criação do homem pelo homem, semelha, às vêzes, em maravilhas, a criação do homem pelo divino Criador. Ninguém desanime, pois, de que o berço lhe não fosse generoso, ninguém se creia malfadado por lhe minguarem, de nascença, haveres e qualidades. Em tudo isso não há surpresas que se não possam esperar da tenacidade e da santidade do trabalho».

Eis, portanto, Sr. Presidente, as armas de que dispomos; os elementos que nos animam e as fontes de nossas forças: Esperança, Oração e Trabalho. Pela primeira buscamos, na certeza de que ela existe, colocá-la onde nós estamos e não, apenas, onde a pomos. Pela segunda, insuflamos em nosso esfôrço o sadio pensamento, a pureza de nossas intenções, a limpidez de nossa alma e a generosidade de nossos corações, porque sempre voltados para Deus. Pela terceira, com o pensamento voltado para a Suprema Criatura, sem poupar trabalhos, sem medir esforços e sem qualquer desalento, procuramos, nas vicissitudes da vida, nos entrechoques das paixões e no conflitar dos interêsses, atingir aquilo que, para nós, é ideal — a Justiça.

Sabemos, no entanto, mas pouco importa que aquêle ideal, conturbado pelas paixões e incompreensões humanas, só se atinge para nós mesmos, ditando-nos a tranquilidade de nossas consciências e a segurança de nossas próprias deliberações. E por que não importa; e por que não se sente a opinião alheia, e por que não impressiona a manifestação interessada? Porque não há serenidade no litigante vencido; não há nêle senão interesse próprio; não há nêle o entendimento necessário. No magnífico «Sermão da Sexagésima», advertia Vieira: «Para uma alma se converter por meio de um sermão há de haver três concursos: há de concorrer o pregador com a doutrina, persuadindo; há de concorrer o ouvinte com o entendimento, percebendo; há de concorrer Deus com a graça, alumiando». Pois bem, que vale o esfôrço, o trabalho e a serenidade, se o litigante, obnubilado por seus interesses feridos, não tem a faculdade de entendimento, nem que invocar a graça de Deus para alumiá-lo? São, na expressão magnífica do Egrégio Pregador, flores que caem, flôres que secam, flôres que murcham, flôres que são levadas pelo vento. Estes se destroem, se inutilizam, e se perdem, sem frutificar; em terra sáfara. Para êstes, inúteis são as palavras, inúteis são as ações, inúteis são quaisquer soluções, porque não querem entender, não querem sentir e não querem frutificar. Para êles, a Justiça é um contratempo, um obstáculo, um sentido que se contrapõe a seu interesse ferido. Para êles, a Justiça é uma inutilidade, porque não a sabem e não a querem compreender.

Mas, felizmente, outras flôres há que se ligam aos troncos e frutificam, e delas disse Vieira: «Aquelas poucas que se pegam ao tronco e se convertem em fruto, só essas são as venturosas, só essas são as discretas, só essas são as que duram, só essas são as que aproveitam, só essas são as que sustentam o mundo>>. Há, assim, fruto da própria natureza humana, duas expressões do sentimento e do entendimento humanos: de um lado, as almas boas e compreensivas, sempre abertas à recepção dos bons exemplos, à compreensão das boas ações e ao entendimento dos ditames da Justiça; de outro lado, os maus corações, incapazes de receptividade, incapazes de sentimento e fechados à compreensão da Justiça. Esta dualidade, bem a compreendeu o insigne Vieira que disse: «Os espinhos, as pedras, o caminho, e a terra boa,

em que o trigo caiu, são os corações dos homens. Os espinhos são os corações embaraçados com cuidados, com riquezas, com delícias; e nestes afoga-se a palavra de Deus. As pedras são os corações duros e obstinados; e nestes seca-se a palavra de Deus, e, se nasce, não cria raízes. Os caminhos são os corações inquietos e perturbados com a passagem e tropel das coisas do mundo, umas que vão, outras que vêm, outras que atravessam, e tôdas passam; e nestes é pisada a palavra de Deus, porque ou a desatendem, ou a desprezam. Finalmente, a terra boa são os corações bons, os homens de bom coração; e nestes prende e frutifica a palavra divina, com tanta fecundidade e abundância, que se colhe cento por um: «Et fructum fecit centuplum».

Esta dualidade de almas — boas e más; esta diversidade de corações - bons e maus; esta alternatividade de entendimentos e compreensões, com receptividade diversa e diferente, ressaltadas pelo Egrégio e Insigne Pregador, bem se ressaltam e bem se demonstram, na mais fina e expressiva forma de comunicação humana, que é a poesia. Realmente, conta o autor da Bíblia da Alma Portuguêsa:

«Sete anos de pastor Jacó servia,
Labão, pai de Raquel, serrana bela;
Mas não servia ao pai, servia ela,
Que a ela só por prêmio pretendia.

Os dias na esperança de um só dia,
Passava, contentando-se com vê-la:
Porém o pai, usando de cautela,
Em lugar de Raquel lhe deu a Lia.

Vendo o triste pastor que com enganos,
Assim lhe era negada a sua pastora,
Como se a não tivera merecida,

Começou a servir outros sete anos,
Dizendo: Mais servira, se não fora
Para tão longo amor tão curta a vida».

Eis aqui, retraçado em versos magníficos e imorredouros, de um lado o trabalho sereno e constante, dirigido a um só e mesmo fim; eis aqui, a serenidade do labor diuturno, em busca de um ideal. Mas eis aqui, de outro lado, o embuste, o engano, a aleivosia e a má-fé, tirando ao trabalho os seus frutos, tirando à esperança o seu sentido, transformando o conteúdo de um ideal em taça recheada de desenganos, de desilusões e desesperanças. No entanto, há almas grandes, há corações nobres, sentimentos puros, enquistados em um ser humano, que lhe permitem as mais altas compreensões, as mais nobres atitudes e os gestos mais elevados. Relata um de nossos grandes poetas:

«Triturando com os pês os seixos do caminho,
Retorcendo nas mãos seu bordão de pastor,
Tostado pelo sol do deserto maninho,

Chega à tenda do sogro o moço Abinagor.
— Pai — soluça — a mulher que puseste em meu ninho,
Traiu meu coração; e eu; tomado de dor,
Esmaguei, com o meu pé, a flor do meu carinho,
Semente do meu lar, fruto do teu amor.
O semblante do ancião de súbito se encova.
Nos seus olhos de leão há um pranto que não cai,
Mesmo na maldição de tão bárbara prova.
Na tenda do deserto entra, soturno, o pai.
E a trazer pela mão sua filha mais nova:
— És um homem de bem; toma outra esposa . . . Vai. »

Não há, aqui, o contraste, que Camões pôs relêvo: o bom e o mau. Há aqui duas almas: uma ferida pela desdita; outra engrandecida pela compreensão, e que, mesmo à dor, ao desencanto, não se deixou abalar, não se deixou abater e se engrandeceu com o gesto, com a ação, com a solução.

Eis, portanto, Sr. Presidente, o campo de nossa luta, eis a arena em que combatemos e eis a cena de nossas atividades. Lutando com homens dos mais diversos sentimentos; trabalhando em corações dos mais diferentes comportamentos e de almas as mais variadas: uns, com compreensão elêvada, capazes de sentir o sentido de nosso trabalho, a serenidade de nosso esforço desinteressado e o conteúdo de nossas deliberações ou decisões; outros, embrutecidos pelo desentendimento e pela incompreensão, só vendo, em visão obscurecida pelos próprios interesses, a unilateralidade de seu querer. Incapazes de sentir, de compreender e de penetrar fundo no âmago das decisões, no conteúdo profundo de nossas deliberações. Mas é, Sr. Presidente, por compreender a natureza humana, por sentir as diversidades de temperamentos, que não nos importa o atassalhar de nossas reputações, como não nos importa a tessitura de louvaminhas ou de lisonjas, porque filhos daquela diversidade de alma, de corações e de entendimentos. Continuaremos nossa luta, cegos e surdos aos louvores ou críticas, mas sempre lutando pelo mesmo ideal, pela mesma finalidade, pela mesma esperança de alcançar a Justiça, ouvindo, apenas e tão-somente, o eco e a voz de nossas próprias consciências.

Mas, Sr. Presidente, qual será, na realidade, o conteúdo de nossas atividades; que significará para nós, êsse ideal, essa esperança, essa aspiração, em busca da qual empenhamos o melhor de nosso esfôrço? Que será, em suma, a justiça, que tanto buscamos? É ela, sem qualquer dúvida, a mais excelsa das virtudes, é ela a virtude por excelência, soberana entre as demais e omni-compreensiva. O gênio de Ulpiano a definira: «Justitia est constans et perpetua voluntas jus suum cuique tribuendi». A êste conceito, acrescentaram os estóicos o «honeste vivere», ajuntando Epicuro o «neminem laedere». Daí, a famosa trilogia romana «suum quique tribuendi; honeste vívere; alterum non laedere». Dêsse conceito, Cícero afirmou que a Justiça é a virtude por excelência, a mestra e a rainha de tôdas as virtudes — «Haec enim una virtus omnium est domina et regina virtutem» — e, definindo-a, disse: «Justitia est aequitas, jus unicuique tribuens pro dignitate cujusque». Sublima-se, portanto, o conceito, elevando-o à mais alta expressão e ao mais fino conteúdo. No entanto, esta

conceituação, sutil e magnífica, se tolda a considerações outras, que a modificam consoante a orientação tomada. A palavra Justiça tem um duplo significado. Em um, como assinala Stammler, indica a observância e a aplicação fiel de um direito positivo, devendo entender-se, nesse sentido, o Salmo 94, 15 — «mas o Juízo voltará à retidão, e segui-lo-ão todos os retos de coração» — ou, como quer Stammler: «0 direito deve manter-se como tal direito, e ganhará todos os corações virtuosos». Neste significado, escreveu nosso ilustre Mário Guimarães: «A palavra Justiça, em linguagem judiciária, significa, comumente, a conformidade com o direito. Confunde-se, nesta acepção, com legalidade. Decidir com justiça será, pois, para o Juiz, decidir de acôrdo com o direito». E o ilustre Juiz esclarece essa orientação e a ilustra com expressivo exemplo: «Não há estranhar, por isso, que, às vêzes, decisões rigorosamente justas tal o não pareçam aos olhos do leigo. É que para o povo, a conceituação de justiça não se atém ao Direito. Afina com a moral. E como o Direito e a Moral, na velha comparação de Bentham, são dois círculos concêntricos dos quais o de menor circunferência é o do Direito, segue-se que há um largo espaço no qual o povo situa a Justiça e os tribunais não na reconhecem. Exemplifiquemos: se de entre dois candidatos que pleiteiem a sua nomeação para um cargo, escolher o Executivo o menos habilitado, o menos digno, o outro terá sofrido certamente uma injustiça, no sentido popular da palavra, mas, se assistia à autoridade nomeante liberdade de preferência, não poderá o Juiz interferir, porque nenhum direito foi lesado. Os Juízes protegem direito. Nada mais que isso». Estas magníficas palavras bem explicam o sentido desta conceituação. Mas Kelsen ajunta conceitos expressivos e esclarecedores. Para êle, êste conceito reflete a tendência de subtrair o problema da justiça do inseguro reino dos juízos subjetivos de valor, para estabelecê-lo sôbre a base firme de uma ordem social dada. Justiça, neste sentido, significa legalidade; «justo» é que uma regra geral seja efetivamente aplicada naqueles casos em que, de acôrdo com seu conteúdo, deve aplicar-se. «Injusto» seria que a regra fôsse aplicada em um caso e deixasse de aplicar-se em outro semelhante. Assim, continua Kelsen, Justiça, no sentido de legalidade, é uma qualidade que não se refere ao conteúdo de uma ordem positiva, mas à sua aplicação. «Justiça» significa subsistência de uma ordem jurídica através de uma consciente aplicação da mesma. A afirmação de que a conduta de um indivíduo é «justa» ou «injusta», no sentido de «legal» ou de «ilegal» significa que seu comportamento corresponde ou não a uma norma jurídica, que o sujeito que julga pressupõe como válida, quando pertencente a uma ordem jurídica positiva. Tal asserto tem logicamente o mesmo caráter daquele pelo qual examinamos um fenômeno concreto sob um conceito abstrato. Se a afirmação de que certa conduta corresponde ou não a uma norma jurídica é chamada juízo de valor, então êste será um juízo objetivo de valor, que terá que ser claramente distinguido do juízo subjetivo, mediante o qual o sujeito que julga exprime um desejo ou um sentimento. A afirmação de que determinada conduta é legal ou ilegal é independente dos sentimentos e desejos do julgador, e pode ser verificada em uma forma objetiva. E, em conclusão, afirma Kelsen: Só no sentido de legalidade pode o conceito de justiça entrar no âmbito da ciência jurídica.

Mas, ao lado dessa concepção objetiva, da Justiça como expressão da legalidade, outra há, segundo a qual, por Justiça se entende o objeto final do direito. Aqui, a palavra «Justiça» exprime a idéia de que todo o querer jurídico, sem exceção, está submetido a um pensamento unitário fundamental. E a êle é que se deve ater para julgar o Direito que surge como um produto histórico. É êle que nos dá o meio para reconhecer ou afastar a razão fundamental de um querer jurídico dado. E o ilustre Mário Guimarães, de forma magnífica, expõe essa orientação: «Fala-se, porém, em direito «injusto». A razão é que a palavra justiça, além da acepção a que acima aludimos, comporta outra — de ideal para o qual

propende o Direito. No primeiro sentido, pois, de «conformidade com o Direito» a Justiça deve subordinar-se a êste. No segundo, o Direito é que há de harmonizar-se com a Justiça, de onde a possibilidade de um direito teoricamente injusto».

Mas como agir ante êste dualismo conceitual? Qual o caminho a seguir ante tão estremadas concepções, pondo em campos opostos o leigo e o jurista? Para Stammler, está a solução na adoção conjunta das duas concepções, harmonizadas e conjugadas. Realmente, a norma jurídica e o direito positivo constituem, sem qualquer dúvida, normas de caráter prático, dirigidas aos julgadores: constituem o farol indicando o caminho a seguir, na solução de um conflito qualquer. Mas sua insuficiência é notória. Seguindo-se apenas esta orientação objetiva, incindir-se-ia na crítica percuciente de Stammler: «um homem bom e leal que, preocupado exclusivamente com o Direito, não alcança jamais a justiça». Isto porque o direito não vive de normas abstratas, mas sim constitui um traço da vida. Mas, como salientou Stammler, o legislador, que estabelece suas normas em forma de preceitos tecnicamente moldados, não pode deixar de compreender que lhe é impossível abranger, de antemão, todos os casos litigiosos que podem apresentar-se. Ainda que se apoie na rica experiência de um largo passado, a vida segue seu curso; surgem novos problemas, novas tarefas, estabelecidas por nova situação social. Em suma, a lei é estática e a Justiça tem de ser dinâmica, acompanhando todas as vicissitudes da vida. Por isso, escreveu Mário Guimarães: «0 fim do Direito é propiciar o máximo de felicidade aos homens, assegurando-lhes a paz e a harmonia na vida social. As leis hão de nortear-se para esse objetivo, isto é, para a Justiça. Quando se transviem, serão injustas».

Assim, é na harmonização das duas tendências que se encontra a solução, verificando a lei, atualizando-a pelas injunções da evolução da vida social. O Juiz de hoje não é mais um simples e frio aplicador da lei; não é mais um insensível e automático instrumento do direito. Ê, ao contrário, o mesurador dos conflitos, é o aferidor dos interêsses em jôgo, e é, ao mesmo tempo, o animador das fórmulas frias e abstratas das leis, porque elas devem aplicar-se, na expressão de Morin, «aos homens reais, aos homens, todos diferentes uns dos outros, para os quais foram feitos. Êle coloca, portanto, o homem que litiga em face da sociedade em que vive; coloca-o em face dos fatôres econômicos, sociais, morais, e políticos que o cercam; transforma-o em elemento vivo e atuante de seu meio social: Há mister, portanto, para a solução de seus conflitos, que se observe o fenômeno social, infinitamente mais complexo do que o fenômeno natural. Há mister que se observe o ser humano, a pessoa humana, o valor-fonte a que se refere o filósofo, em todos os seus aspectos, em todas as suas contingências, em tôda a sua extensão. Não são, apenas, os seus dados naturais ou físicos que se coloca à visão do observador, mas sobretudo os seus aspectos sociais e morais, bem como suas vicissitudes econômicas. Ademais, o próprio conflito não poderá ser resolvido, visto só em suas relações de homem a homem, mas deve ser encarado de homem a homem, vivendo ambos em sociedade. Impõe-se, portanto, que êsse conflito seja examinado, em tôda a sua extensão, em todos os seus prismas e em todos os seus aspectos. Em suma, há de se observar o conflito não só entre aqueles que o animam, mas também em todos os seus reflexos sociais.

Assim, Sr. Presidente, conhecendo profundamente o problema e animados dos melhores intentos, não resta dúvida de que aquêle ideal não constitui só esperança, mas também a certeza de alcançá-lo. Mas, como já salientei, esta certeza é só nossa, é fruto de nossa convicção e da tranqüilidade de nossas consciências. Não nos anima, portanto, a esperança de reconhecimento do homem, conturbado por seus próprios interêsses, mormente porque o que nos anima

é a certeza de que plantamos e construímos para o futuro e, por isso, poderíamos acentuar com o mestre: «Enquanto Deus nos dê um resto de alento, não há que desesperar da sorte do bem. A injustiça pode irritar-se; porque é precária. A verdade não se impacienta; porque é eterna. Quando praticamos uma ação boa, não sabemos se é para hoje ou para quando. O caso é que os seus frutos podem ser tardios, mas são certos. Uns plantam a semente da couve para o prato de amanhã, outros a semente do carvalho para o abrigo ao futuro. Aquêles cavam para si mesmos. Êstes lavram para o país, para a felicidade dos seus descendentes, para o benefício do gênero humano."

10. ANO 1970 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 1970 - 2 DE FEVEREIRO DE 1970[1]

Presidente: Desembargador CANTIDIANO DE ALMEIDA
Orador Oficial: Desembargador BARBOSA PEREIRA

10.1 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR CANTIDIANO DE ALMEIDA

"Engalana-se a Casa, no dia de hoje, com a presença de tão marcantes autoridades. Vieram tôdas prestigiar esta solenidade, que se repete todos os anos, ao assinalar o início dos trabalhos do ano judiciário. Lembrança do então Des. Pedro Chaves, quando aqui ocupava seu lugar de muitos anos, frutificou, reproduzindo-se, no momento, como um eco, pelo Brasil afora. E, aqui, cada vez com marca mais indelével, atraindo personalidades, como as que, neste instante, ornam o recinto. Em particular, de notar-se a figura do Sr. Governador do Estado, Dr. Roberto Costa de Abreu Sodré, um vero amigo do Poder Judiciário, que sempre prestigiou, dando-lhe a merecida atenção, tanto nos instantes festivos, como naqueles em que, Poder desarmado, reclama o apoio de mão forte, para impor-se, como mister. S. Exa., com o acompanhamento dos Srs. Secretários de Estado. Igualmente, numa união entre o elemento civil e o militar, os Srs. Comandantes, no Estado, das três Armas, de nossas Fôrças Armadas: Marinha, Exército e Aeronáutica. E as demais autoridades, civis e militares, tôdas com seu quinhão, mui grandioso, com gáudio nosso, para brilho desta festa, em que, simbolicamente, damos solene começo a mais a um ano, de faina, de labuta, em prol da Justiça, que esperamos seja atendida, quando reclamada a prestação jurisdicional à qual nos obrigamos. Irão ouvir, Srs., a propósito em primeiro lugar, uma voz dêste Tribunal. Dou a palavra, para tanto, ao Des. Barbosa Pereira."

10.2 DISCURSO DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR BARBOSA PEREIRA

"Para a solenidade magna de instalação das atividades judiciárias em São Paulo, neste ano de 1970, houve por bem V. Exa. que fôsse eu o intérprete do Tribunal de Justiça.

O motivo dessa designação se apóia em sentimentos de ordem afetiva e de agradável reminiscência.

É que eu sou um dos seus colegas, da Turma de 1931, da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, que ao seu lado foi dos primeiros a ingressar na Magistratura de São Paulo, no início do ano de 1935.

V. Exa., Acácio Rebouças e eu, naquele longínquo ano, fomos ao mesmo tempo armados cavaleiros da Justiça, saindo pelo interior a distribuí-la.

Hoje estamos os três reunidos neste Tribunal, ao lado de mais seis colegas da mesma turma, dentre os doze que neste Estado nos seguiram na realização de tão nobre ideal, todos exuberantemente felizes porque na Chefia do Poder

[1] Revista dos Tribunais, vol. 412, Fev. 1970, p. 455-459. "SESSÃO SOLENE DE INAUGURAÇÃO DOS TRABALHOS. "Em sessão solene realizada no dia 2 de fevereiro, com a presença do Governador do Estado, Dr. Roberto de Abreu Sodré, o Tribunal de Justiça declarou instalado o ano judiciário de 1970. Achavam-se presentes inúmeras autoridades civis e militares, membros do Poder Judiciário e do Ministério Público e advogados."

Judiciário de São Paulo vêem V. Exa., que a atingiu pela abnegação no desempenho das suas obrigações, no desenvolvimento da carreira abraçada por verdadeira vocação.

Dentre êsses colegas escolheu-me V. Exa., porque dos primeiros da turma a ingressar no mesmo ofício, sou o mais idoso.

Sinto-me sobremaneira honrado com a designação, que receei aceitar, diante da importância da missão que me era confiada, em razão dessa importância até ontem sempre executada pelos mais eruditos juízes com assento nesta Côrte de Justiça.

Suprirei as minhas deficiências com a sinceridade nas afirmações que aqui farei sôbre a nossa missão de juiz, porque, modéstia à parte, em devotamento pela pureza da nossa instituição e no desejo de bem servi-la, coloco-me entre os primeiros.

Ê assim que me sinto autorizado a representar meus preclaros colegas, para dizer, com poucas e rápidas palavras, do significado desta solenidade, da síntese da organização judiciária atual no nosso Estado, do trabalho executado pela Justiça Paulista em 1969, da importância das justiças estaduais, da missão do Poder Judiciário e da compreensão do dever dos juízes paulistas, concluindo com afirmações sôbre os nossos propósitos de trabalho para o ano que se inicia.

1. Esta solenidade é, Srs. em primeiro lugar, o momento em que o Poder Judiciário de São Paulo renova o alto congraçamento dos três Podêres do Estado nesta região do Brasil, e das eminentes autoridades civis, militares e eclesiásticas, numa oportunidade que além do seu espírito eminentemente criativo, faz com que essa maior aproximação transfunda em nossos sentimentos comuns a confiança e a certeza da mesma fidelidade nos mesmos propósitos de bem servir a coletividade.

É a concretização de um comportamento que o Des. Márcio Martins Ferreira consolidou na sua fecunda gestão, que se encerrou em 31 de dezembro último, revestidos sempre de dignidade e independência, estabelecendo com os demais Podêres do Estado a convivência mais cordial e a compreensão perfeita para o entrosamento dos problemas de interêsse público.

É a oportunidade de agradecer-se publicamente aos Chefes do Executivo e do Legislativo a acolhida sempre pronta às proposições que daqui partiram no sentido de melhor aparelhar o Judiciário para a realização da sua importante missão, bem como as justas reivindicações dos seus servidores.

É o congraçamento, também, da família jurídica de São Paulo, ramificada na magistratura, no ministério público e na advocacia, valendo-se os seus componentes do cordial encontro para o testemunho público da devoção comum à causa da Justiça, procurando todos, neste ensejo, traçar novos rumos para o aperfeiçoamento das respectivas instituições, visando o bem comum.

Realmente, por qualquer dos ângulos que se encarem os problemas da Justiça entre nós — o da magistratura, o do Ministério Público ou o da advocacia -— uma conclusão é comum a todos quantos integram o complexo processo de

distribuição da justiça, isto é, a necessidade do seu aparelhamento normativo e instrumental, a fim de que seja efetivamente pronta e expedita, sem rançosos empecilhos burocráticos, adaptando-a escorreitamente à celeridade febricitante da vida hodierna.

2. Para atingir êsse objetivo, de sua parte, no curso do ano que se findou, o Poder Judiciário de São Paulo aperfeiçoou a sua organização, acentuando a sua descentralização, não só com a instalação em sede própria do Tribunal de Alçada Criminal, como com a criação e instalação de numerosas comarcas e varas, de novas circunscrições judiciárias, de novas varas distritais, essa brilhante conquista que se deve preponderantemente à perseverante atuação do Des. Alceu Cordeiro Fernandes e que leva a Justiça aos moradores mais distantes e mais modestos desta imensa cidade de São Paulo. Êsse trabalho ficou consubstanciado no decreto-lei complementar n. 3, e no decreto-lei n. 158, respectivamente de 27.8 e 28.10.1969, na elaboração dos quais teve atuação marcante o Des. Adriano Marrey, diplomas legais que em síntese organizaram o seguinte Quadro Judiciário em São Paulo: No interior 230 comarcas, com 300 varas, agrupadas as comarcas em 49 circunscrições judiciárias com 78 juízes substitutos, cada circunscrição com sede na comarca principal ou de ligação mais fácil com as demais da mesma circunscrição.

São 378 juízes a distribuir justiça nas comarcas do interior do Estado.

Na Capital 77 Varas Especializadas, distribuídas pelo Cível, Criminal, Júri, Execuções Criminais, Fazendas do Estado e do Município, Família e Sucessões, Registros Públicos, Menores e Acidentes do Trabalho, 37 juízes de direito substitutos, 7 juízes de direito auxiliares, 26 juízes de investidura temporária e 12 Varas Distritais, estas com sede nos Distritos de Santo Amaro, São Miguel Paulista, Itaquera, Santana, Lapa, Pinheiros, Penha de França, Tatuapé, Vila Maria, Casa Verde, Tucuruvi e Vila Prudente.

São 159 magistrados servindo a primeira instância na Capital, com os seus colegas do interior totalizando 537 juízes de primeira instância.

A instância superior está com as suas atribuições julgadoras distribuídas entre o Tribunal de Justiça, o Tribunal de Alçada Civil e o Tribunal de Alçada Criminal, com 87 magistrados, contando ainda com 20 juízes de direito substitutos de segunda instância, o Tribunal de Justiça dividido em duas Seções, a Criminal e a Civil.

E êsse o Quadro Judiciário do Estado de São Paulo que, não obstante apresentando número apreciável de magistrados, exige de todos dedicação ímpar para a solução dos numerosos e variados problemas jurídicos que lhes cabem resolver.

3. Das obrigações que estão sôbre os ombros dêsses magistrados dizem bem os números que passarei a mencionar, referentes às duas instâncias, nos últimos registros da Secretaria dêste Tribunal. São números bem conhecidos dos que trabalham para a Justiça, mas que eu quero deixar registrados neste discurso para conhecimento de terceiros, os que desconhecem os pesados encargos dos magistrados paulistas.

Foram em número de 41.795 os recursos distribuídos no ano de 1969 à segunda instância, sendo 28.430 cíveis e 13.365 criminais. A ação Civil do Tribunal de Justiça, com 24 desembargadores, recebeu 9.425; o Tribunal de Alçada Civil, com 32 juízes, recebeu 19.005. À Seção Criminal do Tribunal de Justiça, com 9 desembargadores, foram distribuídos 5.090 recursos; ao Tribunal de Alçada Criminal, com 16 juízes, couberam 8.275.

Passaram para o ano corrente: no Tribunal de Justiça, 139 cíveis e 26 criminais; no Tribunal de Alçada Civil 184 e no Tribunal de Alçada Criminal 212.

No interior do Estado, no ano de 1968, foram distribuídos 206.755 feitos, considerados nesse número apenas os processos dependentes de sentença e nêle incluídos os inquéritos policiais, registrando os primeiros relatórios referentes ao ano de 1969 um aumento de mais de 10% nos citados números.

Na Capital, com dados já do ano de 1969, foram distribuídos 154.319 processos cíveis e 28.880 criminais, totalizando 183.199 feitos, dos quais 51.529 às 10 Varas Distritais por enquanto instaladas, atestando êsse número o extraordinário êxito da descentralização da Justiça na comarca de São Paulo.

Êsses números, sem dúvida, atestam a pujança da atividade judiciária do Estado de São Paulo e destacam o trabalho ingente dos seus magistrados na distribuição da Justiça. Mas, os juízes de primeira instância têm, além disso, as atividades da Justiça Eleitoral, com 3.746.808 eleitores no interior e 2.202.535 na Capital, julgando ainda os do interior as ações executivas fiscais da União e na maioria das comarcas respondendo pela correta distribuição da Justiça Trabalhista em primeira instância, setores todos de atividade federal.

4. Estão os mesmos números a demonstrar, também, a necessidade de permanecermos fiéis à continuação das magistraturas estaduais, quando, como nesta região do Brasil, elas são altamente consideradas, provendo-as o Estado dos meios para enfrentar as graves funções que aos juízes e tribunais a Constituição outorga.

Nestes últimos anos, realmente, ao Judiciário de São Paulo prestaram o Executivo e o Legislativo assistência eficaz, acolhendo e sancionando providências daqui partidas no sentido de imprimir ao mecanismo dos serviços judiciários uma estruturação mais razoável, capaz de fazê-lo movimentar-se com maior produtividade e eficácia.

A criação e a instalação confortável do Tribunal de Alçada Criminal, a inauguração de vários Foruns, as novas comarcas e varas criadas e instaladas, a criação de mais varas especializadas, de juízes de direito substitutos de primeira e de segunda instâncias, de juízes substitutos e de investidura temporária, e o aumento das varas distritais, são pontos positivos do inegável empenho com que o Executivo e o Legislativo dêste Estado souberam encarar a Justiça como um dos valôres mais altos na vida e desenvolvimento das instituições democráticas.

Essa elevada compreensão dos outros Podêres do Estado nesta região do Brasil revela visão governamental em consonância com a mobilização presente do poderio da nossa Pátria, inspirada no realismo dos seus mais graves problemas, aprontando-a para entrar no futuro, e não ser, sempre, apenas o país do futuro.

5. E o Poder Judiciário precisa dessa compreensão, para realizar com segurança a sua alta missão de manter na mais perfeita eqüidade o Direito e a Justiça, fatôres presentes a todos os transes da História para que não sucumba nunca a igualdade majestática da lei.

Hoje a Magistratura de São Paulo sente-se melhor amparada para cumprir sem esmorecimento a sua missão e novos dispositivos constitucionais dão ao Poder Judiciário a iniciativa de reformas mais profundas, que cuidadosamente aqui serão estudadas e oportunamente consubstanciadas em resoluções.

Os magistrados que usufruem a felicidade de integrar o Poder Judiciário de São Paulo têm bem presente a sua responsabilidade como parcela dêsse Poder e a relevância social dêle, que está na proteção jurisdicional da liberdade e na imposição da disciplina social, pois é através da atividade judiciária que se asseguram, por meio dos remédios processuais, a liberdade e o respeito aos direitos e garantias individuais.

Interpretando com sabedoria, as leis, que se inspiram nos princípios que fundamentam as bases da vida em comum, e aplicando-as com exatidão, os juízes fazem com que êsses princípios tenham vida, disciplinem e orientem as condutas, dando com isso, substância e rumo seguro à realidade democrática.

Sabem êles que ao Judiciário está confiada a defesa da democracia, devendo exercê-la com firmeza e serenidade.

Ê importante, por isso, que os magistrados dêem à sua missão desempenho pronto, seguro, perfeito. É na excelência com que os juízes realizem a atividade jurisdicional, nos aspectos peculiares de cada caso, que êles darão a contribuição que a democracia reclama do Poder Judiciário.

6. No ano funcional que se findou não faltou o Poder Judiciário de São Paulo à sua alta missão. Melhor desempenho ainda lhe dará no ano que se inicia, bem amparados que se sentem os seus membros para cumprir sem esmorecimento os seus deveres funcionais.

Com a mesma orientação que receberam de V. Exa., Sr. Presidente Cantidiano de Almeida, os novos juízes substitutos e juízes de investidura temporária que nos últimos dias de janeiro tomaram posse de seus cargos, todos os magistrados de São Paulo estão a postos neste ano que se inicia, com o propósito de trabalhar sem desfalecimentos para que o direito aplicável encontre inteira ressonância nas realidades objetivas da vida prática, certos de que Deus continuará iluminando o entendimento de todos para que possam sempre dar justiça a quem dela tiver sêde.

Continuarão mantendo as fôrças do dever, que brotam da confiança na fôrça do Direito, realizando a Justiça e contribuindo assim na luta contra o processo de desintegração espiritual da sociedade, cada magistrado, da mais longínqua e obscura comarca até esta Cátedra da cúpula do Poder Judiciário no nosso Estado, agindo com a mesma consciência do seu papel de servo leal da Justiça, sempre humilde, mas com uma humildade sem fraqueza.

Todos contribuirão, assim, para que o Poder Judiciário mantenha-se dentro da sua inabalável compreensão de que nunca contribuiu para enfraquecer o regime democrático, antes tudo têm feito os seus membros para fazê-lo cada vez mais firme no coração de cada brasileiro.

É esta, Srs., a disposição dos juízes paulistas ao reiniciarem as suas atividades profissionais neste ano de 1970, que nós, deste Tribunal, que bem os conhecemos, podemos assegurar aos membros dos outros Podêres do Estado, às altas autoridades e aos companheiros da família forense — os membros do Ministério Público e da advocacia — todos que aqui dão brilho a esta solenidade; uma disposição que se transformará em realidade na perfeita execução da tarefa de distribuir justiça, num trabalho que será sempre fruto da própria convicção de cada um e do cumprimento fiel ao juramento que fizeram de bem exercer os deveres do cargo ao ingressarem na Magistratura de São Paulo.

E êles estão certos, Sr. Presidente Cantidiano de Almeida, que V. Exa. os prestigiará sempre, ouvindo-os e apoiando-os, nas justas pretensões, esclarecendo-os e orientando-os nas naturais dificuldades, agindo, enfim, como o colega que ocupa, para bem servir, como em tudo sempre foi a preocupação de V. Exa., o lugar privilegiado de Chefe do Poder Judiciário de São Paulo, incansável em representá-lo com galhardia e mantê-lo na sua devida posição face ao mundo social e político.”

11. ANO 1971 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 1971 - 1º DE FEVEREIRO DE 1971[1]

Presidente: Desembargador CANTIDIANO GARCIA DE ALMEIDA
Orador Oficial: Desembargador MÁRIO HOEPPNER DUTRA

11.1 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR CANTIDIANO DE ALMEIDA

"O dia, hoje, é de festa, nesta Casa. Reabrem-se nossos trabalhos ordinários, do corrente ano. E reabrem-se com esta reunião, de solene festividade. Máxime quando esta mesma solenidade se enfeita, para maior brilho, da presença de tantas personalidades, que, no momento, se associam a nós, do Poder Judiciário, para engrandecê-la. Inclusive seu Ilustre ideador**,** o Sr. Min. Pedro Chaves, que nos encanta com sua presença. São ainda representantes de outros podêres, que nos trazem a solidariedade que nos alegra, que nos conforta. O Sr. Governador do Estado, Dr. Roberto Costa de Abreu Sodré, faz-se representar na pessoa do Sr. Secretário da Justiça, nosso antigo colega, Prof. Hely Lopes Meirelles, a fim de, conosco, festejar o dia, em que voltamos à labuta, de distribuir Justiça, após breve recesso, que nunca é completo, reabrindo-se sempre para os casos urgentes. Sabe S. Exa., o Sr. Governador, o quanto nos merece pela atenção que, no correr de todo o mandato, soube tributar ao Poder Judiciário. Consideração desinteressada, porque, é notório, não pagamos, o que recebemos, senão na moeda do respeito, que é recíproco, à autoridade máxima do Executivo, no Estado, sem prender-nos, porém, nos pronunciamentos, libertos êles de quaisquer entraves, sempre condizentes com o Justo. Continuamos, por dever, eqüidistantes de todos a nos bater à porta. Nem por isso deixamos de lembrar, como agora, a

[1] Revista de Jurisprudência do TJSP, vol. XV, 34-43. "INSTALAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 1971. "Em sessão solene realizada no dia 1º de fevereiro de 1971, sob a presidência do Desembargador CANTIDIANO GARCIA DE ALMEIDA, foi instalado o Ano Judiciário de 1971. Estavam presentes à solenidade, além dos Membros da Casa, o Dr. HELY LOPES MEIRELLES, Secretário de Estado dos Negócios da Justiça, representando o Dr. ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, DD. Governador do Estado; o Dr. OSWALDO MULLER DA SILVA, representando o Sr. LAUDO NATEL, DD. Governador eleito; o Dr. ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES FILHO, DD. Vice-Governador eleito; o Capitão NIOMAR CYRNE BEZERRA, representando o Presidente da Assembléia Legislativa; Dom LAFAYETTE FERREIRA ÀLVARES, representando Dom PAULO EVARISTO ARMS, Arcebispo Metropolitano de São Paulo; o Capitão de Corveta OLAVO MANUEL GUIMARÃES, representando o Comandante do 6º Distrito Naval; o Major OSWALDO RODRIGUES PINTO, representando o Comandante da Polícia Militar; o Dr. RONALDO DE BARROS MONTEIRO, representando o Ministro RAPHAEL DE BARROS MONTEIRO, do Supremo Tribunal Federal; o Ministro MOACYR AMARAL SANTOS, do Supremo Tribunal Federal; o Ministro aposentado PEDRO RODOVALHO MARCONDES CHAVES; o Dr. CLÁUDIO DE RICCO, representando o Professor MIGUEL REALE, Reitor da Universidade de São Paulo; o Dr. AÉCIO MENNUCCI, representando o engenheiro PAULO SALIM MALUF, Prefeito Municipal de São Paulo; o Coronel MILTON MARQUES DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça Militar; o Dr. JOSÉ LUIZ VICENTE DE AZEVEDO FRANCESCHINI, Presidente do Tribunal de Alçada Criminal; o Dr. BRUNO AFONSO DE ANDRÉ, Presidente do Tribunal de Alçada Civil; o Des. PEDO BARBOSA PEREIRA, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral; o Conselheiro JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO, Presidente do Tribunal de Contas; o Dr. MANOEL MARTINS DE FIGUEIREDO FERRAZ, Presidente do Tribunal de Contas do Município; o Dr. DÁRIO DE ABREU PEREIRA, Procurador Geral da Justiça; o Dr. HÉLIO KERR NOGUEIRA, Juiz Diretor do Foro da Justiça Federal; o Dr. DURVAL AIRTON DE MOURA ARAÚJO, Procurador da 2ª Auditoria da Justiça Militar; o Dr. JOÃO DA ROCHA LIMA, representando o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo; o Dr. DIWALDO AZEVEDO SAMPAIO, Presidente da Associação dos Advogados de São Paulo; o Dr. ANÉSIO DE PAULA E SILVA, Presidente do Instituto dos Advogados de São Palo; o Dr. TIBÉRIO CANCELLI, Procurador do Tribunal de Justiça Militar; os Desembargadores aposentados LUIZ CORRÊA DE CAMARGO ARANHA, RAPHAEL F. FERRAZ DE SAMPAIO, PEDRO AUGUSTO DO AMARAL, SAMUEL FRANCISCO MOURÃO, VIRGÍLIO MANENTEE e OLAVO LIMA GUIMARÃES."

todos, dignos de receber nossa homenagem, nosso reconhecimento. São as ilustres autoridades, que aqui acorreram, todas irmanadas no afã de corroborar, em nossa companhia, para o brilho da comemoração. São os representantes de outras Casas da Justiça, nossas co-irmãs. São os Srs. Representantes dos Comandantes de nossas Forças Armadas: Exército, Marinha, Aeronáutica, Polícia Militar. Não falta, nem poderia faltar, a religião, representada na figura do ilustre representante do Sr. Arcebispo Metropolitano. Além dos colegas do Ministério Público, local e militar. E, por derradeiro, «the last but not the least», os amigos advogados, companheiros de todos os dias, a acompanhar-nos nas tarefas, as quais não seria admissível desincumbir-nos, sem cooperação tão preciosa. Enfim, penhorados pelo apoio que nos oferecem, refletido de presença tão luzida, damos início a um novo Ano Judiciário, que auguramos fértil, como se impõe. Com os agradecimentos do Tribunal de Justiça de São Paulo, a todos que nos visitam, acudindo ao nosso chamado, têm andamento os trabalhos. Com a palavra o Sr. Des. Mário Hoeppner Dutra, que falará em nome do Tribunal."

11.2 DISCURSO DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR MÁRIO HOEPPNER DUTRA

"O Tribunal de Justiça de São Paulo, na tarde de hoje, enfeita-se de galas para receber condignamente as figuras marcantes das autoridades e de quantos aqui se encontram e que vieram trazer, com tanta lhanura, o seu gesto de aplauso a esta solenidade que marca o início dos trabalhos do Ano Judiciário.

É uma tradição desta Casa surgida pela iniciativa do Espírito altaneiro de paulista do então Des. Pedro Chaves, quando no exercício da Presidência deste C. Tribunal. Idéia sublime que frutificou por todos os rincões, eis que outros tribunais fizeram vicejá-la, para, num missal de carinho, louvarem os nossos valôres e sobretudo a cultura jurídica de nossa terra.

Evocação das mais felizes, nascente nos espíritos condoreiros em que a alma se compraz em elevar-se aos páramos da cultura e com o ideal vibrátil de condensar em páginas sagradas os valôres de nossas instituições e com carinho e desvêlo guardá-las num relicário, porque elas condensam o livro sagrado da tradição.

Esse resguardo se faz necessário, eis que no século em que vivemos as transformações político-sociais quase que se precipitam em paralelo com as do engenho técnico. Tudo se desnorteia no compasso do tempo, se considerarmos que ontem tivemos a primeira explosão atômica e hoje já imergimos na idade intersideral em que o homem procura libertar-se do globo terrestre.

Não é preciso enfatizar, portanto, o quanto de difícil, em meio a essa eclosão, é a tarefa do codificador, para quem todos os fenômenos devem estar presentes para que dêles cuide, preceituando normas de conduta. Para assinalar tais dificuldades, basta que se tenha em conta a observação de Michelet quando afirma que as mutações que se fazem sentir na existência de um homem de hoje, somadas, quase que equivalem a tôdas que se operavam, outrora, num ciclo de 1.000 anos.

A estruturação do direito escrito dentro do torvelinho dessa precipitação histórica, como se vê, não é uma obra que se compraz em ditar preceitos enquadrados em esquemas formais, senão com a promulgação de instituições que

atentem às mutações elementares, sempre fiéis à realidade crescente, nas quais haveria qualquer coisa de mimetismo entre a lei e o fato social.

É dentro dêsse panorama que se vê repontar para nós, magistrados, advogados, juristas, promotores públicos, a reformulação de nossos Códigos básicos. Já estão no prelo, prontos para o encontro com a nossa vida comunitária, o Código Civil, o Código de Processo Civil, o Código Penal e o Código do Processo Penal.

Novas leis, ditadas pela acuidade, cultura e consciência de renomados juristas e que trazem em si novas diretrizes, largas medidas, institutos remodelados e até inusitados, porque têm por escopo a disciplina de um povo que apresenta a mais larga distonia de costumes geográficos, sem contar com a multifária impregnação de princípios que o elemento alienígena aqui aportado houve por condensar à nossa estrutura humana.

Diante dessa policromia que o quadro emoldura, bem se vê que não mais se pode cuidar de um Código das gentes segundo os moldes clássicos, tão ao sabor das instituições avoengas, senão de uma sistemática que traga em si uma unificação de princípios calcados nas metamorfoses econômicas e sociais que se projetam no cenário do dia de hoje e com vistas para o futuro, para que o seu alcance não se estanque imediatamente nesse dia de hoje, como que sofrendo um processo de hibernação. É que na caixa de câmbio da máquina do tempo, como bem já referiu alguém, não existe a marcha para trás. O passado não se torna presente, menos ainda o futuro.

A faina do legislador, entretanto, não paira só nisso. Se difícil lhe é esculpir normas de Direito Privado, bem como parte do Direito Público de repercussão privada, porque o estuário da experiência é inesgotável e os entrechoques sociais desafiam a inteligência humana, mais complexa é a tarefa com respeito ao Processo Civil, no sentido de estabelecer normas para a sua aplicação num país que apresenta disparidades geográficas, econômicas e costumeiras como o nosso.

É para êsse processo social de adaptação que deve o legislador estar atento na realização de seus altos objetivos no encontro de princípios substanciais, que é o ideal da realização da justiça.

A lei nova, nesse afã, traz em si a evolução de métodos, alijando os inconvenientes que a prática anterior provou e inova dentro das observações colhidas no cadinho da experiência, tudo a serviço da consciência humana.

Tarefa ingente em que o Direito se substitui ao regramento com base na fôrça, sobrelevando a função do juiz, numa luta constante, permanente, sempre renovada e que faz lembrar a tarefa de Sísifo, no inferno, que no afã de carregar uma enorme pedra montanha acima, sempre que mal atingia o seu tôpo, fugia-lhe das mãos, rolando novamente pelo vale profundo.

Senhores, se tudo quanto se aventou projeta-se no campo do Direito Privado, que se poderia aventar a propósito de um Código Penal, que antes de tudo, traz escaldante nas linhas de seu texto a alma humana, já que o crime não é uma abstração jurídica, mas um fato, um fato jurídico que se subsume no modêlo previsto como «prius» da sanção penal?

É uma verdade iniludível que o individualismo é uma tendência congênita e imortal do homem, mas é fácil perceber que nos dias que correm não mais é possível admiti-lo, tal como o sonharam os iluministas. É que existe quase

que uma contradição entre a vida que os homens desejam e aquela que lhes é dado viver, paradoxo que foi bem notado por François Perroux, um dos luminares do pensamento social contemporâneo, que, valendo-se de uma imagem do poeta Rimbaud, distinguiu entre a vida verdadeira, que é a vida que nós homens efetivamente vivemos, da verdadeira vida, que é a vida ideal, a que os homens consideram digna de ser vivida, o «Shangrilá», em que se vêm libertados da realidade do cotidiano.

É para essa realidade, para essa vida verdadeira, que se voltam os olhos do codificador penal, observando os seus entrechoques e, nêles, o mal, o crime que deve ser coibido com um remédio, remédio que se apresenta e que sempre se apresentou com o nome doloroso de pena.

É que a sanção penal não se particulariza, como a sanção civil, dentro de moldes singulares em que a paga pelo mal cometido pode dar-se fora das lindes processuais. O crime, porque é crime, exige a intervenção do Estado e somente através dessa intervenção, com o processo adequado, pode o indivíduo pagar a sua dívida. Daí a advertência de Carnelutti quando pondera que não se pode castigar sem julgar, nem, ao contrário, julgar sem castigar porque nessa indeclinável identidade do juízo com a pena reside o drama do Direito Penal. É o castigo que, infelizmente, não começa com a condenação, nem mesmo com a denúncia ou com a instrução, mas com a primeira suspeita que recai sôbre o imputado, tornando-se o juízo penal desde logo um castigo a pesar-lhe a alma como se já houvesse sido condenado. O réu é castigado para saber se deve ser castigado.

Esse é o drama que se apresenta no cenário cotidiano, cabendo aos codificadores, em tarefa ingente, procurar amenizar os seus extremos e, nesse afã, não seria ilusório nem fantasioso dizer-se que no trato de tais criaturas todos devem amadurecer de novo para o liberalismo, a fim de que o mal da culpa não seja curado com mal ainda maior. Tudo deve ser guardado dentro de um sentido superior de equilíbrio e harmonia, sem que se esqueça que ao indivíduo deve ser reservado aquêle quantum sagrado de liberdade que lhe é absolutamente necessário para o seu êxito como imprescindível fôrça de sinergia na consecução dos fins sociais. Ainda e sempre: «sub lege, libertas»!

Mas essa liberdade deve ser preservada por homens cuja vontade está vinculada, porque os atos jurisdicionais são todos coartados e, nesse concêrto, surge o Direito Processual Penal, ditando princípios que passam a ser sedimentados em lei, que é o Código do Processo Penal.

Como Código, a êle deve ater-se o magistrado já que suas normas conjuntas visam proteger a liberdade de todos. É que os preceitos nêle insertos nada mais são do que um desdobramento do capítulo da Constituição Federal em que estão inscritos os direitos e garantias individuais. De nada adiantaria a Constituição dizer que ninguém poderá ser prêso, a não ser em flagrante delito, ou por ordem escrita da autoridade competente, nos casos e pela forma prevista em lei, se não houvesse uma lei que dissesse quais são os casos e qual a forma pela qual pode ser decretada a prisão.

O Código do Processo Penal, no fundo, não passa de uma regulamentação do capítulo constitucional dos direitos e garantias individuais e, como tal, não pode sofrer restrições libertárias em sua aplicação, já que é uma declaração de princípios.

Quando o mundo acordou para o liberalismo muito se fêz sentir do enciclopedismo, na França, do iluminismo, na Alemanha, e também do pragmatismo, da Inglaterra. Nesta, porque o povo britânico é pouco lisonjeiro à abstração, deixou-se de inscrever numa Constituição as garantias individuais por melhor entenderem os inglêses que estariam elas mais asseguradas, como sempre o foram e com rigor, através de lei singular, estabelecendo a ordem processual.

Entre nós, vige o princípio da declaração dos direitos na Lei Magna. A despeito de sua eloqüência, para amargura e tristeza nossa, tais ditames nem sempre são cultuados, sofrendo arranhaduras. Bem de hoje é o espetáculo assistido em que uma corte de facínoras, dizentes homens da lei, numa expedição primitiva, desandou a massacrar marginais sob pretexto de puni-los sumariamente, como se a pena de talião pudesse ser redividida de suas profundezas e novamente postulada entre os resguardos dos nossos direitos individuais.

Tais fatos, que vimos retratados para vergonha nossa, encontraram, todavia, a reação do Poder Judiciário e, nesta Casa, pela voz vibrante e corajosa de V. Exa., Sr. Presidente Cantidiano Garcia de Almeida, fêz-se sentir a clarinada do princípio de liberdade, da coerção à lei, com o recôbro da ordem legal, para que amanhã não se falasse da abulia de nossos juízes em face dessa selvageria que não tem encontro na história dos povos civilizados.

O cumprimento à lei é uma apolisticidade para os homens civilizados dentro do império do Estado. Nada mais se alevanta no regime democrático, regime em que vivemos, do que o respeito a tal ditame, porque o que conduz a democracia é a certeza de que ela é necessária para o progresso e para a ordem do país. Não a ordem momentânea que se alcança com a fôrça policial, de todo efêmera, mas a ordem projetada para o futuro, que exige, como preliminar, a aceitação consciente e solidária dos fundamentos do regime e o ânimo de defendê-lo a qualquer preço quando fustigado.

Sou dos que abominam a barbárie. Nem poderia concebê-la dentro de minha formação, como homem e magistrado. Há um patrimônio de valôres éticos e morais que devem ser preservados a todo transe porque constituem o apanágio dos homens livres, patrimônio comum da humanidade. Esse tesouro, que foi garimpado no curso da história, não pode escoar-se pelos vãos dos dedos de uma política improvisada a pretexto de que a democracia poderia opor entraves às conquistas econômicas. É que êsses valôres éticos e morais extrapolam fronteiras, raças e religiões, figurando como um escrínio de ouro erguido para o céu por mãos comuns, que não são brancas, que não são negras, que não são amarelas, que não são mestiças, porque traz em seu bôjo um pergaminho intangível onde se inscreve a Declaração dos Direitos do Homem.

É preciso não esquecer que, na corrida da técnica, do aprimoramento material e da grandeza econômica, a humanidade quase chegou a esquecer-se do homem.

A técnica traz o progresso, mas não a sabedoria, a civilização, sendo, por isso, impotente por si só.

Tornaghi, adverte que, ao fim de milênios, a tecnologia, que levou o homem a conquistar o mundo, não deu um passo para a solução dos grandes problemas que afligem o espírito humano. Ninguém é contra a técnica, diz êle. Mas é preciso não esquecer a irredutibilidade do espiritual a funções matemáticas ou a fórmulas químicas. O homem integral não é apenas técnico. É o asceta, é o místico, é o herói, é o poeta, é o romântico. Na verdade, a natureza humana é muito

mais complexa e opulenta. É uma natureza proteiforme, poliforme. Ainda não apareceu um Descartes para dizer como se determina a abscissa da dor.

Bem se vê, portanto, que o valer-se da técnica é um bem, mas não que, por si só, possa resolver os problemas que nos afligem, em que a realidade se projeta para o ser humano com todos os seus sofrimentos, as suas paixões, a sua fé, a sua ambição e tudo quanto possa refletir-se na alma do homem.

Cuidemos, assim, que no concêrto das vocações, no delineamento das estruturas básicas do desenvolvimento de um povo, deve estar presente, a par com o progresso material, o pálio que acoberta a liberdade de todos em prol de um fim comum. Liberdade que, promulgada em postulados máximos, deve ser assegurada pelo Poder Judiciário. Liberdade que deve ser preservada a coberto das paixões e das ideologias malsãs que entre nós já se fazem sentir e através do canto da sereia demagógica, com ressumos de nacionalismo, vindo das cumieiras dos Andes e dos canaviais da América Central

Senhores: sou dos que crêem no amor, na bondade, na Justiça e na fraternidade.

Sinto em minha alma a grandeza da paz sem o estrangulamento da liberdade, porque nas ditaduras só ecoam os gemidos dos oprimidos e a resignação dos desgraçados.

Creio num mundo livre, iluminado pela grandeza que se insere no respeito aos direitos fundamentais do homem.»

Creio no dia de amanhã da humanidade, com respeito ao homem, à tradição do Direito e sem o emudecimento da voz da Justiça, e o faço voltando os olhos para as alturas para dizer, sem tibieza, afervorado na fé, esta súplica ditada por um vulto que foi, para nós, o Apóstolo da Liberdade:

«Deus, que me infundistes o amor da beleza, da verdade e da Justiça; que povoais da vossa presença as minhas horas de arrependimento, de perdão e de segurança na vossa misericórdia; que, há dezenas de anos me descobris os meus erros, me reergueis dos meus desalentos, me conduzis pelo vosso caminho; dai-me, agora mais do que nunca, o ânimo de não mentir aos meus semelhantes, de me não corromper nos meus interêsses, de não temer ameaças, não me irritar de injúrias, não fugir a responsabilidades. Se a mercê da salvação de nossa liberdade e da nossa fortuna, da nossa paz e da nossa honra, postas nas vossas mãos onipotentes, exigir o sacrifício de um em satisfação das culpas de todos, não vos detenha, Senhor, a miséria do resto dos meus dias, cansados e inúteis. Mas não permitais que as maquinações do egoísmo de alguns prevaleçam ao bem de um povo inteiro, que a barbárie senhoreie de novo a nossa pátria, que os semeadores de violências e desunião vejam prosperar outra vez a sua funesta sementeira nas regiões benditas, sôbre cujos céus acendestes a constelação da vossa cruz."

Que Deus nos guie, que Deus nos abençoe."

12. ANO 1972 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 1972 - 1º DE FEVEREIRO DE 1972[1]

Presidente: Desembargador TÁCITO MORBACH DE GÓES NOBRE
Orador Oficial: Desembargador YOUNG DA COSTA MANSO

12.1 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR TÁCITO MORBACH DE GÓES NOBRE

"Tem sido preocupação precípua dos Presidentes deste Tribunal a de ressaltar, na sessão solene de instalação do ano judiciário, o alto significado de que esse ato se reveste, pondo em relevo, com uma visão panorâmica dos problemas enfrentados e dos trabalhos a realizar, a exata posição do Poder Judiciário na organização política do Estado.

São assim convocados para aqui concorrerem com o prestígio de suas presenças os eminentes Chefes dos Poderes Executivo, cuja colaboração é imprescindível, nos exatos termos da ordem constitucional onde se estabelece a independência e harmonia dos Poderes. São convidados os ilustres Secretários de Estado, os altos e ilustres Magistrados que, com o brilho de suas togas, honraram e honram o mais alto Tribunal do País; os eminentes representantes do Ministério Público, aos quais confia a sociedade a iniciativa vigilante de sua defesa; os ilustres Chefes das Forças Armadas que, com tanta dignidade e amor às mais nobres tradições, têm sabido cumprir a missão constitucional de prover à defesa externa e à manutenção da ordem interna, na salvaguarda de nossas instituições; o eminente representante do Poder da Igreja, Chefe Espiritual zeloso e vigilante; os Presidentes dos Tribunais que, na órbita especial, da Justiça Militar, da Justiça do Trabalho e dos setores administrativos, tanto concorrem para a manutenção da ordem e do equilíbrio social; todos os que com o melhor de seu devotamento militam nos quadros da Justiça comum, compondo os quadros dos prestigiosos Tribunais de Alçada e da laboriosa Justiça de primeira instância; os eminentes Juízes da Justiça Federal; os ilustres membros da Polícia Civil, aos quais está entregue a função de imediata vigilância da segurança e da moralidade pública; as altas Autoridades Municipais, o ilustre Prefeito desta nossa cidade tão trepidante e tão progressista; os ilustres advogados representados pelas nobres entidades de classe, e cuja colaboração nos trabalhos judiciários é sumamente valiosa e imprescindível; enfim, todos aqueles que vêem na confiança que deve ser depositada no Poder Judiciário um dos esteios do progresso social feito com equilíbrio e segurança.

Instituiu-se esta solenidade por inspiração do então Presidente desta Casa, que depois com tanto brilho ocupou destacada posição entre os luminares do saber jurídico no Supremo Tribunal Federal, o eminente Min. Pedro Chaves. Disse S. Exa., em palavras que permanecem atuais, que já era «tempo de se divulgar nos setores populares que o nosso Governo é tripartido e que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário estão no mesmo plano constitucional, cada um na sua esfera de ação, desempenhando suas atribuições peculiares, todos três delegados em exercício da soberania do Povo Paulista», concepções que proclamou não eram nem novas nem revolucionárias — pois simplesmente decorriam da Carta Magna.

[1] Revista dos Tribunais, vol. 436, Fev. 1972, p. 475-484. "SESSÃO SOLENE DE INAUGURAÇÃO DOS TRABALHOS. "Em sessão solene especialmente convocada para o dia 1º de fevereiro, foi instalado o Ano Judiciário de 1972, com a presença de elevado número de autoridades civis, militares e eclesiásticas, magistrados, advogados e membros do Ministério Público do Estado."

O Poder Judiciário tem a alta e nobre função de julgar. Precisamente por isso, usando-se de linguagem comum, para não ser parte e juiz ao mesmo tempo, é que, a não ser em raros casos expressos, falta-lhe competência para a iniciativa processual, estando esta reservada, conforme as hipóteses, para o próprio particular lesado ou para os órgãos aos quais está especificamente outorgada a função de vigilância e de defesa da ordem pública em seus vários aspectos.

Nota Savigny que a falsa apreciação de um fato histórico, sua má compreensão, pode conduzir a aberrações. Assim também a má apreciação da posição que realmente ocupa o Judiciário na estrutura política e social do Estado, que é do conhecimento dos doutos, mas deve ser esclarecida a todos, pode levar a conclusões injustas, sendo-lhe atribuídas falhas em que realmente não incorre, principalmente a do grave pecado da omissão. É que chega a ver-se omissão onde apenas ocorre o respeito à área de competência que lhe é estranha, e, se pode haver falha, é onde aberrantemente lhe restaram atribuições que não devem ser suas e, sim, propriamente executivas, para as quais não dispõe, obviamente, de meios de organização aparelhada, como é o caso do grave problema de assistência aos menores e de sua recuperação, para o qual, felizmente, já se vislumbra, com a colaboração e compreensão do Poder Executivo, solução próxima, mediante a criação e funcionamento de órgãos adequados.

O ano que passou foi fértil em realizações no plano judicante e administrativo, tendo a profícua direção do eminente Des. Cantidiano Garcia de Almeida enfrentado e solucionado grandes problemas, ressaltando-se, entre estes, a conclusão do prédio do Fórum, João Mendes, na área administrativa. O ano que se inicia oferece a perspectiva de grandes trabalhos, destacando-se a instalação de um novo Tribunal de Alçada Civil, à ampliação do Tribunal de Alçada Criminal e também da descentralização, de modo a levar a Justiça ao alcance imediato da população das áreas onde funcionarão as respectivas Varas Distritais; enfim, todos os problemas de implantação decorrentes da resolução n. 1, que reorganizou a Justiça deste Estado.

Retornamos todos nós, os juízes, aos nossos trabalhos, após o recesso durante o qual, já agora não completo, funciona até mesmo a câmara especial destinada ao julgamento dos «habeas corpus», imbuídos do mesmo senso de responsabilidade e de cumprimento do dever que, graças aos Céus, sempre imperou na Magistratura Paulista. Esperamos que o ano judiciário, que hoje se inicia, possa ser também profícuo em realizações, de modo a corresponder à melhor expectativa."

12.2 DISCURSO DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR YOUNG DA COSTA MANSO

"Na repetição de solenidade que se criou há 11 anos, na Presidência do ilustre Des. Pedro Rodovalho Marcondes Chaves, com o propósito de se estabelecer, entre nós, uma nova e saudável tradição — a de Abertura do Ano Judiciário, os Desembargadores nomeados para falar em nome do Tribunal mais alto do Estado têm procurado abordar temas doutrinários ou tecer considerações sobre a atualidade forense, com relação a problemas ligados direta ou indiretamente à organização e ao funcionamento do Poder Judiciário.

O ano de 1972 irá marcar o início de nova experiência ditada pela atual Carta Magna do País, cujo art. 144, § 5º, deu competência privativa aos Tribunais de Justiça para legislarem em matéria de organização judiciária.

É claro, portanto, que, honrado com a designação da Presidência, devo necessariamente bater nessa tecla do interesse geral.

Nação em crescimento demográfico, indispensável à ocupação de vastíssimo território, e também em largo desenvolvimento econômico, o Brasil há de ter evidentemente difíceis e numerosos problemas a solucionar. O do aperfeiçoamento da distribuição da Justiça ao povo aglomerado em metrópoles ou em áreas densamente habitadas, ou ainda disperso na imensidão de territórios que começam a romper na marcha do progresso, constitui, sem dúvida alguma, um dos problemas maiores, porque diz respeito à própria segurança interna da coletividade, nos seus interesses de família, de patrimônio, de paz, liberdade e tantos outros que seria fastidioso enumerar perante este culto auditório composto de figuras exponenciais da sociedade radicada em São Paulo.

Na época de nossa independência nacional, a Justiça de segunda ou de última instância contava apenas com a Casa de Suplicação, instalada no Rio de Janeiro, que era a Corte, e três Relações, a da Bahia, a do Maranhão e a de Pernambuco. Examinavam todos os recursos interpostos contra sentenças e decisões inferiores, sendo que a Casa de Suplicação, no Rio de Janeiro, era também o Supremo Tribunal.

A Constituição do Império, promulgada a 25.3.1924, modificou o sistema, com o desdobramento da Casa de Suplicação da Corte: passaram a existir, no Rio de Janeiro, o Supremo Tribunal de Justiça e uma Relação idêntica às de São Salvador, São Luís e Recife, com o programa de se criarem outras nas Províncias, se fossem necessárias à «comodidade dos povos».

A «comodidade dos povos» se resumia na possibilidade efetiva dos cidadãos recorrerem das sentenças dos juízes de primeira instância, faculdade concedida sempre, mas na prática inexistente para quem morasse longe das quatro cidades privilegiadas da orla marítima levemente bafejada pela civilização européia.

Os povos não devem ter reclamado muito essa comodidade, com que lhes acenou a Constituição Imperial. Os juízes, de seu lado, não andavam sobrecarregados de processos. Os bacharéis que advogavam eram poucos e exerciam a profissão onde funcionavam os Tribunais, ou nas cidades maiores em que havia algum meio razoável de comunicação. Nas comarcas e territórios distantes, serviriam os «rábulas», que não pleiteavam mais do que uma decisão de primeira instância. A gigantesca Terra da Santa Cruz despertava e crescia lentamente, dando tempo de sobra aos políticos e também aos juristas, os quais, sem pressa, na tranqüilidade da era vitoriana, poderiam travar brilhantes e intermináveis discussões sobre os assuntos que ainda não se apresentavam como verdadeiros «problemas» a exigir soluções rápidas.

Assim, calmamente, passaram 51 anos, até que o decreto legislativo n. 2.342, de 6.8.1873, criou mais sete Relações: a de São Paulo, com jurisdição nessa Província e também na do Paraná; a de Belém, que abrangia o Pará e o Amazonas; a de Fortaleza, para o Ceará e o Rio Grande do Norte; a de Porto Alegre, que estendia sua competência ao Rio Grande do Sul e a Santa Catarina; a de Ouro Preto, com exclusividade para Minas Gerais; a de Cuiabá, em Mato Grosso; e a de Goiás. A antiga Relação da Bahia ficou apenas com essa Província e a de Sergipe; a do Rio de Janeiro, com o Município

Neutro, Capital do Império, e também com as Províncias do mesmo nome e do Espírito Santo; a de São Luís, com o Maranhão e Piauí; finalmente, a de Recife permaneceu com os territórios de Pernambuco, Paraíba e Alagoas.

A nossa, de São Paulo, dispunha de sete desembargadores, um dos quais exercia a Presidência em virtude de designação do Imperador. Nossos mais remotos antecessores, nessa Relação que hoje se denomina Tribunal de Justiça, foram, pois, na Presidência, o Cons. Tristão de Alencar Araripe; e com assento nas demais cadeiras, os Des. Olegário Herculano de Aquino e Castro, Frederico Augusto Xavier de Brito, Antônio de Cerqueira Lima, Agostinho Luiz da Gama, José Norberto dos Santos e João José de Andrade Pinto.

A situação anterior, exclamava o Conselheiro Presidente, no discurso de instalação, a 3.2.1874, perante o Governador da Província de São Paulo, altos dignatários eclesiásticos, deputados, lentes da Faculdade, juízes, chefe de Polícia, outras autoridades e advogados, pela ordem constante da respectiva ata, a situação anterior era intolerável, sendo os recursos «meramente nominais», quando o litigante precisava solicitá-los «a trezentas e quatrocentas léguas de distância»!

A redução das léguas para uma ou duas centenas, ou algumas dezenas, era o progresso que satisfazia as condições gerais do País e a relativa comodidade de sua população.

A esse tempo, como se vê, a preocupação de uma reforma judiciária se prendia quase exclusivamente à consideração do espaço territorial, ante as dificuldades de comunicação para o vencimento de enormes distâncias. Havia os barcos, no mar ou nos rios navegáveis, o trem de ferro em muita pouca extensão de trilhos, e os cavalos para os percursos restantes...

O movimento forense, embora se falasse em «multidão dos feitos», acompanhava o vagaroso crescimento do País, que, de «Cinco milhões de almas», em 1822, passara a onze milhões em 1874. Basta considerar que a mais importante das Relações, a da Corte, no Rio de Janeiro, com 17 desembargadores e jurisdição em território de quase seis milhões de habitantes, acima da metade da população do Império, julgava num ano de 80 sessões pouco mais de mil processos, numa distribuição de cerca de 60 recursos por ano a cada juiz!

Sobreveio a República e, com a nova ordem constitucional, surgiu o natural desejo de se reformular a legislação imperial, adaptando-se o direito positivo ao regime da Federação de Estados, em que se transformaram as Províncias.

O ideal que se buscava, nos projetos de reforma, máxime em assuntos judiciários, era exclusivamente esse de adaptação do que existia ao modelo da República, embora também se procurasse aproveitar o ensejo para a melhoria da antiga legislação, muito velha, esparsa e em vários pontos caduca pela falta de uso ou esclerosada pelos enxertos e corruptelas que a praxe fora introduzindo na exegese dos textos de redação complicada e imperfeita.

Mas, nesse fim do século XIX e começo do atual, apesar das nuvens e relâmpagos e prenunciar, nos domínios e no movimento da inteligência universal, que a humanidade caminhava, na entrada da civilização industrial, para as tempestades de guerras e de revoluções de natureza social, com o advento de novas ideologias, o Brasil ia seguindo no

mesmo ritmo de vagarosidade, só com o tropeço de agitações nascidas simplesmente do interesse político, com o envolvimento das forças militares.

A Nação, em última análise, continuava no prolongamento da tranqüilidade da «belle époque», sob o domínio da aristocracia rural, cujos representantes, conforme as suas vocações, ocupavam os postos de mando civil ou militar, e até as dignidades eclesiásticas.

Nada mudara em substância. No campo jurídico, se o Código Penal da República, apressadamente elaborado pelo Cons. Batista Pereira, foi com rapidez transformado em lei e promulgado em 1890, por força da energia de Campos Sales no Ministério da Justiça do Governo Provisório, o processo criminal era o do Código de 1832**...** E as Ordenações Filipinas, mandadas copilar pela lei de 1595 e que entraram em vigor no ano de 1603, regiam fundamentalmente o Direito Civil e o seu processo, embora com os aditamentos de legislação posterior!

Aos Estados, com a República, fora transmitida a competência para legislar sobre direito processual e organização judiciária.

São Paulo, contudo, nunca chegou a ter seu Código de Processo Penal. E o de Processo Civil, após brilhante discussão de um decênio, foi promulgado em janeiro de 1930, para vida efêmera, alguns meses antes da Revolução de outubro do mesmo ano, que iria retirar aquela competência dos Estados.

Esse atraso da legislação só poderia ter a virtude quase poética, talvez romântica, descrita no suave estilo do Des. Manoel Carlos de Figueiredo Ferraz: «Esta circunscrição da República, sem embargos das vagas alienígenas que por aqui se têm espraiado, ou talvez por isso mesmo, como determinantes de reações defensivas, é, talvez, a única, dentre suas irmãs, onde vigoram leis de mais de cem anos, que nos prendem ao cerne do Brasil, à sua estrutura originária. Aqui ainda são citadas, como textos vigentes, nas partes não modificadas pela legislação republicana, leis velhíssimas, como o Código de Processo Criminal, que é de 1832, e sua reforma que é de 1841; aqui se estudam, como modelos de arte de legislar, de boa linguagem e técnica jurídica, os antigos monumentos de nossa legislação; assim é que exsurgiu, reanimado pelo engenho de um grande juiz, formado nas fileiras do nosso quadro, o antigo Regimento das Correições.

«São traços do Brasil brasileiro, que avivamos na face das realidades modernas, para que o presente se pareça com o passado e asseguremos a nossa própria identidade nas mutações do porvir.»

Quanto à organização judiciária, as reformas com o advento da República, ficaram principalmente nas leis ns. 18, de 1891, e 80, de 1892; e no decreto n. 123, de 1892, que, em alguns pontos, ainda vigora.

As tentativas de alterações mais completas e profundas não passaram de sucessivos projetos, elaborados por Souza Lima, em 1896, por Eduardo Canto, Carlos Vilalva e Cândido Mota, em 1899, por João Mendes Júnior, Azevedo Marques e Henrique Coelho, em 1901, por Duarte de Azevedo, em 1904, por Fontes Júnior, em 1911, por João Mendes Júnior, em 1913, por Azevedo Marques, Reinaldo Porchat e Gama Cerqueira, em 1915, e por Alcântara Machado, em

1917. Uns completos e até modelares, como o de Souza Lima, outros com medidas parciais, nenhum deles se transformou em lei.

Além dessas contribuições de estudiosos, houve, nesse interregno, outro notável trabalho de grande valor prático — a Consolidação das Leis de Organização Judiciária do Estado de São Paulo, feita por Afonso Dionísio da Gama, em 1915, que, 21 anos depois, provavelmente, viria servir de modelo a Aristides Malheiros, numa coletânea que, por recomendação do Corregedor Geral, Des. Manuel Carlos, foi mandada publicar em volume pelo Secretário da Justiça, Dr. Sílvio Portugal.

Voltemos, porém, às tentativas de reforma básica da organização judiciária, no começo da República. Não alcançaram êxito, porque ainda não havia pressa; os juízes e Tribunais não estavam muito afetados em sua capacidade de trabalho. Na segunda instância, por exemplo, que reflete de certa maneira a produção dos juízes singulares, o Tribunal de Justiça de São Paulo, no ano de 1911, distribuiu 566 processos aos cinco Ministros da Câmara Civil (113 para cada um) e 878 para os nove da Câmara Criminal e de Agravos (97 a cada um), no total de 1.444 feitos.

No fim da Guerra Mundial de 1944, todavia, os estadistas começaram a prever o extraordinário desenvolvimento do Estado e da Capital de São Paulo, que resolutamente procurava ingressar no domínio da indústria.

E, por isso, concretizando-se a idéia de Washington Luiz, quando este desempenhara a Secretaria da Justiça em Governo anterior, foi lançada, em 1920, na Presidência de Altino Arantes, a pedra fundamental deste belo Palácio da Justiça, ocasião em que o então Juiz de Direito Urbano Marcondes de Moura, designado pelo Tribunal, pintou a cidade com os seus contornos que faziam entrever a grande metrópole de nossos dias: «Vai se levantar nesta colina, exatamente no coração da velha e tradicional cidade de nossos ancestrais, tão sugestiva e tão cheia, de gratas recordações, o grande monumento em que futuramente se haverá de cultuar a Justiça e glorificar o Direito, com toda a pompa, cerimônia e reverência. Este fato constitui motivo de sobra para o nosso justo desvanecimento. Representante da classe dos magistrados, a que mais de perto interessa esta obra, ninguém mais do que eu se sente orgulhoso e cheio de júbilo, assistindo ao lançamento da pedra fundamental do Palácio da Justiça, que todos nós desejamos ver construído nesta culta e progressiva cidade do Estado de São Paulo. Já era tempo da Capital paulista prestar à administração da Justiça este urgente serviço e necessário melhoramento. A par de seu progresso material que aí se vê nessa ânsia febril de renascimento e de expansão, nesse intérmino crescimento da cidade; ao lado de seu progresso intelectual, revelado na organização de seu ensino e patenteado em tantos e tão soberbos institutos, onde a mocidade busca o pão do espírito; junto desse assombroso desenvolvimento industrial, expresso nessas inumeráveis fábricas que de todos os bairros da cidade levantam para o céu a fumarada de suas caldeiras, no fecundo trabalho de transformação benéfica da matéria; ao lado, enfim, de tantos e tão belos monumentos, que a piedade e a religião levantaram e estão levantando, por toda a vasta urbe, para o exercício sublime da caridade e para o doce comércio entre o coração do homem e o coração de Deus, era forçoso levantar-se também o Templo da Justiça...»

O Palácio, contudo, foi sendo erguido aos poucos, vagarosamente, assim como a vizinha Catedral gótica do Largo da Sé. A construção terminou 11 anos depois, quando o Tribunal de Justiça a 2.1.1932, veio a se instalar na suntuosidade destes faustosos salões, corredores e escadarias dos últimos pavimentos, onde até hoje se encontra.

A par e passo com as obras que iriam dar imagem exterior à Justiça de São Paulo, seguiam as discussões do projeto do Código de Processo Civil e Comercial do Estado...

Em 1919, entretanto, chegara ao Tribunal um homem que o destino providencial marcara para dar impulso na execução da almejada reforma da organização judiciária paulista, tanto em primeira, quanto em segunda instância. Foi o Min. Costa Manso, que sentiu nas fontes de seu trabalho os sinais de crescimento do serviço e anteviu o próximo congestionamento. Nomeado Procurador-Geral do Estado e assim gozando da confiança e do apoio de sucessivos Governos, passou a colaborar efetivamente com estes, através do Legislativo, dando corpo e sistema à organização judiciária estadual, que sofreu modificações substanciais na década de 1920 a 1930.

Nesse ano de 1930, uma Revolução vitoriosa, que nascera de interesses políticos, mas, em seguida, impelida pelas circunstâncias e pelos anseios populares que subiram à tona dos acontecimentos, tomara o rumo dos movimentos de reforma social — ao invés de impedir, emprestou decidido apoio ao trabalho construtivo do Procurador-Geral, solicitando-lhe, mesmo, em várias oportunidades, a redação de novas leis que se faziam necessárias. Importantíssimas reformas judiciárias foram introduzidas, até 1940, quando se promulgou o decreto-lei n. 11.058, que, sem dúvida, na Exposição de Motivos e no seu contexto, selou uma época brilhante no esforço de organizar a Justiça do Estado de São Paulo.

A explosão demográfica do Brasil e seu vertiginoso desenvolvimento industrial começou, aí, a se refletir no serviço judiciário, sobrecarregando-o, de um ano para outro, com extraordinários aumentos de processos.

Os juízes, tanto os de primeira, quanto os de segunda instância, não conseguem vencer as montanhas de autos, portadores de questões submetidas a seu julgamento. Debalde o legislador marca prazos, que não podem ser atendidos, quando as causas vêm para decisão ao mesmo tempo...

O número das comarcas e dos juízes foi crescendo, assim também o Tribunal de Justiça, que, pela reforma de 1940, passou a contar 25 desembargadores, número elevado para 36 após o decurso de sete anos!!

A situação angustiante da distribuição da Justiça pode ser aquilatada pela simples comparação estatística do volume dos processos que sobem à segunda instância em grau de recurso, em diferentes períodos, escolhidos ao acaso:

1928	2.516	Processos	Distribuídos
1929	3.183	>>	>>
1930	3.248	>>	>>

Nesse ano, o serviço literalmente «encalhou», fato atribuído à antiquada divisão do Tribunal, «deficiente e pesada», em duas Câmaras.

A solução encontrada foi a da recomposição da Corte em cinco Câmaras de três desembargadores cada uma, estabelecendo-se ainda medidas transitórias para o desafogo do trabalho acumulado (decretos ns. 4.883 e 4.896, de 11 e 20.2.1931).

Com tais providências, acrescidas do esforço pessoal dos então ministros, puderam ser julgados, em 1931, extraordinariamente, 5.532 feitos.

Posto o serviço em ordem, já no ano de 1932, segundo o relatório do Presidente, Min. Costa Manso, foram resolvidos 3.737 processos:

Câmaras Reunidas	.....		2
Primeira Câmara (Criminal)	.....		1.222
Segunda Câmara (Cível)	.....	489	
Terceira Câmara >>	.....	677	
Quarta Câmara >>	.....	595	
Quinta Câmara >>	.....	496	2.257
Presidente (relator de <<habeas corpus>> originários ou em recursos)			256
			3.737

Os autos, nos anos seguintes, começaram a chegar em número cada vez maior.

A preocupação da distância, nas reformas judiciárias, ficou para trás. Novos e eficientes meios de comunicação tornaram o Estado e o País acessíveis, com facilidade, de um ponto a outro. Mas o volume do serviço é que passou a ser, desde então, a constante preocupação das reformas judiciárias, em primeira e segunda instâncias.

Em 1946, o Tribunal de Justiça, com 25 desembargadores, examinara 6.422 processos, com a média de 301 feitos para cada um dos 22 juízes componentes das Câmaras, somente como relator.

Aumentou-se o número de desembargadores para 36 (decreto-lei n. 16.949, de 21.2.1947).

Passados mais três anos, em 1950, a situação do Tribunal voltou à mesma posição antiga: 301 feitos para cada uma das 33 cadeiras de desembargadores componentes de Câmaras.

Foi então lembrada a criação do Tribunal de Alçada, antiga idéia do Des. Mário Guimarães, que o Dep. Plínio Barreto conseguira embutir no art. 124, n. II, da Constituição Federal de 1946. Na exposição de motivos do projeto, o Des. Alcídes de Almeida Ferrari, na Presidência do Tribunal, escreveu, no ofício dirigido ao Presidente da Assembléia Legislativa, depois de mostrar o renovado crescimento do volume de recursos chegados ao Tribunal: «Qual o remédio? Aumentar ainda mais o número de desembargadores é solução de todo desaconselhável segundo o unânime consenso dos componentes deste Tribunal, sem uma única voz dissonante. O Tribunal já é de fato muito numeroso, o que, sob vários aspectos, não deixa de ser um mal. Acresce que tal solução seria de eficácia muito efêmera. Teria de ser repetida provavelmente de três em três anos, até o infinito. Um absurdo, enfim, de todo inconcebível.»

E depois de justificar que a urgência da medida não permitiria a espera do tempo necessário à reforma da Constituição e dos Códigos de Processo, sugeriu a criação do Tribunal de Alçada, que aliviaria os desembargadores de um terço do peso de seu trabalho.

Daí por diante, a monótona história das reformas da Justiça, em primeira e segunda instâncias, é do conhecimento geral de todos os que hoje militam nos auditórios do Estado de São Paulo. O número dos juízes do Tribunal de Alçada foi subindo, de 15 até chegar ao limite de 38, quando se tornou o mais numeroso Tribunal do País! E o serviço, que vinha da primeira instância aumentava sempre, de ano para ano.

Houve o desmembramento do Tribunal de Alçada. Criou-se outro, de competência criminal, com o programa de se dividir o remanescente em dois Tribunais de Alçada Civil — medida que ainda não se concretizou.

Ao mesmo tempo, cuidou o Tribunal de Justiça, em vários projetos e sugestões convertidos em lei, de reorganizar também a Justiça de primeira instância. Novas Comarcas e Varas foram sendo espalhadas pela Capital e pelo Interior do Estado.

Agora, resolveu o legislador constituinte federal passar aos Tribunais de Justiça a incumbência de legislar «sobre a divisão e a organização judiciárias», de cinco em cinco anos.

O Tribunal de Justiça de São Paulo já cumpriu essa obrigação decorrente da Constituição da República, editando a resolução n. 1, de 29 de dezembro último, fruto de árduo trabalho de comissão de desembargadores, que redigiu o projeto sem prejuízo do serviço normal de julgamento de processo, sem o auxílio de assessorias técnicas, de que o Poder Judiciário não dispõe. A reforma, que se fez, teve de ser ampla, porque outra, conforme o dispositivo da Carta Magna, será admitida somente daqui a cinco anos.

Medidas de efetivação imediata, constantes da resolução, dependem, contudo, da ação conjugada dos Poderes Executivo e Legislativo, na criação de cargos ou na instalação condigna de novos órgãos do Poder Judiciário.

Nosso atual Presidente, Des. Tácito Morbach de Góes Nobre, no discurso de posse, feriu os pontos que merecem a atenção especial do Governo.

Olhamos, entretanto, para o futuro, certos de que o serviço forense, neste Estado, irá aumentando, de ano para ano, até novo e inevitável congestionamento. A criação de maior número de Tribunais de Alçada não poderá ir ao infinito.

Os Tribunais paulistas de Segunda Instância receberam, no ano findo de 1971, esta formidável massa de processos, cujos números são impressionantes e constituem grave advertência para amanhã:

Tribunal de Justiça	Cíveis	11.258	
	Criminais	5.339	
Tribunal de Alçada Civil		18.243	
Tribunal de Alçada Criminal		10.817	
Totais		29.501	+16.156 = 45.657

Urge que o próximo quinquênio encontre medidas constitucionais e legais, na esfera da competência da União, que permitam outros meios de se alcançar o objetivo da perfeita distribuição da Justiça, sem a demasiada hipertrofia das Cortes de Segunda Instância.

A população do País cresce de maneira vertiginosa. O Prefeito da Capital do Estado anunciou que sua população aumenta de 400.000 habitantes por ano. E os jornais noticiaram, outro dia, que uma comissão de técnicos da Organização das Nações Unidas previu que o Brasil, dentro de cem anos, a contar de 1980, se houver algum controle demográfico, atingirá a cifra respeitável de trezentos e oitenta milhões de habitantes, ou, se não houver controle, poderá atingir o número estarrecedor de um bilhão e quinhentos milhões de habitantes!

E cem anos, muito espaço de tempo na vida de um homem, é medida insignificante na história de uma Nação. Nomes e fatos, mencionados neste discurso, são do conhecimento pessoal dos mais velhos. Outros são do tempo de seus pais, ou avós. E, destes, os mais antigos já beiram os cem anos!

O Prof Alfredo Buzaid, que, na atualidade, exerce com proficiência o cargo de Ministro da Justiça do Governo Nacional, pode contribuir decisivamente para a implantação das medidas indispensáveis à previsão do futuro, em matéria de organização judiciária.

Ele próprio falou, como representante dos advogados, neste mesmo Tribunal de Justiça, em solenidade análoga à presente, em 1964, quando se iniciava a descentralização do foro da Capital do Estado, indicando, com acuidade, o ponto nevrálgico da questão: «Entre a função processual e a organização judiciária há um vínculo tão estreito que não se pode conceber a reforma de uma separada da outra.»

Quais as medidas processuais que, em futuro próximo, poderão melhorar a distribuição da Justiça, em primeira e em segunda instâncias? Muitas sugestões existem e outras serão aventadas. Para mim, serão indispensáveis, como faculdade concedida aos Estados de maior desenvolvimento, como já aconteceu, aliás, com a possibilidade de criação de Tribunais de Alçada, as seguintes medidas principais: a) o colegiado de três juízes, em primeira instância, para a decisão originária de certos processos, no crime e no cível, sem recurso em matéria de fato, e, também, para o julgamento de recursos interpostos em causas menores que pudessem receber a imediata resolução de juízes singulares; b) a audiência de conciliação, em todas as causas de natureza cível, e seu imediato julgamento em várias hipóteses que a lei poderá enumerar, restabelecendo-se vetusta norma de sabedoria prevista no Livro III, Título 20, § 4º, das Ordenações Filipinas; c) a transformação dos Tribunais de Alçada em Cortes de Apelação, ficando o Tribunal de Justiça com os poderes de cassação, incluindo, também, nestes, a matéria da rescisão de sentenças e a da uniformização da jurisprudência estadual, com desafogo do serviço do Supremo Tribunal do País.

Já me alongo em demasia, porém, no rumo que tracei, para nortear o discurso oficial, chegando a me exceder, agora, quando o entusiasmo na abordagem do assunto me levou a expor idéias pessoais a respeito das medidas

necessárias a futuras reformas do processo e da organização judiciária... O excesso pessoal, contudo, há de ser entendido como o início da contribuição de cada um na luta, que será de todos, para a melhoria do serviço judicial!

Resta-me dizer que não se atingirá o objetivo de aperfeiçoamento sem juízes de elevada categoria intelectual e de grande aptidão para suas ingentes funções. O recrutamento humano de valores novos e a disciplina do corpo judiciário existente constitui outro problema de grande importância.

É claro, disse o Presidente, Des. Góes Nobre, em seu discurso de posse, que os candidatos mais aptos, de nível cultural e intelectual superior, com experiência na advocacia e no Ministério Público, não vêm para os Quadros da Magistratura chamados exclusivamente pela vocação. É preciso acenar-lhes também — acentuou o Presidente — com a segurança «de remuneração estável, adequada no nível de vida condizente com a dignidade do cargo, livre de progressivos e sucessivos desfalques, ainda que por especiais imposições de ordem fiscal que abalam esse equilíbrio».

E acrescentou, textualmente: «Já se disse certa vez que para ser juiz era preciso fazer voto de pobreza. É conceito que, para o bem da própria sociedade, está sendo afastado, pois os juízes são homens que vivem no meio social, não no retiro dos claustros ou dos ermos, possuindo família de que são chefes e esteio. Deixá-los com as preocupações materiais que daí decorrem é perturbar-lhes o trabalho ...»

Mas; e além disso, é necessário um pouco mais — o esforço pessoal de cada um na organização metódica de seu trabalho, sem que o exame dos autos numerosos impeça o acréscimo contínuo, interminável, da cultura jurídica.

E, num complemento a esse último reparo, peço licença para encerrar esta alocução, com as palavras de antigo Presidente do Tribunal de Justiça, que depois foi eleito para a Corte Suprema da República, em votação unânime de seus novos pares, o Min. Costa Manso, cujo nome foi dado a este Salão Magno, onde estamos reunidos, e pertence mais ao Tribunal e a São Paulo do que a mim ou a seus descendentes.

Faço apenas votos para que, na leitura do que ele falou na primeira sessão do Tribunal de Justiça realizada em 1932, socorrendo-me de imagem e de palavras de Alcântara Machado — encontreis na voz do filho algumas inflexões da voz ponderosa que durante mais de quarenta anos deslumbrou os Juízos e os Tribunais.

Eis a oração, que me parece opor tuna e atual, exemplo e conselho para as gerações presentes e futuras de magistrados que, em todos os postos da carreira, procuram engrandecer a Terra de Piratininga: «Aos que ficarem sujeitos à minha autoridade, só prometo justiça. Nessa palavra resumo o meu programa. Fraco e imperfeito, sei relevar as fraquezas e imperfeições do meu semelhante. Todos, entretanto, temos o dever de melhorar, melhorar incessantemente, sufocando paixões, sacrificando interesses, em benefício do nosso aperfeiçoamento. Há antídotos contra todos os tóxicos, inclusive os venenos morais. E cada um de nós possui preciosas faculdades, que, apuradas, suprem aquelas de que não sejamos dotados. O trabalho metódico e constante, por exemplo, faz da atividade um hábito, e converte a indolência em diligência. O estudo bem orientado eleva os menos inteligentes, pela cultura do espírito, ao nível dos homens de talento. Eduque o tímido a vontade, e virá a ser forte. Procure o soberbo ou violento convencer-se de que tudo neste mundo é poeira, e conseguirá emparelhar-se aos outros homens, conquistando-lhes o amor. Para que o indivíduo seja aproveitável,

basta alimente o sincero propósito de corrigir os seus defeitos. Quero, pois, ser amigo não somente dos bons, mas também dos que desejarem ser bons. Quero que a autoridade do chefe seja como a do pai de família, que se oferece por exemplo aos filhos, desvia os olhos das faltas veniais e acode com os seus conselhos aos que estejam na iminência de perder-se, mas emprega, embora ferindo o próprio coração**,** os meios repressivos indispensáveis, seja para trazer de novo ao bom caminho aquele que se obstine em desviar-se por atalhos perigosos, seja para apartar inflexivelmente do convívio familiar os incorrigíveis notórios, membros cuja gangrena possa corromper e desmoralizar o organismo são ...

«Imploro, para assim desempenhar a tarefa que me é imposta, a boa vontade dos homens e a graça de Deus».

É o que todos nós imploramos!”

13. ANO 1973 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 1973 - 1º DE FEVEREIRO DE 1973[1]

Presidente: Desembargador ALCEU CORDEIRO FERNANDES
Orador Oficial: Desembargador BRUNO AFONSO DE ANDRÉ

13.1 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR ALCEU CORDEIRO FERNANDES

"Idealizada por uma das mais representativas figuras da Magistratura paulista e nacional, o então Presidente desta Corte de Justiça, que, mais, tarde, honrou uma das cadeiras do Supremo Tribunal Federal, Pedro Rodovalho Marcondes Chaves, realizou-se no dia 1º.2.1961, pela primeira vez, a solenidade de instalação dos trabalhos judiciários.

[1] Revista dos Tribunais, vol. 448, Fev. 1973, p. 499-506. "SESSÃO SOLENE DE INAUGURAÇÃO DOS TRABALHOS. "Em solenidade realizada no Salão Nobre «Ministro Manoel da Costa Manso», sob a presidência do Desembargador ALCEU CORDEIRO FERNANDES, Presidente do Tribunal de Justiça, em exercício, e com a presença do General do Exército Humberto de Souza Mello, Comandante do II Exército; do Professor Oswaldo Muller da Silva, Secretário de Estado dos Negócios da Justiça, representando o Sr. Governador Laudo Natel; do Deputado Wadih Helu, representando o Deputado Jacob Pedro Carolo, Presidente da Assembléia Legislativa; dos Ministros Raphael de Barros Monteiro e José Geraldo Rodrigues de Alckmin, do Supremo Tribunal Federal; dos Ministros Pedro Rodovalho Marcondes Chaves e Moacyr Amaral Santos; do Dr. Paulo Vilaça, Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura, representando o Professor José Carlos de Figueiredo Ferraz, Prefeito Municipal; do Capitão de Corveta Alberto Annarumma Júnior, representando o vice-Almirante Sylvio de Magalhães Figueiredo, Comandante do VI Distrito Naval; do Capitão Osmar José Gomes, representando o General de Divisão Paulo Carneiro Thomaz Alves, Comandante da II Região Militar; do Coronel Aviador Paulo de Mattos Macedo, representando o Major-Brigadeiro Délio Jardim de Mattos, Comandante da IV Zona Aérea; de Dom Ernesto de Paula, Bispo Auxiliar, representando Dom Paulo Evaristo Arns, Arcebispo Metropolitano de São Paulo; do Desembargador Adriano Marrey, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral; do Dr Homero Diniz Gonçalves, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, do Conselheiro Joaquim Fernando Paes de Barros Neto, Presidente do Tribunal de Constas do Estado de São Paulo; do Conselheiro Ivan Gualberto do Couto, Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Município; do Dr. Silvio do Amaral, Presidente do Tribunal de Alçada Criminal; do Dr. José Eduardo Coelho de Paula, Presidente do Segundo Tribunal de Alçada Civil; do Dr. Oscar Xavier de Freitas, Procurador Geral de Justiça; da Professora Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária de Estado dos Negócios da Educação; do Dr. Renê Mota, representando o General Sérvulo Mota Lima, Secretário de Segurança Pública; do Dr. José Meiches, Secretário de Estado dos Negócios de Obras Públicas; do Dr. Paulo Eduardo Fazano, representando o Dr. Carlos Antônio Rocca, Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda; do Dr. Aureliano Pires de Campos Nóbrega, representando o Dr. Rubens de Araújo Dias, Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura; do Dr. Flávio Prestes, representando o Engenheiro Paulo Salim Maluf, Secretário de Estado dos Negócios dos Transportes; do Dr. Antônio Colandriello, representando o Dr. Mário Romeu de Lucca, Secretário de Estado dos Negócios da Promoção Social; do Dr. Arnaldo Bassi, representando o Dr. Miguel Colassuono, Secretário de Estado dos Negócios do Planejamento; do Coronel Theodoro Cabette, Comandante-Geral da Polícia Militar; do Capitão Durval dos Santos Rosa, representando o Dr. Gualter Godinho, Presidente do Tribunal de Justiça Militar; do Dr. Luiz Licco Netto, Delegado da Receita Federal em São Paulo; do Dr. Paulo Pimentel Portugal, Juiz Diretor do Forum da Justiça Federal, em exercício; do Desembargador Márcio Martins Ferreira, Presidente da Associação Paulista dos Magistrados; do Dr. Ricardo Antunes Andreucci, representando o Dr. Cid Vieira de Souza, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo; do Dr. Theófilo Cavalcanti Filho, representando o Dr. Ruy de Azevedo Sodré, Presidente do Instituto dos Advogados de São Paulo; do Dr. José de Castro Bigi, Presidente da Associação dos Advogados de São Paulo.

«Nessa oportunidade, orador designado, procurei demonstrar que tudo quanto se fizer com o intuito de melhor acentuar a gravidade, a importância de distribuir Justiça, jamais será transbordante.

«Cabe assinalar, pois, que o Tribunal de Justiça de São Paulo, que sofre o pesado encargo de ser a cúpula do Poder Judiciário local, supervisiona a administração de 223 comarcas, abrangendo todos os municípios e distritos do Estado.

«A sua Secretaria conta com a colaboração de 5.053 funcionários, sendo 3.100 efetivos.

«Para se ter uma idéia aproximada do trabalho que nos é imposto, basta observar que durante 1972 foram distribuídos 17.819 feitos e foram julgados 17.274 feitos.

«Alguns Desembargadores proferiram mais de 900 votos, outros, mais de 800 e a maioria mais de 700 e 600 votos, explicando-se a diferença em função de afastamentos por licenças e férias, que alguns não gozaram.

«Esse trabalho exaustivo é agravado pela multiplicidade de leis novas, exigindo constantes reflexões e análises, com o fito de uma correta interpretação.

«Abordando o palpitante assunto da reforma processual, falará o orador, Des. Bruno Afonso de André."

13.2 DISCURSO DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR BRUNO AFONSO DE ANDRÉ

"Ao estimado Presidente Góes Nobre pareceu, para esta abertura do Ano Judiciário, que se cuidasse da perspectiva da Justiça no plano do novo Código de Processo Civil, que cumpre desde já estudar, para que no próximo exercício comece a ser bem aplicado.

«Obra do ilustre Prof. Alfredo Buzaid, hoje insigne Ministro da Justiça, o novo diploma recebeu aprimoramentos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, que também acolheram sugestões dos estudiosos.

«Feita a lei, aos juízes caberá estimá-la em cada caso, quando chegar a hora, para fazê-la tão útil quanto puderem, não sendo aqui que se deva ir além de uma primeira impressão, sobre uns tantos pontos, numa exposição precária.

«Vejamos.

«Enquanto o Código atual apresenta um sistema arrojado face ao anterior, o Código a vigorar dentro de um ano reflete comedimento, embora contenha novidades significativas.

«Uma delas é a declaração incidente por sentença, que permitirá a extensão da coisa julgada a questões prejudiciais, mediante pedido de qualquer das partes (arts. 5º, 325 e 470).

«0 exagero no trato dos elementos lógicos da demanda, que ponha a solução de dúvidas como fim da sentença, fará por envolver na coisa julgada os motivos adotados pelo julgador. A ação declaratória incidente, corolário dessa tendência, vale como um corretivo, com apoio em complexa disciplina sobre questões prejudiciais, bem exposta por

Chiovenda no § 16 de suas «Instituições». O fenômeno é próprio, notadamente, do Direito italiano; sendo estranho à tradição luso-brasileira.

«Nossa prática tem-se mantido fiel à idéia romana de que, sendo fim da sentença fazer valer o direito, nisto consiste a «res judicata», jamais nas razões das partes adotadas pelo juiz. Para nós têm bastado os pedidos do autor na inicial e do réu na reconvenção, com a contrapartida do julgamento, que define o direito segundo o alegado e provado.

«Esse razoável sistema evita sobrecarregar ao processo, embora as declarações incidentes apresentem alguma utilidade, que o futuro mostrará se será compensatória, como se deseja.

«Outra novidade é a apelação adesiva: sendo vencidos autor e réu, a parte que deixar passar o prazo normal, poderá, contudo, apelar ou recorrer extraordinariamente, se o seu contrário o houver feito, pois terá então prazo suplementar de 10 dias (art. 500).

«Isso corresponde a antiga prática européia, substitutiva do princípio romano puro do benefício comum da apelação, que remonta ao direito justiniano. «As Ordenações perfilhavam o benefício comum puro, dizendo no Título 72 do Livro 3º: «Não somente proverão os juízes, que das apelações conhecerem, os apelantes, quando pelos processos acharem, que lhes é feito agravo pelos juízes, de que for apelado; mas ainda que achem, que o apelante não é agravado, se acharem que ao apelado foi feito agravo, provê-lo-ão, e emendarão seu agravo; posto que não seja por ele, nem por seu procurador apelado, nem alegado esse agravo perante os juízes da alçada.»

«Nos sistemas estaduais o princípio persistiu ou não foi banido; e ainda parece até certo ponto compatível com o Código vigente, à luz do seu art. 824.

«Nossa prática judiciária, porém, repele a possibilidade da «reformatio in pejus» pelo menos desde muitos e muitos anos. Pode dizer-se que a tendência, contra essa possibilidade, é uma constante jurisprudencial.

«Assim, a introdução do recurso adesivo afastará o rígido benefício unilateral, longamente cristalizado, e mais conforme ao princípio dispositivo.

«Mas não há dúvida quanto à relativa utilidade da apelação adesiva, que assegura equilibrado tratamento do interesse das partes e, ao que parece, não causa, em dito recurso, efeito negativo.

«Já o recurso extraordinário, justificável para teses restritas, verá sua excepcionalidade prejudicada pelas teses aderentes, que terão garantido seu exame, de modo mais fácil que pela via normal: elas serão levadas ao Pretório Excelso, a cavaleiro do recurso principal admitido.

«Novidades significativas também haverá no plano da execução: esta será extensiva a títulos extrajudiciais, eliminando-se a atual ação executiva, com evidente e considerável vantagem prática (arts. 583 e 585); o exeqüente do devedor solvente, terá preferência sobre os credores quirografários, podendo estes concorrer sucessivamente aos saldos, se houverem penhorado o mesmo bem, observada a anterioridade de cada penhora (art. 711). Esta solução, pelo modo

como tratada, além de ensejar distorções, modificará o direito material preestabelecido, sem apoio em seguro critério de justiça (aliás, o traço de direito real, que o velho sistema das Ordenações recebera do Direito romano, foi excluído do Direito moderno, como nota Liebman em seu «Processo de Execução», n. 57). O privilégio, porém, estará restrito à execução singular e não afetará a execução de devedor insolvente, para a qual será adotado o concurso universal de credores, muito mais útil que o especial do Código vigente.

«No concurso especial, conforme a lei em vigor, o produto partível será apenas o do bem penhorado; e a esse produto concorrem o exeqüente, eventuais credores que hajam penhorado o mesmo bem, e credores que por sorte souberam da existência da execução.

«Ao concurso universal, sob o nome de insolvência, poderão concorrer todos os credores titulados, convocados por edital com o prazo de 20 dias (arts. 761 e 762); todos os bens do devedor serão arrecadados e alienados, para pagamento dos créditos apurados, cuja triagem será semelhante à do atual concurso de credores (art. 768); e a insolvência tanto poderá ser requerida pelo credor, aparelhado com título executivo judicial ou extrajudicial, como pelo devedor ou seu espólio (arts. 753, 754, 759 e 760).

«Cinco anos após encerrado o processo de insolvência, ficarão extintas as obrigações do devedor, que poderá reabilitar-se para todos os atos da vida civil (arts. 777 a 782). Apesar dessa aproximação com a falência e embora temporariamente privado o devedor de administrar seus bens, os efeitos da insolvência civil serão, naturalmente, menos intensos que os da falência, que envolve mais que a arrecadação de bens alienáveis para concurso de créditos titulados.

«A insolvência delineada, parece uma solução do mais alto valor, confirmando o reconhecido mérito do Prof. Alfredo Buzaid.

«No processo de conhecimento, a chamada relação processual tenderá a uma complexidade maior que a atual, sobretudo na forma ordinária, à qual estará condicionado o direito de reconvir (arts. 270 a 274, 315, § 2", 898, 900, 903, 910, parágrafo único, 924, 931, 933, 943, parágrafo único.

«Embora excluída das causas sumaríssimas, a reconvenção será facilitada nas ordinárias, nas quais «O réu poderá reconvir» toda vez que a ação principal seja conexa com a reconvenção ou com o fundamento da defesa» (art. 315); e não se exigirá, como agora, que a ação do réu «vise a modificar ou a excluir o pedido do autor» (art. 190 do Código vigente). Assim, o réu terá seu poder aumentado contra o demandante.

«Como tornava claro uma proposta de Costa Manso, retratada no art. 55 do Código de Processo Paulista, o litisconsórcio por natureza necessário é aquele de que dependa a eficácia da sentença (cf. «Projeto» daquele diploma, vol. 1º, justificativa ao art. 32). A mesma idéia, embora deslocada, figura no Código em vigor (art. 94).

«Ora, as legitimidades «ad causam» imprescindíveis resultam do direito material, que em regra deve ser tratado, no processo, entre os mesmos interessados necessários, fora do processo: este é instrumento e não substitutivo daquele.

«Para o novo Código, porém, o litisconsórcio será necessário quando «por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir a lide de modo uniforme para todas as partes; caso em que a eficácia da sentença dependerá da citação de todos os litisconsortes» (art. 47).

«A necessidade não resultará, portanto, dos restritos bens jurídicos, seus pretendentes e sujeitos contra quem sejam invocados, mas de flexíveis elementos lógicos, propícios ao alargamento das demandas.

«Parece que a solução, «datavenia», inflacionará o litisconsórcio necessário; e reduzirá a eficácia natural das sentenças, na medida em que os liames jurídicos se interliguem e afetem maior número de pessoas e interesses. Acresce que o novo Código não faz ressalvas a semelhantes situações, como seria razoável, pois entre suas numerosas definições está a de que «a sentença faz coisa julgada às partes entre as quais é dada, não beneficiando, nem prejudicando terceiros» (art. 472).

«Essa matéria do litisconsórcio necessário e da eficácia das sentenças, irá por certo ampliar a preocupação dos juízes, pressionados por um mundo jurídico de interesses crescentes, cada vez mais interligados a maior número de pessoas e coisas, com sua conseqüente problemática, envolvente de terceiros de categorias as mais diversas. O assunto não comporta aqui maior análise, a que eminentes mestres, como Liebman em sua «Eficácia e Autoridade da Sentença», têm dedicado acurados estudos e sua fértil imaginação.

«Passemos ao litisconsórcio facultativo, que será permitido a requerimento das partes, bastando haver nexo jurídico ou de fato, por «Comunhão de direitos ou de obrigações relativamente à lide», ou em decorrência do «mesmo fundamento de fato ou de direito», ou se «entre as causas houver conexão pelo objeto ou pela causa de pedir», ou ainda pela «afinidade de questões por um ponto comum de fato ou de direito» (art. 46). Autoriza-se também, a pedido do devedor, «Chamamento ao processo dos demais coobrigados solidários, para condenação global e recíproca (arts. 77, 78 e 80).

«Tantas larguezas são hoje impossíveis, pois a imposição do litisconsórcio facultada às partes é limitada pela conexão das causas, sob prudente arbítrio do juiz, que pode desmembrar feitos reunidos; e o litisconsórcio por pontos comuns depende de acordo das partes (Código vigente, arts. 88 e 116); quanto a fiadores e devedores solidários, descabe a qualquer deles ampliar a demanda aos outros, que também seriam réus se o autor quisesse, respeitando-se atualmente o direito material do credor, que tanto pode cobrar de todos, como de alguns ou de qualquer dos devedores solidários.

«No procedimento ordinário, o réu contestará em cartório no prazo de 15 dias e os réus com advogados diversos no de 30 (arts. 297 e 298); oferecida no mesmo prazo a reconvenção, terá o autor 15 dias para contestá-la; para responder a fatos impeditivos, modificativos ou extintivos, o autor terá 10 dias (arts. 316 e 326); para sanar irregularidades haverá 30 dias (art. 327); em 10 dias declarado saneado o processo, caso defira perícia, o juiz nomeará o perito e as partes terão cinco dias para formular quesitos e indicar assistentes técnicos (art. 331, n. I, 421); perito e assistentes serão intimados para prestar compromissos em dia e hora designados pelo juiz (art. 422); «O juiz, sob cuja direção e autoridade se realizará a perícia, fixará por despacho» «dia, hora e lugar em que terá início a diligência» e «prazo para entrega do laudo» (art.

427); não há previsão de um teto para este prazo prorrogável pelo juiz a «seu prudente arbítrio» (art. 432); mas o laudo deverá ser apresentado até 10 dias antes da audiência de instrução e julgamento (art. 433); o perito e os assistentes, «Conferenciarão reservadamente e havendo acordo, lavrarão laudo unânime», «escrito pelo perito»; e não havendo acordo, cada qual escreverá o seu laudo (arts. 430 e 431); como não está previsto um teto para o prazo da audiência, o juiz a designará, naturalmente, de acordo com as circunstâncias; no início da audiência, versando o litígio «sobre direitos patrimoniais de caráter privado», e nas «causas relativas à família» para os fins possíveis, as partes deverão estar presentes, para que o juiz procure conciliá-las (arts. 447 a 449); a instrução em audiência correrá à semelhança do processo atual; mas nas causas complexas, o debate poderá ser substituído por memoriais, em novo dia e hora (art. 454, § 39); encerrado o debate ou oferecidos os memoriais, «o juiz proferirá a sentença no prazo de 10 dias» (arts. 456), não sendo necessário que o faça em audiência, ao que se infere da nova lei, que omite a exigência e prevê diversidade de situações para a contagem do prazo de recurso (art. 506); este será de 15 dias e outro tanto caberá às contra-razões (art. 508).

«Como se vê, o procedimento ordinário, além de mais complexo, afigura-se mais lento que o da previsão atual, como com maior probabilidade o será nos juízos de médio e grande movimento.

«É verdade, porém, que o novo diploma reserva o procedimento ordinário para as causas de valor maior, para as pertinentes ao estado ou capacidade das pessoas e para ações especiais contestadas e não-numerosas (preceitos já citados e parágrafo único do art. 275). Ações de qualquer valor, indicadas no art. 275, são incluídas no procedimento sumaríssimo, juntamente com as de valor até 20 vezes o maior salário mínimo.

« É certo ainda que o procedimento ordinário dá largo ensejo a que o juiz, no momento do despacho saneador, ponha fim ao processo, por motivo de forma ou de fundo, bem como pelo julgamento do mérito da causa, quando o problema for só de direito, ou não houver necessidade de outras provas, ou no caso de revelia (arts. 329 e 330).

«Portanto, embora reservadas as causas mais complexas àquele procedimento, uma quantidade significativa será resolvida na altura do despacho saneador.

«Pena é, que nas causas sumaríssimas a solução não possa abreviar-se pela mesma forma, como seria desejável. Essas causas terão o seguinte procedimento: o réu será citado para uma audiência, designada para 10 ou mais dias contados da citação; nessa audiência deduzirá a defesa, caso a conciliação, que o juiz tentará de início, não seja obtida; deverão comparecer também, além das partes e seus advogados, as testemunhas do autor e do réu, para serem ouvidas na mesma audiência, quando naturalmente possível; o autor indicará as testemunhas na inicial; e as que o réu quiser ouvir, terão o rol depositado em cartório 48 horas antes da audiência; «tanto que concluída a instrução ou no prazo máximo de cinco dias», o juiz dará a sentença (arts. 276 a 280).

«O rito exposto revela que a designação da audiência, necessária ao trato da causa, terá de ser marcada para data cada vez mais distante, quando o juízo for de médio ou grande movimento, ou quando os réus a serem citados forem vários ou numerosos, ou quando houver necessidade de precatórias.

«Como é notório, a fila das audiências é fator preponderante no atraso das causas. Também o volume do expediente diário do juiz concorrerá para limitar a audiência inicial a ligeira tentativa de conciliação, pouco frutífera; haverá conseqüente conclusão dos autos, juntada a contestação, obrigando-se as partes, advogados e testemunhas a outro comparecimento, em nova audiência. Isso implicará em desperdício de tempo, atos e atividades de numerosas pessoas.

«Optando pelo início das causas sumaríssimas em audiência, a nova lei silenciou sobre a prova pericial, que quando cabível terá então que ser feita após instrução oral, ao contrário do que seria normal; a menos que o juiz, ao tomar conhecimento da controvérsia, dispense as partes, advogados e testemunhas, e converta o processo ao rito ordinário.

«Preferível teria sido que se adotasse o curso natural da oferta da contestação em cartório, para conclusão propícia ao saneamento da causa e seu eventual encerramento, abreviado, com julgamento do mérito; no saneador, deferia o juiz a perícia acaso necessária, se possível simples e rápida; a lei poderia até dispensar os assistentes do perito, ressalvada juntada de pareceres de técnicos ou seus testemunhos em audiência; nesta é que, só então, haveria propósito para tentativa de conciliação, pois a possível evidência do direito de uma das partes, na altura do saneador, mostraria o desarrazoado da prematura medida conciliatória.

«Pela técnica das audiências, o rito sumaríssimo previsto não será menos gravoso que o ordinário vigente, salvo nas causas de um réu, residente no local, em foro de pouco serviço.

«Aliás, processo rápido não pode ser alcançado, mesmo com expedientes hábeis, limitados à primeira instância. Será preciso cuidar também do segundo grau, descentralizando-se-o em turmas locais, incluído o próprio juiz da sentença, ou seu eventual substituto. Evitar-se-ia a saída dos autos do cartório originário, pois só a remessa deles à Secretaria de um Tribunal, já torna precário qualquer rito abreviado, pelas inevitáveis conseqüências burocráticas, por mais diligência que se aplique.

«Observe-se que a Constituição Federal, no parágrafo único do art. 112, preconiza para o rito sumaríssimo a observância dos critérios de descentralização, economia e comodidade das partes. Naturalmente, como a subida dos autos a um Tribunal seria então excepcional, o rito só se aplicaria a causas modestas, em que a eqüidade até pudesse, às vezes, conjugar-se ao direito estrito.

«0 valor projetado de 50 vezes o maior salário mínimo, foi reduzido na Câmara dos Deputados, com apoio do Senado Federal, para 20 salários. Mesmo este limite não é a rigor modesto, embora razoável. Ele compreende segundo levantamento simples de distribuições em geral, de dezembro findo, mais de metade dessas distribuições. Trata-se de fraco elemento informativo, como é óbvio.

Mas além do limite de 20 salários, como critério geral (excetuadas as ações de estado e algumas especiais), o art. 275 manteve o rol de causas de qualquer valor, submetidas ao procedimento sumaríssimo, estando ali as seguintes, muitas vezes necessitadas de prova pericial: as reivindicações de coisas móveis e semoventes; os arrendamentos rurais e

parcerias agrícolas; os créditos por administração de condomínio; o ressarcimento dos danos a imóveis urbanos ou rurais; a reparação de acidentes causados por veículo; a observância de posturas e suas sanções, sobre prédios, árvores e tapumes; a comissão mercantil, condução e transporte, depósito de mercadorias, gestão de negócios, mandato e edição; impedimentos cominatórios sobre uso nocivo de prédio vizinho; cobrança de honorários de profissionais liberais; e algumas outras.

«Assim, pode-se conjeturar se o maior contingente dos processos de conhecimento não será o daqueles que seguirão o rito sumaríssimo analisado, com grande repercussão na pauta das audiências.

«No plano dos recursos, o agravo de instrumento está previsto para todas as decisões interlocutórias. Essa regra foi temperada no Senado, que facultou ao agravante optar por agravo no auto do processo, embora sem este nome (art. 522).

«Mesmo assim, estará aberto o campo ao uso indiscriminado do agravo de instrumento, sob pena de rígida preclusão, que concorrerá para diluir o tratamento da causa em instâncias simultâneas.

«Tal orientação é oposta à do Código em vigor, que recolheu os ensinamentos do processo moderno sobre a concentração dos atos em cada instância de per si, com o conseqüente princípio da irrecorribilidade em separado das interlocutórias, salvo exceções. Aliás, é notório que o Código vigente cortou recursos em separado de interlocutórias, para corrigir os excessos das normas anteriores.

«A experiência dos trinta e três anos da lei atual revela que o agravo no auto do processo, para as interlocutórias, foi um bom corretivo. Numa estatística de novembro e dezembro de 1969, do Tribunal de Alçada Civil, em 2.177 apelações julgadas, haviam sido providos oito agravos no auto do processo; e, com dados recentes obtidos, verificou-se que a percentagem de agravos no auto do processo, em relação às apelações, oscila de 9% no Tribunal de Justiça a 12% no hoje 1º Tribunal de Alçada Civil; e o índice de provimentos é exíguo.

«Razão não parecia haver, portanto, para facilitar o uso indiscriminado do agravo de instrumento e incentivá-lo com rígida preclusão (art. 516). A carga daí resultante para a segunda instância, obrigará a um serviço em regra estéril, com grande cópia de traslados, serviços burocráticos e atividades de advogados e juízes. Os Tribunais terão mais problemas formais a resolver, com maior perda de condições para o bom estudo do direito material das partes.

«Mas valerá bastante a emenda que introduziu a opção pelo agravo no bojo dos autos. Oxalá produza o maior fruto, reduzindo quanto possível o agravo de instrumento. Isto seria ainda facilitado, se também fossem estabelecidas duas sanções: uma parcela de honorários de advogado, pela perda de agravo de instrumento; outra igual de multa, em favor do agravado, em caso de recurso protelatório.

«Pelo novo sistema, não haverá recurso de revista, mas um sucedâneo: a parte poderá requerer à Turma do recurso, ao arrazoá-lo ou em petição avulsa, julgamento prévio do Tribunal, quando a respeito da interpretação do direito

em causa ocorrer divergência entre os juízes, ou se a Turma optar por tese contrária à adotada por outra Turma, Câmara, Grupo de Câmaras ou Câmaras Civis Reunidas (art. 476).

«Reconhecida a divergência, será lavrado acórdão, indo os autos ao Presidente do Tribunal para designar a sessão de julgamento»; «a Secretaria distribuirá a todos os juízes cópia do acórdão»; mas antes «será ouvido o Chefe do Ministério Público» (arts. 477 a 479). O Tribunal deliberará pela maioria absoluta dos membros que o integrem (art. 479).

«Como se vê, o sucedâneo será útil, embora o mecanismo pudesse ser mais simples, com dispensa não só de acórdão da Turma, como de parecer subseqüente do Ministério Público, e da exigência de Tribunal Pleno (bastariam Câmaras Civis Renidas).

«Ainda quanto aos recursos, vale notar, por exemplo, que os feitos em segunda instância terão relator e revisor nas apelações em geral, nos embargos infringentes e nas ações rescisórias, tendo apenas relator nos agravos de instrumento e nas apelações do procedimento sumaríssimo (art. 551). Esta última dispensa será de utilidade prática, embora discutível quanto à segurança do julgamento.

«A exigência de revisor, no sistema novo; terá menor correlação, que agora, com a substância das decisões recorridas: nas apelações, como nos agravos de instrumento, a matéria poderá ser de forma ou de fundo. É que sentença, para o novo diploma, será a decisão que ponha fim ao processo, com ou sem julgamento do mérito; e decisão interlocutória, será toda a decisão que não ponha fim ao processo, embora resolva questões processuais, prejudiciais ou demandas incidentes (art. 162).

«Os julgados, quando submetidos a recurso com efeito apenas devolutivo, autorizarão a execução provisória, que terá as mesmas limitações atuais (arts. 587 e 588). A execução definitiva exigirá, no caso de título judicial, sentença transitada em julgado (art. 587). Está dito que a sentença, para transitar em julgado, não poderá estar sujeita a recurso ordinário ou extraordinário (art. 467). Deste modo, ficará afastada a jurisprudência tradicional de que a execução já se torna definitiva na pendência de recurso extraordinário; e estará aí um incentivo para o recurso extraordinário, que continuará, todavia, sujeito à triagem atual (arts. 543 e 544).

«Estabelecida a coisa julgada, restará a ação rescisória, que será mais ampla que a vigente. Além das hipóteses em vigor, a futura rescisória será admissível quando a sentença «resultar de dolo da parte vencedora em detrimento da parte vencida, ou de colusão entre as partes, a fim de fraudar a lei»; ou quando «depois da sentença, o autor obtiver documento novo, cuja existência ignorava, ou de que não pôde fazer uso, capaz, por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável»; ou quando «houver fundamento para invalidar confissão, desistência, ou transação, em que se baseou a sentença»; ou quando esta estiver «fundada em erro de fato, resultante de atos ou de documentos da causa», havendo «erro, quando a sentença admitir um fato inexistente, ou quando considerar inexistente um fato efetivamente ocorrido»; mas «é indispensável, num como noutro caso, que não tenha havido controvérsia, nem pronunciamento judicial sobre o fato» errôneo (art. 485).

«A par dos alargamentos adotados para a rescisória, seu prazo, hoje de cinco, ficará reduzido a dois anos (art. 495); e ficou omitida a advertência da lei vigente, de que «a injustiça da sentença e a má apreciação da prova ou errônea interpretação do contrato, não autorizam o exercício da ação rescisória» (art. 800 do Código em vigor).

«A ampliação da rescisória, em tese, reduz a segurança da coisa julgada. Na prática, há que aguardar a experiência do novo diploma.

«Dissemos, de início, que o Código atual foi arrojado, comparado ao sistema anterior, enquanto o novo Código é comedido em relação ao vigente. Parece não ser necessário alongar considerações a respeito, bastando acrescentar o seguinte: o Código de 40 baniu o velho sistema de nulidades, que fazia perder contingentes de processos; substituiu o juiz inerte pelo juiz ativo; introduziu aspectos úteis do sistema oral, inclusive a concentração no trato das causas, superando graves defeitos do velho regime escrito e dispersivo; simplificou o processo em larga medida, ao contrário das normas anteriores; reduziu recursos em separado e certas dilações; afastou a doutrina das provas legais ou preconstituídas, pela do livre ou racional convencimento do juiz; em suma, provocou admirável revolução no processo civil pátrio. O Código a vigorar a partir de 1974 manteve, em linhas gerais, o sistema atual, embora com parcimônias e numerosas mudanças, diversas, aqui assinaladas.

«Os pontos que referimos, ao que supomos, permitem uma primeira impressão do recente Código, impressão precária, como de início advertimos.

«E. Tribunal, prezados ouvintes e dignas autoridades e representantes de classe: a mais não poderia prestar-me nesta solenidade. Relevem-me a evidente imperfeição da tarefa que agora vou encerrar. Faço votos, como brasileiro e juiz, pelo bom êxito do novo diploma. A todos agradeço, por terem-me ouvido com paciência.»”

14. ANO 1974 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 1974 - 3 DE FEVEREIRO DE 1974*

Presidente: Desembargador JOSÉ CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA
Orador Oficial: Desembargador FLÁVIO TORRES

14.1 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA

"Dupla é a finalidade desta sessão solene: a de perpetuar com o maior brilho possível, em nossos anais, a passagem do primeiro centenário deste Tribunal e a de instalar o Ano Judiciário de 1974, em obediência à praxe. consagrada em «assento» deste Sodalício no ano de 1961, por iniciativa de seu então Presidente, o preclaro Desembargador Pedro Rodovalho Marcondes Chaves, hoje Ministro aposentado do Colendo Supremo Tribunal Federal.

São duas motivações de real grandeza que tornam o Tribunal jubiloso e ufano, sobretudo porque em seu plenário reúne convidados que representam as mais lídimas expressões do pensamento jurídico pátrio e as personalidades mais destacadas do nosso mundo social e político, muitas das quais desempenham funções públicas de alta relevância no País.

Presta, assim, a Presidência, desde logo, a sua homenagem mui cordial e sincera a todos os eminentes homens públicos e as suas excelentíssimas esposas que engalanam o recinto com as suas honrosas presenças.

Cem anos transcorreram a partir da instalação deste Tribunal na então Província de São Paulo, precisamente no dia 3 de fevereiro de 1874. Sediado em prédio acanhado e modesto da Rua Boa Vista n. 20, o Tribunal da Relação da Província de São Paulo e Paraná, como então se denominava para atender aos limites de sua jurisdição, compunha-se de

---

* Revista de Jurisprudência do TJSP, vol. 28, Jan. Fev. Mar. 1974, p. 505-561. "SESSÃO SOLENE DE INAUGURAÇÃO DOS TRABALHOS E COMEMORAÇÃO DO CENTENÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. "Em Sessão Solene, realizada às 10 horas do dia 3 de fevereiro corrente, no Salão Nobre «Costa Manso», o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo comemorou o Centenário de sua instalação. Estavam presentes à cerimônia o Senhor Laudo Natel, Governador do Estado; o Professor Alfredo Buzaid, Ministro da Justiça, representando Sua Excelência o Senhor Presidente da República, General Emilio Garrastazu Médici; o Ministro Eloy José da Rocha, Presidente do Supremo Tribunal Federal; o Deputado José Salvador Julianelli, Presidente da Assembléia Legislativa Estadual; o Ministro Francisco Manoel Xavier de Albuquerque, representando o Ministro Carlos Thompson Flores, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral; o General de Exército Ednardo D'Avila Mello, Comandante do II Exército; o Ministro José Geraldo Rodrigues de Alckmin, do Supremo Tribunal Federal; o Professor Mário Machado de Lemos, Ministro da Saúde; o Professor Carlos Alberto Alves de Carvalho Pinto. Senador da República; o Dr. Oscar Xavier de Freitas, Procurador Geral da Justiça; o Dr. José Carlos Moreira Alves, Procurador Geral da República; o Ministro Luiz Roberto de Rezende Puech, Presidente em exercício do Tribunal Superior do Trabalho; o General de Divisão Paulo Carneiro Thomaz Alves, Comandante da 2ª Região Militar; o Dr. Gualter Godinho, Presidente do Tribunal de Justiça Militar; o Desembargador Adriano Marrey. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral; o Dr. Alberto Brandão Muylaert, Procurador-Chefe da Procuradoria da República, no Estado; o Dr. Homero Diniz Gonçalves, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho; o Dr. Augusto Macedo Costa Júnior, Presidente do Primeiro Tribunal de Alçada Civil; o Dr. José Rubens Prestes Barra, Presidente do Tribunal de Alçada Criminal; o Dr. José Cardoso Filho, Presidente do Segundo Tribunal de Alçada Civil; o Conselheiro Onadyr Marcondes, Presidente do Tribunal de Contas do Estado; (...) grande número de Magistrados, Promotores, Advogados e demais pessoas gradas."

apenas sete Desembargadores. Seu primeiro Presidente foi o Conselheiro Tristão de Alencar Araripe, Magistrado de inegável experiência, haurida em outros rincões da Pátria.

Veio o Tribunal, sem dúvida, satisfazer a uma aspiração popular, decorrente da sua vocação democrática e também como fruto de sua desilusão com a organização judiciária então existente. Embora a Constituição Imperial de 25 de março de 1824 tivesse elevado o Judiciário à categoria de Poder da Nação e conferido aos Magistrados a garantia da perpetuidade no cargo, o Governo Imperial não os dotara de instrumentos aptos com que pudessem efetivamente realizar a Justiça a que todos os povos livres ambicionam. A organização judiciária do País ficara mais restrita aos princípios constitucionais do Império do que provida de leis específicas e adequadas.

Surgiu o Tribunal da Relação, assim, para suprir uma lacuna e para «comodidade dos povos», na pitoresca expressão empregada pela Constituição de 1824.

O acontecimento se revestiu da maior transcendência, pois a situação mostrara-se intolerável, consoante palavras do Conselheiro Presidente na sua posse, sendo os recursos «meramente nominais», quando o litigante precisava solicitá-los a «trezentas e quatrocentas léguas de distância».

Tanto mais que já naquela época, embora não passasse São Paulo de uma pequena cidade provinciana, entremostrava progresso promissor pelo constante aumento de população e a multiplicação de seus negócios e atividades, com a construção de estradas de ferro e a penetração pelos seus sertões, além do contingente intelectual que a recomendava e constituído de literatos, poetas, juristas e bacharéis formados pela Faculdade de Direito, a velha e sempre nova Academia de Direito do Largo de São Francisco, de tantas glórias e tradições.

A instalação do Tribunal da Relação de São Paulo e Paraná constituiu-se, pois, num imperativo indeclinável para que a Justiça se aproximasse do povo, «para sua comodidade», na linguagem do legislador constituinte do Império.

Pena é que o Judiciário, no regime imperial, cingia-se tão-só a dirimir as controvérsias de direito privado. Os atos da Administração Pública escapavam ao seu controle. Era um poder sem expressão política. Só viria a adquiri-la com a instituição da República, quando se lhe atribuiu, além da função específica de decidir as questões privadas, que já era sua, a de guardião dos direitos individuais contra as infrações decorrentes de atos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, notadamente quando esses atos afetassem textos constitucionais. Só então viemos a ter um Judiciário dotado plenamente das virtudes de um Poder, apto para desempenhar a sua missão fundamental de baluarte de todos os direitos e garantias individuais do cidadão.

Não obstante, não se pode deixar de considerar a instalação do Tribunal da Relação com o principal e mais decisivo passo para a efetiva aplicação do Direito em terras de Piratininga, porquanto representa o marco inicial da jurisdição de segundo grau ministrada junto ao seu povo, com as vantagens e proveito daí emergentes.

Com a proclamação da República cogitou-se de reformular a legislação imperial sobretudo tendo em vista a adoção do regime federativo dos Estados e também a curial evolução dos fatos sociais e políticos. Malogrou, entretanto,

esse objetivo, pois ainda por muitos anos subsistiram, em plena vigência, o Código de Processo Criminal de 1832, reformado em 1841, e as célebres Ordenações Filipinas, a reger as demandas e os processos cíveis.

A despeito de tudo, porém, sob o regime republicano progrediu a instituição, ganhando nova feição e maior atuação no campo do Direito, embora a legislação editada sobre a organização judiciária do País se ressentisse de muitas imperfeições.

E foi somente aos 13 de setembro de 1892, no governo de Bernardino de Campos, que se instalou definitivamente o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com nove membros. O primeiro, instalado no ano anterior, teve vida efêmera, vindo a ser dissolvido por decreto presidencial.

Essa composição original do Tribunal foi crescendo paulatinamente com o correr dos anos, de conformidade com as sucessivas leis de organização judiciária, para atender a expansão demográfica e dos serviços forenses do Estado, cada vez em maior proporção, inclusive pela instalação de numerosas novas Comarcas. Hoje, o número de Desembargadores atinge a 36, de conformidade com o Decreto-Lei n. 16.949 (*), de 21 de fevereiro de 1947.

Nestes últimos cem anos o Tribunal ocupou diferentes prédios, até se instalar no atual Palácio da Justiça, a partir de 2 de janeiro de 1933, sob a presidência do Ministro Manoel da Costa Manso. O lançamento de sua pedra fundamental ocorreu a 24 de fevereiro de 1920.

Não vou traçar, todavia, a história do Tribunal durante· esse período de cem anos, pois esta missão cabe ao ilustre Desembargador Flavio Torres, nosso orador oficial.

Restrinjo-me tão-só a assinalar que o Tribunal de Justiça, neste ano, julgou em grau de recurso 16.819 feitos a despeito do Estado contar com mais três Tribunais de Alçada, que decidiram, em conjunto, 56.678 recursos.

É o retrato da pujança de São Paulo, que se reflete igualmente no setor judiciário.

É, ainda, a prestação de contas que a Justiça de São Paulo deve ao seu povo, tão laborioso quão exigente e progressista.

Declarando instalado o Ano Judiciário de 1974, dou a palavra ao eminente Desembargador Flavio Torres, para a comemoração histórica do Tribunal de Justiça de São Paulo.

14.2 DISCURSO DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR FLÁVIO TORRES

“Há cem anos, às onze horas de 3 de fevereiro de 1874, terça-feira, em velho e colonial casarão da Rua Boa Vista n. 20, em frente à atual Rua Três de Dezembro, com fundos para a Rua Vinte e Cinco de Março. o Conselheiro Tristão de Alencar Araripe instalava a Relação de São Paulo e Paranã, come seu Presidente, nomeado por Pedro II.

Dava-se, assim, cumprimento ao artigo 163 da Constituição de 25 de março de 1824, que dispunha dever existir uma Relação em cada Província e na capital do Império, ao Decreto do Poder Legislativo n. 2.342, de 6 de agosto de 1873,

que criou sete Relações, e ao Decreto n. 5.456, de 5 de novembro do mesmo ano que, para execução do anterior, fixou a data de 3 de fevereiro de 1874 para começar a funcionar as Relações de São Paulo, Porto Alegre, Ouro Preto, Fortaleza e Belém, em 1º de maio as de Goiás e Cuiabá.

O Decreto criador, com a rubrica de Sua Majestade o Imperador, foi sancionado e mandado executar pelo Ministro da Justiça, Professor Manoel Antônio Duarte de Azevedo, que integrava o Gabinete do Visconde do Rio Branco, «O mais fecundo, talvez, e certamente o mais brilhante de todos os Ministérios da monarquia», presidindo-o «com uma serenidade e uma elevação só comparáveis à dos estadistas da velha escola parlamentar britânica», como escreveu Heitor Lira[1].

Coube a Duarte de Azevedo papel preponderante na conquista de tão almejada providência, ressaltado por Tristão de Alencar Araripe em sua oração de posse.

Quando escolhido para Ministro, Duarte de Azevedo já conquistara seu lugar na Congregação da Academia de Direito de São Paulo, como professor de Direito Romano, tendo lecionado, como substituto, várias cadeiras.

Paulista de adoção, pois, natural da velha Itaborai fluminense, veio para São Paulo estudar e aqui se integrou, só se afastando para servir o País em longa vida política, «onde a sua figura, cheia de bondade, e de clarividente talento, sempre mereceu o mais justo e ó mais belo prestigio», como disse Spencer Vampé, reunindo como mestre as melhores qualidades para o ensino: «a precisão, o - método, a clareza, a simplicidade expositiva, a profundidade dos conceitos, a elegância da forma e uma irradiante simpatia»[2].

Na verdade, o Império descuidou-se do cumprimento do dispositivo constitucional. Levou cerca de cinqüenta anos para dar-lhe execução e esta foi, apenas, parcial, criando sete Relações, quando o País só tinha quatro: Rio de Janeiro, Salvador, São Luiz do Maranhão e Recife, o que demonstra a penúria na distribuição da justiça não obstante o lançamento de novas bases para o aparelhamento da nossa organização judiciária:

«Grande parte do que viera da Colônia, escreveu João Camilo de Oliveira Torres, a velha organização judiciária da Idade Média que se prolongava indefinidamente sofreu, durante o Primeiro Reinado e a Regência, uma remodelação completa. A Constituição, de um golpe, liquidou a árvore secular da antiga justiça del-rei. O resto seria trabalho de reconstrução», como, de fato, foi[3].

A CIDADE EM 1874

[1] « História de Dom Pedro II» vol. 2/5.
[2] «Memórias para a História da Academia de São Paulo, vol. 2/182-183.
[3] «A democracia Coroada», pág. 245.

A cidade que recebia a Relação era pequena. Sua vida intelectual e política tinha como centro a Academia. Dentro de suas paredes germinavam a Abolição e a República. A voz de CASTRO ALVES emudecera pouco antes. Mas sua poesia fazia-se ouvir por todos os cantos: «Ô Paulicéia, ó Ponte Grande, ó Glória! . . .».

«Em 1874 havia, segundo Azevedo Marques, nas quatro freguesias da Sé, Brás, Santa Efigênia e Consolação, 19.347 habitantes, na Penha e no ô 3.906, o que atribuía à cidade menos de 24.000 habitantes. No entanto, o censo nacional de 1872 dera-lhe 26.020 almas.

Viviam nas paróquias de Guarulhos, São Bernardo e Juqueri 8.111, donde a cidade e seu termo contavam, em 1874, 31.364 habitantes»[4].

Mas um surto de progresso dominava a Capital:

«Encetaram-se os trabalhos para o estabelecimento da iluminação pública pelo gás, obtido da destilação da hulha e canalizado domiciliarmente. E em 1871 organizou-se a Companhia de Carris de Ferro de São Paulo, como anota Afonso de Taunay, cuja primeira linha de bondes seria a do Largo do Carmo à Estação da Luz. A 31 de março de 1872 inaugurava-se a iluminação pública, a gás, colocando-se, nas ruas e praças, setecentos combustores. Longe já se achava São Paulo dos anos em que não havia, em dezenas de mortiços lampiões de óleo, o que, agora, existia às centenas»[5].

Deveu-se a transformação da cidade a um notável homem público, que presidia os destinos da Província — João Teodoro Xavier de Matos — que, em quase trinta meses de governo, de 1872 a 1875, prestou inestimáveis serviços à capital. Ao início de seu governo a cidade era a mesma, quando foi proclamada a Independência do Brasil.

Dele disse Taunay: «Homem de brilhante inteligência e notável capacidade administrativa, caracterizava-se por uma série de excentricidades que se tornaram célebres entre os paulistas.

Prestou, contudo, os mais assinalados serviços à capital da Província. Abriu ruas através de enormes chácaras, verdadeiros latifúndios urbanos, como a que tão justamente lhe recorda o nome, unindo o bairro da Luz ao do Brás. Melhoraram-se as horrivelmente maltratadas ruas deste último bairro, agora convenientemente ligado ao centro urbano por meio de aterros, muito melhorados, sobre os terrenos empantanados da Várzea do Carmo. Escoaram-se definitivamente os desabamentos do morro do Carmo. Construíram-se alguns edifícios públicos dignos de nota.

Tomou-se convicção pacífica, entre os paulistanos, que o primeiro e verdadeiro urbanista de sua capital veio a ser João Teodoro, pelo decisivo impulso dado no caminho de obras de saneamento e aformoseamento, através de real compreensão de problemas, rara entre os governantes seus contemporâneos em seus efêmeros prazos presidenciais.

Como reflexo de tal melhoria de condições, nasceu uma corrente migratória de lavradores do interior da Província a procurar construir prédios domiciliares, temporários e permanentes, dignos de nota.

---

[4] «Velho São Paulo» de Afonso de E. Taunay, vol. 1/24, 2ª ed.
[5] «Velho São Paulo» de Afonso de E. Taunay, vol. 3/22.

Corajosamente pediu o benemérito governante à Assembléia Provincial que lhe concedesse permissão para lançar um empréstimo de 650 contos de réis, soma muito elevada para o tempo e a Província. Visava levar a efeito a realização do abastecimento domiciliar de água numa época em que, das três freguesias urbanas, duas, a de Santa Ifigênia e a do Brás, estavam privadas do suprimento sendo que este ainda era de todo insuficiente no próprio centro da cidade»[6].

João Teodoro em 1874 inaugurou o grande Edifício da Escola Normal, entre as Ruas da Imperatriz, do Comércio e do Palácio, outrora das Casinhas e depois Travessa do Tesouro, onde funcionou o Forum Cível, local em que foi construído o Edifício da Caixa Econômica Estadual.

Outro memorialista da cidade anotou que: «O Jardim da Luz e a Ilha dos Amores foram as suas meninas dos olhos. A ilha famosa dos nossos avós submergiu na Várzea do Carmo, ilha encantada que era, ilha dos . . . amores.

Explica-se o nome — ilha — pelo fato de ter sido puxado um braço-ramal do rio Tamanduateí, que passava na várzea, braço esse que depois de servir, na ilha, de piscina pública, desaguava adiante no mesmo rio».

E na recordação das glórias do filho de obscura família de Moji Mirim, que conquistou a cátedra de Direito Natural na Academia e a direção da sua Província, escreveu Paulo Cursino de Moura:

«Com aquela clarividência própria dos grandes empreendedores, daqueles que compreendem a saúde moral do povo ligada à saúde física e ao bem-estar procurou confortar a população, dando-lhe logradouros públicos, de encanto e de graça, onde a alegria sã e espontânea fosse a expansão da alma pública.

João Teodoro foi um temperamento vigoroso e enérgico a par de sua jovialidade burguesa, ingênua e comunicativa. A justiça residiu nele de olhos realmente vendados e de balança aferida. Foi bom. Foi prudente. Foi patriota, morreu na pobreza, rico de benemerências.

A rua que aí está sob a invocação do nome simples, corriqueiro, inexpressivo — João Teodoro — e que todo mundo pronuncia na inconsciência da própria homenagem, relembra o paladino do progresso de São Paulo e o protótipo do homem de governo na sapiente compreensão dos deveres cívicos abrindo um horizonte largo, ao tempo de uma fidalguia enfatuada na bizarrice de títulos nobiliárquicos — barões, marqueses e conselheiros.

João Teodoro nunca teve uma divisa ou título a aumentar-lhe o nome. Foi sempre e sempre será — João Teodoro — simples, lacônico, aureolado pela gratidão e pelo respeito de um povo que o amou no passado e que o eterniza na placa da rua para que se irmane na perpetuidade de uma homenagem a alma livre dos governados e o coração aberto e generoso do governante»[7].

A RELAÇÃO E SUA INSTALAÇÃO

[6] Ob. cit., págs. 22/23.
[7] «São Paulo de Outrora», 3ª ed., pág. 168.

A instalação da Relação compareceu João Teodoro, dando-lhe com sua presença o prestígio que o ato merecia.

Mas antes já se fizera sentir o júbilo do Presidente da Província pela criação da Relação.

Após a divulgação pela imprensa do ato imperial, providenciou a celebração **Te Deum** na Catedral, realizado em 11 de agosto de 1873.

Para tal fim, mandou expedir convites: «O Presidente da Província, para solenizar o grandioso ato da criação de um Tribunal de Relação nesta Capital, convida a V. Sa. para assistir ao **Te Deum** que no dia 11 do corrente, ao meio-dia, será celebrado na Sé Catedral»[8].

Mas o jornal «Omnibus», sob a direção de Lúcio de Mendonça, de 16 de agosto de 1873, que se intitulava «Folha Imparcial e Noticiosa», criticou João Teodoro pela inovação havida nos convites, entendendo que deveriam ser assinados e não simples impressos:

«Nessa deplorável mania de fazer profundas inovações em tudo quanto há na Província, resolveu o Exmo. Sr. João Teodoro reformar até o sistema delicado, de que serviam-se os Presidentes da Província, quando convidavam os cidadãos para as solenidades feitas por ordem do governo.

Até aqui, as cartas impressas eram assinadas pelo secretário, que, por ordem do Presidente, dirigia os convites.

Hoje, metem-se impressos, como esse que vai publicado, em um envelope oficial, e nem ao menos o oficial maior, na falta do secretário, dá a devida autenticidade ao convite.

Se o convite não tem força obrigatória, e é dirigido a cidadãos que não exercem empregos públicos, não como portaria ou ordem, é claro que a delicadeza não tolera que se envie um impresso, sem que esteja revestido de assinatura.

Isto é coisa que o simples bom-senso ensina; mas o Sr. Dr. João Teodoro . . . ao que parece, não conhece o que é civilidade»[9].

Nas vésperas da instalação, o mesmo jornal, em seu número de 31 de janeiro de 1874, em artigo intitulado «0 Tribunal da Relação», procurou menosprezar o vulto do acontecimento:

«No dia 3 do mês próximo futuro, instala-se o Tribunal da Relação, criado nesta capital.

Admirará o barulho que os turiferários farão por ocasião dessa solenidade; e em verdade, a comédia, começada com a notícia da sanção da lei respectiva, vai ter o seu desenlace na instalação do Tribunal.

Não queremos prejudicar a parte que ao atual Ministro da Justiça cabe no fato da adoção da lei e, portanto, na criação definitiva do Tribunal nesta capital; o que, sim, queremos é que não se exagere as coisas, esquecendo-se que foi

[8] «Omnibus» de 16 de agosto de 1873.
[9] «Omnibus» de 16 de agosto de 1873.

sempre essa a aspiração das diversas deputações da Província, quer durante o regime progressista, quer durante a situação conservadora.

E digamos a verdade inteira. Quem ignora no País que a lei, que criou estes novos Tribunais, não foi promulgada em atenção à nossa Província? Este benefício nos vem à sombra das reclamações de outras Províncias; tivemos apenas na lei a parte que já nos estava assegurada em todos os projetos anteriores, sem discrepância.

Quem quiser estudar a história desta lei, consulte os anais legislativos, a fim de não ser induzido em erro. Em atribuir-se exclusivamente este sucesso ao atual governo há injustiça, tanto mais grave quanto os fatos são notórios e de muito recente data.

Festejemos a instalação do Tribunal, sim; aplaudamos mesmo o Ministro que teve a fortuna de estar no poder para referendar a sanção da lei; mas não esqueçamos que a idéia era muito antiga, e que todas as deputações da Província, quer liberais, quer conservadoras, nunca deixaram de propugnar por sua adoção.

Tudo o que sair destes limites nos aplausos, é bajulação ao poder, é idolatria que só estes tempos comportam»[10].

O mesmo periódico, após a instalação, procurou ofuscar a grandiosidade do ato: «Apesar de ser um fato agradabilíssimo à população, esteve abandonada a solenidade. Algumas dezenas de curiosos de paletó e de sobrecasaca; poucos ou raríssimos os que lá compareceram para tomar parte nos festejos. Foi doloroso o espetáculo; felizmente, o conselheiro Alencar Araripe proferiu um magnifico discurso, na qualidade de Presidente do Tribunal, e este discurso compensou de alguma sorte o abandono e a indiferença do público pela solenidade»[11].

O exagero do comentarista é patente. E estava nos moldes da sua orientação, pois, como observou Afonso A. de Freitas, estudando «A Imprensa Periódica de São Paulo» o jornal em apreço «movia oposição sistemática ao governo do Dr. João Teodoro, criticando com descabida e injustificada parcialidade a ação, até em suas menores manifestações do ilustre Presidente, aliás um dos mais hábeis e devotados administradores que teve São Paulo no antigo regime»[12].

Mas essa não foi a opinião da maioria da imprensa paulistana, que sentiu a importância do acontecimento.

«A Ordem», de 7 de fevereiro de 1874, exaltou a solenidade, salientando o «discurso notável» do conselheiro Tristão de Alencar Araripe, e felicitou «às Províncias de São Paulo e Paraná pelo notável melhoramento feito à administração da justiça e aos poderes constituídos do Império que decretaram e executaram a idéia em execução da constituição»[13].

[10] «Omnibus» de 16 de agosto de 1874.
[11] «Omnibus» de 16 de agosto de 1874.
[12] «Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo», vol. XIX (1914), pág. 532.
[13] «A Ordem», de 7 de fevereiro de 1874.

O «Diário de São Paulo», do dia seguinte, publicou expressiva notícia, transcrevendo, na integra, o discurso de Alencar Araripe.

E o mais antigo órgão da imprensa de São Paulo — «Correio Paulistano» — exaltou a instalação da nova Corte: «Às onze horas da manhã achando-se presentes os Srs. Desembargadores e Presidente da Província, muitos funcionários públicos e grande número de cidadãos, o Presidente do Tribunal, Sr. Conselheiro Araripe, em uma ampla alocução, apresentou de relevo a fecunda utilidade que se deve esperar da existência de uma Relação em uma Província, como a de São Paulo que de dia em dia mais notável se vai tornando na senda do progresso.

Com efeito, a criação de um Tribunal de tal ordem, nesta, como em outras Províncias do Império, é uma idéia que importa resultados de muito alcance em bem dos interesses públicos às vezes tão deploravelmente lesados pelo pernicioso sistema da centralização.

Os Interessados deixarão de esperar longo tempo e de temer a distância, para verem de perto o bom andamento de suas causas, o julgamento, e sobretudo a sentença que lhes couber, ditada pelo respeitável Tribunal.

É um passo dado adiante; incontestavelmente um melhoramento a que esta Província já fazia jus desde muito tempo, e que agora vê realizado.

Enquanto a marcha progressiva das idéias novas e o poder incombatível do tempo não realizarem profundas transformações no organismo deste País; enquanto a soberania do povo constrói o trono aonde mais tarde fará levantar todos os seus direitos, é inegável que essas concessões que lhe vai fazendo o governo, tais como a da criação de um Tribunal de Relação, devem merecer o aplauso dos que costumam pugnar pelos direitos públicos.

Ao atual Sr. Ministro da Justiça, Conselheiro Duarte de Azevedo, deve-se em grande parte o importante melhoramento que ontem instalou-se, e este jornal aplaude imparcialmente o ato, posto que não fosse considerado no catálogo dos convidados para assistirem à notável festa onde a Imprensa deveria apresentar-se como a supremacia de quem vela pela liberdade e pelos interesses do povo.

Todavia, o fato da Instalação merece-nos aplausos sinceros, porque vemos nele uma idéia realizada em favor da Província, dos interesses gerais e da importância desta bela capital»[14].

CONSELHEIRO TRISTÃO DE ALENCAR ARARIPE

De invulgar projeção foi a vida do primeiro Presidente desta Casa — Conselheiro TRISTÃO DE ALENCAR ARARIPE, tendo servido à Nação nos regimes imperial e republicano.

Natural da Vila de Icó, da Provinda do Ceará, onde nasceu em 7 de outubro de 1821, fez os dois primeiros anos de direito na Faculdade do Recife, e os três restantes em São Paulo, formando-se em 1845.

[14] «Correio Paulistano», de 4 de fevereiro de 1874.

Voltando à terra natal, foi nomeado Juiz municipal e de órfãos de Fortaleza em março de 1847, Juiz de Direito de Bragança, no Pará, em 1854; chefe de polícia do Espírito Santo em 1856 e em Pernambuco em 1859. Em 1861 era Juiz Especial do comércio em Recife.

Em março de 1870 passou a ocupar o cargo de Desembargador da Relação da Bahia e, no fim do mesmo ano, era removido para a Corte e, por Decreto de 6 de novembro de 1873, para a Relação de São Paulo e nomeado seu Presidente no dia seguinte, com 53 anos, sendo que nas vésperas da sua instalação foi agraciado pelo Governo Imperial com o oficialato da Ordem da Rosa e o título do conselho.

Mas pouco tempo permaneceu na Presidência, pois, em maio, voltou à Relação da Corte, para mais tarde exercer a administração das Províncias do Rio Grande do Sul em 1876 e do Pará em 1885.

Em novembro de 1886 foi distinguido com o cargo de Ministro do Supremo Tribunal de Justiça, e com a organização do Supremo Tribunal Federal, pela República, foi nomeado para ser um de seus componentes, por Decreto de 12 de novembro de 1890.

Em 20 de janeiro de 1890, desfechou-se crise do primeiro Ministério da República, levando Deodoro da Fonseca a aceitar o pedido de demissão de seus Ministros.

Do novo Ministério fez parte o Conselheiro TRISTÃO DE ALENCAR ARARIPE, como Ministro da Justiça.

Falando deste, observou o Barão de Studart: «Com esse ilustre Magistrado deu-se uma notável ironia do destino: seu pai, Tristão Gonçalves, o morto de Santa Rosa, proclamou a República no Ceará por haver o Imperador D. Pedro dissolvido a Constituinte; o filho, Conselheiro ARARIPE, assinou o decreto do Marechal Deodoro que dissolveu a 1ª Assembléia Geral da República que fora Constituinte, tendo feito e promulgado a atual Constituição de 24 de fevereiro, antes de converter-se em ordinária»[15].

A longa vida do Conselheiro TRISTÃO DE ALENCAR ARARIPE, pois, faleceu em 1908, com 87 anos, notabilizou-se, ainda, pela pena. Toda ela está marcada pelas atividades de escritor.

Ao Direito reservou tempo para escrever «Consolidação do Processo Criminal do Brasil» (1876); «Primeiras Linhas sobre o Processo Orfanológico», de José Pereira de Carvalho, «Revistas de Acordo com a Nova Legislação Brasileira» (1879); «Classificação das Leis do Processo Criminal e Civil do Império do Brasil» (1884); «Código Civil Brasileiro ou Leis Civis do Brasil Dispostas por Ordem de Matérias em seu Estado Atual» (1885).

Também dedicou sua inteligência a estudos históricos, que o levaram ao Instituto Histórico Brasileiro em 1870, deixando «História da Província do Ceará desde os tempos primitivos até 1850»; «Guerra Civil do Rio Grande do Sul»,

[15] «Dicionário Bio-Bibliográfico Cearense», vol. 3/160.

preparada em parte escrita ao tempo que exerceu as funções de Presidente daquela Província. E muitos outros trabalhos históricos.

Sobre a obra dedicada à Província Natal, disse Araripe Júnior, seu filho: «A exegese dos documentos relativos à povoação da terra e à civilização dos índios constitui um dos melhores e mais completos subsídios para a história definitiva da aludida região».

Da outra escreveu: «É um documento vibrante dos irresistíveis instintos do Conselheiro ARARIPE para esse gênero de escritos. E o que mais admira é que ele, em um período tormentoso, como foi o daquela presidência tivesse tido tempo e calma para revolver arquivos»[16].

A oração de TRISTÃO DE ALENCAR ARARIPE proferida, como primeiro Presidente desta Casa, passou à posteridade. Sua leitura cem anos depois coloca-nos diante de uma lúcida inteligência que o tempo se encarregou de reafirmar através de seus livros, de sua vida de Magistrado e de suas atividades políticas.

Primeiro, não esqueceu a Província que o recebia e de onde, formado, partiu para suas vitórias[17]:

«Senhores, a terra que deu berço a Amador Bueno, tipo de cavalheirosa lealdade; a José Bonifácio, expressão do nosso patriotismo; a Diogo Feijó, modelo do valor cívico; a Rodrigues dos Santos, gênio da tribuna parlamentar; a terra de tantas glórias nacionais reclamava a satisfação do tributo que se lhe devia.

A iniciação de três grandes fatos sociais constitui a benemerência da terra paulista: a emancipação política, a emancipação da consciência e a emancipação do trabalho.

Nesta Província soltou o príncipe regente o brado da independência nacional; nesta Província começou o jornalismo a crítica da superstição religiosa; nesta Província deu-se o exemplo da eficácia da iniciativa individual. Três liberdades surgiram nesta briosa terra, — a liberdade política, a —liberdade religiosa e a liberdade industrial.

A Província de São Paulo, exibindo o êxito do trabalho do cidadão em comum esforço, revelou ao Brasil o segredo da sua grandeza.

É um fato honroso à província; mas é também um fato que o governo do nosso País, guiado pelo espírito liberal das nossas instituições, jamais impediu a iniciativa individual, e antes a tem estimulado e promovido, compreendendo assim os interesses nacionais.

Ao povo, que tão nobremente arroja-se no caminho do progresso, como o povo paulista, não podiam os altos poderes do Estado, com a sua solicitude pelo bem público, deixar de acudir, preenchendo uma das suas necessidades — a cômoda administração da justiça.

---

[16] Ob. cit. pág. 163.
[17] «Revista dos Tribunais», vol. 42/266.

A criação de novos Tribunais, que aproximam do cidadão a justiça, e por conseqüência a garantia do seu direito, é uma providência descentralizadora e profícua em seus resultados.

A vida judiciária do nosso distrito, que até agora tinha na corte centro e gravitação, de ora em diante se concentrará nesta capital, cujo foro assim adquirirá maior importância e luzimento, e constituirá novo elemento de grandeza para a Província».

Depois deteve-se sobre a Magistratura, discorrendo a respeito da vida do Juiz, do aperfeiçoamento da justiça, demonstrando perfeito conhecimento do Judiciário da época, tendo palavras cativantes para uma classe da qual esperava «eficaz coadjuvação», a dos advogados, «tão antigos como a justiça», segundo a expressão do Chanceler Henrique d'Aguessau, pois, «da sua ciência, da sua probidade e do seu zelo depende grandemente o bom êxito da judicatura».

E, dirigindo-se a seus pares, disse: «Incumbido pela confiança imperial de dirigir os trabalhos deste respeitável tribunal, eu duvidaria do êxito do desempenho, se não contasse com o leal concurso e a complacência de tão esclarecidos companheiros.

Se a lei constituiu-se *primus inter pares*, nem por isso prejudicou a nossa posição de perfeita igualdade, pela mútua benevolência e pela conformidade de sentimentos entre homens votados a um só culto — o do dever, a uma só aspiração — a da honra.

Nestas condições entro animoso no cargo da direção, da qual se vos não compete a fadiga, importa-vos a dignidade e o acerto com que deve ser desempenhada.

Assim terei exímios cooperadores, que me facilitarão a tarefa de fazer observar a lei neste Tribunal entre a inflexibilidade do dever e a temperança de amenas e cordiais relações».

OS OUTROS COMPONENTES DA RELAÇÃO

De fato, Tristão de Alencar Araripe teve ao seu lado uma elite de companheiros que contribuíram para o desempenho de sua alta missão, nos primeiros passos do novo Tribunal.

Foram todos Juízes de projeção destacada na Magistratura do Império: João José de Andrade Pinto, José Norberto dos Santos, Frederico Augusto Xavier de Brito, Olegário Herculano de Aquino e Castro, Antônio de Cerqueira Lima e Agostinho Luiz da Gama.

Seus nomes não só ilustraram a Relação de São Paulo, como outras do País, e alguns o Supremo Tribunal de Justiça.

É preciso que se destaque o de Olegário Herculano de Aquino e Castro, natural desta Capital, onde nasceu em 30 de março de 1828, bacharelando-se pela Academia do Largo de São Francisco em 1848, para obter, no ano seguinte, o grau de doutor.

Sua ascensão na Magistratura foi marcante.

Dele foi dito: «Não era nenhum Magistrado vulgar; era um dos maiores cultores da ciência do direito e um dos grandes vultos da Magistratura brasileira, que muito lhe deve. O Conselheiro Aquino e Castro a ela serviu desde que se doutorou em Direito, com grande amor, com grande interesse pelo seu engrandecimento, como um verdadeiro sacerdote do direito»[18].

No ano seguinte à instalação desta Corte, já era seu Presidente, sendo removido para a do Rio de Janeiro em 12 de julho de 1876.

Em 4 de dezembro de 1886 foi nomeado Ministro do Supremo Tribunal de Justiça. Como em julho de 1889 passou a Conselheiro de Estado, e dada a incompatibilidade com o exercício deste cargo, aposentou-se.

Mas, com a República, tornou a ser nomeado Ministro do Supremo Tribunal Federal, em 12 de novembro de 1890, e escolhido para presidi-lo em 28 de fevereiro de 1894, função que desempenhou, em virtude de sucessivas reeleições, até sua morte, ocorrida em 10 de agosto de 1906.

Membro do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, recebeu, por ocasião de seu desaparecimento, significativa homenagem, em que foi ressaltada a figura do grande Juiz:

«Trabalhador incansável, com conhecimentos jurídico extraordinários, com uma memória admirável, o Conselheiro Aquino e Castro impunha-se ao nosso meio jurídico. Nada lhe escapava à memória. Não havia um fato na nossa Magistratura, uma decisão, um acórdão que firmasse doutrina jurídica, que não fosse conhecido pelo velho Magistrado. Acompanhava os julgados dos Tribunais com tanto interesse quanto os do Tribunal que presidia. Era impressionante vê-lo dirigir os trabalhos do Supremo Tribunal Federal, a atenção que prestava a seus colegas e a regularidade que procurava dar à marcha dos feitos»[19].

«Respeitável ancião pelo seu passado de Magistrado, mais o era ainda, escreve outro articulista, pela indiscutível correção que sempre manteve no alto posto que honrou, inacessível a paixões, mesmo nas épocas em que no turbilhão da política acirrada se envolvia toda a sociedade brasileira».

O Imperador sempre o teve em grande conta pelo saber jurídico, e «era corrente, lê-se no «Jornal do Comércio» de 11 de agosto de 1906, que ouvia sempre sua opinião sobre os assuntos desta natureza».

---

[18] «Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo », vol. XI, 1906, pág. 421.
[19] Ob. cit. pág. 422.

E rematando o panegirico sobre a personalidade de Aquino e Castro, a «Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo» disse: «Sim, o ilustre extinto foi não só hábil e indefeso cultor da ciência jurídica e reto distribuidor de justiça, mas lhano, afável e beneficente. Era um bom e um justo»[20].

Almeida Nogueira, seu companheiro de turma, traçou-lhe a figura gravada na memória de seus contemporâneos: «Estatura mediana, olhos pardos a resplandecerem de inteligência, testa espaçosa, vincada pela meditação, semblante aberto e assinalado pelo cunho da bondade, Olegário, pelo seu engenho e cultura intelectual, elevou-se de promotor público ao pináculo das dignidades da Justiça»[21].

Também Andrade Pinto, natural do Rio de Janeiro, formado em São Paulo em 1846, galgou o Supremo Tribunal de Justiça, em 27 de novembro de 1886, e quando, proclamada a República, integrou o Supremo Tribunal Federal, por decreto de 12 de novembro de 1890, onde se aposentou em 1894. Sua vida foi feita na Magistratura, passando antes de São Paulo pelas Relações da Bahia e da Corte, sendo o primeiro Procurador da Coroa, Soberania e Fazenda Nacional nesta Casa.

Outro que se destacou na primeira turma da Relação de São Paulo foi Agostinho Luiz da Gama. Companheiro de turma de Aquino e Castro, sua figura foi fixada por Almeida Nogueira: «Alto, cheio de corpo, barba rara, sem bigode, testa estreita, que não condizia, fisiologicamente, com a inteligência revelada desde os bancos acadêmicos»[122], ocupou a presidência da Relação de 12 de julho de 1876 a 20 de agosto de 1879.

Completam a plêiade da magnifica composição inicial desta Corte os Desembargadores Antônio de Cerqueira Lima, José Norberto dos Santos e Frederico Augusto Xavier de Brito.

O primeiro, natural da Bahia, formou-se no Recife em 1846. Era Juiz em São João D'El Rey, quando foi nomeado para a Relação de São Paulo. Já seu pai fora Juiz, como Ministro do Supremo Tribunal de Justiça. O filho serviu nesta Casa por pouco tempo, pois, faleceu em outubro de 1876, quando, pouco antes, era escolhido Procurador da Coroa nesta Corte.

Xavier de Brito era fluminense, formando-se em 1843, e segundo Almeida Nogueira foi bom estudante, destacando-se entre os primeiros do curso: «Alto, robusto, grande, ombros largos, claro, cabelos castanhos, barba raspada», «seguiu a carreira da Magistratura, com algumas interrupções motivadas pelo exercício de cargos políticos ou administrativos»[23].

Serviu na Relação do Maranhão, depois na Corte, sendo removido para a de São Paulo, voltando, em novembro de 1874, para o Rio de Janeiro.

---

[20] «Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo », vol. XI/422-423.
[21] «A Academia de São Paulo — Tradições e Reminiscências» 3ª série, pág. 56.
[22] Ob. cit., pág. 30.
[23] Ob. cit., — série II/54.

E José Norberto dos Santos, formado, também, em São Paulo, em 1835. Foi Desembargador na Relação do Maranhão, depois na da Bahia e removido para o Rio em 1871. Em São Paulo permaneceu até 18 de fevereiro de 1875, quando lhe foi designado a Relação da Corte.

Esses foram os sete Desembargadores que deram início à centenária caminhada deste Tribunal, aos quais seus componentes de hoje prestam reverente homenagem.

SECRETÁRIOS DA RELAÇÃO

Nesse período imperial não devem ser esquecidos três vultos de projeção nacional que serviram como secretários da Relação de São Paulo: Herculano Marcos Inglês de Souza, Brasilio Augusto Machado de Oliveira e Pedro Augusto Carneiro Lessa.

Daqui partiram para vôos maiores.

Inglês de Souza, advogado de renome, tornou-se conhecido por seus trabalhos jurídicos e por sua obra literária que o levou a ser um dos fundadores da Academia Brasileira de Letras.

Brasilio Machado, «O maior dos oradores forenses que já teve o Brasil», como dele escreveu Batista Pereira, deixou seu cargo nesta Casa pela cátedra na Faculdade de Direito.

E Pedro Lessa afastou-se, também, para ser professor na velha Escola, depois Ministro do Supremo Tribunal Federal e membro da Academia Brasileira de Letras, sucedendo em ambas as cadeiras a Lúcio de Mendonça.

A REPÚBLICA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Mais de dezoito anos viveu a Relação Imperial até que a República viesse reformular o Judiciário, tornando-o órgão da soberania nacional com os Poderes Legislativo e Executivo, harmônicos e independentes entre si.

Com a República, o Governo Provisório, em proclamação ao povo, declarou: «As funções da justiça ordinária, bem como as funções da administração civil e militar, continuarão a ser exercidas pelos órgãos até aqui existentes, com relação às pessoas, respeitadas as vantagens e os direitos adquiridos por cada funcionário».

Em São Paulo constituiu-se, também, um governo provisório, composto por Prudente de Morais, Coronel Joaquim de Sousa Mursa e Francisco Rangel Pestana, que, pelo Decreto n. 1, de 18 de novembro, em seu artigo 4° dispôs que «as funções da justiça ordinária continuarão a ser exercidas pelos órgãos até aqui existentes, respeitados os direitos adquiridos pelos funcionários».

A Relação de São Paulo foi mantida até que a Constituição do Estado, de 14 de julho de 1891, estabeleceu em seu artigo 44 que: «o Congresso criará um Tribunal de Justiça e os outros Tribunais e Juízes que entender necessários», fixando que o mesmo «será composto de Juízes, que o Presidente do Estado nomeará de entre os Magistrados mais antigos do Estado, apresentados em lista organizada pelo Tribunal, a qual conterá número igual ao décuplo das vagas a preencher» (artigo 45).

E no artigo 8° das Disposições Transitórias mandou aproveitar, «tanto quanto convenha aos interesses da melhor composição da Magistratura», os Desembargadores da atual Relação e mais Juízes que funcionarem ou houverem funcionado no Estado. E seu parágrafo único fixou que a primeira composição do Tribunal teria nove Juízes.

Por sua vez, a Lei Orgânica n. 18, de 21 de novembro de 1891, estabeleceu em seu artigo 1º que «O território do Estado, para a administração da justiça civil e criminal, divide-se em distritos de paz, termos e comarcas, formando, porém, um só distrito para o Tribunal de Justiça».

Pelo seu artigo 6°, o poder judiciário seria exercido por:

«a) Juízes de Paz, nos distritos;

b) Juízes de Paz Adjuntos, Tribunais Correcionais e Tribunal do Júri, nos termos;

c) Juízes de Direito nas comarcas; e

d) Tribunal de Justiça em todo o Estado».

E seu § 6° estabeleceu que: «Enquanto a necessidade não exigir aumento de número, no Tribunal de Justiça haverá nove Juízes, com o título de Ministro do Tribunal de Justiça».

O Decreto n. 1, de 30 de novembro de 1891 mandou instalar o novo Tribunal, sendo nomeados os Ministros, realizando-se no dia 8 de dezembro a sessão solene de instalação.

Foram escolhidos os Drs. João Augusto de Pádua Fleury, Raimundo Furtado de Albuquerque Cavalcanti, Américo Vespúcio Pinheiro e Prado, José Inácio Gomes Guimarães, Agostinho Ermelino de Leão, José Maria do Vale, Frederico Dabney de Avelar Brotero, que já compunham a Relação, e mais os Drs. Virgílio de Siqueira Cardoso e Inácio José de Oliveira Arruda.

Pela primeira vez, o Tribunal escolhia seu Presidente. O alto cargo não era mais da competência do Chefe do Governo, e a escolha recaiu na pessoa do Conselheiro João Augusto de Pádua Fleury.

Mas efêmera foi a vida do Tribunal recém-instalado.

Com a dissolução do Congresso Nacional por ato de Deodoro da Fonseca em 3 de novembro de 1891 e sua renúncia ocorrida no dia 23, nesta Capital operou-se mudança no governo do Estado, que passou a ser exercido por Cerqueira César, Vice-Presidente, em dezembro de 1891.

Ao Senado do Estado competia aprovar as nomeações dos Ministros nomeados, e como tal aprovação não se verificou, Cerqueira César, pelo Decreto n. 6, de 17 de dezembro, anulou-as, dissolvendo o Tribunal de Justiça, voltando a julgar a antiga Relação.

O Congresso, pela Lei n. 80, de 25 de agosto de 1892, dispôs sobre o primeiro provimento dos cargos judiciários, efetuando o Governo novas nomeações de Ministros, marcando, pelo Decreto n. 103, de 10 de setembro daquele ano, a instalação solene do Tribunal para o dia 13, como se verificou, consolidando-se a justiça nas terras de São Paulo.

Constituíram o primeiro Tribunal de Justiça da República os Ministros Carlos Augusto de Souza Lima, eleito Presidente, Frederico Dabney de Avelar Brotero, José Machado Pinheiro Lima, Francisco Machado Pedrosa. Inácio José de Oliveira Arruda, José Xavier de Toledo, Canuto José Saraiva, Pedro Antônio de Oliveira Ribeiro e Joaquim Augusto Ferreira Alves.

Com exceção de Avelar Brotero, que vinha da Relação, os outros eram novos.

O Tribunal em 1884, devido ao estado precário do prédio da Rua Boa Vista, foi obrigado a mudar-se para a Rua José Bonifácio, onde se instalou no n. 27, nas imediações da Rua São Bento e Largo do Ouvidor.

E com os reparos havidos no antigo edifício, a Relação voltou à Rua Boa Vista.

Aí realizou-se a solenidade: «O antigo sobrado, onde funcionara a extinta Relação do distrito, à Rua da Boa Vista, engalanou-se festivamente, e enquanto os senhores do mundo oficial, como escreveu Júlio César de Faria, Ministros e convidados de importância, estes sob o constrangimento das cartolas reluzentes, porventura menos adaptáveis às cabeças vitoriosas do que o barrete frígio da propaganda, iam tendo ingresso no edifício, o povo, o velho povo anônimo, com o olhar embevecido e sorriso complacente, estacionava nas imediações do edifício, contido por força do 1º corpo de polícia, incumbida de dar as honras»[24].

Mereceram os nove Ministros que constituíram o Tribunal de 13 de setembro de 1892, quando do seu cinqüentenário, uma homenagem especial que lhes foi prestada por um dos vultos que mais engrandeceram esta Casa, o Desembargador Júlio César de Faria, que lhes dedicou páginas definitivas em «Juízes do meu Tempo», que muito enaltecem os biografados e engrandecem o Governo de Bernardino de Campos que os nomeou.

Também esta Casa, na sessão de 18 de setembro de 1942, embora singelamente, como acentuou o Desembargador Teodomiro de Toledo Piza, devido ao estado de beligerância entre o nosso País e a Alemanha e a Itália, comemorou a grande efeméride, proferindo o Desembargador Percival de Oliveira a oração oficial.

Todos marcaram sua passagem na Magistratura do Estado, ocupando a Presidência desta Corte, com exceção de Machado Pedrosa que faleceu em setembro de 1893, e Ferreira Alves, que se aposentou em 1898.

Souza Lima, com 46 anos, ascendeu à presidência do Tribunal, trazendo a consagração de grande advogado. Pouco antes, Campos Sales, Ministro da Justiça, confiara-lhe a reforma do processo de divisão de terras, consubstanciado no

[24] «Juízes do meu tempo», pág. 13.

Decreto n. 720/1890, «um dos mais notáveis atos legislativos nas grandes reformas empreendidas pelo governo provisório, instituído a 15 de novembro».

Sucessivas reeleições renovaram seu mandato até 1897, quando ocorreu o homicídio de um chefe político de importante cidade. Presos os implicados e correndo boatos de linchamento, o Juiz da comarca tomou as providências necessárias junto ao governo, que enviou numeroso contingente e entregou a delegacia de polícia a um militar.

Mas indivíduos disfarçados, sem qualquer resistência da guarda, assaltaram a cadeia, matando os dois presos.

Convidado o Ministro Souza Lima para uma conferência com o Chefe do Executivo, tantos foram os aborrecimentos que dela resultaram, que o notável Juiz renunciou à presidência desta Casa e demitiu-se do seu cargo, voltando a advogar.

JUÍZES DE SÃO PAULO NO SUPREMO NESSE PERÍODO

Desses ilustres Juízes que compuseram o primeiro Tribunal de Justiça da República, Oliveira Ribeiro e Canuto Saraiva foram nomeados para o Supremo Tribunal Federal, respectivamente, em 1903 e 1908.

Foram estes dois os primeiros Juízes desta Casa, da era republicana, guindados ao Pretório Excelso.

Na composição inicial do Supremo Tribunal Federal figuraram, entre os quinze nomeados, cinco que integraram, no Império, a Relação de São Paulo: Tristão de Alencar Araripe, João José de Andrade Pinto e Olegário Herculano de Aquino e Castro, da Corte de 3 de fevereiro de 1874, Joaquim Francisco de Faria e Inácio José de Mendonça Uchôa, que ingressaram na Relação em 1875 e 1876, além de Joaquim de Toledo Piza e Almeida, que não passou por este Tribunal, sendo, então, Juiz de Sorocaba.

Por influência de Campos Salles, foi escolhido diretamente para o Pretório Excelso, trazendo de sua judicatura na 1ª Instância respeitável nome que, há muito, poderia ter sido lembrado para integrar a relação de seu Estado natal.

O filho de Capivari em 1874 foi nomeado Juiz municipal e de órfãos de Sorocaba. Em 1876, foi transferido para esta Capital como Juiz de órfãos.

Mas em 1878 ocupou o cargo de Chefe de Polícia de São Paulo, onde deixou inapagável passagem pelo acerto com que desempenhou tão árduas funções.

No necrológio que o Professor Rafael Corrêa de Sampaio fez desse insigne Magistrado, na sessão do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, de 1° de novembro de 1908, teve oportunidade de ressaltar que: «Piza e Almeida conquistou a mais distinta e elevada reputação pela sua independência e jamais desmentida integridade de caráter. Por esse tempo, diversas cidades do interior foram presas de gravíssimas desordens, acionadas pelo interesse inconfessável de baixa politicagem. Mocóca, Franca, Botucatu e Rio Novo (Avaré) tiveram, nessa ocasião, de pagar o tributo pesado de

luta tão inglória. Piza e Almeida, revelando, mais uma vez, prudência, retidão de caráter e o mais rigoroso cumprimento da lei, debelou esses distúrbios»[25].

Voltando à Magistratura, em 1879 foi exercer sua judicatura em Piracicaba, de onde saiu altamente prestigiado: «Republicanos, conservadores e liberais, unidos pelo mesmo sentimento de veneração e de gratidão pelo Magistrado, testemunharam o seu pesar, em manifestações públicas e solenes quando ele se retirava para exercer igual cargo na cidade de Sorocaba»[26].

Nesta cidade permaneceu de 1883 a 1891, quando a República o levou para o Supremo, judicando até 22 de abril de 1908, data em que faleceu.

«Foi nessa elevada posição que o Brasil inteiro o sagrou o mais eminente dos nossos Magistrados», como assinalou aquele inesquecível mestre.

Um ano depois de seu ingresso no Supremo, já o Brasil o reverenciava no julgamento que fazia do Juiz, através de seu pronunciamento minoritário no célebre **habeas corpus** aos presos políticos de 1892, civis e militares, cuja ordem concedeu contra o voto dos demais colegas.

RUI BARBOSA, que impetrara o **habeas corpus**, em artigo publicado no «O País»., referiu-se ao voto do Ministro Piza e Almeida, analisando e criticando a decisão:

«Havia, no Tribunal, ao cair dos votos que denegavam o **habeas corpus**, a impressão trágica de um naufrágio, contemplado a algumas braças da praia, sem esperança de salvamento, de uma grande calamidade pública, que se consumasse, sem remédio, aos nossos olhos, de uma sentença de morte sem apelo, que ouvíssemos pronunciar contra a Pátria, do bater fúnebre do martelo, pregando entre as quatro tábuas de um esquife a esperança republicana . . . Quando, subitamente, fragorosas salvas de palmas, seguidas ainda por outra, após a admoestação do Presidente, nos deu o sentimento de uma invasão violenta de alegria de viver. Era o voto do Sr. Piza, concedendo o que todos os seus colegas tinham recusado.

Para medir o valor desses aplausos, sua eloqüência, creio que posso dizer sua autoridade, convém recordar, como a imprensa o atestou no dia imediato, que o auditório do Tribunal, naquela data, não se compunha de curiosos, do **profanum vulgus**, ordinariamente agitado por impressões irrefletidas. Antes, notório é que ali se representava a flor da competência forense: advogados, Juízes, Desembargadores, tudo o que mais podia estremecer pelas delicadezas de uma questão jurídica, — auditório essencialmente profissional, qual nunca se reunira em solenidade da Justiça entre nós.

[25] «Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo», vol. 13/463.
[26] Ob. cit., pág. 466.

Sob a influência de uma emoção religiosa, que me recorda vivamente a da minha adolescência, aproximando-se, alvoroçada e trêmula, do altar, para receber, na primeira comunhão, o Deus de meus pais, eu me cheguei, depois da sessão, quase sem voz, ao Sr. Piza e Almeida, pedindo-lhe que me permitisse o consolo de beijar a mão de um justo»[27].

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL. IMPRENSA FORENSE

O Tribunal sofreu sua primeira alteração pela Lei n. 338, de 7 de agosto de 1895, que elevou a doze o número de Ministros, e mais tarde a quinze pela Lei n. 757, de 17 de novembro de 1900.

Nesse período surgiu a imprensa forense. Em janeiro de 1892 era publicada a «Revista de Jurisprudência», órgão do Instituto dos Advogados de São Paulo, sob a direção de José Maria Corrêa de Sá e Benevides, Aureliano de Souza Oliveira Coutinho, João Pereira Monteiro, Paulo Egídio de Oliveira Carvalho e Vicente Ferreira da Silva.

Meses depois de instalado o Tribunal de Justiça da República era editada a «Gazeta Jurídica», que publicaria suas decisões, além de matéria doutrinária.

Seu primeiro volume abrangia o período de janeiro a abril de 1893. O corpo de redatores compunha-se de três Ministros: Souza Lima, Presidente do Tribunal, Ferreira Alves e Miguel de Godoy Moreira e Costa, além dos Professores João Monteiro, Brasílio Machado e João Mendes de Almeida Júnior, contando, ainda, com os advogados Vicente Ferreira da Silva e Manoel Augusto de Alvarenga, este seu proprietário.

A «Gazeta Jurídica» em seu primeiro número dá uma perfeita idéia da operosidade do Tribunal. A fundamentação de seus acórdãos, que revelam ilustração, mostrando o devotamento de seus subscritores, e o objetivo primordial da Revista: «registrar as principais decisões do poder Judiciário, será recolher a jurisprudência do Estado, no interesse não só da ordem social e da boa administração da justiça, como também dos pleitos movidos em seu território. Mas não é somente ao Estado de São Paulo que a nossa revista interessa: os outros Estados poderão também aproveitar-se da nossa legislação e jurisprudência, como elementos e subsidias para a sua própria organização e inteligência das leis federais»[28].

Em julho de 1895, o próprio Tribunal de Justiça lançava sua «Revista Mensal», sob a direção do Ministro José Machado Pinheiro Lima, com a meta da publicação «constituir repertório completo da jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo, para o fim de deixá-la ao fácil alcance de todos, com especialidade do pessoal forense»[29].

E a apresentação acrescentou: «A fim de não prejudicar outra publicação congênere, que tem prestado e pode continuar a prestar bons serviços, a Revista não inserirá em suas colunas as leis e decisões, nem razões e dissertações; de sorte que esta publicação e a outra a que aludimos — a «Gazeta Jurídica»— podem coexistir e se completar.

[27] «Os grandes julgamentos do Supremo Tribunal Federal», do Ministro Edgar Costa, vol. 1/33-34.
[28] «Gazeta Jurídica», vol. 1, 1893, págs. 10/11.
[29] «Revista Mensal», n. 1, julho 1895, pág. 5.

Além dos julgamentos proferidos durante o mês, a Revista pretende fornecer todos os esclarecimentos necessários para a perfeita compreensão de cada uma das espécies resolvidas, assinalando a assonância ou dissonância dos membros do Tribunal sobre as questões controversas e as modificações que, porventura, possam ocorrer relativamente à jurisprudência anteriormente firmada».

Mas não estancou a vontade de, com o desenvolvimento das atividades do Tribunal e o crescente interesse pelas letras jurídicas, lançar outra revista — «São Paulo Judiciário», que veio suceder à «Revista Mensal», dirigida, ainda, pelo Ministro Pinheiro Lima, que exerceu a presidência do Tribunal em 1904, com o número de colaboradores aumentado, destacando-se pelo aprimoramento da publicação dos acórdãos.

Foi Pinheiro Lima um extraordinário impulsionador da imprensa forense, permanecendo no Tribunal por mais de 17 anos.

Seu «São Paulo Judiciário» tornou-se um «magnifico repertório de indispensável leitura a quem procura acompanhar a formação e desenvolvimento da jurisprudência e das letras jurídicas de São Paulo» de então, como escreveu Júlio César de Faria[30].

E, em 2 de fevereiro de 1912, iniciava sua longa e fecunda vida a «Revista dos Tribunais».

Plínio Barreto, seu Diretor, incumbiu Pedro Lessa de traçar o programa, o que fez em lapidar artigo:

«Não pode limitar-se a Revista à exclusiva reprodução dos julgados. Isso lhe reduziria, sem justo motivo, a utilidade, tornando-a, demais, sensivelmente monótona».

«Não recusará, por certo, a revista, antes as dará à estampa com o máximo contentamento, os estudos de pura doutrina, as exposições de meros princípios, que, úteis ao professor e ao legislador, tanto contribuem para esclarecer e orientar o intérprete das leis, que precisa aplicá-las como Juiz, ou como advogado».

«A revista inserirá em suas páginas as leis, federais e estaduais, que interessarem aos advogados e aos Juízes».

«Não se faz necessário anunciar que a revista publicará todas as sentenças dos Tribunais brasileiros, de 1ª e 2ª Instâncias, de que tiver notícia, e que encerrem qualquer utilidade aos que lidam no foro. Mas, fundada na Capital do Estado de São Paulo, e tendo por fim imediato prestar seus serviços ao Estado, que por todos os títulos é o primeiro da União, é natural que encerre maior cópia de julgados dos Juízes paulistas.

A «Revista dos Tribunais» não se esquivará a dar à luz em suas colunas os pareceres e as razões dos advogados».

[30] «Juízes do meu Tempo», pág. 120.

«A final a Revista há de publicar também sentenças dos Tribunais estrangeiros, bem como estudos doutrinários de jurisconsultos alienígenas»[31].

Assim, Pedro Lessa traçou o «belo e fecundo programa» a que se propôs a «Revista dos Tribunais» que, no decorrer dos seus proveitosos 60 anos, se impôs ao meio jurídico do País e, em especial, de São Paulo, constituindo a mais preciosa fonte da vida jurídica e administrativa do nosso Tribunal.

Sempre esteve ela atenta a tudo que se passou nesta Casa: no decurso desse longo período. Grande parte da sua história está contida em suas páginas. Destas emerge a jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo nas várias etapas de sua vida, e avultam as figuras que souberam resguardar a tradição de respeitabilidade que constitui apanágio desta Corte.

MINISTRO JOSÉ XAVIER DE TOLEDO

Desses vultos que contribuíram para a glória desta Casa, está o Ministro JOSÉ XAVIER DE TOLEDO que, por mais tempo, teve assento, atingindo de 13 de setembro de 1892 a 15 de dezembro de 1918, data em que faleceu, cerca de 26 anos, 3 meses e dois dias, contando-se o período em que se afastou do Tribunal para ser Chefe de Polícia de Campos Salles, em 1896 e 1897.

E nessa época teve oportunidade de ser escolhido seu presidente para os exercícios de 1900 e 1906. Em dezembro deste foi reeleito, mas em 1º de junho de 1907 renunciou seu cargo, assumindo a presidência o Ministro Canuto José Saraiva, que foi reeleito em dezembro de 1907. Mas, em maio de 1908, Saraiva foi nomeado para o Supremo, voltando XAVIER DE TOLEDO à chefia do Poder Judiciário.

No fim do ano, o Tribunal escolheu o Ministro Ignácio José de Oliveira Arruda para tal cargo. Mas dias depois renunciou-o, voltando a ser escolhido XAVIER DE TOLEDO, que sucessivamente foi reeleito até falecer em 15 de dezembro de 1918, exercendo a presidência por dez anos consecutivos.

Com XAVIER DE TOLEDO o Tribunal deu melhor execução à proposta de Avelar Brotero, quando da primeira eleição, em 1892, de que o Presidente seria eleito, sem preocupações de tempo, atendendo-se «somente à capacidade administrativa do Juiz.»

XAVIER DE TOLEDO foi Magistrado de brilhante cultura, dotado de grande afabilidade, tornando-se querido dos colegas.

Seu biógrafo observou que: «Ninguém, como ele, para contornar as dificuldades de qualquer situação, ou restabelecer a tranqüilidade nos espíritos, porventura conturbados por momentâneos impulsos, e isso sem sacrificar,

[31] «Revista dos Tribunais», vol. 406/32.

jamais, o decoro do Tribunal, que os Presidentes devem resguardar incondicionalmente sejam quais forem os embaraços que se lhes procurem criar[32].

Mineiro de Pouso Alegre, mas de família oriunda de São Paulo. Pertenceu à turma de 1866 da Academia do Largo de São Francisco. Turma que deu notáveis homens públicos: Joaquim de Toledo Piza e Almeida, que foi Presidente do Supremo. Seus companheiros de Tribunal: Carlos Augusto de Souza Lima e José Pedro Marcondes César. Advogados como Vicente Ferreira da Silva, um dos mais famosos de São Paulo, que foi diretor da «Gazeta Jurídica»; Pedro Vicente de Azevedo, notável político, Presidente das Províncias do Pará, Minas Gerais, Pernambuco e São Paulo. Ezequiel de Paula Ramos, advogado de nomeada e Relator do Projeto de Constituição do Estado e, ainda, José Maria da Silva Paranhos, Barão do Rio Branco, que cursou os 4 primeiros anos em São Paulo, completando o curso no Recife; e mais Fagundes Varela, no 1° ano, pois, o vate tornou, no ano seguinte, a matricular-se no ano inicial.

Já Ministro deste Tribunal, Campos Salles, Presidente do Estado, reviveu a tradição do Império, pela Lei n. 381/1896, permitindo que o cargo de chefe de polícia pudesse ser entregue a Juízes de Direito ou Ministros do Tribunal.

Houve celeuma na discussão do projeto, por entender-se que contrariava o princípio da separação de poderes, mas prevaleceu a vontade do Executivo, e XAVIER DE TOLEDO dirigiu a Polícia nos anos de 1896/1897.

Segundo a crônica: «Prestou ótimo serviço à sociedade paulista, com refrear a dissolução de costumes que atingindo expansões intoleráveis com o denominado tráfico branco, muito escandalizava as famílias da capital, e das principais cidades do interior»[33].

Em sua presidência, fundou com colegas uma sociedade mútua de montepio dos Magistrados, origem do Decreto n. 998/1906, que deu cumprimento ao artigo 87 da Lei n. 18, de 21 de novembro de 1891, que organizou o Poder Judiciário do Estado. Dispôs o artigo em apreço que a lei garante montepio aos Magistrados do Estado, segundo as bases que forem estabelecidas em regulamento do governo, aprovado pelo Congresso, além de aposentadoria.

Seu passamento feriu profundamente a Casa que o abrigara por mais de 26 anos, e da qual fora um dos seus autênticos valores.

Dele disse «O Estado de São Paulo»: «O Dr. XAVIER DE TOLEDO não era somente o mais antigo membro do foro paulista: era também, e sobretudo, uma de suas figuras mais lúcidas, das mais flexíveis, das mais agudas, das mais brilhantes. Ostentando com desempenho o peso dos anos, o Dr. XAVIER DE TOLEDO sustentava ainda, com galhardia pela clareza com que externava o seu pensamento, pela justeza de seus argumentos, e pela precisão de sua linguagem, o mais rigoroso cotejo com os colegas mais jovens e de mais reputada inteligência. Junte-se a isto uma constante afabilidade no trato, uma inalterável singeleza de costumes, e teremos perfeitamente explicado o profundo respeito, a estima e

[32] «Juízes do meu Tempo», pág. 93.
[33] «Juízes do meu Tempo», pág. 98.

veneração que cercaram o velho Magistrado durante toda sua longa carreira, e também o sentimento geral de consternação que se apossou de toda São Paulo ao ter conhecimento da notícia de seu falecimento»[34].

«Realmente, esta consternação, escreveu Júlio César de Faria, manifestou-se em todos os círculos sociais de São Paulo, na imprensa, no foro, no Congresso Legislativo, não havendo quem não tivesse uma palavra de saudade para o Juiz austero e simples, que todos os dias, quando seguia para o Tribunal, ou dele se retirava, distribuía afetuosos sorrisos a quantos o cumprimentavam, nivelando-os no mesmo acolhimento de ternura»[35].

O impacto com seu desaparecimento foi grande, pois, XAVIER DE TOLEDO monopolizara as atenções do meio judiciário de São Paulo, da época da instalação do Tribunal da República ao seu desaparecimento.

Já em sua primeira presidência em 1900, o Tribunal transferia sua sede da Rua Boa Vista para outro prédio, alugado e adaptado, à Rua Marechal Deodoro n. 8, esquina da Rua da Caixa d'Agua. Aquela, antiga Rua do Imperador, desapareceu. Seu lado par transformou-se no lado par da atual Praça da Sé, e o lado ímpar foi derrubado, dando lugar à referida praça. E a Rua da Caixa d'Agua é a Rua Barão de Paranapiacaba.

Em 1909, sendo Washington Luiz secretário da Justiça, foi construída nova sede, à Rua José Bonifácio, oferecendo melhor conforto.

Dela escreveu Frederico Barros Brotero: «A sala das reuniões, situada no primeiro pavimento, era ampla, clara e com acesso por uma escada suave, bem lançada, cortada em duas secções, com um descanso no meio. Atingindo o topo, os venerandos Ministros não deploravam a subida nem davam mostras de fadiga»[36].

Tal observação foi feita porque no edifício anterior as sessões realizavam-se no segundo pavimento, «alcançado depois de uma escada interminável, íngreme e perigosa». O mesmo Brotero teve ocasião de ouvir as queixas, principalmente do Ministro Pinheiro Lima, «hemiplégico, privado dos movimentos do lado direito, quando solicitava o braço de um colega ou de um contínuo para auxiliá-lo a subir até o segundo andar»[37].

E, ainda na presidência de XAVIER DE TOLEDO, em 1915, o Tribunal iria ter sede mais condigna, em um solar antigo, da Rua Brigadeiro Tobias n. 81, onde permaneceu até a inauguração deste Palácio, em 2 de janeiro de 1933.

MINISTRO FRANCISCO DA SILVA SALDANHA

Com a morte de Xavier de Toledo, outro nome de invulgar valor assumia a presidência — o Ministro FRANCISCO DA SILVA SALDANHA, e a cadeira daquele inolvidável Juiz viria a ser ocupada por um moço, de 42 anos, Manoel da Costa Manso.

---

[34] Ob. cit., pág. 99.
[35] Ob. cit., pág. 99/100.
[36] «Tribunal de Relação e Tribunal de Justiça de São Paulo», pág. 274.
[37] Ob. cit., pág. 247.

Portanto, o ano de 1918 é marcante na história desta Casa. Perdeu com Xavier de Toledo, talvez a maior expressão de seus Magistrados de então, levando à presidência FRANCISCO DA SILVA SALDANHA, tido no mais alto conceito «pelo amor ao trabalho, pela retidão dos propósitos, pela independência de espírito e pela firmeza do caráter»[38]; e recebendo Manoel da Costa Manso, com apenas 42 anos, que seria consagrado o maior dos Juízes paulistas.

O Tribunal de 1918 contava com expressivos valores, destacando-se Firmino Whitaker, Vicente de Carvalho, Soriano de Souza, Luiz Aires, Brito Bastos, Campos Pereira, Philadelpho de Castro, Pinto de Toledo.

FRANCISCO DA SILVA SALDANHA exerceu a presidência até 1° de novembro de 1921, data do seu falecimento.

No dia seguinte, «O Estado de São Paulo» fazia seu necrológico: «... vindo para o Tribunal de São Paulo com um grande renome de probidade, renome que nunca desmentiu, mas sem fulgurantes revelações espirituais, não tardou, entretanto, graças a um trabalho assíduo conquistar para suas opiniões jurídicas o apreço de seus colegas.

A sua biografia é curta e singela, como o de todos os homens que se fazem no silêncio e na sombra dos gabinetes e encerram os dias na cova do trabalho contínuo e modesto.

Há mais de um ano que cruel enfermidade minava seu organismo; alguém lembrou-lhe a necessidade de requerer aposentadoria, ao que ele respondeu: «para que? Para nada fazer? O homem que não trabalha é um indigno»[39].

Ninguém melhor do que a «Revista dos Tribunais» para exaltar-lhe os dotes e prantear a grande ausência: «Foi ele, sem favor algum, o modelo do Juiz escravo dos deveres e cioso dos seus melindres profissionais. Bastava isso para avultar em toda a dor do seu desaparecimento. Mas ele foi mais do que isso: foi um homem de uma tocante bondade de coração e de uma carinhosa polidez de maneiras. Soube ser Juiz inflexível sem precisar revestir-se de uma couraça de espinhos ou de um saco de calhaus.

Perde nele a Magistratura de São Paulo uma das suas figuras mais simpáticas e estimadas»[40].

Sua preciosa biblioteca, na presidência de Firmino Whitaker, em 1922, foi adquirida pelo Tribunal. Contava com 1.255 obras, correspondendo a 3.200 volumes, encontrando-se «O que de melhor se havia publicado, nestes últimos anos, no País e no estrangeiro»[41].

MINISTRO VICENTE DE CARVALHO

Nessa época uma onda de poesia invadiu o solar da Rua Brigadeiro Tobias. Depois de ser Juiz criminal, titular da 3ª Vara e mais tarde da 2ª, transferindo-se, posteriormente para a 2ª Vara Cível, VICENTE DE CARVALHO empossava se

[38] «Revista dos Tribunais», vol. 40 171.
[39] Tribunal de Relação e Tribunal de Justiça, pág. 243.
[40] «Revista dos Tribunais», vol. 40/171.
[41] «Revista dos Tribunais», vol. 45/242.

como Ministro em 15 de dezembro de 1914. Sua judicatura em 1ª Instância marcou a presença de um Juiz de dotes excepcionais que a crônica forense deu o realce merecido.

Conta Maria Conceição Vicente de Carvalho, sua filha, as razões que levaram o grande poeta a ser Magistrado. Depois de uma pescaria, «ao furar uma bolha na mão, torna-se vítima de uma infecção, sendo obrigado a amputar o dedo e, após prolongados sofrimentos, o braço. Enfraquecido, temeroso de não poder mais continuar a exercer as atividades de advogado, candidata-se a um cargo, recém criado, na Magistratura. Nomeado Juiz criminal, transferiu-se para São Paulo, onde residiria até a morte. Enganou-se, porém, quanto à maior tranqüilidade que pretendia. Avolumaram-se em breve os trabalhos, pois, movido por seu espírito humanitário, não se contentava em despachar no gabinete, mas, se preciso, percorria as cadeias, para verificar por si a situação dos presos»[42].

Por ocasião do centenário de nascimento do grande lírico, José Frederico Marques teve oportunidade de escrever: «Tivemos em mãos os seus cadernos de votos, quando Ministro do Tribunal de Justiça, e fácil nos foi aquilatar, pela sua leitura, o grande Juiz que se revelou VICENTE DE CARVALHO, também em 2ª Instância.

Pelo que se nos deparou em tais votos, não tinha VICENTE DE CARVALHO a preocupação de invocar autores da terra ou de fora, para fundamentar suas decisões. Na lei e nos fatos contidos nos autos, ia buscar os argumentos de que tinha necessidade para a motivação do voto».

«Mas ele, quando a discussão da causa o aconselhava, sabia onde encontrar reforço a seus argumentos, quer em livros nacionais, quer em autores peregrinos. Pothier e Savigny, Whitaker e Correia Teles, Pianiol e Dernburg, para só citar alguns, aparecem, de quando em vez, nos seus votos e acórdãos».

«Não fosse tão curta a sua permanência nos quadros do Judiciário paulista, e o nome de VICENTE DE CARVALHO, como Juiz, não só teria tido a grande projeção que conseguiu ao tempo em que exercia a Magistratura, como ainda seria evocada, com a mesma admiração e prestígio que cercam as figuras plutarquianas de inolvidáveis Juízes paulistas do passado»[43].

Desse período da vida de Magistrado de VICENTE DE CARVALHO é sua amizade com um vulto que encheu de saber esta Casa, mais de dez anos depois — Manoel Carlos de Figueiredo Ferraz.

Foram íntimos não obstante a diferença de idade. As cartas trocadas traduzem bem o grau de afetividade que os unia, e a consideração que o Ministro dispensava. ao jovem Juiz que iniciava sua árdua peregrinação pelo interior, e cujos versos lia com prazer. VICENTE DE CARVALHO tratava-o de «meu caro poeta», e mais tarde de «meu caro Manoel Carlos».

VICENTE falava-lhe das suas produções, dos seus projetos, do seu exaustivo trabalho, das promoções que se anunciavam e do jovem amigo.

---

[42] «Suplemento Literário», de «O Estado de São Paulo», de 2/4/1966, pág. 2.
[43] «Suplemento Literário», de «O Estado de São Paulo», de 2/4/1966, pág. 4.

Certa vez, explicando a razão de seu silêncio, escreveu: «Ando tão afundado em autos, tão esmagado por eles, que não faço quase outra coisa senão cuidar deles. Imagine V. que, em fevereiro, a distribuição deu este resultado: apelações 75; embargos 37; total: 112. Ou, para cada um de nós sobre quem cai essa chuva grossa e contínua, 16 autos, só para relator . . . Nós, decididamente, acabamos idiotas. Se é que ainda o não estamos. A circunstância de aturarmos isso parece indicar que sim, que já estamos idiotas. Falo-lhe nestas coisas para explicar-lhe o meu silêncio. Faltam 3 minutos para meia-noite; larguei dos autos, cansado, e pus-me a escrever-lhe»[44].

Em outra, fala no movimento da Magistratura e no interesse da melhoria de Manoel Carlos. A vaga do Ministro Moretzsohn de Castro «não pode aproveitar-lhe. O Celidônio virá de Jacareí para a vaga deixada pelo Aires (referia-se a Joaquim Celidônio Gomes dos Reis e a Luiz Aires de Almeida Freitas que substituiu Moretzsohn no Tribunal); o Costa, de Iguape, virá para Jacareí; vagará a comarca de Iguape que, certamente, não lhe convém. Eu tratei logo de apurar, no seu interesse, o que havia. Suponho que a primeira vaga no Tribunal será do Manso (referia-se a Costa Manso, Juiz de casa Branca) e será para você uma boa ocasião, que não devemos perder»[45].

Preferiu VICENTE DE CARVALHO abandonar a Magistratura, porque os vencimentos de Ministro não eram suficientes para as despesas de sua família, bastante numerosa. Foi advogar com o Ministro aposentado Primitivo de Castro Rodrigues Sette, formando banca de enorme prestígio.

Seu afastamento foi muito sentido. Mas na antiga mansão da Rua Brigadeiro Tobias ficou marcada a passagem fulgurante desse espírito, ecoando por suas salas e jardins o lirismo de sua Rosa, Rosa de Amor:

OLHOS VERDES

Olhos encantados, olhos cor do mar,
Olhos pensativos que fazeis sonhar!

Que formosas coisas, quantas maravilhas!
Em vos vendo sonho, em vos fitando vejo;
Cortes pitorescos de afastadas ilhas
Abanando no ar seus coqueirais em flor,
Solidões tranqüilas feitas para o beijo,
Ninhos verdejantes feitos para o *amor....*

Olhos pensativos que falais de amor!

Vem caindo a noite, vai subindo a lua ...
O horizonte, como para recebê-las
De uma fímbria de ouro todo se debrua;
Afla a brisa, cheia de ternura ousada,

[44] «Suplemento Literário», de «O Estado de São Paulo», de 2/4/1966, pág. 6.
[45] «Suplemento Literário», de «O Estado de São Paulo», de 2/4/1966, pág. 6.

Esflorando as ondas, provocando nelas
Bruscos arrepios de mulher beijada ...
Olhos tentadores da mulher amada!

Uma vela branca, todo alvor, se afasta
Balançando na onda, palpitando ao vento;
Ei-la que mergulha pela noite vasta,
Pela vasta noite feita de luar;
Ei-la que mergulha pelo firmamento
Desdobrado ao longe nos confins do mar ...

Olhos cismadores que fazeis cismar!

Branca vela errante, branca vela errante,
Como a noite é clara! como o céu é lindo!
Leva-me contigo pelo mar ... Adiante!
Leva-me contigo até mais longe, a essa
Fímbria do horizonte onde te vais sumindo
E onde acaba o mar e de onde o céu começa ...

Olhos abençoados cheios de promessa!
Olhos pensativos que fazeis sonhar,
Olhos cor do mar!

MINISTRO FIRMINO WHITAKER

A morte do Ministro Francisco da Silva Saldanha levou à presidência o Tribunal um Juiz de invulgar valor intelectual, que já se consagrara pelas obras direito publicadas, que o apontavam à admiração do mundo jurídico do País: o Ministro FIRMINO ANTÔNIO DA SILVA WHITAKER.

A escolha de seus pares deu-lhe a oportunidade de, no restante do mandato de seu antecessor e nos anos de 1922 e 1923, revelar-se um excepcional administrador, dando nova feição ao Tribunal de Justiça, marcando sua ação por medidas que só engrandeceram esta Casa.

Em relatório do ano de 1922, anotou como «O mais importante de todo o trabalho realizado, o que se refere ao modo de distribuição das causas, entre os Ministros Relatores. Quem a fazia era o secretário, a seu arbítrio, vindo a causa já com a designação do Relator, quando ao Presidente era apresentada; a função deste limitava-se a escrever, em livro próprio, a determinação daquele. Evidentemente, as posições estavam invertidas, diminuída, mesmo, ficava a autoridade do presidente. O secretário, longe de julgar-se bem aquinhoado com tal prerrogativa, sentia-se embaraçado com os constantes pedidos das partes, que davam a alguns Ministros preferência sobre outros; e é claro que estes eram vítimas da maior desigualdade, pois os expeditos, pelo natural desejo de pronto julgamento, viam-se mais sobrecarregados que

os menos diligentes, felizmente probos e corretos como são os funcionários, desde longos anos, nenhum caso de corrupção entre eles se registrou; estava, porém, com tal sistema, aberto o caminho para o abuso, ou, ao menos, para a maledicência»[46].

A envergadura do administrador que desejava melhorar o mecanismo judiciário, revelou-se em seu ato inicial: «Notando, na primeira distribuição a que presidi, tão grave defeito e imediatamente lembrando-me do que preceitua, a respeito, o Código de Processo Civil Português, inaugurei outro sistema; e, na primeira reforma do regimento interno, consegui fosse introduzido o disposto no artigo 86, que manda sejam as distribuições efetuadas publicamente, mediante sorteio», o que mais tarde veio a ser consagrado pela legislação processual.

Mereceram atenção de FIRMINO WHITAKER os concursos para Juiz. Pela Lei n. 1.795, de 17 de novembro de 1921, regulamentada pelo Decreto n. 3.432, de 31 de dezembro de 1921, ficou estabelecido o concurso para nomeação dos Juízes: «A categoria desses Juízes não é idêntica à dos Juízes outrora providos mediante tal condição, pois são meros substitutos que, para se tornarem vitalícios, necessitam de um estágio, onde forneçam prova suficiente de aptidão moral»...

No fim de 1922, a presidência já havia organizado treze concursos, observando que «estamos com um grupo de Juízes Substitutos que possuem as habilitações precisas, pouco importando que um ou outro haja cometido erros, aliás naturalíssimos em quem inicia carreira tão cheia de dificuldades».

Regularizou, ainda, a fiscalização da Magistratura: «Felizmente, neste particular, pouco trabalho temos tido. As representações contra Juízes são, em regra, improcedentes e; oriundas de paixão; os Juízes acusados só têm encontrado nelas ensejo para salientar seus reais merecimentos. A Magistratura de São Paulo, em geral, é inteligente, brilhante e honestíssima».

Mas a reorganização judiciária do Estado não abrangeu somente a criação de Juízes Substitutos togados, também trouxe a classificação das Comarcas em entrância e a supressão das custas, emolumentos e percentagem aos Juízes de Direito.

Como conseqüência, verificou-se reforma do Regimento, operada na presidência de FIRMINO WHITAKER.

A Mensagem do Presidente Washington Luiz apresentada ao Congresso revelou seu grande interesse pela sorte do Poder Judiciário.

Assim se expressou o Chefe do Executivo: «Para honra de São Paulo, a sua justiça é, em regra, boa; mas é preciso fortalecê-la.

[46] «Revista dos Tribunais», vol. 45/203.

Para fortalecê-la, penso, é necessário dar à Magistratura remuneração condigna . . .; classificar as Comarcas em entrâncias; providenciar sobre a substituição dos Juízes; promulgar, sem demora, os códigos processuais»[47].

A Mensagem em apreço deu oportunidade a que Spencer Vampré tecesse encômios ao seu autor e exaltasse a justiça paulista:

«Há nestas palavras, perfeita justiça para com a Justiça de São Paulo. Sem favor algum, ela nos honra: é boa, rápida, bem intencionada, esclarecida pelo estudo da jurisprudência e da doutrina, e aberta — por vezes até demasiadamente, — ao largo influxo que nos vem do estrangeiro.

Os nossos Juízes de 1ª Instância, no interior do Estado, possuem, em geral, bibliotecas apreciáveis, e se não são abundantes (e Deus sabe que soma de dinheiro representaria isso!), se não são ricas, nem abundantes — são escolhidas, e lidas, com aproveitamento, e a jurisprudência nacional conta entre eles devotados cultores.

O nosso Tribunal de Justiça, em ambas as suas Câmaras, com Juízes provectos, com larga prática de julgar, e orientados para as doutrinas jurídicas mais puras, dirige, de alto, o corpo dos Magistrados paulistas. Há acórdãos do Tribunal de Justiça de São Paulo que honrariam qualquer das Cortes Judiciárias do mais culto Tribunal do mundo. Há Ministros nesse Tribunal que se poderiam assentar dignamente no Supremo Tribunal Federal, ou em qualquer Tribunal de qualquer nação policiada.

Foi assim, com inteira verdade, que a Mensagem declarou que a Justiça de São Paulo nos honra»[48].

Mas a ação de FIRMINO WHITAKER fez-se, também, presente na reforma da Secretaria; dividindo-a em duas seções: a administrativa e a judiciária.

A Biblioteca, que era quase ignorada, com apenas 567 obras, transformou-se com as novas instalações, que possibilitaram a aquisição dos livros do saudoso presidente Saldanha, além da compra de obras recentemente publicadas e assinatura de revistas, mandando confeccionar um catálogo para Juízes e advogados, tornando-a franqueada ao público.

Não se esqueceu de sala para os advogados; propiciou à presidência gabinete onde pudesse trabalhar livremente; organizou a sala das becas de modo a servir também de descanso dos Juízes e assinatura de acórdãos, além de colocar cabine para telefone, e um salão bem mobiliado para visitas.

Desse notável e modelar relatório constam, ainda, sugestões para o aperfeiçoamento da Justiça. Mostrou que os trabalhos do Presidente «são de natureza a exaurir as maiores energias. Talvez fosse conveniente a criação de um Vice-Presidente, eleito na mesma ocasião da escolha do Presidente», para distribuição de atribuições.

[47] «Revista dos Tribunais», vol. 35/71.
[48] «Revista dos Tribunais», vol. 35/72.

Com referência ao trabalho dos Ministros. disse ser «também preciso que alguma medida acertada seja tomada. O heroísmo de que eles dão prova, não pode ser exigido por mais tempo. Os feitos distribuídos, 2.045, já estão mostrando o que está reservado ao Tribunal no ano vindouro».

E apresentou as sugestões que revelavam o homem certo para o posto e que compreendia os complexos problemas do judiciário. Ou a criação de Tribunais Regionais, constituindo o atual em Revisor, para uniformizar a jurisprudência; ou dividindo a Câmara Civil em duas, cada qual com processos predeterminados, e reduzindo os serviços da Criminal aos feitos exclusivamente criminais; ou aumentar o número de Ministros, ou outras medidas que propõe, ou «criando qualquer medida que o patriotismo do legislador julgue mais eficaz; o certo é que o Tribunal precisa ser modificado, sob pena do serviço público, ou ser imperfeitamente cumprido (o que, com os elementos atuais, não se pode supor) ou ser muito demorado, ficando grande número de julgamentos para tempo cujo limite não se pode prever». E faz apelo ao Governo e ao Congresso que deram a lei orgânica de 17 de novembro de 1921, «lei que, apesar de defeitos, moralizou e melhorou a Magistratura», para que seja tomada, «desde logo, providência urgente, para evitar que o Tribunal de Justiça de São Paulo, que tanto se tem dignificado pelo trabalho, honradez e saber, decaia do conceito em que é tido, por defeito de uma velha organização que, sem dificuldade, pode ser mudada»[49].

Em sua gestão, tomou a iniciativa louvável de mandar colocar na sala das sessões do Tribunal os retratos dos Juízes que exerceram a presidência desde sua fundação.

O gesto demonstrava grande amor à Casa. O Tribunal ganhava tradição e era preciso que permanentemente fossem lembrados os Juízes que o souberam conduzir.

E, na sessão de 4 de maio de 1921, FIRMINO WHITAKER fez entrega da galeria de retratos, que hoje ocupa uma das salas de sessão desta Corte, chamada a sala dos retratos.

Disse o grande Juiz: «Ao iniciar a sessão de hoje, faço ao Tribunal entrega da galeria de retratos dos Juízes que, desde o ano de 1874 (época da sua fundação) até 1921, exerceram o elevado cargo de Presidente. É uma homenagem justa, que se presta a Magistrados notáveis, que tanto dignificaram a justiça neste Estado e que tanto contribuíram para o Tribunal chegar à eminência em que atualmente se acha. Devo consignar que, dificilmente teria realizado o meu intento, se não fosse o auxílio do distinto Magistrado, que exerce o cargo de secretário da Justiça, Dr. Francisco Cardoso Ribeiro, e a boa vontade do Dr. Franklin Piza, diretor da Penitenciária, onde os retratos foram reproduzidos e ampliados com grande habilidade»[50]

Quando deixou a presidência do Tribunal foram-lhe prestadas justas manifestações pelo desempenho de tão altas funções.

Coube a Reinaldo Porchat exaltar a figura do Juiz e do jurista:

---

[49] «Revista dos Tribunais», vol. 45/213-214.
[50] «Revista dos Tribunais», vol. 42/263

«Quem numa Comarca modesta do interior do Estado pode esmaltar de tão lúcido realce o desempenho de sua função de Juiz de Direito, a ponto de tornar-se, em pouco tempo, uma das mais notáveis reputações a abrilhantar o quadro da Magistratura paulista, é porque tinha méritos não vulgares para a alta missão: talento, caráter, energia, sentimento, amor ao estudo. E de tal maneira esses dotes, assim reunidos, levantavam alta a reputação do insigne Magistrado, que, ao vagar-se um lugar em nosso Tribunal de Justiça, o nome de FIRMINO WHITAKER era unissonamente repetido de boca em boca como o que deveria ser escolhido para preencher a vaga.

E a augusta sede, onde entrou a julgar, tem-na sabido cobrir de resplendores pela opulência do seu saber, pela clareza de suas exposições, pela sua penetração rara de jurisconsulto, pela firme independência de seu voto, pela inteireza impoluta de suas ações. Fez-se, então, desde logo, uma das colunas mestras do Tribunal. E aí, nessa seleção de competências, onde pontificam os mais doutos Magistrados, que fazem honra ao Poder Judiciário de São Paulo e da República, constituiu-se um vigoroso esteio da justiça.

Ao extinguir-se o mandado, a que soubera dar desempenho incomparável, soaram aplausos pela superioridade com que o executara, e os seus colegas do Tribunal, em pública sessão, lhe expressaram o seu agradecimento, aprovando-lhe, por unanimidade, um voto de louvor.

Não foi reeleito, como já houvera sido em anos anteriores; não porque o não merecesse, pois, os seus méritos foram abertamente proclamados; mas porque o Tribunal, em sua sabedoria, entendeu que devia ser abolido o sistema da reeleição, para dar lugar a que cada um dos seus honrados membros possa compartir a honra da presidência.

Volta, pois, o Ministro à sua cadeira de julgador, e volta querido e admirado por todos»[51].

O SUPREMO E AS NOMEAÇÕES DE SORIANO DE SOUZA, CARDOSO RIBEIRO E FIRMINO WHITAKER

Após 40 anos de serviços à Justiça de sua terra, FIRMINO WHITAKER, em maio de 1925, aposentou-se. Mas Washington Luiz, na Presidência da República, menos de dois anos depois, foi tirá-lo do seu repouso, nomeando-o Ministro do Supremo Tribunal Federal, onde permaneceu até 5 de março de 1934.

Os governos da República esqueceram-se da existência do Tribunal de Justiça de São Paulo.

O último nomeado, saído desta Casa, fora o Ministro Canuto José Saraiva em maio de 1908.

Nesse longo intervalo, São Paulo dera, apenas, três Ministros, de grande porte, saídos da Faculdade de Direito: Pedro Lessa, escolhido pouco antes de Saraiva, em outubro de 1907, João Mendes de Almeida Júnior em dezembro de 1916, e Uladislau Herculano de Freitas que pouco permaneceu no Pretório Excelso, porque cedo foi colhido pela morte.

O Presidente Washington Luiz voltou-se para outra grande seara de valores de São Paulo, o seu Tribunal de Justiça.

[51]«Revista dos Tribunais», vol. 50/289.

Ele, que governara o Estado e que tanto se preocupara com os destinos da sua Magistratura, foi buscar, no ano de 1927, três grandes Juízes: JOSÉ SORIANO DE SOUZA FILHO, FRANCISCO CARDOSO RIBEIRO e FIRMINO WHITAKER.

Primeiro foi SORIANO, nascido no Recife, filho de um grande mestre de Direito da tradicional Faculdade pernambucana, que, logo após sua formatura, veio para São Paulo, ainda no Império. Juiz Substituto em Santos e depois removido para Uberaba, voltou a São Paulo com a República, para, após concurso, lograr sua nomeação para Juiz de Jaú em 1894 e dois anos depois conquistar Campinas, onde permaneceu 18 anos até sua promoção a Ministro, em dezembro de 1914.

Quando do seu acesso ao Pretório Excelso escreveu Plínio Barreto, em sua célebre «Vida Forense», em «0 Estado de São Paulo»: «0 Sr. Washington Luiz, na primeira nomeação que teve ensejo de fazer para o Supremo Tribunal, foi bafejado com duas felicidades: a de voltar-se para a Magistratura e a de, ao percorrê-la com os olhos para a escolha do novo Ministro, deter-se exatamente numa das suas figuras mais preciosas. O novo Ministro, Sr. SORIANO DE SOUZA, estaria bem em qualquer Tribunal do mundo e a qualquer deles daria relevo. Tem saber, tem superioridade moral, tem experiência e tem talento. Pernambucano do tipo de Nabuco, isto é, do tipo de homem que à distinção física alia a elevação intelectual e a pureza moral, o Sr. SORIANO DE SOUZA vai ser, em todos os sentidos, um ornamento para o Supremo Tribunal Federal. As melhores tradições jurídicas daquela Casa encontrarão nele um cultor eminente e, ao influxo do seu espírito, ganharão brilho novo»[52].

Este Tribunal prestou-lhe significativa homenagem pela voz de todos os seus membros, dirigindo ao Chefe da Nação um telegrama de louvor, assinado pela unanimidade dos componentes da Casa. E a palavra do jurisconsulto Paulo de Lacerda se fez ouvir em nome dos advogados de São Paulo: « . . .ides deixar o meio social que vos acolheu e admirou, o povo que vos fez sempre justiça, retribuindo a que lhes fazieis vós, este Tribunal que por dilatados anos ouviu a vossa palavra sábia e de boa-fé, proferida no aconchego dos sumos Magistrados estaduais. Ides deixar esta terra acompanhado das bênçãos, das esperanças, dos agradecimentos dos paulistas, que estarão sempre atentos aos vossos atos já naquele cenário maior, situado à beira da incomparável Guanabara, majestoso recanto da natureza, e força possante que encontra e distribui as energias da nacionalidade brasileira.

Ao dizermos adeus, e tão sincero adeus, queremos entregar-vos uma lembrança adequada; pequena no seu valor venal, mas enorme no seu valor moral.

É a vossa nova toga, ó grande Juiz!»[53].

O segundo foi CARDOSO RIBEIRO. Juiz por vocação, depois de servir por largos anos em Comarcas do interior, quando judicava em Campinas foi convidado por Washington Luiz para Secretário da Justiça e em sua gestão se fez a reforma judiciária de 1921, contribuindo com sua larga experiência e talento. Terminada sua missão, nomeado Ministro

[52] «Revista dos Tribunais», vol. 61/435.
[53] «Revista dos Tribunais», vol. 61/437.

do Tribunal de Contas, preferiu voltar à justiça comum, instalando a Vara de Menores da Capital onde permaneceu até ser guindado a este Tribunal em maio de 1925.

Ninguém melhor do que o Ministro Costa Manso poderia dizer do novo colega a quem o Presidente Philadelpho de Castro incumbiu da saudação:

«Eu direi que, na sombra que envolveu o meu espírito com a saída de FIRMINO WHITAKER, do Tribunal, penetrou como que um raio de luz com a entrada de CARDOSO RIBEIRO. FIRMINO WHITAKER é a coluna onde se alteiam as glórias deste Tribunal. CARDOSO RIBEIRO, que de há muito eu conheço, tem passado que garante o seu futuro nesta Casa. Tenho certeza, e afirmo com a mais sincera convicção, que será digno da cadeira que ocupa e daquele a quem sucede.

Sinto-me feliz, eu que sou amigo íntimo dos dois, que sou como filho espiritual daquele, que me ensinou a rastrear os primeiros passos da vida judiciária, e que, como disse, considero-me, pelo afeto, irmão deste, sinto-me feliz, repito em unir neste momento os dois nomes: o daquele que sai cheio de glórias, de serviços à classe, a quem durante toda a vida pertenceu, e o do que entra cheio de promessas, e que afirmo ser entre nós digno da cadeira que ocupa, bem como daquele que substitui»[54].

O elogio não podia ser maior, por partir de quem partiu, cujo nome já recebera consagração merecida e que o tempo só faria aumentar.

O terceiro foi FIRMINO WHITAKER.

Repetiram-se as manifestações de júbilo pela volta do grande Juiz e, pela palavra de Alfredo Pujol, falaram os advogados: «Tinha sido de profunda tristeza, na classe dos advogados, a impressão da vossa inatividade. Vendo-vos abandonar o posto de Ministro do Tribunal de Justiça, sentimos que desabava um dos esteios fortes da nossa segurança. Em boa hora, porém, num gesto de inspiração feliz, o Presidente da República veio buscar-vos ao vosso voluntário retiro, para que de novo revestísseis, no mais alto Tribunal do País, a toga puríssima: que foi a láurea de vossa vida, sempre erecta, sempre refulgente de serena dignidade e de honra imaculada.

Levais para o Supremo Tribunal a tradição viva e palpitante da glória da Magistratura paulista, feita de probidade e de renúncia, de saber e de sacrifício, de independência e de resignação»[55].

Anotou o Ministro Aliomar Baleeiro sua intensa atividade, tendo proferido; em menos de sete anos de judicatura no Pretório Excelso, cerca de 5.111 votos, o que constituía, para a época, uma operosidade digna de menção[56].

Dele saiu aureolado como dos seus maiores.

---

[54] «Revista dos Tribunais», vol. 54/421.
[55] «Revista dos Tribunais», vol. 62/353.
[56] «O Supremo Tribunal Federal, Esse Outro desconhecido, pág. 172.

Haroldo Valadão disse com muito acerto: «...bondade, trabalho, energia, eis as coordenadas da vida de FIRMINO WHITAKER»[57].

REFORMAS JUDICIÁRIAS

Foi a década de vinte fértil em atos relativos ao aparelhamento do judiciário paulista.

A reforma judiciária havida não se cingiu à Lei n. 1.79/1921.

Concretizou-se a execução do artigo 54 da Constituição do Estado com a Lei n. 1.836 do mesmo ano, pelo qual o cargo de Procurador Geral do Estado passou a ser exercido por um membro do Tribunal de Justiça, trazendo, como conseqüência, a criação do 16° cargo de Ministro.

Operou-se outra reforma judiciária em 1926, com a Lei n. 2.186, de 30 de dezembro de 1926, de duração efêmera, pois, a Lei n. 2.222, de 13 de dezembro de 1927, modificou-a radicalmente.

Aquela, entre as inovações, mudou o título dos componentes do Tribunal, dando-lhes o de Desembargador, que a última tornou a alterar para Ministro, e elevou-o número a 18, dividindo o Tribunal em 3 Câmaras, de 5 Ministros cada uma, além do Presidente, cabendo à 1ª as atribuições da Câmara Criminal. Foi criado o lugar de Vice-Presidente, e o de Presidente da Segunda e Terceira Câmaras, cabendo a este exercer a função de Corregedor Geral da Justiça.

MINISTRO POLICARPO DE AZEVEDO. REVOLUÇÃO DE 1930.

MODIFICAÇÕES NO TRIBUNAL

O Tribunal encerrou a década tendo em sua direção um timoneiro seguro o Ministro MANOEL POLICARPO MOREIRA DE AZEVEDO JÚNIOR.

Pernambucano de origem, logo depois de formado na tradicional Faculdade do Recife, veio para São Paulo em 1894 e, após concurso, foi nomeado Juiz de Boa Vista das Pedras, com sede em Ibitinga. Promovido para Franca, onde judicou 14 anos, aí ganhou notoriedade.

Afonso de Carvalho que o substituiu teve o prazer de quase vinte anos depois, nesta Casa, recordar o conceito deixado pelo excepcional Magistrado: «O Juiz adventício, ali chegando em 1910, percebeu desde logo a impressão indelével deixada na alma daquele povo forte e digno pela figura eminente do Juiz a quem ia substituir. Por toda a parte, nos salões, nos clubes, no forum, nos cartórios, o nome de POLICARPO DE AZEVEDO faiscava em louvores, recordando-se a atuação desse Magistrado integro e austero que acrisolara no foro francano o sentimento da disciplina, da ordem, do respeito, da correção. Bem que se sentia que a justiça, em todo o fulgor de sua soberania, imperara na Comarca. E o Juiz

[57] «Revista dos Tribunais», vol. 366/341.

recém-chegado, justamente intimidado pela compreensão da imensa responsabilidade que lhe deixara o Juiz que partira, não teve outra aspiração senão esta: não desmanchar o que estava feito, não alterar em coisa alguma o que de maneira tão nítida e clara se estabelecera na Comarca sob a administração de POLICARPO. Seria para ele grande glória o êxito da conservação»[58].

Eleito Presidente em dezembro de 1929, o Tribunal, em dezembro de 1930, depois de eleger Godoy Sobrinho que não aceitou o honroso cargo, por ter apresentado seu pedido de aposentadoria, e com a recusa de Paula e Silva que não quis aceitar em virtude de saúde, manifestando-se contrário ao sistema adotado desde 1923, de se observar o critério da rotação na ordem descendente de antigüidade, entendeu de reeleger POLICARPO DE AZEVEDO.

Sua ação nesse período conturbado da vida nacional e, especialmente, de São Paulo, oriundo da Revolução de 1930, dignifica-o sobremodo, alçando-o aos maiores Juízes desta Casa.

O Decreto de 14 de novembro de 1930, do Governo Provisório de São Paulo, com fundamento no artigo 11 do Decreto Federal n. 19.398, de 11 do mesmo mês, dispôs: «Será reorganizada a Magistratura do Estado» e em seu artigo 2° «0 Governo aposentará, a seu Juízo, membros da Magistratura e demitirá aqueles contra os quais apurar faltas graves, nomeando livremente, para os cargos de Juízes e Ministros do Tribunal de Justiça, que vagarem, doutores ou bacharéis em Direito, que escolherá na Magistratura ou fora dela».

Manoel Ubaldino de Azevedo, filho de POLICARPO, em depoimento contido em obra que mereceu o segundo lugar no concurso de monografias sobre o centenário desta Casa, relata o trabalho do grande Juiz para que fossem amenizadas as intenções revolucionárias:

«Sobre os ombros do Ministro POLICARPO DE AZEVEDO, então na presidência do Tribunal de Justiça, recaíram as responsabilidades de, pelo menos, remediar a situação penosa, em que se encontravam os Ministros do Tribunal. Servindo-se do auxílio de seu colega, o Ministro Aquiles de Oliveira Ribeiro, que era amigo pessoal do Secretário e seu coestaduano, decidiram procurá-lo, para esclarecimento da situação.

Enfrentavam, sem dúvida melindrosa incumbência. Não eram conhecidos os nomes constantes da «lista negra», que se dizia existir. Tudo seria possível, no momento em que as iras revolucionárias poderiam incidir, indistintamente, sobre qualquer deles.

Lograram, todavia, os emissários, êxito na iniciativa. Pelo menos parcial e atenuador das sombrias perspectivas que se esboçavam. Com firmeza e decisão, iniciaram o diálogo com o Secretário, a que não faltara a necessária cordialidade. Interpelado a propósito das «faltas graves», a serem imputadas aos Ministros, afirmou o Secretário que, em realidade, não as poderia articular, contra qualquer deles. Apenas sobre alguns Juízes do interior do Estado, dois ou três, teria razões para exclui-los, em nome do decoro da Magistratura.

[58] «Revista dos Tribunais», vol. 72/536.

Embora nada tivesse a aduzir, em tal sentido, contra qualquer dos membros do Tribunal, entendia que alguns deles, envelhecidos, aferravam-se aos postos, obstinando-se em não deixá-los. Deviam ser aposentados, meritórias tenham sido suas atividades, no passado. Careciam descanso e estava o governo disposto a afastá-los, sem prejuízo dos proventos e honras, que persistiriam, na inatividade. Sugeria, assim, que se obtivessem as aposentadorias desses membros do Tribunal, poupando-lhes os vexames de ato compulsório, que os afastasse. Que os interessados requeressem as aposentadorias, na forma habitual. Os intuitos do governo cifravam-se nessa renovação de valores, jubilando anciãos, que se invalidaram no cargo»[59].

Do conceito granjeado por POLICARPO DE AZEVEDO diz bem o fato narrado pelo Dr. Lauro Celidônio quando, como Presidente do Instituto dos Advogados de São Paulo, falou na homenagem pelo transcurso do seu centenário: «A personalidade do Ministro POLICARPO DE AZEVEDO projetou-se na Magistratura — porque não dizer brasileira e não apenas paulista — de maneira indelével, porque os repertórios de jurisprudência estão cheios dos seus julgados, todos eles imbuídos do mais alto espírito de jurista e de homem conhecedor profundo da natureza e das contingências humanas. Desejo, a propósito, recordar um episódio que me foi relatado pelo nosso ilustre consócio, o Dr. Teodolindo Castiglione. Contou-me ele que, certa vez, a um dos Ministros deste Egrégio Tribunal se indagara: «Se tivesse uma causa quem escolheria para Juiz?» Ele teria respondido: «Não escolheria Soriano porque, apesar de profundamente honesto e de sua grande cultura, poderia se perder nos encantos das doutrinas de sua predileção. Não escolheria Pinto de Toledo que, integérrimo, mas escravo da lei, a aplicaria inflexivelmente. Escolheria POLICARPO DE AZEVEDO JÚNIOR porque, profundo conhecedor da Lei e do Direito e, ainda mais do que isso, profundamente conhecedor da natureza humana, sereno e de coração cheio de bondade, julgaria com o critério do bom Juiz, que é o critério do bom pai de família»[60].

Para as vagas ocorridas com as aposentadorias e por força do Decreto n. 4.797, de 11 de dezembro de 1930, que criou mais três lugares de Ministro, operou-se grande transformação no Tribunal. A POLICARPO DE AZEVEDO coube dar posse, primeiramente, a Joaquim Celidônio Gomes dos Reis e a Laudo Ferreira de Camargo, no dia 27 de novembro de 1930; em 4 de dezembro a Antônio Hermógenes Altenfelder Silva; em 13 de dezembro a Silvio Portugal, Mário Masagão e Manoel Carlos de Figueiredo Ferraz; e em 21 de janeiro de 1931 a Arthur César da Silva Whltaker e Antônio Ribeiro Junqueira Sobrinho.

Todos Juízes da Capital, com exceção de dois que vinham da classe dos advogados: Sílvio Portugal e Mário Masagão, aliás de acordo com o decreto do governo provisório que permitia a nomeação em apreço, que seria a origem do artigo 104, § 6º da Constituição Federal, de 16 de julho de 1934, que reservou, na composição dos Tribunais Superiores, lugares correspondentes a um quinto do número legal para que fossem preenchidos por advogados ou membros do Ministério Público de notório merecimento e reputação ilibada.

A inovação foi saudada neste Tribunal, na posse dos dois representantes da classe dos advogados.

---

[59] «O Centenário do Tribunal de Justiça de São Paulo», pág. 78.
[60] «Revista dos Tribunais», vol. 380/359.

Coube a Júlio César de Faria ressaltar a inovação: «Não era um fato comum na vida da Magistratura do Estado de São Paulo e de todo o Brasil. Não se tratava do simples preenchimento de vagas normalmente abertas num Tribunal superior. A presença de dois Ilustres juristas que não vinham da Magistratura, por via de promoção, atestava a obra renovadora do Poder Judiciário, iniciada pelo governo provisório. E mereceria os mais francos aplausos essa orientação. Tanto os advogados como os Juízes trabalham para a realização do Direito e para a efetivação da Justiça. São obreiros do mesmo ideal. A finalidade das profissões é a mesma. Os métodos de trabalho, porém, diversificam; e o espírito do Juiz vai-se formando com uma feição um tanto diversa. Por isso, considerava medida de sadia política essa de levar aos tribunais alguns elementos de grande destaque na advocacia»[61].

MINISTRO LAUDO FERREIRA DE CAMARGO

Dos empossados, um ganharia em breve notoriedade nacional — O Ministro LAUDO FERREIRA DE CAMARGO.

Sua passagem pela Magistratura de 1ª Instância notabilizou-o. De Itaporanga, onde iniciou sua judicatura, foi para Cajuru. Daí para São Simão, que lhe abriu as portas de Ribeirão Preto e depois Santos, onde tributaram-lhe significativa homenagem, ao ser promovido, em setembro de 1927, para a 1ª Vara Cível da Capital, com a inauguração de uma placa de bronze, cujos dizeres, em sua singeleza, traduziam a admiração dos seus jurisdicionados: «Foi Juiz em Santos o Dr. LAUDO FERREIRA DE CAMARGO».

Sua permanência naquela vara só veio robustecer a fama que conquistara na árdua judicatura e a consagração de sua despedida marcou um dos maiores dias do foro da Capital:

«Homenagem a um homem e consagração de um exemplo. O homem que agora festejamos, disse Eurico Sodré, é uma dessas individualidades cíclicas, que surgem como lumeeiros novos, no infinito da humanidade. O exemplo que perpetuamos é a lição formidável e fecunda da sua vida.

Juiz não houve ainda mais completo.

Sua cultura cientifica requinta-se à luz de uma invejável intuição jurídica, bênção de Deus, aos que Ele elege sábios. Sua independência integral, dá a impressão daquele vulto da legenda, que quebrou todos os elos de ferro que prendiam à terra, para se manter entre os homens, suspenso nas cadeias de ouro, que o sustinham do céu. Sua coragem de ser justo — a mais acrisolada das coragens — não encontra empecilhos nem nas ameaças dos poderosos, que abatem os pusilânimes, nem nas súplicas dos decaídos, que enternecem o coração.

Suas sentenças vivem o momento social: «Encaram o direito positivo como regra a ser interpretada sociologicamente, que se anima e adquire expressão mais ou menos instável em suas aplicações aos casos concretos, de acordo com as contingências e as configurações características de cada um deles». Elas não vão simplesmente indagar o sentido próprio das regras legais, para os aplicar aos fatos com o mecanismo de uma rotulagem simbólica. Por um

[61] «Revista dos Tribunais», vol. 76/526.

profundo exame, estabelecem o pensamento jurídico latente das disposições da lei, atendendo assim às necessidades da vida prática e aperfeiçoando incessantemente o direito em cuja evolução colabora.

E tudo faz sem alarde, sem barulhada, sem espalhafato; ao contrário, com a serenidade do dever elementar cumprido com a modéstia do sábio, que não se espanta de ter acertado, com a naturalidade invejável e encantadora das almas boas e simples.

Jamais se pareceu com aqueles Juízes descritos pela pena de RUI «que, com a tabuleta de escrupulosos, imaginam em risco sua boa fama se não evitarem o contacto dos pleiteantes, recebendo-os com má sombra, em lugar de os ouvir a todos com desprevenção, doçura e serenidade».

No trato diuturno com os advogados, a todos conquistou V. Exa., e ao respeito de todos se impôs, mais do que isto, de todos captou essa veneração, que somente os grandes mestres despertam em seus discípulos.

A sua sala de despachos — esta mesma em que estamos, transformou-se, muita vez, por alguns momentos encurtados pela premência do expediente, em um Jardim de Academus. Por milagre de uma estranha metempsicose, dir-se-ia reaparecer aqui, com freqüência, o admirável espírito do filósofo de Atenas, travando com seus alunos instrutivas dissertações sobre as modernas teorias de direito, a interpretação exata da lei, o comentário elevado dos fatos da vida forense, terminando todas por um ensinamento inesperado ou por um conselho útil e prático.

Com isto nunca se diminuiu o Juiz; antes, sempre se engrandeceu na estima e no acatamento dos seus jurisdicionados, agigantando-se, dia a dia, no conceito público, que lhe cobre de bênçãos a fama crescente e impoluta do nome.

Sua obra honra os foros de cultura e integridade da Magistratura paulista.

E ser grande Juiz em São Paulo é, em verdade, senhores, a constatação de um mérito fora do comum»[62].

Esse mérito fora do comum levá-lo-ia à governança de São Paulo, naqueles dias tormentosos de julho de 1931.

Diante da atitude irredutível de Plinio Barreto em não aceitar a interventoria, o Ministro da Justiça que viera a São Paulo resolvê-la, entregando-a a um civil e paulista, mandou publicar um comunicado oficial em torno da sucessão: «Chegaram a seu termo as negociações para a solução ao caso paulista com a aceitação, por parte de todas as correntes de opinião, do nome do Dr. LAUDO FERREIRA DE CAMARGO, Ministro do Tribunal de Justiça, como interventor federal do Estado de São Paulo. Essas negociações foram iniciadas após a recusa formal do Dr. Plinio Barreto em aceder ao reiterado e insistente convite do Governo Federal. Aliás a solução foi obtida com a colaboração desse ilustre paulista que assim deu mais uma prova de seu grande despreendimento e patriotismo em ação conjunta com o Coronel João Alberto e o Ministro da Justiça, dando em resultado a união e a pacificação de todo o povo paulista e de suas Forças Armadas em torno de

[62] «Supremo Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal», de Laurentino Lago, pág. 245.

uma solução que merece e deve merecer o apoio de todos os homens de boa vontade que, nessa hora, querem verdadeiramente a grandeza de São Paulo. São Paulo, 24 de. julho de 1931. (a.) Osvaldo Aranha»[63].

Escolhidos como auxiliares nomes de alta representação no meio paulista, e trazendo para o Governo a vontade de dar tranqüilidade a São Paulo, o Ministro LAUDO FERREIRA DE CAMARGO afastou-se de suas funções judicantes certo de que a palavra oficial traduzisse, de fato, a deliberação de dar a São Paulo o governo que o povo almejava e não a ocupação de sua terra, entregue à direção de estranhos que desconheciam seus problemas.

Para felicidade e orgulho dos bacharéis de 1931, da Faculdade de Direito de São Paulo, que compunham a centésima turma que se formou pelas Arcadas, a sessão de colação de grau, realizada no dia 7 de setembro, foi presidida por LAUDO DE CAMARGO, que nela tinha um dileto filho — Áureo de Almeida Camargo, e que o destino havia de reservar a nove de seus componentes a glória de integrarem, na mesma ocasião, o centenário Tribunal de Justiça de São Paulo.

Nos poucos meses de governo, LAUDO FERREIRA DE CAMARGO não se esqueceu da justiça de sua terra, e nem de seu Ministério Público.

Entendendo «que já houve tempo suficiente para a reorganização da Magistratura do Estado; considerando que é de toda a conveniência restabelecer as condições legais de ingresso e promoção aos postos da Magistratura; considerando, porém, que ao Governo do Estado não é licito restabelecer as garantias constitucionais concedidas aos Magistrados, suspensas pelos artigos 5º e 8º do Decreto Federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1930», revogou, pelo Decreto n. 5.178, de 27 de agosto de 1931, os Decretos ns. 4.773, de 14 de novembro de 1930, que autorizou a reorganização da Magistratura do Estado, e 4.933, de 14 de março de 1931, que regulou a aposentadoria dos Magistrados a Juízo do Governo, restabelecendo a legislação anterior, com as restrições impostas pela lei federal.

Outra não podia ser a atitude de um Juiz do seu porte. Estando em suas mãos o restabelecimento de princípios básicos de organização judiciária do Estado, repôs esta na trilha tradicional, conquista de gerações passadas que honraram esta Casa.

Também não olvidou o Ministério Público e pelo Decreto n. 5.179 da mesma data reorganizou-o. Como interventor federal criou a carreira do Ministério Público, «acontecimento, disse César Salgado, de alcance iniludível para todos aqueles que acompanham a evolução do nosso organismo judiciário. Esse fato deve ser ressaltado pela palavra do Chefe do Ministério Público de São Paulo para que se confira a V. Exa. A láurea de instituidor da carreira do Ministério Público.

Até então o Ministério Público era, não uma carreira, mas um agrupamento de bacharéis, alguns dos quais notáveis por suas qualidades de caráter e de inteligência, mas sem as mais elementares garantias de estabilidade. Predominava a livre nomeação e demissibilidade ad nutum. O Promotor Público era um mero agente do Poder Executivo.

[63] «Os Tenentes no Poder», de Hélio Silva, vol. IV (O Ciclo de Vargas), pág. 179.

E V. Exa., chefe do Poder Executivo, deu ao Ministério Público de sua terra garantias de estabilidade, de acesso, estruturou-lhe a carreira, em providência inédita nos anais legislativos do Brasil»[64].

Ele que assumira o governo para não fazer política, impondo, entre muitas condições, a da plena liberdade de organizar seu secretariado, viu-se, de uma hora para outra, pressionado para recompô-lo.

Já na manhã de 12 de novembro foi procurado pelo ex-interventor João Alberto que, dizendo-se emissário do Presidente da República, vinha exigir o imediato afastamento do Secretário da Fazenda, reclamando LAUDO DE CAMARGO uma credencial por escrito.

Tentou ligação com o Rio, pois, desejava, de viva voz, entender-se com o Chefe da Nação, mas não conseguiu, sendo informado que o Presidente autorizara João Alberto a conversar sobre a conveniência de alterar o secretariado.

O emissário, voltando a Palácio, entregou um bilhete com sua assinatura, nos termos que passaram à História: «Dr. LAUDO, confirmo o que lhe disse em presença do Dr. Abrahão e na companhia do General Miguel Costa e Coronel Rabelo. Achamos de absoluta necessidade para a nossa ação revolucionária a imediata recomposição do secretariado, mediante entendimento posterior. Nessa recomposição, deverá prevalecer o espírito de colaboração com a revolução e não com a política. Achamos mais que o Dr. Numa está incompatibilizado com o cargo que exerce e, portanto, que deverá ser imediatamente afastado. Reitero aqui os meus protestos da mais alta estima e consideração»[65].

LAUDO DE CAMARGO deu-lhe resposta digna de sua envergadura moral: «tomando conhecimento unicamente da comunicação que V. Sa. me trouxe do Dr. Getúlio Vargas, de que alguns elementos revolucionários se insurgem contra o Sr. Numa de Oliveira, que sempre mereceu e ainda merece a minha absoluta confiança, vou, a respeito, entender-me, sem tardança, com o chefe do Governo Provisório»[66].

No dia seguinte, o Coronel Manoel Rabelo apresentou-se em Palácio, exibindo um telegrama do General Góes Monteiro, em que confirmava que o Chefe da Nação autorizara ao Capitão João Alberto a tratar da recomposição do secretariado, o que levou LAUDO DE CAMARGO a enviar-lhe o seguinte telegrama: «Acabo de tomar conhecimento do seguinte telegrama do General Góes Monteiro ao Coronel Rabelo (o texto é transcrito). Não me conformando, renuncio ao mandato, pedindo a V. Exa. indicar imediatamente, por telegrama, a quem devo entregar o governo».

À tarde, de 13 de novembro, transmitia o governo ao comandante interino da 2ª Região Militar, que desejava em ato solene, mas que se revestiu da maior simplicidade.

[64] «Revista dos Tribunais», vol. 192/490-491.
[65] «Os Tenentes no Poder», vol. 4/221.
[66] Ob. cit., pág. 222.

Cingiu-se LAUDO DE CAMARGO a dizer: «Ao passar às mãos de V. Exa. o governo de São Paulo, tenho leve a consciência e a certeza de haver cumprido o meu dever. Possa este grande Estado ter em V. Exa. um administrador na altura do seu Ministro e das tradições de seu nobre povo».

A resposta também foi breve: «Dr. LAUDO DE CAMARGO. Recebo das mãos nobilíssimas de V. Exa. a interventoria de São Paulo, e lastimo que, devido às circunstâncias, me caiba a mim receber legado de tamanha responsabilidade. Farei o que estiver em minhas forças para desempenhar-me cabalmente do mandato, com a dedicação e lealdade que merece este grande Estado»[67].

LAUDO DE CAMARGO, no mesmo dia, redigiu um manifesto aos paulistas, para explicar os fatos que o levaram a deixar a interventoria. Não obstante a proibição da censura que enviou ao ex-interventor polida carta, dizendo que o documento «poderá acarretar movimento de opinião, contrário à ordem pública», mas que «uma vez passada a crise política atual, logo que se encontre o governo do Estado definitivamente organizado, ao manifesto de V. Sa. se fará a máxima publicidade, como legítimo direito que lhe assiste»[68]. Assis Chateaubriand e seu irmão Oswaldo desrespeitaram o censor e fizeram larga distribuição do manifesto.

No dia seguinte, acompanhado do filho, LAUDO DE CAMARGO voltou ao seu Tribunal, para continuar a sua missão, e mais admirado pela sua gente.

Mas a permanência foi curta. Em 30 de maio de 1932 era nomeado Ministro do Supremo Tribunal Federal e em 9 de junho tomava posse, para engrandecer o Pretório Excelso durante 19 anos, chegando às culminâncias da sua Presidência.

Foi o Juiz desta Casa que obteve as maiores honrarias, atingindo a governança da sua terra e a chefia do Poder Judiciário Nacional.

Sua aposentadoria ao completar 70 anos deu oportunidade a que sua vida fosse exaltada em todos os quadrantes da Pátria: «Nunca, escreveu João de Oliveira Filho, na dedicatória do livro que reuniu, todos os pronunciamentos a seu respeito, no País se realizaram manifestações similares partidas de Poderes Públicos Federais e Estaduais, de Escolas Superiores de Ensino e de Instituições Culturais, da Imprensa e do Povo em geral, por motivo da retirada de um cidadão do serviço público.

Foi um Juiz.

Que coisa extraordinária ter sido um Juiz em nossa terra, onde tantos Juízes existiram e existem, excelentes, probos, retos, competentes, honestos, bons, sábios, luminares de direito e de bom senso, acolhedores, justos, independentes, imparciais!

---

[67] Ob. cit., pág. 224.
[68] Ob. cit., pág. 225.

A consciência nacional fez uma parada diante da partida do Ministro LAUDO FERREIRA DE CAMARGO para a vida privada.

A Nação viu nele homem fora da medida»[69].

Sua despedida do Pretório Excelso foi comovente: «Com as mãos vazias das coisas materiais fiz o meu ingresso na Magistratura. E, naturalmente, com as mãos vazias desse «material» dela me retiro. Neste passo, cedo a palavra ao grande RUI: «a valia moral esta é a que busquei e por ela é que sempre me esforcei».

Desço, pois, as escadas que até aqui me conduziram, como o fizera anteriormente ao galgar os seus degraus, agora com as brancas dos anos, mas com a mesma fé no Direito, porque eterno, o mesmo culto à Justiça, porque divina, e a mesma dedicação à amizade, companheira fiel dos bons e maus dias. E comigo levo a crença de que não desdoirei as funções que me foram afetas»[70].

Na Câmara Federal, o Deputado Aliomar Baleeiro, que seria muitos anos depois Ministro do Supremo e seu Presidente, soube exaltar, com grande felicidade, em eloqüente discurso, o grande Juiz: «Numa época em que, por todos os espíritos perpassa às vezes uma dúvida, um desencanto, uma apreensão imensa quanto ao futuro, os homens que podem, ao fim de uma vida, dizer que saem de sua carreira profissional com aquele mesmo raio de sol que lhes banhou a fronte quando nela entraram, em plena mocidade, esses homens são um símbolo imenso para a segurança, a tranqüilidade dos países.

Vós sois, Sr. Ministro, uma toga impoluta, pura, que poderia ser apresentada como modelo a todos os Juízes do País. A toga, porém, não é apenas um pedaço de pano, de seda preta e tristonha. A toga é, sobretudo, a sua alma. Uma toga vazia nada seria. É preciso que, dentro dela, haja algo mais. É preciso que dentro dessa toga palpite um espírito na solidariedade completa, intima e sincera com as instituições vigentes no País. É preciso que a toga envolva um caráter de aço inoxidável, resistente a todas as erosões e a todos os desgastes, capaz de, até com sacrifício da própria vida, defender essas instituições. É preciso que haja um coração robusto, onde não se esconda, num mínimo recanto, a pusilanimidade, seja para os atrevidos, seja para os opulentos, seja para os poderosos.

Vós, Sr. Ministro, sois esse espírito, sois esse caráter e sois esse coração! A Câmara dos Deputados o proclama, não tanto como um prêmio, do qual não precisa a vossa consciência, na alegria do dever cumprido, mas para afirmar, através do vosso exemplo, a sua convicção no primado das forças morais e a sua esperança de que essas forças garantirão dias menos inseguros à Pátria»[71].

MINISTRO MANOEL DA COSTA MANSO

[69] Homenagem – Laudo de Camargo – Um juiz – 17 de abril de 1951.
[70] Ob. cit., pág. 13.
[71] Ob. cit., pág. 91.

Em 30 de dezembro de 1918 chegava a esta Casa aquele que um dia receberia a mais justa e eloqüente das homenagens que lhe poderiam ser tributadas, ver o seu nome perpetuado neste Augusto Plenário.

O Ministro MANOEL DA COSTA MANSO, com 42 anos tornara-se já um nome consagrado na justiça de 1ª Instância, conquistado na plácida Casa Branca onde judicou quase dezesseis anos, não podendo Xavier de Toledo ter sucessor mais digno e ilustre.

Já em 1921 era nomeado Procurador Geral do Estado, cargo que ocupou até 1924, voltando a exercê-lo no período de 1927 a 1931.

Em dezembro de 1928, a unanimidade de seus pares levou-o à presidência deste Tribunal para suceder ao Ministro Luiz Aires de Almeida Freitas.

No entanto, declinou da investidura: «Confiou-me o Poder Executivo, ao iniciar-se o quatriênio presidencial, a Procuradoria Geral do Estado disse no discurso de agradecimento, e eu penso que não tenho o direito de abandonar esse posto, para ocupar o outro de maior graduação. Conto que os meus colegas não reprovem a deliberação que tomei. A ela não fui levado por sentimentos pequeninos. Entre dois cargos incompatíveis, opto exatamente pelo mais modesto, aquele em que o Ministro se despoja da autoridade judicial, para postular ante os próprios colegas. Entre dois mandatos, que igualmente me desvanecem, mantenho-me fiel ao que primeiramente aceitei. Entre duas funções de natureza inteiramente diversa, dou preferência à que mais se adapta ao meu temperamento e à minha índole pouco afeita ao comando, e que, por isso, é aquela em que acredito poder melhor servir a Justiça e a São Paulo»[72].

Mas o Tribunal, em dezembro de 1931, tornou a elegê-lo para o biênio de 1932/1933. À eleição COSTA MANSO não esteve presente. Recebeu a maioria dos sufrágios e, logo que foi proclamada sua escolha, pediu a palavra o Ministro Júlio Çésar de Faria: «Motivos de ordem subjetiva, e cuja divulgação a ninguém interessa, desviaram-me da corrente que consagrou, por grande maioria, o Sr. Ministro COSTA MANSO Presidente deste Tribunal no biênio que se inicia a 1º de janeiro de 1932.

O Sr. COSTA MANSO, pela integridade de caráter, fulgor da inteligência e solidez da cultura jurídica, constitui varão perfeitamente talhado para o cargo, no qual, por certo, continuará a prestar ao Estado, que hoje o tem como um dos mais ilustres e dedicados filhos, os serviços notáveis que tanto lhe enaltecem a folha do ofício.

E porque não se pense que estou procurando reincorporar-me na corrente vitoriosa, de que com tanto pesar me separei, devo declarar que, ainda o ano passado, quando, na confusão inerente ao momento, nossas mãos tateavam à procura de um direto seguro, eu tive a iniciativa de indicar ao sufrágio de alguns colegas o nome do Sr. COSTA MANSO, indicação que não pode medrar, porém, por várias razões, dentre as quais a mais forte seria a própria oposição de S. Exa.

[72] «Revista dos Tribunais», vol. 69/224.

Não fossem, pois, os motivos superiores a que acima aludi, e, certamente, eu estaria, como os demais colegas, a colaborar numa escolha, que reputo magnificamente auspiciosa»[73].

Congratulando-se com o Tribunal, «pelo ato de grande sabedoria», fez o elogio de Policarpo de Azevedo, ressaltando o acolhimento que São Paulo dava a filhos de outros Estados que integravam a sua Magistratura.

O momento era propicio, principalmente por um Juiz que não nascera em São Paulo, para que se dissesse da hospitalidade paulista: «Profundamente votado aos interesses da justiça, a que tem servido com inquebrantável retidão, equilibrado, sempre na mesma elevada linha de compostura moral, em que debalde se procuraria um deslize, ou uma atitude menos pura, de uma rara distinção de maneiras, que faz lembrar os costumes da velha fidalguia pernambucana, diretamente descendente dos mais nobres brasões portugueses e aprumado na escola da elegante cortesia flamenga, que Mauricio de Nassau tanto cultuou, V. Exa., Sr. Presidente Policarpo Azevedo, além do intenso brilho que imprimiu ao cargo, soube conquistar a admiração devotada de seus colegas que hoje lhe estendem a destra, num gesto leal de gratidão. E quero crer que a este sentimento de gratidão não será estranho o próprio Estado de São Paulo, em cujo seio tem V. Exa. desenvolvido toda essa atividade judiciária, reproduzindo, nas linhas austeramente nobres, essas figuras modelares de Magistrados brasileiros que, quaisquer que sejam os quadrantes de sua procedência, tanto têm elevado a justiça nessa terra infinitamente hospitaleira, chamem-se embora Piza e Almeida, Canuto Saraiva, Firmino Whitaker, Soriano de Souza ou Policarpo de Azevedo»[74].

Coube ao Ministro Manoel Carlos, imediatamente, dar o realce devido às palavras de Júlio de Faria, que a história centenária deste Tribunal é uma extraordinária lição: «É verdade que São Paulo nunca perguntou a nenhum brasileiro que aqui viesse assentar a sua tenda, resolvido a engrandecê-lo com o seu talento e trabalho honesto, nunca perguntou a um só a sua procedência»[75].

Foi uma sessão memorável a que elegeu COSTA MANSO.

Este só na primeira sessão de 1932, em 21 de janeiro, é que agradeceu a seus pares a imensa honra conferida: «Duas vezes solicitei e obtive a graça de permanecer nas fileiras, como simples soldado da justiça. Ainda agora, esforcei-me para não empunhar a insígnia do comando. Não fui ouvido: obedeço, disciplinado que sou, por índole e educação, e porque assim correspondo a um cativante gesto de amizade. Sim. Só o generoso calor da amizade poderia fazer germinar a minha candidatura, que não lancei nem acalentei»[76].

Falando de Policarpo de Azevedo, trouxe um depoimento de grande valia: «Precisávamos de um chefe capaz de enfrentar a situação. Encontramo-lo, na pessoa do eminente Magistrado. Sob a sua prudente e criteriosa direção, o Poder Judiciário do Estado de São Paulo resistiu à confusão dos primeiros momentos, e se manteve tão digno e correto que,

[73] «Revista dos Tribunais», vol. 80/546.
[74] «Revista dos Tribunais», vol. 80/546-547.
[75] «Revista dos Tribunais», vol. 80/548.
[76] «Revista dos Tribunais», vol. 81/201.

nesta Casa, a própria revolução veio buscar, quando nova tempestade ameaçava conturbar a atmosfera, o varão esclarecido e impoluto (referia-se a Laudo de Camargo), que devia aplacá-la, para, em seguida, envergar de novo a toga, que lhe guardáramos»[77].

Passou o novo Presidente a enumerar a reforma dos serviços judiciários.

Mestre insuperável, muito contribuiu para a realidade do Código de Processo Civil e Comercial Paulista, e para todas as reformas de organização judiciária a partir de 1921 tornando-se um consultor permanente de todos os governos anteriores e posteriores à revolução de 1930, trazendo sempre sua palavra autorizada para a melhoria da Justiça.

Nada se fez de substancial na vida judiciária de São Paulo, sem que COSTA MANSO fosse ouvido. Foi um legislador perene.

Sua palavra disse alto sobre o que, até então, se havia feito em benefício do Judiciário: «Aliás, desde que a calma sobreviera às inevitáveis agitações conseqüentes ao movimento revolucionário, manifestara-se, no Estado de São Paulo, carinhoso desvelo dos novos governantes pelo serviço judiciário. Logo de início, regulamentaram-se as correições. Era o cumprimento de uma promessa, protelada durante quarenta anos, longo período de expectativa, em que os serviços forenses estiveram privados de uma fiscalização severa e continua. Modificou-se, depois, a organização do Júri e melhorou-se o processo das causas no Tribunal popular. Desapareceram, com a presença do Juiz togado, na sala secreta, a compressão e o suborno do jurado, assim como os julgamentos incongruentes. O exercício do grande dever cívico foi suavizado, com a limitação dos debates, o cerceamento de formalidades inúteis, e a redução do tempo de serviço; mas se tornou realmente obrigatório, mediante a instituição da multa automática ilimitada . . . A instituição, desmoralizada e ameaçada de iminente soçobro, vai readquirindo em todo o Estado o antigo vigor, tornando-se merecedora de confiança pública. Foi também reorganizado o Ministério Público. Instituiu-se o estágio, escola de aplicação, que prepara o candidato, removendo os perigos resultantes da inexperiência dos principiantes. Criou-se a carreira, que cerceia o arbítrio dos governos e estimula o funcionário a trabalhar, na certeza de progredir pelo próprio merecimento. Deu-se estabilidade aos promotores e curadores, que ficaram libertos de pressões que os embaraçavam no livre desempenho dos seus deveres. Aparelhou-se, enfim, a Procuradoria Geral do Estado, de modo a se tornar um instrumento de severa vigilância, para que haja perfeita exação no cumprimento do dever imposto a cada funcionário... Remodelou-se o serviço judiciário da Capital, aumentando-se o número de varas, provadamente insuficientes, e distribuindo-se melhor o serviço. Estabeleceram-se, para remoção e promoção de Magistrados, outras normas, em que, sem prejuízo da antigüidade, melhor se procura o merecimento. Finalmente, desdobraram-se as Câmaras do Tribunal de Justiça, e adotaram-se medidas de que resultou maior celeridade nos julgamentos»[78].

COSTA MANSO iniciou sua presidência no ano, possivelmente, mais difícil da nossa vida centenária, quando São Paulo se levantou para reclamar a constitucionalização do País.

---

[77] «Revista dos Tribunais», vol. 81/202.
[78] «Revista dos Tribunais», vol. 81/203.

Participou, como Presidente, da aclamação do Embaixador Pedro de Toledo — Governador do Estado, assinando a ata que deferiu ao ilustre paulista o solene compromisso de dirigir seus destinos. Assinou a proclamação ao Povo Brasileiro, de 13 de julho: «São Paulo não pegou em armas para combater os seus queridos irmãos dos outros Estados nem para praticar a loucura de separar-se do Brasil, mas unicamente para apressar a volta do País ao regime constitucional»[79].

COSTA MANSO foi um lidimo defensor dos princípios que levaram São Paulo à luta.

Em seu Relatório de 1932 consignou: «Não apresentou esse período róseo aspecto... A Revolução Constitucionalista, irrompida a 9 de julho, que congregou todas as forças vivas do Estado, tornou impossível o funcionamento regular da justiça em São Paulo. Advogados e partes litigantes, funcionários e demais auxiliares da atividade forense, em grande número, abandonaram os seus negócios e fizeram-se soldados. Não era justo que contra eles corressem prazos, ou que se praticassem quaisquer atos em prejuízo dos seus direitos e interesses. De outro lado, extensas zonas do Estado foram teatro de operações de guerra. Não podiam permanecer aí as autoridades e os não combatentes. Dessas contingências resultou a decretação de feriados, a princípio e depois, de um regime especial de férias forenses, que perdurou até o restabelecimento da paz»[80].

O segundo ano de seu mandato começou com acontecimento de excepcional magnitude para esta Casa: a inauguração de suas instalações neste Palácio, ainda não concluído.

Coube ao Ministro Urbano Marcondes expressar a satisfação do Tribunal.

Em sua oração, revelou seu júbilo, pois, «colaborei na feitura deste monumento, que agora nos abriga, trazendo para seus alicerces um pequenino grão de areia, que, com ser pequenino, não se perdeu no turbilhão dos elementos que o compuseram»[81]. É que, em 1904, quando chegou à Capital para exercer sua judicatura, teve a mais penosa das impressões do Forum, não hesitando em se dirigir ao governo, e em oficio patético expôs as condições em que estava instalada a justiça de 1ª Instância: «Quem penetra naquele velho edifício e atravessa aqueles corredores, escuros e estreitos, onde se aglomera gente de toda a espécie; quem respira aquela atmosfera viciada e visita aqueles cubículos asfixiantes, onde se instalaram Juízes e escrivães, ou assiste a uma das audiências, não tem e nem pode ter a impressão de quem se acha na Casa da Justiça. Algo de vexatório domina o espírito dos Juízes, que aí se vêem na mais completa promiscuidade, baldos de conforto e quiçá de respeito».

O apelo não fora em vão, pois, o Governo criou a taxa judiciária, cujo fim se destinava ao Palácio da Justiça, e quando exercia as funções de Diretor do Forum, o Secretário da Justiça, então Washington Luiz, solicitou-lhe informações a respeito da obra que seria encetada: «Recordando estes fatos, eu tenho em vista salientar a dupla satisfação que neste momento me empolga a alma: uma resulta do fato de nos acharmos instalados neste artístico e belo edifício, rodeados

[79] «Cruzes Paulistas», pág. 115.
[80] «Revista dos Tribunais», vol. 85/216.
[81] «Revista dos Tribunais», vol. 85/228.

de todo o conforto e segurança, e a outra deriva do fato de haver eu contribuído, de alguma forma, para a existência deste majestoso Palácio que será, por muitos motivos, um dos maiores padrões de glória desta consagrada e imorredoura metrópole brasileira».

COSTA MANSO não iria concluir seu biênio. Com a aposentadoria de Soriano de Souza, o Presidente da República entendeu de solicitar ao Supremo a indicação de cinco nomes. Tal fato era inédito nos anais do Pretório Excelso que, pelos votos de seus dez Ministros: Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Bento de Faria, Artur Ribeiro, Firmino Whitaker, Rodrigo Otávio, Eduardo Espínola, Plínio Casado, Carvalho Mourão e Laudo de Camargo, escolheu, sem divergência, COSTA MANSO, recebendo Carlos Maximiliano 8 votos, Francisco Tavares da Cunha Melo 7, Levi Carneiro e Reinaldo Porchat 6.

Era a consagração de COSTA MANSO, que culminou com sua nomeação.

Edmundo Lins, na Presidência do Pretório Excelso, telegrafou ao novo Ministro: «Congratulo-me com a Justiça Brasileira e com o seu mais elevado representante o Supremo Tribunal Federal pela nomeação do conspícuo colega para cuja indicação ao Governo tive o prazer de concorrer com o meu voto. Até hoje ninguém entrou para o Supremo Tribunal Federal tão prestigiado como o colega. Estou certíssimo de que não poderá exceder a expectativa geral por ser humanamente impossível, mas de que virá a ela corresponder completamente. Afetuoso abraço — Edmundo Lins»[82].

Esta Casa soube festejar o evento. Todas as Câmaras tributaram ao insigne Juiz as homenagens que lhe eram devidas.

Coube ao Ministro Manoel Carlos de Figueiredo Ferraz, então Procurador Geral do Estado, na manifestação de apreço a que compareceram Ministros, Juízes, Promotores, advogados, funcionários, exaltar a figura de COSTA MANSO: «São Paulo habituara-se à munificência dos vossos serviços: como Juiz na 1ª Instância e no Tribunal, enriquecestes a nossa jurisprudência com sentenças e acórdãos lapidares, verdadeiros primores de elegância, de clareza e de precisão; como advogado do Estado, defendestes com inexcedível pugnacidade e brilho os interesses da Fazenda e da comunhão; como estudioso dos problemas do nosso direito judiciário, colaborastes na feitura de leis sábias e oportunas, entre elas o Código de Processo Civil e Comercial, cujos defeitos, que os deve ter, como obra humana que é, desaparecem na excelência das suas qualidades, principalmente a simplificação e a sistematização das fórmulas; como devotado amigo da Magistratura, despendeis incansáveis energias pelo seu crescente prestigio, esforçando-vos por premiar os bons, velando por seu progresso, para que com eles progredisse a administração da justiça, estimulando os de fibra menos rija, corrigindo sem ofensa ao decoro do cargo, comunicando a todos o vosso entusiasmo pela carreira; como cidadão, ofereceis o exemplo constante de ilimitada dedicação ao bem público, em comissões penosas, não remuneradas, com sacrifício dos vossos interesses particulares e da vossa saúde, — e de inquebrantável fidelidade à causa sagrada dos brasileiros de São Paulo,

[82] «Documento do arquivo do Desembargador Odilon da Costa Manso».

a que dedicastes de corpo e alma, afrontando perigos, oferecendo-lhe, em holocausto, os próprios filhos, tudo arriscando pelos seus ideais de ordem legal, de liberdade e de justiça»[83].

Traçou-lhe um retrato de corpo inteiro, com mão de mestre. Soube ressaltar os lineamentos fundamentais da sua vigorosa personalidade: a figura exponencial do legislador, do jurista, do condutor, do Juiz e do patriota.

Tanta dedicação revelava pelos trabalhos do Tribunal que, na sessão de despedida, entregou um projeto ao Regimento Interno — visto que o em vigor datava de 1925 e a copiosa legislação posterior o alterara substancialmente — a fim de ser estudado e apreciado pelos seus pares, chegando a sugerir nomes para a comissão a ser presidida pelo seu sucessor: «Silvio Portugal, que é moço, representaria muito bem a ala nova do Tribunal, e Campos Maia que era já um antigo companheiro na casa»[84].

A sugestão mereceu acolhimento, pelo que o grande timoneiro viu aprovado seu último ato.

Sua permanência no Supremo, lamentavelmente, não foi muito longa, pois, não decorridos seis anos, aposentou-se, para voltar a São Paulo, onde passou a advogar, tornando-se famoso seu escritório, notabilizando-se ainda mais pelos pareceres que lhe eram solicitados.

No Supremo impôs-se como um dos seus luminares, com sua cultura e dialética invulgares, «de quem o meu saudoso amigo, Ministro Carlos Maximiliano, nas conversas de família, dizia-me ter sido o maior processualista do seu tempo no Pretório Excelso»[85.]

No dia 10 de maio de 1939 despediu-se do Supremo Tribunal Federal:

«Ao encerrar a minha carreira judiciária devo afirmar ao meu País que sempre considerei a Magistratura um verdadeiro sacerdócio. Na vida pública e na vida privada, jamais enxovalhei a minha toga. Dispo-a usada pelo tempo, mas pura como no momento em que, aos vinte e seis anos de idade, pela primeira vez a enverguei. Jamais violei o Direito. Mas nunca me esqueci de que a lei, obra humana, e por isso mesmo imperfeita, é muitas vezes o produto de injunções do momento, nem sempre sãs, justas e procedentes. E que, portanto, deve o Juiz, ao aplicá-la, quebrar-lhe os espinhos, suprimir-lhe as arestas, aplainar-lhes a superfície, atendendo a que o bem é o supremo objetivo da norma jurídica. Nunca julguei sob o império de quaisquer paixões — interesse, ódio, afeição, contemplação. É possível que algumas vezes me tivesse deixado dominar pela piedade, diante de lágrimas de viúvas ou da angústia de oprimidos. Não me arrependo de ter assim procedido, porque a Justiça deve ser humana... Nunca me curvei diante do Poder ou dos poderosos. Mas, igualmente, nunca lhes deneguei justiça, por fanfarronada, ou para cortejar a popularidade. Nos conflitos entre o interesse social e o individual, sempre coloquei o primeiro em plano superior. Não consenti, entretanto, que os representantes da Sociedade, abusivamente, esmagassem o direito individual. Nunca demorei a distribuição da Justiça,

[83] «Revista dos Tribunais», vol. 87/233.
[84] «Revista dos Tribunais», vol. 87/240.
[85] «Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo», ed. LEX, vol. 21/653.

nem fui negligente ou displicente nos julgamentos. Advoguei com fervor, em votos e sentenças, as causas que me pareceram justas, principalmente quando se tratava de amparar direitos mal defendidos. Nunca maltratei os litigantes ou os seus advogados. Jamais repeli os que me procuraram de boa-fé, para pedir a leitura de um memorial, ou, na ânsia de quem teme sofrer uma injustiça, implorar a minha atenção para determinados aspectos dos litígios.

Terei certamente cometido muitos erros nos meus julgamentos. Mas afirmo que errei supondo que acertava. Convencido, porventura, do erro, nele nunca persisti, como o demonstram os votos que proferi, recebendo embargos opostos a decisões tomadas com a minha colaboração, ou retificando, melhor esclarecido, conceitos anteriormente emitidos»[86].

Lição magnifica!

Em oração de rara felicidade, Laudo de Camargo foi um dos intérpretes das despedidas do Supremo: «Para tudo exprimir em poucas palavras: um Juiz que brilhou.

Brilhou pela modéstia, a ocultar grande saber.

Brilhou pela inteligência, viva e pronta, no solucionar os altos problemas jurídicos propostos.

E brilhou pelo coração, espalhando afeições.

Os seus votos brilhantes aí estão, para esclarecer aos estudiosos e a sua bondade é encontrada no círculo de relações pessoais que formou.

Que mais poderia aspirar quem tão alto subiu, por uma trajetória de luzes? Venturosos aqueles que, após longa caminhada e grande labuta, conseguem para si patrimônio moral de tamanha valia.

É o patrimônio dos patrimônios, o único dos bons Juízes, porque o único a que a traça da malicia não corrói, nem a ferrugem do tempo consome.

Pode, pois, partir COSTA MANSO, porquanto os teus colegas e amigos, embora saudosos e tristes pela separação, compartilham da tua alegria, que não deixa de existir e de ser grande, pelo fato de encerrares galhardamente tão brilhante judicatura.

Corram, agora, felizes os teus dias no lar amigo e seja a paz a tua inseparável companheira, a que os homens querem, sem procurarem os meios de obtê-la, como ensinava o Sumo Mestre, a paz dos justos que dá alegria à consciência, essa paz que a todos desejaste e que para ti obtiveste, com o dever cumprido»[87].

Este Tribunal recebeu sua aposentadoria com tristeza. E pela palavra de Manoel Carlos homenageou-o.

---

[86] «Jornal do Comércio», do Rio de Janeiro, de 11/5/1939, pág. 4.
[87] «Jornal do Comércio», do Rio de Janeiro, de 11/5/1939, pág. 4.

Quando completou 75 anos, novamente esta Casa, em das mais significativas manifestações de carinho e exaltação de seus anais, voltou a louvá-lo, inaugurando seu retrato.

E a velha Faculdade do Largo de São Francisco outorgou-lhe a honraria de doutor honoris causa.

Sua morte, ocorrida a 28 de maio de 1957, confrangeu São Paulo.

DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR DE FARIA

Ainda na década de 30, outro nome destacou-se na presidência do Tribunal.

Trata-se do Desembargador JÚLIO CÉSAR DE FARIA, do qual me ocupei por ocasião do seu centenário, ocorrido em 13 de agosto de 1973.

Elevado a esta Corte por Decreto de 4 de novembro de 1921, do Presidente Washington Luiz, tomando posse no dia 11 do mesmo mês, aqui permaneceu até 30 de junho de 1938, quando se aposentou a pedido.

Por mais de dezessete anos sua inteligência luziu nesta Casa, e nos cem anos de vida do Tribunal de Justiça de São Paulo pode, com justiça, ser apontado como um de seus luminares.

Nascido em Caetité, na Bahia, do casamento do dr. João José de Faria, médico, com dona Elvira Cotrim de Faria, foi criado e educado pelo seu avô materno — Coronel Leolino Xavier Cotrim.

Este transferiu-se para São Paulo em 1878, quando JÚLIO CÉSAR tinha apenas cinco anos, trazendo numerosa família e mais o neto, conforme anotações do dr. Amir Cotrim, seu primo e médico nesta Capital, que se reportam a dados de Leolino Xavier Cotrim:

«Estando a região sem grande futuro e a família aumentando, Leolino resolveu mudar-se para as terras do Sul, decantadas pela sua fertilidade e próprias para o cultivo de cafezais.

Comprou fazenda de café, em São Carlos do Pinhal, provavelmente por intermédio de um genro, pois, segundo notas de seu punho, a mesma foi adquirida em 1877 e a mudança com a família para São Paulo se deu em 1878. Neste ano, em 1878, já tem em seu caderno, de venda de café em Santos.

A fazenda em São Carlos se chamava Fazenda Conceição, a poucos quilômetros da cidade, na região denominada Babilônia».

Segundo o Coronel Leolino: «Sai da Lagoa da Pedra Branca, vim de muda para São Paulo no dia 7 de fevereiro de 1878. Cheguei aqui no dia 10 de abril do mesmo ano», acompanhado da esposa, de sete filhos e um genro, do neto Júlio César, parentes e grande número de escravos, em lombo de cavalos e burros, levando sessenta e poucos dias, atravessando parte da Bahia e de Minas Gerais, «por campos e matas, transpondo rios, em jornada de mais de 1.000 quilômetros, até alcançar a terra da promissão».

Mostra o dr. Amir Cotrim, no «Álbum» que organizou sobre Leolino Xavier Cotrim, o excepcional chefe da família que foi seu avô, o ambiente sadio em que cresceram os filhos e netos, e que tanto refletiu na educação de JÚLIO CÉSAR DE FARIA que aprendeu, desde menino, a admirar a forte personalidade do seu ancestral.

De São Carlos passou Leolino para a zona de Ribeirão Preto adquirindo, nas proximidades de Pitangueiras, pelos anos de 1890, outra fazenda, para onde mudou e aí se fixou até o fim de seus dias, falecendo com a avançada idade de noventa e quatro anos.

Cidadão conceituado e querido naquela cidade sempre seu nome foi reverenciado. Amado pelos filhos e netos, dedicando especial carinho a JúLIO CÉSAR DE FARIA, soube este corresponder em toda sua existência, e em sua última manifestação de vontade recomendou aos seus que não esquecessem de cobrir de flores o túmulo do avô, pelo aniversário.

JÚLIO CÉSAR DE FARIA ingressou na Faculdade de Direito de São Paulo em 1890, pertencendo a uma brilhante turma, como escreveu Spencer Vampré, salientando-se José Alcântara Machado de Oliveira e José Mariano Corrêa de Camargo Aranha, que foram professores da velha Academia; advogados de renome como Jayme Pinto Serva, Plinio e Antônio de Godoy Moreira e Costa, Alfredo de Toledo. Astolfo Leite de Magalhães Pinto; Magistrados como Henrique Vaz Pinto Coelho e Raul de Sousa Martins, que fizeram carreira no Distrito Federal; jornalistas como José Severiano de Rezende e José Maria Lisboa; além do jurisconsulto Paulo Maria de Lacerda[88].

Mas formou-se no Recife em 1893, voltando a São Paulo para, no ano seguinte, ingressar no Ministério Público, ocupando a promotoria de Bariri e, em 1900, a de São Carlos, quando, em 1901, foi nomeado Juiz de Ituverava, iniciando sua luminosa ascensão na Magistratura paulista.

Em outubro de 1903 passou a judicar em Descalvado, onde contraiu matrimônio em 6 de janeiro de 1906, com dona Cândida Alves Aranha, de família de velha tradição, permutando, em junho de 1908, com o Juiz de São Manuel.

Longa foi sua permanência em tal Comarca, onde distribuiu justiça até 1920, quando, reconhecidos seus altos méritos, foi nomeado Juiz da 1ª Vara Cível da Capital, assumindo um ano depois o lugar que lhe cabia nesta Casa.

Sua judicatura em 2ª Instância foi das mais fulgurantes. É o que se colhe na «Revista dos Tribunais», que espelha o valor intelectual de JÚLIO CÉSAR DE FARIA, através dos seus acórdãos e a vida desta Corte em seu noticiário mensal.

Não obstante sua oposição, foi levado em dezembro de 1935 à Presidência para o biênio de 1936/1937, sem discrepância de seus pares, numa demonstração do conceito em que era tido.

Em carta ao Desembargador Hermógenes Silva pediu, ao saber que seria escolhido, que não fosse sufragado seu nome. E no discurso de posse tornou a repetir:

[88] «Memórias para a História da Academia de São Paulo», vol. II/537.

«Não sei se teriam sido felizes nessa escolha, pois, além de muitos predicados que me faltam, bem sabeis que a minha saúde de tempos a esta parte tem sofrido sensíveis perturbações que talvez pudessem justificar, desde logo, o meu completo afastamento de quaisquer trabalhos da Corte.

Por isso mesmo, ao aproximar-se o dia da eleição em que fui consagrado Presidente da Corte, e porque me constava de modo positivo a resolução em que estavam os meus eminentes colegas de sufragar-me o nome, em carta que dirigi a um deles, o respeitável sr. Desembargador Hermógenes, eu lhe pedi me dispensassem da honrosa incumbência, pois não me sentia senhor de uma saúde compatível com as exigências do cargo, e principalmente com os grandes compromissos morais que ele viria estabelecer entre os mandantes e o mandatário. Infelizmente não me quiseram eles atender, e confesso que me faltaram energias por lutar contra a sua deliberação, falta que em parte se deve atribuir ao empenho de forrar-me a quaisquer suspeitas porventura aparentemente defensáveis.

Acredito que talvez não seja delicado fazer-vos confidentes de coisas que dizem respeito à minha própria pessoa. Mister, porém, me tornava deixar bem frisado esse ponto a fim de justificar o pedido que ora faço aos srs. Desembargadores, qual o de não me deixarem jamais órfão de suas luzes, de seus conselhos e de sua colaboração ativa e fecunda.

Fique, assim, bem entendido que eles é que serão os Presidentes da Corte; eu não passarei de fiel executor de suas deliberações, embora animado de certo espírito de crítica, que a bondade de meus doutos colegas saberá tolerar à minha experiência naquilo em que ela puder ser útil às suas iniciativas»[89]

E, assim, iniciou o cumprimento do seu mandato, que não chegou ao seu término.

Em 27 de maio de 1937, reuniu-se o Tribunal para deliberar sobre a renúncia de JÚLIO CÉSAR DE FARIA ao cargo de Presidente.

Disse em seu ofício: «Há cerca de dezoito meses, quando a Corte se lembrar, em surtos de inesquecível bondade, de meu obscuro nome para o elevado cargo de seu Presidente, procurei esquivar-me da honrosa investidura para a qual não me sentia com as desejáveis condições de saúde.

Ficou então combinado entre o sr. Desembargador Hermógenes Silva, que a representava e o abaixo-assinado, que eu satisfizesse aos intuitos da Corte, ficando, porém, com plena liberdade de ação, no sentido de uma renúncia, quando percebesse que a moléstia que me vem minando o organismo se mostrasse incompatível com o exercício do cargo. É precisamente o que me acontece no momento atual: a freqüência diária ao Palácio da Justiça está a constituir para mim obstáculo a uma cura regular, cura que, entretanto, talvez eu possa obter na minha cadeira de Desembargador, que não exige tão constante assiduidade à Corte.

[89] «Revista dos Tribunais», vol. 99/588.

Apenas me demovia desse intuito o desejo de estabelecer os lineamentos gerais da reforma da Secretaria, no que concerne à eficiência do serviço de fiscalização e contabilidade do Palácio.

Estes lineamentos foram ontem votados em sessão plenária, e assim, valendo-me da liberdade que a Corte me outorgou quando me fez a insigne honra de convidar para o exercício do cargo referido, transmito a Vossa Excelência, com a renúncia que ora faço do mesmo, o exercício das respectivas funções»[90].

Impossibilitado de concretizar seu programa, como desejava, retirou-se da liça.

Mas só em 30 de junho de 1938 JÚLIO CÉSAR DE FARIA afastou-se desta Corte.

Os Desembargadores que integram o Tribunal dos nossos dias, em sua maioria, ingressaram na Magistratura precisamente a partir de 1935, quando JÚLIO CÉSAR DE FARIA se impunha como de suas maiores figuras e aqueles que chegaram após sua aposentadoria ainda ouviram a exaltação às virtudes de tão excelso Juiz, que hoje volto a ressaltar, na palavra de um de seus ilustres contemporâneos, para a nova geração de Magistrados.

Dele disse o Desembargador Antão de Moraes, na sessão de 22 de julho de 1938, ao fixar, para a história deste Tribunal, os predicados que exornaram a figura de JÚLIO CÉSAR DE FARIA:

Pertencia ao pequeno número dos grandes Juízes, cuja passagem pela Magistratura paulista ficará gravada em seus anais com o relevo e o brilho de um raro acontecimento. Seja no Ministério Público, seja na Magistratura de 1ª Instância, seja neste Tribunal, aquela figura inconfundível, pelo fulgor de seus méritos, insculpiu-se em traços imperecíveis. De seu talento, de sua cultura, de sua impecável dignidade, de sua rígida intransigência com o mal, de seu prazenteiro acolhimento para com o bem, não faltará quem, em ocasião azada, diga e escreva, usando a palavra ou empunhando a pena, com a decisão artística, sincera e comovida dos que vão falar ou escrever em nome da verdade e da Justiça. Da verdade, que lhe foi sempre o fanal de que se nunca apartou. Da justiça, de cuja religião foi fervoroso crente e por isso nunca teve dificuldade em encontrá-la: «per trovar la giustizia, bisogna esserle fedeli: essa, come tutte le divinità, si manifesta soltando a chi ci crede». Graças a essa fé, que nunca o abandonou, ele teve a suprema ventura de galgar a cumeada da serra ouvindo de todos os lados o coro do louvor sincero e da homenagem devida. Que melhor prêmio para uma vida, do que olhar para o caminho percorrido e verificar em balanço final de contas com a consciência, que pode, tranquila e verdadeiramente, reconhecer que não desertou da virtude, nem jamais desamparou o dever! Possam todos os que ficam, os que ainda não cumpriram a sacra missão, inspirar-se no seu exemplo e abrigar-se na sua sombra. Essa a decisiva significação dos homens cuja valia sobreexcede o estalão comum. Não desaparecem jamais do cenário em que viveram. Enquanto aqui funcionar, neste majestoso palácio, o Tribunal de Justiça, os ecos da voz fascinadora de JÚLIO CÉSAR DE FARIA repercutirão por estas salas e corredores conclamando todos ao culto da Lei, da Verdade e da Justiça! Não é um Juiz que nos abandona. É uma lição que fica. Uma esplêndida e maravilhosa lição!»[91].

[90] «Revista dos Tribunais», vol. 107/856.
[91] «Revista dos Tribunais», vol. 114/882-883.

As homenagens desta Casa a JÚLIO CÉSAR DE FARIA não se cingiram aos discursos dos Desembargadores Aquiles Ribeiro, Presidente, Antão de Moraes e Márcio Munhoz, mas a Corte, representada por uma Comissão de Desembargadores de cada Câmara: Vicente Mamede, Antão de Moraes, Alcides Ferrari, Theodomiro Dias e Gomes de Oliveira, levou ao grande Juiz a manifestação do Tribunal.

Sua vida de patriota teve seu ponto excepcional na Revolução Constitucionalista.

Em férias, no Rio de Janeiro, procurou regressar a São Paulo e na primeira hora de seu retorno manifestou-se publicamente, em vibrante discurso: «Nortista que sou, nortista que se fez para a vida aos beijos de um sol flamejante, cujas irradiações lhe trazem sempre ardentes ao espírito os ideais os mais nobres e as aspirações as mais justas, estou contigo, São Paulo, porque és, neste momento, o paladino intemerato da causa da unidade nacional»[92].

Convidado pela Congregação da Faculdade de Direito, na década de trinta, para integrar banca de concurso para professor catedrático de Direito Comercial, JÚLIO CÉSAR DE FARIA teve oportunidade de, mais uma vez, comprovar seu saber.

Aposentado foi possível entregar-se a estudos históricos, que sempre o empolgaram, dedicando-se mais ao Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, de que era sócio, chegando a ser seu Vice-Presidente.

Entre as obras publicadas após seu afastamento do Tribunal, logo em 1939 saiu «Columbia Excelsa», estudos sobre o Amazonas e Pará, fruto de sua viagem àquelas regiões.

Em 1942, reuniu em livro artigo sobre «Juízes do Meu Tempo», em comemoração ao cinqüentenário da instalação definitiva do Tribunal de Justiça da era republicana. Em seus vários capítulos tratou dos «Primeiros lineamentos de organização judiciária do Estado»; das «Condições do Juiz paulista nos primeiros decênios da República»; da «Reforma judiciária de 1920»; da «Revolução de 1930 e o Poder Judiciário no Estado», consignando suas críticas a males trazidos que sempre mereceram sua verberação. E, na segunda parte, traçou os perfis dos nove Juízes que compuseram o Tribunal de Justiça instalado em 10 de setembro de 1892.

Mas a vida de «José Bonifácio, o Moço», publicada em 1944, na coleção «Brasiliana», de mais de quatrocentas páginas, consagrou-o como historiador.

Respondendo José Bonifácio a discurso de Nabuco de Araújo na sessão de 20 de março de 1866, em que o Andrada abordou, entre outros, o problema da reforma judiciária, teve JÚLIO CÉSAR DE FARIA oportunidade de renovar manifestações que, em seu tempo, neste Tribunal, constituíram motivo de sua pregação: a independência dos Juízes.

[92] «O Estado de São Paulo», de 8/9/1932 – São Paulo e o Brasil.

Escreveu o insigne Magistrado: «Nesse discurso o Andrada examina o vasto programa ministerial de Nabuco, e, detendo-se na parte concernente à reforma judiciária, emite conceitos nobilíssimos que bem sinto, Juiz como fui longos anos, não poder transcrever na integra:

«Peço Juízes independentes, livres de ação do poder executivo e da influência dos partidos ...».

«Quero antes de tudo Juízes que me garantam nos dias de infelicidade, assim como aos meus adversários no dia de meu triunfo».

A fórmula — continua JÚLIO CÉSAR DE FARIA — «Juízes que me garantam nos dias de infelicidade assim como aos meus adversários no dia de meu triunfo» é perfeita e constitui uma dessas máximas que se deveriam gravar em placas imperecíveis de bronze, como um dos grandes princípios de perene inspiração dos legisladores»[93].

Viveu, ainda, JÚLIO CÉSAR DE FARIA por muitos anos, vindo a falecer em 19 de março de 1958, na avançada idade de oitenta e quatro anos, ocasião em que esta Casa, mais uma vez, rendeu, a seu grande Juiz, as homenagens devidas a quem tanto elevou a Magistratura de São Paulo.

Pela palavra do seu Presidente — Desembargador Marcelino Gonzaga, seu companheiro desde 1935 neste Tribunal e do Desembargador Raphael de Barros Monteiro, que falou em nome da Corte, foi exaltada a figura de JÚLIO CÉSAR DE FARIA.

Conheci-o pessoalmente só depois de sua aposentadoria, quando passei a advogar em São Paulo em 1943, e nas livrarias da cidade, especialmente na do editor José de Barros Martins, muitas e muitas tardes ouvi, embevecido, sua encantadora palavra, sem afetação de uma clarividente inteligência que me fascinava e agora, no exame minucioso da história deste Tribunal, a que fui levado pelo convite honroso que me fez o ilustre Presidente Desembargador Góes Nobre, mais cresceu a admiração pelo Juiz JÚLIO CÉSAR DE FARIA, que dignificou esta Casa pela sua invejável envergadura moral, pela energia na defesa de suas convicções, pelo talento e primorosa cultura, quer jurídica, literária ou histórica, que o consagraram como um dos vultos que mais se destacaram na vida do hoje centenário Tribunal de Justiça de São Paulo[94].

DESEMBARGADOR MANOEL CARLOS DE FIGUEIREDO FERRAZ

O início da década de 40 anunciava grandes transformações na vida judiciária de São Paulo.

A 1º de fevereiro entrava em vigor o Código de Processo Civil, fruto da Constituição de 1934, cujo texto foi repetido pela Carta de 37, que dava à União competência privativa para legislar sobre direito processual.

Como conseqüência verificou-se a reorganização do serviço judiciário do Estado, pelo Decreto-Lei n. 11.058 (*), de 26 de abril de 1940.

---

[93] «José Bonifácio, o Moço», pág. 153.
[94] Discurso proferido na Sessão Plenária do Tribunal de Justiça, de 29/8/1973.

Na Presidência do Tribunal, o Desembargador Arthur Whitaker, deu começo à implantação da reforma. No entanto, a idade limite colheu-o durante o ano, passando a direção da Casa ao Desembargador MANOEL CARLOS DE FIGUEIREDO FERRAZ que, com apenas 55 anos, assumia a Chefia do Judiciário paulista.

Era o mais antigo dos componentes do Tribunal, não obstante ter nele ingressado em dezembro de 1930. Seu valor como Magistrado demonstrara na 1ª Instância, galgando o Tribunal como dos mais brilhantes de sua geração. E nesta Casa tornou-se um dos mais respeitados e queridos Juízes.

Com a nomeação de Costa Manso para o Supremo, MANOEL CARLOS assumiu a Procuradoria Geral do Estado. Foi nessa ocasião que o conheci pessoalmente, como membro que era do Ministério Público, e tive nesse início da minha vida pública um orientador seguro, nas poucas vezes que nos avistamos, mas já aí delineava-se uma amizade que o tempo se encarregou de concretizá-la.

Na Casa Branca da minha saudade, em maio de 1937, era MANOEL CARLOS Corregedor Geral da Justiça, quando a visitou no desempenho de suas altas funções.

Tenho bem na memória sua simplicidade irradiante e os convites ao jovem Promotor para andanças pela Casa Branca imperial, admirando seu céu policrômico, a ternura de suas tardes outonais, dizendo, como sabia dizer, seus versos, recitando seu Vicente de Carvalho, recordando sua vida e a amizade que devotou ao grande poeta.

De São Paulo mandou-me seu recente livro — «Apontamentos sobre a Noção Ontológica do Processo», com dedicatória que me comoveu.

Foi o primeiro amigo que fiz nesta Casa.

Seu discurso de posse, vazado em escorreita linguagem, soube mostrar a linhagem intelectual do novo guia e os propósitos de que estava imbuído na difícil hora: «Consciente de sua missão, o Tribunal de Apelação de São Paulo não se descura de preparar-se para os crescentes encargos, que o desenvolvimento da coletividade acarreta, devotando-se heroicamente ao trabalho, alimentando o espírito de sacrifício, a coragem e a serenidade que a função judicante exige, promovendo a coordenação dos sentimentos e da inteligência que duplica e sublima a eficiência dos corpos coletivos, exaltando o sentimento do dever e o entusiasmo pela carreira.

Não deixaremos esmorecer, neste templo, o culto do direito, que sustém as bases da sociedade organizada. Aqui invocaremos sempre aquele espírito de luz e de verdade, de que precisamos para a reta solução dos pleitos, para introduzir, em nossos Tribunais, a justiça eterna e expressá-la nas relações humanas, por forma a alcançar aquele alvo, que é, para o indivíduo, a perfeição, e para a sociedade a cooperação perfeita.

É este o alto espírito, o inabalável propósito desta egrégia corporação, espírito a que guardarei incondicional fidelidade, servindo-o com entusiasmo e devoção»[95].

E com entusiasmo e devoção cumpriu o seu mandato.

No Relatório correspondente a 1940, disse que «no breve lapso de um trimestre, não era possível estudar e resolver os problemas relativos à melhoria dos serviços internos da Secretaria e do Palácio da Justiça. Não obstante, esta Presidência já reuniu os elementos para o conjunto de providências com que se deverão completar várias outras emanadas dos meus ilustres antecessores»[96].

Observou que «durante o ano de 1940, verificou-se um acontecimento de grande vulto e repercussão na esfera em que trabalhamos — a vigência do Código de Processo Civil». Salientou que: «Os estudiosos do direito processual que, em São Paulo, constituíram sempre valiosa falange, puseram-se, sem detença, a fazer a exegese do novo Código. Figuraram entre eles alguns Juízes, o que nos é grato consignar, pois isso demonstra a perfeita lealdade e correção com que os Magistrados paulistas cooperam na execução da nova lei processual». Eram eles Herotides da Silva Lima, Osvaldo Pinto do Amaral, Alexandre Delfino de Amorim Lima, João Manuel Carneiro de Lacerda e José David Filho, que mais tarde, em épocas diversas, integrariam esta Casa.

E «fez-se, em tempo, a adaptação da organização judiciária às novas necessidades. Foi uma tarefa difícil a que o Governo auxiliado pelas luzes de um grande jurista e profundo conhecedor da organização judiciária paulista (referia-se a Costa Manso) deu o desempenho compatível com os recursos do Tesouro».

No Relatório de 1941, voltou a dedicar um capítulo ao Código de Processo Unificado e à Organização Judiciária, que serve de lição para os nossos dias: «Na 1ª Instância, os trabalhos decorreram normalmente, não obstante as dificuldades muito naturais provenientes da transição do antigo regime processual para o atual.

Por maior que fosse a boa vontade dos Juízes, não era possível, no breve espaço de tempo de alguns meses, lidar desembaraçadamente com as novas normas. Todos nós sabemos que a plena eficiência das leis depende de um fator que só o tempo proporciona, — e é o seu perfeito conhecimento e a experiência haurida na sua aplicação. Ora, quem aprendeu, mesmo de cor, um Código, não pode dizer que já o conhece. O operário, instruído na complicada entrosação das peças da sua máquina, nem por isso estará apto a manejá-la convenientemente, se lhe faltar o necessário aprendizado que só o tempo proporciona.

Além disso, não era somente dos Juízes que dependia o andamento rápido e desembaraçado das causas. Nessa tarefa, eram igualmente magna parte os advogados, que também precisavam estudar e praticar o novo estatuto, a fim de adquirir maestria e desenvoltura. E tinham todos eles — Juízes e advogados — de realizar uma dupla operação, — aprender o Código unificado e esquecer as leis anteriores.

---

[95] «Revista dos Tribunais», vol. 128/389.
[96] «Revista dos Tribunais», vol. 143/875.

Não admira, portanto, não se alcançasse, desde logo, a relativa perfeição, a que nos é dado aspirar. Apesar disso, a boa vontade, de todos, fez com que se aplainassem os obstáculos e se alcançasse, num lapso de tempo incrivelmente breve, resultados animadores»[97].

E trouxe a esperança do término deste edifício: «Acham-se em vias de conclusão as obras do Palácio da Justiça. É um fato auspicioso, que patenteia a justa compreensão que têm os governantes da importância dos serviços a nosso cargo.

Nesse passo da história da edificação desta Casa, que abrange quase um quarto de século, verifica-se que os que a planearam não tiveram, nem podiam ter, a previsão do enorme desenvolvimento do foro judicial. É assim que o Palácio da Justiça, apesar da sua amplitude, revelou-se, ainda antes de terminada a sua construção, insuficiente para acomodar as várias repartições encarregadas do serviço forense-judicial»[98].

Em dezembro de 1941, o Tribunal entendeu de reelegê-lo, como ao Vice-Presidente —Desembargador Teodomiro de Toledo Piza, para o biênio de 1942/1943, cabendo ao Desembargador Ferreira França dizer do acerto da deliberação tomada.

Decorrido o primeiro ano do segundo mandato, tornou MANOEL CARLOS, em minucioso Relatório, como costumava fazer, a prestar contas da chefia do Poder Judiciário. Eram relatórios substanciosos, que examinavam com grande clareza os problemas da Magistratura, com sugestões para solução do aumento continuo do serviço que, nas condições vigentes, poderia retardar os julgamentos: «Há, portanto, evidente e grave insuficiência em nosso aparelhamento, insuficiência que se vai corrigindo à custa de esforço que só se mantém em virtude de um vivíssimo sentimento do dever e de excepcional dedicação ao bem comum.

João Mendes Júnior era infenso à multiplicação dos Tribunais de 2ª Instância enquanto fosse possível a um Tribunal único suportar o movimento de recursos; mas dêsde que a insuficiência de um Tribunal único fosse manifesta já lhe parecia plausível, se não inevitável, a criação de Tribunais regionais de 2ª Instância, constituindo-se nestes uma alçada e deixando-se ao Tribunal da Capital a maior alçada, de sorte a evitar-se uma 3ª Instância («Plano de Reforma Judiciária de 1912», pág. 135).

É chegado o momento de se pôr em prática a sugestão do grande mestre»[99].

Começava brotar a idéia que só em 1951 seria uma realidade: a criação do Tribunal de Alçada.

Ainda MANOEL CARLOS, falando dos falecimentos em 1942, soube dar destaque à grande perda que o mundo jurídico nacional sofreu, com o desaparecimento do Ministro Antônio José da Costa e Silva, que integrou esta Casa no

[97] «Revista dos Tribunais», vol. 136/498.
[98] «Revista dos Tribunais», vol. 136/501.
[99] «Revista dos Tribunais», vol. 143/875.

período de 1922 a 1930, e que tanto se notabilizou como jurisconsulto ao escrever seus Comentários ao Primeiro Código Penal da República.

Quando foi surpreendido pela morte, entregava-se a comentar o novo Código: «O trabalho a que dedicava, com entusiasmo juvenil, as suas últimas energias, seria a coroação de sua obra de criminalista, quiçá a mais sólida e polida entre quantas enriquecem esse ramo do direito em nosso País»[100].

Esta Casa, quando do seu centenário de nascimento, prestou-lhe a homenagem devida pelos seus méritos.

Dele disse o Professor Basileu Garcia: «Neste Tribunal, desde que para aqui veio como Ministro em 1922 até aposentar-se em 1930, pertenceu sempre a uma Câmara Civil, jamais tendo passado pela antiga Câmara Criminal e de Agravos. Supõe-se que ocultava o seu pendor para o Direito Penal. Ou talvez não quisesse macular, no contacto doloroso com a sordidez humana, a beleza das teorias que o empolgavam.

Os comentários que consagrou à Parte Geral do primeiro Código Penal da República, em dois volumes, o segundo dos quais só veio à luz após decorridos oito anos, tiveram a mais lisonjeiras repercussão por um conjunto de atributos que se podem assim exprimir: estilo conciso, de claridade solar; linguagem exata, como a dos melhores modelos do idioma português; citações discretas, jamais com transcrições que se tornam fastidiosas; utilização apropriada do Direito comparado, mostrando-se a par não só da legislação penal de todo o orbe, como dos projetos mais recentes; elevado critério no selecionar as fontes doutrinárias, revelando um manuseio delas muito assíduo e cuidadoso; consulta direta aos autores alemães contemporâneos, que eram quase inacessíveis a nós latinos e cujos trabalhos nos foram assim descortinados, não com a arrogância dos que gostam de ostentar cultura, mas até com a modéstia de quem busca arrimo, para afirmações corretas e realmente o acha»[101].

Por outro lado, o notável Relatório de 1942 faz menção a entrada em vigor do Código de Processo Penal, que constituiu grande significação para o Estado, em cujo território vigoravam dispositivos do Código de Processo Criminal de 1832, da Lei de 3 de dezembro de 1841, do Regulamento n. 120, de 31 de janeiro de 1842, da Lei n. 2.033, de 20 de setembro de 1871, e do Decreto n. 4.824, de 22 de novembro do mesmo ano, fora outras leis federais e estaduais: «Aqueles veneráveis diplomas do regime imperial, dois deles com mais de cem anos eram como raízes mergulhando no solo primitivo da nossa formação jurídica, ligando gerações de hoje às que em outras eras trabalharam e lutaram pelo Brasil»[102].

Ano proveitoso para a história do Judiciário paulista verificou-se em 25 de janeiro a inauguração oficial das obras que assinalaram a conclusão do Palácio da Justiça, comemorada em sessão plenária.

[100] «Revista dos Tribunais», vol. 143/884.
[101] «Revista dos Tribunais», vol. 381/348.
[102] «Revista dos Tribunais», vol. 381/889.

E anunciou as desapropriações dos terrenos destinados a receber o novo edifício complementar do Palácio, que seria o Forum João Mendes.

Finalmente, referiu-se ao cinqüentenário da instalação do Tribunal de Justiça da era republicana, ocorrido em época difícil da vida internacional, mas que mereceu comemoração condigna.

O último ano do mandato de MANOEL CARLOS manteve-se no mesmo diapasão dos anteriores.

Como Presidente, representando o Tribunal, compareceu à Conferência dos Desembargadores Brasileiros, realizada no Rio, em 1943. Teve como companheiro um dos mais moços desta Casa — o Desembargador Alexandre Delfino de Amorim Lima.

Disse-me, na época, o Desembargador Florêncio de Abreu, meu parente, e isso relatei por ocasião da morte de MANOEL CARLOS, que a representação do Tribunal fora magnifica, exaltando a inteligência e o saber de ambos que tão alto marcaram a presença de São Paulo naquele conclave.

Amorim Lima no pequeno discurso de saudade, proferido nesta Casa, relembrou a atuação de MANOEL CARLOS naquele congresso, salientando dois episódios que dizem expressivamente da sua inteligência e da sua conduta: «O primeiro deles foi de, sendo vencedora praticamente a idéia da federalização da Justiça, o sr. Desembargador MANOEL CARLOS, pelo brilho e firmeza de sua exposição a respeito, impediu que tal idéia se concretizasse, a todos convencendo em contrário.

O segundo foi, quando designado pelos presentes àquela reunião, para saudar aquele que então dirigia os destinos do Brasil, S. Exa. declinou dessa designação, por entender que, como Magistrado, não podia dirigir uma palavra de elogio a um ditador»[103].

Foi fulgurante a sua Presidência.

Afastado dos cargos de direção, voltou à Câmara, onde permaneceu por mais doze anos, aguardando o limite constitucional de idade, que chegou a 25 de fevereiro de 1955.

Sua inteligência privilegiada aliada a uma cultura jurídico-literária primorosa fizeram-no um expoente da intelectualidade de São Paulo. E a felicidade desta Casa que o ouviu por mais de 24 anos.

Dele disse com muito acerto a «Revista dos Tribunais»: « . . .era o Juiz por excelência, o Magistrado perfeito, que dignificou sobremaneira o Tribunal de São Paulo, espargindo a luz de seu saber, distribuindo Justiça com a autoridade e segurança dos justos, encantando a todos com a perfeição do seu verbo e a sedução da sua dialética.

[103] «Revista dos Tribunais», vol. 233/572-573.

Poeta de fina sensibilidade, membro ilustre da Academia Paulista de Letras, cultor admirável do direito, não se sabe sob que faceta mais se deve exalçar a sua personalidade.

Boníssimo, tinha para todos — colegas, advogados, partes ou funcionários uma palavra de carinho e de amizade. Tinha S. Exa. o condão de se fazer querido e admirado pela grandeza de seu espírito, pela profundeza de seu saber jurídico e humanístico, pela vontade que sempre demonstrou de exercer com proficiência a sua nobre missão de julgar»[104].

Sua carta de despedida, depois de 46 anos de serviços ao Estado, retrata o impertérrito defensor do Poder Judiciário, a quem serviu com desvelo incomum: «Alguns trechos do caminho percorrido foram espinhosos e duros. Exercia a Procuradoria Geral do Estado, a Corregedoria Geral da Justiça e a Presidência do Tribunal, ao tempo em que a Magistratura não desempenhava, com a devida plenitude, a sua função essencial no regime republicano: as limitações ao Poder Judiciário, estabelecidos no diploma de 10 de novembro de 1937, haviam de criar, como criaram, um clima de insegurança. Apesar disso, o Judiciário, sem outras armas que não fossem o Direito e a Razão, conseguiu resistir às procelas revolucionárias, guardando um mínimo de ordem e confiança, além das quais se acham o caos e o esfacelamento. Sou testemunha, sr. Presidente, como também o são os preclaros membros dessa Corte, do esforço ingente dos Juízes, no cumprimento da sua missão, cooperando, mediante constante apelo aos princípios, na aplicação da lei, para conjurar a crise jurídica que nos ameaçava. E é para mim um grande conforto pensar que, durante longos e perturbados decênios, trabalhei, ainda que obscuramente, pela preservação da pátria brasileira»[105].

O Tribunal soube lamentar a grande ausência, exaltando o Juiz, o chefe, o jurista, o poeta. Sim, o poeta parnasiano que em tantos momentos encantou esta Casa:

VOZ DO SILÊNCIO

A noite vai em meio, o frio gela e corta.
Que tristeza por tudo! A sombra envolve o mundo.
É o vazio, é o silêncio, um silêncio profundo
Que sepulta no seio a natureza morta.

No entanto, alguém vozeia e grita à minha porta:
A pena pouso, o ouvido aguço. É um morimbundo
Cortejo de visões. Mas não. Nem é o fundo,
Cavo rumor do mar que à longe terra aporta.

Abro a janela. Só! Na vastidão silente,
Vai, trêmulo, hesitante e só, longe de tudo,
Cortando o Céu trevoso, o alfange do Crescente.

Tremo. Ai! quem não conhece o horror que sinto (pense-o),

[104] «Revista dos Tribunais», vol. 233/561.
[105] «Revista dos Tribunais», vol. 233/562.

— O de escutar sozinho, em frente ao Nada, mudo,
O infinito clamor da Noite e do Silêncio.

Ainda na década de quarenta operar-se-ia a última alteração na composição deste Tribunal.

Assim, pelo Decreto-Lei n. 16.949, de 21 de fevereiro de 1947, eram criados onze cargos de Desembargador, perfazendo o número de 36.

O legislador continuava tímido ou a pressão do Tesouro impedia que as idéias salutares se tornassem realidade!?

Não há dúvida que era o Tesouro, pois, a Constituição de 18 de setembro de 1946 (*) dera parte das soluções reclamadas para o Judiciário cumprir sua missão.

O TRIBUNAL DE ALÇADA. A DESCENTRALIZAÇÃO DA JUSTIÇA. A RESOLUÇÃO N. 1 (*), DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971.

Da pertinácia dos componentes do Tribunal de Justiça de 1950 e da alta compreensão do Governo do Estado surgiu o Tribunal de Alçada.

Era aspiração antiga do Tribunal de Justiça, como bem salientou o Desembargador Alcides de Almeida Ferrari, então seu Presidente, no discurso de instalação: «a criação de Tribunais de menor alçada, para evitar o aumento indefinido do Tribunal Superior e suas conseqüências»[107].

De sua sugestão e do Ministro Mário Guimarães nasceu o artigo 124, item II, da Constituição de 1946, que foi levada à bancada de São Paulo que, através de emenda de Plinio Barreto, veio facultar a criação de Tribunais de Alçada inferior à dos Tribunais de Justiça[108].

«Sentiu o espírito privilegiado daquele jurista, advogado dos maiores do foro paulista de todos os tempos, como tive oportunidade de escrever, a necessidade, diante do desenvolvimento econômico do País, de se alterar a composição da Justiça de 2ª Instância, possibilitando a criação de Tribunais que viessem desafogar os Tribunais de Justiça e, assim, proporcionar a celeridade dos julgamentos»[109].

Em 27 de setembro de 1950, dirigia-se o Desembargador Alcides de Almeida Ferrari à Assembléia Legislativa, encaminhando a mensagem, fruto de detidos estudos, na qual se propunha a criação do Tribunal de Alçada, consubstanciada em anteprojeto da autoria do Desembargador Percival de Oliveira, que sofreu pequenas alterações: «V. Exa. e os demais ilustres membros dessa preclara Assembléia, certamente não ignoram o esforço heróico dos nossos Juízes, especialmente os de 2ª Instância, para fazerem face, com a possível pontualidade, ao impressionante volume de serviço, dia a dia maior, que lhes cumpre enfrentar e vencer. É um dos reflexos do prodigioso vigor e do incessante

[107] «Revista dos Tribunais», vol. 193/516.
[108] «A Constituição Brasileira de 1946», de José Duarte, II, pág. 459.
[109] «Julgados do Tribunal de Alçada», ed. LEX, 1º Trimestre de 1967, vol. 1/16.

progredir de nosso Estado», acrescentando que o seu «encaminhamento atende, segundo a convicção deste Tribunal, a urgente necessidade do serviço público, em uma de suas províncias de mais assinalada importância, qual seja a administração da Justiça»[110].

Vitoriosa a iniciativa da utilização do dispositivo constitucional, foi promulgada a Lei n. 1.162 (*), de 31 de julho de 1951, instalando-se o Tribunal na data maior das nossas letras jurídicas:

«Neste 11 de agosto, disse o professor Lucas Nogueira Garcez, na Governança do Estado, quando São Paulo e o Brasil comemoram a fundação dos cursos jurídicos, marco inicial da formação da própria consciência jurídica nacional, melhor nem mais adequada homenagem se poderia prestar aos primeiros mestres das leis do que aparelhando a Justiça de São Paulo de meios e recursos para o cumprimento de sua missão quase sagrada de dar a cada um o que é seu, sem dano ao que é de todos»[111].

A história dos últimos vinte e cinco anos desta Casa mostra que a idéia da descentralização cada vez maior da Justiça tem unido as gerações desse período.

A criação do Tribunal de Alçada foi o primeiro passo, cujos frutos vieram demonstrar a sabedoria do legislador, e que serviu de exemplo a tantos Estados da Federação.

Outro problema, que constituía um desafio à distribuição da Justiça com o crescimento da população da Capital, era a sua centralização.

Nasceram dessa angustiante situação os estudos referentes à descentralização dos serviços judiciários, com a criação de varas distritais. A idéia sofreu a princípio grande oposição que culminou com o congelamento do projeto até que o Tribunal conseguiu ver reformulada a organização judiciária da Capital, com a implantação de dez Varas Distritais, com jurisdição limitada, conforme dispôs a Lei n. 8.101 (*) , de 16 de abril de 1964, que marca a segunda etapa da descentralização.

Com esta passou a 2ª Instância a receber número maior de recursos, pelo que se impunha nova alteração em sua organização, o que se fez com a Lei n. 9.124), de 19 de novembro de 1965, que tresdobrou o Tribunal de Alçada, em dois Civis e um Criminal. Este seria formado pela Seção Criminal daquele, com a competência atribuída a esta e mais a dada pela nova lei, estabelecendo-se para os Civis a competência em razão da matéria.

O Tribunal de Alçada não comportava mais aumento, pois, com 38 Juízes constituia-se na maior Corte do País.

No entanto, a execução da lei foi retardada, instalando-se o Tribunal de Alçada Criminal em 2 de outubro de 1967, e o Segundo Tribunal de Alçada Civil só em 19 de dezembro de 1972, conforme a Resolução n. 1/1971 deste Tribunal,

[110] «Revista dos Tribunais», vol. 188/512.
[111] «Revista dos Tribunais», vol. 193/529.

oriunda do artigo 144, § 5° da Constituição de 17 de outubro de 1969 (*) , regulamentado pela Lei Federal n. 5.621 (*) , de 4 de novembro de 1970.

Sábia a disposição constitucional que entregou aos Tribunais de Justiça dispor, pela maioria absoluta de seus membros, sobre a divisão e a organização judiciárias.

Deu ao órgão de cúpula do Poder Judiciário Estadual a competência para legislar sobre matéria que lhe diz respeito e que está melhor habilitado a apreciar e deliberar sobre reformas que possam aperfeiçoar os serviços judiciários.

Concretizava-se mais uma etapa da descentralização. Agora com maior amplitude, aumentando-se as Varas Distritais no total de 34, correspondentes a duas para cada um dos 17 distritos.

Conta hoje São Paulo com um quadro de 715 Juízes, sendo 114 nos quatro Tribunais, além de 40 substitutos de 2ª Instância. Na comarca da Capital servem 101 titulares e 77 substitutos, e 263 nas três entrâncias do interior, com 120 substitutos.

Chego ao término de uma síntese da história centenária desta Casa que assistiu, através de suas gerações, às passadas vertiginosas do crescimento e da prosperidade de São Paulo, da cidade pequenina de 30.000 habitantes à megalópole de mais de 6.000.000 de almas.

Na evocação dos seus grandes mortos exaltou-se a perenidade de sua contribuição para o aperfeiçoamento do Judiciário, a formação de uma jurisprudência, cuja influência no âmbito nacional se fez sentir muitas e muitas vezes no decurso do século, e sua participação na cultura jurídica brasileira.

A geração dos nossos dias esforça-se para manter as tradições de retidão e saber que fizeram a glória dos nossos antecessores que projetaram este Tribunal à admiração dos nossos irmãos, e que tanto nos envaidece.

Nesta hora memorável, que envolve a festa do centenário e, por feliz coincidência, a instalação do Ano Judiciário, esplêndida iniciativa do Ministro Pedro Chaves, o Tribunal de Justiça de São Paulo sente-se orgulhoso ao receber a magnifica Magistratura brasileira, que aqui acorreu na demonstração de afeição a esta Casa. E com júbilo vê a presença de Altas Autoridades da Nação, do Estado e do Município que trouxeram seu prestígio às comemorações de data tão significativa da nossa vida judiciária."

14.3 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA

"Antes de encerrar a sessão, quero agradecer esta placa de bronze que o Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco, através de seu Presidente, o ilustre Desembargador Anderson Antão de Carvalho, ofertou ao nosso Tribunal. Esta placa será colocada em nosso plenário, em local a ser brevemente estabelecido. Agradeço profundamente este gesto de fidalguia e distinção que o Egrégio Tribunal de Pernambuco nos faz.

Quero agradecer a presença tão honrosa para nós de tantas ilustres personalidades públicas que vieram de longe e também as de São Paulo, que vieram nos dar o calor da sua amizade, o prestígio da sua presença, fazendo com que este Plenário seja — por assim dizer — o Brasil inteiro. Nós, de São Paulo, nos sentimos profundamente honrados e sensibilizados, sentindo na presença de tantos Desembargadores, Juízes e amigos de fora uma verdadeira comunhão de pensamento. Acreditamos piamente que todos os presentes vibram como nós, os paulistas, pela passagem do Primeiro Centenário da Instalação do nosso Tribunal.

A todos, e em especial aos ilustres membros componentes da Mesa, o nosso profundo agradecimento. Tenho a certeza de que todos nós sairemos hoje, mais do que nunca, com a fé no Direito reavivada e reativada por uma solenidade tão brilhante como esta.

Muito obrigado a todos, e especialmente aos insignes oradores, ao nosso orador oficial que traçou tão bem a história do nosso Tribunal, ao eminente Procurador Geral da Justiça e ao eminente representante da classe dos Advogados, que emitiram conceitos sobremaneira desvanecedores. A todos, e ao Coral que colaborou conosco de forma tão eficiente, o nosso muito obrigado.

Está encerrada a reunião."

15. ANO 1975 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 1975 - 3 DE FEVEREIRO DE 1975[1]

Presidente: Desembargador JOSÉ CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA
Orador Oficial: Desembargador HERÁCLIDES BATALHA DE CAMARGO

15.1 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA

"Após a execução do Hino Nacional Brasileiro, pela Banda da Polícia Militar do Estado, o Desembargador JOSÉ CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA declarou aberta a sessão. Sua Excelência fez um retrospecto da instalação do Ano Judiciário, trazendo ainda à lembrança o nome de seu idealizador, o então Desembargador Presidente Pedro Rodovalho Marcondes Chaves, cuja inovação, a partir de então, é adotada todos os anos em sessão solene plenária. Comentou ainda os sucessivos, trabalhos apresentados pelos Desembargadores designados como oradores de tais solenidades; ressaltando-lhes os méritos e as virtudes.

15.2 DISCURSO DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR HERÁCLIDES BATALHA DE CAMARGO

"Reúne-se o Tribunal de Justiça de São Paulo, em sessão plenária, para instalar solenemente as atividades judiciárias do ano de 1975.

[1] Revista de Jurisprudência do TJSP, vol. 32, Jan. e Fev. 1975, p. 357-370. "Em sessão solene realizada em 3 do corrente, sob a presidência do Desembargador JOSÉ CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA, foi instalado o Ano Judiciário de 1975 e procedida a outorga do «Colar do Mérito Judiciário» a todos os Senhores Desembargadores aposentados. Estavam presentes à cerimônia o Professor Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário de Estado dos Negócios da Justiça, representando o Govenador do Estado, Sr. Laudo Natel; o Engenheiro Paulo Egydio Martins, Governador eleito do Estado de São Paulo; o Deputado José Salvador Julianelll, Presidente da Assembléia Legislativa Estadual; o Ministro José Geraldo Rodrigues de Alckmin, do Supremo Tribunal Federal; o General de Exército, Ednardo D'Avila Mello, Comandante do II Exército Nacional; o Ministro Jarbas dos Santos Nobre, representando o Ministro Márcio Ribeiro, Presidente do Tribunal Federal de Recursos; o Ministro Luiz Roberto de, Rezende Puech, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; o Desembargador Nélson Ribeiro Alves, Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros; o Professor Miguel Colasuonno, Prefeito da Capital de São Paulo; o General de Divisão Ariel Pacca da Fonseca, Comandante da 2ª Região Militar; o Dr. Oscar Xavier de Freitas, Procurador Geral da Justiça; o Desembargador Francisco Thomaz de Carvalho Filho," Presidente do Tribunal Regional Eleitoral; o Dr. Alberto Brandão Muylaert, Procurador-Chefe da Procuradoria da República; os Ministros aposentados Pedro Rodovalho Marcondes Chaves, Moacyr Amaral Santos e Cândido Motta Filho, do Supremo Tribunal Federal; o Dr. Luiz Rodrigo Fonseca Brandão, representando o Dr. Sampaio Dória, Presidente da Câmara Municipal; o Professor Theophilo Arthur Siqueira Cavalcanti, Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos do Município; o Dr. Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Vice-Governador eleito do Estado; o Dr. Augusto de Macedo Costa Júnior, Presidente do Primeiro Tribunal de Alçada Civil; o Dr. Roberto Rezende Junqueira, Presidente em exercício do Tribunal de Alçada Criminal; o Dr. José Cardoso Filho, Presidente do Segundo Tribunal de Alçada Civil; o Dr. Cid Vieira de Souza, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo; o Conselheiro Nicolau Tuma, Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado; o Dr. Mozart Andreucci, Presidente em exercício do Tribunal de Justiça Militar; Dom Ernesto de Paula, representando S. Exma. Revma. Dom Paulo Evaristo Arns; o Dr. Manoel Martins de Figueiredo Ferraz, Presidente do Tribunal de Contas do Municipio; o Dr. João Gomes Martins Filho, Juiz Diretor do Forum da Justiça Federal; (...) Desembargadores, Membros da Magistratura e do Ministério Público, Advogados e grande número de pessoas gradas."

Sentem, agora, os seus Juízes, desde que Tristão de Alencar Araripe, neste mesmo dia e mês do ano de 1874, presidiu à instalação da Relação de São Paulo — a responsabilidade de uma tradição secular.

Concebiam os romanos, de cuja cultura jurídica somos beneficiários, como sagradas e respeitáveis as instituições que venciam as contigências do tempo e as exigências mutáveis do cotidiano.

Um século de vida consagrada ao Direito é patrimônio que poucas instituições, em país jovem e de conturbada vida política, podem ostentar com a mesma continuada eficiência e galhardia do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Nas galas desta solenidade, nos lavores deste magnífico plenário, voltamos os olhos d'alma para o modesto casarão da Rua Boa Vista, onde nasceu a Relação do Império e, mais do que o atual continente, sentimo-nos engrandecidos pela presença espiritual, entre nós, dos grandes Magistrados que deram a este Tribunal a expressão que nos esforçamos para conservar.

Canuto Saraiva, Xavier de Toledo, Sariano de Souza, Vicente de Carvalho, Firmino Whitaker, Azevedo Marques, Laudo de Camargo, Costa Manso, Júlio César de Faria, Amorim Lima, Manoel Carlos — são nomes invocados ao acaso, como tantos outros o podiam, de Juízes que neste Tribunal consagraram-se à Nação e a ela deram inestimável contribuição de respeito à Lei e de amor à Justiça.

Filhos desse respeito e desse amor, nesta tradição secular, sentimos agudamente, homens de nosso tempo, a responsabilidade que se nos atribui o sermos Juízes do Tribunal de Justiça de São Paulo.

A nação brasileira, mercê de abençoada vocação que remonta à colônia, sentiu-se sempre obrigada a um ordenamento constitucional de respeito à lei, de resguardo das garantias individuais, de primado do direito sobre o estado de fato.

As instituições jurídicas, conseqüentemente, deviam estar em primeiro plano nas reformas políticas e as suas necessidades na primeira linha dos interesses da República.

O mundo, entretanto, vive, hoje, uma época singular, desde que, como observou W. KILPATRICK («Education for a Changing Civilization»), a certeza do raciocínio ficou condicionada à experimentação, a sociedade na dependência do consumo e o fato econômico a dominar as relações entre os países e os homens entre si.

A tecnologia industrial, as soluções apuradas por computação de dados, a técnica do «marketing» e outras preocupações experimentais — são os campos novos para onde se dirige o engenho humano, a denominada «big science» de SERVAN-SCHREIBER («Le Défi Américain»), a preocupação dos governantes em reduzir as brechas da «tecnological and managerial gaps» que separam o mundo em mundos numeráveis e os homens em dados de computação.

Como considerar o velho Direito nesse chamado admirável mundo novo? E o homem, em sua individualidade transcendental, na sociedade massificada pelo consumo? Ou, ainda, mais terra a terra no assunto que nos preocupa, as funções do Poder Judiciário de interpretar a lei, dar-lhe o significado concreto, resguardar os direitos individuais, assegurar

a liberdade inerente à condição humana — em suma, modular-se pelo primado do Direito em um mundo servo do primado do fato?

Entre os poderes que formam o Estado, o Judiciário tem sido apontado como infenso a aprimoramento condizente com o progresso, impermeável a inovações, estagnado em supostos privilégios, a desfrutar de garantias exclusivas, no imobilismo de suas comodidades.

Nesse julgamento impensado, iludido das aparências, ao sabor de efeitos e não de causas, mínima culpa poderá ser atribuída ao próprio Poder Judiciário.

Ao analisar tudo quanto de «antiquado» existe uma organização do Poder Judiciário, denunciou Frederico Marques, então Magistrado, hoje advogado e Professor de Direito, o descaso dos sucessivos governos da República para com os problemas do Judiciário — a exclamar após esvurmada análise das causas desses defeitos: «atônitos e perplexos deveríamos ficar, isto sim, se tudo se encontrasse funcionando de maneira normal e segura» (discurso na instalação do Ano Judiciário de 1962).

Em correspondência de Brasília, refere-se órgão da imprensa paulista a um imobilismo quase secular do Poder Judiciário e ter sido decidida a «imediata reestruturação da Justiça brasileira» em um «lance ocasional», ocorrido em visita do Chefe da Nação aos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Afastado das preocupações econômicas que dominam as sociedades em geral e esquecido, desde a República, das preocupações administrativas dos governantes, a não ser em reformas e reestruturações parciais, não é de se espantar não acompanhe o Poder Judiciário, dentro do que se convencionou chamar o «milagre brasileiro», o mesmo desempenho dos demais poderes em seus êxitos e aperfeiçoamentos.

Sucessivos presidentes do Supremo Tribunal Federal têm enfatizado ao máximo (sem comover a Nação) o «clima de desespero em que continua a viver o Poder Judiciário, desaparelhado e desatualizado para enfrentar os problemas que, por imperativo constitucional, cabem a ele decidir».

Há cinqüenta anos que a estrutura do Poder Judiciário permanece a mesma, declarou o Ministro Gallotti.

Os problemas são, assim, antigos e persistem na atualidade, imodificados em seus termos essenciais.

Os de nosso Estado são, ainda, mais conhecidos porque aqui avultam pela grandiosidade paulista— grandiosidade que acompanha os seus problemas judiciários.

Dividido o Estado em 220 comarcas, compreendendo 885 cargos de Juiz de Direito de 1ª Instância, previstos na Resolução n. 1 (*), de 29 de dezembro de 1971, existem, somente na Comarca da Capital, não instaladas por falta de meios

* V. LEX, Leg. Est., 1971, pág. 1.106.

materiais, 16 varas cíveis, 16 varas criminais, 2 varas da família e sucessões, 1 vara de execuções criminais, 4 varas de acidentes do trabalho e 8 varas distritais.

A Magistratura de Instância, compreendendo o Tribunal de Justiça, os Primeiro e Segundo Tribunais de Alçada Civil e o Tribunal de Alçada Criminal, proferiu, entre recursos cíveis e criminais, 48.115 julgamentos no ano findo.

São estes números a prova do alto desempenho da Justiça paulista com a estrutura e as normas processuais de que dispõe, sem confronto com as demais Cortes estaduais e, conseqüentemente, com órgãos de 1ª Instância — labor judiciário que fornece aos repertórios de jurisprudência, à doutrina e à prática forense, em todos os campos do Direito, precedentes invocados e citados (quando não discutidos) à feição de «ruling cases law».

Analisados estes números, há de se indagar se é concebível que a estrutura e a organização do Poder Judiciário devam permanecer incólume e desatualizadas durante um qüinqüênio e somente constituir objeto de cogitação em anos terminados em 2 e 7, como dispõem o artigo 114, § 5°, da Constituição e a Lei n. 5.621 (*), de 4 de novembro de 1970.

E, de outra parte, posta esta situação em confronto com a da maioria dos Estados da Federação, no campo específico de atuação do poder jurisdicional, se viável a distribuição eficiente da Justiça com os mesmos instrumentos processuais válidos e obrigatórios, para o imenso território brasileiro.

O eminente Desembargador JOSÉ CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, em numerosas oportunidades e, ainda recentemente, em reunião de Magistrados de âmbito nacional, realizada em Petrópolis, tem salientado de forma incisiva estes pontos capitais da necessária reforma do Poder Judiciário.

O prestigioso Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, em fundamentadas sugestões à reforma do Poder Judiciário ora em cogitação, ressaltou a necessidade de a Constituição Federal conceder competência supletiva para que os Estados possam legislar em matéria processual civil e penal, bem assim a modificação constitucional quanto à inalterabilidade, durante cinco anos, da divisão e organização judiciárias («Ajuris», n. 2).

São estes, efetivamente, os entraves básicos conhecidos e reiteradamente expostos à consideração de governantes e legisladores, mas que se quedam impávidos — no imobilismo atribuído exclusivamente ao Poder Judiciário.

Não competindo a função de legislar ao Poder Judiciário e quedando-se o Executivo e o Legislativo indiferentes às necessidades e problemas da Justiça há de se aguardar cinco anos para que possam os Tribunais estaduais cogitar da divisão e organização judiciárias, ao passo que na solução de outros assuntos de interesse nacional e regional (igualmente relevantes) se sucedem as leis, decretos e planos de impacta execução.

---

* Leg. Fed., 1970, pág. 1040.

O Produto Nacional Bruto, com todas as suas implicações econômicas, demográficas e administrativas, a aumentar 10% ao ano e a última reforma judiciária estadual, editada com a Resolução n. 1971, a necessitar de reformulação já no ano seguinte, enfatizada com a vigência do novo Código de Processo Civil.

O Tribunal de Justiça de São Paulo, pioneiro em iniciativas de grande repercussão na organização judiciária de outros Estados, vê-se tolhido no curso de cada qüinqüênio ao aprimoramento de sua estrutura e serviços de distribuição de justiça.

O ponto capital, entretanto, do denominado «emperramento da Justiça», leltmotiv de todas as queixas contra o Poder Judiciário, reside na unificação das normas processuais civis e penais para todo o território nacional.

Idênticos processos disciplinam as mesmas ações nas megalópoles estaduais como nas mais despoluídas comarcas de outras Unidades da Federação. Em um território imenso, marcado por flagrantes contrastes sociais e culturais, a Justiça dispõe dos mesmos instrumentos distributivos e punitivos.

A morosidade (com todas as seqüelas) é apontada como a maior «doença» do Judiciário, mas o remédio que lhe tem sido ministrado, nos limites da competência constitucional, restringe-se a aumentos periódicos e quantitativos de Juízes e Tribunais, sem lhe atacar as causas seguramente diagnosticadas.

A Justiça Penal, tendo como em véspera a revogação de códigos havidos como anacrônicos e inoperantes, aguarda, há anos, a promulgação de novos estatutos e a solução do gravíssimo problema penitenciário e de estabelecimentos de menores delinqüentes.

A Justiça Civil que, com fundadas esperanças, acompanhava os trâmites do novo Código de Processo Civil, deparou-se agravada em seus problemas no que concerne à celeridade e economia no julgamento das causas em 1ª e 2ª Instâncias, por razões comentadas e que, hoje, vêm à tona.

Estaria o aparelhamento judiciário disponível condicionado ao desempenho eficiente de suas funções com os instrumentos atuais e o contingente humano que o serve?

Sobre este último aspecto, aliás, no Estado de São Paulo, o mais invejado da Federação quanto à situação de seus Magistrados, é de se tornar público que o recrutamento de novos Juízes em numerosos concursos tem sido tão dificultoso que sequer puderam ser considerados habilitados candidatos em número suficiente ao preenchimento das vagas abertas.

A Resolução n. 1/1971, prevê, nos artigos 34 e 35, a existência de 50 Juízes auxiliares de investidura temporária, para o exercido junto às varas distritais e criminais da comarca da Capital.

São candidatos aprovados e não nomeados em concurso de ingresso na carreira (Lei n. 8.051 (*), de 31 de dezembro de 1963) — a compor um corpo de Juízes não vitalícios de útil aproveitamento, sob observação do Conselho Superior da Magistratura, com idênticos vencimentos aos dos cargos iniciais.

Pois bem, realizados sucessivos concursos, o quadro de Juízes temporários permanece em branco porque, não preenchidas sequer as vagas abertas, não restam candidatos aprovados que possam compor o utilíssimo quadro de Juízes auxiliares não vitalícios.

Estão aí expostas, pelo sintoma, a gravidade de uma causa que há de inquietar, em futuro próximo, a distribuição da Justiça no Estado — a Magistratura, que se supõe carreira bem remunerada e de apregoadas regalias, não tem o condão de atrair para os seus quadros iniciais número suficiente de candidatos de alto nível, ou mesmo de razoável nível, que possam completar o seu corpo judicante.

Nos estados de direito o Poder Judiciário, não legislando nem executando, depende, fundamentalmente, para operar com grandeza e eficiência, das garantias tradicionais, consideradas, há séculos, como indispensáveis ao exercício, do poder jurisdicional.

Não são regalias nem privilégios do Magistrado, mas o próprio status indispensável à Magistratura e sem o qual o Juiz, ainda que não seja servo do poder pela independência do próprio caráter - sentirá, no julgamento dos poderosos, em jogo a liberdade individual ou as garantias do cidadão em face a atos de autoridade, pender sobre ele a espada famosa.

Dir-se-á que essa situação não é «inquietante», pelo alto critério que tem norteado a aplicação do Ato Institucional n. 5 (*), de 13 de dezembro de 1968, à margem do artigo 182 da Constituição — objetivando sempre os interesses superiores da Nação, a segurança nacional e a tranqüilidade pública, bens indispensáveis à existência do Estado.

O Poder Judiciário, entretanto, é basicamente constitucional nos estados de direito, com os atributos de independência e de harmonia perante os demais poderes para ser também um poder — e não meramente institucional, na dependência de um equilíbrio de fato que lhe desnatura a própria definição.

Em face a todas estas condições adversas à integração do Poder Judiciário no «milagre brasileiro», os seus Juízes, como acentuou o Ministro Aliomar Baleeiro, então na presidência do Supremo Tribunal Federal, «cumprem os seus deveres como sísifos condenados à eterna corvéia de rolar rampa acima a pedra pesada».

E advertiu, parodiando THOMAS PAINE, que «aqueles que pleiteiam sinceramente as garantias e a segurança duma Justiça descontraída, devem cercá-la de condições constitucionais de bom sucesso».

---

* Leg. Est., 1963, pág. 963.
* Leg. Est., 1968, pág. 1.481.

Caso contrário, em aviso aos preocupados em críticas sem lhes curar das causas, deixará o Judiciário de se constituir como um dos poderes do Estado, como já há quem o sustente em face das alterações históricas da sociedade no mundo atual, de início enfatizadas.

Não haverá Juízes «na velha faina de dar a cada um o que é seu», como futurou eminente Desembargador na abertura do Ano Judiciário do Estado da Guanabara — mas cérebros eletrônicos menos sensíveis a críticas «por falta de registro» e mais álgidos na penetração dos eternos motivos que, no campo dos interesses sentimentais, comovem a velha alma humana, ou a endurecem em jogo à cupidez das relações obrigacionais.

Vivamos, porém, o momento atual, que é de reforma e, finalmente, do Poder Judiciário, em todos os seus ramos, na própria estrutura e nos meios de distribuição da Justiça o que pressupõe, necessariamente, reforma constitucional e da legislação processual civil e penal.

Há, agora, manifestado o alto interesse da Presidência da República, com as proposições a cargo do Colendo Supremo Tribunal Federal, coordenados os estudos pelo eminente Ministro Rodrigues de Alckmin.

Será a oportunidade única, em toda a história da República, de uma reforma verdadeiramente estrutural e instrumental, que há de colocar o Poder Judiciário à altura do progresso da Nação, em correspondência com os anseios de uma Justiça rápida e eficiente, integrada por Juízes conscientes e preparados ao desempenho de graves e complexas funções.

Na abertura do Ano Judiciário de 1975, ante tão alviçareira perspectiva, o Tribunal de Justiça de São Paulo instala os seus trabalhos, como há cem anos, e, sob felizes augúrios, retoma as suas atividades judicantes.

Nesse livro se encontra a síntese do que representa ser advogado nos dias em que vivemos, nesse livro se encontra a luta vivenciada pelo advogado para fazer valer os seus direitos, nesse livro se encontra o reconhecimento também ao Poder Judiciário Paulista que por reiteradas vezes, por um número incontável de vezes, fez cessar através da concessão de habeas corpus o constrangimento ilegal imposto ao advogado.

Não cansamos de ensinar aos jovens bacharéis que se tornam advogados que constante deve ser o manuseio do Estatuto da Ordem, a Lei n. 4.215 (*), de 27 de abril de 1963, o nosso breviário, nosso breviário que também é vosso, Senhores Juízes e Promotores, pois nele está consagrado aqui que nossas vontades, nossas consciências reclamam: o respeito e a harmonia que deve presidir nossas relações.

Esperamos poder fazer neste instante uma profissão de fé, calcada no conhecimento que temos de nossas intenções.

* Leg. Est., 1963, págs. 541 e 596.

Haverá de ser este ano um ano de melhor Justiça, se nossa união for crescente, se nossa franqueza for cada vez maior, se nossa sinceridade se robustecer.

Haveremos de estar juntos a lutar pela Justiça e pela paz devotando nossos anseios para que o restabelecimento do estado de direito nos permita cumprir nossa vontade.

Tributaremos nosso trabalho ao enriquecimento cultural de nossa pátria à eliminação das injustiças que a angustiam.

Estaremos com nossos espíritos voltados a Deus para que nos ilumine na nossa união e nosso ideal."

15.3 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA

"O Tribunal de Justiça de São Paulo agradece sensibilizado o comparecimento altamente honroso de todas as autoridades civis, militares e eclesiásticas, prestigiando-nos e apoiando-nos com sua presença para que o nosso Ano Judiciário, hoje instalado, se revista da maior grandeza.

E, como Presidente deste Tribunal, peço vênia para dizer que o Poder Judiciário de São Paulo aguarda com interesse e serenidade a falada reforma judiciária. Tem consciência de que nesses muitos anos de sua existência, que já vão há mais de cem, tem sabido cumprir os seus deveres e as suas obrigações com toda a dignidade e honradez. Tem consciência ainda — e perdoem-me se o digo — da sua eficiência. Basta notar que no ano de 1974 o Tribunal de Justiça de São Paulo julgou treze mil e tantos recursos que lhe foram submetidos. E o Tribunal de Justiça somado aos três excelentes Tribunais de Alçada que possui a Justiça Paulista, julgaram nada mais nada menos que sessenta mil feitos nesse ano de 1974. Penso que esses números falam por si e dispensam comentários.

Por isto, com justo orgulho, o Tribunal de Justiça de São Paulo, que não tem a veleidade de ser melhor do que outros, que não tem nenhuma pretensão de se colocar acima de outros, apenas aponta a sua operosidade como um fator que o credencia ao respeito e à consideração populares.

Por este motivo, Senhores, o Tribunal de Justiça de São Paulo congratula-se com os oradores que abrilhantaram esta sessão.

Em primeiro lugar agradece a Presidência ao Desembargador Heráclides Batalha de Camargo a sua brilhante oração, os seus conceitos bem formulados. Agradece também as palavras do Ministério Público de São Paulo, que sempre cooperou efetivamente com o Tribunal de Justiça de São Paulo para o império da Lei e da Justiça. Agradece, ainda, as palavras eloqüentes do Dr. Cid Vieira de Souza, da nobre classe dos Advogados, a quem o Tribunal de Justiça, em várias ocasiões, tem reverenciado com toda a justiça."

16. ANO 1976 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 1976 - 2 DE FEVEREIRO DE 1976*

Presidente: Desembargador GENTIL DO CARMO PINTO
Orador Oficial: Desembargador ADRIANO MARREY

16.1 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR GENTIL DO CARMO PINTO

"Conhecida é a tradição, que outras nações perfilharam, de comemoração do ano legal na Inglaterra com missa e recepção pelo Lord Chancellor, seguida de procissão, que dirige, através das Reais Cortes de Justiça.

Introduzida entre nós há três lustros, por feliz inspiração do Presidente Pedro Chaves, hoje Ministro aposentado da mais Alta Corte do País, vem este Tribunal de Justiça assinalando solenemente, após as férias coletivas de janeiro, a reabertura, em sua plenitude, dos serviços do foro.

* Revista de Jurisprudência do TJSP, vol. 39, Mar. Abr. 1976, p.370-398. "Em sessão solene realizada no Salão Nobre «Ministro Manoel da Costa Manso», sob a presidência do Desembargador Gentil do Carmo Pinto, Presidente do Tribunal de Justiça, e com a presença de Sua Eminência Reverendíssima Dom Paulo Evaristo Arns, Cardeal Arcebispo de São Paulo; do Professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Vice-Governador do Estado, representando o Governador do Estado, Engenheiro Paulo Egydio Martins; do Deputado Leonel Júlio, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado; do Dr. Olavo Egydio Setúbal, Prefeito do Município de São Paulo; do Ministro Pedro Rodovalho Marcondes Chaves; do Desembargador Francisco Thomaz de Carvalho Filho, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral; do Dr. Gilberto Quintanilha Ribeiro, Procurador Geral da Justiça; do Professor Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça; do Dr. Alberto Brandão Muylaert, Procurador-chefe da Procuradoria da República; do Desembargador Pedro Soares Munoz, Presidente do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul; do Dr. Cândido de Moraes Leme, Procurador Geral da Justiça, aposentado; da Dra. Anna Cândida da Cunha Ferraz, Procuradora Geral do Estado; do Dr. Homero Diniz Gonçalves, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho; do Conselheiro Nélson Marcondes do Amaral, Presidente do Tribunal de Contas do Estado, representado pelo Conselheiro Oswaldo Miiller da Silva; do Dr. Gualter Godinho, Presidente do Tribunal de Justiça Militar; do Dr. João Del Nero, Presidente do Primeiro Tribunal de Alçada Civil; do Dr. Roberto Rezende Junqueira, Presidente do Tribunal de Alçada Criminal; do Dr. Aniceto Lopes Aliende, Presidente do Segundo Tribunal de Alçada Civil; do Coronel Antônio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública; de Sua Excelência Reverendíssima Dom Ernesto de Paula, Bispo Auxiliar de São Paulo; do Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social; do Coronel Francisco Baptista Torres de Mello, Comandante da Policia Militar de São Paulo; do Dr. Raimundo Pascoal Barbosa, Presidente, em exercício, da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo; do Dr. Paulo Planet Buarque, Presidente do Tribunal de Contas do Município; do Dr. Paulo Pimentel Portugal, Juiz-Diretor do Forum da Justiça Federal, em São Paulo; do Dr. Mário Sérgio Duarte Garcia, Presidente da Associação dos Advogados de São Paulo; do Dr. Geraldo Camargo Vidigal, Presidente do Instituto dos Advogados de São Paulo; do Dr. Paulo Moreno de Almeida, Superintendente da Receita Federal, em São Paulo; do Dr. Humberto do Espirito Santo, Diretor Geral da Fiscalização da Receita Federal; do Dr. Teófilo Ribeiro de Andrade Filho, Secretário dos Assuntos Internos e Jurídicos do Município; do Dr. João Benedito de Azevedo Marques, Presidente da PRÓ-MENOR de São Paulo; do Dr. Júlio Chagas de Oliveira Neto, Presidente do Instituto de Registro, Imobiliário do Brasil; do Dr. Ruy de Azevedo Sodré, Presidente da Academia Paulista de Direito; do Dr. Paulo Barreto Sá Pinto, Presidente da Empresa Paulista Cinematográfica; do Dr. Ruy Nogueira Martins, Diretor da TV Cultura Canal 2; do Dr. Arruda Camargo, Diretor do Jornal «City News»; mais Autoridades Civis e Militares, Desembargadores, Membros da Magistratura e do Ministério Público, Advogados e grande número de pessoas gradas, foi instalado o Ano Judiciário de 1976."

Enseja-se, acentuou em 1970 o Desembargador Pedro Barbosa Pereira, o congraçamento do Judiciário com os outros Poderes do Estado e altas autoridades, bem como o pronunciamento de um dos membros do Colegiado — disse o em 1965 o então Desembargador e ora Ministro Rodrigues de Alckmin, —

> *"sobre temas relativos à Justiça; sobre problemas ou aspectos de sua organização, de seu funcionamento, de sua relevância social"*.

A matéria a ser objeto de cogitação, — segundo o Desembargador Dimas de Almeida, — deve ser relacionada àquela que quotidianamente lavramos: o Direito e sua aplicação.

É ocasião própria, nas expressões dos Desembargadores Ferreira de Oliveira e Young da Costa Manso, em aberturas de 1968 e 1972, para focalizar e equacionar

> *"problemas de interesse imediato da· Justiça com o escopo de realçar a sua ação em prol da coletividade e do bem comum, assim como para o aprimoramento dos serviços judiciários"; para "abordar temas doutrinários ou tecer considerações sobre a atualidade forense, com relação a problemas ligados, direta ou indiretamente, à organização e ao funcionamento do Poder Judiciário"*.

Trata-se, em suma, de «fala» que o Ministro Pedro Chaves comparou à aula magna das universidades, de conteúdo específico, peculiar à instituição ou à liturgia pretoriana.

Dois momentos se delineiam. O da confraternização de preeminentes autoridades com o Poder Judiciário pelo reinício integral dos trabalhos forenses e o da conferência ou estudos a serem desenvolvidos.

Justificando esta celebração, na oração inaugural de 1961, sublinhou o Desembargador Cordeiro Fernandes:

> *"Numa época em que se fazem sentir o interesse materialista, as preocupações subalternas, e em que os pregões demagógicos visam a subverter a hierarquia de valores; ... numa época em que se nota a deterioração da Ética em geral; numa época em que o declínio do Direito constitui objeto de sérios debates, a instauração de um costume judiciário com o propósito de prestigiar a Justiça, conceitual e praticamente, transluz a sobrevivência de forças capazes de antepor óbice aos impactos dos falsos profetas do materialismo, dos que pregam a ânsia da vida sem finalidade ética"*.

Registram as primeiras atas da Câmara quinhentista, — verdadeiro assento de nascimento de nossa História — a presença da Lei de Deus e dos homens governando os destinos de Piratininga.

O fogo sagrado do espírito de dar a cada um o que é seu atravessou os séculos qual tocha olímpica que esta Corte, como um Templo, recolheu, alimenta e cultua para transmissão às gerações vindouras.

Guardião da lei pela justiça, ergue-se este Palácio como um símbolo de fraternidade imorredouro ao flanco e sob a sombra abençoada e abençoadora da Catedral de São Paulo.

E diante da permanente inquietação humana em busca de novos e melhores caminhos, cabe invocar com o Desembargador Hoeppner Dutra em 1971 a súplica do Apóstolo da Liberdade ao Criador:

> *"Não permitais que as maquinações do egoísmo de alguns prevaleçam ao bem de um povo inteiro, que a barbárie senhoreie de novo a nossa pátria, que* os *semeadores de violência e desunião vejam prosperar outra vez a sua funesta sementeira nas regiões benditas, sobre cujos céus acendestes a constelação da vossa cruz".*

Com a palpitante realidade que ressoa dessas palavras DECLARO INSTALADO O ANO JUDICIÁRIO DE 1976."

16.2 DISCURSO DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR ADRIANO MARREY

"Senhor Presidente,

Senhores Desembargadores:

Renova-se, neste augusto plenário, a cerimônia da instalação do Ano Judiciário, que vamos viver. Instituída em 1961, por iniciativa do então Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, o sempre querido, respeitado e eminente Senhor Ministro PEDRO CHAVES, a fim de que, após as férias, os trabalhos tivessem início com uma «fala», «tal como acontece com a Aula Magna nas Universidades e a Missa do Espírito Santo, nos concílios católicos»[1], permitiu esta solenidade o debate dos mais variados temas.

O saudoso Desembargador CORDEIRO FERNANDES foi quem a inaugurou, discreteando sobre o Direito Inglês, que tão bem conhecia, e acerca de sua preocupação de resguardar os valores da Liberdade, da Igualdade, da Ordem e da Tradição, que se conjugam nos tribunais da Inglaterra. Aludiu Sua Excelência ao costume tradicional da justiça inglesa, de realizar o «Michaelmas», «solenização do início do ano legal, com um serviço usual na «Westminster Abbey» e a celebração de missa na «Westminster Cathedral», para os membros católicos romanos das cortes e advogados da mesma fé, sucedendo-se a recepção do «Lord Chancellor» na Real Galeria da Casa dos Lords e procissão através das Reais Cortes de Justiça, dirigida pela «Lord Chancellor».

«A par desse e outros costumes, as vestes suntuosas e as perucas, o inglês, manifestando o seu amor à tradição, revela o quanto de relevo atribui à Justiça».

Acrescentou o orador «acentue-se, pois, entre nós, esse imperativo de aureolar a Justiça, com atos de respeito e estímulo».

---

[1] Ministro PEDRO CHAVES – Prefácio à edição comemorativa dos discursos proferidos no Tribunal de Justiça de São Paulo, no início de cada Ano Judiciário.

No ano imediato falou o então Desembargador JOSÉ FREDERICO MARQUES, para fixar «os problemas de maior realce e de mais intensa projeção, no âmbito e esfera da vida judiciária». Referiu-se à infeliz verdade, de estarem, na época, procurando os Judiciários estaduais a unificação da justiça em todo o país, «porque os Estados-membros, em sua quase totalidade, não consideram praticamente a magistratura como um dos poderes da soberania nacional. Deixam-na desprovida de meios para enfrentar as graves funções que aos Juízes e Tribunais a Constituição outorgou. Respeitam, porque não há outro remédio, as garantias que esta concede aos Magistrados; mas lhes dificultam a atuação funcional, ou anarquizando a organização judicial local, ou omitindo-se em relação aos recursos de que o Judiciário deve dispor para cumprir suas augustas atribuições».

E clamou o eminente Magistrado e ilustre jurista «O Estado de São Paulo não pode ter sua autonomia amputada e diminuída, pelo que devemos continuar batalhando em prol da manutenção das justiças estaduais em nosso sistema constitucional».

Seguiram-se outras substanciosas orações de eminentes colegas, discutindo temas de atualidade, não se interrompendo o costume estabelecido. Em 1974 comemorou-se condignamente o 1º Centenário da instalação deste Egrégio Tribunal de Justiça; e, em 1975, coube ao ilustre colega Desembargador HERACLIDES BATALHA DE CAMARGO aludir, com bravura, à campanha que se faz, apontando o Judiciário como «infenso a aprimoramento condizente com o progresso, impermeável a inovação, estagnado em supostos privilégios, a desfrutar de garantias exclusivas no imobilismo de suas comodidades». Respondia, porém, Sua Excelência — «nesse julgamento impensado, iludido das aparências, ao sabor dos efeitos e não de causas, mínima culpa poderá ser atribuída ao próprio Poder Judiciário». Já FREDERICO MARQUES denunciara «o descaso dos sucessivos governos da República para com os problemas do Judiciário», e os sucessivos Presidentes do Egrégio Supremo Tribunal haviam enfatizado ao máximo (sem comover a Nação), o clima de desespero em que continua a viver o Poder Judiciário, desaparelhado e desatualização para enfrentar os problemas que, por imperativo constitucional, cabem a ele decidir.

A ATUALIDADE DO TEMA DA REFORMA JUDICIARIA

Hoje, porém, como no início do Ano Judiciário anterior, a tecla a ferir-se é a mesma. O tema permanece, como da mais viva atualidade, pois, para este ano de 1976, promete-se a concretização, pelo menos em termos definidos de projeto de reforma constitucional, da esperada Reforma Judiciária.

É, pois, sob profunda apreensão que se aguarda o pronunciamento dos responsáveis pelo lineamento mestre da mencionada reforma, não se conhecendo, até agora, senão os termos do «diagnóstico» do estado da justiça brasileira, após penoso levantamento feito pelo Egrégio Supremo Tribunal, através de Comissão Especial, numa quase centena de volumes contendo idéias e sugestões.

Quando o Senhor Presidente ERNESTO GEISEL, em memorável visita protocolar ao Egrégio Supremo Tribunal, indagava acerca dos problemas que afligiriam a mais alta Corte de Justiça do país, a começar pelas condições materiais de seu funcionamento, em prédio construído segundo plano arquitetônico que ignorou as peculiaridades de cada órgão,

a que se destinavam os edifícios levantados, houve por bem o então Presidente do Pretório Excelso, o eminente Senhor Ministro ELOY DA ROCHA, externar o pensamento da necessidade da reforma do próprio Poder Judiciário nacional.

Com a manifestação do Senhor Presidente da República, de dispor-se a cooperar para o aprimoramento dos serviços da justiça, dando ao Judiciário a oportunidade de realizar a reforma «pronta, ampla e global», reclamada pelo Senhor Ministro Presidente do Egrégio Supremo Tribunal, desencadeou-se o processo destinado à sua realização.

Assim, a reforma, que irreverentemente se disse ter sido «decidida num lance ocasional», surpreendendo os que não esperavam fosse resolvida tão repentinamente e durante mera visita de cortesia do Chefe do Governo ao Tribunal[2], passou, desde então, a preocupar a generalidade dos meios Judiciários do país.

Como, porém, ao Egrégio Supremo Tribunal, segundo a impressão firmada, somente se cometera o encargo de verificar as causas que concorreram para o descompasso entre o grau de desenvolvimento econômico do país e o suposto imobilismo do Judiciário, não beneficiado — segundo se tem advertido — com as transformações por que passaram os outros Poderes da República — limitou-se a Egrégia Comissão Especial a levantar o chamado «diagnóstico da Justiça, mediante os dados e subsídios necessários»[3].

Como fazer-se a reforma, e em que termos, foi deixado para outra ocasião. Quando se supunha se encarregasse o próprio Poder Judiciário de fixar o projeto das modificações tidas como necessárias, eis que ele se transfere para a área do Executivo.

E, embora confiada à prudência e reconhecida alta capacidade e autoridade do eminente Senhor Procurador Geral da República, não deixa a idéia de como se conceberão os planos da reforma de preocupar a todo o Poder Judiciário do Brasil, principalmente nos Estados.

Não nos arreceamos de manifestar tal preocupação, porquanto, tal como já declarou solenemente o Senhor Desembargador FERREIRA DE OLIVEIRA, no ato de transmissão da Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça ao Senhor Presidente GENTIL DO CARMO PINTO, não há realmente crise na justiça de São Paulo. Afirmou o orador, na ocasião — «ela funciona com eficiência e dignidade em todo o território estadual, ao inteiro alcance do povo».

Efetivamente, os quatro Tribunais que servem à justiça neste Estado de São Paulo receberam, em 1975, para julgar, 52.852 feitos, e julgaram nada me nos de 50.929, ou seja, 96,4% deles. Isto é prova de que a justiça paulista está organizada e, embora apresente o maior volume de trabalho entre todos os órgãos congêneres do país, e tenha, proporcionalmente agravados, os mesmos problemas que a todos assoberba, não deixa de cumprir a sua missão.

[2] «O Estado de São Paulo», ed. De 29.12.1974.
[3] Relatório da Comissão Especial do Supremo Tribunal Federal, item I, na ed. do DJU, de 27.6.1975.

Também o Egrégio Supremo Tribunal, com apenas 11 Ministros, havia recebido em 1975, até fins de novembro, 8.613 feitos e julgado 7.288, num extraordinário esforço para manter-se em dia[4].

NAO HÁ CRISE INSTITUCIONAL NA JUSTIÇA

Daí nos permitirmos afirmar que o Poder Judiciário não se acha em crise nem mesmo como organismo vivo, que se dissesse em estado de perturbação ou mau funcionamento, à vista de uma realidade que lhe custasse assimilar. Na verdade, é vítima de injusta acusação, a qual o envolve, embora o alvo seja outro, mais significativo.

A propósito, e ao formular o já mencionado «diagnóstico da reforma judiciária», a douta Comissão Especial do Egrégio Supremo Tribunal, na percepção de que a crise existente é antes da «própria ordem jurídica», observa refletirem-se «no Poder Judiciário e contribuírem para o desprestigio dele críticas dirigidas, na verdade, à ordem jurídica interna»[5].

O problema não é peculiar a nosso país, mas dir-se-ia universal; e foi observado na Itália, por ENICO ALLORIO, notando que ela é mais profundamente uma crise do Direito. Essa desconfiança no instrumento de trabalho, dos juízes, que é o Direito consubstanciado nas leis, decorre antes da ânsia de renovação desse Direito, segundo as diretrizes que se delineiam no momento político de nossa atual sociedade. É — diz aquele mestre — «Sensação da insuficiência presente do Direito, em vista das novas e superiores exigências morais, que se afirmam gradativamente na realidade»[6].

E nós outros já tivemos ocasião de observar que, no Brasil, a crise seria antes de legalidade resultante da heterogeneidade das leis, muitas ainda oriundas da ditadura que subsistiu até 1945, até agora não reformuladas pelos poderes responsáveis, que são o Executivo e o Legislativo.

O Poder Judiciário está organizado em todos os Estados de maneira idêntica, sob os mesmos principias que a Constituição estabeleceu e a Lei Federal n. 5.621, de 1970, pormenorizou. E se logra atingir pleno funcionamento tanto em São Paulo, como no Egrégio Supremo Tribunal e, de resto, em todos os Estados, em nenhum dos quais foi ainda preciso intervir, para serem cumpridas as funções judiciais, conclui-se que a chamada «crise» não é do Poder Judiciário em si mesmo. Este não se acha falido, nem incapacitado para o desempenho de seus deveres funcionais. De modo algum se acha afetado o exercido da função jurisdicional. A crise que se percebe e cujos efeitos se fazem sentir no congestionamento do Egrégio Supremo Tribunal ou na lentidão da justiça local, é puramente funcional. O problema se resume na eficiência dele exigida, no desempenho dos trabalhos judiciários.

Reconhece, aliás, o Relatório da douta Comissão Especial, que «a estrutura do Poder Judiciário não parece justificar maiores alterações»[7]. Admite-se, pois, que estruturalmente não há o que alterar-se, nele.

---

[4] Dados constantes da Conferência do Sr. Ministro DJACI FALCÃO, proferida na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, em 28.11.1975 – publicada no «O Estado de São Paulo», de 30.11.1975.

[5] Relatório do STF, item II – «Crise do Poder Judiciário e Crise da Ordem Jurídica».

[6] ENRICO ALLORIO – «La Vita e La Scienza del Diritto in Italia e in Europa», 1957, pág. 157.

[7] Relatório do STF, n. 16.

Em conseqüência, a enfatização da reforma, como devendo atingir aos lindes do que se considerou «mudança total e global», vai além das justas proporções do problema.

A CHAMADA CRISE DO SUPREMO TRIBUNAL

Diz-se que há uma crise, sim, mas no Egrégio Supremo Tribunal — ela própria, todavia, determinada apenas pela saturação, decorrente do excessivo número dos feitos ali distribuídos, obrigando os Senhores Ministros a um esforço desumano. Como resultante, verifica-se a impossibilidade do Pretório Excelso decidir com a profundeza, a que poderia atingir, as causas de sua competência, com o risco, assinalado pelo seu eminente Presidente, de «Sacrificar-se a qualidade doutrinária de decisões que devem servir de modelo»[8].

O Senhor Ministro DJACI FALCÃO, em recente conferência pronunciada na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, falando a propósito do tema, deixou claro que «a denominada crise do Supremo Tribunal Federal consiste no excessivo número de feitos submetidos ao julgamento de uma corte composta de onze juízes». E reconheceu igualmente que «O problema não é de hoje, porquanto já na segunda década do século se reclamava o congestionamento do serviço»[9].

Percebe-se, com isto, não se poder conferir à chamada «crise do Supremo» a mercê de crismá-la como «crise do Poder Judiciário nacional». A que molesta o Pretório Excelso é simplesmente de serviço. Pode ser remediada com a exclusão dos feitos que não deveriam ser ali julgados. E não se confunde com a que aflige a justiça comum, dos Estados, de diversa causa e necessitada de cura diversa.

O Egrégio Supremo Tribunal, não obstante o excesso de trabalho e as vicissitudes a que o sujeita seu minguado orçamento[10], mantendo-o mal aparelhado, nem por isso deixou de ser, como queria RUY, o guarda da Constituição, «de sua letra, de seu espírito e de sua honra, o árbitro de seu destino»[11]; ou, como escreveu o Senhor Ministro ALIOMAR BALEEIRO, apesar de tudo, ele ainda exerce a sua tarefa primordial e excelsa, de «sentinela das liberdades asseguradas pela Constituição e dela própria, que para isso o instituiu ... »[12].

Embora sob a pressão da massa de trabalho a que obrigado, não viu ainda o Egrégio Supremo Tribunal comprometida sua vocação, insculpida no velho Decreto n. 848, de 1890 — a primeira lei de organização da justiça federal

---

[8] Conferência do Sr. Ministro DJACI FALCÃO, na PUC.

[9] «O Estado de São Paulo», ed. de 30.11.1975. O mesmo, aliás, disse o Professor ALFREDO BUZAID, sintetizando a opinião de outros ilustres juristas, a que faz remissão «sob a denominação de crise do Supremo Tribunal Federal entende-se o desequilíbrio entre o número de feitos protocolados e o de julgamentos por ele proferidos; sendo a entrada daqueles consideravelmente superior à capacidade de sua decisão, vão se acumulando os processos não julgados, resultando daí o congestionamento ....» (V. «Estudos de Direito, ed. Saraiva, 1972, vol. I/144.»

[10] O orçamento do STF correspondia, em 1975, a 0,033% do orçamento da União, segundo expôs o Sr. Ministro DJACI FALCÃO, em sua Conferência na PUC.

[11] Apud JOÃO MANGABEIRA, «O Estadista da República», pág. 78.

[12] Ministro ALIOMAR BALEEIRO, «O Supremo Tribunal Federal, esse outro desconhecido», pág. 58.

— de zelar pela autoridade da Constituição e das leis substantivas federais em todo o território brasileiro. Esta é a sua superior missão, de manter a unidade nacional, por meio da inteligência uniforme da própria Constituição e das leis federais.

Vai daí, poder-se afirmar que, se a missão suprema do Pretório Excelso não se acha sob ameaça de descumprir-se, a crise que se evidencia, e está anunciada, não é de instituição judiciária, como a Constituição a estabeleceu, mas do serviço, e por causas puramente exógenas, decorrentes do crescimento do país, do aumento de sua população e do incremento de suas condições de desenvolvimento econômico. Observou exatamente um eminente Desembargador e ex-Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que grande parte dos males diagnosticados é de defeitos de infraestrutura, problemas de país em desenvolvimento, que só com o tempo poderão ser resolvidos[13].

Se há crise no Egrégio Supremo Tribunal, inconfundível com a que sucede na justiça dos Estados, sua redução será possível com o reexame do elenco das questões que atualmente podem ser ali apresentadas, ordenando-o pela forma que a experiência está a indicar, sem que a conseqüente reforma deva alterar o Poder Judiciário como se acha constituído.

O SUPREMO TRIBUNAL, COMO CORTE CONSTITUCIONAL E TRIBUNAL DA FEDERAÇÃO

As soluções que se preconizam resumem-se em propor, como já o fizera em 1943 o saudoso Professor NOÉ AZEVEDO, perante o Congresso Jurídico Nacional então realizado, passe o Egrégio Supremo Tribunal a julgar as questões constitucionais e os recursos extraordinários indispensáveis à manutenção da unidade do direito nacional[14].

É claro, portanto, que mediante tal orientação não se excluiriam de sua competência as causas que a Constituição, no artigo 119, números I e II, lhe atribui, como de sua competência originária, ou em grau de recurso ordinário, dada a importância política de que se revestem.

Também não se poderiam subtrair ao poder de decidir do Pretório Excelso os recursos extraordinários, quando fundados na alegação de ter a decisão de única, ou último instância, de outros tribunais, contrariado dispositivo da própria Constituição ou negado vigência a tratado ou lei federal; ou declarado a inconstitucionalidade de uma ou de outra; ou julgado válido lei ou ato do governo local contestado em face da constituição ou de lei federal. São precisamente as atuais hipóteses do inciso III, letras a, b e c, do artigo 119 da Constituição da República.

Em tais casos, exerce o recurso extraordinário a função de meio de restauração da Lei Magna ou da lei federal violada. Quando decide a seu respeito, exerce o Pretório Excelso o relevantíssimo papel de Tribunal da Federação, como justamente pretendem para ele o Senhor Ministro ELOY DA ROCHA e o Professor JOSÉ FREDERICO MARQUES, «velando pela aplicação e uniformidade do Direito Federal»[15].

---

[13] Desembargador MARCÍLIO MEDEIROS, na «Tribuna da Justiça», ed. 19.2.1975.
[14] NOÉ AZEVEDO, «A Crise do Supremo Tribunal e dos Tribunais de Apelação», na «Rev. Tribunais», vol. 147/812.
[15] JOSÉ FREDERICO MARQUES, «O Supremo deve continuar como Tribunal da Federação», no «O Estado de São Paulo», ed. 25.1.1976.

O que realmente afronta o Egrégio Supremo Tribunal é a massa dos outros recursos extraordinários e a forma por que todos são julgados.

Antes de pensar-se em diminuir a competência da mais alta Corte de Justiça do país, através de reforma constitucional, para conter a avalanche de tais recursos, cumpriria fossem esgotadas as possibilidades da organização adequada de seu trabalho. Com a expedição das Súmulas da Jurisprudência ali predominante, a tarefa teve começo, com o concurso do então Ministro VITOR NUNES LEAL e conforme foi por ele lembrado[16].

A empreitada prossegue agora, com a adoção do mesmo critério com que em 1925, e através de lei que se tornou conhecida como «The Judges Bill», a Suprema Corte americana resolveu o congestionamento que ali se verificava. E o fez, não com redução de sua competência, mas até com a ampliação desta.

Observou, a propósito, VITOR NUNES LEAL que, «na reforma de 1925 muitos casos de recursos de conhecimento obrigatório («Obligatory jurisdiction») foram transferidos para a área do «writ of certiorari», de que a Corte conhece, ou não, a seu exclusivo critério («discrectionary jurisdictiom>). Se quatro Juízes, pelo menos, não consideram a matéria relevante, do ponto de vista do interesse público, a Corte não conhece do «Writ», em julgamento sumário, na sua formosa sala secreta de julgamentos»[17].

Ora, não precisava o Egrégio Supremo Tribunal, no Brasil, nem precisou, de uma autorização legislativa expressa, qual outra «Judges Bill», para regular a sua competência, de modo idêntico. Usou simplesmente da faculdade já contida no artigo 119, número III, parágrafo único, da Lei Magna, de indicar, em disposição regimental, as causas a que se refere o item III, letras a e d, que segundo o seu critério, e salvo em se tratando de ofensa à Constituição ou de caso de relevância da questão federal, poderão ser conhecidos em grau de recurso extraordinário.

Assim procedeu o Egrégio Supremo Tribunal, através da Emenda Regimental n. 3, de 12 de junho de 1975, dando nova redação ao artigo 307 de sua lei interna e subordinando, desde então, o cabimento do apelo excepcional às hipóteses que — por exclusão — enumerou.

Na referida Emenda adotou-se a sistemática americana, observando a propósito o provecto advogado e ex-Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros, JOÃO DE OLIVEIRA FILHO, que similarmente à Corte Suprema dos Estados Unidos, é agora a relevância ou a importância da questão federal que leva ao conhecimento do recurso extraordinário, como sucede em relação ao «writ of certiorari», sujeitos ambos à compreensão da relevância segundo a prudente discrição ou arbítrio dos Ministros do Supremo Tribunal[18].

Esse prudente arbítrio, o Pretório Excelso brasileiro acaba de assumir pela Emenda Regimental baseada no dispositivo constitucional já referido. Permitiu-se um largo desbaste da matéria no texto elaborado, com tal extensão que,

[16] VITOR NUNES LEAL, «Atualidade do Supremo Tribunal Federal», na «Rer. Forense», vol. 208/15.
[17] Ibidem.
[18] JOÃO DE OLIVEIRA FILHO, «Prática do Recurso Extraordinário», ed. 1975, págs. 77/78.

segundo observou o Professor SÉRGIO BERMUDES, «ressalvadas as exceções referidas, incabível é (ou se tornou) o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida se enquadra nas letras a e d do artigo 119, n. III, da Constituição, nas causas enumeradas no artigo 308 do Regimento do Supremo Tribunal Federal»[19].

Efetivamente, se não há recurso extraordinário em tais causas, senão quando se verifique ofensa à Constituição ou a relevância da questão federal, excluída ficou a alegação, pura e simples, de ofensa à letra de lei federal ou de divergência em sua interpretação, nos casos excluídos na Emenda Regimental.

Com isto, e segundo o desejado por VITOR NUNES LEAL, alargou o Egrégio Supremo Tribunal sensivelmente sua competência, ao dar à questão da relevância muito maior amplitude, conforme o seu prudente arbítrio e entendimento; e, ao mesmo passo, restringiu o âmbito do apelo extremo, quanto a outras causas, salvo se relevante a questão federal suscitada ou se ocorreu ofensa à Constituição.

Neste senso de equilíbrio, o Egrégio Supremo Tribunal já arredou, em parte, o fantasma da crise do serviço e imprimiu a seu trabalho, adequadamente, o rumo certo, de afastar o que seja irrelevante, pela carência de interesse público, tornando a pretensão insuscetível de revisão na mais Alta Corte Judiciária do país.

Colocada nessa perspectiva a matéria, toma-se até indispensável repensar sobre a preconizada reforma constitucional, abrangente do artigo 119, número III, da Lei Magna. Na verdade, ela já foi superada.

Mas, se ainda fosse tida como imprescindível, poderia a tendência reformatória consagrar o critério adotado no Regimento do Egrégio Supremo Tribunal no sentido de que aquele dispositivo simplesmente reze o seguinte — «III — julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância por outros tribunais, quando o Supremo Tribunal Federal admitir haja questão federal relevante, segundo sua prudente discrição judicial»[20].

Em suma, deve o Pretório Excelso, no Brasil, permanecer como Corte Constitucional e Tribunal da Federação, com a competência atual, salvo quanto aos recursos extraordinários não fundados em matéria constitucional ou na relevância da questão federal suscitada, restituído assim à sua função política de supremo intérprete da Constituição, como dizia PEDRO LESSA; — ou, segundo as expressões mais atualizadas do Senhor Ministro BALEEIRO — «não no terra-a-terra literal do seu texto, mas no sentido norte-americano, da «construction», que supre lacunas, freia inovações inoportunas, acelera o Congresso omisso, lerdo ou tímido»[21].

O TEMA DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

[19] SÉRGIO BERMUDES, «Comts. Ao Cód. De Proc. Civil, ed. «Rev. Tribunais, vol. 7/268.

[20] Redação proposta por JOÃO DE OLIVEIRA FILHO, op. cit. Idêntica foi a redação sugerida em 1965 pelo próprio Egrégio Supremo Tribunal, em anteprojeto de emenda constitucional subscrita por todos seus Ministros, propondo se redigisse o dispositivo da Constituição relativo à sua competência para julgar os recursos extraordinários, da seguinte forma: III – julgar em recurso extraordinário, sendo de alta relevância a questão federal, as causas decididas em única ou última instância por outros tribunais ou Juízes, (v. «Reforma Judiciária» – Anteprojeto oferecido pelo STF, em 1965, ed. Imprensa Nacional, pág. 19).

[21] ALIOMAR BALEEIRO, «O Judiciário e a Corrupção», ed. «O Estado de São Paulo», de 24.9.1975.

O tema do recurso extraordinário leva a muitas outras considerações, no propósito de discutir a sua pertinência em certos casos.

O da letra d, por exemplo, fundado na divergência de interpretação da lei federal, entre tribunais dos Estados ou federais ou o próprio Supremo Tribunal, é francamente dispensável. Através dele a Corte passa como que a julgar «Recurso de Revista»[22], comparando acórdãos divergentes, para mandar prevalecer a interpretação constante de um deles. E prossegue dele conhecendo, quando o Código de Processo Civil em vigor simplesmente já aboliu a revista, dizendo os doutrinadores que a medida «Só merece aplauso»[23].

Trata-se de recurso (o da letra d) que poderia ser suprimido· A divergência interpretativa só tem resultado censurável quando se evidencia estar propiciando a negação do legitimo sentido da legislação federal. Por isso mesmo, segundo a jurisprudência sumulada, a decisão que deu razoável interpretação à lei, ainda que não seja a melhor, não autoriza recurso extraordinário pela letra a (Súmula n. 400), o mesmo devendo-se dizer em relação à letra d.

Na hipótese de violação direta, ou indireta, implícita ou explícita da letra da lei federal, através de sua exegese, legitima-se sempre o recurso pela letra a, e o extraordinário da letra d bem poderia ser excluído do contexto permissivo da Constituição, sem prejuízo algum para a finalidade do próprio instituto.

O que através deste se preserva é a autoridade da lei nacional, e não simplesmente a uniformidade de sua interpretação, a qual deve ser liberalizada, para acomodar-se às peculiaridades locais e às do caso concreto, não se violando igualmente a liberdade judicante dos Magistrados estaduais.

Cumpre também observar que o recurso pela letra d não tem sentido. Se se considerar melhor a interpretação do acórdão recorrido, nem por isso será cassado o acórdão-padrão. Aliás, bastando para o recurso a invocação do aresto em divergência, nunca se sabe se ele ainda representa o pensamento do Tribunal que o proferiu ... E o Egrégio Supremo Tribunal estará trabalhando sem proveito.

Assinale-se, a propósito, a expressiva manifestação do Professor ALFREDO BUZAID, ex-Ministro da Justiça e douto mestre processualista, ao escrever — «não encontramos fundamento científico para a letra d» (para o recurso extraordinário nela findado), invocando, ainda, a opinião coincidente de LEVY CARNEIRO[24].

---

[22] LOPES DA COSTA, «Direito Processual Civil Brasileiro», 2ª ed.,1959, vol. III, pág. 423.

[23] J. C. BARBOSA MOREIRA, «Comts. do Cód. De Proc. Civil», ed. José Bushatsky, 1976, vol. 2/234; SÉRGIO BERMUDES, ob. cit.

[24] ALFREDO BUZAID, «Estudos de Direito», cap. «A Crise do Supremo Tribunal Federal», ed. Saraiva, n. 23, pág. 154. Convém lembrar a página escrita pelo notável jurista: «Não encontramos fundamento científico para a letra "d". O pressuposto de qualquer recurso é o estado de sucumbimento. O vencido pode afirmar que a decisão viola a lei aplicável à espécie, mas não é legítimo invocar, como fundamento autônomo do recurso, a circunstância de haver outro tribunal dado interpretação diversa ao direito. O que há de censurável, assinalou LIEBMAN, não é a interpretação divergente, mas a falsa aplicação da norma jurídica. Aquela pode inspirar-se em considerações superiores de adaptação do direito às novas exigências sociais e constituir uma razão de progresso; esta se reduz a uma falsa interpretação da norma jurídica, ou errônea aplicação da norma jurídica ao fato, que compromete gravemente a dignidade

Eliminando, pois, o recurso pela letra d, com sensível decréscimo no volume de serviço do mais alto Tribunal do país, poder-se-ia também estabelecer, na apreciação do extraordinário fundado na letra a — pela contrariedade de dispositivo constitucional ou negativa de vigência de tratado ou lei federal — que o Egrégio Supremo Tribunal apenas verificasse a ocorrência da alegada violação e, decidindo o recurso, determinasse a volta do feito à Instância originária, para a correta aplicação da própria Constituição, do tratado ou da lei federal.

Abstendo-se, então, de julgar o mérito da causa, na hipótese de acolhimento do recurso, o Egrégio Supremo Tribunal se livraria do pesado encargo de examinar as provas e decidir acerca da pretensão controvertida, assumindo jurisdição de terceira instância.

Não é necessário que o Pretório Excelso decida a causa pelo merecimento, se por força do recurso julgado deve apenas verificar se houve infração da letra da Constituição, de tratado ou de lei federal, com a finalidade de assegurar a sua autoridade e aplicação.

Desde que se possa determinar o reexame da causa, sob as novas luzes projetadas pela decisão da Corte Suprema, não competirá a ela descer ao detalhe dos fatos que originaram a demanda, para julgá-la, aplicando o direito à espécie, como atualmente faz por força do artigo 307 do seu Regimento Interno e nos termos da Súmula n. 456 — «O Supremo Tribunal Federal, conhecendo do recurso extraordinário, julgará a causa, aplicando o direito à espécie».

Jamais se considerou inconveniente enquanto perdurou o Código de Processo Civil de 1939, e como sempre se fez no Estado de São Paulo, sem coima de inconstitucionalidade, que no julgamento de revista se limitasse o Tribunal local a fixar a interpretação que deveria ser observada na espécie (artigo 859), sem, contudo, julgar o mérito. Objeto de apreciação das Câmaras Civis Reunidas era tão-só a divergência jurisprudencial na interpretação do direito. A revista restringia-se ao exame do ponto de direito, em litígio. Essa a questão objeto do recurso. Uma vez decidida, o acórdão

---

do Poder Judiciário. Havendo no seio do Tribunal divergência quanto à interpretação do direito em tese, é claro que as duas exegeses não podem subsistir simultaneamente, porque sendo uma verdadeira, a outra há de ser necessariamente falsa. O recurso extraordinário com fundamento na letra d ou dá lugar a um recurso artificial ou se reconduz à hipótese da letra a. Daí não há fugir. LEVI CARNEIRO também opina pela supressão da letra d, com a seguinte justificação: esse caso de recurso extraordinário, fundado em divergência de jurisprudência dos tribunais, aparece na reforma de 19... Então, procurando restringir-se os casos fundados na letra a do § 1º do artigo 59 da Constituição de 1891. Inseriu-se o dispositivo que veio a ser a alínea 'c' do § 1º. O dispositivo não despertou debate: o parecer da comissão justificou-o singelamente, considerando-o "de transparente necessidade". Só se cogitava de divergência de interpretação entre dois ou mais tribunais locais. Deixou-se inconsiderada a divergência com o Supremo. Se se quer aliviar o Supremo da tarefa que lhe não deve caber, conclui LEVI CARNEIRO, é a alínea 'd' e não a alínea 'a' do artigo 101, III, que se deve suprimir. A decisão de que se recorre pode ser acertada, ao passo que a precedente de que essa divergiu, será a errônea. E, no entanto, o Supremo tomando conhecimento e reconhecendo o erro havido, não poderá corrigi-lo. Como se pode supor que o dispositivo evita a desigual aplicação da lei, se não corrige o erro reconhecido". "Não se suponha, porém, que num tema desta magnitude pretendamos, com as explicações dadas, considera-lo encerrado. Poderíamos parecer demasiado ingênuos. O problema a uniformidade da jurisprudência é dos mais graves ...". E na página seguinte – o que nos cabe, ao ensejo de discutir os motivos que autorizam a interposição do recurso extraordinário, é tão-somente censurar a letra d como fundamento autônomo. Inadmissível sob o "aspecto prático" (págs. 154/57).

recorrido poderia ser cassado, se tivesse acolhido a tese considerada não acertada. O feito voltava ao conhecimento da Câmara, ou turma, de onde provindo, para serem julgadas as demais questões, com aplicação da norma assentada[25].

Da mesma forma, no recurso extraordinário da letra a, do artigo 119, n. III, da Constituição, poderia o Egrégio Supremo Tribunal limitar-se ao julgamento da questão federal, objeto do apelo, restaurando o império da Constituição, do tratado ou lei federal questionada, sem adentrar o mérito, devolvido o feito ao Tribunal recorrido, para nova apreciação segundo a interpretação estabelecida pelo Pretório Excelso. Se porventura persistisse o Tribunal local no primitivo entendimento da lei federal, à parte poderia competir «reclamação», para garantir a autoridade da decisão do Egrégio Supremo Tribunal (Regimento Interno, artigo 161).

A linha de idéias ora deduzida encontra, aliás, apoio no magistério de PONTES DE MIRANDA, ao observar que — «rigorosamente, alcançar-se-ia a finalidade do recurso extraordinário com o simples reexame in iure...»; ou «...o recurso extraordinário, no plano de pura reapreciação in iure, seria e é suficiente»[26].

Este, igualmente, parece ter sido o pensamento do Professor MONIZ DE ARAGÃO, na Justificação de um Esboço Legislativo para a reforma processual. Notou o mestre processualista paranaense que, na regulamentação dos recursos, quanto ao terceiro, que fosse adotado — precisamente o recurso extraordinário, para a reapreciação apenas das teses jurídicas ligadas à supremacia da Constituição e das leis federais e à harmonia da aplicação da lei federal — os ideais de brevidade e de certeza procurados pelo processo, seriam alcançados se nele entrasse, «com parcela mínima, a análise dos fatos[27].

Se a letra do artigo 119, n. III, da Lei Magna não comportasse atualmente tal exegese, a reforma constitucional deveria propiciá-la, livrando a Corte Suprema de encargo que absolutamente não condiz com a sua função, tornando-a terceira instância para o mérito das causas levadas ao seu conhecimento por motivo exclusivamente da alegada infração da Constituição ou de lei federal. Deveria, portanto, sua decisão limitar-se a impor a observância do texto federal.

A REFORMA JUDICIÁRIA E A JUSTIÇA FEDERAL

A parte restante da projetada Reforma Judiciária deveria envolver exclusivamente a Justiça Federal, em ambas as instâncias. Aliás, após acentuar que a estrutura do Poder Judiciário nacional «não parece justificar maiores alterações», a

[25] Lei Estadual n. 2.534, de 1964, artigo 2º; Ministro MÁRIO GUIMARÃES «Recurso de Revista», n. 60; MIGUEL SEABRA FAGUNDES, «Dos Recursos Ordinários em Matéria Civil», n. 487.

[26] PONTES DE MIRANDA, «Comts. à Constituição de 1967 com a Emenda n. 1, de 1969», ed. «Rev. Tribunais», vol. 4/96; «Comts. ao Cód. de Proc. Civil», de 1939, vol. 12/152.

[27] MONIZ DE ARAGÃO, «Estudos sobre a Reforma Processual», pág. 23. Na opinião do Professor SÉRGIO BERMUDES, «nosso legislador teria caminhado a passos mais largos, no sentido da reforma fundamental de que fala CHIOVENDA, na advertência insculpida no pórtico da Exposição de Motivos do Anteprojeto e do Projeto, se desse ouvidos a MONIZ DE ARAGÃO», na passagem referida no texto (ob. cit., pág. 42)

douta Comissão Especial do Egrégio Supremo Tribunal fez o seu primeiro reparo justamente em relação àquele ramo da justiça.

Especialmente aí é que se manifesta a diátese da justiça nacional. O Sr. Ministro DJACI FALCÃO, em sua apreciada conferência na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, observou que a Justiça Federal, restabelecida em 1965 e modificada pela Emenda Constitucional n. 1, de 1969, «até agora não logrou o êxito objetivado pelos seus idealizadores»[28].

Realmente, a justiça federal de primeira instância nasceu insolvável, com excesso de serviço, sem condições materiais de trabalho. Seus Juízes são em número reduzido e muito mal pagos. Um Magistrado federal, para viver na Capital dos Estados, ganha tanto quanto um Juiz Substituto recém-ingresso na carreira, no Estado de São Paulo. Lembrou o Senhor Ministro GALLOTTI que eles percebem na Guanabara metade do que estavam recebendo os Juízes da primeira instância local[29].

Estão, por isso mesmo, os Magistrados federais obrigados a procurar no magistério, público ou particular, o suplemento de que necessitam para subsistência própria e da família. Aliás, isto não sucede apenas com eles. Juízes estaduais igualmente lecionam em várias escolas. Enquanto lecionam, não podem dar sentenças. Impossível é tocar dois instrumentos a um só tempo. O Governo Federal sabe disso, os reclamos são antigos. E não houve atendimento, pois é certo que até há pouco tempo os Ministros do Egrégio Supremo Tribunal percebiam de vencimentos pouco mais que os Juízes Federais de primeira instância!

A Justiça Federal é que estava, portanto, a merecer toda a atenção, para ser objeto de uma reforma imediata — não de ordem constitucional, desnecessária — mas, para aparelhá-la, pagando aos seus componentes o suficiente para que vivam com tranqüilidade e se dispensem de outros sacrifícios, vindo a dedicar-se exclusivamente à função judicante.

A REFORMA JUDICIÁRIA E O TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

Na órbita do Egrégio Tribunal Federal de Recursos, com extraordinária sobrecarga de serviços para seus 13 Juízes, permanecendo único, em Brasília, não obstante a previsão constitucional, de outros dois, em São Paulo e Recife (artigo 121, § l°, da Constituição), há muitas formas sugeridas para a resolução do «impasse».

O aumento do número de seus Juízes, com a divisão em Câmaras especializadas, é uma delas.

Outra, a do seu desdobramento na forma da Constituição, já existe, mas é contestada. Segundo se observou, a medida «teria trazido grande embaraço, fruto de dissenso interpretativo, aumentando consideravelmente o número de recursos extraordinários, em busca da unificação da jurisprudência»[30].

[28] Conferência do Sr. Ministro DJACI FALCÃO, cit.
[29] Ministro LUIZ GALLOTTI, «O Judiciário e a Corrupção», no «O Estado de S. Paulo», ed. de 3.10.1975.
[30] Conferência do Sr. Ministro DJACI FALCÃO, cit.

Se tal resultado parece inconveniente, por ainda mais sacrificar o Egrégio Supremo Tribunal, a solução estaria na reformulação do recurso extraordinário, como já aventado.

Por outro lado, sugere-se a transformação do atual Egrégio Tribunal Federal de Recursos em Superior Tribunal de Justiça Federal, de hierarquia imediata à do próprio Supremo, para assumir a tarefa mais pesada, embora não a mais importante, de julgar as ofensas ao direito federal e assegurar a unidade de sua interpretação[31].

No mesmo plano, caberiam então outros Tribunais Regionais de Recursos Federais, ou Tribunais de Justiça Federais, em São Paulo e Recife e, quiçá, também no Rio de Janeiro e em Porto Alegre[32].

Há, pois, meios e modos de superar-se a crise verdadeira do Egrégio Tribunal Federal de Recursos, quer com o estrito cumprimento da Constituição, quer na forma preconizada geralmente por todos quantos têm discutido o assunto da reforma, apresentando solução bastante prática e exeqüivel.

O obstáculo que se erige à idéia de novos tribunais federais nos Estados reside unicamente na presunção de que gerariam jurisprudência divergente quanto da mesma área jurisdicional, «o que em última análise viria onerar o Egrégio Supremo Tribunal»[33].

Entretanto, a dificuldade ficaria superada, de várias formas: 1) com a adoção do requisito da relevância, já previsto no Regimento Interno do Egrégio Supremo Tribunal; 2) ou com a eliminação do recurso extraordinário por divergência jurisprudencial, somente se o admitindo fundado na alegação de violação da Constituição ou de lei federal; 3) ou, ainda, instituindo-se o Superior Tribunal de Justiça, com a missão de uniformizar a jurisprudência dos órgãos da Justiça Federal de segunda instância e mesmo a jurisprudência dos Tribunais dos Estados, na interpretação da legislação federal.

As soluções aventadas são todas de ordem prática. Requerem, sem dúvida, reforma constitucional, mas não representam mudança substancial no organismo judiciário brasileiro, o qual, de modo algum, não está a exigir reforma de «fond en comble», complicada e custosa, conforme ainda recentemente acentuou o ilustre jurista DARIO DE ALMEIDA MAGALHÁES, em oração que os jornais publicaram[34].

---

[31] Conferência do Sr. Ministro DJACI FALCÃO, cit. – Ministro ALIOMAR BALEEIRO, cit. no «O Estado de S. Paulo», ed. de 28.9.1974 e 13.10.1974. – JOSÉ FREDERICO MARQUES, «A Reforma do Poder Judiciário», no «O Estado de S. Paulo», ed. de 28.9.1974 e 13.10.1974. – THEOTÔNIO NEGRÃO, «Uma Nova Estrutura para o Judiciário», na «RT INFORMA», n. 109. – HAROLDO VALADÃO, «A Reforma do Poder Judiciário», nos «Arquivos do Ministério da Justiça», n. 133 e no «O Estado de S. Paulo», ed. de 22.12.1974. – Sugestões do Tribunal de Justiça de São Paulo, na «RT INFORMA», n. 113; idem, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, na «AJURIS», n. 2; Idem da Associação dos Advogados de São Paulo, no «O Estado de S. Paulo», ed. de 12.1.1975; Idem, do 5º Congresso dos Advogados do Rio Grande do Sul, no «O Estado de S. Paulo», ed. de 3.1.1976. – O STF desaconselhou, em 1965, a criação de um Tribunal Superior de Justiça, que «seria sempre um Sub-Supremo Tribunal», - v. «Reforma Judiciária», já citada no n. 20, supra.

[32] Sugestão do Sr. Ministro DJACI FALCÃO.

[33] Conferência do Sr. Ministro DJACI FALCÃO, cit.

[34] Discurso publicado no «O Estado de S. Paulo», ed. de 18.1.1976.

A JUSTIÇA DOS ESTADOS

Quanto à Justiça dos Estados, o problema de sua possível ineficiência resulta de causas a ela verdadeiramente estranhas.

Principia pela pletora das leis federais, mal redigidas e até equivocas, gerando demandas inumeráveis. O Senhor Ministro RODRIGUES DE ALCKMIN, em palestra proferida em São Paulo, falando a respeito do «Judiciário e seus problemas», referiu-se a um «fator externo», que dificulta o bom desempenho das funções atribuídas aos Juízes. Esse fator é a inflação legislativa, agravada pela «falta de clareza e precisão das leis», além da existência de «leis repressivas inadequadas», as quais «não traduzem o ideal de justiça»[35]. O cálculo seria da existência, no Brasil e no setor federal, de aproximadamente 96.000 leis, o que levou ainda DARIO DE ALMEIDA MAGALHÁES a referir se ao «maremoto de leis e decretos em que bracejamos... ».

Em conseqüência, o Poder Judiciário, que não legisla, também não pode ser responsabilizado pelo acanhamento, pelos erros ou excessos dos autores das leis e decretos, ocasionando as contendas judiciais.

E a rapidez no curso dos processos fica prejudicada pelas ações que atulham as pautas. O tempo não é prolongado, para os Juízes, como no dia em que Josué, tendo falado ao Senhor, mandou parar o Sol e a Lua, a fim de poder derrotar os inimigos (Livro de Josué, Cap. 10).

Os Juízes são em número insuficiente, porque o Poder Executivo, na quase generalidade dos Estados, em conhecida política de usurpar, nega ao Judiciário recursos para o aparelhamento dos serviços e para o desdobramento das Varas.

São eles ainda muito mal pagos, e em quase todos os Estados da União não há quem pretenda ingressar na carreira, salvo fazendo voto de pobreza ou tendo reservas para os períodos em que o executivo deixa de lhes pagar os vencimentos, como já tem acontecido.

No levantamento das sugestões para a reforma judiciária, vindas de todos os pontos do país, sobreleva o apelo a que se pague aos Magistrados vencimentos condignos. São patéticas as manifestações nesse sentido. Entre as divulgadas, destaca-se a do Presidente da Associação Piauiense de Magistrados, propondo tenha a reforma, antes de tudo, em vista a condição humana do Magistrado, para oferecer-lhe condições condignas para o exercício da magistratura. E com toda a franqueza ele se permite observar que «se isso não for tratado com a devida atenção, dentro de mais alguns anos teremos na magistratura os mais incultos e incompetentes bacharéis em Direito que possa existir»[36] (36).

Em resultado, verifica-se, em diversos Estados, especialmente no Norte e Nordeste, o desinteresse dos bacharéis varões, pela magistratura. Esta vai se tornando carreira preferida pelas mulheres, naturalmente por se satisfazerem com

[35] Ministro RODRIGUES DE ALCKMIN, Palestra na Federação do Comércio do Estado de São Paulo, em 15.5.1975 – v. «O Estado de S. Paulo», ed. de 16.5.1975.
[36] Entrevista do Desembargador PAULO DE FREITAS, no «O Globo», ed. de 28.5.1974.

os baixos salários oferecidos, na persuasão de que o encargo da manutenção da família é ainda do marido, chefe da sociedade conjugal, a isto legalmente obrigado (Código Civil, artigo 233, n. IV).

Se a experiência de converter-se a magistratura em outro matriarcado tem sido bem sucedida, é bom indagar dos próprios Magistrados daquela área, em direta convivência com as colegas Juízas.

Perante o Congresso Nacional tramitava em 1975 uma proposta de emenda do artigo 144, § 4º, da Constituição Federal, visando precisamente assegurar à magistratura estadual vencimentos que lhe propicie condições de subsistência e independência.

Na justificativa da proposta foram lembradas palavras do então Ministro da Justiça Professor ALFREDO BUZAID, numa época em que os Magistrados não estavam ainda submetidos ao Imposto de Renda. Prelecionava o eminente jurista, na Exposição de Motivos de seu Anteprojeto de Código de Processo Civil, dizendo — «O segundo fator de deficiência da organização judiciária resulta da insuficiente remuneração dos Magistrados. Provavelmente não há no país classe tão mal paga como a dos Juízes. Apesar disso, vem a magistratura brasileira, em todos os graus, exercendo nobremente as suas funções, denotando real espírito de sacrifício, de renúncia e até, por que não dizer, de heroísmo. No entanto, a circunstância de ser mal remunerada a magistratura gera um motivo de desalento no espírito daqueles que pretendem ingressar e fazer carreira no Poder Judiciário»[37].

O problema é bem conhecido do Egrégio Supremo Tribunal, cujo ilustre Presidente Ministro DJACI FALCÃO a ele especialmente fez alusão na conferência realizada na PUC, notando que a carreira, sujeita a naturais restrições, não oferece atualmente atrativos e está relegada a plano secundário na maioria dos Estados e também na esfera da Justiça Federal. «Não se oferecem ao Juiz as condições essenciais ao seu status»[38].

Há uma equação necessária, entre o baixo rendimento do serviço judiciário e a má remuneração dos Juízes. Escreveu o eminente advogado DARIO DE ALMEIDA MAGALHÁES — «a crise do Judiciário no plano estadual decorre, antes de tudo, com exceção dos Estados mais ricos, da baixa remuneração dos Magistrados, desestimulante do ingresso na magistratura de elementos de valor que não disponham de muita vocação e de espírito de sacrifício. E a demora no julgamento dos feitos e a má qualidade das decisões são conseqüências do nível de qualidade dos Juízes, que está sofrendo baixa lamentável e indesconhecível»[39].

Até mesmo a «federalização da justiça» foi preconizada, com a finalidade de assegurar à magistratura dos Estados tratamento idêntico ao da Justiça Federal, atual, como se vê na manifestação do Procurador Geral da Justiça do Estado do Piauí, Doutor JEREMIAS NOGUEIRA PEREIRA, e na do Presidente da Associação Cearense de Magistrados, Professor JOSÉ MARIA DE MELO, enquanto o Presidente do Conselho da Ordem dos Advogados do Ceará, Professor CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES, propõe «melhor remuneração dos Magistrados, de modo a garantir sua absoluta

[37] Congresso Nacional – Proposta de Emenda à Constituição, n. 41 de 1975.
[38] Conferência na PUC.
[39] Na revista «Visão», ed. de 15.9.1975.

independência perante o poder público e o poder econômico, simultaneamente com o reaparelhamento material dos órgãos da justiça»[40].

A projetada reforma não pode esquecer esse imprescindível detalhe, que dir-se-ia, é o principal motivo para a defasagem entre o funcionamento do Poder Judiciário e aquilo que se espera de sua atuação. Como solução, sugeriu o Senhor Ministro DJACI FALCÃO a restauração do dispositivo que existiu na Constituição de 1946 estabelecendo uma correlação entre os vencimentos dos Desembargadores e o que venciam, a qualquer título, os Secretários de Estado. «Lamentavelmente foi revogado esse preceito. E até hoje não foi substituído por outro de igual eficácia, com critério idêntico ou de natureza similar»[41].

O RELATÓRIO DO SUPREMO TRIBUNAL E A JUSTIÇA DOS ESTADOS

Passamos agora ao que diz respeito à Justiça dos Estados, objeto de considerações no Relatório da douta Comissão Especial do Egrégio Supremo Tribunal.

Ao se referir à atual estrutura do Poder Judiciário, nos termos da Constituição Federal, menciona o relatório a previsão constitucional de outros Tribunais Federais de Recursos, além do já instalado em Brasília. E desde logo se manifesta pela sua eliminação. «É que a atribuição da mesma competência a vários órgãos judicantes pode acarretar a necessidade de mais recursos para unificar a jurisprudência».

E a idéia de estruturar-se a Justiça Federal, «como ocorre com as Justiças Eleitoral e do Trabalho, em três instâncias, com Tribunais Regionais de segundo grau e um Tribunal Superior, este para exame das ofensas ao direito federal e para manter-lhe a unidade de interpretação nos Tribunais Regionais», seria aceitável, pois, conforme se diz, «a solução contribuiria para reduzir o serviço do Supremo Tribunal Federal e possibilitaria a instalação de Tribunais Federais de segundo grau em várias regiões do País, tornando-lhes o acesso mais fácil».

Entretanto, o que parece haver merecido a preferência da douta Comissão Especial é, conforme se lê no respectivo Relatório, a idéia «já prevista na Constituição — de majoração do número de Juízes e especialização em Câmaras, Turmas ou Grupos de Câmaras, que constituiriam Secções distintas do Tribunal», afastando o inconveniente assinalado, «de mais um grau de jurisdição. Permitiria, pelo maior número de feitos encaminhados — ao Tribunal, melhores critérios de especialização». E — acrescenta-se — «é aplicável às Justiças dos Estados e do Distrito Federal».

Nessa ordem de pensamento, acrescenta a douta Comissão Especial que, assim, poderia ser suprimida «a possibilidade de criação de tribunais inferiores». Pondera-se que «esses tribunais inferiores de segunda instância, pela competência que lhes pode ser transferida, acabarão por desempenhar a maior atividade judicante de segundo grau, decidindo, soberanamente, sobre questões de fato relevantes e sobre a interpretação de leis estaduais»[42].

---

[40] Entrevista, na ed. «O Globo», de 28.5.1974.
[41] Conferência na PUC.
[42] Relatório da Comissão Especial do STF, n. 18.

A sugestão implica, como se deduz, na idéia da extinção dos chamados tribunais inferiores já existentes e que são os Tribunais de Alçada, instalados tanto neste Estado, como nos do Rio Grande do Sul, do Paraná, de Minas Gerais e no atual Estado do Rio de Janeiro, com extraordinária contribuição para o desafogo da justiça.

Voltamos, estranhamente, ao estado de espírito de desconfiança, que na Constituinte de 1946 se opunha à instituição de tribunais de hierarquia inferior. Não compreendendo a divisão da competência de segunda instância, via-se na idéia um meio de deslustrar-se o próprio Poder Judiciário. Assim se manifestou na época o constituinte FERREIRA DE SOUZA, clamando que «a criação de tais tribunais prejudica a própria majestade do Poder Judiciário, contra toda a tradição dó Brasil e vai estabelecer, na prática, principalmente, importante questão de competência»[43].

O Congresso aprovou a criação dos tribunais questionados, com o aplauso dos mais autorizados comentadores da Lei Magna, entre eles THEMISTOCLES CAVALCANTI, depois Ministro do Egrégio Supremo Tribunal. Assinalou Sua Excelência haver a iniciativa permitido «maior flexibilidade na organização judiciária dos Estados, quebrando o sistema de um único tribunal de segunda instância». E acrescentou «é uma inovação que permite aos Estados quebrar os padrões rígidos das organizações judiciárias tradicionais e abrir o caminho para a instituição de pequenos tribunais tão eficazes para a distribuição da justiça»[44].

A prática evidenciou a viabilidade dos Tribunais de Alçada. O de São Paulo tem existência há um quarto de século. Foi instalado a 11 de agosto de 1951. A experiência coroou-se de êxito, e o Ministro NÉLSON HUNGRIA lhe deu testemunho, declarando, em voto no Egrégio Supremo Tribunal, que São Paulo «sempre madruga para os empreendimentos felizes»[45]. O êxito se revela pelo elevadíssimo número de feitos julgados pelas Tribunais de Alçada, em que se desdobrou, neste Estado, por necessidade do serviço, o primeiro deles, sem prejuízo da alta qualidade dos seus julgados[46].

A coexistência de órgãos judiciários de segunda instância não representa inconveniente algum. Se nos reportamos ao exemplo norte-americano, veremos que, em alguns Estados, onde o acúmulo de serviço torna necessário, existem, num mesmo plano, tribunais diferentes, com competência para o julgamento de recursos em casos de jurisdição ordinária, numa mesma área.

Informa a propósito o Professor E. ALLAN FANSWORTH, da Universidade de Colúmbia, existirem em todos os Estados da União os chamados Tribunais de Circuito, que são Juízes de jurisdição geral, ou de causas comuns. Na cúpula

---

[43] JOSÉ DUARTE, «A Constituição Federal de 1946», vol. 2, pág. 469.
[44] THEMISTOCLES CAVALCANTI, «A Constituição Federal Comentada», 3ª ed., 1958, pág. 392.
[45] NELSON HUNGRIA, voto no STF, no Conflito de Jurisdição n. 1.980-SP, na «Rev. Tribunais», vol. 248/637.
[46] O 1º Tribunal de Alçada Civil recebeu 219.308 feitos, registrados até 31.12.1975. E, enquanto manteve anexa a Seção Criminal, agoa constituindo o Tribunal de Alçada Criminal, havia julgado ... feitos criminais. Sua contribuição para o descongestionamento da justiça de 2ª instância é, portanto, até agora de 286.940 feitos julgados. O 2º Tribunal de Alçada Civil, recentemente instalado, recebeu até agora mais de 40.000 feitos. E o Tribunal de Alçada Criminal, instalado em outubro de 1.967, recebeu desde então 87.781 feitos e julgou, até 31.12.1975, 53.994 feitos.

do sistema judicia estadual situa-se a mais alta Corte de Apelação do Estado, por vezes chamada Suprema Corte estadual. O número crescente de recursos deu lugar a duas soluções distintas. Em alguns Estados, a Corte Suprema funciona dividida em Câmaras com jurisdição geral e com competência para julgar os casos de divergência entre suas decisões. Em outros, criaram-se tribunais intermediários, geralmente chamados Cortes ou Tribunais de Apelação (em Nova Iorque, o tribunal intermediário é chamado Divisão de Apelação da Corte Suprema), situados entre os Juízes de jurisdição geral e a Corte Suprema do Estado[47].

Informa igualmente CHARLES EVANS HUGHES que nos Estados Unidos foi o estabelecimento das Cortes de Apelação e de Circuito uma importantíssima melhora no sistema judiciário federal. Chegou-se mesmo a dizer que «talvez o fator decisivo na história da Suprema Corte tenha sido a redução de sua competência»[48].

Observou, entre nós, o Professor ARMANDO JORGE O. CARNEIRO, Juiz do Tribunal de Alçada do Paraná e lente de direito na Universidade de Ponta Grossa, ao tratar da «importância dos Tribunais de Alçada no Sistema Judiciário Brasileiro», que embora se verifique diferença quanto ao espírito que presidiu a criação dessa dualidade jurisdicional, entre o direito americano e o brasileiro, apura-se, se levado o problema para o lado prático, que além de diversos pontos de coincidência, «ambos os sistemas chegam a uma mesma meta, qual seja, o desafogamento e descentralização do serviço judiciário de segunda instância»[49].

Essa finalidade, de descongestionar os julgamentos nos tribunais superiores, é também o que justifica no Brasil a previsão constitucional, para a criação de tribunais inferiores de segunda instância, com alçada em causas de valor limitado ou de espécies, ou de umas e outras (Constituição, artigo 144, § 1º, a), estando a denominação Tribunal de Alçada consagrada no mesmo artigo 144, § 3º.

E desde que esses tribunais realizam plenamente o seu objetivo, razão não há para inovar-se, com a sua eliminação, simplesmente para aglutinar nos Estados o número de seus Juízes ao dos Tribunais de Justiça, dariam a estes, proporções inusitadas, como as que atingiria este Egrégio Tribunal, se tivesse que englobar o número de Juízes que compõem os três Tribunais de Alçada de São Paulo. Seríamos então 114 desembargadores — o que por si já representa um absurdo.

. . .

Por outro lado, faz-se menção no douto Relatório da Comissão Especial do Egrégio Supremo Tribunal, ao desalento dos Juízes de Alçada, desestimulados na carreira, pela suposta «grande dificuldade de lhe atingir o término».

O argumento não se acha à altura de justificar a proposição de suprimirem-se os tribunais inferiores. Os respectivos componentes são Juízes de tribunal de segunda instância, de notório prestígio. Têm as honras que o título

[47] E. ALLAN FANSWORTH, «Introdução ao Sistema Jurídico dos Estados Unidos», trad. Bras., Forense, págs. 46/7.
[48] CHARLES EVANS HUGHES, «La Suprema Corte dos Estados Unidos», ed. Fundo de Cultura Econômica, pág. 213.
[49] Na «Rev. Tribunais», vol. 439/293.

lhes confere, reúnem-se freqüentemente em Congressos exclusivos, de grande proveito intelectual, e não podem dizer-se sem estímulo, pois sua produção judicante é publicada em repertórios próprios, de jurisprudência, a que se dão merecida divulgação. De nada eles carecem, pois percebem vencimentos bem aproximados dos que vencem os desembargadores. Só lhes faltam, na medida do desejado, vagas para promoção. Mas, como se diz no Eclesiastes, há que aguardar o tempo próprio. Há tempo para tudo...

Os três Tribunais de Alçada de São Paulo julgaram em 1975, em conjunto, nada menos de 38.510 feitos, em perfeito equilíbrio com os 40.936 recebidos. A diferença dos não julgados é de 6%, apenas.

Nem por isso o Egrégio Tribunal de Justiça se dessorou em sua competência, com a suposta passagem para outros órgãos de segunda instância de um número dilatado de processos. Nele são julgados os feitos de maior relevância, em matéria cível e criminal. Em 1975 seus Juízes proferiram 21.139 votos, no julgamento de 12.419 feitos. A cada desembargador competiriam cerca de 600 votos, tendo o Senhor Desembargador DIMAS RODRIGUES DE ALMEIDA, que somente desfrutou férias regulamentares, proferido 599 votos no ano passado.

Isto demonstra que a coexistência dos Tribunais de Alçada, ao lado dos de Justiça, é altamente benéfica ao andamento regular do serviço Judiciário de segunda instância. Não se pode prescindir deles. Sua extinção viria sobrecarregar de modo absurdo os Tribunais de Justiça. E a idéia de neles integrar os respectivos Juízes, faria com que o Plenário de cada qual reunisse assembléias numerosas, com todos os percalços conhecidos. Além disso, a promoção far-se-ia «sur place», o que é igualmente de toda inconveniência, dispensando demonstração.

Nem mesmo a divisão desse Tribunal de proporções macroscópicas (o de São Paulo teria nada menos de 114 desembargadores!), em câmaras ou turmas, justifica essa aglomeração de Magistrados num só corpo judicante. Se é para dividi-los em câmaras especializadas, então é preferível especializar os Tribunais de Alçada já existentes, sem fazer urna reforma subversiva da organização judiciária nacional!

Se em algum Estado da federação brasileira, as relações entre os colégios judicantes geraram «atritos no tocante à independência administrativa dos tribunais inferiores»[50], o remédio pronto foi dado pelo próprio Egrégio Tribunal, julgando inconstitucionais as peias colocadas à autonomia deles[51]

Isto, podemos assegurar, não sucede em São Paulo, e por culpa de outrem não se deve desencadear medidas reformatórias que venham a alterar a estrutura do Poder Judiciário paulista onde precisamente melhor funciona!

Os problemas suscitados, pelo menos neste Estado, pela coexistência dos Tribunais de Alçada com este Egrégio Tribunal de Justiça, são de reduzida importância. Cifram-se à elaboração do orçamento financeiro e aos respectivos Regimentes Internos, onde por vezes se dispõe, em matéria de processamento de feitos, de modo contraditório com o estabelecido pelo Tribunal de Justiça; e, mais freqüentemente, na organização dos quadros da Secretaria de cada Tribunal,

[50] Relatório da Comissão Especial do STF, n. 18.
[51] Cf. «Rev. Trimestral da Jurisprudência», vol. 45/281.

quando se deparam pretensões a lhes atribuir situação diversa da em que enquadrado o funcionalismo do Tribunal de Justiça.

O desencontro não constituiu, até agora, porém, motivo de desarmonia entre os Tribunais do Estado, e poderá ser corrigido mediante simples emenda ao artigo 115, n. II, da Constituição Federal, sem comprometer, evidentemente, a necessária coexistência desses utilíssimos órgãos judiciários de segunda instância.

Assinale-se inexistir conflito possível entre os Tribunais de Alçada e o de Justiça. Segundo o resolvido pelo Pretório Excelso, ao mais alto Tribunal do Estado é que compete resolvê-los[52].

Atualmente, as controvérsias sobre competência manifestam-se sob formas de «dúvidas», e somente chegam a este Egrégio Tribunal de Justiça, para resolvê-las, após o plenário dos Tribunais de Alçada discutirem a matéria e deliberarem manter as «dúvidas»[53]. E são decididas pelo Egrégio Tribunal de Justiça, com plena aceitação daqueles tribunais inferiores.

Reina, portanto, plena harmonia no serviço judiciário de São Paulo, onde justamente as questões se apresentam em maior volume, com maiores problemas e dificuldades proporcionalmente aumentadas. Nos Estados onde porventura haja se mostrado precária essa harmonia, a imposição da mesma forma de resolver os conflitos de competência restabeleceria o equilíbrio, sem necessidade da medida drástica, que se preconiza, da supressão da possibilidade da criação de tribunais inferiores.

AS PRELIMINARES NECESSÁRIAS DA CHAMADA REFORMA JUDICIÁRIA

Estabelecido, porém, que a chamada «reforma do Poder Judiciário» há de ser feita, não havendo como retardá-la, ante a evidência reiterada do empenho do Senhor Presidente da República, convém — como lembrou o Senhor Ministro ALIOMAR BALEEIRO — «enquadrá-la na moldura da competência específica, esvaziada do emocionalismo e de prevenções...»[54].

Convém, ainda, como diz Sua Excelência, «repor as coisas em seus lugares, a partir do assentamento das preliminares, que podem parecer óbvias, mas que vêm sendo esquecidas».

As preliminares hão de ser as de que a reforma em exame não há de atingir o Poder Judiciário como se acha instituído na Constituição Federal, nem a autonomia dos Estados.

Sobretudo, a reformar-se a Constituição, restaurem-se as garantias constitucionais devidas à magistratura, ainda suspensas. Conceda-se competência processual supletiva, civil e penal, aos Tribunais de Justiça dos Estados, para dispor em suas Resoluções sobre o que convenha ao interesse local, podendo instituir, onde possível, tribunais permanentes, de

[52] Cf. «Rev. Trimestral da Jurisprudência», vol. 4/45; «Rev. Tribunais», vol. 289/628.
[53] Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo, artigos 107, n. III e 108, n. III. – Idem, do 1º Tribunal de Alçada Civil, artigo 43, n. IV. – Idem do 2º Tribunal de Alçada Civil, artigos 44, n. IV, e 45. – Idem, do Tribunal de Alçada Criminal, artigos 43, n. IV.
[54] Ministro ALIOMAR BALEEIRO, «O Judiciário e a Corrupção», no «O Estado de S. Paulo», ed. 29.9.1975.

categoria inferior, para julgamento de pequenos delitos e contravenções, e para o desate de controvérsias cíveis de menor tomo, sem recurso para outros tribunais, dada sua natureza de órgãos de justiça rápida e popular, embora sujeitos à ação disciplinar do Conselho Superior da Magistratura nos Estados[55].

O CONSELHO JUDICIÁRIO NACIONAL

Respeite-se a autonomia dos Estados, na organização de sua justiça. A lembrança da criação de um denominado «Conselho Judiciário Nacional», a ser estruturado no próprio e Egrégio Supremo Tribunal, ao qual caberia intervir, dentro de determinados limites, para a supressão de irregularidades mais graves, não somente quanto à atividade dos Juízes, como também em relação aos demais órgãos ou instituições ligadas ao Poder Judiciário, resultaria na anulação radical da autonomia da Justiça dos Estados. Ficariam os respetivos Poderes Judiciários sujeitos ao Poder Central, contravindo-se o princípio de sua independência, básico no sistema federativo.

Mesmo restrita fosse a competência desse Conselho, o mecanismo exigido para a ação fiscalizadora demandaria tempo e a dedicação dos Senhores Ministros, em prejuízo do estudo das graves e delicadas questões que lhes são submetidas. E a vigilância exercida de longe teria apenas efeito simbólico.

Já se comentou, porém, que a estrutura que se viesse a montar para o exercício da «função censória» mencionada no Relatório da douta Comissão Especial, estabeleceria os contornos de uma comissão de investigação a funcionar dentro do próprio aparelho Judiciário, o que seria francamente inconcebível[56].

Pode, todavia, a função fiscalizadora que se quer emprestar ao Pretório Excelso ser exercida independente da existência de tal Conselho.

É bastante que, tendo conhecimentos nos autos, ou por denúncia de interessados, da ocorrência de irregularidade grave, a comunique a Egrégia Presidência do Supremo Tribunal aos Tribunais de Justiça ou Federal competentes, para as providências devidas, exigindo que estas lhe sejam comunicadas.

Aliás, o Regimento Interno do Egrégio Supremo Tribunal prevê, no artigo 9º, n. II, a competência deste, de censurar ou advertir os Juízes de inferior instância, multá-los e condená-los nas custas.

Para isto não é preciso autorização legislativa. O exercício da função correcional, ou censória é inerente a toda atividade judiciária. O Egrégio Supremo Tribunal pode ainda exercer a correição que pareça necessária, mesmo sem aplicar pena, em suas manifestações de repreensão ou censura.

A IDÉIA DA RENOVAÇÃO COMPULSÓRIA DOS QUADROS DA MAGISTRATURA

[55] Sugestão do Tribunal de Justiça de São Paulo.
[56] Editorial do «O Estado de S. Paulo», ed. de 26.8.1975.

Ao que consta, pensa-se até mesmo em promover uma como que «renovação compulsória» dos quadros da magistratura da instância superior, para dar lugar a Juízes mais novos, ansiosos por promoção.

A providência seria simples imitação do regime vigente para a renovação periódica dos quadros do oficialato, nas Forças Armadas do país, mas por motivo muito diverso. Exige-se nestas que os homens de comando apresentem, na idade e no posto em que se acham, higidez física, indispensável ao grave mister da direção marcial. Na magistratura, os profissionais quando envelhecem ganham prudência, a experiência e o «savoir faire», indispensáveis à grave missão de julgar. Não basta ser moço, para que se adquiram tais qualidades.

No entanto, pode-se verificar que a renovação se faz naturalmente, pelo menos em São Paulo, na proporção aproximadamente de 10% dos lugares nos Tribunais Superiores, em cada exercício — o que é mais do que suficiente. Não é preciso que se imponha compulsoriamente a retirada dos Juízes mais antigos, mas ainda não avizinhados da idade em que a própria Constituição lhes aponta a aposentadoria, como o seu destino...

OS JUÍZES E A CHAMADA «CRISE DA JUSTIÇA»

Freqüentemente, e com mais insistência agora, que se fala tanto em «reforma judiciária», têm sido os Juízes inculpados como responsáveis por essa «crise da justiça», que se vislumbraria no desencanto com as soluções esperadas, e não obtidas pela via judiciária, ou por sua atuação, de que se desejariam resultados longe de ser alcançados.

Ainda recente é a manifestação do honrado e respeitável senhor Presidente da República, em discurso proferido numa convenção partidária, ao observar que o tratamento eficaz contra a diátese comum dos organismos administrativos sociais, provinda da corrupção que neles se vai apurando, exige, além de austeridade exemplar dos governantes, ativa vigilância em todos os níveis da Administração Pública e pronta punição dos responsáveis. Esta, porém, ao que disse Sua Excelência, não se poderá esperar de «nosso arcaico mecanismo judiciário, reconhecidamente lento e ineficaz às chicanas e procrastinações», esperando-se venha a aperfeiçoar-se com a colaboração dos outros Poderes da República, «para que se implante o tipo de sanções adequadas a tais crimes, evitando-se o recurso a medidas de exceção, únicas eficazes, na verdade, por mais que em si mesmas lamentáveis»[57].

Melhor do que ninguém, enfrentou corajosamente a crítica do Excelentíssimo Senhor Presidente da República o Senhor Ministro LUIZ GALLOTTI, ex-Presidente do Egrégio Supremo Tribunal, dizendo, em sentença lapidar - «não é justo que se atribuam aos Juízes culpas que não são deles. Sobretudo — acrescenta — quando o remédio que se oferece para sanar a pretensa ineficácia do Judiciário é a punição baseada no ato institucional, que subtrai do cidadão o direito regular de defesa, o que é muito pior que a própria denegação de justiça»[58].

Tinha procedência a defesa do Judiciário, feita pelo Senhor Ministro GALLOTTI.

[57] Discurso do Exmo. Sr. Presidente da República, «Jornal da Tarde», ed. de 22.9.1975.
[58] Ministro LUIZ GALLOTTI, «O Judiciário e a Corrupção», no «O Estado de S. Paulo», ed. de2.10.1975.

É evidente que a moralidade administrativa tem, ou deve ter, seu resguardo iniciado no âmbito do próprio Executivo. A este é que compete provocar as primeiras medidas de investigação e punição dos faltosos. A demissão dos culpados resulta da conclusão dos processos administrativos a que submetidos por iniciativa dos órgãos superiores da Administração Pública.

Somente quando já punido é que o servidor público pode voltar-se para o Judiciário, mediante ação anulatória do ato governamental. O culpado então já está castigado. Se houver demora no julgamento da ação ajuizada por ele, seu será o prejuízo, não da Administração.

Ao Judiciário não cabe a iniciativa de medidas contra a corrupção administrativa. Ele jamais foi um poder tutelar dos outros. A própria Administração Pública é que compete apurar a ocorrência dos atos de imoralidade administrativa e prover a punição dos responsáveis. O Judiciário deve aguardar provocação, pois não lhe concerne agir de ofício.

Na justaposição dos Poderes, cumpre ao Judiciário decidir acerca das questões ajuizadas, e não a primazia de fiscalizar a atividade da Administração Pública, inerente ao Executivo.

Verificada a culpa do servidor relapso ou corrupto, a ação penal tem impulso dado pelo Ministério Público, que é órgão administrativo[59] e não do Poder Judiciário. Na Constituição de 1969 ele se acha regulado no Capítulo do Poder Executivo (Seção VII, artigo 94). Se o processo criminal contra o agente público porventura demora, o motivo, freqüentemente, é a realização de provas, ou por se dever respeitar os direitos da defesa, ou, ainda, porque o próprio órgão da Acusação Pública se abstém do dever de zelar pelo andamento da lide, de que é o titular.

Então, não há motivo por que se censurarem os Juízes ou o próprio Poder Judiciário, como instituição, pelo fato da punição dos administradores corruptos ou dos funcionários relapsos não se fazer com a urgência merecida.

CONCLUSÃO

O Judiciário vem cumprindo, em todo o País, sua missão, apenas embaraçado por circunstâncias a ele estranhas e resultantes de excesso de serviço, da má distribuição de competências, das leis processuais incapazes de imprimir rapidez e eficiência aos trabalhos judiciários, da baixa remuneração dos Juízes e funcionários, da escassez de recursos, da insuficiência de pessoal, da falta de estímulo, etc.

Deve-se aguardar dos responsáveis pela reforma projetada atendam a seus reais interesses, que são também os da Nação, de possuir magistratura bem constituída, trabalhando em condições condignas, aplicando leis razoavelmente bem redigidas, inspiradas no interesse público e no conhecimento da vida nacional, muito mais que em teorias e preocupações de ortodoxia doutrinária, restauradas as garantias constitucionais, que se destinam a assegurar estabilidade e independência em face dos outros Poderes Públicos.

[59] MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO, «Comentários à Constituição Brasileira», ed. Saraiva, 1974, vol. 2/194.

Se esse desiderato se realizar, merecerão aqueles a quem confiada tão delicada incumbência o aplauso de quantos convivem com o Poder Judiciário e a gratidão do povo brasileiro, melhor servido quando precisar de seus Juízes.

Que neste Ano Judiciário se realize a esperança de que uma inspiração benfazeja anime os propósitos dos reformadores, operando-se as modificações desejadas como necessárias, sem violação das tradições democráticas do Brasil e com o espírito de servir aos altos interesses nacionais!”

17. ANO 1977 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 1977 - 1º DE FEVEREIRO DE 1977[1]

Presidente: Desembargador GENTIL DO CARMO PINTO
Orador Oficial: Desembargador ACÁCIO REBOUÇAS

17.1 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR GENTIL DO CARMO PINTO

"Declaro solenemente instalado o Ano Judiciário de 1977. Ouviremos, a seguir, o Hino Nacional.

A instalação da plenitude dos trabalhos judiciários no Estado, após as férias coletivas, vem marcada por relevantes acontecimentos. No plano nacional, a remessa ao Congresso do Projeto de Reforma Judiciária; no âmbito doméstico, a edição da Resolução Judiciária Estadual n. 2, que reorganiza os serviços forenses desta Capital e do Interior, com vigência a partir de 1º de janeiro último.

Louvando, quanto à primeira, os altos propósitos do eminente Presidente da República, aguardamos que o Parlamento, com os subsídios que lhe foram oferecidos, encontre o caminho das opções certas.

---

[1] Revista de Jurisprudência do TJSP, vol. 44, Jan. e Fev. 1977, p. 500-517. "Em sessão solene realizada no Salão Nobre «Ministro Manoel da Costa Manso», sob a presidência do Desembargador Gentil do Carmo Pinto, Presidente do Tribunal de Justiça, e com a presença do Excelentíssimo Senhor Engenheiro Paulo Egydio Martins, DD. Governador do Estado de São Paulo; de Sua Eminência Reverendíssima Dom Paulo Evaristo Arns, Cardeal Arcebispo de São Paulo; do Excelentíssimo Senhor Deputado Vicente Botta, DD. Presidente da Assembléia Legislativa; do Senhor Major Adriano Uber, representando o Excelentíssimo Senhor Major Brigadeiro Clóvis Pavan, DD. Comandante do 4º Comando Aéreo Regional; do Excelentíssimo Senhor Engenheiro "Olavo Egydio Setubal, DD. Prefeito Municipal de São Paulo; do Excelentíssimo Senhor Ministro Pedro Rodovalho Marcondes Chaves; do Excelentíssimo Senhor Ministro Moacyr Amaral Santos; do Excelentíssimo Senhor Desembargador Durval Pacheco de Mattos, DD. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral; do Excelentíssimo Senhor Doutor Alberto Brandão Muylaert, DD. Procurador-Chefe da Procuradoria da República em São Paulo; do Excelentíssimo Senhor Doutor Manoel Pedro Pimentel, DD. Secretário de Estado dos Negócios da Justiça; do Excelentíssimo Senhor Doutor Gilberto Quintanilha Ribeiro, DD. Procurador Geral da Justiça; do Excelentíssimo Senhor Doutor Mário Rodrigues Martins, DD. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho; do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Nicolau Tuma, DD. Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado; do Excelentíssimo Senhor Doutor Nasser Bussamra, DD. Presidente em exercício do Tribunal de Justiça Militar; do Excelentíssimo Senhor Coronel Antônio Erasmo Dias, DD. Secretário de Estado dos Negócios da Segurança Pública; da Excelentíssima Senhora Doutora Anna Cândida da Cunha Ferraz, DD. Procuradora-Geral do Estado; do Excelentíssimo Senhor Doutor João Del Nero, DD. Presidente do Primeiro Tribunal de Alçada Civil; do Excelentíssimo Senhor Doutor Roberto Rezende Junqueira, DD. Presidente do Tribunal de Alçada Criminal; do Excelentíssimo Senhor Doutor Agripino Vieira de Souza, DD. Presidente em exercício do Segundo Tribunal de Alçada Civil; do Excelentíssimo Senhor Doutor Paulo Pimentel Portugal, DD. Diretor do Fórum da Justiça Federal; do Excelentíssimo Senhor Doutor Paulo Moreno de Almeida, DD. Superintendente da Receita Federal em São Paulo; do Excelentíssimo Senhor Coronel Francisco Batista Torres de Mello, DD. Comandante Geral da Policia Militar; do Excelentíssimo Senhor Doutor Raimundo Pascoal Barbosa, DD. Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo; do Excelentíssimo. Senhor Doutor Geraldo de Camargo Vidigal, DD. Presidente do Instituto dos Advogados de São Paulo; do Excelentíssimo Senhor Doutor Miguel Reali Júnior,.DD. Presidente da Associação dos Advogados de São Paulo; do Excelentíssimo Senhor Doutor Tácito Pinheiro Machado, DD. Delegado-Geral de Polícia; mais Autoridades Civis e Militares, Desembargadores, Membros da Magistratura e do Ministério Público, Advogados e grande número de pessoas gradas, foi, pelo Senhor Desembargador GENTIL DO CARMO PINTO, declarado instalado o Ano Judiciário de 1977."

As sugestões e emendas trazidas à iniciativa do Governo mereceram, no IV Congresso dos Magistrados, realizado em Maceió, estas observações do ilustre Senador ACCIOLY FILHO, relator da Comissão Mista, que opinará sobre a matéria:

> *"É de tal ordem essa contribuição de todo o País, a feitura da Reforma, que esta acabará sendo um labor da Nação inteira, e não só de seus representantes, o que lhe dará autoridade, autenticidade e condições de enraizar-se* e *viver depois de promulgada. É salutar para as instituições, quando estas - resultam da preocupação de muitos. Se uma Nação se mobiliza para dar estrutura às suas instituições, ou para reformá-las, e concorre com* o *trabalho* e *a preocupação .de cada um, se todos se associam na obra de estatuária,* e *o cinzel de um se reúne ao esforço de outro, então* o *País se identifica com aquilo que foi construído, nele vê sua própria imagem e vela pela sua sobrevivência.*
>
> *Não é* o *que ocorre com as obras dos tecnocratas, que pretendem, às vezes, impor à Nação suas próprias idéias* e *convicções, sem que se indague se com elas é solidário o País,* e *até mesmo para contrariá-lo porque se supõem seus pensadores tutelares".*

Descendo a minúcias frisou o renomado jurista:

> *"Chegaram-nos 136 manifestações de tribunais, juízes, juristas, entidades de classes, contendo críticas, elogios, sugestões.*
>
> *As emendas formalizadas para a Proposta somaram o impressionante algarismo de 304, que corresponde cerca de 2.000 textos de dispositivos que se oferecem como opções para as normas constitucionais alcançadas pela Reforma.*
>
> *A expressividade desses números pode ser melhor avaliada se os confrontarmos com os das emendas à Constituição de 1967. Ao projeto daquela Constituição, na fase de elaboração pelo Congresso Nacional, foram oferecidas 116 emendas no capítulo do Poder Judiciário, o que quase chega a ser um-terço daquelas que se apresentam agora somente à reforma de parte desse capítulo.*
>
> *Chama a atenção 'o vulto da participação parlamentar e extraparlamentar na atual Reforma Judiciária, mostrando que há uma ânsia criadora dominando a consciência nacional'.*

Pois bem. Que não se frustrem tais anseios, aperfeiçoando-se o Projeto na medida do melhor aparelhamento e funcionamento dos Órgãos Judiciários.

Na esfera local, acionou o Tribunal de Justiça pela segunda vez a competência que lhe reserva a Lei Magna para elaborar a divisão e organização judiciária do Estado em cada qüinqüênio.

A Resolução n. 2 que baixou para 1977/1981, não podia deixar de conter amplas previsões para a composição do quadro judiciário estadual da capital e do interior.

Procurou-se atender aos reclamos do serviço decorrente do progresso do Estado com o desdobramento de varas e o aumento de cartórios e juízes.

Como registrou a «Folha de São Paulo» (19/12/76), por intermédio do ilustre professor TEÓFILO CAVALCANTI FILHO, foram

> *"introduzidas modificações visando aperfeiçoar os serviços existentes e melhorar a distribuição da justiça".*
>
> *"As alterações atingem a estrutura da primeira e da segunda instância e ainda a rede de juízes do Interior."*

Em recente editorial (29/1/77) o «0 Estado de São Paulo» comentou:

> *"A resolução trouxe benéficas modificações no aparelhamento que assegura a distribuição da Justiça, enfatizando, sobretudo, a necessidade de descentralizar cada vez mais seus serviços, para que mais perto esteja ela de seus jurisdicionados, velando pela integridade dos direitos que qualificam o homem como tal.*
>
> *De notável, dentre outras medidas adotadas, conta-se, sem dúvida, o aumento do número de varas distritais, criadas não só na Capital, mas, também, no Interior.*
>
> *A descentralização dos serviços judiciários, que até o presente vem caminhando com certa morosidade, ganha, com a nova resolução, impulso decisivo, numa iniciativa que encontrou todo o êxito, hoje reconhecido até mesmo por seus mais ferrenhos opositores."*
>
> *"Naturalmente, conforme já tivemos ocasião de assinalar, é necessário que o Executivo forneça os meios imprescindíveis à organização de uma infraestrutura condicente com as ampliações pretendidas, passando da improvisação, que desprestigia o Poder Público, para a instalação condigna dos fóruns distritais..."*

A reivindicação é procedente, embora se deva reconhecer os esforços do Governo nesse campo de ação.

Dentro de uma programação que o espírito público do preclaro Governador PAULO EGYDIO MARTINS manteve e ativou, recebeu o Judiciário, inaugurando, somente no ano findo, 34 fóruns novos no Interior. Neste exercício, entre os prédios já prontos e os em vias de conclusão contam-se mais 32, que entrarão em breve em funcionamento.

O total de 66 edifícios de grande porte, em dois anos, cobrindo cerca de um terço das 220 comarcas interioranas, é bastante — considerados os investimentos necessários — para consagrar, no setor, uma Administração.

Confiamos, por isso, em que os distritos judiciários da Capital, dezesseis dos quais carentes de fóruns, venham a merecer também, como o da Lapa — único com majestoso Palácio da Justiça prestes a ultimar-se — as atenções prioritárias do Poder Executivo, em que pesem as dificuldades financeiras que enfrenta.

Mas não é só. Impõe-se a criação de novos cargos de juízes e de serventuários da justiça.

É sabido, como se tem proclamado que

> *«Em grande parte a morosidade da justiça decorre da insuficiência do número de juízes. Ainda aí estamos pagando débito com a nossa pobreza, ...» (Senador ACCIOLY FILHO).*

Fora desse equacionamento numérico, maior rapidez da justiça só poderá ser obtida pela simplificação processual, que refoge à órbita de competência dos Estados.

Atente-se para o incremento das atividades jurisdicionais.

Centenas de milhares de pretensões e litígios, em ritmo crescente, irrompem nos juízos de primeiro grau, de onde apenas uma pequena parte — a confirmar a função pacificadora da Justiça — é levada ao crivo dos Tribunais.

O volume das lides que nestes desaguam através de recursos, a par de processos originários, oferece uma visão panorâmica do movimento ascendente e do trabalho que impõe.

No ano de 1975 foram decididos pelo Tribunal de Justiça e pelos três Tribunais de Alçada um total de 50.929 feitos. Em 1976 essa cifra ascendeu a 59.459.

A solução de tão grande cópia de conflitos recai sobre os ombros de 36 desembargadores, 78 juízes de alçada e 40 substitutos de segunda instância, além de vários juízes de entrância especial freqüentemente convocados.

Para evitar a desorganização da primeira instância com esses deslocamentos, e fazer face ao contínuo acréscimo de demandas, há previsão legal de mais 8 juízes para cada Tribunal de Alçada e 30 substitutos de segunda instância.

Preenchidos tais cargos teremos 208 magistrados atuando em segundo grau.

Pode parecer muito. Mas, se foram julgados em 1976 quase 60.000 processos, ter-se-ão para 200 juízes uma média de 300 per capita, equivalente, com as revisões, ao estudo e decisão de cerca de 500 casos por ano, sem computar os votos proferidos como vogais e as tarefas administrativas, o que espelha uma expressiva carga de trabalho.

Surpreende, por isso, que se preconize a aglutinação dos quatro tribunais num só, com um colegiado, necessariamente, de mais de 200 desembargadores.

Se a desconcentração operada vem respondendo à altura pela celeridade da distribuição da justiça de segundo nível, que estão em dia, não se compreende porque se intenta retroceder mediante uma centralização que gera a hipertrofia e que a nossa história e a ciência administrativa em boa hora condenaram.

A aspiração a acesso na carreira, normal em todas as classes, jamais conduziu, dentro dos princípios de formação hierárquica, à substituição da clássica pirâmide por uma estrutura em cogumelo.

E sob o prisma da autonomia judicante dos Alçadas — que ninguém põe em dúvida — já se lembrou que os juízes de todas as entrâncias estão sujeitos ao mesmo critério de promoção, sem quebra de sua total independência jurisdicional.

Por sua vez, o invocado exemplo de Cortes de Cassação europeias estão em distonia com o sistema judiciário brasileiro. O símile, aliás, se valido, alcançaria desde logo o Supremo Tribunal Federal, que o repudia. Não se pensa em agigantar o Pretório Excelso com a assimilação do Tribunal Federal de Recursos; antes, a tendência é a proliferação deste e a sua regionalização (já prevista na atual Constituição) para que a justiça não se distancie dos jurisdicionados, agilizando-se.

Dada a impossibilidade de funcionamento global de uma Corte com duas centenas de membros (esta solenidade, em tal caso, necessitaria de um anfiteatro), pretende-se transferir a competência atual do Pleno para um órgão especial menor.

Com isso, porém, descaracteriza-se o Tribunal de Justiça que, nas melhores tradições nacionais, como cúpula de Poder, não pode e não deve nas suas manifestações plenárias ser representado por uma parcela do todo. Acresce que há matérias interna corporis de interesse geral que exigem solução coletiva. Por último, além de infringir-se norma universal de eficiência de serviços, que é a descentralização, estar-se-á obstando a implantação futura de Tribunais de Alçada Regionais, dentro do espírito de dinamização dos julgamentos e de aproximação da justiça do povo.

Resumindo. Este Tribunal cumpriu a sua missão ao reestruturar os órgãos judiciários do Estado em termos compatíveis com as necessidades do desenvolvimento local. A pequena reforma que realizou, nos limites de sua competência, aguarda agora as repercussões da grande reforma, que se espera venha a corresponder, com a sábia colaboração do Congresso, às expectativas de toda a Nação.

Encerro com estas breves considerações o primeiro momento desta solenidade, que é de confraternização."

17.2 DISCURSO DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR ACÁCIO REBOUÇAS

"1. Território arrecadado para a civilização pelas naus aventureiras de CABRAL, com demarcação na linha de Tordesilhas, constituindo-se de, apenas, uma faixa litorânea, a estender-se da foz do Amazonas às lagoas do extremo sul, mais tarde alargada para oeste, épica arremetida que a dominação espanhola contemplou, teve este Pais, em área um dos maiores do mundo, a unidade física preservada, nos séculos de colonização, depois no Império, e ainda na República, pelo gênio político conciliatório e prudente, que constituiu a nossa herança portuguesa. Descentralizar e perdoar, anotou CARLOS MAXIMILIANO, foram sempre, no Brasil, meios seguros de restabelecer a paz, quando sangrentas lutas se originaram de reações contra ordens, ou contra prepostos do governo, que tinha sede no Rio de Janeiro. A guerra dos Emboabas prometia prolongar se, quando a Carta Régia de 3 de novembro de 1709 concedeu anistia ampla e criou a

capitania de· São Paulo e Minas («Comentários à Constituição Brasileira», vol. 1/20). Historicamente, enrijecimentos e intransigências são fulcros de mutações políticas (1822, 1831, 1889, 1930).

A todas essas lutas está presente o espírita autonomista. É o interesse local contrariado que as inspira e sustenta. Constitui erro de observação pretender que o ideal federativo tenha representado, no Brasil, solução artificial e desagregativa, marcha da unidade para o fracionamento. Ao contrário, ele foi «O cimento da integridade da Pátria» (SAMPAIO DÓRIA, «Curso de Direito Constitucional», vol. II/79).

A primeira administração estabelecida foram as doze capitanias hereditárias, sem intervenção, onde os donatários, senhores absolutos sobre pessoa e coisas, só se subordinavam a uma longínqua e inacessível metrópole. Registra MATTOSO («filosofia da Civilização», vol. II/305):

> *"As capitanias eram independentes uma das outras. A metrópole reservava para si apenas o quinto dos metais e pedras preciosas, o monopólio do pau-brasil e de certas drogas, bem como a cunhagem da moeda. Os donatários, por sua vez, deviam colonizar e defender as capitanias com os seus recursos próprios. Governavam soberanamente, administravam a justiça, podiam cativar o gentio para o seu serviço."*

O governo-geral, posto na Bahia em 1549, aproximou o poder central, sem afetar o status dos donatários: introduz-se «Um elemento unitário na organização colonial, coexistente com as capitanias diversificadas», diz JOSÉ AFONSO DA SILVA («Curso de Direito Constitucional positivo», vol., I/29); e prossegue

> *"O sistema unitário, inaugurado com TOMÉ DE SOUSA, rompe-se em 1572, instituindo-se o duplo governo da colônia, que retoma a unidade cinco anos depois. Em 1621, é a colônia dividida em dois Estados: o ESTADO DO BRASIL, compreendendo todas as capitanias que se estendiam desde o Rio Grande do Norte até São Vicente, ao sul; e o ESTADO DO MARANHÁO, abarcando as capitanias do Ceará até o extremo norte. Sob o impulso de fatores e interesses econômicos, sociais e geográficos, esses dois Estados fragmentam-se, e surgem novos centros autônomos, subordinados a poderes político-administrativos regionais e locais efetivos. As próprias capitanias se subdividem, tangidas por novos interesses econômicos, que se vão formando na evolução colonial. Assim, por exemplo, Piauí erige-se em capitania independente do Maranhão; Minas destaca-se de São Paulo; Rio Grande do Sul torna-se capitania, etc.*
>
> *"Enfim, o governo-geral divide-se em governos regionais (Estado do Maranhão e Estado do Brasil), e estes em várias capitanias gerais, subordinando capitanias secundárias que, por sua vez, pouco a pouco, também se libertam das suas metrópoles, erigindo-se em capitanias autônomas. Cada capitania divide se em comarcas..." etc.*

Cita OLIVEIRA VIANNA («Evolução do Povo Brasileiro»):

> *"Estes centros de autoridade local, subordinados, em tese, ao governo-geral da capitania, acabam, porém, tornando-se praticamente autônomos, perfeitamente independentes do poder central, encarnado na alta autoridade do capitão-general. Formam-se governículos locais, representados pela autoridade toda, poderosa dos capitães-mores das aldeias; os próprios caudilhos locais, insulados nos seus latifúndios, nas solidões dos altos sertões, eximem se, pela sua mesma inacessibilidade, à pressão disciplinar da autoridade pública; e se fazem centros de autoridade efetiva, monopolizando a autoridade política, a autoridade judiciária e a autoridade militar dos poderes constituídos."*

Essa realidade, marcante da organização social e política do Brasil-Colônia, conduz o autor a conclusões óbvias:

> *"Nesse sumário, já se vê delinear a estrutura formal do estado brasileiro, que iria constituir-se com a ·proclamação da independência. Especialmente, na dispersão do poder político durante a colônia e a formação de centros efetivos de poder locais, se encontram os fatores reais do poder, que darão a característica básica da organização política do Brasil, na fase imperial e nos primeiros tempos da fase republicana, e ainda não de todo desaparecida."*

Vê-se, pois, que o fracionamento do poder político, autônomo em cada região, ou zona de interesses próprios, impulsionando a divisão territorial que plasmou a imagem ainda à vista no mapa da República, não foi criação arbitrária de sonhadores ou imitadores de exemplos estrangeiros, quando da Proclamação. É fenômeno social, de profundas raízes na História, que a República simplesmente captou e jurisdicionalizou, sob a égide do Estado Federativo.

Certa, assim, a observação de LEVI CARNEIRO, de que o federalismo, latente na alma nacional, parecia decorrer das próprias condicionantes geográficas, colocadas em relevo, de maneira até lírica, no Manifesto liberal de 1870 (in «Revista de Direito Público», vol. 32/71):

> *"No Brasil, antes da idéia democrática, encarregou-se a natureza de estabelecer o princípio federativo. A topografia do nosso território, as zonas diversas em que ele se divide, os climas vários, as produções diferentes, as cordilheiras e as águas, estavam indicando a necessidade de modelar a administração e o governo local, acompanhando e respeitando as próprias divisões criadas pela natureza física e impostas pela imensa superfície do nosso território. Foi a necessidade que demonstrou, desde a origem, a eficácia do grande princípio que, embalde, a força compressora do regime centralizador tem procurado contrafazer e destruir."*

Alemanha, Suíça, Estados Unidos, México, Venezuela, Argentina, eis tantos exemplos de federações sem risco de desagregação. No Brasil, essa solução, vigorosamente reclamada, era inevitável. Por ignorá-la, a Monarquia, unitária e centralizadora, lutou sempre com os inconformismos da tradição autonomista. A Confederação do Equador lançou manifesto, lembrando a experiência norteamericana, perfeitamente válida, porque, «como os Estados Unidos, é o Brasil país vastíssimo, onde só a autonomia das direções locais torna possíveis os governos eficazes, de ação pronta e segura,

conhecimento do meio e familiaridade com os problemas políticos e administrativos» («CARLOS MAXIMILIANO», loc. cit., pág. 21). Os liberais se insurgiram contra a Constituição outorgada, e procuraram trazer o regime federativo no Projeto de 1831. O Ato Adicional (1834) aproximou-se, pela via oblíqua da descentralização; mas esta, simples concessão da Coroa, logo se viu esvaziada pela Lei de Interpretação (1840). Movimentos como as Balaiadas, as Cabanadas, as Sabinadas e a República de Piratini, foram explosões marcantes do espírito autonomista, no Maranhão, em Pernambuco, na Bahia, no Rio Grande do Sul.

Com a República, a Federação triunfou.

Implantou-a o Decreto n. l, de 15 de novembro de 1889:

> *"Art. 1º - Fica proclamada provisoriamente, e decretada como forma de governo da Nação Brasileira, a República Federativa.*
>
> *Art. 2º - As províncias do Brasil, reunidas pelos laços da federação, ficam constituindo os Estados Unidos do Brasil.*
>
> *Art. 3° - Cada um desses Estados, no exercício de sua legítima soberania, decretará, oportunamente, a sua constituição definitiva, elegendo os seus corpos deliberantes e os seus governos locais."*
>
> (Seguem-se outras disposições)

Sem necessidade de esmiuçar a propriedade ou impropriedade da linguagem em que vazado o ato, cabe anotar que a República Federativa se manteve, desde então, como dogma constitucional, consagrada a autonomia dos Estados nas sucessivas Cartas que a Nação conheceu (1891 - 1926 - 1934 - 1937 - 1946 - 1967 - 1969).

Não se susteve, porém, sem que sofresse o impacto do rolo compressor, a que aludiam os Liberais de 1870.

Foram os quarenta anos da primeira República testemunhas vivas e inermes de episódicas investidas do poder centralizador, autoritário e inflexível, sempre que contrariado, na sua vontade e nos seus rumos, pelas autonomias que a Constituição consagrava. Desde a "infausta dissolução do Congresso, que abalou o primeiro mandato presidencial, e, posteriormente, com a deposição de situações locais recalcitrantes, minou-se paulatinamente o regime, e nessa inglória operação ganham destaque as funestas «salvações», do sexto quatriênio, ainda reeditadas em sangrentos fastos no Rio Grande do Sul, no Rio de Janeiro, afinal, na Paraíba, pequenino Estado, centelha decisiva, que forneceu suporte fático à eclosão revolucionária de 1930. Em tais arremetidas, jamais, ao poder absorvente, faltaram especiosos pretextos e justificativas, ainda que, realmente, mais não representassem do que o espírita intolerante do centro, inconformado com as liberdades locais, logo vistas como rebeldias e postas por comprometedoras da administração federal e, até, da unidade nacional.

Certo é, porém, que, a despeito dessas contestações, o dogma federativo subsistiu, até ganhar na última Carta, a que estão em vigor, particular realce — substituída a tradicional fórmula, ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, pelo enfático título: REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

2. Que é, porém, Federação?

O Professor SÍLVIO MEIRA, da Universidade Federal do Pará, remonta às origens romanas, onde a palavra foedus simbolizava tratado, aliança, pacto; e foederatus era o aliado («Federalismo e Centralização», Revista de Direito Público, cit.):

> *"Os romanos, nos primórdios de sua civilização, possuíam duas maneiras de consolidar o seu poderio: a anexação e a federação. A execução, mais antiga, era a conquista pela força, uma espécie de "anschluss", com morticínio dos habitantes, sua venda como escravos, ou remoção. Na federação, o território não era anexado, respeitando-se os habitantes, estabelecendo-se o equilíbrio nas relações jurídicas, complexo de direitos e deveres..."*

Citando LEON HOMO («La Itália Primitiva y los Comienzos del Imperialismo Romano»), mostra que as cidades federadas conservavam direitos soberanos, como o de cunhar moeda de cobre, mantinham suas instituições locais, magistrados, tribunais, o uso da própria língua, etc. Se esse tratamento variou para maior ou menor autonomia, entre uma cidade e outra, isso tinha lastro em tratados, que eram o pacto do foedus.

Variados que possam ser os limites da convenção federativa, força é, porém, convir em que um mínimo de autonomia deverá mostrar-se, aquém do qual a aliança desaparecerá, para, em seu lugar, surgir verdadeira ocupação, dominação; a subjugação, em suma, do mais fraco pelo mais forte. Os princípios não se compadecem com eufemísticas, ou, em melhor linguagem, atribuída ao saudoso Professor ARRUDA ALVIM, «os problemas da dogmática não se resolvem pela taxinomia».

Observou o ilustre Professor GERALDO ATALIBA que, no tema, o que essencialmente importa não é o **nomem iuris** mas a titularidade originária do poder político. A Constituição Americana não usa a expressão federal, ou federação nenhuma vez, o que prova que a designação das coisas, em ciência, é irrelevante.

> *"A sabedoria popular já sintetizava, em notável aforismo, esta verdade axiomática, de tanta relevância científica, principalmente para o Direito: "barba non facit monarcham. No direito constitucional positivo, pode-se encontrar entes designados por estados federados, sem revestirem esta qualidade, ou verdadeiros, sob denominação totalmente diversa. A isto, é indiferente a ciência do Direito, que se preocupa de surpreender em sua essência as categorias jurídicas, sem se embaraçar com o seu revestimento externo..." (LEIS NACIONAIS E LEIS FEDERAIS NO REGIME CONSTITUCIONAL BRASILEIRO, in "Estudos Jurídicos em Homenagem a Vicente Ráo", pág. 149).*

Não basta, pois, usar um nome. É preciso que este corresponda, exatamente, à categoria jurídica que se quer enunciar; e isso traz à tona humorístico episódio, do preso que reclamava direito a sala livre, e a quem respondeu a autoridade, mandando pregar tabuleta, na porta da cela, com os dizeres «sala livre».

Recebendo o instituto da grande república americana, seguiu o político brasileiro modernas pegadas, inscrevendo na Constituição de 1891 a seguinte regra normativa: «incumbe a cada Estado prover, a expensas próprias, as necessidades de seu governo e administração» (artigo 5).

A isso, anotou BARBALHO que cada Estado podia governar-se e administrar-se como bem lhe parecesse, sem que os poderes federais se imiscuíssem, contanto que esse governo fosse, em sua essência e em seu exercício, um governo livre e democrático.

Era a síntese do regime federativo, que o grande mestre SAMPAIO DÓRIA conceituava na «coexistência dos poderes da soberania em órgãos centrais, para o provimento dos interesses nacionais, e em órgãos provinciais, para o provimento dos interesses regionais, uns e outros autônomos, sob a supremacia da nação soberana»:

> *"O mínimo da autonomia provincial, na federação, está, primeiro, em poderem as províncias compor os órgãos de seu governo: nomeiam seus legisladores, elegem o chefe do executivo e escolhem seus juízes. Se, por circunstâncias políticas, não puderem as províncias escolher seus governantes, o que se terá adotado será, necessariamente, regime unitário. Basta que o chefe do executivo seja de nomeação do poder central, como, entre nós, no Império, para que não haja federação, mas regime unitário, ainda que seja larga e profunda a descentralização administrativa. O mínimo de autonomia dos estados federados está, em segundo lugar, em ter, cada um deles, competência para prover, a expensas próprias, as necessidades do seu governo e administração, como se expressa o artigo 5º da Constituição de 1891."(ob. cit., II/82).*

O Professor GERALDO ATALIBA, que vê na federação o «sistema no qual o poder político é retido pelos estados federados, que se reservam umas tantas faculdades, expressão desse mesmo poder, que é originariamente seu e só parcialmente delegado ao estado federal», explica:

> *"O raciocínio, que a tal conclusão conduz, é lógico e científico, nada importando a origem histórica, centrípeta ou centrífuga, desta ou ·daquela federação, argumento que mais tem servido, por seu cunho meta jurídico, para embaralhar a discussão e compreensão do tema, do que para elucidá-lo.*
>
> *Define-se a federação pela associação de estados que, perdendo em favor da união certas faculdades, nem por isso se destituem da qualidade essencial de estados. A mutação qualitativa, que, então, se estabelece, e que justifica a nova qualificação de estados federados, só lhes retira os atributos que os faziam sujeitos do direito das gentes. Nada mais." (loc. cit., pág. 148).*

3. A partir de 1930, passou o País a viver o drama da indiscriminada intervenção na vida interna das unidades federadas. Caída a ordem jurídica, interrompido o império da lei, robusteceu-se o ímpeto centralizador. Os princípios cederam lugar a solerte «realismo».

A Carta de 1934, porém, arrancada a preço de sangue dos que se imolaram pela reconstitucionalização, restaurou a ordem federativa; e nesse rumo seguiu a Nação, às vezes tropeçando, mas reerguendo-se sempre, com renovadas energias, na defesa de suas liberdades, cuja sentinela avançada é o estado federativo, que jamais se conciliou com os absolutismos ou autocracias.

A Emenda Constitucional de 1969 mantém a regra de que «os Estados organizar-se-ão e reger-se-ão pelas Constituições e leis que adotarem» (artigo 13); e, entre as hipóteses de intervenção federal (artigo 10), vê-se que a Nação confiou aos zelos da União o encargo de «assegurar o livre exercício de qualquer dos Poderes estaduais» inc. IV). Mais particularmente, o de fazer efetivas as garantias do Poder Judiciário (VII, d).

De que Poder Judiciário? Obviamente, do estadual, porque, do federal, só mesmo a União poderia violar-lhe as garantias.

Que livre exercício de Poderes estaduais, senão aquela conformado com as leis do próprio Estado, únicas com autoridade constitucional para organizá-los e regê-los?...

Impõe-se, pois, a evidência de que o regime federativo é radicalmente inconciliável com a intromissão das unidades federadas, umas nas outras, seja dos Estados entre si, seja de qualquer deles na União, ou da União nos Estados. A Nação Brasileira está constituída, desde 1889, em República Federativa, na qual os Estados se reservaram o direito de criar seus próprios poderes e órgãos de administração, de fazê-los funcionar e cumprir a tarefa que lhes atribuiu, ou que decorrem do pacto federativo, na conformidade de suas próprias leis, sem possibilidade de interferência da União, cujo governo, conceitualmente, coexiste, para sua esfera de ação própria e distinta, — e isso leva o publicista ao diagnóstico da mais absoluta paridade das pessoas jurídicas constitucionais, União, Estados, Municípios, todas em igualdade de condição jurídica, reciprocamente autônomas, sob a égide da Constituição Federal (GERALDO ATALIBA, loc. cit., pág. 144).

4. Se, por força de suas obrigações constitucionais, está a União incumbida de assegurar o livre exercício dos poderes estaduais, e, mais especificamente, as garantias do Poder Judiciário, ocorre indagar como poderia ela, dentro da ordem federativa instituída e jamais revogada, buscar elementos para uma intervenção inflamada, precisamente, de propósito oposto, qual o de tolher a liberdade dos poderes estaduais, suprimindo-lhes a autonomia orgânica, a faculdade de, respeitados os principias basilares do regime, se organizarem e regerem por suas próprias leis. A Proposta de Emenda à Constituição n. 29, de 1976, ora em tramitação no Congresso Federal, reflete indisfarçada absorção das autonomias estaduais, tendendo a centralizar toda a administração judiciária e a atrair, para a órbita federal, em seus mais insignificantes detalhes, a organização e o controle das justiças locais.

Começa por transferir para a União a tarefa de legislar sobre taxas judiciárias, custas e emolumentos remuneratórios dos serviços forenses, de registros públicos e notariais. Com isso, subtrai aos Estados a faculdade de

manterem tais serviços a expensas próprias, desde que os impede de fixar-lhes preços que atendam às peculiaridades locais, como é próprio do regime federativo.

Em seguida, dispensa aos Tribunais de Justiça um tratamento estranho, degradante mesmo, com o impor-lhes, e a toda a magistratura local, sujeição a um Conselho Nacional, de funções disciplinares, onde, para cúmulo, irá ter assento o Chefe do Ministério Público Federal, que é funcionário do Poder Executivo (Constituição, artigo 95), e não da Soberania Nacional! O pasmo que se impõe não é pessoal, anote-se. É jurídico. Neste sucinto exame de idéias vindas a público com o texto de uma Proposta de Emenda Constitucional, total abstração é feita de personalidades, cujos méritos não entram em discussão. Acontece que o sistema proposto acaba introduzindo o Poder Executivo, por seu Chefe do Ministério Público, em órgão e em assuntos censórios que dizem respeito ao Poder Judiciário e devem ser tratados como matéria reservada, interna corporis, na vida intima desse Poder; e isso não é tão simples e natural, como possa, talvez, ter parecido, pois cria gritantes incompatibilidades para a independência e harmonia dos Poderes, que também é princípio inerente ao regime federativo (Constituição, artigo 69).

Entregue a órgão federal o poder disciplinador das magistraturas estaduais, a essa absorção não escapam os membros dos Tribunais, nem mesmo o seu Presidente, que, na ordem local, é titulado como Chefe de Estado, para a substituição eventual do Governador (o que, em São Paulo, se verificou recentemente, por duas vezes, em 1962 e em 1970). A que ficam reduzidas as autonomias das unidades federadas? Onde o poder federativo de auto-organização e auto-regência, assegurado no artigo 13 da Carta em vigor? Como não ver que a Federação está sendo suprimida por linhas sinuosas, a Federação que é a base do regime e que, consoante a citada lição de BARBALHO, e de toda a doutrina constitucional, não permite a ingerência dos poderes federais nos assuntos internos dos Estados, nem dos poderes estatais, uns nos outros!

Anuncia a Emenda uma Lei Orgânica da Magistratura Nacional, que estabelecerá normas relativas à organização, ao funcionamento, à disciplina, às vantagens, aos direitos e deveres da Magistratura; e a ela submete os tribunais e juízes estaduais (artigo 144). É clara, é inocultável a intervenção federal nos assuntos da economia interna dos Estados; e essa intervenção nem mais se disfarça, pois a Emenda, a pretexto de perigo para a ordem, saúde, segurança e finanças públicas, concebe a avocação de causas, como se tais interesses, quando legalmente inseridos no corpo do litígio, não pudessem ser atendidos em órbita local!

Para intervenção, dispõe o Supremo Tribunal das hipóteses constitucionais de recurso extraordinário (artigo 119, III):

> *"O recurso extraordinário é um instrumento de equilíbrio no mecanismo da federação, sob a forma de apelo à Suprema Corte, ou Supremo Tribunal Federal, não como instância superior às últimas instâncias das justiças dos Estados, em questões por estas decididas; mas como órgão da soberania nacional, para manter a autoridade da Constituição, dos tratados e das leis federais, na hipótese de serem desconhecidos, ou diversamente interpretados, pelas justiças dos Estados." (SAMPAIO DÓRIA, ob. cit., vol. 2/103).*

Tão numerosos têm sido os recursos extraordinários, que já se concedeu limitá-los em norma de regimento interno (Constituição, artigo 119, parágrafo único); mas a Emenda vai onerar incomensuravelmente tão Augusta Corte, atribuindo-lhe o julgamento originário de qualquer causa, avocada de qualquer juízo ou tribunal, mesmo que não envolva questões federais. Isso abre novas oportunidades para a intromissão, autoritária e indiscriminada, nos assuntos dos Estados, verdadeira reedição das ominosas «salvações» do início do século, que suprime o poder decisório do juiz natural, à força de um critério, subjetivo e incontrolável, de perigo imediato!

A nobre Associação dos Advogados de São Paulo, em percuciente análise, percebeu a deformação do sistema jurídico-constitucional, que da inovação resulta, porque a Suprema Corte acaba por transformar-se em «tribunal de exceção, para julgar conformemente a nebulosos critérios de ordem, saúde, finanças ou segurança pública».

Não haverá tribunais de exceção, diz a Carta Magna (artigo 153, § 15).

A proibição de tribunais de exceção é a segurança do direito ao juízo legal comum, doutrina PONTES DE MIRANDA («Comentários à Constituição de 1967», vol. V/225):

> *'Tribunal de exceção é o que se estabelece para determinado caso, ou casos, a) já ou ainda não ocorridos, b) provenha ou não de lei a deliberação de institui-lo, c) quer seja novo, ou já existente, o órgão ordinário, ou especial, a que se confere o julgar excepcionalmente".*

Banindo-o, quer a Constituição proibir o juiz ad hoc.

Diz CARLOS MAXIMILIANO (ob. cit., vol. III/125):

> *"Consideram-se de exceção os tribunais quando, em vez de decorrer a sua competência de um preceito geral, abstrato, para todas as controvérsias referentes a uma e mesma categoria de coisas ou pessoas, ao contrário, por meio de determinações concretas, abrange casos singulares, especificados, nada importando que a hipótese vertente- haja ocorrido já, ou não".*

O juiz, instalado numa organização judiciária normal, tornar-se-ão juiz de exceção no momento em que, por influência de um particular interesse, uma exceção (perigo à ordem, saúde, finanças ou segurança pública), assumir o conhecimento de lide que, pelas regras abstratas de competência, devia ser, ou foi aforada perante o juiz natural; e isso porque a avocação traz indisfarçável pressuposto de que o julgamento, feito em conformidade com os princípios legais aplicáveis, pode mostrar-se inconveniente à luz de outros padrões, corporificantes da exceção que se pretende impor.

> *"Parte do pressuposto de que a sentença dada, por estar de acordo com a lei, deva ser mantida em grau de recurso ordinário, e só possa ser reformada mediante a aplicação de critérios não legais, atuados em instância única...*

Trata-se, assim, à evidência, de uma cláusula que limita a vigência de todo o ordenamento do direito positivo e que, por tanto, não pode ser introduzido em nenhum sistema jurídico, a não ser por um ato de força." (Do Parecer da A.A.S.P., cit.).

O mesmo terá de ser dito da competência, deferida ao Supremo Tribunal Federal, de firmar, in abstracto, a interpretação de lei ou ato normativo, federal ou estadual (Emenda, artigo 119, I, I).

Indo adiante, verifica-se que a Emenda, depois de sujeitar a Justiça dos Estados a uma lei orgânica federal, já antecipa a implantação, nos Tribunais de Justiça, de um órgão especial, com atribuições administrativas e jurisdicionais. Perdem ditos Tribunais o direito de organização interna corporis, que a União absorve.

Essa absorção não se detém. A União quer regular, ainda, a substituição dos desembargadores, nos impedimentos, férias, licenças, ou outros afastamentos (artigo 144, VII). Sobem à lembrança os zelos absolutistas D'el Rei Dom Sebastião, dispondo-se a regulamentar a mesa de seus súditos: «Pessoa alguma não poderá comer, nem dar de comer à sua mesa, mais que um assado e um cozido, e um picado ou desfeito, ou arroz ou cuscuz, doce, como manjar branco, bolos de rodilha, ovos mexidos, etc.» (Lei de 18 de abril de 1570).

A Emenda submete a organização judiciária dos Estados ao império da lei federal (artigo 202), de uma lei que não se propõe ao enunciado de normas gerais, mas que promete minudenciar «organização, funcionamento, disciplina, vantagens, direitos e deveres da magistratura». Extingue os Tribunais de Alçada e manda aproveitar os seus Juízes «nos termos da lei orgânica da magistratura nacional». Incorpora aos Tribunais de Justiça as secretarias e serviços auxiliares dos tribunais extintos. Oficializa serventias, em termos a constarem de lei complementar federal, e veda aos Estados a decretação de novas investiduras (artigo 206).

Dessa rápida incursão pelo texto da Emenda, resulta à evidência de que tudo foi nela prevista, atando-se de pés e mãos a organização judiciária dos Estados, feita tabula rasa da Federação.

Indubitavelmente, ela rompe o regime federativo, que há quase um século vem sustentando a unidade política e a tranqüilidade social da Nação. Nesses termos, não pode, sequer, ser objeto de consideração.

5. É proibição expressa do artigo 47, § I, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL:

"Não será objeto de consideração a proposta de emenda tendente a abolir a Federação e a República".

Essa proibição, defensora do regime, esteve, desde 1891, nas sucessivas Cartas, exceção feita, como é óbvio, da de 1937, outorgada para a regência do estado totalitário que naquela altura se esboçou.

Comentando o artigo 90, § 4°, da Constituição de 1891, contestou BARBALHO que as suas proibições limitassem ou mutilassem a soberania da Nação:

"Apenas dizem respeito ao exercício dela, e não são as únicas limitações dessa natureza, em nossa Constituição. Já uma Constituição é, por si mesma, limitativa desse exercício. Por ela, a Nação fixa balizas aos poderes que estabelece para o governo, e nisto restringe sua ação soberana, quanto ao modo de ser governada.

O que são as incompatibilidades eleitorais, senão restrições, também, da faculdade soberana, que tem a Nação, de escolher seus representantes? Não o é, também, a exigência de requisitos especiais, imposta à eleição para certos cargos? Pois não deveria ficar inteiramente livre à Nação a escolha de seus agentes? Não é certo que até os direitos individuais, anteriores e superiores às Constituições, sofrem, em seu exercício, limitações que elas lhes impõem? Exemplo - a expropriação forçada, a proibição de reuniões armadas, a prisão preventiva, a suspensão de garantias constitucionais.

A Constituição da União Norte-Americana proibiu, em seu artigo V, que se emendassem, por qualquer forma, as cláusulas 1º e 4° da secção 9° do artigo 1º, até ao ano de 1808, e que nenhum dos Estados fosse, sem seu consentimento, privado da igualdade de representação no Senado.

A Constituição do Estado da Pennsylvania estatui que nenhuma emenda, ou série de emendas, poderá ser proposta, senão com cinco anos de intervalo (artigo 28).

Entre nós, o artigo 174 da Constituição imperial proibia qual quer reforma de seus artigos, antes de passados quatro anos do juramento dela.

Teria, acaso, por isso ficado, em virtude de semelhantes disposições, suspensa ou mutilada a soberania nacional?

Estas e outras disposições restritivas são determinações de bem inspirada prudência política, servem à estabilidade das instituições e à felicidade dos povos."

O tema é tratado, com a clareza que caracteriza o autor, pelo Professor GERALDO ATALIBA, em artigo de doutrina divulgado nas colunas de «0 ESTADO DE SÃO PAULO» (5 de dezembro de 1976), onde examina a relevância do regime republicano federativo na ordem constitucional brasileira.

"É a disposição, peremptória e categórica, do § 1° do artigo 47 do texto constitucional, porém, que mais patenteia e sublinha o excepcional prestígio desses dois princípios constitucionais, ao vedar, terminantemente, que seja objeto de deliberação proposta de emenda tendente a abolir a Federação ou a República."

Sendo rígida a Constituição brasileira, no que concerne às alterações do seu texto, que só podem ser aprovadas por um processo especial e qualificado, que ela mesma disciplina,

"... no que respeita, porém, a esses dois principies, pode-se dizer que nossa Constituição é rigidíssima. Não há possibilidade de ser ela alterada, quanto a essas · matérias, nem mesmo por meio de emendas. Nesse ponto, ela é inalterável. Não pode o órgão de reforma, o Congresso Nacional, sequer discutir qualquer projeto TENDENTE (que abrigue tendência, que leve a, que conduza a, que encaminhe, que facilite, que possibilite, mesmo indiretamente) à abolição dos dois principies, reputados tão importantes, tão fundamentais, tão decisivos, que tiveram um trata mento sacro, proteção absoluta, erigidos que foram em tabus jurídicos. Intocáveis, na plena extensão do significado da palavra.

Relativamente a eles, tudo o mais é secundário, é mutável, por via de emenda. Eles são perenes, eternos, imutáveis (juridicamente). Quer isto dizer que só por via revolucionária, só me diante quebra da ordem jurídica, podem eles ser alterados, atingidos, reduzidos, modificados."

Particularizando no campo que nos prende a atenção, exorta o Congresso Nacional a acautelar-se:

"... porque, ao falar em reforma do Poder Judiciário, está-se abrangendo o Judiciário dos Estados e, especialmente, seu órgão de cúpula, a Corte Suprema Estadual . . .

A idéia, com que se tem acenado, da criação de um conselho disciplinar da magistratura, em nível exterior aos Tribunais de Justiça, ou a proposta de deformação desses órgãos, importa frontal violação ao princípio federal.

É que a Federação supõe que a organização da justiça estadual é dada pela Constituição estadual. Autônomo (autônomos), é o que se dá regras a si mesmo. Se o Estado não fizer as regras de organização da própria justiça, não será autônomo. Se não forem autônomos os Estados, não haverá federação.

Se a Suprema Corte dever, de algum modo, submeter-se a órgão estranho, já não será órgão soberano de um Estado. Se o órgão máximo do Poder Judiciário de Estado puder ser deformado, já não será órgão de cúpula do Poder de um Estado Federado, mas simples organismo provincial ou departamental de um estado unitário, - o que o Brasil não pode ser (Constituição Federal, artigo 47).

Com efeito, eventuais propostas que dispensarem aos Tribunais de Justiça tratamento comum a simples cortes de apelação, por importarem menoscabo de suas funções de órgão supremo da Justiça de Estado Federado, - TENDEM, inequivocamente, a abolir a federação, se é que a não abolem de uma vez.

Na verdade, o Tribunal de Justiça não é simples corte de cassação, cujas atribuições, competências e funções, bem como estrutura, possam ser alteradas por órgão externo e alheio.

O Tribunal de Justiça, como Suprema Corte do Estado Federado, tem funções constitucionais postas ao amparo da disposição do artigo 6° do Texto Constitucional Federal, que define COMO é a federação brasileira. Este princípio constitucional básico garante: 1. a existência do Judiciário; 2. a sua autonomia.

O princípio federal, por sua vez, assegura que os Estados terão o SEU Poder Judiciário, autônomo e independente, e harmonizado com os demais Poderes, nos termos da Constituição estadual (artigo 13 da Constituição Federal).

Dentre as funções cometidas ao Tribunal de Justiça, ontologicamente decorrentes deste esquema, destacam-se, em caráter privativo, indeclinável, impostergável e imodificável: a) ser órgão supremo e máximo de todo o organismo judiciário estadual; b) ser instância exclusiva de julgamento dos titulares dos outros Poderes; e) ser instância de julgamento ·dos integrantes do próprio Poder; d) ser órgão de disciplina de todo o organismo judiciário estadual; e) ser órgão de suprema e definitiva competência para velar pelo prestígio da Constituição estadual. Tudo isso, sem prejuízo de outras competências acidentais, que podem ser acrescidas ou diminuídas, por não serem essenciais à sua condição de Corte Suprema.

Não está, pois, na vontade do Congresso discutir (tomar como "objeto de deliberação") nenhuma emenda TENDENTE a redundar em eliminação ou deformação das Supremas Cortes Estaduais. Não recebe ele poder constituinte derivado para isso."

6. Senhores Desembargadores e meus senhores!

No acervo de auspiciosas comemorações do bicentenário da independência da grande nação norte-americana, transcorrido a 4 de julho de 1976, inclui-se eloqüente consagração da Carta Constitucional que há duzentos anos preside os destinos de seu povo, como o mais velho instrumento permanente de governo, no mundo. Ainda que sejam de crucial importância para a América e o mundo livre — neste crítico estágio da história —, o vasto domínio, o poder econômico, a posição de liderança mundial e a força militar não constituem o seu mais precioso patrimônio, escreveu o antigo magistrado e ex-senador SAM J. ERVIN, JR., da Carolina do Norte (The Bicentennial of the United States, In 1976 Britannica Book of the Year, pâg. 13). O mais precioso patrimônio da América é a Constituição, que faz os Estados Unidos uma república livre.

"Quando os americanos celebram o bicentenário, é oportuno enfatizar algumas inevitáveis verdades.

A liberdade não é gratuita. A nossa liberdade foi comprada com sangue, suor, lágrimas e preces de multidões de homens e mulheres, grandes e pequenos. A liberdade é difícil de ser conquistada, mas fácil de perder-se. O preço da sua conservação é a eterna vigilância, e uma incessante disposição de guardá-la e defendê-la.

A Constituição, que consiste de palavras em um pedaço de pergaminho, não é auto-executável. Ela depende, para sua vitalidade, do amor que homens e mulheres nutram por ela, em seus corações, e da fidelidade que os funcionários, por eles escolhidos, manifestem a ela, no cumprimento dos seus deveres.

Estranho que possa parecer, a Constituição tem inimigos encobertos, que parecem estar despercebidos da sua aversão a ela. Eles não pretendem destruí-la numa investidura feroz. Empreendem corroê-la toda, pedaço por pedaço.

Todos os funcionários públicos amam o poder, e muitos abusam dele grosseiramente. Um departamento do governo invade os domínios dos outros. Alguns administradores, e até alguns juízes, torcem as palavras da Constituição, para assegurar objetivos constitucionalmente proibidos, que eles supõem justos. Ante vistas judiciais sucumbem, às vezes, à sempre disfarçada tentação de mal interpretar a Constituição e, assim, fazê-la significar o que ela teria dito se eles a tivessem escrito, em vez dos seus autores. Muitos funcionários públicos, e indivíduos, temem o exercício das liberdades constitucionais por pessoas cujas idéias eles odeiam, e procuram, por caminhos tortuosos, impedir ou frustrar tal exercício. Fanáticos intentam nulificar princípios constitucionais de inestimável valor, anexando-lhes emendas de palavras ambíguas, expressando suas limitadas noções a respeito de problemas insignificantes, ou transitórios. Muitos funcionários, e grupos politicamente poderosos, procuram destruir o valor dos Estados Unidos como uma república federal, pela concentração de todos os poderes no governo nacional e redução dos Estados insignificantes ZEROS no mapa da Nação.

Estas miríades de empenhos põem o governo constitucional e as liberdades constitucionais em perigo, e tornam evidente que uma suprema obrigação recai sobre aqueles americanos que realmente amam a Constituição.

Essa obrigação é a de consagrar-se, durante o período do bicentenário, e nos anos posteriores, à tarefa de preservar a Constituição para si mesmos e para as posteriores gerações."

7. Ninguém cometeria a tolice de pretender que nossas instituições, políticas e governamentais, sejam de tal modo perfeitas, que se forrem a críticas e dispensem aperfeiçoamento. Sabemos que nada há de imutável, e que as mutações se aceleram e precipitam, notadamente em função do desenvolvimento da sociedade, material e cultural, que testemunhamos, fazendo-a exigente, a cada instante mais, de soluções rápidas e eficientes, para os conflitos de interesses que se multiplicam em escala avassaladora. O Poder Judiciário não poderia ficar fora dessa problemática, a que nenhum dos demais logrou escapar. É necessário, sem dúvida, aperfeiçoar a prestação jurisdicional, tornando-a mais acessível e mais eficiente aos que dela dependem. Todos nós estamos preocupados com o encontro de soluções, e na sua procura nos empenhamos. Através de paciente observação das peculiaridades locais, vai sendo a organização judiciária periodicamente reformulada nos Estados, acrescendo-se de elementos novos que permitam atingir o ideal, comum a todos, de justiça rápida e menos onerosa.

O que não cremos é que tal meta esteja a exigir o sacrifício das liberdades cívicas, consubstanciadas nos princípios da ordem constitucional que tem sido, e deverá continuar sendo, guardiã suprema da nossa vida harmônica e nobilitante. Reconhecemos por exata a observação que fez o eminente relator dessa Emenda Constitucional, SENADOR ACCIOLY FILHO, no IV Congresso Brasileiro de Magistrados, há pouco reunido em Maceió, Alagoas:

O problema não é de repressão, "mas de destinação de recursos financeiros à justiça, para que esta se organize segundo o crescimento do País. Em grande parte, a morosidade da justiça decorre da insuficiência do número de juízes. Ainda aí, estamos pagando débito com a nossa pobreza, e a nossa justiça não corre, como não correm os nossos trens, como são poucos os hospitais, poucas as escolas, deficientes os serviços públicos. Por que nos enganarmos, e procurar atribuir só a outras causas aquilo que é produto, em grande parte, de nosso subdesenvolvimento? E porque assim seja, mudem as leis processuais, seja outro o direito material, a reclamação contra a morosidade da justiça ainda é a mesma do tempo de nossos avós. Só nós é que nos tornamos mais aflitos, ou talvez mais sensíveis, mais apressados e menos conformados. Desespera-nos ver o tempo passar, porque o tempo também veio a ser bem de consumo na sociedade moderna. Convém, é certo, suprimir algumas condições que concorrem para a morosidade, as quais se encontram a nosso alcance, sem embargo de que se tenha sempre à mente que a preocupação pela pressa não deve sacrificar outros valores fundamentais da justiça."

Nossa organização de segunda instância é primorosa e tem permitido o rápido deslinde das controvérsias, através de órgãos recursais eficientes e suficientes, cuja produção global vai num crescendo impressionante, aproximando-se, no ano findo de 1976, da casa dos sessenta mil julgamentos. Em termos de interesse público, ela nada está a reclamar.

Nossa organização de primeira instância, que sofre o impacto direto do crescimento dos litígios, próprio de sociedade em acelerado desenvolvimento, vai sendo melhorada a cada dia, talvez não tanto quanto necessário, mas quanto permitem as disponibilidades que nos são atribuídas; e à administração superior da Justiça não tem faltado sensibilidade para a pesquisa das soluções adequadas. Constantemente se instalam novas unidades judiciárias e, ainda agora, temos sob exame dos poderes competentes a mensagem de criação de novos cargos; além do que, a Resolução n. 2, deste Tribunal, já em vigor, programou a ampliação dos quadros, que deverá dar o almejado desafogo à grande parte de nossas dificuldades. Haja os necessários meios financeiros, como lembrou o ilustre Senador da República, e não nos faltarão vontade e capacidade de solucionar todos os problemas, sem o sacrifício de princípios constitucionais que estão nas nossas tradições, e em que repousa o nosso orgulho de homens livres.

De há muito se fazem sentir as lamentáveis conseqüências das insuficientes verbas nos serviços da justiça, e sobre esse fato tem alertado seguidamente este Tribunal. Nossos juízes são mal remunerados, e nem podem enfrentar com tranqüilidade o custo de vida, mormente nas grandes cidades, onde tudo lhes é mais difícil. Bem por isso, esquivam-se, generalizadamente, num gesto de prudência, aos postos finais da carreira, que estão na Capital. A maior parte vai-se deixando ficar pelo interior, enquanto que os postos mais elevados são entregues a juízes mais novos, que, com menores encargos pessoais, ainda encontram condições de suportar as dificuldades da vida na metrópole; mas que, também por serem menos experientes, menor cabedal podem mostrar, precisamente no foro que deles mais vai exigir em aptidão de trabalho. Neste preciso instante, estão em concurso onze cargos de juiz de terceira entrância, a penúltima da carreira, na Capital, com atribuições de substituir ou auxiliar os titulares; e inscreveram-se para elas exatamente onze juízes de segunda entrância, sendo cinco com pouco mais de um ano de exercício nesse posto, e os outros com menos de um ano.

Trazemos em concurso dois cargos de entrância especial, juízes titulares da Capital, e para eles pediram promoção cinco juízes do interior, de um quadro composto de cerca de cento e trinta magistrados!

Nossos serviços auxiliares. apresentam déficit notório, fruto, por igual, da má remuneração, uma vez que a maioria dos escreventes percebe salários em nível de servidores domésticos, quando exercem uma função especializada, de grande responsabilidade e difícil preparação. Isso afasta os mais capazes, que podem encontrar melhor paga nos setores empresariais.

Em meados de 1976, a Corregedoria-Geral da Justiça levantou uma falta de quase mil e quinhentos escreventes para as necessidades mínimas, naquele momento, do foro judicial de São Paulo. Baldam-se os esforços de preenchimento dos claros, pois os candidatos selecionados recusam, afinal, a investidura, tão pouco lhes vai ser atribuído em pagamento. Quinze cartórios novos estão em vias de instalação, para servirem às novas varas do foro central. Oito outros devem ser montados, para as varas distritais. Tudo com o deslocamento de pessoal integrante dos cartórios antigos, que, assim, mais desfalcados se tornarão, pois gente nova não há.

Essa é a realidade, que ninguém ignora, e que inelutavelmente conduz à evidência de que não é por culpa humana que a máquina emperra. A culpa é do nosso subdesenvolvimento, da nossa pobreza, que torna escassos os meios com que atender, a Administração, aos reclamos, sonoros e constantes, que não são apenas da Justiça, são também da Educação, da Saúde, da Agricultura, da Segurança Pública, de todos os lados, enfim, desse complexo administrativo que tem de ser servido no seu todo. Deve, até ser motivo de orgulho para o Estado, que sua Justiça esteja mantendo, ainda, serviços judiciários razoavelmente bons.

8. Não culpemos a Federação. Ela é o nosso patrimônio jurídico e moral. Respeitemos mutuamente, a União e os Estados, a organização e os poderes políticos, uns dos outros. Isso construirá mais, em prol da harmonia, da paz, da tranqüilidade da Nação.

Os poderes locais não estão perturbando a vida da Nação.

Os juízes locais procuram ser cônscios e capazes, para a missão que cumprem. Todos aceitaram sempre, sem nenhuma queixa, as peculiaridades, e até os percalços da carreira que abraçaram.

Assegure a Nação, aos magistrados em geral, um padrão mínimo de remuneração: é curial, como meio de dar-lhes as bases da independência, que deles exige. Mais que isso, é ferir a autonomia federativa, que permite a cada unidade compor e custear os próprios serviços, com os meios a seu alcance, atendendo às peculiaridades do seu trem de vida.

Federação não é confronto e nivelamento. É respeito às autonomias e, bem por isso, é solução política genial, consolidativa da União.

Neste momento crucial, em que a Nação toda se volta para os que detêm o poder de traçar-lhe os destinos, ergam-se as preces, para que não falte Deus a cada um, com as luzes da sabedoria e do patriotismo.”

18. ANO 1978 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 1978 - 1º DE FEVEREIRO DE 1978[1]

Presidente: Desembargador ACÁCIO REBOUÇAS

Orador Oficial: Desembargador MARCOS NOGUEIRA GARCEZ

18.1 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR ACÁCIO REBOUÇAS

"Dando prosseguimento a uma prática inaugurada neste Tribunal, há cerca de vinte anos, quando exercia a Presidência o eminente Ministro Pedro Rodovalho Marcondes Chaves, o Tribunal de Justiça de São Paulo se reúne em sessão solene para assinalar o início das atividades judiciárias deste ano de 1978.

De conformidade com a solenidade programada, falará pelo Tribunal de Justiça o Excelentíssimo Senhor Desembargador Marcos Nogueira Garcez, a quem dou a palavra."

---

[1] Revista de Jurisprudência do TJSP, Lex 50, Jan. Fev. 1978, p. 437-447. "Em sessão solene, realizada no Salão Nobre «Ministro Manoel da Costa Manso», sob a presidência do Desembargador ACACIO REBOUÇAS, foi instalado o Ano Judiciário de 1978. Sua Excelência o Desembargador ACACIO REBOUÇAS, Presidente do Tribunal de Justiça, deu início aos trabalhos. Encontram-se compondo a mesa o Excelentíssimo Senhor Professor Manoel Pedro Pimentel, DD. Secretário de Estado dos Negócios da Justiça, neste ato representando Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Egydio Martins, DD. Governador do Estado; Sua Eminência Reverendíssima Dom Paulo Evaristo Arns, DD. Cardeal-Arcebispo Metropolitano; o Excelentíssimo Senhor Doutor Jean Piêrre Hermann Moraes Barros, neste ato representando Sua Excelência o Senhor Professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho, DD. Vice-Governador do Estado; o Excelentíssimo Senhor Desembargador Durval Pacheco de Mattos, DD. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, ainda neste ato representando Sua Excelência o Senhor Ministro José Geraldo Rodrigues de Alckmin, DD. Presidente do Tribunal Superior Eleitoral; o Excelentíssimo Senhor Ministro Pedro Rodovalho Marcondes Chaves; o Excelentíssimo Senhor Ministro Moacyr Amaral Santos; o Excelentíssimo Senhor Engenheiro Olavo Egydio Setúbal, DD. Prefeito Municipal da Capital de São Paulo; o Excelentíssimo Senhor Doutor Célio Benevides de Carvalho, DD. Procurador-Chefe da Procuradoria da República em São" Paulo; o Excelentíssimo Senhor Doutor Roberto Mário Rodrigues Martins, DD. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho; Q Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz de Anhaia Mello, DD. Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado; o Excelentíssimo Senhor João Batista de Santana, DD. Procurador da Justiça do Estado; integram ainda a mesa diretora dos trabalhos & Excelentíssima Senhora Doutora Anna Cândida da Cunha Ferraz, DD. Procuradora-Geral do Estado; o Excelentíssimo Senhor Doutor_Milton Evaristo dos Santos, DD. Presidente do Primeiro Tribunal de Alçada Civil; o Excelentíssimo Senhor Doutor Dinio de Santis Garcia, DD. Presidente do Tribunal de Alçada Criminal: o Excelentíssimo Senhor Doutor Agripino Vieira de Souza, DD. Presidente do Segundo Tribunal de Alçada Civil; o Excelentíssimo Senhor Doutor Mozart Andreucci, DD. Presidente do Tribunal de Justiça Militar; Sua Magnificência o Senhor Professor Valdir Muniz Oliva, Magnífico Reitor da Universidade de São Paulo; o Excelentíssimo Senhor Doutor Mário de Moraes Altenfelder Silva, DD. Secretário de Estado dos Negócios da Promoção Social; o Excelentíssimo 'Senhor Tenente-Coronel Roberto Salgado, representando o Excelentíssimo Senhor Coronel Arnaldo Bastos de Carvalho Braga, DD. Comandante da Polícia Militar do Estado; o Excelentíssimo Senhor Vereador Roberto Cardoso Alves, DD. Presidente da Câmara Municipal da Capital; o Excelentíssimo Senhor Doutor Ivan Gualberto do Couto, DD. Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Município; o Excelentíssimo Senhor Doutor João Gomes Martins Filho, DD. Diretor do Forum da Justiça Federal em São Paulo; o Excelentíssimo Senhor Doutor Miguel Reale Júnior, DD. Presidente da Associação dos Advogados de São Paulo; o Excelentíssimo Senhor Doutor de São Paulo; o Ilustríssimo Senhor Doutor Emilio Hipólito, neste ato representando Sua Excelência o Senhor Doutor Ruy de Azevedo Sodré, DD. Presidente do Instituto dos Advogados de São Paulo; o Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Marins Peixoto, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro."

18.2 DISCURSO DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR MARCOS NOGUEIRA GARCEZ

"Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça; Excelentíssimo Senhor Secretário da Justiça, representante do Excelentíssimo Senhor Governador; Eminentíssimo Senhor Cardeal-Arcebispo de São Paulo; Senhores Ministros do Supremo Tribunal Federal; Senhores Presidentes dos Tribunais Federais e Estaduais; minhas Senhoras, meus Senhores, senhores Desembargadores:

Já se tornou tradição a praxe instituída pelo ilustre Ministro PEDRO CHAVES, ao tempo em que exerceu a presidência deste Egrégio Tribunal, de celebrar-se todos os anos e de maneira festiva a instalação de nossos trabalhos judiciários. A idéia feliz tem ensejado ao longo destes últimos anos, oportunidade de congraçamento não apenas dos Poderes que, por determinação constitucional, hão de ser independentes e harmônicos, mas de todos quantos participam ou de alguma forma têm interesse no bom funcionamento da máquina da Justiça.

Não se cuida de mera cerimônia social despida de significação maior. Como em 1961 lembrava o saudoso Desembargador CORDEIRO FERNANDES, em palavras mais do que nunca oportunas, «Numa época em que se nota a deterioração da ética em geral; numa época em que o declínio do Direito constitui objeto de sérios debates, a instauração de um costume judiciário, com o propósito de prestigiar a Justiça, conceitual e praticamente, transluz a sobrevivência de forças capazes de antepor óbice aos impactos dos falsos profetas do materialismo, dos que pregam a ânsia da vida sem finalidade ética.»

Quis o eminente Chefe do Poder Judiciário de São Paulo, Desembargador ACACIO REBOUÇAS, que o intérprete do Tribunal, em tão expressiva solenidade, fosse, neste ano, não um dos integrantes de maior saber e experiência da Corte, mas Desembargador escolhido entre os de investidura mais recente, circunstância que, se de um lado priva o auditório de palavras mais proveitosas e agradáveis, dá-lhe, de outro, a certeza de que a Justiça de nossa terra, simbolizada e dirigida por esta Casa de tradições centenárias e gloriosas, embora se renove humana e materialmente, timbra em conservar o mesmo espírito de sempre, a serviço de São Paulo e de sua gente.

O ano que assou, marcado pelas controvérsias a respeito da reforma judiciária, foi de incertezas e apreensões não apenas para os que labutam nas lides forenses, mas também para nosso mundo político, social e administrativo. Sendo a distribuição da justiça função primordial de qualquer Estado civilizado, era realmente de se esperar o interesse que despertou a notícia da e forma. Objeto de críticas fundadas, que bem demonstravam o interesse da Nação em ser ouvida nesta matéria que tão de perto lhe diz respeito, o projeto, para ser implantado, estava na dependência de reforma constitucional proposta pelo Governo ao Congresso.

São Paulo, por seu mundo jurídico, não faltou ao debate que contou, inclusive, com as ponderações sempre serenas de seu Egrégio Tribunal de Justiça. Sem falsa modéstia, autoridade e experiência não faltavam ao judiciário paulista para alertar os responsáveis pela coisa pública dos melhores caminhos a seguir e dos atalhos perigosos que a prudência recomendava evitar.

Infelizmente, porém, nossa voz não foi ouvida e rejeitado pelo Congresso Nacional o projeto do Governo, acabou a reforma sendo imposta por ato revolucionário baixado no mês de abril.

Cuida-se, agora, de complementar a reforma por uma Lei Orgânica da Magistratura, cuja proposição ao Legislativo se diz iminente, mas de conteúdo ainda não oficialmente revelado. Oxalá venha ela servir aos verdadeiros interesses do País, que reclama uma magistratura bem escolhida e estruturada, com as garantias necessárias ao independente desempenho de suas nobres funções.

Enquanto se aguarda, neste quadro de incertezas, que a Nação decida sobre a adoção de modelo judiciário que mais lhe convenha, é· consolador ressaltar que o Tribunal de Justiça de São Paulo não se descurou das reformas que particularmente nos dizem respeito, a fim de dotar o judiciário paulista de aparelhamento sempre mais adequado às crescentes necessidades de seu desenvolvimento.

A Resolução n. 2, de 15 de dezembro de 1976, não se limitou a modificar parcialmente a organização e a divisão judiciárias do Estado, criando novas varas e prosseguindo na descentralização com objetivo de tornar mais rápida e cômoda a distribuição da justiça. Tratou, ao mesmo tempo, de partilhar com eqüidade a competência recursal entre os Tribunais que compõem a estrutura da segunda instância em nosso Estado, tendo disciplinado o afastamento de seus juízes de forma a coibir velhos abusos quanto à excessiva descarga de autos sobre os magistrados substitutos.

Estas e outras salutares inovações bem atestam o espírito pioneiro e progressista do Tribunal de Justiça de São Paulo que, dentro das limitações que lhe são impostas pela Constituição e leis da República, tudo tem feito para não desmerecer a imagem de eficiência, honradez e sabedoria que o consagraram no cenário jurídico nacional em mais de um século de gloriosa existência.

Nesta cerimônia, em que todos se unem para cultuar a Justiça, é com grande satisfação que proclamamos a harmonia existente entre nós e os outros dois Poderes do Estado, o que nos valeu, da parte da Augusta Assembleia Legislativa e do Executivo de nossa terra, as providências que tornaram possível a criação de numerosos cargos nos quadros da Justiça, a melhoria indispensável à permanência nesses quadros de muitos de nossos servidores, a construção e instalação no ano de 1977 de tantos fóruns e casas para residência de juízes.

Saudando cordialmente os ilustres representantes dos dois Poderes que prestigiam sobremaneira esta solenidade, manifestando-lhes, com nosso agradecimento, o empenho em prosseguir nesse profícuo entendimento e na mesma harmoniosa cooperação durante o transcurso do ano de 1978.

Ao ser batizado por São Rémy, perguntou-lhe o Rei Clóvis quanto tempo duraria o Reino de França. A resposta do Bispo de Reims veio breve e pronta: Durará enquanto nele imperar a justiça!

O episódio bem ilustra a importância que todos os povos civilizados, desde as mais priscas eras, sempre atribuíram ao Direito e à Justiça como fatores indispensáveis à harmonia social e à própria existência das comunidades que sem eles não podem por muito tempo sobreviver. Bastaria essa consideração para se compreender a dignidade da Justiça,

instrumento pelo qual o Direito se efetiva. Compreendeu isso, com perfeição, um clássico de nossa língua, FREI HEITOR PINTO, ao observar:

«Feliz a república governada por justiça, e infeliz a governada sem ela. Ainda que à verdade, como elegantemente prova Santo Agostinho, no livro décimo De Civitate Dei, não se pode chamar república a em que não há justiça. A corrupção, que tem um corpo sem alma, tem o povo sem justiça, porque, faltando ela, alevanta-se a dissensão, e cai por si a concórdia, falta a liberalidade, e cresce a cobiça, vive a traição, e é sepultada a lealdade, ensenhorea-se a força, e é abatida a paz, — é atrevida a mentira, e anda acovardada a verdade, anda solto o apetite, e jaz presa em ferros a razão, prevalecem os maus, são oprimidos os bons, e finalmente entram de tropel os vícios, e são destruídas as virtudes. Porque assim como a justiça é triaga contra a peçonha dos vícios, assim a injustiça é cutelo das virtudes.»

O geral reconhecimento da dignidade e da importância da justiça há de se manifestar no respeito que ela merece.

Quem por primeiro a deve respeitai somos nós, os mais diretamente ligados a seu serviço: magistrados, promotores, advogados, serventuários e auxiliares da justiça, pois se não a respeitarmos, como poderemos pretender ou exigir que os outros lhe manifestem apreço? E não há outra forma de traduzir nosso respeito à Justiça senão pelo fiel cumprimento das tarefas que cada qual nela desempenha o aparelhamento judiciário nunca poderá funcionar satisfatoriamente se os encarregados de seus serviços não puserem zelo nas atribuições que lhes competem. Dedicação e até mesmo afeto nas grandes e pequenas tarefas.

Sobre certo aspecto, enganosa é, aliás, a classificação das obrigações pela sua maior ou menor importância. LYAUTEY, o grande marechal, depois de haver governado e com sabedoria consolidado o império francês no Norte da África, passou para reserva, dedicando-se com tal afinco ao pomar e ao jardim de sua moradia que MAUROIS, ao visitá-la se encantou, ressaltando que ao artista, como ao administrador, pouco importa o tamanho da obra, mas a perfeição com que é executada.

O prestígio da justiça, o apreço e confiança que para ela desejamos dos jurisdicionados depende pois, antes de tudo, de nosso esforço e dedicação na busca do justo verdadeiro.

O magistrado deve ser, por excelência, o homem da verdade, para entender na lei o que o legislador quis dizer e para esquadrinhar nas provas a autenticidade dos fatos. O bom julgamento resulta sempre do encontro entre a verdade da lei e a verdade dos fatos. Já em seu tempo CÍCERO prevenia que ao tribuno é lícito se contentar com as probabilidades, enquanto ao juiz não cabe senão empenhar-se na busca do verdadeiro.

É sempre a paixão pela verdade e o temor das sombras capazes de obscurecê-la a tônica dominante nos conselhos que o imortal Quixote dá a quem se apresta para a administração da Justiça:

«Nunca interpretes arbitrariamente a lei, como costumam fazer os ignorantes que têm presunção de agudos. Achem em ti mais compaixão as lágrimas do pobre, mas não mais justiça do que as queixas dos ricos. Quando se puder atender à eqüidade, não carregues com todo o rigor da lei no delinqüente, que não é melhor a fama do juiz rigoroso que

do compassivo. Se dobrares a vara da justiça, que não seja ao menos com o peso das dádivas, mas sim com o da misericórdia. Quando te suceder julgar algum pleito, de inimigo teu, esquece-te da injúria, e lembra-te da verdade do caso. Não te cegue paixão própria em causa alheia, que os erros que cometeres, a maior parte das vezes serão sem remédio, e, se o tiverem, será a custa do crédito, e até da tua fazenda. Se alguma mulher formosa te vier pedir justiça, desvia os olhos de suas lágrimas e os ouvidos de seus soluços, e considera com pausa a substância do que pede, se não queres que se afogue tua razão no seu pranto e tua bondade nos seus suspiros. A quem hás de castigar com obras, não trates mal com palavras, pois bem basta ao desditoso a pena do suplicio, sem o acrescentamento das injúrias. Ao culpado que cair debaixo de tua jurisdição, considera-o como um misero, sujeito às condições de nossa depravada natureza, e em tudo quanto estiver de tua parte, sem agravar a justiça, mostra-te piedoso e clemente, porque ainda que são iguais todos os atributos de Deus, mais resplandece e triunfa aos nossos olhos o da misericórdia que o da justiça».

Também o nosso FREI AMADOR ARRAIS, em sua boa prosa quinhentista adverte com saudável franqueza lusitana:

«Não há animal mais peçonhento que o juiz injusto, e o rei tirano, cujos ouvidos andam desamparados da verdade, e cujo coração está sempre acompanhado sobressaltos, dos quais nunca vive isenta a consciência daqueles Que não fazem o que devem».

Como a natureza humana é sempre igual e os vicias de hoje copiam os do passado oportuno relembrar, para nosso proveito, o «Aviso para os Juízes e Desembargadores», do mesmo· autor, de que deveremos prestar contas de nossos atos e da qualidade de nossa justiça a uma instância mais alta. Aquele que, «Como Deus é Rei dos Reis e Senhor dos Senhores, assim também é Juiz dos Juízes, e Desembargador dos Desembargadores» ...

Deixemos, porém, os avisos do passado, depois da merecida consideração, para voltar aos problemas que hoje desafiam o espírito criativo do legislador e dos políticos, empenhados, segundo proclamam, em procurar caminhos para o aperfeiçoamento das instituições democráticas e para o completo restabelecimento do Estado de Direito.

A Justiça, como instituição viva e atuante no organismo nacional, não ficará, por certo, à margem desse debate, trazendo para ele, no momento oportuno e pela voz de quem legitimamente a representa sua palavra de orientação serena e sábia.

Não se esquece o juiz que, por vedação constitucional, está impedido de imiscuir-se em questiúnculas político-partidárias. Mas por isso mesmo, nos graves momentos em que os destinos da Pátria são decididos, tem o direito e o dever, com a autoridade oriunda da isenção e do civismo, apanágio dos bons brasileiros, de advertir seus concidadãos para que não se transviem na procura dos caminhos mais convenientes aos interesses da nacionalidade.

Homens do direito, empenhados em que as leis se fundamentem no verdadeiro espírito de justiça, os magistrados hão de estar ao lado dos que propugnam pelo aperfeiçoamento de nossas instituições e pela instauração do verdadeiro Estado de Direito.

Mas note-se bem: não é por qualquer Estado de Direito que devemos lutar. Também os nazismos e os comunismos de variados matizes se estruturam juridicamente em Estados de Direito que acabam sempre na deificação do ódio e no flagelo do homem.

É que, afastado do fundamento ético e de suas fontes perenes o Direito passa a mera abstração, imposto pelo eventual detentor da força e do poder, mesmo contra os interesses mais legítimos dos que devem obedecer-lhe. E a justiça, instrumento desse direito, vê-se igualmente aviltada, pois nada pode causar maior constrangimento ao verdadeiro magistrado que o ser compelido a aplicar a lei cuja iniqüidade reconhece.

Já na tragédia grega SÓFOCLES ensinava a precedência da lei natural no belo episódio da inconformidade de Antígone, levada ao sacrifício da própria vida ao se opor ao injusto edito de Creonte para não desobedecer às normas sagradas «não escritas e intangíveis, que não são de hoje, mas de sempre e que ninguém sabe quando foram promulgadas».

Ainda ressoa em nossos ouvidos a oportuna observação do Professor VICENTE RAO, jurista emérito, cuja respeitada voz a morte recentemente silenciou:

«O direito é feito para o homem individualmente e socialmente considerado; feito não é, nem existe, como um fim artificialmente concebido, que ao ser humano se deva ou possa impor, contrariando-lhe os destinos que de sua natureza decorrem e Deus lhe deu. Da pessoa singularmente e socialmente considerada se há de partir para se elaborar a norma e não da norma, erigida em dogma, para alcançar a pessoa.»

O que devemos pretender, portanto, é um autêntico Estado de Direito que encontre suas raízes no Direito Natural e no qual a autoridade, tendo a seu dispor instrumentos eficazes para a garantia da segurança nacional, bem definida e delimitada, por sua vez em tudo se submeta à ordem jurídica, respeitando as liberdades constitucionalmente reconhecidas e afastando-se de qual· quer arbítrio ilegítimo.

Como observa o eminente Professor JOSÉ PEDRO GALVÃO DE SOUZA, em atualíssimo e substancioso estudo sobre «Direito Natural, Direito Positivo e Estado de Direito»:

«Para se conceituar e justificar o Estado de Direito, importa, antes de mais nada, saber o que é o direito. Cumpre partir do seu significado originário: o ius (de iustum), o que é por justiça devido a outrem. É preciso entender que a lei não cria o direito, mas o reconhece e estabelece as condições de exercício dos direitos subjetivos. É necessário compreender que o direito subjetivo é uma faculdade ou um poder moral essencialmente vinculado ao justo objetivo, e dependente deste. É indispensável ter presente que no Estado não reside a fonte única das normas de direito, pois há na sociedade política, em correlação com os grupos ou corpos intermediários que a constituem, uma pluralidade de ordenamentos jurídicos.

«Ora, o justo objetivo dimana da natureza de uma relação jurídica, à qual é inerente. A lei só é justa quando conforme à ordem natural. E os direitos subjetivos, fundam-se na própria natureza humana, na dignidade pessoal do homem, na liberdade do ser racional, no seu destino transcendente e eterno».

«Conseqüentemente, só poderá haver Estado de Direito desde que haja respeito ao direito natural e a essa ordem superior à vontade dos detentores do poder e dos que fazem a lei. Então, o Estado de Direito, na plenitude de seu significado, será um Estado de justiça».

Queira Deus venha a ser o nosso almejado Estado de Direito um verdadeiro Estado de Justiça!

Possa ele trazer a paz e a harmonia social de que a Nação necessita para, fiel a seu destino ocidental e cristão, prosseguir no rumo do progresso. Mas de um progresso humano que considere e alivie as desigualdades iníquas que, sob tantos aspectos, infelicitam parcela substancial de nosso povo.

Que empresa mais bela, que programa mais construtivo para nossa geração de juristas e de magistrados que a de trabalhar pelo advento desse Estado de Direito, sinônimo de mais justiça para todos os brasileiros!

O empenho em tarefa de tal magnitude dará a quem a ela se dispuser o direito de, ao término da jornada, contemplar com verdadeira alegria o muito ou o pouco bem que conseguiu fazer e o de saudar a Pátria engrandecida, porque mais justa e humana, dizendo com o Poeta:

"Esta é a ditosa pátria minha amada,

A qual se o Céu me dá que eu sem perigo

Torne, com esta empresa já acabada,

Acabe-se esta luz ali comigo".

Com este propósito e estas intenções iniciaremos hoje, animosamente, um novo ano de trabalhos judiciários."

18.3 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR ACÁCIO REBOUÇAS

"Antes de encerrarmos os trabalhos desta Sessão Solene, convido todos os presentes a, de pé, ouvirem o Hino Nacional.

Ao declarar instalado o Ano Judiciário de 1978, agradeço aos ilustres oradores que se fizeram ouvir, o brilho que trouxeram com sua palavra culta, à grandiosidade deste momento. Agradeço às dignas autoridades, cujos nomes e cargos já foram aqui declinados, o prestígio que trazem ao Poder Judiciário com sua presença nesta solenidade. Agradeço aos eminentes Desembargadores, Senhores e Senhoras, o comparecimento a este ato e declaro encerrada a Sessão."

19. ANO 1979 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 1979 - 1º DE FEVEREIRO DE 1979[1]

Presidente: Desembargador ACÁCIO REBOUÇAS

Orador Oficial: Desembargador FERNANDO EULER BUENO

19.1 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR ACÁCIO REBOUÇAS

"O Tribunal de Justiça se reúne hoje para a sua festa magna, que é a abertura do Ano Judiciário.

Instituída em 1961, esta reunião se inseriu no nosso cerimonial, propiciando-nos um agradável encontro com as autoridades dos demais Poderes, e com pessoas da mais alta representação social.

A todas essas dignas autoridades, aos demais Senhores e Senhoras que nos honram com suas presenças, o Tribunal de Justiça manifesta sua gratidão pela distinção que lhe é feita.

---

[1] Revista de Jurisprudência do TJSP, vol. 56, Jan. Fev. 1979, p. 477-481. "Em sessão solene realizada em 1º de fevereiro de 1979, no Salão Nobre «Ministro Manoel da Costa Manso», sob a presidência do Desembargador Acácio Rebouças, foi instalado o Ano Judiciário de 1979. Acham-se presentes e compõem esta mesa diretora, embora por invencível falta de espaço, nem todos possam ocupar nela o lugar que lhes cabe, os Senhores: Professor Manoel Pedro Pimentel, DD. Secretário de Estado dos Negócios da Justiça e nosso homenageado também nesta data, neste ato representando Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Egydio Martins, DD. Governador do Estado de São Paulo; o Excelentíssimo Senhor Professor Miguel Reale, nosso homenageado; o Excelentíssimo Senhor Professor Miguel Seabra Fagundes, nosso homenageado; o Excelentíssimo Senhor Professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho, DD. Vice-Governador do Estado de São Paulo; o Excelentíssimo Senhor Deputado Natal Gale, DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado; o Excelentíssimo Senhor Desembargador José Carlos Ferreira de Oliveira, representando Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Salim Maluf, Governador eleito do Estado; o Excelentíssimo Senhor General de Exército José Fragomeni, DD. Comandante do II Exército; o Excelentíssimo Senhor Engenheiro Olavo Egydio Setubal, DD. Prefeito Municipal da Capital de São Paulo; Sua Eminência Reverendíssima Dom Ernesto de Paula, DD. Bispo-Auxiliar de São Paulo, neste ato representando Sua Eminência Reverendíssima Dom Paulo Evaristo Arns; o Excelentíssimo Senhor Desembargador Durval Pacheco de Mattos, DD. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral; o Excelentíssimo Senhor Desembargador Heládio Toledo Monteiro, DD. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, neste ato representando Sua Excelência o Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal; o Excelentíssimo Senhor Conselheiro José Luiz de Anhaia Mello, DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado; o Excelentíssimo Senhor Ministro Pedro Rodovalho Marcondes Chaves; o Excelentíssimo Senhor Ministro Moacyr Amaral Santos; o Excelentíssimo Senhor Doutor Nélson Virgilio do Nascimento, DD. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho; o Excelentíssimo Senhor Doutor João Batista de Santana, DD. Procurador-Geral da Justiça do Estado; o Excelentíssimo Senhor Doutor Mozart Andreucci, DD. Presidente do Tribunal de Justiça Militar; o Excelentíssimo Senhor Doutor Célio Benevides de Carvalho, DD. Procurador-Chefe da Procuradoria da República; a Excelentíssima Senhora Doutora Anna Cândida da Cunha Ferraz, DD. Procuradora-Geral do Estado; o Excelentíssimo Senhor Doutor Antônio Alberto Alves Barbosa, DD. Presidente do Primeiro Tribunal de Alçada Civil; o Excelentíssimo Senhor Doutor Dinio de Santis Garcia, DD. Presidente do Tribunal de Alçada Criminal; o Excelentíssimo Senhor Doutor Agripino Vieira de Souza. DD. Presidente do Segundo Tribunal de Alçada Civil; o Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Martins Ferreira, DD. Presidente da Associação Paulista dos Magistrados; o Excelentíssimo Senhor Coronel Enio Viegas Monteiro de Lima, neste ato representando o Excelentíssimo Senhor Coronel Antônio Erasmo Dias, DD. Secretário da Segurança Pública; o Excelentíssimo Senhor Coronel Arnaldo Bastos de Carvalho Braga, DD. Comandante-Geral da Policia Militar do Estado; o Excelentíssimo Senhor Doutor Cid Vieira de Souza, DD. Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil — Seção de São Paulo; (...) demais autoridades."

Convido a todos para de pé ouvirmos o Hino Nacional Brasileiro.

Está designado para falar pelo Tribunal de Justiça o eminente Desembargador Fernando Euler Bueno a quem dou a palavra."

19.2 DISCURSO DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR FERNANDO EULER BUENO

"Excelentíssimo Senhor Presidente; ilustres e altas autoridades já mencionadas pelo Senhor Presidente à abertura desta sessão; meus eminentes Colegas; minhas Senhoras; meus Senhores:

Abrem-se uma vez mais, de par em par, os portais desta Casa, para o ato solene que marca a retomada de seu pleno lavor, depois do recesso anual, destinado à preservação de suas forças, inteiramente votadas ao fiel, árduo, absorvente, fundamental e dignificante mister de distribuir justiça.

Vale a liturgia, em 1961 instituída pela visão e pela sensibilidade do preclaro Ministro e então Presidente Desembargador Pedro Chaves, para propiciar o público e festivo conhecimento do que se registrou de importante no exercício findo e para as perspectivas do calendário que se entreabre, ante o Judiciário Paulista.

Honrado com a designação indeclinável do atuante Presidente Acácio Rebouças, procurarei desempenhar a tarefa bem lembrado de seu genuíno objetivo, qual seja, a comunicação da mensagem periódica, do Egrégio Tribunal de Justiça, ao auditório que amavelmente acode ao seu convite. Luzido auditório, ocupado e eclético, aqui reunido, sem dúvida, por devoção ao bom andamento da coisa pública. Não devo perder de vista, já se vê, que a comunicação importante deve considerar assim as limitações do tempo, de todos, como deve procurar um denominador comum, hábil a merecer a convergência das atenções gerais, deixadas para outras oportunidades as dissertações de maior desenvoltura em extensão e em profundidade, destinadas a sensibilizar especialistas do Direito, técnicos e autoridades dos dois outros Poderes que, com o Judiciário, promanam, harmoniosamente, da Soberania Nacional.

O ano que transcorreu foi profícuo para as atividades judiciárias paulistas.

O entrosado relacionamento dos Três Poderes do Estado permitiu que se inaugurasse mais um Fórum, em Itanhaém, e que se instalassem mais 18 juízos de primeira instância, no interior, além de 8, na Capital. O número de processos que subiu aos quatro Tribunais — de Justiça, Primeiro e Segundo de Alçada, Civis, e de Alçada Criminal — aumentou, em relação ao ano anterior, de 4.923 unidades; a diferença entre os entrados (63.248) e os julgados (59.097) foi de 4.151 processos, o que significa que a segunda instância, no ano passado com número ligeiramente menor de juízes — 145, ou sejam, 36 desembargadores, 78 Juízes dos Tribunais de Alçada e Substitutos de segunda instância que em dezembro se reduziam a 31 — apenas em parte pôde absorver o acréscimo, que reclama medidas adequadas, a começar, v.g., pelas que encaminhem a instalação de mais duas câmaras em cada Tribunal de Alçada, como já previsto no artigo 11, § 1º, da Resolução n. 2, de dezembro de 1976.

Da mesma e harmoniosa atuação dos Três Poderes resultou a Lei Complementar n. 183, de l9 de junho último, que instituiu novo «sistema de vencimentos e vantagens aplicável aos membros da Magistratura, do Tribunal de Contas

e do Ministério Público», beneficiando precisamente os escalões iniciais das carreiras, a cujos atrativos era urgente emprestar um novo peso, capaz de interessar os elementos mais credenciados, que os setores liberais e a iniciativa privada retinham com melhores estipêndios e maior liberdade. O resultado já se fez sentir: para o 144º Concurso de ingresso à Magistratura, aberto a 20 de junho, requereram inscrição 630 candidatos, contra 333 do concurso anterior.

Muito se preocupou o Egrégio Tribunal, durante o ano findo, com a seqüência da Reforma Judiciária nacional. Assentada na visita do Excelentíssimo Senhor Presidente Ernesto Geisel ao Excelso Pretório, em abril de 1974, logo em maio o eminente Presidente dessa Suprema Corte, o Excelentíssimo Senhor Ministro Eloy José da Rocha, em Belo Horizonte, durante as comemorações centenárias do Colendo Tribunal Mineiro, convocou os magistrados presentes, de todas as Justiças e de todos os rincões do País, para um primeiro enfoque do problema e solicitação de dados, que acabaram sendo reunidos em 94 volumes, dos quais resultou o Relatório Geral ou «diagnóstico», datado de 13 de junho de 1975. Dele se ocupou o eminente Desembargador Adriano Marrey, na Abertura do Ano Judiciário de 1976, mostrando sérios inconvenientes algumas das soluções propostas, com destaque para as que, de um lado, acenaram com pesado acréscimo nas atribuições do já sobrecarregado Supremo Tribunal, através um «Conselho» que desenvolveria funções censórias sobre juízes e órgãos ligados aos Judiciários de todos os Estados e, de outro lado, levavam à extinção dos Tribunais de Alçada.

O subseqüente projeto de emenda constitucional elaborado em sigilo e encaminhado pelo Executivo ao Legislativo da União, com uma carga de inovações inconvenientes que, uma vez conhecidas, foram verberadas nos quatro cantos do País, encontrou naturais dificuldades para a tramitação normal e só foi convertido em realidade cogente através o recesso do Congresso Nacional, decretado em abril de 1977, com apoio no Ato Institucional n. 5; ainda bem que a adaptação das organizações judiciárias dos Estados ficou deferida para os seis meses subseqüentes à vigência da prometida «Lei Orgânica da Magistratura Nacional», que é, no momento, a preocupação dos juízes, dos advogados e de todos quantos cogitam das coisas da Justiça. Nesse capitulo foi intensa a atuação deste Tribunal, liderado com altaneria pelo Presidente Acácio Rebouças, cuja preciosa contribuição teve início com o magistral discurso de instalação do Ano Judiciário de 1977; ai, assim como em novos e públicos pronunciamentos sobre-vindos a 12 de julho e a 20 de dezembro ú1timos, demonstrou Sua Excelência que a Emenda Constitucional n. 7 põe em risco e o projeto de Lei Orgânica, que tomou no Congresso o n. 183/78, agride o regime federativo em que se irmanam os Estados brasileiros, envolvendo, este último, inúmeras contraindicações graves como a supressão dos juízes vitalícios de primeira instância; o critério inadequado para definir-se a competência dos Tribunais de Alçada, a final mantidos pela Emenda; a supressão dos Substitutos de segunda instância; o regime censório e a interferência nos critérios para as eleições dos Conselhos Superiores, ofensivos à autonomia das Justiças locais; a disputa entre juízes de carreira e os do quinto constitucional, no acesso aos Tribunais de Justiça; etc.

Comissão especialmente designada pelo Presidente Rebouças elaborou numerosas emendas que o Tribunal encaminhou à apreciação da Câmara dos Deputados, às quais acresceram outras, de eminentes Colegas, que as remeteram em seus próprios nomes.

As considerações desta Casa, em coro com as de numerosos outros Tribunais do País, às quais não faltou o apoio das vozes mais credenciadas dos meios científicos e profissionais interessados, repercutiram no Congresso, cujos cuidados evitaram uma aprovação precipitada e conduziram o projeto da Lei Orgânica a uma fase mais propicia à elaboração democrática, já livre do Ato Institucional e às vésperas de um novo período de governo, que o Presidente eleito - General João Baptista de Figueiredo — anuncia manifestando alentador interesse pelo seguimento da reforma judiciária, vistas postas numa Justiça que «Se faça de modo rápido e descomplicado», numa democracia que, comoventemente, jurou cumprir, «com a ajuda de Deus».

Urge, como se tem realçado e é perfeitamente possível, que os organismos judiciários do País evoluam e se aperfeiçoem, dando cobertura ao progresso da Nação, sem lhe conturbar a estrutura federativa; como nota o enciclopédico Pontes de Miranda, «A eternidade teórica da federação, da União, no Brasil, não é só conseqüência do laço federal; é eternidade que provém da preexistência do Brasil-Estado, da continuidade histórica e política. Não houve momento, em 1889, em que a eternidade teórica tivesse deixado de existir e recomeçasse a existir em virtude da federação. A ata alemã de 1815 disse que os membros se uniam em federação permanente. A tal eternidade fundada, aludiram a ata vienense de 1820, a Constituição Federal da Alemanha do Norte (1867) e a Constituição do Reich em 1871. A eternidade teórica da indissolubilidade não foi, no Brasil, fundada; sempre existiu, com o Brasil». Essa federação, natural e originária, no Brasil, prossegue o mestre, «é cerne e em que se não pode tocar» como continua expresso no mandamento constitucional vigente (artigo 47, § 1"). Desde o lembrado Manifesto do Partido Republicano, de 1870, já se percebia que «No Brasil, antes ainda da idéia democrática, encarregou-se a natureza de estabelecer o princípio federativo. A topografia de nosso território, as zonas diversas em que ele se divide, os climas vários e as produções diferentes, as cordilheiras e as águas estavam indicando a necessidade de modelar a administração e o governo local, acompanhando e respeitando as próprias divisões criadas pela natureza física e impostas pela imensa superfície de nosso território. Foi a necessidade que demonstrou, desde a origem, a eficácia do grande princípio que embalde a força compressora do regime centralizador tem procurado contrafazer e destruir» (cf. «Comentários à Constituição de 1967», vol. 1º/475-477-479).

Se o princípio da federação é intangível no Brasil, pela natureza e pela elaboração do homem, de par com ele se deve apreçar o da independência e harmonia dos Poderes emanados da Soberania Nacional — o Executivo, o Legislativo e o Judiciário; independentes e harmônicos os da União, pelo preceito do artigo 6° da Constituição Federal; independentes e harmônicos os dos Estados, pelo preceito do artigo 13, n. I, combinado com o do artigo 10, n. VII, c e d.

Em que escaninhos dos princípios da federação e da independência dos poderes da Soberania Nacional deverão refugiar-se os Tribunais que não puderem inserir livremente em seus regimentos a forma de investidura de seus dirigentes e a disciplina interna exaustiva, para seus membros? Responderá aos verdadeiros anseios de aperfeiçoamento a lei que suprima, ou atinja, de qualquer forma, a independência desses Tribunais?

Relembre-se a observação de Pedro Lessa, invocando Esmein, a situar o Judiciário como «O primeiro Poder que aparece na sociedade, pois é pela administração da Justiça que se satisfaz a primeira necessidade social, sentida pelas primitivas agremiações humanas, quando não existem ainda normas jurídicas, nem sequer os chefes das tribos já

conservam em tempo de paz seus poderes de comando, o que quer dizer que ainda não se esboçara o poder legislativo, nem o executivo» («Do Poder Judiciário», 1915, pág. 3).

Tal precedência cronológica, se não induz preponderância atual, de direito e menos ainda de fato, mesmo porque devem ser harmônicos e independentes os Três Poderes, revela sem dúvida a importância de um Judiciário atuante, robusto, indômito, como peça fundamental de um Estado verdadeiramente democrático.

A Revolução de 1964, que nos livrou de um caos iminente, que deu com- bate sem tréguas à subversão e à corrupção e que procura agora conduzir a Federação nacional pelo roteiro da progressiva normalidade democrática, merece sem dúvida nosso maior apreço. Com seus propósitos não condiz o enfraquecimento do Judiciário. Sua sensibilidade patriótica detectou até agora muitos de nossos apelos. Conseguimos, durante o ano que passou, que o Congresso da República atentasse, sem precipitações, para nossos problemas pendentes.

Eis um resultado que muito concorreu para podermos considerar auspicioso o desempenho do Tribunal paulista, especialmente de seus altos dirigentes, durante o ano de 1978.

Resta agora hipotecarmos nossa confiança nos desdobramentos dos problemas referidos, preservados os princípios da federação e da independência dos Poderes; confiança no espírito do movimento de 31 de março; confiança no Congresso Nacional, que vem de ser vitalizado por memoráveis eleições livres; confiança no Governo da República, assim no que complete sua acatada gestão, como no que se apresta para assumir suas responsabilidades; confiança no Governo do Estado, assim no que já a mereceu por inteiro e se despede, como no que ora se organiza, com a colaboração anunciada de dois ornamentos desta Casa; confiança em nossa Assembleia Legislativa, que de há muito a vem acumulando; confiança, enfim, na atualidade e no futuro de nossa Pátria, embalados todos por uma disposição de espírito paralela à do Marechal de França, Foch, que tão bem vivificou a máxima de que «para alcançar a vitória é preciso, antes de tudo, acreditar nela.”

20. ANO 1980 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 1980 - 1º DE FEVEREIRO DE 1980[1]

Presidente: Desembargador YOUNG DA COSTA MANSO
Orador Oficial: Desembargador NEREU CÉSAR DE MORAES

20.1 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR YOUNG DA COSTA MANSO

"Está aberta a sessão do Tribunal Pleno, assistida, também, por todos os Des. que compõem as três Secções do Tribunal de Justiça, assim como pelos três Pres. dos Tribunais de Alçada e muitos de seus juízes.

Atendendo ao objetivo da convocação, declaro solenemente instalado o Ano Judiciário de 1980.

Há cerca de quatro lustros vem se consolidando a tradição desta expressiva solenidade, em que os discursos repetem importantíssimas variações sobre o mesmo tema da Justiça, na indicação das medidas necessárias a seu aperfeiçoamento, seja no plano moral ou intelectual, seja no campo da prática de sua distribuição, através dos organismos de 1ª ou de 2ª Instâncias, com reflexos que sugerem alterações nas leis do procedimento civil ou criminal; seja, finalmente, na esfera onde giram os interesses materiais de melhoria da remuneração dos servidores, Magistrados e funcionários, ou de exigência de novos prédios, simples, mas suficientemente amplos, para instalações condignas à magna atividade do Estado a cargo do Poder Judiciário, que vai crescendo ou se descentralizando.

A cada ano que passa, alguns problemas são resolvidos, no todo ou em parte, mas, incessantemente, surgem outros, trazidos por infinidade de motivos, entre os quais a expansão dos negócios e do progresso nos variados setores das atividades humanas; o extraordinário crescimento da população do país e o conseqüente atraso na educação do povo, agravado pela notória pobreza da imensa maioria de homens, mulheres e crianças, que habitam o extenso território de nossa Pátria.

Para falar na abertura do Ano Judiciário de 1980, convidei um dos mais ilustres colegas, pertencente às novas gerações de magistrados que chegam ao Tribunal de Justiça, para manter perenemente sua tradição de grandeza — o Des. Nereu César de Moraes, a quem tenho a honra de conceder a palavra."

---

[1] Revista de Jurisprudência do TJSP, vol. 63, Mar. e Abril de 1980, p. 419-426. "SESSÃO SOLENE DE INAUGURAÇÃO DOS TRABALHOS. "Em sessão solene realizada em 1º de fevereiro corrente, no Salão Nobre «Min. Manoel da Costa Manso», sob a Presidência do Des. YOUNG DA COSTA MANSO, foi instalado o Ano Judiciário de 1980. Usou da palavra o Des. Presidente, dizendo: Antes da abertura da sessão, convido a todos para ouvirem, de pé, o Hino Nacional, que, gentilmente, será cantado pelo Coral da Universidade de São Paulo, sob a regência do Maestro Benito Juarez. Após a execução do Hino Nacional Brasileiro, o Presidente, Des. YOUNG DA COSTA MANSO, assim se expressou: Exmos. e Ilmos. Srs. Governador do Estado, Engenheiro Paulo Salim Maluf, Cardeal Arcebispo Dom Paulo Evaristo Arns, Secretários da Justiça e da Segurança Pública, Des. Ferreira de Oliveira e Gonzaga Júnior, Dr. Manoel de Figueiredo Ferraz, representante do Prefeito, Pres. de Tribunais, Magistrados, altas Autoridades civis e militares, nobres Advogados e representantes do Ministério Público, Senhoras e Senhores, Meus eminentes colegas, Des. do TJSP, Está aberta a sessão do Tribunal Pleno, assistida, também, por todos os Des. que compõem as três Secções do Tribunal de Justiça, assim como pelos três Pres. dos Tribunais de Alçada e muitos de seus juízes."

20.2 DISCURSO DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR NEREU CÉSAR DE MORAES

"Eminente Des. Pres.; Exmo. Sr. Governador Engenheiro Paulo Salim Maluf e outras DD. Autoridades que honram esta Casa nesta solenidade; ilustres Magistrados, Representantes do intimorato Ministério Público de São Paulo e da nobre Classe dos Advogados; Exmas. Senhoras; meus Senhores:

As instituições, como reflexos dos valores humanos, têm seus períodos de exaltação e de quiescência; e, como o viandante cansado, que se acerca da fonte para dessedentar-se, as instituições também precisam da quietação, para revigorar suas energias e aprimorar seus instrumentos, na busca do bem comum; e quanto mais alto seu estalão, mais se impõe aos que as servem o exame dos frutos colhidos, para a revisão de critérios, à luz da prudência e do conhecimento.

A clarividência de PEDRO CHAVES, esse paulista de escol, que honra e dignifica a nossa grei, ressaltou, com muita oportunidade, a importância da meditação sobre as coisas da justiça, num congraçamento de seus servidores mais categorizados, em busca — adiantou S. Exa. — «de uma síntese da sensibilidade da mais Alta Corte de São Paulo, refletindo o interesse pela coisa pública, a ânsia de melhorar a justiça distributiva, já pelas modificações no próprio organismo judicante, já pelo aperfeiçoamento dos conhecimentos de seu brilhante quadro pessoal»; e pôs o maior empenho nesse rito, que comparou à aula magna das universidades ou à missa do Santo Espírito, nos concílios católicos («Orações oficiais de instalação dos anos judiciários de 1961 a 1973», Ed. Imprensa Oficial do Estado, pág. 5).

Essa assemelhação — todos já o terão entrevisto — bem demonstra a imensa, a incomensurável responsabilidade que recai no orador escolhido, cada ano, para a saudação oficial; mas essa é honra de que não se pode declinar, porque integra o munus officli, advindo de assento desta E. Corte, que dispôs que «anualmente os serviços forenses devem ser inaugurados em sessão solene do Tribunal Pleno, expedidos convites aos Magistrados, demais autoridades, Ministério Público e Associações de Classe dos Advogados» (Assento n. 40, de 27.12.61).

Para buscar a tônica dessas orações e aliviar, o quanto possível, o peso do encargo, pus-me a ler todos os discursos proferidos em solenidades desta natureza, desde 1961, — quando se fez ouvir o notável magistrado Des. Alceu Cordeiro Fernandes, cujo nome é todos os dias lembrado, com respeito e reverência, nos meios judiciários — até 1979, quando se encarregou da saudação oficial o eminente Des. Fernando Euler Bueno, que, por três décadas, dignificou a toga, como um dos mais brilhantes Des. deste Tribunal.

E confesso que, a par do entusiasmo pelas notáveis lições de direito, pela multifária visão dos problemas que assoberbam nossa terra e nossa gente, pela demonstração de acendrada dedicação à causa pública, restou-me um ressaibo de pessimismo, ao positivar como era estéril o terreno onde se pretendeu lançar a semente das grandes reformas que a nossa Justiça vinha e vem reclamando e reclamando com urgência extraordinária.

É o Des. Alceu Cordeiro Fernandes pondo em realce a deterioração da Ética em geral e a subversão da hierarquia dos valores; é o Des. José Frederico Marques aludindo à acumulação de erros sobre erros, ameaçando de verdadeiro colapso os serviços da Justiça de São Paulo e o gradual enfraquecimento do império da ordem jurídica; à empresa heroica e martirizante em que se constituía o exercício da advocacia na Comarca da Capital; e aos riscos que vinham rondando

São Paulo, ameaçado com a unificação da Justiça; após o Des. João Batista de Arruda Sampaio, reportando-se ao desrespeito à Constituição, que perdeu sua mística, com a intervenção cada vez mais acentuada do Estado na vida dos cidadãos, com todos os corolários de insegurança às liberdades individuais, em qualquer dos seus aspectos: família, patrimônio, dignidade; é o Des. Dimas Rodrigues de Almeida, sobressaltado com os vagalhões que se levantavam contra a estrutura do Estado de Direito, com o justificado temor de um trauma apocalíptico, de efeitos e alcance imprevisíveis; atemorizado também com a incompreensão dos detentores do poder político, que não se apercebiam de que a substância da ordem jurídica somente se alcança com a preservação do Judiciário; a seguir, o Des. José Geraldo Rodrigues de Alckinin lembrando a lição de BURDEAU sobre os chamados grupos de pressão ou de interesse, grupos culturais, econômicos, espirituais e sindicais que, reunidos na defesa de interesses comuns particulares, procuram exercer pressão sobre o Estado, para a consecução de seus fins; «trata-se não de um poder de fato, mas de força de pressão ao lado do poder, deslocando-lhe o real exercício pelo órgão constitucional competente, ainda que através de influência legitima e sem clandestinidade»; é o Des. Sylos Cintra mencionando as dificuldades sem conta que empeceram iniciativa salvadora da «séria ameaça de convulsão social» derivada da crise da Justiça, largamente burocratizada; ou advertindo os legisladores sobre os riscos das «inovações subversivas da legislação brasileira»; vem após o Des. Mendes França, apelando para a preservação das inspirações do passado e da tradição, seriamente ameaçadas pelo centralismo gradativo, em detrimento da federação; a seguir, o Des. José Carlos Ferreira de Oliveira, que hoje honra uma das Pastas do Governo, reportando-se à «parcimônia nos gastos com a Justiça, dificultando a «execução de uma ampla reforma de base, corajosa e radical» e lembrando o esvaziamento da carreira, pelas aposentadorias antecipadas e pelo desinteresse de bons candidatos aos concursos de ingresso na magistratura; é o Des. Otto de Sousa Lima demonstrando a difícil tarefa de harmonizar a dualidade conceitua} da justiça, como expressão da legalidade, de um lado, e do querer jurídico, de outro; após, o Des. Pedro Barbosa Pereira, clamando pela melhoria do «aparelhamento normativo e instrumental» do processo de distribuição da justiça, «a fim de que fosse efetivamente pronta e expedita, sem rançosos empecilhos burocráticos»; ouvimos depois o Des. Mário Hoeppner Dutra implorando, ao Senhor, com o Apóstolo da Liberdade, para que não permitisse «que as maquinações do egoísmo de alguns prevalecessem ao bem de um povo inteiro, que a barbárie senhoreasse de novo a nossa pátria, que os semeadores de violências e desunião vissem prosperar outra vez a sua funesta sementeira»; foi depois a vez de V. Exa., insigne Pres., demonstrando com quadros estatísticos a situação sombria que se delineava, exigindo «medidas de efetivação imediata» dependentes da «ação conjugada dos Poderes Executivo e Legislativo, na criação de cargos ou na instalação condigna dos novos órgãos do Poder Judiciário», advertindo que «a criação de maior número de Tribunais de Alçada não poderia ir ao infinito»; e ofereceu três sugestões objetivas ao exame e à meditação dos responsáveis pelos destinos da nação: o colegiado de três juízes, em primeira instância, para a decisão originária de certos processos, sem recurso em matéria de fato; a audiência de conciliação, em todas as causas de natureza cível, e seu imediato julgamento em várias hipóteses; e a transformação dos Tribunais de Alçada em Cortes de Apelação, ficando o Tribunal de Justiça com os poderes de cassação; instituído o novo Código de Processo Civil, coube ao eminente processualista Des. Bruno Afonso de André a oração solene do ano de 1973; enaltecendo algumas inovações, profligou outras, mormente a maior complexidade do processo ordinário e a ilusória rapidez do processo sumaríssimo, nos juízos de médio e de grande movimento; em 1974, quando se comemorava o centenário da Corte, falou o Des. Flávio Torres, de saudosa memória, reputado o grande cronista do Tribunal de Justiça, tal e tão profundo o desvelo com que se debruçou

sobre os fastos de nossa história judiciária; lembrou, então, «a grande oposição que sofreu a idéia de descentralização da Justiça», descentralização que se impunha pelo caráter angustiante da situação; pôs em realce o «esforço heroico dos nossos Juízes, especialmente os de 2ª Instância, para fazer face, com a possível pontualidade, ao impressionante volume de serviço, dia-a-dia maior» — conforme acentuado em mensagem dirigida em 1950 à Assembléia Legislativa do Estado; em 1975 foi a vez do eminente Des. Batalha de Camargo, que anotou correspondência de Brasília, reportando- se ao «imobilismo quase secular do Poder Judiciário», com a afirmação de que teria sido decidida a «imediata reestruturação da justiça brasileira», em um «lance ocasional», ocorrido em visita do Chefe da Nação aos Ministros do STF; e, incisivo: «sucessivos Presidentes do STF têm enfatizado ao máximo (sem comover a Nação) o «clima de desespero em que continua a viver o Poder Judiciário, desaparelhado e desatualizado para enfrentar os problemas que, por imperativo constitucional, cabem a ele decidir» ; e lembrou afirmação do grande Min. Luiz Gallotti, de que havia cinqüenta anos a estrutura do Poder Judiciário permanecera a mesma; sugeriu que se outorgasse competência supletiva para que os Estados pudessem legislar em matéria processual civil e penal, bem assim que se permitisse a alteração da organização e divisão judiciárias sem os termos fixos dos qüinqüênios; «são estes», disse, «OS entraves básicos conhecidos e reiteradamente expostos à consideração de governantes e legisladores que se quedam impávidos, no imobilismo atribuído exclusivamente ao Poder Judiciário». A oração oficial de 1976 coube ao Des. Adriano Marrey, que hoje ilustra a Corregedoria Geral da Justiça, referindo—se à crise funcional e da própria ordem jurídica, atribuiu-a, entre várias outras causas «à pletora das leis federais mal redigidas e até equivocas, gerando demandas inumeráveis": trouxe, então, a observação de DARIO DE ALMEIDA MAGALHÃES, de que esse torvelinho legislativo constituía «Um verdadeiro maremoto de leis e decretos em que marejávamos ...». Em 1977, o eminente Des. Gentil do Carmo Pinto, que dignificava a Presidência do Tribunal, abrindo as solenidades do Ano Judiciário, propugnou pela simplificação processual e adiantou sua perplexidade, ante a reforma em elaboração, que determinaria a aglutinação, em nosso Estado, dos quatro Tribunais num só, com um colegiado, necessariamente, de mais de 200 Desembargadores; o orador oficial, Des. Acácio Rebouças, então Corregedor-Geral da Justiça, censurou o drama da indiscriminada intervenção na vida interna das unidades federadas; e, reportando-a à EC n. 7, foi candente: «Tudo foi nela previsto, atando-se de pés e mãos a organização judiciária dos Estados». O Des. Marcos Nogueira Garcez, em 1978, traduziu as preocupações de nosso Tribunal, em razão das incertezas e apreensões que dominaram os meios judiciários, no ano anterior, com a imposição da reforma pelo ato revolucionário do mês de abril. E, finalmente, coube ao Des. Fernando Euler Bueno lastimar o «projeto de emenda constitucional elaborado em sigilo e encaminhado pelo Executivo ao Legislativo da União, com uma carga de inovações inconvenientes que, uma vez conhecidas, foram verberadas nos quatro cantos do País».

Foram dezenove brados de alerta, candentes alguns, comedidos outros, mas todos desvendando os gravíssimos problemas da Justiça, que os Poderes responsáveis teimavam por ignorar.

Mas o mal maior ainda estava em gestação, alimentada pela malfadada EC n. 7, de 13.4.77, promulgada no recesso do Congresso Nacional, emenda essa que permitiu abertamente a intromissão do Poder Central na Justiça dos Estados, por via de «normas relativas à organização, ao funcionamento, à disciplina, às vantagens, aos direitos e aos deveres da Magistratura» (art. 112, par. único, da Constituição).

Clamores se levantaram de todos os setores que detinham uma parcela de responsabilidade nos destinos da Justiça nos Estados, mas, outra vez ainda, caíram no vazio.

As quase mil emendas e os vários substitutivos apresentados eram a demonstração mais eloqüente da delicadeza e da gravidade do problema; não há dúvida de que a revolução vitoriosa tem força de proclamar o direito; a observação é de GOLDSCHMIDT, mas com a advertência de que se deve, a todo custo, construir «él hogar jurídico», em lugar de «reducirlo al caos jurídico»; e é do mesmo GOLDSCHMIDT a distinção entre os valores naturais e os valores fabricados. A justiça é um valor natural absoluto; o poder, ao contrário, é um valor natural relativo, «ya que el poder es solo valioso en cuanto se emplea con justicia» (Introducción filosófica al Derecho», Depalma, 5ª ed. págs. XI, 92 e 373).

Em discussões alvorotadas, inadmissíveis em assunto de tal magnitude, o Projeto foi aprovado e se converteu na «Lei Orgânica da Magistratura Nacional», LCompL n. 35, de 14.3.79.

A par de algumas virtudes, que não podem deixar de ser reconhecidas, o diploma contém distorções de tal magnitude, que comprometem fundamente a Justiça dos Estados. Uma análise mais aprofundada de seu texto reclamaria laudas e laudas e refugiaria à finalidade desta reunião de congraçamento.

Limitar-me-ei, então, a abordar apenas alguns poucos aspectos desse mal-fadado diploma que já está causando transtornos quase incontornáveis na Justiça de nosso Estado.

Num primeiro lance, cumpre realçar a profunda frustração de que a reforma se revestiu; o Exmo. Sr. Pres. da República, à ocasião, se dispôs a cooperar para o aprimoramento dos serviços da Justiça, dando ao Judiciário a oportunidade de realizar a reforma «pronta, ampla e global», reclamada pelo Exmo. Sr. Pres. do Col. STF, como constou do noticiário da época.

Pronta a reforma não foi, pois se alongou por quase dois anos; de ampla não se pode qualificá-la, pois nem mesmo pela rama se abalançou a tratar dos verdadeiros problemas da Justiça do País; e de global, muito menos, pois só se limitou, em substância, à disciplina censória da Magistratura.

Mas a grande frustração estava reservada ao brilhantíssimo Senador Accioly Filho, Rel. da Comissão mista; discursando no IV Congresso de Magistrados de Maceió, referiu-se às 136 manifestações de Tribunais, Juízes, Juristas e entidades de classe, às 304 emendas ao projeto, com mais de 2.000 textos de dispositivos; e observou: «é de tal ordem essa contribuição de todo o País, à feitura da Reforma, que esta acabará sendo um labor da Nação inteira e não só de seus representantes, o que lhe dará autoridade, autenticidade e condições de enraizar-se e viver depois de promulgada».

Toda essa contribuição foi lançada ao olvido, e acabou por prevalecer o Projeto do Governo, com alterações inexpressivas. E o próprio Governo se encarregou de demonstrar o artificialismo da Reforma, ao enviar apressadamente ao Congresso Nacional, logo após promulgada a Lei Orgânica, outro Projeto, que se converteu na LCompl. n. 37, promulgada a 13.11.79, na véspera da vigência plena da Lei Orgânica; esta lei introduziu funda alteração no art. 108, inc. III, da Lei Orgânica, na sua redação original, ampliando a competência dos Tribunais de Alçada, para que os Tribunais de

Justiça pudessem moderar ampliação desmedida, que trazia, em sua esteira, extenso rol de inconvenientes.

Mas os Estados já se aprestavam para adaptar sua Justiça à Lei Orgânica, por força de norma cogente do próprio diploma federal (art. 139 da LCompl. n. 35, de 1979); remetido o Projeto Federal ao Congresso, o TJSP, em pouco mais de uma semana, preparou novo projeto de adaptação, que se converteu na LCompl. est. n. 225, de 13.11.79.

Poderia causar estranheza que a lei estadual tivesse sido promulgada no mesmo dia da lei complementar federal; essa coincidência deve ser esmiuçada, para valorizar o alto descortino do Governo do Estado e da Augusta Assembléia Legislativa.

O Tribunal viveu dias tormentosos e de angustiante expectativa; se prevalecesse o texto original da Lei Orgânica, seus quadros se elevariam, numa primeira etapa, a 150 Desembargadores e, em época não muito distante, aos 200 Desembargadores, segundo previsão já referida, do Des. Gentil do Carmo Pinto; se fosse aprovada a alteração do art. 108, inc. III, da lei federal, seria bem menor a ampliação do quadro de Desembargadores.

Mas tudo era incerteza, porque dependia da tramitação legislativa do Projeto do Governo Federal.

Não nos restou outra alternativa senão a elaboração de um projeto com normas em branco, «um corpo à procura de uma alma», como foi definida disposição dessa ordem; a mensagem causou perplexidade à Augusta Assembléia Legislativa que, num gesto de extrema fidalguia, se propôs a debater o problema com o Tribunal de Justiça. E lá estivemos, V. Exa., Sr. Pres., o Des. Bruno Afonso de André e eu, por horas e horas, debatendo os problemas com a digna Comissão de Constituição e Justiça que, perfeitamente esclarecida da gravidade da situação, se dispôs a tudo fazer para que o Projeto tivesse tramitação preferencial e fosse à sanção com o tempo útil de evitar a tormenta que se avizinhava.

E é bom que se esmiuce, um pouco mais, a razão dessa gravidade; se a lei estadual fosse promulgada depois de 14.11.79, os Tribunais de Alçada perderiam a competência anterior, traçada pela Res. Judiciária n. 2, de 1976, e deveriam remeter milhares e milhares de processos ao Tribunal de Justiça; com a disposição sobre a competência residual dos Tribunais de Alçada, traçada pela LCompl. n. 37, de 1979 promulgada às vésperas do termo final do prazo de adaptação, como já acentuado, aqueles milhares e milhares de feitos permaneceram nos Tribunais de Alçada, que, com a competência diminuída, terão condições de absolvê-los e dar a prestação jurisdicional devida.

Aprovado o projeto, na Assembléia, o eminente Governador Paulo Salim Maluf, alertado pelo ilustre Secretário da Justiça, Des. José Carlos Ferreira de Oliveira, deu-lhe sanção imediata, obviando a situação catastrófica que se delineava.

Lamentavelmente, a Reforma da Justiça — se assim se pode chamar a lei censória da Magistratura Nacional — não foi tratada com a seriedade, a elevação e o discernimento que matéria dessa ordem, tão altamente situada na escala de valores, estava a reclamar.

Infelizmente, — a observação é ainda de GOLDSCHMIDT — «a carreira triunfal das ciências da natureza fez com que as condições particulares destas últimas se introduzissem clandestinamente nas ciências do espírito, sem que se

examinassem se eram aplicáveis a estas ou não»; e assim as cousas da Justiça são tratadas com o mesmo tecnicismo das questões tributárias, econômico-financeiras, previdenciárias e de outra ordem, sem nenhum respaldo na consciência coletiva da Nação.

Essa é a sede de todos os males que ora afligem a Justiça Brasileira.

Lá está o Estrangeiro de Eléia, em «0 Banquete» de PLATÃO advertindo: «Os chefes sensatos podem fazer tudo, sem risco de erro, desde que observem esta única e grande regra: distribuir em todas as ocasiões, entre todos os cidadãos, uma justiça perfeita, penetrada de razão e ciência, conseguindo não somente preservá-la, mas também, na medida do possível, torná-la melhor; as leis resultam de múltiplas experiências e cada artigo é apresentado ao povo através da orientação e exortação de conselheiros bem intencionados» («0 Banquete», Ed. Abril Cultural, pág. 253). Lá está, na sabedoria imperecível de ARISTÓTELES, a definição de atos justos, que tendem a produzir e a preservar, para a sociedade política, a felicidade e os elementos que a compõem, a bravura, a temperança e a calma: «a lei bem elaborada faz essas coisas retamente, enquanto as leis concebidas às pressas as fazem menos bem.

«Essa forma de justiça é, portanto, uma virtude completa. A justiça é muitas vezes considerada a maior das virtudes e nem Vésper, nem a Estrela D'alva são tão admiráveis; e, proverbialmente, na justiça estão todas as coisas. E ela é a virtude completa no pleno sentido do termo, por ser o exercício atual da virtude completa» («Ética a Nicômaco», Ed. Abril Cultural, 1973, pág. 322).

O governo dos homens é, efetivamente, a mais difícil e a maior de todas as ciências; muitos governantes não se aperceberam de que o Direito também pode ser injusto e nisso não há nenhum contra-senso; é conhecida, a propósito, a distinção de RECASENS SICHES entre Direito logrado, isto é, Direito justo, e Direito malogrado, que é o Direito fracassado, à luz dos valores; é a arbitrariedade frente ao Direito, algo negativo do Direito, que a ele se contrapõe radicalmente («Tratado General de Filosofia Del Derecho», Editorial Porrua S.A., México, 1959, págs. 213-214).

A lei também tem suas solenidades e a primeira que se deve perquirir é se ela foi precedida necessariamente do conselho e do voto de muitos; essa é uma diligência moralmente necessária, «para dar la ley con prudencia y rectitud, porque se trata de um asunto muy grave», como observa o extraordinário jesuíta FRANCISCO SUAREZ no tratado «Las Leyes» («Instituto de Estudios Políticos», Madrid, 1967, pág. 256), com a advertência: «para saber-se se uma lei convém ao bem comum, nenhum sinal melhor que a aceitação do povo»; repetição, aliás, dos velhos magistérios de ARISTÓTELES, — para quem o costume é que empresta força obrigatória à lei, — do Digesto romano, — que advertia que «as leis mesmas por nenhuma outra razão nos obrigam senão porque foram aceitas pelo Juízo do povo», — de Graciano e Santo Agostinho, — para os quais as leis ficam constituídas com a promulgação e confirmadas com a prática.

A realizabilidade formal é um aspecto relevante do Direito, mas não lhe esgota o conteúdo; se o Direito não atende ao bem comum, se não atende à oportunidade política, aos movimentos de opinião, ao temperamento e à história do povo, o Direito atentou contra os bons princípios da Ciência Política e não tem condições de sobrevivência.

Os corifeus da reforma não precisarão aguardar dilação muito longa, para inteirar-se do erro em que incidiram. A

reforma, que deveria propiciar o aprimoramento dos serviços da Justiça e que se prometia ampla, pronta e global, não acrescentou um til ao aperfeiçoamento da atividade judicante. Mas prestou grande desserviço a São Paulo, trazendo a desilusão e o desencanto a grande número de Juízes da mais alta estatura moral e intelectual, que preferiram aposentar-se a aceitá-la em todos seus lineamentos. Somente esta Corte de Justiça perdeu, em poucos meses, a colaboração de quatorze dentre seus mais ilustres integrantes, quando apenas trinta e seis desembargadores constituíam seu quadro; é desnecessário encarecer o trauma que esses afastamentos deflagraram na Justiça de 2ª Instância.

Sucede-se a vacância de comarcas e Varas, sem condições de preenchimento; no momento, elevam-se a 53 as vagas e esse elevado número se tem constituído quase em constante na Justiça Paulista.

O Tribunal tudo fez, vem fazendo e fará para pôr em prática os ditames da LOMN; não alimenta dúvidas, no entanto, das dificuldades quase incontornáveis que se lhe anteporão nesse propósito.

Desarmado de poderes políticos, não tem condições de, por si só, encontrar soluções adequadas para todos os problemas que vêm afligindo a Justiça Paulista, já há décadas.

Sabe que pode contar com os outros Poderes do Estado, que, no episódio da adaptação da Justiça Comum de 2ª Instância, estiveram à altura da espinhosa missão que a lei federal lhes cometeu; não é o bastante, no entanto, porque há dificuldades materiais que nem mesmo os três Poderes estaduais, ombreados, podem levar a bom termo.

Dois exemplos, um dos nossos dias, outro que se arrasta pelos anos, dizem dessas dificuldades, de forma eloqüente.

Agigantado o Tribunal de Justiça, por força da grande amplitude da competência jurisdicional que a Lei Orgânica lhe reservou, foi imprescindível tresdobrar-se sua organização interna, bipartindo-se a Seção Civil; pois bem, a Segunda Seção Civil do mais alto Tribunal do Estado está sem sede e sem condições condignas de trabalho, não obstante os esforços estrênuos e permanentes da E. Presidência do Tribunal que vem encontrando dificuldades ingentes para permitir a instalação da Segunda Secção no Palácio da Justiça, meta prioritária dos órgãos diretivos do Tribunal.

O outro problema diz com a remuneração da Magistratura, que se vinha aviltando ano a ano, até que recebeu o golpe de misericórdia da Lei Orgânica, que, interferindo em assunto de estrita competência dos Estados, disciplinou uma a uma as parcelas que podem integrar os vencimentos dos Magistrados; a inovação foi péssima para a nossa Magistratura, que perderá vantagens que percebia, porque concedidas sem ressalva a todos os funcionários estaduais, no sentido lato.

O Governo Federal olvidou advertência de sua própria área, consubstanciada em mensagem que enviou ao Congresso Nacional, para emendar o art. 144, § 4°, da CR, quando o eminente Min. Prof. Alfredo Buzaid observou: «O segundo fator de deficiência da organização judiciária resulta da insuficiente remuneração dos Magistrados. Provavelmente não há no País classe tão mal paga como a dos Juízes».

Vedando a concessão de adicionais ou vantagens pecuniárias não previstas na Lei Orgânica (art. 65, § 2º), sem nenhuma preocupação com o regime remuneratório diversificado de cada Unidade da Federação, o Poder Central

promoveu um nivelamento por baixo e tornou letra morta o que se pretendeu fosse uma conquista da Magistratura Nacional.

Interferindo na vida interna dos Tribunais estaduais, impedindo-os, até mesmo, de escolher livremente seus dirigentes, a Lei Orgânica atentou contra o princípio federativo, insculpido na CR, e se inscreve como uma irregularidade caprichosa, a que se refere STAMMLER, que a contrapõe ao caráter essencial do que é jurídico, isto é, a nota da regularidade inviolável (Apud Luís Recasens Siches, «Tratado General de Filosofia Del Derecho», 1959, Ed. Porrua, México, pág. 215).

Trairia o mandato com que me distinguiu a E. Presidência, se procurasse fugir dos problemas que nos afligem e nos angustiam, para limitar-me às amenidades. Poderíeis, então, interpelar-me, indagando se a mensagem que o E. Tribunal vos reservou, na abertura do Ano Judiciário de 1980, é uma notícia de desalento ou uma conclamação ao desespero.

Não, mil vezes não!

A Justiça é a suma de todas as virtudes, porque é a fecunda geradora de todas elas, como ensinava a Filosofia patrística, de Santo Ambrósio, São João Crisóstomo e Santo Agostinho e, cedo ou tarde, acabará por prevalecer, em todas suas formas, quer como valor jurídico por excelência, quer na sua forma distributiva e nos instrumentos hábeis para o seu exercício.

Maritain lembra, com muita propriedade, o caráter ambivalente da história: «precisamente no mesmo momento em que o mal parece triunfar, o fermento da justiça e as energias da renovação estão mais ou menos secretamente avançando e espertando o movimento da humanidade» («Reflexões sobre os Estados Unidos», pág. 157).

O eminente Pres. João Batista de Figueiredo, que em tão pouco tempo logrou reacender no coração do sofrido povo brasileiro a chama da esperança e de melhores dias, e seu Ministro da Justiça, que assumiu aureolado pelo respeito e pela admiração de todas as áreas políticas da Nação, ouvirão o clamor dos Tribunais de Justiça dos Estados e, com toda a certeza, tomarão a iniciativa de expurgar a LOMN de seus pecados veniais e capitais.

E a expurgarão como exigência do bem comum, concedendo ao povo brasileiro a recompensa da justiça, que é a vida e a paz, não, no entanto, a paz armada, mas «a paz tranqüila, a paz do sábado que não entardece» (SANTO AGOSTINHO, «Confissões», Ed. Abril, 1973, pág. 315). «Paz, pero no una paz de compromisso siño paz de compreensión, como a pregava Unamuno («Vida de Don Quixote e Sancho» — Ed. Espasa Calpe, pág. 113).

E expurgarão lembrados de que «cada homem, cada civilização, foi para a frente em razão de seu engajamento naquilo que havia decidido realizar. O compromisso pessoal de um homem como seu ofício, o compromisso intelectual e o compromisso emocional, unidos em um só propósito, fizeram a Escalada do Homem» (J. BRONOWSKI, «A Escalada do Homem», Martins Fontes/E. Universidade de Brasília, pág. 438); porque a missão dos governantes é a de propiciar aos homens que sua escalada se faça pelas veredas do bem, da paz e da Justiça.

Esta é a mensagem de confiança que o Tribunal de Justiça de São Paulo entrega a cada um, no momento em que reabre suas portas para reiniciar seu ministério neste ano de 1980. Possa ela germinar, para o bem de nossa gente! Possa ela, na síntese, primorosa de Carmignani «fare reflorire il diritto nela cura del diritto!”

21. ANO 1981 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 1981 - 2 DE FEVEREIRO DE 1981[1]

Presidente: Desembargador YOUNG DA COSTA MANSO
Orador Oficial: Desembargador ALVARO MARTINIANO DE AZEVEDO

21.1 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR YOUNG DA COSTA MANSO

"Em continuidade à tradição iniciada em 1961, na Presidência do então Desembargador e, depois, ínclito Ministro do Supremo Tribunal Federal, Pedro Rodovalho Marcondes Chaves, que ainda hoje, aposentado na judicatura, vem nos prestigiar com sua veneranda presença, como, aliás, invariavelmente tem feito, todos os anos - cabe-me a honra de presidir a inauguração do Ano Judiciário de 1981.

Abre-se mais um período de intenso labor - milhares de processos submetidos a meticuloso exame e julgamento, tanto em 1ª, quanto em 2ª Instâncias, além de numerosas, graves e importantes decisões administrativas que o Tribunal de Justiça de São Paulo deverá tomar, dentro de suas atribuições constitucionais, nas sessões do órgão especial, que se realizam ordinariamente todas as semanas.

Falando em nome da Magistratura Paulista, como Chefe do Poder Judiciário do Estado, empunho a bandeira da esperança, no sentido de que este ano traga, para nossos Juízes, vencimentos condignos à alta e difícil missão de que se acham incumbidos, em benefício da ordem e da paz na sociedade brasileira. O princípio da irredutibilidade dos vencimentos de Magistrados, que, no Brasil, figura entre as garantias constitucionais, torna-se, lamentavelmente, de ano para ano, letra morta, soterrado pela avalancha da inflação. Os reajustamentos anuais, que se têm concedido, são muito inferiores à porcentagem da desvalorização da moeda, fenômeno que também se verificou nos Estados Unidos da América do Norte, onde a Suprema Corte declarou inconstitucional uma decisão do Congresso que pusera obstáculo à correção anual dos vencimentos dos Magistrados, considerando-se o índice da ascenção do custo de vida. Aqui em São Paulo, os Juízes que não possuem fortuna própria, torturados pela deficiência do orçamento familiar, e sem direito a qualquer outra atividade remunerada, procuram a única saída que a Carta Magna lhes permite - o professorado no magistério superior, público ou privado, muitas vezes com prejuízo das funções judicantes.

Por outro lado, o volume extraordinário de trabalho, que recai sobre os Juízes de 1ª e 2ª Instâncias, roubando-lhes as honras e os dias de lazer, exige a criação de novos cargos e dos respectivos serviços auxiliares, bem como de acomodações em prédios adequados. A este último respeito, a falta de espaço é visível, a começar da Presidência do Tribunal de Justiça e da Corregedoria-Geral, que, fora dois gabinetes realmente magníficos, só dispõem de angustiadas salas, lotadas de funcionários, em número superior à capacidade do ambiente — fato que se estende, como regra geral, aos Tribunais e aos Juízos de 1ª Instância. A Segunda Secção Civil desta Corte ainda não conseguiu acomodar-se em instalações próprias e dignas, que estão sendo ultimadas, no Fórum João Mendes Júnior, após o deslocamento de várias repartições judiciárias para outros edifícios mais distantes. As Varas Criminais encontram-se apertadas, neste Palácio da

[1] Revista de Jurisprudência do TJSP, vol. 68, Jan. e Fev. 1981, p. 449-454. "SESSÃO SOLENE DE INAUGURAÇÃO DOS TRABALHOS. Em sessão solene realizada em 2/2/81, no Salão Nobre «Ministro Manoel da Costa Manso», foi instalado o Ano Judiciário de 1981."

Justiça, exigindo-se alguma solução, a curto prazo. O mesmo acontece com muitas Varas Distritais, anotando-se, neste ponto, que várias, criadas há muitos anos pelo Tribunal de Justiça, ainda não puderam ser instaladas, por falta de lugar.

O povo, e mesmo profissionais ligados à atividade forense, geralmente ignoram que não compete ao Tribunal de Justiça resolver a quase totalidade dos problemas materiais, afetos ao Poder Executivo, através da Secretaria da Justiça, encarregada da construção, reforma ou ampliação de edifícios, bem como da contratação de escreventes necessários ao funcionamento dos cartórios oficializados. A própria competência legislativa, em matéria de organização judiciária, cessou com a reforma constitucional de abril de 1977, transferindo-se para a Assembleia Legislativa, na dependência de iniciativa e aprovação final do Poder Executivo.

O Tribunal de Justiça tem se desempenhado do que lhe compete. Já está enviando projetos de reformas judiciárias parciais, atacando os pontos onde a crise surge com maior intensidade. Estuda cuidadosamente novas sugestões. E tem reclamado, igualmente, a colocação de novos prédios à sua disposição, para a melhoria da distribuição do serviço forense.

Compreende-se, perfeitamente, a diretriz do Governo Federal, que, para o combate à inflação, tem exigido reduções nos orçamentos, tanto do Poder Executivo, quanto do Poder Judiciário, relativamente à expansão, mas, sem dúvida, os cortes de verbas não devem afetar o que é essencial ao bom desempenho dos serviços públicos, especialmente na área da Justiça, encarregada de zelar pelos direitos comuns da massa dos cidadãos, desde a liberdade individual, até os interesses de toda ordem — familiares, econômicos, etc.

Renovo os apelos que se fizeram ao Governador, Engenheiro Paulo Salim Maluf, no início de seu mandato - apelos que Sua Excelência tem prometido satisfazer, para a melhoria das condições materiais indispensáveis ao bom desempenho da Magistratura em nosso Estado.

Com estas palavras, declaro solenemente instalado o Ano Judiciário de 1981. Convidei, para a oração oficial da Abertura do Ano Judiciário, o ilustre Des. Álvaro Martiniano de Azevedo, a quem dou a palavra."

21.2 DISCURSO DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR ÁLVARO MARTINIANO DE AZEVEDO

"As instalações do Tribunal de Justiça, nas quais ora nos reunimos nesta solenidade de abertura do Ano Judiciário de 1981, foram inauguradas em 1933. Não houve grande cerimônia, possivelmente porque o majestoso edifício não estava ainda concluído. Mas foram enormes o júbilo e o orgulho dos 18 Ministros do Tribunal de Justiça de então, que deixaram as acomodações acanhadas e inadequadas de antigo casarão da Rua Brigadeiro Tobias e transferiram a Corte paulista para a nova Casa, com razão considerada ampla, suntuosa e até mesmo monumental.

Belo e suntuoso o Palácio da Justiça continu, provocando mesmo admiração em todos que o visitam. Amplo e monumental já de há muito não se pode dizer. De 1933 para cá, em quase meio século, a cidade, ao seu derredor, se agigantou, a população se multiplicou, a indústria e o comércio iniciaram e consolidaram surto que o País jamais assistira e o Estado todo explodiu em progresso e desenvolvimento.

De pouco mais de seis milhões de pessoas, a gente paulista passou, de acordo com o último censo, recentemente

realizado, a 25 milhões.

Os seus Juízes, encarregados da distribuição da Justiça Comum, que em 1933, sob a lúcida chefia do notável Min. Manoel da Costa Manso, eram em número de 163, incluídos os 18 Ministros do Tribunal, tornaram-se mais de 900.

Compõem hoje o E. Tribunal de Justiça 81 Desembargadores e mais 15 cargos se encontram criados e deverão logo ser providos. Para dar conta das causas que ano a ano, cada vez em maior número, subiam em grau de recurso, foi também necessário criar Tribunais Auxiliares e São Paulo os tem, em número de três, o primeiro instalado em 1951 e os dois outros nas décadas seguintes. São os consagrados Tribunais de Alçada, os quais contam atualmente 114 Magistrados.

O serviço judiciário, entretanto, aí está, sempre crescendo, a desafiar novas medidas e soluções. Graças ao espírito de iniciativa e à vocação de trabalho dos brasileiros que aqui se fixaram, o desenvolvimento paulista continua a passos largos e firmes, reclamando dos Poderes Públicos um desdobrar de previsões, esforços e recursos que poucas nações consideradas desenvolvidas experimentaram, em tão curto espaço de tempo.

Em 1980, o Tribunal de Justiça, dividido em três Seções, já na sua nova organização, ditada pela Emenda Constitucional n. 7, de 1977, e pela Lei Orgânica da Magistratura Nacional, julgou 25.345 processos e recursos. Não conseguiu, porém, dar vasão aos feitos que recebeu, em número de 33.421. Os Tribunais de Alçada, com esforço equivalente, decidiram 45.822 processos, sem também vencer a avalanche de questões de sua competência.

É fácil avaliar, pelo número de feitos que chegaram aos nossos Tribunais, a imensa tarefa que recaiu sobre os Juízes de 1ª Instância do Estado, os quais, afligidos pelas constantes pilhas de processos, enfrentam permanentemente o dilema de sacrificar o tempo de estudo a benefício da celeridade que as partes desejam.

É hora, mais do que nunca, de buscar outras soluções, já há muito reclamadas.

Discursando em solenidade como esta, há quase 10 anos, o nosso atual e ilustre Presidente, Des. Young da Costa Manso, pôs em relevo que «os Juízes, tanto os de 1ª quanto os de 2ª Instâncias, não conseguem vencer as montanhas de autos, portadores de questões submetidas a seu julgamento. Debalde o legislador marca prazos, que não podem ser atendidos quando as causas vêm para decisão ao mesmo tempo»... E acrescentou: «Urge que o próximo quinquênio encontre medidas constitucionais e legais, na esfera da competência da União, que permitam outros meios de se alcançar o objetivo da perfeita distribuição da Justiça, sem a demasiada hipertrofia das Cortes de 2ª Instância».

Referiu-se o eminente Presidente ao próximo quinquênio porque norma constitucional então vigente tornava inalteráveis por cinco anos a divisão e organização judiciárias. Mas não se verificou o que encarecia ou desejava.

Para o Des. Heráclides Batalha de Camargo, orador de 1975, o ponto capital do denominado «emperramento da Justiça», leitmotiv de todas as queixas contra o Poder Judiciário, reside na unificação das normas processuais civis e penais para todo o território nacional: «Idênticos processos disciplinam as mesmas ações nas megalópoles estaduais como nas mais despoluídas comarcas de outras unidades da Federação. Em um território imenso, marcado por flagrantes contrastes sociais e culturais, a Justiça dispõe dos mesmos instrumentos distributivos e punitivos. A morosidade é apontada como a

maior «doença» do Judiciário, mas o remédio que lhe tem sido ministrado, nos limites da competência constitucional, restringe-se a aumentos periódicos e quantitativos de Juízes e Tribunais, sem lhe atacar as causas seguramente diagnosticadas».

Com a reforma constitucional de abril de 1977 e a Lei Orgânica da Magistratura Nacional, mais ainda ficaram tolhidos os Estados na organização da sua Justiça. Valendo-me de observação feita alguns anos passados pelo ilustre Des. Acácio Rebouças, que foi Presidente deste Tribunal, «deve ser motivo de orgulho para o Estado que sua Justiça esteja mantendo, ainda, serviços judiciários razoavelmente bons».

Não há negar que o Poder Judiciário se ressente das mesmas dificuldades que a Administração Pública enfrenta nas outras áreas, em razão do nosso decantado subdesenvolvimento e da falta de recursos. Com a circunstância especial de que não faz as leis, nem tem a disponibilidade dos meios.

Na maior parte das vezes, entretanto, porque não dizê-lo, as críticas que se fazem à Justiça não são procedentes. Decorrem de juízo apressado ou de ignorância a respeito da sua exata missão e das suas contingências.

A grande massa do povo brasileiro ainda confunde a Justiça Política ou a Justiça Social, de iure condendo, com a Justiça propriamente considerada, no seu adequado sentido de solução dentro da ordem social e jurídica vigente, ou seja, de aplicação acertada da lei existente.

Há poucos dias um prestigioso jornal de São Paulo noticiou o resultado de pesquisa feita na região metropolitana do Rio de Janeiro a respeito da criminalidade violenta, revelando que boa parte das pessoas consultadas se mostrava desencantada com a Justiça.

Mesmo no tocante à morosidade das decisões, as censuras nem sempre são justas. Não se leva em conta que o Judiciário tem a estrutura e a organização que os outros Poderes lhe traçam e que também não é senhor das normas de procedimento. Toda demora, até mesmo a dos Advogados e a dos Peritos, a da produção tantas vezes difícil da prova, bem como a procrastinação intencional dos litigantes, tão frequentes, é debitada à conta da Justiça.

As normas processuais ficam sempre desatualizadas, sem esquecer, insista-se, que são as mesmas tanto para os Estados e grandes centros desenvolvidos como para as pequenas comunidades das regiões mais atrasadas.

Ressaltou, a propósito, o eminente Prof. Miguel Reale, em discurso proferido neste mesmo recinto: «A Justiça é sem dúvida uma só em todo o País, mas para que essa unidade se torne real e orgânica, em uníssono com as múltiplas necessidades sociais, é indispensável que sejam diversificados e autônomos os instrumentos e processos de sua efetivação».

Em contraste com uma atividade legiferante espantosa, a varejo, demora-se muito para rever velhos Códigos e promover reformas ou alterações legislativas mais cuidadas e profundas.

Ainda agora a imprensa tem noticiado com insistência que o Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça pretende

enviar ao Congresso Nacional, em março próximo, projetos de completa reforma da já antiquada legislação penal, adjetiva e substantiva, com a elaboração de um novo Código de Processo Penal e alterações no Código Penal vigente e na Lei das Contravenções Penais. São providências que se fazem tardar. Todos reconhecem que é indispensável e urgente que se imprima maior simplicidade e celeridade à prestação jurisdicional penal nas infrações menos graves e se busquem novos métodos ou sistemas de aplicação e cumprimento das penas. Deus permita que em breve tempo os Estados mais adiantados e os grandes centros possam realmente contar com instrumentos adequados e eficientes para a aplicação da lei penal e para ajudar a conter a criminalidade que preocupa toda a Nação.

No cível, temos exemplo recente de como boas normas processuais podem produzir excelentes resultados. As alterações introduzidas no Processo Civil pelo Código de 1973, que se deve ao Prof. Alfredo Buzaid, douto processualista de São Paulo, não foram radicais, mas algumas, de feliz inspiração, sete anos decorridos, podem hoje ser aplaudidas com entusiasmo.

Em especial, quero referir-me, ligeiramente embora, a quatro inovações ou modificações: a) o julgamento conforme o estado do processo e o julgamento antecipado da lide; b) a possibilidade de o Juiz decidir em forma concisa, nos casos de extinção do processo sem julgamento do mérito; c) a tentativa de conciliação das partes, no início da audiência de instrução e julgamento; e d) a notável simplificação introduzida no sistema de recursos.

Pelo Código anterior muitos processos aguardavam meses nas estantes dos cartórios o dia designado para a realização da audiência de instrução e julgamento, na qual nenhuma prova havia a produzir. Compareciam apenas os Advogados para se reportar ao que antes haviam exposto e aguardar a sentença. Hoje, quantos militam no foro sabem que é grande o número de decisões proferidas antecipadamente; ou porque o processo deve ser julgado extinto sem exame do mérito, ou porque ocorre a revelia ou ainda porque a questão de mérito dispensa a produção de provas em audiência.

Se o processo deve ser julgado sem apreciação do mérito, bem andou o legislador, de outra parte, ao permitir decisão em forma concisa, dispensando os Juízes de prolatar sentenças elaboradas, com todos os requisitos normalmente exigidos. Nos foros movimentados é indiscutível a vantagem da nova técnica, poupando aos Magistrados esforço sem maior proveito. Basta agora que enunciem o suficiente a fundamentar a solução adotada.

Medida acertada foi também a do comparecimento das partes ao início da audiência de instrução e julgamento e a tentativa de conciliação pelo Juiz. Apreciável número de causas termina por acordo, assim obtido. Com boa vontade, discriminação e habilidade os Juízes têm logrado conciliar litigantes, principalmente em questões de menor importância.

Por último, a simplificação no tema dos recursos. Havia antes no Código de Processo Civil e nas leis esparsas uma variedade de meios de impugnar as decisões e, não raro, a maior dificuldade para o Advogado residia na escolha do recurso apropriado. O novo estatuto reduziu os principais recursos ordinários a dois, a apelação e o agravo de instrumento, uniformizando-a também os recursos estabelecidos nas leis extravagantes. Tão invocado antes, o princípio da fungibilidade hoje quase não é lembrado. Encontraram fim a confusão que o legislador criava e as intermináveis e

estéreis disputas nos tribunais, em torno do recurso interposto e do que deveria ter sido apresentado.

No campo do Direito Penal, as reformas e inovações, cabe reconhecer, são mais difíceis. Está em jogo o que o homem tem de mais caro. Há muitas implicações e embaraços, a maioria deles, porém, ligados ao nosso tradicional sistema repressivo, atualmente posto em xeque. A consciência jurídica nacional reconhece que é preciso mudar alguma coisa e o importante é começar. Ter mesmo, quem sabe, a firme disposição de levar adiante. Outras nações, mais desenvolvidas, contam com disciplina e procedimentos menos complicados de repressão penal.

Uma indagação que se faz com frequência nos últimos tempos: Estará em declínio o Direito?

Por volta de 1950, Georges Ripert, na França, discorreu com pessimismo sobre o declínio do Direito, já então impressionado com a legislação tumultuária que tamanha desordem vinha causando nos sistemas legislativos contemporâneos.

Entre nós, alguns eminentes juristas se preocuparam com o assunto. Orlando Gomes, consagrado professor baiano, escreveu um livro a respeito e abordou interessantes aspectos do tema que denominou «A Crise do Direito». A seu ver, aos períodos tranquilos, seguem-se fases agitadas, nas quais a humanidade parece ter perdido o seu centro de gravidade. «Nos dias atribulados que celeremente correm, a crise do Direito agrava-se agudamente, num reflexo bem vivo da desordem que lavra entre os fatores materiais da civilização». Declarou acreditar, contudo, na sobrevivência do Direito Privado, apesar da avassaladora tendência socializante.

Vicente Ráo, emérito professor paulista, no seu primoroso «0 Direito e a Vida dos Direito» contestou que o Direito esteja em declínio. Na realidade, observou, a crise atual do Direito se define como crise de transição, pois estamos a caminho de uma nova forma estrutural do Direito aplicado, que vem sendo, aos poucos, tumultuariamente embora, adaptado à situação social de nossos dias, sem prejuízo dos princípios gerais e fundamentais que a filosofia do Direito e a ciência do Direito de há muito proclamaram. «Em face dessa natureza, as transformações nem sempre se processam com continuidade e disciplina; ao contrário, a desordem causada pelo excesso de leis é própria desses períodos. Mas, após a agitação, os preceitos legais se assentam e condensam e sobre eles se reconstrói, harmonicamente, o Direito positivo, retomando a continuidade tradicional e histórica».

Quando se trata de Direito Privado contemporâneo, anota por sua vez Pontes de Miranda, no prefácio do seu monumental «Tratado de Direito Privado», poucos são os que dão conta de que há mais de dois mil anos se vem elaborando toda a doutrina de que desfrutamos. «Em verdade, foi como se, através desses milênios, estivesse o homem a descobrir o que seria melhor — ou é melhor — para regular as relações inter-humanas».

Com a sua linguagem viva e inconfundível, na sua última obra de comentários, refere-se o grande jurista brasileiro, há pouco falecido, «aos assaltos de todos os afoitos» e não esconde a sua grande apreensão ante o que condena como «a ânsia de legislar, de recortar, atrozmente, as leis». São palavras suas «Toda obra de ciência — e de direção dos povos — exige dedicação e amor. Sem isso não se constrói» (posfácio dos seus «Comentários ao Código de Processo Civil» - 1978).

A questão é apaixonante, mas não há tempo para um maior desenvolvimento no discurso com o qual fui distinguido e que não se deve alongar.

Para chegar-se à crença, senão à certeza, de que o Direito é imperecível e haverá de sobreviver, com novo vigor, às mutações sociais e às mutilações de um ou outro período, não se deve perder de vista que ainda hoje, decorridos milênios, lidamos com institutos e formas clássicas que nos vêm do Direito Romano e que resistiram, com as mesmas características fundamentais, a transformações e revoluções sociais profundas e marcantes.

Um conceito tão conciso quanto acessível a todos do que seja a Justiça, sempre repetido e em linguagem comum jamais suplantado, também foi concebido e divulgado há dois mil anos pelos romanos: Suun culque tribuere, a vontade firme e constante de dar a cada um o que é seu.

É essa mesma vontade a que se referiam os romanos que nos anima a nós Juízes e é com ela que nos dispomos a enfrentar os ingentes trabalhos do Ano Judiciário que hoje se inicia."

22. ANO 1982 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 1982 - 1º DE FEVEREIRO DE 1982[1]

Presidente: Desembargador FRANCISCO THOMAZ DE CARVALHO FILHO
Orador Oficial: Desembargador ANICETO LOPES ALIENDE

22.1 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR FRANCISCO THOMAZ DE CARVALHO FILHO

"Excelentíssimas Autoridades Civis, Militares e Eclesiásticas. Meus eminentes colegas, Desembargadores do Tribunal de Justiça. Minhas senhoras e meus senhores.

Renova-se, nesta solenidade, tradição iniciada na presidência do eminente Desembargador e hoje Ministro Pedro Rodovalho Marcondes Chaves, já aposentado, mas nosso companheiro de sempre nas sessões de instalação do Ano Judiciário. Hoje, infelizmente não pôde comparecer por motivo de moléstia.

O exercido que se findou foi árduo e trabalhoso e o que ora se inicia será também de intenso labor diante do volumoso e crescente serviço que recai sobre os ombros dos Juízes de Primeira e de Segunda Instâncias.

No final de 1981, o Tribunal remeteu à Assembléia Legislativa do Estado o projeto de reforma parcial da organização judiciária do interior. Complementa, agora, seus estudos para enviar, em futuro próximo, ao exame do Poder Legislativo a reforma parcial da Capital. Assim, a cada ano, alguns problemas são resolvidos e outros equacionados visando sempre a melhoria do serviço e da estrutura do Poder Judiciário que necessita ser dinamizada e modernizada.

Conta o Tribunal, para tanto, com a compreensão do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado e a colaboração, que nunca lhe faltou, da Augusta Assembléia Legislativa.

Com estas palavras, declaro instalado o Ano Judiciário de 1982 e, para a oração oficial, dou a palavra ao eminente Desembargador Aniceto Lopes Aliende."

22.2 DISCURSO DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR ANICETO LOPES ALIENDE

"Senhor Presidente

Senhores Desembargadores

Esta sessão inaugural dos trabalhos do Ano Judiciário, que ora nos congrega, figura hoje entre os imperativos da Lei Orgânica da Magistratura. Para nós, porém, e com contornos próprios, ela dá seqüência a prática antiga, fruto de idéia lançada há mais de quatro lustros. Idéia que acabou por receber a consagração legal. As idéias, quando perduram, no encarrear dos anos, é porque cristalizam uma aspiração geral, ou atendem a uma real necessidade.

[1] Revista de Jurisprudência do TJSP, vol. 75, Mar. e Abr. 1982, p. 407-417. "SESSÃO SOLENE DE INAUGURAÇÃO DOS TRABALHOS. "Em sessão solene realizada em 1º de fevereiro de 1982, no Salão Nobre «Ministro Manoel da Costa Manso», foi instalado o Ano Judiciário de 1982, sob a Presidência do Desembargador FRANCISCO THOMAZ DE CARVALHO FILHO."

Estas circunstâncias felizes se reuniram, e subsistem, em tomo da iniciativa que, em 1961, tomou o Presidente deste Tribunal, o eminente Desembargador e depois Ministro Pedro Chaves: a de marcar, com a força de uma simbologia expressiva, o reinicio das atividades plenas do Judiciário paulista, em cada ano, em uma reunião de congraçamento entre os Poderes do Estado e entre os integrantes da família forense. Com a realização de um ato em que se reafirma a consciência dos problemas que nos afligem; mas que se avivam esperanças, no retrospecto do que tem sido feito, na antevisão do futuro que se descortina. A iniciativa inseriu-se, harmoniosamente, na seqüência dos atos de afirmação e de fé que têm pautado a sua vida, e que Pedro Chaves sintetizou, ao ressaltar, em outra oportunidade, que o esforço coletivo da Nação em construir uma civilização e uma cultura próprias, «não é positivamente o resultado de acasos, senão a atestação de uma inteligência vivaz a serviço de uma vontade indomável do homem brasileiro, capaz de sonhar, querer e agir».

O sentido primeiro da iniciativa, como a quis Pedro Chaves, foi, em suas próprias palavras, o de «salientar a posição exata do Poder Judiciário dentro do organismo republicano federativo que nos rege». O desconhecimento geral das atividades do Poder Judiciário, pela população a que denodamente servia, era falha comprometedora da própria construção paulatina que se ia fazendo de uma Nação democrática. O desconhecimento gera o desamor. «Já é tempo» — acrescentou Pedro Chaves — «de se divulgar nos setores populares que o nosso Governo é tripartido e que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, estão no mesmo plano constitucional, cada um na sua esfera de ação, desempenhando suas atribuições peculiares, todos três delegados em exercício da soberania do povo Paulista».

Para a consecução desse objetivo, a partir de 1961, nos anos que se sucederam, ininterruptamente, aqui acudiram autoridades e pessoas representativas dos variados segmentos que se ligam à atividade forense, ou que por ela se interessam. Aqui se fizeram ouvir Juízes, Procuradores da Justiça, Advogados, em variada gama de contribuições. Desde profundas orações de sapiência, ao sabor das aulas inaugurais das universidades, até o enfoque de problemas que afligem a administração da Justiça, com o forte reclamo do atendimento de suas necessidades, materiais e humanas. Aqui tiveram eco as apreensões que o momento histórico vivido pelo país ensejava, nas duas décadas pretéritas; as críticas que se tornaram costumeiras sobre a propalada morosidade da justiça; a amarga constatação de que sempre resultaram insuficientes os recursos materiais postos à disposição do Judiciário, para uma tarefa de crescentes exigências. Aqui soaram vozes de alerta, denunciando o recrudescer da violência, o aumento da criminalidade, a crescente insegurança para o cidadão, o drama obscuro da execução penitenciária. Aqui se pôs em destaque, com, as precisões necessárias, o campo em que a ação da justiça pode e deve ter um papel relevante, separando-o da esfera de providências a que só o esforço geral da comunidade pode atender. Aqui se uniram às preocupações dos Magistrados os reclamos de Advogados ilustres, batendo-se por soluções que tornem a justiça mais rápida, mais acessível, mais próxima do povo.

Na natural dispersão dos temas, não faltou uma constante que une os que labutam na esfera das atividades jurídicas; a convicção democrática. Aqui se ressaltou, na abertura do Ano Judiciário de 1961, pela voz do então Desembargador Rodrigues de Alckmin, o significado da idéia de liberdade responsável, substratum da democracia, «como um estilo de vida que realiza, dentro da ordem jurídica, o progresso e a convivência pacífica de todos, com respeito à liberdade e aos valores fundamentais da pessoa humana». «A idéia democrática — explicitou-se — «em sua realidade,

nem sempre integralmente traduzida nos textos do Direito Positivo, não se restringe à simples idéia da escolha de governantes pelos governados, da temporalidade do mando, de limites e responsabilidades no exercício do poder. Enriqueceu-se o conceito, de outros e mais amplos elementos: uma noção de justiça, de igualdade jurídica, de respeito aos direitos fundamentais. Em suma: traduz-se em uma forma e num estilo de vida».

O acervo recolhido nessas manifestações constitui hoje um repositório de estudos sobre temas ligados ao direito e à justiça. Não o poderei enriquecer, por certo. Todavia, para proferir a alocução deste ano, honrou-me o preclaro Presidente Francisco Thomaz de Carvalho Filho com a designação, em termos que inadmitiam recusa. Na impossibilidade de uma contribuição que se alteie com as que ilustram os nossos arquivos, o grão de areia, que se busca juntar, há de também se constituir de variações sobre o tema do direito, da justiça, de suas implicações na ordem prática.

Na liturgia desta cerimônia cabe renovar nossa indefectível devoção ao direito e aos instrumentos materiais de sua realização. O direito tem sido a pira em que se vão consumindo as nossas forças; mas também o altar em que elas se retemperam, como razões de nossas vidas. Sem uma chama interior, que dê sentido e conteúdo à atividade jurisdicional, a tarefa do Juiz, como mera atividade profissional, seria desoladora. O que nos conforta e sustém — sabem os do ofício — neste infindável manusear de autos e papéis, é a crença no Direito e no Poder Judiciário. A intima convicção de que realizamos uma tarefa dotada de intrínseca grandeza.

Em tudo, e acima de tudo — sempre o direito. Não importa que o homem, por vezes, não se aperceba do que representa o direito na vida comum; de que não tenha a noção precisa da relevância das instituições que asseguram o seu primado. Nada disso elide a constatação de que a vida humana é inseparável do direito. O homem, qualquer que seja a sua condição, vive o direito, no cotidiano. Sem dar-se conta, sem o saber sequer, pratica o direito, vive as realidades que o integram, sofre as limitações que o aprisionam. Como o ar que respira, o direito o envolve. Em uma página antológica, traçou VICENTE RAO os contornos do envolvimento em que o direito apanha o ser humano, desde que é concebido até à sua morte e perpetuação nos sucessores. Regulando sua capa cidade, suas relações de família, suas relações patrimoniais, a sua participação nos grupos sociais e na comunhão política. Sempre incidindo na ação protetora do direito.

Desse direito vivo, miúdo, de que se entretece o cotidiano, que afeta igualmente desvalidos e poderosos, cuida o Poder Judiciário, na freqüência em que sua intervenção é reclamada. Fosse mais perfeita a natureza humana, o direito se realizaria, como a maior parte dos atos da vida, ou pela ação harmônica dos indivíduos, ou pela composição, por eles próprios, dos seus conflitos de interesses. Como tal não sucede, a ordem jurídica não prescinde de um Poder que assegure a sua observância. Que faça efetiva a força inerte das declarações teóricas de princípios, não bastantes em si, como assinala Tornaghi:

«Essa manifestação seria quimérica se não tivesse um Poder Judiciário, guardião dos direitos e aplicador das garantias. O grande Juiz Taft, Chief Justice (juiz superior) da Suprema Corte dos Estados Unidos, chamou a atenção para o fato de que os fundadores e construtores da democracia anglo-americana, homens práticos e experientes, se haviam preocupado muito mais em criar o doe process of law, em estabelecer garantias de uma justiça eficiente e poderosa, do

que em formular princípios abstratos. Sem um bom processo, sem bom Juiz, sem boa Justiça, as declarações de direito são devaneios, sonhos que não se realizam. O Juiz deve fazer brilhar no mundo o reflexo da justiça eterna».

A convivência social, anota Ruggiero, exige uma ordem que assegure a coexistência das liberdades particulares, essencial para que subsista a liberdade de cada um. No fixar as condições que compatibilizam o arbítrio de cada um com o arbítrio dos outros, o direito constrói um sistema de limites. Que só pode conceber-se, nos seus caracteres essenciais de obrigatoriedade e universalidade, na medida em que promana de uma autoridade à qual os particulares estejam submetidos e devam obediência.

Assim se estabelece o Estado de Direito, fundado na ordem jurídica, na liberdade responsável, e, sobretudo, no primado da Justiça. A conceituação do direito como inseparável da idéia do Justo já a exprimira, na antiguidade.

Esse intenso ritmo de trabalho, todavia, não foi, nem será suficiente, como se verifica dos dados coligidos, para solucionar um problema que se vai, ao invés, agravando. E que está representado pela grande quantidade de processos que, desde a divisão de competência provocada pela Reforma Judiciária, restou como «estoque» nos Tribunais, e cuja distribuição imediata suplanta evidentemente a capacidade normal de trabalho dos Juízes. Atualmente, excetuadas a 1ª Seção Civil e a Seção Criminal, não afetadas pelos resíduos, o número de feitos aguardando distribuição, no findar do ano, era de 32.892 (767 na 1ª Seção, 10.845 na 2ª Seção, 282 da Seção Criminal, 5.816 no 1º Tribunal de Alçada Civil, 4.543 no 2º Tribunal de Alçada Civil e 10.639 no Tribunal de Alçada Criminal). A liquidação desse estoque constitui um desafio para o Ano Judiciário que hoje se inicia. Com a constituição de nossos Tribunais, e no ritmo de solução dos feitos existentes, o déficit tende a aumentar. Daí o desafio: o da solução desse grave problema, mesmo que se tenha de recorrer a uma providência legislativa, a uma simplificação do mecanismo de julgamento. A um expediente excepcional para uma situação também excepcional e transitória.

É de se esperar, todavia, que os acúmulos de processos, do passado ou do fluxo normal; não afetem a exigência, hoje existente, de que os órgãos jurisdicionais das Instâncias superiores, em sua composição normal, se componham de seus titulares efetivos, abolido o sistema anterior de substituições. Quer pelos integrantes do Quadro de Substitutos - simples eufemismo para disfarçar a realidade incontornável da necessidade imperiosa do acréscimo de julgadores de segundo grau; quer pelas convocações de Magistrados de Primeira Instância, com desorganização de suas Comarcas e Varas. Certo é que, no Estado de São Paulo pelo menos, em razão do esforço heroíco dos chamados «pingüins», ficou nos na lembrança a excelência do trabalho, em conteúdo e quantidade, que os substitutos prestaram. Mas o que importa indagar é se, na esfera do interesse da Justiça, a abolição do sistema de substituições produziu o resultado que dela se esperava. E é forçoso reconhecer que a permanência dos titulares propiciou sessões de julgamento mais produtivas; maior segurança e rapidez nos julgamentos; e entendimento jurisprudencial de menor discrepância. Estes efeitos não são desprezíveis. Basta assinalar que a relativa estabilidade da jurisprudência, no solucionamento de casos similares, é fundamental para as partes, que necessitam conhecer o direito que se aplica nos Tribunais, sem as constantes variações de composição do órgão julgador.

No prenúncio de um novo ano de trabalho, outras preocupações se fazem sentir. Algumas merecem menção.

O extraordinário crescimento do movimento forense, no Estado, com a criação de Comarcas e Varas, com o aumento do número de Juízes, vai tornando quase impossível o conhecimento direto do trabalho desses Magistrados na Segunda Instância. Os recursos interpostos nas causas, que sempre fora o caminho normal da aferição do merecimento dos Juízes de Primeira Instância, sobem hoje a Seções diferentes, e a diferentes Tribunais.

Na aferição do merecimento dos Juízes, o Tribunal, nos momentos próprios, exercita, todavia, um ato de julgamento, da mais alta expressão. Que há de ser proferido com pleno conhecimento de causa. Daí a preocupação de que se encontrem meios adequados para a avaliação desejada, que há de ser o quanto possível objetiva. Sobre o assunto já ofereceu o eminente Desembargador Sylvio do Amaral uma valiosa sugestão. Aguarda-se que por via do seu debate, com eventual complementação que se tenha por necessária, se encontre o meio adequado para a valoração do trabalho do Juiz de Primeira Instância, que é fator inegável de estímulo na laboriosa carreira.

Como pertinente se oferece também a assinalação de que o aprimoramento da formação técnico-científica do Magistrado já integrante da carreira tem sido, até agora, posto à margem de uma ação coletiva. Enfrentam-no os Juízes individualmente, muitos com notórios méritos, publicando obras jurídicas, ministrando aulas, escrevendo artigos de doutrina.

A complexidade dos problemas que afloram nos pretórios está a exigir, do Magistrado de hoje, contudo, um preparo sempre crescente e renovado, nos variados ramos do saber. E com incursões especializadas em setores específicos. As atividades econômicas tornaram-se complexas, com esquemas herméticos de operatividade; os problemas sociais, familiares, individuais, sofrem o impulso de concepções novas. O mundo, revolvido em seus alicerces tradicionais, exige um esforço de compreensão, com o domínio de informação sob aspectos não cogitados anteriormente. A infância, a juventude, o mundo artístico, o mundo operário, o mundo patronal - todos esses segmentos vivos da sociedade se apresentam com um conteúdo desafiante da rotina conhecida.

Tudo está a exigir que a bagagem intelectual do Magistrado, mesmo dos que ingressam na carreira com excelente formação universitária, receba uma complementação com revisões periódicas, cursos, simpósios, conclaves regionais, transmissão de informações que ponham em contato, mais direto e imediato, os Juízes de todos os graus de jurisdição.

Da moderna tecnologia se espera a contribuição de suas conquistas, com a oferta de melhores condições de trabalho para Juízes e funcionários, com melhor atendimento das partes e dos seus procuradores. Para que o árduo trabalho dos Juízes, que é fruto de estudo, de consciência e de criatividade, não se desmereça com o emperramento burocrático.

Nas considerações finais do relatório com que o Supremo Tribunal Federal concluiu o «Diagnóstico do Poder Judiciário» enfatizou-se a necessidade de medidas que possibilitassem, como produto da atividade jurisdicional, sentenças justas, obtidas em breve tempo e sem excessiva onerosidade. Medidas que se teriam de consubstanciar num preparo de alto nível dos Juízes, na ministração de documentação e cursos de aperfeiçoamento, na especialização; na

adoção de procedimentos expedidos, com inovações legislativas nos campos do Direito Penal e Penitenciário, com a melhora de serviços correlatos, como os da polícia judiciária, da execução penitenciária, da assistência ao menor.

Na busca desse resultado, certamente ainda não atingido, irão empenhar-se os Magistrados paulistas, no Ano Judiciário que se instala. Trará o ano, certamente, entre as suas inovações, uma definição mais precisa sobre os destinos dos gloriosos Tribunais de Alçada do País. Esses Tribunais, nos Estados em que foram instalados, notabilizaram-se pela excelência dos trabalhos dos seus Juízes, experimentando-os e provando-os para a judicatura nos colegiados; pela primorosa organização dos seus serviços administrativos; pela mentalidade inovadora e construtiva. O movimento de integração nos Tribunais de Justiça só surgiu quando, pela desmedida ampliação de competência, tornaram-se outros tantos tribunais de igual grau, com a só diferenciação nominal. Como órgãos especializados para o julgamento das pequenas causas, expeditos, ágeis, modernos, eficientes, com um cuidadoso dimensionamento da competência recursal, jamais teriam encontrado opositores. Mas desde que concebidos como outros tantos Tribunais de Justiça, com a só missão de desafogo, em ação paralela, da carga de trabalho destes, parece inquestionável a sem razão da subsistência formal com a atribuição de um status inferior aos seus integrantes quando deles se exija o exercício de atividade concorrente com a dos Desembargadores.

Senhor Presidente, Senhores Desembargadores.

Já o confessei, certa feita, que no direcionamento para a função de Juiz, na juventude, sempre me atraiu o ideal delineado por Calamandrei. O de ver no Juiz não apenas um técnico, rigidamente preso aos grilhões do Código. Mas como o homem - com as grandezas e falhas da natureza humana — que busca introduzir nas fórmulas frias da lei a piedade alumiada pela compreensão. Sem partir para a deliberada alteração da lei, em sua intrínseca finalidade. A submissão às leis é necessária, disse-o o tribuno maior de Roma, para que possamos ser livres. Quem não se escraviza às leis escraviza-se aos homens. E — demonstrou-o Anatole F'rance — os homens não são suficientemente bons nem suficientemente perfeitos para dispor, à margem da lei, do arbítrio de decidir do destino de outros homens. Daí a aspiração universal de justiça; daí o clamor que se levanta, pelo mundo a fora, na busca de instrumentos que a tornem presente e eficaz.

A distribuição da justiça, porém, não é mera oferta de um serviço público. Não se exaure com a só eficiência no atendimento das partes algo de mais complexo e profundo. À desejada presteza se alia a exigência da decisão justa. E a composição adequada do litígio nem sempre atente aos critérios cronológicos. O tempo da Justiça tem dimensão autônoma. e específica. Atua em campo em que muita vez o julgador tem de enfrentar o conflito entre o justo e o legal. Em que se interpõe, entre o mero domínio técnico dos contornos da lide e sua solução, um necessário instante de recolhimento, de meditação, de despojamento de preconceitos e prejuízos. Em que se procure ouvir a secreta harmonia de uma inspiração superior. Quando se consegue evitar ou reparar uma injustiça, a largo ou curto tempo na escala do cotidiano, cumpre-se uma fração útil, por mínima que seja, do tempo de que se reveste a eternidade da Justiça.

Senhor Presidente, Senhores Desembargadores.

A justiça ê eterna e imutável. As formas de realização do justo é que são variáveis e contingentes. Adaptam-se às exigências do tempo. Para este esforço de reafirmação dos valores fundamentais da instituição; para a conscientização do que ela vale, e da transitoriedade dos homens que a integram — certo poderemos contar, no Ano Judiciário que ora se instala, com a cooperação de todos os Desembargadores, na medida em que efetivamente desejada, nas três Seções de que se compõe, unitariamente, este Tribunal. Os tempos se prenunciam como refertos de harmonia, unindo a este esforço o dos dedicados Juízes dos Tribunais de Alçada e dos Juízes de Primeira Instância, que mantêm acesa a chama do Ideal, em suas Varas e Comarcas.

Leis e instalações representam substratum imprescindível para a atuação do Judiciário. Mas o de que ele precisa, acima de tudo, é do Juiz. Que ame e se sacrifique pela Justiça.

Não nos faltarão também os participes indispensáveis da missão comum. O Ministério Público, cujas relevantes funções, na defesa do interesse social, assumem, a cada dia, maior relevo. A nobre classe dos Advogados, tanta vez injustiçada, a merecer também se difunda, na massa do povo, os aspectos edificantes do múnus público que o Advogado exercita. Os funcionários e servidores da Justiça, de todos os escalões, cujo correto labor é essencial para a almejada imagem da justiça.

Que as bênçãos de Deus iluminem nossos caminhos, no Ano Judiciário que ora se inicia."

22.3 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR FRANCISCO THOMAZ DE CARVALHO FILHO

"O Tribunal de Justiça de São Paulo rejubila-se pelo êxito desta solenidade, congratula-se com a oração oficial do eminente Desembargador Aniceto Aliende, pela palavra do Procurador-Geral da Justiça e do representante da nobre classe dos Advogados e, por meu intermédio, agradece a presença das dignas autoridades civis, militares e eclesiásticas, assim como das senhoras e senhores que vieram prestigiar este ato.

Declaro encerrada a sessão e convido a todos a ouvirem o Hino da Independência."

23. ANO 1983 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 1983 - 1º DE FEVEREIRO DE 1983[1]

Presidente: Desembargador FRANCISCO THOMAZ DE CARVALHO FILHO
Orador Oficial: Desembargador ANTONIO CARLOS ALVES BRAGA

23.1 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR FRANCISCO THOMAZ DE CARVALHO FILHO

"Excelentíssimas Autoridades, cujos nomes já foram declinados, Senhores Desembargadores, Senhores Membros do Ministério Público, dignos representantes da nobre classe dos Advogados, minhas Senhoras e meus Senhores:

Aqui estamos novamente reunidos para a solenidade de abertura de mais um ano judiciário. O acontecimento de hoje é tradição que se repete há vinte e três anos. Nasceu de proposta formulada pelo saudoso Desembargador Alceu Cordeiro Fernandes, que foi inspirada em iniciativa do ilustre Ministro Pedro Rodovalho Marcondes Chaves, então Presidente desta Casa.

No dia de hoje evocamos as figuras daqueles que nos antecederam em tantas décadas de judicatura. Passado e presente unem-se no ritual deste acontecimento, lançando ao futuro a semente de exemplos e lembranças, de sabedoria jurídica e vocação de julgar. Em meio às tempestades que atravessamos, o Poder Judiciário é o porto seguro de todos os roteiros.

O exercício que se findou foi árduo e trabalhoso e o que ora se inicia não será diferente, diante do volumoso e crescente serviço que recai sobre os ombros dos Magistrados de Primeira e Segunda Instâncias.

Graças à compreensão do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Doutor José Maria Marin, este Palácio livre das Varas Criminais, que serão localizadas no Edifício Mauá, abrigará tão-somente o Tribunal de Justiça. Aspiração antiga, que, com a graça de Deus, se tomará realidade no presente exercício.

Com estas palavras, declaro instalado o Ano Judiciário de 1983, e, para a oração oficial, convido o eminente Desembargador Antônio Carlos Alves Braga."

23.2 DISCURSO DO ORADOR OFICIAL, Desembargador ANTONIO CARLOS ALVES BRAGA

"Diz-se em Portugal que "até o lavar dos cestos é a vindima", querendo significar que o vindimador não se deve desesperar com o resultado antes do término da colheita. No começo é festa e nos dias que se seguem a vindima é trabalho exaustivo, intenso e cheio de esperanças.

Assim também iniciamos hoje nossa messe.

[1] Revista de Jurisprudência do TJSP, vol. 81, Mar. e Abr. 1983. "SESSÃO SOLENE DE INAUGURAÇÃO DOS TRABALHOS. "Em Sessão Solene realizada, em 1º de fevereiro de 1983, no Salão «Ministro Costa Manso», sob a presidência do Desembargador FRANCISCO THOMAZ DE CARVALHO FILHO."

Como o vindimador também carecemos de instrumentos de trabalho e de meios para desenvolvê-lo já que não nos falta fé, esperança e vontade firme.

Esta solenidade singela se reveste de alto significado, pois marca o reinício dos trabalhos de um dos Poderes da República que, pela sua relevância, merece destacado. Não é simples troca de guardas, que por ser simples, exige destaque e merece formalidades.

Permitam-me os integrantes desta Egrégia Corte e aqueles que aqui se dispõem a me ouvir, que não se converta esta oportunidade em simples prestação de contas que o Judiciário presta todos os dias em cada ato — ou em rotineiro desfiar de números para intimar os presentes dos dados estatísticos dos nossos trabalhos.

Quem lavra, diz o Apóstolo, deve lavrar com esperança e está escrito, na Lei de Moisés, que «não atarás a boca ao boi que debulha» (PAULO aos Corintos, 9,9).

Uma grande a responsabilidade que me foi cometida, pois, se não devo ser pregoeiro de novidades, ou imprimir à minha fala apenas impressões pessoais, devo ser fiel no cumprimento do mandato e não calar no que devo falar.

Proponho-me a fazer o papel do truão, aquela figura grotesca que ninguém melhor que ALEXANDRE HERCULANO pintou, para trazer a esta Augusta Casa, em voz alta e sem rodeios, as inquietações que se manifestam nos corredores. Mostra o autor de «O Bobo» que os destinos de Portugal foram traçados pela sorte das armas no Campo de São Mamede, mas Dom Bibas, o bufão, «ajudara descer do céu a bênção que cobriu as armas de Afonso Henrique».

Outra força não nos move, senão a de ver reconhecido o verdadeiro lugar destinado ao Judiciário pelos povos cultos e pelos dirigentes compenetrados.

Senhor Presidente:

Ao formular o convite para que eu falasse na abertura do Ano Judiciário de 1983, indagou-me Vossa Excelência, no tom afetuoso que o caracteriza, se eu era obediente. Aceitei o desafio não por me sentir em condições de bem desempenhar o encargo, mas porque não me furto à obediência no cumprimento do dever. Quando obedeço a esse imperativo, como disse GÕETHE em Efigênia, «sinto que minha alma é inteiramente livre» porque Deus depositou em todo homem o profundo dever de obediência, como adverte PAUL CLAUDEL (cf. Feulles de Saints, pág. 135). E a obediência ativa que, para ALMEIDA BRAGA, «enrija as almas e as toma aptas para todos os sacrifícios, para as sublimes loucuras do heroísmo e da fé».

Ponderou Vossa Excelência ser seu desejo ouvir, nesta oportunidade, que para nós do Judiciário equivale ao Jubileu Judaico, onde renovamos nossos compromissos e a fé na Justiça, um integrante desta Corte que não participasse do órgão Especial. A essa afirmação ocorreu-me a idéia de que essa Egrégia Presidência queria ouvir a voz da maioria silenciosa. Queria sentir a síntese da inquietação que domina o Poder Judiciário, mutilado por uma lei de circunstâncias, produto das bodas espúrias de um Executivo dominador e de um Legislativo dominado e acovardado, símbolo vivo de

regimes híbridos e vingativos. Amesquinhou o Judiciário e aviltou seus membros. Fez dos juízes hóspedes em sua própria casa. Permitiu que, de fato, se estabelecessem categorias de magistrados do mesmo grau.

Esta é a síntese da atual Magistratura brasileira. A lei a ninguém contentou, senão àqueles que a arquitetaram e alguns, tangidos pela vaidade e pela ambição de mando e de poder. Outros não resistiram à tentação e se tomaram vexilários da novidade, sem sentir que também eles assim se aviltaram. Não se exige do homem a fortaleza do CRISTO que não cedeu à tentação da fome, da vaidade e da ambição. Mas é bom que se lembre de que toda sua força reside mais na resistência às insinuações, do que nas decisões espetaculares e nos impulsos ruinosos. A advertência é de PLÍNIO SALGADO quando comenta o episódio da tentação de JESUS no deserto (cf. «A Vida de Jesus»).

Os apelos foram impotentes para demover os corifeus da reforma e ela aí está, criando raízes com seu séquito de deformações, gerando insatisfação a cada dia. Resignadamente, os Tribunais do País foram se afeiçoando ao texto e, o que é pior, assimilando o espírito que o informou. Aceitou-se o vero objetivo do legislador: diminuir o Poder Judiciário, única coluna, que por ser politicamente fraco, resiste ao peso da República combalida.

A sociedade tecnocratizada foi contaminando tudo, como um gás que vaza sem se perceber. Foi reduzindo o homem a um número sem expressão e o juiz que não foge a essa determinante, foi transformado em um vigoroso híbrido de intelectual e estivador. Tem que ter força física para resistir à exigência da produção em massa.

O homem vale hoje pelo que produz e esse fenômeno se generalizou. Em todas as atividades o homem já não é considerado na sua individualidade. Já se não conhece o homem integral, mas apenas alguns aspectos ou algumas dimensões do indivíduo. Isso leva à inconsciente avaliação do juiz em função de sua produção final, com a expedição de decisões em série, como se fosse produto de linha de montagem. As estatísticas são o único dado objetivo para a aferição do valor do juiz.

O Poder Judiciário de São Paulo, Senhor Presidente, já não aceita a moral da resignação aos fatos consumados sancionadora da anarquia. Não querem os juízes de São Paulo permanecer apáticos e indiferentes como os monges de Constantinopla que, vendo MAOMÉ II com seus turcos, arrombando as portas da cidade, permaneceram discutindo questões de pouca relevância. Os juízes, todos eles, querem ser ouvidos e colaborar, não como oferta, mas como dever, na grande tarefa coletiva dessa imensa família que é o Poder Judiciário. Esse universal conjunto não dispensa a contribuição de cada um dos seus membros já que o Poder Judiciário não se restringe a uma Corte ou a um órgão, por mais conspícuo que seja. Todos os seus órgãos — e estão enumerados no art. 112 da Constituição da República — participam de forma expressiva do seu ritmo vital.

Todo organismo tem seu mecanismo de defesa. Bloqueado um, logo outro desponta para suprir sua necessidade.

A intensificação das atividades das Associações de Magistrados, em todo o País, fenômeno que se manifestou de forma espontânea, é bastante sintomático. Vedados os canais naturais essas entidades, hoje verdadeiros sindicatos de classe, transformaram-se em grandes e livres tribunas, já que aos Magistrados se sonega, no âmbito do Poder, o direito de participar da solução dos problemas que a todos afeta.

O que pretendem os juízes não é a quebrada disciplina. Não é o desrespeito à alta direção dos Tribunais. Preocupa-os, sim, o prestígio e a harmonia da instituição que não deve ser posta em dúvida. Ainda há poucos dias publicou o jornal «O Estado de São Paulo» reportagem sobre a Inglaterra e deu destaque ao respeito devido às instituições. Lá, até o protesto é havido como instituição respeitada. A crítica é livre. É conhecido o episódio diário dos contestadores do Hyde Park. Todavia, ninguém põe em dúvida suas duas grandes instituições: O Rei e o Parlamento. É que os homens passam e as instituições permanecem e se imortalizam em ostensivo desafio à lei da morte.

O Judiciário tem sua consciência histórica: o prestígio da Instituição, constante, invariável, é a projeção do labor intenso e do comportamento de nossos antecessores, cujas vozes ainda ecoam neste augusto Plenário. A nós, componentes do Poder Judiciário, compete não só escrever, mas fazer sua História e fortalecer o sentimento de unidade e respeitabilidade da Instituição, como fizeram os que aqui pontificaram. RENAN, ao exaltar o sentimento de nacionalidade, repetia o cântico espartano, hino abreviado de todas as pátrias: «somos o que fostes, seremos o que sois».

Se surgem leis para apequenar as Instituições e a aviltar seus membros, a estes cumpre lutar com todo o empenho, sem descer a conchavos e a barganhas comprometedoras de sua independência e de seu decoro, para que seja restabelecido o equilíbrio e o respeito entre os Poderes. Se pretendemos um Judiciário altivo e independente, devemos assumir a responsabilidade de defender esses princípios, lembrando a advertência de RUY BARBOSA, em memorável discurso proferido no Senado da República, em 16 de novembro de 1904, quando se discutia o estado de sítio. Dizia o grande tributo: «num regime livre não há irresponsabilidades. Os próprios poderes do Estado têm de dar conta à Nação. Os órgãos da soberania nacional a ela respondem». Em seguida, percutindo o tema dos Poderes e não dos meros instrumentos da lei — que também naquela época queriam se sobrepor aos órgãos da soberania —acrescentava: «nós somos, pela Constituição, os fiscais dessa defesa, mantida pelos sacrifícios dos contribuintes» cf. «Tribuna Parlamentar», vol. III, pág. 23, Ed. Casa de Ruy Barbosa, 1955).

Poder que não pode, não é poder.

O Judiciário, ao longo do tempo, tem contornado a inércia de outros. Clamam pela distribuição da Justiça, mas privam-no de meios materiais para realizá-la. Neste País já não se cumpre pena criminal, não por incúria do Judiciário, mas por absoluta falta de meios e condições. Escudam-se em falsas teorias para não construir estabelecimentos adequados. E o resultado é o elevado número de condenados que permanecem soltos, pois não há vaga nas prisões. As rebeliões nos estabelecimentos penais e de reeducação já se tornaram rotina. É o excesso de população carcerária e o despreparo do homem que deve cuidar do condenado. O muito que o Estado tem feito nesse setor, é nada.

O funcionalismo é escasso e mal pago. Se o serviço forense não entrou em colapso total é porque ainda conta com a abnegação de grande parte de seus servidores que esperam, com a esperança do lavrador, a melhora no ano que vem. O problema das serventias não burocratizadas tem sido tratado como matéria irrelevante e secundária. Não se atualizou as tabelas do Regimento de Custas em termos reais e na ocasião oportuna, mas se exige que o serventuário cumpra a lei e viva de espórtulas e não da justa e retribuição estipendiária de seu trabalho. Se há serventias privilegiadas

— e essas são minoria — outras, na sua maior parte, não dispõem de renda suficiente para pagar o aluguel de suas dependências.

Inova-se com o fetichismo da desburocratização. Mas não se atenta para as conseqüências das novidades, pois a questão é tratada pela rama, examinando-se apenas uma dimensão do problema, quando ele exige uma visão macrocósmica para o encontro de justas soluções.

O Poder Judiciário conforma-se resignada e estoicamente com a ridícula parcela que se lhe reserva nos orçamentos dos Estados e da União. Economiza como mau administrador, enquanto arrecada para o Erário como bom exator, levando para as burras do Estado mais do que lhe permitem gastar. Basta, para quem gosta números, comparar o que arrecadou o Erário através do Judiciário e o que lhe destinou no orçamento.

Acostumado a viver em constante economia de guerra, perdeu o Poder Judiciário a noção de valores e, por isso, não tem o supérfluo e priva-se do necessário. Em outras palavras, não tem independência econômica e, por isso mesmo, não pode falar em autodeterminação.

Sob o tema anotou HAMILTON, no «Federalista» comentando a Constituição dos Estados Unidos da América que «conforme o modo ordinário de ser da natureza humana, um poder sobre a subsistência de um homem equivale a um poder sobre sua vontade. E não podemos esperar que se realize na prática a separação completa do Poder Judicial e do Legislativo em nenhum sistema que faça com que o primeiro dependa, para suas necessidades pecuniárias das dotações ocasionais do segundo» («O Federalista», pág. 317)·

Agora, quando a pressão chegou a ponto de se erguerem os juízes de todo o País para exigir a autonomia financeira do Judiciário, já se ouvem vozes acomodatícias dizer que ao Judiciário nunca se negou nada e que os juízes não dispõem de tempo para cuidar de grandes orçamentos.

Vejo, Senhor Presidente, que o Poder Judiciário no Brasil tem um tênue e vago sentimento de independência, mas não é independente. É harmônico de mais para ser independente.

Os juízes querem um Judiciário que sinta que a harmonia vai até o ponto em que não implique na perda ou renúncia de sua independência. Muitas vezes nossa omissão tem sido mais prejudicial do que os ataques dos inimigos gratuitos. A argúcia de BERNARDES registrou essa observação: «As monarquias não as destrói tanto o inimigo com as mãos armadas, como os príncipes com as mãos cruzadas».

A Instituição é grande e sua grandeza não admite facciosismo. Daí não temer disputas internas. Aqui, na verdade, nunca houve disputas e sim a procura do consenso. Divergências de opinião podem atestar, antes de antagonismos radicais, a independência dos membros do Judiciário e sua preocupação na busca do ponto de equilíbrio, sem vencedores e vencidos.

Procuram afastar a participação dos juízes na solução dos problemas do Judiciário. Negam à maioria dos componentes das Cortes de Justiça, onde é mais numerosa, o direito constitucional de participar da escolha de seu corpo dirigente. O argumento de relevo, é único, é o gigantismo dos Tribunais.

Feliz o povo que pode ter um Judiciário numeroso, independente e eficiente. Temem os defensores· da idéia e os que aplaudem a lei que exilou os magistrados em sua própria casa, a quebra de unidade nas Cortes. Mas já se disse, e aqui apenas repito, que a unanimidade é resultado da preguiça e da acomodação das assembléias. A divergência é da essência do processo. Não são duas verdades que se procura, mas duas ou mais formas de se ver e de se chegar à verdade. Um voto, por que vencido, perde sua respeitabilidade?

O argumento convence os simples, mas não satisfaz os prudentes.

Se em todas as entidades coletivas seus integrantes participam da escolha de seus dirigentes, por que banir do processo os membros efetivos dos Tribunais? Por que cultivar a cizânia que pode dividir a casa, com conseqüências imprevisíveis?

Adverte o Evangelista, lembrando as palavras de JESUS: «Todo reino, dividido contra si mesmo, será desolado; e toda a cidade ou família dividida contra si mesma, não subsistirá» (Mateus, 12, 25). CAMÕES já prevenia contra o perigo de «semear cizânias repugnantes» (Canto VII, 10), influenciado por VIRGÍLIO que, na Eneida (VII, 325, 326) cita a Fúria Alecto, pondo em guerra as pessoas, umas contra outras. No Catálagos Annorum lê-se o brado contra as desavenças que a ninguém de boa-fé aproveita.

Acrescento, ex abundantia**,** o conselho de MARTIN FIERRO:

Los hermanos sean unidos,
Porque esa es la ley
primera Tengan unión verdadeira
Em qualquier tempo que
sea Porque si entre ellos
pelean Los, devoran los de
ajuera.

Nossa casa não se dividi. Mas não faltaram os que, sentindo a casa enfraquecida e a despeito de ceifarem na mesma seara, converteram-se em vazadouros de torpezas e maledicências. A ambição, a inveja, a volúpia, o despeito, lançaram os contra a Instituição procurando intrigá-la e desmoralizá-la perante a opinião pública. Outros, a pretexto de elaborar projeto de lei, colocam o Magistrado na situação vexatória de ser fiscalizado pelo serventuário, em manifesta quebra da hierarquia e disciplina.

Tudo isso é sinal dos tempos.

A chamada reforma do Judiciário, impondo aos juízes verdadeiro estatuto repressivo, permitiu que estranhos tomassem aquelas liberdades. Nem sabem os detratores porque detratam. Nós sabemos o porquê dos ataques.

Aos juízes negou-se o direito de gozar férias e licenças para tratamento de saúde. A compensação na distribuição dos feitos anula esse direito. Mensalmente o Magistrado é exposto à execração pública. Impõe-se a publicação dos feitos que permanecem em seu poder, sem se atentar para o volume de processos distribuídos no período que, por si só, anula qualquer prazo previsto nos Códigos de Processo.

Há de se encontrar solução para esse problema criado pela reforma. Há de se fazer justiça também aos juízes.

Aumenta-se o volume de serviço a cada ano. O juiz é submetido a teste de resistência com a progressiva distribuição. Aumentam-se os processos e, conseqüentemente, reduzem-se os prazos. Nega-se ao Magistrado condições materiais e tempo para o exame das questões que lhe são submetidas a julgamento. Exigem-se julgamentos céleres como carga de cavalaria. Rápida e mal feita. Nada se fez para aliviar o peso, mas tudo é elaborado com manifesta intenção punitiva. A publicação mensal é constante ameaça e o juiz, como réu indefeso, é julgado por um ato isolado, depois de dedicar toda sua vida à causa pública. Quem garante, nesse regime absurdo de trabalho, que o bom juiz é o que não perdeu os prazos?

Há um provérbio popular bem expressivo: quando a carroça está cheia, não se bate no burro. Diminui-se a carga.

Não são mágoas sentidas. Não são queixas choradas. Dou aqui um depoimento e ofereço um pálido esboço de um quadro real. Tenho certeza, porque não perdi o contato com a realidade, que aquilo que aqui tenho dito, será reproduzido por qualquer juiz, escolhido ao acaso, para retratar a situação atual. O que se vê, Senhor Presidente, é uma Magistratura desarvorada, desalentada, desmotivada. Seu nível também sofre manifesto achatamento. A carreira, conseqüência da reforma, passa como relâmpago. O juiz, menos por culpa sua do que levado pelas circunstâncias, não se fixa na comarca. Chegam à mais alta entrância faltos de vivência e de experiência, muitos deles sem nunca ter feito um Júri ou presidido uma eleição no Interior ou mesmo uma correição em sua comarca. Em pouco tempo, menos do que se pensa, terão assento nos órgãos colegiados.

Tudo isso é conseqüência do desencanto que tem levado ilustres magistrados, no apogeu de sua força intelectual, a abandonar a Magistratura, abrindo claros a preencher. Lançando-se um olhar retrospectivo para os quadros da Magistratura, após a «reformatio in pejus» imposta ao Judiciário por normas que não satisfazem as exigências efetivas da Instituição e não atendem àquilo que os reinícolas chamavam de comodidade dos povos, verificaremos que muitos magistrados, depois de uma vida inteira de dedicação à causa da Justiça, ensarilham suas armas, vencidos pela frustração, desiludidos e vilipendiados por normas repressivas. Buscam na aposentadoria precoce a forma inconsciente de protestar contra o arbítrio que se instalou no País. Muitos, oriundos do quinto constitucional, bateram em retirada após curta permanência na Magistratura, desorientados pelo impressionante volume de serviço e diante da permanente ameaça da lei iníqua de ver seu nome publicado com a pecha implícita de vadio e displicente.

Nem mesmo nos malefícios foi a reforma original. Quem ler os Protocolos dos Sábios de Sião encontrará ali preciosos conselhos para uma reforma da Justiça, como a que nos foi imposta, trazendo em si o germe de sua própria destruição. Lembra Leão III que as leis são boas ou más dependendo de espírito do legislador, imbuído de bons ou maus princípios, deixando-se guiar pela prudência ou pela paixão.

De todos os quadrantes vem o grito de desespero dos juízes que sentem a agonia do Poder Judiciário. Em Pernambuco o ex Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Benildes de Sousa Ribeiro, após amplo diagnóstico do Judiciário naquele Estado, reflexo do que ele é em todo o País, lança seu grito de alerta contra a fracassada reforma, adjetivando o Judiciário de Poder Imolado. Em Minas Gerais o Desembargador José Fernandes Filho, depois de analisar a desmoralizante situação da Justiça no Brasil esboça, com palavras candentes «a história nada honrosa da Emenda Constitucional n. 7/77 e de sua filha bastarda, a Lei Complementar n. 35/79. Mais grave que o próprio edito revolucionário é a oportunidade perdida. Dos Poderes da República, o Judiciário é atualmente o mais frágil aos olhos críticos e verdadeiros do povo. Há fome de justiça, mas não se consegue saciá-la. Reclamam mecanismos prontos e eficazes para a reparação das lesões. Estes não existem. Clama-se, enfim, por uma ordem justa. Esta é desmentida pelas estruturas sociais».

Na Câmara dos Deputados o parlamentar Nilson Gibson, do PDS pernambucano, citando os pronunciamentos daqueles ilustres desembargadores, acrescenta: «irrecusavelmente a fracassada Reforma Judiciária resultou no desmoronamento da Justiça, face à marginalização e acentuada diminuição da importância do Poder Judiciário, hoje reduzido à condição de irmão pobre e sem voz ativa junto àquele que assumiu direitos de progenitura levados a extremos o voluntarioso e dominador Poder Executivo, dotado de autoridade e recursos praticamente ilimitados». O desprestígio do Poder Judiciário — contínuo citando o ilustre parlamentar — «está dando ensejo a crônicas jocosas, como a do poeta CARLOS DRUMOND DE ANDRADE — glória da literatura nacional — cujo título é por si tão expressivo que dispensa maiores comentários: «Serginho quer ser juiz, coitado»!

A observação do poeta, naturalmente com menos lirismo, foi-me feita por venerando advogado ao fim de uma cerimônia religiosa. Ao lhe ser apresentado, dele partiu pronta, jocosa, irreverente, mas sintomática pergunta: O senhor é desembargador de 1ª, 2ª ou 3ª categoria?

Nunca, Senhor Presidente, foi tão importante como agora a união dos juízes. Apartados horizontes ideológicos não impedem a busca do bem-comum. Divergências sempre houve e com certeza sempre haverá, mesmo nos tribunais de reduzido número de componentes. Mas as divergências, que não são pessoais — e disso dou meu testemunho — não impedem a conciliação de pontos de vista quando se busca, com sinceridade, com espírito desarmado, resguardar o ameaçado prestígio da instituição. Na busca desse objetivo valem as transigências. O homem só não deve transigir consigo mesmo.

No diálogo, visando o encontro de vontades será permitido ao Judiciário ouvir sua própria voz. Quando muito se fala em Democracia, hoje expressão equívoca, não se deslembrem da definição de ORTEGA Y GASSET que viu, na sua

essência, o diálogo com o adversário. O mundo, escreveu GEORGES DUHA-MEL, oferece-se a todos os homens, para cada um o possuir com a ajuda de todos (cf. «La Possession du Monde», pág. 233).

No Judiciário de São Paulo, com certeza, não há adversários. Há sim correntes vivas de opinião, o que atesta sua vitalidade e revela a disposição dos magistrados de laborar, no seu posto de trabalho, com a alma inteira, atentos à advertência de MONTAIQNE: «quem não vive de modo algum para os outros, também não chega: a viver para si próprio» (cf. «Essais», III, X).

A lei que aí está frustrai tudo isso. Nega o princípio federativo que a própria Constituição quer respeitado. Sob esse aspecto creio bem vivas as palavras aqui pronunciadas pelo ilustre Desembargador Acácio Rebouças na abertura do Ano Judiciário de 1977. Permito-me transcrevê-las em resumo para perpetuar a memória da coisa.

Discutia-se na surdina a Reforma do Judiciário e o eminente Magistrado advertia:

«O Estado que não conserve esse mínimo de autonomia (referia-se ao poder de organizar, compor, reger e disciplinar cada Estado a sua própria Administração, seus próprios serviços, pela maneira que melhor parecer adequada à satisfação de seus interesses e fins) deixa de existir como unidade federada, e passa à condição de território administrado e regido por uma vontade externa».

«A idéia, que está avançada, de incorporar-se aos poderes da União o estabelecimento de «normas relativas à organização, ao funcionamento, à disciplina, às vantagens, aos direitos e aos deveres, no que concernem às magistraturas estaduais, é tudo quanto há de mais desconforme ao princípio federativo, o qual passa, daí por diante, a estampar-se como simples rótulo numa definição inconseqüente, sem qualquer presença real da vida do País».

«O posicionamento é conceituai e doutrinário. Contra ele não valem manifestações apressadas e desprevenidas, ou informadas de princípios e convicções diametralmente outros. O festejado João Mendes Júnior, que honrou e dignificou a cátedra e a toga, e jamais abdicou de suas convicções monárquicas e unitárias, via na ação do Poder Judiciário, aplicando leis nacionais, uma autoridade efluente da soberania nacional, que lhe imprimia unidade e totalidade de força. Nunca, porém, imaginou, que a interferência, administrativa e disciplinar, de um órgão em outro, da União nos Estados, dos Estados na União, pudesse compatibilizar-se e conciliar com o regime federativo implantado na República».

«Conceda-se que a União possa, pela vontade expressa dos Estados, manifestada através de suas representações em parlamento constituinte, atrair para a sua órbita o encargo da prestação jurisdicional em determinados assuntos, executá-la através dos juízes federais, que são os por ela criados, mantidos e orientados. Reconheça-se que ela pode, por igual, conforme estabeleça o pacto federativo, jurisdicionar, através dos recursos processuais adequados, na matéria reservada à jurisdição dos Estados, não como instância superior, mas como órgão da soberania nacional, para manter a autoridade da Constituição Federal, dos tratados e das leis federais, eventualmente mal aplicados. Não poderá, todavia, de modo nenhum, invadir a vida autônoma dos Estados e regê-la com leis de sua própria edição; menos, ainda, quando se trate de autoridade do Poder Judiciário, que é um componente da parte inalienável da soberania do povo em cada unidade federada».

«A violação do princípio, no projeto de lei orgânica em tramitação, vem desde a sujeição da Justiça dos Estados ao controle censório de órgãos federais, tolhendo-lhe a liberdade e retirando-lhe a independência pela intromissão de corpo estranho, ainda que conspícuo, na sua vida intima, cerceando-a e desfigurando-a na sua essência; e vai, por uma série de providências vinculativas, até a disciplina da eleição dos dirigentes dos Tribunais de Justiça, que toma aos Estados o direito e a liberdade de, a seu próprio critério, comporem a cabeça de um Poder local, órgão de sua soberania e de sua organização político administrativa».

«É de se esperar que os Estados não se quedem indiferentes e alheios em tal conjuntura; que os Poderes, as suas representações parlamentares não permaneçam passivos, como que ignorando o momento histórico transcendente. A hora é decisiva e o Poder Judiciário, diretamente atingido, disso alerta a Nação, para que se precavenha da iminente desfiguração do regime».

Pouco ou nada valeu a advertência e o brado de alerta que daqui partiu. A Nação assistiu, estarrecida ao indiferentismo dos dirigentes do dia e, a conseqüência, foi a vulneração do Judiciário que até as ditaduras declaradas respeitaram.

Foram buscar, possivelmente na Grécia, a gerusia, conselho composto dos trinta gerontes, a inspiração para o que se chamou de órgão Especial. Fizeram-no pela metade, já que o conselho dos anciãos espartanos, embora vitalício, tinha suas decisões ratificadas pela assembleia do povo, a apela, formada por espartanos com mais de trinta anos. É possível que o modelo tenha sido o comitê oligárquico de LISANDRO, imposto aos atenienses pelos espartanos, após a vitória de 404 AC, conhecido como "Os trinta tiranos", de duração efêmera, já que oito meses depois de sua instituição, caiu diante das forças democráticas comandadas por Trasibulo.

Pediram um diagnóstico e mataram o paciente com a terapia. Sábios e auto suficientes não ouviram a voz da experiência e o projeto de lei saiu à moda da casa. Enveredaram-se por caminhos desconhecidos como únicos donos da verdade, fazendo lembrar o triste episódio da Retirada da Laguna quando nossos maiores estrategistas bélicos internaram-se no sertão de Mato Grosso conduzindo coisa de dois mil homens. Fizeram o plano da campanha do Paraguai, mas ignoravam o meio em que iam se mover. Eram professores de engenharia militar que levavam bússolas, instrumental precioso, complicadas cartas geográficas. Sem embargo, andavam ao acaso no terreno desconhecido. Salvou-os o Guia Lopes. Homem rude, ignorante, analfabeto. Entretanto, como anota OLIVEIRA VIANNA, «ele tinha o sentimento da realidade e os outros, não. Os outros raciocinavam; ele intuía. Os outros sabiam pela razão; ele, pela intuição. Por isso, ele sabia? Os outros, não».

A Reforma Judiciária tem obedecido o mesmo critério. Falta o sentimento de realidade. Há ausência de intuição. O Magistrado de primeira instância, que sente de perto a realidade, nem sempre é ouvido. Os reformadores nem sempre pertencem à Instituição e pouco ou nada dela sabem.

Não é de causar admiração se, para efetivar a verdadeira reforma, tenham os reformadores de se socorrer da intuição de um modesto contínuo de fórum do Interior . . .

Há um sentimento de frustração generalizado. Os juízes que chegaram a esta Corte e não perderam o contacto com a realidade e ouvem os colegas mais novos que iniciam sua caminhada na carreira, podem atestar esta verdade.

Os juízes não estão preocupados com carreiras rápidas e não querem atingir os últimos postos da carreira às custas do prestígio da Instituição. Não são os bronzes, mármores e alabastros, como pode parecer ao observador incauto, que estão a seduzir e a deslumbrar os magistrados. O que querem, e exigem, é o respeito devido à Instituição cujo prestígio se projeta além dos nomes de seus integrantes que, por invencível fatalidade, passam. É certo que, sendo uma instituição de homens, será sempre o resumo, a síntese daquilo que foram, que são e que serão seus componentes em determinado momento histórico.

O vazio deixado pelo Poder Judiciário foi ocupado pelas associações de classe, passando estas a formular reivindicações e a clamar por providências que competia ao Poder fazê-lo. Daí despontarem lideranças fora dos tribunais, fenômeno espontâneo diante do vácuo do Poder.

O Judiciário tem que dar solução para seus problemas, sem que as associações de magistrados se convertam em sindicatos de representação classista e em porta-vozes do Poder. Entretanto, enquanto não houver nos Tribunais, comissões onde possam participar magistrados das duas instâncias, servindo de estuário onde irão desaguar as idéias e formar a comunhão de vontades, essas entidades representativas suprirão o vazio deixado pelo Poder.

A Magistratura deste Estado reúne hoje coisa de mil magistrados. O Conselho Superior da Magistratura e o Tribunal Pleno já não têm condições objetivas para avaliar o mérito dos juízes. Os magistrados, em regra, são conhecidos pelos respectivos prontuários ou por vagas e inseguras informações. Como, então, poderá o Tribunal julgar o merecimento do juiz para efeito de promoção? Nem mesmo através do exame das sentenças é possível essa avaliação, pois, com a fragmentação da competência, há processos que não chegam ao Tribunal de Justiça, máxime quando se cuida de unidades especializadas.

Estatísticas não dizem nada. Podem auxiliar o processo avaliatório, mas oferecerão apenas um aspecto do problema. O mérito do juiz não se mede só pelo seu desempenho profissional, mas deve pesar também sua postura dentro e fora da Instituição. Sua vida familiar tem grande relevância, já que não pode ser justo com as partes, quem não é justo e leal com a própria família. Julgar os juízes — e é o que faz o Tribunal quando cogita da lista de merecimento — é tarefa complexa e difícil.

Os juízes esperam do Tribunal um mecanismo que permita o julgamento de seus méritos na condição de membros do Poder Judiciário e não como simples agentes do serviço público. Se a promoção de um magistrado é um julgamento, deve ser ele conhecido de seus julgadores como um ente integral e não visto fragmentariamente por algumas de suas dimensões, sujeito ao subjetivismo e às informações de última hora.

O prontuário do Magistrado deve espelhar, com objetividade, sua vida e sua obra.

O Conselho Superior da Magistratura há de ser mandatário de todos os membros efetivos dos Tribunais, e não de uma minoria, que por mais esclarecida, culta, independente e confiável, será sempre minoria.

Os juízes postulam sua participação nas comissões, ainda que não na condição de membros efetivos, mas para trazer sua contribuição direta, servindo de Guia Lopes dos estrategistas, dando-lhes uma visão concreta do meio, de seus problemas reais. Não basta a frieza dos números e as estatísticas, forma científica de mentir tão em moda. Os múltiplos fenômenos que se manifestam na vida com utilidade, influem diretamente no trato do problema da distribuição da justiça.

Por que não manter o Poder Judiciário uma comissão permanente de magistrados com a finalidade de examinar as arestas do direito positivo e oferecer subsídios ao Poder Legislativo para seu aperfeiçoamento? Por que deixar essa tarefa para as associações, quando essa não deve ser sua finalidade?

Todos sabemos que o legislador imprime às leis suas ilusões e, ao juiz, cabe a tarefa de torná-las reais.

Essa colaboração para o aperfeiçoamento do direito positivo faz parte da harmonia dos Poderes, sem interferir na sua independência.

O homem moderno tem pressa.

Há uma preocupação mórbida com a celeridade da Justiça. Quando se estudava na Argentina a reforma de suas leis processuais, foi percutido o tema da justiça rápida com a imposição do princípio puro da oralidade. Doutrinariamente foram feitos reparos à Comissão, já que é manifesto o inconveniente de exigirem que o juiz pronuncie sua decisão imediatamente após o encerramento dos debates, e portanto, quando a atmosfera judicial ainda está impregnada de passionalismo e turbada pela paixão. É essa uma hora contrária ao estudo sereno da causa, à reflexão e à calma precisas para bem julgar.

As reformas judiciárias não podem partir de concepções apriorísticas do legislador. Nem a preocupação com as novidades e institutos alienígenas podem contaminar os estudos de uma reforma em que a segurança dos demandantes cede lugar à celeridade do processo. As partes não buscam rapidez e sim justiça.

LUIS GONZAGA DE ALMEIDA BRAGA, quando se cuidou da reforma dos Códigos em Portugal fez esta advertência: «A criação artificiosa de normas ou adaptação de outras, emanadas de lugares diversos, longe de formar o meio eficaz para lograr o fim público proposto, conduz apenas a alguma daquelas irreais fantasias que, com o nome pomposo de reformas, por longos anos perturbam a sociedade e inutilmente atravancam depois empoadas estantes das livrarias» e, mais adiante, aduziu: "Não somos dos que crêem que só com a reforma das leis se melhora a justiça, porque, se os males de que ela padece emanam também dos homens que a administram, temos de convir em que não há de ser uma lei que os corrigirá».

"As qualidades morais que devem caracterizar o juiz são produto do ambiente social e universitário onde ele se formou. É sobretudo à Universidade que, vítima de tantas reformas desordenadas, parece encontrar-se em crise, por que ou escasseiam os professores ou os distraem em ocupações avessas ao bom rendimento do ensino — que compete apurar

as regras para perfeita educação do espírito dos futuros magistrados. Paralelamente à capacidade. científica, a Universidade incumbe estimular as qualidades morais, firmando-as tem sólidas bases» (Reflexões sobre a reforma dos Códigos).

Seja o Ano de 1983 o Ano Santo do Poder Judiciário. Ano de renovação de nossos propósitos de bem servir. Ano de pacificação. Ano em que cada um de nós, após um exame de consciência, deverá reconhecer até que ponto colaborou para o atual estado de coisas. Ano em que se abandone o indiferentismo, o respeito humano, as desconfianças, as ambições pessoais, as vaidades.

Afirme o Poder Judiciário sua independência e tudo o mais virá por acréscimo. Um Poder que se governa, não pode aceitar, resignadamente a submissão a outro Poder. Não importa o nome que se dê a esse comportamento passivo. Prudência, serenidade, tolerância, comodismo, oportunismo, razões de Estado. Não é possível esquecer que nas chamadas liberais democracias há a tripartição do Poder e, em conseqüência, quando se fala em Governo não se restringe o conceito ao todo-poderoso Executivo. Também o Judiciário e o Legislativo são integrantes do Governo e não podem e não devem abrir mão de sua independência e fugir à responsabilidade de também governar. Se um dos poderes se torna todo-poderoso é porque, com certeza, ocupa o lugar no espaço deixado pelos outros.

Os juízes de São Paulo confiam na cúpula dirigente do Poder Judiciário e reafirmam aqui sua integral solidariedade aos seus órgãos dirigentes, na convicção de que a Justiça continuará, sem embargo dos percalços, a cumprir seu destino histórico de servir à causa do bem-comum sem ser servida.

São Paulo, que sempre madrugou nas iniciativas pioneiras. São Paulo que tudo faz pelo Brasil e conduz e não é conduzido, como ostentam os lemas de seus brasões de domínio, tem condições de organizar um Poder Judiciário autêntico, que atenda às peculiaridades locais e que sirva de modelo e estímulo a outras unidades da Federação, alertando os outros Poderes, que para atingir plenamente esse objetivo, é necessário que também eles se compenetrem da importância da defesa do princípio federativo, já que a ofensa feita a um dos poderes atinge a toda a unidade federada. A harmonia que seduziu MONTESQUIEU é um dos instrumentos de defesa do princípio democrático e nesse mecanismo vão os Poderes haurir forças para sua independência e assegurar sua autonomia.

Que o Poder Judiciário unido possa oferecer ao Brasil as bases para a verdadeira reforma que não veio, aceitando a colaboração dos outros Poderes, e da Ordem dos Advogados, interessada direta na verdadeira reforma, sem, entretanto, recuar ou abdicar de sua independência, hoje comprometida por legislação iníqua. Não bastará, para atingir esse objetivo, o clamor isolado de Magistrados mais sensíveis ou o grito angustiado das associações de classe. O problema é do Poder Judiciário que tem o dever de defender suas prerrogativas, na condição de órgão da Soberania Nacional, firmando sua posição de um dos Poderes da República, sem a preocupação dos louvores ou censuras, pois, mostrou VIRGÍLIO a DANTE, que «quem viveu sem jamais ter merecido, nem louvor nem censura infamadora», não merece consideração e comentários. «Non vi curar de loro, ma guarda e passa» < Divina Comédia, Inferno, Canto III, 51).

Esta não é a oração formal da abertura do Ano Judiciário. É mais um relatório, um registro de um observador despretencioso, que não busca louvor e não teme censura: Mas é, Senhor Presidente, isso vô-lo asseguro, a projeção do mal-estar que domina a Magistratura do Brasil e o anseio, o desejo ardente dos Juízes de São Paulo, que muito esperam e confiam no elevado espírito público da cúpula dirigente do Poder Judiciário."

24. ANO 1984 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 1984 - 1º DE FEVEREIRO DE 1984[1]

Presidente: Desembargador BRUNO AFFONSO DE ANDRÉ
Orador Oficial: Desembargador GENTIL DO CARMO PINTO

24.1 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR BRUNO AFFONSO DE ANDRÉ

"Está aberta a sessão solene de abertura do Ano Judiciário de 1984.

De acordo com o costume adotado há muitos anos, falarão nesta solenidade um representante do Tribunal, um representante do Ministério Público e um representante da nobre classe dos Advogados.

De início ouviremos o Hino Nacional."

24.2 DISCURSO DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR GENTIL DO CARMO PINTO

"Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça; DD. Autoridades presentes; Senhores Desembargadores:

1. O Poder Judiciário do Estado vem cumprindo a sua missão.

Para enfrentar a crescente explosão de litígios dos últimos anos, criaram-se, na primeira instância, novas comarcas, varas e cargos de Magistrados. Estes, que somavam 624 em 1976, ascenderam para 864.

A segunda instância sofreu mudanças radicais de estrutura e competência.

Em 16 de novembro de 1976 o Presidente Ernesto Geisel remetia ao Congresso Nacional, pela Mensagem nº 81 Emenda Constitucional pertinente à Reforma do Poder Judiciário que, entre o mais, declarava extinto os Tribunais de Alçada.

Coube-me, como presidente deste Tribunal, à época, e seu porta-voz, mostrar a inconveniência da medida. Dirigi expedientes ao Chefe da Nação e ao Ministro da Justiça, Armando Falcão, que me concedeu audiência especial. Outros pronunciamentos se opuseram à idéia.

Felizmente o Presidente Geisel, que acompanhou de perto o problema, com ele se sensibilizou e ao outorgar a Emenda Constitucional n. 7, de 13 de abril de 1977, não consumou a projetada supressão. Na sua primeira visita posterior a este Estado, apressei-me em manifestar-lhe a satisfação desta Corte pela manutenção dos Tribunais de Alçada, ao que Sua Excelência respondeu: «essa foi a sua grande batalha».

[1] Revista de Jurisprudência do TJSP, vol. 87, Mar. e Abr. 1984, p. 500-507. "SESSÃO SOLENE DE INAUGURAÇÃO DOS TRABALHOS. "Em Sessão Solene realizada em 1° de fevereiro de 1984, no Salão «Ministro Costa Manso», sob a presidência do Desembargador BRUNO AFFONSO DE ANDRÉ."

Todavia, procurou-se indiretamente alcançar desiderato semelhante.

É que a Lei Orgânica da Magistratura Nacional, autorizada pela Reforma, fixou os limites de competência dos Tribunais de Alçada.

Com isso, armou-se, por via obliqua, o legislador federal ordinário da faculdade de - à revelia dos Tribunais de Justiça - alterar o número de seus membros.

Mediante a redução da competência dos alçadas, inflacionou-se, ipso facto, a deste Tribunal de Justiça, o que implicou no inevitável aumento de sua composição.

Aplicadores e servos da lei, demos pronta execução à Reforma. Éramos trinta e seis Desembargadores.

Sessenta novos cargos foram criados pela Lei Complementar Estadual n. 225 de 13 de novembro de 1979, que procedeu à adaptação dos Tribunais de Justiça e Alçada à Emenda Constitucional n. 7 e à Lei Complementar Federal n. 35, de 14 de março de 1979, denominada Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

O seu preenchimento realizou-se por grupos: trinta, de início, e, após, dois de quinze, com intervalos para a recomposição dos degraus inferiores.

Por outro lado, agia-se com cautela na expectativa de impedir uma majoração desnecessária. Vã esperança. Tornâmo-nos noventa e seis.

E não bastaram. Trinta novos cargos tiveram que ser criados pela Lei Complementar Estadual n. 309, de 9 de fevereiro de 1983. Somos agora cento e vinte e seis. Seriamos 267 se os três Tribunais de Alçada - que englobam 141 Juízes - tivessem sido extintos.

2. Corolário do princípio da separação dos poderes na órbita estadual é a concordância dos Tribunais de Justiça com a alteração do número de seus Juízes.

Conhecido é o episódio em que, à luz desse dogma constitucional, o Congresso norte-americano repudiou plano do Presidente Roosevelt de reorganização do judiciário, que visava, sob disfarce que não iludiu ninguém, modificar a composição da Corte Suprema para garantir maioria favorável ao governo.

A norma no Brasil ingressou na Constituição Federal, de 1946, cujo art. 124, inc. VIII, categoricamente estatuiu:

«Só por proposta do Tribunal de Justiça poderá ser alterado o número de seus membros e dos de qualquer outro Tribunal».

Sem esse freio o Poder Judiciário - que tem o encargo de julgar atos de outros poderes e o faz quotidianamente - expor-se-á a intromissões e revanchismos.

Tanto o acréscimo como a diminuição do número dos integrantes dos Tribunais poderam servir a interesses

políticos subalternos.

Na primeira instância continua privativa do Tribunal de Justiça a iniciativa da alteração da organização e da divisão judiciária (Constituição Federal, art. 114, § 5º).

Mas abriu-se brecha, no segundo grau, ao dispositivo focalizado com o adendo «observado o disposto na Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Constituição Federal, art. 114, § 6º) e a faculdade, já assinalada, do legislador federal ordinário modificar a competência do Tribunal de Justiça, e, por conseqüência, o número de seus Juízes.

Partimos, numa república federativa, para uma centralização incompatível com a autonomia dos Estados-membros.

Instaurou-se uma interferência do legislador federal ordinário na organização judiciária das unidades federativas, com afronta à independência do Poder Judiciário.

3. A tradição deve ser respeitada na medida do acerto da experiência.

A organização dos Tribunais da Justiça comum teve como paralelo os Estados Unidos da América do Norte. Com órgãos judiciários federais e estaduais, ostentam as duas federações, na cúpula, uma Suprema Corte, lá com nove e aqui com onze ministros.

Abaixo do Supremo Tribunal norte-americano, situam-se, na órbita federal, as «Circuit Courts of Appeah», ou cortes de apelação regionais, compostas de quatro a quatorze Juízes cada uma, e que se superpõem às «District Courts» da primeira instância.

No ápice da pirâmide estadual está a Corte Superior de Justiça do Estado, às vezes chamada Corte Suprema; em seguida vêm as «Courts of Appeals», que são tribunais intermediários em número e composição variáveis de acordo com a grandeza de cada Estado, e, por último, no primeiro nível, as cortes monocráticas e o júri.

Dominante o princípio de colégios judiciários de formação reduzida. É a nossa tradição, refletida na composição dos tribunais superiores.

Contudo, essa orientação, amparada nas lições da descentralização administrativa e de outras nações, foi postergada, no plano estadual, pela reforma judiciária de 1977.

Optou·se pelo modelo centralizador de estados unitários, como a França e a Itália, onde são numerosos os integrantes das Cortes de Cassação («Cour de Cassation» e «Corte di Cassazione»), com funções em parte similares às do nosso Supremo Tribunal Federal.

Di-lo a exposição de motivos da Reforma quando procura justificar a pretendida supressão dos Tribunais de Alçada:

> «Não convence a alegação de que, inexistindo esses Tribunais, teria de ser majorado o número de

integrantes dos de Justiça, que se transformariam em autênticas assembléias, emperrando-os e tornando quase impossível a apuração de seu pensamento por ocasião dos julgamentos».

«A experiência de outros países (como a Itália e a França, onde funcionam Cortes de várias dezenas de Juízes) demonstra o contrário, desde que seja admitido o sistema de divisão em secções, turmas ou câmaras e a constituição de órgão especial representativo das parcialidades do Tribunal, como o faz o Projeto» («Diário do Congresso», de 17 de novembro de 1976, pág. 2.895).

Observe-se que o problema entre nós complica-se pela maior faixa de competência dos Tribunais de Justiça.

É que, dividindo atribuições, existem na França e na Itália a Corte Constitucional, cuja jurisdição é óbvia, e o Conselho Superior da Magistratura. Este, órgão interpoderes, presidido pelo Presidente da República, cuida dos assuntos de administração judicial, como a nomeação, movimentação e disciplina de Magistrados, e bem assim a escolha do presidente dos tribunais de apelação.

Pela Constituição Italiana,

«Spettano al Consiglio Superiore della Magistratura, seconde le norme dell'ordinamento giudiziario, le assunzioni, le assegnazionl ed i trasferlmenti, le promozioni e i provvedimenti disciplinari nei riguardi dei magistrati» (art. 105).

Da mesma forma na França, «le Conseil Supérieur de la Magistrature statue comme conseil de discipline des magistrats du siêge>, bem como «fait des proposltions pour les nominations de magistrats du siêge à la Cour de Cassation et po'ur celles de Premier Président de Cour d'Appel» (Constituição, art. 65).

Exonerada a Corte de Cassação de tais encargos, tornou-se mais fácil disciplinar os julgamentos que envolveriam todos os seus Juízes mediante quorum qualificado restrito.

Dai terem, na França, as Câmaras Reunidas da Corte de Cassação sido substituídas pela assemblée pléniere que não mais compreende a totalidade de seus juízes, mas somente, o seu presidente e os presidentes, os decanos e dois conselheiros de cada uma de suas seis Câmaras.

Como anota Maurice Aydalot, ex-presidente da Corte, a formação das Câmaras reunidas «a disparu et a été remplacé par une formatlon allégée, dit assemblée plenière, qui comprend quatre representants de chaque chambre et est presidée par le prémier président» («Magistrat», pãg. 233).

Donde uma composição de 25 «Conseillers de Cour de Cassation» em substituição a 112.

Como não dispomos de Corte Constitucional e de Conselho Superior da Magistratura nos moldes francês e italiano, a Emenda Constitucional n. 7, de 13 de abril de 1977, estipulou no inc. V, do art. 144:

> «Nos tribunais de justiça com número superior a vinte e cinco Desembargadores será constituído órgão especial, com o mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco membros, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais, de competência do Tribunal Pleno, bem como para a uniformização de jurisprudência no caso de divergência entre seus grupos ou seções».

Concretizou-se o pensamento do Ministro Alckmin, idealizador da Reforma, consoante conferência realizada na Escola Superior de Guerra:

> «Alega-se, porém, que impossível serão o funcionamento de Tribunal com elevado número de Juízes. Não procede o argumento . . . Atribuição alguma se daria ao Tribunal Pleno. A um órgão interno do Tribunal representativo de todas as Secções ou Grupos, se atribuiriam atividades administrativas e específica competência em tema constitucional».

.....

> «Nenhum óbice parece existir, pois, a que se dê autorização constitucional para que um órgão do Tribunal de Justiça desempenhe todas as funções administrativas e aprecie as argüições de inconstitucionalidade» (In «Problemas Brasileiros», janeiro de 1976).

Numa federação de dimensões continentais, em plena expansão demográfica, deixamo-nos seduzir por países unitários, com população em recessão, e de cujos métodos eles próprios duvidam.

O citado Aydalot, após referir-se à vaidade de seus concidadãos por terem o maior Tribunal do mundo, indaga se não seria caso de lamentação: «Convient'il d'en tirar vanité ou de le regretter?» («Magistrat», pág. 99).

Argumentou-se contra os alçadas com o fato de terem absorvido sensível parcela da competência do Tribunal de Justiça.

Mas isso é da essência da divisão de trabalho decorrente da descentralização.

O Tribunal Federal de Recursos surgiu para receber competência que sufocava o Supremo Tribunal Federal. O Tribunal de Alçada seguiu-lhe os passos no âmbito estadual.

Quando devíamos pensar em tribunais regionais para levar a justiça ao povo, como se fez na primeira instância com as varas distritais, revertemos o processo e as expectativas neste Tribunal, sujeitando-o à congestão.

Esquecia-se que já a Carta Imperial, mesmo ao tempo de uma organização judiciária unitária, preconizava a desconcentração ao dispor no art. 158 que «para julgar as causas em segunda e última instância haverá nas províncias do Império as relações que forem necessárias para comodidade dos povos».

Diante disso, os julgamentos se repartem, em regra, pelas vinte e seis câmaras constituídas.

Somente as funções e as questões de maior relevo são canalizadas para o colégio dos vinte e cinco juízes mais antigos.

É o órgão especial, que faz as vezes de Tribunal Pleno, porque este no sentido literal não mais existe. O Ministro Alckmin foi peremptório: «atribuição alguma se daria ao Tribunal Pleno».

Seria penoso, senão ridículo, que matéria administrativa ou de inconstitucionalidade, de uniformização de jurisprudência ou de réus criminais com foro privilegiado fosse apreciada por 126 Desembargadores.

Por inviabilidade operacional, os assuntos da competência do plenário não são resolvidos por todos, mas por uma fração de seus Juízes.

A solução é racional e jurídica, mas não se pode negar - aos olhos da tradição, - que o plenário deixou de ser o todo para reduzir-se à ficção de uma parte.

Operou-se sob tal ângulo a desfiguração do tribunal pela mutilação de seu colégio máximo.

4. Quanto à eleição para cargos de direção, chegou-se mesmo a questionar a validade da diminuição do corpo eleitoral, que não seria democrática.

Vimos que na França, tomada como padrão, a indicação dos presidentes de cortes de apelação, que correspondem aproximadamente aos tribunais de justiça, cabe ao Conselho Superior da Magistratura, que é um órgão de superposição. O figurino francês chega a dispensar a manifestação dos membros do próprio tribunal interessado.

Na América do Norte a escolha do comando - que é vitalício - do Supremo Tribunal Federal é do Presidente da República. A sua investidura se encaixa no mecanismo da nomeação de ministros daquela Corte, dependente, como aqui, da iniciativa do chefe da nação e aprovação da câmara alta. A preferência poderá recair em qualquer dos justices, mesmo o mais novo, como no caso do atual «Chief Justice», Warren E. Burger que, em 1969, com o placet do Senado, foi levado pelo Presidente Nixon de uma Corte de Apelação federal diretamente para presidência da Suprema Corte.

No Brasil, entretanto, desde a Constituição Federal de 1891, por disposição atinente à justiça federal, ulteriormente estendida à estatal, os tribunais passaram a eleger «de seu seio os seus presidentes (art. 58, caput).

Também aqui a tradição foi traída. A pletora de Desembargadores desencadeada pela Reforma descaracterizou o tribunal, impedindo que todos participem de eleição. Recordem-se as palavras do Ministro Alkmin: «atribuição alguma se daria ao Tribunal Pleno».

O mal reside no gigantismo da Corte.

5. De longa data tem-se pleiteado certa margem processual de ação para a introdução de procedimentos que agilizem a distribuição da justiça. Não se reivindica a autonomia legislativa da federação americana.

Que se mantenha a unidade, lá inexistente, do direito substantivo e processual, mas que se permita aos Estados

adotarem formas especiais de procedimento que atendam a seus interesses e peculiaridades.

A propositura não teria aplicação na maioria dos Estados . . . e foi ignorada.

Por ocasião da fixação da competência dos Tribunais de Alçada na Lei Orgânica da Magistratura, a nossa posição, pelo grande movimento forense, era quase peculiar (salvo algumas coincidências com o Estado do Rio de Janeiro). E prevaleceram os critérios ditados pela conveniência ou comodidade da maioria dos pequenos tribunais.

O que não interessa aos demais Estados não motiva os seus representantes legislativos.

Os males que os não atingem simplesmente não existem e o resultado é o nivelamento indigente.

Ainda agora continua este Tribunal pleiteando sem êxito.

Vossa Excelência, Senhor Presidente, elaborou no início de 1983 um projeto de modificação da Lei Orgânica da Magistratura, endereçado ao Ministro da Justiça, objetivando dar solução a dois temas importantes: o do acúmulo do serviço nos tribunais e o do represamento de processos no curso das férias forenses.

Os preceitos principais propostos bem sintetizam suas finalidades:

«Poderão ser designados Juízes Vitalícios, sem prejuízo de suas funções em primeiro grau, para integrarem juntas de recursos com jurisdição em uma ou mais comarcas».

«Poderão ser convocados, restritamente nas férias de janeiro e julho, para servirem nos Tribunais de Justiça e Alçada, juízes de entrância mais elevada, quando as distribuições aos titulares, nos cinco meses precedentes, excederem à média de cento e cinqüenta processos por relator».

A possibilidade de serem constituídas juntas de recursos com Juízes de Primeira Instância e jurisdição limitada para a disposição de feitos que superem determinado número, atuaria como sistema regulador, evitando o congestionamento de autos nos Tribunais ou o aumento desnecessário de seus Juízes, que poderiam ficar ociosos, vencida a crise momentânea.

Nas férias coletivas, de interesse maior dos advogados, cessa o andamento da maioria dos processos.

Facultada a sua distribuição nesses períodos, em segundo grau, a determinados Juízes, desapareceria o seu represamento que compromete a regularidade da produção das Câmaras ao início de cada semestre.

Antes da reforma os serviços da segunda instância funcionavam normalmente. Os atrasos eram raros e isolados. Em 1976 éramos 36 Desembargadores 78 Juízes dos três tribunais de alçada e 40 Juízes substitutos de segunda instância.

Estes, como o nome indica, substituíam os titulares ausentes por férias ou licença-saúde, o que permitia a continuidade dos julgamentos sem amontoar processos.

Eliminou-os a reforma. Havia quem dissesse que ao julgarem faltava-lhes a qualidade de Desembargador ou de Juiz de Alçada. Mero preconceito. Não se dava conta de que, suprimidos, renasceriam, promovidos, sob as vestes de titulares, para continuarem a participar dos julgamentos.

Não podia ser de outra forma. A capacidade humana de trabalho tem barreiras. A supressão dos substitutos só podia concretizar-se com a criação de cargos de Juízes efetivos de segundo grau.

O aumento do número de Desembargadores por motivo de acúmulo transitório conduziria, cessado este, à ociosidade. Sem Desembargador de reserva para substituição o serviço sofrerá. Num tribunal saturado de processos, em que o volume de trabalho de cada Juiz esgota a medida de sua capacidade, não será possível adicionar-lhe maior carga.

Todo servidor, desde o ocupante do cargo mais eminente, deve ser substituível. Há o Vice-presidente da República e o ministro de estado interino.

Recentemente - como é notório - o Presidente da República e alguns ministros de estado submeteram-se à cirurgia de ponte safena e a tratamentos de saúde, com substituição nas suas funções.

Tem havido, e há, Desembargadores safenados ou que foram compelidos a licença-saúde, sem terem substitutos.

Para obviar a sobrecarga dos demais titulares estabeleceu-se em norma regimental que os licenciados devem receber, ao reassumirem, em acréscimo paulatino, o mesmo número de feitos, por espécie, que lhes teriam tocado durante o afastamento.

O mecanismo é criticável. Impõe um ônus quase desumano. E é insatisfatório. Muitas vezes tais compensações não chegam a efetivar-se em virtude de aposentadoria ou morte.

Acrescente-se que o quadro de substitutos de segunda instância continha outra utilidade: era uma verdadeira escola de preparo e seleção de Juízes para os tribunais.

6. Não obstante as dificuldades emergentes desse quadro, a justiça estadual marcou presença significativa no ano de 1983.

Os tribunais de segunda instância julgaram 98.798 feitos.

E desde que os seus derradeiros integrantes só foram empossados em meados do ano, é lícito esperar que em 1984 cresça razoavelmente a sua produção e se ponha fim, onde houver, à acumulação de autos.

Na primeira instância foram solucionados mais de 450.000 casos de toda a espécie.

Quando a população clama por tranqüilidade e proteção contra o crime e a violência, é oportuno divulgar o desfecho, no ano findo, na Capital e no Interior, de cerca de 115.000 processos criminais. Dentre as numerosas condenações impostas expediram-se 25.851 mandados de prisão, encaminhados à Divisão de Vigilância e Capturas, que já cumpriu 7.849.

Não descuramos da justiça repressiva no exercido da função de processar e julgar litígios civis e infrações penais. Nossa contribuição para a paz social tem sido expressiva.

Mas a segurança em termos de prevenção ao crime e sua investigação é do domínio policial. A polícia tem papel considerável na provocação e funcionamento da justiça penal.

Na França, segundo estatísticas, para 5.000 Magistrados e membros do Ministério Público existem 75.000 agentes policiais e 100.000 policiais militares («Syndicat de la Magistrature», ed. Maspero).

A situação é de crise. Os instrumentos de prevenção e combate à criminalidade são deficientes.

Disso já falava em 1981 o Presidente Burger, da Suprema Corte norte-americana, criticando a impotência da sociedade para vencer o reino de terror que se instalou nas cidades e transformou os seus habitantes em reféns dentro de seus limites. Há toda uma geração de cidadãos que temem as ruas, ficando privados de seus direitos elementares.

Efetivamente. Construímos metrópoles que podem cognominar-se selvas de asfalto, onde o fora-da-lei age quase impunemente, se homizia e atocaia, o vício prolifera, a fraude se sobrepõe à honradez, numa trágica confirmação de Hobbes, de que o homem é o lobo do homem, e de Jean Jacques Rousseau, de que a sociedade corrompe.

Sem olvidar o drama confrangedor do desemprego e da pobreza, capaz de justificar o furto famélico, defrontamo-nos com o assalto profissional, armado, motorizado e organizado a bancos, joalherias e residências. O latrocínio, o atentado sexual e a perversidade a que são submetidos os ofendidos, são incompatíveis com a comiseração devida aos miseráveis de Victor Hugo, senão com a própria condição de homem civilizado.

Cumpre ressaltar a defasagem entre os anseios de segurança da coletividade e os meios destinados a garanti-la.

É mister conter as perspectivas de impunidade para que o temor da pena não perca a sua eficácia de contenção delituosa.

O sistema de prisões saiu da barbárie medieval para cair no extremo oposto.

O novo presídio de Bois d' Arcy, na França, para 600 detentos, inaugurado em 1980, custou mais de cem milhões de francos, o que representa uma despesa de 175.000 francos por lugar («Sindycat de la Magistrature»).

Análoga é a situação em outros países e no nosso, onde tais estabelecimentos são extremamente onerosos para a sociedade.

O conforto e o custo da penitenciária moderna, proporcionalmente a cada preso, superam de muito os da modesta habitação que o trabalhador médio consegue adquirir com o suor do seu rosto ao longo de toda a vida.

Num diálogo mantido, quando presidia este Tribunal, com o Embaixador da Finlândia, foi-me revelado ser comum naquele país a prática, no inverno, de pequenas infrações penais por pessoas desejosas de serem aprisionadas para

colher, dessa forma, sem ter que trabalhar, os benefícios da calefação, alimentação e aconchego, proporcionados, durante o rigor da estação, pelo estabelecimento detentivo.

7. A assertiva de Bentham de que a lei é um mal por ser uma infração da liberdade, não condiz com a realidade. A doutrina do laissez faire é um mito.

A necessidade da ordem jurídica é ilustrada pelo antigo costume atribuído aos persas de um breve período de anarquia após a morte do soberano para o povo poder avaliar as de ter leis e justiça.

O ser humano, desde o anteberço até o post-tumba acha-se sob o império do direito. Este mergulha na correnteza da vida, envolvendo suas lutas, paixões, êxitos e fracassos. Quase tudo cedo ou tarde suscitará uma questão legal.

É tarefa do jurista determinar a esfera na qual haverá harmonia espontânea nas relações humanas e quando essa harmonia deve ser artificialmente estabelecida (Julius Stone, «The Province and Function of Law»).

Numa sociedade altamente urbanizada e mecanizada, em que inúmeras pessoas se aglomeram, dependentes umas das outras para a satisfação de necessidades reciprocas, é inevitável a introdução crescente de normas de coexistência.

A tecnologia progrediu mais neste século do que em todos os precedentes, com reflexos sociais revolucionários que o direito não logrou acompanhar.

Chegamos despreparados à era da velocidade, com o transporte ultrassônico e balístico, pagando o preço da carnagem brutal dos acidentes. Só agora tomamos consciência da poluição e da destruição da natureza, passando a cogitar do crime ecológico.

8. Existe um mínimo de postulados de justiça — lembra Friedmann — que são parte da atual filosofia pública em todas as nações civilizadas. Os valores básicos permanecem os mesmos: a provisão mais ampla pela comunidade das condições que possibilitem ao individuo tomar-se uma pessoa responsável moral e intelectualmente («Legal Theory»).

A liberdade pressupõe certas faculdades imunes à interferência governamental, de que é imagem a declaração de direitos adotada em 1948 pela Sociedade das Nações.

Tais faculdades consubstanciam direitos humanos, e daí a necessidade, para o seu resguardo, de um Judiciário independente.”

25. ANO 1985 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 1985 - 1º DE FEVEREIRO DE 1985[1]

Presidente: Desembargador BRUNO AFFONSO DE ANDRÉ
Orador Oficial: Desembargador DÍNIO DE SANTIS GARCIA

25.1 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR BRUNO AFFONSO DE ANDRÉ

"Todos os anos o Tribunal faz uma Sessão Solene para abertura do Ano Judiciário, a fim de que toda sociedade tome conhecimento do início dos trabalhos do Tribunal. A Segunda Instância do Estado, representada pelo Tribunal de Justiça e pelos Tribunais de Alçada, tem dois períodos de recesso, mas, mesmo nesses períodos os seus serviços funcionam com a presença dos seus órgãos Dirigentes e das Câmaras Especiais para que os casos que não podem esperar a prestação jurisdicional sejam julgados, mas os serviços ordinários começam sempre no mês de fevereiro. Daí a razão desta solenidade."

25.2 DISCURSO DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR DÍNIO DE SANTIS GARCIA

"Senhor Presidente, eminentes Autoridades que integram a mesa diretora, eminentes Colegas, Senhoras e Senhores:

Cabe-me o privilégio de proferir o discurso que marca a solene abertura do Ano Judiciário no momento em que o Brasil, pelo notável esforço de seu povo, retoma os caminhos da liberdade e da democracia, projetados pela vida exemplar de nossos maiores.

Momento de grandeza que confirmou as esperanças depositadas no futuro de nossa gente, mas que também teve a inestimável virtude de despertar em muitos a consciência de que a Pátria é uma tarefa comum, algo que se edifica e sustenta com o trabalho constante de todos os cidadãos, sob o império da lei.

Com efeito, a ninguém é dado esquecer que não há liberdade sem responsabilidade, e que a democracia não é mais do que uma das faces do próprio Direito.

Em outras palavras: a liberdade não pode subsistir numa sociedade em que cada qual se obstina na defesa dos seus interesses, ainda que legitimas, sem por igual cuidado no exato cumprimento dos seus deveres; assim como não pode haver democracia sem uma ordem jurídica firmemente fundada no respeito de todos os cidadãos.

São estas verdades banais, que ninguém discute no plano teórico, mas que na prática são freqüentemente olvidadas, circunstância que dá especial relevo à responsabilidade dos juristas na construção da Nova República.

Tarefa particularmente difícil no instante em que a descrença no Direito, ou, o que é ainda mais grave, o desprezo

[1] Revista de Jurisprudência do TJSP, vol. 92, Jan. e Fev. 1985, p. 544-549. "Em Sessão Solene realizada em 1º de fevereiro no Salão "Ministro Costa Manso", sob a presidência do Desembargador BRUNO AFFONSO DE ANDRÉ, foi instalado o Ano Judiciário de 1985. Sua Excelência deu início aos trabalhos saudando, em nome do Tribunal, as autoridades presentes."

pelo Direito, tem crescido em termos que põem em risco a sobrevivência da sociedade civil.

Desde fatos de extrema nocividade, como a violência que sufoca a vida das grandes cidades, a afrontosa impunidade dos grandes infratores, a paralisação de serviços essenciais, a atrevida ocupação de bens públicos e privados, até a constante transgressão das regras de trânsito, a poluição dos logradouros e a estólida destruição de equipamentos públicos — tudo nos fala de um processo de degeneração social marcado pelo menoscabo ao ordenamento jurídico.

Para nossa desgraça, quadram ao Brasil de hoje as mesmas censuras que lhe endereçava em 1640, no Hospital da Misericórdia da Baia, o nosso Padre Antônio Vieira:

> "É, pois, a doença do Brasil privatio justitiae debitae, falta da devida justiça, assim a justiça punitiva que castiga maus, como a justiça distributiva, que premia bons. Prêmio e castigo são os dois polos em que se resolve e sustenta a conservação de qualquer monarquia, e porque ambos estes faltaram ao Brasil, por isso se arruinou e caiu. Sem justiça não há reino, nem província, nem cidade, nem ainda companhia de ladrões que possa conservar-se".

E aos que objetavam denunciando as infrações que se multiplicavam em outras nações, respondia o Padre Vieira:

> "Não é miserável a república onde há delitos, senão onde falta o castigo deles: que os reinos e os impérios não os arruínam os pecados por cometidos, senão por dissimulados".

Tudo está nestas breves linhas, delimitadoras da larga distância existente entre países em que clamor público apeia do poder seus mandatários pela prática de delitos menores, e outros em que as mais graves transgressões permanecem sem castigo, mesmo que delas se colha plena comprovação.

Claro que esta não é uma situação à qual o jurista, isoladamente, possa dar remédio. Pois há séculos sabemos que as melhores leis não bastam para que a república funcione a contento, sendo indispensável, para tanto, que cada cidadão seja educado "no espírito da Constituição" (Aristóteles, "Política", 1310a).

Ninguém de boa-fé pode contestar que a anomia para a qual tendem nossas cidades decorre da progressiva deterioração dos grandes agentes de socialização, à frente dos quais estão a família e a escola.

Mesmo ai, porém, incumbe ao jurista papel relevante que é o de recolocar o Direito em sua função educativa, em termos que permitam retomar fórmula que os autores áticos do Século IV difundiram, quase como a definição do perfeito cidadão: "educado no termos da lei" (cf . Jaeger, "Paidia", pág. 132).

Como, porém, poderá o operador do Direito revigorar o sentimento de respeito às leis?

Os métodos e o instrumental utilizados poderão variar dentro de largo espectro, mas um há, eficacíssimo, que é imprescindível e pode ser condensado em breve frase: é do próprio jurista que deve vir o exemplo de respeito e fidelidade ao Direito.

Isto se aplica, desde logo, aos que têm a missão de elaborar leis. Duro, difícil, torturante encargo, que sempre há de exigir extraordinário empenho na exaustiva apuração da situação de fato a ser regulada, na análise das relações, que serão estabelecidas entre a lei projetada e as demais normas em vigor e, sobretudo, na previsão dos efeitos da nova regulamentação.

É atividade que não se compadece com a simples homologação de projetos elaborados no âmbito do Executivo, mesmo que resultem da atividade de jurista de reconhecido valor.

Esta praxe resulta ainda mais censurável quando se examinam os pressupostos metodológicos que, nestas últimas décadas, têm orientado a remodelação dos nossos códigos — pressupostos que examinei em voto vencido que encerrou minha participação nos trabalhos da Comissão Revisora do Ante-projeto de Código Penal, nos seguintes termos:

> "Eles resultam, no âmbito da elaboração legislativa, do predomínio de uma concepção estritamente normativa do Direito, nada ou pouco atenta à realidade que lhe serve de suporte; da crença na onipotência da lei, ao império da qual os fatos se dobrariam sem resistência; da invencível tendência de resolver os problemas da vida no universo asséptico dos dogmas. Não que se pretende negar, à dogmática, relevante função social.
>
> Mas erra grandemente quem supõe sejam lineares e unidirecionais as relações entre o Direito e a vida social. Como assinala Emest H. Hirsh, entre ambos os fenômenos, cruzam-se dependências e influências mútuas; em outras palavras, os fatos da vida social dos homens e as normas da ordem jurídica estão em conexão funcional reciproca.
>
> Essa atenção que o legislador deve aos fatos sociais assume particular importância nos tempos atuais, em face da extrema complexidade da estrutura e dos processos que dominam a sociedade moderna, e a velocidade com que se modificam.
>
> Bom seria que se entendesse, de uma vez por todas, que as reformas legislativas de hoje não podem ser urdidas exclusivamente no plano conceitual, como se às normas jurídicas coubesse a mirífica virtude de, apenas promulgadas, sujeitar a realidade aos novos moldes.
>
> E, sobretudo, há que atentar para a existência de problemas práticos que só na prática se resolvem, como o pertinente a recursos humanos e equipamentos. E onde aqueles e estes faltam, não será a lei que, num autêntico milagre, os fará surgir do nada" ("Novos rumos para a Reforma Penal", "RJTJESP", ed. LEX, vol. 78, pág. 27).

Todavia nem estas, nem outras considerações longamente deduzidas na oportunidade; nem os exemplos reiteradamente invocados das extensas pesquisas realizadas pelo "Comité d'Études sur la Violence, la Criminalité et la Delinquance" do governo francês (cf. "Réponses a la Violence", 2.º vol., Paris 1977), como preparação para a reforma da lei penal, e pela comissão instituída pelo Ministério da Justiça da Alemanha Ocidental (cf. Baumgii.rtel & Mes, "Rechtstatsachem zur Dautir dez Zivilprozesses", 2.º vol., Colônia, 1972) para modificações a serem introduzidas no processo civil — nada disto impediu que se transformasse em lei um projeto de indiscutível elegância no plano dogmático, mas de todo em todo desvinculado da realidade.

E, o que é ainda mais criticável, ostensivamente afastado das aspirações gerais, dentre as quais jamais se incluiu a do enfraquecimento do poder punitivo do Estado, operado num momento em que a criminalidade nos grandes centros urbanos sobe a níveis assustadores.

Aliás, grande serviço ao Direito prestaria a Nova República moderando o ímpeto com que vêm sendo refeitas, de alto a baixo, as nossas leis básicas.

Desde logo porque poderíamos, os profissionais do Direito deste nosso país, repetir com o excelente Calamadrei ("Opere Giuridiche'', ' vol. III, pág. 151), que a nossa primeira preocupação matinal, quando repassamos os problemas aflitivos que atormentam nosso dia-a-dia, certamente nada tem a ver com a reforma dos códigos.

Há, sem a menor dúvida, mesmo no campo do Direito, problemas mais urgentes a desafiar a nossa inteligência.

E depois, tudo está a indicar que períodos de extrema turbulência como o nosso, em que as estruturas e os procedimentos cambiam velozmente, não é o mais indicado para obra que exige larga pesquisa; amplo debate e repousada meditação, como é a elaboração de um código. Como diz o belo texto do Eclesiastes, todas as coisas têm o seu tempo.

Ademais, como salienta notável mestre da lógica e informática jurídica (Weinberger, "Studien zur Normenlogik und Rechtsinformatik", Berlim, 1974, pág. 26), se o Direito há de cumprir sua função estabilizadora devem ser evitadas modificações profundas da ordem jurídica, sobretudo porque nem todas as conseqüências das inovações podem ser previstas de antemão. Os argumentos em prol das reformas podem surgir desde logo a grangear adesões, mas "os efeitos laterais negativos habitualmente surgem mais tarde, na prática, e muitas vezes contrariam os propósitos iniciais".

Se é verdade que o Direito não de atuar com freio em relação à evolução social e ao progresso, isto não significa que freqüentes e extensas alterações da ordem jurídica tenham a virtude de acelerar e apoiar o desenvolvimento da vida social, nem que a permanente modificação do Direito seja um índice de rápido progresso social. O Direito, arremata o mesmo autor, há de conservar uma flexibilidade interior que permita a adaptação da ordem jurídica às cambiantes relações sociais e econômicas, sem alterações fundamentais.

Há, ainda, um aspecto do processo legislativo que não pode ser descurado: a necessidade de que dele participe, ao menos em determinados temas, o Poder Judiciário.

A idéia, estou certo, não agradará aos puristas da tripartição dos poderes, e menos ainda aos que acreditam que o Direito é a teoria pura encerrada nos livros ("law in the books"), sem qualquer compromisso com a realidade.

Mas na verdade é injustificável que se legisle sobre matérias pertinentes à administração da Justiça civil e penal, sem que se aproveite a experiência que os magistrados acumulam durante larga existência dedicada à condução e solução de processos.

E se também aqui for julgada necessária a invocação de modelos consagrados no exterior, colacione-se o exemplo

de país escandinavo onde a prática tem dado excelentes resultados.

É importante ter boas leis; mas, como é óbvio, elas se tomam inúteis se não aplicadas. Até hoje é válida a indagação de Dante (Purgatório, XVI, 97): as leis existem, mas quem as faz cumprir?

No esquema tripartido um dos poderes toma o nome de "Executivo" precisamente porque lhe cabe o encargo de "executar", isto é, de cumprir e fazer cumprir as normas elaboradas pelo Legislativo ou reveladas pelo Judiciário.

Fazer com que as múltiplas e variadas atividades em que se desdobra a Administração Pública fluam exatamente dentro dos quadros da lei é tarefa pesadíssima, sobretudo em face de práticas autoritárias herdadas de passado recente, que por vezes chegam até a comprometer as relações com os outros Poderes.

Mas há encargo ainda mais oneroso que é o de, através de ação enérgica e eficiente, pôr termo ao estado de guerra implantado por bandos de criminosos cruéis, que pilham, violentam e chacinam homens e mulheres, velho e crianças, ricos e pobres, a todos igualando perante a violência.

Claro, para tanto há que vencer os que pregam uma atitude condescendente em face de tais atrocidades, arrimados em teorias criminológicas mal assimiladas, ultrapassados seguidores de um determinismo que hoje não se sustenta nem mesmo no âmbito da física. Ou os que, tributários de uma religiosidade superficial e pouco esclarecida, não compreendem que a caridade em relação ao delinqüente não é incompatível com o vigoroso combate à criminalidade que, se bem conduzido, evita os males que da última resultam para a sociedade, para a vítima e para o próprio infrator.

Há que prevalecer, todavia, a consideração de que os direitos fundamentais pouco ou nada valem quando o cidadão tem seus movimentos cerceados pela criminalidade triunfante, e não encontra segurança nem mesmo em sua casa, ainda que a transforme numa praça de guerra.

É urgente que, com a Nova República, venham os recursos que até aqui têm faltado, e a firme disposição para as medidas que restituam a paz e a ordem às nossas sofridas cidades, e dêem ao homem de bem a segurança a que faz jus, e não desabusado malfeitor o merecido castigo.

O castigo merecido é o previsto na lei. Por isso convém esclarecer, uma vez mais, que não se pode agravar a pena imposta ao delinqüente submetendo-o, na prisão, a tratamento incompatível com a dignidade humana.

Isto não significa claro está, que se deve entregar aos condenados o governo dos presídios, ou que nestes deva ser oferecida aos criminosos condições de vida melhores do que as desfrutadas por nossas classes trabalhadoras - o que, sobre ser injusto, poderia constituir um incentivo a mais para a delinqüência. Mas há condições mínimas de alojamento e de assistência que não podem ser desrespeitadas.

Há violência nas ruas. Mas há fraudes, malversações, alcances e outros embustes praticados nas altas esferas pelos que, antes de difundida entre nós a literatura americana sobre o "white collar crime", eram apelidados de "réus de gravata". Se não são punidos não é porque falte previsão legal para os delitos perpetrados, e sim porque aos órgãos que

devem agitar a pretensão punitiva vem faltando estrutura e meios próprios para o exercício de tarefa dificultada pela natural complexidade dos fatos e pela utilização dos lucros ilicitamente auferidos. Também aqui, se de verdade queremos implantar uma Nova República, não poderemos permanecer inertes.

Posição de singular importância, na restauração plena do Estado de Direito, compete à Justiça. Entenda-se: não apenas aos magistrados e aos funcionários que dão suporte à atividade jurisdicional, mas também às corporações que em larga medida a condicionam, como o Ministério Público, a Ordem dos Advogados e a Polícia Judiciária. Problemas ligados à formação profissional e à disciplina, à autonomia e aos recursos financeiros, vêm preocupando estas nobres instituições.

Questões análogas, aliás, afligem o Poder Judiciário.

Dir-se-á que no Estado de São Paulo, pelo menos, a das dotações orçamentárias está prestes a ser resolvida, com a garantia de um percentual mínimo sobre a receita. E não há dúvida que daí virá significativo acréscimo dos recursos adjudicados ao Judiciário.

Pode-se prever, no entanto, que a majoração obtida servirá apenas para suprir as necessidades mais urgentes, acumuladas ao longo dos últimos anos. E se não forem encontrados outros instrumentos para a captação de mais amplos meios, não haverá como estabelecer uma Escola de Magistrados, legítima aspiração dos juízes paulistas, ou desenvolver aplicações de informática apenas iniciadas, ou ainda implantar modernas técnicas de administração exigidas por sua infra-estrutura.

É lícito esperar da Nova República modificações constitucionais que dêem ao Judiciário, não apenas a definição teórica, mas a realidade de um verdadeiro Poder de Estado.

A Magistratura constitui singular milícia, arredada da alegre pompa das paradas, dos lances gloriosos das batalhas, do poder incontestáveis das armas.

Mas não lhe falta o heroísmo para renovar; dia após dia, a luta interminável contra o tempo convertido em prazos, que trazem em seu bojo o dever de impulsionar processos, resolver incidentes, presidir audiências, proferir decisões e dar as mil e uma providências necessárias para que se transforme em realidade a Justiça, ainda que com as imperfeições decorrentes da condição humana.

Suas armas são a independência, a honestidade de vida, a dedicação ao trabalho, a ciência do ofício. E, acima de tudo, o amor à Justiça, como há duas décadas pôs em evidência, neste mesmo plenário, o Magistrado insuperável que foi Rodrigues de Alckmim:

> "Sem verdadeiro amor à Justiça não há Juiz. Não é bastante o conhecimento das regras do direito positivo, que estas são, na imagem Camelutiana, simples moedas cunhadas com o ouro da Justiça, tanto mais valiosas quanto mais puro o metal. Se o Juiz não tem amor pela função que exerce; se não sente que, ao decidir as causas, está realizando, fragmentariamente, e em modestíssimas proporções embora, um ato daquela grande Justiça que deve estabelecer o equilíbrio social, poderá ser um correto funcionário, um técnico, um cientista. Falta-lhe,

porém, alguma coisa para ser Juiz. Falta-lhe a vocação do justo.

Porque, sem essa vocação, não há Magistrado.

E é por ela que o Juiz não pode esquecer que a ele se confia a liberdade do cidadão, contra os abusos e arbítrios do poder; que a ele se confia a proteção do mínimo ético exigível, através da punição dos que o desatendem; que a eles se confiam a tranqüilidade e a paz social.

E merece lembrado que, ainda que se multipliquem, ao infinito, os expedientes processuais de controle e verificação do acerto das decisões, sempre há de restar um substractum irredutível a qualquer controle: a consciência do juiz. É nela, e tão-somente nela, que há de repousar a segurança da ordem jurídica e em que se hão de basear as garantias dos cidadãos, porque nada há que possa eliminar, do julgamento, aquela terrível liberdade decisória, que constitui a responsabilidade e a essência da função judicante.

Não há, nem haverá jamais sucedâneos para a reta consciência do juiz" ("RT", vol. 349, págs. 608 e segs.).

Estas as armas, estes os propósitos com que os magistrados de São Paulo retomam suas posições como servidores da Justiça e, por via de conseqüência, fiadores da liberdade e da ordem que dão o ser e moldam as feições de nossa grande Pátria.”

26. ANO 1986 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 1986 - 3 DE FEVEREIRO DE 1986[1]

Presidente: Desembargador NELSON PINHEIRO FRANCO
Orador Oficial: Desembargador RENATO TORRES DE CARVALHO FILHO

26.1 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR NELSON PINHEIRO FRANCO

"O Poder Judiciário de São Paulo retoma o fio e o ritmo dos seus trabalhos regulares. As férias forenses não lhe interromperam a atividade administrativa, nem tampouco a jurisdicional, que a lei, nesse período, sabiamente circunscreve, em Segunda Instância, a situações de urgência em que estão em jogo interesses indisponíveis do cidadão, medidas de proteção a menores ou de natureza cautelar, ações civis e criminais destinadas ao resguardo de direito líquido e certo, translúcido, passível de transgressão. Não amaina o labor do Conselho Superior da Magistratura; e, sem prejuízo das funções normais, os Vice-Presidentes e o Decano passam a constituir a Câmara de Férias, demarcada, em sua competência, por Assentos do órgão Especial. Os Desembargadores, ainda no recesso forense, continuam, por injunções da sobrecarga e natureza do serviço; o estudo de processos, os de maior complexidade ou aqueles que, nas vésperas, lhes são distribuídos.

Não se faz oportuno, nesta prédica introdutória, o relatório pormenorizado da faina desenvolvida no ano anterior. Restrinjo-me, por isso, à expressão dos números, sob cuja aparência fria todos sabemos desvendar o enxame de interesses que eles encobrem, alegrias, decepções, desesperos, a vida em suma na multiplicidade e contraste dos seus aspectos e circunstâncias, no infinito de suas cambiantes, que o Direito, necessidade permanente e universal, ordena e disciplina para assegurar a coexistência social e a própria realização das altas e nobres aspirações humanas.

Somente nos Tribunais (os dados muitas vezes superiores de Primeira Instância estão por vir) foram julgados 104.297 feitos, passando cada um deles pelo crivo analítico não apenas de um Juiz, mas de todos os Juízes componentes dos órgãos colegiados a que são deferidos.

Não cabe falar da qualidade dos acórdãos lavrados, que alimentam os repertórios de jurisprudência do país e são objeto de consulta indispensável aos intérpretes e aplicadores da lei; ou da quantidade comparativa de votos que, assim em conjunto como individualmente, é muito superior aos proferidos pelos Tribunais e Juízes das várias Unidades da Federação, isoladamente considerados. Cumpre-me pôr em relevo uma circunstância a que não se dá tento e passa despercebida na agitação dos acontecimentos quotidianos. A maioria dos integrantes do Tribunal já ultrapassou o tempo de aposentadoria voluntária. Sua permanência no exercício das funções jurisdicionais serve ao bem comum, porque, segundo o que normalmente sucede, o vetusto saber de experiência feito, limado no pensamento científico, é garantia de ponderação, equilíbrio e da reta justiça. Nem é despicienda a observação, sob enfoque de menos tomo, de que essa

[1] Revista de Jurisprudência do TJSP, vol. 98, Jan. e Fev. 1986, p. 549-556. "Em Sessão Solene, realizada em 3 de fevereiro de 1986, no Salão "Ministro Costa Manso", sob a presidência do Desembargador NELSON PINHEIRO FRANCO, Presidente do Tribunal de Justiça, Sua Excelência deu início aos trabalhos declarando aberta a Sessão Solene da abertura do Ano Judiciário de 1986, convidando todos os presentes a, em pé, ouvirem a execução do Hino Nacional Brasileiro, pela Banda da Polícia Militar, regida pelo Primeiro Sargento Músico Joel Vieira do Nascimento. Em seguida, o Senhor Oficial de Gabinete leu os nomes de todas as Autoridades presentes."

permanência traz proveito econômico, porque livra o Estado de suportar duplo dispêndio, o pagamento do Juiz aposentado e do seu sucessor.

O Poder Judiciário prudentemente acompanha o avanço tecnológico aplicado às suas necessidades. Aparelha-se, passo e passo, com máquinas de maior eficiência e produtividade, a estenotipia em franco desenvolvimento, a informática, em serviços de processamento de dados, a lançar raízes profundas extensas, sob a esclarecida supervisão do Desembargador Dínio de Santis Garcia; o sistema modelar de concurso de ingresso à Magistratura, orientado pelo Desembargador Mílton Evaristo dos Santos. Se não há escola de Magistrado em seu significado formal, o Tribunal não descura da orientação e aconselhamento dos Juízes novos, cujas sentenças, em reuniões desataviadas de cerimônia, passam por comentários espontâneos de Juízes mais provados, entre eles o Desembargador Aposentado Geraldo Amaral Arruda. Digressões sobre o vernáculo e o estilo, incursões pelas veredas do método e do raciocínio, a análise per summa capita, dos dados probatórios, difíceis de valorar na surpresa dos seus efeitos, a influência deles na formação do convencimento à luz da doutrina e da dogmática jurídica. E a preocupação fundamental, que a tudo sobreleva, o ritual sagrado da jurisdição, atividade substitutiva, com ponto final no julgamento, reflexo da nossa inteligência e vontade e verdadeiramente o nosso próprio julgamento, no plano moral. Tudo isto se passa, desnecessário dizer, muito longe da anterior apreciação e controle das Câmaras, órgãos de categoria superior, incumbidos, em definitivo, da prestação jurisdicional. A experiência nesse magistério logo se corporificará, com a ajuda da Associação Paulista de Magistrados, em regras mais precisas e adequadas às peculiaridades da Justiça paulista, que não encontram paralelo na Justiça dos demais Estados.

O Direito é processo de adaptação social. É por isso que a atividade judicial, deflagrada por mãos de advogados e promotores, íntimos dos fatos ondulantes, não se automatiza. A verdade jurídica "muda com o curso das idéias e as vicissitudes da realidade, circundante" no expressivo dizer do jurista português Manuel B. de Andrade. E o Juiz, conditor juris, hábil no meneio da lei, instrumento elástico de comunicação, veículo da interação do pensamento com os fatos sociais, fecundos de efeitos novos sob a mesmice aparente, é quem descobre onde se oculta, nas jazidas dos interesses humanos em perpétua luta de afirmação.

Reafirmo a perfeita harmonia entre os Poderes, cuja independência jamais foi maculada sequer pelo pensamento de quaisquer interferências. E o alto espírito público das nossas Forças Armadas, garantia da ordem, dos Poderes constituídos e da unidade nacional. A sintonia do Poder Judiciário paulista com o Ministério Público, a Classe dos Advogados, a Polícia Civil e Militar, advém de que essas instituições juntas se irmanam e confundem no plano superior da pacificação social.

A presença nesta solenidade de tão insignes personalidades, do preclaro Senhor Governador do Estado André Franco Montoro, do eminente Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Luiz Carlos Santos, do insigne Doutor Cláudio Lembo, DD. Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos representando o Senhor Doutor Jânio da Silva Quadros, DD. Prefeito Municipal de São Paulo, do eminente Major Brigadeiro Otho Chouin Monteiro, representando o Senhor Comandante do IV Comando Aéreo Regional, Desembargador José Gonçalves Santana, DD. Presidente do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, autoridades e representantes de Classes ou instituições já nomeados, e demais pessoas gradas que

aqui se encontram, é uma honra que permanecerá indelével nos Anais da Magistratura e por si mesma diz que o Poder Judiciário paulista não desmereceu nunca da confiança que o Povo lhe depositou nas mãos, guardada, com zelo e devoção, no sacrário das funções soberanas que lhe foram conferidas em vista do bem comum. São estas saudações de boas-vindas ao Tribunal.

Transmito a palavra ao Desembargador Torres de Carvalho, uma das expressões culturais de que se orgulha esta Corte."

26.2 DISCURSO DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR RENATO TORRES DE CARVALHO FILHO

"Senhor Presidente; ilustres Autoridades; eminentes Desembargadores, Juízes de Direito, Advogados e membros do Ministério Público; Senhoras e Senhores:

Escolhido para falar nesta sessão solene, que marca o início do Ano Judiciário de 1986, aceitei o encargo para não faltar dever de consciência, omitindo-me. Não sou orador; mas essa limitação não me impede partilhar com os que me ouvem a experiência adquirida ao longo de trinta anos de Magistratura.

O momento que vivemos é de crise. O povo está descrente de suas instituições e clama por mudanças; não podemos desapontá-lo. É necessário agirmos com humildade e prudência; humildade em reconhecer eventuais erros e prudência para que, na pressa em corrigi-los, não se os agrave.

O Poder Judiciário tem sido questionado, criticado. As críticas injustas devemos repetir com altivez; mas, as procedentes, devem nos levar a profunda reflexão sobre nossas falhas e como saná-las.

Os nossos problemas são conhecidos: insuficiência de Magistrados para prover todas as vagas; excessiva rapidez da carreira, com Juízes ascendendo, sem a experiência necessária, aos mais elevados cargos; morosidade dos serviços auxiliares; e inadequação de algumas normas de procedimento à necessidade de se agilizar o andamento dos processos.

O nosso dever é erradicá-los. Os dois primeiros devem ser examinados conjuntamente porque, se a insuficiência de Magistrados aconselha se recrute número cada vez maior de novos Juízes, o outro problema nos obriga refrear a movimentação da carreira.

A paz social é fruto da Justiça, bem distribuída, capaz de dar a cada um o que lhe pertence, sem morosidade. A boa Justiça depende de uma Magistratura formada de homens capazes, de grande espírito público e dotados de nobre caráter, sólido preparo e prática na arte de julgar; homens serenos, independentes e fortes; homens estimados e respeitados.

O número crescente de litígios obriga a criação de novos cargos. A carreira tornou-se rápida, privando o jovem Magistrado, que nela ingressa, do estudo metódico, somente possível nas comarcas de pouco movimento, e do indispensável convívio com seus jurisdicionados.

O Desembargador Thrasybulo Albuquerque, ao se despedir da Magistratura, em 1959, advertia, em lapidar carta, que "inteligência e cultura não bastam para fazer o bom Juiz; não se julga o Juiz somente pelos seus despachos e sentenças, mas também pela sua conduta na sociedade e pela sua maneira de ser. Deve julgar-se primeiramente o homem; depois o Magistrado e, finalmente, o cidadão-Magistrado. Há homens que ingressam na Magistratura e se isolam, criando o seu mundo, que será somente deles; outros querem continuar a ser os mesmos homens, vivendo da mesma maneira. Uns e outros estão superados. O Magistrado não pode deixar de viver na sociedade, não pode deixar de permanecer em contato com seus jurisdicionados, procurando sentir seus anseios e dúvidas, para que numerosos e importantes atos e deliberações estejam de acordo com a realidade da vida atual. Mas, por outro lado, precisa preservar a dignidade de seu cargo, sua força moral, a confiança do povo, abstendo-se de práticas impróprias. Se o Juiz que se isola é arcaico, o Juiz indiscreto é leviano. As duas classes devem ser banidas. Além desses, há os Juízes ríspidos até a grosseria, enérgicos até a maldade. Não sei como podem existir e viver. O Juiz precisa ser enérgico, porque a fraqueza é desprezível, mas a energia deve ter como limite o mal que desnecessariamente pode ser causado. Todos os jurisdicionados, principalmente os que labutam no Foro, têm direito a um trabalho lhano. O mais humilde servidor da Justiça tem direito ao nosso aperto de mão. O ideal do Juiz é a conquista da estima e da confiança pública. Juiz temido é Juiz odiado e, portanto, Juiz infeliz. Estima e respeito fazem do Juiz um homem feliz".

O saudoso Desembargador concluiu seus conselhos formulando votos para aqueles "que estão iniciando ou em meio de sua caminhada, sejam homens felizes. Será forte, muito forte a Magistratura quando todos os seus membros forem a um só tempo estimados e respeitados; tão respeitados quanto estimados".

O Magistrado, acrescento com as palavras de Luigi Mattirolo, precisa ser independente e forte; tão independente e forte que possa ficar a cavaleiro das usurpações e picardias dos outros poderes. Ou, como observa Rui Barbosa, na sua "Oração aos Moços", aconselhando aos que escolheram a Magistratura não recearem as soberanias da terra; "nem a do povo, nem a do poder. O povo é uma torrente, que rara vez se não deixa conter pelas ações magnânimas. A intrepidez do Juiz, como a bravura do soldado, o arrebatam e fascinam. Os governos investem contra a Justiça, provocam e desrespeitam a tribunais; mas, por mais que lhe espumem contra as sentenças, quando justas, não terão, por muito tempo, a cabeça erguida em ameaça ou desobediência diante dos Magistrados, que os enfrente com dignidade e firmeza".

O cidadão-Magistrado somente se forma nas comarcas do interior, nas quais judicam nos primeiros anos da carreira, e onde adquirem a experiência necessária para, mais tarde, e já exercendo a Magistratura em entrância mais elevada, bem solucionarem os complexos problemas dos grandes centros urbanos.

Esse objetivo, de manter os Magistrados no interior, durante os primeiros anos de judicatura, é factível, como já o demonstrou o atual Conselho Superior de nossa Magistratura, com as providências adotadas no segundo semestre do ano passado.

Em meados de 1985 importantíssimas comarcas estavam desprovidas de Juízes porque, colocados em concurso para provimento por promoção, por elas nenhum dos Magistrados de Segunda Entrância se interessavam, preferindo os cargos de Auxiliar da Capital, por menos trabalhosos e melhor remunerados. A providência, em boa hora adotada, de

sustar os concursos para provimento dos cargos de Terceira Entrância da Capital, possibilitou a solução do problema, com o provimento, rápido, de todas as vagas, normalizando-se, dessa forma, a situação, dentre outras, das comarcas de Moji das Cruzes, Guarulhos, Osasco, Diadema, Santo André, Barueri, Mauá, Itanhaém e Jacareí. As remoções de Magistrados sem estágio foram reduzidas; e somente foram deferidas as aconselhadas pelo interesse público. As convocações de Magistrados, de uma para outra comarca, diminuíram, procurando-se, assim, mantê-los naquelas de que são titulares.

A solução adotada resolveu uma situação urgente, mas não pode ser mantida por muito tempo. A comarca da Capital, com a sua atual organização, não pode dispensar o profícuo labor dos Juízes Auxiliares, da mesma forma que muitas das de Terceira Entrância, do interior ou da Grande São Paulo, não serão providas enquanto subsistir a atração exercida pelos cargos, da mesma categoria, desta Cidade de São Paulo; cabe-nos, propondo a elevação do número de varas, reduzindo-se, para o mínimo necessário, os cargos de Juiz Auxiliar, e os classificando em Entrância Especial, solucionar, definitivamente, o grave problema. Essa alteração somente poderá ser feita por etapas, com muita prudência e apoiada em criterioso estudo, que já está sendo elaborado, no âmbito da Comissão de Organização Judiciária, pelo Relator designado, o eminente Desembargador João Sabino Neto.

A alteração na distribuição dos cargos das quatro Entrâncias de nossa Organização Judiciária minimizará os nossos maiores problemas: número insuficiente de Magistrados para prover todos os cargos e a excessiva rapidez da carreira. As comarcas vagas persistirão, por mais algum tempo; mas serão as iniciais da carreira, de menor volume de serviço, nas quais é possível distribuir-se Justiça pelo titular da unidade judiciária mais próxima, em judicatura cumulativa. A carreira se tornará, suprimidos os cargos de Terceira Entrância da Capital, menos rápida e todos os Magistrados permanecerão, obrigatoriamente, durante vários anos, no interior.

Essas providências contribuirão para melhor distribuição da Justiça; no interior, por manter os Juízes nas suas comarcas, convivendo com seus jurisdicionados; e na Capital, de entrância especial, porque somente a ela serão alçados quando, no interior, tiverem armazenado cultura e experiência na arte de dirimir os conflitos individuais.

E a elas podemos acrescer as salutares disposições do Código Judiciário do Estado, art. 135, inc. V, bem como a norma da Constituição Federal, art. 144, incs. I e VI, reafirmadas nos arts. 78, § lº e 80, inc. II, parte final, da Lei Orgânica da Magistratura.

O art. 135, inc. V, do Código Judiciário do Estado exige o exercício da advocacia, ou atividade similar, durante, pelo menos, dois anos, para ingresso na Magistratura. O efetivo exercício da advocacia, antes do ingresso, contribuirá para melhor desempenho dos jovens no início de sua carreira de Magistrado.

A solução definitiva do problema está na regulamentação e cumprimento, neste Estado (que tem sido pioneiro nas alterações da Organização Judiciária, como o foi na criação do primeiro Tribunal de Alçada e na instalação da primeira Vara Distrital) das disposições dos ins. I e VI, do art. 144, da Constituição Federal, e arts. 78, § lº e 80, inc. II, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, criando-se dois cursos oficiais: de preparação para ingresso na Magistratura e de aperfeiçoamento de Magistrados.

O primeiro pode, em tese, ter organização similar ao existente no Japão, com duração relativamente longa, remunerando-se os candidatos a ele classificados, e os aproveitando, em investidura temporária, para as funções previstas no § 1º, letra b, do art. 144 da Constituição Federal e outras a eles compatíveis.

O curso de aperfeiçoamento de Magistrados, previsto no inc. VI, do art. 144, da Constituição Federal, e art. 80, inc. II, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, poderá ser de curta duração, preferencialmente ministrado no período de férias forenses, possibilitará, a um só tempo, sistematizar os conhecimentos jurídicos dos Magistrados, ministrar-lhes ensinamentos práticos de problemas com que terão de se defrontar nas comarcas mais elevadas, ou na Superior Instância, e, ainda, melhor apurar, pelo aproveitamento demonstrado, o merecimento do candidato à promoção.

A adoção dessas medidas — embora se reconheça a dificuldade em implantá-las — resolverá, em caráter definitivo, os maiores problemas que nos afligem, recolocando o Poder Judiciário de São Paulo na posição que merece: respeitado, por composto de excelentes Magistrados, criteriosamente recrutados, experientes no trato dos problemas, dúvidas e anseios de seus jurisdicionados.

A Magistratura, assim, será forte por composta de cidadãos-Magistrados merecedores da estima e admiração pública; portanto, cidadãos-Magistrados felizes e realizados.

As inovações sugeridas — se adotadas - atenderão o clamor popular, que reclama mudanças na forma de atuar das instituições, mantidas para atender as necessidades do povo.

Os derradeiros males que nos afligem, mencionados no início desta alocução — morosidade dos serviços auxiliares e inconveniência de algumas normas processuais - estão sendo atacados, por este Tribunal, o primeiro, e pelo Ministério da Justiça, o outro, com a colaboração de ilustre membro desta Corte.

A morosidade dos serviços auxiliares deverá, em curto prazo, estar solucionada, ou pelo menos reduzida, com o emprego de computador para processamento de dados, o que permitirá a gestão de 750.000 feitos.

O moderno sistema, supervisionado pelo Desembargador Dínio Garcia, abrangerá, inicialmente, 180 Varas dotadas, todas elas, de terminal de vídeo. As centrais de informação, localizadas em ·pontos acessíveis, nos Fóruns João Mendes e Mário Guimarães, com seus terminais e impressoras, darão informações, rápidas e precisas, sobre andamento de processos, dispensando a locomoção dos interessados aos cartórios.

O cadastro dos Juízes, Juizado de Menores, as distribuições cíveis e criminais, o cadastro dos condenados, das Cartas de Guia, o controle os inquéritos policiais, da emissão de certidões de protestos e das liquidações por cálculo, já estão sendo feitas pelo novo sistema.

Ainda neste mês de fevereiro estará funcionando o controle e andamento dos feitos das Varas da Fazenda Estadual e Anexo de Execuções; em março das Varas Cíveis; em junho das varas de Família, de Registros Públicos, de Acidentes do Trabalho e da fazenda Municipal; em setembro das Varas Criminais e, em dezembro dos Foros Regionais.

Os sistemas de distribuição, controle e andamento dos feitos deste Tribunal de Justiça deverão estar implantados em março, para as Seções Civis, e em julho para a Secção Criminal.

No interior os cartórios judiciais estão sendo oficializados e seus cargos providos, o que permitirá total normalização dos serviços auxiliares de todas as comarcas. E, futuramente, em todas as comarcas do Estado estarão implantados serviços computadorizados, dotando-as de terminais de vídeo e impressoras.

O derradeiro problema, a que me propus abordar, é a conveniência de se alterar algumas normas procedimentais. Estudos estão sendo feitos, por comissão especialmente designada, para esse fim, e da qual faz parte nosso colega, Desembargador Kazuo Watanabe. O anteprojeto, já elaborado, foi publicado, para conhecimento e sugestões da comunidade, no fim do ano passado; é de nosso dever examinar, cuidadosamente, esse trabalho e, eventualmente, apresentarmos sugestões para seu aprimoramento.

Nesse anteprojeto está previsto procedimento especial para julgamento único de demandas repetidas envolvendo, em um dos polos, uma mesma parte, e com idêntica tese de direito a ser dirimida. A decisão tomada nesse procedimento especial, se por maioria absoluta, deverá ser observada nas demandas futuras, reduzindo-se o número e litígios e tornando o julgamento judicial de maior efetividade.

Os despachos ordinatórios, pelo anteprojeto, serão lançados pelo escrivão; o Magistrado somente apreciará reclamações contra eventuais desvios e equívocos. Essa inovação, que deve ser adotada com a máxima cautela para não prejudicar interesses dos litigantes, reduzirá o tempo dispendido em despachos permitindo ao Magistrado maior rendimento na solução dos litígios e incidentes processuais.

A essas inovações outras poderão ser acrescentadas, para agilizar o andamento dos processos, inclusive com a supressão de atos dispensáveis, citações por via postal, e muitas outras medidas capazes de aumentar o rendimento dos serviços auxiliares e, como conseqüência, abreviar a solução final das demandas.

Entre essas sugestões, permito-me propor, alteração na partilha de competência entre os Tribunais, impropriamente incluída na Lei Orgânica da Magistratura Nacional, e que, por tratar de matéria tipicamente processual, é compatível com as modificações pretendidas no anteprojeto.

Ao encerrar essa alocução — desculpando-me pelo tempo tomado dos que me ouvem — permito-me adotar as sábias diretrizes do Santo Padre João XXIII, contidas nos sete trechos da "Encíclica Paz na Terra":

"Não faltam almas dotadas de particular generosidade que, ao enfrentar situações nada ou pouco conformes com as exigências da Justiça, se sentem arder no desejo de tudo renovar, deixando-se arrebatar por ímpeto tal, que até parecem propender para uma espécie de revolução".

"A revolução (como o dissera Pio XII) sempre precipitou homens e partidos na dura necessidade de terem que reconstruir lentamente, após dolorosos transes, por sobre os escombros da discórdia".

"A todos os homens de boa vontade incumbe a imensa tarefa de restaurar as relações de convivência humana na base da verdade, da Justiça, do amor e da liberdade. Tarefa noblissima — qual a de realizar a verdadeira paz- segundo a ordem estabelecida por Deus".

"Bem poucos são na verdade, em comparação com a urgência da tarefa, os beneméritos que se consagram a esta restauração da vida social, conforme os critérios aqui apontados".

E plagiando o saudoso Santo Padre, deixo aqui um convite a todos que se dedicam ao culto do Direito, férvido apelo, para que cooperem na obra a que os concito, de melhoria e aperfeiçoamento do Poder Judiciário, com redobrado ardor. É um imperativo do dever; é uma exigência do amor.

Cada um de nós, magistrados, advogados e membros do Ministério Público, na luta por uma reta distribuição da Justiça, devemos ser "uma centelha de luz, um foco e amor, um fermento para toda massa".

As palavras de Ruy, na Oração aos Moços; relembro, finalizando:

"Por derradeiro, amigos de minha alma, por derradeiro, a última, a melhor lição da minha experiência. De tudo quanto no mundo tenho visto, o resumo se abrange nestas palavras:

"Não há justiça, onde não haja Deus".

Esperamos que Ele não nos desampare e, assim, nos possibilite contribuir para o equilíbrio das relações humanas e para a paz em nossa sociedade.”

27. ANO 1987 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 1987 - 2 DE FEVEREIRO DE 1987[1]

Presidente: Desembargador MARCOS NOGUEIRA GARCEZ

Orador Oficial: Desembargador DAGOBERTO SALLES CUNHA CAMARGO

27.1 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR MARCOS NOGUEIRA GARCEZ

"Meus Senhores e minhas Senhoras:

Neste momento de tão grande significação para a nacionalidade, reúne-se o Tribunal de Justiça para a instalação do Ano Judiciário de 1987.

Convido a todos, para que, de pé, ouçam o Hino Nacional, executado pela Banda da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Em seguida, pediu ao Senhor Oficial de Gabinete que declinasse o nome de todas as Autoridades presentes ao ato."

27.2 DISCURSO DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR DAGOBERTO SALLES CUNHA CAMARGO

"Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça; Excelentíssimo Senhor Governador do Estado; Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa Estadual; demais ilustres componentes da Mesa que nos honram e nos prestigiam com sua presença; Senhores Magistra- dos; Senhores Advogados; Senhores Membros do Ministério Público; Funcionários; Senhoras e Senhores:

Instituída pelo Ministro Pedro Chaves, quando Presidente do Tribunal, lá se vai mais de um quarto de século, esta cerimônia marca, simbolicamente, o reinício das atividades da Justiça Comum do Estado de São Paulo, após as férias de janeiro. Seu objetivo declarado, segundo aquele que a idealizou e o Desembargador Cordeiro Fernandes, o primeiro orador a nela falar em nome do Tribunal, é prestigiar a Justiça ("RT" vol. 305/1.005-1.006), conceituai e praticamente.

Nela, nós, os Juízes paulistas, orgulhosos de nossa tradição de independência, honradez e devotamento ao trabalho, anônima e silenciosamente entregues à nossa missão constitucional, marcamos nossa presença, lembrando que, como cidadãos e magistrados, não permanecemos alheios e indiferentes ao momento em que vivemos ou ignoramos os problemas que especificamente nos dizem respeito, como órgãos que somos de um dos Poderes do Estado.

Hoje, todas as atenções estão voltadas para Brasília, onde, ontem, instalou- se a Assembléia Nacional Constituinte.

Vivemos num mundo em rápida transformação, em que todos os dias algo de novo se aprende e se descobre. Nas últimas décadas, os avanços da ciência e da tecnologia geraram, por obra da inteligência humana, em todos os campos,

[1] Revista de Jurisprudência do TJSP, vol. 104, Jan. e Fev. 1987, p. 573-579. "Em Sessão Solene, realizada em 2 de fevereiro de 1987, no Salão Nobre "Ministro Costa Manso", o Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador MARCOS NOGUEIRA GARCEZ, deu início à cerimônia."

verdadeira revolução, cujos efeitos estão ainda a se desdobrar em incessante reação em cadeia, dilatando o domínio dos conhecimentos e, inexoravelmente, suscitando a formulação de novas demandas e aspirações. O progresso na área das comunicações, em particular, permitiu a todas camadas sociais um conhecimento que, décadas atrás, constituía privilégio de uma minoria.

Compreensíveis, portanto, interesse e a expectativa de todos em torno dos trabalhos da Constituinte.

Coincidentemente, este ano a Constituição norte-americana vai completar seu bicentenário e "hoje, várias gerações após a sua elaboração, continua a ser um documento vivo, satisfazendo as necessidades, como sempre fez, de uma república grande, crescente, poderosa, tecnologicamente evoluída e independente" (cf. SAUL K. PADOVER, "A Constituição Viva dos Estados Unidos", trad. A. Della Nina, SP, 1964, pág. 3). Note-se que ela sobreviveu à guerra da secessão, a duas conflagrações mundiais, à grande depressão econômica, aos assassinatos, mortes e renúncia de presidentes, o que revela a força de seus preceitos e princípios, bem como o respeito que os norte-americanos lhe devotam.

Tendo em vista que, no período republicano, em menos de um século, o Brasil já teve várias Constituições, justifica-se a esperança do Ministro Moreira Alves, traduzindo o anseio da Nação, que nossa nova lei maior seja estável (in "O Estado de São Paulo'', de 29 de janeiro de 1987, pág. 4).

Para que isso ocorra, os constituintes não devem perder de vista o ensina- mento de PONTES DE MIRANDA (cf. "Comentários à Constituição de 1967, com a Emenda n.º l, de 1969", 2." ed., SP, 1970, t. 1.º/211):

> "Toda Constituição contemporânea precisa ser obra meditada, profunda, de ciência política e arte política, de ciência jurídica e de técnica jurídica".

Estamos convencidos que os constituintes estão cônscios de sua responsabilidade, perante a Nação e o futuro, e serão dignos da confiança que neles foi depositada, pelo que devemos acreditar que, na Assembléia Nacional Constituinte prevalecerão "o princípio do bom-senso, o sentido da moderação e um superior compromisso com os interesses nacionais" (HÉLIO JAGUARIBE, "Constituição e Governo em 1987", in "Folha de São Paulo" de 4 de janeiro de 1987, pág. A-3) e a nova Carta Magna será duradoura e conterá o indispensável para nos dar a estabilidade político-social de que tanto necessitamos.

Será ingênuo supor, todavia, que a nova Constituição, de pronto e com um passe de mágica, erradicará problemas que muitas vezes encontram sua razão de ser no próprio, fundamento ético da vida nacional.

Importantes são a certeza no diagnosticar nossos males e coragem e rigor no corrigi-los, o que conseguiremos sufocando o nosso egoísmo, todos nós, do mais humilde anônimo ao mais alto dignatário, convencidos que sem o respeito à lei não são possíveis uma convivência civilizada e o bem-estar geral. É preciso, também, desmistificar o erróneo entendimento, a cada dia que passa com mais adeptos, de que só temos direitos, esquecidos de nossos deveres e obrigações. Precisamos, outrossim, nos conscientizar que temos de conviver, o que não implica obrigatoriamente em

concordar, mas importa necessariamente em respeitar o direito alheio, como queremos que respeitem o nosso.

Se nesta hora, graves são as responsabilidades do Executivo e do Legislativo, menores não são as do Judiciário, e nós, Juízes paulistas, temos consciência disso.

Como observa eminente e renomado jurista norte-americano, o Professor BERNARD SCHWARTZ ("Direito Constitucional Americano'', trad. Carlos Nayfel, Forense, Rio, 1966, pág. 166), nada há de mais perigoso que o sentimento de injustiça na massa do povo e os juízes têm muito a ver com a presença ou ausência desse sentimento, sendo "quase um truísmo dizer que a qualidade da justiça depende mais da qualidade dos homens que aplicam a lei do que do conteúdo da lei que eles aplicam. A não ser que os indivíduos nomeados para a magistratura sejam competentes, honestos e livres para julgar sem medo ou favor, um sistema judiciário, por mais perfeita, que seja a sua estrutura teoricamente, não funcionará adequadamente na prática".

Como o Judiciário, no Brasil, é um grande desconhecido e nosso povo, por desinformação, não tem exata noção do que ele é e pode fazer, são detectáveis, em certa área do Direito, inclusive em nosso Estado, manifestações que traduzem insatisfação popular com a Justiça, chegando ao extremo do linchamento, no interior de Fórum, de réus presos acusados da prática de latrocínio, que ali compareciam para audiência no processo a que estavam submetidos.

Em verdade, a Justiça Penal é mais conhecida pela massa do povo porque o crime, embora praticado contra um ou alguns, coloca em choque a tranqüilidade e a segurança de todos.

Quanto ao restante da volumosa multiatividade judiciária é diferente, porque o choque de interesses quando muito chega ao conhecimento dos parentes e amigos dos litigantes e notícia de sua existência só excepcionalmente é veiculada pelos meios de comunicação e isso quando eventualmente tenha uma repercussão extraordinária ou conotação escandalosa.

É preciso que se entenda e tenha a coragem de dizer, alto e em bom som, que a criminalidade aumentou em progressão geométrica e quando muito em progressão aritmética foram oferecidos os suportes para a real efetivação da Justiça Penal. Em conseqüência, a lei genericamente deu desmedida amplitude à liberdade provisória e outorgou aos condenados benefícios que, por falta de estrutura hábil, converteram-se, na prática, em pura e simples liberdade, como o livramento condicional e a prisão-albergue.

Se são compreensíveis a perplexidade e a indignação do homem comum com a liberdade, até certo ponto acintosa, de perigosos delinqüentes, que continuam em suas atividades criminosas, como revelam os fatos, os juízes não têm culpa disso.

A cobrança que a sociedade faz, a respeito, não deve ser endereçada à Justiça, porque os juízes não podem deixar de cumprir a lei.

É certo que a Justiça Comum paulista, que serve de modelo, tem seus problemas, especificamente relacionados com a falta de juízes, funcionários, instalações e maior acesso à moderna tecnologia.

Para solucioná-los, não nos tem faltado a compreensão e a boa-vontade do Executivo e Legislativo estaduais, mas seria desejável, e essa é uma aspiração de todo o Judiciário, que nossa lei maior nos concedesse uma efetiva autonomia financeira e administrativa. Hoje, uma boa administração da Justiça reclama isso e o próprio Colendo Supremo Tribunal Federal encaminhou à Comissão Provisória de Estudos Constitucionais sugestão nesse sentido.

O funcionalismo do Judiciário é qualificado e precisa ser bem remunerado, compreendendo-se a sua insatisfação com o que percebe, o que leva os mais jovens à busca de melhores oportunidades na atividade privada e conduz os mais antigos à procura de ''bicos", para complementação de seus salários, com prejuízo de suas atividades precípuas. Além disso, o número de funcionários é insuficiente.

De outra parte, só para se ter uma idéia de nosso crescimento e de nossas necessidades de espaço para nossas instalações, basta que se lembre que até a criação do então único Tribunal de Alçada do Estado, em 1951, este prédio abrigava o Tribunal de Justiça, sua secretaria, a Procuradoria-Geral de Justiça, todas as Varas e respectivos cartórios da Comarca da· Capital. Hoje, aqui só permanecem o Tribunal de Justiça e parte de sua secretaria, pois diversos de seus departamentos estão instalados em outros imóveis. Os Tribunais de 'Alçada também têm instalações insuficientes e se vêem obrigados a utilizar vários prédios. O recém-instalado Fórum Mário Guimarães, ocupado pela justiça criminal de primeira instância, já apresenta significativos sinais de congestionamento, o mesmo ocorrendo com o João Mendes Júnior. Os fóruns distritais e regionais, instalados em imóveis adaptados, padecem do mesmo mal.

Não podemos parar de crescer, precisamos de mais espaço e, considerando a peculiaridade de nossos serviços na atividade judiciária forçoso será reconhecer que prédios adaptados não se prestam convenientemente para tal. O último edifício que se construiu para a Justiça, nesta Capital, foi o Fórum João Mendes Júnior, na década de 50. Isso dá uma idéia de como vamos nessa área.

Em matéria de computação, contando com a orientação dos eminentes Desembargadores Dínio Garcia e Sabino Neto e um dedicado grupo de funcionários, estamos vencendo etapas no sentido de carrear para a Justiça os benefícios da mais moderna tecnologia.

Muito ainda temos por realizar nessa área, mas chegaremos lá. Finalmente, algumas considerações devem ser feitas sobre os Juízes.

Hoje, temos vagos, em nossos quadros, 246 cargos. Está em estudo uma reforma da organização judiciária do Estado e novos cargos fatalmente serão criados.

Paralelamente, verificamos que no ano de 1985, aposentaram-se 45 Magistrados, entre Desembargadores e Juízes, sendo que apenas 5 às portas da compulsória. Entre os Juízes de Primeira Instância, nenhum contava mais de 20 anos de carreira, grande o número que exerceu a judicatura menos ou pouco mais de 10 anos. Dos integrantes do 5º Constitucional, apenas três exerceram a judicatura por mais de 10 anos e dos dois restantes um judicou pouco mais de 5 e outro pouco mais de 6 anos. Nesse mesmo ano, no concurso de ingresso na Magistratura foram aprovados menos de 40 candidatos.

Em 1986, aposentaram-se 27 Magistrados, entre Desembargadores e Juízes, sendo que apenas 3 às vésperas da compulsória. Dos Juízes, apenas um contava mais de 20 anos de Magistratura, grande maioria ficou por volta de 10 e dois não chegaram a completar 6. Dos integrantes do 5.º Constitucional, um praticamente judicou 20 anos e, dos outros dois, um pouco mais de 5 e outro pouco mais de 6. Ainda no mesmo ano, menos de 40 candidatos voltaram a ser aprovados no concurso de ingresso na Magistratura.

Como vemos, não estamos conseguindo preencher os nossos claros, porque poucos têm sido aprovados nos últimos concursos para o ingresso na carreira e muitos têm aposentado, com poucos anos de efetivo exercício na Magistratura.

É razoável que a situação comece a criar preocupação. O Juiz, normalmente, vive sobrecarregado de serviço, enfrentando pilhas intermináveis de autos, e, pela relevância da atividade judicante, não pode sacrificar a qualidade em benefício da quantidade ou optar pelo mais prático em detrimento do mais justo. O mínimo que a parte pode exigir da Justiça é que o Juiz examine bem o seu processo e isso demanda tempo, principalmente nos casos complexos e difíceis, que não são poucos.

A falta de Juízes em número suficiente, inexoravelmente, aumenta o trabalho dos que estão em atividade e concorre para maior lentidão na distribuição da Justiça.

É de se acreditar que as aposentadorias de Magistrados moços reflitam apenas a indeclinável solução para incontornáveis problemas de ordem pessoal, porque normalmente aqueles que ingressam na Magistratura paulista o fazem por vocação e não à procura de um emprego. já sonhan.do com o dia de abandoná-la.

Esta convicção está alicerçada em sólidos fundamentos. Caso recente dá exemplo disso. Um colega, titular de Vara nesta Capital, vítima da adversidade, viu-se de um dia para outro, em virtude de moléstia, parcialmente paralítico e obrigado a usar cadeira de rodas para se locomover. Poderia requerer sua aposentadoria, mas está aí, digno do respeito e admiração de todos, superando o desafio que lhe foi imposto, cumprindo a sua missão de dar a cada um o que lhe é devido.

Cuidando, como estamos, dos Magistrados, an passant devem ser considerados dispositivos a eles relativos do Anteprojeto de Constituição elaborado pela Comissão Provisória de Estudos Constitucionais.

A parte final do inciso V do artigo 94 dispõe que "a Lei Orgânica da Magistratura Nacional fixará os critérios e a periodicidade da composição do órgão Especial", nos Tribunais de Justiça com número superior a vinte e cinco Desembargadores.

Se é razoável e até saudável que os Desembargadores mais antigos não se perpetuem no órgão Especial, antecipando-se o acesso dos que, na ordem cronológica da antigüidade, os devam suceder, não é menos certo que essa renovação, no superior interesse da Justiça, deve ser feita com prudência, evitando-se a possibilidade de disputa, admitindo-se, porém, as hipóteses de renúncia e desistência.

De outra parte, o § 2.º do artigo 267 do Anteprojeto introduz uma inovação, com a qual não concordam os Juízes paulistas.

Reza o questionado dispositivo:

> "Sempre que, na composição de qualquer Tribunal, for prevista a escolha de advogados e membros do Ministério Público, caberá à Ordem dos Advogados e ao Ministério Público, conforme dispuser a lei complementar a organização de listas sêxtuplas de candidatos, que o Tribunal reduzirá a três, para encaminhar ao Poder Executivo; os advogados serão escolhidos dentre os que exerçam efetivamente a profissão e não ultrapassem sessenta e cinco anos de idade".

Se somos rigorosos na admissão e acompanhamento da atuação profissional e conduta pessoal dos Juízes de carreira, agindo inflexivelmente contra aqueles que destoam das regras que nos norteiam e fazem da nossa uma Justiça que pode servir de exemplo, coerentemente temos nos primado, também, na escolha criteriosa dos integrantes do Quinto Constitucional.

É claro que sacrificamos essas carreiras, privando as de excelentes valores, mas não deve ser esquecido que nós somos os Juízes naturais dessa escolha e nos interessam apenas os melhores.

Admitamos, apenas para argumentar, que, excepcionalmente, não tenhamos sido felizes em uma ou outra escolha. Caberia, então, lembrar a sábia e perene lição de Cristo: atire a primeira pedra aquele que nunca errou. A eventual existência da exceção confirmaria que a regra é boa e não se justifica a alteração de um critério que vem provando ser bom ao longo de várias décadas.

Numa época em que todos se arvoram em adversários do autoritarismo e defensores da liberdade, é simplesmente inominável que, quebrando uma velha tradição constitucional, jamais contestada, se conceba a idéia de submeter o Judiciário à violência de privá-lo do direito de escolher os que julgue mais dignos e capazes para integrá-lo.

Não é só.

Se muito se censurou o regime anterior por nomear Ministros do Colendo Supremo Tribunal Federal eminentes jurisconsultos idosos, próximos da apo- sentadoria compulsória, é estarrecedor que na Nova República isso venha a ser constitucionalmente consagrado, se acolhido o citado dispositivo do Ante- projeto, em relação aos representantes da nobre classe dos Advogados.

Só nos resta acreditar, pelo bem da Justiça, que esse dispositivo não venha a ser adotado pela nova Constituição.

Nada mais é preciso dizer a respeito.

Este momento é emocional e historicamente significativo para nós, integrantes do órgão Especial, porque constituímos o elo entre o antigo e o novo Tribunal de Justiça. Antigamente, os Juízes paulistas, em sua esmagadora maioria, provinham do velho casarão franciscano e, orgulhosamente, reportavam-se às turmas a que pertenciam. Prendiam-nos laços tecidos nos bancos da centenária escola. Isso, entretanto, mudou no correr das últimas décadas e a

Magistratura paulista passou a ser integrada por bacharéis de inúmeras outras Faculdades de Direito, deste e de outros Estados. Se nossa origem acadêmica é diferente, somos, entretanto, unidos pelo uniforme propósito de devotadamente servir à Justiça.

Lá se foi o distante o tempo em que os Desembargadores, pelo menos de nome, conheciam todos os Juízes do Estado. Naquela época, as carreiras eram mais demoradas e em suas primeiras etapas os jovens Magistrados poliam suas arestas e aprimoravam seus conhecimentos.

Tudo mudou com crescimento do número de Juízes e o conseqüente apressamento de suas carreiras. Principalmente os mais jovens sofreram as conseqüências disso, mas estão airosamente superando as naturais dificuldades.

Verificamos hoje, mais de ·20 anos passados, que, em sua essência, era boa a idéia do estágio 'de preparação de Magistrados, concretizada em projeto do Desembargador Moura Bittencourt apresentado ao Tribunal de Justiça (cf. EDGAPD DE MOURA BITTENCOURT, "O Juiz", SP, v. 1966, pág. 69 e seguintes). Infelizmente, a idéia então não vingou.

Na prática, não faz muito, ao tempo que era Corregedor-Geral da Justiça, o Desembargador Affonso André, com a inestimável colaboração do Desembargador Geraldo Arruda, deu início a um trabalho que até hoje persiste, de assessoramento os Juízes não vitalícios. De outra parte, tramita no Tribunal projeto criando a Escola Paulista de Magistrados e em breve ela será uma realidade. A Associação Paulista de Magistrados, por seu turno, tem promovido ciclos de estudos para os Juízes, com o integral apoio do Tribunal.

Estejam todos certos, porém, que tudo faremos para que a Justiça Comum do Estado de São Paulo, fiel às suas tradições, continue normal e eficientemente entregue ao cumprimento de sua missão constitucional.

Era o que eu tinha a dizer.”

28. ANO 1988 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 1988 - 1º DE FEVEREIRO DE 1988[1]

Presidente: Desembargador NEREU CESAR DE MORAES
Orador Oficial: Desembargador IVANHOÉ NÓBREGA DE SALLES

28.1 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR NEREU CESAR DE MORAES

"A Lei Orgânica da Magistratura Nacional preceitua, com certa conotação correcional, que os Tribunais deverão iniciar e encerrar seus trabalhos, respectivamente no primeiro e último dias de cada período, com a realização de sessão. Essa conotação correcional — datada de 1979 — jamais teria por destinatária a Justiça Comum do Estado, isso porque esta Egrégia Corte, dezoito anos antes, em dezembro de 1961, já baixara assento regimental de conteúdo assemelhado, embora de outra índole, determinando que os serviços forenses se inaugurassem em Sessão Solene do Tribunal Pleno.

A idéia inicial partiu do então Desembargador, depois Ministro PEDRO CHAVES e se consolidou em Assento Regimental por iniciativa do Desembargador ALCEU CORDEIRO FERNANDES; e porque era boa a proposição — agasalhada por dois notáveis ornamentos de nossa Magistratura — germinou, cresceu e frutificou, passando a constituir um costume salutar. Ecoam, com pontual atualidade, as palavras do Desembargador CORDEIRO FERNANDES sobre este evento, já lá se vão quase trinta anos:

"Numa época em que se fazem sentir o interesse materialista, as preocupações subalternas, em que os pregões demagógicos visam a subverter a hierarquia de valores; numa época em que a previsão de Huizinga, respeito ao culto ameaçador do existencial, vem se tomando realidade; numa época em que se nota a deterioração da Ética em geral; numa época em que o declínio do Direito constitui objeto de sérios debates, a instauração de um costume jurídico com o propósito de prestigiar a Justiça, conceitual e praticamente, transluz a sobrevivência de forças capazes de opor óbice aos impactos dos falsos profetas do materialismo, dos que pregam a ânsia da vida sem finalidade ética, o culto exagerado da existência, condicionando a Filosofia a uma certa forma de viver".

O "costume salutar" deitou raízes; ano após ano se repete com a mesma regularidade com a mesma inspiração inicial; essa "fala", no primeiro dia útil de atividades criou foro de devoção, quando foi comparada pelo seu instituidor, o Ministro PEDRO CHAVES, à aula magna das universidades ou à missa do Santo Espírito nos concílios católicos; ou à "Michaelmass", solenização do início do ano legal inglês, lembrada pelo Desembargador CORDEIRO FERNANDES.

A solenidade extravasa a simples prestação de contas da atividade judiciária; vai além dos anseios mais próximos de nossa instituição, para transformar-se no ideário da Justiça de nosso Estado.

Fiel servidor desse ideário é o Desembargador IVANHOÉ NÓBREGA DE SALLES, que falará em nome do Tribunal de Justiça do Estado. Tenho a honra de lhe conceder a palavra."

[1] Revista de Jurisprudência do TJSP, vol. 110, Jan. e Fev. 1988, p. 573-578. "Em Sessão Solene, realizada em 1º de fevereiro, no Salão Nobre "Ministro Costa Manso", o Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador NEREU CESAR DE MORAES, deu início à cerimônia."

28.2 DISCURSO DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR IVANHOÉ NÓBREGA DE SALLES

"Quem vos fala, por honrosa designação de nosso Presidente, Desembargador NEREU DE MORAES, é um velho Juiz, com 34 anos de Magistratura, para a qual entrou por concurso público em 1954.

Acrescente-se a esses anos de Magistrado, aqueles em que serviu como advogado e, ainda estudante, estagiário de Oficial de Justiça.

Pode-se dizer que toda minha vida, desde a mais tenra infância, vivi em contato com a Justiça, pois filho de Promotor Público, como se dizia naqueles tempos, era por ele, levado ao Fórum de Sorocaba, onde conheci grandes Juízes, como PEDRO CHAVES, AGUIAR VALLIM, SAMUEL MOURÃO e outros tantos.

Estudante de direito e advogado, perlustrei os meandros deste Palácio da Justiça, conhecendo grandes homens que honraram a Presidência desta Corte e muitos daqueles que, em posições mais modestas, distribuíam a Justiça, fixando seus nomes para sempre, nos repertórios de jurisprudência.

Aprendi, dessa forma a respeitar e cultuar a Justiça, veneração e admiração que ainda me conservam na instituição, desejoso de contribuir com um pouquinho que seja, para a sua maior grandeza.

Como Juiz há três décadas, ainda sinto um misto de temor e alegria ao decidir uma questão, após sopesar os argumentos de uma e de outra parte, como na vez que enfrentei a minha primeira sentença, o meu primeiro voto na Segunda Instância, sempre com o sentido na realização do que esperava ser a verdadeira Justiça.

Não posso, dessa forma, quedar silente ante o golpe que forças retrógradas insistem em preparar para a redução do Poder Judiciário a simples órgão sentenciador, com a criação pela Constituição do Conselho de Justiça Nacional e Estaduais, com parlamentares, representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público para controle externo das Atividades Administrativas e Funcionais do Poder Judiciário.

Durante todos esses anos de minha vida de modesto advogado e Juiz, jamais deparei com um ataque tão frontal e insidioso a um dos princípios basilares da democracia, que é a independência e harmonia dos Poderes.

Sofremos a ditadura de Vargas, a Revolução de 1964, mas em todos esses anos, que não foram poucos, não sentimos tão virulenta essa investida contra a Magistratura Nacional, atentado contra a Democracia e contra o povo.

A Constituição deverá reger as linhas mestras do governo, discriminar os direitos e deveres, distribuir as competências, limitar a ação da atividade pública e assegurar ao povo o ambiente de ordem, que é indispensável ao progresso e à paz na sociedade (PEDRO CALMON, "Curso de Direito Constitucional", pág. 7)

Portanto não cabe na Carta Magna, esse esdruxulo dispositivo que, se aprovado, atentará aos princípios por nós hauridos desde os bancos acadêmicos, repita-se, da existência dos Poderes da República, que são três, harmoniosos e

independentes, conforme a teoria da separação dos poderes, cuja origem se encontra em Aristóteles, Cícero, Polybios e outros e dentre os mais modernos em Garnier, Bodin, Locke e principalmente Montesquieu, que deu forma definitiva ao princípio da separação dos poderes, sintetizando admiravelmente a sua doutrina na célebre frase: "Le pouvoir arrete le pouvoir" (TEMÍSTOCLES B. CAVALCANTI, "A Constituição Federal Comentada", pág. 190).

Assim, confirmado o princípio, vigora em quase todos os países civilizados, salvo algumas exceções, que não resultaram em sucesso.

No Brasil, reagiram os Juízes em peso, contra essa limitação ao Judiciário; como transparece no Noticiário AMB, n. 8, cuja primeira página figura manchete "Sistematização agride o Judiciário", na pág. 5 em que outra chamada diz: "Judiciário Nacional" repudia "Conselho de Justiça", além de vários outros artigos, reproduzidos por nossos jornais de grande circulação.

Em apelos diretos aos próprios constituintes, em várias ocasiões, o então Presidente da Associação de Magistrados Brasileiros, Desembargador Milton dos Santos Martins, juntamente com o Desembargador Odyr Porto e colegas de todo o Brasil, inclusive Presidentes dos Tribunais, foram acompanhar os trabalhos da Sistematização na votação de destaque de emendas que procuravam alterar o anteprojeto Cabral II, inclusive o famigerado Conselhão, infelizmente aprovado, mas reduzido a menor significado no dia seguinte com aceitação da emenda do Deputado José Maria Eymael (PDC- SP) que retirou a palavra "externo". ·

Mas, novamente a matéria será votada e o perigo continua e nova luta se travará, para evitar a consumação do que constituirá o término do Poder Judiciário, como verdadeiro Poder.

Digno de menção, dentre nós, o trabalho que vem desempenhando o nosso companheiro, o eminente Desembargador Odyr Porto, que sem descanso, em ponte aérea São Paulo-Brasília, exerce um trabalho profícuo de esclarecimento de nossos constitucionalistas. É desse colega a pergunta que responde ao objetivo de nossa luta contra o Conselhão: Por que o Judiciário é contra o Conselho Nacional de Justiça? Responde Sua Excelência: Porque ele despirá o Judiciário de sua condição de poder de Estado, restringirá sua independência, abrirá as portas para as injunções políticas nessa área de competência que exige eqüidistância e imparcialidade. Ninguém quer uma justiça apeada à política, à política partidária, a entidades estranhas à magistratura".

No mesmo sentir, o nosso Presidente, Desembargador Nereu César de Moraes, também condenou a proposição: "O Poder Judiciário não pode ser coartado de nenhuma forma, desde que a tripartição advém de exigências da naturalidade e necessariedade: Os três poderes, como advertia o insigne constitucionalista João Barbalho, são "expressões naturais e necessárias da mesma soberania, são separados para o exercício desta, mas não a ponto de prejudicá-la" (Entrevista ao Jornal da Tarde, dia 4.1.1988).

O Desembargador Dalmo Silva, do Rio de Janeiro, em editorial em nossa revista, indignado com a proposta feita ao Congresso Constituinte, anota que ela tira do Magistrado a principal dignidade do ato jurisdicional, que é a independência de julgar de acordo com o seu livre convencimento rematando: "Significa arrancar desses milhares de

Juízes, o que eles têm de mais sagrado, que é fazer o julgado ao abrigo de qualquer influência, tendo como ponto de apoio tão-somente sua consciência e a lei".

Pretende a política, como já predizia RUY, depois de tantos anos, rondando sempre o Poder Judiciário, dominá-lo, retirando sua força, que reside em sua independência, violando-o com sua intromissão, dominando-o completamente.

MAURICE DUVERGER, um dos mais respeitados constitucionalistas franceses, torna pública sua indignação com a intromissão de política no Judiciário francês, lembrando que "as decisões dos Juízes incomodam e perturbam o equilíbrio na área política e por isso o Executivo está interferindo no trabalho dos Magistrados, porque teme as conseqüências de suas decisões".

Conclui o ilustre mestre "Eu diria que a Justiça, na França, ruma para a desestabilização", significando o fundo Poder Judiciário, o que pode repetir-se agora no Brasil, com o Conselhão ("O Globo", ed. 22.11.1987).

O fim da justiça confiável, como até agora se teve, significará o predomínio do partido político que estiver dominando e assim, disfarçada ditadura, pois inexistirá qualquer órgão a que se apelar, como nos dias de hoje, em que a Justiça garante os direitos de todos, sem exceção e sem receio de revides.

Limitei-me apenas a um dos aspectos da reforma do Judiciário e que o fere mais fundamentalmente, embora outros mereçam críticas e também sejam combatidos.

Neste momento, em que se reúnem aqui, para gáudio e honra nossa, as forças mais expressivas de nosso Estado, com a presença do ilustre Governador Orestes Quércia, cabe um apelo as suas consciências de homens públicos, para que envidem esforços para afastar essa ameaça aos princípios democráticos, nesta renascente nação, uma vez mais esperançosa da verdadeira democracia.

Comemoramos hoje a festa de reinstalação dos trabalhos judiciários, desde que a idéia, nascida do então Presidente, o saudoso Ministro PEDRO CHAVES, teve sua primeira expressão em fevereiro de 1961, quando S. Exa. delimitou os objetivos da solenidade nas seguintes palavras: "Já é tempo de se divulgar nos setores populares que o nosso governo é tripartido e que os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, estão no mesmo plano constitucional, cada um na sua esfera de ação, desempenhando suas atribuições peculiares, todos três delegados em exercício da soberania do Povo Paulista".

Tinha razão o eminente homem público: A Justiça, desembocadora de todas as pretensões do povo, sejam certas ou erradas, continua sendo uma desconhecida, ignorada pelos políticos, pois não rende votos e é mal-falada pelo povo, objeto mesmo de infundadas acusações.

No entanto, ela não para. Seus integrantes, além das horas de expediente, de audiências nas salas de sessões, trabalham mais em suas casas, até altas horas da madrugada ou nas manhãs, quando prolatam suas sentenças, alinham seus votos, sopesando uma por uma, todas as alegações das partes.

Essa face de nossa atividade, pouco conhecida do público, importa em sacrifício de nossas relações familiares e sociais, de tal forma que se poderia dizer que o Magistrado não tem horário de trabalho, que é contínuo e sempre maior.

É assim, merecida a retribuição recebida por nossos Juízes, livrando-os de maiores preocupações, pois pouco tempo dispõem para outros afazeres.

Nesta verdadeira prestação de contas de nossos serviços, devemos lembrar, primeiramente, que, hoje, somente no Interior do Estado, duzentos e vinte e quatro Comarcas, vinte e quatro foros distritais, com nada menos que quatrocentos e oitenta e cinco Magistrados e cinqüenta e nove substitutos, recomeçam em toda sua força, os trabalhos judiciais, não de todo interrompidos nas férias.

Do mesmo modo, nesta Capital, nas Varas Centrais e nos foros regionais, cento e cinqüenta e quatro Juízes titulares e duzentos e vinte e nove auxiliares, reiniciarão também seus trabalhos.

Movimentar-se-ão, somente nesta Corte de Justiça, cento e vinte e seis Desembargadores, aos quais somaremos os dedicados Juízes: do 1º Alçada, em número de quarenta e um, do 2º Tribunal, trinta e sete e finalmente o Alçada Criminal, com sessenta e dois (servindo só neste Tribunal 14.462 funcionários na Capital e 13.618 no interior).

Serão tocados, nada menos que 1.498.975 feitos cíveis, 451.395 ações penais e 65.123 processos de menores, números relativos ao mês dezembro.

Complementando esta breve estatística, que se torna necessária, acrescentamos que em 1987 este Egrégio Tribunal de Justiça julgou nada menos que 48.533 processos, passando pela 1ª Seção 14.615, pela 2ª Seção 13.455 e pela Criminal 8.774, enquanto a Câmara Especial (limitada a certos feitos) apreciou 198, o Tribunal Pleno 1.691.

Acrescentemos que o Egrégio Tribunal de Alçada Civil examinou 17.944 processos, o 2º Tribunal de Alçada Civil 15.746 e o Criminal 24.780.

Tem esta prestação de contas o mérito, talvez assustador, de demonstrar quanto cresce o Estado Líder da Federação, aumentando de toda a forma a necessidade de incrementar a assistência judicial aos novos cidadãos, milhares dos quais vieram de suas pobres terras, à procura de saciar sua fome e ter um teto para as intempéries, exigindo atendimento a seus direitos.

Com esse fato, crescem também os problemas com os quais se defronta a nossa Justiça, obrigando a criação de novas Varas, a demandar novos prédios, mais pessoal, tudo para a melhoria e agilização de nossa prestação de serviços, tomando obrigatório o suplemento das verbas que nos foram destinadas, já defasadas.

Mais uma vez apelamos ao nosso Governador, que se tem mostrado sensível às necessidades da população, com programas de novas estradas, segurança, presídios, educação, etc.

O nosso Presidente, Desembargador Nereu César de Moraes, é antigo conhecedor de nossos problemas e tem se dedicado a eles, em entrevista ao Jornal da Tarde, edição de 4 de janeiro, lembrou que as administrações anteriores não

se descuidaram desses problemas, que terão seqüência natural, estabelecendo no entanto, algumas prioridades, como a melhoria das dotações orçamentárias, instalação dos Juizados de Pequenas Causas, melhoria das condições de trabalho dos Juízes de ambas as instâncias, com a obtenção de acomodações condignas para os Desembargadores.

Essas metas prioritariamente fixadas denotam o alto tirocínio e o profundo conhecimento de Sua Excelência para as falhas do nosso sistema e a precisão de saná-las.

Cabe salientar ainda, a necessidade de desenvolvimento dos serviços de computação, medida agora irreversível, de enorme importância pela facilidade que trará aos advogados, às partes e também aos julgadores, agilizando a justiça.

O relatório do eminente Desembargador Dínio Garcia esclarece quão adiantados vão os trabalhos de computação neste Egrégio Tribunal e a facilitação dos serviços, desde a distribuição dos feitos, inteiramente segura, ao controle dos inquéritos policiais, ao sistema do registro de cartas de sentenças da Vara da Execuções Criminais, que em breve tempo trará o confronto completo das condenações de todos os presos, fazendo a triagem de milhares de reclamações e lhes dando imediata solução.

Neste Egrégio Tribunal, as informações sobre os processos já são fornecidas pelos computadores da 1ª e 2ª Seção Criminal, obtendo o advogado em segundos, o andamento de seus feitos.

A notícia mais alvissareira, no entanto, é o início dos sistemas de informação jurídica, legislação local e comercial e jurisprudência dos tribunais paulistas a permitir redução das longas horas de pesquisa do advogado e dos Juízes, obtendo em segundos o esclarecimento do problema como colocado na tela judiciária.

A modernização dos serviços ensejada pela informática, o aumento de Varas do Interior e na Capital, já pedidas ao Poder Executivo, a serem votados pela Assembléia Legislativa; o aumento do número de Juízes pela realização de mais concursos de ingresso, são medidas que o novo Conselho Superior da Magistratura, pelo seu dinâmico Presidente Desembargador Nereu César de Moraes, pelo diligente Corregedor da Justiça, Desembargador Milton Evaristo dos Santos e pelo ínclito 1º Vice-Presidente Desembargador Aniceto Lopes Aliende, colocará em prática com rapidez e eficiência.

Restará ao Órgão Especial, além de outras questões, o Projeto do novo Regimento Interno desta Casa, concebido e apresentado pelo Desembargador Nereu César de Moraes em seis meses e que demandará outros tantos para sua aprovação, pendente em parte dos novos dispositivos constitucionais, a serem trazidos na nova Carta.

Urge estruturar, definitivamente, os cursos oficiais de preparação à magistratura, preconizados pela Lei Orgânica da Magistratura, medida também imperiosa.

A Justiça de nosso Estado continua em seu trabalho ingente, silencioso, mais vitorioso, não obstante alvo de insidiosos ataques gratuitos, que visam desestabilizá-la, mas não o conseguirão.

Finalizando, lembremo-nos das palavras do imortal RUY BARBOSA:

"Se a política não recuar diante desta Casa Sagrada, em torno da qual marulha furiosa desde o seu começo; se os governos não se compenetrarem de que na vossa independência consiste sua maior força do princípio da autoridade civil; se os homens do Estado não se convencerem de que o que aqui se passa é inviolável como os mistérios do culto; se os partidos não cessarem de considerar inocentes e impetráveis sob o tênue véu dos artifícios políticos as suas conspirações contra a consciência judiciária, ai de nós, porque em verdade vos digo, não haverá o que nos salve."

29. ANO 1989 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 1989 - 1º DE FEVEREIRO DE 1989[1]

Presidente: Desembargador NEREU CÉSAR DE MORAES
Orador Oficial: Desembargador ALOYSIO ALVARES CRUZ

29.1 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR NEREU CÉSAR DE MORAES

"Há vinte e oito anos precisamente, neste mesmo salão nobre, com a mesma unção e com a mesma reverência, reuniu-se o Tribunal de Justiça em sessão plenária, para, pela vez primeira, comemorar com solenidade, a abertura dos trabalhos judiciários, após o recesso coletivo.

O rito criou raízes e nele, certamente, foi abeberar-se a Lei Orgânica da Magistratura Nacional, quase duas décadas depois, quando passou a exigir que os Tribunais iniciassem e encerrassem seus trabalhos, respectivamente, nos primeiro e último dias úteis de cada período de atividade, com a realização de sessão.

Guardando fidelidade a essa fecunda tradição, aqui nos reunimos, para a instalação dos trabalhos judiciários do ano de 1989.

Declaro aberta a sessão solene e, como ato inaugural, convido todos os presentes para, de pé, ouvirem a execução do Hino Nacional brasileiro, que será executado pela Banda da Polícia Militar de São Paulo.

Para que bem se consigne a expressividade desta reunião, solicito ao Doutor Murillo Antunes Alves que proceda à leitura dos nomes das altas autoridades, que se dignaram de atender ao nosso convite, para esta sessão magna do Poder Judiciário do Estado.

Com a palavra o Desembargador NEREU CÉSAR DE MORAES: Digníssimas Autoridades, cujos nomes já foram declinados

Eminentes Desembargadores companheiros do Egrégio Conselho Superior da Magistratura.

Ilustres Desembargadores, Magistrados, Membros do Ministério Público, Nobres Advogados, estimados Servidores da Justiça,

Excelentíssimas Senhoras e meus Senhores

Por Resolução de 31.10.1973, o Tribunal instituiu o "COLAR DO MÉRITO JUDICIARIO", com o objetivo de galardoar as pessoas naturais ou jurídicas, nacionais e estrangeiras, que, por seus méritos e relevantes serviços prestados à cultura jurídica, houvessem por merecer especial distinção.

Para valorizar a venera, o Tribunal vem sendo extremamente zeloso em sua concessão; fora dos quadros do

[1] Revista dos Tribunais, vol. 116, Janeiro e Fevereiro 1989, p. 588-603. "Instalação do ano Judiciário de 1989. Em Sessão Solene, realizada em 1.2.1989, no Salão Nobre "Ministro Costa Manso", o Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador NEREU CÉSAR DE MORAES deu início à cerimônia."

Tribunal, só três juristas podem ser agraciados por ano; não obstante, houve anos, e não poucos, em que a condecoração não se efetivou.

Cito o fato para bem situar o quanto representa para a nossa Corte e para os agraciados o Colar do Mérito Judiciário.

Pois bem, em novembro último, segundo o cronograma estabelecido pela Resolução do Tribunal, reuniu-se a Comissão Especial de Honraria e Mérito, constituída pelo Presidente da Corte e pelos quatro Desembargadores mais antigos, em exercício na ocasião. Por deliberação unânime, foram escolhidos para receberem o significativo galardão, os nomes ilustres dos Professores CELSO NEVES e IVES GANDRA DA SILVA MARTINS. E o Egrégio Plenário, também por unanimidade referendou as indicações.

Constitui, para mim, especial privilégio entregar aos agraciados esse prêmio.

Tenho a honra de convidar o eminente Professor Celso Neves para que, em ato formal, venha receber a homenagem do Tribunal de Justiça, pelo muito que contribuiu e vem contribuindo para a cultura jurídica do País. Para coadjuvar-me no ato, tenho a honra de convidar a Excelentíssima Senhora do agraciado, Dona Dulce Braga Neves.

Merecedor do mesmo preito e da admiração do Tribunal é o nome ilustre do Professor Ives Gandra da Silva Martins. Tenho a honra de convidá-lo para receber o Colar do Mérito Judiciário, que lhe foi outorgado. Para auxiliar-me na concessão do galardão, tenho a honra de convidar a filha do ilustre agraciado, Ângela Vidal da Silva Martins.

Esta solenidade tem muito de confraternização, tem muito de reminiscências e tem muito de afirmações. Confraternizam-se os Magistrados pela messe colhida, no ano que findou, e pela união que os irmana, na jornada que se inicia; recordam-se as conquistas e os abrolhos com que se defrontaram; e afirmam-se os postulados que norteiam sua nobre missão.

Para essa confraternização, para essas reminiscências e para essas afirmações, falará, em nome do Tribunal, o eminente Desembargador ALOYSIO ALVARES CRUZ; compete-lhe, também, em nome desta Corte saudar os eminentes Professores que acabam de ser agraciados com o Colar do Mérito Judiciário."

29.2 DISCURSO DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR ALOYSIO ALVARES CRUZ

"Senhor Desembargador Nereu César de Moraes, eminente Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Autoridades presentes cujos nomes foram anunciados. Senhores Desembargadores.

Ilustres Professores Celso Neves e Ives Gandra da Silva Martins. Minhas Senhoras e meus Senhores.

É com o sentimento de honra, de grande ufania, que recebi a incumbência de dirigir-vos a palavra nesta data tão significativa para o Poder Judiciário.

É o centenário de nossa República, o ano da implantação da nossa nova Constituição.

Grande e vária a responsabilidade que me cabe nesta solenidade. Difícil sopitar o rodamoinho de idéias, de sintetizar num mundo de pensamentos, de afirmações, de críticas, de diagnósticos, de soluções que invadem minha inquieta alma.

Procurei quanto possível ordená-las para que o meu pensamento saísse escorreito e representasse não só o que individualmente considero válido, mas também o pensamento de meus pares sobre todos os acontecimentos e fatos de nossa realidade, que exigem definições.

Falarei por primeiro sobre os nossos agraciados de hoje. Refiro-me aos ilustres professores Celso Neves e Ives Gandra da Silva Martins. Este Tribunal ao outorgar-lhes o galardão, faz justiça a dois incansáveis lutadores do Direito, exemplos de coerência e de firmes convicções jurídicas. Ao brindá-los, o Tribunal, faz da homenagem o tributo aos homens de bem deste País, dos que pregam o respeito à lei, porque só assim nasce a confiança nos homens públicos e só dessa confiança conta a prosperidade do povo e se afasta de nós o perigo dos governos que repousam no despotismo. Só assim, confiando no cumprimento das leis da República, se dá crédito à cultura nacional e se bane do País a crença nos milagres das administrações improvisadas e dos estadistas de emergência. Só assim se exalta o poder da razão e da verdade, se enaltece a livre manifestação do pensamento e se remove o culto da falsidade e da mentira. Só assim se valoriza a palavra que vela o pensamento do homem e se suprime em nossos homens públicos a prática da escamoteação, dos movimentos sinuosos e escorregadios, que engodam o povo. Só assim se restabelece a confiança na Nação, em seus governantes e se passa a crer na palavra empenhada.

Pois bem, meus Senhores, os nossos homenageados, alheios a grupos e cartilhas de bem pensar, sempre defenderam esse puro ideal do rigoroso cumprimento da lei. São lutadores do Direito que quando entram na liça, fazem-no com fé, com a certeza de suas mais puras convicções. As vitórias não os embriagam, apenas fortalecem mais e mais a sua fé e nem as desforras os desanimam, antes robustecem seus espíritos. Vendo-os lutar, cada qual na sua área de ação, vem me à lembrança a parábola da Couve e do Carvalho, na palavra de RUI BARBOSA.

"Enquanto Deus nos dê um resto de alento, não há que desesperar da sorte do bem. A injustiça pode irritar-se, porque é precária. A verdade não se impacienta, porque é eterna. Quando praticamos uma ação boa, não sabemos se é para hoje, ou para quando. O caso é que os seus frutos podem ser tardios, mas são certos. Uns plantam a semente da couve para o prato de amanhã, outros a semente do carvalho para o abrigo eterno. Aqueles cavam para si mesmos. Estes lavram para seu país, para a felicidade de seus descendentes, para o benefício do gênero humano."

A parábola se ajusta como uma luva aos nossos homenageados, que nesses tempos de descrença na Justiça, de ceticismo no cumprimento rigoroso das leis, estão sempre prontos, sempre alertas, a vilipendiar o descrédito e a pugnar pela resistência aos burocratas encastelados em posições de mando, qual senhores e únicos intérpretes das leis, a tratar dos interesses da Nação e os de seu povo, como se fosse o próprio e mesquinho interesse pessoal.

Honra enorme saudar os dois eminentes professores agraciados com o Colar do Mérito Judiciário. Celso Neves, que foi aluno de meu saudoso pai, meu velho e querido amigo, professor emérito, processualista insigne, venceu por seus méritos e hoje ocupa na literatura jurídica nacional lugar de justo destaque. Catedrático das velhas arcadas, na cadeira de Direito Processual Civil, tem hoje nesta Casa inúmeros ex- discípulos, como os têm e inúmeros também, com sucesso, na advocacia, no Ministério Público, na carreira policial. Ele e Ives Gandra da Silva Martins, sempre foram advogados, e disso guardam imenso orgulho. Este último, em entrevista ao jornal "O Estado de São Paulo", confessa com humildade, como disso se ufana, neste comovente trecho: "Dizia um eminente professor espanhol que o trabalho também pode ser santificado e esse sacerdócio se faz à medida que se adquire o sentido da vida interior. Quando lhe perguntaram o que era mais importante, ser jardineiro ou Presidente da República, ele respondeu: É mais importante aquele que exerce bem a sua profissão". Esse exemplo é o retrato dos nossos homenageados de hoje. Advogados têm sido e sempre. E há uma coincidência de valores, que abarca a ambos, porque no dizer de RUI, "o primeiro advogado foi o primeiro homem que, com a influência da razão e da palavra, defendeu os seus semelhantes contra a injustiça, a violência e a fraude". Por isso, meus Senhores e minhas Senhoras, este Tribunal, ao outorgar-lhes a láurea, faz justiça a esses dois notáveis advogados das boas causas, desses lutadores do Direito, exemplos de firmes convicções jurídicas. Ao brindá-los, o Tribunal faz da homenagem o tributo aos homens de bem deste País, dos que pregam o respeito à lei e a veneração às instituições democráticas.

Recentemente, abordando temas de nossos dias, dizia eu que nos dias que correm atribulados, a crise sócio-econômica já se reflete no Direito, num reflexo bem vivo da desordem que lavra entre os fatores materiais da civilização. Os juristas, atados a concepções modeladas, em situações existenciais que estão sendo profundamente alteradas, continuam a abordar as grandes questões jurídicas sob a perspectiva que lhes não permite encará-las em todas as suas faces. E, quando se lhes dilata o campo visual, retiram o olhar, com o receio de enfrentar dogmas aplicados a outras civilizações e que não mais se acomodam com a realidade brasileira. Têm medo de inovar, de resolver objetivamente as questões que lhe são postas. Se é receio de revelar contradições irredutíveis, que atestam a decomposição da estrutura existente, esse receio deve ser vencido pelos novos juristas, principalmente pelos que estão forjando a sua mentalidade numa época que o padrão clássico, flexado por todos os lados, perde o equilíbrio e a majestade. Para vencer o poder magnético da convicção esgotada, para corrigi-la, todo o esforço deve concentrar-se na perspectiva adequada à visualização do campo do Direito, em forma a lhe perceber, nitidamente, a realidade subjacente, em sua transformação.

Grande e relevante papel está confiado ao Judiciário, no momento que a comunidade brasileira busca a sua afirmação político-social, e inquietantemente os caminhos do seu desenvolvimento econômico, para a criação de uma sociedade pelo menos idealmente justa, na preocupação de afastar as imensas desigualdades sociais que a tem atormentado. A Justiça é uma necessidade de todos e a cada instante. Não há poder que mais direta e quotidianamente opere sobre os cidadãos, do que o Poder Judiciário. Daí a grande e significativa importância, no Estado de Direito, desse mesmo Poder.

José Eduardo de Faria, abordando o palpitante tema, em recente conferência, nos dizia que "a administração, da Justiça tornou-se um dos temas mais polêmicos nos países do terceiro mundo. Na medida em que os movimentos

populares conseguiram se apropriar política e discursivamente dos direitos humanos para convertê-los em sinônimo dos direitos das maiorias marginalizadas, a ampliação do seu poder de luta exige uma reavaliação do papel do Judiciário: estará ele apto a lidar com as transgressões de massas envolvendo grupos, classes e coletividades? Em face da explosão da litigiosidade em sociedades estigmatizadas pelas desigualdades sócio-econômicas, como os tribunais podem desempenhar com eficácia suas funções tradicionais de absorver tensões, limitando os conflitos e impedindo sua generalização? Do ponto de vista da prática jurídica, tais indagações suscitam discussões sobre o acesso diferenciado à Justiça por parte das diversas classes e estratos sociais, a racionalização dos serviços judiciários em face do impacto de seus custos sobre a crise fiscal do Estado e a transformação do Juiz num legislador consciente de que a Justiça não pode ser reduzida a uma dimensão exclusivamente técnica. Do ponto de vista da reflexão teórica e/ou analítica sobre o Direito, essas questões entreabrem um campo original de estudos multidisciplinares sobre a função social do processo, a organização dos tribunais, a forma de recrutamento dos Magistrados, as motivações das sentenças e as ideologias profissionais e políticas dos vários setores da administração da Justiça."

"Não é possível esquecer-se que a realidade social de hoje longe está de ser harmoniosa. Não podemos fechar os olhos para uma sociedade em que 64% da população é pobre, que os 20% mais poderes do País detêm apenas 2% da riqueza nacional enquanto 20% mais ricos ficam com 66%. "As expressões "fins sociais" e "bem comum", muito a gosto nas exposições legislativas, soa em dissonância com a realidade brasileira. Comum a quem? Longe de possuir um significado evidente, tais conceitos expressam representações conflitantes entre si; em vez de propiciarem uma visão precisa do sistema jurídico, funcionam como barreiras ideológicas mascarando contradições sociais inconciliáveis. Em que medida todos os grupos e classes podem ter os mesmos interesses "comuns" e anseios pelos mesmos fins? Até que ponto todos os homens situados em formação social como a brasileira, em que a ·miséria e a pobreza atingem 64% da população, podem ser tomados como cidadãos efetivamente iguais entre si em seus direitos, seus deveres e em suas capacidades tanto subjetivas quanto objetivas de fazê-los prevalecer?"

"No caso do Direito, como uma atividade crítica e especulativa, a cultura jurídica é encarada como um conjunto de diferentes manifestações parciais de uma experiência vivida e incorporada à própria percepção da realidade por parte dos participantes jurídicos. Por isso, a proposta de uma ciência do Direito reflexiva, consciente das contradições do Direito Positivo, nega-se a reduzir a análise das leis aos seus aspectos lógico — formais, denunciando reduzionismos que apreendem o Direito como um sistema completo e auto-suficiente, o qual concede ao interprete apenas um juízo de conformidade tendo em vista a relação entre os comportamentos sociais e as prescrições das normas".

Nesse quadro atemorizador, cresce de importância o homem magistrado, pois necessita estar não somente capacitado, mas educado para enfrentar os vértices do problema. A dogmática jurídica vai sendo obrigada a assumir tarefas com dimensões ignoradas pelo liberalismo político que a inspirou, tendo de substituir o caráter individualizante dos códigos tradicionais por soluções meta—individuais, que desorganizam a estrutura formal, do ordenamento vigente. É preciso romper com o academismo universitário, e deixar as escolas de Direito de contentar-se em atuar como "meros centros de transmissão de conhecimentos tradicionais, desertando debates dos problemas vivos", para usar a expressão de SAN THIAGO DANTAS. Muito mais importante do que a criação de novas comarcas e descentralização do

aparelhamento judiciário é a preocupação com a formação do homem-juiz, que deverá ter conhecimento e vivência com o quadro político-social da Nação. O Judiciário Paulista, sempre à frente nas atividades renovadoras, preocupado com esse gravíssimo problema, instala já agora a sua Escola da Magistratura. Mas, não basta. Essa Escola não poderá ser uma escola discursiva, repetidora de conceitos livrescos, mas cabe-lhe ensinar ao futuro Magistrado a ser um homem de sua Nação tanto quanto de sua época, para repetir Kennedy. A preponderância do papel do Magistrado, no desvendar o que somos, o que estamos sendo e o que queremos ser, é vital, pois um país só pode ser compreendido à luz do seu passado imediato e de seu futuro iminente.

A nova Constituição da República, se de um lado preocupou-se em dar maior independência à magistratura nacional, de outro lado, foi tímida na descentralização. No que diz com o sistema tributário nacional, a tônica foi caminhar para a descentralização. Mas, no que diz respeito à organização judiciária, ao invés de se adotar o mesmo critério, complicou ainda mais as coisas da Justiça, criando mais uma Instância recursal. Esqueceu-se de que o nosso País é continental e que a distribuição da Justiça deveria fazer-se de preferência no Estado, com uma só cúpula judiciária no país, para questões relevantíssimas. Ao invés de criar um Tribunal Superior nos Estados, o criou no país, para onde irão desaguar milhares de feitos, que estão determinados a dormir eternamente nas prateleiras dessa nova Corte não por falta de patriotismo e competência de seus ilustres membros, mas pela natural limitação dos homens de dar vazão ao verdadeiro maremoto de ações que irão bater às suas portas. E com isso, os grandes interessados na distribuição da justiça, que são as partes, ficarão decepcionados com a lentidão do aparelho judiciário, na verdadeira negação de justiça, porque tardia. E é disso que o Judiciário tem que se cuidar urgentemente, para que a nossa Instituição não se desmoralize e não se desmereça aos olhos do povo. O Estado tem que ser eficiente na prestação de serviços públicos. Centralizá-los e negar-lhes eficiência. A eficiência do poder também exige a sua distribuição espacial, daí por que chamar-se a Federação, de descentralização, pela razão muito simples de que aparelhos políticos menores e administrativos, podem, dentro do seu raio de ação, estar muito mais presentes e atuantes na vida diária dos cidadãos do que um poder centralizador, distante e desconhecido. Não se compreende um país que persegue o seu desenvolvimento econômico, que depende visceralmente da atuação eficiente de seus órgãos não proceder a descentralização, caminho mais fácil e correto para se obter a solução de seus problemas mais prementes.

Dois grandes pecados ensombram nossas portas, a demora no julgamento dos feitos e a impunidade dos poderosos. É preciso ter a coragem e dizer: é inconcebível que uma ação de cobrança de um título de crédito, leve meses para ser solucionada. É duplamente inconcebível que uma ação de despejo para uso próprio leve dois anos para ter solução definitiva. São exemplos característicos da demora na solução dos pleitos judiciais. Algo de errado existe. Não é só a lei que permite tais extravagâncias, mas uma certa deformação profissional que precisa ser corrigida. Os Juízes devem se conscientizar de que algo exige mudança na solução das causas. Cabe aqui uma comparação extravagante, tal qual a demora o é, simbolicamente verdadeira que iguala a distribuição da Justiça a uma bicicleta que somente se equilibra quando anda e quando anda em velocidade suficiente para acompanhar o ritmo da vida.

Não há crise do Direito. Há crise de leis sábias. Há crise de legisladores aptos a traduzir os anseios do povo e saber enxergar a realidade brasileira.

A virtude dos Magistrados está em ser portador da sabedoria do povo. E nesses tempos de radicalismo, que os erros venham a ser corrigidos por testemunhas de moderação, de respeito às leis e à ordem constituída. Não somos bastante ricos para nos deixarmos tomar pela preguiça, pela indiferença e perder o gosto pela verdadeira felicidade e sólidas virtudes, nem tão pobres que tenhamos necessidade de pedir socorro a estranhos. Nenhum de nós é tão pouco esclarecido para ignorar que, onde cessa o vigor das leis e a autoridade de seus defensores, não pode haver liberdade e segurança para ninguém.

Estamos armados com uma nova Constituição. RUI já dizia que "as Constituições políticas são diplomas vazios sem o esteio da magistratura. Quem dá às Constituições realidade, não é a inteligência de quem a concebe, nem o pergaminho, que as estampa: é a magistratura que a defende". Precisamos estar alertas, ter a sensibilidade suficiente para captar a vontade popular e fazer viva, eficaz, rigorosa, a nossa nova Carta. Esse o grande papel do Judiciário; mas para que isso se torne realidade, é preciso que os governantes também tenham a necessária sensibilidade para dotar o Judiciário dos meios suficientes e eficazes, para o cumprimento de seu relevante papel. Judiciário pobre, judiciário sem recursos, é forma indireta de se negar Justiça. Como exigir dos Magistrados a hercúlea tarefa de deslindar todas as causas e fazê-lo celeremente, se não se lhes fornece os meios materiais para que possam realizar sua nobilitante função? Nos Estados Unidos da América a estrutura operacional do Judiciário tem um custo que é aproximadamente, 231 vezes maior que o último orçamento judiciário do País (Visão, SP, 14:36, abril, 1984). Na pequena Costa Rica, a Corte Suprema de Justiça, recebe destaque no orçamento geral da Nação da ordem do percentual de 6% para custeio da justiça, cuja autonomia, é absoluta. Esses dados são demonstrativos eficazes de que a nossa Justiça é pobre e demanda maior dose de recursos, para poder desempenhar satisfatoriamente seu papel. A Justiça de São Paulo, a prima inter pares da Nação, tem em seus membros verdadeiros sacerdotes, que não guardam descanso nem em domingos e feriados para dar conta do seu serviço. Não a culpemos, pois, sendo como é carente de recursos materiais, de deficiência de pessoal, suprida pela postura que só a bravura de um guerreiro vem superando.

A opinião pública nacional clama por definições categóricas de um programa que enfrente com coragem e decisão os grandes objetivos nacionais, que compreendem a consolidação da democracia representativa e pluralista e a correção de nossa dramática estrutura social. A maioria de nossa população sabe que esses objetivos só serão atingidos se alicerçados em sólida e moderna organização de produção, capaz de assegurar empregos e oferecer salários crescentes de forma efetiva e não apenas no discurso irresponsável da lei inexeqüivel. Se não levantarmos com urgência o nível de vida da grande maioria do povo brasileiro, não haverá judiciário independente, não haverá governo que resista ao embate dos radicalismos.

O aumento demográfico é outro quadro desalentador, que se não controlado, alimenta o crescimento dos problemas sociais das grandes metrópoles e atrasa o desenvolvimento do País. Crescem as favelas e o viver sub-humano de seus habitantes, com uma massa enorme de marginalizados, verdadeiro barril de pólvora pronto a explodir, sob os olhares complacentes de nossos dirigentes políticos.

Temos visto o discurso oco, vazio, inexpressivo e que se substitui a medidas corajosas e concretas que visem solucionar os grandes e graves problemas da Nação. O cidadão brasileiro clama por segurança, por tranqüilidade, pela

ordem, pelo direito de trabalhar e produzir para si e para o País. O maior, o mais pujante país da América Latina, o mais promissor, tem no dístico de sua bandeira uma promessa irrealizada. O quadro não é nada encorajador, mas também não é fantasioso, pois histórica e repetidamente, as nossas lideranças mais esperançosas e suas propostas de redenção nacional morrem sufocadas nas boas intenções. É preciso "que as classes produtoras e as classes trabalhadoras impeçam a opção pela pobreza por parte dos governantes. É urgente buscar a riqueza bem distribuída e não perpetuar a pobreza generalizada".

Precisamos de um alerta aos homens de bem deste País, levantar a desesperança e animá-los para com coragem e firmeza lutarmos pelo fortalecimento de nossas instituições, pelo rigor no cumprimento da lei, pelo fortalecimento do Poder Judiciário, porque, como dizia o Padre MANUEL BERNARDES, "sem justiça muitos cidadãos, brevemente nem serão cidadãos, nem muitos; não serão cidadãos porque se tornarão feras; não serão muitos, porque se consumirão uns aos outros".

Que este 1º de fevereiro de 1989, ano do centenário da proclamação da nossa República, seja o início de uma nova cruzada em prol do engrandecimento da Pátria comum."

29.3 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR NEREU CÉSAR DE MORAES

"Digníssimas Autoridades. Excelentíssimas Senhoras. Meus Senhores,

Chegamos ao termo desta expressiva solenidade; cumpre-me encerrá-la.

Nosso País - por que não proclamá-lo? - está engolfado em crise sem precedentes: crise política, crise econômica, crise moral e crise social. E a Justiça é o vertedouro para todos os grandes problemas que entretecem esse quadro.

A criminalidade e a litigiosidade - consectários de qualquer povo em crise - vêm aumentando de forma altamente preocupante. Permito-me quatro dados impressionantes. No mês de agosto de 1988 foram distribuídos no Estado de São Paulo, 175.446 feitos; em setembro, 151.697; em outubro, 112.704; e em novembro, 128.064 processos. É um alude de feitos que desaba, todos os meses, sobre 1.020 Juízes de Primeira Instância, e 260 de Segundo Grau. Ponham-se de lado as audiências e· os atos judiciais em geral, que tomam, diariamente, horas e horas dos Juízes; abstratam-se os acórdãos e sentenças, as decisões e os despachos, que reclamam exame acurado dos autos. Tenha-se em consideração, somente, o tempo material para a leitura das centenas de milhares de processos mensais, que desabam nos foros esta- duais, e chegar-se-á a conclusão inelutável de que precisamos encontrar, com urgência, mecanismos que aliviem os Juízes dessa sobrecarga desumana que lhe cai nos ombros.

Com a nova ordem constitucional - alertou-o o eminente Ministro José Néri da Silveira, Vice-Presidente do Colendo Supremo Tribunal Federal - o Poder Judiciário se afirma como Poder Político, mas os avanços da nova Constituição, que ampliou os poderes do Judiciário no controle da constitucionalidade, aumentou-lhe substancialmente as responsabilidades.

Posso assegurar, no entanto, que o Poder Judiciário do Estado de São Paulo está à altura de nosso tempo. Em primeiro lugar, pelo espírito de sacrifício de seus Juízes, que - sobranceiros a críticas injustas e incompreensões descabidas, doam muito de seu repouso e de seus vagares para a nobre missão que abraçaram.

Depois, pela fé, que, mercê de Deus, tem sido preservada pelos nossos Magistrados.

É a mesma fé da sabedoria milenar do Oriente, traçada com a cabeça, o coração e a vida. É a fé que está de acordo com a natureza mesma do homem. E lá está nos livros sagrados que o "homem consiste em sua fé; na verdade, ele é o que for sua fé".

É a mesma fé de um iluminado de nossos tempos: "quando a fé se extingue, é Deus que morre e se mostra doravante inútil. Quando o fervor esmorece, é o próprio império que se decompõe, porque é feito do fervor de sua gente".

Com essa fé e esse fervor, o Poder Judiciário de São Paulo se alinha na cruzada de redenção nacional, para que melhores dias iluminem o rosto de sua gente.

São Paulo pode estar certo de que continuará a ter a Justiça que seus anseios de grandeza e de prosperidade reclamam.

O Tribunal de Justiça muito agradece, desvanecido, a presença das Digníssimas Autoridades e de todos os que acorreram a esta solenidade, para torná-la expressiva e marcante em nossos fastos.

Está encerrada a Sessão.”

30. ANO 1990 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 1990 - 1º DE FEVEREIRO DE 1990[1]

Presidente: Desembargador ANICETO LOPES ALIENDE
Orador Oficial: Desembargador LAIR DA SILVA LOUREIRO

30.1 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR ANICETO LOPES ALIENDE

"Renova o Tribunal de Justiça, nesta oportunidade, a cerimônia anual de reinício pleno de suas atividades, introduzida, em 1961, por Pedro Chaves, e que se firmou, no correr dos anos, com o sentido de uma reunião de congraçamento entre os Poderes do Estado e entre os integrantes da família forense. O ato vem sendo assinalado, desde então, pela presença das altas autoridades e pessoas que representam os setores mais significativos da atividade forense, ou que por ela se interessam. E tem sido marcado por sugestões críticas e roteiros, delineados no pronunciamento de Magistrados, Procuradores de Justiça, dirigentes da Ordem dos Advogados, todos irmanados no afã de contribuir para uma administração da Justiça que a torne mais rápida e mais próxima do povo.

Vale a oportunidade, outrossim, para a entrega, em cumprimento da Resolução de 31.10.1973, do Colar do Mérito Judiciário, destinado a premiar as pessoas que tenham prestado relevantes serviços à cultura Jurídica do país. A Comissão Especial de Honraria e Mérito, encarregada da escolha, indicou, para este ano, por unanimidade, os nomes dos Doutores Mário Sérgio Duarte Garcia e Raimundo Pascoal Barbosa. São dois eminentes juristas e advogados, paradigmas de cultura e dignidade no exercício da profissão. Mário Sérgio é expressão altíssima da advocacia cível, da atuação segura na representação da classe, do homem público que, na Secretaria da Justiça, destacou-se por largo acervo de realizações em prol da administração da Justiça.

Raimundo Pascoal Barbosa é o parâmetro do advogado criminal, que no exercício de sua advocacia sempre soube honrar a Justiça. Larga é a sua contribuição para as letras jurídicas, em palestras e conferências.

Os currículos de ambos bem justificam a escolha do Tribunal. Mário Sérgio Duarte Garcia nasceu em São Paulo, em 23.8.1931. Colou grau de bacharel em 1954, na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Solicitador

[1] Revista de Jurisprudência do TJSP, vol. 122, Jan. e Fev. 1990, p. 589-606. "Em Sessão Solene realizada em 1º.2.1990, no Salão Nobre "Ministro Costa Manso", o Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador ANICETO LOPES ALIENDE, deu início à cerimônia: No Ano Judiciário de 1990 no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, convido os presentes para que de pé ouçamos o Hino Nacional, executado pela Banda da Polícia Militar do Estado. Peço ao Senhor Secretário-Diretor Geral do Tribunal de Justiça que proceda a leitura dos nomes das autoridades presentes a esta magna seção e que integram a Mesa Diretora destes nossos trabalhos. Com a palavra o Desembargador ANICETO LOPES ALIENDE que proferiu o seguinte discurso: Excelentíssimo Senhor Doutor Antonio Cláudio Mariz de Oliveira, Digníssimo Secretário de Estado da Justiça, neste ato representando o Excelentíssimo Governador do Estado, Doutor Orestes Quércia. Excelentíssimo Deputado Wadih Helu, neste ato representando o Presidente da Assembléia Legislativa. Deputado Tonico Ramos. Sua Excelência Reverendíssima Dom Paulo Evaristo Arns, Cardeal Arcebispo de São Paulo. Excelentíssimo Senhor Desembargador Odyr José Pinto Porto, Digníssimo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. Excelentíssimo Senhor Desembargador Onei Raphael Pinheiro Oricchio, Digníssimo Corregedor-Geral da Justiça. Digníssimas Autoridades, cujos nomes já foram declinados. Senhores Desembargadores, Senhores Juízes, Senhores Membros do Ministério Público, Senhores Advogados, Servidores da Justiça. Excelentíssimas Senhoras, meus Senhores."

acadêmico e advogado, desde 1955, exercendo ininterruptamente a profissão, desde então, nas áreas civil e comercial. Conselheiro, Vice-Presidente e Presidente da Associação dos Advogados de São Paulo, Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil, e seu Presidente, no biênio 1974/1980; Conselheiro Federal e Vice-Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, no biênio 1981/1982; Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (Conselho Federal), no biênio 1983/1984. É membro efetivo do Instituto dos Advogados de São Paulo, do Instituto dos Advogados Brasileiros, e membro titular da Academia Paulista de Letras Jurídicas.

Exerceu o cargo de Secretário da Justiça do Estado de São Paulo, de 16.3.1987 até 10.1.1990, quando retornou ao exercício da advocacia, após fecunda gestão na Pasta mencionada. Entre as suas inúmeras condecorações e títulos honoríficos destaca-se a do "Mérito da Magistratura", outorgada pela Associação dos Magistrados Brasileiros, em 10.2.1982.

Raimundo Pascoal Barbosa é natural da Vila de Assunção, município de Itapipoca, Estado do Ceará, onde nasceu no dia 17.5.1921. Formou-se na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, turma de 1951. Como solicitador acadêmico oficiou na Justiça do Trabalho. Dedicou-se, depois, com exclusividade, à advocacia criminal. Tem participado assiduamente de cursos, debates e conferências, em ciclos de estudos e faculdades de Direito. É membro do Instituto dos Advogados Brasileiros, do Instituto dos Advogados de São Paulo, da Associação dos Advogados de São Paulo, Conselheiro e Dirigente da Ordem dos Advogados do Brasil — Sessão de São Paulo. É sócio da União Sulamericana de Advogados, de Buenos Aires, da Associação dos Advogados da Lapa, da Associação dos Advogados Criminais de São Paulo, da Sociedade Geográfica Brasileira.

O título, porém, de que mais se orgulha, e que põe em realce no seu currículo, é o de "advogado criminal, que vive exclusivamente da e para a profissão".

Sinto-me feliz com o privilégio de outorgar aos agraciados a condecoração a que fizeram jus.

Convido o Doutor Mário Sérgio Duarte Garcia para que venha receber a homenagem. Convido a Excelentíssima Senhora Célia Viana de Barros Garcia, esposa do homenageado, para coadjuvar-me no ato.

Convido o Doutor Raimundo Pascoal Barbosa para receber o Colar. E a Excelentíssima Senhora Cândida Maria Galvão Barbosa Doreto, filha do ilustre homenageado para coadjuvar-me no ato.

Para expressar o sentir deste tribunal designei o Desembargador LAIR DA SILVA LOUREIRO, a quem dou a palavra.”

30.2 DISCURSO DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR LAIR DA SILVA LOUREIRO

“Esta Sessão Plenária Solene marca o reinicio das atividades normais do Poder Judiciário e tem por finalidade precípua apresentar aos demais Poderes do Estado, às instituições, entidades de classe e ao povo de São Paulo enfim, a exata situação da justiça no limiar de 1990, com a exposição dos problemas que lhe são próprios e das notícias relativas às providências adotadas.

A cerimônia de instalação do Ano Judiciário realiza-se hoje pela vigésima nona vez, instituída que foi em 1961, pelo saudoso Ministro Pedro Chaves, então Presidente desta Corte.

Coube-me a honrosa incumbência de falar em nome do Tribunal nesta oportunidade e espero não desmerecer a confiança em mim depositada pelo insigne Presidente Aniceto Lopes Aliende e, assim, cumprir o encargo retratando com fidelidade as preocupações e os anseios de meus ilustres pares, que tanto têm se esmerado para manter em níveis elevados o prestígio da Magistratura Paulista.

A análise dos discursos proferidos nos vários problemas que afetam o bom desempenho dos serviços forenses e a administração da Justiça, particularmente em São Paulo, onde as cifras e estatísticas sempre se expressam em números que superam quaisquer expectativas.

As dificuldades constatadas decorrem em grande parte do crescimento descontrolado do Estado, cuja população se adensa nas áreas urbanas e supera todas as previsões imagináveis.

A par deste fenômeno social sobreleva a situação econômica do país, com a inflação que traz consigo a indexação dos valores, fonte de incertezas e temores, reivindicações e incompreensões, que geram os elevados níveis de litigiosidade existente entre nós.

Já se disse a respeito que "hoje somos uma sociedade de pelo menos três moedas", a saber: o Cruzado, ou Cruzado Novo, meio de pagamento e de despesas dos assalariados que perde consistência diariamente; o "BTN", moeda indexada, parâmetro utilizado na maioria das obrigações; as moedas estrangeiras fortes, onde se abrigam os mais afortunados.

A instabilidade da economia provoca dúvidas e inseguranças, enquanto a correção monetária cria profundas divergências relativamente aos coeficientes aplicáveis em inúmeros casos, bastando consultar a respeito os repertórios de jurisprudência sobre as divergências ocorrentes, para se apurar o vulto das demandas envolvendo as questões suscitadas.

Como conseqüência se tem que é o Judiciário o vertedouro para onde convergem as pretensões e os dissídios, com o ajuizamento crescente de milhares de ações, daí se seguindo naturalmente que essa incontida litigiosidade conduz à sobrecarga de trabalho dos Juízes e Tribunais assoberbados com tanto serviço.

A almejada prestação jurisdicional sofre atrasos e até mesmo eventuais colapsos, fato que leva as partes ao desalento e, infelizmente, à descrença na atuação eficaz e oportuna da Justiça, como se a culpa por todas essas aflições lhe coubesse, exclusivamente.

As estatísticas colhidas junto à Corregedoria-Geral da Justiça demonstram o que foi destacado, observando-se que em 1989 estavam em andamento neste Estado na Primeira Instância exatamente — 2.908.297 feitos, envolvendo os processos cíveis (2.230.050), os criminais (585.368) e os de outras espécies (92.870, incluindo-se os das Varas de Menores).

Foram distribuídos só nesse ano 1.549.475 processos, anotando-se a realização de quase seiscentas mil audiências e prolação de mais de um milhão de sentenças pelos Juízes Paulistas!

A situação dos tribunais não é diferente, contando-se nesta corte 45.624 processos entrados, somando-se mais 31.129 no Primeiro Tribunal de Alçada Civil, ainda 22.593 no Segundo Tribunal de Alçada Civil e também 30.038 no Tribunal de Alçada Criminal, num total de 129.384 feitos na Segunda Instância.

Tal acervo é significativo, sem dúvida, e traz fundadas apreensões a toda à magistratura e especialmente aos órgãos superiores, pelos deveres e responsabilidades que detêm sobre o funcionamento global do Poder Judiciário.

Esse é o diagnóstico do estado em que se encontra a Justiça de São Paulo.

O controle eficiente das causas que provocam tantos litígios não nos compete, isto é manifesto, cumprindo-nos, sim, buscar providências prontas e adequadas para melhorar o desempenho dos serviços.

A criação de mais unidades judiciárias, como comarcas e varas, ainda se apresenta como solução que não pode ser descartada enquanto a legislação relativa ao processo civil e penal não se modificar, como se espera com ansiedade.

As medidas consideradas apropriadas para descongestionar os Juízos de Primeiro Grau foram em grande parte executadas, notadamente em 1989, graças à firme orientação do Presidente Nereu Cesar de Moraes, verificando-se que em diversas Comarcas foram instaladas 68 Varas e mais 23 Foros Distritais, dando ensejo à esperada e necessária descentralização dos serviços forense onde o acúmulo de serviço era maior.

Entretanto essa não é a única diligência satisfatória, como todos sabem. É que, a criação de novos cargos acarreta a constante movimentação dos quadros da Magistratura, com a situação crônica da permanência de vagas, a preencher e dificuldades de provimento com reflexos até no recrutamento de novos Juízes, evidentemente.

No tocante a arregimentação de Magistrados verifica-se que nos cinco últimos concursos de Ingresso na Magistratura entre os 6.873 candidatos inscritos para a prova escrita, somente 233 lograram classificação final, o que representa um índice de aproveitamento da ordem de 2,39%, apenas.

O momento não é propício para se fazer indagações sobre o que se passa com a formação de nossos bacharéis, pois o que importa verdadeiramente realçar é a procura de meios e instrumentos para melhorar os conhecimentos básicos daqueles que almejam o ingresso na carreira e, a seguir, aprimorar a cultura jurídica e estimular a afeição aos estudos dos novos colegas.

A Escola Paulista da Magistratura foi criada com esses objetivos, que estão enunciados, aliás, no artigo 93, incisos II, e, e IV, da Constituição da República.

Sob a profícua direção do Desembargador Weiss de Andrade e com a dedicação elogiável dos demais colegas responsáveis pelo funcionamento dessa Instituição, já se pode noticiar a realização de ciclos de iniciação Profissional, com aprendizado técnico-doutrinário e atuação monitorada, mais atividades complementares em todos os períodos do dia.

Cogita-se também do Curso de preparação à carreira de Juiz, outrossim do intercâmbio com Magistrados de outros Estados e mesmo com os de países co-irmãos.

Esses projetos serão viáveis e exeqüíveis graças à futura ocupação de dependências do edifício situado à Rua da Consolação, expropriado recentemente por ato do ilustre Governador, Doutor Orestes Quércia, que se mostrou motivado à doação ao conhecer os planos de instalação e efetivo funcionamento de um organismo educacional completo, apto a preservar e aperfeiçoar a qualidade da Magistratura Paulista, exemplo para a nacionalidade.

Outro problema que vem concentrando nossas atenções relaciona-se com os espaços necessários à instalação de todas as atividades programadas.

Este palácio é um exemplo marcante dessas preocupações, lembrando-se que ao ser inaugurado nos idos de 1933 era considerada a solução definitiva para a Justiça de São Paulo. Atualmente há três Tribunais de Alçada, Foro Cível e Criminal em prédios separados, além dos Foros Regionais e de setores importantes da Administração também dispersos.

Novamente, porém, o Poder Executivo sensibilizou-se com a situação e promoveu desapropriações de grande porte, a exemplo do já referido edifício da Rua da Consolação.

Também é auspicioso ressaltar que a expropriação da grande área localizada na Barra Funda, próxima à Avenida Marginal do Tietê, representará em futuro próximo a maior conquista do Tribunal de Justiça, que poderá abrigar comodamente nos 75.000 metros quadrados de construção e nos 100.000 metros quadrados de terreno, toda a justiça criminal alojada no Fórum Ministro Mário Guimarães, mediante a liberação de recursos para as obras de adaptação.

Seria de bom augúrio que em seqüência e em ocasião favorável se pudesse cogitar da ocupação de todo o bloco de 240.000 metros quadrados formado e delimitado pelas vias públicas adjacentes, o que traria condições ideais para bem aparelhar a justiça em face do crescimento inevitável e irreversível da metrópole.

É digno de registro, ainda, o ocorrido com o Foro Regional de Santo Amaro, cujas dependências serão magnificamente ampliadas com a aquisição pelo Governo do Estado do grande e moderno edifício e de outro prédio, contíguos, de modo a abranger quase meio quarteirão, em zona de localização privilegiada.

Para concluir este tópico é justo acrescentar que no Interior do Estado o Judiciário vem obtendo valiosas colaborações das municipalidades, das comunidades, de entidades como a Caixa Econômica Estadual e o Banco do Estado de São Paulo e da Ordem dos Advogados, cônscios de sua integração nas aspirações da sua Justiça.

A informatização dos Serviços Auxiliares exige um capítulo à parte, tendo merecido por isso uma observação destacada na oração que o Desembargador Torres de Carvalho proferiu na instalação do Ano Judiciário de 1986.

Sua Excelência salientou que a morosidade desses serviços deveria encaminhar o Tribunal em curto prazo para a implantação do moderno sistema de utilização de computadores.

Os vaticínios então formulados estão se concretizando, felizmente, com o evento marcante formalizado no Termo

de Cooperação entre os Poderes Judiciário e Executivo, em 11 de agosto do ano passado, que abriu o caminho para a informatização da Justiça Penal de Primeira Instância, colhendo-se como resultado quase imediato da implantação do projeto a instalação do Cartório Piloto da Quinta Vara Criminal, primeiro passo para a extensão dos serviços nos trinta cartórios criminais do Foro Central. Prevê-se em seqüência a ampliação dos trabalhos para outros setores, como o DIPO, DECRIM e Foros Regionais.

Para a execução do projeto contará o Tribunal com os recursos oriundos do Termo de Cooperação acima citado, sendo útil e oportuno ressaltar que entre as razões determinantes desse ato relevante desponta a dinamização das atividades dos Ofícios de Justiça Criminal, tal como se havia concebido.

Assim, terão esses Cartórios condições de fornecer informações rápidas sobre o andamento de processos, a pronta localização de autos, a presteza na juntada de documentos e a intercomunicação entre esses mesmos setores.

Também será beneficiada a troca de dados informativos entre o Judiciário e as Secretarias da Justiça e da Segurança Pública, em harmoniosa cooperação que deve existir entre os Poderes independentes do Estado.

Espera-se por meio desses mecanismos afastar os inconvenientes e transtornos que dão ensejo ao adiamento de audiências, sobretudo pela falta de apresentação de réus presos.

O fato tem atingido em todo o Estado proporções inquietantes e graves, em prejuízo das partes, advogados, testemunhas e, com pesar, da própria Justiça, que sai desprestigiada nesses episódios.

Para não nos alongarmos a respeito do tema em exame cabe-nos registrar, enfim, que a informatização deverá chegar mais adiante às comarcas do Interior e aos serviços administrativos do Tribunal de Justiça, tudo isso graças ao empenho e aos denodados esforços desenvolvidos pela Coordenadoria de Informática, sábia e superiormente conduzida pelo eminente Dínio Garcia e integrada por Juízes e funcionários de escol.

Outro êxito de real importância está sendo conquistado pela Justiça Paulista com a criação e funcionamento dos Juizados Informais de Conciliação e dos Juizados Especiais de Pequenas Causas, estes últimos considerados agora pela Constituição do Estado como órgão do Poder Judiciário (artigo 54, inciso IX).

É certo que a implantação desse órgão não constitui medida a ser inserida na problemática do congestionamento dos serviços judiciais, porque outras são as razões que o inspirou, mormente a de facilitar o acesso à Justiça pelo povo, como já teve ensejo de acentuar o insigne Desembargador Mariz de Oliveira, cuja dedicação a esse mister é digna de aplausos.

As chamadas "Causas de Pequeno Valor" dificilmente chegam a Juízo, em que pese sua importância para as partes nelas envolvidas, daí remanescendo a litigiosidade contida, que a bem da paz social deve ser aplacada.

Além disso têm esses Juizados o mérito de convocar a participação do povo, principalmente por seu segmento jurídico, na distribuição da justiça, fazendo com que os Juízes se aproximem da população na consecução do superior

desiderato que é o da retomada pelo Judiciário do seu papel institucional e político.

Estão adiantadas as providências tomadas pelo Tribunal de Justiça na inauguração e funcionamento desses Juizados, contando-se oito deles no interior e quatro na capital, junto aos Foros Regionais da Lapa, Santana, Santo Amaro e Tatuapé.

Quanto aos Juizados Informais de Conciliação, somam cerca de vinte os do interior e quatro os da Capital, havendo previsões para novos eventos dessa natureza a curto e médio prazos.

Como se pode extrair do exposto está bem evidenciado o firme propósito desta Corte de enfrentar e resolver, ou pelo menos atenuar os problemas já enunciados em outras solenidades como a presente.

Os êxitos obtidos nos últimos anos são inegáveis, como demonstram as cifras enumeradas.

Sucede, entretanto, que esses acontecimentos auspiciosos são pouco conhecidos da maioria da população e inclusive de setores importantes da sociedade, os quais constituem, afinal, os beneficiários desses projetos.

Mas, quais seriam as causas dessa falta de informações?

O Judiciário é pouco conhecido do povo, parecendo para alguns como uma organização "misteriosa", não compreendida pelas pessoas de mediana educação, inclusive.

Daí se segue que, como fez sentir o jornalista, ilustre advogado e professor Doutor Walter Ceneviva, em interessante análise publicada pela "Folha de São Paulo", na edição de 7 de janeiro p. passado, "as pessoas têm a tendência de temer as coisas que não compreendem", — passando o Judiciário "a ser uma espécie de bicho-de-sete-cabeças da cobertura jornalística". Reconhece o articulista que a imprensa inclui-se no quadro geral em que se situam aqueles que poucas noções têm sobre a composição e funcionamento desse poder.

Daí resultam às vezes sérias distorções que levam desinformações ao povo, em marcante prejuízo do conceito da Magistratura.

Precisamente sobre esse aspecto é elucidativa a observação veemente feita pelo referido jornalista, segundo o qual, "a balela de que não adianta a polícia prender, que o Juiz solta, é uma grande tapeação", que precisa ser esclarecida aduzindo Sua Senhoria que "enquanto o mistério permanecer será difícil transformar a função judicial em poder respeitado sem ser temido".

Nota-se, ainda a propósito do assunto, que mercê da natureza dos feitos que lhe são submetidos a julgamento "A Justiça Penal é a mais conhecida pela massa do povo porque o crime, embora praticado contra um ou alguns, coloca em cheque a tranqüilidade e a segurança de todos" como bem salientou o Douto Desembargador Cunha Camargo na Instalação do Ano Judiciário de 1987. Nessa ocasião Sua Excelência enfatizou a desproporção existente entre a progressão geométrica do aumento da criminalidade e a progressão aritmética dos meios de apoio para a real efetivação da Justiça.

A generosidade das medidas penais liberatórias e a falta de estrutura capaz de acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos benefícios outorgados a condenados equivale à concessão da liberdade e à devolução dos agressores à sociedade agredida e perplexa, mas é claro, os Juízes não legislam e por isso culpa alguma lhes cabe.

O mesmo acontece com a alardeada impunidade da corrupção.

Posta de lado qualquer pretensão de se estudar a fundo a momentosa questão, verifica-se, sem maior esforço que a corrupção mostra-se tanto maior quanto maiores forem os controles que o Estado exerce sobre os cidadãos e a economia. É o que anotou o Economista e Senador Roberto Campos ao escrever que "quanto mais regulamentos para os regulados, mais emolumentos para os reguladores".

Noticiários recentes têm divulgado a prática desses crimes em países tido como indenes aos vícios do capitalismo, e a bem (ou mal) da suposta "celeridade da Justiça", o que o mundo assistiu estarrecido foram os julgamentos e execuções sumárias de altos dirigentes, como se, com eles, fossem sepultados todos os males.

O certo é, em suma, que ao Juiz cumpre a aplicação da lei, pois este é o seu ofício e o seu juramento.

A exclusão de certas questões à apreciação do Poder Judiciário constituiu medida de força que teve apenas o efeito de incentivar o autoritarismo e cercear liberdades.

Assim, é o primado da lei e o pleno funcionamento do Poder Judiciário que a todos interessa, inclusive àqueles que procuram detratá-lo, porque, bem assinalou o Presidente norte-americano Woodrow Wilson, "os poderes constitucionais dos Tribunais representam a última esperança tanto dos privilégios dos indivíduos quanto das próprias prerrogativas governamentais. É tão só nos tribunais que os homens são indivíduos com relação aos seus direitos" (cf. Governo Constitucional nos Estados Unidos).

Fiel às suas tradições o Tribunal de Justiça de São Paulo consolidou seu prestígio por mais de um século na prática de julgar e através de seus Juízes. Esse crédito é fruto de um direito de estirpe e, bem por isso, tem atravessado os tempos com altivez, honra e seriedade, procurando sintonizar-se sempre com os novos tempos e preparar-se para o futuro do país, que haverá de ser grandioso.

Ao lado dos Poderes Executivo e Legislativo, que o aprimoram e respeitam, este Tribunal continuará a cumprir certamente os seus deveres constitucionais perante o povo, do qual é fiel depositário de seus anseios de Paz e de Justiça!

É que nos cabe dizer em nome do Egrégio Tribunal de Justiça, Senhor Presidente.”

30.3 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR ANICETO LOPES ALIENDE

“Senhores, ao encerrar esta sessão, prenúncio dos trabalhos que iremos desenvolver no corrente ano, quero agradecer a presença dos que aqui acorreram, a cooperação dos Senhores Desembargadores, Juízes dos Tribunais de Alçada, Juízes de Primeira Instância, funcionários e servidores do Judiciário de todos os escalões.

O Tribunal espera contar com a colaboração do Ministério Público, na defesa do interesse social; da nobre classe

dos Advogados, que sempre nos distinguiu com a exata compreensão das dificuldades da tarefa que juntos enfrentamos.

De justiça, consignar, outrossim, que não nos tem faltado a cooperação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado e da Augusta Assembléia Legislativa.

Permitam-me que reitere, ao final, palavras que proferi, em sessão idêntica a esta, há vários anos atrás:

"Na liturgia desta cerimônia cabe renovar nossa indefectível devoção ao direito e aos instrumentos materiais de sua realização. O direito tem sido a pira em que se vão consumindo as nossas forças; mas também o altar em que elas se retemperam, como razões de nossas vidas. Sem uma chama interior, que dê sentido e conteúdo à atividade jurisdicional, a tarefa do Juiz, como mera atividade profissional, seria desoladora. O que nos conforta e sustem — sabem os do ofício — neste infindável manusear de autos e papéis, é a crença no Direito e no Poder Judiciário. A íntima convicção de que realizamos uma tarefa dotada de intrínseca grandeza".

Esta encerrada a sessão."

31. ANO 1991 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 1991 - 5 DE FEVEREIRO DE 1991[1]

Presidente: Desembargador ANICETO LOPES ALIENDE
Orador Oficial: Desembargador MÁRCIO MARTINS BONILHA

31.1 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR ANICETO LOPES ALIENDE

"A cerimônia que ora se realiza — elo da corrente lançada por Pedro Chaves em 1961 — alcança hoje o seu 30º aniversário. O evento, em sua continuidade, põe em realce a expressiva significação da iniciativa, marcada pelo seu precípuo caráter de reunião de confraternização dos integrantes da família forense. Com ela se instala, na plenitude de atuação de todos os seus setores de trabalho, o Ano Judiciário de 1991, na justiça estadual de São Paulo. A expectativa que nos anima, vencidos os desafios do ano anterior, com saldo altamente positivo, é promissora: desvenda-se, para os Tribunais do Estado, a possibilidade de sensível aprimoramento de suas condições de trabalho; de avanço das conquistas tecnológicas da informática, com o notável impulso que se conseguiu imprimir-lhes no ano vencido; da difusão, por todo o Estado, dos Juizados de Conciliação e de Pequenas Causas, levando a prestação jurisdicional a atender os reclamos dos menos favorecidos economicamente; de instalação de dezenas de Varas e Foros Distritais; de percepção dos frutos da Escola Paulista da Magistratura, quer na reciclagem para Juízes dos vários graus da carreira, quer no aperfeiçoamento do seu recrutamento. Projetos pioneiros de reformulação das férias forenses, da instituição de assistentes jurídicos nos vários Tribunais, já em curso na Augusta Assembléia Legislativa do Estado e em vias de lhe serem submetidos, justificam a previsão de considerável melhoria no atendimento do serviço judiciário do Estado, em benefício das partes e dos seus procuradores. Dessas perspectivas dará notícia, logo mais, o orador oficial desta sessão, o eminente Desembargador Márcio Martins Bonilha.

Por ora, cabe-me a honrosa e gratificante tarefa de tornar efetiva a outorga de nossa maior comenda aos homenageados deste ano. A Comissão Especial de Honraria e Mérito, atendendo ao que dispõe a Resolução de 30.10.1973, indicou, para o recebimento do "Colar do Mérito Judiciário" — galardão destinado a pessoas que se tenham distinguido na valorização da cultura jurídica ao país — os nomes de três eminentes advogados: os Doutores Ariosto Pereira Guimarães, Cássio Martins da Costa Carvalho e Waldir Troncoso Peres.

---

[1] Revista de Jurisprudência do TJSP, vol. 128, Jan. e Fev. 1991, p. 595-606. "Em Sessão Solene realizada em 5.2.1991, no Salão Nobre "Ministro Costa Manso", o Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador ANICETO LOPES ALIENDE deu início à cerimônia: Declaro aberta a sessão solene de instalação do Ano Judiciário de 1991 no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Como ato inicial da cerimônia ouviremos o Hino Nacional, executado pela Banda da Polícia Militar do Estado. Peço ao Senhor Secretário-Diretor Geral do Tribunal de Justiça que proceda à leitura dos nomes das autoridades presentes a esta magna sessão e que integram a Mesa Diretora de nossos trabalhos. Com a palavra o Desembargador ANICETO LOPES ALIENDE que proferiu esse discurso: Excelentíssimo Senhor Doutor Rubens Approbato Machado, Digníssimo Secretário de Estado dos Negócios da Justiça, neste ato representando o Excelentíssimo Governador do Estado de São Paulo, Doutor Orestes Quércia. Excelentíssimo Senhor General de Exército Pedro Luiz de Araújo Braga, Digníssimo Comandante Militar do Sudeste. Excelentíssimo Senhor Desembargador Odyr José Pinto Porto, Digníssimo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. Excelentíssimo Senhor Desembargador Onei Raphael Pinheiro Oricchio, Digníssimo Corregedor-Geral da Justiça."

Ariosto Guimarães, nascido em Campinas, em 1897, fez jus ao prêmio por uma vida dedicada·, predominantemente no Foro de Santos e na cátedra de Direito Comercial da Faculdade local, às lides judiciárias e ao ensino dos jovens. A sua lição maior é a da dedicação de todos os instantes à causa da justiça. Com integral devoção ao trabalho, sob cuja inspiração corre a sua profícua existência. Sempre atento à melhoria das condições de eficiente trabalho dos Juízes e Cartórios de sua região, saudamo-lo como um defensor intimorato da dignidade e prestígio do Poder Judiciário. De a par com esse norte de sua vida, batalhou também pela instrução das crianças pobres, e pelo esporte notadamente na presidência do Clube de Regatas Saldanha da Gama.

Cássio da Costa Carvalho, nascido em São Paulo, em 1913, distingue-se por dinâmica e incansável participação nas atividades próprias do Advogado. Conselheiro nato do Instituto dos Advogados de São Paulo, Presidente da Fundação Santa Cruz, Diretor do Colégio de igual nome, membro da Bolsa de Mercadorias de São Paulo, irmão benfeitor da Santa Casa de Misericórdia, integrante dos Conselhos Fiscais de importantes estabelecimentos comerciais e bancários da Capital, Conselheiro da OAB. Na multifária atividade desenvolvida, primou sempre por prestigiar, na trincheira de Advogado combativo e leal, a Justiça e o Poder Judiciário de São Paulo.

Waldir Troncoso Peres, natural de Vargem Grande do Sul, exerce, por quase meio século, a advocacia criminal, em São Paulo. Tribuno notável, que se enfileira entre os nomes que a memória forense recorda com freqüência, já como tal se havia destacado, desde os bancos acadêmicos, como orador oficial do Centro Acadêmico XI de Agosto. Foi Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, por oito anos. É detentor da primazia de maior estatística de participação em julgamentos do Júri no Brasil.

Aos três notáveis bacharéis, que têm prestigiado, no exercício de suas atividades profissionais de Advogados, a dura tarefa que, sem alarde, se desenvolve nos pretórios, será feita, agora, a entrega da láurea que merecidamente conquistaram.

Convido o Doutor Ariosto Guimarães para que venha receber o Colar. Convido o Doutor Marcelo Guimarães da Rocha de Silva, neto do ilustre homenageado, para coadjuvar-me no ato.

Convido o Doutor Cássio da Costa Carvalho para que venha receber o Colar. Convido a Excelentíssima Senhora Marina da Costa Carvalho, esposa do ilustre homenageado, para coadjuvar-me no ato.

Convido o Doutor Waldir Troncoso Peres para que venha receber o Colar. Convido a Excelentíssima Senhora Maria do Carmo Andrade Peres, esposa do ilustre homenageado, para coadjuvar-me no ato.

Concedo a palavra ao Desembargador MÁRCIO MARTINS BONILHA, designado para expressar o sentir deste Tribunal, como orador oficial desta solenidade.”

31.2 DISCURSO DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR MÁRCIO MARTINS BONILHA

“São Paulo é a minha fé, o meu ideal, a minha crença".

Evocando a orgulhosa tradição da luta sagrada dos bandeirantes, pela liberdade e pela lei, ao longo da história da gente de Piratininga, que desde cedo, aprendi a admirar, da vizinha Província do Paraná, minha terra natal, renovo, neste Templo de Justiça, "os votos de minha consagração, e, por mim e pelos da minha grei", elevo a prece propiciatória até os pés do Apóstolo, marcado pela transfiguração da Estrada de Damasco, tal como fez o idealizador desta cerimônia, o saudoso Ministro Pedro Chaves, no Páteo do Colégio, quando recebeu merecida honraria da Associação dos Cavaleiros de São Paulo.

A vocação apostólica dos paulistas, no desbravamento dos sertões, na conquista da terra, na defesa da posse, na construção das vilas e das cidades, na preservação dos valores morais, na criação do abrigo de todos os homens de boa vontade, em autêntica revelação da Pátria comum, polarizada na imensa Capital, que é a "acolhedora taba de todos os gentios", dá a justa medida da grandeza dessa gente e da riqueza desta terra.

O respeito à conquista dos antepassados, a veneração às lições de civismo e a reverência às lutas democráticas, inspirados no amor ao chão dos paulistas, decantado pelo poeta Paulo Bonfim, que é de todos nós, sempre mereceram irrestrita proclamação nesta Casa, que tem sido o ponto de convergência das mais puras tradições de culto ao Direito, e cidadela moral, na defesa dos postulados da lei, da ordem e dos princípios fundamentais da humanidade.

A tradição, que marca a transmissão ou passagem de fatos e de coisas, através do tempo e do espaço, é mais que centenária neste Tribunal, e a celebração do ato simbólico de abertura do ano judiciário vem sendo realizada há trinta anos, com a finalidade de proclamar aos homens de bem deste país, aos demais Poderes do Estado, às instituições e entidades de classe, à Família Judiciária, enfim, à coletividade, a exata posição do Poder Judiciário paulista, no quadro da realidade nacional, na esfera da organização jurídico-po1ítica, diante dos fenômenos sociais que geram os fatos jurídicos, exigindo a intervenção jurisdicional, que sofre evolução permanente, no dinamismo da vida do Direito.

No desempenho das funções jurisdicionais, que representa parcela de soberania, por exercício delegado pelo povo, consagrado na Constituição, em absoluto respeito à hierarquia de valores, em função da estrutura da tripartição dos Poderes, prevista no sistema constitucional vigente, defronta-se o Poder Judiciário com os problemas mais acentuados de país em desenvolvimento, no qual sobrelevam as deficiências de Ordem material e a escassez de recursos financeiros, em conjuntura nacional, que é doloroso reconhecer, de frouxidão de costumes e de permissividade moral, que amesquinham o homem e provoca a debilitação dos valores culturais.

Os problemas da vida contemporânea que afetam todas as nações, hoje envolvidas pelos efeitos de deplorável conflito bélico, repercutem com mais intensidade nos países do Terceiro Mundo, nos quais os anseios de libertação econômica e de progresso material encontram forte resistência nas duras e amargas realidades nacionais, e as preocupações de realizações técnicas, industriais e econômicas, entram em aberto confronto com os valores morais e culturais, acarretando, quase sempre, o sacrifício de princípios fundamentais.

A tarefa do Judiciário, nessa quadra do tempo, assume maior relevância, não havendo lugar para contemplação passiva da dinâmica realidade jurídica. Nesse contexto, é de rigor o fortalecimento do Poder Judiciário, para a tutela

adequada dos direitos sociais e do patrimônio cultural, e para a defesa das verdades imutáveis e dos supremos ideais humanos.

Na ciclópica marcha para o desenvolvimento, o organismo social não pode ser desvitalizado, nem os valores subvertidos, devendo ser preservadas as reivindicações essenciais à subsistência digna do homem e as estruturas orgânicas, sob a égide de ordenamento jurídico que corresponda as aspirações nacionais.

Os anseios, as aflições; conflitos, inquietações e dramas do homem comum, igualmente, atingem os componentes do Poder Judiciário, que não vivem em realidade à parte, em compartimento estanque afastados de outros setores sociais.

Bem por isso, aos Juízes compete, armados de poder espiritual e de superior senso moral, velar pela sobrevivência dos valores éticos e jurídicos, que devem ser protegidos pela dedicação e espírito de sacrifício de sua atuação profissional, como é de histórica tradição, na Magistratura bandeirante.

A preservação da ordem jurídica, com a defesa da lei e da liberdade, com firme tutela do princípio da autoridade, seja qual for a incompreensão do Poder político, é a missão precípua do Judiciário, surdo às imprecações da opinião pública deformada; imune às pressões de toda espécie, e indiferente à atoarda dirigida, de finalidade destrutiva, que visa à consecução de objetivos escusos, egoístas e desumanos, sob pena de enfraquecimento da própria sociedade, do aviltamento das instituições e da perda da paz social.

Na dignidade do Poder Judiciário é que se poderá encontrar reparo às injustiças, aos desmandos e aos atentados à ordem jurídica, mediante aplicação dos preceitos codificados e dos princípios de Direito, através de interpretação jurisprudencial que não deve se apartar das noções culturais, dos valores básicos universais, das regras morais e das exigências do bem comum, sob a luz eterna da Justiça.

O reconhecimento da desatualização de certas normas positivas implica, não há negar, em abrandamentos e temperamentos, na justa aplicação do Direito, diante da mutabilidade dos fatos histórico-culturais, mas "o reajustamento permanente das leis aos fatos e às exigências da justiça é um dever dos que legislam, mas não é dever menor por parte daqueles que têm a missão de interpretar as leis para mantê-las em vida autêntica'', como alertou o jurista-filósofo MIGUEL REALE.

Parafraseando uma célebre fórmula filosófica GIORGIO DEL VECCHIO afirmou que "a legislação sem a jurisprudência seria vã, como a jurisprudência sem a legislação seria cega" ("Direito, Estado e Filosofia", ed. Politécnica, Rio de Janeiro, 1952, pág. 271).

Nem por isso, todavia, há que se enaltecer ou prestigiar o desvio da função jurisdicional na forma pretendida pelos pregoeiros radicais, que preconizam a aplicação do denominado direito alternativo, mediante exteriorização de conduta totalmente incompatível ·com a dignidade do Poder Judiciário.

Evidentemente, cabe aos "homens de Estado evitar o divórcio entre a realidade social e certas normas, que não têm ou jamais tiveram razão de ser, porque em conflito com as tendências e os legítimos interesses dominantes no seio

da coletividade" (MIGUEL REALE, "Filosofia do Direito", vol. II/518, Editora Saraiva, 1962), reservando-se aos Magistrados a importante missão de revelar na interpretação do Direito, aplicação mais consentânea com os anseios do bem comum e às exigências da Justiça, em olvidar que, na omissão da norma, a decisão deve ser informada pela analogia, pelos costumes e pelos princípios gerais de Direito.

Nos tempos de miséria social, de indigência moral e de escassez intelectual, mais avulta a responsabilidade do jurista e do aplicador da lei, reclamando-se maior atuação do Poder Judiciário, na composição dos litígios e na realização dos direitos individuais.

No panorama de crise da sociedade e da cidadania, eliminado o autoritarismo, em época de transição democrática, constitui lugar comum a referência à crise do Direito e da Justiça.

O debate especulativo sobre essa matéria, fica deslocado nessa oportunidade, exigindo-se, no entanto, como reconhecem os próprios Juízes, o aprimoramento do aparelhamento judiciário, com adoção de medidas de ordem constitucional e providências de caráter legislativo, para melhor provê-lo, materialmente, no estágio de crise de crescimento da Instituição e da crise social que esmaga o país.

É de todos sabido que a legislação nacional, desde os tempos das Ordenações do Reino, vem representada por um volume impressionante de leis, decretos e atos normativos, que tem aumentado nos últimos anos, a partir da década de 60, culminando com verdadeira fúria nociva de normatização estatal, como se todos os fatos da vida pudessem ser aprisionados pela norma legal.

Uma legislação complexa, confusa e sem o devido rigor técnico — um gigantesco cipoal legislativo, torna mais ingrata a tarefa jurisdicional, levando à perplexidade até mesmo os cultores do Direito precipuamente, com a pretora de Medidas Provisórias, geradoras de distorção na atividade legislativa e produtoras de instabilidade, na disciplina das relações sociais.

Como assinalou MIGUEL REALE, "a tarefa da Política do Direito, ponto de interseção do saber jurídico com o saber político, tem sido, infelizmente, excluída da cogitação científica, tornando-se cada vez mais necessário restabelecer uma tradição de estudos que uma concepção positivista demasiada estreita pensou substituir pelas Sociologias Jurídica e Política. Estas, na realidade, fornecem dados e elementos com os quais, em conexão com outros fatores de ordem psicológica, econômica, etc., o legislador deve orientar-se no ato da emanação da regra jurídica, segundo exigências axiológicas de prudência, de oportunidade e de conveniência, tais como se configuram nas diversas conjunturas históricas e mesológicas" (op. cit., pág. 638).

Dá-se, na atualidade, prevalência exagerada ao pensamento e às soluções alvitradas pelos tecnocratas, na volúpia da instituição de determinados modelos econômicos, que não levam em conta, invariavelmente, a complexidade das relações sociais, a posição do homo medius na sociedade e os variegados aspectos das mudanças políticas, ocorridas, principalmente, no final da década de 80. A preocupação maior tem sido com o exclusivo interesse econômico, com as riquezas de ordem material, olvidando-se outras realidades.

Verifica-se, ainda, a configuração de falha legislativa, na elaboração dos textos normativos, que se ressentem de defeitos substanciais, reveladores da falta de melhor preparo técnico dos agentes deles encarregados, ou de maior cuidado na edição de normas legais, ou, ainda, de indefinição quanto aos rumos verdadeiros do tratamento legislativo que a matéria regulada reclama, como se constata, por exemplo, em temas de locação, de disciplina das mensalidades escolares, e na concessão benevolente de certos benefícios acumulados a determinados grupos de servidores públicos, como sucedeu em época recente, gerando distorções salariais gritantes. Em matéria criminal, o problema assume aspecto relevante, especificamente, na tipificação indireta de certas condutas penalmente ilícitas, relativamente a determinados delitos, causando embaraços na repressão penal, deixando ao efeito meramente simbólico a aplicação de várias sanções punitivas de caráter pecuniário, inteiramente defasadas no aspecto financeiro.

Essas deficiências repercutem no trabalho da prestação jurisdicional, provocando o acúmulo de demandas, o represamento de feitos e o labéu de descrédito na Justiça, a quem se imputa, com facilidade, injusta e freqüentemente, a responsabilidade por todos os males e desmazelas da vida nacional.

Nesse capítulo, a imprensa sensacionalista, preocupa-se com a abordagem do caso isolado ou do episódio incomum de comportamento anômalo ou teratológico, como se fosse norma de conduta genérica na atuação judicante, com nítido intuito de aviltar a Instituição, confundindo, também a opinião pública, ao debitar à conta da incapacidade da Justiça a falta de solução para inúmeros problemas típicos da área de atribuições do Poder Executivo, como, por exemplo, no que se refere à assistência moral e material aos menores carentes e desamparados, às deficiências dos presídios e dos aspectos negativos do tratamento carcerário.

Se, de um lado, existe caudal legislativa, de outro como revelação de verdadeiro paradoxo, é notável a displicência na complementação legal de preceitos constitucionais, de que depende a implantação de inúmeras inovações advindas com a Constituição da transição democrática de 1988, particularmente, na esfera estadual, com a Constituição de 1989.

Basta lembrar que inúmeros projetos de lei devem ser enviados ao Legislativo estadual, para ajustar a previsão constitucional, dentre outras hipóteses, à disciplina legal da responsabilidade civil por danos causados ao Erário; ao regime de permissão ou concessão de serviços públicos; à incorporação, criação, fusão e desmembramento de municípios; à definição de microempresas, empresas de pequeno porte e pequenos produtores rurais, para efeito de tratamento jurídico diferenciado; às formas de proteção ao meio ambiente, em relação a certas áreas; à participação de servidores públicos nos colegiados e diretorias de órgãos públicos; à criação de cartórios extrajudiciais; ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Humana e ao Conselho Estadual de Política Penitenciária.

Como se vê, o rol é extenso, e relevante a matéria nela versada, não interessando, aqui e agora, a aferição da responsabilidade pela iniciativa legal, isto é, saber se a competência é privativa ou concorrente, com a identificação do órgão encarregado.

Já é tempo de assunção de responsabilidades, para que as instituições não sofram os percalços dessa omissão, que sobem de ponto, em relação aos temas que devem ser objeto de regulamentação específica, no âmbito da

Constituição da República, envolvendo os interesses do povo sofrido, especialmente, dos apo- sentados.

O que fazer, nesta fase e neste momento histórico, para evitar os males da morosa distribuição da Justiça, que é de reconhecimento indisfarçável na área jurisdicional?

Antes de mais nada, embora constitua surrado refrão e mal compreendida solicitação, veiculados há longos anos, por vozes autorizadas, é inadiável o efetivo cumprimento da previsão constitucional da autonomia financeira e administrativa do Poder Judiciário do Estado, que, até o presente instante, ficou, apenas, na letra fria do texto constitucional.

A fórmula clássica de harmonia e da independência entre os Poderes, adotada pelos países civilizados do Ocidente, que assegura, pela autonomia do Judiciário, indeclinável garantia dos direitos dos cidadãos, "sem a qual não é possível o florescimento da vida democrática e assinala um marco avançado na evolução jurídica dos povos", como enunciara o ínclito Ministro Mário Guimarães, tornar-se-ia inócua, sem a efetiva destinação dos meios materiais para a autotutela do Poder Judiciário.

A autonomia administrativa e financeira, não como expressão retórica de independência (funcional), mas uma expressão real (funcional, financeira e administrativa) a que se referiu o jurista Ives Gandra da Silva Martins, assegurada pelo artigo 99 da Constituição da República, e contemplada pelo artigo 55, parágrafo único, da Constituição Estadual, na verdade, ainda não foi implantada, a despeito dos esforços dirigidos nesse sentido, pelos denodados integrantes da cúpula administrativa deste Tribunal, não obstante a disposição constitucional, que assim reza:

"São assegurados, na forma do artigo 99 da Constituição da República ao Poder Judiciário, recursos suficientes para manutenção, expansão e aperfeiçoamento de suas atividades jurisdicionais, visando o acesso de todos à Justiça".

Na consecução desse objetivo, são notórios os entraves burocráticos e a ausência de demonstração de efetiva vontade política, para elaboração de proposta orçamentária adequada, ficando o Poder Judiciário — esta é a triste realidade — sujeito ao crivo da receptividade pelo Poder Executivo e da apreciação, pelo Poder Legislativo, da lei orçamentária.

Os recursos assim estipulados, insuficientes, via de regra, para atendimento das necessidades mais prementes da máquina judiciária, inevitavelmente, ficam sujeitos às suplementações orçamentárias, sem prazo certo de liberação de verbas, sem plena independência do Poder nominalmente autônomo, atrelado na obtenção de recursos essenciais, sem condições, sequer, de satisfazer aos justos reclamos de seu próprio funcionalismo, sabidamente mal remunerado.

Aliás, a conseqüência do tratamento salarial inadequado, dispensado aos servidores da Justiça, tem sido a impressionante perda de preciosos elementos de seu quadro pessoal, para o exercício de outras funções, na atividade privada, acarretando sentido desfalque na mão-de-obra especializada, de que depende a boa administração da justiça.

A propósito, há pouco tempo, a legítima propositura do Poder Judiciário, visando a concessão de regime especial sofreu resistência obstinada, acabando por ser praticamente rejeitada, sob o pretexto de inconstitucionalidade, cujo vício,

na realidade, não ostentava. Esse fato, por sinal, deu origem à paralisação dos serviços forenses, por greve jamais vista na história da Instituição, com graves repercussões no andamento dos feitos e no atendimento dos casos mais urgentes de atuação jurisdicional.

Em circunstâncias tão adversas, é inegável que o escopo de aperfeiçoamento dos serviços judiciários sofreu dura restrição, impedindo melhor desempenho por parte de seus servidores.

A solução para esse problema pendente é aguardada, mas vale a pena lembrar que continua a evasão de funcionários mais qualificados, com perniciosos efeitos na prestação de serviços, que demanda formação profissional de pessoal especializado, por tempo prolongado.

Não se descuidou, porém, a administração do Tribunal de Justiça, sob a profícua gestão do ilustre Presidente, Desembargador Aniceto Lopes Aliende, das soluções necessárias, para cobrir o déficit operacional, contando, para isso, com o sacrifício do trabalho redobrado daqueles que confundem a própria vida com a vida do Judiciário.

Apesar dos percalços, embaraços e contratempos, é com satisfação que se proclama o saldo altamente positivo das realizações, que não tem encontrado, todavia divulgação adequada, no meio jornalístico, tornando-se desconhecido da coletividade, fato que concorre, para a deturpação da opinião pública, no julgamento da Justiça de sua própria terra.

O exame dos dados estatísticos elimina qualquer dúvida a respeito do volume de trabalho judicante dos Juízes de São Paulo, sem computar a correlata atividade administrativa.

Em novembro de 1989, estavam em andamento 2.441.672 feitos cíveis e 551.537 feitos criminais, além de 76.973 processos das Varas de Menores; que foram convertidas, mediante adaptação, em Varas da Infância e da Juventude.

Foram proferidas até o mencionado período, no ano passado, 725.093 sentenças cíveis e 130.223 sentenças criminais, além de 86.790 sentenças relativas a menores, tendo havido colocação de 25.665 menores em lares substitutos, mediante guarda, tutela e adoção.

A realização de 580.907 audiências e prolação de quase um milhão de sentenças (942.106), além do estafante trabalho eleitoral, no período, reflete o vigor da atividade jurisdicional de Primeiro Grau, cujo nível intelectual muito honra a Magistratura paulista.

Em Segunda Instância, os índices são bastante expressivos. Somente neste Tribunal cujo acervo de feitos é significativo, em votos e acórdãos foi atingida a cifra de 73.033, no ano findo, o que é verdadeiramente consagrador.

Profícuo, igualmente, o trabalho realizado nos Colendos Tribunais de Alçada, revelador da abnegação de seus dignos integrantes.

Com vistas à descentralização da Justiça, foram instalados os Juizados Informais de Conciliação, em Santa Fé do Sul, Birigüi, Campo Limpo Paulista, Lins, Franca, Cajamar, Botucatu e Várzea Paulista, e Foros Distritais, com o apoio das comunidades locais, em Jarinu, Brodósqui, Cajamar, Campo Limpo Paulista, Ilha Bela, Pilar do Sul e Embu-Guaçu, além das

novas dependências em Mongaguá, Taboão da Serra, Bragança Paulista, Itapevi, com reinauguração dos prédios do Fórum de Guararapes e Itaquaquecetuba, inclusive unidades judiciárias correspondentes às novas Varas de 22 Comarcas já existentes.

Muito contribuíram, para alcançar essas metas, a prestigiosa Instituição do Ministério Público e a nobre classe dos Advogados.

Não se esvazia, contudo, no mero enunciado dessas realizações, a mensagem inaugural do Ano Judiciário, que é manifestada por este porta-voz, que mereceu a honrosa designação da Egrégia Presidência, nesta missão altamente desvanecedora, por ato de generosidade.

É hora de anunciar alguns planos e projetos, que têm por finalidade, passando do campo das palavras para o da ação, sanar as falhas existentes e propiciar o aprimoramento dos serviços judiciários, com o escopo de melhor distribuir Justiça.

Na atualidade, existem dezenas de vagas não preenchidas de Varas e Comarcas, por falta de Magistrados, não obstante a renovação periódica dos concursos seletivos, para recrutamento de novos integrantes da carreira, fato que provoca profunda preocupação à Magistratura paulista.

Certamente, a remuneração inicial da carreira, ao longo do tempo, não tem constituído ponto de atração suficiente para os novos bacharéis e para aqueles que militam em outra atividade jurídica, o que justifica, de uma parte, o desinteresse pela investidura no cargo, cujo exercício envolve renúncias de toda ordem e o sacrifício de uma vida dedicada ao Direito, com todas as limitações que a respeitabilidade do cargo exige.

Para obviar as dificuldades presentes, nesse setor, foi proposta a modificação do sistema de concurso, através de Projeto de lei, que se encontra em tramitação, na Assembléia Legislativa do Estado, baixando-se Resolução competente, neste Tribunal.

Pela nova sistemática, o candidato ficará sujeito pelo prazo de seis meses, após habilitação inicial, à freqüência obrigatória ao Curso de Preparação junto à Escola Paulista de Magistrados, de cujo atestado de aproveitamento dependerá o prosseguimento das provas. Nesse estágio, receberão os candidatos ajuda de custo mensal, a título de bolsa de estudo.

Essa inovação salutar permitirá o recrutamento de candidatos devidamente preparados, seguramente, em maior número, possibilitando em conseqüência, dentro de período razoável, o preenchimento das vagas existentes. Além de facilitar a aferição mais profunda dos conhecimentos jurídicos de cada candidato, o novo sistema possibilitará um verdadeiro teste, para melhor avaliação sobre a aptidão para a arte de julgar. E como se sabe, o problema da escolha de Juízes tem sido, em todos os países pela sua magnitude, objeto de especial atenção, por parte dos legisladores e dos processualistas.

Outra medida, que tem produzido bons resultados, e deve ser mais largamente aplicada, é a que diz respeito aos

Juizados Especiais e ao Juizados de Pequenas Causas, que tem o condão de solucionar rapidamente as pendências menos expressivas, evitando o volume considerável de ações e desafogando as pautas de audiências comuns.

Ao colocar o Juiz próximo ao povo, facilitando o acesso dos menos afortunados ao Pretório, para definição de questões menos relevantes, mas que se revestem de importância para os jurisdicionados, o Judiciário completa sua missão, tornando-se órgão mais participativo na comunhão social.

Benéfica essa experiência, nascida de feliz iniciativa, que vem sendo complementada, paulatinamente, no Estado, graças à abnegação dos Magistrados, que dedicam seu precioso tempo, além do horário forense, para o desempenho do digno mister, sem percepção de remuneração adicional.

Por outro lado, aguarda-se para futuro próximo, o término das obras necessárias para a instalação da Justiça Criminal, hoje alojada no Fórum Ministro Mário Guimarães, em área localizada no bairro da Barra Funda, próxima à avenida Marginal do Tietê, em ponto que permitirá maior facilidade de acesso, e onde se contará com mais comodidades e adequado aparelhamento material, o que contribuirá para a melhoria da prestação jurisdicional, no âmbito criminal.

Por seu turno, está prevista a expansão das atividades da Escola Paulista da Magistratura, que tem produzido excelentes frutos, na realização de cursos de iniciação profissional e de acompanhamento de Magistrados integrados na carreira, com a virtude do aperfeiçoamento da cultura jurídica e do estímulo na continuidade do estudo técnico-doutrinário. A Escola conta com o valioso apoio de Juízes que atuam como monitores, também, sem contraprestação pecuniária, e sem prejuízo das atividades judicantes normais. Sua imensa valia é inquestionável, especialmente, ao se ter em conta que permitirá o intercâmbio com Magistrados de outros Estados, ou mesmo de países vizinhos, da comunidade latino-americana.

As providências mais diretamente relacionadas com a finalidade de evitar o congestionamento dos Tribunais Superiores, como é sabido, dependem de modificações de ordem legislativa na esfera processual, tanto civil, como criminal, especialmente, em relação à primeira, no capítulo dos recursos, que está a reclamar urgente mudança na sistemática legal, a fim de evitar a subida de feitos aos tribunais, que envolvam questões de menor significado.

No que se refere aos julgamentos de Segunda Instância, duas iniciativas implantadas, com sucesso, evidenciam a preocupação de contribuir para minimizar o problema do atraso das decisões: a criação do corpo de Juízes Substitutos em Segundo Grau, que atuam junto a este Tribunal e aos Tribunais de Alçada do Estado; e a instituição das Câmaras de Férias, que permite a continuidade dos julgamentos, nos meses de férias forenses, como já ocorreu no início deste ano, com largo proveito para as partes e para Justiça.

Uma série de medidas de natureza legislativa, que a Associação dos Magistrados Brasileiros resolveu propor a título de desburocratização da Justiça, em boa parte, também contribuirá para alcançar o desiderato almejado, para o qual todos empenhamos o melhor de nossos esforços, no sentido objetivo de cumprir o preceito de ULPIANO: suum cuique tribuere.

Os quadros da organização judiciária devem crescer paralelamente com a população, como já recomendara antiga conclusão da V Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, nos idos de 1974, com vistas à descentralização da Justiça, "sob pena de congestionamento incontornável; as fórmulas, o trabalho e o andamento dos processos devem ser simplificados".

Pela mesma razão, é imperiosa a criação de novo Tribunal de Alçada, que poderia ser regional, para descongestionar os serviços em Segunda Instância.

Na pretendida reforma do Código de Processo Civil, ainda não levada a cabo, que foi objeto de Anteprojeto elaborado em 1985, bem se enfatizou, na Exposição de Motivos, a necessidade das modificações pleiteadas, na consideração de que "democracia é sinônimo de proteção dos direitos outorgados formalmente. E essa garantia tem seu instrumento maior no processo. Assim, democracia e processo estão vinculados, um ao outro, de modo indissolúvel; portanto, aprimorar o processo é contribuir para o aperfeiçoamento democrático".

O sistema de informatização tem sido instrumento eficiente, na busca desse objetivo, e sua utilização, nos serviços judiciários, neste Estado, inevitavelmente, constituirá fator decisivo para a agilização da Justiça, cabendo destacar, nesse aspecto, o convênio assinado com a TELESP, no tocante aos serviços do Videotexto, na distribuição a Magistrados, órgãos públicos, Advogados, demais pessoas e entidades autorizadas, de informações contidas em base de dados do Poder Judiciário, e na aplicação dos serviços para prestação de informações legislativas, jurisprudenciais e de doutrina, aos Magistrados paulistas, pelo sistema do Videojus.

O volume dos serviços prestados, no ano findo, sem similar no país, e em outras nações civilizadas, guardadas as proporções, reflete o resultado de esforço incomum, que constitui a resposta ao desafio à argúcia, ao caráter e à valentia dos lidadores da Justiça, evidenciando a têmpera dos componentes da Instituição, que continua incólume e intocável, isolada dos vendavais da desordem.

Esse trabalho descomunal, que enaltece a Justiça de São Paulo, chega a comprometer a própria saúde de seus integrantes, submetidos a carga horária de atividade profissional que supera a resistência humana, tendo em vista que o labor, nos Juízos e nos Tribunais, não se reduz ao horário forense, pois tem prolongamento no recesso do lar, no estudo dos processos, e na elaboração de despachos, decisões, sentenças e votos.

A propósito, ao comentar os problemas que então afligiam o Colendo Supremo Tribunal Federal, o Ministro ALFREDO BUZAID, antes de passar a integrar o Pretório Excelso, assinalou que, "se a função é criada para ser exercida por homens, os homens não devem destruir-se no exercício das unções. O Estado não tem o direito de transformar homens públicos em mártires da função. A causa da crise não é, pois, orgânica" ("Estudo de Direito", vol. 1/149, Editora Saraiva, 1972).

A compreensão do significado da hora que passa permite proclamar: "podem passar as gerações políticas. Podem surgir e têm surgido transformações substanciais na estrutura do Estado, mas a continuidade da distribuição da Justiça não cessa nunca, permanecendo viva e intangível a Instituição, forjada no idealismo de nossos valorosos antepassados,

para orgulho de nossa gente.

Na palavra e na ação, o Poder Judiciário de São Paulo está presente e atuante, consciente da importância de sua destinação histórica, convencido da grandeza de seu passado imarcescível e confiante nos esforços desenvolvidos, para o fiel cumprimento de suas atribuições, manifestando o elevado propósito de continuidade na gloriosa missão, que envolve o mais puro idealismo acalentado pelo sonho da mocidade, que veio do generoso Largo de São Francisco, e não tem fim.

Renovados os votos de consagração à causa da Justiça, que é perene como a Instituição, cumpre exclamar, com a frase do insigne idealizador deste ato simbólico, cuja bela invocação cristã constitui autêntica legenda:

"São Paulo, tu que és o direito e a força, conservamos no espírito a consciência dos nossos direitos e no coração a força de nossos ideais" (PEDRO CHAVES, "Três Razões de São Paulo", ed. 1973, pág. 10).

Era o que tinha a dizer, em nome do Tribunal de Justiça do Estado."

32. ANO 1992 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 1992 - 3 DE FEVEREIRO DE 1992[1]

Presidente: Desembargador ODYR PORTO
Orador Oficial: Desembargador NEY DE MELLO ALMADA

32.1 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR ODYR PORTO

"Inicialmente, tenho a honra de declarar também empossados o Primeiro Vice-Presidente e o Corregedor-Geral da Justiça do Estado de São Paulo, respectivamente, Desembargador Lair Loureiro e Desembargador Dínio Garcia.

Tenho, também, a honra de dar a palavra ao Desembargador Ney de Mello Almada, que falará em nome do Tribunal de Justiça."

32.2 DISCURSO DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR NEY DE MELLO ALMADA

"Senhor Presidente, digníssimas Autoridades que honrosamente prestigiam esta solene sessão:

Sejam as minhas primeiras palavras uma homenagem ao douto Desembargador Aniceto Lopes Aliende que presidiu, hoje, a última sessão na condição de Chefe deste Poder.

O sol do ocaso irradia as cores violáceas do prêmio e da recompensa.

Há pouco mais de um mês mereceram sufrágio os nomes dos Desembargadores Odyr Porto, Lair Loureiro e Dínio Garcia para comporem o Egrégio Conselho Superior da Magistratura. Predicam-se tão respeitáveis expressões humanas com os mais opulentos títulos para esse nobre desempenho.

Juiz há muito radicado na Magistratura, o Desembargador Dínio Garcia, ora guindado à Corregedoria-Geral de Justiça, sempre se destacou pela cultura jurídica e sagacidade de espírito. Irrecusável preito é sobrelevar sua qualificada vinculação à informática Jurídica, fato que, nos últimos tempos, impulsionou apreciável racionalização de trabalho desta Casa e da Justiça em geral.

O Primeiro Vice-Presidente, Desembargador Lair Loureiro, que elogiavelmente ocupou o cargo máximo do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, notabiliza-se cintilantemente em nossa constelação de valores, somando sólida formação

[1] Revista de Jurisprudência do TJSP, vol. 134, Fev. 1992, p. 560-568. "SOLENIDADE DE ABERTURA DO ANO JUDICIÁRIO E POSSE DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA PARA O BIÊNIO 1992/1993. Em Sessão Solene realizada em 3.2.92, no Salão Nobre "Ministro Costa Manso", o Doutor Murilo Antunes Alves, Assessor do Cerimonial, deu início à solenidade: O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANICETO LOPES ALIENDE assim se expressou: Declaro aberta a presente sessão solene e convido todos os presentes para que, de pê, ouçamos a execução do Hino Nacional Brasileiro. Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Doutor Luiz Antonio Fleury Filho Excelentíssimo Senhor Ministro José Celso de Mello Filho, Supremo Tribunal Federal, que neste ato representa o seu Presidente, Ministro Sydney Sanches Excelentíssimo Senhor Deputado Carlos Alberto Eugênio Apolinário, Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado Excelentíssimo Senhor Ministro Raphael de Barros Monteiro Filho, que neste ato representa o Presidente Antonio Torreão Braz do Superior Tribunal de Justiça e mais ilustres autoridades integrantes da Mesa Excelentíssimos Senhores Desembargadores Minhas Senhoras e meus Senhores."

jurídica ao inflexível intento de fazer justiça.

Conforta-nos observar que, antes mesmo de festivo empossamento, os dignitários que ascendem a tão prestigiosas funções já se anteciparam no exercício de seu encargo, dedicando-lhes empenho logo no primeiro mês do ano, cujos dias fluirão celeremente, como é próprio do Tempo, libelo de nossas omissões, reticente justiceiro de nossos feitos. Desde logo projetam Suas Excelências uma dinâmica funcional preordenada ao atingimento das metas que lhes inspiram conjugada e harmoniosa atuação. Sintoma inequívoco de que se deixam reger pelo espírito público esse ingrediente pleno de fertilidade que divisamos em tais proeminências humanas, e que seria desejável se entranhasse, como princípio de ação, em todos os titulares dos mandatos cívicos.

Bem aquilatamos, Senhor Presidente, o grau de desprendimento altruístico de que Vossa Excelência, como também seus pares do Conselho, se acha imbuído, convictos todos de que nenhum cometimento à altura das gloriosas tradições deste Pretório possa concretizar-se sem a entrega pessoal às grandes causas, custe, embora, a diminuição do confronto individual e da tepidez de outros relacionamentos, que o cotidiano propicia sem a onerosa contrapartida das missões de comando.

Integro o elenco dos que, de longa data, assistem aos desdobramentos da carreira de Vossa Excelência, Desembargador Odyr Porto, cuja natural cordialidade lhe enseja vinculações pessoais impregnadas de solidarismo e lealdade com os colegas e amigos, e cujo marcante espírito de serviço lhe exorna a personalidade essencial. Com patente consagração, Vossa Excelência tem sabido alternar paradigmático contributo como Juiz e Desembargador com a regência das entidades representativas dos Magistrados do Estado e da República, até que, em 1990, vê-se com méritos alçado à Vice-Presidência deste Colegiado, cargo enaltecido pela crescente projeção que o distingue dentre seus pares.

Repousam sobre esse Juízo de realidade as expectativas de todos no sentido de que o Governo do Judiciário depara em sua atuação, Senhor Presidente, um penhor de contínuo aprimoramento. Verberável inércia crítica seria, porém, desconsiderar as magnas dificuldades que se antepõem à sua bem cuidada programação administrativa. Múltiplos são os problemas e obstáculos. Por amor à brevidade, atenhamo-nos somente a duas perspectivas de ação: o processo de aprimoramento dos novos Juízes, no qual tem incidência decisiva a Escola Paulista da Magistratura, que deve evoluir em níveis geométricos de qualidade. Conquanto a Justiça não se esgote na eficiência do Juiz, porque dependente de uma estrutura de apoio, é irrecusável que tal dote representa importante fator. Capacitar os novos Magistrados, suprindo deficiências que ingloriamente carregam da escolaridade pretérita, em verdade é um impostergável dever. Por outro lado, os serviços burocráticos, assim do Tribunal de Justiça como do Judiciário em seu contexto universal, não podem estribar-se tão-só no compenetrado concurso dos agentes públicos, porquanto inerentemente sugerem o repto das inovações, sem as quais inapelavelmente se ostenta comprometido o equacionamento de sua tormentosa problemática.

Nessa linha de raciocínio, a informatização da Justiça permanece na ordem do dia. Persuadidos estamos de que seja em definitivo viabilizada durante o mandato de Vossa Excelência, pois imperiosos se faz desinibir o serviço judiciário, compatibilizando-o com os implementos tecnológicos modernamente imperantes. Com isso, encurtar-se a distância entre o Juiz e os que a ele recorrem para solução de suas lides, mister que, secundariamente, injeta no cosmo social a

consciência da cidadania, um apanágio do regime democrático.

Honra-nos contemplar na Mesa lídimos, representantes dos três Poderes do Estado. Ao Judiciário muito concorre a zelosa cooperação do Parlamento, porque o objetivo de ambos se unifica na satisfação dos prioritários anseios coletivos.

O ilustre Governador Fleury Filho tem deixado transparecer os vetores integrativos de seu valor na complexa administração deste grande Estado. Consoante é lícito depreender, demonstra Sua Excelência possuir arejamento democrático, temperado pelo indispensável determinismo pessoal. Imprime clara unidade de estilo a seu trabalho governamental, guardada sempre fidelidade à dignificação da função pública. O vigor de sua juventude e a vocação de estadista que tem exteriorizado, vêm a interpelar-se com o legítimo ânimo de cravar sua identidade na épica história desta grandiosa Unidade Federativa. Apraz-nos desejar-lhe tal galardão, coadunado, aliás, com sua bem definida dotação individual. São Paulo deve testemunhar à Nação não apenas a esperança de dias melhores, senão a certeza de que eles hão de sobrevir, mercê da consciência da brasilidade, traduzida sem hesitações pelas suas lideranças.

Senhor Presidente:

Recriminável seria concluir estas palavras sem a invocação do Nome Divino. Não existe permissivo para a quietude humana diante do Criador. Façamô-lo em viva gratidão por todo o saldo favorável de que dão conta os anais deste Sodalício. Pelo entrelaçamento entre seus membros, seu operoso funcionalismo, seus expoentes, e destes com os dos demais Poderes, sob o lema de bem servir à causa pública, honrando a Justiça.

Que para tão precioso Ministério não nos faltem, e principalmente a Vossa Excelência, que a todos lidera, as vibrações abençoadas do Eterno, para que nunca nos desviemos de dar a cada um o que é seu.

Tenho dito."

32.3 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR ODYR PORTO

"Vivemos o despertar de um novo tempo. Estamos diante de um alvorecer ainda indefinido, mas, sem dúvida, encontramo-nos no limiar de um venturoso amanhecer, marcado pelo reexame dos valores que construíram este século.

Mais do que nunca, é hora, pois, de libertar nossas vocações de sonho. De assumir, com a paixão que frequentemente nos tem faltado, um definitivo compromisso com a verdade. A verdade que está no coração do homem simples e que, repetindo MARITAIN, nos há de devolver nossa grandeza original.

Somos uma Nação em busca de uma bandeira ética. A superação da crise moral que está na raiz das demais crises é premissa necessária da reconquista da credibilidade perdida.

Assim, a nossa primeira e prioritária preocupação é com o dever, que incumbe a todo homem público, de se posicionar, transparentemente, num combate sem tréguas a essa crise geradora de todas as crises.

Neste centenário Tribunal de Justiça, quando, pela graça de Deus e pela generosidade de meus colegas, sucedo

Aniceto Aliende, Cesar de Moraes, Pedro Chaves, Costa Manso, Amorim Lima e tantos outros que enriqueceram este templo de austeridade, estaria sendo insensível às vozes que ecoam nestes corredores, a todas essas lembranças históricas, se nada dissesse a respeito. Perdoem-me, mas na oportunidade em que, se espera diga o Presidente do Tribunal o que pretende ser e fazer na chefia do Poder Judiciário do Estado, o nosso silêncio nesse tema seria imperdoável omissão da cidadania.

Submisso, no entanto, à herança de Prometeu, que transmitiu aos homens uma "esperança infinita no futuro", creio numa cruzada, já esboçada na alma de todos os brasileiros, que, sem ressentimentos, sem preconceitos ideológicos ou partidários, sem perquirir culpas do passado, comece por revogar a lei das conveniências e vantagens pessoais que tanto desmerece o comportamento destes tempos impiedosos. Confio numa soma de renúncias, não de reivindicações, com autoridade para assegurar o sucesso de um projeto de reconstrução dessa relevância. Acredito no homem, inclusive nos atuais dirigentes deste Estado, na conduta firme, sensível e, sobretudo, humana, de nosso Governador Fleury; que já assumiu esse movimento de revigoramento cívico.

Não fosse essa crença e essa confiança não aceitaria ocupar este cargo tão honroso, mas que não se vindica e não se entrega a quem não se proponha a pelo menos manter com dignidade a tradição desta Casa de Justiça.

De outra parte, não ignorando as conquistas da atualidade, o Conselho Superior da Magistratura que hoje toma posse solene, do qual tenho a honra de participar ao lado desses grandes Magistrados, Desembargadores Lair Loureiro, Primeiro Vice-Presidente do Tribunal, e Dínio Garcia, Corregedor-Geral da Justiça, tem plena consciência do empenho que reclama um imprescindível e inadiável aprimoramento da prestação judicial.

Há, nesse particular, bem o sabemos, ainda um longo caminho a percorrer.

Com 3.500.000 processos em andamento, em São Paulo um Juiz atende a 26.500 habitantes, cabendo, a cada um, o ônus de cerca de 4.000 ações. Esse insuficiente quadro de Magistrados ainda se encontra permanentemente desfalcado, de 25% de seus integrantes. Os Juizados Informais de Pequenas Causas, socialmente tão expressivos, funcionam no período noturno, com a colaboração dos que já trabalharam de manhã e a tarde. Inobstante nossos repetidos concursos públicos de ingresso na carreira, o índice de aprovação não supera 4% dos inscritos. Para tentar amenizar essa dificuldade, vamos implantar um novo sistema de recrutamento, com o auxílio da Escola Paulista da Magistratura, preparando num primeiro estágio aqueles que não conseguimos recrutar já suficientemente preparados.

Na área criminal a situação não é menos alarmante. Com aproximadamente 700.000 processos em tramitação, proferimos, mensalmente, 40 ou 50.000 sentenças, expedindo, nesse mesmo período, 4.000 mandados de prisão. Dentre essas ordens 120.000 aguardam cumprimento, pela não localização dos criminosos a que se destinam e pela falta de vagas nos presídios, apesar do louvável esforço do Governo do Estado na construção de novos estabelecimentos dessa natureza, e das nossas polícias, obstinadamente voltadas para o cumprimento de seu dever.

Mesmo diante de tantas dificuldades, agravadas por notória queda da arrecadação, o Estado não pode destinar ao Judiciário as verbas orçamentárias aptas a viabilizar melhorias expressivas em curto prazo. Sem recursos humanos e

materiais, protagonizamos a frustração de não oferecer a Justiça que o nosso povo reclama e merece, a Justiça com a qual, nós, Juízes, Promotores e Advogados, sempre sonhamos e jamais tivemos. Estamos, no entanto, com o decisivo apoio do Fórum Paulista de Desenvolvimento, que participa dessas angústias, agilizando auspiciosamente a informatização dos nossos serviços auxiliares. Encontram-se, outrossim, em fase adiantada, estudos sobre os juizados informais para causas de menor complexidade, aproveitando a bem sucedida experiência dos Juizados de Pequenas Causas, e que vão, provavelmente, constituir a Justiça do futuro.

Todas essas preocupações e esses projetos, seria injusto não ressalvar, contam com a participação necessária das entidades que representam a prestigiosa classe dos Advogados, tendo a frente a Ordem dos Advogados do Brasil, e também do Ministério Público, aqui neste Estado chefiado por um dos mais lúcidos homens públicos de São Paulo, o Doutor Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo. E jamais teriam viabilidade concreta se não tivessem a adesão do Governador Fleury, que, para nosso orgulho, integra a família judiciária, e do Poder Legislativo, presidido pelo Deputado Carlos Apolinário. Esse convívio democrático que não molesta a independência dos Poderes do Estado e das Instituições, esse diálogo transparente, essa identidade de propósitos, poderiam até servir de paradigma a outros níveis de governo, tão positivos são, aqui, os seus resultados.

São ainda muitas outras as questões que a necessidade de modernizar nos impõe para as quais estamos atentos.

Percorri todos os degraus da Magistratura, fui dirigente das suas associações, estadual e nacional, por oito anos, passando, mais recentemente, pela Vice-Presidência deste Tribunal. Recebi, nessa longa jornada, muito mais do que esperava e merecia. Deus foi extremamente bondoso no traçado de minha vida. Concedeu-me tudo, uma família exemplar, amigos jamais ausentes. Estou certo de que, legando-me esta missão, dar-me-á, também, forças para enfrentá-la, para continuar sendo, na sua dimensão integral, o que, em toda a existência, sempre quis ser, fui e sou, simplesmente Juiz de Direito, nada além disso.

Em nome do Conselho Superior da Magistratura e em meu nome pessoal, era o que tinha a dizer.”

33. ANO 1993 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 1993[1]

Presidente: Desembargador ODYR PORTO
Orador Oficial: Não identificado

33.1 PALAVRAS DO PRESIDENTE ODYR PORTO NÃO LOCALIZADAS

33.2 DISCURSO DO ORADOR OFICIAL NÃO LOCALIZADO E NÃO CONFIRMADO

OBSERVAÇÃO:

Apesar da intensa pesquisa pela Biblioteca, pelo Cerimonial do Tribunal nas revistas e jornais, inclusive no Diário Oficial, e, ainda, da procura de textos por familiares e antigos assessores do saudoso Presidente, não foi possível obter informações a respeito da solenidade.

Não se localizou, ainda, o nome de Orador Oficial – não havendo informação de designação.

Lamenta-se a ausência de dados. Caso surjam informações, deverão ser incorporadas a possível segunda edição do volume.

[1] Discursos não registrados a despeito das intensas buscas realizadas.

34. ANO 1994 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 1994 -9 DE FEVEREIRO DE 1994[1]

Presidente: Desembargador FRANCIS SELWYN DAVIS
Orador Oficial: Desembargador BENINI CABRAL

34.1 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR FRANCIS SELWYN DAVIS

"Agradeço a nímia gentileza do Diretor Professor Antônio Junqueira de Azevedo em ceder ao Poder Judiciário este magnífico auditório da querida e sempre lembrada Faculdade de Direito de São Francisco.

Dou início aos trabalhos da Sessão Solene.

Inicialmente ouviremos o Hino Nacional pela Banda da Polícia Militar de nosso Estado. Convido todos a ouvi-lo em pé."

34.2 DISCURSO DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR BENINI CABRAL

I.

"Quis a realidade dos fatos, com a chuva vertida à Augusta Sala da Plenária, no Egrégio Tribunal de Justiça, com as gotas renitentes, ali infiltradas (e seriam bênçãos dos céus derramadas!), que nos transportássemos daquela secular Casa de Justiça para esta não menos centenária "velha e sempre nova Academia de Direito", para, nesta tarde solene, homenagearmos o Colendo Conselho Superior da Magistratura deste Estado. E, engalanados, de corpo e alma, saudarmos a Abertura do Ano Judiciário, com as nossas alvíssaras e a nossa comunhão de idéias, para o aprimoramento da festejada JUSTIÇA!

E se sobre estes umbrais e abaixo destas Arcadas do Largo de São Francisco, como diria o poeta "chorava em cada canto uma saudade", em memória das figuras de seu passado histórico, para todos nós imorredouras, ressurge, emoldurando o nosso espaço, nesta sessão solene, uma receptiva alegria. É a entrega dos louros aos vencedores, pelo caminho atingido, por uma redentora vitória, a resgatar as sagradas tradições do nosso Poder Judiciário!

O Colendo Conselho Superior da Magistratura de São Paulo, guindado por nós, com seus Representantes escolhidos em democrática eleição, se traduz no tripé seguro para o Poder Judiciário paulista, na consecução de seus desígnios maiores: independência, trabalho e aprimoramento, sob a máxima de dar, efetiva e oportunamente, a cada um o seu.

Formou-se, para gáudio nosso, uma tríade homogênea, detendo as qualidades capitais desejadas: portadores da retição do caráter, arautos da Justiça e monumentos de integridade!

---

[1] Revista de Jurisprudência do TJSP, vol. 153, Fev. 1994, p. 337-353. "SOLENIDADE DE ABERTURA DO ANO JUDICIÁRIO E POSSE DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA. Sessão Solene realizada aos 9 dias do mês de fevereiro de 1994, às 14:00 horas, no Salão Nobre da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo."

Nosso Corregedor-Geral de Justiça, o Desembargador ANTONIO CARLOS ALVES BRAGA, provindo da tradicional Campinas, neste Estado, onde nasceu, cursou a Faculdade de Direito da Universidade Católica de Campinas, Turma de 1957, com vários cursos de especialização. Ingressou como Juiz Substituto em 12.11.58 e foi galgando, airosa e merecidamente, por todas as entrâncias, até ser o Vice-Presidente e depois Presidente do Egrégio Segundo Tribunal de Alçada Civil deste Estado. Como Desembargador, ocupou funções várias, destacando-se Juiz Substituto e após Efetivo do Tribunal Regional Eleitoral, Vice-Presidente e Corregedor-Regional do Tribunal Regional Eleitoral, Presidente da mesma Corte e novamente Juiz Efetivo, em Sessão Plenária de 26.2.92. Exerceu atividades jurídicas e culturais, inúmeras, — Professor Titular da Cadeira de Direito Civil da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Campinas, e igualmente da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, com um curriculum extenso e dignificante e recebendo, ao longo de sua brilhante carreira, nada menos que oito condecorações e títulos honoríficos. Orador emérito, com sua vasta cultura jurídica e humanística, tem brindado as mais eruditas platéias, com seus discursos e orações em homenagens recebidas.

Espírito inquieto e fiscalizador, de grande intuição, "somente conhece uma regra de vida: a verdade". Homem de grande caráter, mantém "uma noção severa de dignidade humana''.

Nosso Vice-Presidente eleito, Desembargador JOSÉ ALBERTO WEISS DE ANDRADE, é mineiro de Três Corações, Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, Turma de 1948, ingressou na Magistratura em 10.9.54 e, nas promoções seguidamente merecidas, foi Presidente do Tribunal de Alçada Criminal deste Estado, depois como Desembargador desta Corte, foi eleito Corregedor-Geral de Justiça, em atuação para completar o biênio 1992/1993.

Exerceu inúmeras atividades jurídicas e culturais, com expressivo curriculum, destacando-se como Integrante de Comissões Examinadoras, Orientador e Coordenador de Cursos.

Notabilizou-se como Diretor da Escola Paulista da Magistratura. Eleito em sessão plenária, realizada em 7.12.88, foi reeleito em sessão plenária de 21.11.90. Teve gestões fecundas.

Possui vários títulos honoríficos. Portador de simpatia cativante, detém, na essência, "o símbolo do amor humano, da abnegação e do altruísmo". De porte altaneiro e tratamento simples, discorre com a fala "apijamada", como característica dos mineiros. Atrai também pela inteligência viva e, com tais atributos, multiplica amigos. E em sendo perscrutador e sensitivo, pode "Rasgar com o sonho o ventre claro das estrelas'', como diria AIRES DA MATA MACHADO FILHO.

Nosso Presidente, Desembargador FRANCIS SELWIN DAVIS é Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, desta Faculdade São Francisco, Turma de 1947. Master of Laws em Direito Público pela Faculdade de Direito da Universidade de New York, em 1955. Natural de São Paulo, ingressou como Juiz Substituto em 6.6.49, alcançando o Egrégio Tribunal de Alçada Criminal deste Estado em 29.9.67; foi Vice-Presidente e Presidente do mesmo Tribunal de Alçada Criminal, guindado, em 11.2.80, como Desembargador, Professor da Cadeira de Sociologia

Educacional, do ensino oficial do Estado, Professor da Academia de Polícia de São Paulo, Professor Assistente da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica - PUC, Professor da Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie e Professor de Direito das Faculdades Metropolitanas Unidas - FMU. Vice-Presidente da Associação Paulista dos Magistrados, APAMAGIS, foi, por três vezes, o seu Presidente, Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros, Vice-Presidente (1992) da União Internacional dos Magistrados, Integrante do Conselho Internacional de Juristas de Haia, exerceu várias funções em Comissões e Cursos, detendo cinco condecorações e títulos honoríficos.

Personificado com a força vital, mostrou-se sempre pleno de generosidade, impelido a estar sempre em ação. Inteligência aguda, demonstra extraordinário senso de justiça. Desconhece o rancor e está sempre disposto a empreender em prol do próximo. É uma alma bem nascida, na expressão completa de RACINE. Líder nato, talhado a dominar as situações e a chefiar, necessita de liberdade de ações para expandir a larga visão de que dispõe. É aquele, cuja personalidade lhe permite ''passear com Reis e conservar-se o mesmo" (KIPLING). É, em síntese, um vitorioso permanente.

Sobre ele já dissemos que ''O tempo não importa ao bom administrador, no quanto fica, mas no quanto faz. As virtudes que buscamos são aquelas de quem soube prover o Tribunal e beneficiar os Juízes. Mesmo não sendo Presidente!"

A estes três Desembargadores, portanto, pela dignidade da Justiça, desejamos um percurso iluminado. Que completem, de per si e conjuntamente, os caminhos almejados, na rota certa, e, afinal, colham os frutos semeados. E, de permeio, possam gozar a sombra dadivosa do bom tempo!

II.

Sobre a abertura do Ano Judiciário, conturbado e aflito embora o país, com a crise moral e a chamada "corrupção institucionalizada", obramos com o otimismo que, "na sua alquimia, pode transformar o chumbo em ouro" ("Otimismo", de RAFAEL LLANO CIFUENTES).

O Poder Judiciário sempre trabalhou e muito. Malgrado as verbas insuficientes que lhe são endereçadas. A despeito dos excessivos recursos processuais que nossas leis albergam. A incompreensão, por vezes, por parte do Poder Executivo, na fixação inadequada do percentual que ao Judiciário, por autonomia financeira e no seu orçamento, lhe cabe. Seja para o custeio administrativo e de obras, como de modernização de seus instrumentos de trabalho; a constância cíclica de baixos salários de Juízes e funcionários, para aqueles dificultando-lhes a independência e o seu recrutamento. E para estes últimos, na impossibilidade da mantença de servidores experientes e devotados. Ora, estamos em período de revisão constitucional e louvamos o exercício desta imposição pela Carta vigente. Nada mais oportuno frisar-se que, desejável uma Carta Constitucional rígida, a abroquelar apenas os direitos básicos e fundamentais e normas principais, em simples enunciação, para operar-se o esgotamento na esfera infraconstitucional e, assim, se estará a dar vida longa à Lei Maior, nos moldes dos países de primeiro mundo.

Nada mais desprestigioso que uma Constituição erigida, e sobre ser abundante em descer a toda sorte de direito, que caberia à legislação subalterna, e ainda assim não duradoura, vir a clamar remendos, em mutações que lhe atestam a inadequação de seu conteúdo primitivo.

Há, contudo, que se estender a citação por carta postal, como norma geral, a abreviar a fase citatória nos processos judiciais; a disseminação de Juizados de Instrução e os de Causas de Menor Complexidade, já sendo sucesso o Informal de Pequenas Causas; a revisão de recursos processuais desnecessários, adotando-se fórmulas simplificadas, reforma dos códigos de processo, portanto, e abrangendo leis esparsas, cujas inovações não tenham funcionado na prática.

Não se há de olvidar que o Juiz é a garantia do povo. Célebre a frase dos sedentos de Justiça, na proclamação de que "aqui há Juízes'', simbolizando a proteção popular. É a única autoridade de um poder desburocratizado, no recebimento, de portas abertas, pois assim opera o seu trabalho, nas audiências públicas, transparente o exercício judicante, em que cada comando é publicado e todas as sentenças devem ser fundamentadas. Os recursos cabentes, de cada ato, sejam de maior ou de relativa importância, não afastam a fiscalização permanente de Promotores, Advogados e das próprias partes, numa prova exuberante e segura de um controle diuturno e eficiente.

III.

Por outro lado, os desacertos econômicos dos Governos e as crises políticas insuflam, não raro, a geração de teses jurídicas divorciadas das garantias constitucionais maiores, e surgem as hipocrisias jurídicas, contribuindo, em conseqüência, para a pletora de processos judiciais. E, ainda, os próprios Governos fazem instaurar proibições inadmissíveis, como afrontando a inviolabilidade do direito de se submeter, à esfera do Poder Judiciário, qualquer lesão de direito individual. A proibição de liminares, por exemplo, é o caso mais típico e repetido, para desesperança dos que procuram a permanência do verdadeiro Estado de Direito.

Há, até os que ignoram a Constituição da República, ou a tem como uma cartilha de ficções e não a pedra basilar do direito constituído.

Dever-se-ia, ainda, a par do combate à parafernália na multiplicidade de indexadores econômicos no país, banir da denominação da moeda o martírio da "cruz, cruzado, cruzeiro", não se atrelando o sistema monetário à idéia de crucificação, mas se adotando o glorioso advento da ressurreição!

Também, as medidas provisórias devem ser afastadas, já que a Nação não deve viver de provisoriedade, mas fincar medidas definitivas.

O desejo popular, nos dias difíceis por que passamos, não difere daquele das camadas mais altas e responsáveis. Deseja-se, para o assentamento revisional da Constituição, o respeito ao verdadeiro estado de direito no país; menos impostos e um sistema tributário mais simples e justo; melhores salários aos trabalhadores; proteção à saúde pública, à cultura e ao ensino; aos menores e idosos; à ecologia; ao direito de nossos índios; do meio ambiente; da nossa fauna e

flora; das nossas riquezas naturais e do resguardo da nossa Amazônia; das nossas fronteiras; dos direitos dos presos; da liberdade religiosa; a defesa da moralidade administrativa; de uma melhor distribuição de renda; do combate à corrupção, em todos os níveis; do enxugamento do déficit público; prover o controle cambial; manter o direito das raças e a nenhuma discriminação; o término da inflação monetária; instalar uma política externa realista, compatível com o tamanho de nossa economia; pelas privatizações necessárias; fomentar o civismo, para, enfim, afastar a descrença e a depressão populares, pondo-se "ordem no pensamento nacional''.

O fulcro maior, disse-o, há tempos, o Brigadeiro EDUARDO GOMES: "A um futuro melhor, podemos e devemos chegar pela verdadeira democracia. Progredindo numa ordem social mais justa, na qual o triste espetáculo da opulência excessiva de uns não afronte a miséria extrema de outros''.

Pois, como denunciou o estadista TANCREDO NEVES (janeiro de 1985), "Jamais se viu tanta coragem na imprudência, tamanha ousadia na desfaçatez e tão inexcedível cinismo no desrespeito aos valores de nossa sociedade''.

No encaixe de medidas moralizadoras, urge retirar de nosso ordenamento as verbas publicitárias garantidas à União, Estados e Municípios, suas autarquias e empresas públicas. Nada mais esdrúxulo que permitir que os governantes queimem numerário para a propaganda do que, por obrigação de cargo, devam fazer em prol da população, na decorrência dos respectivos mandatos.

No direito dos cidadãos, considerado o alcance maior de nossa cultura e longevidade, permitir aos mais jovens, com trinta anos completos e não mais trinta e cinco anos, a fim de que possam disputar os mais altos cargos públicos do país. E, por corolário, que os idosos, em condições de saúde, se assim o desejarem, que permaneçam nos cargos ou funções após os setenta anos, ou os disputem, guardadas as habilitações legais e um limite acima daquele patamar, ora em vigor. Uma nação deve caminhar para a frente. A bem de sua população. Sem atos discriminatórios.

IV.

Finalmente, prestamos nossa homenagem ao Supremo Tribunal Federal, certo de que, com o seu passado glorioso e histórico, não se há de sofrer ingerências em sua permanência como Corte Suprema e com todos os predicamentos da Magistratura, até por ser a mais alta. Como pontuou, com descortino e dentro de suas sábias lições, nosso jurista MIGUEL REALE ("Espaço Aberto", 15.12.93, em edição de "O Estado"), sobre a DIGNIDADE DO JUDICIÁRIO, "as decisões das Cortes de Justiça devem ser apreciadas independentemente dos resultados que cada um de nós, segundo seu ponto de vista pessoal, desejaria, por vaidade ou por paixão, ver alcançados. O julgamento proferido por um Juiz não se pode subordinar a juízos pragmáticos de resultados, esperados por este ou aquele, situados dentro ou fora do processo, mas de espelhar tão-somente uma convicção formada impessoalmente, ante os fatos examinados e os ditames da lei ''.

Não nos salvará a cibernética, nem a desburocratização, sozinhas ou conjuntas, unicamente. Pois, como enfatizou o saudoso Ministro ALIOMAR BALEEIRO, como presidente do Supremo Tribunal Federal, nestes tempos de automação, quando os juristas jovens entram em efervescência, com as possibilidades imensas da cibernética, e falam de prodígios mnemotécnicos dos computadores, aplicados aos pretórios, teremos de responder-lhes com muito carinho, para não

decepcioná-los, que nós, os Juízes, somos e seremos incorrigíveis artesãos do Direito, no trabalho manual de recortar, esculpir e polir cada solução, uma a uma, porque a Justiça, a despeito do entusiasmo cálido dos moços, não poderá ser produzida, acondicionada e distribuída em série, monotonamente padronizada, como as mercadorias da Rua da Alfândega. Dentro de nossas togas negras e tristonhas, seremos inevitáveis como a própria iniqüidade e como o próprio arbítrio dos poderosos, porque dum e doutro promanou a necessidade de nosso artesanato. Permaneceremos artífices meticulosos, minudentes e compassados na arte caprichada de criar o Direito, como legisladores do caso concreto. Ao labor de nossas mãos, pintaremos imaginação, simpatia e caridade para todos os homens. Porque não é artesão, nem Juiz, o indiferente, o sádico, o leguleio de coração murcho e sensibilidade gelada".

Muito obrigado!”

34.3 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR FRANCIS SELWYN DAVIS

“Quis Deus, em sua infinita sabedoria, que circunstâncias fáticas momentâneas, mas de incontornável força maior, não permitissem a realização no admirável e sempre venerado Palácio da Justiça, da Praça Clóvis, das solenidades de Abertura do Ano Judiciário, e de posse oficial do novo Conselho Superior da Magistratura; mas por isso mesmo, ensejou a providência, que a essas duas solenidades viessem juntar-se outra mais, da maior relevância para dizer a oportunidade, para mais um cântico de gratidão, a Faculdade de Direito, ora cedida ao Poder Judiciário de São Paulo, por nímia gentileza de seu augusto e culto Professor Antônio Junqueira de Azevedo. Imperioso, na verdade, que cada vez mais cultivemos nossas tradições, aquelas mais caras aos nossos corações, tal como a veneração que devemos aos nossos Templos de Direito e orgulhosa afirmação da cultura jurídico-social, que ali fomos buscar, a exemplo, aliás, do que também sucede nos demais países civilizados. Quem pela vez primeira na França, for aos "Invalides" para visitar o túmulo de Napoleão, ficará encantado com a sutileza da arquitetura francesa, colocando a tumba em piso inferior ao atro de entrada, de sorte a exigir uma respeitosa reverência de baixar a cabeça de todo aquele que desejar aproximar-se do local, onde repousam os restos do Imperador; e devaneio no mundo das idéias e em retribuição a tudo aquilo que a Faculdade de Direito representa para os paulistas e para o Brasil, também deveria haver, para os menos avisados, alguma inversa concepção arquitetônica que lhes ordenasse simbolicamente, diante do prédio das Arcadas, a levantar a cabeça, altivamente, como orgulho e confiança, para entoar bem alto e bom tom, algum credo de amor, com aquele maravilhosamente versado por Paulo Bonfim, "Creio em ti óh Faculdade, meu amor de juventude, meu sonho de liberdade!", eu creio na Faculdade, milagre de São Francisco, transformando em esperança, em direito, amor e paz, as pedras de meu santuário.

Aprendemos nesta Faculdade de Direito que o direito e a democracia são os binômios da equação que conduzem à liberdade, maior apanágio da natureza humana; através do Direito estudamos a formação das leis, sua evolução e sua melhor exegese, objetivando sempre o repúdio ao arbítrio dos homens e a implantação do Estado de Direito, resumidamente esculpido no pré-angulo da Constituição do Estado de Massachussette, vale dizer, governo de leis e não de homens. E em função do estudo da democracia passamos a amar a forma de governo apregoada por Linconn, isto é, governo do povo, pelo povo e para o povo. Foi aqui que nos ensinaram, pelas palavras de Montesquieu, que todo homem, investido de poder, tende para a prepotência e que conseqüentemente todos os governos, para se qualificarem

verdadeiramente como democráticos, sofrem limitações estabelecidas pelo bem individual e comum. Assim entendidos pelos respectivos governados quando da promulgação de sua Constituição; em verdade, as democracias representam uma esperança na existência de governos limitados, e a convicção de que uma Constituição superior a tudo e a todos possa ser o instrumento daquelas limitações.

Constituição, acrescente-se, cuja absoluta cogência possa ser assegurada nos casos de violação, por um Poder Judiciário autônomo e independente. O sentido lógico da guarda da Constituição ser confiada ao Poder Judiciário está enunciado desde o julgamento do caso Marlbury X Madison, em 1803, pela Suprema Corte Americana, oportunidade em que resultou afirmada a competência da Justiça para dizer qual a lei aplicável nos casos particulares, com a conseqüente nulidade de um ato do Congresso, editado em desacordo com a Lei Maior daquele País. Reconhecida sempre a Constituição, como norma aplicável ante a sua superioridade hierárquica, se posta em cotejo com outras normas jurídicas; a essência nesse tema, como observou WEARE em seu livro ''Modem Constitutions'', está em que, enquanto toda a instituição estabelecida sob autoridade da Constituição, exercendo poderes garantidos pela mesma Constituição, tem a obrigação de observar seus limites insere-se na competência dos Juízes, decorrentemente da natureza e sua função, dizer quais são esses mesmos limites. Ao Judiciário incumbe, pois, fazer respeitar a Constituição e as leis vigentes no país, impondo limitações a todas as formas de prepotência política, religiosa, econômica, etc. E nesse seu mister, como disse RUI na inesquecível "Oração aos Moços", a ninguém importa mais que a Magistratura fugir do medo, esquivar humilhações e não conhecer covardia. Todo bom Magistrado tem muito de heróico em si mesmo, na pureza imaculada e na plácida rigidez, que a nada se dobra e de nada se tema, senão da outra justiça, cá embaixo na consciência das nações e culminante, lá em cima, no Juízo Divino.

Sabem os prepotentes e arbitrários, aqueles que se julgam superiores aos demais cidadãos e conseqüentemente libertos da Constituição e das leis, que para ruir o estado de direito, cumpre-lhes desestabilizar o Poder Judiciário, seu maior garante. Nesse passo eloqüentes também as palavras do grande RUI, "a esperança nos Juízes é a última esperança". Ela estará perdida quando os Juízes não mais escudarem dos golpes dos governos. E logo que o povo a perder, cada um de nós será legitimamente executor das próprias sentenças e a anarquia zombará da vontade dos presidentes como vento do argueiro que arrebata.

Vê-se, não obstante, que em contínuas e desarrazoadas investidas difamatórias contra os Magistrados, os partidários do caos social, imputam-lhes freqüentemente a morosidade no pronunciamento das decisões definitivas, nas ações postas em Juízo. Culpam os Juízes pelos anos despendidos nos tribunais, em busca do desate de alguma causa, civil ou penal. Os Juízes, contudo, em raros casos são tardinheiros.

Os códigos em regra, para a hipótese da injustificável inobservância dos exíguos prazos que lhe são concedidos para a apuração de suas sentenças, cominam-lhes penas correspondentes a um dia de seus vencimentos por cada dia de atraso, independentemente da punição por falta de exação. Todavia, em quarenta e cinco anos de judicatura, jamais vi expedida por Promotores ou Advogados a aplicação dessa pena pecuniária a integrantes da Magistratura. Morosa, na verdade, é a tramitação dos processos até o ponto em que possam ser decididos, escoimados os riscos de posterior anulação do julgamento, por cerceamento da defesa dos direitos das partes ou por inobservância dos caminhos traçados

nas leis para aferição da verdade. Essa tramitação é presidida pelos Magistrados que não dispõem, no entanto, da iniciativa do impulso processual, embora lhes caiba zelar, rigorosa e imparcialmente, pela inobservância das normas processuais. Conspiram, por outro lado, contra o ideal e rápido processamento das demandas postas em Juízo. O interesse de alguma das partes litigantes em retardar até a exaustão o pronunciamento dos julgadores, a multiplicidade de recursos que repetida e incansavelmente são interpostos, para as instâncias superiores, o próprio número de instâncias, ordinárias e extraordinárias, as quais as causas podem ser levadas e que, enquanto não forem julgadas, não terão a plena exeqüibilidade do que já tenha sido decidido. A falta de meios materiais modernos, tais como o acesso à informática, instalações condignas, máquinas, etc. E os parcos salários satisfeitos aos dedicados funcionários da Justiça, que bem melhor retribuição alcançam, tão logo melhor qualificados, fora dos quadros funcionais.

Sem o Poder Judiciário, independente e apartidário, não mais haverá mandados de segurança, para garantir direitos líquidos e certos, violados pela administração, nem habeas corpus para a proteção da liberdade, nem medidas cautelares ou ações subseqüentes de segurança do direito de propriedade, verdadeira pedra de toque de nossa civilização. Nem a inviolabilidade da privacidade ou indenização pela imagem agredida; nem reclamações trabalhistas; nem tampouco o Tribunal Eleitoral e sua apuração para a proclamação dos legítimos representantes do povo dos Poderes Executivo ou Legislativo.

Nem, enfim, julgamento justo e confiável; como disse RUI, nas "Cartas da Inglaterra": "o estudo do papel da justiça e da legislatura no regime federal, agora tem mais atualidade que nunca". Ainda na última sessão se ouviu sustentar um violento aprumo na tribuna de uma das Câmaras, de que o congresso pode exercer funções ultrajudiciais, impondo penalidades a injulgados e condenando inocentes. Essa teoria, analfabeta no regime americano, estribavam-na ufanamente na novidade de que a representação nacional é soberana nos seus atos e os tribunais usurpariam se se atrevessem em averbá-los de inconstitucionalidade. Isso quando entre as primeiras letras, sob nossa organização constitucional, sempre se ensinou que essa é a atribuição elementar da Justiça. E o Congresso é um poder tão limitado quanto os outros, sob a Constituição, cujo intérprete supremo está na Magistratura. Mas certamente prevalecerá o estado de direito, a democracia popular assegurada pela Constituição e pela Justiça. Ainda nas palavras do grande RUI: “a justiça não se enfraquece quando o poder lhe desatende. O poder é que se suicida quando não se curva à justiça”. Urge, de qualquer modo, que todos nós, Bacharéis em Direito, Magistrados, Professores de Direito, Promotores de Justiça, Advogados, Procuradores e Administradores, que lutemos por assegurar direitos individuais e sociais, através da via ampla, pacífica da observância às normas jurídicas que foram editadas para governar a nação, nos unamos com todo o povo brasileiro em defesa de seu patrimônio maior, que está precisamente na existência independente do Poder Judiciário ao qual todos sabem que poderão recorrer, como ainda efetivamente recorrem, quando injustamente agredidos por supostos ultrapoderosos das mais variadas espécies. E que também nos unamos contra as formas indiretas de seu enfraquecimento, como a anunciada abolição de seus predicamentos, reconhecidos em si mesmos, através dos tempos, como indeclináveis para a sua vera subsistência.

Nós não pretendemos ser insubstituíveis nem tampouco ser melhores ou piores que quaisquer de nossos colegas do Tribunal. Fomos eleitos pelos nossos pares, em concorrência com outros Desembargadores, que em razão de

circunstâncias meramente aleatórias, receberam menor número de sufrágios, continuando, porém, nossos queridos e extremosos amigos na medida em que foram nossos concorrentes, sem jamais se terem constituído em nossos adversários.

Nós, ora empossados, mantemos o mesmo programa de vida que assumimos quando ingressamos na Academia de Direito, programa que ao demais remonta os antigos romanos. Honesto vivere, nemo ledere, sum quict bui: viver honestamente, a ninguém prejudicar e dar a cada um o que é seu. Tudo sem outras pretensões do que servir desinteressadamente até o limite de nossas forças aos nossos jurisdicionados.

Agradecemos, porém, humildemente à Divina Providência essa láurea tão elevada, a abrilhantar imorredouramente nossas carreiras de Magistrados. Agradecemos igualmente aos nossos familiares e às pessoas que tanto amamos na jornada de nossas vidas pelo incentivo, pelo carinho, pelo apoio recebido em todos os nossos momentos alegres, mas também, notadamente, em horas de amargas vicissitudes. Agradecemos a primorosa oração do ilustre Desembargador Benini Cabral e as palavras amigas e encorajadoras recebidas do ilustre Procurador-Geral, José Emanuel Burle Filho, douto Procurador-Geral, que falou de coração aberto pelos nossos queridos Promotores Públicos, irmãos que lutam ombro a ombro com a Magistratura para uma boa prestação jurisdicional. Agradecemos também as palavras do igualmente querido, admirado e amigo Doutor João Roberto Piza Fontes, querido Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil — Secção de São Paulo, a quem posso assegurar nesse momento e em , retribuição, que nós Magistrados temos plena consciência de que a boa distribuição da justiça se assenta em um triângulo, do qual num dos ângulos, talvez aquele que mais movimente as idéias, que mais debata as doutrinas e que mais defenda com veemência as respectivas convicções, está a querida Ordem dos Advogados do Brasil de São Paulo. Agradeço também ao ilustre Doutor Paulo Salim Maluf, ilustre homem público, ora Prefeito Municipal dessa querida megalópole de São Paulo, pelas generosas palavras que dirigiu à Magistratura e seu desposicionamento de político que conhece, sabe e não procura ignorar as dificuldades que existem para uma boa prestação jurisdicional.

Exteriorizamos mais uma vez, extremamente emocionados, os agradecimentos do Poder Judiciário de São Paulo, ao ilustre Diretor Antonio Junqueira de Azevedo, extensivos ao douto Corpo Docente da Faculdade de Direito, pela cessão desse auditório para a realização da presente solenidade, que também distinguiram com suas qualificadas presenças. E agradecemos a todas as altas autoridades, cujos nomes foram declinados, a todos os Juízes, Promotores, Advogados, Funcionários, familiares e estudantes que nos honraram com seu comparecimento nessa verdadeira festa do Poder Judiciário.

Muito Obrigado.

E com esses agradecimentos declaro encerrada a sessão.”

35. ANO 1995 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 1995 - 1º DE FEVEREIRO DE 1995[1]

Presidente: Desembargador JOSÉ ALBERTO WEISS DE ANDRADE
Orador Oficial: Desembargador ARY BELFORT

35.1 DISCURSO DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR ARY BELFORT

"Nobilíssimas Autoridades, já nomeadas pelo insigne Poeta, Paulo Bomfim.

Senhoras, Senhores, Caros Colegas Magistrados.

Reivindica a Corte, renovando a cada ano, o privilégio de reunir o quanto de mais representativo contenha o universo de expressões de todos os setores importantes e relacionados com a missão específica: Direta ou indiretamente julgar. Parte-se à finalidade em propósitos distintos; cada qual, com substrato convergente na idealidade: Seja o suportável das atividades particularizadas, ou a direção do trabalho desenvolvido em relação a plano; seja a projeção deste plano, em termos de futuro. De permeio à essência de festividade que se não pode nem deve afastar, no congraçamento de entidades com metas fins — o bem comum, a felicidade individual — eis o germe de providências complexas, concorrentes, direcionadas àquele mesmo ponto comum.

Acima de tudo, todavia, a humildade; o sentimento de responsabilidade por tal parcela do bem público; a certeza de se tornar pública a atividade. Eis, pois, ostensiva e concreta, sem eufemismo, prestação de contas, dar públicas, as satisfações sobre como, em quanto, por que meios fez, porque não fez, como fazer. A importância do que falta, a necessária colaboração de outros setores da vida pública; sujeitando à apreciação geral a produtividade e, no íntimo, a mensagem de soma de esforços, dos Poderes, não, o pedinchamento de verbas e recursos materiais. Mas, com honesta exposição, a sedução dessas entidades, no sentido da concessão de meios (não só nem preferem temente materiais) hábeis à concretização do propósito já declinado.

Nesse tema, em verdade a noção de Justiça deixa de pertencer, com exclusividade, ao Judiciário. É-lhe atribuição essencial, jungida à finalidade do Estado.

Não é sem razão que, já vindo dos Romanos, tornou-se imperecível a conceituação da Justiça: na simplicidade antológica; concisão insuperável. Neminem taedere, honeste vivere e jus suum quique tribuere. No apelo à sanção, a primeira; como norma de conduta, neutra, a segunda; como fonte inspiradora de leis de cunho estritamente voltada ao social, mas convocação do Judiciário na recomposição, a última ("A intervenção material da força").

Nessas "relações necessárias que derivam da natureza das coisas vão encontrar-se as atividades dos três Poderes. Seja, nesse particular, permitido ao Judiciário paulista o pecado do orgulho. Alguma vaidade, talvez, santificada, do quanto conseguiu produzir. Não que se destaque, desde logo, em quantidade com prejuízo da qualidade. Não. Mas, com a sobrançaria de um esforço absoluto, desgastante, exaustivo dos Juízes de todos os graus; superando-se a caso isso ainda

[1] Revista de Jurisprudência do TJSP, vol. 167, abril 1995, p. 348-361. "SESSÃO SOLENE DE INSTALAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 1995."

pudesse verificar-se. Um quase heroísmo, se se pudesse empregar à atividade intelectual essa expressão de cunho metafísico.

As eméritas gestões anteriores vinham, nos extremos limites das possibilidades de cada período, caminhando no sentido de, pelo menos, adequar a atividade judiciária às exigências mínimas da população. Assim, foi-se preparando para o êxito atual. Insatisfeito com a singela solução dos problemas, esforçou-se esse comando vigoroso na visão de um quadro projetado já para o próximo milênio. Claro que sem pretender, agora, resolver problemas por vir. Mas, amoldar o Judiciário ao recebimento do presuntivo impacto desse futuro, bastante próximo, apenas um qüinqüênio. Como o faria a arrojada Cúpula? Como se compõe essa atrevida Cúpula?

Aglutinaram-se três professores de Direito que, paradoxalmente, mantiveram a iniciativa não obstante os valores absorventes intelectuais. Professor titular em Campinas já ostentava na Justiça Eleitoral o vigor pessoal, nosso atual Corregedor-Geral Desembargador Alves Braga. Na judicatura, no magistério ainda via tempo, disposição para ensinar, a nós outros também, o Direito que ministra: em festejadas obras publicadas; assim, o ilustre Desembargador Yussef Cahali. Vice-Presidente. Somaram-se à alma buliçosa do Presidente, incorrigivelmente indômita, para a tarefa, pode-se dizer, histórica. Não obstante encanecido na labuta afanosa, esse comando intimamente jovem apanhou o que já existia (não se desmereça o trabalho dos antecessores), concatenou, objetivou e partiu para resultado mais duradouro.

Inicialmente, convocados Juízes de Instância Especial para somarem aos Substitutos, iniciou-se tarefa crida inatingível: Atualização dos Egrégios Tribunais. Foi assim que, comprometido por acumulações sucessivas, alguns desses segmentos recursais se achavam próximos do entupimento. Na soma dos esforços, dos sacrifícios pessoais dos Julgadores (sem se omitir os dos dedicados funcionários) conseguiram-se. Mais do que surpreendentes, até espantosos. Assim é que o Egrégio Tribunal de Alçada Criminal, atualizou-se completamente. "Zerou", na sugestiva expressão correntia. O mesmo, quanto ao Segundo de Alçada Civil. Com igual situação a Colenda Segunda Secção do Egrégio Tribunal de Justiça. Quanto à Secção Criminal, já não havia processos de réus presos, na distribuição atinente às férias forenses (mais um sacrifício oferecido à Justiça). Estão assestadas as baterias, agora, aos redutos remanescentes, justificadamente, pela complexidade das matérias a si afetas e desproporção nas distribuições — Primeira Seção desta Egrégia Corte e Primeiro Tribunal de Alçada Civil. Dessa meta já próxima a Egrégia Secção Criminal.

Importante embora, será suficiente a eliminação dos estoques de recursos, como objetivo da Egrégia Cúpula? Seguramente, não. Vão além seus horizontes. Irrestritos à mera lucubração. Mas concretizados, em ambas as formas: Realização daqueles meios cabentes, passíveis de solução direta. Encomendados, os outros, às eméritas fontes capazes, Legislativo e Executivo. Algo como composição de forças, de meios, de fins. Na meta comum da acessibilidade da Justiça a todos os ofendidos; da solução razoavelmente breve dos litígios; do limite à anti-Justiça representada pelo sistema questionável das prescrições retroativas; do realismo em vista da faculdade recursal ilimitada, mesmo em face da menor significação de algum pretenso Direito acaso desatendido (a utilização de recursos atingiu índices vizinhos do escândalo).

Figura na tradição oral do Egrégio Tribunal de Alçada Criminal que de certa feita, Professor italiano de Direito, conceituado, em visita àquela Corte assistiu a emocionada discussão. Não entendia perfeitamente, mas sentia o

entusiasmo. Indagando sobre qual o tema em causa, à resposta de que se trava de determinada contravenção penal, não conteve a admiração: "Romântico!", como qualificou. O episódio, que não se refere por conteúdo anedótico, mas com a gravidade apreciativa do notável convidado põe à calva a irrealidade de nosso sistema. Não tem, pelos parâmetros da vida atual, nenhum ou qualquer sentido. Nada. Aqui se situa o primeiro tema do quanto se pudesse chamar por reforma total. Está na adoção de fórmulas realísticas consentâneas, não só com a concretude judiciária, mas, também e até, com a atual idade dos valores em voga. São décadas já passadas, em que se discute apenas idealmente, a solução por dar às contravenções penais: Convolação em crimes, as mais graves (memore-se a pretensão aos, por exemplo, crimes de trânsito); e degradação, das de menor gravidade, à condição de singelas sanções administrativas; dentre elas, multas, apreensões, interdições.

O sentido atual, com apoio irrestrito (em tese) da Augusta direção desta Casa, nesse mesmo sentido, albergou-se no que se tem denominado infrações de menor poder ofensivo. Variam as denominações, mas coincide a essência. Com elas, a simplificação do processamento (brevidade na solução, atenuação quantitativa de processos em andamento nos Juízos). Trazendo como entidade recursal, um trio de Juízes; Turmas; ainda em Primeiro Grau. Também extensiva aos crimes de menor importância; capazes atualmente de atingirem, seus recursos, os mais elevados escalões Judiciários. Assim manifestado pelo ilustre Hélio de Freitas, Presidente do Egrégio Tribunal de Alçada Criminal, em substanciosa colaboração escrita. Lembrando, a respeito, a existência de projeto inicial elaborado pelos eminentes Juízes Marco Antônio Marques da Silva e Pedro Luiz Gagliardi; depois complementado por outro, mais abrangente. Ademais, foi por incumbência da Egrégia Presidência, elaborado outro (Juiz Ferraz Nogueira) que, em estudos, está encontrando óbice de ordem institucional (capacidade competencial das Unidades da Federação).

Guardadas as proporções e peculiaridades, pode-se dizer praticamente o mesmo no concernente ao Cível. Di-lo a existência dos Juizados respectivos, aqui, nas ''causas cíveis de menor complexidade". Florescem, entanto, os Juizados. Aos mais criados instalados em andamento; em fase de instalação outros singularmente criados: Junto ao PROCON, na assistência ao consumidor e, de maior importância especulativa, a unidade múltipla de Guaianazes; compreendendo além da finalidade judicial, ainda os serviços conexos de Assistência Social, atendimento Judicial, Anexo Psicológico, acrescidos à Conciliação a si inerente. Anotou-se o entusiasmo por tal entidade plúrima, pelo Homem Público, vivido e experiente; oferecendo-se o ilustre Prefeito da Capital, Doutor Paulo Salim Maluf, a proporcionar as instalações de outra congênere; em princípio, assentada a Freguezia do Ó e já em preparativos.

Resta apreender, nesse conjunto de medidas hábeis a suficientização dos serviços judiciários, o tema da Informática. Ligando os Cartórios, a obtenção de mais seiscentos equipamentos, além de quase outros tantos, ainda em fase de formalização. São breve relance do intenso labor de aquisições, acrescíveis de atualização e complementação da frota, mais algumas dezenas de adjuntos de computação, centenas de aparelhos telefônicos.

Nesse relato de atividades, algumas de referência prosaica, vai situar-se a base do resultado simplesmente espantoso de julgamentos em diversos graus. Devendo inscrever-se acrescidos aos já mencionados, também os esforços dos semi-comandantes, os eminentes presidentes seccionais; Ney de Mello Almada, Nigro Conceição e Dirceu de Mello; Mestres em Direito.

São Juizados Informais de Conciliação, instalados, 233 (12 na Capital) — Juizados Especiais de Pequenas Causas, 90 (9 na Capital). Já vindos desde, respectivamente, 1985 e 1988, paulatinamente. Correspondendo, até novembro de 1994, a nada menos do que 107.350 conciliações e 36.349 sentenças, em pouco menos de 200.000 processos e reclamações.

Falemos de milhões: Processos em andamento, o saldo ao termo do ano era de 3.920.779. Editadas 1.261.360 sentenças em Primeiro Grau que, somadas às dos quatro Tribunais, perfaz o surpreendente número de 1.484.444 de sentenças em ambos os degraus jurisdicionais. Adicionados os resultados dos Juizados, um milhão e meio de sentenças!

Por Cortes, os julgamentos do Tribunal de Justiça, nas três Egrégias Secções: 72.959 recursos vários; Primeiro Tribunal de Alçada Civil: 59.051; Segundo Tribunal de Alçada Civil; 41 .900 e Tribunal de Alçada Criminal: 49.174. total: 223.084 recursos!

Eis uma das formas, mais uma, de tender para o namorado Estado de Direito, nestas terras paulistas. Orgulho sofrido, extenuante dos Magistrados a quem o Augusto Colégio tributa, com a publicidade do ato, agradecimentos e homenagens; nessa ida para muito além do dever básico, no sacrifício próprio, até do lazer e os reflexos naturais em familiares — está o incomparável espírito público, em ânsia e busca de perfeição, ou do ideal dos Juízes de São Paulo; não necessariamente paulistas; mas irmanados na inspiração bandeirante. Multi-brasileira, pluri-nacional paulistânia.

Essa luta silenciosa busca a realizar o ideal de Justiça. No afã de dar, ou fazer dar a cada um o que é seu. Para o que, na dinamização dos serviços persegue aquilo que, imprópria embora a denominação, consagrou como ''democratização da Justiça". Vale dizer, tornar acessível, econômica e mesmo territorialmente, o encontro dos meios de realização do sentido Direito, a abençoada reparação das subjetivas injustiças. Possibilidade e sensação dela, indispensáveis à consolidação, à estabilização, à subjetivização da abrangência democrática que ganha projeção, especialmente, no acesso aos Tribunais. Proteção, generalizou-se falar, da cidadania por seus aspectos mais lídimo e relevantes.

Disse-se algures que se mede o grau de civilização de um povo pela intensidade com que se socorre da Justiça. A proposição reclama interpretação, aliada ao complemento que instruía: Nova York sob essa perspectivação, ufanava-se de haver atingido um milhão de reclamações em Juízos diversificados. O que parece poder extrair-se de tal opinião, está em que no exercício pleno dos direitos (da cidadania, como hoje se exalça), deve o povo querer ver resguardados, assegurados seus direitos; para tanto, poder servir-se do Judiciário. Como viabilidade no mínimo razoável e aos menos, acessível economicamente. Não se restringiu a tal produção, a atividade da Justiça Paulista. Noutra esfera, federal embora, mantida tradição de imparcialidade, de austera regência, de ínsita confiabilidade na Justiça Eleitoral. Na linha dos mais respeitáveis antecessores houveram-se os atuais responsáveis Carlos Alberto Ortiz e Márcio Martins Bonilha, Presidente e Corregedor-Geral; souberam transmitir a nota intrínseca honradez e respeitabilidade; capazes de, uma vez mais, ultimarem-se as eleições com praticamente ausência de incidentes efetivamente consideráveis.

Ainda nessa esfera Eleitoral, fez-se presente o Juiz Marco Antonio Marques da Silva, em destacada assessoria à emérita Cúpula daquela notável direção; o Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

Sob tal parâmetro, vai bem a Justiça Paulista. Meditem-se os dados fornecidos. Não obstante alguns percalços legislativos e seus reflexos conturbadores da normalidade. Quando, sob esse aspecto, sustou-se a utilização da lei do inquilinato iria, com a inevitável cessação da medida excepcional, estabelecer-se um dos mais ruinosos problemas de acúmulo recursal, no ilustre Tribunal competente, o Segundo de Alçada Civil. Quando se estabelecia o avanço federal nas economias, primeiro surgiria a avalancha notória na douta Justiça Federal. Os reflexos viriam à Estadual dita comum, para solução de resíduos impagos. Com, agora, tormentoso volume de recursos de vária espécie, desestabilizador do eminente Primeiro de Alçada Civil. A relação entre o aumento de recursos, nessa Egrégia Corte, e o tempo necessário a se tornar recorrível a pendência judicial, mostra-se manifesta; ostensiva. No âmbito criminal, algumas expressões constitucionais algo bombásticas que nada criavam efetivamente (como presunção de inocência) geraram, geometricamente, recursos e habeas corpus misturando obviedades, ignorância (dos próprios pacientes), até tolices; mas com majoração deletéria de casos por julgar. Mesmo a precipitação no editar uma lei mais grave (consta que reclamada pela opinião pública ou pelo menos, os meios de comunicação) gerou outras tantas perplexidades, até incongruências, responsáveis por mais um tanto de incidentes nos Juízos e nos recursos. São percalços, como os decorrentes junto à atormentada Vara das Execuções, que maior reflexão no legislar teria evitado; por inteiramente injustificáveis, na forma e no fundo. Essa soma, por conseguinte, e finalizando, de providências, de atitudes, de esforços extenuantes do Tribunal colima, aperfeiçoando e ampliando o já prestado esteio dos eminentes e ilustres antecessores — estabelecer em caráter estável o complexo capaz de ir absorvendo a crescente movimentação da Justiça paulista; incremento devido ao crescimento vegetativo populacional e, com os naturais entrechoques, os conflitos patrimoniais e familiais; desgraçadamente, ainda os criminais. Em questionável ufania por tal explosão demográfica. Não pretende o Judiciário solucionar esses problemas; falecem-lhe meios e previsão atributiva. O que quis e quer, na força do resoluto querer, é ensejar a todos o acesso a uma Justiça bem preparada, sensível, viável economicamente. Está a Corte convencida de que o suportar, o engolir a injustiça contribui para tornar infeliz o injustiçado; com o tornar presa fácil da Justiça pela própria mão, ou, como dizia o filósofo de antanho, em tender, o injustiçado, a cometer ele mesmo outra injustiça, assim a perpetuando.

O ensejar dificultado, para solução tardia e cara, não oferta modelo de ideal de Justiça. Eis ao que a Colenda Cúpula desta Egrégia Corte se dedicou; sob a tônica de entusiasmo juvenil, de pessoa incansável já antes responsável, em parte substancial, pela Escola Paulista de Magistratura, que ora amplia; desnecessário dizer, o eminente Desembargador Weiss de Andrade. Tanto no coletar meios materiais e os obter, dotando a Corte; de direcionar estudos e projetos tendentes ao aprimoramento legal; mais modernamente, na consolidação da informática, incorporada ao suprimento de informações e facilidade de comunicação com os interessados. Na abreviação dos resultados judiciais. Em suma: a segurança extraível da advertência de BACON "A Lei é a garantia do cidadão; o Juiz, a garantia da Lei". Ou seja, o império da Lei. A crença na Justiça dos homens que acaba, na população menos protegida socialmente, como reduto último de esperança na realização de seus direitos; que não se medem pelas proporções não raro pouco significativas economicamente; mas, pela proporção com os haveres dos interessados, não raro representativos de quase tudo, até, de tudo quanto possuem ou hajam possuído. Afinal, continua a Justiça sob a bússola do divina proportio.

Perdoe-nos o alongamento da oração. Inevitavelmente integrada de informadores estatísticos. Provavelmente devido à doce submissão à onda de entusiasmo, de justo orgulho desta plêiade de juristas e administradores responsáveis, eles todos isolados em conjunto, por essa memorável atuação do Judiciário Paulista. Por milhões, permitindo repetir, medem-se os dados. Gerando a esperança, quiçá certeza de superação nos anos porvindouros, o fluente em especial. Contaminando os demais eméritos Poderes Estaduais, Executivo e Legislativo, com a sadia esperança no propósito comum do bem-estar. Tanto mais que iniciam, ungidos pelo voto popular novo mandato. Com os augúrios deste Tribunal Plúrimo.

Fora do mundo estritamente jurídico surgiria a observação, repassada de sensibilidade e continente de advertência, instante à meditação e que peço licença para me repetir: "nas profundezas da alma humana repousa uma coisa que racionalizamos como sede de Justiça. É uma vaga percepção da necessidade de equilíbrio nas coisas da vida. Temos consciência dela como uma paixão por equidade, uma fome de honradez. Uma óbvia falta de equilíbrio no mundo exterior ultraja esse sentimento de eqüidade dentro de nós, ultraja-o gradativamente e cumulativamente, até que sejamos compelidos a reagir muitas vezes com extravagância contra as forças do desequilíbrio". Eis, básica e aproximadamente, uma inspiração a mais, na popularização do recurso a Justiça reparadora.

O Poder Judiciário Paulista, congregando os quatro Egrégios Tribunais com a projeção dos importantes segmentos que o integram (o Ministério Público atuante, e a dinâmica Organização dos Advogados) de cuja colaboração não tem prescindido - agradece a presença de todos e quantos nobilitaram a sociedade festiva e a marcaram com sua importância pessoal e funcional — neste ensejo da instalação do Ano Judiciário de 1995.”

35.2 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR JOSÉ ALBERTO WEISS DE ANDRADE

“Devo encerrar neste instante a solenidade de Abertura do Ano Judiciário de 1995. Ao fazê-lo agradeço, inicialmente, as palavras dos Excelentíssimos Desembargador Ary Belfort e Doutor José Emmanuel Burle Filho. Agradeço ainda a presença do ilustre Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção São Paulo, Doutor Guido Andrade e ainda a do Doutor Belisário dos Santos Júnior, Digníssimo Secretário de Estado da Justiça.

Os meus eminentes colegas perceberam que iniciamos o ano sob o pálio de uma cooperação realmente forte, firmada sobre uma premissa: a de que todos nós desejamos servir à coletividade.

O eminente representante do Senhor Governador do Estado disse expressamente do interesse do Poder Executivo em prestigiar nossas iniciativas e implantar a sua programação de assistência judiciária ao cidadão comum.

O ilustre representante do Ministério Público salientou, também, o seu desejo de cooperar nesta tarefa e o eminente representante da Ordem dos Ad vogados disse, expressamente, de seu desejo em participar de mais esta jornada.

Quero neste instante anunciar publicamente que como primeiro passo dessa cooperação, dentro de mais ou menos vinte dias, nós inauguraremos mais um Juizado de Pequenas Causas, agora em área central da cidade, ou seja, no

ltaim Bibi, destinado a solucionar as questões dos consumidores da Capital Paulista. É o primeiro passo de cooperação efetiva entre o Poder Executivo e o Poder Judiciário. São, portanto, ações harmônicas entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, para melhorar a prestação da Just iça.

Agradeço e faço publicamente aos meus eminentes colegas o esforço deste ano, e espero, se Deus assim me ajudar, que possamos completar 1995 atingindo todas as nossas metas.

Muito obrigado pela presença das eminentes autoridades que honraram nossa solenidade. Muito obrigado pela presença de todos.

Declaro encerrada esta sessão solene."

36. ANO 1996 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 1996 - 2 DE FEVEREIRO DE 1996[1]

Presidente: Desembargador YUSSEF SAID CAHALI

Orador Oficial: Desembargador SÉRGIO AUGUSTO NIGRO CONCEIÇÃO

36.1 DISCURSO DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR SÉRGIO AUGUSTO NIGRO CONCEIÇÃO

"É tradição, consagrada neste Estado, a instalação do Ano Judiciário por meio de uma solenidade como esta.

A iniciativa de sua implantação, em 1961, coube ao saudoso Desembargador, ex-presidente desta Corte, o Ministro Pedro Chaves, que posteriormente, integrou o Colendo Supremo Tribunal Federal, uma das glórias da magistratura de São Paulo, cujo nome é profundamente respeitado e reverenciado por todo o Judiciário brasileiro.

O objetivo colimado não é só marcar o início das atividades normais do ano, mas, também, o de, por um de seus membros, pôr em destaque as preocupações e os problemas que envolvem a atividade jurisdicional, o Poder Judiciário e os Juízes seus integrantes, dando a visão do Tribunal e o equacionamento que se entende adequado a estas questões.

Sejam, Senhor Presidente, minhas primeiras palavras para agradecer a honra insigne que Vossa Excelência me concedeu, designando-me para falar, nesta oportunidade, em nome do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Inquestionável é a existência de problemas no âmbito do Judiciário brasileiro e deste Estado. Jamais foram negados.

Dentre estes, a morosidade é por todos criticada.

Esta questão, no Estado de São Paulo, é agravada pelo número grande de vagas na carreira — hoje 242 cujo preenchimento difícil, dada a necessidade não só de selecionar os mais habilitados, mas, ainda, a de aferir, com rigor, o caráter e a idoneidade dos pretendentes.

O Tribunal procura equacionar este problema, agilizando, de um lado, dentro do possível e das limitações existentes, a realização de novos concursos e, de outro, tomando providências — como fez no último trimestre de 1995

[1] Revista de Jurisprudência do TJSP, vol. 179, Abr. 1996, p. 331-349. "SESSÃO SOLENE DE INAUGURAÇÃO DOS TRABALHOS. "Em Sessão Solene realizada em 02 de fevereiro de 1996, no "Salão Nobre da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, no Largo São Francisco", às 19:00 horas, o Excelentíssimo Senhor Desembargador YUSSEF SAID CAHALI, Presidente do Tribunal de Justiça, declara aberta a Sessão e anuncia a execução do Hino Nacional. Após a execução do Hino Nacional o Senhor Presidente entrega a sua Declaração de Renda e Autorização da abertura de conta corrente ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-Presidente, agora empossado, declinando em seguida as autoridades presentes e fazendo a leitura do Termo de Posse no cargo de Presidente do Tribunal de Justiça. TERMO DE POSSE Às 19:00 horas, do dia dois de fevereiro de 1996, em Sessão Solene do Tribunal de Justiça, no Salão Nobre da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, realizou-se a cerimônia de posse do novo CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, eleito para o biênio 1996/1997, declarando-se empossado, no cargo de Presidente do Tribunal de Justiça, o Desembargador YUSSEF SAID CAHALI, o qual em seguida, deu posse no cargo de 1º Vice-Presidente, ao Desembargador DIRCEU DE MELLO, e, no de Corregedor-Geral da Justiça, ao Desembargador MÁRCIO MARTINS BONILHA. Na mesma Sessão, foi instalado o ANO JUDICIÁRIO DE 1996. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que é assinado."

— alterando a competência de suas duas seções civis, visando a acelerar os julgamentos e a aprimorar a distribuição da justiça, por meio da especialização. Novas alterações de competência, neste ano, certamente ocorrerão com os mesmos objetivos. Os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, aqueles já existentes, neste Estado, e estes, em fase de implantação, bem evidenciam esta preocupação e deverão contribuir para minorar o problema. Os Juizados Especiais Cíveis, desdobramento do Sistema que abrange os Informais, os de Pequenas Causas e os Itinerantes, uma grata realidade neste Estado, prestam relevantes serviços à população, graças ao espírito público de Juízes e funcionários que neles trabalham. Com 405 unidades em funcionamento, hoje, praticamente, abrangem todas as Comarcas, Foros, Varas Distritais e Municípios do Estado. É oportuno ressaltar que, até aqui, muitos destes Municípios, ainda não constituídos em unidades judiciárias, não dispunham de um meio adequado para solução de seus pequenos conflitos, que ficavam inviabilizados, em face da grande distância da sede da Comarca, onde poderiam ter solução.

Mas, preocupações outras ainda existem, a exigir meditação, ponderação e uma tomada de posição por parte deste Tribunal.

Difícil, sem dúvida, é dirigir o Poder Judiciário, para que possa bem desempenhar as funções que, constitucionalmente, lhe são atribuídas. Mais se evidencia esta dificuldade, quando se verifica que se relaciona com o Estado da Federação que tem o maior volume de serviço judiciário em todo o país.

Se, em todos os tempos, grandes eram as dificuldades, em face dos recursos então existentes e do número de juízes, sempre inferior às suas necessidades, problemas outros, hoje, as acentuam e agravam.

Realmente, basta um simples correr de olhos pelos jornais, assistir a um programa de televisão, ou ouvir uma emissora de rádio, para verificar que, correta ou erradamente, todas as instituições, de um modo geral , são apontadas como ineptas, corrompidas, destituídas de qualquer valor, ou interesse público relevante. São, na realidade, segundo estas versões, fonte de apadrinhamento e nepotismo. Todas, assim, são colocadas. Nivela-se, por baixo, sem qualquer distinção, ou uma crítica construtiva, pelo puro prazer de atacar ou destruir, sem nada acrescentar, ou colocar em seu lugar, ou, ainda, por ignorância crassa de quem, talvez beneficiado por um dos defeitos que, agora aponta com veemência, detém um destes instrumentos de comunicação, capaz de produzir um malefício extremamente grande a toda sociedade que lhe compete defender, preservar e servir.

Nesta visão, Senhor Presidente, indiscutivelmente, o Poder Judiciário e o Juiz são alvos permanentes, notadamente a partir do advento da Constituição Federal de 1988 e das mudanças que, embora tímidas e ainda muito distantes das necessidades e da realidade brasileira, se fizeram sentir.

Mas, é facilmente compreensível esta investida.

A propaganda que antecedeu a eleição da Constituinte proclamava, em todas as direções, que era chegado o momento da redenção para todos os brasileiros, porquanto, com o advento de uma nova Lei Maior, seriam sanadas todas as desigualdades, resolvidos todos os problemas e o país adentraria um mundo novo, com um destaque e um respeito jamais sonhados.

Mas a realidade é bem outra.

Os males continuaram, cruelmente, a atingir a todos, surgindo a necessidade, para cada um, de lutar pelo seu direito, procurando, a todo custo, fazê-lo reconhecer.

Viu-se, em decorrência desta nova era, verdadeira corrida ao Judiciário. O quadro que se apresentou era de alguma coisa nova, recentemente criada, ainda de todos desconhecida, colocada para servir ao cidadão.

As ações multiplicaram-se em proporções jamais vistas. Exemplo marcante desta nova fase são, sem dúvida, as demandas para liberação dos cruzeiros bloqueados e as que se sucederam, envolvendo discussão sobre todos os Planos de Governo. Na atualidade, ganham relevo as ações civis públicas, principalmente quando destinadas à preservação do meio ambiente, direitos do consumidor e interesses difusos e coletivos. As licitações, quando não conduzidas com absoluta transparência, deixando alguma dúvida quanto à correta apuração do vencedor ainda que manifestamente improcedente na visão do jurista são alvos diários de demandas, objetivando anulá-las.

Os próprios Juizados Especiais de Pequenas Causas, visando a resolver o problema da litigiosidade contida, inegavelmente, contribuíram e contribuem, eficazmente, para isto. Como tenho, reiteradas vezes ressaltado, quando da instalação de novas unidades no interior deste Estado, o Juizado traz consigo o embrião de profundas mudanças na sociedade, na medida em que, conscientizando os cidadãos na busca de seus direitos, faz com que passem a exigi-los em todos os campos da atividade humana e de todos aqueles detentores de parcela do poder, impondo-lhes o atendimento dos verdadeiros e mais sublimes anseios da população.

Estes exemplos, suficientes à demonstração da profunda mudança ocorrida neste campo, poderiam se multiplicar em todas as áreas do direito, num verdadeiro rosário de situações novas, que até o advento da nova Constituição, não se faziam sentir.

Acresça-se, ainda, o fato de que, todos os acontecimentos, sempre negativos, muitas vezes fruto de falhas próprias do ser humano, nas quais não se pode entrever nenhuma malícia, dolo, ou má-fé, envolvendo a Polícia Civil ou Militar, o Ministério Público, os próprios advogados em todos os campos em que atuam e, até mesmo, órgãos governamentais, na medida em que se distanciam de anseios, nem sempre legítimos destes arautos, são apontados, genericamente, como falhas da Justiça e atribuídos, muitas vezes, ao próprio Judiciário e aos seus Juízes.

Este breve relato põe à mostra um dos problemas mais sérios com que o Judiciário e o Juiz não só têm de conviver, mas, principalmente, de combater. Não se fala aqui de um combate irracional, que não é próprio do ser humano e nem se ajusta às atividades do Judiciário e ao proceder de seus integrantes, mas de um comportamento de todos os seus membros, visando a demonstrar, sempre, a lisura, a transparência, a retidão, a ética e a estrita observância de princípios morais, legais e constitucionais, a fim de que não pairem dúvidas, por menores que sejam, sobre a sua reta atuação.

A estas situações, Senhor Presidente, meus senhores e minhas senhoras, acrescenta-se, nos dias atuais, uma nova preocupação, que é preciso destacar, a fim de que sejam as coisas colocadas, ou recolocadas em seus devidos lugares e de onde jamais deveriam ter saído.

O Judiciário e o Juiz, repito, são os alvos prediletos de todas as críticas.

Alguns, praticando atos injustificáveis, divorciados dos princípios e normas jurídicas que deveriam observar em suas condutas, investem contra o Judiciário, procurando apontá-lo como responsável pelo próprio erro, que não encontra guarida no sistema jurídico.

Outros, encarregados de noticiar fatos, transformam-nos, ao seu sabor, em notícias, orientando equivocadamente, por desconhecimento, ou interesses menos nobres, a formação errada da opinião pública.

Buscam, todas estas pessoas, na realidade, embora mediante considerações reveladoras de total desconhecimento do Judiciário e das funções do Juiz, ganhar notoriedade fácil, que, certamente, não conseguiriam por outro modo.

Refiro-me ao verdadeiro modismo, que ganha destaque no noticiário e que já tenho visto em mandados de segurança, na medida em que serve aos interesses do impetrante de que o Poder Judiciário e o Juiz têm invadido a esfera de outros Poderes, desrespeitando o princípio da independência e harmonia que deve existir entre eles, ou impedem, obstaculizam e frustram as reformas e a modernização do Estado.

Inegavelmente, a independência e harmonia dos poderes, princípios fundamentais, apanágio do Estado Democrático de Direito, consagrados expressamente no texto Constitucional (art. 211), têm necessariamente, de ser preservados.

Entretanto, tais postulados não podem ser invocados se e quando convenientes para justificar quaisquer atos, ou desmandos, que não estejam em consonância com os princípios a que devem se submeter. Efetivamente, sempre que se verificar algum desvio de poder, do qual decorra uma lesão a direito individual ou coletivo, pode e deve o prejudicado ingressar em Juízo, visando a resguardar os seus legítimos direitos.

A Constituição Brasileira, no art. 52, inciso XXXV, assegura a todos os cidadãos este direito fundamental. A sua importância dispensa maiores considerações, pois é intuitiva. Veda, na essência, que qualquer pessoa, detentora de uma parcela do poder, tendo de praticar um ato vinculado a uma lei, possa dela se distanciar, lesando a outrem.

A ilimitação destes poderes atribuídos ao Judiciário e ao Juiz, no exercício da função jurisdicional, imprescindíveis à sua independência, para que possam bem cumprir a sagrada missão de julgar, incomoda, aflige e angústia, porque mal compreendida por aqueles que, muitas vezes, inobservam os ditames constitucionais e legais. A estes, os direitos do cidadão, garantidos na Constituição Brasileira, são verdadeiro tormento e obstáculo aos seus fins.

Mas, isto acontece, apenas e tão-somente quando contrariados, exatamente por terem se distanciado da lei e dos princípios de Justiça.

Vale ressaltar que, quando tais atos estão conformes às leis e postulados constitucionais, não há o que temer, porquanto remédios jurídicos existem para corrigir erros e desacertos. Ainda quando o próprio juiz erra — o que é inerente ao ser humano, em face de suas virtudes e imperfeições — instrumentos existem para corrigi-lo.

Estas pessoas, que assim procuram atingir o Judiciário e os Juízes, certamente pensariam e agiriam diferentemente se, violados os seus direitos, tivessem de recorrer ao Judiciário, postulando seu reconhecimento. Nesta hipótese, seguramente, desejariam um Judiciário forte, independente e ágil, como o que hoje se pretende assegurar para todos os cidadãos, sem quaisquer privilégios.

Colocações como estas, com substanciadas neste modismo, de que é exemplo um editorial, hoje, publicado no Estado de São Paulo, em verdade, nada acrescentam, mas servem, apenas, à formação equivocada da opinião pública, prestando um desserviço à comunidade. No caso, contudo, felizmente, a resposta a este editorial veio, com brilhantismo e por antecipação, em outro, do mesmo Jornal do dia 19 último de autoria do Eminente Professor Dr. Dalmo de Abreu Dallari, um dos mais Ilustres Mestres desta Gloriosa Faculdade.

Na realidade, para atender a estes arautos, evitando que o Judiciário possa interferir nestes eventuais desmandos, a emenda à Constituição, dela retirando a possibilidade deste acesso para resguardar ou restaurar direitos violados é a única solução.

Caso estas medidas sejam insuficientes, poderão estas pessoas até ir além, defendendo a restauração do art. 11 do Ato Institucional nº 5, de 3.XII.1968, que prescrevia: — "Excluem-se de qualquer apreciação judicial todos os atos praticados de acordo com este Ato Institucional e seus Atos Complementares, bem como os respectivos efeitos".

Com esta norma — de triste lembrança para todos, dada a excepcionalidade da época em que a vivemos e dos malefícios, que causou, e que a própria União hoje reconhece e, por todos os meios, procura corrigir todos os problemas destes que teimam em desafiar a lei ou a Constituição certamente estarão resolvidos, embora sombrias sejam as perspectivas para o cidadão e para eles próprios, quando forem violados os seus direitos.

Na realidade, neste caso, deixaria a nossa Lei Maior, em decorrência, de ser a "Constituição Cidadã", que contém as garantias que todos sempre almejaram contra desmandos eventualmente havidos.

Esquecem-se os que assim agem, de que uma das primeiras preocupações de qualquer regime de exceção é, exatamente, a de fazer calar o Judiciário e o Juiz, obstando a que cumpram a sagrada missão de dar a cada um o que é seu, impedindo, ou restaurando a lesão ao direito individual, ou coletivo.

Exige-se do magistrado a imparcialidade, que legitima as suas decisões, e que se assenta nas garantias constitucionais da independência e liberdade.

O único vínculo a que o Juiz está submetido é a lei.

Compete-lhe, como já acentuei, fazê-la atuar para salvaguarda dos direitos do cidadão. Neste aspecto, indiscutivelmente, quanto mais forte e independente forem o Judiciário e o Juiz, indiscutivelmente, mais protegidos e seguros estarão o cidadão e a sociedade contra desmandos.

Não é o juiz um servidor do Estado que tem de, necessária, mecânica e servilmente, atuar em seu benefício, justificando, ou respaldando os seus desmandos. O exemplo da era nazista, que chocou o mundo, é ainda muito recente para ser olvidado.

Todos os Poderes do Estado, na realidade, existem e se justificam na medida em que servem ao povo e ao seu bem-estar, facilitando a realização do bem comum e de seus fins.

Esta há de ser a preocupação deste Tribunal, visando a resguardar os postulados constitucionais que dão aos juízes as garantias imprescindíveis, para que possam bem cumprir a sagrada missão de julgar, apontando erros e desacertos sempre que as assertivas feitas se apresentem equivocadas e expostas em termos dúbios, comprometendo a imagem e o nome do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, construídos ao longo de 122 anos, que amanhã comemoramos, mercê da dedicação, do amor e da competência daqueles que nos precederam.

Não será, contudo, polemizado, porque não é esta a função do Judiciário e do Juiz.

Na realidade, devem o Tribunal e o juiz limitar-se a apontar os equívocos, colocando ou recolocando as coisas no devido lugar.

O Juiz, efetivamente, não polemiza, decide.

Muito obrigado."

36.2 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR YUSSEF SAID CAHALI

"Minhas Senhoras e Meus Senhores.

Realmente é para mim extremamente difícil nesta oportunidade até mesmo expressar as minhas palavras, depois dessas comovedoras e significativas palavras do Excelentíssimo Governador Mário Covas.

Eu me permitiria, em início relembrar as palavras de sua Excelência quando destacou que, depois do discurso aqui produzido pelo nosso Eminente Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Sepúlveda Pertence, nós teríamos que, verdadeiramente nos calar.

Nada mais haveria para ser acrescentado senão; dizer a cada um dos Senhores que eu ouvi atentamente todos os discursos e, cada uma das palavras manifestadas representa uma homenagem, ou melhor dizendo, uma mensagem que

deve ser suficientemente captada por aquele que terá a responsabilidade de dirigir durante esses dois anos o Egrégio Tribunal de Justiça.

Na verdade, cada qual dentro da sua perspectiva, apontou as dificuldades, os problemas, a crise, enfim, tudo aquilo que cerca o Judiciário de São Paulo. Nas mesmas condições de todos os Tribunais do País.

Nós estamos conscientes diante das exposições feitas pelos oradores de quanto é grave realmente a conjuntura atual, mas também nós estamos conscientes de que com o apoio de todos os nossos colegas, que nos honraram e prestigiaram a nossa pessoa, colocando-nos o extraordinário cargo de Presidente do Tribunal de Justiça, nós estaremos em condições de contribuir de alguma forma para o aprimoramento da Instituição fazendo com que essa Justiça esperada pela coletividade seja real mente prestada com a celeridade desejada.

Eu costumo dizer, que não sou de muita oratória. Minha preocupação realmente é com a realização de fatos, mas nesta oportunidade, nem haveria condições de um resumo daquilo que deve ser feito, ou o que realmente será feito na próxima sessão do Tribunal de Justiça.

E por essa razão e já de alguma forma inebriado com a empolgação do alto significado desta solenidade, eu me permitiria apenas agradecer neste encerramento a presença honrosa do Senhor Governador do Estado, do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, do Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, do Senhor Prefeito de São Paulo, das Autoridades Eclesiásticas, das Autoridades Legislativas, das Autoridades Militares, enfim, das Autoridades Diplomáticas e todos aqueles que prestigiaram esta solenidade.

Muito obrigado para todos.”

37. ANO 1997 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 1997 - 6 DE FEVEREIRO DE 1997[1]

Presidente: Desembargador YUSSEF SAID CAHALI
Orador Oficial: Desembargador NÉLSON FONSECA

37.1 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR YUSSEF SAID CAHALI

"Dignas autoridades, civis, militares, eclesiásticas, cujos nomes foram declinados pela Assessoria.

Senhores Desembargadores, Senhores Juízes, Senhores Membros do Ministério Público, Senhores Advogados, Minhas Senhoras e Meus Senhores.

Saudação especial ao eminente Ministro José Celso de Mello Filho, ao Prezado Professor Goffredo da Silva Telles Júnior, e também ao colega de magistério Professor Ignácio Botelho Mesquita.

Cumpre-se na tarde de hoje uma das tradições mais caras do Tribunal de Justiça, são dois eventos da mais alta significação: Abertura do Ano Judiciário e outorga do Colar de Mérito Judiciário àqueles que fizeram por merecê-lo. A Presidência do Tribunal de Justiça nesta oportunidade renuncia a sua fala concernente à instalação do Ano Judiciário para que esta solenidade se concentre na homenagem merecida àqueles que foram agraciados pelo Tribunal de Justiça com o Colar do Mérito Judiciário e nessas condições, passo desde logo a palavra ao eminente Desembargador NÉLSON FONSECA que, em nome do Tribunal de Justiça, falará homenageando os eminentes agraciados."

37.2 DISCURSO DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR NÉLSON FONSECA

"Instala-se, nesta oportunidade, o Ano Judiciário de 1997. É acontecimento que, introduzido em 1961, pelo gênio de Pedro Marcondes Rodovalho Chaves, vem se repetindo anualmente, abrindo a jornada de trabalho do ano que se inicia."

Nos dias atuais, esta solenidade tem mais o sentido de congraçamento entre os Poderes do Estado e a família forense do que propriamente o reinício das atividades judiciárias.

É que a sempre crescente demanda de feitos que tramitam nas duas instâncias da Justiça Paulista tem obrigado a que seus juízes sacrifiquem o merecido descanso, dedicando-se a mais u m ano de atividade intensa, de enfrentamento de trabalho árduo, em pleno período de recesso. Assim, nos quatro Tribunais do Estado, a quase total idade das Câmaras que os compõem, transformam-se em "Câmaras de Férias", para recebimento de processos que se encontram represados à espera de julgamento.

---

[1] Revista de Jurisprudência do TJSP, vol. 189, Fev. 1997, p. 368-374. "SESSÃO SOLENE DE INAUGURAÇÃO DOS TRABALHOS E OUTORGA DE COLARES DO MÉRITO JUDICIÁRIO AO MINISTRO JOSÉ CELSO DE MELLO, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E AOS PROFESSORES GOFFREDO DA SILVA TELLES JÚNIOR E JOSÉ IGNÁCIO BOTELHO DE MESQUITA. "Sessão Solene realizada em 06 de fevereiro de 1997, às 13:30 horas, no ''Salão Ministro Costa Manso.''

Trata-se de uma fórmula encontrada pelos juízes, só justificada pelo amor à justiça e transformada em rotina nas últimas décadas, com o nobilitante escopo de minimizar a crise provocada pelo sempre crescente aumento do número de feitos.

Nem por isso o Judiciário tem sido poupado de críticas ao longo do tempo.

Já em 1986, em ocasião como esta, falando em nome deste augusto plenário, o eminente Desembargador Renato Torres de Carvalho Filho, com a autoridade de quem durante longos anos tanto enobreceu a toga, mencionava que "o Poder Judiciário tem sido questionado, criticado".

Profliga-se, a todo instante, aquilo que já se tornou uma surrada e cansativa afirmação: a decantada "morosidade da Justiça".

Bem a propósito, com a autoridade de Chefe Supremo do Poder Judiciário Nacional, o eminente Presidente do Colendo Supremo Tribunal Federal, Ministro Sepúlveda Pertence, numa atitude franca, leal e, sobretudo, desassombrada, decidiu restabelecer a verdade, apontando as causas que vêm emperrando o Judiciário. Os meios de comunicação em geral mostraram as numerosas pilhas de processos que, em apenas um mês, são encaminhados à nossa mais alta Corte de Justiça do País; mais de mil processos devem ter sido distribuídos nestes dias a cada Ministro, o que poderia ser evitado se houvesse sido editada providência legislativa de há muito reclamada, acompanhada de moderno mecanismo processual adequado à realidade presente.

E o E. Ministro Celso de Mello, um dos nossos homenageados de hoje, com muita determinação, verberou, há dias, a pretensão de se insistir na cobrança de milhares de dívidas fiscais, que o Pretório Excelso já inquinou de inconstitucionais, o que provocará uma enxurrada de demandas, absolutamente fadadas ao malogro, mas que nem por isso deixarão de causar danos à Justiça, por demais atravancada.

Providências já foram apontadas para que a situação caótica da Justiça brasileira, em todos os níveis, seja resolvida. A maior parte delas depende de elaboração legislativa, como, por exemplo, a regulamentação dos Juizados Especiais de Pequenas Causas, Cível e Criminal, bem como a reformulação de nossas leis, tanto de direito material, quanto as de processo, particularmente as que disciplinam os recursos.

Mas o momento não é de lamentação.

Disse, de início, que esta solenidade é de congraçamento. E, para marcar esta festa solene, o Tribunal de Justiça de São Paulo teve a feliz iniciativa de homenagear três dos mais ilustres lidadores do Direito.

Através de Resolução de 31.10.73, esta Corte institui u o "COLAR DO MÉRITO JUDICIÁRIO", com o escopo de galardoar as pessoas naturais ou jurídicas, nacionais e estrangeiras, que, por seus méritos e relevantes serviços prestados à cultura jurídica, se tornassem merecedores de tal distinção.

E, para não incidir em vulgarização da homenagem, o Tribunal foi extremamente parcimonioso na outorga da

venera; apenas três juristas podem ser agraciados anualmente.

A escolha deste ano veio confirmar o rigoroso critério adotado na destinação dos três colares. Pois foram escolhidos três excepcionais lutadores do Direito, homens que se destacaram não só na atividade judiciária, mas no magistério superior, no Ministério Público e na Advocacia, enfim, nas letras jurídicas. Refiro-me aos eminentes professores Goffredo da Silva Telles Júnior, José Ignácio Botelho de Mesquita e Ministro José Celso de Mello Filho.

Por especial deferência do eminente Presidente Yussef Cahali, coube-me, nesta oportunidade a honrosa, mas dificílima tarefa de saudar os ilustres homenageados. Sem fugir ao lugar comum, diria que outros poderiam se desincumbir da tarefa com maior engenho e arte. Peço a Deus que me inspire e me ajude neste difícil momento.

O Professor José Ignácio Botelho de Mesquita, nascido em São Paulo, após cumprir os cursos ginasial e clássico no tradicional Colégio São Luiz, ingressou na Faculdade de Direito da U.S.P., em 1954, concluindo o curso de bacharelado em 1958. Para orgulho meu, somos colegas de uma turma privilegiada, pois a ela pertencem grandes vultos da vida jurídica do país, como Sidney Sanches, Ives Gandra, Márcio Tomas Bastos, Cláudio Lembo, Irineu Strenger e tantos outros que enriquecem o universo jurídico nacional. E José Ignácio, desde os bancos acadêmicos, sempre se destacou como um dos mais brilhantes alunos.

Concluiu o curso de Doutorado na Faculdade de Direito da Universidade de Madrid, nas áreas em que sempre se especializou: Direito Processual Civil e Direito Civil.

Após concluir curso de especialização, nessas cadeiras, na Faculdade da U.S.P., conquistou a livre-docência em 1963 e o título de Professor Adjunto de Direito Processual Civil em 1973, para, finalmente, alcançar o posto mais alto da carreira universitária, qual seja, o cargo de Professor Titular em Direito Processual Civil, em memorável concurso realizado em junho de 1974.

Ao longo das últimas décadas tem lecionado Direito Judiciário Civil e Direito Civil, em cursos de vários níveis universitários, não só na tradicional Faculdade do Largo de São Francisco, como, também na Faculdade de Direito Católica de São Paulo e na Faculdade de Direito da Universidade Federal da Paraíba e do Maranhão.

Sempre foi considerado professor modelar e estimado por seus alunos. Prova disso é que foi eleito pelos alunos patrono, de quatro turmas e paraninfo em três outras.

Sua produção científica é numerosa e rica. Para falar sobre ela seria necessário dedicarmos uma longa e especial sessão, tanta grandeza e profundidade dos assuntos tratados.

É advogado militante, desde a formatura em 58, e, por seus méritos nesse nobilitante setor, foi chamado a exercer inúmeras funções, tanto na O.A.B. de São Paulo, integrando a delicada Comissão de Ética, como na Associação dos Advogados e no Instituto dos Advogados, tendo sido, ainda, membro do Conselho Federal da O.A.B.

Exerceu, ainda, atividade jurisdicional. Pois, por duas vezes foi nomeado pelo Presidente da República, em lista

elaborada por este Tribunal, em 87 e 93, para o cargo de Juiz Substituto do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, ocupando uma das duas vagas destinadas aos profissionais da advocacia. Como ainda recentemente me foi dado constatar, o repertório de jurisprudência daquela Corte especializada, registra sua fecunda e ampla contribuição a esse importante setor de nossa Justiça.

Enfim, por tudo que se falou e o muito que ainda se poderia dizer de sua enriquecedora vida profissional, não fosse a exigüidade de tempo, o Professor José Ignácio Botelho de Mesquita, preencheu, em muito, os rigorosos requisitos exigidos por esta Corte, para a outorga do Colar que hoje, prazerosamente, lhe oferecemos.

O Ministro José Celso de Mello Filho é paulista da tradicional Tatuí, onde nasceu a 01 de novembro de 1945.

Em São Paulo, ingressou na Faculdade de Direito da Universidade de São Paul o, onde conclui u o bacharelado em 1969.

Sua dedicação aos estudos fê-lo frequentar cursos nas Universidades de JacksonVille, Flórida, Roma, Califórnia e México.

Muito jovem ainda, com apenas 25 anos de idade, participou de Concurso de Ingresso no Ministério Público disputando com mais de mil candidatos e classificando-se em 1º lugar.

Cumpriu a peregrinação própria da carreira, exercendo as funções de Promotor de Justiça e Curador Geral nas Comarcas de Santos, Osasco, São José dos Campos, Cândido Mota, Palmital, Garça e São Paulo, deixando, em todas elas, um luminoso rastro de sua privilegiada inteligência e cultura.

Ocupou altos cargos na administração pública federal, como o de Consultor Geral da República, em períodos dos anos de 1986, 87 e 88: membro do Gabinete Civil da Presidência da República; Assessor Jurídico do Gabinete Civil da Presidência da República, em 1985/86 e Secretário Geral da Consultoria Geral da República.

Por três vezes, em 1988 e 1989, foi indicado pelo Conselho Superior da Magistratura e pelo Órgão Especial, para integrar a lista tríplice, destinada a preencher vaga reservada à classe do Ministério Público, nos Tribunais paulistas.

E só não integrou a Magistratura paulista, porque, por seu notório saber jurídico e ilibada reputação, foi chamado a integrar a mais alta Corte de Justiça do País, o Colendo Supremo Tribunal Federal, onde, atualmente, é seu Vice-Presidente.

A nossa frustração, por não tê-lo como um dos nossos, é largamente compensada por termos na Corte Maior um de nossos mais ilustres compatrícios, motivo de muito orgulho para a comunidade jurídica de São Paulo.

Em maio próximo, seguindo salutar critério adotado pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, de indicar, em sistema de rodízio, o mais antigo da Corte, o Ministro Celso de Mello será, aos 51 anos de idade, o mais jovem Chefe do Poder Judiciário Nacional, em toda a história do Pretório Excelso.

Sua produção científica é também vasta, numerosa e profícua, abordando os mais variados ramos dos direitos comerciai, civil, administrativo, penal, eleitoral, e, principalmente, analisando os múltiplos aspectos da atividade do Ministério Público, instituição que ele tanto dignificou, sempre atento aos problemas funcionais e deontológicos do Parquet.

Ainda recentemente, quando da posse do E. Procurador-Geral da Justiça, Dr. Luiz Antônio Marrey, solenidade a que tive o privilégio de estar presente, perante numeroso auditório, o Ministro Celso de Mello proferiu longa e substanciosa oração, abordando temas envolvendo o Ministério Público, como instituição destinada constitucionalmente à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Em sua multifária atividade, o Ministro Celso de Mello exerceu também o Magistério Universitário como professor de Direito Civil da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, em 1977/78, e como professor de Direito Constitucional no tradicional Curso de Preparação à Magistratura e Ministério Público, do Prof. Damásio E. de Jesus.

Por todos esses motivos, senhor Ministro Celso de Mello, é para nós, juízes de sua terra, motivo de justo orgulho e imensa satisfação prestar-lhe esta devida quão justa homenagem.

Deixei, propositadamente, por último, o Professor Emérito Goffredo da Silva Telles Júnior.

Foi ele mestre de todos nós, até mesmo dos dois outros ilustres homenageados.

Por isso, por sua excepcional personalidade, por toda uma existência voltada ao Direito, na sua mais ampla e variada dimensão, o professor Goffredo assume, sem favor algum, a invejável posição de primus inter pares. Suas idéias, suas lutas em prol das liberdades democráticas e estado de direito, a intransigente defesa dos direitos humanos, o colocaram num pedestal, para ser venerado por todos nós.

Não terei, nesta singular e honrosa oportunidade, que o destino, pelas mãos de nosso Presidente me reservou, a pretensão de dissertar sobre o seu extenso currículo, por demais conhecido pelos que militam na área do Direito.

Procurarei apenas destacar alguns aspectos marcantes de sua fecunda existência, aqueles que entre muitos, partindo do Largo de São Francisco, ecoaram nos horizontes da pátria, ajudando a construir a História.

Durante mais de 47 anos, na sala João Mendes da velha e sempre nova Academia de Direito, com sentimento quase que religioso, o professor Goffredo empolgou gerações de alunos, aos quais transmitia não só conhecimentos da ciência do Direito, mas, principalmente, os princípios morais e as regras da boa convivência humana. Os alunos, mas principalmente as alunas, disputavam os lugares mais próximos, para ouvir as preleções do sacerdote-professor, elegante no porte e na alma.

Recordo-me daquele dia de junho de 1954, quando o então livre-docente de Introdução à Ciência do Direito defendia tese de concurso à Cátedra.

Foi uma manhã memorável. Apesar do tempo decorrido, ainda me lembro da aguerrida esgrima intelectual,

travada entre o jovem candidato e um dos ilustres examinadores, o saudoso mestre Ataliba Nogueira, seu amigo e companheiro na Constituinte de 46. Indubitavelmente, aquele foi um dos dias mais empolgantes que o austero salão nobre da velha Academia viveu, diante de numerosa platéia, que a tudo assistia, em silêncio e emoção.

"Quando se sente bater no peito

heróica pancada

deixa-se a folha dobrada

enquanto se vai morrer."

Por certo este pensamento, do poeta e jurista Tobias Barreto, tenha sempre norteado a vida e o comportamento do mestre.

Com efeito, seguindo o impulso de seu coração, ainda adolescente deixou a folha dobrada para alistar-se, como simples soldado, na epopéia de 32, movimento que objetivava a reconstitucionalização do País. Posteriormente, em 1945 foi eleito deputado federal constituinte. Lutou fervorosamente para que o Brasil tivesse a sua Constituição democrática.

Acabaria afastando-se da militância político-partidária. Não se candidatou mais, curvando-se àquela que sempre foi a sua grande paixão: a cátedra na velha Academia.

Mas, talvez o ponto alto da trajetória luminosa do mestre estaria reservado para os negros dias da recente ditadura militar, que se implantou no País em 1964.

Num dos momentos mais agudos da repressão, na noite de 08 de agosto de 1977, no pátio da Faculdade, junto ao monumento dos alunos-heróis de 32, perante enorme assistência não só de alunos, mas de políticos e povo em geral, na ocasião em que se comemorava o Sesquicentenário da fundação dos cursos jurídicos no Brasil, leu ele, para perplexidade e emoção de todos os que estavam presentes, a CARTA AOS BRASILEIROS, onde condenava o arbítrio e exigia o restabelecimento da ordem democrática, documento de larga repercussão, não só nos mais longínquos rincões da pátria, mas, também, no exterior, sendo matéria de primeira página dos jornais de todo o mundo. Esse vigoroso documento, semelhante ao Grito do Ipiranga, sem dúvida alguma se constituiu no marco inicial e decisivo do processo de abertura democrática do País, e, por isso mesmo, definitivamente incorporado à nossa História.

Aposentado, recebeu o título de Professor Símbolo em 1985; da mesma forma, a O.A.B.-SP, em 1987, outorgou-lhe o título de Advogado Símbolo. E eu não teria dúvidas em afirmar, em nome de toda a Magistratura Paulista, que o nosso homenageado também pode ser considerado Juiz Símbolo, pela sua enorme contribuição na formação de centenas de juízes de São Paulo e do Brasil.

Por tudo que fez, durante sua fecunda e marcante existência, sempre envolvido com as Arcadas e a sua mocidade, que a freqüenta, o mestre de todos nós se confunde com parte da história da velha Academia, sendo a própria fisionomia desta.

Amado pelas gerações de alunos, Vossa Excelência, professor Goffredo, é o paladino das liberdades democráticas, o cultor do Direito, naquilo que ele representa como expressão de amor, da perfeita convivência entre os seres na sociedade, o que faz lembrar o ensinamento de Jackson de Figueiredo, para quem a vida vale tão-somente como oportunidade de nos aperfeiçoarmos, a serviço do bem e da verdade.

O Poder Judiciário Paulista muito lhe deve, por sua fecunda existência, por tudo que transmitiu a todos nós, seus eternos alunos, e quer, nesta homenagem, agradecer-lhe e a Deus os magníficos exemplos de vida.

Permitam-me, Senhor Presidente, minhas senhoras e meus senhores, que termine estas despretensiosas palavras, com um pensamento do professor Goffredo da Silva Telles Júnior, que, deduzido em uma das aulas em 1954, jamais saiu de minha mente e do meu espírito, estando diariamente presente na minha atividade de lidador da lei e do direito:

"O Direito é como o amor; brota do coração dos homens."

Muito Obrigado."

37.3 PALAVRAS DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO JOSÉ CELSO DE MELLO FILHO (Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal)[2]

"Desejo, inicialmente, registrar a honra insigne, que, para mim, representa a outorga, pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, "Colar do Mérito Judiciário" que constitui distinção de inexcedível importância e significação.

A concessão de tão dignificante comanda tem um sentido muito especial para mim, eis que constitui motivo extremamente honroso ser agraciado nesta mesma solenidade ao lado dos professores Goffredo da Silva Telles Jr. e José Inácio Botelho de Mesquita, que, além de serem figuras eminentes de nosso mundo jurídico e juristas de altíssima reputação, por todos respeitados e adimirados, em face de sua importância e de sua enriquecedora contribuição para a ciência do Direito, foram, também, meus professores, grandes professores, na Faculdade de Direito do Largo de São Francisco.

O legado que os professores Goffredo da Silva Telles Jr. e José Inácio Botelho de Mesquita transmitiram aos seus alunos é imenso, é valioso e é indestrutível, pois eles nos ensinaram – e essa lição ainda pulsa em nossos corações, marcando profundamente o espírito de uma geração estudantil que experimentou o rigor asfixiante de uma ditadura militar – que o respeito à ordem constitucional legítima, a repulsa ao arbítrio e a proteção das liberdades qualificam-se como os fins que devem inspirar a conduta daqueles que pretendem construir, edificar e consolidar o Estado democrático de Direito.

[2] R. EPM, APAMAGIS, 1 (2) JAN-ABR 1997, pp. 163-175, José C. de Mello Filho.

Faço estas observações, sr. presidente e srs. desembargadores, porque a restauração da ordem democrática no Brasil, para ser plena, há de neutralizar os impulsos, ainda gerados no interior do próprio aparelho de Estado, que incompreensivelmente estimulam a desconsideração do valor e do significado que uma ordem constitucional legítima deve representar para a consciência de homens livres e para as formações sociais organizadas de acordo com o princípio da liberdade.

Uma visão do processo político-institucional, que se recuse a compreender a supremacia da Constituição e que hesite em submeter-se à autoridade normativa de seus preceitos, notadamente daqueles que consubstanciam as cláusulas pétreas – que protegem o núcleo irreformável e a essência mesma do pacto constitucional –, é censurável e é preocupante, pois torna evidente que ainda há, na intimidade do Poder, um resíduo de indisfarçável autoritarismo, despojado de qualquer coeficiente de legitimidade ético-jurídica.

Nesse contexto e com os olhos permanentemente voltados para recente período histórico, que, ao longo de 21 anos, aniquilou, em nosso País, o regime das franquias individuais e das conquistas políticas e sociais da cidadania, é preciso destacar a importância fundamental do Poder Judiciário na promoção da causa democrática e na defesa do princípio da liberdade.

Os magistrados devem obediência exclusiva à autoridade normativa que emerge da Constituição e que se funda no consenso dos governados. Os juízes têm – e devem ter –, na ordem constitucional legitimamente estabelecida, o parâmetro inafastável de sua atuação institucional. Os órgãos do Poder Judiciário devem constituir o instrumento vital da cidadania na defesa do estado democrático de Direito, pautando as suas ações pelo respeito incondicional aos postulados básicos, aos valores essenciais e aos objetivos fundamentais que conferem à Constituição do Brasil o sentido verdadeiramente democrático de que ela se acha impregnada.

A magistratura, que exerce a função jurisdicional por delegação soberana do Povo, não pode permitir, sob pena de grave infidelidade à alta missão institucional que lhe foi atribuída, que se organizem, no seio do Estado, sistemas marginais de poder, vocacionados a frustrar a força normativa de Constituição e a transformar, em prática banal e incoseqüente, o gesto inaceitável de descumprimento dos princípios constitucionais que estruturam, em nosso sistema jurídico, o modelo político de Estado democrático de Direito.

O texto constitucional, por isso mesmo, sr. presidente, não deve expor-se a manipulações exegéticas que somente visam a propiciar interpretaçoes jurídicas destinadas a satisfazer a conveniência de determinados planos governamentais que se revelam incompatíveis com os postulados fundamentais da Carta Política. A Contituição não é mera *lex privata.* O governante não pode interpretá-la somente *pro domo sua.* Ela representa, na abrangência do seu subordinante domínio normativo, o instrumento de definição das relações institucionais entre os poderes da Republica, além de qualificar-se como o manto tutelar das liberdades públicas e de proteção social, política e jurídica da cidadania, em face de índole expansiva e muitas vezes arbitrária que caracteriza a atuação do poder estatal.

Interpretações facciosas da Constituição, que somente considerem, como perspectiva única do intérprete, a visão

dos interesses próprios das agências governamentais, deslegitimam-se por si mesmas, em face da natureza de que se reveste o texto constitucional vocacionado – enquanto obra de compromisso fundada no consenso emergente da comunhão nacional – a tornar efetivos, na prática concreta das instituições, os postulados do pluralismo político, da livre circulação de idéias, das liberdades públicas e da divisão funcional do Poder.

O magistrado – para legitimar-se em sua função essencial de arbitrar os conflitos, dirimindo-os em caráter definitivo – deve ser o intérprete fiel e o guardião escrupuloso dos princípios que dão à Constituição da República – e ao ordenamento jurídico que com ela seja compatível – o sentido de instrumentos verdadeiramente democráticos, porque essencialmente fiéis à vontade que reflete os anseios supremos do Povo.

Recusar a supremacia da Constituição, para, sobre ela, fazer prevalecer a vontade pessoal do governante, significa romper a normalidade jurídica do Estado democrático de Direito.

Dentro desse específico contexto, cumpre registrar, com preocupação, que a experiência jurídica brasileira tem demonstrado a ocorrência de uma crescente apropriação institucional, pela Presidência da República, do poder de legislar, que, por imposição dos postulados que regem o Estado democrático de Direito, pertence, exclusivamente, ao Congresso Nacional.

Essa indevida ocupação, pelo Poder Executivo, do espaço constitucionalmente reservado à atuação da instituição parlamentar provoca graves distorções de caráter político-jurídico, pois as medidas provisórias – consideradas a essência democrática do regime constitucional que prevalece no Estado brasileiro – não foram concebidas pela Assembléia Constituinte como instrumentos ordinários de substituição da atividade legislativa comum do Congresso Nacional.

Na verdade, a indiscriminada utilização de medidas provisórias pelos diversos presidentes da República tem representado, ao longo desses sucessivos mandatos presidenciais, comportamento institucional que não presta a necessária reverência ao texto da Constituição da República.

É certo que as múltiplas exigências que concernem ao Estado contemporâneo impõem a adoção de mecanismos destinados a viabilizar uma produção normativa ágil e eficaz reclamada por situações extraordinárias de necessidade e de urgência.

Essas situações extraordinárias de necessidade e de urgência – muito embora legitimem, no contexto do modelo constitucional brasileiro, o exercício da atividade normativa primária pelo Executivo – não conferem ao presidente da República o poder de manipular a excepcional competência de editar atos com força de lei, eis que essa prerrogativa de ordem institucional, por não se qualificar como um direito fora da Constituição, supõe, para efeito de seu válido exercício, a estrita observância das normas impostas pela própria Lei Fundamental.

É que as medidas provisórias não podem qualificar-se como expressão formal de um gesto estigmatizado pela nota da ilicitude constitucional. Cumpre não desconhecer, neste ponto, que é o Parlamento, no regime da separação

de poderes, o único órgão estatal investido de legitimidade constitucional para elaborar, democraticamente, as leis do Estado.

Mais grave do que isso, no entanto, revela-se a conduta dos que, querendo impor a vontade governamental, pretendem negar prepotentemente ao Judiciario, fundados em interpretações abstrusas e concepções equivocadas, a possibilidade de aplicar postulados da mais elevada estatura normativa, que encontram fundamento na própria Constituição da Republica. Esse gravíssimo comportamento governamental nada mais significa, na dimensão em que se projeta o nosso sistema de direito positivo, do que o deliberado e censurável intuito de praticar um ilícito constitucional, com grave subversão da hierarquia jurídica.

Somente pessoas desatentas ao fato de que vivemos sob um regime constitucional de poderes limitados, que se mostram infensas a qualquer compromisso com a ordem jurídica consagrada pela Constituição – que representa, no seio das sociedades politicamente organizadas, o único parâmetro subordinante de todas as ações estatais – seriam capazes de desrespeitar os fundamentos em que se assenta, em toda a extensão de sua legitimidade, o Estado democrático de Direito.

A missão política de Poder Judiciário reveste-se de um significado transcendental no plano de nossas instituições republicanas. A Constituição e as leis – todos o sabemos – nada mais são do que a sua própria interpretação. No poder de interpretar o ordenamento jurídico reside a magna prerrogativa judicial de estabelecer o alcance e de definir o sentido da vontade normativa proclamada pelo Estado.

Eventual interpretação desfavorável das normas jurídicas não pode ser invocada como ato ofensivo ao princípio constitucional da legalidade e, muito menos, como gesto incompatível com o postulado da separação de poderes, especialmente quando se tem em conta a necessidade de fazer prevalecer, no processo de indagação do ordenamento normativo, postulados de irrecusável hierarquia, como o são aqueles que derivam da própria Constituição da República.

Os governantes não podem pretender que deles, unicamente, emanem as legítimas interpretações da Constituição e das leis. Esse não é o domínio institucional de sua atuação e nem essa constitui, no plano de nossa organização jurídica, a atividade preponderante que lhes incumbe.

Interpretações regalistas da Constituição e das leis – que visem produzir exegeses servilmente ajustadas à visão e à conveniência exclusivas dos governantes e de estamentos dominantes no aparelho social – representam clara subversão da vontade inscrita no texto de nossa Lei Fundamental e ensejariam, a partir da temerária aceitação da soberania interpretação manifestada pelos governantes, a deformação do sistema de discriminação de poderes, fixado, de modo legítimo e incontrastável, pela Assembléia Nacional Constituinte.

Impõe-se relembrar – e relembrar a todo momento – que os poderes do Estado, em nosso sistema constitucional, são essencialmente definidos e precisamente limitados. “E a Constituição foi feita” – adverte doutrina (Hugo L. Black, *Crença na Constituição,* Forense, 1970, p. 39) — “para que esses limites não sejam mal interpretados ou esquecidos”.

Tenho sempre enfatizado que uma Constituição escrita não configura mera peça jurídica subalterna, que possa sujeitar-se à vontade discricionária e irresponsável dos governantes, nem representa simples estrutura formal de normatividade e nem pode caracterizar ou ser interpretada como um irrelevante acidente histórico na vida dos povos e das Nações. A Constituição reflete um documento solene da maior importância político-jurídica, sob cujo império protegem-se as liberdades, impede-se a opressão governamental e repudia-se o abuso do poder.

Ordens autoritárias, praticadas com abuso de poder e desrespeito ao texto constitucional, podem gerar — e geram com certeza — a deliqüescência do regime democrático, desagregando-lhe as estruturas políticas, defraudando o seu sistema jurídico e descaracterizando-o naquilo que de mais essencial nele existe: o respeito incondicional e a submissão plena da autoridade pública ao império da Constituição.

Há, ainda, sr. presidente, como questão essencial a merecer reflexão permanente do Poder Judiciário, o tema concernente à defesa dos direitos da pessoa humana.

A Declaração de Direitos constitui, no âmbito de nosso sistema normativo, o instrumento básico de preservação das liberdades públicas. Trata-se, em realidade, de peça essencial na definição das relações político-jurídicas que se estabelecem entre a pessoa e o Estado.

A compreensão exata das múltiplas dimensões em que se projetam as liberdades públicas em nosso ordenamento jurídico permitirá definir, com precisão, o âmbito de incidência do poder estatal, afastando a possibilidade de o Estado, ao agir abusivamente ou com desvio de suas prerrogativas institucionais, comprometer o regime constitucional sob o qual florescem as liberdades e os instrumentos de proteção organizada dos direitos e garantias de caráter individual ou de ordem coletiva.

A essencialidade das liberdades públicas, enquanto expressão concreta das conquistas individuais e sociais obtidas ao longo do desenvolvimento de nosso processo histórico e político, traduz o reconhecimento de que o poder do Estado não deve ser absoluto e de que a dignidade da pessoa humana, a importância da cidadania e a necessidade da prevalência do pluralismo político constituem valores fundantes da própria ordem democrática.

A proclamação constitucional dos direitos da pessoa humana reveste-se, na perspectiva daqueles que sofrem a ação institucional do poder, de um significado político, filosófico e jurídico que não deve ser ignorado pelos dirigentes da comunidade estatal, pois nela repousa o princípio fundamental de que o Estado, não obstante a realidade complexa das formações sociais contemporâneas, foi concebido para satisfazer os interesses e as necessidades das pessoas e das coletividades, nada justificando, em consequência, a inversão desses papéis na vida das Nações e dos povos.

A Constituição brasileira de 1988, refletindo generosamente as modernas tendências que orientam a formulação da Carta de Direitos, proclama, com fundamento numa visão global, contemporânea e sistêmica do tema — e, sobretudo, a partir da perspectiva e*x parte Populi,* que é, sempre, a perspectiva da liberdade —, os direitos de primeira geração (ou as liberdades clássicas ou negativas), os direitos de segunda geração (ou as liberdades reais, concretas ou positivas) e os direitos de terceira e de quarta gerações, cuja titularidade, transcendendo a esfera

dos indivíduos considerados em sua expressão singular, repousa, exclusivamente, nos grupos primários e nas grandes formações sociais (Celso Lafer, *A Reconstrução dos Direitos Humanos*, Companhia das Letras, 1988).

A Lei Fundamental do Brasil consagra, hoje, um sistema devidamente institucionalizado de proteção aos direitos do Homem, viabilizando, desse modo, consoante ressalta Norberto Bobbio (*A Era dos Direitos*, Editora Campus, 1992), a consolidação da ordem democrática e a edificação de um sistema em que predomine, na abordagem da relação política, com uma radical inversão de perspectivas, nao mais o ângulo do soberano, mas, essencialmente, a visão e as concepções do súdito e do cidadão.

Dentro desse contexto, torna-se imperioso que o Poder Judiciário, no exercício de suas funçoes institucionais, atue, de maneira decisiva, como o órgão protetor dos direitos da pessoa humana, permitindo, desse modo, que se forje, no espírito das pessoas, a necessária consciência crítica sobre a importancia vital da Constituição como instrumento de limitação do poder e de salvaguarda das liberdades.

A análise dos aspectos centrais pertinentes ao exame dos direitos e garantias individuais coletivos torna perceptível a situação de tensão dialética gerada pelo conflito histórico entre o princípio da liberdade e o postulado da autoridade, que, enquanto idéias nucleares de qualquer formulação doutrinária em torno da teoria do Estado, têm-se antagonizado ao longo do processo de desenvolvimento político das sociedades humanas.

E é, precisamente, a emergência dessa situação de antagonismo — que faz periclitar o princípio da liberdade — que torna essencial a intervenção tutelar do Poder Judiciário.

É preciso enfatizar — e enfatizar com veemência, sr. presidente — que o Poder Judiciário tem um compromisso histórico com a preservação dos valores fundamentais que protegem a dignidade da pessoa humana. Os magistrados não podem prescindir, na sua atuação institucional, da necessária observância de um dado axiológico essencial, que se exterioriza na preponderância do valor ético fundamental do Homem.

Essa visão do tema, que deriva de uma perspectivva a *ex parte Populi,* busca consagrar o postulado da liberdade e a primazia da pessoa humana, no campo delicado e complexo das relações tão estruturalmente desiguais entre o Estado e o indivíduo.

A problematização da liberdade individual na sociedade contemporânea não pode prescindir desse dado axiológico essencial que se traduz na prevalência do valor ético fundamental da pessoa humana.

Por isso mesmo, acentua Celso Lafer, (*A Reconstrução dos Direitos Humanos*, São Paulo, Companhia das Letras, 1988, p. 118), *verbis. "O* valor da pessoa humana, enquanto conquista histórico-axíológica, encontra a sua expressão jurídica nos direitos fundamentais do homem. É por essa razão que a análise da ruptura – o hiato entre o passado e o futuro, produzido pelo esfacelamento dos padrões da tradição ocidental — passa por uma análise da crise dos direitos humanos, que permitiu o estado totalitário de natureza."

Esta é uma verdade que se não pode desconhecer: a emergência das sociedades totalitárias está causalmente

vinculada, de modo rígido e inseparável, à desconsideração das liberdades públicas e ao desprezo, pelo Estado, dos direitos da pessoa humana, que constituem valores fundantes e condicionantes da própria ordem político-jurídica instaurada no âmbito da comunidade estatal.

Por isso mesmo, e atenta a esse fenómeno, a Assembléia Nacional Constituinte, ao promulgar a Constituição do Brasil em 1988, nela fez inscrever, como princípios fundamentais da nova ordem jurídica: (a) a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III)**;** (b) a prevalência dos direitos humanos (art. 4º, II)**;** (c) a punibilidade de qualquer comportamento atentatório aos direitos e liberdades fundamentais (art. 5°, XLI); (d) a inafiançabilidade e a inagraciabilidade do crime de tortura (art. 5°, XLIII); (e) a proscrição de penas cruéis (art. 5 °, XLVII, *e*); (f) a intangibilidade física e a incolumidade moral de pessoas sujeitas à custódia do estado (art. 5-°, XLIX); (g) a decretabilidadc de intervenção federal, por desrespeito aos direitos da pessoa humana, nos Estados-membros e no Distrito Federal (art. 34, VII, *b)* (h) a impossibilidade de revisão constitucional que objetive a supressão do regime formal das liberdades públicas (art. 60, § 4º, IV); (i) o repúdio à tortura ou a qualquer outro tratamento desumano ou degradante (art. 5°, III).

A tortura nesse contexto, constitui a negação arbitrária e irracional dos direitos humanos, pois reflete — enquanto prática ilegítima, imoral e abusiva — um inaceitável exercício de atuação estatal que asfixia e suprime a dignidade, a autonomia e a liberdade com que o indivíduo foi dotado, de maneira indisponível, pelo ordenamento positivo.

Esta é uma asserção que deve ser proclamada, que deve ser reiterada e que não deve ser jamais desconsiderada pelo Poder Judiciário, pois aos magistrados incumbe defender a supremacia da Constituição e a intangibilidade dos direitos fundamentais da pessoa humana, repelindo, no desempenho do ofício jurisdicional, práticas atentatórias às liberdades essenciais e neutralizando qualquer ensaio de opressão estatal.

O Poder Judiciário constitui o instrumento concretizador das franquias constitucionais. Essa alta missão que foi confiada aos juízes e Tribunais pelo povo qualifica-se como uma das mais expressivas funções institucionais do Poder Judiciário.

Impõe-se advertir, sr. presidente, que não há – e nem pode haver – estratégias policiais ou investigações penais conduzidas pelo Estado que justifiquem o desrespeito dos direitos do cidadão e o desprezo, pelos órgãos e agentes do Poder Público, das normas e dos princípios consagrados pela Constituição da República.

Em suma, sr. presidente: entre a luta pela preservação dos fundamentos que dão consistência ao Estado de Direito e o consciente desrespeito à fórmula que consagra a ordem democrática em nosso País, nao tem a magistratura brasileira, em face dessa relação dilemática, outra opção ético-jurídica senão a de sustentar e a de fazer impor a vontade soberana, que, de modo inquestionavelmente legítimo, emana da própria Constituiçiio da Republica.

Sabemos todos que, hoje, no contexto das reformas do Estado, a questão do Poder Judiciário constitui um dos tópicos mais expressivos que compõem a agenda política nacional.

É certo que a reforma do aparelho judiciário e do sistema processual se impõe como providência essencial à busca

de maior eficácia social para a prestação jurisdicional, à racionalização do modelo de administração da Justiça, à celeridade na solução responsável dos conflitos individuais e sociais e à obtenção de transparência e visibilidade em relação aos atos de administração praticados pelos magistrados e tribunais, pois nenhum órgão do Estado pode dispor, numa sociedade democrática, de imunidade à fiscalização da cidadania e do corpo social.

Essa reformulação institucional do Poder Judiciário, no entanto, não pode conduzir à criação de mecanismos que suprimam ou tendam a reduzir a independência orgânica dos corpos judiciários, ou que busquem, a partir de formulações interpretativas subordinantes, fixadas em instância jurisdicional diversa, imobilizar o poder inovador da jurisprudência, gerando uma inadmissível interdição ao direito de o magistrado pensar criticamente e de decidir livremente, segundo convicções fundadas em exegese criteriosa do sistema normativo e com observância responsável dos limites fixados pelo ordenamento positivo.

Se o juiz não tiver liberdade para decidir, e se também não dispuser do necessário grau de autonomia funcional e de independência intelectual para dirimir, segundo a Constituição e as leis com ela compatíveis, os conflitos de interesses, notadamente aqueles que se estabelecem em função de comportamentos abusivos do Poder Público, tornar-se-á nulo, em nossa organização política, o sistema das franquias individuais, permitindo, como efeito conseqüencial perverso, que o regime das liberdades públicas venha a transformar-se, perigosamente, num conceito vão, abstrato e inútil.

O juiz não pode ser despojado de sua independência. O Estado não pode pretender impor ao magistrado o veto da censura intelectual, que o impeça de pensar, de refletir e de decidir com liberdade.

É preciso nao perder jamais de perspectiva o fato de que os Tribunais e juízos constituem, por excelência, o espaço institucional de defesa das liberdades.

O direito de o magistrado proferir decisões com independência e liberdade, observados os parâmetros delineados pelo sistema de direito positivo, sem qualquer tipo de imposição exegética ou de definição interpretativa condicionante, constitui o pressuposto indeclinável ao exercício responsável da jurisdição e o requisito essencial à preservação dos direitos fundamentais e das franquias democráticas, pois, sem juízes independentes, não há sociedades livres.

Concluo as minhas palavras, sr. presidente. Ao agradecer, uma vez mais, a honra insigne que, para mim, significou a outorga do “Colar do Mérito Judiciário”, não posso deixar de proclamar, como paulista, que, para honra de São Paulo, o Poder Judiciário de nosso Estado é digno, é exemplar, é modelo de excelência, é independente e tem o respeito incondicional de seu povo.”

38. ANO 1998 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 1998 - 4 DE FEVEREIRO DE 1998[1]

Presidente: Desembargador DIRCEU DE MELLO
Orador Oficial: Desembargador LUÍS DE MACEDO

38.1 PALAVRAS DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR LUÍS DE MACEDO

"Primeiramente, desejamos agradecer ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça, Des. Dirceu de Mello, a honra de nossa designação para saudar os membros do novo Conselho Superior da Magistratura, biênio 1998-1999, em nome dos integrantes desta Corte.

E em seguida cumprimentar os ilustres convidados que nos honram sobremaneira com seu comparecimento a esta solenidade, que marca, também, a instalação do ano judiciário, tradicional simbolismo do trabalho nesta Casa.

Trabalho incessante, diuturno, na maior parte das vezes desconhecido do grande público: a sentença, quase sempre, é dirigida a poucas pessoas, na verdade compreendida na sua técnica tão-só pelos outros técnicos do Direito, os advogados e os representantes do Ministério Público. Mas com conseqüências sem dúvida abrangentes, por definição dirigidas a toda sociedade, constantemente sacudida e agitada pelas decisões proferidas. Essa é exatamente uma dentre as muitas preocupações dos bons juízes: fugir do tecnicismo ostensivo, servir-se da técnica em seu conteúdo, mas de modo a envolvê-la de humanismo, quanto mais melhor, se possível oferecer à sociedade uma sentença simples, natural como um produto da terra e do clima, serena e eficiente.

Preocupam-nos as condições para que o juiz possa oferecer à sociedade uma justiça assim.

Os juízes de São Paulo se encontram tranqüilos no sentido de que os novos dirigentes do Judiciário Paulista têm plena consciência dos problemas que nos afligem e que saberão agir no sentido de preservar as condições que possibilitam a nossa normal atividade.

Permitimo-nos, no entanto, a lembrança a dois desses problemas, na esperança de que serão considerados, com vistas ao aprimoramento dos nossos trabalhos.

O primeiro, Senhores membros do novo Conselho Superior da Magistratura, é o do recrutamento de novos juízes.

É sabido que há Varas criadas há anos, não instaladas em razão de obstáculos os mais variados, dentre os quais se destaca o do recrutamento de novos magistrados, feito por sistema muito demorado, que dura meses e que depende de radical transformação, para que se torne mais ágil e eficiente.

---

[1] Revista de Jurisprudência do TJSP, vol. 204, Maio 1998. “SESSÃO SOLENE DE INAUGURAÇÃO DOS TRABALHOS. “Às 13:00 h do dia 4 de fevereiro último, no Salão Nobre "Ministro Costa Manso", Palácio da Justiça, tiveram lugar a Instalação do Ano Judiciário de 1998 e a posse do novo Conselho Superior da Magistratura, integrado pelos Desembargadores Dirceu de Mello, Presidente, Amador da Cunha Bueno Netto, Vice-Presidente e Sérgio Augusto Nigro Conceição, Corregedor-Geral da Justiça.”

Outras Varas, criadas, se encontram vagas, obrigando os juízes a acumulações e sacrifícios, privadas as comunidades do conforto e da segurança de terem o seu próprio Juiz de Direito.

O longo processo de seleção desestimula os candidatos, que freqüente mente no transcorrer do concurso são atraídos para outras carreiras paralelas. Todos nós conhecemos casos e casos de jovens talentosos que, em razão de entraves vários e que podem ser superados com novos critérios de seleção, foram enriquecer outros setores do mundo forense.

Quero enaltecer, neste campo, a valiosa contribuição que a Escola Paulista da Magistratura tem oferecido e que, certamente, poderá ainda oferecer.

O segundo ponto que desejamos destacar é o verdadeiro caos que se instalou na Segunda Instância em nosso Estado, em razão do acúmulo de processos. Não vamos agora nos demorar em destacar o acentuado aumento de feitos que são submetidos à apreciação dos Tribunais de São Paulo. É um fenômeno conhecido, fruto inafastável da crescente complexidade da vida moderna.

Fazendo-se abstração do Juizado de Pequenas Causas, conta São Paulo com quatro Tribunais Estaduais, — três de Alçada e este Tribunal de Justiça.

Para evitar menção demasiada a números, informamos que somente o Tribunal de Justiça de São Paulo julgou em 1997 um total de 85.719 feitos. No entanto — e eis o dado aterrador —, deram entrada nesta Corte muito mais processos, ou seja, 104.903.

Não é tudo: esse número se apresenta na realidade diminuído porque, em razão de recente alteração legislativa sobre a competência dos Tribunais de Alçada, para eles foram encaminhadas mais de doze mil apelações.

Mesmo assim, no final do ano passado aguardavam distribuição neste Tribunal 58.521 processos. Não fossem aqueles doze mil, portanto, o acervo de feitos na fila para distribuição aos Senhores Desembargadores ultrapassaria a casa dos setenta mil processos.

Desnecessário lembrar que esse número aumenta dia a dia e que o Tribunal não julga apenas apelações, mas muitos e muitos outros feitos, alguns com preferência absoluta na distribuição, o que por si só atrasa o julgamento daquelas.

O mais penoso, no entanto, é destacar que inexiste planejamento a propósito.

Indisfarçada e desgraçadamente —, não sabemos como resolver esse problema, que não só nos aflige, mas causa danos irreparáveis à sociedade.

O que o Poder Judiciário, como um todo, deseja, para ao menos amenizar esse mal? Não se sabe. A verdade é pura e simples: não temos nenhuma deliberação a propósito.

O que o Executivo e o Legislativo pensam sobre isso? Ignora-se.

Qual a opinião do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil? Da sociedade em geral?

Parece que em outros Estados populosos a questão vem sendo agitada. Sabe-se, por exemplo, que o Rio de Janeiro e o Rio Grande do Sul estão extinguindo, ou já extinguiram, seus Tribunais de Alçada, quem sabe num primeiro passo para reformular toda a estrutura do sistema recursa daquelas unidades da Federação.

E em São Paulo, que se orgulha de sua tradição jurídica? Há quem defenda a manutenção dos Tribunais de Alçada, como, já sensível à questão, nós próprios já nos manifestamos em 1981, por ocasião das comemorações do 30º aniversário do Primeiro Tribunal de Alçada Civil, a que na época tínhamos a honra de pertencer.

Hoje, dezessete anos após, os ares são outros. Há quem, ainda, defenda sua manutenção; outros sua extinção; outros ainda, a criação de novos Alçadas, com sede em cidades do interior, como aliás previsto e autorizado na Constituição Paulista.

A questão não se restringe à polêmica sobre a extinção ou não dos Tribunais de Alçada, sua simples manutenção ou ampliação.

O tamanho e a competência do Tribunal de Justiça, sua estrutura e organização necessitam total reavaliação. Na verdade, somos um órgão que reclama ares de modernidade.

Qualquer que seja a solução tida como ideal, — qual a vontade, o desejo, o plano, a intenção, o caminho a ser seguido, ainda que longo e de efetiva realização a maior prazo? A verdade é que nós, juízes de segundo grau do Estado de São Paulo, estamos perdidos, cobertos pela papelada de dezenas de milhares de processos aguardando solução, cegos de tanto ler e examinar provas e arrazoados, com as mãos e os lábios duros de tanto escrever e ditar decisões, — tudo isso com a agravante, destaque-se, de sermos obrigados a assimilar as críticas que freqüentemente se fazem, de que a lentidão de nossos trabalhos mancha e compromete irremediavelmente a figura da Justiça entre nós.

Não nos demoramos, propositadamente, a divulgar os currículos e as qualidades — de resto, de todos conhecidos — dos novos integrantes do Conselho Superior da Magistratura. Elegemos os eminentes Desembargadores Dirceu de Mello, Amador da Cunha Bueno Netto e Sérgio Augusto Nigro Conceição nossos dirigentes por termos consciência de que são possuidores de predicados suficientes para conduzir o Poder Judiciário Paulista.

Os problemas são muitos, não só os dois acima brevemente expostos. Envolve-nos a certeza, porém, de que todos eles serão considerados e na medida do possível resolvidos para que possamos continuar a tradição que nos foi legada, de respeito aos que nos antecederam e de esperança nos que chegam. De montar nossas bases nos mais de cem anos de experiência, que é a idade de nosso Tribunal, e nos dirigir ao futuro com planejamento, determinação, métodos modernos e confiança nos mais jovens do que nós.

Temos a honra de incitar os colegas a depositarem nos eleitos e recém empossados novos dirigentes do nosso Judiciário toda a confiança no sentido de que tudo será feito para o aperfeiçoamento da instituição. E que se abram os debates sobre o que temos a fazer!

Aos chefes dos outros Poderes e à sociedade paulista, a certeza de que a nau da Justiça está em mãos firmes, experientes e inovadoras, iluminadas pelo entusiasmo e pela vontade de acertar.

Saibam os Senhores Presidente, 1º Vice-Presidente e Corregedor Geral da Justiça que não nos faltam, a nós Juízes de São Paulo, disposição de muito trabalhar, e juntos, com vistas ao cumprimento do nosso dever perante a sociedade paulista e brasileira e a colaborar com Vossas Excelências na enorme tarefa de aperfeiçoar o nosso Judiciário.

Para isso estamos hoje reunidos.

Que Deus nos ilumine nessa missão".

38.2 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR DIRCEU DE MELLO

"Ao cuidar de seu ritual protocolar, estabelece o Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo que os eleitos para os cargos de direção da Corte -Presidente, Vice-Presidente e Corregedor Geral da Justiça, componentes do chamado Conselho Superior de Magistratura — exercerão suas funções, independentemente de qualquer formalidade, a partir do dia primeiro de janeiro subseqüente à eleição. Regra regimental complementada por outra, onde se lê que, nos anos em que se iniciar mandato regular do Conselho, como é o caso, a sessão de instalação do Ano Judiciário será destinada à posse solene dos eleitos.

Principal neste encontro, assim, é a instalação do Ano Judiciário de 1998, acerca da qual, falando pelo Tribunal e com a precisão costumeira, já teve ocasião de discorrer o eminente Des. Luís de Macedo.

Nesse quadro, pois, corresponde a palavra do Presidente a breve manifestação em nome do Conselho Superior da Magistratura. Oportunidade que aproveito para começar aludindo à angústia histórica de que trata Jean Carbonnier, professor na Faculdade de Direito de Paris: "a que experimentam os homens quando, mais ou menos confusamente, sentem-se arrastados no futuro da humanidade".

Porque o Direito, prossegue o mestre francês, numa característica de nossos tempos, pela primeira vez, para abalo dos juristas, participa dessa singular angústia.

E aí a insegurança com que vemos o porvir de postulados da ciência jurídica, e por via de conseqüência da Justiça em si, até então aceitos como verdades básicas e indiscutíveis. Como a autonomia e independência do Judiciário e de seus Juízes. Como o primado do direito adquirido. Como o resguardo de situações juridicamente perfeitas e acabadas. Como o respeito a predicamentos dos Magistrados e de outros servidores públicos, civis e militares, que longe de se

constituírem em privilégios censuráveis, se apresentam como mínima garantia de que o estado de direito existe e de que à sua conta se exercita a administração dos povos.

Porque a advertência de Carbornnier, destaco, é de alcance universal. Não escreveu ele, é certo, com vistas a realidade deste ou daquele país, inclusive do seu, e muito menos do nosso.

Mas o que é triste, e por isso temos que estar atentos, é que a ameaça ao Direito e à Justiça aí está: patente, sensível, inescondível, intranqüilizadora.

E não se pense que o atingimento do Direito e da Justiça molesta apenas os Juízes. Fere ele toda comunidade. Se não de plano, a médio ou longo prazo.

Ainda há alguns dias atrás, em solenidade de posse no Egrégio Tribunal de Contas do Estado, ouvia eu, ouviam todos os que ali se achavam, pelo discurso de nosso Governador Mário Covas, que não é bacharel em Direito, que não tem especificamente formação jurídica, mas que é homem sensível e preocupado com as coisas que repercutem na coletividade, que — anotação de Sua Excelência —, "no sistema republicano, em que a soberania pertence ao povo, o Executivo formula seus planos, organiza a gestão e os executa, na pretensão, nem sempre fundada, de que o faz de acordo com o interesse popular. Por sua vez, o Legislativo elabora e vota as leis, procurando atender as demandas populares. Executivo e Legislativo, efetivamente, governam pelo povo e para o povo, mas somente os tribunais governam com o povo, porque localiza-se exatamente aí o derradeiro baluarte da cidadania".

Derradeiro baluarte da cidadania. Que se cair, levará consigo toda a estrutura democrática do Estado moderno, tão penosamente erigida através dos tempos.

Entendo, por isso, que o compromisso maior a ser neste instante assumido pelo Conselho Superior da Magistratura paulista — eu como Presidente, o Des. Amador da Cunha Bueno Netto como Vice-Presidente e o Des. Sérgio Augusto Nigro Conceição como Corregedor Geral da Justiça — é o de lutar, e de lutar bravamente pelo resgate da respeitabilidade plena, não apenas dos Juízes do Estado, mas de todos os cidadãos que habitam São Paulo.

Para tanto precisamos de uma monolítica união de forças. União que principiará, é claro, pelo congraçamento dos próprios Magistrados, independentemente de sua posição na carreira, independentemente de sua condição de da ativa ou aposentados. União que passará pelo estreitamento aberto, e puro, do relacionamento entre Juízes, Promotores e Advogados, entre o Judiciário e os Poderes Executivo e Legislativo, entre os Magistrados e os servidores da Justiça, entre os homens da lei e os homens da farda ou da batina.

"Os juristas — Vicente Ráo, em seu festejado 'O Direito e a Vida dos Direitos' — não devem visar aplausos demagógicos, de que não precisam. Devem, ao contrário, afirmar, corajosamente, os verdadeiros princípios científicos e filosóficos do Direito, proclamá-los alto e bom som, fazê-los vingar e sobreviver dentro do tumulto legislativo das fases de transformação ditadas pelas contingências sociais, deles extraindo as regras disciplinadoras das novas necessidades, sem sacrifício da liberdade, da dignidade, da personalidade do ser humano".

Daí porque enorme a responsabilidade que nos pesa sobre os ombros, eminentes Vice-Presidente e Corregedor Geral da Justiça. Que se acentua quando olhamos para trás e nos damos conta do que já fizeram nossos antecessores nos cargos, em trabalho a que nos toca agora dar continuidade e se possível aperfeiçoar.

Sentimos que intensa a expectativa que envolve nossa atuação.

Mas também sentimos que começamos sob os auspícios de maciça demonstração de confiança e apoio de nossos pares e amigos. E assim das autoridades de todos os setores da administração pública.

A grandiosidade desta sessão é penhor maior do que afirmo.

Donde a indispensabilidade dos agradecimentos a quantos nos vieram prestigiar e estimular.

Instante em que o ideal seria, Sr. Vice-Presidente e Sr. Corregedor Geral, que cada um de nós falasse por si. É que pessoais e particulares, em momento como este, as emoções que nos invadem a alma.

Só que o protocolo me impõe fale por todos. Razão pela qual, em alusão por certo e comum, reporto-me àqueles que, parentes ou não parentes — e entre eles as mulheres, sabidamente inspiradoras do trabalho de seus maridos ou companheiros, e por isso co-partícipes de seu sucesso —, prossigo, parentes ou não parentes, presentes ou não presentes, vivos ou já falecidos, nos povoam agora a mente.

Mas me permitam os senhores, em sua complacência e generosidade, desabafo todo próprio do Presidente.

É que não posso deixar de dizer, e gritaria se me fosse permitido, que entre os entes queridos todos, a quem devo este momento de glória — o jovem e pobre estudante de Direito, solicitador acadêmico depois, e sucessivamente Advogado, Promotor e Juiz, chega ao máximo que sua ambição poderia sonhar, a chefia do Poder Judiciário paulista — entes queridos a quem devo este momento de glória, aí estão as figuras de minha mãe e de meu pai.

Ela, D. Albertina, velha professora primária, quase nonagenária, marcada pelos sofrimentos da vida, ainda pode, de sua cadeira de rodas, baixinha, gordinha, sorridente, linda, abençoar seu filho.

Ele, o também mestre-escola, professor Mauro de Mello, acompanha do alto a vitória do filho. Dedico-lhe principalmente este instante, lembrando, e repetindo, o que já registrara antes no primeiro livro que escrevi: "A meu pai, exemplo de dignidade e de dedicação ao trabalho, que perseguirei sempre, embora seguro de jamais poder igualar."

39. ANO 1999 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 1999 - 3 DE FEVEREIRO DE 1999[1]

Presidente: Desembargador DIRCEU DE MELLO
Orador Oficial: Desembargador DJALMA RUBENS LOFRANO

39.1 PALAVRAS DO PRESIDENTE DESEMBARGADOR DIRCEU DE MELLO

"O Senhor Presidente abriu a sessão e solicitou ao Mestre de Cerimônias que declinasse os nomes das autoridades presentes. A seguir leu trecho do discurso que o então Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Pedro Chaves, proferiu na sessão da Corte de 1º de fevereiro de 1961, do seguinte teor: "Com a finalidade precípua de salientar a posição exata do Poder Judiciário, dentro do organismo republicano federativo que nos rege, convoquei as altas autoridades judiciárias, políticas e administrativas do Estado. Convidei o Ministério Público, na pessoa de seu ilustre Procurador Geral; a nobre classe dos advogados, aqui tão dignamente representada por seu ilustre "batonnier" Noé Azevedo. Convoquei também toda a Família Judiciária e o povo de São Paulo, para esta sessão plenária solene que marcará a instalação do ano Judiciário de 1.961". Completou o Senhor Presidente informando que, na sequência dos fatos, fez o Tribunal expedir o Assento n°40, de 27 de dezembro de 1.961, incluindo a Instalação do Ano Judiciário no calendário de atividades da Corte."

39.2 PALAVRAS DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR DJALMA RUBENS LOFRANO

"O Brasil, a despeito de largos períodos em que tem sido mergulhado em governos de força, chamados de exceção, tem experimentado marcante tradição democrática, quer recuar, no tempo, até mesmo, em certas áreas, a épocas anteriores à proclamação da República.

Nosso povo, com efeito, tem mostrado forte inclinação para regimes liberais, predominantemente democráticos, evoluindo para a tripartição, independência e harmonia de poderes, valendo assinalar-se que, ao longo de décadas, não obstante as Cartas Constitucionais expressarem essas características, o Poder Judiciário ficou situado em posição de nítida inferioridade no confronto com o Executivo e o Legislativo, graças, principalmente, a algumas qualidades de sua essência. É um poder desarmado e que não tem receita própria, que lhe assegure a plena consecução de seus fins e a condigna remuneração de seus membros e funcionários.

Nosso ilustre Juiz de Alçada Justino Magno Araújo, lembrando o saudoso Desembargador Júlio Cezar de Faria, expressa que, no passado, os vencimentos dos Juízes eram "baixíssimos" e "verdadeiramente ridículos", adjetivos que vararam o tempo e mantém sua atualidade. Qualquer advogado de mediana cultura e dedicação à sua banca, consegue retribuição financeira muito mais substancial que os aplicadores da lei, valendo lembrar que, em estudo recente, se apurou que só um estado brasileiro, de reduzida expressão política e econômica, paga salários inferiores aos que ora

[1] Revista de Jurisprudência do TJSP, vol. 215, Abril 1999, p. 382-391. "SESSÃO SOLENE DE INAUGURAÇÃO DOS TRABALHOS. "Em sessão solene aos três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e nove, às 13:00 horas, no Salão "Ministro Costa Manso", o Mestre de Cerimônias anunciou a presença do Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador Dirceu de Mello e, em seguida, o toque de continência."

percebemos. Todos os outros, de tarefas muito menores, têm retribuição financeira mais condigna com a relevância das funções.

Não obstante as dificuldades materiais, o Judiciário paulista, porém, tem realizado esforço incomum, ao longo de sua história, para figurar como exemplo de cumprimento do dever, constituindo-se de verdadeira plêiade de juízes laboriosos, competentes e entregues ao sacerdócio, a distribuir justiça da melhor qualidade e a fazer por merecer dos jurisdicionados conceito altamente compensador. Nossos Juízes e Tribunais — bom que se procla-me — têm produzido, sobretudo nos últimos anos, em que o volume de serviços se tem revelado avassalador, cada ano mais e sem prejuízo da qualidade de suas decisões, que se têm erigido em modelo formador da jurisprudência pátria.

Cabe lembrar que, neste primeiro ano do mandato de Vossa Excelência, Senhor Presidente, a quantidade de feitos decididos por nossos Juízes e Tribunais superou todos os exercícios anteriores, sem que houvesse o correspondente crescimento da estrutura de nossa Justiça Comum, salvo a criação e instalação de algumas novas unidades na primeira instância e uma das mais notáveis realizações de sua gestão: o chamado "Juizado Itinerante", a Justiça buscando os cidadãos mais simples, de faixa econômica menos favorável, moradores de bairros esquecidos, com o escopo de conhecer e decidir seus pleitos, o mais depressa possível, além da enorme quantidade de Juizados Especiais Cíveis, espalhados pelo interior e que estão servindo aos jurisdicionados, de forma satisfatória.

Por isso mesmo, a gestão de Vossa Excelência, Senhor Presidente, pode ser classificada, sem nenhum favor, como das mais fecundas da história de nosso Tribunal de Justiça. Não há área da administração em que Vossa Excelência não se envolva, com toda sua energia, dedicação, disciplina e experiência, desde o primeiro momento, tudo conduzindo, com pulso firme e amorosamente, a desfecho vitorioso, estando-lhe reservada, entre tantas glórias merecidas, a próxima instalação do complexo criminal da Barra Funda, obra muito aguardada, para cuja realização muitos colaboraram, devendo louvar-se, como contribuição decisiva, a determinação do ilustre Governador Mário Covas, cuja saúde Deus há de preservar, a benefício de todos os paulistas.

O aumento da demanda e o esforço sobre-humano de todos nós, que nos honramos em participar do judiciário bandeirante, não impediram fossem, nestes últimos tempos, atiradas contra nós muitas pedras, que nos têm causado desconforto e que sabemos conter profunda injustiça ou mesmo desinformação da parte de nossos críticos. Bem por isso, assinalou, em editorial de recente edição, o "Jornal da Associação dos Magistrados Mineiros - JUSTIÇA", que "a sociedade mal nos conhece, não entende nosso linguajar, nossos termos técnicos e as intrincadas malhas de nosso trabalho. A imprensa, que repercute nosso cotidiano, pouco sabe sobre a estrutura do Poder Judiciário, sobre o inacreditável e descontrolado acervo pátrio do direito material e processual, quase nada do trabalho diário dos magistrados e seus limites".

A todo instante, os jornais de maior circulação encarecem a necessidade, tão apregoada pelo Senhor Presidente da República, de reforma estrutural do Poder Judiciário, como se disso dependesse, em grande medida, a redenção da pátria conturbada.

Já houve tempo em que um dos Presidentes de maior firmeza, dos tempos autoritários, forçou a ambicionada reforma, apoiando-se em parte no decantado "diagnóstico" do Supremo Tribunal Federal e outros luminares e o resultado foi, com todo o respeito, o desastre a que todos assistimos inermes, que produziu o inchaço de nossas Cortes Maiores, sem nenhum respaldo na realidade e que não iria praticamente nada resolver no sentido de aprimoramento da máquina e da celeridade dos julgamentos.

Ainda agora se insiste na criação do chamado "controle externo", que, se implantado, não trará ao jurisdicionado nenhum benefício efetivo e que certamente, à semelhança de tudo quanto se implanta em nosso país, passará à categoria inevitável de mais uma sinecura, um verdadeiro "cabide de empregos", a onerar ainda mais os cofres públicos e — pior que tudo — a humilhar e atemorizar os juízes, que podem perfeitamente cuidar de si mesmos e da plena fiscalização de suas instituições.

O que se quer, na verdade, é o espezinhamento de um dos poderes da República ou, se for nesse rumo o objetivo, o aí está é a desinformação, a tibieza e a vontade de praticar-se o "quanto pior, melhor".

Pouco importa, porém, o clima de alguma desinformação, que a todos nos oprime e aborrece. Continuamos na liça, cada vez mais animados do propósito de servir, aprimorando em todos os sentidos, sobretudo quanto à expedição e qualidade, a prestação de justiça. Prosseguiremos, apesar dos salários defasados e injustos que nos são creditados, cujo poder aquisitivo vai sendo corroído a cada dia que passa, a entregar com entusiasmo aos que buscam a nossa porta o melhor de nosso sacrifício, à espera de que, em futuro próximo, haja condições materiais mais satisfatórias, que em nossas mãos o Poder Judiciário de nosso estado não sucumbirá, não ficará emperrado, vazio ou moroso, mas há de alcançar desempenho ótimo, a justificar o prestígio que ainda o exorna no conceito geral e que traduz, enfim, a própria perseveração da senda democrática.

De minha parte, encanecido, obscuro trabalhador das lides forenses, que vai apagando suas minguadas luzes, a mensagem é de otimismo, de certeza que o ano judiciário iniciante há de mostrar-se fecundo em realizações, não se devendo temer o futuro, mas, ao contrário, neste quase findar de milênio, sentir que o amanhã é promissor, as crises passarão e Deus certamente haverá de permitir que o porvir seja rasgado por Juízes de alta probidade e descortino, cujas mãos lavarão o Judiciário por todos nós ambicionado, de verbas suficientes, de mecanismos quase mágicos, tudo a justificar os esforços de ontem e de hoje. Pois nós, vivendo sucessivas crises, não permitimos fossem manchados nossos ideais e prosseguimos a faina de cumprir, com retidão e acerto, todos os nossos deveres.

O momento, pois, é de agradecer a Vossa Excelência, nobre Presidente, pela confiança e coragem, ao indicar-me para proferir a palavra de abertura de mais um ano judiciário, a todos os eminentes pares, cujo apoio jamais nos faltou, aos membros do Ministério Público, advogados, funcionários e convidados, cuja presença constitui o ponto de maior destaque e brilho desta sessão e a todos, indistintamente, desejar sejam felizes, aquinhoados com todas as bênçãos de nosso Criador.”

40. ANO 2000 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 2000 - 2 DE FEVEREIRO DE 2000[1]

Presidente: Desembargador MÁRCIO MARTINS BONILHA
Orador Oficial: Desembargador LUIZ ELIAS TÂMBARA

40.1 DISCURSO DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR LUIZ ELIAS TÂMBARA

"Há momentos em que por coincidência maravilhosa de circunstâncias propícias, se realizam e reúnem toda glória e dignidade de uma instituição. O dia de hoje é certamente um destes raros instantes para este centenário Tribunal: comemoramos solenemente a abertura do ANO JUDICIÁRIO e com a mesma pompa e circunstância celebramos a posse doConselho Superior da Magistratura, eleito para a mais alta direção deste Tribunal para o bienio 2000/2001.

O instante em que marcamos o início dos trabalhos do Tribunal de Justiça, com a realização desta cerimônia, é sempre um convite a meditação a respeito dos graves e sérios problemas que afligem o Poder Judiciário Bandeirante.

Creio que todos os Desembargadores desta Casa encontramo- nos naquela quadra da vida em que o longo passar dos anos debruçados sobre os autos do processo, no exercício das funções jurisdicionais, nos habilita a detectar as falhas e os pontos deficientes que entravam os trabalhos forenses, bem como a sugerir, com modéstia, algumas medidas que devem ser tomadas para saná-las. Para usar outra imagem, chegamos ao topo da montanha de onde se descortinam os dois horizontes – o que deixamos envolto nas sombras do passado, e o que se descortina em nossa frente. Se é verdade que para descer todos os Santos ajudam, o que vemos no horizonte que se abre diante de nós, causa apreensão, ao mesmo tempo em que precisamos enviar uma mensagem de alento aos que estão fazendo a subida.

No início deste século, LOUIS JOSSERAND lançou a advertência no sentido de que "os tempos seculares caducaram e os juristas, por mais fiéis que sejam a tradição, devem, nas horas em que vivemos, olhar em seu redor mais que para trás. Devem viver com sua época, se não querem que esta viva sem eles."

Com esse estado de espírito e que passo a abordar, desde logo, o que penso ser o ponto crítico do Poder Judiciário Bandeirante.

---

[1] Revista de Jurisprudência do TJSP, vol. 70, Fev. 2000, p. 1004-1014. "SESSÃO SOLENE DE INAUGURAÇÃO DOS TRABALHOS. "A Cerimônia de Instalação do Ano Judiciário e Posse Solene dos Integrantes do Conselho Superior da Magistratura composto pelo Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Márcio Martins Bonilha, 1º Vice-Presidente, Desembargador Alvaro lazzarini e Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Luís de Macedo - ocorreu no dia 2 de fevereiro de 2000, às 13 horas, no Salão Nobre "Ministro Costa Manso", 5º andar do Palácio da Justiça. Em nome da Ordem dos Advogados do Brasil — Secção São Paulo falou o Presidente Doutor Rubens Approbato Machado; pelo Ministério Público, o Procurador Geral de Justiça, Doutor Luiz Antonio Guimarães Marrey; pelo Tribunal de Justiça, o Desembargador Luiz Elias Tâmbara. Falaram, ainda, o Prefeito do Município de São Paulo, Doutor Celso Pitta, o Ministro de Estado da Justiça, Doutor José Carios Dias, o Governador do Estado, Doutor Mário Covas e o Presidente do Tribunal, Desembargador Márcio Martins Bonilha."

Os Magistrados de São Paulo sentem orgulho e veneram aqueles que nos antecederam nesta Casa da Justiça, e esforçam-se, aomáximo, para seguir-lhes o belo exemplo. No entanto, nunca esconderam ou disfarçaram, com galas, a verdade, por mais cruel que ela se apresente. Não nos intimidam os celébres os versos de Camões:

"Os bons vi sempre passar

No mundo graves tormentos;

E para mais me espantar,

Os maus vi sempre nadar

Em mar de contentamentos.

Cuidando alcançar assi

0 bem tão mal ordenado,

Fui mau, mas fui castigado:

Assim que, só para mim

Anda o mundo concertado."

No tocante à Justiça de primeiro grau, há uma comissão de Organização Judiciária, de caráter permanente, que vem zelando por mantê- la em consonância com a demanda, além do denodo e da extraordinária capacidade de trabalho demonstrada pelos dignos magistrados. Até o terceiro trimestre de 1999 foram julgados 1.625.644, o que demonstra a excelente produção dos juízes de direito paulistas.

Contudo, quanto ao segundo grau de jurisdição, apesar do esforço sobre-humano desenvolvido pelos juízes, e do ritmo desumano de trabalho a que vem sendo submetidos, e o calcanhar de Aquiles da Justiça de São Paulo. A última alteração feita em Segunda instância decorreu da Lei Complementar n° 726 de 09/09/1993, a partir de quando passaram a atuar em Segundo Grau de Jurisdição 132 desembargadores, 206 Juízes de tribunal de alçada e 85 juízes substitutos, no total de 423 juízes.

Para se ter uma idéia aproximada do significado da fantástica massa de trabalho, autêntico fordismo aplicado a nobre missão de julgar, e importante observar, antes, que: em 1900, com Ministros, esta Corte julgou 1.425 feitos, ou seja, cada um dos seus juízes proferiu 100 votos.

Em 1941, quando o Tribunal contava com 26 Desembargadores, foram julgados 6.618 feitos. O Presidente Manoel Carlos de Figueiredo Ferraz observou naquela ocasião que o confronto entre as estatísticas dos julgamentos do tribunal Paulista e as dos demais tribunais dopaís, levando em consideração os números dos juízes respectivos, demonstra o descomunal volume de trabalho imposto aos desembargadores de São Paulo, que haviam proferido cerca de 300 votos de relator cada um. E ressaltou que há, portanto, evidente e grave insuficiência em nosso aparelhamento,

insuficiência que vai corrigindo à custa de esforço que só se mantém em virtude de um vívido e sincero sentimento do dever e de excepcional dedicação ao bem comum.

Pois bem, em 1999, deram entrada no Tribunal de Justiça, 125.632 feitos e foram julgados **103.150** feitos, o que resulta na média excepcional de **825** votos de relator para cada um dos desembargadores. Nos últimos quatro anos a média tem sido de **723** votos de relator, para cada desembargador.

Os tres Tribunais de Alçada julgaram em 1999 **128.900** feitos, vale dizer cerca de **644** votos de relator por juiz.

Há que se convir que se cuida de uma média muita elevada, que vem sendo mantida à custa de sacrifícios incomensuráveis, e graças ao elevado espírito público dos juízes.

Não obstante a significativa grandeza dos números mencionados que falam por si mesmo, ainda restam aguardando distribuição **84.438** processos no Tribunal de Justiça, e **92.681** feitos, nos Tribunais de Alçada, perfazendo a inquietante cifra de **180.119**.

Este é o grande desafio a ser vencido. Esta é a prioridade do Tribunal de Justiça de São Paulo que tem plena consciência de sua valiosa tradição a ser mantida, e de sua fidelidade a sua superior missão de servir a sociedade. Como observa GUSTAVO CORAÇÃO, "o funcionamento dos serviços públicos é um dos primeiros sinais indicativos da saúde de um corpo político, e o mais importante é que seja bem feito."

Nao se há mister o raro dom da profecia, para antever que a única solução possível, no âmbito do Estado, para restabelecer o equilíbrio entre a entrada e a saída de processos e a imediata criação de 60 (sessenta) cargos de desembargador e de 90 (noventa) cargos de juiz do Tribunal de Alçada (60 no 1º TAC, e 30 no 2º TAC). Esta providência independe da eventual orientação que venha a ser tomada pelo Congresso Nacional, na reforma do Poder Judiciário, em relação aos Tribunais de Alçada, uma vez que os cargos necessariamente haverão de ser criados.

Mostramos, sem rebuços, o desaprumo dos órgãos de segundo grau da Justiça Bandeirante, que é muito grave e nos causa profundo desconforto, e indicamos o remédio, que sabemos que é amargo, mas na certeza de que o Colendo Conselho Superior da Magistratura sabera tomar as medidas mais convenientes para o Poder Judiciário, assim como contamos com a extrema sensibilidade do eminente Governador MÁRIO COVAS que tanta atenção e consideração tem dispensado a este Tribunal, lembrando que: “A vida é demasiadamente breve para que a façamos pequena” (Disraeli)

Cabe-nos, agora, fazer uma efusiva saudação aos eminentes Desembargadores eleitos para os cargos diretivos do Tribunal: aos ilustres Desembargadores MAURÍLIO GENTIL LEITE, JOSE LUIZ FONSECA TAVARES e HERMES PINOTTI, amigos e companheiros de longa data, desejamos felicidades nas funções de Presidentes das Seções Criminal, de Direito Privado e de Direito Publico, respectivamente.

O Conselho Superior da Magistratura, cuja criação foi preconizada por JOÃO MENDES JÚNIOR, e tornada efetiva pela Lei n° 2.222, de 1927, constitui a cúpula dirigente deste Tribunal. Foram eleitos para compô-lo os eminentes Desembargadores MÁRCIO MARTINS BONILHA, ÁLVARO LAZZARINI E LUÍS DE MACEDO.

O Desembargador LUÍS DE MACEDO nasceu nesta Capital, filho de Antonio Macedo Galvao e de Dª Jandyra Pagliuso de Macedo. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito do Largo de São Francisco,Turma de 1959. Ingressou na Magistratura em setembro de 1964 e foi Juiz de Direito das Comarcas de São Simão, Promissão, Cruzeiro e São Vicente, de onde veio promovido para 4ª Vara de Acidentes do Trabalho e depois se removeu para a 9ª Vara da Familia e das Sucessões da Comarca de São Paulo. Integrou o quadro de Juízes Substitutos em Segundo Grau. Foi promovido para o Tribunal de Alçada Criminal de onde se removeu para o 1º TA. Assumiu o cargo de Desembargador em 1°/06/1983. Exerceu as funções de 3° Vice-Presidente, por eleição de seus pares, biênio de 1996/1997. É caso com Dª Darclee Queiroz de Macedo e sao filhos do casal: Gustavo Celso, Alfredino, Alexandre e Lígia. No ato de sua posse, o ilustre Juiz Luís de Macedo, ao referir-se aos familiares, esposas e filhos, afirmou que sem eles seríamos apenas uma sombra triste do que somos. Acrescento, ainda, que a fidelidade é uma virtude relacionada com o passado. Só o confronto entre a promessa feita no passado é que nos possibilita aferir, no comportamento presente, a fidelidade de quem a fez Luís de Macedo naquele discurso disse que para o resto de nossas vidas nos dedicaremos a causa da verdade e da Justiça. Luís de Macedo, o sempre elegante Luís de Macedo, no falar, no trato com os colegas, tem se conservado fiel ao juramento feito. Sua Excelência tem o perfil do Juiz completo e, por isso mesmo, reúne todas as qualidades para o superior desempenho das árduas funções de Corregedor Geral da Justiça.

O Desembargador ÁLVARO LAZZARINI nasceu em Jundiaí. É filho de Gumercindo Lazzarini e de Dª Hortência Lazzarini. Fez o Curso de Formação de Oficiais da Academia da Polícia Militar do Barro Branco. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Católica de Campinas, Turma de 1962. Ingressou na Magistratura, em 1965, e foi Juiz de Direito das Comarcas de Santa Cruz das Palmeiras, Itapira, Pirajuí, e, depois, Juiz Substituto na Comarca da Capital. Promovido para a 22ª Vara Criminal dela se removeu para a 2ª Vara Cível. Integrou o quadro de Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau ate ser promovido para o cargo de Juiz do 1° TA. Tomou posse no cargo de Desembargador em 1°/06/1983. Foi eleito 3º Vice-Presidente para o biênio 1998/1999. O Desembargador ÀLVARO LAZZARINI leciona na Academia da Polícia Militar do Barro Branco, desde 1970, e é dos mais profícuos estudiosos do Direito Administrativo, sobretudo em matéria de Poder de Polícia, Segurança Pública, onde pontifica como uma das maiores autoridades no Brasil. São inumeráveis os trabalhos publicados em livros e em revistas especializadas, destacando-se sua última obra que é o Código Penal Militar, Código de Processo Penal Militar e Estatuto dos Militares, editado pela Revista dos Tribunais. É casado com Dª Heidi Alves Lazzarini, filha do saudoso e querido Desembargador VALENTIM ALVES DA SILVA, que não pode comparecer a esta solenidade em virtude de convalescência de uma cirurgia, que rogamos a Deus seja rápida e bem sucedida. Pela sua larga experiência, seu temperamento afável, e reconhecido bom senso, estamos convictos de que sua Excdelência realizará conspícua gestão na Vice-Presidência e no Conselho Superior da Magistratura.

Há certas vidas em que os êxitos se sucedem e se acumulam numa sequência tão admirável, que obriga aquele que se dispõe a falar sobre elas, o uso do superlativo. É o caso do nosso querido Desembargador MÁRCIO MARTINS BONILHA, eleito, por todos os méritos, para chefiar o Poder Judiciário do Estado de São Paulo.

0 ilustre Desembargador MÁRCIO MARTINS BONILHA nasceu em Jacarezinho, no Estado do Paraná, onde recebeu de seus pais ALÍRIO MARTINS BONILHA e Dª MARIA IZABEL RIBEIRO BONILHA a educação, o carinho e a sólida formação cristã, que lhe plasmou o caráter digno e próprio dos espíritos superiores. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, Turma de 1957, exerceu as funções de Promotor Público no Estado do Paraná até dezembro de 1961, quando ingressou na Magistratura Paulista. Foi Juiz de Direito das Comarcas de Santa Branca, Piracaia e Batatais de onde veio promovido para o cargo de Juiz Substituto da Comarca da Capital. Foi Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, no biênio 1968/1969, quando era Corregedor Geral da Justiça o estimado e saudoso Desembargador HILDEBRANDO DANTAS DE FREITAS. Promovido para Juiz da 3ª Vara da Fazenda Municipal, foi removido, depois, para o quadro de Juízes Substitutos em Segundo Grau, a denominada Falange Heróica. Promovido para o cargo de Juiz do 1º Tribunal de Alçada Civil, tomou posse no cargo de Desembargador em 20/05/1981. Foi eleito para exercer as funções de Vice-Presidente e, depois, Presidente do TRE, de fevereiro de 1994 a 21 de dezembro de 1995. Foi eleito para o cargo de Corregedor Geral da Justiça, biênio 1996/1997, onde teve destacada atuação, fazendo publicar em volumes as decisões da Corregedoria. Foi Diretor da Escola Paulista da Magistratura e eleito para o elevado cargo de Presidente do Tribunal de Justiça em 19/08/1999 para completar o mandato anterior, tendo sido novamente eleito para o biênio 2000/2001. Casado com a Dª SÔNIA MILANO BONILHA, com quem teve os filhos CÉLIA REGINA e MÁRCI0, que vem seguindo os passos do pai.

Por este brevíssimo apanhado das relevantes funções exercidas pelo eminente Desembargador MÁRCIO MARTINS BONILHA já se percebe que Sua Excelência traz consigo invejável bagagem de experiência jurisdicional e administrativa. A par disso, o Desembargador MÁRCIO MARTINS BONILHA, tem um temperamento afável e todas aquelas virtudes do quotidiano mencionadas por GEORGSE CHEVROT: cortesia, bom humor (Sua Excelência está sempre com um sorriso nos lábios), pontualidade, saber ouvir aqueles que o procuram, discrição e passar despercebido. Por todas essas razões, reacendem, nesta hora difícil, nossas esperanças na capacidade de trabalho de nosso Presidente e na sua firme disposição de tomar as providências possíveis para a superação das dificuldades e imperfeições existentes. Sua Excelência é um homem religioso e de muita fé. Crê em Deus, nosso Pai, criador e Salvador. Sabe que CRISTO, sendo Deus, era todo poderoso e onisciente. Apesar disso, ao se fazer HOMEM, para remissão de nossos pecados, ELE que havia criado o céu a terra e tudo o mais, nao tinha lugar para nascer. Nasceu numa pobre estrebaria e foi colocado numa humilde manjedoira ao lado de animais. No outro extremo, ao ser crucificado, para nossa salvação, foi colocado entre dois bandidos e não havia túmulo para enterrá-lo. Foi preciso emprestar um túmulo para enterrar nosso Salvador. Tudo isso ocorreu, porque ELE quis que assim fosse. MÁRCIO, nosso Presidente, que CRISTO o abençoe e o ilumine em todos os atos de sua vida e a prece de seus amigos que o querem bem e que querem o seu bem, junto com o gesto fraternal de saudação pela sua posse. Como diz CAMÕES:

‘Porque é tamanha bem-aventurança
O dar-vos quanto tenho quanto posso
Que quanto mais vos pago, mas vos devo’.”

40.2 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR MÁRCIO MARTINS BONILHA

"Desde logo, agradeço a todos as referências e a generosidade das palavras dos oradores que me precederam, que enalteceram, na realidade, suas próprias virtudes, refletidas pelo prisma da benevolência cristã.

Meus cumprimentos efusivos ao nobre Desembargador Luiz Elias Tâmbara, que tão bem falou em nome da Instituição, proferindo primoroso discurso.

Meus agradecimentos aos ilustres representantes do Ministério Público, Dr. Luiz Antônio Guimarães Marrey, e da classe dos advogados, Dr. Rubens Approbato Machado, dignos integrantes dos órgãos essenciais à Administração da Justiça, à função jurisdicional do Estado, cuja colaboração é imprescindível na vida forense. Agradeço, igualmente, ao digno Prefeito Municipal de São Paulo, Dr. Celso Pitta.

Essa saudação inicial é dirigida, também, ao eminente homem público, DD. Governador do Estado, Eng. Mário Covas, de quem o Poder Judiciário tem recebido a melhor cooperação, em nítida demonstração de respeito mútuo, coesão e harmonia, na busca de soluções para os problemas comuns que nos afligem, com plena observância do princípio da independência entre os Poderes, estabelecido no texto constitucional.

Essa harmônica convivência é mantida, na atualidade, em igual sintonia, com a Augusta Assembleia legislativa do Estado, por seu dinâmico Presidente, Deputado Vanderlei Macris.

Merece uma referência especial a presença do DD. Ministro da Justiça, Dr. José Carlos Dias, cujo pai pertenceu à Magistratura paulista, honrando-a na Presidência desta Casa (Des. Theodomiro Dias), que vim a conhecer, já aposentado, em minha primeira comarca, a pacata Santa Branca.

S. Exa. é o legítimo representante de São Paulo no 1º escalão do Governo Federal, e conta com um passado de luta pelos direitos humanos e pela democracia, que todos respeitamos.

Sob a cúpula deste Santuário do Direito, que é reduto inexpugnável da liberdade, indestrutível Tabernáculo da Justiça, que é orgulho da gente de Piratininga, cuja história é pontilhada de manifestações que fortalece **o** espírito e engrandecem a alma, com parecigenuflexo**,** ungido da primeira fé, nos idos de abril de 1961, para prestar o compromisso de bem servir a Justiça de São Paulo.

Aqui aportei, cheio de esperança, alimentando os sonhos idealistas do bacharel em direito do Largo de São Francisco, da Turma de — 1957, vindo das terras roxas do Norte do Paraná, da minha Jacarezinho, à época do esplendor dos velhos cafezais, hoje substituídos pelos extensos canaviais, ouvindo os ecos das vozes autorizadas de ilustres magistrados que fizeram a história de nossa Instituição mais que centenária, e as preciosas lições de sabedoria e civismo de várias gerações de valorosos lidadores da lei e de renomados juristas, e dos sentimentos exteriorizados no campo da prestação jurisdicional, na literatura, na poesia, e na oratória, reverenciando as figuras inesquecíveis de nosso relicário histórico.

Nossos antepassados, homens de têmpera moral e de nobre estirpe, cujo pensamento, palavras e obras construíram a grandeza deste Tribunal, — numes tutelares de Sta Casa —, dentre os quais lembraria o 1º Presidente, Conselheiro Tristão de Alencar Araripe, Laudo Ferreira de Camargo, Manoel da Costa Manso, Maria Guimarães, Pedro Chaves, Rodrigues de Alckmin, José Frederico Marques, Alceu Cordeiro Fernandes, Hildebrando Dantas de Freitas, Márcio Martins Ferreira, Adriano Marrey, Alves Braga, e tantos outros, deixaram o rico legado de nossas tradições e a valiosa contribuição para o mundo jurídico-cultural, na irradiação do culto ao Direito e na conservação de um dos valores mais caros à humanidade, que é liberdade, a exigir a reta distribuição da Justiça. Esses nomes estão insculpidos para sempre no pórtico deste Templo, na lembrança dos jurisdicionados e no coração dos bandeirantes.

Ouviram-se nesta cidadela a chamada dos clarins de 1932, e a palavra corajosa, em variadas ocasiões, em defesa dos postulados do Direito, da Ordem e da Justiça, nos debates memoráveis, marcados pela fé, esperança, lealdade e confiança nos destinos da Nação, pelo aprimoramento das instituições, pela restauração da democracia, nos momentos de trevas, sempre sob a inspiração do ideal cristão e da crença imarcescível na supremacia da ordem jurídica.

Respeitando esse passado e sabedor da ascendência moral e espiritual desses verdadeiros apóstolos do integérrimo Poder Judiciário paulista, buscando honrar a continuidade dessa tradição, sucedendo ao digno Presidente Des. Dirceu de Mello, assumo hoje, plenamente, a responsabilidade no cumprimento da missão que me foi confiada, por consagradora manifestação de meus irmãos templários, por escolha, certamente justificada pela minha longa trajetória na carreira, que é atestada pelos cabelos cobertos pela tina do tempo.

Neste instante de grande significado pessoal, chego a este posto conduzido pelas mãos do Altíssimo, amparado pela benevolência de meus colegas e pelo apoio, incentivo, carinho e amor de meus familiares e amigos.

Aqui não teria chegado, certamente, não fora esse apoio, esse incentivo, esse carinho e esse amor.

Apoio e incentivo de meus pais já falecidos, Alírio Martins Bonilha e Maria lzabel Bonilha, de tradição de honradez familiar, orientadores de meus passos, de uma tia verdadeiramente santa, Ana Pinto Ribeiro, tia Sianinha, de quem recebi as primeiras lições de vida; de meus irmãos, Cássio, José e Alírio Ivan, que se encontra presente, com meu dileto sobrinho Ivan lellis Bonilha, Procurador do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e professor universitário, de meus filhos, Márcio, Juiz de Direito na Capital, e da querida Alessandra, advogada, de sólida formação familiar; e Célia Regina, bacharel em Direito, ambos formados pela USP; filha de quem recebi uma sentimental carta, lembrando que não segui meu pai na faina de cafeicultor,comparando-me a um cultivador de pés de café, como o avó, pirácicabano, que teria produzido preciosa carga, não da rubiárea, mas no culto ao Direito e à Justiça, e que muito me sensibilizou, de meus netos, Daniella, Márcio, Camila e Rafael, todos de doçura especial, alegria de minha vida; do genro Francisco Thomaz de Carvalho Júnior, integrante do Segundo Tribunal de Alçada Civil do Estado e digno sucessor, na carrera, do querido Des. Carvalhinho; de meus sogros, verdadeiros pais e amigos, Dirce e Armindo Milano.

Mas, o carinho é o amor dos familiares, de que tenho desfrutado ao longo de minha existência, tem seu ponto culminante na figura meiga e compreensiva, de minha amada companheira Sônia, de união indissolúvel, de amor sem

fim, dotada de maravilhosas virtudes humanas. É a luz e o brilho de minha vida. Dela poderia dizer, com as palavras poéticas do inigualável Paulo Bomfim, hoje retornando ao trabalho neste Tribunal:

"Em tudo, na vida que passa, na estrela que brilha, na ave que voa, na manhã que ri, encontro sempre um pouco de você."

A ela, especialmente, e a todos os familiares e amigos, reverenciando a memória daqueles que já partiram para a eternidade, dedico, afetuosamente, o alto significado desta posse, compartilhando a honra, a alegria e a emoção deste instante, por dádiva divina.

No torvelinho da crise social que esmaga o país, no quadro dos problemas econômicos que sufocam a Nação, no contexto das dificuldades da vida presente, com o desmoronamento da base familiar, pondo em risco a sobrevivência da sociedade, com funda e longa repercussão no campo do Direito, mais avulta a importância do papel dos magistrados, dos promotores de justiça e dos advogados, para enfrentar os desafios da hora que passa, especialmente, no âmbito do Poder Judiciário, corno missionários da paz social.

As complexas questões que se põem à visão do político, do jurista e do legislador, sobretudo do homem verdadeiramente cristão, estão a exigir soluções que não se contenham nos limites dos interesses partidários, das conveniências pessoais e das paixões menores, que nada constroem, e ficam à margem do avanço da civilização.

Forjados no ideário de nossos valentes antepassados, com os olhos postos no futuro, os Juízes de São Paulo, na defesa da ordem jurídica, e preocupados com os destinos da Instituição, particularmente, com o aprimoramento da distribuição da Justiça, que deve acudir ao clamor da coletividade, proporcionando cada vez mais o fácil acesso do povo ao Judiciário, tornando célere a prestação jurisdicional, que de há muito reclama maior dinamismo e modernidade, certamente, os Juízes de São Paulo, repito, não descansarão no cumprimento de sua nobilitante tarefa, por sua fé na liberdade e na pessoa humana; por seu respeito à legalidade, na luta permanente pela tutela intransigente dos direitos individuais, sempre cultuados nesta Casa, ao longo de sua mais que centenária existência.

Deparamo-nos, na atualidade, com o tormentoso problema da propalada Reforma Judiciária, cujo projeto tem moroso andamento, há oito anos, aproximadamente, o que revela, só por si, a falta de demonstração de maior interesse político na matéria, que é da mais alta relevância para o Poder Judiciário.

Nesta oportunidade, cabe-me declarar, ao Estado e à Nação, para evitar frustrações posteriores desilusões futuras, que o Projeto em pauta no Congresso Nacional, caso aprovado em seu texto atual, de pouco valerá para solucionar os graves problemas da Justiça, no ponto mais crucial do emperramento da máquina judiciária, no que se refere à falta de celeridade processual.

Poderá ocorrer, nessas circunstâncias, a perda da melhor oportunidade, em todos os tempos, para promover a adequada reestruturação do Poder Judiciário, a sonhada reforma que o século passado não viu acontecer.

Para tornar mais analítica a Constituição da República, transformando-a cada vez mais em um longo, estéril e prolixo regulamento normativo, como o figurino proposto, melhor seria cuidar de aspectos relevantes da legislação infraconstitucional, especialmente, no capitulo do sistema recursal, sem cuja modificação não haverá tribunal que baste para o julgamento de recursos supérfluos e desnecessários ora em vertiginoso crescimento, a abarrotar os Orgãos Jurisdicionais de Segunda Instância, com sobrecarga desumana a seus julgadores.

As alterações indispensáveis sabida por todos os que militam efetivamente na Justiça, no tocante aos procedimentos civis e criminais, particularmente, no processo das execuções, seguramente, produziriam melhores resultados, desde que ficassem garantidos ao Poder Judiciário os adequados recursos financeiros, que a autonomia meramente nominal, prevista no texto constitucional, atualmente, lhe assegura, de forma não real.

Já é tempo de permitir aos Estados-Membros da Federação maior autonomia, no âmbito da organização judiciária, o que afastaria a malfadada idéia, no que tange ao nosso Estado, de unificação de tribunais, que teria o único resultado de produzir um indesejável gigantismo, com centralização nefasta dos órgãos jurisdicionais de Segundo Grau. E não reduziria os gastos públicos, alertando o Sr. Governador do Estado: a medida proposta implicará em sensível aumento da despesa com folha de pagamento de pessoal.

Não cabe, nesta solenidade, esmiuçar a fundo essas e outras questões da esfera judiciária, mas é oportuno alertar a todos para a gravidade da situação, conclamando os politícos bem intencionados para o reexame das distorções existentes, evitando a consumação de reforma que não atenderá aos objetivos superiormente visados.

Agora, porém, é momento de dizer a meus pares, aos juízes de São e aos jurisdicionados de nosso Estado, pela voz do paranaense que se tornou paulista, que as diretrizes administrativas traçadas no Plano de Trabalho, pela primeira vez providenciado e publicado para conhecimento de todos, já na precedente disputa eleitoral, com o apoio indispensável dos colegas, e de uma competente equipe de Juízes Assessores, serão executados e deverão ser rigorosamente cumpridas, com a ajuda da Divina Providência. Esse é o objetivo a ser alcançado.

Estou convencido de há muito, que a Justiça não é só um conceito abstrato, um ideal externo a que devam procurar adequar-se as instituições, na medida do possível, num dado momento histórico; mas é, também, e sobretudo, algo de imanente ao homem, à sociedade, às suas instituições fundamentais, em virtude daquela soma de princípios práticos que ela dita e impõe, daquelas normas de conduta mais universais que fazem parte da ordem objetiva humana e civil, estabelecida pela mente altíssima do Criador" (Sumo Pontífice Pio XII, no 12 Congresso Nacional de Juristas Católicos Italianos).

Não se ignora que "o direito e a sua ciência, como todo conhecimento e a própria vida humana, estão numa perpétua crise, isto é, sujeitos a um contínuo esforço, a um trabalho constante de adaptação, de transformação e reintegração. É este mesmo drama de nossa existência: cada ação corresponde a um problema e para cada problema apresenta-se urna tentativa de solução raramente perfeita" (Giorgio Del Vecchio; Direito, Estado e Filosofia, trad. Luiz Luísi; ed. 1952, pág. 263).

As transformações sociais e a evolução do pensamento jurídico, em relação aos elementos fundamentais do dissídio, que podem ser reduzidos à historicidade, como um fenômeno, e à idealidade, que emana de nosso espírito e nele vive essencialmente (G. Del Vecchio, op, cit., pág. 263), implicam na continuidade do processo evolutivo das instituições jurídicas, diante do fluxo permanente do Direito, que leva a um trabalho permanente de construção jurídica.

Mas, na contemplação dos fatos tangíveis da hora presente, na atualidade de uma civilização afetada por dramas e problemas de ordem moral, econômica, religiosa e politica, que colocam em risco os valores intangíveis e eternos, especialmente os direitos fundamentais do homem, sistematicamente violados e revogados, há que se exigir do legislador, do jurista e do julgador, a lembrança das verdades luminosas, que correspondem ao valor absoluto do ideal da liberdade, da ordem e da paz, que se condensam no respeito ao princípio imorredouro da Justiça.

Sem descer a minúcias e à análise percuciente do tema, poder-se-á afirmar que, no mundo contemporâneo, a quebra da harmonia e da segurança, em quadro de feroz violência, no piano individual e na esfera coletiva, pode, em grande parte, ser lançada à conta da crise de responsabilidade, que transparece nos vários segmentos da vida social, e justificada pela falta de autoridade.

A crise de autoridade, o declínio do respeito à ordem, no lato sentido do exercício da função pública, inclusive no âmbito do Judiciário, não fortalece o Poder juridicamente constituído, nem satisfaz aos anseios do desejado equilíbrio ideal – máxima autoridade para a máxima liberdade – de que falava o constitucionalista Sampaio Dória, para quem “autoridade é coação social para o respeito por todos das liberdades iguais”, em Estado politicamente organizado.

Ser homem é ser responsável, dizia o humanista Saint Exupery, em “Terra dos Homens", mas, não obstante, a maior carência de nossos tempos é o cumprimento do dever, o que é doloroso constatar, no triste estágio da humanidade, nesse particular, especialmente em nosso país.

"A responsabilidade deve ser predominante em qualquer escala de valores, inspirada numa filosofia de fundo cristão, ou em qualquer hipótese espiritualista ou humanista."

Mais do que a obstinada busca do ideal, do que o permanente serviço ao bem comum, responsabilidade não é só o acrisolamente cristão, espiritualista, do dever. Responsabilidade, como o disse um poeta e educados paulista, é amor (Solon Borges Reis, A Crise Contemporânea da Educaçao, ed. 1978, pág. 210).

Sob outro ângulo, a sabedoria de Pedro Lessa já advertira que, “emn nenhum país mais do que o Brasil se acentua a necessidade de atrair a atenção dos que lidam com o Direito, constituído e constituendo, para os princípios, para as verdades gerais, para as leis fundamentais, que constituem o supedâneo do Direito, que lhe explicam a razão de ser, revelam o “quid” constante, permanente, invariável, que se nota em meio às transformações das normas jurídicas, e infundem a convicção da necessidade absoluta da Justiça".

Seguramente, sob a inspiração desses conceitos desses princípios, alertado pela grandiosidade da investidura, na abertura do Ano Judiciário, neste ano 2.000, à luz dos valores de convivência da comunidade, concebida como uma

unidade de ordem, a que se referiu o notável jurista e filósofo Miguel Reale, reafirmo minha convicção sobre a indectinabilidade da supremacia da ordem jurídica; da preponderância dos valores morais; da prevalência dos princípios eternos e das verdades imutáveis; da intangibilidade dos direitos fundamentais e da essencial preocupação de distribuição de Justiça, sempre com misericórdia.

E declaro, publicamente, que a Justiça de São Paulo saberá corresponder aos anseios da sociedade, com o poderio e a energia das mãos dos justos, redobradas de força, para a consecução da grave, nobre e estafante tarefa da distribuição da Justiça; e os integrantes do Poder Judiciário do Estado, como paladinos do Direito, irmanados no mesmo ideal, em comunhão de lei, saberão cumprir a missão jurisdicional, superando os empecilhos e obstáculos; os vendavais das crises e as agruras do momento.

Tenho certeza no êxito dessa tarefa, com a firme participação dos eminentes Des. Alvaro Lazzarini e Luís de Macedo, componentes do E. Conselho Superior da Magistratura.

Encerrando, digo com o poeta imortal Guilherme de Almeida que “esta é a trincheira que não se rendeu: a que deu a terra o seu suor, a que deu à terra a sua lágrima, a que deu à terra o seu sangue! Esta é a trincheira que não se rendeu: a que é nossa bandeira gravada no chão pelo branco de nosso Ideal, pelo negro de nosso luto, pelo vermelho do nosso coração!”

Assim há de ser, São Paulo de meu ideal, de minha fé e de meu amor, sob a proteção de Nosso Pai, Deus Todo Poderoso, que, certamente, iluminará nossos caminhos.”

41. ANO 2001 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 2001 - 1º DE FEVEREIRO DE 2001[1]

Presidente: Desembargador MÁRCIO MARTINS BONILHA
Oradora Oficial: Desembargadora LUZIA GALVÃO LOPES DA SILVA

41.1 PALAVRAS DA ORADORA OFICIAL, DESEMBARGADORA LUZIA GALVÃO LOPES DA SILVA

"A sociedade caminha e evolui. Apresenta, no entanto, tormentosas e permanentes contradições e conflitos, ora erguendo-se grande e heróica, ora descrente insensível e cega se apequena.

Alguns poucos tem o dom de contar sua essência. São os poetas, da prosa e do verso.

Início minha fala evocando Drummond.

'Fabrico um elefante de meus poucos recursos.
Um tanto de madeira
tirado a velhos móveis
talvez lhe dê apoio.
E o encho de algodão, de paina, de doçura.
A cola vai fixar suas orelhas pensas.
A tromba se enovela,
é a parte mais feliz de sua arquitetura.
Mas há também as presas,
dessa matéria pura
que não sei figurar.
Tão alva essa riqueza
a espojar-se nos circos

[1] Diário Oficial do Estado de São Paulo, vol. 71, Número 24, Caderno I – Parte I, Fev. 2001. "SOLENIDADE DE INSTALAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO. "Compareceram ao ato o Governador do Estado de São Paulo, em exercício, Doutor Geraldo Alckmin Filho; Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Vanderlei Macris; Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Alvaro Lazzarini; Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Luís de Macedo; Vice-Prefeito do Município de São Paulo, Doutor Hélio Bicudo, representando a Prefeita; Comandante do 8º Distrito Naval, Vice-Almirante Ronaldo Fiuza de Castro; Chefe do Estado Maior do Comando Militar do Sudeste, General-de-Brigada Ruthenio Ferreira do Valle, representando o Comandante; Coronel-Aviador Aveag Agamanian, representando o Comandante do IV Comar; Vigário Episcopal da Comunicação da Arquidiocese de São Paulo, Monsenhor Arnaldo Beltrami, representando o Arcebispo Metropolitano e Cardeal eleito Dom Cláudio Hummes; Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, Desembargador Júlio Cesar Viseu Junior; Procurador Geral de Justiça, Doutor José Geraldo Brito Filomeno; Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues; Presidente do 1º Tribunal de Alçada Civil, Doutor Antonio de Pádua Ferraz Nogueira; Presidente do Tribunal de Alçada Criminal, Doutor Alceu Penteado Navarro; Presidente do 2º Tribunal de Alçada Civil, Doutor Sebastião Luiz Amorim; Presidente do Tribunal de Justiça Militar, Cel. PM Lourival Costa Ramos; Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros, Desembargador Antonio Carlos Viana Santos; ex-Presidentes do Tribunal de Justiça, Desembargadores Aniceto Lopes Aliende, José Alberto Weiss de Andrade e Dirceu de Mello; (...) demais autoridades presentes dos Poderes Executivo e Legislativo e servidores do Poder Judiciário".

sem perda ou corrupção.
E há por fim os olhos, onde se deposita a parte do elefante
mais fluida e permanente,
alheia a toda fraude.
Eis meu pobre elefante pronto para sair
à procura de amigos
num mundo esfastiado
que já não cre nos bichos e duvida das coisas.
Ei-lo, massa imponente e frágil, que se abana
e move lentamente
a pele costurada
onde há flores de pano
e nuvens, alusões a um mundo mais poético
onde o amor reagrupa
as formas naturais.
Vai o meu elefante
pela rua povoada,
mas não o querem ver
nem mesmo para rir
da cauda que ameaça
deixá-lo ir sozinho.
É todo graça, embora
as pernas não ajudem
e seu ventre balofo se arrisque a desabar
ao mais leve empurrão.
Mostra com elegância
sua mínima vida
e não há na cidade
alma que se disponha
a recolher em si
desse corpo sensível
a fugitiva imagem,
o passo desastrado
mas faminto e tocante
Mas faminto de seres
e situações patéticas,
de encontros ao luar
no mais profundo oceano,
sob a raiz das árvores
ou no seio das conchas,

de luzes que não cegam
e brilham através
dos troncos mais espessos.
Esse passo vai
sem esmagar as plantas
no campo de batalha,
à procura de sítios,
segredos, episódios
não contados em livro,
de que apenas o vento,
as folhas, a formiga
reconhecem o talhe,
mas que os homens ignoram
pois só ousam mostrar-se
sob a paz das cortinas
à palpebra cerrada.
E já tarde da noite
volta meu elefante,
mas volta fatigado, as patas vacilantes
se desmancham no pó.
Ele não encontrou
o de que carecia,
o de que carecemos, eu e meu elefante, em que
amo
disfarçar-me.
Exausto de pesquisa,
caiu-lhe o vasto engenho
como simples papel.
A cola se dissolve
e todo o seu conteúdo
de perdão, de carícia,
de pluma, de algodão,
jorra sobre o tapete,
qual mito desmontado.
Amanhã recomeço.'

Distinguida fui pelo eminente Presidente Bonilha com a designação para falar nesta significativa data de abertura solene do ano judiciário, que é o primeiro do século 21 e do terceiro milênio.

Não poderia furtar-me à subida honra, em especial por ser esta a vez primeira em que uma Desembargadora tem a palavra em nome do Judiciário paulista.

Muitos valores maiores, teria S. Exa. à escolha, justificando-se o meu nome exclusivamente pelo fato de que hoje se destaca estarem homens e mulheres, lado a lado, desempenhando as mesmas funções, sem que se faça distinção de sexo. Ao apagar das luzes do ano 2000, tomou assento no Supremo Tribunal Federal a primeira mulher. Ao apagar das mesmas luzes, foi eleita uma mulher para governar a maior cidade do país. Ao acender das luzes do ano 2001, vos falo, no Tribunal de Justiça de meu Estado.

Neste momento histórico e sociológico, em que se vê orquestrada uma aparentemente bem sucedida campanha de âmbito mundial tendente à destruição de todos os valores morais e, via de conseqüência, da família, como estrutura básica, a perder na droga os nossos jovens, a transformar as relações afetivas num fugaz relacionamento de sexo inconseqüente e promiscuo, ao desrespeito a todas as instituições permanentes da sociedade estruturalmente organizada, em especial o estado Democrático e seu principal esteio, o JUDICIÁRIO, é preciso que se diga que aqui estamos, conscientes da gravidade da situação global, mas serenos e firmes a travar o bom combate em defesa dos ideais dos que não têm voz que se faça ouvir. Ideais esses que, como ensinou RUY, não se definem, mas se enxergam por clareiras que dão para o infinito.

O momento é grave e faz tremer.

Mas, como disse o inolvidável mestre,

O tremer próprio é dos que se defrontam com as grandes vocações e são talhados para as desempenhar.

O tremer, mas não o descorçoar. O tremer, mas não o renunciar. O tremer com o ousar. O tremer com o empreender. O tremer com o confiar.

Seguimos com o coração puro.

Cansados, estamos todos.

Desiludidos, muitos de nós.

Céticos, alguns, talvez.

Desesperançados, nenhum de nós.

Aqui estamos encanecidos, mas com a alma se renovando a cada dia.

Prontos, todos nós, a continuar a dar tudo que adquiridos por experiência, pelo incessante estudo, por nossos erros e acertos, pela gratificante sensação do dever cumprido, por saber que se mais não demos foi porque nada mais tínhamos a dar além do que ofertamos: nosso amor à Justiça, nosso sonho de uma sociedade igualitária num regime

democrático, nosso diuturno trabalho, que desconhece fins de semana ou férias forenses. Amor que as vicissitudes e os desenganos só fizeram crescer e sonho que não tem limites.

Prontos, todos nós, a varrer de nossas mentes a desesperança e o medo.

O que importa é a certeza de que aqui e ali conseguimos semear um pouco de justiça, de paz, de tranquilidade, de confiança, de amor ao próximo, da segurança decorrente da consciência coletiva de que magistrados existem capazes de zelar sem medo pelos interesses da sociedade e nesta, pelos desvalidos e miseráveis. Magistrados capazes de reconhecer os direitos até do pior dos criminosos, assim como apena-lo com o rigor da lei e capazes também de julgar os ricos e poderosos com a mesma imparcialidade.

Certos, todos nós, de que, como dizia o mestre:

"Os Tribunais não usam espadas, Os Tribunais não dispõem do tesouro. Os tribunais não escolhem deputados e senadores. Os Tribunais não fazem ministros, não distribuem candidaturas, não elegem e deselegem presidentes. Os Tribunais não comandam milícias, exércitos e esquadras.

Mas é dos Tribunais que se temem e tremem os sacerdotes da imaculabilidade republicana."

Através de nossos órgãos de cúpula e do esforço de cada um temos travado incessante luta na busca dos meios que nos permitam modernizar e atualizar a máquina judiciária.

Temos reciclado antigos e preparado novos funcionários para o uso da informática, como meio do mais rápido acesso dos advogados e partes aos processos de seu interesse.

Temos promovido incontáveis palestras, cursos, congressos e debates, através da Escola Paulista da Magistratura, com vistas à atualização e preparo dos novos e dos antigos magistrados, numa busca incessante de atualização, com enfoque especial para os campos que se abrem novos, propiciando conflitos sequer ainda cogitados pelo legislador.

Temos insistentemente nos batido pela reforma da parte da legislação que emperra e impede o rápido curso dos processos. Temos tentado sempre fazer lembrar que já não vão os processos, em longa laudas escritas, enviadas por caravelas, para a reapreciação na Corte em Lisboa.

Muito temos conseguido no sentido de levar aos mais despojados, nos mais reconditos rincões de nosso Estado e nos locais de mais difícil acesso de nossa caótica cidade, a Justiça. Aí estão os juizados especiais de pequenas causas, a solucionar conflitos que, se na aparência são pequenos, são altamente relevantes para as partes envolvidas.

Aí está a Justiça chamada itinerante.

Pouco importa que aqui e ali magistrados e funcionários, raros felizmente, indignos da profissão abraçada, cometam erros, pratiquem injustiças e até atos penalmente reprováveis.

Esses continuarão a ser punidos e, sempre que necessário, varridos do Poder Judiciário, que há que ser preservado acima de todos os interesses individuais e corporativistas, porque

"A esperança nos juízes é a última esperança... E, logo que o povo a perder, cada um de nós será legitimamente executor das próprias sentenças, e a anarquia zombará da vontade dos presidentes como o vento do argueiro que arrebata."

A maior virtude que nós magistrados temos é o não desistir. É o continuar enxergando além do horizonte, onde se mantém sempre viva a chama de nosso ideal. É a nossa persistência.

Melhor imagem não encontrei para ela, que a de Carlos.

Enfim, aqui estamos, senhores.

Prontos a acreditar que assim como um novo milênio começa o marco zero, nós também aqui estamos dispostos a recomeçar, a dar os últimos anos de nossa vida intelectualmente útil em prol da formação dos jovens magistrados, a curar as feridas de nossa sociedade ou ao menos mitigar-lhe a dor, a servir de sólido alicerce para a garantia de que se cumpram os direitos constitucionalmente reconhecidos, recomeçando, a cada dia e sempre, sejam quais forem as humilhações, os obstáculos, as dificuldades e a descrença de alguns.

Tal qual o elefante do poeta."

41.2 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR MÁRCIO MARTINS BONILHA

"A abertura do Ano Judiciário, solenidade que integra a tradição do Poder Judiciário de São Paulo, pela iniciativa pioneira do inolvidável Ministro Pedro Chaves, há 40 anos, quando dava meus primeiros passos na carreira, assume significado singular, neste alvorecer do Novo Século, diante da realidade da conjuntura nacional e da atualidade da vida forense, em todos os quadrantes da Pátria.

O Poder Judiciário está em crise permanente, que não é orgânica, mas funcional, clamando por Reforma, que dormita nos desvãos do Poder Legislativo nacional, e pugnando por medidas essenciais e necessárias para sua modernização e desenvolvimento, particularmente, no campo de sua infra-estrutura, na esfera da legislação infra-constitucional, especificamente, no âmbito do direito processual, com realce para os sistemas procedimental e recursal.

Vozes autorizadas nesta Casa e em outras tribunas do país, vem bradando, alertando e conclamando os homens públicos, para a gravidade da situação, mas as palavras são levadas pelo vento, sucumbindo à indiferença, à insensatez e à insensibilidade daqueles que detém o poder decisório, nessa matéria.

É tempo de reação, de manifestação formal de inconformismo, de irresignação expressa e de declaração pública de aversão a esse estado de coisas. É hora de promover o esclarecimento da opinião pública; de alertar os responsáveis e sensibilizar as consciências, para superar o impasse, para concretizar a obra da reengenharia do Judiciário, para

solucionar os graves problemas que atormentam a Justiça, que a tornam lenta e incondizente com as exigências da atualidade da vida nacional.

A Justiça de São Paulo falou pela voz de sua representante feminina, com autoridade e conhecimento de causa.

A feliz escolha da Des. Luzia Galvão, como Oradora oficial, representa a homenagem à presença da mulher na magistratura; o reconhecimento do valor de sua rica contribuição à Instituição e a importância de seu papel na sociedade contemporânea, em estágio de dinâmica evolução.

Sua primorosa oração revela nossa posição sobre os significativos temas tratados e corresponde ao pensamento e aos anseios da magistratura paulista, merecendo os justos e prolongados aplausos.

Nosso querido Mestre Miguel Reale afirmou que "dentre os fatores determinantes da maturidade de um povo, um dos mais relevantes é o constituído pela consciência histórica, que poderia ser entendida como a permanente contemporaneidade dos valores de nosso passado ao visarmos os valores futuros", acrescentando que, "em matéria de consciência histórica, o Brasil ainda é um arquipélago de lembranças setoriais", para acentuar que "ainda não se pode falar em consciência nacional propriamente dita. À maturidade plena de um País só é alcançada quando são superados e integrados os fatos e atos antes percebidos de maneira partilhada, surgindo a imagem da nação como unidade viva, total e constante" (Variações, ed. GRD, 1999, SP, pgs. 89/90).

É da lição do insigne pensador:

"Quando a consciência política se entrelaça com a jurídica e a ética, numa unidade harmoniosa, surgem estadistas da altura de um Nabuco de Araújo ou de um Rui Barbosa, cabendo, todavia, não olvidar que não é mister ser jurista para se reconhecer a subordinação da política aos imperativos da justiça" (op-cit, pg. 93).

Ao verificarmos a crescente presença do Executivo federal, na centralização de Poderes, que culmina na hemorrágica elaboração legislativa, que provoca instabilidade jurídica, atrofiando a tripartição clássica que remonta a Montesquieu, e guarda raízes em nossa Constituição, com verdadeira usurpação de funções legislativas, e provoca intervenção ilegítima na vida de cada ente federado, no campo da organização judiciária, cuja manifestação máxima é o inconstitucional art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000), mais avulta a atualidade do pensamento do ínclito Professor Miguel Reale, a exigir estudo, e meditação, para urgente aplicação do superior ensinamento.

Nas palavras de Goethe, "não basta saber, é precioso aplicar. Não basta querer é preciso agir".

O Judiciário de São Paulo pede socorro, pela asfixia que lhe impuseram os tecnocratas de Brasília, subjugando-o pela estagnação, como se os fatos da vida pudessem todos ser aprisionados pela força normativa, em completo desacordo com a realidade do momento histórico-social, e em absoluta falta de sintonia com as exigências infindáveis e dinâmicas dos litígios individuais e dos dissídios sociais, a reclamar continua expansão dos serviços judiciários, sempre em desenvolvimento, para satisfazer às aspirações da coletividade.

Poderia recordar aos que não atentaram para a gravidade da situação, os versos significativos do heterônimo Alberto Caeiro, que foi o guia do Poeta Fernando Pessoa, na sua reconquista do mundo, "na recuperação do contato imediato com a realidade", a que se referiu Gilberto de Mello Kujawsky (Fernando Pessoa, o Outro, Transbrasil Ed., 1973, pg.47):

"O essencial é saber ver,
Saber ver sem estar a pensar,
Saber ver quando se vê,
E nem pensar quando se vê,
Nem ver quando se pensa".

Finalizando nossas palavras, que conservam, nada obstante as adversidades narradas, o otimismo de sempre, com a mesma fé e a confiança inabalável nos destinos do Poder Judiciário, evocamos os significativos versos do Hino Paulista, cuja letra é do imortal-poeta Guilherme de Almeida:

"Bandeirante, liberta da ganga O ouro puro que é o nosso torrão! Volve à tua nascente, Ipiranga: Ouve o grito da Nova Nação!"

42. ANO 2002 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 2002 - 6 DE FEVEREIRO DE 2002[1]

Presidente: Desembargador SÉRGIO AUGUSTO NIGRO CONCEIÇÃO
Orador Oficial: Desembargador OLAVO CAMARGO SILVEIRA

42.1 PALAVRAS DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR OLAVO CAMARGO SILVEIRA

"O presidente Sergio Augusto Nigro Conceição muito me honrou ao me designar para proferir a oração oficial desta solenidade tradicional de instalação do Ano Judiciário. Essa designação, certamente, não decorre dos méritos pessoais do escolhido, mas de duas coincidências circunstanciais: A primeira, da amizade que nos une, há quase meio século, pois somos, assim também o desembargador Dimas Borelli Machado, amigos e colegas, integrantes da Turma de 1958 da Faculdade Paulista de Direito, da PUC. A segunda, porque há vinte anos, mais precisamente, em 31 de março de 1982, quando o presidente Nigro Conceição tomou posse no cargo de desembargador, neste Tribunal, fui eu escolhido para saudar S. Exa. em nome dos Tribunais de Alçada.

Naquela ocasião, V. Exa. bem se recorda, eu antevia esta posse solene. Peço licença para reproduzir, agora, o trecho final daquela oração de vinte anos, em que disse: "Estas duas últimas décadas do século XX, sem dúvida alguma, irão oferecer um sem número de novos problemas, de múltiplas alterações em todos os campos da atividade humana, que se refletirão, em última instância, nas decisões do Poder Judiciário. Para enfrentá-los, à toda evidência, será necessário vencer todas as barreiras de um imobilismo que tem marcado a atividade dos demais poderes do Estado em relação ao Judiciário. Será indispensável permitir que o Judiciário possa se desenvolver e preparar-se para a grande aventura da virada do século, atualizando-se e garantindo-se para o cumprimento de sua verdadeira missão. Para essa tarefa está preparado o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo. Para essa tarefa, desembargador Sergio Augusto Nigro Conceição, Vossa Excelência e os juízes de sua geração serão chamados, no momento oportuno. E se a tarefa se mostra extremamente pesada e difícil, resta a garantia de sua vida como magistrado, sua coerência, sua constância a assegurar que, no futuro não muito distante, as tradições gloriosas desta Egrégia Corte continuarão a ser observadas e que a Justiça continuará a ter por teatro a história e por fonte indelével e inexaurível o espírito humano".

Sinto-me feliz ao verificar, hoje, que estava certo em minha previsão e que V. Exa. assume a presidência deste Tribunal para que, ao lado de des. Luís de Macedo, eminente primeiro vice-presidente e des. Luiz Elias Tâmbara, eminente Corregedor Geral da Justiça, constituindo o Egrégio Conselho Superior da Magistratura, possa conduzir os destinos deste Tribunal com a sabedoria, o equilíbrio e a postura dos grandes magistrados que são, estendidos os votos aos eminentes

[1] Diário Oficial do Estado de São Paulo, vol. 72, Número 51, Caderno I, Parte I, Mar. 2002, p. 01-04. "CERIMÔNIA DE INSTALAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO E POSSE SOLENE DOS MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA. Em sessão solene realizada no dia seis do mês de fevereiro do ano dois mil e dois, às 13 horas, no Salão Nobre "Ministro Costa Manso", o Mestre de Cerimônias anunciou as presenças do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador Sergio Augusto Nigro Conceição, do Exmo. Sr. Governador do Estado de São Paulo, Doutor Geraldo Alckmin Filho, e do Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Deputado Walter Feldman, anunciando em seguida, as honras militares concernentes aos Chefes dos Poderes Judiciário e Executivo, respectivamente."

desembargadores Adalberto Denser de Sá, 2º vice-presidente, Mohamed Amaro, 3º vice-presidente e Dimas Borelli Machado, 4º vice-presidente.

Senhor Presidente. Devo admitir que as dificuldades que hoje se apresentam ao Judiciário de São Paulo são muito maiores do que aquelas previstas há vinte anos, e, sobretudo, em razão de legislação elaborada para todo um país continente, desconsiderando as peculiaridades regionais, os problemas específicos de cada Estado, a evidenciar que permanecemos, constitucionalmente, em uma República Federativa, porém, meramente nominativa.

Apregoa-se nova Reforma do Judiciário, supostamente para eliminar os problemas que afligem este Poder. Mas receio que, tal como ocorreu com a Reforma de 1977, como já afirmei em 1982, tudo não passe de fugaz relâmpago em noite de temporal, pois essa reforma se armou tempestuosa e ameaçadora, cobrindo os céus, estrepitosa, explosiva, luminosa, ressoando aos quatro ventos. Mas, deve passar e, sobrevindo a bonança, ver-se-á que foi uma tempestade de verão. Os problemas mais sérios permanecerão sem solução, pois se não houver adequada reforma processual, com eliminação ou restrição ao uso abusivo de recursos, as mesmas e sempre renovadas críticas ao judiciário permanecerão, apesar de estar esgotada a capacidade de trabalho dos juízes, atirados em frágeis barcos em tormentosa corredeira por onde se arrastam os milhares de processos que aguardam julgamento.

Vale repetir a lição de Giorgio Del Vecchio (A Justiça), para quem “Embora a justiça se reflita variamente em todas as leis, contudo não se esgota em nenhuma, pelo que só ela pode, nas horas solenes, impor como dever e sacrifício supremo infringir e ultrapassar a ordem jurídica positiva, quando esta esteja irreparavelmente corrompida, a fim de que mediante uma nova ordem prossiga e se aperfeiçõe aquele processo de verificação e de reivindicação da mesma justiça”, ou, lembrando Cícero em Da República, “um Estado em que os direitos e as prerrogativas não estão num equilíbrio perfeito, em que os magistrados não têm suficiente poder, bastante influência as deliberações dos nobres e o povo bastante liberdade, não pode ter estabilidade nem permanência, pois sem uma suprema justiça, não se pode reger de modo algum a coisa pública”.

A nação vive instantes extraordinariamente difíceis. Gravíssimos problemas são denunciados e conhecidos. Desde há algum tempo todos nos demos conta de que uma sucessão de desacertos aflige a população. Instrumentos básicos de manutenção e de garantia de estabilidade e progresso vêm sendo brutalmente lançados a um processo de sucateamento.

Primeiro com a educação e o ensino, sobretudo pela não retribuição pecuniária efetivamente devida ao professorado. Viu-se depois a ruína do sistema nacional de saúde. Seguiu-se a desestruturação da polícia civil e militar, que acabou por gerar toda essa calamidade em matéria de segurança pública, onde ninguém mais sabe que soluções são possíveis, obrigando a população a se trancar dentro de casa, ainda que, nem mesmo no recesso do lar, possa haver segurança. Alguém já sugeriu até a construção de altos e largos muros fechando as cidades, como na antiguidade, sem cuidar, no entanto, que, na antiguidade as cidades se fortificavam para evitar o assédio do inimigo que vinha de fora, enquanto que nós temos hoje os inimigos dentro de nossas cidades, à espreita em cada rua ou em cada casa.

A situação, sem exagero, é de princípio de um caos social.

E, parece evidente, a existência de um propósito de fazer com que esse caos envolva também o Judiciário, tantas são as investidas diárias contra a instituição, como se fosse ela a responsável única pelas mazelas nacionais, pertinentes à corrupção, desmandos, desvios e comportamentos inadequados na vida pública.

Certo é que os problemas não surgiram agora, mas procedem de acumulação de erros ao longo da nossa história. Peço licença para ler um trecho da mensagem que, em 15 novembro de 1933, Getúlio Vargas encaminhou à Assembleia Nacional Constituinte, justificando a necessidade de elaboração de uma nova Constituição, capaz de eliminar os vícios provindos da República Velha e que ele assim descreveu: "Criou-se, mercê desse estado de coisas, uma espécie de casta governamental, instalada no poder, com o privilégio de aproveitar e distribuir os seus proventos. Os orçamentos, de pura estimativa, transformaram-se numa liquidação final de ajustes, estourando à pressão das despesas não catalogadas e dos créditos extraordinários. Adotou-se, como norma regular de administração, o expediente de passar de um exercício para outro avultados déficits e de contrair empréstimos para solvê-los, enfraquecendo o crédito do país, sobrecarregando de ônus as gerações futuras, e agravando contra nós o desequilíbrio da balança de pagamentos, no intercâmbio internacional". E prosseguia aquela mensagem: "Com a absorvente predominância do Executivo sobre os demais poderes, falseou-se o equilíbrio inerente à estrutura do regime. O Congresso era produto de um processo eleitoral profundamente viciado, e os seus membros, com raras exceções, não representavam a opinião nacional, mas a vontade dos oligarcas, todos criados pela mesma máquina de puro artifício, montada pela fraude, coligados na defesa de uma política de favoritismo pessoal, que se exercia, às vezes escusamente e sempre à revelia dos interesses nacionais".

Setenta anos depois dessa mensagem, temos a impressão de que ela se reporta a uma situação exatamente atual, deixando a certeza de que, apesar de mudarem os homens, nada mudou na República, que permanece com os mesmos vícios e defeitos do passado.

Recorda-se Camões (Os Lusíadas — Canto Nono — 28) ao se referir aos homens de governo esquecidos do bem público, dizendo:

"Vê que aqueles que devem à pobreza
Amor divino, e ao povo caridade,
Amam somente mandos e riqueza,
Simulando justiça e integridade.
Da fea tirania e de aspereza
Fazem direito e vã severidade.
Leis em favor do rei se estabelecem;
As em favor do povo só perecem".

Ou, então, o que, com maior ironia, escreveu Eça de Queiroz (Cartas da Inglaterra — O Natal), afirmando que "As desgraças públicas nunca impedem que os cidadãos jantem com apetite; e misérias da pátria, enquanto não são tangíveis e se não apresentam, sob a forma flamejante de obuses rebentando numa cidade sitiada, não tirarão jamais o sono ao patriota".

Não é de admirar, portanto, que em meio a tantos desvios de conduta, a tantas mazelas que afetam a vida institucional, não faltem os que atirem contra o Poder Judiciário a responsabilidade por todos os males e, sobretudo, procurem desqualificar os juízes, submetendo-os a um julgamento sem defesa, e com prévia condenação, esquecidos ou não alertados de que não foram os juízes os criadores dos problemas e das dificuldades, e que eles estão submetidos a um esforço exagerado, a tal ponto que, na atualidade, avalia-se o mérito de um juiz não pela qualidade do seu trabalho, mas pelo número de sentenças e de votos. Em suma, o juiz é hoje apenas um número, nada mais do que isso, o que nos recorda uma frase de um general norte-americano, na Segunda Guerra Mundial: "quando você exige de si mesmo ou de outrem um esforço exagerado, poderá obter o máximo, mas, dificilmente, obterá o melhor".

Desta verdade é que precisamos nos conscientizar, se desejarmos a sobrevivência do Poder Judiciário, segundo suas melhores tradições.

No limiar de novo século, início de novo milênio, o Conselho Superior da Magistratura, que assume hoje, solenemente, terá uma tarefa especial, na tentativa de reconduzir o Poder Judiciário de São Paulo à relevante posição que constitucionalmente lhe cabe. Muitas deverão ser as iniciativas que possam ensejar as mudanças, as modificações, as transformações indispensáveis, difíceis de serem encontradas e muito mais difíceis de serem obtidas.

O professor Vicente Rao assinalava que "As transformações, quando não se processam por meios revolucionários, processam-se por via de legislações desordenadas, tumultuadas, que só com o tempo se condensam e restabelecem a continuidade histórica do Direito. É nessa fase, mais que em qualquer outra, que o jurista deve intervir e reafirmar os princípios básicos do Direito, cujo sacrifício importaria o da inteira ordem jurídica e o rompimento brutal com o passado".

São as transformações que o Poder Judiciário precisa alcançar para resguardar sua autoridade e preservar sua tradição histórica.

Ao encerrar, senhor Presidente, agradeço a designação de V. Exa. atribuindo honra imerecida a um velho magistrado que, aos quarenta e oito anos de serviço público, verifica ter este momento servido para o seu canto de cisne, em face da aposentadoria que se aproxima. Mas o cansaço da longa jornada, espinhosa e difícil, não lhe retirou o ânimo e confia no Conselho Superior da Magistratura que hoje, solenemente assume, com a certeza de que este Tribunal, segundo Giorgio Del Vecchio, continuará sempre a praticar a justiça "que tem por teatro a história e por fonte indelével e inexaurível o espírito humano".

42.2 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR SÉRGIO AUGUSTO NIGRO CONCEIÇÃO

"Estas primeiras palavras devem consubstanciar a minha profissão de fé na Magistratura de São Paulo, razão de minha própria vida e à qual estou vinculado, pelas minhas origens, desde o nascimento e, voluntariamente, há quase quarenta e dois anos. Este ideal, perseguido desde os tempos em que estudava no Ginásio Marista de Ribeirão Preto, alimentou o sonho de ser Juiz e lutar pela realização da Justiça no Estado de São Paulo.

No período inicial da Judicatura até o Primeiro Tribunal de Alçada Civil e, mesmo depois, ao ingressar nesta Corte, somente ouvia críticas feitas ao Judiciário. Não podia interferir diretamente, quando procedentes, para sua correção, a fim de que fosse modernizado, aparelhado e preparado para cumprir a sua sagrada missão, tornando-se mais eficiente, mais transparente e, por que não dizer, mais justo.

Até aqui, pela natureza de minhas funções, procurei, com todas as minhas falhas e limitações, fazer Justiça às partes, no exame de casos concretos.

Esta solenidade, instituída por iniciativa do saudoso Presidente, Desembargador Pedro Chaves, posteriormente Ministro do Colendo Supremo Tribunal Federal, foi realizada pela primeira vez em 1º de fevereiro de 1961 e marca a instalação dos trabalhos judiciários.

Objetivou-se, como ele próprio destacou, "divulgar nos setores populares que o nosso Governo é tripartido e que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, estão no mesmo plano constitucional, cada um na sua esfera de ação, desempenhando suas atribuições peculiares, todos três delegados em exercício da soberania do povo Paulista". Ressaltou-se, também, que esses três Poderes "são responsáveis e independentes, cabendo a cada um o exercício de suas atribuições constitucionais privativas, a autodeterminação de sua vida institucional, com a finalidade comum de conduzir São Paulo e seu povo a seus gloriosos destinos.

Esta síntese perfeita merece reflexão, sobretudo nos dias atuais, quando problemas, afetando toda a sociedade e, na realidade, todos os Poderes, estão a merecer - ao lado da preocupação que cada um deve ter com suas questões institucionais - um trabalho conjunto, diria mesmo, irmanado, visando à realização do bem comum, a fim de atender às necessidades e anseios do povo paulista.

Após quatro décadas desta primeira sessão solene, outros são os tempos, as preocupações, os anseios e as perspectivas da comunidade.

Eleito, pela manifestação de vontade expressiva dos integrantes deste Tribunal, como seu primeiro Presidente para o novo milênio, tenho a responsabilidade de fixar uma diretriz que permita a sua modernização, para maior eficiência, transparência e melhor realização da Justiça, colocando o Judiciário do Estado de São Paulo no lugar de destaque que lhe é devido.

É possível que, para muitos, esteja sendo pretensioso ante a magnitude da tarefa.

Mas não tenho a presunção de deixar um trabalho concluído, apesar da disposição de empreender esforços para, sem esmorecer, fazer o máximo pelo Judiciário Paulista.

Ao término deste mandato haverá, apenas, um início, que deverá ter prosseguimento com os futuros Presidentes, sempre imbuídos do propósito de estruturar e modernizar o Judiciário para os novos tempos.

Ademais, não estou só.

Em todos os meus passos contei sempre com a imprescindível ajuda de Deus, que foi sempre o meu orientador, protetor, guia. Se, como se diz - e eu acredito firmemente nesta verdade - Deus confere a todos nós uma tarefa segundo nossas forças, na realidade, perdoem-me a ousadia, nada tenho a temer ou recear. A sua ajuda, jamais me faltará.

Ademais, a realização de tarefa desta envergadura não é apenas de quem, em dado momento, ocupa a Presidência do Tribunal. Ela exige a união e o trabalho não só de todos os E. Desembargadores integrantes deste Tribunal e dos Juízes dos Egrégios Tribunais de Alçadas, mas, também, de todos os Magistrados deste Estado e dos servidores do Judiciário, a cuja classe pertenci e cujo amor e dedicação já conheço.

A greve, que há pouco nos atingiu durante período tão longo, revelou problemas que, se não ignorados por todos, ao menos, em sua extensão, eram desconhecidos.

Urge principiar a estruturação do Poder Judiciário, fazendo-o com prudência, determinação e competência, com os olhos postos no futuro.

A modernização, eficiência e transparência da Justiça, que todos objetivam, não se limitam a algumas medidas nas áreas jurisdicionais, embora estas sejam a própria razão determinante da existência do Judiciário.

Há muito mais a ser feito.

Uma Justiça devidamente estruturada, ágil, eficiente e justa é a que sempre sonhei para o Poder Judiciário de meu Estado. Este ideal, na realidade, coincide com a justa aspiração de Advogados, Membros do Ministério Público e da própria comunidade.

Imprescindível a reestruturação da carreira dos servidores do Judiciário, sem perder de vista as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, dando-lhes a oportunidade de evoluir, estimulando suas pretensões, expectativas de melhoria de vida, dentro de uma competição sadia que implique o reconhecimento do valor daqueles que, no cumprimento de seus deveres, venham a se destacar.

Mas, além disto, sem embargo destas limitações e dificuldades inúmeras existentes, é preciso conduzir o Judiciário, para que possa atender aos reclamos da sociedade paulista, cada dia mais exigente, amedrontada e aterrorizada com a violência extrema, hoje banalizada, que todos atinge, intimida e intranqüiliza.

Neste contexto, o Judiciário não pode quedar indiferente, ignorando o que ocorre à sua volta e na própria sociedade a que deve servir.

Esta não é só uma preocupação dos demais Poderes em suas áreas de atuação. É também do Judiciário ao qual cabe a apuração das responsabilidades e a punição dos criminosos. Exige-se dele, nesta questão, uma resposta imediata, pronta e eficaz diante da ruptura da paz social e da tranqüilidade, uma vez que suas decisões têm uma função propedêutica, sempre revelando uma orientação clara à conduta de todos. À medida que este trabalho se desenvolver

de forma eficiente, estará o Judiciário não só partilhando do mesmo problema, mas, sobretudo, dando-lhe a adequada solução e mostrando a todos que podem nele confiar, pois está preparado para o cumprimento de seu dever.

Convém observar, contudo, que não é só com o agravamento das sanções que se consegue, nesta área, algum resultado. A certeza da punição e do cumprimento da pena - o que raramente se verifica - é imprescindível, juntamente com outras medidas, para que se reverta o quadro aterrador que já induz muitos a deixar o país. A elaboração de leis consentâneas com o momento que estamos vivendo e aos anseios da sociedade, à sua concepção de Justiça para garantia da paz, é medida que não pode ser olvidada.

Se assim deve agir, no tocante aos delitos mais graves, mister se torna, ajustar o Judiciário à nossa realidade.

A primeira preocupação é em relação ao início da carreira, na qual existem hoje 144 cargos vagos, tendo em vista que o último concurso realizado foi no ano de 2000, com a aprovação de 70 novos Magistrados.

Em breve, estará o Judiciário de São Paulo dando início a um novo Concurso para preencher, ao menos em parte, as vagas existentes.

Pretende a Presidência, no que se refere aos Juízes desse Concurso, para que possam iniciar o exercício da judicatura devidamente habilitados, além do Curso de Iniciação, dar maior apoio à sua preparação.

Haverá, para melhor conhecer os problemas existentes em cada Circunscrição ou Comarca, um Desembargador Coordenador, servindo de elo entre os Magistrados e o Tribunal de Justiça, a fim de que suas dificuldades, na área administrativa, tenham pronta solução. A interação entre eles, permitirá ao Tribunal conhecer as suas necessidades e prontamente atender-lhes, evitando delongas que sempre servem de obstáculo à boa distribuição da Justiça.

Os Magistrados precisam de maior apoio, principalmente aqueles em início de carreira ou que, por força de promoção, são obrigados a se deslocar para áreas especializadas.

O setor de pesquisa, sob a orientação de Desembargadores das áreas de Direito Público, Privado, Penal e Processual, em fase de reformulação, atenderá às necessidades de todos Juízes.

O volume de serviço, em determinadas Comarcas, é acima das forças do que o ser humano pode suportar e vai além do que se pode esperar de um Juiz, por melhor preparado e experiente que possa ser, no exercício da judicatura. A função jurisdicional não pode ser executada mecanicamente, exigindo do Magistrado, sobretudo, estudo, ponderação, meditação e equilíbrio.

Unidades judiciárias existem com mais de 14.000 processos cíveis e criminais e um único Juiz, tornando o exercício da judicatura um esforço sobre-humano e desalentador, diante da invencível pletora de serviço, decorrente da crescente criminalidade e dos conflitos sociais.

Aguardam instalações 520 Varas ou Comarcas em todo o Estado na dependência, em sua maior parte, da criação dos cargos, indispensáveis para a normal tramitação das ações instauradas, por falta de recursos.

Independentemente destes obstáculos, a sociedade quer uma solução imediata para todos os seus problemas.

Deve-se dar um novo impulso aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, a fim de ampliar o seu campo de atuação, mediante unidades espalhadas pela Capital e por todo o Interior. Os atuais Juizados Cíveis, com melhor aproveitamento da estrutura já existente, podem, sem dúvida, passar a ter competência cumulativa, servindo, também, aos Juizados Criminais.

Hoje, apenas uma unidade de Juizados Especiais Criminais existe instalada nesta Capital — Itaquera — Guaianazes—, embora todas as demais Varas Criminais do Estado apliquem o procedimento desta lei.

Está em estudo a transformação de Varas Criminais do Fórum Ministro Mário Guimarães em unidades privativas para os Juizados Especiais Criminais e Execução das suas decisões.

Outras unidades serão implantadas em locais previamente escolhidos, servindo para ampliar, neste particular, a parceria que há em relação ao Governo do Estado.

As Turmas Recursais Cíveis, existentes nas Circunscrições Judiciárias, devem passar a ser cumulativas - cíveis e criminais - nas unidades de menor volume de serviço. Nos maiores Centros, ao lado das Turmas Cíveis, impõe-se a criação das Criminais.

Assim agindo, não só se assegura o acesso à Justiça, mas se concretiza um dos objetivos consagrados em nossa Constituição, garantindo a cidadania em toda a sua plenitude.

É preciso, contudo, frisar que a agilização, inerente aos Juizados, deve estender-se a todas as áreas, possibilitando um desenvolvimento coerente e compatível com o contexto sócio-político e econômico dominantes, sobretudo neste momento, em que as relações, quer individuais, quer com o próprio Estado se têm tornado conflituosas, demandando uma atuação firme de todos os Poderes.

O interesse público, que deve pairar acima de tudo, assim o recomenda e exige.

Por esta razão, sempre que houver uma questão, qualquer que seja a área em que incida, o Judiciário deve estar presente, mediante uma atuação prudente, mas firme e determinada, dando a sua solução, sem se omitir. É o que dele espera a sociedade, cujos interesses devem estabelecer as prioridades a serem prontamente atendidas.

É preciso alterar, com urgência, a partilha da competência, na área criminal, entre a Seção Criminal deste Tribunal, com trinta Juízes e o Tribunal de Alçada Criminal, com oitenta Magistrados. A sobrecarga existente, neste particular, para a Seção Criminal do Tribunal de Justiça exige esta medida, que vem atender aos interesses da sociedade, visando a uma pronta realização da Justiça, em momento de tanta preocupação com a violência, que, repito, todos assusta e aterroriza.

Convém observar que a implantação das Turmas Recursais Criminais vai reduzir — ainda que em pequena parte — o número de processos do Tribunal de Alçada Criminal, o que também pode ocorrer com eventuais reflexos decorrentes dos Juizados Especiais Federais.

A área, contudo, que mais preocupa, inegavelmente, é a da Informática. Apesar de tudo o que se fez, o Judiciário de São Paulo, na realidade, está ainda ensaiando os seus primeiros passos. A rigor, nada se tem no tocante a um sistema de informatização que permita aos Magistrados, Desembargadores, Advogados, Membros do Ministério Público e à própria sociedade, conhecer a jurisprudência do Tribunal, a tramitação de uma causa ou decisões que, nos vários processos, são proferidas. Uma verificação da orientação da Corte sobre determinada matéria é difícil e demorada, em nada contribuindo à celeridade que a modernização exige.

Os computadores, em nossos Gabinetes de Trabalho, são máquinas de escrever, estando longe de atender às nossas necessidades. A implantação da informática, o mais rapidamente possível em todo o Estado, é medida da maior relevância e se impõe como instrumento imprescindível à agilização da Justiça.

Esta questão mostra o acerto das palavras, hoje destacadas, quando o E. Min. Pedro Chaves, na primeira solenidade de instalação do ano judiciário, ressaltou a independência e harmonia dos três Poderes, no exercício de suas competências privativas. Mas, se assim é no âmbito institucional, os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, "com a finalidade comum de conduzir São Paulo e seu povo a seus gloriosos destinos" (sic - RT 905/1.005), devem caminhar juntos na solução de problemas que visem à consecução desses objetivos. Neste particular, a informatização do Judiciário, na realidade, não é apenas um instrumento de trabalho para os Juízes, mas, também, meio indispensável para garantir o pleno exercício da cidadania, que a todos incumbe.

O trabalho a ser desenvolvido apenas se inicia.

A participação dos Desembargadores Luís de Macedo, 1º Vice-Presidente e Luiz Elias Tâmbara, Corregedor Geral de Justiça, no Conselho Superior da Magistratura e dos Desembargadores Adalberto Denser de Sá, 2º Vice-Presidente, Mohamed Amaro, 3º Vice-Presidente, Des. Dimas Borelli Machado, meu colega de turma e 4º Vice-Presidente, todos Magistrados de escol, experientes, dedicados, de caráter ilibado e conduta irrepreensível assegura-nos o imprescindível apoio à execução deste trabalho em que o único propósito é servir à sociedade paulista, à Magistratura de São Paulo e ao Tribunal de Justiça, a que temos a honra de pertencer.

É preciso, antes de encerrar, realçar que, ao longo dos anos, muito se fez, pela realização da Justiça em nosso Estado. Vale destacar, nesta oportunidade, o trabalho desenvolvido pelo Presidente Márcio Martins Bonilha, meu colega de concurso. Homem honrado, probo e que, na realidade, tudo fez, como todos testemunharam, para cumprir seu mandato, deixando transparecer o seu caráter e os rígidos princípios que sempre nortearam sua conduta durante toda a carreira.

Alguns agradecimentos se fazem necessários.

Inicialmente, desejo agradecer ao E. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, Deputado Walter Feldman e aos Ilustres Líderes de todos os Partidos Políticos, que me receberam no mês de dezembro último pela acolhida, perfeita compreensão dos problemas do Judiciário e apoio recebidos.

Aos Ilustres oradores que me precederam, Dr. Carlos Miguel Castex Aidar, Presidente da Ordem dos Advogados, Subseção de São Paulo e ao Dr. José Geraldo Brito Filomeno, Procurador Geral de Justiça, que usaram da palavra, respectivamente, em nome da Nobre Classe dos Advogados e do Ministério Público de São Paulo, o meu agradecimento. A estes irmãos que, unidos conosco, lutam pelo mesmo ideal de Justiça, não medindo esforços, agradeço as referências bondosas à minha pessoa, fruto, sem dúvida da magnanimidade de seus corações. Nosso trabalho conta com as suas participações, sugestões e críticas, pois está voltado unicamente à realização da Justiça, devendo seu aprimoramento ser permanente.

Ao Desembargador Olavo Camargo Silveira, também meu colega de turma, que sempre viu em mim qualidades que não possuo, meus sinceros agradecimentos pelas referências remarcadas pela amizade que nos une há mais de quarenta anos e da qual guardamos inúmeras boas recordações.

Nesta oportunidade, com o mais profundo respeito, quero externar meu agradecimento aos meus pais, Pompilio Conceição — Juiz de Direito — e Lydia Nigro Conceição, de quem sempre recebi as primeiras lições de justiça, exemplo de vida, retidão de caráter, dignidade e o estímulo no ingresso e durante toda a carreira.

Na pessoa de meu tio, Desembargador Vasco Conceição, cuja memória respeitosamente reverencio, que integrou esta Corte e sempre me deu integral apoio, estendo meus agradecimentos aos meus avós, sogros, tios, cunhados, primos e aos meus irmãos José Augusto e Cícero e suas esposas Maria Pia e Heloísa aqui presentes.

Aos meus filhos, Lídia Maria Andrade Conceição — também Juíza de Direito — Silvia Maria Andrade Conceição Elias e José Elias Filho, meu genro, Sergio Augusto e Fernando Augusto Andrade Conceição, aos meus netinhos, Beatriz e Henrique, aos meus enteados, Fernando Domingues Guiguet Leal — Juiz de Direito —, casado com Maria Eugênia Vieira de Moraes Leal, Luciana Marta Domingues Leal e à Márcia, minha esposa, pela compreensão, pelo apoio, pela ajuda que sempre me deram, pela amizade, companheirismo e pelo amor sempre demonstrados, a minha eterna gratidão.

Ao E. Governador Geraldo Alckmin Filho, pelo mesmo apoio e compreensão demonstrados após a minha eleição e, agora, pela sua manifestação de confiança no trabalho do Judiciário de São Paulo, quero externar os mais escolhidos agradecimentos. Tenha Vossa Excelência, Senhor Governador, a certeza de que todos os Magistrados, como sempre, saberão cumprir o seu dever, sobretudo neste momento difícil para o povo paulista.

Muito obrigado.”

43. ANO 2003 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 2003 - 3 DE FEVEREIRO DE 2003[1]

Presidente: Desembargador SÉRGIO AUGUSTO NIGRO CONCEIÇÃO

Orador Oficial: Desembargador GILDO DOS SANTOS

43.1 PALAVRAS DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR GILDO DOS SANTOS

"O eminente Desembargador SERGIO AUGUSTO NIGRO CONCEIÇÃO, que, com o seu trabalho e o seu exemplo, tanto dignifica a Presidência desta Corte, formulou-me convite para, neste ato, falar em nome do nosso querido e respeitado Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Sensibilizado e agradecido, aceitei, de pronto, a honrosa incumbência.

Vejo esta abertura do ano judiciário, como uma reunião solene, mas, também, festiva. Solene, porque se trata de marcar, em caráter oficial, o reinício do trabalho forense, que, a rigor, é apenas continuidade do que se fez e há de ser feito. Festiva, porque é ocasião de congraçamento da grande família, aqui presente, constituída de magistrados, de advogados, de membros do Ministério Público e de servidores do Judiciário, tudo prestigiado por tão ilustres autoridades e convidados, como a comemorar a feliz oportunidade de podermos continuar, mercê de Deus, na laboriosa distribuição da Justiça, para a qual todos somos chamados.

Diga-se, desde logo, que vivemos um momento peculiar, na nacionalidade, até mesmo pela vigência de um novo Código Civil, que, na feliz expressão do insigne Professor MIGUEL REALE, é a constituição do homem comum, lembrando-se que esse diploma traz, entre tantas outras, três profundas alterações no direito privado brasileiro: a) a estrita observância da ética nas relações jurídicas; b) o permanente prestígio ao princípio da boa-fé nos negócios; c) a preferência às chamadas cláusulas abertas, que exigem maior interferência do juiz na solução dos conflitos, aumentando-lhe a responsabilidade, na medida em que haverá intensa busca do equilíbrio nas relações interpessoais.

Além disso, nunca se falou tanto de reformas e mudanças.

Tenho lido que o Juiz há de ser um homem de seu tempo, como se ele não caminhasse com as horas, com os meses ou com os anos, ou estivesse à margem da vida, como se não tivesse problemas comuns a todos os semelhantes, enfim, como se não vivesse.

---

[1] Diário Oficial do Estado de São Paulo, vol. 73, Número 141, Caderno I, Parte I, Jul. 2003, p. 01-04. "SESSÃO SOLENE DE INAUGURAÇÃO DOS TRABALHOS. "Em sessão solene realizada no dia três do mês de fevereiro do ano dois mil e três, às 13 horas, no Salão Nobre "Ministro Costa Manso", o Mestre de Cerimônias anunciou as presenças do Exmo. Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador SERGIO AUGUSTO NIGRO CONCEIÇÃO e do Exmo. Senhor Governador do Estado de São Paulo, Doutor GERALDO ALCKMIN FILHO, anunciando em seguida, as honras militares concernentes aos Chefes dos Poderes Judiciário e Executivo, respectivamente."

Fala-se que ele há de estar voltado para o fim social da lei, como se isto fosse uma bandeira nova, desfraldada agora, e isso não lhe tivesse sido recomendado, desde sempre, pela própria lei e pela sua consciência. É certo que há juízes menos sensíveis à finalidade da lei que é o bem comum, mas, estes felizmente constituem minoria.

Tenho ouvido que os Desembargadores devem ir ao encontro do povo, como se estivéssemos no início dos tempos em Roma, quando, em face do número de litígios, os julgamentos eram feitos apenas periodicamente e em praça pública.

Por tudo isso, talvez, é que, de uns anos a esta parte, o Poder Judiciário tem sido alvo de constantes ataques. Alguns estudiosos sugerindo, como solução, o controle externo e, outros, a eliminação da morosidade no julgamento dos processos.

Sobre o primeiro, tão exaustivamente discutido durante anos, afigura-se suficiente o controle interno existente, feito pelo Conselho Superior da Magistratura, pela Corregedoria Geral da Justiça, pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça, pelo Tribunal de Contas do Estado, pela Ordem dos Advogados do Brasil, esta quanto ao processo de seleção dos novos Juízes e na indicação dos advogados para o Quinto Constitucional dos Tribunais estaduais.

Se apesar disso, ainda for criado um Órgão de Controle Externo, tem-se que ninguém ainda conseguiu responder a esta pergunta: e quem controlará ou fiscalizará os controladores externos?

O outro ponto diz respeito à morosidade no julgamento dos feitos.

Daí, quando se fala em Reforma do Judiciário, quase sempre a afirmação de que ela é necessária está atrelada exatamente à idéia dessa lentidão, como se esta fosse culpa dos magistrados.

Morosidade, lamentavelmente, existe. E grande! Disso, no entanto, os juízes não são culpados. A propósito, costumo dizer que trabalhamos no limite de nossas forças. Diga-se que, no ano findo, foram julgados, neste Tribunal, 103.373 processos, o que corresponde a pouco mais de 783 feitos para cada um dos seus integrantes.

Anote-se, a bem da verdade, que, em novembro último, na Justiça paulista, em primeira instância, tirando as execuções fiscais, havia, em andamento, 5.055.586 de processos. Os Juízes de Direito, no entanto, são apenas 1.483, que, ainda assim, proferiram 245.298 sentenças.

Em segunda instância, no início deste ano, neste Tribunal e nos de Alçada, havia 415.095 feitos aguardando distribuição, para apenas 421 magistrados, que, durante o ano findo, no entanto, julgaram 241.519 feitos.

Pode-se falar em morosidade?

O problema é outro. É que o número de litígios é muito grande, e pequeno o número de Juízes e funcionários. As ações e recursos se multiplicam em progressão quase geométrica, tanto no âmbito civil, quanto penal.

O que se há de fazer? Descentralizar a Justiça.

Todos sabemos que a Lei n. 9.099/95 instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, regidos os respectivos processos pelos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação e a transação.

Apesar disso, na parte cível, em que da sentença cabe recurso ao próprio Juizado, os resultados ainda não são expressivos, uma vez que o interessado tem o direito de optar entre propor a demanda no Juizado Cível ou na Justiça Comum. Em que pese à circunstância, apenas em novembro último, foram realizados 11.334 acordos nos 278 Juizados Cíveis, dos quais 39 funcionam em convênio com Universidades e Faculdades de Direito, revelando o que deles se pode esperar em termos de descentralização da Justiça.

Veja-se que, nesse mesmo mês, em andamento no Estado, em primeira instância, só na parte cível, havia 3.185.853 feitos, enquanto nos Juizados Cíveis apenas 573.870.

A primeira providência, pois, seria instalar os que já foram criados, dotando-os de melhor estrutura administrativa, distinta ou complementar da que existe para a Justiça Comum, sem o que não se pode implementar a segunda medida, que é a de se proceder a uma simples alteração na Lei n. 9.099/95, tornando absoluta a sua competência para as causas cíveis que ali podem ser propostas, cujo rol deve ser ampliado.

Quanto à parte criminal, todavia, os Juizados Especiais, com competência para julgar infrações penais de menor potencial ofensivo, já produziram excelentes resultados, diminuindo, de modo extraordinariamente sensível, o número de recursos encaminhados à Instância Superior.

Para se ter uma idéia da importância desse tema, basta lembrar que, em novembro último, nos Juizados Especiais Criminais havia em andamento 243.908 feitos, isto é, mais de 28% do total das ações penais em andamento em todo o Estado, que atingiam 869.534.

Em 1994, o Tribunal de Alçada Criminal julgou 58.707 processos, antes de entrar em vigor essa Lei. Após a sua vigência, foi diminuindo o número de feitos de sua competência recursal, tanto que, em 2002, esse mesmo Tribunal julgou apenas 39.585 feitos.

Bem por isso, na linha de medidas que podem ser tomadas, no âmbito do Judiciário, o Órgão Especial desta Corte, em 18 de setembro do ano findo, aprovou Minuta de Projeto de Emenda à Constituição do Estado de São Paulo, que amplia a competência recursal do Tribunal de Alçada Criminal, passando-lhe parte dos processos que competem à Seção Criminal deste Tribunal de Justiça, que em janeiro último tinha 30.179 feitos para serem distribuídos entre 6 (seis) Câmaras, enquanto o Alçada Criminal tinha somente 4.051 processos para 16 (dezesseis) Câmaras.

Todos nós, magistrados paulistas, por certo, desejamos que a Augusta Assembleia Legislativa de São Paulo aprove, com a possível urgência, essa indispensável Emenda Constitucional, visando à maior rapidez no julgamento dos feitos criminais.

Bem, chega de datas e números que são sempre cansativos, mas, eram necessários para o que pretendi demonstrar.

Quanto à descentralização da Justiça em segundo grau também há muito a fazer.

Agora que novamente se fala em iniciar ou continuar o Projeto de Emenda Constitucional referente à Reforma do Judiciário, é bom pensar que a extinção dos Tribunais de Alçada e sua unificação ao Tribunal de Justiça não trará mais agilidade no julgamento dos processos.

É que se os Tribunais de Alçada forem incorporados ao Tribunal de Justiça, só por isso os processos que, neles e aqui, devem ser julgados, não sofrerão a diminuição de um só sequer. Continuarão a ser os mesmos, quanto ao seu elevado número. Nada se modificará com essa pretendida unificação, valendo lembrar que a criação dos Tribunais de Alçada é experiência paulista, que deu certo sob todos os pontos de vista.

Bom seria, isto sim, que fosse aumentado o número de funcionários, de Juízes de Direito, de Juízes de Alçada, de Desembargadores. Bem me lembro da solenidade de instalação do Ano Judiciário de 2000, quando o atual Corregedor Geral da Justiça, o eminente Desembargador LUIZ ELIAS TÂMBARA, com sua reconhecida erudição e invejável serenidade, afirmou que "...a única solução possível, no âmbito do Estado, para restabelecer o equilíbrio entre a entrada e a saída de processos é a imediata criação de 60 (sessenta) cargos de desembargador e de 90 (noventa) cargos de juiz do Tribunal de Alçada (60 no 1º TAC, e 30 no 2º TAC)".

Nada se fez, porém, certamente por ausência de recursos, não por falta de vontade dos Poderes competentes.

Para solucionar o que poderia ser chamada de a crise do Poder Judiciário, são necessárias, pois, várias medidas conjuntas.

Além do quanto já afirmado, é preciso reformular as leis procedimentais para suprimir certas formalidades desnecessárias e para diminuir o número de recursos, ou criar novos requisitos, mais rígidos, para sua admissibilidade, respeitado, sempre, o direito de defesa.

Tudo isso, todavia, ainda não basta.

O art. 71 da Constituição Paulista prevê que Tribunais de Alçada serão instalados em regiões do interior do Estado. Desejável seria, pois, a criação de cinco ou seis Tribunais de Alçada Regionais, em diferentes pontos de nosso Estado. Já existe, a propósito, estudo nesse sentido nesta Corte, mas, que, talvez deva aguardar a Reforma do Judiciário.

Gostaria de salientar que, com apoio na Lei n. 8.952, de 13.12.1994, que acrescentou o inciso IV, ao art. 125, do Código de Processo Civil (compete ao juiz "tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes"), de uns anos para cá, têm sido designadas audiências nesta Corte, convocando os litigantes para tentar conciliá-los.

Isso tem criado surpresa entre os causídicos, porque jamais houve audiência nos Tribunais, na fase de recursos dos processos julgados pelas Câmaras.

O eminente Desembargador LAERTE NORDI, à frente, de modo pioneiro, com sua notória dedicação à causa da Justiça, realiza uma audiência por semana, após cumprir a pauta de julgamentos de sua Câmara. Convoca as partes e seus ilustres advogados, na tentativa de conciliá-las, o que tem conseguido na quase totalidade das vezes.

Seu exemplo frutificou. Alguns poucos Desembargadores, com os mesmos resultados e com igual sacrifício em face do número de processos que lhes cabe, também têm realizado esse trabalho, cujo êxito é tal que o Egrégio Conselho Superior da Magistratura, em 23 de agosto último, pela Portaria n. 6.352, resolveu nomear os eminentes Desembargadores LAERTE NORDI, ANTONIO VILENILSON VILAR FEITOSA e HAMILTON ELLIOT AKEL, a fim de "comporem a Comissão designada para acompanhar, monitorar e avaliar o trabalho dos conciliadores em segundo grau de jurisdição, pertencentes ao Plano Piloto de Conciliação em Segundo Grau de Jurisdição", com o objetivo de tentar desafogar os serviços da Corte. Para tanto, espera-se contar, principalmente, com a experiência de Desembargadores aposentados, sem qualquer custo para o erário. Felizmente, já há 31 colegas, aposentados deste Tribunal, inscritos para esse trabalho, que será iniciado em 13 do corrente, com a presença da eminente Ministra FÁTIMA NANCY ANDRIGHI, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Tudo isto precisa ser dito, menos com o sentido de responder às críticas ao Judiciário, e mais como reflexão sobre o que se tem feito e se faz, sem embargo do muito que resta por fazer.

Como a Reforma do Judiciário é indispensável, li, com grande satisfação, na imprensa, que o eminente Ministro da Justiça, o ilustre e renomado advogado MÁRCIO THOMAZ BASTOS, que hoje nos honra com sua presença, e que tantas vezes veio ornamentar esta Casa com o timbre da sua cultura e o traço de seu marcante talento, na defesa de importantes causas, quer agora promover a defesa de mais uma delas, uma causa pública que a todos interessa e que consiste exatamente na Reforma do Poder Judiciário.

E fiquei contente por ver que Sua Excelência logo adiantou, segundo a imprensa, que pretende criar uma secretaria extraordinária, dentro do Ministério da Justiça, com um grupo de trabalho, que terá representantes do Judiciário, do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil, exatamente as três instituições que podem dar a melhor contribuição possível na solução dessa matéria.

Esteja certo que esta Corte, cujas tradições e importância o Senhor Ministro tão bem conhece, está à sua disposição, seja para honrosamente recebê-lo, se assim entender, ou para que receba representantes deste Pretório, com a finalidade de prestar-lhe a devida colaboração da Justiça bandeirante.

Neste ato, há, por igual, que se ter uma palavra de esperança, de que a Reforma há de ser a melhor possível, atenta à realidade e que se torne viável na sua aplicação.

Há, entretanto, medidas mais simples, que não dependem de grandes mudanças, como a que se refere à melhor prestação jurisdicional, que, além do quanto já disse, começa pelo recrutamento dos novos Juízes, cujo processo é realizado com muita seriedade e competência pelo próprio Tribunal como convém, sempre com a inestimável

participação da prestigiosa Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, cujo representante, até por mandamento constitucional, integra a Comissão de Concurso.

Apesar disso, não pode um jovem de apenas 21 anos de idade ser Juiz de Direito. Quando me formei, em 1960, era preciso ter 25 anos, para ser magistrado. Para ser orientador educacional de uma escola era necessário ter 25 anos também.

Para ser Juiz basta que conte 21 anos, recém saído dos bancos acadêmicos, sem qualquer experiência profissional, sem qualquer vivência das coisas e problemas da vida?

O nosso interesse é que haja juízes mais maduros, mais sensíveis. Não que um jovem de 21 anos não possa ser maduro. Há exceções. As leis, porém, para serem dignas desse nome, hão de ter caráter geral, para sua aplicação geral, não para casos particulares ou exceções.

Além do requisito mínimo da idade, outro deveria ser observado. O candidato ao cargo de Juiz deveria comprovar o efetivo exercício de cinco anos de advocacia, ou, ainda, de outra atividade forense.

No caso de ser advogado, não apenas de que está inscrito há cinco anos na Ordem dos Advogados do Brasil, sabendo-se que são contados os dois anos de estagiário, quando ainda é estudante. Seria preciso que demonstrasse militância profissional, com a apresentação de cópias de petições iniciais, contestações, recursos, enfim, de trabalhos forenses feitos pelo candidato como causídico, incluindo sua participação em audiências, certo que tudo isso é fácil de provar, e, saliento, tudo isso já foi exigido, por este Tribunal, em outros tempos.

A esperança é a de que o juiz não seja um jovem que está apenas à procura de um emprego, mas, que tenha vocação, que esteja disposto a servir à sociedade, num trabalho que é verdadeiro sacerdócio, por isso que se lhe vai exigir sacrifício e abnegação.

Talvez eu tenha, nesta fala, projetado algumas idéias que são apenas pessoais. Com relação a elas, e, talvez, até às outras, haverá sempre natural divergência, que se respeita e, às vezes, se admira.

A verdade, todavia, é que, após 24 anos e meio de feliz e efetivo exercício da nobre atividade da advocacia, do que muito me orgulho, ingressei, pelo Quinto Constitucional em 1983, no respeitado Judiciário paulista, portanto, há quase 20 anos, com a mesma felicidade, agora julgando recursos e ações, daí porque ousei fazer todas estas ponderações, em que pese à circunstância de muito ainda eu ter que aprender.

Senhor Presidente, reiterando meu agradecimento a Vossa Excelência pela honra que me conferiu, após eu ter feito reflexões, reafirmar propósitos, falar de esperança, quero terminar dizendo que renovo a minha fé e confiança no Judiciário, Poder que integro, derradeiro baluarte do cidadão, da sociedade e do próprio Estado.

O Mestre de Cerimônias anunciou as palavras do Doutor Márcio Thomaz Bastos, Ministro de Estado da Justiça.

O advogado em cujo escritório comecei a trabalhar, há 45 anos, ainda apresentava em juízo petições manuscritas. Que mundo era esse, em que os juízes tinham tempo para ler arrazoados escritos a mão? Sem dúvida, um mundo muito diferente do nosso.

Quando comecei a advogar, a bomba atômica de pouco (dois lustros e tanto) havia sido lançada sobre Hiroshima; falava-se muito sobre o benéfico emprego do átomo, principalmente na medicina. A máquina de escrever era um encantamento, e a cópia de peças judiciais se fazia mediante "pública forma". Quem se lembra?

A televisão engatinhava, telefone ainda era luxo, sequer se imaginava um celular, e ao substituir o telegrama o telex parecia a fronteira da técnica. Nem mesmo os ficcionistas falavam em computador, e ainda era desconhecida a expressão "mundo da informação".

Hoje é possível revelar imediatamente uma fotografia, obter em segundos uma folha corrida, imprimir em minutos um prontuário, acessar em bancos de dados informações de qualquer natureza, enviar intimações em tempo real. São, esses, elementos que já se integraram à nossa vida quotidiana, aos escritórios, aos negócios. Que empresário pensaria em mandar uma carta, se pode comunicar-se imediatamente por telefone ou internet? Que indústria, que hotel, que restaurante funciona hoje sem telefone, sem fax, sem computador? Eu, porém, lastimo confessar, pertenço a uma geração que tem medo da eletrônica, embora inveje essas crianças que lidam com os bips tal como um peixe se move dentro d'água.

O que impede os serviços públicos de se atualizarem com a mesma velocidade? Terá o empresário mais compromisso com seus objetivos do que o administrador público? Serão suas dificuldades menores que as deste? Por que o termo "repartição pública" tem cheiro de mofo, aura de poeira? Por que continuamos escravos do papel?

Revoluções independem da vontade dos homens: como as correntezas, rumorejantes arrastam os aluviões, para depô-los além. Sua voz tem ressonâncias áticas: muda-te ou morre.

O direito não pode viver sem formalismos, artifícios com os quais se confere certeza às relações. Ao dar cabo das fórmulas romanas, gestuais e orais, a universalização da escrita substituiu-as por novas. Idêntico desafio nos acomete agora: pôr fim aos formalismos do processo escrito, descobrir e instaurar as fórmulas que confiram certeza às relações do mundo telemático e informatizado. Sem isso será impossível julgar; qualquer que seja o número dos juízes, qualquer que seja o número dos juizados e dos tribunais, os processos entupirão os átrios dos distribuidores, sua avalanche soterrará os julgadores.

Por modernização da administração da justiça, entretanto, não se pode entender apenas a utilização das novas técnicas de comunicação. A técnica, que em si mesma não representa um valor, pode ser comparada ao suporte material, aos trilhos sobre os quais viaja o espírito. É grosseira a suposição de que o trabalho humano pode ser reduzido à utilização de instrumentos, ainda que sofisticados. As melhores estruturas não dispensam o labor da inteligência, não substituem a disciplina das virtudes. Na sua essência a atividade do juiz sempre foi, é e continuará a mesma: ouvir as partes, dizer o direito e realizar a justiça, com alma e coragem.

A modernização busca a eficiência. Esta, porém, não se confunde com a celeridade, nem justifica ações baseadas em critérios meramente quantitativos e econômicos. No contexto do devido processo legal, a eficiência entende-se como a produção dos resultados previstos na lei, atendidas as garantias que o integram. Finalidade do processo judicial é a solução do litígio, se possível com presteza. Solução sem presteza é deficiência. Presteza sem solução é ineficiência.

"Brevidade na administração da justiça" - consignavam as Ordenações do Reino - "é o principal respeito, que deve haver." Ao que parece adequado o escólio de José Carlos Barbosa Moreira, condenado a crença de que cabe aos defeitos da legislação processual a maior responsabilidade pela duração excessiva dos pleitos: "O chavão, repetido a cada momento - sobretudo em editoriais da imprensa, redigidos, ao que parece, por pessoas que nunca sequer passaram pela porta do fórum - acompanha-se de recomendações veementes de que se reduzam prazos e recursos, se cancelem oportunidades para as manifestações das partes, e outras do gênero. "O que todos devemos querer" - sublinha - "é que a prestação jurisdicional venha a ser melhor do que é. Se para torná-la melhor é preciso acelerá-la, muito bem: não, contudo, a qualquer preço".

Durante 500 anos reproduzimos, nas relações governo-povo, o modelo colonizador. Não é demais repetir que o Brasil, nos seus primórdios, foi um país sem povo, uma imensa fazenda, explorada pela coroa portuguesa. A república, que idealmente corresponde ao governo do povo, substituiu as elites sem modificar esse modelo.

Em pura perda se proclama que a coisa pública a todos pertence, se assim não a experimentamos e sentimos, se o cidadão é tratado como súdito, se o jovem não recebe oportunidades, se a mulher é vista como objeto, se o índio é olhado como inferior, se o indiciado é tido como culpado, se o contribuinte é considerado sonegador, se o trabalhador é tratado como servo, se o negro é ultrajado como suspeito; se à parte os morros, as favelas, os sertões, os grotões, os socavões, os garimpos, lugares em que a ausência do Estado é como um deserto, onde o sol abrasa a dor da doença e da desordem, o guichê é o retrato impessoal do governo, laje fria onde se depositam desesperanças.

O primeiro passo no acesso à justiça é a proteção social contra a injustiça, a promoção à condição de sujeito de direitos. Isso depende não somente das definições dos códigos, mas principalmente de como o cidadão é tratado na escola, no transporte, no hospital, na repartição, ou ao tentar registrar uma ocorrência na delegacia de polícia. Já disse alguém que a justiça começa na calçada, outros mencionaram o direito achado na rua. A porta da justiça não está nos tribunais: está nas repartições, nas delegacias, e precisa ser uma porta ampla: um prolongamento da rua, da calçada. São muitos os experimentos - balcões do povo, juizados especiais, centros integrados de cidadania - em condições de ser ampliados, aprofundados e estendidos.

Tendo assumido o monopólio da prestação jurisdicional, o governo não pode, sem infração dessa promessa, criar óbices à solução judicial dos conflitos. A jurisdição é serviço público essencial, que deve estar disponível, pronta e plenamente, a todos que dela necessitem para a satisfação dos seus direitos.

A instauração da república exige um outro modelo: um governo que não pertence às elites, mas ao povo, ao qual serve sob o pálio da Constituição, da lei e da justiça social. Caminham juntas, portanto, a modernização da administração da justiça e sua democratização.

Creio ter expressado, nestas breves palavras, as convicções do governo que passei a servir, como ministro da justiça e advogado do povo. Creio ainda haver incarnado, nelas, os desejos de quantos buscam cidadania e justiça. Não as formulei por mim mesmo. Ouvi-as nas orações dos mestres, copiei-as das lições da doutrina, colhi-as nos enunciados dos acórdãos, percebi-as no pulsar comum dos corações de advogados e juízes.

Só o fato de que possamos senti-las e falar não constitui garantia de que possamos colocá-las em prática. Mas o fato de que possamos dizê-las uns aos outros, e assim fazendo examiná-las e criticá-las, unindo aos sonhos os subsídios das realidades, parece um bom começo para nossos empreendimentos. Permitam-me que as encerre com um paradoxo: as revoluções independem dos homens, mas é aos homens que cabe fazê-las."

43.2 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR SÉRGIO AUGUSTO NIGRO CONCEIÇÃO

"Sejam minhas primeiras palavras, na instalação do Ano Judiciário de 2.003, dirigidas a Vossa Excelência, Ministro Márcio Thomas Bastos, para externar a satisfação do Poder Judiciário do Estado de São Paulo e de todo o Brasil, pela sua indicação para o Ministério da Justiça.

Esta saudação não é fruto da simpatia e do apreço que nutrem por Vossa Excelência todos aqueles que militam na área da Justiça e integram o Judiciário.

Na realidade, este regozijo decorre da certeza transmitida pelo Eminente Ministro de que a Reforma, por todos acalentada, está em mãos de seguro timoneiro, mercê da competência, dedicação e respeito, granjeados por Vossa Excelência em mais de quatro décadas dedicadas à advocacia. Esta vivência, certamente, revelou as qualidades, as virtudes e as deficiências do projeto atual, habilitando-o a corrigir as suas distorções, notadamente incluindo medidas, visando a atacar a morosidade dos processos judiciais, que deslustra o Judiciário e o próprio Juiz, castigando a sociedade que nele deposita a sua esperança para solução de seus problemas e sua proteção.

Não é este o momento para tecer considerações sobre todos os pontos da reforma, mas tenha Vossa Excelência a certeza de que este Tribunal de Justiça, o Poder Judiciário de São Paulo e de todo o país - em cujo nome, por expressa autorização do Presidente da Comissão Executiva do Colégio de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil estou autorizado a falar-, estão prontos a colaborar no que for necessário para a concretização de tarefa tão ingente, difícil, quão imprescindível, para que os Juízes possam cumprir, a tempo e hora, a sagrada missão de dar a cada um o que é seu, atendendo às aspirações da sociedade para a qual foram instituídos.

Dignas Autoridades, meus senhores e minhas senhoras, esta solenidade, já tradicional, permite algumas considerações sobre questões que nos afligem, possibilitando, ainda, uma verdadeira, porém sintética, prestação de

contas, sobre o primeiro ano de meu mandato, deixando evidenciada a diretriz adotada e a ser seguida, neste ano, a fim de que a transparência seja resguardada.

A profissão de fé que fiz na Magistratura, a minha inabalável confiança no Poder Judiciário, ao qual dediquei quase dois terços de toda a minha vida, foi extremamente fortalecida pelo exercício da Presidência no ano de 2.002.

A Justiça, criação do ser humano, infinitamente distante da Divina, possui falhas - e não são poucas-, mas uma análise, ainda que superficial, revela que suas virtudes, suas qualidades as superam. Evidenciam também que as deficiências, uma vez constatadas, são combatidas e corrigidas, embora, muitas vezes, dificuldades surjam para a execução deste mister.

Insiste-se, nos dias atuais, por meio de jornais e da televisão, em apontar o Judiciário e os Magistrados como responsáveis, nas mais variadas áreas de atividades, por tudo o que acontece, pouco importando a sua natureza. Isto envolve, quase sempre, uma visão distorcida e superficial da questão ou o propósito deliberado de atingir a Instituição e aqueles que a integram, procurando denegri-los e desacreditá-los perante a sociedade, na ânsia de encontrar um responsável por todos males, sem uma investigação séria e profunda a lhes permitir formar uma opinião abalizada a respeito da responsabilidade a eles atribuída.

As decisões judiciais, respaldadas em normas constitucionais ou em leis, algumas vezes elaboradas açodadamente para atingir determinado objetivo, mas que têm alcance maior, anteriormente não antevisto, são apontadas como razão determinante de inflação, falência do sistema previdenciário, insolvência de Municípios, atraso do progresso da Nação, obstáculo intransponível à modernização do país, além de outros vícios capitais. As causas reais dessas nefastas conseqüências, que tanto afligem e atingem a sociedade brasileira, notadamente a sua classe média, são cuidadosamente ocultadas por seus responsáveis diretos.

Aos Magistrados atribuem-se somente defeitos. Generalizam-se eventuais falhas, constatadas em atos de algum Juiz ou pessoa que assim se intitula, estendendo-as a toda a Magistratura. A morosidade, segundo estes críticos, não decorre do volume de serviço, do desaparelhamento do Judiciário, mercê da falta de recursos, nem de leis processuais inteiramente obsoletas e ultrapassadas, que nada ajudam o Magistrado na direção do processo. Apontam-nos, sem conhecer a sua atividade, como pouco afeitos ao trabalho. Essas críticas, ainda que possam ser verdadeiras em relação a algum Magistrado, não corresponde à realidade que ocorre no Judiciário.

Os Juízes do Estado de São Paulo estão preparados para o exercício da judicatura, sacrificam-se - e as suas famílias - neste mister e trabalham muito. O serviço que lhes está afeto é sobre-humano e vai muito além do razoável. É comum constatar-se - o que se procura corrigir - um volume de mais de 7.000 processos por Magistrado, havendo casos nos quais este número supera os 12.000 feitos. A criação de novas unidades - 514 aguardam instalação - esbarra sempre na ausência de recursos financeiros, que não permitem dar ao Judiciário a estrutura exigida, para que possa atender às necessidades do Estado, que mais se desenvolve no país e que tem, por isto mesmo, o maior volume de serviço no Brasil.

Os recursos processuais existem e proliferam às centenas ou milhares, repetindo questões inteiramente superadas no âmbito dos Tribunais, a pretexto de assegurarem um direito de defesa que, perdoem-me, consubstancia mera procrastinação do desfecho do processo, a fim de evitar a execução do julgado.

Importante é ressaltar que se algum Magistrado se afasta do caminho que todo Juiz deve trilhar - embora a quase totalidade cumpra fielmente os deveres impostos -, as reclamações, quando formuladas, primam pela generalização, não contêm a indicação das provas para demonstração do comportamento reprovável, ou envolvem matéria jurisdicional - que somente pode ser revista pelos meios próprios. Convém realçar que este Tribunal, nestes desvios de conduta, que afrontam e denigrem o Judiciário, quando comprovados, impõe as medidas cabíveis, sem tergiversar e sem corporativismo, tomando as medidas adequadas para obstar a estes procedimentos, jamais se abstendo de agir. Se não é dada a devida publicidade a estas punições, ou às medidas tomadas, isto não decorre de o Judiciário procurar ocultar o deslize apurado, mas à Lei Orgânica da Magistratura, que passou pelo crivo do Congresso e foi sancionada pelo Presidente da República e que, em alguns casos, veda a sua divulgação.

Excelentíssimas Autoridades, meus senhores e minhas senhoras, ao assumir a Presidência, procurei atender, prioritariamente, às situações mais aflitivas, na área jurisdicional, porém as dificuldades orçamentárias, impediram que imediatas providências fossem tomadas.

Implantou-se, em decorrência, uma nova diretriz - considerado o excesso de serviço e carência de recursos financeiros - adotando-se a política do “custo zero”, com a implantação de novas Varas, mediante aproveitamento de Diretores e Chefes, que estavam fora de suas funções, mas percebendo salários com todos os benefícios daqueles cargos. Assim, foram providas seis Varas, na Capital e Interior. Agora, graças às medidas já adotadas na área administrativa, outras começam a ser implantadas, estando, nesta data, seis novos cargos de Juiz, ou unidades judiciárias, sendo colocadas em Concurso. Observa-se, nestes casos, o critério da necessidade, verificando-se o volume de serviço, em cada caso e as Comarcas que mais necessitam. Com este mesmo critério, a criação de novos cargos está sendo proposta à Assembléia Legislativa, corrigindo outras distorções existentes.

Os Cartórios por Câmaras, antiga aspiração de todos por força de Portaria do último dia 31 de janeiro, estão instalados neste Tribunal, impondo-se, agora, o seu permanente aperfeiçoamento, além da edição de normas de serviço, ajustadas ao segundo grau, imprescindíveis a um procedimento a ser estabelecido para o bom andamento dos trabalhos.

Urge, ainda, a criação do Tribunal de Alçada Regional de Campinas, mediante aproveitamento do prédio do Fórum daquela Comarca, a ser desocupado por ocasião da inauguração da Cidade Judiciária, cujo projeto será encaminhado para exame do Colendo Órgão Especial, descentralizando a Justiça de segundo grau no Estado. É importante ressaltar que os Tribunais de Alçada, que tão bem cumprem o seu dever no Estado de São Paulo, não podem ser incorporados a este Tribunal, pois isto implicaria a centralização de toda a administração do Judiciário em alguns poucos Juízes integrantes de seu Órgão Especial, além da criação de uma Corte com mais de 400 membros - considerada a necessidade de sua ampliação - inviabilizando a administração e contrariando o próprio interesse público.

Emenda à Constituição do Estado, alterando a competência do E. Tribunal de Alçada Criminal, extremamente restrita e incompatível com a qualidade e capacidade de trabalho de seus Juízes e que permitirá maior celeridade aos processos criminais, já foi aprovada pelo Colendo Órgão Especial e será submetida à apreciação de nossa Casa de Leis.

A área administrativa do Tribunal é a mais carente. Procura-se, agora, modernizá-la, ajustando-a às suas necessidades.

Controles rígidos de despesas, mais eficientes, estão substituindo os antigos, obsoletos e ineficientes. Implantou-se nova metodologia na execução orçamentária, havendo resultado positivo em todas as áreas. O custeio do Tribunal, no ano transato, foi inteiramente feito dentro das forças do orçamento então vigente, sem qualquer suplementação. As quantias, bem aplicadas, possibilitaram solucionar as suas necessidades e permitiram, pela primeira vez na história, a transposição de verbas para itens que se mostravam carecedores de reforço.

Na área de pessoal, constata-se que a própria formação de todos os servidores - escreventes - longe está de atender às exigências da administração. Exige-se capacitação técnica, na área administrativa, com conhecimentos especializados. Setores amplos foram reformulados ou desativados, porque ineficientes ou inadequados aos objetivos da administração. As distorções existentes na distribuição de pessoal, notadamente em prejuízo da área jurisdicional, que é prioritária, estão sendo corrigidas. Amplo programa de treinamento, com a criação da Escola do Escrevente, visando à adaptação dos servidores à tecnologia da informática, será brevemente introduzido, reduzindo o número de servidores nas várias unidades cartorárias.

A melhoria da prestação jurisdicional é prioritária, exigindo maiores esforços para sua consecução, inclusive a modificação da própria estrutura dos cartórios.

Com o propósito de facilitar a atividade dos Srs. Advogados, um Protocolo, modelo “Drive Thru”, facilitando a entrega de petições e arrazoados, sem necessidade da entrada no prédio dos Fóruns, ou descer do próprio automóvel, nos próximos meses, será inaugurado na rua Conde de Sarzedas.

A adaptação do Palácio Mauá para receber as Varas de Fazenda Pública, possibilitando a ampliação destas unidades e as de Acidentes do Trabalho está em pleno desenvolvimento e, em agosto, possível será esta mudança.

Sem embargo da persistência das dificuldades orçamentárias, prevê-se, em breve, a nomeação de 92 novos Magistrados aprovados no último Concurso, possibilitando a abertura de outro para preenchimento de vagas ainda existentes.

Será iniciada brevemente, via e-mail, a verificação da qualidade da prestação de serviços de nossos cartórios, com a criação, nos próximos dias, de um setor de atendimento aos usuários do Judiciário, para recebimento de sugestões e reclamações. É preciso, nesta área, que tenhamos a consciência de que somos todos prestadores de serviços e temos o dever de tratar as partes, advogados e eventuais interessados com urbanidade, fornecendo-lhes informações precisas sobre processos de seus interesses.

O elevado número de recursos a distribuir, em segundo grau, foi submetido a estudo por uma comissão, que já propôs medidas que serão submetidas à apreciação do Colendo Órgão Especial. Este é, na realidade, um problema de difícil solução, em razão do volume de serviço - média diária de 676 recursos no ano de 2.002 - e das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, que impedem a adoção de medidas que possam, rápida e prontamente, resolvê-lo.

A partir de março, tem início a Mediação em Segundo Grau, graças a imprescindível colaboração da Ministra Nancy Andrighi, do Des. Kazuo Watanabe e da perfeita compreensão da nobre classe dos Advogados, representada pela Ordem dos Advogados, Instituto dos Advogados e Associação dos Advogados. Conta este Tribunal com a participação de 55 mediadores entre Magistrados e Procuradores de Justiça aposentados e advogados com mais de 20 anos de militância profissional. É esta a primeira vez que o Tribunal chama os Magistrados aposentados a participarem de sua atividade e a resposta não poderia ter sido melhor. Recebem estes mediadores o reconhecimento pelos trabalhos já desenvolvidos e pelo que ainda podem realizar em prol da coletividade, contribuindo, eficazmente, com esta Corte de Justiça.

Projeto de conciliação, para reduzir o número de novas ações cíveis e acelerar a cobrança da dívida ativa, será também iniciado, em primeiro grau, estando, neste mês, sendo feitos os últimos estudos para sua concretização.

Atenção especial será dada aos Juizados Especiais e, em particular, aos Criminais, instalando-se uma unidade no Complexo Judiciário Ministro Mário Guimarães, tendo por objeto a violência no âmbito familiar, com a participação de assistentes sociais e psicólogos. As infrações de menor potencial ofensivo, segundo o disposto na Lei n° 9.099/95, não podem servir apenas para limitar a imposição das medidas previstas no seu artigo 89, mas devem possibilitar um trabalho, principalmente no âmbito familiar, que permita aferir as causas da violência, procurando a sua eliminação.

Ao assumir a Presidência, pouco existia no setor da informática. Embora muito ainda deva ser efetuado, convém destacar, sucintamente, os passos já dados:- em janeiro de 2.002, foi reativado o “site” na internet, disponibilizando-se informações institucionais. Em maio, incluiu-se a movimentação de processos em segundo grau neste Tribunal; em junho, a dos processos das Varas Cíveis Centrais, Registros Públicos e distribuição dos Foros Regionais; em julho, as execuções fiscais estaduais, inclusive praças e leilões. No mês de agosto último, foi incluído o andamento das ações penais do Complexo Ministro Mário Guimarães. Os acórdãos e ementas deste Tribunal, com um acervo, respectivamente, de 476.000 e 250.000 foram inseridos a partir de setembro.

O “site” foi permanentemente aperfeiçoado, incluindo-se ícones relativos aos vários departamentos, com informações, atualizadas diariamente, de interesse de Juízes, servidores e do público em geral.

No período relativo à sua implantação e até agora, mais de 27.000.000 de páginas foram consultadas, prestando, assim, relevantes serviços a todos quantos necessitam de informações ou desejam pesquisar temas jurídicos de seus interesses. É curioso ressaltar que ocorreu, no caso, redução do número de pessoas no interior dos Fóruns beneficiados com a informática e até houve diminuição do consumo de energia elétrica.

Todo este trabalho, assim como a aquisição de equipamentos de informática para os Gabinetes de Desembargadores, Varas Centrais e de Execuções do Interior, Fazenda Pública, salas de audiência somente foram

possíveis graças à parceria celebrada com o Banco Nossa Caixa S. A., que forneceu os recursos necessários a este desenvolvimento.

O cronograma fornecido prevê a conclusão da informatização do Judiciário do Estado de São Paulo para o primeiro semestre do próximo ano, interligando a sua rede seiscentos prédios.

Outra importante medida adotada foi a criação do Grupo de Planejamento Estratégico, como equipe de apoio à Presidência, visando à modernização da administração e melhor gerenciamento de recursos humanos, materiais e financeiros, cujos resultados começam a aparecer.

Ao encerrar, quero externar os meus agradecimentos ao E. Governador Geraldo Alckmin Filho pelo decisivo apoio, à Augusta Assembleia Legislativa e a todos os senhores Desembargadores, Juízes e Servidores pelo amparo jamais negado e compreensão demonstrada ao Poder Judiciário Paulista e a esta Presidência, fazendo votos de que o Ano Judiciário que, hoje, tem início, seja extremamente produtivo e possa permitir a solução de problemas que nos afetam e prejudicam a sociedade a que devemos servir.

Agradeço a honrosa presença do Ministro Márcio Thomaz Bastos, augurando-lhe sucesso no Ministério da Justiça e das ilustres autoridades civis e militares que nos honraram com suas presenças, declarando encerrada a presente sessão."

44. ANO 2004 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 2004 - 3 DE FEVEREIRO DE 2004[1]

Presidente: Desembargador LUIZ ELIAS TÂMBARA
Orador Oficial: Desembargador CAIO EDUARDO CANGUÇU DE ALMEIDA

44.1 PALAVRAS ORADOR DO OFICIAL, DESEMBARGADOR CAIO EDUARDO CANGUÇU DE ALMEIDA

"Neste radiante 3 de fevereiro de 2004, poucos dias passados da data festiva que marcou o aniversário desta cidade, que, com respeito e quase devoção o abriga há já cento e trinta anos, o Tribunal de Justiça de São Paulo faz abrir, uma vez mais, de par em par, as portas imponentes desta Casa e da Sala Ministro Costa Manso, cenários grandiosos das decisões que firmaram a história magnífica e o bom nome do Poder Judiciário em terras paulistas. E abre-as para um acontecimento que, nem mesmo por sua reiteração ou repetitividade, poderia ter-se feito rotineiro, ocioso e sem relevância.

Há momentos como o presente, como o desta tarde, quando exteriorizam, à semelhança dos atos litúrgicos, a renovação da fé na justiça como condição de preservação da ordem e da paz, em que a reiteração não compromete a solenidade do instante, em que a repetição não afasta o caráter de inegável significado. Há momentos em que a renovação da fé na justiça e da confiança nos juízes e na magistratura que eles compõem, nada tem de monótono, de rotineiro ou de supérfluo, pois que, na lição bíblica — e é bom lembrá-la nesses estranhos tempos de descrença que correm — quem dela se reveste com a investidura talar de honra nela se protegerá e, no dia do reconhecimento, achará firmeza.

Neste dia, que também é de reconhecimento, o Tribunal de Justiça tem largos motivos para o júbilo de que se vêem tomados seus membros, pois, se são empossados os novos dirigentes da Corte, componentes do E. Conselho Superior da Magistratura, e oficialmente instalado o ano judiciário de 2004, também os 130 anos de rica existência do tribunal paulista são hoje igualmente festejados, e com muito orgulho, por todos os que por cá mourejam ou mourejaram um dia.

Pena, senhoras e senhores, pena, insisto, que aqui não esteja a vos falar orador dotado da veemência, do brilho e da riqueza oratória, que as circunstâncias e o momento impõem, e para proclamar, bem alto, a todos que tenham ouvidos de ouvir, o que deve ser dito e por todos escutado, mas sim um modesto membro desta Casa, talvez um dos mais modestos dela, e que, ao longo de toda sua vida, despido de maiores qualificativos que esta hora exigiria, não tem sido, senão, juiz, jamais se arvorando tribuno ou orador. Pena, ainda, que o que aqui ficará dito, restará confinado, entre as

[1] Diário Oficial do Estado de São Paulo, vol. 74, Número 65, Caderno I, Parte I, Abr. 2004, págs. 1-4. "SESSÃO SOLENE DE INAUGURAÇÃO DOS TRABALHOS E POSSE SOLENE DOS MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA. "Em sessão solene realizada no dia três do mês de fevereiro do ano dois mil e quatro, às 13 horas, no Salão Nobre "Ministro Costa Manso", o Mestre de Cerimônias anunciou as presenças do Exmo. Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador LUIZ ELIAS TÂMBARA, do Exmo. Senhor Governador do Estado de São Paulo, Doutor GERALDO ALCKMIN FILHO e do Exmo. Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, Deputado Sidney Beraldo."

paredes desta sala, e os corredores deste tribunal, quando tudo mereceria ser proclamado aos quatro ventos, do norte ao sul da Nação, eis que chegada a hora de trazer ao conhecimento de todos, leigos ou letrados, às elites ou ao povo humilde, a verdade sobre este Poder Judiciário, hoje tão injusta e cruelmente atacado, em tema que ganhou as manchetes na mídia e se alojou nos corações, na alma e na conceituação dos desinformados.

Pesa-me por isso, sobre os ombros, então, neste dia, paradoxalmente grave e doce responsabilidade; grave e doce encargo, que me foi imposto, sem solução alternativa ou possibilidade de recusa, pelo nosso querido presidente Desembargador Luiz Elias Tâmbara.

Grave, sim, esse encargo, porquanto incumbiu-me Sua Excelência, a mim que, ao contrário das inteligências fulgurantes que ornamentam este tribunal, tão pouco tenho a oferecer àqueles que, superando-se na paciência e na bondade, aceitaram ouvir este magistrado, que, como única virtude, nunca se cansou de amá-la, nos já quase 40 anos com muito carinho e sem nenhum arrependimento, dedicados à magistratura, incumbiu-me o Senhor Presidente, repito, de dizer o que sente, anseia e almeja o Tribunal de Justiça, quando vem comemorar 130 anos de frutuosa e rica existência; quando se está dando posse solene ao novo Conselho Superior da Magistratura e quando se está lançando o marco inicial de um novo ano judiciário, que, como todos, mas, certamente, muito mais do que os anteriores, se apresenta desafiante, quase atemorizante, tais e tantas são a nuvens sombrias, carregadas de pessimismo, que toldam nossa instituição, certamente posta sob olhares nada amistosos ou reverentes dos demais poderes constituídos e da própria população.

Mas doce responsabilidade, também, sem dúvida, esta que me vem deferida, porquanto a mim proporcionou a presidência, igualmente, o privilégio, que nenhuma falsa modéstia poderia recusar, de dizer a todos, especialmente a tão dignas e representativas autoridades que aqui se fazem presentes, o que está comemorando o Tribunal de Justiça e o que representa para a própria comunidade, a abertura de um novo ano judiciário.

Em atenção, pois, à duplicidade da característica da responsabilidade que vem a mim imposta, permiti-me dizer-vos, a todos, que o Tribunal de Justiça de São Paulo, a Relação Provincial, ao tempo do Império, o Tribunal de Justiça na República, a Corte de Apelação, como outrora denominaram-no sucessivas reformas constitucionais, e por fim o nosso Tribunal de Justiça de hoje, os membros que o compõem, voltam-se, no presente, enternecidos, respeitosos e com religiosa reverência para o passado, ufanos, orgulhosos e comovidos em face da obra empreendida. Como viajores desta longa jornada iniciada há exatos 130 anos, detemo-nos, à beira do caminho, para contemplar a estrada percorrida sempre com amor, coragem e desassombro, por quantos aqui vieram ter no curso da existência do Tribunal de Justiça. E reconhecemos, com alegria e orgulho incontidos, que, nesse caminhar distribuindo Justiça diuturna, vimos sempre mais flores, e que os espinhos, muitas vezes presentes, apenas serviram para melhor valorizar o perfume daquelas. Vemos que pelas cadeiras desta Corte transitaram várias gerações de magistrados, os quais, por sua cultura, inteligência e probidade, angariaram para a instituição o renome que a situou, com amplo destaque, ao nível das mais conceituadas corporações judiciais do país.

Justificado, pois, o envaidecimento com que os desembargadores atuais celebram os 130 anos desta Corte incomum, respeitada e reverenciada por quantos se apresentam como operadores do direito. Contribuidores, segundo

nossas forças e submetidos às dificuldades que se nos apresentam, algumas superiores à resistência física e emocional que nos resta, é natural que enalteçamos o passado e que o patrimônio, comum a antigos e novos, continue cada vez mais enriquecido. Fatos, datas, episódios edificantes, muitos até heróicos, desfilam em nossas mentes, através dessas memórias, vinculando-os às tradições ciosamente preservadas.

Mas os tempos são de transformações rápidas, contínuas, sucessivas, às vezes precipitadas, e, por isso mesmo, nem sempre melhores. Mudanças atropelam-se em desabalada sucessão, sem que se encontre, sequer, tempo para um amadurecimento sobre a conveniência e imperiosidade delas; para uma adequação do homem a esse volume de transmutações incessantes.

E os fenômenos sociais, conseqüentes a um vertiginoso crescimento populacional insensato, distorcidos por insuperável crise econômica, geradora de um desemprego aviltante, de uma intolerável perda do poder aquisitivo da população e de uma inaceitável, até vergonhosa, porque quase institucionalizada, tolerância para com os desvios éticos, não deixaram imune nossa instituição, e a nós, seus membros componentes, que lidamos diretamente com a conduta humana conseqüente a esses desrespeitos dos tempos presentes, é trazido intolerável número de litígios e desajustes, que aos juízes reclamam, a cada dia mais e mais, pronta e justa solução, uma melhor e mais urgente prestação jurisdicional. O Poder Judiciário desaguadouro de todos os conflitos gerados quer por incompetência de alguns, quer por ambições de outros, quer por intolerância de segmentos sociais públicos ou privados, incapaz, muitas vezes, de proporcionar o esperado deslinde para as controvérsias, fez-se, de repente, o tema da moda. Como se de tudo, ou por tudo, pudesse ele ser responsabilizado. Tornou-se frase comum, aquela que retrata o Judiciário, por sua morosidade involuntária, e pela quase incapacidade de trazer solução efetiva para os conflitos e proporcionar real composição dos danos, como o mal da época, como a causa primeira e última de todos os vícios da Nação. Até o desvio de conduta de alguns poucos magistrados — insista-se, alguns poucos, insignificante minoria, felizmente — levou a população em geral, até a mídia, a praticarem o primeiro pressuposto da injustiça, que é a generalização indiscriminada e a rotulagem maldosa de inconfiável a um poder que, acreditai, mais não tem feito que batalhar, com as poucas forças que lhe conferem, pelo que é justo, pelo que é ético, pelo que é verdade.

Estamos todos conscientes, nós magistrados em geral, inclusive os integrantes do E. Conselho Superior da Magistratura, que hoje é oficialmente empossado, que é chegada a hora de atender aos reclamos, justos, prudentes e inquestionáveis, ainda que candentes, do escritor português José Saramago, quando clama, certamente traduzindo o sentir de todos os cidadãos, que “a justiça... de cada vez que morre, é como se afinal nunca tivesse existido para aqueles que nela tenham confiado, para aqueles que dela esperavam o que de Justiça todos temos o direito de esperar: Justiça, simplesmente Justiça. Não a que se envolve em túnicas de teatro e nos confunde com flores e vã retórica judicialista, não a que permitiu que lhe vendassem os olhos e viciassem os pesos da balança, não a da espada que sempre corta mais para um lado que para o outro, mas uma justiça pedestre, uma justiça companheira quotidiana dos homens, uma justiça para quem o justo seria o mais exato e rigoroso sinônimo do ético, uma justiça que chegasse a ser tão indispensável à felicidade do espírito como indispensável à vida é o alimento do corpo. Uma justiça exercida pelos tribunais, sem dúvida, sempre que a isso os determinasse a lei, mas também, e sobretudo, uma justiça que fosse a emanação espontânea da própria

sociedade em ação, uma justiça em que se manifestasse, como um iniludível imperativo moral, o respeito pelo direito a ser que a cada ser humano assiste".

Bem sabemos todos, sem ilusões, que "sendo o juiz, em sua atividade judicante, o Estado que julga, enquanto um dos poderes constituídos...", não pode "dar-se o direito de, em uma posição cômoda e não condizente com a verdade do seu munus, deixar-se ficar sentado na varanda sem dar-se conta do que acontece ao seu redor, no mundo real das coisas, no dinamismo incontido dos acontecimentos" (cf. Petrucio Ferreira, Judiciário e Cidadania, in Revista do Instituto de Pesquisas e Estudo, nº 25, pag. 133). Como não desconhecemos nem ignoramos que "já não suportam um Judiciário... enclausurado no trabalho silencioso e às vezes, agressivamente inibido, da interpretação da lei que, nem sempre quando afirmada em sua vontade pelas sentenças dos Juízes, chega a realizar-se, a concretizar-se como o bem comum a que se propõe ... (idem, pag. 131).

Tudo isso bem sabemos, mas tomados por triste sentimento, por uma quase frustração, ou doloroso desalento, dada a insuperável, na verdade até aqui invencível, impossibilidade de atendermos à justa cobrança que nos fazem. Insuperável e invencível sim, por ora, mas que, sem nenhuma culpa nossa, até aqui decorre da tibieza das forças e da fragilidade das armas que nos vêm entregando para o embate grandioso.

Mas como concretizar, então, esse ideal que, como quase todo ideal, muitas vezes chega às raias do utópico? Como concretizar esse ideal, se ao Judiciário dispensa-se dotação orçamentária que tangencia insuficientes 5,5% da receita total do Estado de São Paulo, verba que não permite ao tribunal sequer honrar seu compromisso primeiro para com os servidores de todos os níveis e escalões? Como tornar tudo aquilo realidade se vemos os predicamentos da magistratura serem cancelados em nome de uma reforma que parece não ter sequer preservado direitos adquiridos ou respeitado cláusulas constitucionais pétreas, comprometendo a independência do magistrado e fazendo da carreira algo desestimulante e incapaz de arregimentar candidatos melhor preparados e dotados de vocação autêntica? Como concretizar esse sonho, se, sem competência legislativa para reformulá-las e autorizados apenas a censurá-las, mas também obrigados a cumpri-las, somos regidos por normas processuais retrógradas, estimulantes da procrastinação e do retardamento da prestação jurisdicional, quando não alimentadoras da alicantina, do litígio de má fé, tal a gama de recursos de que tanto se servem os espíritos menos nobres? Como fazer efetiva essa aspiração tão justa, se ao cabo de todo um demoradíssimo processo de conhecimento, e uma vez definitivamente proclamado o direito da parte vencedora, vê-se esta forçada a retomar a demanda, em um processo executório, que, sujeito a procedimentos semelhantes ao da causa inicial, haverá de retardar a satisfação do direito, por mais alguns lustros? Como fazer possível uma maior celeridade na prestação jurisdicional, se, só para citar a situação dolorosa do Tribunal de Justiça, que não dispõe de recursos para sanar o mal chocante, em janeiro deste ano de 2004, aqui estavam aguardando distribuição, sabe-se lá por quanto tempo, para julgamento por 132 desembargadores, aí considerados também os ocupantes de cargos de direção, 209.589 feitos? O que implica, pasmem, em números redondos, considerados os afastamentos inevitáveis em razão de férias regulamentares, por motivo de saúde ou o exercício de função elidente da atividade jurisdicional, em 2.000 recursos, ou mais, para cada desembargador, muitos deles desdobrados em dezenas e dezenas de volumes, quantidade insuportável, que não confere com a estatística de um país civilizado e adequadamente aparelhado para a boa prestação jurisdicional,

muito superior às forças física e intelectual de qualquer um; notadamente se considerar que esse quadro assustador, desalentador mesmo, dia a dia mais se agrava em face da entristecedora evasão crescente de magistrados, que, desalentados, precocemente deixam a carreira, que já não lhes oferece atrativos, compensações ou perspectivas, e a cada momento lhes impõe mais e maiores desconfortos. Como dar solução a tudo isso e trazer ao povo o atendimento que ele reclama ao Judiciário, como fazer verdadeira essa expectativa por melhores tempos, se, ao invés de criarem-se e proverem-se cargos, ao invés de ampliarem-se os tribunais, ao invés de dotá-los de recursos que possibilitem sua modernização, ao invés de estimularem a descentralização dos órgãos de segundo grau, promovendo e concretizando a regionalização dos Tribunais de Alçada, espíritos menos patrióticos, ou, no mínimo, mal esclarecidos, dentre os quais, certamente, não se alinha nosso ilustre Governador, adepto entusiasta dessas providências inadiáveis, sobre não aderirem a esse projeto de relevância inquestionável para a mitigação de nossos percalços, querem submeter-nos a uma constrangedora fiscalização por parte de órgãos ou conselhos estranhos à instituição e comprometedores de nossa independência, que um dia — lembram-se? — foi consagrada como mandamento constitucional; se aplaudem a idéia intrometida de uma certa doutora Asma Jahangir, que até há pouco mal conhecia o Brasil e seus problemas, de se promover uma inspeção da ONU no Judiciário brasileiro; se almejam até subtrair aos tribunais, a eles que, melhor do que ninguém, tão bem conhecem suas necessidades e carências, a legitimidade e competência para recrutar novos magistrados, transferindo o encargo para grupos certamente desinformados, e, provavelmente, muito pouco isentos ou nada imparciais?

Diante de um quadro tal, gostaríamos — ah, como gostaríamos — tivessem todos os condutores deste país, a sensibilidade que um dia manifestou o governador gaúcho Ildo Meneghetti ao proclamar, em mensagem enviada à Assembléia Legislativa daquele estado que “a solidez do regime democrático, que nossa Carta Magna consagrou, vê um dos seus mais fortes esteios no funcionamento, liberto de qualquer provocação, desse órgão da soberania nacional, que é o Poder Judiciário. Prestigiá-lo, enobrecê-lo e facultar-lhe condições de ação de todo favoráveis é, não apenas ditame constitucional, mas mandamento cívico, ao qual obedeço como cidadão e como chefe do Poder Executivo” (apud Ovídio Rocha Barros Sandoval, in O Poder Judiciário e a Reforma da Previdência Social).

Senhoras e senhores: pediu-me o eminente Presidente do Tribunal de Justiça, que, em palavras breves, rápidas e simples, como há de ser próprio do juiz, que testemunhasse a todos os que aqui vieram ter, as emoções por que passamos, quando da posse do novo Conselho Superior da Magistratura, agora composto, como sempre o foi, por dignos magistrados, homens honrados e dispostos a qualquer sacrifício em prol da instituição que doravante irão dirigir; que vos falasse sobre os gloriosos 130 anos de nosso tribunal, tarefa de que já vinha me esquecendo, tal o fascínio que me acarretou a oportunidade de vos dizer de nossas angústias e frustrações, tristezas e mágoas, em face do que vem sendo conferido ao Poder Judiciário. Sobra-me tempo, contudo, com a maior benevolência de todos, para concluir dizendo, especialmente aos nossos novos condutores, que o Tribunal de Justiça os tem como depositários de nossas maiores esperanças, como redentores da credibilidade que, por fatos estranhos à nossa responsabilidade, acabou por ser comprometida. Para dizer, como Rui Barbosa, que cremos “na liberdade onipotente... na lei, a primeira das suas necessidades. ... que o único poder soberano é o direito, interpretado pelos Tribunais”. Para dizer, agora a todos, especialmente aos nossos ilustres convidados, num momento histórico em que o Poder Judiciário se vê alvo imerecido de

tão injustas quanto desinformadas críticas, que, nesta Casa, justo orgulho daqueles que labutam no direito, fez-se tradição entre nós, a abdicação dos prazeres supérfluos, dos lazeres inadequados e fúteis, em prol do trabalho constante e do sacrifício ingente. Noites e dias de labuta têm se confundido em nossos calendários, que não poucas vezes desconhecem aqueles que haveriam de ser de repouso. Tudo em nome de um esforço desmedido, incomum, quase desumano, mas do qual ninguém se arrepende, em prol da eliminação de um acervo de processos, cuja existência não nos pode ser creditada, mas que um dia, mercê de Deus, teremos superado.

Dignas autoridades que tanto nos honraram com suas presenças: 130 anos de existência constitui idade mais que centenária de uma entidade estatal que presta serviços à comunidade, procurando fazer justiça tão perfeita quanto lhe possibilitam suas limitações. “O tempo passado parece muito distante, mas não é porque a roupagem das idéias, (ainda que, infelizmente, restem, primordialmente, no campo teórico dos sonhos), renova de tal maneira sua estrutura funcional que se tem a impressão de que o tempo é infinito para ela, embora finitos sejam os homens que a formam. Estes se vão na verdade, mas muitos deles deixam sua passagem marcada e impressa no grande livro da vida, que os pósteros consultam e pelo qual se orientam... A cultura se forma do passado remoto, como do passado recente, e forja a inteligência do presente e alicerça os conhecimentos futuros...No terreno jurídico, que importa agora...o importante é o direito de estirpe que o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo consolidou depois de (mais de) um século de prática de julgar através de seus eminentes membros. O direito de estirpe que dele saiu representa a unidade histórica que se chama a cultura jurídica brasileira refletida nos votos brilhantes e lapidares de eminentes membros do passado remoto, do passado recente e do presente” (cf. Oswaldo Opitz, in Um Século, RJTJESP vol. 26/571).

Senhor Presidente, ao findar esta despretensiosa oração, permiti, por derradeiro, a este magistrado um pouco mais recente na judicatura neste Tribunal, mas que tal qual Vossa Excelência tanto ama a magistratura e esta Casa, permiti a este magistrado que, como disse, apenas sonhou sê-lo, sempre e somente buscando não desprestigiar sua toga, atrever-se, a dizer, como fecho, especialmente ao douto Conselho Superior da Magistratura e às dignas autoridades que nos prestigiam, que não há rendição ou desesperança, pois segundo George Bernard Shaw, “vejo as coisas como estão e me pergunto: por quê? Sonho as coisas como as quero e me pergunto: por quê não?” Ou, consoante Guimarães Rosa, para quem “onde há uma vontade, sempre existe um caminho”. Por isso, nos instantes de desânimo, ou de quase desesperança, que haverão, certamente, de ser muitos, mas não o suficiente para que percamos a força e a coragem, com o genial Charles Chaplin tenhamos sempre em conta, todos nós desta Casa gloriosa, que urge “que nossos esforços desafiem as impossibilidades. Lembrai-vos de que as grandes proezas da história foram conquistas do que parecia impossível”.”

44.2 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR LUIZ ELIAS TÂMBARA

“A história nada mais é do que uma constante indagação dos tempos passados em nome dos problemas e curiosidades — ou mesmo das inquietações e das angústias — do tempo presente que nos cerca e assedia.

Decorridos cento e trinta anos, só resta a vaga lembrança do velho e colonial casarão da rua Boa Vista nº 20, já demolido, e o exemplo marcante deixado pelos sete desembargadores que compuseram a Relação das Províncias de São Paulo e Paraná.

Hoje, o Tribunal de Justiça ocupa este formoso palácio de arquitetura neoclássica, cujo espaço se torna exíguo para abrigar suas Seções e Departamentos. Integram-no cento e trinta e dois desembargadores, com a idade média de sessenta e três anos e meio, sendo que cinqüenta e um deles têm idade igual ou superior a sessenta e seis anos. O tempo médio de serviço, computado exclusivamente aquele prestado à magistratura, é de trinta e quatro anos e sete meses.

Em 2003, foram distribuídos, em primeiro grau de jurisdição, 5.845.111 feitos cíveis e criminais, foram realizadas 1.532.600 audiências e proferidas 2.883.873 sentenças.

No Tribunal de Justiça, deram entrada 169.307 recursos e foram julgados 110.296, tendo cada um de seus juízes, incluídos os substitutos, proferido 735 votos como relator. Nos Tribunais de Alçada entraram 204.895 recursos e foram julgados 152.568, proferindo, cada juiz, 636 votos como relator.

Não obstante todo o esforço de seus membros, ainda aguardam distribuição em segundo grau 462.727 recursos. Nenhum juiz paulista pode dormir em paz, apesar de haver trabalhado no limite de suas forças, com essa inquietante e perturbadora cifra de feitos esperando julgamento. Nesse específico ponto, a situação do Poder Judiciário Paulista é crítica, e, como tal, deve ser enfrentada. Algumas providências urgentes devem ser tomadas, para o que aguardamos a colaboração dos ilustres colegas, do Ministério Público, da OAB e de todos aqueles que se preocupam com a eficiência do Poder Judiciário. A união como base e o amor à coisa pública como fim, eis o único meio de atravessarmos incólumes o túnel sombrio em que nos encontramos, não só à espera de melhores tempos, mas preparando esses tempos melhores.

Cabe remarcar aqui a profícua administração realizada pelo eminente Desembargador Sérgio Augusto Nigro Conceição. Além de outras iniciativas relevantes na área dos juizados especiais, do projeto de informatização que se encontra em curso, ele implantou o bem sucedido sistema de conciliação em segundo grau. A média de acordos realizados atingiu o expressivo resultado de 39,58%. Merece especial destaque o relatório de gestão fiscal referente ao terceiro quadrimestre que registrou a significativa marca de 5,13% da receita corrente líquida do Estado.

Contando com a valiosa colaboração dos ilustres Desembargadores MOHAMED AMARO e JOSÉ CARDINALE, Vice-Presidente e Corregedor Geral da Justiça, respectivamente, espero prosseguir com alguns projetos e implantar outros que reputo indispensáveis para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional.

Podemos enumerar resumidamente nossas prioridades da seguinte forma:

1) a Lei de Taxa Judiciária foi aprovada e sancionada antes mesmo de nós assumirmos a presidência do Tribunal, graças ao empenho e à compreensão da Assembléia Legislativa, tão bem presidida pelo digno Deputado Sidney Beraldo. Trata-se de diploma legal acalentado há muito tempo pelos juízes de nosso Estado;

2) a continuação do projeto e a conclusão, com brevidade, da rede lógica de informatização de todas as

unidades judiciárias e administrativas do Estado, cujo término está previsto para o final do corrente ano;

3) criar e aperfeiçoar os meios de avaliação de nossa eficiência, para que possamos aprimorar a prestação de nossos serviços, tornando-os mais céleres e efetivos. Para tanto, entramos em contato com a direção da FUNDAP, para desenvolver programa de treinamento de nossos servidores, na medida em que se desenvolve a informatização do Judiciário;

4) envidar esforços para a melhoria das condições de trabalho dos servidores do Poder Judiciário, tornando-as mais consentâneas com a importância das tarefas que executam;

5) aprimoramento e ampliação do Projeto Experimental de Atendimento Diferenciado, que permite a aproximação de consumidores reclamantes e grandes empresas reclamadas antes mesmo da propositura da ação. Entre os meses de outubro e dezembro de 2003, parceria mantida com as empresas "Embratel", "Telefônica", "Sabesp" e "Eletropaulo" permitiu que houvesse média de 56% de acordos;

6) ampliação do Plano Piloto de Conciliação em Segundo Grau de Jurisdição, dotando-o de dependências mais amplas no Fórum João Mendes Júnior e de melhor estrutura de apoio. Desde que instituída a rotina de intimação das partes, quando da entrada dos recursos, em 24 de outubro de 2003, houve 1.831 petições manifestando interesse na realização da audiência de conciliação;

7) implantação imediata do Setor Experimental de Conciliação em primeiro grau, no Fórum João Mendes Júnior, com o que se poderá, além de antecipar a pacificação social, reduzir o volume de recursos que dão entrada nos tribunais;

8) implantação de Projetos de Mediação em Varas da Infância e Juventude, a exemplo daquele existente na comarca de Guarulhos, em parceria com faculdades locais. A partir de 24 de novembro de 2003, abrangendo processos relativos a guarda-tutela de incapazes e apuração de atos infracionais de menor gravidade, houve acordo em 88,88% dos casos;

9) realização de Cursos de Treinamento e Aperfeiçoamento de conciliadores que atuam no sistema de Juizados Especiais, em parceria com a Escola Superior da Advocacia, dirigida pela Professora Ada Pellegrini Grinover, que se mostrou entusiasmada com a idéia;

10) instalação de mais Anexos dos Juizados nas Faculdades de Direito da capital e do interior e estímulo aos Juizados Itinerantes;

11) criação de Turma Recursal composta de Juízes com designação exclusiva nos Colégios da Capital, para por fim ao acervo de processos;

12) estudos para criação de um Centro de Recepção de Termos Circunstanciados nos estádios de futebol, em dias de grandes jogos, para reduzir a violência e tornar a Justiça mais presente em eventos esportivos, em parceria com a

Federação Paulista de Futebol;

13) celebração de convênios com Faculdades de Direito, Engenharia, Contabilidade, Arquitetura, Enfermagem e Administração de Empresas, para recrutamento de estagiários que atuarão em Cartórios, Varas e Departamentos do Tribunal de Justiça;

14) cadastramento de senhas do Sistema BACEN-JUD para todos os magistrados do Estado, com o que se poderá tornar mais ágil e efetiva a tutela em execuções por quantia certa; elaboração de projeto de lei de organização judiciária do Estado, com redefinição de competência das Varas Especializadas da Capital e redução de entrâncias.

Todos nós sonhamos. É a imaginação a trabalhar. Imaginar quer simplesmente dizer criar uma imagem — um quadro no nosso espírito. Nosso sonho é o novo e moderno prédio para abrigar o Tribunal de Justiça de São Paulo, em terreno desapropriado para esse fim há trinta anos, com área de doze mil metros quadrados, entre as ruas Tabatingüera e Conde de Sarzedas, o que concorrerá para a revitalização de ponto central da Cidade de São Paulo, hoje bastante deteriorado. Para tornar concreto esse sonho, contamos com o apoio de nosso Governador e de nossa Prefeita de São Paulo.

Todas as metas enunciadas dependem também, e muito, da colaboração e das sugestões de cada um dos nossos colegas.

Agora chegou a hora dos agradecimentos.

A minha mulher Cleusa Maria que sempre esteve ao meu lado e me incentivou em todas as fases da minha carreira. Sem o concurso de sua ajuda, não teria chegado onde me encontro.

A minha filha Sheila Cristina, de quem tanto me orgulho, e meus netinhos Fábio Luís e Heloísa, que são a maior alegria de minha vida e minha razão de viver.

A minha sogra Jacyra de Souza Gomes e meus irmãos Paulo Gervásio Tâmbara e Renato Tâmbara Filho que, com sacrifício pessoal, fizeram questão de prestigiar minha posse.

Aos meus colegas da Faculdade de Direito de Bauru, da Instituição Toledo de Ensino, na pessoa do Doutor Murilo Martha Aiello.

Ao insigne Desembargador José Fernandes Filho, DD. Presidente da Comissão Executiva do Colégio de Presidentes dos Tribunais de Justiça dos Estados, cuja presença muito me desvanece.

Agradeço ao culto Procurador-Geral de Justiça, Doutor Luiz Antonio Guimarães Marrey, e ao Doutor Luiz Flávio Borges D'Urso, Presidente da Seção de São Paulo da OAB pelas formosas palavras de homenagem ao Poder Judiciário Bandeirante.

Cumprimento o eminente Desembargador Caio Eduardo Canguçu de Almeida pela magnífica oração proferida em nome do Tribunal para a comemoração dos seus cento e trinta anos de instalação e abertura do ano judiciário.

Por fim, quero dizer que há trinta e sete anos presto serviço à Justiça de minha terra. Trinta anos a mais do que Jacó serviu a Labão pai de Raquel serrana bela. Se possível fosse, serviria outros trinta e sete anos para manter aquilo que sempre foi nosso: a austeridade e a probidade moral, a honra e a dignidade para trabalhar, repetindo com o triste pastor que mais valera se não fora para tão grande amor tão curta a vida. Obrigado."

45. ANO 2005 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 2005 - 1º DE FEVEREIRO DE 2005[1]

Presidente: Desembargador LUIZ ELIAS TÂMBARA
Orador Oficial: Desembargador CIRO PINHEIRO E CAMPOS

45.1 PALAVRAS DO DESEMBARGADOR PRESIDENTE LUIZ ELIAS TÂMBARA*

45.2 PALAVRAS DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR CIRO PINHEIRO E CAMPOS

"Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Elias Tâmbara, Digníssimo Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; Excelentíssimo Senhor Dr. Geraldo Alckmin, Digníssimo Governador do Estado; Excelentíssimo Senhor Deputado Sidney Beraldo, Digníssimo Presidente da Augusta Assembléia Legislativa do Estado, em cujas pessoas peço vênia para saudar todas as autoridades civis, militares e eclesiásticas já enunciadas, agradecendo sua prestigiosa presença que contribui para abrilhantar ainda mais esta solenidade; Senhoras, Senhores, Digníssimos 200 colegas dos extintos Tribunais de Alçada do Estado e que hoje solenemente prestam compromisso como Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado:

Honrado com a indicação para fazer uso da palavra em nome dos novos Desembargadores, não por meus méritos como orador, porque sabidamente não os tenho, mas por ser Decano dos Juízes dos três extintos Tribunais de Alçada do Estado, mercê de exatos 18 anos, 03 meses e 03 dias de feliz e recordista judicatura no Tribunal de Alçada Criminal, o querido TACRIM, recebo tarefa de ingente responsabilidade por falar em nome de tantos e tão ilustres pares, em solenidade coletiva jamais vista e que dificilmente se repetirá.

Em nome de meus eminentes pares que hoje atingem o ponto máximo de suas carreiras apresento profundo agradecimento aos dignos oradores que nos saudaram com simpatia e carinho, com expressões e referências tão generosas e amáveis.

Agora se realiza a consagração de nossas carreiras de magistrado do laborioso Estado de São Paulo, atingindo seu último e mais elevado patamar, não por mérito ou tempo de serviço, mas por força de Emenda à Constituição Federal, que extinguiu os Tribunais de Alçada no país.

Esta tocante e majestosa cerimônia, realizada nesta Sala São Paulo, prédio de austeridade e beleza incomparáveis, compatível com a grandeza da festividade, constitui, sem dúvida, ocasião de imensa felicidade e rara beleza, ato que será absolutamente inesquecível.

Entretanto, sentimentos contraditórios afloram no momento.

---

[1] Não foi localizada a publicação da solenidade, recuperando-se, contudo, cópia do discurso do Orador Oficial.
* Discurso não localizado.

A chegada ao Tribunal de Justiça, como ápice da carreira, provada por anos de dedicação à Justiça, é motivo de imensa alegria.

Em conseqüência, temos que agradecer:

A Deus pela vida, qualidades e oportunidades que gratuitamente nos concedeu.

A nossos pais por tudo que nos proporcionaram, possibilitando tantas realizações;

A nossas famílias pelo apoio constante e compreensão pelas ausências e distâncias determinadas por sacrificantes, mas não menos gratificantes, etapas da carreira;

Aos funcionários que nos acompanharam e deram o suporte necessário para o bom desempenho de nossas funções, por vezes até com o colapso irreversível de sua saúde no cumprimento de suas obrigações nas longínquas barrancas do Paraná.

De outro lado, a integração de tantos magistrados ao Tribunal de Justiça num só momento não pode ser fonte de preocupação. Embora não haja precedente de tamanha magnitude, ao completar o seu centenário de existência, em 3 de fevereiro de 1974, portanto há exatos 31 anos, este Tribunal possuía 36 desembargadores. Com o advento da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e Leis Complementares de adaptação, no período de 1979 a 1983 passou a ter 132 magistrados, o que não causou prejuízo algum à qualidade, segurança e honorabilidade de suas decisões.

Ao contrário, sempre foi engrandecido e fortalecido pelo gabarito moral e intelectual de seus novos integrantes.

Agora com a recém concluída e formalizada inicial Reforma do Poder Judiciário, pela Emenda Constitucional nº 45 de 2004 e definido seu quadro em 360 magistrados, não há de ser diferente, porque esse número por si só expressa a sua importância e grandeza no cenário jurídico de nosso país e o vulto de meus pares empossados projeta futuro auspicioso.

De outro lado, os inconvenientes das posses coletivas já foram apontados pelos Desembargadores Sydney Sanches em 1980 e Geraldo Roberto de Souza, ambos representando em cada ocasião outros 14 colegas promovidos em razão da ampliação da Corte, pela renúncia às referências pessoais a cada um dos empossandos, suas alegrias e desventuras e justas homenagens àqueles que lhes são grados e serviram de exemplo na carreira. Deixaram claro, de outro canto, que as posses coletivas em nada desvalorizavam a solenidade, que se enriquece e ganha importância com a presença de maior número de autoridades e amigos. E, nas palavras do segundo, até sendo preciso conter as emoções, sentimentos e paixões para não alongar a cerimônia, “mesmo se fosse de todo silenciosa, já diria muito” (RTJESP 67/409 e 70/437).

De qualquer forma, pela limitação de tempo, não é possível dedicar a cada um dos 200 empossandos a atenção especial que merecem, pedindo licença para nem mesmo fazer referência a nomes. Não permitindo o protocolo

referências individuais, ressalto que todos possuem as qualidades pessoais que devem ornamentar a figura do magistrado.

Paralelamente à alegria inicialmente ressaltada, emerge uma profunda tristeza pela extinção dos renomados Tribunais de Alçada.

Criado no Estado de São Paulo pela Lei n° 1.162, de 31 de julho de 1951, o Tribunal de Alçada era uno e tinha competência cível e criminal, tendo sido instalado em sessão solene no Palácio da Justiça em 11 de agosto de 1951.

Surgiu da pertinácia dos componentes do Tribunal de Justiça de 1950 e da alta compreensão do Governo do Estado, sendo tal criação o primeiro passo cujos frutos vieram demonstrar a sabedoria do legislador, servindo de exemplo a outros Estados da Federação.

Naquele 11 de agosto, disse o Governador Lucas Nogueira Garcez: "quando São Paulo e o Brasil comemoram a fundação dos cursos jurídicos, marco inicial da formação da própria consciência jurídica nacional, melhor nem mais adequada homenagem se poderia prestar aos primeiros mestres das leis do que aparelhando a Justiça de São Paulo de meios e recursos para o cumprimento de sua missão quase sagrada de dar a cada um o que é seu, sem dano ao que é de todos".

Depois, por força da Lei no 9.125, de 19 de novembro de 1965, houve seu tresdobramento em dois Alçadas Civis e um Criminal, atendendo-se à necessidade de redistribuir o serviço judiciário em Segunda Instância. Em 02 de outubro de 1967 houve a efetiva instalação do Tribunal de Alçada Criminal, o mesmo ocorrendo com o Segundo Tribunal de Alçada Civil em 19 de dezembro de 1972.

Em comemoração ao 15º aniversário do então único Tribunal de Alçada do Estado, falando em nome da Ordem dos Advogados do Brasil, secção de São Paulo, o dr. João da Rocha Lima salientou ser imensurável a sua satisfação de comentar que dentre os advogados inscritos na OAB-SP à época não existia um sequer que, quando se referia a esse C. Tribunal, não o fazia com palavras de carinho e atencioso respeito, pelo conceito primoroso que gozava, no meio da classe, mercê de sua operosidade e das decisões que dele se originavam, sendo uma de suas características mais comentadas a que se referia à justiça de seus julgamentos (JTA/I-XV/XXIII).

Passados quase 54 anos de profícua existência, só cresceram em importância nos meios forenses, gozando de inegável prestígio local e nacional.

Tal projeção sempre foi mantida com a renovação de seus valores, tornando-se Tribunais da maior expressão de nossa pátria, quer em razão das decisões que deles emanavam e enriqueciam a literatura jurídica nacional, quer em virtude de nele terem assento juízes do mais alto valor moral e intelectual, escolhidos, quanto aos de carreira, entre magistrados de notório merecimento e larga experiência, o mesmo ocorrendo com relação aos angariados na Classe dos Advogados e entre os Membros do Ministério Público.

Têm essas Cortes de Segunda Instância, a exemplo deste E. Tribunal de Justiça, história concreta, sólida e exemplar, o que sempre justificou suas criações e os aumentos subsequentes de seu quadro de magistrados, sendo inegável o sentimento de perda pelo encerramento definitivo de cada um.

Em obra comemorativa de seu Jubileu de Ouro, em 2001, o E. Primeiro Alçada Civil, composto por 62 juízes, registrou por intermédio de seu então Presidente, juiz Mário Álvares Lobo, ser intuito do livro preservar e resgatar a memória dos 50 anos da Corte, sintetizando a história de período importante na vida do Judiciário no país e forma de registrar e enobrecer os ideais e anseios de todos os seus componentes, um tributo aos que o enalteceram desde a criação, podendo ser considerado extensão do Tribunal de 1951. Inserido na publicação manchete do jornal "A Época", do mesmo 11 de agosto de 1951: "a criação do Tribunal de Alçada, destinado, como ficou várias vezes afirmado nos últimos dias, a permitir o mais rápido andamento dos julgamentos de recursos na Justiça do Estado, pôs em foco aos olhos do grande público aquilo que para os advogados, juízes e quantos têm qualquer ligação com os meios forenses é fato velho: o fabuloso movimento da Justiça Paulista".

Também o E. Segundo Alçada Civil, integrado por 62 juízes, editou obra comemorativa de seu Jubileu de Prata, em 1997. E por seu então Presidente, juiz José Horácio Cintra Gonçalves Pereira, salientou que passados os 25 anos de sua instalação podia-se afirmar que sempre cumpriu e vinha cumprindo sua árdua tarefa, podendo-se dizer que os Juízes da Casa, em todo momento, superaram quaisquer expectativas, por mais otimistas que fossem, renovando sempre os ideais da Magistratura Paulista. Na ocasião dessa festividade expresso que no cumprimento de seu alto destino saberá ainda mais e sempre elevar o prestígio da Justiça de São Paulo. Nessa obra encontra-se manifestação do então ilustre Procurador Geral de Justiça, dr. Luiz Antonio Guimarães Marrey, no sentido de que desde a sua criação tem a Corte cuidado predominantemente das causas ligadas aos mais relevantes interesses sociais, com marcante trajetória de real sensibilidade aos reclamos das camadas mais desfavorecidas da sociedade.

Igualmente o E. Alçada Criminal, com 82 juízes, possui livro sobre sua história, de 1997, enfatizando o então presidente, juiz Luiz Carlos Ribeiro dos Santos, na comemoração dos 30 anos do Tribunal, considerado o maior especializado das Américas, que os juízes da Casa tinham peculiar motivação para aquela festividade, pela contribuição ao aprimoramento das instituições e modernização da justiça. Em obra mais recente, outro presidente da Corte, juiz José Renato Nalini, registrou que a jurisprudência do TACRIM é referência nacional para toda a comunidade jurídica. Universidade, advocacia, Ministério Público, juízes e demais tribunais tem na sua produção diuturna a fonte inesgotável das mais diversas leituras da legislação penal e processual penal, com seus reflexos de natureza constitucional.

Surge, então, a perplexidade diante da Reforma do Judiciário!

Porque se reforma o que está roto, ultrapassado, carcomido, o que clama por melhoria e renovação.

E qual a maior queixa com relação ao Judiciário desta terra? Sua morosidade, geradora de insegurança nas relações jurídicas e incerteza da punição!

O que isso provoca?

Falta de confiança interna e externa, inibidora do investimento necessário ao progresso do país.

Essa conclusão não é apenas pessoal.

Conforme ressaltado por João Mellão Neto, no jornal "O Estado de São Paulo" de 28 de janeiro ora findo, o primeiro ministro espanhol JOSÉ LUÍS ZAPATERO, cujo país se tornou uma potência econômica em pouco tempo, clamava em nosso país por "marcos jurídicos" isentos, "não um Estado benevolente ou uma legislação paternalista". Aponta o articulista que, segundo o Nobel de Economia Douglas North, o sucesso das nações não é atribuído a fatores econômicos ou riquezas naturais, mas sim às suas instituições. As adequadas levam naturalmente à prosperidade e, segundo ele, "instituições não se resumem apenas às estruturas jurídico-legais ou aos sistemas de governo", sendo "também todos os valores, crenças, costumes e culturas consensualmente aceitos pela sociedade. Confiança mútua, ética do trabalho, reciprocidade, senso comunitário, valorização social do mérito e do esforço individual, respeito à propriedade, cumprimento fiel dos contratos — entre inúmeras outras — contribuem para a coesão e a interação harmônica da sociedade. Despertam também a autoconfiança e o espírito empreendedor dos indivíduos, a convicção da viabilidade do esforço individual e coletivo e diversos outros valores que, em conjunto, levam naturalmente ao progresso e à prosperidade. É preciso que haja uma estrutura legal isenta e eficiente e também uma Justiça ágil e eficaz para garantir o fiel cumprimento dos contratos e coibir a ação dos predadores e oportunistas" (pág. A2).

E passados 13 anos no Congresso Nacional, o que veio à luz com a Reforma do Judiciário?

A súmula vinculante que atingirá apenas uma parcela dos recursos repetitivos que entulham nossos tribunais, muitos provocados pelo próprio Estado que não almeja o fim do pleito?

A extinção dos Alçadas*?*

Na sessão de instalação de Ano Judiciário de 2003, assinalou em sua manifestação o des. Gildo dos Santos ser "bom pensar que a extinção dos Tribunais de Alçada e sua unificação ao Tribunal de Justiça não trará mais agilidade no julgamento dos processos". É que "se os Tribunais de Alçada forem incorporados ao Tribunal de Justiça, só por isso os processos que, neles e aqui, devem ser julgados, não sofrerão a diminuição de um só sequer. Continuarão a ser os mesmos, quanto ao seu elevado número. Nada se modificará com essa pretendida unificação" (RJTJESP 269/609).

E nessa manifestação o eminente orador fez referência a Vossa Excelência, Senhor Presidente Tâmbara, que, com sua reconhecida erudição e invejável serenidade, já havia afirmado que "a única solução possível, no âmbito do Estado, para restabelecer o equilíbrio entre a entrada e a saída de processos é a imediata criação de 60 cargos de desembargador e de 90 cargos de juiz dos Tribunais de Alçada Civis".

O próprio presidente do Congresso Nacional, Senador José Sarney, em sessão solene de promulgação da 'Reforma', em 08 de dezembro de 2004, deixou claro que a entrada em vigor do texto aprovado em resposta às exigências de democratização do acesso ao Judiciário e às cobranças por uma justiça mais célere e mais próxima da população

"implicará, para a vida das pessoas, benefícios concretos e significativos, cuja conseqüência será, exatamente, a de evidenciar a necessidade de prosseguir com as reformas", renovando-se e modernizando-se o Poder Judiciário.

Ora, sem reformas urgentes e radicais em matéria processual, inclusive e especialmente de natureza recursal, não se conseguirá a tão almejada agilização da Justiça brasileira e principalmente deste Estado de São Paulo pelo volume de processos a seu cargo.

De outra forma, passados 02 ou 03 anos sem qualquer inovação legislativa, os integrantes do Judiciário serão acusados de não atender aos reclamos da sociedade a despeito da "Reforma do Judiciário" aprovada pelo Congresso Nacional!

Considerando a plena vigência dessa Reforma, e deixando de lado, no momento e deliberadamente, toda e qualquer outra consideração a respeito de crises e reformas, portanto não colocando em destaque e não comentando outros pontos abrangidos pela Emenda Constitucional nº 45 de 2004, como o malfadado Controle Externo, também em razão da exigüidade de tempo e em respeito aos presentes, constata-se que o momento exige a plena união de todos os magistrados dos dois graus de jurisdição e a soma de esforços para engrandecer ainda mais o Poder Judiciário Paulista, sabendo todos das enormes dificuldades a serem enfrentadas, como, por exemplo, a imediata distribuição de todos os processos que estão nas quatro Cortes.

Lamenta-se que com essa unificação muitos juízes dos extintos Alçadas foram obrigados não só a mudar de Câmaras, nas quais estavam plenamente integrados, mas também a examinar matéria diversa da que vinham decidindo nos Tribunais de origem. Nem sempre é fácil a adaptação correspondente.

Evidente insensibilidade não registrar, ainda, que muitos funcionários perderam cargos ou viram consideravelmente reduzidos os seus vencimentos, com mudanças significativas de trabalho, eventualmente com sobrecarga de tarefas depois de anos de valiosa e preciosa colaboração nos Tribunais de origem. Temos a certeza de que a Alta Cúpula deste E. Tribunal conseguirá suavizar tais perdas, dentro de suas reais possibilidades.

A unificação está consolidada, o novo Tribunal de Justiça é solenemente instalado. Ajustes são imprescindíveis, necessitando compreensão e colaboração de todos. Não se unem quatro sólidas estruturas sem grande esforço e dedicação.

Nada impossível diante da certeza de que, agora liberados da carga avassaladora de trabalho nas Câmaras, os integrantes do Órgão Especial do Tribunal poderão se dedicar mais ainda à alta administração da Justiça do Estado, pugnar pelas reformas complementares e necessárias, adotar políticas de racionalização do trabalho, simplificação de procedimentos e desenvolvimento da informatização, entre outras.

Em alto e bom som lançamos, de nossa parte, uma mensagem de otimismo, certos de que não se deve temer o futuro e que o convívio nesta Corte Maior do Estado será para todos nós motivo de orgulho e felicidade.

Quero realçar que estamos prontos e preparados, todos, para integrar esta Col. Corte de Justiça Estadual com a mesma dedicação até aqui voltada aos Alçadas de que procedemos e onde deixamos atrelados os nossos corações.

Estamos absolutamente conscientes da enorme tarefa que nos aguarda neste E. Tribunal, composto por magistrados que aprendemos a admirar e respeitar por seus desempenhos funcionais e suas qualidades humanas.

Bem a propósito evidenciou o magistrado Rodrigues de Alckmin, que ocupou os cargos de desembargador neste E. Tribunal e o de Ministro do C. Supremo Tribunal Federal — tio querido do eminente e ilustre Governador Alckmin que nos honra com sua marcante presença e que sempre dispensou grande atenção aos três Tribunais de Alçada extintos —, ao ensejo de instalação de Ano Judiciário de 1985: "Sem verdadeiro amor à Justiça não há Juiz. Não é o bastante o conhecimento das regras do Direito Positivo, que estas são, na imagem Carnelutiana, simples moedas cunhadas com o ouro da Justiça, tanto mais valiosas mais puro o metal. Se o juiz não tem amor pela função que exerce; se não sente que, ao decidir as causas, está realizando fragmentariamente, e em modestíssimas proporções embora, um ato daquela grande Justiça que deve estabelecer o equilíbrio social, poderá ser um correto funcionário, um técnico, um cientista. Falta-lhe, porém, alguma coisa para ser Juiz. Falta-lhe a vocação do justo. Porque sem essa vocação não há Magistrado" (RJTJESP 92/549).

O acontecimento que aqui se comemora não é triunfo pessoal de nenhum de nós, os empossandos. É, sim, conquista coletiva que a todos atinge e de que todos poderão usufruir. Enchem-se, por isso, os nossos corações de serenas esperanças no exercício de novas e nobilíssimas funções.

Chegamos hoje, nós todos os novos desembargadores, ao Eg. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo com a certeza do dever cumprido nos Alçadas.

Acreditamos no Direito e cultuamos a Justiça. Agradecendo a presença de todos, nossa derradeira mensagem de confiança, amor e fé. "

46. ANO 2006 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 2006 - 1º DE FEVEREIRO DE 2006[1]

Presidente: Desembargador CELSO LUIZ LIMONGI

Orador Oficial: Desembargador JOÃO ALFREDO DE OLIVEIRA SANTOS

46.1 PALAVRAS DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR JOÃO ALFREDO DE OLIVEIRA SANTOS

"O Judiciário de São Paulo trabalha durante os doze meses do ano. Não fecha. Inexiste recesso. Inexistia à época das extintas férias forenses.

O juiz trabalha todos os dias da semana, muitas horas além da jornada convencional. Não reivindica horas extras e ouve críticas freqüentes a respeito de suas férias pessoais.

Hoje participamos de ato simbólico.

O ano judiciário começou de fato no primeiro dia do ano, enquanto no mês de fevereiro comemora-se, por tradição, a abertura de novo período dos trabalhos forenses, e, de dois em dois anos, no mesmo ato, a posse dos Membros do Conselho Superior da Magistratura.

Também posse formal, pois os eminentes Desembargadores eleitos ocuparam suas cadeiras e passaram a receber excessiva carga de serviço no primeiro dia útil de janeiro, sem festa, comemoração ou ato solene.

Aproveitando o movimento, até certo ponto pertinente, que se criou em torno do chamado "juridiquês", falarei sem rebuscar o estilo e sem trazer pomposas citações, isso para denotar a marca da atual administração, que será clara, aberta, transparente.

Não falarei da surrada expressão "crise do Judiciário". Crise traduz manifestação violenta e repentina.

Aqui não padecemos desse mal, que se abrigou em outras esferas, inclusive de onde se bramou a conotação pejorativa "caixa preta", também inexistente neste Tribunal.

Temos sim, doenças crônicas. Os remédios são conhecidos, mas nem todos são de nossa alçada.

Aqui inexiste a corrupção que se fincou em outras áreas. Casos isolados são solucionados com exemplar punição dos seus autores. Escapam eventuais fatos não levados ao conhecimento da autoridade competente.

---

[1] Diário Oficial do Estado de São Paulo, vol. 76, Maio 2006, Número 83, Caderno I, Parte I, p. 01-06. "SESSÃO SOLENE DE INAUGURAÇÃO DOS TRABALHOS. "Em sessão solene realizada no dia primeiro do mês de fevereiro do ano dois mil e seis, às 16 horas, no Salão dos Passos Perdidos, o Mestre de Cerimônias anunciou as presenças do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Des. Celso Luiz Limongi; do Exmo. Sr. Governador do Estado de São Paulo, Dr. Geraldo Alckmin Filho e do Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, Deputado Rodrigo Garcia, e em seguida, anunciou o toque de respeito aos Chefes de Poderes Constituídos."

Nas palavras do nosso Presidente: “O Judiciário é milagrosamente honesto. Deve existir corrupção, mas no nível normal da falibilidade humana”.

Muito se falou ultimamente em nepotismo.

Poucas linhas foram escritas para esclarecer o povo paulista que desse mal também não padece o seu Judiciário.

Em São Paulo, a prática já é proibida desde 1991, quando foi promulgada, por iniciativa do Tribunal de Justiça, a Lei n. 7.451. Através de resolução interna, o Tribunal também impediu a chamada contratação cruzada.

A Justiça é demorada.

Julgar é tarefa complexa e difícil e seus resultados alcançam a liberdade, o patrimônio das pessoas, as relações entre elas e com o Estado, os interesses difusos e coletivos, o bem público, o patrimônio da coletividade, o meio ambiente..., e, portanto, não podem ser colhidos de afogadilho, afoitamente.

Mas a lentidão doentia é quase sempre conseqüência da falta de recursos e de legislação mal feita, ou ultrapassada.

Para essas causas, o remédio não é de responsabilidade do Judiciário.

O Tribunal de Justiça de São Paulo é um dos maiores do mundo, com cerca de treze milhões de processos em primeira instância e saldo superior a quatrocentos mil processos aguardando julgamento em segunda instância. O número de processos distribuídos é maior do que aqueles que vão a julgamento, caminhando-se progressivamente para o agravamento do problema.

A informática é avanço desejado e necessário. Mas máquina não julga. Nem a boa vontade vazia.

Julgar é ato de raciocínio.

Os conflitos de interesses dos mais variados, muitos de grande complexidade, tornam difícil a fixação de prazo razoável para o juiz formar a sua convicção.

Contudo, ele resolverá mais rapidamente os litígios se tiver condições adequadas, que dependem de recursos compatíveis com as necessidades do Judiciário e de leis processuais saudáveis.

Ou seja, somente o esforço conjunto e amistoso dos três poderes poderá solucionar a questão da morosidade. Com harmonia e independência.

Imprescindível, outrossim, a colaboração e a compreensão dos senhores desembargadores e de todos os profissionais da área do Direito.

Temos o mais importante, o elemento humano.

O juiz paulista é exemplo de dedicação, honestidade, capacidade.

Feliz a Instituição que pode contar com profissionais exemplares em sua cúpula, os que saem, os eminentes desembargadores Luiz Elias Tâmbara, Mohamed Amaro e José Mário Antonio Cardinale, e os que chegam, os eminentes desembargadores Celso Luiz Limongi, Presidente, Caio Eduardo Canguçu de Almeida, Vice-Presidente e Gilberto Passos de Freitas, Corregedor Geral da Justiça.

Os primeiros merecem os mais efusivos cumprimentos pela magnitude do trabalho desenvolvido.

Seguramente, os atuais membros do Conselho Superior da Magistratura continuarão a desenvolver com retidão os destinos do Judiciário Paulista.

Parabéns a todos.

Excelentíssimo Desembargador Celso Luiz Limongi, Digníssimo Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo.

Quarenta e oito anos, quase meio século de grande amizade.

O Colégio Liceu Pasteur, onde nos conhecemos, a Faculdade de Direito da PUC, os estudos para o concurso. Colegas de Trabalho. Ingressamos na Magistratura através do mesmo concurso, 1968. O amigo trouxe a notícia tão aguardada e que mudou nossas vidas: “fomos aprovados, somos juízes”. Por feliz coincidência sempre estivemos próximos, nas comarcas do interior e na Capital, Santo Amaro. No Tribunal de Alçada Criminal ocupamos gabinetes contíguos. Finalmente, o Tribunal de Justiça.

Nessa caminhada conheci o filho amoroso, o pai de família exemplar, o magistrado perfeito.

Freqüentei sua casa paterna. Vi o amor e a dedicação de D. Olga e do Sr. Luiz Limongi.

Compareci à cerimônia do seu casamento. Ana, companheira ideal. Os filhos bem educados, Viviane, Cíntia e Eduardo. O primeiro neto.

Quase meio século.

Tenho autoridade para dizer que sei profundamente das qualidades do nosso Presidente.

É possuidor das virtudes do homem e do juiz.

Preocupa-se com o social, o menos favorecido.

Dedicou sua vida à comunidade e sempre buscou a independência real do Judiciário.

Tem vontade de criar e mudar. Democraticamente, com transparência.

Reúne, tenho certeza, todas as condições para fazer trabalho eficaz à sociedade, à magistratura, aos funcionários, a todos os operadores do Direito.

Rogo a Deus que encontre apoio e campo favorável para concretizar as suas metas.

Obrigado."

46.2 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR CELSO LUIZ LIMONGI

"Muito obrigado. Muito obrigado pela presença. Fico muito agradecido às autoridades presentes, que dão brilho e prestígio a esta cerimônia. Agradeço, sensibilizado, a presença de todos, advogados, juízes, promotores, funcionários, amigos, com a certeza de que trarão bons fluidos para a nossa gestão, em companhia dos colegas, eminentes e queridos desembargadores Canguçu de Almeida e Passos de Freitas, integrantes do Conselho Superior da Magistratura. Meu afetuoso abraço a cada um dos presentes.

Preciso agradecer, ainda, as bondosas palavras proferidas pelos oradores que me antecederam, o Exmo. Sr. Dr. Flávio D'Urso, DD. Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo; o Exmo. Sr. Dr. Rodrigo César Rebello Pinho, DD. Procurador Geral de Justiça; meu colega, amigo e irmão, Des. João Alfredo de Oliveira Santos; o Exmo. Sr. Dr. Geraldo Alckmin, DD. Governador do Estado de São Paulo; o Exmo. Sr. Rodrigo Garcia, DD. Presidente da Assembléia Legislativa; o Exmo. Sr. Dr. José Serra, DD. Prefeito da Capital de São Paulo.

Não posso deixar de externar meu profundo agradecimento aos meus colegas, que me elegeram presidente deste Tribunal, confiando em minha palavra e aprovando a plataforma de governo apresentada.

Senhoras e Senhores:

O tempo futuro devora o presente. O futuro se torna presente e passado. O tempo do Judiciário não acompanha o tempo da economia, nem as vertiginosas transformações sociais e tecnológicas. Importam-nos, como seres humanos, os resultados futuros, decorrentes das causas internas que movem o eixo presente. Mas, embora não se descarte o papel decisivo do passado em nossos destinos, também é certo que as limitações do passado e do presente não são barreiras que impeçam transformações, desde que saibamos agir com alguma ousadia e criatividade. A coragem é a primeira qualidade humana, pois garante todas as outras, segundo Aristóteles. Bernard Shaw considerava que o homem sensato se adapta ao mundo; o insensato persiste em tentar adaptar o mundo a si mesmo. E concluiu: logo, todo o progresso depende do homem insensato...

O homem sincero não deve preocupar-se com elogios ou críticas, como observaria, na defesa dos apóstolos, a sapiência de Gamaliel, juiz do Sinédrio e mestre de Saulo de Tarso.

Não tenho todas as respostas, mas a intensidade de nossas convicções arreda preocupações, pois bem sei o que a sociedade espera do Judiciário, conheço os anseios e as angústias dos magistrados e tenho nítidos os contornos e a arquitetura do Judiciário que eu almejo.

Esperamos do juiz e do Judiciário a produção de um ideal de justiça, nascido “do seio do ser, do intransitório, do deus oculto, da ‘coisa em si’”.

Não é fácil sua função, principalmente como um dos pilares e guardião da democracia.

Como ensina o pensador colombiano José Bernardo Toro, “A Democracia é como o Amor: não se pode comprar, não se pode decretar, não se pode propor. A Democracia só se pode viver e construir. Por isso ninguém pode dar-nos a Democracia. A Democracia é uma decisão, que toma toda uma sociedade, de construir e viver uma ordem social onde os Direitos Humanos e a vida digna sejam possíveis para todos”.

Penso que a democracia dos gregos recebeu um sopro divino e uma nova dimensão, por influência da religião judaico-cristã, diante do mandamento segundo o qual devemos amar o próximo como a nós mesmos. O amor é o diferencial. O desamor é a causa de todos os conflitos, incluindo as lides processuais.

E, ainda segundo Bernardo Toro, a maior das invenções do século XX não se deu no campo científico-tecnológico, mas no campo do direito. Essa invenção foi a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948. Por quê? Imaginemos daqui a cem, duzentos, trezentos anos. Nossos atuais computadores serão relíquias, instrumentos tão rudimentares como a comunicação por nuvens de fumaça ou o cálculo feito com a ajuda de um ábaco. Os Direitos Humanos, no entanto, ainda serão um tema atual, que terá guardado todo seu frescor e sua imediaticidade, pois os Direitos Humanos são o principal instrumento para a consecução de um projeto de humanidade cuja construção ainda está nos seus alicerces. Trata-se de um projeto de construção de uma vida digna para todos, isto é, como diz Hanna Arendt, é um projeto que assegura a todos os seres humanos o exercício pleno do direito de ter direitos e do dever de ter deveres no marco de uma ordem social fundada na democracia.

Os direitos humanos fundamentais implicam, como lembra Alexandre de Moraes, limites ao poder do Estado, e também deveres do Estado, tornando possível o processo democrático em um Estado de direito (“Direitos Humanos Fundamentais”, pág. 53).

O Estado está obrigado a garantir a igualdade e a liberdade, o direito ao trabalho, ao estudo, a proteção ao menor, à mulher, ao idoso. Pode-se exigir do Estado o cumprimento dos direitos civis e políticos, os direitos econômicos, sociais e culturais, e os de solidariedade. “Falar nos direitos dos homens é conquistar consciências para construir a liberdade e a igualdade, levar a sociedade para ver com a luz que há fora da caverna, longe das sombras, é construir um mundo sem dor, sem humilhação, sem miséria, sem repressão, em que seres humanos não tenham que se degradar para meramente sobreviver; um mundo em que se possa ser digno para poder construir a felicidade. Se o Direito é uma obra da consciência, caminhar na direção da luz é um ato de liberdade”, nas felizes palavras de Marcio Sotelo Felippe (“Direitos Humanos: Construção da Liberdade e da Igualdade”, pág. 17, publicação do Governo do Estado, 1998).

No comportamento da sociedade e das instituições, encontramos alguns mitos. Um deles e, para mim, um dos mais preocupantes, diz respeito ao princípio da igualdade, abrigado pelo artigo 5º, “caput”, da Constituição Federal: “Todos são iguais perante a lei...”. Sim, realmente, todos são iguais perante a lei... e perante Deus, na divina balança. Mas,

aos olhos do homem, não há sequer igualdade de consideração. Basta ver a distinção que se faz, quando uma pessoa está bem trajada. É recebida por uma autoridade ou por um presidente ou diretor de uma grande empresa com água e café. O mais humilde, se for recebido, será em pé, e não raro o anfitrião olha seguidamente para o relógio, isto quando não caminha para a porta, induzindo o visitante a retirar-se.

O princípio da igualdade se estende ao processo civil e ao processo penal. Vigora, pois, o princípio da igualdade das partes, da paridade de armas. Mas, se as partes se desigualam, se uma delas for hipossuficiente economicamente, se o prato da balança pende para o mais forte, é grave compromisso ético do juiz colocar o peso de sua mão no prato do mais fraco e equilibrá-los. Pode fazê-lo? Claro que sim, facilitando o acesso à justiça e à ordem justa da parte mais fraca, isentando-a do pagamento das custas, determinando de ofício a produção de provas periciais sem outros ônus, interpretando a lei de acordo com seus fins sociais, fazendo prevalecer a Constituição Federal, que impõe a proteção das minorias e dos excluídos, o princípio da solidariedade, como quer o art. 3º, da Constituição Federal, o princípio da social democracia em que se funda o nosso Estado. Afinal, o Estado Democrático de Direito não deseja um processo civil em que o resultado seja previsível, antecipadamente sabido, um processo meramente formal, um "faz-de-conta" de julgamento equilibrado e isento.

Por tais razões é que o juiz, ao interpretar os termos de um contrato, deve levar em consideração a função social deste, sempre à luz dos princípios constitucionais. E, igualmente, por essas razões é que o juiz não pode ser só a boca da lei, a voz da lei, o escravo da lei, o ser como que inanimado, proibido de pensar e de interpretar a lei, como, no contexto histórico de então, Montesquieu preconizava, com as suas razões, ele, que era magistrado, recebendo de seu tio esse título.

Pelo contrário, se a lei se mostrar injusta e desarrazoada para o caso concreto, se de sua aplicação "hic et nunc" resultar uma injustiça, obviamente não desejada pelo legislador, que disporia de outra forma, se pudesse avaliar as circunstâncias e singularidades do caso, ao juiz cumpre dar interpretação conforme a Constituição e de acordo com os fins sociais da lei, aferindo a vontade do legislador, o que está longe de significar usurpação pelo juiz da função típica de legislar. Esta é a proposta de Manoel Gonçalves Ferreira Filho, destacando que a Constituição de 1988 importou do direito anglo-americano o princípio do devido processo legal em sua face substantiva, o due process of law substancial, enfatizando que nenhuma das Constituições anteriores trazia dispositivo semelhante ao do art. 5º, inciso LIV. E conclui: "Assim pode hoje o magistrado inquietar-se sobre a razoabilidade da lei, a proporcionalidade dos encargos que acarreta, etc., quando antes não lhe cabia senão ser a voz da lei", acrescentando que "O exame mais aprofundado da Lei Magna, todavia, confirma, em outros pontos de relevo, que esta não entende o Judiciário como mero poder neutro, incumbido de aplicar contenciosamente a lei a casos particulares" ("Comentários à Constituição Brasileira de 1988", pág. 67). Não é outra coisa que ensina Luigi Ferrajoli, ao dizer que o juiz fica sujeito à lei somente enquanto coerente com a Constituição e não à lei qualquer que seja seu significado.

Como anota Marcelo Baumam Burgos, a identidade do magistrado brasileiro, antes da Constituição de 1988, ficava "confortavelmente associada à figura do juiz funcionário, cujo tipo ideal é o burocrata, que desempenha atividades politicamente neutras, de rotina e claramente demarcadas por um direito codificado, que o mantém afastado da realidade

social. Mas, com a chamada revolução processual e com o constitucionalismo democrático (Cappelletti & Garth, 1988), o juiz brasileiro é chamado a desempenhar novos papéis, mais afeitos à identidade do juiz-herói, "guardião dos direitos fundamentais e não simples operador da doutrina da certeza jurídica" (Vianna et al., 1997:37). Cf. Revista Fórum, da Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro, n. 10, pág. 20 e 21.

O Judiciário, do ponto de vista político, é o poder de menor prestígio, porquanto os juízes não são eleitos. No entanto, assume vital importância, na defesa dos direitos fundamentais. Não pretendo enaltecer a figura do juiz, mas simplesmente mostrar a responsabilidade e gravidade de suas funções, a exigir dele conhecimentos interdisciplinares, noções de economia, finanças, filosofia, sociologia, psicologia e até de contabilidade, para que possa aferir o impacto de suas decisões no seio de uma empresa, nos cofres públicos, em uma família, no meio-ambiente.

Assusta-me o juiz apenas técnico, burocrata, coerente, escravo da lei, esquecido de que por trás das folhas dos autos de um processo estão dramas pungentes e de que a caneta corta na carne.

Desejo, ainda, um Judiciário cujas decisões se revistam de efetividade, prontamente cumpridas. Temos um avanço da tecnologia científica, mas faz-se necessária uma tecnologia social, diferente, indutora de inovação, um diálogo com os demais Poderes de Estado, certa "mineirice", no melhor sentido, porquanto o poder público resiste ao cumprimento de suas obrigações, postergando-o para um longínquo futuro. Muitas vezes um chefe do Executivo, em nível municipal ou estadual, ao assumir o mandato, não dispõe de verba para pagamento de credores. Dispensa, ainda que sem culpa desse titular, mas o resultado é o mesmo, um tratamento humilhante e ignominioso a seu credor. Chega-se ao desespero. É preciso, pois, conscientizar os administradores de que não podem gastar mais do que arrecadam. Um novo modo de pensar, um novo sentido de cidadania, com o poder público apressando-se a cumprir suas obrigações, deve ser instaurado. Segundo Nietzsche, o Estado é o mais frio de todos os monstros. O próprio Judiciário não escapa dessa crítica, porquanto tantas vezes não nos sensibilizamos com a situação de uma parte, no processo civil, ou de um réu, no processo penal. Parecemos anestesiados, porque, afinal, a lei é a lei...

Outra sinonímia de humilhação e desespero se prende ao número de pessoas abaixo da linha da pobreza, elevadíssimo nesta Capital. Ah, minha São Paulo! Acusam-te de não ter personalidade, logo tu, que, com tua bondade, abrigaste a todos, ricos e pobres, as raças todas e todos os credos...E o que fizeram de ti? Pagaram com o mal o amor que depositaste no coração de cada um. Foi certamente por isso que o grande Paulo Bomfim lhe dedicou muitos versos, este entre eles:

"Planalto dos desencontros, porto dos aflitos, rosa de eventos onde até o futuro tem pressa de chegar.

Mal-amada cidade de São Paulo, EU TE AMO!"

E como singela homenagem por seus 452 anos comemorados há uma semana, os versos do poeta Mário de Andrade, escritos no poema "Lira Paulistana", quando exprime a ilusão que São Paulo cria nas almas:

"Garoa do meu São Paulo,

Um negro vem vindo, é branco! Só bem perto fica negro,

Passa e torna a ficar branco.

Meu São Paulo da garoa, —Londres das neblinas frias— Um pobre vem vindo, é rico! Só bem perto fica pobre, Passa e torna a ficar rico".

Pólo econômico, atrai milhões, atrai empresas, atrai turistas. Mais de onze milhões de habitantes na Capital! As cidades do interior estão no nível das de primeiro mundo. As estradas maravilhosas são convite para que as empresas se fixem no interior. E o Estado inteiro conta com quarenta milhões de habitantes! O número de processos em andamento em primeira instância não poderia mesmo ser menos do que quinze milhões! Em segundo grau, recebemos, a cada mês, quarenta e cinco mil novos recursos!

Fácil, de tal arte, compreender nossas dificuldades e as reivindicações de maior número de funcionários e juízes, estrutura da tecnologia da informação, índice percentual fixo na Constituição Estadual, para o orçamento do Judiciário, reformas de prédios de fóruns e construção de outros novos.

Precisamos livrar-nos de papéis, enormes livros de registro de sentenças, de cargas para advogados, juízes, oficiais de justiça, etc., livro de registro de feitos etc., porque, afinal, tudo estará no computador. O processo virtual não está longe de ser uma realidade, assim como a certificação digital, a permitir que o advogado envie de seu escritório para a Corte uma petição via e-mail e logo receba pela mesma via a resposta do Tribunal!

Os Poderes Executivo e Legislativo estaduais nos têm apoiado, principalmente nestes últimos anos. Preciso muito deles. E tenho a certeza de que nunca nos faltarão. Sua compreensão é fundamental, porquanto estaremos todos trabalhando para o bem comum e, pois, para a felicidade de nosso povo.

Do ponto de vista interno do Judiciário, lembro, reiterando anteriores manifestações, que sua arquitetura não mais pode ter a forma de pirâmide, mas, sim, de um arquipélago, na idéia do juiz da Suprema Corte espanhola, Perfecto Ibañez, para quem os juízes se distinguem apenas por sua função, a de primeiro e a de segundo grau, afastando a idéia de um Judiciário hierarquizado.

Observo que o Tribunal não pergunta aos juízes o que pensam, embora baixe portarias, resoluções e provimentos que produzirão impacto na vida dos magistrados. O juiz é depositário de amarguras, angústias e necessidades. Mas o Tribunal pressiona, os advogados e as partes pressionam, os servidores pressionam e a imprensa pressiona. Os próprios juízes pressionam os colegas, em decorrência do critério de merecimento para a promoção, o que contribui para acirrar a disputa e afastar o sentimento de solidariedade. Cf. "O Juiz sem a Toga", de Herval Pina Ribeiro. Faltam servidores e condições de trabalho, mas o Tribunal quer números: de audiências, de despachos e de sentenças. Há certo ar de autoritarismo. Produtividade, sim, estou de acordo, mas com humanidade, como exigimos para todo e qualquer trabalhador, na linha dos Direitos Humanos.

Desejamos todos, ainda, um Judiciário transparente, aberto à mídia, servindo esta de elo entre esse poder e a sociedade. Não temos o que esconder. A sociedade precisa conhecer seus juízes, até para neles confiar. Por isso, quero o contato próximo com todos os segmentos da sociedade, com os outros Poderes de Estado e as instituições oficiais, com as forças econômicas, entre as quais a Fiesp, mas também com os representantes de empregados e servidores, representantes das minorias, com as escolas de periferia, encampando projeto desenvolvido na Apamagis, denominado "Cidadania e Justiça também se aprendem na escola", de tal sorte que estaremos interagindo, Judiciário e o nosso povo.

A celeridade do processo passa por alterações dos estatutos processuais civil e penal. Nosso direito, vinculado ao Direito Romano, é aferrado a fórmulas e formalidades. Se o juiz não dispuser de instrumentos que garantam a celeridade do processo, feito para seres humanos de carne e osso, não adiantarão muito as modificações das estruturas do Judiciário. Nossos grandes códigos não dedicam uma linha sequer aos grandes problemas da sociedade, a moradia, emprego e saúde. O Código Civil de Bevilacqua, considerado um monumento jurídico, foi bom até meados do século XX, quando tínhamos um Brasil agrário, tornando-se obsoleto, com o avanço da tecnologia, após a segunda guerra mundial.

E se as causas do aumento de demandas são de natureza econômica, social e política, não bastará racionalizar o trabalho judicial, mas combater nessas frentes, o que não se insere na esfera de competência do Judiciário. Daí por que o meu temor: se um dos Poderes de Estado falha, os outros dois se ressentirão, tal como ocorre com o fenômeno dos vasos comunicantes.

Precisamos promover mudanças e substituir práticas ultrapassadas, adotando-se a política de participação dos magistrados de primeiro e de segundo graus na administração do Judiciário. O Presidente Tâmbara já iniciou corajosas reformas. E quantos conhecimentos estão acumulados entre os desembargadores e juízes! É evidente que darão preciosa contribuição para a nossa gestão e para os sucessores, lamentando-se que a administração do Tribunal se ressinta de continuidade. O Órgão Especial poderá, porém, assumir o compromisso de manter as políticas de administração, de sorte a que não sofram solução de continuidade, mesmo com as sucessivas presidências.

Outro ponto: é preciso prever o uso adequado e organizado do espaço dos fóruns e de seus equipamentos, parecendo desperdício mantê-los fechados no período noturno. Uma metrópole, como São Paulo, deve contar com uma "justiça 24 horas", principalmente em temas penais, em que a pronta resposta penal é o melhor instrumento para inibir a prática de crime.

Uma palavra ao nosso funcionalismo: passei a freqüentar o fórum a partir de 1964, como solicitador-acadêmico. Quarenta e um anos passados, posso dar meu testemunho de como trabalham incansavelmente. Haveremos de resgatar a paz que sempre reinou na Família Forense paulista.

Cabe, ainda, falar da necessidade de se aperfeiçoar o Setor de Conciliação, em primeiro e segundo graus e proporcionar maior capacitação aos conciliadores/mediadores, para o êxito desse meio alternativo de solução de conflitos. Um corpo de pessoas especializadas, juristas, engenheiros, mecânicos etc. poderia emitir pareceres e auxiliar as partes, visando a uma solução amigável. Ou aceitamos a informalidade, ou sucumbiremos todos...

A Emenda nº 45/2004 determina a eleição de metade do Órgão Especial. E o anseio da maciça maioria do Tribunal está em que se proceda imediatamente às eleições. Cumpriremos a Constituição, pois a democracia respeita a vontade da maioria.

É este, em suma, o Judiciário que desejamos: célere, útil, eficaz, justo. Para tanto, o juiz precisa ser imparcial. E para ser imparcial, a sociedade lhe garante a independência, arredadas injunções internas ou externas.

É sonhar muito? Lembro-me de uma poesia de Mário Quintana, gaúcho cujo centenário de nascimento se comemora no corrente ano, e, declamando-a, presto homenagem aos magistrados presentes integrantes da magistratura de outros estados e de outras Justiças:

"Se as coisas são intangíveis...ora! Não é motivo para não querê-las ...

Que tristes os caminhos, se não fora A distante presença das estrelas".

Senhor Governador, Senhor Vice-Governador, Senhor Presidente da Assembléia, Senhor Prefeito, juízas e juízes de direito, advogadas e advogados, desembargadoras e desembargadores, membros do Ministério Público, funcionárias e funcionários, cidadãs e cidadãos do Brasil, senhoras e senhores: neste momento, assumo solenemente o compromisso de dar continuidade à luta pela independência do Poder Judiciário e cumprir um ideal de Justiça, pelo qual muito sangue foi derramado e muitos morreram, e declaro meu intransitivo amor ao povo paulista, ao povo brasileiro, à bandeira nacional e a este TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO!

Muito obrigado!"

47. ANO 2007 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 2007 - 7 DE FEVEREIRO DE 2007[1]

Presidente: Desembargador CELSO LUIZ LIMONGI

Orador Oficial: Desembargador WALDEMAR NOGUEIRA FILHO

47.1 DISCURSO DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR WALDEMAR NOGUEIRA FILHO

"Disse o Ministro Pedro Chaves, então Presidente desta Corte, na primeira solenidade de instalação do ano judiciário, em fevereiro de 1961, que "Já é tempo de se divulgar nos setores populares que o nosso governo é tripartido e que os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, estão no mesmo plano constitucional, cada um na sua esfera de ação, desempenhando suas atribuições peculiares, todos três delegados em exercício da soberania do Povo Paulista".

Passadas quatro décadas, paradoxalmente quando cessado o chamado período de exceção, o Poder Judiciário, que desde o fim dos anos oitenta vinha sendo alvo de intensa campanha de detração, de coloração ainda mais acentuada nos últimos tempos, acabou submetido ao chamado controle externo, que se pretende estender, entre outros, para os meios de comunicação (cf., além de noticiário anterior de outros órgãos de imprensa, revista Veja, edição do dia 7 deste mês, com menção a texto escrito por ministro de Estado e ao aval que teria obtido da presidência da República), ao arrepio da advertência do Ministro Villas Boas (RTJ XIII/263), de que "a Judicatura em regime de liberdade vigiada jamais será fiel à nobre missão", na contramão, acrescento, dos princípios da autonomia, inclusive a federativa, e da igualdade, tanto mais quando não lhe é dado imiscuir-se nas chamadas questões ***interna corporis***, não estando legitimado sequer a afastar agentes políticos dos demais poderes que não revelem capacitação técnica para o exercício de suas funções, que não se pautem pela ética, pelo decoro, pelo apego ao interesse público, pela observância do dever de assiduidade.

Em momento onde a chamada onda populista é tida como bastante a legitimar a concentração de poderes, quando se olvidam as palavras do escritor e historiador alemão Joachim Fest (Hitler, vol. 2, pág. 468, Nova Fronteira, 2ª ed.), de que a conquista totalitária das instituições democráticas pode ocorrer com a ajuda do próprio poder e não em conflito com ele, o juiz a quem, na inolvidável lição de Ruy Barbosa, em sua formosa Oração aos Moços, se impõe atue com independência, com desligamento de subordinação hierárquica, não hesitando em contrariar o clamor do povo, muitas vezes afrontoso à realidade dos autos, e tampouco aos interesses dos poderosos, nem sempre confessáveis, deve, mais do que nunca, estar munido das garantias inerentes ao exercício da função judicante.

Pois a coragem de assim decidir, escreveu com propriedade o Desembargador Edgard de Moura Bittencourt (O Juiz, 2ª ed., Leud), também em grande parte "é conseqüência das garantias que se outorgam aos juízes. A independência, assim, dimana menos da pessoa do que do clima que se lhe oferece para decidir".

---

[1] Diário Oficial do Estado de São Paulo, vol. 77, Número 27, Fev. 2007. "SESSÃO SOLENE DE INAUGURAÇÃO DOS TRABALHOS. "Em sessão solene realizada no dia sete do mês de fevereiro do ano dois mil e sete, às 13 horas, no "Salão dos Passos Perdidos", o Mestre de Cerimônias anunciou as presenças do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Des. Celso Luiz Limongi; do Exmo. Sr. Governador do Estado de São Paulo, Dr. José Serra e do Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Deputado Rodrigo Garcia."

Dos juízes, em geral, e em especial dos deste Estado de São Paulo, diz-se que auferem super salários, que têm volúpia por altos salários, fala-se até em ganho fácil, escreve-se, com desapreço ao Direito Administrativo, ou desconhecimento dos seus conceitos, que os adicionais por tempo de serviço são "penduricalhos" (jornal Folha de São Paulo, edição de 6 do corrente mês de fevereiro), chegando ministro de Estado a advogar a redução em um terço do teto atual dos vencimentos dos ministros do Supremo Tribunal Federal (entrevista do mesmo ministro nominado pela revista Veja, na edição do dia 7 deste mês, à Rádio Jovem Pan de São Paulo, em dezembro de 2006), tudo ao fundamento da regra da igualdade.

Mas não se diz que os vencimentos do juiz, assim como os dos demais funcionários de São Paulo, são majorados diante do tempo de serviço e que isso está previsto não só na legislação do Estado, friso que há décadas, mas na própria Constituição Estadual, que neste Estado a longevidade no exercício da função pública já foi motivo de homenagens, como as prestadas com justiça ao saudoso Desembargador José Manuel Arruda pelo Egrégio Tribunal de Alçada Civil, que então integrava quando alcançou o jubileu de ouro funcional (RT 396/425), o que lhe valeu premiação conferida pelo próprio Governo do Estado.

Nada se fala das agruras financeiras vividas pelos juízes até que chegassem aos vinte e cinco anos de serviço e passassem a fazer jus à chamada sexta parte, tão baixo era o valor dos vencimentos iniciais, e que esse estado se mantinha em passado bem próximo, da vida espartana que se impunham e aos seus, agruras essas que levaram muitos juízes desta Capital, em especial os de 3ª entrância, quando era Presidente o Desembargador José Carlos Ferreira de Oliveira, a se verem às voltas para satisfazer o pagamento das prestações de financiamento das casas de moradia, o que motivou até mesmo a apresentação de pedidos de exoneração, dos percalços enfrentados pelos juízes da Turma de Janeiro de 1972, da qual faço parte, quando o então governador do Estado, negando-se até mesmo a despachar os respectivos requerimentos, impediu a incidência de adicional de 30%, cujo pagamento fora prometido na Secretaria da Justiça, no dia da posse, junto com o primeiro salário e que veio a ser liberado mais de um ano depois, com a perda dos atrasados, fazendo com que muitos, para honrar os compromissos assumidos, tivessem de se valer de bens ou valores amealhados antes do ingresso na carreira, da recusa vexatória enfrentada por alguns, entre os quais me incluo, ocorrida quando juiz de 3ª entrância e contando com dois adicionais por tempo de serviço, de financiamento de qualquer valor, em estabelecimento oficial federal, por não contar com renda bastante para tanto .

Tampouco se diz que os juízes, embora trabalhando nos períodos que seriam dedicados ao descanso, não recebem horas extras, ou adicional noturno, que não fazem jus ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, que suportam todas as suas despesas e as de seus familiares, incluídos os gastos com moradia, lazer, instrução, custeio de planos de saúde e constante reciclagem, que não percebem quinze ou dezessete salários por ano, que lhes é vedado acumular as funções de magistrado com outro cargo ou função, salvo uma de magistério, que não podem, por isso mesmo, ao revés de outros agentes políticos, prestar consultoria ou integrar conselhos fiscais de entidades paraestatais mediante remuneração, fato trazido a público, no último quadriênio, por alguns meios de comunicação, que o imposto de renda e as contribuições previdenciárias que os juízes recolhem incidem sobre a totalidade dos seus ganhos, documentados nas respectivas folhas de pagamento.

Também não se informa à opinião pública que os juízes, pelas restrições enunciadas e pela própria natureza das suas funções, que lhes impõe estarem aptos a decidir conflitos de interesses centrados em todas as áreas do conhecimento, são profissionais diferenciados, como são os profissionais liberais vitoriosos, os executivos, os profissionais de destaque das áreas da comunicação e das artes, que auferem rendimentos bem superiores aos dos juízes, e de montante muitas vezes acima do salário mínimo e do salário médio da população, sem que nisso se veja configurado o ganho fácil ou quebrada a regra da igualdade.

E muito menos se diz que vários juízes deste Estado, nestes últimos seis anos, trilharam o caminho da exoneração, quer para integrar os grandes escritórios de advocacia, quer para se dedicar à consultoria jurídica ou com exclusividade ao magistério, quer para assumir os chamados cartórios extrajudiciais, neste e em outros Estados, conquistados em concursos de provas e títulos, que integrante do quinto constitucional, pela classe dos advogados, exonerou-se em razão dos vencimentos se mostrarem incompatíveis com as responsabilidades do cargo e com a manutenção do padrão de vida conquistado no exercício da advocacia.

Soando por demais preocupante e servindo para mostrar definitivamente o quão descabidas são as pechas dos super salários, da volúpia por salários elevados, do propalado ganho fácil, da percepção de "penduricalhos", o fato de 8 (oito) dos 105 (cento e cinco) candidatos a juiz aprovados no último concurso de ingresso, nomeados a 5 de janeiro do corrente ano, terem simplesmente desistido da Magistratura Estadual.

Dos juízes se diz que devem trabalhar mais, que lhes deve ser cobrada maior produtividade, que são, em última análise, os responsáveis pela morosidade na distribuição da Justiça.

Ao observador desapaixonado, porém, é fácil constatar que os juízes deste Estado, que conta com mais de quarenta milhões de habitantes, população superior a países como a Espanha e elevado grau de litigiosidade, sendo responsável pela maior parte das atividades judiciárias do País, estão trabalhando muito acima das suas capacidades.

Prova disso é que foram distribuídos em 2006, nas comarcas do Estado, 5.633.525 processos novos, estando em andamento mais de 15 milhões de processos; que chegaram a esta Corte mais de 447.000 recursos, dos quais foram julgados mais de 443.000, estando em andamento outros 600.000, sem que o número de desembargadores efetivos tenha sofrido qualquer alteração, a não ser numeral e ainda assim em face da extinção dos tribunais de alçada e da integração dos seus respectivos juízes ao quadro de desembargadores, desembargadores esses aos quais foi distribuído todo o acervo de recursos e mais os que chegam diariamente, como se a mera mudança de localização dos respectivos autos fosse bastante para agilizar os serviços.

É preciso que a autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário deste Estado deixe de ser regra escrita sem aplicação, que a sua concretização permita a modernização de um Tribunal que a tão celebrada Reforma do Judiciário levou a um gigantismo desarmônico e de todo incompatível com a agilização que exige o serviço público, em especial o da efetiva distribuição da Justiça, imprescindível para a pacificação social, que faça cessar a notória deficiência de juízes, servidores e meios materiais que assolam boa parte das comarcas do Estado.

É preciso, mais, que o legislador racionalize o sistema de recursos, pondo fim à eternização dos processos, que se conscientize que não lhe basta reduzir prazos ou assegurar prioridades, como a conferida aos idosos, ou proclamar, em texto constitucional, deva a Justiça ser célere, sem viabilizar o seu efetivo cumprimento.

Mostrando-se de inteira atualidade, mais do que nunca, as palavras do Desembargador Alves Braga, proferidas na solenidade de instalação do Ano Judiciário de 1983 (RJTJESP 83/474-484), de que o volume de serviço aumenta a cada ano, negando-se ao magistrado condições materiais e tempo para o exame das questões que lhe são submetidas a julgamento, que se exigem julgamentos céleres, como carga de cavalaria, rápida e mal feita, que nada garante, nesse regime absurdo de trabalho, que o bom juiz seja o que não perdeu os prazos.

Senhor Presidente, dignas Autoridades: O Tribunal de Justiça de São Paulo, em seus mais de 130 anos de história, sempre se pautou pelo cumprimento da lei, pela qualidade das suas decisões, pelas relações respeitosas, mas sem subserviência, com os demais Poderes do Estado, com o Ministério Público e com a Advocacia, pela conduta corajosa dos seus juízes, que chegaram a tombar no cumprimento do dever, como o Dr. Jaime Garcia Pereira, Juiz de Mirassol, assassinado na presença do filho e em época recente o Dr. Antonio José Machado Dias, Juiz de Presidente Prudente, vítima de emboscada ao deixar o edifício do fórum daquela comarca.

Comprovam-no, por igual, entre outros, o exemplo do Ministro Joaquim de Toledo Piza e Almeida, conhecido como Juiz da Roça por haver sido nomeado para o Supremo Tribunal Federal quando era Juiz de Sorocaba, e depois como o Juiz Abolicionista, por examinar minuciosamente, nos inventários processados antes da Abolição, as partilhas envolvendo escravos, delas fazendo excluir os nascidos depois da Lei do Ventre Livre, os sexagenários, os chegados ao Brasil depois da proibição do tráfico, concedendo-lhes cartas de alforria, e a quem Ruy Barbosa beijou as mãos por haver sido o único Ministro que concedeu habeas corpus às vítimas da tirania florianista (Manoel Ubaldino de Azevedo, O Centenário do Tribunal de Justiça de São Paulo, 1974).

Ou as palavras do Ministro Manoel da Costa Manso, quando o presidiu em 1932, conclamando o povo paulista a lutar contra a ditadura e em prol da constitucionalização do País (Manoel Ubaldino de Azevedo, ob. cit., pág. 122)

E bem assim a decisão de seu Colendo Órgão Especial, tomada a 22 de julho de 1970, num dos períodos mais duros da repressão, em seguida a discurso proferido pelo então Presidente Desembargador Cantidiano Garcia de Almeida (RT 417/433-435), quando acolheu representação do então Juiz Corregedor dos Presídios e da Polícia Judiciária e depois Desembargador Nélson Fonseca, determinando o envio de peças às mais altas autoridades do País e do Estado, para a apuração dos crimes do grupo de extermínio conhecido como “Esquadrão da Morte”, cujos integrantes, sem reação dos órgãos superiores e na certeza da impunidade, não se pejavam em criticar e em desafiar publicamente o Poder Judiciário.

Os juízes do Estado de São Paulo continuam imbuídos desse mesmo destemor e dos mesmos ideais daqueles que tanto contribuíram para que a Justiça fosse feita em nosso País, os juízes do Estado de São Paulo nunca tiveram e nada têm a esconder, os juízes do Estado de São Paulo não precisam saber que estão sendo fiscalizados para continuarem honrando o compromisso que assumiram quando ingressaram na Magistratura.

Os juízes do Estado de São Paulo esperam que as garantias inerentes ao exercício de suas funções, cláusulas pétreas da Lei Maior, não pereçam, que os direitos legalmente adquiridos após décadas de serviços prestados sejam respeitados, que não sejam tratados como juízes e cidadãos de segunda classe."

47.2 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR CELSO LUIZ LIMONGI

"Mentes sublunares (aqui emprestado o conceito dado pelo velho Aristóteles), idéias obtusas de obscurantistas, condutas que se aproximam do paroxismo, atacam, como nunca antes acontecera, a Justiça dos Estados, a mais antiga e tradicional do País, buscando desqualificá-la ou reduzir sua importância. Há novos arautos da moralidade, que mais parecem os habitantes da caverna de que falava Platão, confundindo com a verdade as sombras projetadas nas paredes. Estes e somente estes é que possuem o apanágio das virtudes, a onisciência de tudo que deva ser feito para o Judiciário.

E é a Justiça dos Estados que enfrenta mais de setenta por cento das ações ajuizadas no País. Dos quatorze mil magistrados brasileiros, doze mil pertencem às magistraturas estaduais. É a magistratura mais próxima do cidadão. Julga o cotidiano da sociedade: causas cíveis e comerciais, temas de direito do consumidor, os dramas pungentes de família, planos de saúde e tantos outros de interesse relevante para o ser humano de carne e osso. Todavia, por mero ato de emulação, estes segmentos comprazem-se em desfechar uma blitz contra a magistratura estadual.

Proclamou-se, incompreensível e levianamente, por exemplo, que a magistratura bandeirante percebia vencimentos acima do razoável e sem base legal. A imprensa encarregou-se de divulgar tais informações. No entanto, as verbas apontadas como irregulares, a sexta parte e os adicionais por tempo de serviço, são pagos a um milhão e duzentos mil funcionários públicos paulistas, porque assim o determinaram a Constituição do Estado de 1946 e as sucessivas Constituições estaduais.

Não houve, de tal arte, um suspeito acerto entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário em São Paulo, uma lei que beneficiasse exclusivamente os juízes de direito. Os atos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo sempre foram presididos pela ética, e da mesma forma não se prestam o Governo e a Assembléia paulistas a conchavos dessa ordem. Os benefícios estão previstos para todos os funcionários, razão pela qual também podemos proclamar que nenhuma irregularidade existe nos vencimentos da magistratura bandeirante.

A presidência deste Tribunal se vê na contingência de despender energias para a defesa de direitos que são irredutíveis, mas que hoje são desprezados até por instâncias superiores, quando se recorda de que tal violação não aconteceu nem mesmo no movimento militar de 1964.

Posso ainda assegurar que essas tentativas serão infrutíferas, porque os magistrados paulistas continuarão a cumprir a tradição de muito trabalho, operosidade, lisura e ética, além da excelência de seus julgados.

E mais: na própria administração do Tribunal, também estamos concentrando esforços em vários campos, buscando retomar o lugar de destaque, que sempre ocupamos no cenário nacional. A principal meta é a informatização integral do Tribunal e comarcas e, em especial, o processo virtual, substituindo o papel como suporte físico das ações,

pelo computador. Nesse modelo já inauguramos na estação São Bento do Metrô um posto de atendimento avançado e em breve inauguraremos o Foro Regional de Nossa Senhora do Ó. Preocupada com a saúde dos nossos servidores, realizamos o seminário "A importância da Saúde na Gestão de Pessoas", com palestras de eminentes profissionais. Criamos a Escola Técnica Estadual, exclusiva para nosso funcionalismo. Cursos de capacitação de nossos funcionários são realizados de modo intensivo na Capital e no interior. O Tribunal aderiu à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado para os procedimentos licitatórios, visando à transparência, economia e resguardo ao princípio da moralidade administrativa. A Fundação Getúlio Vargas foi contratada para terminar a reforma de 2ª instância e realizar a de 1ª instância, com o que podemos imprimir à administração um perfil profissional, indispensável para gerir as verbas de nosso orçamento. Com a realização de sucessivos concursos para a magistratura, mitigamos o grave problema da falta de juízes.

Muito mais gostaríamos de realizar. Fico verdadeiramente ansioso para atingirmos nossos objetivos. As leis do cosmos, universais e imutáveis, porém, impedem-me. Sei que antes é necessário preparar o terreno, para depois plantar, cultivar e colher.

Como creio na Justiça, como reconheço em meus colegas profissionais de alta capacidade e inteligência, e como contamos com excelente quadro de servidores, reitero meu já declarado intransitivo amor ao Poder Judiciário paulista, e asseguro à nossa sociedade e a todos que cumpriremos nossa missão constitucional de preservar a democracia e a dignidade do ser humano, buscando mitigar a dor e a angústia alheias.”

48. ANO 2008 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 2008 -11 DE FEVEREIRO DE 2008[1]

Presidente: Desembargador ROBERTO VALLIM BELLOCCHI
Orador Oficial: Desembargador OSCARLINO MOELLER

48.1 DISCURSO DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR OSCARLINO MOELLER

"A presente data se caracteriza por dupla importância, a Sessão de Posse dos integrantes dos cargos de Direção e de Cúpula deste Egrégio Tribunal de Justiça, bem como a apresentação do Excelentíssimo Desembargador Decano, além da solene Sessão de Instalação do Ano Judiciário.

Ressalta-se, primeiramente, a posse dos Cargos de Direção do Tribunal de Justiça, integrantes do Conselho Superior da Magistratura, Desembargador Roberto Vallim Bellocchi, Presidente, Desembargador Jarbas João Coimbra Mazzoni, Vice-Presidente, e Desembargador Rui Pereira Camillo, Corregedor Geral da Justiça, bem como a Posse dos Cargos de Cúpula, Desembargador Luiz Antonio Rodrigues da Silva, Presidente da Seção de Direito Privado, hoje aqui representado pelo Desembargador José Geraldo de Jacobina Rabello, em exercício, Desembargador Antonio Carlos Viana Santos, Presidente da Seção de Direito Público e Desembargador Eduardo Pereira dos Santos, Presidente da Seção de Direito Criminal.

Apresenta-se como Decano do Tribunal o Desembargador Antonio Carlos Munhoz Soares a quem tributamos sinceras homenagens.

Aos empossados norteamos nossos iniciais pensamentos de profícua gestão à frente dos destinos do Judiciário Paulista no biênio 2008/2009.

Neste momento, lembramos o trabalho desenvolvido pelos Desembargadores que honraram o Tribunal de Justiça no desempenho da Gestão 2006/2007, nos cargos de Direção, Desembargador Celso Luiz Limongi, como Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Caio Eduardo Canguçu de Almeida, como Vice-Presidente, Desembargador Gilberto Passos de Freitas, como Corregedor Geral da Justiça, bem como, dos integrantes dos Cargos de Cúpula, Desembargador Ademir de Carvalho Benedito, como Presidente da Seção de Direito Privado, Desembargador Sidnei Agostinho Benetti, hoje Ministro do Superior Tribunal de Justiça, como Presidente da Seção de Direito Público, e Desembargador Luiz Carlos Ribeiro dos Santos, como Presidente da Seção de Direito Criminal.

A todos encaminhamos nossos agradecimentos pelos serviços prestados em prol do engrandecimento da continuidade dos trabalhos à frente dos destinos do Judiciário Paulista no último biênio, sempre voltados, para a melhoria e aperfeiçoamento das atividades jurisdicionais do Estado de São Paulo.

---

[1] Revista dos Tribunais, vol. 325, Jun. 2008, p. 1428-1438. "SESSÃO SOLENE DE INAUGURAÇÃO DOS TRABALHOS. "Em sessão solene realizada no dia onze de fevereiro do ano dois mil e oito, às 15 horas, no "Salão dos Passos Perdidos", o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador ROBERTO VALLIM BELLOCCHI, deu início à cerimônia."

Os trabalhos do Poder Judiciário não encontram solução de continuidade, de forma que, cessada a gestão anterior, exatamente no dia 31.12.07, em seguida, transmitiram-se aos novos integrantes as posses em seus respectivos cargos, dando-se seqüência natural ao desenvolvimento das atividades correspondentes, sem interrupção, imperceptivelmente, consolidando-se nesta data, simbolicamente, o início dessas atividades jurisdicionais.

A Sessão de Instalação do Ano Judiciário tem relevante importância pelo significado político-institucional que nela se integra, fornecendo aos partícipes na execução dos trabalhos jurisdicionais a visão emoldurada dos destinos do Poder Judiciário Estadual.

Reger e administrar o Poder Judiciário do Estado de São Paulo, sem embargo e respeito aos demais Estados e Órgãos Federais, se apresenta como um verdadeiro desafio.

Levantamento estatístico propiciou a análise que se segue.

Segunda Instância: 360 Desembargadores Titulares, mais 80 Desembargadores Substitutos, no exame de 642.243 processos em andamento, outorgando uma responsabilidade individual e pessoal variável entre 1.459 a 1.600 processos, em média, com distribuição entre 36 Câmaras que integram a Seção de Direito Privado (180 Desembargadores), 17 Câmaras que integram a Seção de Direito Público (85 Desembargadores), 15 Câmaras que integram a Seção de Direito Criminal (75 Desembargadores), a que se acrescentam as especializadas Câmaras de Falência e Recuperação Judicial, de Direito Ambiental e de Crimes por Improbidade Administrativa, cujos integrantes cumulam a especialidade com as Câmaras de origem, além dos Órgãos Superiores. Os integrantes do Órgão Especial somam suas atividades jurisdicionais e administrativas com a continuidade de atuação em suas Câmaras de origem.

Primeira Instância: 1.795 Juízes distribuídos nas Comarcas de entrâncias inicial, intermediária e final, no exame de 16.820.411 processos em andamento (posição em 30.11.07), outorgando uma responsabilidade individual e pessoal variável entre 8.000 a 10.000 processos. As distribuições anuais, variáveis entre 5.600.000 e 5.800.000 processos, no ano de 2007, até novembro alcançaram já 5.169.198 processos, estimando-se no mínimo mais 600.000 em dezembro em função da média mensal já aferida. Nesse levantamento não se incluem ainda os foros digitais, atuando exclusivamente pelo sistema eletrônico.

A avaliação de resultado, tanto em primeira como em segunda instâncias, revela a plena capacidade de trabalho dos magistrados, juízes e desembargadores.

Em primeira instância temos um registro anual variável entre 3.500.000 e 3.800.000 sentenças, no percentual de 65% em função das distribuições, com preenchimento dos outros 35% em audiências realizadas e, pois, de processos em franco caminhar à prestação jurisdicional final. Obviamente, há de se considerar que o mais desenvolve-se em andamento maior em função das retomadas de execuções, após o esgotamento dos recursos.

Em segunda instância, vislumbra-se um aumento considerável dos julgamentos concretizados, ao tomarmos por base dois parâmetros, ano de 2004 e ano de 2007. Para um julgamento havido de 233.442 recursos/ações originárias, no

ano de 2004, passamos para 461.656 no ano de 2007, equivalente a 100%. Observa-se um aumento anual do número de julgamentos efetivados: 233.442 em 2004, 359.015 em 2005, 443.490 em 2006 e 461 .656 em 2007. Esse aumento da capacidade de julgamento envolve a liquidação do acervo antes existente e mais as distribuições ocorrentes.

Registre-se, finalmente, nesta primeira consideração, que todo o trabalho assim desenvolvido por juízes e desembargadores, envolve a execução a cargo dos serventuários de todos os atos determinados nos processos, em primeira e segunda instâncias, cartórios e secretarias, desde as iniciais até os registros de sentenças e acórdãos, além do processamento dos recursos e seus incidentes. Aqui se colocam à disposição do judiciário 45.000 servidores, considerando a primeira e a segunda instâncias.

Assim o desafio do Poder Judiciário no Estado de São Paulo.

A avaliação efetivada nos fornece lições especializadas, aplicáveis ao Poder Judiciário deste Estado, especialmente em função da demonstrada elevada capacidade de trabalho dos magistrados, juízes e desembargadores, a que se anexam os trabalhos incansáveis dos servidores do judiciário. Localizados desmandos ou excessos são rigorosamente examinados e processados pela Corregedora Geral da Justiça. A capacidade de trabalho assim revelada traduz o cumprimento dos ideais de todos seus integrantes, com destemor desenvolvem o trabalho judicante para solução dos conflitos instaurados. O porto seguro da atividade judicante revela a existência de respeito à ética e à tentativa de melhor adequar aqueles conflitos a todos que se socorrem do Poder Judiciário.

A realidade própria de São Paulo exige dos Órgãos Superiores, em suas decisões jurisdicionais e administrativas, especialmente estas, a consideração da situação única do Poder Judiciário paulista, a partir do gigantismo de sua estrutura e do gigantismo das lides aqui instauradas. Impõe-se uma adequação à realidade paulista de várias determinações que, por vezes, genericamente efetivadas, se apresentam com efeitos contraditórios. A Presidência do Tribunal e a Corregedoria Geral da Justiça estão aptas a análise e informações da realidade do Poder Judiciário local, devendo ser inseridas em primeiro lugar na antecipação de medidas de caráter genérico.

Coube ao Eminente Desembargador Luiz Elias Tâmbara a corajosa atitude de adaptação da Emenda Constitucional n. 45, de 2004, à realidade do Estado, extinguindo os Tribunais de Alçada, 1º e 2º Cíveis e Criminal, inserindo-os na realidade do Tribunal de Justiça. Os integrantes destes se somaram ao Tribunal de Justiça, daí originando-se o maior Tribunal de Justiça da América Latina, 360 Desembargadores. Relembre-se que foi uma integração jurisdicional e administrativa. Houve sucesso.

Coube ao Eminente Desembargador Celso Luiz Limongi a corajosa, embora amplamente reclamada, aplicação da mesma Emenda Constitucional n. 45, de 2004, na constituição democrática do órgão Especial do Tribunal de Justiça, integrando-o com Desembargadores eleitos (metade) e Desembargadores mais antigos (metade), tarefa iniciada aos 30.06.06, ainda em formação, prestes a se completar. Outrossim, desenvolveu-se a ampliação do Poder Judiciário em Primeira Instância, instalando-se Varas. Incluíram-se nas instalações a inovação dos foros digitais, com processamento exclusivamente por meio eletrônico. Houve sucesso.

Cabe à atual Administração dar sequência a ampliação do Tribunal, agora, entretanto, sob prismas diversos.

O processo de recrutamento de novos magistrados se faz imperioso, de forma a preencher todos os cargos existentes e vagos de Juízes Substitutos, tarefa indispensável para a preparação da carreira e suplemento das várias entrâncias, em forma ordenada. Impõe-se, assim, a constante abertura de concursos na magistratura estadual. O número de aprovados não esgota, por causas diversas, o preenchimento de todas as vagas, mas se apresenta como situação tranquila a conduzir à aprovação realmente e apenas dos mais qualificados para a nobre, incansável e responsável função de julgar. Neste ângulo, segurança também há, registre-se, na circunstância de estar o concurso sendo realizado dentro dos limites do próprio Tribunal, não sendo viável e elogiável qualquer pretensão de deslocar essa tarefa para a escolha a nível nacional, eis que só o Poder Judiciário local tem a noção exata das necessidades e das exigências que são adequadas à seleção de alta relevância que se descortina na espécie.

O trabalho desenvolvido e o esforço que se comprova na eficiência dos julgamentos realizados em primeira e segunda instâncias, como reflexo da análise estatística realizada, traz a lume outra preocupação que se insere no âmbito de prioridade máxima.

Impõe-se o reconhecimento, que poderá servir até de esclarecimento àqueles que não estão diretamente afetos ao funcionamento da máquina judiciária, do trabalho exercido pelos servidores que atuam junto aos Cartórios e Secretarias, eis que responsáveis pelo andamento procedimental decorrente do comando originário pelos despachos, decisões, sentenças e acórdãos, lembrando-se de que esse trabalho é aquele desenvolvido pelos Cartórios na primeira instância, nas várias Comarcas e Varas, movimentando os 16.820.411 processos, pelas Secretarias na segunda instância, movimentando os 642.243 recursos e ações originárias. Cada petição, cada mandado, cada ofício, cada publicação, se insere na atividade artesanal de efetivação em cada processo, tarefa distribuída aos servidores lotados nesses Cartórios e nessas Secretarias.

Observa-se, entretanto, com bastante preocupação, a ausência no preenchimento do quadro completo de servidores, especialmente em função das inúmeras inaugurações efetivadas, originando-se novas Varas e novos ofícios, mas sem a correlata velocidade e efetiva criação e provimento dos respectivos cargos administrativos. Impõe-se, em tempo o mais breve possível, a execução de atos para preenchimento dessa lacuna, o que será um passo relevante para a efetivação maior das atividades judiciárias. Apesar do que já se fez, muito resta relegado a esta Nova Administração para executar, a exigir ingentes esforços, não apenas na realização de concursos e aproveitamento imediato dos aprovados, mas também com as problemáticas decorrentes do reflexo no orçamento anual.

Os foros digitais ou eletrônicos, resposta que se reputa efetiva para a dinamização do judiciário, precisam do complemento necessário dos reflexos em primeira e segunda instâncias, nesta provendo-a do “software” necessário, em cada Gabinete e “notebook”, cuja ausência determinará o retrocesso da redução a escrito dos recursos aportados ao Tribunal, naquela a dinamização dos foros já inaugurados, mas dependentes de efetiva instalação e funcionamento, o que também trará reflexo no quadro de servidores, embora em menor escala pela eliminação dos atos escritos, mantendo-os exclusivamente “on-line”.

O trabalho produtivo que se realiza pela sistemática de conciliação, em ambas as instâncias, necessita continuar e, inexoravelmente, o será, dentro da melhor objetividade possível, na medida do interesse e concordância das partes e advogados que integram os pólos ativo e passivo das ações. Este é, aliás, o momento de participação de todos, Juízes, Desembargadores, Servidores, Advogados, cujos reflexos igualmente determinam a solução das lides no intuito de pacificação dos interesses em conflito.

Sem análise mais profunda, recordamos o desenvolvimento dos Juizados Especiais Civis e Criminais que mais diretamente atendem ao cidadão na solução de seus reclamos e pendências, espraiando- se, inclusive, nos aeroportos, atendimento digital junto ao metrô, além da Justiça Itinerante. Outros milhões de processos assim se desenvolvem. Os Juizados continuarão a ser implementados.

Imprescindível, repito, enfrentar estas realidades com denodo e rapidez, inobstante o reflexo que poderá incidir na necessidade de aporte financeiro, com reflexo direto no orçamento do Poder Judiciário.

Senhor Governador do Estado, Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, estas considerações trazem o reflexo direto no exercício dos princípios constitucionais da harmonia e independência que existem entre os Poderes, estando o Poder Judiciário do Estado na dependência da compreensão do alcance das necessidades que por certo deverão ser concretizados pela Presidência desta Corte perante Vossas Excelências, no momento oportuno, acompanhados de idônea fundamentação. O desenvolvimento do Poder Judiciário não depende exclusivamente da vontade e empenho de seus integrantes, mas também do exercício responsável e objetivo dos princípios constitucionais elencados, integrando os Poderes Constituídos, na proporção de suas responsabilidades para a definitiva realização de um Poder Judiciário efetivo, fornecendo uma resposta imediata aos cidadãos que buscam a realização da garantia também constitucional de recebimento das soluções dos direitos lesados ou ameaçados de lesão por seus órgãos constituídos, o que, por certo, Juízes e Desembargadores, inserem no contexto de colaboração que se concretizará.

A Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, colaboradora e auxiliar da Justiça, pelo trabalho de seu Presidente e Advogados que congrega, igualmente deve se colocar em pé e à ordem para apoio na realização dessas tarefas importantes e ingentes para a melhoria da entrega efetiva da prestação jurisdicional que decorre do exercício do direito de ação que por seu intermédio se realiza pela provocação necessária.

O Ministério Público, diretamente vinculado às problemáticas do Poder Judiciário, em Primeira e Segunda Instâncias, bem cientes das problemáticas elencadas, igualmente resta convocado para a participação dos ingentes esforços que se tornam necessários para a melhoria do Judiciário Paulista.

Senhor Presidente, Senhores Desembargadores integrantes do Conselho Superior da Magistratura, Senhores Desembargadores dos Órgãos de Cúpula desta Corte, Senhores Desembargadores integrantes do Órgão Especial, inobstante a inicial demonstração da concreta dinâmica de trabalho desenvolvida no Tribunal e nos vários rincões do Estado de São Paulo, nas Comarcas, em todas as entrâncias, englobando Desembargadores e Juízes, elevada e a responsabilidade que todos assumem neste momento, devendo assim ser reverberado na Instalação deste Ano Judiciário.

Por certo a realização depende da vontade, da coragem, do incansável trabalho, da necessária colaboração de todos, a que se vincula a indispensável crença e segurança, não apenas nas pessoas, mas especialmente na força advinda de Deus, aqui se inserindo o pensamento definitivamente positivo.

Relembro a todos a citada lição do sábio ancião, relatada nos livros que envolvem a sabedoria.

"Conta uma popular lenda oriental, que um rapaz chegou à beira de um oásis próximo a um povoado, e aproximando-se de um ancião, perguntou-lhe:

— Que tipo de pessoa vive neste lugar?

— Que tipo de pessoa vivia no lugar de onde você vem? — perguntou por sua vez o ancião.

— Oh, um grupo de egoístas e malvados — replicou o jovem — Estou feliz por ter saído de lá.

Ao que o velho replicou:

— Pois saiba que você encontrará a mesma coisa por aqui.

Naquele mesmo dia, outro jovem se aproximou do oásis para saciar sua sede, e vendo o ancião perguntou-lhe:

— Que tipo de pessoa vive por aqui? E novamente o velho respondeu com a mesma pergunta:

— Que tipo de pessoa vive no lugar de onde você vem? E o rapaz disse:

— Um magnífico grupo de pessoas, amigas, honestas, hospitaleiras. Fiquei muito triste por deixá-las.

— O mesmo encontrará por aqui, meu jovem — responde o ancião.

Um homem que havia escutado os dois diálogos perguntou ao ancião:

— Como podes dar respostas tão diferentes à mesma pergunta? E o velho então respondeu:

— Cada um traz em seu coração o meio ambiente em que habita. Aquele que nada encontrou de bom nos lugares por onde passou, não poderá encontrar algo diferente por aqui. Aquele que encontrou amigos lá, também os encontrará aqui, pois na verdade, a nossa atitude mental é a única coisa em nossa vida sobre a qual podemos manter controle absoluto".

Senhor Presidente, demais integrantes Desembargadores responsáveis pela Direção desta Corte, concretizem a atitude mental positiva, para a realização das ingentes tarefas propostas, na esperança segura de que encontrarão o reflexo de colaboração do lado dos integrantes do Poder Judiciário e dos demais Poderes Constituídos do Estado que estarão à disposição para o apoio necessário a grandiosidade do empreendimento a ser desenvolvido, eis que tudo se voltará para o engrandecimento da Justiça no Estado de São Paulo na integração da Justiça deste nosso País.

Que Deus a todos ilumine."

48.2 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR ROBERTO VALLIM BELLOCCHI

"Senhoras, senhores e nobres autoridades dantes nomeadas.

Aceitem, respeitosamente, e de início, a homenagem ao E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Após orações brilhantes, cabe-me o encerramento desta cerimônia; não com os efeitos clássicos e privilegiados da linguagem literária, senão com o tom córdico da gratidão, jamais ausente, aliás.

Aos simpáticos, bonitos e companheiros pais e irmã, (Rômulo, Rally e Regina);

À digna e saudosa esposa (Dra. Ellany), aos caros filhos (Luciano e Adriano), à pequena e bela Giulia, à segunda mãe (Dona. Guimar), mais uma nobre dama em minha vida;

À dedicada, elegante e inteligente Dra. Ângela Moynier, outra dama que, ao longo de quase vinte anos, vem comandando meu gabinete de trabalho, composto de oficiais denodados e leais na atividade de apoio, (Drs. Elenita, Corrêa, Robe, Robinson, José Roberto, e Cláudio Barone), conjunto esse que, em sintonia com expressivo e majoritário grupo de Desembargadores, conduziu-me ao cargo que ora desempenho.

Que direi de Drs. José Carlos Ferreira de Oliveira e José Geraldo Rodrigues de Alckmin, lendários e exemplares membros desta E. Corte de Justiça e do C. Supremo Tribunal Federal, também ícones na minha carreira profissional, que perdura cerca de 42 anos? Dos Drs. Hugo Landhal e Silva, Adib Geraldo Jabur, Antonio Sergio Menon, eficientes e marcantes advogados com os quais comecei a inaugural jornada na advocacia? de Francisco Antonio Gomes Neto, Reinaldo Galli, Antonio Carmona Morales, Carlos Alberto dos Santos Monteiro Violante, Ênio Bastos de Barros, Marcio Martins Bonilha, José Mauro Burroul Ribeiro, magistrados de escol que me permitiram entender e desenvolver a judicatura de 1ª Instância? De João Sabino Neto, Maércio Frankel de Abreu Sampaio, Tomaz Ferreira Rodrigues e Luiz Francisco da Silva Carvalho, por exemplo, que me permitiram entender e desenvolver a judicatura de 2ª Instância? De Orival Silvestre e equipe, guardiães de minha magistratura à testa da E. 4ª Vara da Família e Sucessões da Capital de São Paulo? De Antonio Joaquim de Oliveira, Marcello Martins Motta, Flávio César Toledo Pinheiro e José Paulo de Toledo Nacarato que, comigo, compuseram à E. 9ª Câmara do então E. Segundo Tribunal de Alçada Civil? De Mohamed Amaro, Raphael de Barros Monteiro, Pedro Vieira Mota, Sergio Rubens Penteado Manente, Sergio Carvalhosa, José Telles Corrêa, João Alfredo Oliveira Santos, Afonso Faro, Décio Leme de Campos, Sydnei Romano dos Reis, Getúlio Evaristo dos Santos, Jefferson Moreira de Carvalho e Carlos Pacchi?

Senhoras, senhores e exponenciais autoridades: são magistrados, servidores e advogados, os quais, por alguma razão inexplicável à mente humana me receberam, me auxiliaram e me acompanharam na marcha das quadras da peregrinação pública que, lentamente, vai chegando ao seu final, plena de êxito, incompreensão, de inveja, de desafios montados pelos fracos e covardes, todavia distinguida pela decência, paciência, suficiência e insubserviência a quem quer que seja sem olhar para trás, salvo para aprender com os erros.

Aqui estou neste augusto plenário, onde, há 42 anos passados, tomei posse como Juiz Substituto, com a classe de Luiz Elias Tâmbara, Marcos César Muller Valente e Antonio Carlos Munhoz Soares, com a árdua tarefa de continuar os Bons Projetos; de unir, cada vez mais, este maior E. Tribunal das Américas, em saudável parceria com a Academia Paulista de Magistrados, Associação Paulista de Magistrados, Escola Paulista da Magistratura, OAB, AASP, IASP e à Sociedade Civil; de conviver, num clima de permanente abertura, de Paz e de Diálogo sensato com as respeitáveis associações representativa de servidores; de, nos termos constitucionais pétreos, manter, à miúde, excelente relacionamento com os poderes republicanos, cooperando com a preservação da ordem jurídico-política nacional.

Emoldurada esta principalmente, a solenidade pela posse dos membros do Conselho Superior da Magistratura, e tributo meu apreço aos competentes e experientes Desembargadores Drs. Jarbas João Coimbra Mazzoni (Vice-Presidente), Ruy Pereira Camilo (Corregedor Geral da Justiça), Eduardo Pereira Santos (Presidente da Seção Criminal), Luiz Antonio Rodrigues da Silva (Presidente da Seção de Direito Privado), Antonio Carlos Viana Santos (Presidente da Seção de Direito Público), Luiz Elias Tâmbara (Decano), plêiade esta que fará navegar ao porto seguro da missão cumprida o biênio de 2008/2009.

Em reiterado "muto perpétuo" de defesa e reivindicação dos predicados do Poder Judiciário, porém paulista e em escalas em Monte Alto (donde me incentiva depois de Yolanda Zucarato do Amaral), Dracena, Flórida Paulista e Ubatuba.

Por derradeiro, ouçam, meus inesquecíveis Doutores Alcino Guedes Silva e José Arnaldo da Fonseca, Brasileiros vocacionados à advocacia e à Magistratura Federal Superior, ao lado dos insignes presentes, o "Credo" criado pela genialidade poética do sucessor de Guilherme de Almeida, o Príncipe Paulo Bomfim:

"Celebrando com as mais nobres tradições paulistas a Abertura do Ano Judiciário, assumo a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Creio na vocação judicante e na responsabilidade que esse ofício nos confere.

Creio no destino de um Poder que dá a São Paulo dignidade no Presente e confiança no Futuro.

Creio na saga da Magistratura bandeirante que tem neste Palácio seu templo, sua tribuna e sua liturgia.

Creio na sacralidade da toga, na missão de julgar, na vitória da Lei a serviço do Bem.

Creio na Justiça de nossa terra, em seus numes tutelares, em sua jornada pontilhada de sacrifício e de sabedoria.

Creio na predestinação deste momento feito de evocações e responsabilidade, numa hora decisiva de nossa História quando o destino do Judiciário Paulista clama por novos rumos e pede ao Passado a luz da experiência e o dom de desvelar perspectivas redentoras.

Creio uma crença que se renova diariamente na Estrada de Damasco da revelação dos rumos de São Paulo e de seu Judiciário, no fortalecimento e na união de nossa Magistratura em torno do ideal de bem servir ao nosso povo.

Creio e faço dessa crença a luz que guiará meus passos, minhas decisões, meus propósitos, meu ideal de paulista e magistrado."

Lembrando Fernando Pessoa, que "Tudo vale a pena quando a alma (cabeça) não é pequena", está encerrada a sessão."

49. ANO 2009 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 2009 - 3 DE FEVEREIRO DE 2009[1]

Presidente, em exercício: Desembargador ANTÔNIO CARLOS MUNHOZ SOARES
Orador Oficial: DESEMBARGADOR JUSTINO MAGNO ARAÚJO

49.1 DISCURSO DO DESEMBARGADOR ANTÔNIO CARLOS MUNHOZ SOARES, Presidente em exercício*

"A comemoração dos 135 anos do Tribunal de Justiça com o Presidente do Tribunal à frente do Executivo do Estado significa um fato inédito na abertura do Ano Judiciário. O desembargador Roberto Antonio Vallim Bellocchi hoje aqui comparece como convidado, dando brilho a essa solenidade, sumamente enriquecida com a presença do presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Gilmar Mendes. O TJ congratula-se e agradece tão honrosas presenças. Faço referência especial ao ministro Gilmar Mendes, que veio de um compromisso no Rio de Janeiro e ainda hoje volta a Brasília. Na sua pessoa peço licença para cumprimentar todos os magistrados do nosso País".

49.2 DISCURSO DO DESEMBARGADOR ROBERTO ANTÔNIO VALLIM BELLOCCHI, Governador em exercício**

49.3 DISCURSO DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR JUSTINO MAGNO ARAÚJO

"Neste ano de 2009 em que se celebram 455 anos da fundação de São Paulo, e 135 da instalação do Tribunal de Justiça, mais uma vez reúne-se esta Corte de Justiça, para a abertura solene do Ano Judiciário, uma salutar iniciativa e que marca, todos os anos, o início dos trabalhos do Tribunal para um período de doze meses, notável criação do então Presidente deste Tribunal, o insigne Desembargador, e mais tarde, integrante do Supremo Tribunal Federal, Ministro Pedro Chaves.

Como disse o Desembargador Urbano Marcondes de Moura, quando da inauguração deste prédio do Palácio da Justiça, em 1932 *"A Justiça, como a Religião, precisa de ter a sua pompa e o seu culto externo. Se a religião se praticasse nas ruas ou nos lugares abjectos, desde muito que, ela iria procurar um último abrigo na consciência e no coração do homem"*. Assim, embora acessível a todos, a Justiça deve estar instalada em prédio digno e confortável, compatível com sua missão, para que a todos infunda respeito, inclusive aos próprios Juízes, para demonstrar sua força moral, refletindo, ao mesmo tempo, o progresso de seu povo.

Realmente, o projeto deste edifício modelar, um dos mais belos prédios públicos deste Estado quiçá do Brasil, foi confiado ao conceituadíssimo arquiteto Ramos de Azevedo, o grande arquiteto de São Paulo, que o concebeu em estilo neo-renascentista, tendo tomado como inspiração o Tribunal de Justiça de Roma.

---

[1] "Em Sessão Solene, realizada em 03 de fevereiro de 2009, no Salão Nobre "Ministro Costa Manso", o Presidente do Tribunal de Justiça, em exercício, Desembargador ANTÔNIO CARLOS MUNHOZ SOARES, deu início à cerimônia." OBSERVA-SE QUE A SOLENIDADE FOI PRESIDIDA PELO CORREGEDOR GERAL.

* https://tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=1880

** Discurso não registrado

E malgrado já se tenham passado quase 08 décadas de sua inauguração, a sua concepção foi tão cuidadosa que, ainda hoje, apesar do número elevado de Desembargadores, este Palácio abriga-os de maneira condigna, e o Salão dos Passos Perdidos, além de anfiteatro presta-se, agora, a servir como auditório.

Nesse aspecto, lembramos, que foi um eminente estadista, o Dr. Washington Luiz, com larga visão do futuro, que teve a idéia, quando na Secretaria da Justiça, de dotar a Corte Paulista com um prédio à sua altura.

Para a construção deste edifício foi decisiva, também, a participação do Ministro MANOEL DA COSTA MANSO (que o imorredouro JOSÉ FREDERICO MARQUES elegeu como o maior Juiz paulista de todos os tempos), pois quando Procurador Geral do Estado teve o apoio dos sucessivos Governos, e pôde colaborar eficazmente com estes, através do Legislativo, dando corpo e sistema à Organização Judiciária paulista nas décadas de 20 e 30.

A preocupação dos governantes com a boa administração da justiça, somente se fez sentir em nosso país com a trasladação da Família Real Portuguesa, e foi em 1808 que D. João VI criou os primeiros tribunais essencialmente brasileiros, livrando-os da submissão às Cortes Judiciárias do além-mar.

Se D. Pedro I foi o fundador da Nação Brasileira, certamente D. João VI foi o precursor dessa conquista, ao criar a infra-estrutura administrativa do país que se desenhava, e que ganhou corpo com o estabelecimento do Reino Unido Brasil-Portugal.

Portanto, a Justiça Brasileira independente tem apenas 200 anos, período que para um país emergente como o nosso representa muito pouco, ou quase nada, em comparação com outros, cujas civilizações são milenares.

E justamente por se cuidar de um país emergente é que nossas instituições têm passado por uma série de transformações, trilhando muitas vezes caminhos tortuosos, plenos de incongruências e contradições, para poder chegar ao aperfeiçoamento.

Atente-se para nossas várias Constituições, apenas no período republicano, a partir de 1891, e as que se seguiram de 1934, 1937, 1946, 1967 (emendada em 69) para finalmente alcançarmos a atual de 1988, a chamada *"Constituição-cidadã"*, tudo a refletir a instabilidade de nossos regimes políticos, em pouco mais de 100 anos.

Evidentemente, que o judiciário também não poderia ficar infenso, tanto que sofreu duas reformas, uma em 1977, no período militar, e outra em 2004 (Emenda Constitucional nº 45), a qual alterou profundamente o seu perfil.

Nossos legisladores no geral são bem intencionados, mas apesar disso, quando ocorrem essas alterações as leis acabam trazendo problemas outros, e que foram, muito bem detectados pelo ilustre Desembargador Waldemar Nogueira Filho ao mostrar, neste mesmo cenário, o desencanto porque passa a magistratura, não só em relação ao chamado *"controle externo"*, como também em relação às críticas da mídia para com os vencimentos dos Juízes, tidos injustamente como *"super salários"*, e da cobrança da morosidade da justiça, olvidando, ao revés, o agudo grau de litigiosidade existente neste Estado, com uma população estimada em mais de 40 milhões de habitantes, e onde existem em torno de

18 milhões de processos em andamento, sendo que somente no ano de 2007 este Tribunal julgou mais de 400.00 recursos (Discurso de abertura do Ano Judiciário de 2008).

Ora, a preocupação com a entrega jurisdicional sempre esteve presente na Justiça de São Paulo, bastando lembrar a criação dos antigos Tribunais de Alçada e a implantação dos Foruns Regionais e dos Juizados Especiais, com o objetivo de descongestioná-la.

Entretanto, nosso sistema processual permite recursos em demasia, prolongando desnecessariamente o processo, sem falar nos vários graus de jurisdição, que não raro, retardam-no ainda mais.

Agora mesmo, quando muito se fala dos recursos que se encontram aguardando solução, este Tribunal está cogitando de criar câmaras especializadas, que por certo darão àqueles maior agilidade, pois na especialização o juiz tem condições de efetuar amplo domínio sobre os temas expostos, decidindo com maior presteza. O Tribunal também estuda a possibilidade de instalar Câmaras no interior, para desafogar os feitos da Capital e da grande São Paulo, vale dizer, está atento ao problema.

Igualmente é necessário se entenda que causas banais devem ser apreciadas nos Juizados Especiais que lhe são próprios, e que por isso, tal como na Justiça Federal, também deveriam ser obrigatórios.

Aliás, ao tratar do congestionamento dos Tribunais a pesquisadora Luciana Gross Cunha, da FGV, diz que *"se quanto mais numerosos forem os processos mais juízes se contratar, vai chegar um momento em que o Judiciário se transformará numa instituição cara e inviável"*. Portanto, em vez de aumentar o número de juízes o mais sensato será redistribuir os cargos existentes de modo racional, como está tentando fazer este Tribunal (*in* o Estado de São Paulo, de 27.01.2009, pág. A-3).

Nem se deslembre que este é um dos maiores Tribunais do mundo, e que teve de se adaptar rapidamente à absorção dos Tribunais de Alçada, conseguindo-a em tempo recorde, na administração do Presidente Elias Tâmbara o que por si só demonstra enorme senso de despreendimento, temperança e boa vontade.

A atuação do Presidente Celso Limongi também merece destaque, pois teve de desenvolver ingentes esforços para escolher os prédios dos gabinetes dos desembargadores, além de haver implantado o novo sistema de classificação das comarcas, e muito especialmente o Foro inteiramente informatizado da Freguesia do Ó, marco emblemático da Justiça sem papel.

Enfim, a edificação da justiça assemelha-se a um prédio em permanente construção, a exemplo dos doze infindáveis trabalhos de Hércules, por exigir cada vez mais de seus administradores.

De qualquer forma ela se adapta aos novos tempos, e nossa expectativa é a de que continue a ser respeitada, rememorando aqui as palavras do grande Desembargador Manoel Carlos de Figueiredo Ferraz: *"Temos perfeita consciência do papel que nos cabe na vida nacional: somos uma das grandes armaduras da frente interna que é hoje a*

mais visada e cuja preservação e fortalecimento é também essencial à segurança pátria, montamos guarda aos tesouros morais da nação; encarnamos o elemento racional, na mantença da ordem e da disciplina".

Nem foi por outra razão que o ilustre advogado e jurista Arnold Wald, deu um testemunho insuspeito ao se referir a este Tribunal e à sua jurisprudência afirmando que ela sempre foi pioneira e inserida na modernidade, acabando sempre prestigiada no STF e no STJ.

Queria por derradeiro, Sr. Presidente, cumprimentá-lo pela maneira firme, serena e democrática com que V. Exa. vem dirigindo este Tribunal, sempre consultando o Órgão Especial nas questões mais tormentosas, revelando um espírito notável de administrador e reinaugurando uma prática salutar, ao viajar para as Comarcas do interior, numa completa interação com os Juízes de 1º Grau, que representam a linha de frente da Justiça, e que, com a presença do Presidente, ao expor seus problemas e necessidades, sabem que poderão contar com o respaldo do Tribunal.

Queria cumprimentá-lo, igualmente, por haver assumido, embora transitoriamente, a Chefia do Executivo Paulista, numa demonstração da harmonia existente entre os três poderes constituídos deste Estado, sendo que V. Exa. é o 6º Presidente do Tribunal de Justiça a assumir tais funções, sendo que anteriormente o exerceram os insignes Presidentes Laudo Ferreira de Camargo, em 1931, como Interventor, depois o Des. Sylos Cintra, em 1962; o Des. Cantidiano Garcia de Almeida, em 1970; o Des. Weiss de Andrade, em 1994 e o Des. Nigro Conceição, em maio de 2002, e agora V. Exa. Dr. Roberto Antonio Vallim Bellochi, que substitui o Governador José Serra.

Desse modo, o Brasil e São Paulo dão uma prova da plena maturidade a que chegaram suas instituições políticas, o que somente se faz possível na plena vigência do Estado de Direito.

A Justiça, por certo, se sente agradecida e honrada com dirigentes do porte de V. Exa. pois como disse Confúcio, *"O homem virtuoso nunca fica sozinho; perto dele sempre se instalam bons vizinhos".*

Enfim, a imagem deste Tribunal encontra-se bem refletida no conto de Paulo Bomfim:

"Flutuam as togas no tempo,

E na espada de São Paulo,

E a balança da Justiça,

Reflete a alma da terra".

Muito obrigado."

49.4 PALAVRAS DO EXCELENTÍSSIMO SR. MINISTRO GILMAR MENDES (Supremo Tribunal Federal)

"É com imensa satisfação que lhes cumprimento nesta sessão solene em que se celebram, a um só tempo, a abertura do Ano Judiciário e os 135 anos desta tradicional Corte de Justiça.

Efetivamente, há muito a se comemorar. 2008 foi um ano de efemérides que, sob muitos aspectos, renovaram a auto-estima dos brasileiros – caso das celebrações dos 50 anos da bossa-nova, do centenário da morte do grande Machado de Assis, dos 20 anos da Constituição Federal e dos 200 anos da chegada da Família Real ao País. Particularmente para o Judiciário, foi um período em que a inflexão da mudança resultante da Emenda Constitucional n° 45, de 2004, revelou-se em números superlativos.

De fato, pela primeira vez o Supremo experimentou significativa diminuição, cerca de 41% no total de processos distribuídos, obtida principalmente com a aplicação do instituto da Repercussão Geral. Com isso, abriu-se espaço para a apreciação de alguns dos mais relevantes temas constitucionais, cujas decisões repercutiram de modo determinante no cenário socioeconômico e político do País, algumas a alcançar, inclusive, a comunidade internacional, a exemplo da controvérsia acerca da realização de pesquisas científicas com células embrionárias humanas e do início do debate sobre a demarcação contínua da reserva indígena Raposa Serra do Sol.

Vale lembrar também, entre outros julgamentos de grande destaque, os relativos à fidelidade partidária, à proibição do nepotismo no âmbito de toda a administração pública nacional, à edição de medidas provisórias sobre créditos extraordinários, à constitucionalidade da especialização das varas, ao piso salarial de professores, à limitação do uso de algemas. Algumas dessas decisões resultaram na edição de súmulas vinculantes. Das 13 hoje existentes, 10 foram elaboradas em 2008.

Casos houve em que, mediante a realização de audiências públicas e com a participação da figura *do amicus curiae*, a Corte se transformou num amplo foro de argumentação e reflexão do qual participaram segmentos os mais diversos da sociedade brasileira, da igreja à comunidade científica.

De tudo resulta que o desate do nó górdio que aprisionava a Corte na esdrúxula tarefa de apreciar recursos inviáveis ou improcedentes importou não só maior qualidade nas decisões proferidas, como também mais dinamismo e aproximação da sociedade, com evidente ganho nas relações de cidadania e do fortalecimento do Estado Democrático de Direito.

Ademais, a eliminação dos gargalos que cerceavam o fluxo processual produziu efeitos em cascata em todo o Poder Judiciário, tanto no tocante ao sobrestamento na tramitação de causas idênticas, quanto no que concerne à pacificação definitiva de temas controversos, a implicar a solução de múltiplas demandas – às vezes, alcançando a casa dos milhões –, além de possibilitar a aplicação mais isonômica do texto constitucional.

Outro ponto a destacar é a crescente melhora na comunicação entre órgãos jurisdicionais e a maior convergência de iniciativas, bem assim no planejamento quanto na execução. Para tanto, restou decisiva a realização, em agosto passado, do Encontro Nacional do Judiciário, marco no alinhamento de metas da política judiciária, do qual resultou a Carta do Judiciário, em que foi registrado o compromisso dos signatários com a execução compartilhada de ações voltadas ao aperfeiçoamento e à efetividade da prestação jurisdicional.

De observar, assim, todo o empenho que vem sendo feito por tribunais das mais variadas competências para alcançar a convergência de propósitos, a orquestração de procedimentos e métodos de cuja falta há muito se cobrava do Judiciário nacional.

Entre essas aspirações comuns, é inegável o anseio pela modernização do Judiciário como um todo, de maneira a suprimir entraves burocráticos ou de qualquer ordem que possam obstaculizar o eficaz – e, portanto, ágil – fluxo processual.

Daí a opção que se tem feito por contínuos investimentos na área de tecnologia, com ênfase na integração de bases de informação – inclusive com órgãos públicos integrantes de outros Poderes – em busca do uso partilhado de recursos tecnológicos, a viabilizar maximização da eficiência com economia de meios.

Nesse sentido, muitos avanços têm sido alcançados, a exemplo da Padronização Taxonômica das Tabelas Básicas de Classes e Assuntos da Justiça Estadual, Federal, do Trabalho e do Superior Tribunal de Justiça e da numeração única para identificação do processo judicial, em fase final de implantação. Tais medidas, por básicas que pareçam, significam muito, em se tratando quer da economia de recursos quer do conhecimento e gestão da atividade jurisdicional no País.

Nada obstante todo esse hercúleo esforço para racionalizar e otimizar as atividades judicantes, um desafio maior se impõe à sociedade brasileira como um todo: é preciso acabar com a velha mentalidade de que, no Brasil, o reconhecimento e a concretização de direitos só se dá por meio judicial.

A judicialização pura e simples, por excessiva, além de se afigurar como uma das causas da morosidade processual, acaba desaguando no conhecido círculo vicioso em que mais processos demandam mais juízes, mais cargos, maior infra-estrutura e, assim, infindáveis recursos a fim de manter, sempre em exponencial inchaço, a máquina administrativa necessária para fazer frente a atividade que deveria ser meio de pacificação social, nunca um fim em si mesma.

Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça, no ano de 2007, tramitaram no Poder Judiciário brasileiro cerca de 68 milhões de processos, o que representava mais de uma demanda para cada 2,5 habitantes. Considerando que o acesso à justiça ainda é um problema para grande parte da população brasileira, se não houver uma revisão da "práxis judicializante" em breve não haverá estrutura possível para a prestação jurisdicional que se exige no País.

Essa forte demanda, entretanto, não pode desestimular as ações para tornar a Justiça mais aberta e acessível. Nesse sentido, a cooperação do Judiciário com as defensorias públicas, com a OAB e instituições voluntárias para expandir a assistência judiciária deve ser aprofundada com maior afinco, dados os excelentes frutos percebidos nestas iniciativas.

Daí a importância de firmar-se uma das diretrizes da atual política judiciária: estimular a solução de conflitos mediante conciliação de interesses, viabilizar meios de extensão da normatização de direitos, de maneira a alcançar a concretização de mais direitos com menor judicialização, até porque interessa ao próprio Estado brasileiro mais proatividade de seus órgãos em busca dessa universalização de direitos sem que seja necessária a intervenção judicial tópica.

A boa notícia é que, ainda que com certa timidez, tem-se notado certa convergência de propósitos nesse sentido, a exemplo do acordo de cooperação técnica, subscrito pelo Conselho Nacional de Justiça, Conselho da Justiça Federal, Advocacia-Geral da União e o Ministério da Previdência Social, que possibilitou a solução de mais de cem mil processos mediante a realização de mutirões. Além dessas composições amplas, chamam atenção os casos de regulação espontânea de órgãos estatais que autorizam seus agentes a desistirem ou não recorrerem diante da pacificação de entendimento sobre a matéria discutida.

Semelhantes iniciativas devem ser aplaudidas e estimuladas, pois revelam uma inflexão na tradicional, contraditória e improdutiva cultura de recorrer ao Judiciário como forma de ganhar tempo e protelar gastos. Num século em que a Ética parece se impor como necessário norte, já não se pode admitir nenhum tipo de abuso, sobretudo quando patrocinado por agentes do próprio Estado.

O diálogo institucional entre órgãos inclusive de diferentes esferas de poder restou aprofundado em 2008, no afã de viabilizar soluções pragmáticas para problemas que infelizmente se perpetuam por décadas, como vem a ser o desrespeito de direitos humanos e garantias fundamentais, amiúde flagrado, por exemplo, no interior dos presídios brasileiros. Assim aconteceu quando da realização dos mutirões carcerários que tão bons resultados produziram nos Estados do Maranhão, Piauí, Pará e Rio de Janeiro. Este esforço garantiu a liberdade, ainda que com condições em alguns casos, de 1.694 pessoas, o que equivale a 4,8 presídios de médio porte.

Em 2009, tais procedimentos haverão de se multiplicar, sinalizando para um caminho que, definitivamente, não terá volta: o da modernização do Poder Judiciário, cujo efeito mais benéfico, além da celeridade processual, é a transparência e, portanto, o controle mais eficiente.

Nessa perspectiva, encontro motivos para fundado otimismo, a exemplo da implantação das varas virtuais de execuções penais, que, permitindo o acompanhamento *on line* de tais feitos, viabilizarão mais efetividade às leis que regem as execuções penais, ao tempo em que, evitando ou corrigindo irregularidades, ensejarão o planejamento eficaz de recursos destinados à manutenção e ao aperfeiçoamento do sistema carcerário do País.

Nesse sentido, deve ser enfatizada a iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe que desenvolveu sistema para informatização de tais varas. Esse sistema já foi significativamente melhorado com a colaboração de outros Tribunais estaduais como o da Paraíba e do Pará sob os auspícios do Conselho Nacional de Justiça, demonstrando excelentes frutos na cooperação de diferentes órgãos do Poder Judiciário. Também os Estados do Piauí e Maranhão em breve instalarão varas informatizadas de execução penal. Não tarda o dia em que, com todas as varas de execuções penais informatizadas, mostrar-se-á extravagante a permanência de um presidiário no cárcere por um único dia além do devido para o cumprimento legal da pena a si cominada.

Essa informatização deve ser estendida também para os inquéritos e ações penais, não só como forma de garantir a prevalência dos direitos fundamentais, como também para evitar a impunidade e a morosidade dos processos criminais.

Não tenho dúvidas de que o Judiciário brasileiro vive um momento de fortalecimento institucional, até porque os avanços obtidos com atual reformulação de quadros e meios são notórios, resultando numa prestação jurisdicional mais célere, transparente, acessível e, portanto, mais eficiente.

Não há, nestas palavras de otimismo e entusiasmo, uma só ponta de ufanismo, mas tão-somente a constatação de que, para além da integração sob o aspecto institucional ou político, o que conta decisivamente é a unicidade de vontades, de objetivos, de diretrizes e de linguagem, por si só capaz de amalgamar, num só desiderato, o que por tanto tempo se mostrou um conjunto caótico e disperso de propósitos.

Vencemos, sim, a difícil barreira do isolamento e conjugamos diuturnamente verbos como “dialogar”, “convergir”, “cooperar”. Destarte, inexiste possibilidade de erro: é continuar trabalhando coesa e firmemente em busca da peremptória efetividade da prestação jurisdicional, condição *sine qua non* para a concretização do Estado de Direito. Como magistrados e cidadãos, não há nada de melhor que possamos fazer pelo País.

Congratulo-me vivamente com o Tribunal de Justiça de São Paulo, Corte em tudo superlativa, pelos 135 anos de dedicação à causa do Direito. Desejo aos desembargadores, aos milhares de servidores desta Casa outros tantos séculos de êxitos, a formarem a História que tanto orgulho traz aos paulistanos, bem assim a todos nós, brasileiros.

Muito obrigado a todos.”

50. ANO 2010 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 2010 - 5 DE FEVEREIRO DE 2010[1]

Presidente: Desembargador ANTÔNIO CARLOS VIANA SANTOS
Orador Oficial: DESEMBARGADOR ALCEU PENTEADO NAVARRO

50.1 PALAVRAS DO DESEMBARGADOR PRESIDENTE CARLOS VIANA SANTOS*

"Quero terminar meu mandato com toda a informatização concluída, porque os fóruns digitais são o futuro do Judiciário e o processo virtual e a informatização são inevitáveis", ressaltou.

Afirmou que pretende adotar uma nova forma de administrar o TJSP, esperando colher bons frutos e resultados. "Muita expectativa está depositada sobre esta gestão e elas nos preocupam, mas trabalharemos para obter o nosso melhor. Com o planejamento estratégico e o controle interno do TJSP, creio que acabaremos com o estigma de que o juiz não sabe administrar. Confio em nossos desembargadores e juízes, bem como em nossos servidores para um melhor Poder Judiciário no futuro. Tenho fé que levaremos o Judiciário para melhores dias, em benefício do cidadão", finalizou o presidente do TJSP."

50.2 DISCURSO DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR ALCEU PENTEADO NAVARRO

"O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nesta tarde, engalana-se para receber, solenemente, autoridades expressivas dos Três Poderes da nossa República, nos níveis Federal, Estadual e Municipal. Também se encontram aqui todos os amigos da Magistratura Paulista, que vieram trazer, com tanta fidalguia, o seu aplauso a esta solenidade que marca o início dos trabalhos do Ano Judiciário, a Posse do Conselho Superior da Magistratura, atualmente composto pelo Presidente do Tribunal, Vice-Presidente, Corregedor-Geral da Justiça, Presidente da Seção Criminal, Presidente da Seção de Direito Privado, Presidente da Seção de Direito Público e Decano e a Posse da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo, Orientador e Fiscal da Associação Paulista de Magistrados, integrada pelo Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice Presidente, Diretor Secretário e Financeiro, 2 Diretores Adjuntos Secretários, Diretor Adjunto Financeiro e 11 Conselheiros.

Este caboclinho do Jaú, que agora vos fala, jamais pensou chegar a ser desembargador, menos ainda que numa cerimônia tão importante como a de hoje se tornasse o orador designado pelo Chefe do Poder Judiciário paulista.

Tem força a toga que envergo, contudo, para alçar minha voz neste dia, feito não para rugir e sim para defender o meu Tribunal do porvir.

---

[1] "Em Sessão Solene, realizada em 05 de fevereiro de 2010, no Salão Nobre "Ministro Costa Manso", o Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador ANTÔNIO CARLOS VIANA SANTOS, deu início à cerimônia."

* https://www.tjsp.jus.br/Imprensa/Noticias/Noticia?codigoNoticia=4623.

É da tradição desta Casa que o incumbido de falar em seu nome faça uma exposição das principais realizações e dificuldades atuais da Justiça de São Paulo.

Nesse panorama procurarei fazer as observações mais pertinentes e com a maior síntese possível, posto que discursos longos, além de enfadonhos, não cumprem o papel de instigar os ouvintes à reflexão que buscam.

Recentemente, o Palácio da Justiça (inaugurado em 1933) foi reocupado para permitir todos os julgamentos das 75 Câmaras e o Órgão Especial deste Tribunal. Para tanto, os integrantes de cada Câmara, num total de 352 desembargadores e 84 "pinguins", fizeram opções por dias e horários, entre os períodos matutino e vespertino, para a utilização das salas de julgamento. Com a desocupação das dependências ocupadas pela Secretaria da Corte, instalaram-se mais 6 salas de julgamento, 2 novas salas de becas e 1 sala de audiência para a instrução de processos da competência originária do Órgão Especial. Enfim, as instalações do Palácio da Justiça são usadas, agora, da forma mais completa e ininterrupta possível.

No que toca ao Fórum João Mendes Junior, com os 39 milhões de reais, provindos da Secretaria da Justiça, foram licitadas e contratadas a reforma da rede elétrica, da fachada (com substituição de todos os caixilhos de ferro), reforço de estrutura (para instalação de piso elevado para a informática) e substituição da rede hidráulica. Esse enorme prédio — que recebe 25.000 pessoas por dia, sendo 5.000 somente funcionários —, passará a abrigar, exclusivamente, Varas e respectivos Cartórios. Haverá, pois, uma otimização dos espaços ocupados, com transferência de unidades administrativas do Tribunal para outro prédio.

Não deve ser esquecida a reforma e adaptação do prédio da Rua Conselheiro Furtado no 688, para abrigar 30 novos gabinetes de Juízes Substitutos de Segundo Grau da Seção Criminal.

A ocupação física dos prédios do Judiciário paulista também deve ser reorganizada. Atualmente, os setores administrativos estão instalados no Palácio da Justiça, no Fórum João Mendes Junior e no prédio da Rua da Consolação (também destinado a Escola Paulista da Magistratura). Um único imóvel, portanto, racionalizaria o funcionamento e melhor distribuiria os custos de manutenção da Secretaria da Corte.

Estão ocorrendo, ainda, reformas, ampliações e construções de diversos fóruns, sempre com auxílio da Secretaria da Justiça. Com os novos recursos financeiros já prometidos será possível, certamente, melhorar a qualidade do serviço público prestado.

Observo, finalmente, a necessidade de aportes financeiros para a Secretaria de Informática, destacando-se as despesas com segurança da informação, modernização das estações de trabalho, captação digital de áudio e vídeo em audiência judicial, certificação digital, acesso remoto a sistemas para oficiais de justiça etc.

Deixo de abordar as metas do planejamento estratégico, a ser elaborado pelo Núcleo de Planejamento e Gestão — criado pela Resolução n° 70/09 do Conselho Nacional de Justiça —, porque é mais apropriado ao Desembargador Viana Santos fazê-lo, como dirigente máximo da Justiça Bandeirante.

A grande dificuldade do Judiciário Paulista, no entanto, é orçamentária, ou seja, a necessidade dos recursos financeiros indispensáveis para fazer face a remuneração do seu quadro de pessoal (aproximadamente 45.000 funcionários) e dos magistrados (quase 3.000). Estou convencido de que, se não for atingido o limite de prudência de 5,70% da Receita Líquida do Estado *(*como previsto na antiga regra do parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal), a nossa dotação orçamentária será insuficiente para manter o Judiciário devidamente aparelhado, ainda que de forma muito modesta. Percentual inferior também acarreta uma enorme disparidade com os funcionários das outras Justiças: Federal, Trabalhista e Eleitoral. Tudo sem esquecer a revisão dos vencimentos dos servidores prevista no inc. X do art. 37 da Constituição da República, pendente desde 1º de março do ano passado. É sempre muito difícil e desconfortável aos dirigentes do Judiciário solicitarem ao Executivo Estadual aportes na Fonte Tesouro, ainda que para as necessidades mínimas.

Com a promulgação da Carta Constitucional de 1988, que estabeleceu novos limites ao poder político, ampliando os direitos e garantias dos indivíduos, o ajuizamento de ações na Justiça Comum Paulista aumentou em proporções geométricas. E o imenso acréscimo de demandas em curso produziu consequências desastrosas na celeridade da prestação jurisdicional. E ainda, as questões de Direito se tornaram mais complexas em razão de conflitos entre dois ou mais direitos ou garantias fundamentais.

Então, os magistrados paulistas, que sempre produziram decisões em quantidade acima da média nacional, passaram a não mais suportar sua carga de serviço, tanto pelo seu trabalho artesanal — porque não habituados utilizar modelos estereotipados para as questões de Direito —, como pela enorme variedade das demandas que nascem neste Estado, maior que muitos países do globo terrestre. A função do juiz atual, em sua luta constante com as montanhas de processos, faz lembrar a tarefa de Sísifo, no inferno, que no afã de carregar uma enorme pedra montanha acima, sempre que mal atingia o seu topo, fugia-lhe das mãos, rolando novamente pelo vale profundo.

Os números do nosso cotidiano eu não mencionarei, apenas classificarei: são superlativos os de qualquer referencial utilizado.

Justamente por isso o Tribunal de Justiça Bandeirante é único, não havendo outro, no país e até além, que a ele se equipare. É um Tribunal gigantesco.

Mas, ainda assim, dele vem se querendo que alce voo rápido de pequeno colibri, tarefa impossível por razão óbvia: os elefantes não voam...

Ponho-me, pois, a desvendar o porquê de pregarem reclamarem o contrário os que nos fazem exigências seguidas.

E uma razão, ou melhor, duas, quiçá três, para explicá-lo afloram.

A primeira: nossos exigentes controladores desconhecem, por inteiro, o que significa ser um elefante e teimam em olvidar a circunstância de que o bandeirante nascido não veio à luz por vontade própria, mas foi impensadamente parido no seio de uma República que insiste em dispensar tratamento linear às unidades tão desiguais que a integram.

A segunda: vendem bem os jornais que estampam a fotografia de domadores, no seu picadeiro, a instigar o voo paquidérmico, sem contar que o sucesso de venda constrói a fama de quaisquer picadores, mesmo daqueles que estejam a propagar ilusão das grandes, qual seja, a de que farão do elefante um colibri voante.

A terceira: a muitos é conveniente difamar o elefante paulista, por naturalidade forte baluarte, com a sua incapacidade de até mesmo planar.

Não encerram essas minhas palavras, apresso-me a aclarar, a semente de uma rebelião, que desde o surgimento dos elefantes há quem os intente domar e não há dupla mais comum de se encontrar, que um elefante levando seu domador na garupa.

Por trás da naturalidade dessa cena, porém, esconde-se certeza inconteste: a doma é força de expressão, disfarça uma simbiose que tem por mote troca essencialmente carinhosa, sobretudo porque o elefante é animal de temperamento próprio, violento por vezes, além de nunca se esquecer de nada, mormente de quem o maltrata...

O nosso elefante, aliás, avesso nunca se pôs a uma relação simbiótica com seus controladores e se dispõe, de bom grado, a conduzi-los ao paraíso jurisdicional exatamente por ter muito a oferecer na troca referida.

Nasceu, afinal, já vacinado contra o nepotismo, avesso ao personalismo, extremamente apegado ao labor e por demais sabedor que metas, sejam elas quais forem, têm importância desde que não acabem por transformar o processo num autuado de papéis vazio d'almas e relacionar Justiça a mero número de julgados, a ponto de se poder atribuir a aplicação da lei à “Veneranda Ordem Togada dos Computadores Cegos”.

Nunca voará o nosso elefante, insisto, embora eu esteja certo de que, dotado de melhor equipagem, mercê do aporte de recursos financeiros proporcionais ao seu tamanho, decerto cruzará os Alpes, servindo agora Têmis ao invés de Aníbal.

Com efeito, a Justiça precisa ser ágil, eficiente e acessível.

São estas, Senhor Presidente, as breves palavras com as quais tentei me desincumbir do mister recebido de Vossa Excelência.

Muito obrigado.”

51. ANO 2011 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 2011 – 25 DE MARÇO DE 2011[1]

Presidente: Desembargador JOSÉ ROBERTO BEDRAN

Orador Oficial: Desembargador GUILHERME GONÇALVES STRENGER

51.1 DISCURSO DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR GUILHERME GONÇALVES STRENGER

"Honra-me sobremaneira a distinção que me foi conferida por delegação do Senhor Presidente, de falar em nome da Corte, nesta sessão solene de Instalação do Ano Judiciário de 2011, instituída pelo Ministro Pedro Chaves, quando Presidente do Tribunal, no ano de 1961.

A tarefa é particularmente difícil, porquanto o povo acha-se descrente de suas instituições e o Poder Judiciário vem sendo alvo de críticas, algumas procedentes, outras injustas. Entretanto, procurarei traduzir de maneira fiel e comunicativa as noções que envolvem meu pensamento neste momento.

Há que se considerar, desde logo, que a Justiça, como qualquer outra atividade institucional, é um processo contínuo, nunca alcançado plenamente. Os desafios são constantes e a sociedade está mudando mais rápido de que nunca.

O primeiro e mais grave desafio da Justiça está relacionado ao atraso da prestação jurisdicional, que pode resultar em prejuízo irreparável para seus destinatários.

O Poder Judiciário vem enfrentando, há décadas, dificuldades que comprometem a Administração da Justiça, tais como, insuficiência de Magistrados, para prover todas as vagas; carreira excessivamente rápida, com juízes sendo promovidos sem experiência; estrutura deficiente, no que concerne aos funcionários e informatização e inadequação procedimental, quanto à necessidade de agilização dos processos.

Neste momento é importante ressaltar que, segundo consta na sexta edição do relatório da "Justiça em Números" divulgado em setembro do ano passado pelo Conselho Nacional de Justiça, o Brasil à época, tinha 86,6 (oitenta e seis milhões e seiscentos mil) processos judiciais em tramitação, sendo a Justiça Estadual a mais congestionada. O relatório revela ainda, que as despesas totais da Justiça em 2009 somaram R$ 37,3 (trinta e sete bilhões e trezentos milhões), 9% a mais do que no ano de 2008.

Por outro lado, de acordo com o CNJ, metade desta despesa é compensada com a arrecadação de receitas para o Poder Executivo, por meio de decisões do Judiciário.

---

[1] "Em Sessão Solene, realizada em 25 de março de 2011, no Salão Nobre "Ministro Costa Manso", o Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador JOSÉ ROBERTO BEDRAN, deu início à cerimônia com a presença das seguintes autoridades: Senhor Ministro Antonio Cezar Peluso, Presidente do Colendo Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça; Senhor Doutor Geraldo Alckmin, Governador do Estado de São Paulo; Senhor Deputado Estadual Celso Giglio, neste ato representando o Deputado Estadual Barros Munhoz, Presidente da Assembleia Legislativa Estadual; Senhor Dr. Gilberto Kassab, Prefeito de São Paulo; Senhores Magistrados; Senhores Advogados; Senhores membros do Ministério Público; Funcionários; Senhores e Senhoras."

Este diagnóstico demonstra que o Judiciário brasileiro, para cumprir sua missão de preservação dos valores fundamentais do direito deve ser dotado de efetiva autonomia e independência financeira.

Além disso, devemos salientar que existe uma lacuna entre o povo e o Judiciário, no que diz respeito à realidade enfrentada pelo Poder Judiciário, resultando daí sérias distorções, sempre em prejuízo do conceito da Magistratura.

É preciso chamar a atenção de toda a população para as dificuldades atualmente enfrentadas pelo Poder Judiciário, notadamente no que se refere à precariedade de seu corpo funcional e de sua estrutura física, que, como já mencionado, nem de longe se compatibilizam com a sempre crescente demanda da coletividade pela prestação jurisdicional e com as rigorosas metas de produtividade impostas aos integrantes da Magistratura Nacional.

Faz-se ainda necessário sensibilizar a opinião pública para a questão pertinente à independência do Poder Judiciário, a qual, além de se qualificar como um dos mais importantes instrumentos de restrição aos poderes políticos do Estado, é também imprescindível para o resguardo da intangibilidade dos direitos e garantias fundamentais, bem assim para se conferir efetividade ao direito de acesso à Justiça por todos.

A propósito, cabe aos órgãos de comunicação, que exercem relevante função, o dever de informar a sociedade em geral, com transparência, quanto à estrutura, função e objetivo do Poder Judiciário.

É indene de dúvidas que a realização da Justiça, valor supremo e essencial para o Estado Democrático de Direito, ostenta enorme importância na sociedade moderna, posto achar-se a atividade jurisdicional diretamente ajustada aos maiores anseios da população. O direito à tutela jurisdicional efetiva, prestada por juízes independentes e imparciais, constitui importante mecanismo de salvaguarda dos direitos fundamentais e das liberdades individuais.

E, justamente em função da alta relevância do mister desempenhado por todo aquele que se acha investido da função jurisdicional, é que se faz premente a necessidade de se garantir o dogma da independência do Judiciário, evitando-se, dentre outras coisas, a submissão deste Poder Estatal a decisões políticas inconstantes, voltadas, inclusive, ao decréscimo da remuneração dos Magistrados.

Nessa ordem de idéias, afigura-se igualmente importante enfatizar que o bom desempenho da atividade jurisdicional, tão almejado pela sociedade brasileira, pressupõe o respeito às prerrogativas da Magistratura, as quais, por sua vez, têm por objeto, fundamentalmente, a colocação dos órgãos do Judiciário a salvo de qualquer ingerência dos demais Poderes da República, capaz de comprometer a imparcialidade e o efetivo exercício do ativismo judicial.

Em outras palavras, a independência da Magistratura traduz-se em instrumento essencial à proteção da cidadania, da dignidade humana e dos direitos fundamentais que constituem a base da democracia nacional e do Estado de Direito.

Assim sendo, chega-se à inarredável conclusão de que o Estado de Direito não existirá se não houver um Judiciário independente, com uma Administração estruturada e eficaz.

Aliás, a Justiça, receptora das pretensões do povo, continua sendo ignorada pelos políticos, pois não rende votos e é mal falada pelo povo, sendo objeto de acusações destituídas de fundamento.

Lembrando as palavras do imortal Rui Barbosa, em sua "Oração aos Moços", "O povo é uma torrente, que rara vez se não deixa conter pelas ações magnânimas. A intrepidez do Juiz, como a bravura do soldado, o arrebatam e fascinam. Os governos investem contra a Justiça, provocam e desrespeitam a tribunais; mas, por mais que lhe espumem contra as sentenças, quando justas, não terão, por muito tempo, a cabeça erguida em ameaça ou desobediência diante dos Magistrados, que os enfrentem com dignidade e firmeza".

Outro ponto que merece ser abordado, nesta análise reflexiva acerca das dificuldades atualmente vivenciadas pelo Poder Judiciário, é o relativo à forma de provimento dos cargos da Magistratura de Carreira, regulamentada pela Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça.

Sobre esse tema, saliento desde logo, que a sistemática hoje adotada no concurso público para ingresso na carreira da Magistratura sempre privilegia, em sua primeira fase, a mera capacidade do concursando de memorizar a literalidade do arcabouço legislativo nacional, secundarizando sua constituição educacional e seu conhecimento humanístico, predicados indispensáveis para o bom desempenho das atividades inerentes aos membros do Poder Judiciário brasileiro.

A propósito, destaco que a capacidade técnica do candidato, conquanto relevante, é um atributo passível de aprimoramento, por meio do estudo aprofundado das matérias exigidas pela banca examinadora do concurso. Já a formação moral, educacional e familiar do concursando – que constituem, a meu ver, características verdadeiramente imprescindíveis ao exercício satisfatório da atividade jurisdicional – são ínsitas ao indivíduo, não comportando aperfeiçoamento ao longo do tempo, e, por isso mesmo, reclamam uma análise mais acurada por parte dos examinadores, nas etapas subjetivas do concurso de ingresso à Magistratura, a fim de que se possa, ao término do certame, selecionar os candidatos efetivamente vocacionados à árdua tarefa de dizer o direito e realizar a Justiça no caso concreto.

Pese embora as dificuldades acima apontadas, fato é que, evidentemente, o Judiciário sabe de sua responsabilidade quanto ao diagnóstico de seus males e certamente os corrigirá com rigor.

A magistratura paulista confia plenamente nos novos integrantes do Conselho Superior da Magistratura, Desembargadores José Roberto Bedran, Presidente, José Santana, Vice-Presidente e Maurício da Costa Carvalho Vidigal, Corregedor Geral da Justiça, recentemente eleitos para completar o biênio 2009/2011.

Sabemos que o tempo é curto e que inúmeras preocupações se fazem sentir. Entretanto, o nosso Presidente José Roberto Bedran, com seu alto tirocínio e profundo conhecimento, certamente saberá estabelecer as prioridades.

Ao encerrar, convém rememorar as palavras do Ministro Cezar Peluso, proferidas em seu discurso, por ocasião da cerimônia de Abertura do Ano Judiciário de 2011 realizada pelo Colendo Supremo Tribunal Federal.

"As perspectivas do Poder Judiciário, para este ano de 2011, são ambiciosas. Mas, sozinhos, não poderemos concretizá-las na plenitude de suas forças. Não é por acaso que a Constituição prescreve, como afirmação, programa e tarefa, que os poderes são independentes, mas não podem deixar de ser harmônicos entre si. Se assim tem sido neste já algo longo período de estabilidade político-econômico, que é também obra inegável da atuação do Judiciário, a quadra histórica pede-nos um passo além na construção, não apenas de uma nova consciência cívica, mas sobretudo, de uma revigorante cultura de solidariedade, interação e respeito institucionais entre os Poderes, nos limites que nos outorga a Constituição da República. É mister reafirmar, mediante ações concretas, as duas inseparáveis dimensões republicanas conciliadas no seu texto: a independência do Judiciário, que não abre mão desse predicado que constitui a essência de suas atribuições constitucionais, e a convivência harmônica dos Poderes". Muito Obrigado."

51.2 PALAVRAS DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO ANTONIO CEZAR PELUSO (Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal e Presidente do Conselho Nacional de Justiça)

"Como homem reconhecidamente avesso, não por virtude, mas por índole, a holofotes e a solenidades, como sabem todos, a elas compareço apenas quando absolutamente indispensável para exercício da honrosa representação institucional de que estou investido. Estou, hoje, abrindo uma exceção, uma exceção em circunstâncias particulares. É não só a primeira vez que retorno a esta Casa após ter assumido, há quase oito anos atrás, o não menos honroso cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, mas também compareço a este Tribunal na condição de seu ex-membro, e onde judiquei por mais de 17 anos, dentre os mais de 30 que servi à magistratura paulista, da qual me orgulho de dizer sempre que sou um membro permanente.

Mas não o faço apenas nesta condição.

Compareço com o peso de todo o simbolismo da representação institucional, como Chefe do Poder Judiciário nacional, como Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, para manifestar, pública e particularmente, o apoio de todas essas instituições ao Tribunal de Justiça de São Paulo, num quadro, que me permitiria dizer, num quadro de crise, marcado não apenas por um acontecimento infausto recente, que nos enlutou a todos, mas, sobretudo, pela permanência, pelo caráter crônico de uma crise com que o Tribunal se defronta, por falta de condições materiais, aliás bem acentuada pela lembrança do nosso querido Procurador-Geral do Ministério Público, doutor Fernando Grella, sobre o aparato pelo qual é responsável este Tribunal de Justiça, muitas vezes privado dos meios necessários para responder às demandas do povo que aguarda ansiosamente, às vezes por anos a fio, resposta às suas pretensões judiciais.

E compareço para dizer que o Tribunal não poderia ter sido mais feliz de ter escolhido este Conselho Superior da Magistratura, e digo-o não apenas por ouvir dizer, mas porque sou capaz de testemunhar a seriedade destes três membros, em particular do meu velho amigo, meu revisor na saudosa 2ª Câmara de Direito Privado, o Desembargador José Roberto Bedran, a quem sempre concebi como presidente ideal deste Tribunal, pela sua seriedade, pela sua dedicação, pelo seu espírito público, pelo seu preparo jurídico, pela sua sensibilidade política e pela sua sensatez. Agora auxiliado pelo não menos velho amigo, Maurício Vidigal, de cuja retidão ética, dedicação permanente à causa da Justiça

e equilíbrio, também dou testemunho, sentindo-me parte deste esforço coletivo dos juízes paulistas para tornar efetivo o compromisso que um dia assumiram quando se dedicaram à magistratura.

Tenho certeza absoluta, falando em nome do Poder Judiciário Nacional, do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, de que os espíritos lúcidos dos senhores desembargadores de São Paulo não faltarão às tradições desta Casa, e, mais do que isso, às aspirações legítimas do povo. E este Tribunal pode, por sua vez, ter certeza absoluta de que o Supremo Tribunal Federal e o Conselho Nacional de Justiça, nos limites de minhas forças, nenhum deles tampouco faltará a esta Casa. Que Deus os ajude."

51.3 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO BEDRAN

"Minhas primeiras palavara são para agradecer saudar e agradecer o comparecimento do Governador Geraldo Alckmin, que, a par de desenvolver uma administração eficiente e segura de nosso Estado, tem dado destacada atenção às dificuldades financeiras do Judiciário Paulista. Aliás, Sua Excelência tem boa intimidade com as coisas e os problemas do Judiciário, pois é sobrinho do saudoso José Geraldo Rodrigues de Alckmin, o seu querido "Tio Zeca", que durante muitos anos, integrante da Magistratura de São Paulo, foi desembargador nesta casa, onde até exerceu o cargo de Corregedor Geral, e, por seus méritos e conhecimentos, ascendeu ao alto posto de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Cumprimentar e saudar, em seguida, o Ministro Antonio Cezar Peluso, Juiz de carreira do Estado de São Paulo, e que, mercê de sua conhecida cultura jurídica e incomensurável inteligência, ascendeu ao elevado cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, no qual hoje exerce, cumulativamente, a Presidência daquela Excelsa Corte e a do Conselho Nacional de Justiça. Em recente visita a Brasília, pude constatar a administração eficiente e reta que ali vem imprimindo Sua Excelência. Tem ele, como é fato notório, grandes virtudes, das quais despontam duas: acentuados amor e dedicação à Magistratura, que tão bem conhece; e o mais profundo respeito à pessoa do Magistrado. Tenho orgulho e honra de privar de sua distinta amizade e continuo a ser seu eterno admirador.

Também saúdo o Dr. Fernando Grella, Excelentíssimo Procurador Geral da Justiça, representando o conceituado Ministério Público Estadual e o eminente advogado Dr. Marcos Costa, Vice-Presidente da OAB, Seção de São Paulo, mandatário da nobilíssima classe dos advogados, hoje representando o ilustre Presidente Borges D'Urso, os quais, conosco formando o tripé da Justiça, conclamamos continuem a ser nossos parceiros na realização dos ideários de Justiça e no cumprimento da grave missão do Poder Judiciário.

Aos demais eminentes desembargadores integrantes do Eg. Conselho Superior da Magistratura, em cujo nome peço licença para saudar e agradecer as demais autoridades presentes, juízes, promotores e advogados, pelo prestígio de seu comparecimento.

Aos esforçados e dignos servidores da Justiça, como já frisei inúmeras vezes, o sustentáculo do trabalho judiciário e a quem tributo os meus respeitos, conclamo, mais uma vez, continuemos aliados na ferrenha busca de interesses comuns do Poder Judiciário.

A minha homenagem sincera, particular e reconhecida aos antigos Presidentes desta Corte, que a todos nos honram com a sua presença e continuam a ser exemplos e inspiração para uma gestão profícua e bem-sucedida, sempre em prol do alto conceito do Poder Judiciário de São Paulo.

Nunca me canso de lembrar citação do estimado e saudoso Desembargador Márcio Martins Ferreira, que já foi Corregedor Geral e Presidente desta casa, que em todas as suas falas a juízes e servidores, enfatizando a nossa grave missão de prestadores de serviços forenses, sempre dizia "**Aquele que não vive para servir, não serve para viver".**

Gostaria, por fim, de registrar que o propósito da realização desta cerimônia de Abertura do Ano Judiciário, que, aliás, veio retardada por conhecido e infausto acontecimento de janeiro passado, foi o de procurar restaurar velha tradição do Poder Judiciário de São Paulo, congregando, juntamente com as autoridades dos demais Poderes, os partícipes das atividades forenses, de modo a disseminar entre todos não só o relevante papel por nós desempenhado no seio social, como os ingentes trabalhos desenvolvidos no exercício do mister que nos está afeto.

E, a esse respeito, quero agora dirigir-me, especialmente, aos estimados colegas juízes e desembargadores que nos honram com sua presença nesta modesta, mas significativa, solenidade.

Na quarta-feira passada, o Órgão Especial, delegatário do soberano Tribunal Pleno, assumiu grave responsabilidade, acerca da qual a Presidência editou a seguinte mensagem:

'A Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo comunica que o Colendo Órgão Especial, em Sessão de 23 de março de 2011, aprovou Resolução estabelecendo medidas necessárias ao julgamento de todos os processos do acervo da META2 do Conselho Nacional de Justiça, atendendo ao interesse público e em postura compatível com alto conceito, a reconhecida tradição e o bom nome do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, tudo com vista a, correspondendo aos anseios da sociedade, propiciar a mais eficiente prestação dos serviços forenses.'

Não há dúvida de que se trata de árdua, espinhosa e estafante missão, a de dar cabo a um número expressivo de processos que se encontram aguardando solução há longo tempo e precisam ser julgados. Sobretudo para aqueles denodados e dedicados juízes e desembargadores que já se desincumbiram deste mister, dando, com sacrifício de sua vida privada, da família e dos justos momentos de lazer, fim ao acervo de feitos que lhes coube na distribuição.

Mas há vultosa sobra a solucionar e precisa ser solucionada, agora de forma solidária e mediante redistribuição, por todos os integrantes da Corte. E é exatamente para estes colegas, os que mais trabalharam e já cumpriram suas obrigações, honrando e dignificando a toga que vestem e o bom nome do Tribunal de Justiça, que dirijo minha palavra de fé e confiança no seu alto descortino e compreensão de fiéis agentes políticos.

A todos, que, quase à unanimidade, me convocaram para assumir o gravíssimo encargo de Presidir este Tribunal, aos quais, ao ensejo da eleição e posse, supliquei a colaboração e participação no cumprimento das nossas tarefas e trabalhos comuns, agora concito a que, juntos, coesos, unidos e fortes, possamos chegar a alcançar bons e desejados resultados.

Creio nos Juízes do Poder Judiciário de São Paulo. Tenho inabalável fé de que, com sua experiência, sabedoria e cultura, e, sobretudo, com a integridade moral que lhes é própria, não faltarão a mais esse chamamento, que afeta de perto os interesses público e social. E, por isso, tenho a subida honra e o emocionado orgulho de integrar e pertencer a este conceituado Tribunal de Justiça!

A todos os nobres juízes e desembargadores que se irmanarem nessa alta e significativa missão a cumprir, cujos nomes estarão perenemente ligados a mais esta conquista do Poder Judiciário de São Paulo, rendemos nosso respeito e alta consideração, evocando, por pertinente e adequada para o momento, a filosófica lição de KAHLIL GIBRAN, em a "A Voz do Mestre", ao traçar o perfil das duas espécies de homens, os ***Escravos de Ontem***, que ingressam no mundo das trevas, e os ***Homens livres de Amanhã***, que entram no mundo da luz:

"***A cultura é a única riqueza que os tiranos não podem confiscar... A verdadeira riqueza de uma nação não se baseia no seu ouro ou prata, mas em sua cultura e civilização, e na integridade moral de seus filhos".***

Agradeço a presença de todos e dou por encerrada esta solenidade."

52. ANO 2012 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 2012 - 6 DE FEVEREIRO DE 2012[1]

Presidente: Desembargador IVAN RICARDO GARISIO SARTORI
Oradora Oficial: Desembargadora ZÉLIA MARIA ANTUNES ALVES

52.1 PALAVRAS DO PRESIDENTE IVAN RICARDO GARISIO SARTORI*

52.2 DISCURSO DA ORADORA OFICIAL DESEMBARGADORA ZÉLIA MARIA ANTUNES ALVES

"A Justiça de São Paulo, ao longo de sua existência, por dever funcional e obrigação de honra pessoal de seus integrantes, cumprindo os antigos e venerandos preceitos e as disposições expressas da Carta Magna, sempre procurou trabalhar honestamente, em favor de seus jurisdicionados.

Para alcançar seus altos desígnios, conta com a colaboração eficiente e digna dos representantes do Ministério Público; com a altiva participação dos Advogados, na postulação dos justos direitos de seus representados, e dos Defensores Públicos, na defesa dos interesses dos desprotegidos, dos diligentes funcionários, que desempenham com zelo e retidão as suas funções e de tantos quantos buscam no Judiciário os objetivos legítimos da sociedade.

Por aí se vê que o Judiciário é uma instituição do Estado que não funciona de forma isolada, num ermo distante ou apartada de outras instituições ativas, competentes e prestigiosas da sociedade civil e do Poder Público.

Os atos judiciários são públicos, praticados de portas abertas, com a obrigação constitucional de serem ampla e cabalmente justificados e fundamentados, cuja nulidade será, prontamente, arguida pelos demais participantes da cena judicial.

Com essas disposições e propósitos, no ano de 2011, a Justiça Paulista, com mais de 18.000.000 de processos em tramitação, apresentou os seguintes e extraordinários resultados:

---

[1] "Em Sessão Solene, realizada em 06 de fevereiro de 2012, no Salão Nobre "Ministro Costa Manso", o Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador IVAN RICARDO GARISIO SARTORI, deu início à cerimônia, com a presença das seguintes autoridades: Senhor Doutor Michel Temer, digníssimo vice-presidente da república federativa do brasil; Senhor doutor Geraldo Alckimin, Governador do Estado de São Paulo; Senhor Doutor José Antonio Barros Munhoz, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo; Senhor doutor Gilberto Kassab, Prefeito da cidade de São Paulo; Senhor Cardeal Dom Odilo Pedro Scherer, Arcebispo metropolitano de São Paulo; Desembargador José Gaspar Gonzaga Franceschini, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; Desembargador José Renato Nalini, Corregedor geral da Justiça do Estado de São Paulo; Desembargadores Antonio José Silveira Paulilo, Samuel Alves de Mello Júnior e Antonio Carlos Tristão Ribeiro, Presidentes, respectivamente, das seções de direito privado, de direito público e criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e demais autoridades civis, militares e eclesiásticas, bem como Magistrados, Promotores de Justiça, Advogados, Defensores Públicos e Funcionários, Senhoras e Senhores."

* Discurso não registrado.

— Os Desembargadores Tribunal de Justiça e os Juízes Substitutos em 2º Grau, cerca de 440, proferiram mais de 500.000 Acórdãos;

— Em 1ª Instância, cerca de 2.100 Magistrados proferiram mais de 4.000.000 de sentenças e presidiram milhares de audiências.

Dir-se-á que se tratam de números naturais e esperados numa instituição judiciária das dimensões da Justiça do Estado de São Paulo, sem comparação com qualquer outra dos países civilizados, porém milhares de processos ainda aguardam julgamento.

De rigor, reconhecer-se que há necessidades urgentes a serem atendidas, sob pena de sacrifícios injustos e desnecessários para população e para a Justiça, tais como:

1 – promover com inteligência e determinação a recuperação do nosso Judiciário, que ficou defasado, diante da enorme demanda e da circunstância de ser o Estado de São Paulo polo econômico e financeiro relevantíssimo para o Brasil e mesmo para o mundo.

2 – incrementar, como já vem sendo feito, o necessário planejamento e a imprescindível continuidade administrativa, com a criação de "Comissão de Acompanhamento e Gestão", que deverá estimular e assessorar os magistrados aptos ao exercício da direção do Tribunal;

3 – assegurar a valorização funcional dos servidores, instituindo planos de carreira e de promoção;

4 - garantir a melhoria de condições de trabalho para os juízes e servidores (muitos trabalhando em prédios e salas improvisadas e sem nenhuma estrutura), inclusive com a criação do assistente jurídico de 1º grau;

5 – estabelecer efetiva parceria com os Poderes Executivo e Legislativo, em clima de respeito mútuo e de superior cooperação com o objetivo de servir à comunidade paulista, buscando o bem comum, ideal máximo das instituições. E, aproveitar o momento presente, valendo-se do reconhecido espírito público do Eminente Governador Doutor Geraldo Alckmin e dos ilustres Deputados Estaduais, representados pelo Insigne Presidente da Assembleia Legislativa, deputado José Antonio Barros Munhoz, para incentivar tal comunhão de propósitos.

6 – fortalecer a parceria com o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Defensoria Pública, assim como com as entidades respeitáveis da sociedade civil, interessadas no êxito do Poder Judiciário. Impondo-se destacar o Movimento Brasil Competitivo, conhecido por ser uma Organização de Sociedade Civil de Interesse Público, incentivada pela Presidência da República, e que vem aproveitando experiências positivas da administração privada na administração pública. E, também, fortalecer a parceria com o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, preservada a autonomia administrativa do Judiciário.

7 – incrementar o trabalho conjunto do Conselho Superior da Magistratura e dos Desembargadores, propiciando a unidade e o planejamento voltados para a administração racional do Judiciário, com a participação ativa de todos os magistrados e os servidores.

8 – desenvolver as práticas de conciliação entre as partes, não só alcançando a solução dos litígios, como estabelecendo a concórdia entre os postulantes. Importante ressaltar que o Núcleo de Planejamento e Gestão, de criação recente, vem implementando a otimização da administração judiciária, notadamente, no que diz respeito à redução de despesas e à melhor utilização dos recursos, com economia que pode chegar a mais R$ 40.000.000,00, neste exercício, e à significativa agilização da tramitação dos processos.

E, que o Tribunal de Justiça, por sua vez, atento às pessoas portadoras de necessidades especiais, apesar das dificuldades financeiras, gradativamente, está procedendo à adaptação de todos a seus prédios para lhes viabilizar o pronto acesso.

Além disso, a Presidência, sempre visando a excelência dos serviços judiciários, pretende realizar reuniões periódicas com os desembargadores, para a apresentação de ideias, projetos, sugestões e críticas, numa forma de administração partilhada, para a melhoria da estrutura física e humana.

Entretanto, não obstante a mais ampla publicidade dos atos judiciais e a luta incessante de todos os Magistrados para dar maior celeridade e efetividade à prestação jurisdicional, com prejuízo, até, de seus momentos de descanso, de lazer e de convívio com a família, parte da sociedade está irrequieta e faz injustas acusações a atuação da Justiça.

Chega-se ao cúmulo de classificar como privilégio as garantias constitucionais da Magistratura, garantias centenárias, que não pertencem aos juízes, e, sim, aos jurisdicionados, às pessoas do povo, que necessitam tenha quem os julgue a mais completa isenção e independência.

A memória da sociedade é fraca. Há menos de trinta (30) anos, o povo brasileiro, aos milhares, comparecia às praças públicas exigindo fossem devolvidos os predicamentos da magistratura.

E, isso para que os juízes garantissem aos cidadãos a necessária segurança contra a violência sem causa, à prisão injusta, a tortura nefanda e toda sorte de maus tratos que se praticavam.

A Justiça de São Paulo, como está a fazer há mais de um século, haverá de cumprir os seus deveres com trabalho, dedicação e honradez, e espera das instituições acima referidas que lhe são essenciais, cada vez mais a colaboração, que não lhe tem faltado, para a maior grandeza de nosso Estado e a merecida consideração ao povo paulista.

Os novos dirigentes do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, todos Magistrados de escol, com carreiras exemplares, verdadeiras sentinelas da moralidade e da ética na administração da Justiça e na prática da máxima milenar de “dar a cada um o que é seu”, destacando-se:

IVAN RICARDO GARÍSIO SARTORI, ingressou na Magistratura no ano de 1981, no 146º Concurso, o primeiro em toda a história do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a aprovar mulheres, dentre as quais fui uma das aprovadas.

Atuou nas Comarcas de Orlândia, Bariri, São Bernardo do Campo, Mogi das Cruzes e São Paulo, titular da 36ª Vara Cível do Foro Central, foi Juiz Substituto em 2º Grau, Juiz do extinto Tribunal de Alçada Criminal e tomou posse como Desembargador no dia 03/02/05.

Foi eleito por 02 (duas) vezes para Órgão Especial. Sempre exerceu de maneira ímpar a nobre função de julgar, carreira, agora, coroada com a sua eleição para comandar no biênio 2012/2013 o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o mais jovem Presidente desde a sua criação no ano de 1.874.

Tenho certeza, Desembargador IVAN SARTORI, que seus queridos pais, HOTANS PEDRO SARTORI e MARGARIDA GARÍSIO SARTORI; sua esposa CLAÚDIA e seus filhos, MARCELO e GUILHERME e a pequena SABRINA, muito se orgulham de vê-lo exercendo o mais alto cargo da Justiça Paulista.

JOSÉ GASPAR GONZAGA FRANCESCHINI ingressou na Magistratura no ano de 1.970. Atuou nas Comarcas de Jaboticabal, Iguape, Pindamonhangaba, Diadema e São Paulo, foi Juiz do extinto Tribunal de Alçada Criminal e tomou posse como Desembargador no dia 27/10/93.

Magistrado de estirpe voltada ao cultivo do Direito e à realização da justiça é renomado e querido Professor de Direito Civil da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC.

Com certeza, Desembargador José Gaspar, os seus familiares, também, estão orgulhosos com a sua eleição para o cargo de Vice-Presidente da Corte paulista.

E, JOSÉ RENATO NALINI, ingressou na Magistratura no ano de 1.976. Atuou nas Comarcas de Barretos, Monte Azul Paulista, Itu, Jundiaí e São Paulo, titular da 2ª. Vara Criminal do Foro Regional de Santo Amaro e da 1ª. Vara de Registros Públicos, foi juiz do extinto Tribunal de Alçada Criminal, onde exerceu os cargos de vice-presidente (eleito em 2001) e presidente (eleito em 2002).

Tomou posse como desembargador no dia 16/12/04. É membro eleito, pela segunda vez, do Órgão Especial.

Antes de ingressar na magistratura, foi Promotor de Justiça. É Professor e escritor, membro da Academia Paulista de Letras, que presidiu entre os anos de 2007 e 2010.

Como escritor, dentre suas inúmeras obras, todas de inegável qualidade, destacam-se aquelas que tratam da ÉTICA, assunto tão em voga na atualidade, cuja observância, principalmente, pelos agentes públicos, mudaria a face do país.

Eminente Desembargador Nalini, sem dúvida, seus queridos familiares e, em especial, seus filhos João, Renato, Ana Rosa e Ana Beatriz, e sua netinha MARIA ANTONIA, estão muito felizes e orgulhosos em vê-lo assumindo o cargo de Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Os Desembargadores ANTONIO JOSÉ SILVEIRA PAULILO, SAMUEL ALVES DE MELLO JÚNIOR e ANTONIO CARLOS TRISTÃO RIBEIRO, todos há mais de 30 (trinta) anos na Magistratura, consagrados a fazer Justiça, foram merecidamente eleitos para comandar as Seções de Direito Privado, de Direito Público e Criminal deste Tribunal, tarefa árdua, a exigir-lhes empenho e dedicação para torná-las ainda mais eficientes e profícuas. Tenhamos plena confiança de que a nova administração do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, auxiliada por todos nós, obediente à sagrada liturgia da aplicação do direito, pautará a sua conduta pela ética, moralidade, altivez, presteza, eficiência e independência, na defesa constante do Estado de Direito e do aprimoramento do Judiciário e da Magistratura.

Finalizo, repetindo o "Príncipe dos Poetas Brasileiros", nosso querido Paulo Bomfim, na "Oração aos meus amigos do Tribunal de Justiça":

"O futuro está chegando

.....

Em vossas mãos colocamos

A esperança que renasce,

O ideal de Piratininga,

O brio de nossa gente,

A confiança que desponta

Na aurora de novos tempos!"

Honrada com o convite para, em nome desta Augusta Corte de Justiça, saudar a posse de sua alta direção e a Abertura do Ano Judiciário de 2012, agradeço a todos os presentes, como votos que a providência divina ilumine os condutores do nosso Tribunal, para o novo tempo que se decortina à Magistratura Paulista e do Brasil."

53. ANO 2013 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 2013 - 4 DE FEVEREIRO DE 2013[1]

Presidente: Desembargador IVAN RICARDO GARÍSIO SARTORI
Orador Oficial: Desembargador VANDERCI ÁLVARES

53.1 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR IVAN RICARDO GARÍSIO SARTORI

"O tribunal tem quase 150 anos, é de 1874 e esta casa aqui é de 1933, de janeiro de 1933, sendo Manuel da Costa Manso, Presidente do Tribunal. Então já fizemos 80 anos nesta casa. O Tribunal de Justiça vem crescendo, complexo como toda a cidade; por exemplo, temos a cidade de São Paulo que cresce desordenadamente e o tribunal, diante da avassaladora demanda, procura se ajeitar nesse quadro. São anos e anos procurando seu espaço para fazer frente a essa demanda avassaladora

Quando assumi a presidência logo que fui eleito, já começamos a trabalhar. Já fizemos mutirões no DEP e conseguimos melhorar a situação dos precatórios com quase 20 mil mandados de levantamentos expedidos. No setor de execução criminal, também estamos com um projeto de construção de fóruns. Mas primordialmente transparência, valorização de nossos servidores e também a nossa reconstrução judiciária, com o arcabouço licitatório necessário. Mas a valorização do servidor e do juiz de primeiro grau sem que nos esqueçamos dos desembargadores, nesse ponto, nesse aspecto foi fundamental e tem sido fundamental para o engrandecimento do Judiciário. Então nós criamos o centro de treinamento dos servidores com apostilas, normatizando, uniformizando os procedimentos, criamos o "fale com o presidente", hoje qualquer funcionário entra em contato com o presidente diretamente, recebo também qualquer funcionário, juiz ou qualquer pessoa que seja, em nome dessa transparência. Criamos também os cursos de modo geral para servidores com videoconferências pelo Estado. As visitas participativas com as dez regiões criadas também o ano passado, em que nós então nos encontramos com os servidores com juízes e advogados com membros do Ministério Público parlamentares prefeitos e a imprensa e aí nós discutimos a situação em que se encontra a Comarca ou Região. Nessa valorização dos servidores, nós nos vimos com pedidos, diante da defasagem do nosso quadro, a implementar a questão do expediente, reduzir o expediente interno, são duas horas de expediente interno, então um procedimento que foi conversado previamente com o então candidato à presidência da Ordem, hoje o presidente da Ordem, várias vezes, ou o próprio presidente em curso, que é uma situação premente, nós não podíamos protelar.

Criamos esse expediente interno justamente para que o nosso funcionário possa arrumar a casa antes de atender aos advogados. A intenção é justamente prestigiar os advogados. Sou filho de advogado, sou irmão de advogado, sou pai de advogado e sempre respeitei os advogados todas as vezes que me procuraram na missão judicante e agora nós temos que pedir a compreensão dos advogados no sentido de nós podermos pôr a casa em ordem e é nisso que eu peço justamente a parceria dos advogados. São dez horas de atendimento no total, das 9 às 19 horas. Nós estamos pedindo

[1] "Em Sessão Solene, realizada em 04 de fevereiro de 2013, no Salão Nobre "Ministro Costa Manso", o Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador IVAN RICARDO GARÍSIO SARTORI, deu início à cerimônia de abertura do ano judiciário." Textos fornecidos pelos autores. Não houve publicação.

apenas duas horas para pôr a casa em ordem. Restam ainda 8 horas. Nós reconhecemos e respeitamos as prerrogativas dos advogados, mas nós não podemos transformar esse princípio da prerrogativa num dogma, num fator, num elemento absoluto, há de haver um consenso e harmonia dessas prerrogativas com os princípios constitucionais, da celeridade e da dignidade do trabalho humano.

O nosso servidor que é obrigado a subir escadas com aquelas pilhas de processos, guardar os processos nos escaninhos, fazer os mandados, expedir os mandados de levantamento e de citação, juntar as petições, enfim todo aquele serviço cartorário mencionado no nosso provimento, o servidor simplesmente tem que ter o momento em que ele possa fazer isso. É um simples pedido de compreensão aos advogados. Oito horas é o suficiente para o atendimento e o provimento também é de prazo certo, 180 dias. Então não vejo razão para tanta celeuma, só vejo que nós temos que reduzir o nível de stress, esse é o trabalho que a presidência está entendendo, com esse acerto e com esse atendimento aos servidores nós estamos procurando reduzir o nível de stress do servidor do Judiciário que está extremamente fatigado, extremamente cansado, extremamente doente, posso dizer assim, quando procura o nosso setor psicossocial e nós precisamos pensar na dignidade desse servidor, na dignidade humana, de modo que o Tribunal de Justiça quer valorizar efetivamente nosso servidor e quer valorizar o trabalho.

Quero agradecer muito pela parceria do nosso Governador, Geraldo Alckimim, que tem sido realmente um amigo do Judiciário; do nosso querido presidente da Assembleia Legislativa que tem mostrado muita compreensão, nós já conseguimos, logo no primeiro semestre, aprovar 5 projetos no âmbito do Judiciário. Quero agradecer muito a presença do meu querido amigo, do nosso Desembargador, Ricardo Lewandowski, Presidente do Supremo Tribunal Federal, sempre brilhando à frente da Corte, do Ministro Sidnei Beneti, do nosso Vice-Presidente e todos aqui presentes. E principalmente agradecer muito a força que eu tenho recebidos dos meus amigos desembargadores, meus amigos juízes, dos meus amigos servidores. O Judiciário hoje mostra-se plural e isso tem sido muito importante para que nós avancemos cada vez mais.

Esse ano judiciário progrediu muito e eu vou continuar ainda com a mesma força e com a mesma garra para poder levar a progredir mais aqui no nosso judiciário. Hoje mesmo começa o processo digital único no Fórum João Mendes.São 45 Varas com o processo digital, sei que é um pouco complexo, é mais complicado para os advogados, mas peço toda a compreensão. O Tribunal está aberto para conversação com os advogados, nós temos ainda que conversar também sobre outras questões, outros aspectos que temos que tratar aqui no Tribunal, mas os advogados são amigos do Tribunal e têm sido amigos do tribunal, principalmente as subseções da Ordem dos Advogados que têm demonstrado um carinho intenso com os nossos juízes e também o Ministério Público das localidades, assim como a própria instituição.

Então fica aberto esse ano judiciário. Desejo a todos um excelente trabalho, profícuos trabalhos. Agradeço muito a presença de todos e me sinto bastante gratificado por todas as presenças, por essa mesa maravilhosa e por esse dia que Deus me permitiu viver, agradeço a todos."

53.2 DISCURSO DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR VANDERCI ÁLVARES

"Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça, desembargador Ivan Ricardo Garisio Sartori; na pessoa de Vossa Excelência agradecemos a presença de todos os Ministros dos Tribunais Superiores, os Desembargadores, Juízes, Procuradores de Justiça do Estado, Defensores Públicos, Advogados e demais auxiliares da Justiça e nossos laboriosos servidores.

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, doutor Geraldo Alckmin; na vossa pessoa saudamos e agradecemos a presença dos chefes do Executivo, Secretários de Estado e demais autoridades civis, militares e eclesiásticas já declinadas.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, deputado Adilson Rossi. Saudamos e agradecemos, na pessoa de Vossa Excelência, os representantes das Casas de Leis Estaduais e, principalmente, o povo paulistano e o povo paulista.

Senhoras, Senhores e Jovens!

Perguntado pelos discípulos: "*Mestre por quê esse projeto não deu certo",* Ele prontamente respondeu: "*Porque os senhores não começaram pelos sonhos".*

Todos nós, quando reportamos ao Tribunal de Justiça, desde o mais simples servidor até os mais graduados, trazemos dentro de nós os nossos sonhos.

O Tribunal de Justiça de São Paulo é um tribunal operante, consciente de suas responsabilidades e obrigações para com os nossos jurisdicionados e para com os auxiliares da Justiça.

E todos trabalhamos, ao longo destes anos, em quase século e meio da sua existência, para não desmerecer a imagem de eficiência, honradez e sabedoria, que o consagrou no cenário jurídico nacional nessa árdua missão de distribuir Justiça.

O geral reconhecimento da dignidade da importância da Justiça há de se manifestar no respeito que ela mesma merece.

E quem por primeiro a deve respeitar, somos nós, os mais diretamente ligados aos seus serviços: magistrados, promotores, advogados, servidores e auxiliares da Justiça. Se não a respeitarmos, como poderemos pretender ou exigir que os outros manifestem esse apreço?

E não há outra forma de traduzir o nosso respeito à Justiça, senão pelo fiel cumprimento das tarefas que cada qual nela desempenham.

O aparelhamento judiciário nunca pode funcionar, satisfatoriamente, se os encarregados de seus serviços não puserem zelo nas atribuições que lhes conferem; se não puserem dedicação e até mesmo afeto nas grandes e nas pequenas tarefas.

Esta maior Corte do País tem demonstrado o prestígio da Justiça, com respeito ao direito natural; a lei só é justa quando esteja conforme a ordem natural.

E os direitos subjetivos constam da própria natureza humana, na dignidade pessoal dos que fazem a lei.

Então, o Estado de Direito na plenitude de seu significado, tem que estadear o Estado de Justiça, na feliz expressão do mestre Vicente Ráo.

"*Uma condição essencial da Justiça, que devemos aos outros, é fazê-la prontamente e sem demora; fazer espera-la é injustiça" (*Jean de La Bruyèr, escritor e conselheiro francês que viveu de 1645 a 1696).

O Tribunal de Justiça de São Paulo nunca esteve afastado de seus cidadãos e jurisdicionados, mas de certa forma, mais e mais, junto aos anseios da coletividade, buscando a realidade do ideal de justiça, através da força das suas decisões.

Todos nós temos trabalhado com muito empenho e até sacrifício da nossa saúde!

Vem investindo o Tribunal, com proficiência, na valorização do nosso servidor.

Estou certo que o Centro de Treinamento dos Servidores já se consagrou, senhores, e vem emprestando com os cursos realizados e apostilas de orientação, a receptividade dos justos anseios dos nossos servidores; presteza no atendimento e no aperfeiçoamento e honestidade dos trabalhos concretizados.

Esta e outras salutares inovações bem atestam o espírito pioneiro e progressista do Tribunal de Justiça de São Paulo, disseminando o entusiasmo, a coragem, a dedicação, o apreço e a ética, que devem imperar em todo e qualquer serviço público.

Nesta cerimônia, em que todos se unem para coroar a Justiça, é com grande satisfação que proclamamos a harmonia existente entre o Tribunal de Justiça e os outros dois poderes do Estado, o Executivo e o Legislativo; entre o Tribunal e todos os auxiliares da justiça e nossos parceiros.

O Estado que investe, com proficiência e capacidade, em educação e segurança pública e segurança jurídica, diminuindo a injustiça social e, em consequência, acelerando o equilíbrio sócio-econômico, revela-se preocupado na busca do bem estar de todos os seus concidadãos.

O prestígio da Justiça, o apreço e a confiança que a ela desejamos e a todos jurisdicionados, depende, antes de tudo, do nosso esforço e dedicação na busca do justo e verdadeiro.

Este, senhores, é o Tribunal de Justiça de ontem, de hoje e do amanhã, nesta quadra tendo como timoneiro o jurista-gestor e gestor-jurista, presidente desembargador Ivan Sartori.

Sonhar é viver!

Os sonhos quando vividos intensamente e pensados com a cabeça e não só com o coração, — como dizem os nossos irmãos lusitanos, — alcançam a realização plena!

Com esse propósito e com essas intenções iniciamos, animadamente, um Novo Ano dos trabalhos judiciários!

Parabéns, por isso, ao Tribunal de Justiça de São Paulo; parabéns, e nossos respeitos, ao Povo Paulista.

Muito obrigado!

53.3 PALAVRAS DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO SIDNEI BENETI (Superior Tribunal de Justiça)

Sumário: 1.- Memória. 2.- Abertura do Ano Judiciário.- 3.- O futuro: princípios e sugestões pontuais concretas. 4.- A missão dos Magistrados de São Paulo. 5.- Minha casa.

1.- Memória.- Há quarenta e um anos ingressei na Magistratura em São Paulo. Os tempos eram outros. Trinta e seis Desembargadores no Tribunal Pleno, três Tribunais de Alçada, quatro entrâncias, Juízes de Investidura Temporária. Juizados Especiais, arbitragem e mediação eram estranhas ao Judiciário. Cartórios judiciais do interior eram particulares. Vinte cinco anos a idade mínima de ingresso na Magistratura. Juízes novos não tinham competência plena antes da vitaliciedade, não podiam julgar casos de família, falências e concordatas, desapropriações, nem presidir o Júri, julgar ações penais de crimes punidos com reclusão, decretar prisão preventiva e exercer jurisdição eleitoral. No Criminal, não havia liberdade provisória no caso de prisão em flagrante por crimes punidos com reclusão, a prisão era efeito necessário e imediato da condenação em 1º. Grau à pena de reclusão em qualquer medida, não havia substituição da pena de prisão por penas alternativas. O acusado, então sempre chamado réu, era interrogado em seguida ao recebimento da denúncia, saindo intimado para a defesa prévia e, ele e o Defensor, intimados para a primeira audiência. O recebimento da denúncia por crime eleitoral acarretava a imediata inelegibilidade. O Código de Processo Civil ainda era o de 1939, extremamente simples. Não se falava em precatório, mas em simples ofício requisitório, que era atendido logo. Os casos de família só vinham a Juízo para o desquite, restrito em quatro casos expressamente previstos pelo Código Civil, e alimentos, sempre remontando a uma certidão de casamento ou nascimento, não precisando historiar e provar vínculos ou relacionamentos em Juízo, o que só ocorria em ações sobre paternidade sem casamento – ainda forte a presunção de que o filho da mulher casada era do marido. Não havia o exame de DNA. Ainda não registravam as consequências da inflação, correção monetária e planos econômicos que devastaram Juízos e Tribunais. Juízes e Comissários de Menores regulavam e vigiavam pessoalmente festas e bailes. “Correr a grade”, visita pessoal do Juiz Corregedor ao presídio da Comarca, era sagrada obrigação semanal.

Nomeações de Juízes e Promotores, indicados pelas respectivas Instituições, eram feitas pelo Governador do Estado. Tomava-se posse assinando termo no Fórum da Comarca e nela se passava a residir em seguida, com a família, móveis e tudo, na casa muitas vezes do Estado, destinada ao Juiz. Não havia mulheres na Magistratura de São Paulo. Não havia gabinetes ou assistentes para Desembargadores e Juízes dos Tribunais de Alçada, todos trabalhavam em casa, lendo e escrevendo sem descanso, como sempre foi. O “Diário Oficial” em papel era leitura diária e nele se publicavam apenas intimações na Comarca da Capital. Não havia filmagens ou gravações; mesmo a estenotipia não havia. Inimagináveis o

computador, a internet, o processo eletrônico. Nem fax havia, comunicava- se por carta ou, em casos especiais, por telex. Pesquisava-se gastando tempo enorme e olhos cansados, pessoalmente, nos índices das revistas especializadas e indo ler nelas. Estas, as revistas, eram ciosas em publicar acórdãos, sentenças e o noticiário do Poder Judiciário. Inimaginável a transmissão por rádio ou televisão de audiências e sessões da Justiça, nem mesmo cerimônias não jurisdicionais. Impensável uma entrevista de Magistrado, salvo do Eleitoral em época de eleições. A Magistratura nunca vinha a público, exceto nos autos e pelo "Diário Oficial", mas integrantes de outras Instituições, especialmente Advogados, Promotores, Parlamentares, titulares do

Executivo, Professores e Jornalistas, ainda que por vezes criticando, ciosamente se incumbiam de defendê-la, sabendo-a imprescindível à garantia das próprias Instituições. A Justiça Federal era recém-recriada e a Justiça do Trabalho, não instalada em todas as Comarcas, restando muitos processos para a Justiça Estadual, abrigava os Juízes Classistas.

Não havia a ansiedade antecipatória e explicatória, materializada no grande elenco de instrumentos processuais de urgência e de repetição do já julgado, que de início pareceram úteis e necessários, mas na atualidade multiplicaram as decisões interlocutórias tônicas em cada processo, produzindo um imenso mar de agravos e transformando de fato desembargadores em "desagravadores", fragmentando o andamento dos autos, fulminando a fluidez dos procedimentos judiciais em primeiro grau e implantando verdadeiro "diz-que-diz", ou "fofoca endoprocessual" paralisante nos Tribunais, fenômeno surgido por motivos vários, que vão desde o puro propósito procrastinatório até o fundado temor do não-prequestionamento! Não existia o Tribunal que hoje integro, o Superior Tribunal de Justiça, e o Supremo Tribunal julgava recursos infraconstitucionais, socorrendo-se do respeito à interpretação razoável pelos tribunais de origem. Não havia o Conselho Nacional de Justiça, nem o Conselho Nacional da Magistratura, criado pela Lei Orgânica da Magistratura ao tempo de Governo Militar. E não havia os assombrosos números de processos, decorrentes da necessidade de concretização de novos direitos multitudinários, levados por sucessivas reformas legais ao efeito nitidamente judicializante e geradoras de prolíficos recursos repetitivos e sucessivos, inclusive decorrentes de reformas de grandes códigos inteiros, o que levou respeitáveis bibliotecas de doutrina e jurisprudência para os "sebos" de livros, exigindo o recomeçar do nada, para formar jurisprudência e doutrina, quiçá em mais dez ou vinte anos em cada questão nova. Não havia os novos institutos jurídicos de massa – para os quais, felizmente, já vêm surgindo mecanismos de enfrentamento, como a repercussão geral e o regime dos recursos repetitivos.

2.- Abertura do Ano Judiciário. - Esta cerimônia anual de Abertura do Ano Judiciário preserva memória. Completou meio século há pouco tempo, no dia 3 de fevereiro de 2011. Foi criada pelo Presidente PEDRO CHAVES por Assento do Tribunal de 3.2.1961, ao espelho das cerimônias estrangeiras de reabertura das Cortes Superiores após os períodos de recesso, não raro maiores do que o nacional. Vejam-se as palavras de Abertura do Ano Judiciário, proferidas por Presidentes, Oradores oficiais, Chefes de Executivo e Legislativo, Promotores e Advogados. Que desfilar de realizações e angústias de cada momento do Poder Judiciário! Nelas está muito do que destaquei.

Desfilam aos nossos olhos gigantes da Magistratura de São Paulo, que deram o tom até mesmo ao Judiciário nacional: 1) 1961 – Orador: Des. Alceu Cordeiro Fernandes, Presidente Pedro Rodovalho Marcondes Chaves (RT 305/1004); 2) 1962 – Orador: Des. José Frederico Marques, Presidente Joaquim de Sylos Cintra (RT 317/680); 3) 1963 –

Orador: Des. Arruda Sampaio, Presidente Joaquim de Sylos Cintra (RT 329/866); 4) 1964 – Orador: Des. Dimas de Almeida, Presidente Euclides Custódio da Silveira (RT 341/518); 5) 1965 – Orador: Des. Rodrigues de Alckmin, Presidente Euclides Custódio da Silveira (RT 353/471); 6) 1966 – Orador: Des. Joaquim de Sylos Cintra, Presidente Raphael de Barros Monteiro Filho (RT 364/287); 7) 1967 – Orador: Des. Manoel Mendes de Almeida França, Presidente Raphael de Barros Monteiro (RT 377/382); 8) 1968 – Orador: Des. José Carlos Ferreira de Oliveira, Presidente Márcio Martins Ferreira (RT 388/414); 9) 1969 – Orador: Des. Otto de Souza Lima, Presidente Márcio Martins Ferreira (RT 400/462); 10) 1970 – Orador: Des. Pedro Barbosa Pereira, Presidente Cantidiano Garcia de Almeida (RT 412/454); 11) 1971 – Orador: Des. Mário Hoeppner Dutra, Presidente Cantidiano Garcia de Almeida (RT 424/470); 12) 1972 – Orador: Des. Young da Costa Manso, Presidente Tácito Morbach de Góes Nobre (RT 436/475); 13) 1973 – Des. Bruno Affonso de André, Presidente Alceu Cordeiro Fernandes, em exercício, substituindo o Pres. Tácito Morbach de Góes Nobre (RT 448/499); 14) 1974 – Orador: Des. Flávio Torres, Presidente José Carlos Ferreira de Oliveira (RJTJSP 28/505); 15) 1975 – Orador: Des. Heráclides Batalha de Camargo, Presidente José Carlos Ferreira de Oliveira (RJTJSP 32/357-370); 16) 1976 – Orador: Des. Adriano Marrey, Presidente Gentil do Carmo Pinto (RJTJSP 39/370); 17) 1977 – Orador: Des. Acácio Rebouças, Presidente Gentil do Carmo Pinto (RJTJSP 44/500); 18) 1978 – Orador: Des. Marcos Nogueira Garcez, Presidente Acácio Rebouças (RJTJSP 50/437); 19) 1979 – Orador: Des. Fernando Euler Bueno, Presidente Acácio Rebouças (RJTJSP 56/477); 20) 1980 – Orador: Des. Nereu César de Moraes, Presidente Young da Costa Manso (RJTJSP 63/419); 21) 1981 – Orador: Des. Álvaro Martiniano de Azevedo, Presidente Young da Costa Manso (RJTJSP 68/449); 22) 1982 – Des. Aniceto Lopes Aliende, Presidente Francisco Thomaz de Carvalho Filho (RJTJSP 75/407); 23) 1983 – Des. Antonio Carlos Alves Braga, Presidente Francisco Thomaz de Carvalho Filho (RJTJSP 81/474); 24) 1984 – Orador: Des. Gentil do Carmo Pinto, Presidente Bruno Affonso de André (RJTJSP 87/500); 25) 1985 – Orador: Des. Dínio de Santis Garcia, Presidente Bruno Affonso de André (RJTJSP 92/544); 26) 1986 – Orador: Des. Renato Torres de Carvalho Filho, Presidente Nélson Pinheiro Franco (RJTJSP 98/549); 27) 1987 – Orador: Des. Dagoberto Salles Cunha Camargo, Presidente Marcos Nogueira Garcez (RJTJSP 104/573); 28) 1988 – Des. Ivanhoé Nóbrega de Salles, Presidente Nereu César de Moraes (RJTJSP 110/572); 29) 1989 – Orador: Des. Aloisio Álvares Cruz, Presidente Nereu César de Moraes (RJTJSP 116/588); 30) 1990 – Orador: Des. Lair da Silva Loureiro, Presidente Aniceto Lopes Aliende (RJTJSP 122/589); 31) 1991 – Orador: Des. Márcio Martins Bonilha, Presidente Aniceto Lopes Aliende (RJTJSP 128/595); 32) 1992 – Orador: Des. Ney de Mello Almada, Presidente Odyr José Pinto Porto (RJTJSP 134/560-568); 33) 1993 – Não registrado – Presidente Odyr José Pinto Porto; 34) 1994 – Orador: Des. Benini Cabral, Presidente Francis Selwin Davis (RJTJSP 153/337); 35) 1995 – Orador: Des. Ary Belfort, Presidente José Alberto Weiss de Andrade (JTJ-SP 167/348-361); 36) 1996 – Des. Sérgio Augusto Nigro Conceição, Presidente Yussef Said Cahali (JTJ-SP 179/331); 37) 1997 – Orador: Des. Nélson Fonseca, Presidente Yussef Said Cahali (JTJ-SP 1989/368); 38) 1998 – Orador: Des. Luís de Macedo, Presidente Dirceu de Mello (JTJ-SP 204/338); 39) 1999 – Orador: Des. Djalma Rubens Loffrano, Presidente Dirceu de Mello (JTJ-SP 215/382); 40) 2000 – Orador: Des. Luiz Elias Tâmbara, Presidente Márcio Martins Bonilha (DO 8.2.2000); 41) 2001 – Orador: Desª. Luzia Galvão Lopes da Silva, Presidente Márcio Martins Bonilha (JTJ-SP 240398); 42) 2002– Orador: Olavo Camargo Silveira, Presidente Sérgio Augusto Nigro Conceição (JTJ-SP 251/538); 43) 2003 – Orador: Gildo dos Santos, Presidente Sérgio Augusto Nigro Conceição (DO 31.7.2003); 44) 2004 – Orador: Des. Caio Eduardo Canguçu de Almeida, Presidente Luiz Elias Tâmbara (DOJ-SP 6.4.2020, Vol. 74, N. 65, p. 1); 45) 2005 – Orador: Des. Ciro Pinheiro e Campos, Presidente Luiz Elias Tâmbara (publicação não localizada, época da fusão dos Tribunais e extinção dos Tribunais de Alçada,

EC/45); 46) 2006 – Des. João Alfredo Oliveira Santos, Presidente Celso Luiz Limongi (DO V 76 n.83,5.5.2006, p.1); 47) 2007 – Orador: Des. Waldemar Nogueira Filho, Presidente Celso Luiz Limongi (DO V 77 n.27,8.2.2007,p.1); 48) 2008 – Orador: Des. Oscarlino Moeller, Presidente Roberto Antonio Vallim Bellocchi (DO Ano I, Edição 191, 12.3.2008, p. 3-11); 49) 2009 – Orador: Justino Magno Araújo, Presidente Roberto Antonio Vallim Bellocchi (Conv 3.2.2009, DO Ano II, Ed. 407, 3.2.2009, p. 1); 50) 2010 – Orador: Des. Alceu Penteado Navarro, Presidente Antonio Carlos Viana Santos (publicação não localizada); 51) 2011 – Orador: Des. Guilherme Gonçalves Strenger, Presidente José Roberto Bedran; 52) 2012 – Orador: Desa. Zélia Maria Antunes Alves, Presidente Ivan Ricardo Garisio Sartori (6.2.2012 – Conv. RJTJSP); 53) 2013 – Orador: Des. Vanderci Álvares, Presidente Ivan Ricardo Garisio Sartori (4.2.2013, hoje, na abertura desta Sessão Solene).

Infelizmente as revistas especializadas nos últimos tempos, inclusive os novos Julgados do Tribunal de Justiça, que sucederam à Revista de Jurisprudência do TJSP, nem sempre publicaram as cerimônias e discursos de Abertura do Ano Judiciário, chegando-se à omissão da publicação, recentemente, até pelo próprio "Diário Oficial da Justiça", mesmo na forma eletrônica.

Mas é preciso não interromper a memória do Poder Judiciário de São Paulo. Venha a lembrança dos que viveram outros tempos, especialmente os inesquecíveis Magistrados aposentados, para que se complete a história. O Judiciário atual pede socorro aos que o conheceram em outros tempos! Abram os arquivos, perenizem lembrança. Contem da vida judiciária, inclusive os casos, grandes ou pequenos, que marcaram a vida das pessoas. Meditem, escrevam, ditem ou gravem, deem entrevistas. E divulguem, por qualquer meio, pois tudo um dia poderá ser recuperado nos arquivos mais recônditos. A aposentadoria na Magistratura é apenas da lida diária dos processos, não da vida de Juiz, assumida para servir ao povo, como ideal de vida na juventude, quando as esperanças iam à frente e agora precisam ser renovadas para a construção de melhor futuro, o que muitas vezes se dá recuperando experiências do passado. O Poder Judiciário precisa reafirmar a memória, para abrir caminhos sólidos para o porvir.

3.- O futuro: princípios e sugestões pontuais concretas. - Agora a reflexão prospectiva. Permitam-me sugerir alguns pontos. Não esgotam, apenas indicam e põem à consideração muito do que já se testou com sucesso no mundo. Não posso nesta cerimônia explicar pormenores do que vou sugerir, de modo que, admito, alguns pontos poderão não ser autocompreensíveis, mas devo enunciar temas para a reflexão que, queiramos ou não, um dia virá. Não havendo tempo para aludir, infelizmente, à base de tudo, que é a essência ética da Magistratura, assunto que resta para alguma outra oportunidade, se houver, e abandonando a tentação de referir-me à matéria processual propriamente dita, limito-me a alguns pontos, que sugiro à meditação:

a) Princípios operacionais. - Começo por relembrar princípios operacionais, de efeitos concretos diretos, de toda a jurisdição nacional, em cujas engrenagens se inserem os Tribunais de Justiça, princípios que não podem nunca perder-se de vista, até porque condicionam a coerência lógica de todo o sistema:

1º) O da efetividade da Justiça, que implica a criação de meios para que os processos findem depressa, mantendo a qualidade de bem julgados;

2º) O da integridade ou indivisibilidade da jurisdição, que pressupõe a entrosagem de todas as unidades do Poder Judiciário, desde o mais remoto Juízo do Interior ao Supremo Tribunal Federal – como as peças do mecanismo se ajustam, como as engrenagens se tocam e se movimentam, nunca ilhas isoladas, mas partes do todo que leva ao produto final do melhor julgamento de Justiça;

3º) O da previsibilidade ou da não dispersão dos julgamentos de teses jurídicas para a célere consolidação jurisprudencial, de que tanto necessitam os usuários da Justiça;

4º) O da colegialidade dos julgamentos dos Tribunais, antecedente necessário à consolidação jurisprudencial.

Sempre que houver dúvida a respeito do caminho a seguir em alguma reforma, será bom examinar se atende ela a esses princípios, cujo abandono quebra a coerência fundamental do sistema judiciário.

b) Sugestões pontuais concretas.- Na coerência decorrente desses princípios, e ante a qualificação judiciária dos participantes desta solenidade, não posso omitir-me de apresentar dez sugestões para a ponderação e aproveitamento como for possível, na reengenharia necessária da organização judiciária do futuro – bem ciente, embora, de que algumas dessas providências nem mesmo consegui ainda, no meu trabalho, implantar, mas convencido de que será necessário fazê-lo um dia, quando se conseguir debelar o furacão judiciário dos tempos atuais e a massa de serviço em nossas mesas de trabalho o permitir (no meu caso, tarefa imediata impossível, pois venho recebendo mais de 1.000 processos novos por mês, obrigado a proferir cerca de 2.000 votos e decisões monocráticas mensais, tendo, no ano de 2008, atingido o número de 20.858 votos e decisões monocráticas, recorde, ainda insuperado, em meu Tribunal, e, no ano passado 18.258, mas tendo encerrado o ano com mais de 3.000 processos no Gabinete por julgar).

Peço que ponderem as sugestões concretas seguintes, que seguramente terão um dia de ser implantadas, e quando o estiverem, seguramente se terá muito melhor serviço judiciário. Ocorrem-me agora as seguintes sugestões concretas:

1ª) Informatização, irreversível, queiramos ou não, cuja capilaridade de consequências benéficas no Judiciário é inimaginável, como é próprio do progresso informático, eliminando tempos mortos nos processos, correcionalizando condutas, imediatizando a concretização de comandos jurisdicionais, eliminando erros e distorções, inclusive de cálculos, documentando cada passagem do ocorrido e da ação dos intervenientes nos processos, e suprimindo para sempre o tormento dos deslocamentos de autos, ofícios e mandados. Impossível deixar de parodiar o dilema do candente vaticínio, que vem da nossa literatura: – estamos condenados à informatização, ou nos informatizamos, ou desaparecemos!

2ª) Especialização interna nos Tribunais, mais importante do que no 1º grau (caminho seguido pelas reformas estrangeiras, especialmente as alemãs da década de 70), de modo a evitar a dispersão de pronunciamentos judiciais, que tonteia as partes, Advogados e a própria Magistratura e alimenta a judicialização de casos individuais na aposta na boa ou má sorte da distribuição;

3ª) Filtragem de recursos de exame do Direito em tese (o já velho *"leave to appeal"* do Direito Anglo-Americano, que já transmigrou até para Judiciários de *"Civil Law"*, via "permissão ou recebilidade do recurso"), ou de fatos, sob parâmetros como os do valor estimado, efetivamente controvertido, e o da "dupla conforme" (confirmação total da sentença pelo tribunal de origem, cumprindo incontroversamente o duplo grau de jurisdição);

4ª) Retorno à colegialidade dos julgamentos dos Tribunais, que conforta melhor os jurisdicionados e é imprescindível à estabilidade jurisprudencial, com progressiva supressão do julgamento monocrático, o que ocorrerá quando baixarem os assombrosos números recursais da atualidade;

5ª) Pautamento programado de julgamentos imediatamente após a distribuição, reservando-se o sagrado "Dia na Corte" para planejamento da vida de jurisdicionados, advogados e julgadores e para atalhar descontroles eventuais de gerenciamento de gabinetes de trabalho, que deixem processos para trás;

6ª) Supressão da fase extra de processamento e admissibilidade de recursos para Tribunais Superiores perante as Presidências ou Vice-presidências dos Tribunais, que alonga desnecessariamente o trâmite do recurso e engorda os autos, substituindo-se por ágil sistema, já testado no mundo, de admissibilidade pelo próprio órgão julgador, ou de destaque prévio, por este, de tese nova, de modo a tornar-se irrecusável o recurso para o tribunal superior, de caráter nacional, ressalvado o agravo para o caso de não destaque pelo tribunal de origem – mecanismo imprescindível à agilização concreta do princípio da unidade jurisdicional e à entrosagem jurisprudencial entre os tribunais locais e superiores;

7ª) Controle informatizado em *"real time"* das datas de soltura de presos condenados em definitivo ou provisórios com prazo certo, anotado no próprio presídio, de modo a prescindir-se da penosa fase final até o cumprimento do alvará de soltura – peça que clama por ser remetida aos museus judiciários ante o fato da transmissão informática de dados, que já possui controles para evitar grandes abusos – e de modo a banir para sempre a vergonha da prisão com "pena vencida";

8ª) Rearranjo legal operacional dos Juizados Especiais Cíveis, tornando-se facultativos à concordância também do acionado, mediante a ênfase ao julgamento com base na equidade e não na pura legalidade técnica, e com exame adrede pautado de recursos para a sessão imediata;

9ª) Dinamização de atendimentos conciliatórios, desejados pelas partes, em ambas as instâncias, e permissão de remessa à arbitragem (p. ex., Mediação, *"Court-Annexed Arbitration"*, "*Ombudsmans* Setoriais";

10ª) Participação decisiva em reformas de leis, sobretudo processuais, para que não mais se sobrecarregue o gravoso sistema processual – evitando-se sobretudo a fragmentação do procedimento em 1º grau e a dispersão jurisprudencial em tribunais numerosos e complexos.

Há outros pontos, agora impossível até mesmo o só enunciar (revisão da gratuidade processual, necessidade de depósito recursal, irrecorribilidade de decisões interlocutórias sem efeitos concretos imediatos, supressão de formas de

"liminarização" e "provisoriedade", eliminação de dilações explicatórias, recolhimento de custas *"on line"* e tantos e tantos outros pontos, que ficam para outra oportunidade).

Medidas em prol da aceleração e fim dos processos integram o devido processo legal, ou, como salientou o Plenário do Tribunal Constitucional Alemão: "Visando à consecução da segurança e da paz jurídicas, o devido processo legal exige que toda lide se finde em algum momento" (*Bundesverfassungsgericht*, 30.4.2003, 1, PBVU 1/02, nota marginal 18, *apud* TILMAN QUARCH, "Equilíbrio entre Efetividade da Tutela Jurisdicional e Eficácia do Funcionamento Judiciário", REPRO 207, mai/2012, p. 86).

4.- A missão dos Magistrados de São Paulo. - Escrevi um dia que o Desembargador precisa ser um "Estadista da Justiça", pois conhece como ninguém os problemas do Poder Judiciário, que diariamente lhe passam pela mesa de trabalho, e não pode omitir-se. Os integrantes do meio jurídico, os agentes da classe política, os jurisdicionados, a sociedade, enfim, todos esperam que os Magistrados de São Paulo sugiram, movimentem- se, desvendem caminhos para a solução da crise judiciária – que vem de antes de nós todos, mas que atinge o paroxismo nos gigantescos números na época de nossa responsabilidade judiciária.

Afinal, o Poder Judiciário é o "Guardião das Promessas" da sociedade, na frase de ANTOINE GARAPON, da Escola Nacional da Magistratura francesa. A fase é de concretizar os grandes Direitos novos, provocadores de judicialização em larga escala, a partir da Constituição de 1988, cujas lides são multitudinárias, provocadoras de números astronômicos de processos judiciais, que cumpre enfrentar, solucionar e regrar para o futuro, de modo a se estabilizar a necessária interpretação jurídica – nessa verdadeira terceira etapa da atividade legiferante, que é a manifestação judicial.

Bem conheço o trabalho duro dos Desembargadores e Juízes de São Paulo, Magistrados que, com imenso sacrifício pessoal, vêm julgando processos sob o desabar de avalanches de autos. Mas achei de dizer-lhes que em época de "*tsunami*" de reformas, é preciso trabalhar também em outro campo, que não somente o dos processos. É necessário ir além, é preciso encontrar meios de propor, debater, concretizar formas novas de melhoria do sistema operacional da Justiça. Cumpre retomar as rédeas dos processos reformistas, que outrora estiveram nas mãos da Magistratura.

Na matéria, vale a regra de que quem não decide o próprio destino é fadado a sujeitar-se à decisão alheia, não raro marcada pelo anátema terrível de que "se quem sabe não fala, falará quem não sabe!" É preciso que a Magistratura esteja unida, agindo efetivamente, com eficiência. As gerações futuras nos responsabilizarão pela herança judiciária que deixarmos. Além dos autos, sem, todavia, destes descurar, está o trabalho do Magistrado do presente, em prol do futuro, para a superação da crise de números, que assola o Poder Judiciário brasileiro. É hora de trabalhar pela construção do novo, além de vencer o volume de processos.

Conta o Juiz BERNARD BOTTEIN, no livro "Memórias de Um Juiz" *("Trial Judge"*, Trad. Walda M, Bustamante, RJ, Livraria Clássica, 1957), que, na peça de teatro *"The Magnificent Yankee"*, dedicada à vida do grande *Justice* HOLMES, da Corte Suprema dos Estados Unidos, toda passada no mesmo cenário, que era o gabinete de HOLMES, na medida em que se sucediam os atos do espetáculo, o cenário mudava apenas aumentando a quantidade de volumes dos julgamentos

realizados, que se viam nas estantes que rodeavam a mesa de trabalho, pois a vida do Juiz mostra-se visualmente no volume de seus julgados. Lembrei-me de minha coleção de sentenças e votos na Magistratura de São Paulo, que tenho encadernados em 120 volumes (sem contar o trabalho no STJ, este em CDs, pois impossível espaço para reuni-lo em impressos). Mas faltou ao cenário a representação do conjunto "macro" da obra, o grande edifício construído, além dos julgamentos, pelo Juiz HOLMES, em prol do Poder Judiciário e da sociedade norte-americana. Os tempos exigem que o cenário representativo da vida de trabalho do Magistrado de São Paulo, Estadista da Justiça, exiba um majestoso edifício de novas realizações pelo conjunto da nova Justiça, em cujo centro, em local sagrado, estejam os volumes de julgamentos que fizeram concreta a Justiça.

5.- Minha casa. - Desembargador aposentado de São Paulo, agradeço a permissão que me deram de falar-lhes na Abertura do Ano Judiciário. Sinto-me em casa. Curiosa é a vida: na abertura do Ano Judiciário do Tribunal de São Paulo, como Ministro, represento o Superior Tribunal de Justiça, justo eu, que, em Brasília, sempre me sinto, com imenso orgulho, a representar a extraordinária Magistratura de São Paulo, que integrei por trinta e cinco anos!

Muito obrigado."

54. ANO 2014 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 2014 – 15 DE JANEIRO DE 2014[1]

Presidente: Desembargador JOSÉ RENATO NALINI

54.1 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR JOSÉ RENATO NALINI*

"A primeira sessão de 2014 do Colendo Órgão Especial, o colegiado de maior expressão na estrutura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, é de fato e de direito o termo inicial de um novo ano Judiciário.

Prossegue a jornada rumo à eficiência, depois de uma gestão dinâmica, sob a presidência proativa do Desembargador Ivan Ricardo Garísio Sartori, que imprimiu ritmo singular ao maior dos Judiciários do Brasil e, segundo seus inacreditáveis números, de todo o planeta.

Incumbe ao Conselho Superior da Magistratura eleito em dezembro último e a este Órgão Especial conduzir o serviço estatal encarregado de solucionar conflitos em sua trajetória de contínuo aprimoramento.

Muito se investiu na irreversível opção pelo processo eletrônico, pois a Era Digital se impôs na sociedade como fórmula de racionalidade e rapidez. Características impositivas a uma função republicana da qual se espera razoável duração do processo e plena utilização dos meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

Não se descuidou, ao contrário, promoveu-se o resgate de direitos procrastinados dentro desta messe de quase 50 mil pessoas encarregadas de operacionalizar o sistema conforme as aspirações de seus destinatários, os jurisdicionados.

As duas metas prosseguirão, com as limitações impostas por circunstâncias que não pudermos evitar. Prometemos devotamento em busca de soluções. Mas é preciso conclamar a conscientização de todos - quadro interno e sociedade paulista - a encarar os desafios postos por um convívio pluralista e de crescente complexidade.

O funcionamento eficiente do Judiciário não é somente fator de obtenção do possível consenso, resultado superiormente alcançado pela negociação, mas é ferramenta essencial na implementação da Democracia Participativa.

Neste biênio, a nossa missão poderia ser sintetizada em propiciar meios que consolidem a informatização. Esta a fórmula já comprovada de reduzir o tempo consumido entre a pretensão e a resposta nos dois graus de jurisdição de nossa competência. Para isso, capacitar os agentes a uma progressiva familiarização com as tecnologias de informação e comunicação, - para que possamos todos - extrair delas potencialidades ainda não utilizadas. Conto com o entusiasmo dos servidores, patrimônio maior da Justiça.

O resultado será o incremento da palavra de ordem - produtividade - inafastável no instante histórico em que o Brasil experimenta a perplexidade de 93 milhões de ações judiciais em curso, das quais 20 milhões em nosso Estado.

Precisamos de estreita colaboração com os nossos parceiros na concretização do justo: advocacia, Ministério Público, defensoria, procuradorias, polícia civil e militar, apoiados na tripartição harmônica dos Poderes Executivo e

---

[1] "Em Sessão Solene, realizada em 15 de janeiro de 2014, no Salão Nobre "Ministro Costa Manso", o Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador JOSÉ RENATO NALINI, deu início à cerimônia de abertura do ano judiciário." Não houve publicação da solenidade.

* Falou pelo Tribunal o próprio Presidente. Não se registra designação de Orador Oficial.

Legislativo. Mas também é urgente que outros atores prestem atenção no Judiciário: Universidade, empresariado, mídia, sociedade civil com as entidades intermediárias e os cérebros ubérrimos de que o Brasil dispõe.

A Justiça existe para servir, para resolver problemas, para pacificar, para mostrar que é possível encontrar soluções humanas mais singelas e viáveis para questões criadas pela natural imperfeição das criaturas.

Este é um ano atípico, em que o planeta estará atento ao Brasil, em que a renovação dos quadros políticos despertará manifestações difusas, legítimas ou ideologizadas.

Que a Justiça de São Paulo possa conquistar alguns pontos a mais no campeonato que realmente interessa: reduzir a carga de angústia que todas as pessoas carregam por esta frágil e efêmera caminhada pela Terra.

A Providência divina estará conosco e, humildemente, a invocamos para nos inspirar a todos e para atender aos Seus desígnios.

Está instalado o Ano Judiciário Paulista de 2014!”

55. ANO 2015 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 2015 - 6 DE FEVEREIRO DE 2015[1]

Presidente: Desembargador JOSÉ RENATO NALINI

55.1 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR JOSÉ RENATO NALINI*

"Justiça, como bem essencial à convivência, não tem direito a ter tréguas. Por isso, não parou entre 2014 e 2015. O recesso é pausa meramente administrativa. Apreciar demandas é missão contínua, exercida por todos nós, servidores, sem intervalos. Enquanto houver injustiça, o seu antídoto há de perseverar. Mas a abertura do Ano Judiciário é tradição simbólica. Serve a prestação de contas e comprometimento para o calendário em curso.

Tentarei não exceder em palavras. De discursos e diagnósticos não temos carência nesta era de abundância. Abundância de direitos e de consequentes processos judiciais. A urgência é de ação.

Os prognósticos para 2015 não foram os melhores. Mas nada nos faz crescer tanto como uma grande ameaça. É dentro das crises que germina a criatividade e o ser humano consegue demonstrar sua racionalidade.

Somos chamados a nos entusiasmar. Entusiasmo é um vírus capaz de contaminar os anestesiados pela inércia. O Judiciário paulista conseguirá converter-se em Justiça inteiramente digital, com resíduo analógico gradualmente superado. Vislumbra-se aceleração no trâmite, economia de espaço e de tempo. A par disso, continuará a implantar o *Cartório do Futuro,* experiência que deu certo e substitui a visão patrimonialista por uma gestão otimizada e eficiente. Ampliará a disseminação da cultura informática em todas as suas potencialidades, como o incremento de serviços *online,* a fim de reduzir a extenuante locomoção física nas conurbações edificadas para o automóvel e não para as pessoas. Nessa linha, estimulará a intensificação de tecnologias já disponíveis, e nas quais o povo investiu vigorosamente, como tele audiências, interrogatórios *online,* sessões virtuais, decisões monocráticas eletrônicas, vídeo-reuniões e videoconferências e tudo o que possa fazer a Justiça acertar o passo com a sociedade a que serve.

Evidente a prioridade no primeiro grau de jurisdição, meta do CNJ adotada por São Paulo, assim como todas as

---

[1] "Em Sessão Solene, realizada em 06 de fevereiro de 2015, no Salão Nobre "Ministro Costa Manso", o Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador JOSÉ RENATO NALINI, deu início à cerimônia de abertura do ano judiciário, com a presença das seguintes autoridade: Desembargador José Renato Nalini; o governador do Estado, Geraldo Alckmin; o presidente da Assembleia Legislativa de São Paulo, deputado estadual Chico Sardelli; o presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, ministro Enrique Ricardo Lewandowski; o deputado federal Arnaldo Faria de Sá, representando o presidente da Câmara dos Deputados; o comandante militar do Sudeste, general de exército João Camilo Pires de Campos; o cardeal arcebispo de São Paulo, Dom Odilo Pedro Scherer; o prefeito de São Paulo, Fernando Haddad; o vice-presidente do TJSP, desembargador Eros Piceli; o corregedor-geral da Justiça, desembargador Hamilton Elliot Akel; o procurador-geral de Justiça, Márcio Elias Rosa; o defensor público-geral do Estado, Rafael Valle Vernaschi; o presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo, Marcos da Costa, representando o presidente do Conselho Federal da OAB; e o diretor-geral do Departamento Penitenciário Nacional, Renato Campos Pinto de Vitto, representando o Ministério da Justiça."

* Falou pelo Tribunal o próprio Presidente. Não se registra designação de Orador Oficial.

demais. O TJSP está alinhado com o CNJ, notadamente quando presidido por um jurista e pensador de formação eminentemente democrática e profundo conhecedor do que é e deve ser o Federalismo: O Ministro ENRIQUE RICARDO LEWANDOWSKI. Por isso este Tribunal confia no CNJ como órgão respeitador das autonomias dos Estados-membros. E se inclina à sua orientação, inclusive no que diz respeito à polêmica exigência de produtividade, incontornável quando o Judiciário se vê invocado a decidir mais de 100 milhões de processos. Dos quais quase 90 milhões estão arquivados nesta terra e por eles o povo de São Paulo gasta milhões de armazenamento inócuo, pois a amostragem evidencia que são escassos os efetivamente históricos e suscetíveis de guarda por toda a eternidade.

Todos somos chamados a participar desse esforço para um inadiável aggiornamento da Justiça. Cumprindo compromissos assumidos pelo Brasil na ordem internacional e contidos na Carta Cidadã desde 1988, como o projeto audiência de custódia, hoje lançado com a participação de tantos empenhados na tutela efetiva da liberdade.

Confiamos na adesão do nosso valoroso público interno. Magistrados — em sua maioria — compreendem que é chegado o momento do acerto de contas com a contemporaneidade. Servidores colaboram e reconhecem que o Tribunal faz o possível para cumprir suas obrigações e para incentivá-los a acreditar na carreira. A Escola do Servidor, criada em 2014, já oferece capacitação e insistirá em cursos de requalificação de carreiras que precisam ser repensadas. O resgate da autoestima prossegue de maneira concreta, seja no estímulo artístico-cultural, seja na recomposição dos créditos atrasados.

Todavia, ainda se faz necessário maior sacrifício. Somos servidores do povo e não dos próprios benefícios ou das próprias gloríolas. O momento é o de indagar o que posso fazer de melhor para a Justiça e não o que ela tem condições de me propiciar, por legítimo que seja. As previsões no Brasil sugerem muito mais a fase de *sangue, suor e lágrimas* do que exteriorizações de egoísmo inconsequente.

Precisamos do Governo, pois enquanto não sobrevier a profunda reforma estrutural do sistema Justiça, tão importante como a reforma política, a reforma tributária, a trabalhista e tantas outras, é dever do Estado sustentar a máquina que não cresceu sozinha, mas com a efetiva participação dos três poderes.

Precisamos do Parlamento, - e com urgência - para atualização das custas autofágicas do Judiciário. O acúmulo de demandas representa acúmulo de despesas. A expressão "justiça gratuita" é eufemística. Todos pagam para que o equipamento funcione. Até aqueles que eventualmente não recorram à Justiça.

Precisamos dos Prefeitos e das Câmaras Municipais, para que nos auxiliem a fazer o trâmite inteligente da inconcebível cobrança judicial da dívida ativa, que onera o Judiciário com 14 milhões de executivos fiscais. Cobrar dívida da União, do Estado e dos Municípios não é função primordial do Judiciário. Se tiver de continuar a fazê-lo, precisa ser remunerado para isso.

Precisamos da iniciativa privada, para auxiliar nesta missão de conferir eficiência a uma prestação estatal de importância manifesta na consolidação da Democracia e na redução do *custo Brasil,* em grande parte resultante da disfuncional idade da Justiça.

Precisamos dos advogados e dos demais parceiros na realização do justo, para que auxiliem a Nação a sustentar uma cultura de pacificação, que reserve o Judiciário para as questões realmente graves. As demais devem ser resolvidas com o diálogo, o confronto de ideias, numa discussão civilizada. Não é apenas para aliviar a Justiça da insuportável sobrecarga, mas para formar uma cidadania madura, apta a implementar a Democracia Participativa. Se isto é uma política pública da qual nenhum brasileiro pode estar ausente, é atribuição precípua de bacharéis, professores de direito, defensores públicos, promotores de justiça, delegados de polícia, policiais militares, todos os funcionários desse imenso equipamento que forma o sistema Justiça.

Precisamos das Escolas de Direito, para que promovam formação jurídica não adversarial, mas formatizem o advogado do futuro como arquiteto do design de uma justiça estética, pois a beleza da paz tem conteúdo ético. O profissional bem sucedido será o articulador de soluções negociadas, um engenheiro de obras não conflituosas, um conciliador provido de bom senso, talento para persuadir, psicologia para abordar e confortar o aflito e não um decorador de códigos, ventríloquo de um juridiquês ininteligível.

Precisamos dos delegados do serviço extrajudicial, que já nos auxiliam no enfrentamento de questões novas que eles souberam encarar e que deveriam se encarregar de tudo o que se poderia chamar *jurisdição voluntária.* Sem custeio do Erário, sobrevivem com disciplina e hierarquia traduzida em eficiência superior à de qualquer prestação estatal.

Precisamos da Universidade, para que se interesse efetivamente pelo universo Justiça, que hoje é realidade onipresente, geradora da epidêmica judicialização de todos os assuntos. Precisamos da mídia, termômetro do autêntico Estado de Direito, para acompanhar nosso trajeto e nos auxiliar na correção de rumos.

Precisamos da sociedade civil, destinatária de nossos serviços e mantenedora deles. Quem paga tem não só o direito, mas a obrigação de intervir na aplicação dos combalidos recursos financeiros de uma economia em crise. Temos de nos compenetrar da missão aparentemente utópica de fazer mais e melhor com menos. De ter escrúpulos, excessivos até, em relação ao dinheiro do povo. Para nos acompanhar e contribuir conosco nesse trajeto, convocamos dignos representantes de vários segmentos da sociedade. O Conselho Consultivo Interinstitucional está a postos e a prestar serviços. A seus integrantes, a gratidão do Tribunal de Justiça.

Assim como a todos os que se fazem presentes no dia a dia, ou com propostas, sugestões, apoio e críticas. Fôssemos nos render às profecias e estaríamos lamentando no fundo do poço, a contemplar um céu que acharíamos pequeno ante nossas aspirações. Mas as lamentações não podem tomar o lugar do sonho. Sonhar, apesar das intempéries. Caminhar, a despeito dos obstáculos. Lutar, sem pensar nas barreiras. Acreditar e trabalhar! Pois "*o homem só toma consciência daquilo que é nas situações limites"*. Exatamente como aquelas que hoje enfrentamos.

Avante, Justiça Paulista: em 2015 e nos próximos séculos!"

56. ANO 2016 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 2016 -15 DE FEVEREIRO DE 2016[1]

Presidente: Desembargador PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI

Orador Oficial: Desembargador RICARDO DIP

56.1 DISCURSO DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR RICARDO DIP

"**1**. 150 anos! Quase isto, quase 150 anos tem o nosso Tribunal de Justiça de São Paulo, é dizer, um século e meio de uma história de tantos magistrados e servidores a quem devemos gratíssima reverência e de cujas boas realizações sempre somos e havemos de ser fiéis depositários.

Emprestando-se aqui uma célebre imagem pascaliana, tem sido este Tribunal qual um homem que aprende sempre e não morre nunca: nossa experiência centenária e meia, experiência de exemplares lições vividas e ainda vívidas de nossos Maiores, alicerça a reafirmação perseverante dos objetivos de justiça e da devoção aos esforços de que nós temos munido para saber enfrentar, com eficácia e eficiência, a muito difícil missão de ser juiz e que, ainda agora, talvez mais do que nunca, é árdua e extensa e complexa e premida por graves circunstâncias externas.

2. Os juízes, somos uma função da comunidade, somos o último penhor humano das liberdades concretas de todo o povo: os interesses confiados à Magistratura, exatamente por isso que, na vida política, entregues em derradeiro às suas mãos, são a causa por que se impõe observar um grave respeito à independência judicial. Respondemos diretamente à lei e ao direito, porque somos a custódia final dos interesses comunitários, e é por sermos função da comunidade que não nos configuramos ao modo de uma função de governo. Disso nos advém o desconforto de que muitos não compreendam inteiramente o quase sagrado de nossa missão e o fundamental relevo político de uma independência, concreta e histórica, concorrente com o engrandecimento, muita vez apenas retórico, da mera proclamação de uma independência institucional, abstrata e idealista, que tem levado, em muitos países, a tomar-se o Judiciário por organismos da Administração pública e à consequente burocratização de seus juízes.

Quer, entretanto, a independência profissional dos magistrados − correspondendo aos direitos pessoais resultantes da função judiciária —, quer, mais além, a independência institucional da Magistratura — é dizer, a do Poder judiciário, enquanto instituição −, são elas, ambas, derivadas de uma independência maior, são secundárias, as duas, da independência judicial por antonomásia, que diz respeito à liberdade jurídica de cada juiz, in suo ordine et secundum ius, determinar o direito do caso conforme sua ciência e consciência reta, sempre nisto suposto sejam os juízes observantes da lei natural e da lei positiva, sem ceder à tentação de ideologias de turno que convertem a consciência em suposta norma objetiva de agir. Lembremo-nos neste capítulo da secular advertência ciceroriana, de que a autoridade que se aparta da lei, nisto não tem valor de autoridade. É esta independência funcional a que se afeiçoa à potestade judiciária, qual seja, à de exercer a jurisdição livremente, segundo as leis, de modo que se configure por ser uma liberdade de todos e de cada um dos juízes para satisfazerem o bem comum.

---

[1] "Em Sessão Solene, realizada em 15 de fevereiro de 2016, no Salão Nobre "Ministro Costa Manso", o Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI, deu início à cerimônia de abertura do ano judiciário."

3. Num quadro de crise de identidade quase universal das funções da Magistratura, calha dizer, quanto a nós, Senhor Presidente, que o gigantismo do Tribunal de Justiça de São Paulo, fruto, em larga medida, da menos prudente unificação, em fins de 2004, de nossas Cortes de Alçada, tornou-nos, quantitativamente, o maior Tribunal de Justiça do mundo, num desmedido de proporções a que se atraiu, para mais, o demandismo de algum modo estimulado pela normativa em vigor e que corresponde a uma situação de dramático déficit da virtude da concórdia política.

Nada obstante as origens exteriores da maior parte de nossas dificuldades atuais, estamos vencendo o embate contra a quantidade excessiva de processos, e vencendo-o sem prejuízo de preservar, como não poderia deixar de ser, a substância de nossa missão jurisdicional e o inteiro respeito à independência da potestade de cada um de nossos juízes.

A despeito da contemporânea tendência obsedante pela quantidade e pelo tempo que passa − quantidade e tempo que são categorias acidentais, — nosso Tribunal de Justiça tem primado por manter sua vocação substantiva, qual seja a de declarar o direito: dar a cada um o que é seu. Temos vitoriado sobre o vultoso volume de processos, sem que nos convertamos, porém e indevidamente, numa fábrica de decisões estereotípicas, e temos também procurado vencer com empenho a premência do tempo que corre, sem ceder a obsessões cronométricas, nem estimular a temeridade de sentenças céleres que antes não prefiram ser justas. Porque nossa finalidade é o suum cuique tribuere, é dar a cada um o que é seu, o mais que o pudermos em quantidade, o mais que o pudermos em rapidez, mas sempre com a condição essencial, com o suposto indeclinável, de que queiramos sempre ser justos, porque é para repartir justiça que existimos há quase 150 anos; é para repartir justiça e não só para vencer dados estatísticos; é para repartir justiça e não apenas para superar metas de brevidade; é para repartir justiça, e não para estimular não importa quais gêneros de conciliações, porque a paz é efeito indireto da justiça, e não há verdadeira paz social possível numa conciliação avessa da intenção moral de concórdia... É para repartir justiça, é para isto que existimos faz quase 150 anos, é para isto que exercitamos e custodiamos fielmente a independência de nossa potestade jurisdicional, garantia indeclinável das liberdades concretas e históricas de nosso povo.

4. Senhor Presidente, nossa pátria interior, moldada por um século e meio quase de uma história de fulgurante valor intelectual e moral, esta nossa pátria interior de magistrados nutre-se e vivifica-se pelo amor ao direito.

Admirável e misteriosa graça parece perpassar as gerações de tantos juízes deste Tribunal, de modo que lhes tem incutido na alma, com invariável força, a permanência do amor pela justiça, a perseverança em buscar a verdade, a constância em distribuir o bem jurídico.

O grandioso desafio de agora é que, em meio a muitos e conhecidos obstáculos, possa nosso Tribunal de Justiça de São Paulo, sob a prudente liderança de Vossa Excelência, progredir na continuidade, desenvolver-se na linha de sua permanência histórica já consagrada, porque é solidando na fidelidade ao melhor de seu passado, é ancorando-se nos pilares de sua provada e bem sucedida experiência histórica, que nossa nau da justiça − em vez de aventurar-se, sem rumo, vagueando ao sabor de ventos e tempestades − poderá aportar segura na consecução do bem comum. Esta é a grande novidade de agora: olhar o que aprendemos do passado para poder verdadeiramente progredir e, assim, cuidar prudentemente do futuro.

Que grandes perspectivas! Que grandiosa missão!

A seu comando, Senhor Presidente, e sob a vontade de Deus!

Muito obrigado."

56.2 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI

"Excelentíssimo Ministro Ricardo Lewandowski, Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, Excelentíssimo Governador do Estado de São Paulo, Dr. Geraldo Alckmin, Excelentíssimo Deputado Fernando Capez, Presidente da Assembleia Legislativa de São Paulo, que neste ato representam os 03 Poderes da República.

Em nome de Vossas Excelências, peço vênia para saudar todas as autoridades civis, militares e personalidades presentes.

Senhores Magistrados, membros do Ministério Público, advogados, defensores públicos, integrantes das polícias civil e militar, servidores do Poder Judiciário, senhoras e senhores.

Há uma forte tendência na atualidade de difundir a ideia de que nada funciona bem neste país, que a corrupção está arraigada em todas as nossas instituições e que há má intenção em todas as iniciativas de nossos agentes públicos quando buscam vencer o imobilismo.

Isso nos leva simplesmente a fulminar a esperança da nossa sociedade e principalmente dos nossos jovens, induzindo-os muitas vezes a abandonar ideias e objetivos transformadores e inovadores; o mundo marginal ganha dimensão justamente quando sentimo-nos cinzentos.

Como bem pondera Paulo Bomfim na obra "Colecionador de Minutos", "Quantos erros são praticados em nome de uma verdade que ninguém conhece e de que muitos se julgam donos e senhores absolutos".

Pois bem.

Não podemos evidentemente perder o espírito crítico e povoar as nuvens; mas vale a pena botar dois pés entusiasmados no chão e acreditar que somos capazes de reunir forças para opor óbices aos que pregam a ânsia da vida sem uma finalidade ética.

Na verdade, temos instituições confiáveis, integradas por pessoas comprometidas com o bem comum.

Posso atestar aqui que no Judiciário Bandeirante nunca faltaram homens e mulheres de fé, idealistas, que doam seu tempo integral, talento e competência à causa da justiça, a permitir que se mantenha acesa a chama sagrada da esperança.

Com essa fé e esse fervor, nossos magistrados e servidores se alinham na grande causa comum de revitalização constante do serviço que prestamos.

Temos hoje em São Paulo 1.953 juízes distribuídos em 353 comarcas na 1ª instância, e mais 439 magistrados na 2ª instância, numa atuação intensa voltada à repressão da criminalidade e da improbidade administrativa, à proteção da infância e da juventude, da família e do consumidor, à defesa da livre iniciativa, do direito autoral, da liberdade de expressão e de outros tantos valores tão caros à nossa sociedade.

E se há morosidade na prestação jurisdicional, ela não pode ser debitada à falta de empenho e produtividade do nosso quadro.

Importante realçar que em 2015 foram proferidas quase 3.800.000 sentenças pelos juízes em 1º grau; mais de 924.000 audiências foram realizadas; na 2ª instância, foram prolatadas cerca de 965.000 decisões, número superior ao de feitos que deram entrada para julgamento; e mais: em muitos casos, os julgamentos ocorrem em 1º e 2º graus pouco tempo após a distribuição do processo.

É evidente que precisamos avançar, sendo necessários mais investimentos em qualificação e valorização do nosso quadro, em tecnologia da informação e infraestrutura física.

Mas os avanços passam necessariamente por uma conjugação de esforços dos agentes políticos dos três poderes constituídos, aprofundando-se o diálogo já existente. A política é a arte de conversar.

Cabe referir aqui que nos últimos anos sempre encontramos abertas as portas do Palácio dos Bandeirantes e das Secretarias de Estado para um diálogo franco e aberto acerca das necessidades do nosso Judiciário. O Governador Geraldo Alckmim em vários momentos vem demonstrando esse espírito de integração.

De igual modo, a Assembleia Legislativa sempre nos recebe com toda a atenção, abrindo espaços no Colégio de Líderes para apresentação de nossas proposições.

No âmbito federal, também temos encontrado muitos interlocutores no Senado e na Câmara.

De outro lado, o diálogo deve envolver, ainda, os demais operadores do direito e a sociedade civil; temos encontrado no Ministério Público, na OAB e na Defensoria Pública grandes parceiros para buscarmos o aprimoramento do serviço judiciário; podemos citar a colaboração da FIESP, que de há muito contribui para a realização da semana da Conciliação em São Paulo.

E a interlocução com os Tribunais Superiores e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) também é fundamental.

A conjugação de esforços, portanto, é que se apresenta como um instrumento de transformação.

É sabido que a vitória não se aproxima dos homens de bem quanto estes se desunem.

Estamos todos comprometidos, nesse passo, em edificar um Judiciário que corresponda aos anseios de nosso povo.

A ideia é sempre fomentar a reflexão, a discussão e a implementação de soluções para os problemas que comprometem a maior eficiência da nossa justiça.

Entendo que o reforço orçamentário, caminhando para a concretização da autonomia financeira do Poder Judiciário, não pode sair da pauta; ao mesmo tempo, não podemos nos descurar do planejamento estratégico agora implementado no âmbito do Tribunal de Justiça, que contempla a otimização de recursos humanos e monetários.

Devemos trabalhar ainda prioritariamente por reformas legislativas, sem a preocupação de criar mecanismos para dificultar o acesso à Justiça: restringir o direito de petição é acordar o direito de insurreição como pontuou Eça de Queirós.

É de se ressaltar aqui que quando há crise política, crise econômica, crise moral e crise social, a justiça estadual representa um grande vertedouro para os grandes problemas que entretecem esse quadro; é certo que ela representa um dos pilares do federalismo na CF vigente e deve ser valorizada pela sua influência na vida cotidiana das pessoas.

Tenho dito reiteradas vezes que o Judiciário Brasileiro não pode ser conhecido e avaliado apenas pelos processos do Mensalão ou da Operação Lava Jato, pois se ocupa de tantas outras causas de grande impacto político e social, que não ganham maior divulgação.

Diariamente, nos diversos recantos de nosso Estado, nossos magistrados combatem de forma destemida a criminalidade violenta, assim como os diversos delitos contra a administração pública; na esfera cível, inúmeras ações civis públicas estão tramitando, visando reprimir os desvios de recursos do erário e a degradação do meio ambiente; essa atuação firme, por sinal, já produziu mártires; cabe aqui mencionar os assassinatos dos magistrados Machado Dias e Patrícia Acioli, vitimados no cumprimento do seu dever.

Necessário perseguir, então, uma maior integração dos Tribunais de Justiça, através do intercâmbio de experiências funcionais e administrativas, procedendo-se a permanente defesa da sua missão institucional.

E quando se fala na institucionalização de um colegiado permanente para o aprimoramento e integração do Judiciário Estadual, não se está a instigar o esvaziamento da ação fiscalizadora do Conselho Nacional de Justiça, como insinuado em editoriais jornalísticos; é importante afastar desde logo a ideia de que, com a edição da EC nº 45/04, as atribuições dos conselhos da Justiça Federal e Trabalhista foram absorvidas pelo CNJ; estes conselhos continuam atuando legitimamente, não se sobrepondo, evidentemente, às pautas do CNJ que digam respeito ao planejamento global do Judiciário e ao exercício, em única ou última instância administrativa, do seu poder correcional.

O Tribunal de Justiça de São Paulo, por sinal, sempre se alinhou ao Conselho Nacional de Justiça no cumprimento de metas e na formulação de políticas administrativas; muitos magistrados paulistas, inclusive aposentados, prestaram e prestam relevantes serviços de assessoria à Presidência e à Corregedoria Nacional da instituição.

Não há, portanto, qualquer resistência corporativista ao CNJ no Judiciário Bandeirante, cabendo realçar que o nepotismo jamais contaminou nossa instituição; há absoluta transparência na administração, com a publicidade de todos os atos, não tolerando nossos órgãos correcionais qualquer desvio de comportamento.

De toda sorte, há muito por realizar; e tenho a certeza de que o novo Conselho Superior da Magistratura estará sempre disposto a alinhavar um laço de união, que certamente nos desvendará o futuro a construir em prol da cidadania.

Posso dizer aqui que a vida é essencialmente vontade e movimento. Os eminentes desembargadores Ademir Benedito, Manoel Pereira Calças, Luiz Antonio de Godoy, Renato de Salles de Abreu Filho, Ricardo Dip, ao longo do tempo, demonstraram imensa disposição de servir e idealismo; daí o reconhecimento nas eleições realizadas em dezembro; e nessa senda, temos a integração do ilustre desembargador Xavier de Aquino, decano da nossa Corte; tenho a certeza de que cada qual se desincumbirá da sua missão com coragem e altivez, fazendo com que o nosso Judiciário seja reconhecido como instrumento efetivo de justiça, equidade e paz social.

De se destacar, neste momento, o notável desempenho de meu antecessor na Presidência do Tribunal, o desembargador José Renato Nalini; teve a coragem de assumir a responsabilidade da liderança e de modo incansável pavimentou um caminho que integrou pessoas, sonhos e conquistas.

Cabe então homenagear os nossos familiares.

A energia que nos move é o sorriso sincero e o aconchego daqueles que nos amam verdadeiramente. Por outro lado, as conquistas pessoais e profissionais não têm sentido na solidão. É ótimo compartilhá-las com os entes queridos.

Na verdade, a felicidade maior num momento como esse é repercutir o sentimento de orgulho, de satisfação, que nós projetamos em nossos pais, em nossos filhos, em nossas esposas e em nossos amigos pelo caminho percorrido e pelo sucesso alcançado. Interessa-nos muito deixar como legado, para os entes queridos, um nome honrado, um exemplo de trabalho profícuo, honesto e digno.

Fica então aqui nossa sincera homenagem aos nossos pais, esposas, filhos, netos e demais familiares presentes nesta reunião.

Senhoras e senhores.

Todo aquele que assume transitoriamente função de comando pode prometer apenas muito trabalho, muita disposição para o bom combate. Todos sabem que as conquistas são de difícil maturação. Mas como já disse em outras oportunidades, uma semente é sempre promessa de uma floresta.

Enfim, a trilha está aberta e o horizonte se apresenta promissor.

Cumpre recordar trecho de poesia de Mário Quintana, já declamado em solenidade nesta Corte, apropriado para alardear a nossa esperança de dias melhores para a justiça brasileira:

“Se as coisas são intangíveis... ora!

Não é motivo para não querê-las...

Que tristes os caminhos, se não fora

A distante presença das estrelas”.

Vamos ao trabalho!

Agradeço a presença de todos!”

57. ANO 2017 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 2017 - 1º DE FEVEREIRO DE 2017[1]

Presidente: Desembargador PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI
Orador Oficial: Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

57.1 DISCURSO DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

"Nesta data e nesta augusta Sala Ministro Costa Manso, Sacrário da Justiça bandeirante, aqui e agora, repetimos cerimônia instituída por esta Corte há mais de 50 anos, a qual tem por escopo simbolizar ao povo da terra de Piratininga, a instalação do Ano Judiciário de 2017. Cumpre-nos rememorar aos presentes o notável Desembargador, depois Ministro, Pedro Chaves, arquiteto pioneiro deste ritual sagrado, recordando as palavras do saudoso Desembargador Alceu Cordeiro Fernandes, primeiro orador a falar em nome do Tribunal paulista, o qual esclareceu que esta celebração tem por objetivo homenagear e prestigiar a Justiça. Editada Resolução desta Corte em 1961, ordenava que os serviços forenses se inaugurassem em Sessão Solene do Tribunal Pleno. Desde então, o sacratíssimo ritual repete-se em fevereiro de cada ano de nosso calendário, cristalizando-se liturgicamente no direito consuetudinário da Corte paulista.

É importante ressaltar que a singeleza desta cerimônia, referta de simbologia, em rigor, não marca efetivamente o início ou o reinício dos trabalhos desta Corte de Justiça, na medida em que, como bem sabem todos os que atuam ou precisam do Poder Judiciário de São Paulo, os serviços forenses jamais são suspensos. Isto porque, as portas do Judiciário paulista estão e estarão sempre abertas a todos os cidadãos, pois, mesmo nos finais de semana, feriados, dias santificados ou nos recessos forenses, a prestação da atividade jurisdicional nunca é interrompida, haja vista a realização de plantões judiciais, os quais são instituídos para a solução de pleitos de remarcada urgência, cumprindo-se, desta forma, o indeclinável dever de o Poder Judiciário assegurar a todos o pleno e pronto acesso à jurisdição, garantia fundamental outorgada pela Constituição Federal. Por isso mesmo, esta oração inicial, que deve ser formalizada no primeiro dia do calendário anual da atividade jurisdicional desta Corte de Justiça, já foi anteriormente comparada pelo Ministro Pedro Chaves, com o confortável endosso do Desembargador Alceu Cordeiro Fernandes e do Desembargador Nereu Cesar de Moraes, à "aula magna das universidades" ou "à missa do Santo Espírito nos concílios católicos" ou ainda "à Michaelmas" que soleniza o início do ano legal da velha Albion. É da tradição deste ritual de passagem ao novo ano judicial, a apresentação de autêntica prestação de contas dos magistrados paulistas ao povo de São Paulo, recomendando-se também a renovação do juramento de bem servir de Justiça a todos aqueles que procuram nosso Tribunal.

Para bem servir aos nossos jurisdicionados impõe-se uma rápida reflexão sobre a natureza jurídica do Tribunal de Justiça. O que é um Tribunal? Todos nós, eternos estudantes de direito, não nos esquecemos das lições aprendidas nos

[1] Revista dos Tribunais, vol. 19, Jan. e Fev. 2017, p. 922-938. "Em Sessão Solene, realizada em 1º de fevereiro, no Salão Nobre "Ministro Costa Manso", o Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI, deu início à cerimônia de abertura do ano judiciário, com a presença do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado – Geraldo Alckmin; Presidente da Assembleia Legislativa Estadual – Deputado Fernando Capez; Dr. Gianpaolo Smanio, Procurador Geral de Justiça do Estado; Dr. Marcos da Costa, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil/SP; Desembargadores, Juízes e Servidores; Advogados; Membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; Demais autoridades civis e militares."

bancos acadêmicos sobre o conceito de instituição. Maurice Hauriou, professor da Universidade de Toulouse, o principal elaborador do conceito em França. Oto Von Gierke, professor da Universidade de Berlin e Santi Romano, da Universidade La Sapienza de Roma, muito contribuíram para o aperfeiçoamento do institucionalismo. Relembramos ainda Georges Renard, um dos principais divulgadores da teoria da instituição o qual confessava que via esse conceito entre brumas, o qual, em certos momentos, lhe dava vertigens. Malgrado a tormentosa empreitada em que se envolveram os institucionalistas, podemos entrever harmonia nos elementos caracterizadores da instituição, a qual, de maneira singela, pode ser concebida como uma organização social de pessoas interessadas na realização de um ideal ou trabalho comum. A organização estável, formada por indivíduos, cuja permanência é garantida por um harmônico equilíbrio de forças ou por uma separação de poderes, que deve ser regida por um estatuto interno, de observância compulsória, baseado no princípio fundamental da hierarquia. É preciso proclamar, em alto e bom som, que a hierarquia é a pedra angular do Poder Judiciário e, no âmbito estadual, compete ao Tribunal de Justiça velar por sua rigorosa observância.

Cumpre-me, porém, antes de executar o mandato que me foi outorgado agradecer a honrosa designação que nosso ilustre e empreendedor Presidente — Desembargador Paulo Dimas de Bellis Mascaretti — fez a este antigo Juiz de província, para falar em nome do Poder Judiciário de São Paulo. Ao ingressar na magistratura paulista, por concurso encerrado em 1976, portanto, há mais de quarenta anos, já exercera anteriormente as funções de escrevente judicial e militara por cinco anos como estagiário e advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil. Sou, portanto, testemunha ocular e co-autor da extraordinária e inimaginável evolução do Poder Judiciário de São Paulo durante cerca de meio século de sua história recente. Devo confessar-vos que sou apaixonado pela magistratura, fiel, obstinado e devotado servidor do Judiciário, intransigente defensor do ideário axiológico, ético e principiológico que serve de poderoso alicerce à magistratura nacional. Venero o Poder Judiciário nacional e revenero o Poder Judiciário paulista.

Para cumprir a nobilíssima missão que me foi delegada pelo Presidente desta Corte analisei e refleti detidamente sobre a hodierna estrutura e a atuação do Poder Judiciário de São Paulo ao longo do ano de 2016, baseando-me nos precisos dados estatísticos elaborados pelos diligentes servidores desta Casa.

Serei breve e objetivo.

Principiemos pela 1ª Instância.

Em nosso Estado temos 2.883 cargos criados na magistratura de 1º grau, contando com 2.180 magistrados na ativa. Atualmente há 276 cargos vagos. Outrossim, no território paulista são 319 Comarcas, 1.700 as varas criadas, 1501 instaladas, restando 199 varas por instalar.

Em números arredondados computamos 21 milhões de feitos em andamento em dezembro de 2016. Durante o ano foram distribuídos 5 milhões e quinhentos mil processos. Realizaram-se cerca de 900 mil audiências e foram proferidas mais de 4 milhões e 200 mil sentenças. Foram cumpridas 857 mil precatórias.

2ª Instância.

O Tribunal de Justiça, cuja composição inicial, à época do Império, era de apenas 7 desembargadores, atualmente conta com 360 desembargadores. Atuam ainda no Tribunal de São Paulo 85 juízes substitutos de segundo grau. No ano de 2016 foram distribuídos 858 mil recursos e feitos originários, que geraram 806 mil processos julgados pela Corte paulista. No último dia de 2016 pendiam de julgamento nesta Corte 665 mil recursos.

Em primeiro e segundo grau contamos com o trabalho de mais de 43 mil servidores.

Há alguns números que merecem ser ressaltados nesta cerimônia: Na área penal no Judiciário paulista tramitavam em 31/12/2016, 471.179 execuções criminais que englobam condenações à prisão em regimes: fechado, semi-aberto e aberto; a penas alternativas; a medidas de segurança e multas. São Paulo tem hoje, segundo dados da Secretaria da Administração Penitenciária, 233.286 presos. Portanto, afirmamos, confrangidos e sem qualquer orgulho, que São Paulo possui a maior população carcerária do Brasil. Malgrado a grandeza matemática de tal número, podemos nos sentir mais confortáveis de contarmos em tal universo, com apenas, desculpem-me o "apenas" 36.242 presos provisórios, conforme informa a Secretaria da Administração Penitenciária, mercê do que, o estado de São Paulo ostenta o índice aproximado de 15,7% de presos provisórios, um dos mais baixos do Brasil. Destaque-se que por "presos provisórios" conceituamos como aqueles que estão presos sem sentença de 1ª instância. Não procedem, portanto, determinadas críticas publicadas na imprensa, infundadas e alarmistas, que chegaram a afirmar o índice de cerca de 60% dos presos provisórios em nosso Estado. Esta não é a realidade paulista.

Há, ainda, outra realização que merece ser destacada. Em 2015, por iniciativa do Conselho Nacional de Justiça, São Paulo iniciou a implantação das audiências de custódia, em cumprimento ao Pacto de São José da Costa Rica, norma de hierarquia constitucional, cuja obrigatoriedade foi reconhecida pelo STF. Trata-se de instituto novo em nosso sistema processual-penal que, apesar de críticas e divergências sobre utilidade ou necessidade, vem sendo, gradativamente, implementado em nosso Estado. A apresentação do preso ao Juiz, no prazo de 24 horas, objetiva garantir que o magistrado, com a presença do Promotor de Justiça e do Defensor, analise a legalidade e a necessidade da prisão. Tem a audiência de custódia, conforme seu próprio nome indica, o escopo de custodiar, isto é, zelar pelo preso, verificando se ele não foi submetido à sevícia ou à tortura no ato da detenção. Para a realização da audiência de custódia é necessária e indispensável a participação perante o Poder Judiciário, do Ministério Público, da Advocacia e da Defensoria Pública, da Secretaria de Segurança Pública e da Secretaria da Administração Penitenciária, da Polícia Militar e Civil, dos Agentes Penitenciários, dos Servidores do Judiciário, do Instituto de Polícia Técnica, de Médicos-legistas e enfermeiros, de Psicólogos e Assistentes Sociais, numa ação conjunta e harmônica de todas estas instituições. Há obviamente altos custos para a realização de tal operação em todo o Estado de São Paulo. O projeto piloto iniciou-se pela Comarca da Capital. Só para se aquilatar a grandeza da tarefa, a partir de 2015 foram realizadas no Fórum da Barra Funda, até dezembro de 2016, 36.540 audiências de custódia. Foram mantidas 50% das prisões e liberados 50% dos detidos. Se o Poder Judiciário e o Executivo suportaram elevadas despesas para cumprir o Pacto de San José da Costa Rica, por outro lado, a liberação imediata de 18.390 presos, implicou grande economia para o Executivo. Isto porque, considerando-se informações da Secretaria de Assuntos Penitenciários de que cada preso custa para nosso Estado cerca de $1.500,00 mensais, a despesa mensal dos detidos que foram liberados no ano passado montaria em R$ 27.585.000,00 mensais. Tal estatística refere-se

somente à comarca da Capital. O cronograma de implantação das audiências de custódia, aprovado pelo CNJ vem sendo cumprindo rigorosamente e, até 7 de agosto futuro, terá atingido a integralidade territorial de nosso Estado, no que se refere às prisões executadas em dias úteis. Em 14 de outubro deverá estar implementado todo o sistema de custódia referente às prisões ocorridas nos finais de semana.

Na área extrajudicial, São Paulo corresponde a 70% do movimento nacional. São 1.724 serventias extrajudiciais, envolvendo tabeliães de notas, protestos, oficiais de registro de imóveis, registro civil das pessoas naturais, de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas. Totalizam mais de 20 mil servidores extrajudiciais. Nesta seara é de rigor destacar que a revisão e atualização das normas de serviços da CGJ acarretaram sensível redução na formulação de procedimentos de dúvidas, desenhando-se um cenário de segurança jurídica para os que buscam os serviços extrajudiciais. Por outro lado, no julgamento dos recursos administrativo-disciplinares, a CGJ e o Colendo Conselho Superior da Magistratura balizaram-se pelos vetores do rigor, da prudência e do equilíbrio, promovendo exegese normativa sob a inspiração dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. É importante frisar ainda o inegável protagonismo do Tribunal de São Paulo na disciplina e fiscalização da atividade extrajudicial. No último encontro dos Corregedores-Gerais da Justiça dos Tribunais estaduais e do DF, realizado em novembro pretérito neste salão nobre, a unanimidade dos magistrados presentes reconheceu a liderança do Tribunal paulista na regulamentação dos serviços extrajudiciais, com destaque pela pioneira e exemplar realização de concursos de provas e títulos para as delegações dos serviços notariais e de registro, com o exato cumprimento do parágrafo 3º do art. 236 da Carta Federal.

Há, muito mais, que poderia ser explicitado. No entanto, esta singela exposição numérica que envolve a estrutura física e pessoal dos serviços jurisdicionais e judiciais inseridos na ampla competência constitucional do Poder Judiciário do Estado de São Paulo evidencia plenamente a enorme complexidade das funções judiciais, extrajudiciais e jurisdicionais abarcadas na competência múltipla e ampla comandada por esta Corte de Justiça.

Há muito a fazer e nós, que integramos a Cúpula do Poder Judiciário bandeirante, ao lado dos juízes e servidores do nosso Tribunal de Justiça, estamos prontos para os desafios deste novo ano que se inicia!

Evidentemente, não estamos alheios à crise econômico-financeira pela qual passa o Brasil e, como sabemos o mundo. Não é preciso ir muito longe para perceber que o contexto brasileiro apresenta reflexos no dia a dia forense. Quantas ações com pedidos de revisão de contratos, ações de cobrança em razão do inadimplemento generalizado, em contratos de planos de saúde, busca e apreensão de veículos, inadimplemento do dever de alimentos, falências, recuperações judiciais ou mesmo rescisões contratuais envolvendo grandes empresas. Em todas as especialidades o quadro da crise instaurada é emoldurado em nosso dia a dia, como magistrados.

Ao contrário do que “profana” a mídia quase que diariamente, não se trata de lutar para manutenção de “regalias judiciárias” (refiro-me à recente editorial de grande jornal paulista), como se não estivéssemos preocupados com outra coisa que não fosse manter nossos vencimentos.

É claro que lutamos e vamos continuar lutando — sob a batuta de nosso incansável Presidente Paulo Dimas, pela manutenção das garantias constitucionais conferidas ao Poder Judiciário, cujas razões de existir muitas vezes são olvidadas pela imprensa e acabam por não ser noticiadas à população com o devido realce, gerando o falso "senso comum" de que o "Judiciário brasileiro está entre os mais caros do mundo", sem que se explicitem as causas para essa conclusão (alto grau de litigiosidade, cifra astronômica de processos distribuídos anualmente, muitas vezes como último refúgio da população para resolução de suas demandas).

Portanto, é preciso destacar em um momento como este, que o Tribunal de Justiça não está alheio à crise instalada em nosso país e vem trabalhando para os necessários ajustes decorrentes desses momentos de recessão.

É preciso divulgar que estamos atuando para o aumento constante de nossa produtividade, tanto dos juízes como dos servidores, com o escopo de obter cada vez mais eficiência com o menor custo. Exemplo disso são os Projetos: Justiça Bandeirante, 100% Digital e Judiciário Eficiente.

Nessa linha, temos feito muito, mas é preciso continuar, incessantemente, na busca da tão almejada eficiência, acompanhada pela garantia da razoável duração do processo e dos meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

Para atingir esse objetivo, é preciso implementar mudanças e, para isso, contamos com o apoio sempre imprescindível dos Poderes Legislativo e Executivo.

Feita singela e sintética prestação de contas dos serviços judiciários que devem ser prestados pelo Judiciário paulista, atrevo-me a formular um pedido institucional ao eminente Governador do Estado de São Paulo e ao Presidente da Assembleia Legislativa de nosso Estado.

Desde o advento da Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004, que conferiu nova redação ao parágrafo 2º do artigo 98 da Constituição Federal, com o escopo de promover a tão acalentada Reforma do Poder Judiciário, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo bate-se com altivez e coragem para que se cumpra o seguinte mandamento de nossa Lei Maior:

"As custas e emolumentos serão destinados exclusivamente ao custeio dos serviços afetos às atividades específicas da Justiça".

Ajuizada, perante o Excelso Supremo Tribunal Federal, a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.401-4 pelo Governador do Estado de São Paulo, com pedido de medida cautelar de suspensão da vigência, em face da Resolução nº 196, de 19/1/2005, editada pelo Órgão Especial desta Corte de Justiça, envolvendo a interpretação da regra constitucional a que me refiro, acolheu se, por unanimidade, a inconstitucionalidade formal da referida resolução, por ofensa ao princípio da reserva legal. Em suma: a alteração da lei estadual não poderia ser feita por resolução do Tribunal de Justiça. Porém, por maioria de votos o plenário ressalvou expressamente que o art. 98, parágrafo 2º da Constituição Federal compreende as custas judiciais e os emolumentos extrajudiciais, verbas estas, com natureza de taxa, que pertencem apenas ao Poder Judiciário. O eminente Ministro Cezar Peluso fez questão de ressaltar que "se cuida de taxa devida por

serviço prestado apenas pelo Poder Judiciário. Em relação aos serviços notariais, o Executivo não presta atividade nenhuma que justifique reconhecer-lhe alguma participação nesta taxa. Nada. Desde a administração dos concursos até a fiscalização das atividades notariais de registro, todas são exercidas pelo Poder Judiciário. Portanto, a nenhum título se pode imputar essa taxa ao Poder Executivo". Destaca o ilustrado Ministro Peluso: "Até porque o artigo 98, § 2º, está inserido no capítulo do Poder Judiciário. Como é de hábito na redação parlamentar, quando esta se refere à Justiça, quer significar especificamente, por outras palavras, o Poder Judiciário". Na mesma linha, e também de forma expressa, foram os votos dos Ministros Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes, Eros Grau, Carlos Britto e Sepúlveda Pertence.

Em face do reconhecimento expresso pela Colenda Suprema Corte no sentido de que o artigo 98, parágrafo 2º, da Constituição Federal abrange as custas e os emolumentos oriundos da atividade judicial, bem como dos serviços notariais e de registro o pedido que aqui se formula republicanamente é o de que o Parlamento e o Executivo do Estado de São Paulo, em harmonia com o Judiciário bandeirante, promovam por meio da lei de iniciativa desta Corte, a majoração para 34,21% o percentual de emolumentos destinado ao Fundo Especial de Despesa para o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tal qual já o fizeram diversos Estados de nossa Federação. Contando com o alto e acendrado espírito público e a reverência e veneração que nós, paulistas, temos pela Constituição Federal, o Judiciário de São Paulo, clama, pede e tem a certeza que o Executivo e o Legislativo da terra de Piratininga unir-se-ão para concretizar os princípios constitucionais, da autonomia do Tribunal de Justiça de São Paulo, do amplo acesso à justiça e da duração razoável do processo, de maneira consentânea com as demandas tecnológicas advindas do atual Código de Processo Civil e da adoção do processo digital, tornem-se efetiva realidade na difícil tarefa de distribuir justiça ao povo bandeirante.

Ao encerrar rememoro os lemas do Estado de São Paulo e da cidade de São Paulo:

"Pro Brasilia Fiant Eximia" (Pelo Brasil faça-se o melhor)

"Non Ducor, Duco" (Não sou conduzido, conduzo)

Obrigado a todos.

Tenho dito."

57.2 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI

"Boa tarde a todos!

Querido Governador Geraldo Alckmin.

Nosso Deputado Estadual Fernando Capez, que nos deixou para presidir a solenidade específica da nossa Assembleia.

Desembargador Ademir de Carvalho Benedito, nosso companheiro de Conselho.

Desembargador Manoel Queiroz de Pereira Calças, nosso Corregedor, que fez aqui uma belíssima oração.

Dr. Gianpaolo Poggio Smanio, Procurador-Geral de Justiça do nosso Estado, nosso parceiro, estamos aqui constantemente dialogando, tentando melhorar a nossa Justiça, o nosso sistema de Justiça.

Nosso querido Dr. Marcos da Costa, Presidente da nossa OAB e também grande parceiro, nós estamos aqui constantemente conversando, dialogando e procurando caminhos, como disse nosso Governador, para avançarmos, mudarmos até paradigmas, voltarmos a ter valores em foco importantes para a nossa sociedade atual.

Quero cumprimentar as demais autoridades presentes, demais personalidades, Desembargadores, Juízes, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados, Autoridades Civis e Militares, nossos queridos Servidores do Judiciário, cumprimentar aos demais senhoras e senhores.

Fazer uma homenagem especial ao nosso querido Paulo Bomfim, 90 anos de vida, prestando serviço e operagem ao nosso Judiciário. Parabéns a Vossa Excelência, sempre renovada a alegria de vê-lo aqui entre nós.

Quero dizer que hoje é uma tarde memorável aqui em nosso Tribunal, porque estamos vivendo uma nova era, tivemos aqui importantes reflexões, pedidos e contrapedidos, porque primeiro tem o pedido e depois tem o pedido contraposto, uma reconvenção ali, mas importante é que há entrosamento, há harmonia, há seriedade nas nossas posições, no nosso diálogo, sinceridade em todas as posturas, para nós construirmos a Justiça que nosso Estado merece.

Nós, há alguns dias, perdemos um grande Magistrado, e esse Magistrado, apesar de ser uma pessoa serena, discreta, era reconhecido, uma unanimidade, pelo seu talento, pela sua competência e pela sua postura digna. E, nesse caso, a consternação foi geral. Eu até fiz uma reflexão entendendo que nunca a morte de um magistrado, num trágico acontecimento, foi tão comentada pela mídia, tão perseguida para saber o que aconteceu e divulgada. Todos nós ficamos perplexos com a ocorrência e eu acho que a nação está percebendo a importância da Justiça, e principalmente, a importância do Magistrado.

Então quero de início fazer uma homenagem ao nosso Ministro Teori Zavaski, que nos deixou, mas deixou um legado e deixou um exemplo para todos os magistrados deste país, mostrando o que é judicatura séria, honesta, reta e comedida. Eu quero aqui fazer essa homenagem inicial ao nosso Ministro Teori Zavaski e peço uma salva de palmas.

Nosso Governador, senhoras e senhores, queridos colegas, queridas autoridades, nós também temos que reverenciar aqui, neste momento, cada juiz deste país; cada juiz que, anonimamente, cumpre a sua missão nos mais distantes recantos desse país, em lugares muitas vezes sem estrutura, lugares que seriam até inabitáveis, estrutura — até de trabalho — precária, mas todos eles cumprindo a sua missão. Muitos sofrendo ameaças, tendo grandes dificuldades para desenvolver o seu mister e digo que, no nosso dia a dia, o magistrado tem o direito de ter medo. Mas a missão do nosso juiz, do nosso magistrado, é mais forte que o medo e, nesse sentido também, nós temos que reverenciar cada um desses magistrados.

Nós perdemos, eu perdi um grande colega de concurso, nosso querido Juiz Machado Dias, em Presidente Prudente, assassinado por cumprir o seu dever de forma exemplar, no nosso interior, tivemos o caso da Patrícia Acioli,

tantos juízes no dia a dia que nós atendemos e que são ameaçados, muitas vezes são hostilizados, caluniados, mas estão ali cumprindo a sua função, cumprindo a sua missão. Então, nós temos que reverenciar esses magistrados e dizer que nós temos que nos unir, os homens de bem, as pessoas que prezam a justiça, que prezam nosso sistema judicial, temos que trabalhar juntos para dar a cada brasileiro a justiça que ele merece.

Aqui, na mesa, muitos dizem que a cada brasileiro nunca falte o pão sagrado da justiça. Então, precisamos trabalhar para que nosso judiciário seja efetivo. Nós temos, muitas vezes, um horizonte negro, nuvens carregadas todos os dias, mas eu acho que nós temos que responder com sorriso, responder com alegria, porque nós temos uma missão, nós temos uma função e temos que desempenhá-la. Nós temos um emprego, muitas vezes há muita incompreensão, nosso Desembargador Calças mencionou recentemente a questão que foi objeto de alarde na mídia, de remuneração, falando de vencimentos, que os juízes estão atrás de regalias e privilégios, mas não há nada disso. Nós temos direitos funcionais e constitucionais que precisam ser assegurados. E muitas vezes falam: “mas o juiz se preocupa muito, às vezes, com remuneração”. Eu fui dirigente da Apamagis e me preocupei muito com isso e sempre dizia o seguinte: os juízes se preocupam com a questão remuneratória porque vivem dos seus vencimentos e graças a Deus que os juízes desse país, pelo menos do nosso Estado, vivem às custas do seu vencimento. E temos que trabalhar para que eles possam nos dar uma vida digna, uma vida em que nós possamos realmente criar nossos filhos e manter nossas famílias numa condição digna.

Então, quero dizer aos senhores que eu fico muito feliz, porque fizemos aqui uma cerimônia singela, antes da abertura dos trabalhos do nosso Órgão Especial e quero agradecer a todos, pedir que Deus nos abençoe nessa nossa jornada, que nós tenhamos saúde, tenhamos inteligência, sabedoria para enfrentar os grandes desafios e dar a resposta que o nosso povo espera do nosso sistema de Justiça.

Muito obrigado a todos.”

58. ANO 2018 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 2018 - 5 DE FEVEREIRO DE 2018[1]

Presidente: Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
Oradora Oficial: Desembargadora SILVIA ROCHA

58.1 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

"Perante todos os presentes nesta posse solene no cargo de Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, eleito pelos eminentes Desembargadores desta Corte de Justiça, juntamente com os ilustres componentes do Conselho Superior da Magistratura, Desembargadores Artur Marques, Pinheiro Franco, Xavier de Aquino, Campos Mello, Evaristo dos Santos e Fernando Torres Garcia, ratifico o juramento que todos os magistrados de nosso País formalizam em suas respectivas posses: prometo cumprir fielmente a Constituição, as leis vigentes e os deveres do cargo.

Nesta data e neste augusto e magnífico Salão dos Passos Perdidos, Sacrário da Justiça bandeirante, repetimos o ritual que pela vez primeira aqui foi realizado aos 3 de fevereiro de 1874, quando tomou posse como primeiro Presidente do Tribunal da Relação da Província de São Paulo e Paraná, o Desembargador Tristão de Alencar Araripe, cearense da Vila de Icó, bacharel pelas Arcadas de São Francisco, Turma de 1845, o qual, após ser Ministro do Supremo Tribunal de Justiça a partir de 1886, foi nomeado em 1890 para o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, organizado após o advento da República. Depois de servir na Suprema Corte, Alencar Araripe foi Ministro da Justiça do Governo Deodoro da Fonseca e faleceu aos 87 anos, em 1908, tendo atuado a serviço da Justiça e da Política de nossa terra, sob os Regimes Imperial e Republicano.

---

[1] "Em Sessão Solene, realizada em 05 de fevereiro de 2018, no Salão Nobre "Ministro Costa Manso", o Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, deu início à cerimônia de abertura do ano judiciário, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores componentes do Pleno, órgão de cúpula do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; Ministros do Supremo Tribunal Federal: Enrique Ricardo Lewandowski e Alexandre de Moraes; Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça, Doutores Arnaldo Hossepian e Henrique Ávila; Ministros do Superior Tribunal de Justiça: João Otávio de Noronha, Corregedor Nacional da Justiça e Paulo Dias de Moura Ribeiro; Ministro Luiz Philippe Vieira de Melo Filho, do Tribunal Superior do Trabalho, Desembargadores Federais do Trabalho e Juízes do Trabalho; Governador do Estado de São Paulo, Doutor Geraldo Alckmin; representantes do Poder Executivo federal e estadual, Secretários de Estado, bem como a Polícia Militar e a Polícia Civil; Presidente da Assembleia Legislativa, Deputado Cauê Macris; representantes do Poder Legislativo estadual e municipal; Presidente da Câmara dos Deputados, aqui representado pelo Deputado Federal Arnaldo Faria de Sá; General de Exército João Camilo Pires de Campos, Comandante do Comando Militar do Sudeste, Tenente Brigadeiro do Ar Paulo João Cur; Comandante do Comando Geral de Apoio; Prefeito de São Paulo, João Dória; Secretários Municipais; Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo Doutor Gianpaolo Poggio Smanio; Procurador-Geral do Estado de São Paulo Doutor Elival da Silva Ramos; Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo Doutor Marcos da Costa; Presidente do IASP e da AASP; Reitores da Universidade de São Paulo, da Universidade Nove de Julho, da Universidade Estadual Paulista, Diretores da Instituição Toledo de Ensino, da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, da Escola Paulista da Magistratura, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; Autoridades civis e eclesiásticas; Servidores da secretaria."

Não posso deixar de repetir parte de sua oração feita em seu discurso de posse na Presidência do Tribunal da Relação de São Paulo, quando o Juiz nascido no Ceará declara o seu amor à terra de Piratininga:

"Senhores, a terra que deu berço a Amador Bueno, tipo de cavalheirosa lealdade; a José Bonifácio, expressão de nosso patriotismo; a Diogo Feijó, modelo de valor cívico; a Rodrigues dos Santos, gênio da tribuna parlamentar; a terra de tantas glórias nacionais reclamava a satisfação do tributo que se lhe devia. A iniciação de três grandes fatos sociais constitui a benemerência da terra paulista: a emancipação política, a emancipação da consciência e a emancipação do trabalho.

Nesta província soltou o príncipe regente o brado da independência nacional; nesta província começou o jornalismo a crítica da superstição religiosa; nesta província deu-se o exemplo da eficácia da iniciativa individual.

Três liberdades surgiram nesta briosa terra: a liberdade política, a liberdade religiosa e a liberdade industrial. A província de São Paulo, exibindo o êxito do trabalho do cidadão em comum esforço, revelou ao Brasil o segredo de sua grandeza".

Ao me referir à posse do primeiro Presidente desta Corte de Justiça e rememorar excertos de sua bela oração, nada mais fiz do que atender a um conhecido conselho de Carnelutti. Ensinou o festejado jurista italiano: "A vida do homem flui do passado para o futuro, por isso, necessita ele de ver adiante de si, e, para que possa perceber o que virá, é preciso conhecer o que passou".

Após mais de quatro décadas de exercício diuturno da judicatura forjada com o amor e a paixão próprias do vocacionado, atuei com dedicação, dignidade, ética, comprometimento e independência, cultivei a altivez do soldado e a humildade e simplicidade do franciscano, a operosidade do trabalhador incansável e a austeridade e honradez dos filósofos estoicos, tendo percorrido com calma e sem atropelos todos os degraus da longa carreira de Magistrado, cultuando a toga mantida imaculada ao solucionar os mais diversos tipos de conflitos e desentendimentos brotados da alma humana, procurando dar a cada um o que é seu com a aplicação do direito teleologicamente interpretado mediante a exegese histórica, sistemática e principiológica, com o objetivo de distribuir justiça. Sempre cultivei a assiduidade, a pontualidade, a produtividade e a urbanidade, sem tergiversar com a autoridade e a soberania que ornamentam o Poder Judiciário. Como foi ressaltado pela eminente Desembargadora Silvia Rocha, emblematicamente indicada para falar na Instalação do Ano Judiciário de 2018, o Poder Judiciário tem que ser respeitado e a harmonia dos poderes do Estado exige que o sistema de freios e contrapesos seja observado com rigor e sem flexibilizações ou concessões injustificadas. No biênio anterior exerci a Corregedoria Geral da Justiça, função honrosa, complexa, mas gratificante. Com a indispensável colaboração de uma excelente equipe composta por Magistrados competentes, cultos, dedicados e talentosos, auxiliado por Servidores engajados, experientes e eficientes, dediquei-me com afinco à difícil tarefa de orientar e supervisionar o trabalho de 2.180 Magistrados de primeiro grau, que exercem a jurisdição em dez Regiões Administrativas Judiciárias, 319 comarcas, 1500 varas, com o trabalho de cerca de 43 mil servidores concursados, além de terceirizados, estagiários e conciliadores, que perfazem mais de 70 mil colaboradores. Com a experiência haurida como Juiz estadual na jurisdição civil, criminal, infância, família e sucessões, que, cumulativamente, por largos anos exerci no interior do Estado de São

Paulo a competência própria da Justiça Federal, da Justiça do Trabalho e da Justiça Eleitoral, somada ao exercício de cargos diretivos de primeiro grau, atividade correcional nos cartórios judiciais e extrajudiciais, atuação como Juiz Assessor da Presidência, Vice-Presidências, Corregedoria, atuação como Juiz Convocado no Primeiro Tribunal de Alçada Civil de São Paulo, como Juiz Substituto de Segundo Grau no Tribunal de Justiça e, finalmente, como Juiz do Segundo Tribunal de Alçada Civil de São Paulo, espero estar à altura das exigências para o exercício da Presidência de nossa Corte de Justiça.

Tenho consciência dos problemas complexos que deverão ser enfrentados nesta gestão que ora se inicia.

Nosso País enfrenta dificuldades de grande envergadura e complexidade na seara política, econômica, social e moral. Malgrado os enormes problemas estruturais que afligem nossa nação e que trazem a todos insegurança e incertezas quanto ao futuro de nosso País, impõe-se o reconhecimento de que, hodiernamente, a maior e mais densa preocupação do povo brasileiro, repousa na contumaz, sistemática e estarrecedora violação dos princípios morais e éticos praticada por grande parcela de nossos governantes. A corrupção apurada nas investigações policiais, denunciadas pelo Ministério Público e julgadas pelo Judiciário assume proporções gigantescas e os valores saqueados dos cofres públicos e, portanto, do povo brasileiro, representam cifras inimagináveis. Diante da gravidade da situação delineada em todos os quadrantes do Brasil, constata-se, com esperança e fé, de que há uma evidente aspiração coletiva para que se logre alcançar a regeneração da conduta ética dos governantes e dos governados. A ética a ser observada nas três esferas de poder — Judiciário, Executivo e Legislativo — passa a constituir a pedra angular e perene, que imantada pelo patriotismo e pelo civismo, precisa ser impressa a ferro e fogo no coração e na mente de nossa juventude que no futuro irá herdar a administração dos destinos de nossa Pátria. É preciso resgatar o brio da nação, restaurar as forças vivas do espírito da nacionalidade, ressuscitar o ardor cívico de nosso povo, curar a anervia moral de agentes públicos e privados, empresários e empregados, administradores e administrados, para que possamos reconstruir nosso País.

A reconstrução ética e moral da nação impõe, como pressuposto, que cultuemos nosso passado, reverenciemos nossas tradições, veneremos no altar do civismo e do espírito público os valores imprescindíveis e imperecíveis para lograrmos a reconstrução do espírito e do orgulho nacional. Nesta senda, impõe-se o estudo da vida dos grandes personagens de nossa história, para que o exemplo de pessoas que dignificaram os valores morais indispensáveis à construção de uma grande nação, sejam recuperados.

Há algum tempo, relendo Cícero, o maior tribuno de Roma, ao descrever o lento declínio da velha República, não pude deixar de vislumbrar a constatação de grande similitude com o quadro nacional e universal que hoje vislumbramos. Acompanhem Marco Tulio Cicero: "Não havia mais ordem no Fórum, nem concórdia no Senado, nem regra nos julgamentos, nem respeito aos superiores, nem limites à jurisdição dos magistrados". E as mãos, que antes lavraram as searas e as vinhas, só se calejavam em aplaudir os comediantes e os circenses". Era como se vê, e como vemos hodiernamente, o reinado da desordem, a dissolução dos costumes, o luxo e prazeres ilimitados de alguns e, em contrapartida, a fome e a desesperança da maioria da população, facilmente manipulada por falsos messias e salvadores da pátria.

Impõe-se a restauração da moralidade e da legalidade, única política a ser aplicada em nossa República para se enfrentar com eficiência, a corrupção instalada em todas as esferas de poder e em todos os níveis de nossa República federativa.

Nós, Juízes, intérpretes constitucionais das leis e da própria Carta da República, temos que cumprir nosso juramento institucional de forma plena e independente, mercê do que amparados pelas garantias previstas em cláusulas pétreas insculpidas no artigo 95 da Lei Magna: a vitaliciedade, a inamovibilidade e a irredutibilidade de subsídios, lograremos cumprir, com zelo, patriotismo, civismo e profissionalismo, nossa sagrada missão constitucional. É preciso dizer, em alto e bom som, que as três clássicas prerrogativas constitucionais da Magistratura Nacional, não foram instituídas e sacralizadas com o escopo de amparar a pessoa do Juiz, mas sim, para proteger e garantir aos cidadãos que, ao invocarem a garantia da tutela jurisdicional, que o exercício da função jurisdicional será prestado de forma livre, independente, desassombrada e sem o temor da interferência ou da pressão de forças econômicas ou políticas esgrimidas pelos poderosos de plantão, que são os inimigos da liberdade, da Democracia, do Estado de Direito e do bem-estar social e da pátria.

A interpretação das leis, missão maior que a Constituição Federal outorga aos Juízes, porém, não pode ser realizada de acordo com a vontade individual ou sentimento pessoal do Magistrado, não pode ser utilizada de acordo com a ideologia de cada Juiz, não pode ter preferências político-partidárias, haja vista a proibição expressa do art. 95, parágrafo único, inciso III, da Carta da República. Evidentemente, não se defende a neutralidade do Magistrado. Porém, a hermenêutica das leis não pode ser promovida sob a ótica de nenhum dos dogmas ou valores religiosos cultuados pelo Magistrado, haja vista o laicismo do Estado. Impende ressaltar ainda que aos Magistrados, mesmo sob o espeque do artigo 37 da Carta Federal que ordena à Administração Pública a obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, não compete aos julgadores invocar tais postulados constitucionais para imiscuir-se na seara reservada legalmente ao administrador público e aplicar, em indevida e abusiva invasão de competência, os critérios da oportunidade e conveniência, cujo uso discricionário é da exclusiva alçada da Administração Pública. Não pode também o Juiz, na tarefa exegética, substituir se ao legislador, julgando o caso concreto como se fosse o parlamentar. O Juiz é escravo da lei e, ao aplicá-la, se for possível nos limites de sua competência constitucional, deve procurar fazer justiça. Por isso já se disse que a pior das ditaduras é a ditadura do Poder Judiciário.

É importante destacar a todos os presentes: no cumprimento do mandato que me foi outorgado pelo Pleno do Tribunal de Justiça de São Paulo, que pretendo exercer a representação e a gestão desta Corte, exclusivamente, à luz dos princípios da Constituição Federal e das Leis de nosso País. Daí porque, assumo solenemente perante todos os que nos dão a honra de sua presença na abertura do Ano Judiciário de 2018, o compromisso de defender e lutar com todo o arsenal jurídico, de forma intransigente, corajosa e destemida a regra constitucional inscrita no artigo 99 de nossa Carta da República: a autonomia administrativa e financeira deste Tribunal.

Não olvidarei em momento algum que o Brasil é uma República Federativa e constitui-se em Estado Democrático de Direito, adotados como fundamentos: a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político. Por outro lado, como ressaltou a Desembargadora Silvia Rocha, porta-

voz da Corte nesta Sessão Solene, "são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário".

Por isso, antes dos agradecimentos finais, relembro neste ritual de compromissos, alguns de nossos maiores:

Duque de Caxias, a mais importante personalidade do Brasil-Império: "Minha espada não tem partidos!" Ao ser interpelado e provocado: "Ontem do lado do povo, hoje, contra ele, respondeu com altivez o Patrono do Exército Brasileiro: "Não, Excelência: ontem pela Lei; hoje pela Lei".

Ruy Barbosa, o maior bâtonnier do Brasil de todos os tempos: "A pátria não é ninguém, são todos". "Com a Lei, pela Lei e dentro na lei, porque fora da Lei não há salvação".

José Bonifácio, o Patriarca da Independência: "A maior corrupção se acha onde a maior pobreza está ao lado da maior riqueza".

Agora passo aos agradecimentos, sob pena de severa e inescusável ingratidão.

Agradeço, em primeiro lugar, a Deus.

Agradeço ao meu saudoso pai, Professor Manoel Pereira Calças Filho e à minha mãe, Professora Maria Abbadia de Queiroz, que hoje, por problemas de saúde, não pôde estar aqui participando deste momento tão importante de minha vida de Magistrado, pelo exemplo de vida, desprendimento, retidão de caráter, amor à família e aos valores cristãos e às lições de civismo que eu e meus irmãos deles recebemos, notadamente o amor ao estudo e ao trabalho. Peço a benção a ambos!

Agradeço ao meu saudoso sogro Laerte Junqueira de Andrade e à minha saudosa sogra Dona Maria Rita de Almeida Junqueira de Andrade, exemplos de dignidade, integridade moral e guardiões das mais caras tradições familiares e cristãs.

Aos meus queridos e saudosos avós, Manoel Pereira Calças, Maria Augusta Lopes, Doutor José Queiroz e Dolorita Leal de Queiroz, que nos ensinaram pela pedagogia do exemplo e nos transmitiram o amor à família, ao trabalho, aos estudos, à tradição e os mais altos valores da moral, da ética e da fé cristã.

Agradeço à minha esposa, Maria Amélia de Almeida Junqueira de Andrade, pelo amor ilimitado e por seu absoluto desprendimento matriarcal, por sua firmeza e inteligência na condução de nossa família. Mulher forte, competente, firme e desassombrada. Ela está ao meu lado desde que prestei o concurso à Magistratura paulista em 1975. Sem ela, sem seu apoio, sem sua dedicação, seu amor infinito, eu não estaria aqui hoje e agora assumindo mais esta missão. Maria Amélia é o esteio de todos nós. A meus filhos Ruth Maria e Thomaz, justo orgulho, que se dedicam exclusivamente às letras jurídicas, ao magistério do direito e à vida acadêmica. Agradeço à minha nora Gisela e ao meu genro Mateus, pelo carinho e respeito. Aos meus netos, Gabriel e Lucas, razão de ser da felicidade dos avós. Não posso deixar de agradecer

publicamente aos nossos funcionários e colaboradores pessoais que nos ajudam em nosso lar, em nossa atividade rural e agropastoril, no transporte e nossa segurança familiar.

Agradeço aos meus tios e tias, irmãos, cunhados, aos meus professores, a todos os servidores do Poder Judiciário, que por todas as comarcas e tribunais em que judiquei foram o amparo amigo, dedicado, fraterno e competente. A todos meus amigos que aqui se encontram, muitos vindos de longe, com sacrifícios imensos para suas atividades profissionais e pessoais, aos meus queridos Alunos de todos os tempos, aos Advogados, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, especialmente aos Juízes que compuseram minha equipe na Corregedoria Geral da Justiça e aos Juízes que atualmente me auxiliam na Presidência desta Corte. Aos Policiais Militares e Policiais Civis que cuidam da segurança de todos nós. Não posso deixar de mencionar os Desembargadores que exerceram as Corregedorias Gerais da Justiça dos Estados e Distrito Federal, com quem convivi por dois anos no Colégio Permanente de Corregedores Gerais estaduais, com os quais estabeleci sólidos laços de amizade, respeito, admiração e carinho. Aos servidores que cuidaram da preparação desta solenidade.

Quero agradecer aos Desembargadores que presidiram este Tribunal de Justiça e que hoje prestigiam esta solenidade. Desembargadores: Nigro da Conceição, Celso Limongi, Renato Nalini e Paulo Dimas Mascaretti.

Um agradecimento especial ao senhor João de Deus, que veio de Abadiânia nos trazer a prece especial da Casa de Dom Inácio. A presença de Paulo Bonfim, o nosso Príncipe dos Poetas também é motivo de júbilo para todos nós.

Por fim, o agradecimento a todos os Desembargadores do Pleno desta Corte que me confiaram a honrosa missão de dirigir, com a participação de todos, os destinos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Um forte abraço a todos os Juízes do Estado de São Paulo.

Muito obrigado. Tenho dito.”

58.2 DISCURSO DA ORADORA OFICIAL, DESEMBARGADORA SILVIA ROCHA

“Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, em nome de quem cumprimento todas as autoridades presentes, antes anunciadas.

Excelentíssimos senhoras e senhores

desembargadores e juízes.

Senhoras e senhores,

Vou falar a respeito de ... RESPEITO.

Certa vez perguntei, a amiga que pretendia prestar concurso público para carreira jurídica, por que ela não se inscrevia para o da magistratura e a resposta foi certeira: — porque não existem juízas, não aprovam mulheres. Pois, então, serei a primeira, respondi, desafiando, como se faz quando se tem dezenove anos.

Não fui a primeira, outras, valorosas, me precederam. Fui, poucos anos depois, a décima mulher a ingressar na magistratura do Estado de São Paulo. Havia, então, 1.200 juízes.

Pela escolha, à época incomum e improvável, ouvi muito sobre ser ingênua ou, paradoxalmente, arrogante. Houve críticas severas e outras engraçadas, como: — mas você não tem cara de juiz! Até hoje me pergunto qual é a cara de juiz e, olhando daqui, dou-me conta de que não há uma, mas muitas caras.

Ouvi uma isolada voz de apoio no Tribunal, a da jovem funcionária que, ao receber meus documentos, no momento da inscrição para o concurso, disse-me: - A senhora vai passar!

Deu certo! Pensando nela, cujo nome nunca soube, e na sua bondade, rendo, já agora, minha homenagem aos bons funcionários deste Tribunal.

Esta é a minha pequena história, mas não é só a minha. Conto-a, despretensiosa e sem personalismo, porque todos nós, em maior ou menor grau, num momento ou noutro da vida, temos de tentar o que, única e exclusivamente em virtude do quê ou de como somos, pode ser muito difícil.

Quero falar de respeito e o diferencio de tolerância, virtude admirável, que envolve complacência, condescendência em relação a algo que não se deseja ou não se pode impedir e propicia a aceitação do desconforto.

Respeito de que falo, porém, é mais. Implica deferência e consideração, admite e reconhece talento, esforço e trabalho. Conduz a convívio que fortalece as pessoas, as instituições, os poderes e a nação. Pressupõe boa vontade, convicção e merecimento.

Veio do Latim *respectus*, de *respicere*, pronuncia-se *respíquere*, e significa olhar outra vez, olhar com consideração, com atenção, com reverência.

Respeita-se porque se reconhece que o outro, seja ele como for, tem direito de ser como é e o de ter o que merece. Respeita-se algo, porque tem valor em si.

É preciso boa vontade e respeito para entender o mundo no qual estamos vivendo e suas necessidades.

O mundo passa por interregno entre aquele concreto e aparentemente estável, que a maioria de nós conheceu, e outro no qual está se transformando, o denominado mundo líquido (Zigmund Bauman).

Muitos dos meios que aprendemos para lidar com a realidade e seus conflitos não são mais úteis. Mudaram as instituições, os sistemas políticos, o modo de organizar a vida, as relações interpessoais e todas as formas de sobrevivência.

O novo, porém, ainda está sendo criado, não se definiu e gera crises, estranhamento e reações, que, por sua vez, também estão mudando e vêm e vão rápido: o que é notícia hoje não o será mais amanhã. É a chamada cultura do imediatismo, das informações breves, ligeiras, superficiais e nem sempre verdadeiras.

O primeiro instrumento para lidarmos com a transformação é a educação, mãe do respeito. Aprender novamente e sempre.

Da época de Confúcio, diz ditado chinês que, se você tem planos para um ano, semeie milho ou arroz; se planeja para dez anos, plante uma árvore; se tem planos para uma vida inteira, eduque as pessoas.

Eduquemo-nos, respeitemo-nos, pois, para observar as mudanças, para compreendê-las, para encontrar soluções.

Abuso sempre houve, mas sobre ele se calou e por muito tempo. Cada vez menos é assim. A comunicação fácil e a divulgação rápida não mais permitem que fatos sejam e permaneçam camuflados nem que suas vítimas, individuais ou coletivas, tenham de se habituar a conviver com o desconforto, a dissimulação e a desproteção.

Isso é respeito à realidade.

O exercício da judicatura impõe aprendizado diuturno e não prescinde de atenção, concentração, consistência e de noção de consequência. Exige ainda ética, como valor perene.

Daí que todo sistema jurídico que não prevê a ética como princípio tende a tornar o Estado menos democrático.

A Constituição da República prevê valores inerentes à ética em várias de suas disposições. As normas atinentes aos direitos individuais e coletivos, abrangendo os sociais e os políticos, ordenam a preservação da igualdade, da liberdade, da dignidade e da segurança. Estamos fadados a observá-las no exercício da função jurisdicional, que tem de ser técnico e honesto, mas precisa ser também criador, sem sofismas.

Isso é respeito à função judicante.

A Constituição determina (artigo 37) que a administração dos Poderes do Estado obedeça ao princípio da moralidade, reafirmando que sua atuação, também a do Judiciário, deve se pautar pela retidão, pela boa-fé e pelo cuidado com a dignidade do ser humano.

Isso é o respeito à ética.

A justiça não pode, pois, ser pensada isoladamente, sem ter como base os princípios constitucionais, assim como o poder não há de ser exercido com desrespeito a eles.

Justiça é atributo divino, comunicável aos homens. A Deus, portanto, cabe julgar, mas os homens passaram a ter de fazê-lo para solucionar seus litígios, de maneira pacífica e civilizada, tarefa de que foi incumbido, nos Estados modernos, o Judiciário.

Julgar, porém, não faz dos juízes deuses.

Permanecem homens, com limites, dificuldades e imperfeições, das quais precisam ter ciência, para conquistar humildade. Só com tal virtude, o magistrado, que o estudo e o exercício cotidiano da jurisdição aprimoram, compreenderá e avaliará as mazelas e conflitos alheios, perceberá desigualdades, desequilíbrios, a força dos sofrimentos, descobrirá onde está a desproteção e afastará o iníquo e a violência.

Só quem conhece**r** a si e admiti**r** sua dimensão humana compreenderá as causas e as consequências do erro alheio, expressará o justo no caso concreto, segundo a lei, sem arrogância, mas com serenidade, sobriedade, eficiência e presteza.

Sem medo dos desafios, por maiores que sejam, cabe aos magistrados — de todo o grau — enfrentá-los sem esmorecer, porque a tanto se habilitaram, e cabe a este Tribunal fornecer apoio, orientação e direção para que todos tenham meios de combater as inevitáveis dificuldades e encontrar as melhores soluções.

É preciso compreender que, a par das idiossincrasias de cada um, não se admitem mais preconceito, casuísmo, manipulação, demagogia e ausência de interesse na solução efetiva dos litígios e necessidades postas à apreciação.

Os muitos milhões de processos que o Judiciário de São Paulo tem de apreciar acabaram por sacrificar a antes aplaudida erudição, que se reservou à academia, mas nem por isso se julgará sem cuidado e sem pertinência. A consciência sabe o certo e o devido.

Isso é respeito à função de julgar, é respeito a quem pede julgamento e é respeito a quem espera por julgamento.

Não se admitem, por outro lado, práticas predatórias e nocivas, como o ajuizamento massificado de demandas que retratam litígios artificiais, sem preocupação com a seriedade em que se inspira a nobreza da advocacia, sem a qual não se promove a avaliação do justo.

Isso é respeito à função de advogar.

Do mesmo modo, sem a atuação firme, mas cuidadosa, do Ministério Público, não se obtém o arrefecimento da violência, não se impedem acusações infundadas nem se cuida do interesse público.

Isso é respeito à função de proteger.

O Judiciário não esmola respeito e o que lhe é devido não há de ser negado.

A despeito de todas as dificuldades, os desembargadores, juízes e funcionários do Poder Judiciário de São Paulo esforçam-se, a maioria além de seu limite, para superar deficiências e exercer seu papel pacificador de conflitos individuais e sociais.

O respeito ao Poder Judiciário e às suas decisões a todos interessa, exceto aos mal-intencionados ou à nação em degradação.

Enfraquecer o Judiciário é caminho certo para aniquilar a segurança jurídica, incentivar a violência, exacerbar os conflitos e incitar o desrespeito a toda autoridade constituída e à ordem posta. Não é esse nosso caminho nem nosso destino.

Por isso é que se impõe o cuidado com as necessidades materiais do Poder Judiciário e com as prerrogativas de seus membros e por isso a Constituição assegura sua autonomia administrativa e financeira e garantias institucionais aos seus órgãos, de modo a lhes preservar a independência, a imparcialidade e prover o cumprimento da função essencial ao Estado de Direito.

Para que o Executivo opere eficiente e diligentemente e para que a produção legislativa alcance os objetivos constitucionalmente definidos, tem o Judiciário de se manifestar inúmeras vezes e de modo definitivo, e não poderia ser diferente. É o sistema que mantém a liberdade, a democracia e impede o autoritarismo.

Imponho-me respeito a quem me ouve e aviso que estou chegando ao fim.

Estamos reunidos na sessão de abertura do Ano Judiciário de 2018 e da cerimônia de posse do Conselho Superior da Magistratura deste Tribunal de Justiça.

As comemorações anuais renovam nossas esperanças, nossas forças e a coragem para prosseguir construindo a partir do que já foi feito com sucesso ou para refazer o que não deu certo ou o que as mudanças de concepções, ideias e do progresso intelectual e moral determinam.

Não há, porém, efetivo reinício de trabalho, porque o Tribunal de Justiça de São Paulo, predestinado, pela determinação e bravura de quem lhe dá o nome, também ao seu Estado, nunca para de trabalhar: há sempre magistrados e funcionários convocados à atuação indispensável e impostergável.

Este Tribunal elegeu no último dezembro os novos membros dos seus órgãos de direção e de cúpula.

Saúdo o Presidente, Des. Manoel de Queiroz Pereira Calças, a quem agradeço a honra do convite para falar em nome do Tribunal. Sei que foi por inegável amizade, mas também por respeito, que é mútuo.

Saúdo o Vice-Presidente, Des. Artur Marques da Silva Filho; o Corregedor Geral da Justiça, Des. Geraldo Francisco Pinheiro Franco; o Presidente da Seção de Direito Público, Des. Getúlio Evaristo dos Santos Neto; o Presidente da Seção de Direito Privado, Des. Gastão Toledo de Campos Mello Filho, e o Presidente da Seção de Direito Criminal, Des. Fernando Antonio Torres Garcia.

Conhecendo-os há muito, afirmo a honradez e capacidade de cada um e o faço sem esconder, mais uma vez, a amizade que nos une e da qual muito me orgulho.

A todos, declaro meu profundo respeito e desejo o trabalho apaixonado. Não a paixão que se ilude, que não compreende que tudo e todos passam e que se entretém com o superficial, mas a paixão que trata com amoroso cuidado do que é importante, que luta para preservar o bom e que sabe que a transformação é inevitável.

A história, assim também a do nosso Tribunal, revela que somos lembrados pelas nossas obras: os dramas pessoais apaziguados, a violência impedida ou sanada, os direitos garantidos, os limites fixados, pelo bem que se fez e pelo mal que se evitou.

Que não esqueçamos que o diferente, mais que tolerância e benevolência, exige respeito.

Que os ideais sejam atingidos, porque neles não há utopia, apenas preservação dos valores pelos quais prometemos velar, quando decidimos ser Juízes.

Que o nosso Presidente e o novo Conselho Superior da Magistratura conduzam o Tribunal de São Paulo e as mulheres e o homens que o integram com segurança e determinação, para bem servir à Justiça.

No início, contei minha pequena história para arrematar agora e dizer que, hoje, mulher e homem, na judicatura, não se distinguem.

Aquela gentil funcionária, menos jovem trinta anos depois, mas com o mesmo carinho, com o mesmo generoso e inesquecível sorriso, estará dizendo ao homem e à mulher, em geral jovens, que, com todas as caras, entregam-lhe documentos para o concurso, o indistinto e estimulante – vai passar!

Isso era e é instintivo respeito.

Respeito é bom e eu gosto. Nós respeitamos e gostamos de ser respeitados.

Tudo parece tão óbvio que talvez nem precisasse dizer, mas é bom que se diga.

Feliz e profícuo novo ano judiciário a todos.

Que assim seja, com respeito!"

58.3 PALAVRAS DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO ENRIQUE RICARDO LEWANDOWSKI (Supremo Tribunal Federal)

"Bom dia a todos,

Permito-me cumprimentar todas as autoridades e personalidades presentes na ilustre pessoa do eminente Desembargador Manoel de Queiroz Pereira Calças.

Meus queridos colegas, Desembargadores e Juízes do Estado de São Paulo e de outros Estados brasileiros, dignos integrantes do Ministério Público e da Advocacia, minhas Senhoras e meus Senhores.

Hoje é um dia de júbilo para o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e para a sociedade paulista não só porque se inaugura um novo Ano Judiciário, mas também porque se dá posse a sua nova cúpula dirigente neste magnífico palácio concebido por um dos maiores gênios da arquitetura brasileira, Ramos de Azevedo.

Trata-se, aparentemente, de um acontecimento prosaico, corriqueiro, que se repete de tempos em tempos nas ocasiões aprazadas pelo menos desde 1891, data em que a Corte foi instituída como órgão de Poder independente de um dos mais importantes entes da Federação.

Esta cerimônia, apesar da singeleza que se reveste, apresenta-se repleta de significado. É que ela se realiza em um momento em que o País passa por uma crise moral e política sem precedentes, na qual valores e princípios arduamente cultivados pela cidadania há séculos como suporte de uma vida minimamente civilizada estão sendo desafiados e colocados em cheque.

Porém, nesta crise, que é basicamente uma crise de confiança nas pessoas e nas Instituições, na qual sobejam problemas e escasseiam lideranças, a maior Corte de Justiça do País dá um exemplo virtuoso de que é possível promover uma transição de Poder pacífica e ordeira dentro da democracia, escolhendo os seus melhores quadros para comandá-la no biênio vindouro.

Eu teria muito a dizer dos dirigentes recém-eleitos, mas gostaria de destacar apenas, dada a exiguidade do tempo, que todos são magistrados de carreira com longa experiência, dedicados de corpo e alma, com uma devoção quase religiosa à nobilíssima função judicante. Refiro-me ao Presidente do Tribunal, Pereira Calças, ao Vice-Presidente Artur Marques, ao Corregedor Geral da Justiça Pinheiro Franco e aos Presidentes das Seções de Direito Público, Privado e Criminal, respectivamente, Evaristo dos Santos, Gastão Campos Mello e Fernando Torres Garcia, todos merecedores do nosso mais profundo respeito e admiração.

Especificamente, quanto ao Presidente da Corte, meu amigo de longa data, Manoel de Queiroz Pereira Calças, que comandará a Justiça Bandeirante pelos próximos dois anos, posso acrescentar que se cuida de um Juiz que ingressou na Magistratura há mais de quatro décadas, um jovem de apenas 25 anos de idade. Exerceu a Corregedoria-Geral da Justiça com rara competência, além de ser admirado Professor da velha e sempre nova Academia do Largo do São Francisco, onde compartilhamos as agruras e as alegrias do Magistério universitário.

Com fácil trânsito nos Tribunais Superiores, Pereira Calças cultiva estreito relacionamento com diversos dos seus membros, a exemplo de João Noronha, aqui presente, o eminente amigo Paulo Dias Moura, que também nos honra com a sua participação, e especialmente, também, com os seus conterrâneos de São Paulo, Ministros do Supremo, o eminente Celso de Mello, Dias Toffoli e aqui presente o mais novo integrante e já brilhante Magistrado Alexandre de Moraes.

Dedicado à bela família que construiu, é marido de Dona Amélia, pai do Thomaz e Ruth, avô de Gabriel e Lucas. Com esses predicados, tem tudo para ser um grande líder. Um líder, que juntamente com os demais empossados, está à altura do difícil quadro histórico pela qual passamos e apto a dar continuidade à profícua gestão de Paulo Dimas de Bellis Mascaretti – companheiro de muitas lutas em prol do nosso Judiciário a quem estendo as minhas homenagens.

Sucesso e felicidade a todos.”

59. ANO 2019 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 2019 - 6 DE FEVEREIRO DE 2019[1]

Presidente: Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
Orador Oficial: Desembargador FERNANDO ANTONIO FERREIRA RODRIGUES

59.1 DISCURSO DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO FERREIRA RODRIGUES

"De início, agradeço senhor Presidente — Desembargador Manoel de Queiroz Pereira Calças — a honrosa lembrança de meu nome para falar pelo Poder Judiciário de São Paulo nesta cerimônia de instalação do Ano Judiciário de 2019.

Juiz de carreira, há quarenta e três anos na magistratura de São Paulo, em que ingressei no longínquo ano de 1975, vi este Tribunal de Justiça crescer e se desenvolver ao longo de todos estes anos. Quando aqui cheguei para assumir o cargo de Desembargador, em abril de 2002, éramos 133 Desembargadores, hoje somos 360 e contamos com 85 juízes substitutos em segundo grau. No Estado há mais de 2.500 magistrados. Contamos ainda com, aproximadamente, 43 mil servidores em atividade.

Somos hoje o maior Tribunal do país em volume de processos. De acordo com dados do relatório "Justiça em números 2017", produzido pelo Conselho Nacional de Justiça, o número de ações demandadas no judiciário estadual paulista corresponde a 25% do total de processos em andamento na Justiça brasileira.

Tudo aqui se expressa em números grandiosos e, para vencer o volume de serviço, o Tribunal tem investido na capacitação de servidores e na tecnologia digital, desenvolvendo, conforme consignado no SAJ Digital, um minucioso plano de trabalho desenhado no ano de 2011, que passou por três administrações, nas gestões dos Desembargadores Ivan Sartori, José Renato Nalini e Paulo Dimas Mascaretti, e vem agora sendo aprimorado na gestão do Presidente Manoel de Queiroz Pereira Calças, com resultados animadores.

As inovações tecnológicas apresentam um caminho sem volta e são de importância inegável para o aperfeiçoamento da máquina judiciária, mas não se pode olvidar que a melhoria do serviço judiciário, com uma prestação jurisdicional mais rápida e eficaz que se nota a cada ano é também e principalmente fruto do árduo trabalho e empenho de nossos juízes e juízas, com a participação de nossos operosos servidores.

---

[1] "Em Sessão Solene, realizada em 06 de fevereiro de 2019, no Salão Nobre "Ministro Costa Manso", o Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, deu início à cerimônia de abertura do ano judiciário, com a presença do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, JOÃO DORIA; Ministro ALEXANDRE DE MORAES, representando o Supremo Tribunal Federal; Deputado Estadual CAUÊ MACRIS, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo; Desembargador ARTUR MARQUES DA SILVA FILHO, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; Desembargador GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de São Paulo; Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, GIANPAOLO POGGIO SMANIO; Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo, CAIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS e demais autoridades presentes."

A Primeira Instância da Justiça paulista proferiu 4.024.756 sentenças no ano de 2018, com o que diminuiu em mais de um milhão o número de processos em andamento no Estado. Em dezembro de 2017 a Corte contava com 21.333.171 feitos. Um ano depois, o número caiu para 20.168.585. A informação consta do relatório do movimento judiciário, elaborado pela Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo e publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 28/01/2019, com diversos outros dados estatísticos.

Durante o ano, ingressaram no Tribunal 5.071.036 novos processos, a maior parte deles das áreas cível e de execução fiscal. No período também foram realizadas 863.535 audiências pelos juízes de primeira instância.

Também em 2018 os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania do Estado consolidaram 104.035 acordos na fase pré-processual e 89.598 acordos na fase pós processual. E nos Juizados Cíveis foram celebrados 113.143 acordos, sendo 54.764 extrajudiciais comunicados ao juízo, 43.006 obtidos por conciliadores e 15.373 obtidos por juízes em audiências. No mesmo período foram realizadas 2.219 adoções e 3.582 sessões do Tribunal do Júri.

Em segunda instância foram julgados, no total, 987.589 recursos e ações originárias.

Não pretendendo me alongar neste relato a respeito do número das decisões da Corte, pareceu-me oportuno, ainda que resumidamente, dar a conhecer aos jurisdicionados ao menos uma parte do que se fez, no que concerne a processos entrados e julgados no Judiciário Paulista.

Muito se fez no ano de 2018 com o objetivo de acelerar os julgamentos, tanto na primeira instância como nos processos (originários e recursos) submetidos à apreciação do Tribunal, procurando-se dar cumprimento ao comando constitucional da razoável duração do processo, tudo isso sem prejuízo da qualidade que deve nortear as decisões do Poder Judiciário e do respeito às peculiaridades de cada Julgador na condução dos processos que lhe são afetos.

Para isso foi importante o apoio e a colaboração, que nunca faltaram, do Órgão Especial e do Conselho Superior da Magistratura composto pelos Desembargadores Artur Marques da Silva Filho (Vice-Presidente), Geraldo Francisco Pinheiro Franco (Corregedor), José Carlos Xavier de Aquino (Decano), Getúlio Evaristo dos Santos Neto (Presidente da Seção de Direito Público), Gastão Toledo de Campos Mello Filho (Presidente da Seção de Direito Privado) e Fernando Antonio Torres Garcia (Presidente da Seção de Direito Criminal).

Essa harmonia, que se tem destacado internamente, sem prejuízo da independência de cada um nos diversos julgamentos, representa fator de fortalecimento da instituição, cumprindo ademais destacar a fácil interlocução existente da parte do Presidente Manoel de Queiroz Pereira Calças na relação institucional com os demais poderes e a convivência sempre respeitosa desta Corte com a nobre classe dos advogados e o Ministério Público, indispensáveis à administração da justiça.

Não é tarefa fácil, diante dos números superlativos que acabo de mencionar, mas nós os Juízes de São Paulo temos plena consciência do dever a cumprir atendendo aos apelos da sociedade por uma justiça mais rápida e efetiva. O Tribunal

se organiza e se prepara para atender cada vez melhor as expectativas dos cidadãos, certo que ainda há muito por realizar e se realizará neste ano de 2019 que se inicia.

Nas palavras do escritor José de Alencar: "O sucesso nasce do querer, da determinação e persistência em se chegar a um objetivo. Mesmo não atingindo o alvo, quem busca e vence obstáculos, no mínimo fará coisas admiráveis".

Encerro aqui, agradecendo a paciência desejando a todos um ano judiciário de grandes realizações.

Obrigado."

59.2 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

"Com enorme satisfação o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com a presença do Conselho Superior da Magistratura, de Desembargadores, Juízes e servidores, repete tradicional ritual instituído por esta Corte há mais de cinquenta anos. Simboliza esta cerimônia, ao Povo de Piratininga, a instalação do Ano Judiciário de 2019, culto de veneração arquitetado pelo saudoso Desembargador paulista, depois Ministro do STF, Pedro Chaves, que visa a reverenciar a Justiça.

Impende ressaltar que a simplicidade franciscana deste ato, referto de simbologia, em rigor, não marca efetivamente o início ou reinício dos trabalhos da Corte de Justiça paulista, na medida em que, como bem sabem todos os que compõem este seleto auditório, os serviços forenses jamais são suspensos. Isto porque, as portas do Judiciário paulista, o mais movimentado de nosso País, jamais são cerradas, mercê do que, estão e estarão sempre abertas a todos os cidadãos que a procuram, haja vista que, mesmo nos finais de semana, feriados e dias santificados, bem como no recesso forense, a prestação da tutela jurisdicional nunca é interrompida, na medida em que os plantões judiciários são realizados para a pronta solução dos pedidos urgentes, com o que se atende ao comando constitucional que impõe o amplo e pleno acesso à jurisdição, garantia fundamental de nossa Carta da República.

A mensagem do Poder Judiciário de São Paulo foi transmitida com firmeza, coragem, fidalguia e lhaneza pelo orador oficial desta Corte de Justiça, o Desembargador Fernando Antônio Ferreira Rodrigues, que proferiu a bela oração como representante do Tribunal de Justiça bandeirante. Muito obrigado caríssimo Desembargador Ferreira Rodrigues, por ter expressado os sentimentos de nossos magistrados e servidores.

A honrosa presença das mais altas autoridades federais e estaduais, dos três Poderes da República: Executivo, Legislativo e Judiciário, com a fervorosa e emblemática participação da Advocacia e do Ministério Público, aliada aos dignos representantes das Forças Armadas brasileiras, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, defensores de nossa Pátria e garantidores dos poderes constitucionais, nos termos do art. 142 da Constituição Federal, da valorosa Polícia Militar, da operosa Polícia Civil, dos dedicados servidores da Justiça, simboliza a união do sistema de Justiça que está em pleno funcionamento, sob a égide dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil e do Estado Democrático de Direito.

Quero externar ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Dias Toffoli, aqui representado pelo Ministro Alexandre de Moraes, ao Governador do Estado de São Paulo, João Dória, ao Presidente da Assembleia Legislativa de nosso Estado, Deputado Cauê Macris, ao Presidente da OAB, Seção de São Paulo, nosso battonier Caio Augusto, ao Dr. Gianpaolo Smanio, Procurador Geral de Justiça do Estado, bem como a todas as autoridades que nos honram com sua presença, a todos os servidores judiciais, aos policiais militares e policiais civis, aos senhores e senhoras, os sinceros agradecimentos do Poder Judiciário paulista, bem como reafirmar nosso compromisso de cumprir e aplicar a Constituição Federal e as leis de nosso país, construindo justiça em prol do povo bandeirante."

60. ANO 2020 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 2020 - 4 DE FEVEREIRO DE 2020[1]

Presidente: Desembargador GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Orador Oficial: Desembargador FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO

60.1 DISCURSO DO ORADOR OFICIAL, DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO

"Fui honrado pelo Presidente Des. Geraldo Francisco Pinheiro Franco para falar em nome do Tribunal de Justiça de São Paulo na cerimônia de abertura do ano judiciário de 2.020. A escolha decorreu menos de meus próprios méritos, e mais da amizade que nos une há quarenta anos, desde os bancos da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

As duas mais preciosas qualidades de um orador são a brevidade e a clareza. Se não for possível conciliar as duas qualidades, opte o orador ao menos pela primeira: seja breve.

Vamos ao discurso.

A primeira característica da jurisdição é a inércia. O Juiz não age de ofício. Isso quer dizer que o Juiz não cria litígios, mas sim os julga, dá soluções a demandas e a problemas alheios.

É muito comum se atribuir ao próprio Poder Judiciário o excesso de demandas. Há um equívoco nessa visão, pois cada uma das ações, penais ou cíveis, foi ajuizada por uma parte, e não pode o juiz recusar-se a processá-las e julgá-las.

Em um país com mais de duzentos milhões de habitantes e uma das piores concentrações de renda do planeta, temos problemas sérios nas áreas de saúde, educação, segurança, habitação. Isso significa que temos milhões de problemas e, por consequência, milhões de demandas para julgar.

Sem dúvida este é o grande desafio do juiz contemporâneo: julgar em quantidade, com qualidade e em tempo razoável. Somos prestadores de serviço, mas de um serviço especialíssimo, que arruína ou salva a vida de quem nos procura. Por isso nosso drama é julgar quantidade imensa de processos, de modo rápido e sem erros, uma equação difícil de resolver e que agonia a todos os magistrados.

Fala-se hoje em litigiosidade excessiva. Diz Piero Calamandrei, talvez o maior advogado do Século XX, que não devemos alegrarmo-nos demasiadamente quando as estatísticas judiciárias dizem que a litigiosidade está em diminuição. O recurso aos tribunais pode indicar firme resolução de defender a ordem social e de sadia confiança na administração da justiça.

Se um dia os tribunais fecharem por falta de processos, diz Calamandrei que não saberia se deveria alegrar-se ou entristecer-se: alegrar-se por um mundo sem litígios, ou entristecer-se porque não há mais ninguém disposto e revoltar-se contra a prepotência alheia.

---

[1] "Em Sessão Solene, realizada em 04 de fevereiro de 2020, no Salão Nobre "Ministro Costa Manso", o Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, deu início à cerimônia de abertura do ano judiciário."

Essa a razão pela qual o Poder Judiciário é fundamental para a o regime democrático. Há um livro recente, que merece ser lido: “Como as democracias morrem”, de Steven Levitski e Daniel Ziblatt. Hoje as democracias não mais morrem com clássicos golpes de Estado explícitos, mas sim com o solapamento gradual de suas instituições, por autocratas que foram eleitos em um primeiro momento. A investida é lenta, e um dos principais mecanismos é o enfraquecimento do Poder Judiciário, mediante a captura dos tribunais e a troca de juízes independentes por juízes servis ao regime. Basta ver que todos os autocratas do planeta, que governam falsas democracias, têm como marca principal um judiciário fraco e cooptado.

Uma palavra a todos que integram o sistema de justiça. O grande protagonista do sistema judiciário não é o juiz, o promotor de justiça, o defensor, o advogado ou o policial. O grande protagonista é a parte, o cidadão que procura o Poder Judiciário. É para a parte que o sistema existe. É a parte que sustenta o sistema.

Há uma passagem contada por Piero Calamandrei que mostra que quando um dos integrantes do sistema falha (juiz, advogado ou promotor), todo o sistema judiciário sofre. Relata Calamandrei que advogou na Itália na primeira metade do século XX para dois irmãos, humildes lavradores, filhos ilegítimos de um homem abastado, que morrera sem lhes deixar um centavo. Ajuizou e ganhou o grande advogado ação contra os herdeiros legítimos do falecido. Acontece que a legislação italiana não concedia aos filhos ilegítimos quinhão ideal da herança, mas sim uma indenização. A ação demorou muitos anos para ser julgada, de modo que no momento que a indenização foi paga, se encontrava defasada pela inflação do período entre guerras. A Corte de Cassação italiana não admitiu a atualização monetária, por ausência de lei, ou despreparo dos juízes para conviver com inflação elevada. O fato é que ao chamar os clientes para prestar-lhes contas em seu escritório e entregar-lhes a soma desvalorizada, Calamandrei, que vencera a demanda, viu os irmãos abraçarem-se e chorarem, com o seguinte desabafo: por que vocês fizeram isso conosco? Vocês não podiam fazer isso.

Isso significa que para o homem comum, o homem do povo, não há uma distinção clara entre as figuras do juiz, do promotor, do defensor, do advogado. Quando qualquer deles falha, todo o sistema sofre o desprestígio do fracasso. Estamos todos, juízes, membros do ministério público, advogados e defensores amarrados ao mesmo destino.

O tempo se esgota e encerro a saudação com uma passagem do escritor argentino Jorge Luiz Borges, que diz o seguinte: Um homem, ao longo de sua vida, vê paisagens, pessoas, peixes, castelos, árvores, animais, e tudo isso forma um emaranhado de imagens, de linhas e de lembranças. Já velho, um pouco antes de sua morte, o homem descobre, surpreso, que esse emaranhado de linhas forma o retrato de seu próprio rosto.

Que as linhas traçadas ao final do ano judiciário que hoje se inicia formem o retrato de todos nossos rostos: um retrato de trabalho, de justiça e de decência.

Obrigado a todos.”

60.2 PALAVRAS DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho de Justiça)

“Senhoras e senhores,

É uma honra e uma alegria participar desta solenidade de Abertura do Ano Judiciário do Estado de São Paulo e de Posse do Conselho Superior da Magistratura e da Diretoria da Escola Paulista da Magistratura para o Biênio 2020-2021.

As paredes centenárias desse prédio histórico são “testemunhas” dos primeiros anos da minha vida profissional, no ofício da advocacia. Tais memórias afetivas tornam a participação neste evento ainda mais especial.

Na data de ontem, o Tribunal de Justiça de São Paulo completou 146 (cento e quarente e seis) anos de existência. Esta nobre Corte de Justiça é instituição mais que centenária, cuja história praticamente se confunde com a história do Poder Judiciário do Brasil República.

Ao passo que celebra seus 146 anos, este Tribunal também comemora seu recorde de produtividade: 5 milhões de processos julgados no primeiro grau apenas no ano de 2019.

Os avanços experimentados pelo Tribunal de Justiça de São Paulo são motivos de orgulho para o Poder Judiciário brasileiro.

Esses avanços também evidenciam a importância das políticas de gestão e do aprimoramento tecnológico para o incremento da eficiência e da celeridade judiciais.

Um mundo digital exige uma Justiça digital. Ou seja, uma Justiça célere, dinâmica, flexível, interativa e digitalmente conectada.

Por essa razão, saúdo o Presidente desta Corte, desembargador Geraldo Francisco Pinheiro Franco, pelo compromisso que tem assumido com o investimento em novas tecnologias para a Justiça paulista.

É preciso também destacar a relevância da autonomia administrativa e financeira dos Tribunais brasileiros, consagrada na Constituição de 1988, para o fortalecimento do Poder Judiciário e do acesso à Justiça.

Em um país continental, como o Brasil, é fundamental que os órgãos de Justiça adotem estruturas e procedimentos compatíveis com as peculiaridades regionais.

A Justiça Estadual é responsável por 80% dos processos no país. É aquela que está mais próxima dos cidadãos, fazendo parte do dia-a-dia das cidades e das pessoas.

No caso do Estado de São Paulo, 94,7% da população paulista reside em município-sede da Justiça Estadual. São mais de 20 milhões de processos em tramitação (25,6% do total de processos do Poder Judiciário Nacional).

A presente solenidade também é momento de reafirmar a importância do Poder Judiciário para o progresso do país e o avanço da democracia.

Cabe ao Judiciário pacificar os conflitos que surgem no seio da sociedade, fazendo valer a vontade soberana do povo brasileiro, cristalizada nas leis e na Constituição.

Os magistrados brasileiros são defensores dos direitos e garantias fundamentais, das liberdades públicas, da liberdade de expressão e de manifestação, dos direitos das minorias e dos vulneráveis, e da dignidade da pessoa humana.

Devemos ter orgulho do Poder Judiciário brasileiro.

Nosso Judiciário é um dos mais produtivos do mundo e avança continuamente em eficiência e celeridade — a alta produtividade do Tribunal de Justiça de São Paulo é exemplo disso.

Segundo o relatório Justiça em Números 2019, o número de processos em tramitação em todo o país, em 2018 – dados que foram consolidados em 2019 —, reduziu em 1 milhão, rompendo com uma série histórica de quinze anos de contínuo aumento do acervo.

O Poder Judiciário nacional apresentou os maiores índices de produtividade dos últimos 10 anos.

Foram proferidas 32 milhões de sentenças terminativas. Em média, foram baixados 1.877 casos por magistrado.

Fala-se muito dos altos custos do Poder Judiciário nacional. No entanto, é importante lembrar que temos uma estrutura judicial com capilaridade em todos os rincões deste país continental, a qual presta um serviço público praticamente gratuito, com a justiça gratuita e os baixos valores das custas judiciais.

Trata-se de uma estrutura financiada pelo Estado brasileiro e colocada à serviço da população mais necessitada. Em um país que ainda padece de desigualdades sociais e regionais, isso não é pouca coisa.

Ao fim e ao cabo, essa é a função primordial e todos nós magistrados e integrantes das instituições essenciais à Justiça: servir o povo brasileiro, zelando pelos direitos de cidadania e pela dignidade da pessoa humana.

Parabenizo o desembargador Geraldo Francisco Pinheiro Franco, Presidente desta ilustre Corte de Justiça, e todos os integrantes do Conselho Superior da Magistratura (CSM).

Parabenizo, ainda, a Diretoria da Escola Paulista da Magistratura (EPM), e o faço no nome do desembargador Luís Francisco Aguilar Cortez, diretor da Escola.

Boa sorte nessa nobre jornada!

A todos, muito obrigado!”

60.3 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO

"Bom dia a todos. A Corte os recebe com muita alegria e orgulho nesta manhã dedicada à sessão de abertura do Ano Judiciário de 2020 e posse solene dos Membros do Conselho Superior da Magistratura e da Diretoria da Escola Paulista da Magistratura.

Reverencio as Autoridades nomeadas, especialmente os Eminentes Ministros do Supremo Tribunal Federal, Presidente Dias Toffoli e Alexandre de Moraes, o Senhor Governador do Estado João Doria, o senhor Presidente da Assembleia Legislativa Deputado Cauê Macris e os Excelentíssimos Membros do Conselho Superior da Magistratura e da Escola Paulista da Magistratura (Homens e mulheres de talento, que respeito e que nos dão a certeza de um biênio voltado a conquistas e a sedimentar ainda mais o nome da Corte). Em nome dessas Dignas Autoridades dos Três Poderes do Estado cumprimento a todos.

A Presença nessa solenidade de tão insignes autoridades e representantes de classes ou instituições é uma honra que permanecerá indelével nos anais da magistratura.

A posse é dos Membros do Conselho Superior da Magistratura e da Diretoria da EPM, sempre é importante reafirmar.

E enfatizo, desde logo, a perfeita harmonia entre os Poderes, cuja independência jamais foi maculada sequer pelo pensamento de quaisquer interferências. Vivemos em equilíbrio, mesmo quando há divergência de ideias. E é assim que a democracia se fortalece. Destaco, ainda, o alto espírito público de nossas Forças Armadas, garantia da ordem, garantia dos Poderes constituídos e da unidade nacional. Ressalto a sintonia do Poder Judiciário Paulista com o Ministério Público, a Classe dos Advogados, a Defensoria Pública, as Polícias Civil e Militar que advém de que essas instituições juntas se irmanam e se confundem no plano da pacificação social.

O Poder Judiciário retoma o fio e o ritmo de seus trabalhos regulares, ainda que, na verdade, o recesso legal não tenha interrompido suas atividades administrativas e jurisdicionais. Esta é uma sessão tradicional, que retrata, na essência, o respeito da Corte ao cidadão, a quem presta contas.

Os números do Tribunal de Justiça, que não vou declinar (mas é preciso ressaltar que em 2019, em primeiro grau, foram proferidas 5 milhões de sentenças e, em segundo grau, mais de 1 milhão de votos), impressionam e revelam um verdadeiro enxame de interesses, que encobrem alegrias, decepções, desesperos, a própria vida em suma na multiplicidade e contraste dos seus aspectos e circunstâncias, que o direito ordena e disciplina para assegurar a coexistência social e a própria realização das altas e nobres aspirações humanas. E o Judiciário de São Paulo está apto e habilitado a tratar dessas questões.

O dever maior, agora que assumo formalmente a presidência, é agradecer a Deus, pedindo bênçãos a todos nós que amamos esse Tribunal e o queremos ver concedendo ao cidadão o que lhe é devido, com agilidade e qualidade.

O exercício da presidência exige humildade, vontade, determinação e muito desejo de acertar. E isso só se dará em conjunto com os juízes da minha terra, mercê de sua compreensão e colaboração sincera, além dos demais Poderes do Estado, que bem convivem no Estado de São Paulo, para tranquilidade do cidadão.

Exercerei de forma veemente a Defesa da Corte e dos Magistrados. Somos respeitados e a população nos tem em elevada conta. Mas precisamos zelar por nossa reputação e permanecer vigilantes em relação a críticas. Se elas forem procedentes, responder e corrigir. Se forem improcedentes, responder. Se merecerem resposta compatível com a injustiça da ofensa, usar dos recursos previstos no ordenamento. Não se pode aceitar leviandades, nem nos sujeitar àquilo que as redes sociais impõem a outros organismos do Judiciário. E precisamos divulgar nossas virtudes – e já o estamos fazendo – para que o cidadão possa orgulhar-se ainda mais do Judiciário Paulista.

Servos da Constituição, caminharemos na direção de nos fazer ouvidos e atendidos na formulação dos pleitos que garantam nossa atividade maior: a jurisdição. Somos prestadores de serviços e temos que ter em mente que o Estado nos investiu de poder para que cuidemos do cidadão e viabilizemos a paz social. E para tanto, precisamos investir no crescimento do Judiciário, a fim de que possa, de forma efetiva e eficaz, cumprir seu papel constitucional.

Estarei atento às necessidades dos magistrados e das condições ideais para que os colegas consigam vencer a carga crescente de trabalho. O ritmo de trabalho imposto ao julgador e ao servidor nem sempre é de conhecimento da sociedade brasileira, mais atenta a questões pontuais da preferência da mídia espontânea. É preciso divulgá-lo com serenidade, mas de forma perene. Mas mesmo com essa carga, temos conseguido, com vantagem, prestar a jurisdição quantitativamente e qualitativamente. A força do Judiciário não está nos títulos de seus magistrados e servidores, mas nos exemplos e no trabalho.

É sempre importante ressaltar que nas mãos dos juízes o povo deposita a guarda de sua liberdade e de seus direitos. Ele atua a vontade da lei com independência e imparcialidade, fixando-lhe o pensamento. Ele é a própria lei que fala, como já acentuavam os jurisconsultos romanos. Exerce sua missão, sem descurar da indispensável necessidade de constante aperfeiçoamento. A sentença concretiza o direito, que é a ordem da conduta humana.

Se as dificuldades, que são gerais, dificultam a administração pública, ao gestor compete estabelecer prioridades.

O investimento na infraestrutura da informática e de utilização de novas tecnologias e recursos viabilizadores de incremento da eficiência e celeridade da prestação jurisdicional é meta primeira de minha administração, porque tudo, absolutamente tudo com que lidamos, passa pelo mundo eletrônico.

Aperfeiçoaremos ainda mais o sistema de tecnologia da informação e o suporte de todo sistema tecnológico da Corte. O Tribunal de Justiça de São Paulo tem histórico e corpo funcional que o qualifica como um Tribunal moderno, célere e tecnicamente diferenciado, inclusive em razão da visão institucional traçada pelo Planejamento Estratégico. O momento, agora, é de posicionar o Tribunal de Justiça de São Paulo como referência nacional na pauta da tecnologia da informação. E para esse fim dedicaremos nosso melhor esforço, contando com o alto espírito público dos Eminentes Membros do CNJ.

O Tribunal de Justiça de São Paulo tem o que há de melhor em relação a recursos humanos. Magistrados e Servidores, em todas as áreas e níveis, comprometidos com a Instituição e que merecem o absoluto respeito de todos. É preciso, porém, planejar estratégias de força de trabalho, gerindo a racionalização de pessoas, cargos, unidades e varas. E vamos fazê-lo, valorizando ainda mais cada magistrado e cada servidor.

Se a questão orçamentária é delicada, e é, estamos atentos aos gastos e dando o exemplo de contenção e boa aplicação do dinheiro público, que vem do sacrifício de todos. Vamos aplicá-lo de forma responsável, atentos às necessidades do Poder Judiciário de São Paulo, e com olhos no cidadão. O momento é de dificuldade, sim, mas contamos, sempre, com a interlocução séria e competente, sempre independente, com os Poderes Executivo e Legislativo de nosso Estado bandeirante. Mas a questão orçamentária não pode frear a atuação do Judiciário. E sabemos da disposição de nossos parceiros, ressaltando-se os demais Poderes e o E. Tribunal de Contas do Estado.

Precisamos, agora, mais do que nunca, de criatividade e da participação de todos, com trabalho, sugestões e ideias, a fim de superarmos dificuldades. Vamos vencê-las e manter o Tribunal de Justiça de São Paulo no patamar de respeitabilidade e dignidade que lhe é devido no sistema Judiciário Nacional. É preciso união e o entendimento de que a Corte não está isolada das questões macroeconômicas do País e que está dando sua parcela de sacrifício. Estamos dando exemplo de ação positiva no trato de dificuldades que não criamos, mas que contribuiremos para sua solução, com empenho e obrigação, sem abdicar de direitos.

A Escola Paulista da Magistratura me é muita cara. A formação de magistrados e servidores resulta diretamente na melhoria da prestação jurisdicional, na formação ética e moral de cada um de nós e na nossa afirmação como cidadãos e profissionais. Recebam todos os meus cumprimentos e reconhecimento na pessoa do Ilustre Diretor Desembargador Luiz Francisco Aguilar Cortez.

É hora de encerrar. Estabeleci que nossas solenidades serão breves. E devo dar o exemplo.

Ao tomar assento nesta cadeira, passados 35 anos da sessão que investiu meu saudoso pai, Desembargador Nelson Pinheiro Franco, na presidência da Corte, não poderia deixar de evocar aquele momento, que para mim parece tão atual e que toca minha alma. Momento de emoção, porque sei do amor que Ele devotava ao Tribunal e a seus Colegas, amor que é meu também e com a mesma força. Deixou-me muitas lições, dentre elas a de que a missão que assumo, com o investimento no honroso cargo de direção, é a de um mandatário, no sentido estrito da palavra, em posição de simples servidor da vontade geral da Magistratura, que lhe cumpre captar e obedecer. Elevo um pensamento a minha Mãe querida. Sinto no ar o perfume do amor que tanto dedicou à Família.

E dentro desse quadro, afirmo, como profissão de fé, o firme propósito de respeitar e enobrecer e honrar o mandato que me foi outorgado.

Cumprimento os Eminentes ex-Presidentes da Corte, homens ilustres, dignos e que merecem minha reverência. Saibam que o exemplo de cada um, de amor à justiça, me permitirá vencer os empecilhos da jornada.

Às Famílias de todos os Ilustres empossados os meus cumprimentos. E o faço nas pessoas de minha esposa, Fernanda e nas de Juliana, Fabiana, Felipe e Juliana (três filhas cheias de razão não é brincadeira. Mas doçura também. Eu e o Felipe sofremos as consequências, mas nos alegramos com todas elas) que recebem um beijo e um abraço apertado e carinhoso. Já ouvi nesse plenário que sem a Família e sem os Amigos ao lado, nenhuma conquista tem sentido efetivo. E nossas Famílias estão conosco para nossa alegria.

Uma palavra final sobre nossos Magistrados e Servidores:

São Homens e mulheres sérios, dedicados, probos, leais, competentes, imparciais, independentes, sensíveis, serenos e cordiais, preocupados com a sociedade e o cidadão, a quem devemos absoluto respeito. Temos que ter muito claro que fomos investidos em atividade de tamanha responsabilidade para servir ao cidadão, reafirmo. E os juízes Paulistas e os servidores da Corte atuam com esse norte.

O Povo Paulista tem razões de sobra para se orgulhar de sua Magistratura. E deve fazê-lo.

Agradeço a gentileza de me ouvirem. Declaro encerrada a sessão."

61. ANO 2021 - SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 2021 - 1º DE FEVEREIRO DE 2021[1]

Presidente: Desembargador GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Oradora Oficial: Desembargadora LUCIANA ALMEIDA PRADO BRECIANI

61.1 DISCURSO DA ORADORA OFICIAL, DESEMBARGADORA LUCIANA ALMEIDA PRADO BRECIANI

"Cumprimento as ilustres autoridades presentes na pessoa do Desembargador Geraldo Francisco Pinheiro Franco, Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, assim também a todos nobres e estimados colegas e servidores, aos honrados integrantes do Sistema Justiça, e, sem especial, a cada cidadão.

Pela primeira vez, a abertura do ano judiciário ocorre de forma virtual, telepresencial, não na sede de nossa Corte de Justiça.

Mas estamos virtualmente na nossa Casa, hoje localizada na Praça Clóvis Bevilacqua, e, originalmente, na rua Boa Vista, 20, ocasião em que inaugurada a Relação de São Paulo, sob a presidência do Desembargador Tristão de Alencar Araripe, compreendendo a Província do Paraná, que, a despeito de já emancipada, ainda se achava vinculada à jurisdição de São Paulo.

O Tribunal da Relação foi instalado em 3 de fevereiro de 1874, em um velho prédio, de dois pavimentos, tendo sido, em 1907, inserida proposta orçamentaria, pelo governo do Estado, para a construção do Palácio da Justiça, bem como o do Governo e do Congresso Legislativo. Lançada a pedra fundamental em 24 de fevereiro de 1920, o projeto de Ramos de Azevedo tomou corpo e, em novembro de 1926, grande parte do Fórum Cível pôde ser nele instalado, seguindo-se o Júri, em abril de 1927. A inauguração parcial foi presidida pelo presidente do Estado, Júlio Prestes. Ainda em fase de acabamento, em meados de 1932, o Tribunal de Justiça se transferiu para a nova sede, e a primeira sessão solene ocorreu em 2 de janeiro de 1933, com inauguração parcial do Palácio, quando nossa Corte era presidida pelo Ministro Manoel da Costa Manso. Discursou o Ministro Manoel Ubaldino de Azevedo, celebrando o "magnífico palácio" que o povo paulista elevou para abrigar sua justiça, e citando Theogônia declarou: "feliz o povo que venera e respeita sua justiça, que não se afasta, jamais das regras que ela prescreve". E, ainda, expressou almejar que "as decisões do Tribunal, continuem, como sempre, a ter o brilho desses mármores alvíssimos, a beleza e a consistência desses róseos granitos e, sobretudo, a suave e harmônica justeza dessas artísticas decorações, que tanto encantam a vista e que, por serem do coração e da alma, são, por isso, inspiradoras de grandes e nobres sentimentos".

O Palácio da Justiça é a nossa Corte, do povo paulista, destinatário principal das nossas atividades, importante ter sempre em mente e honrar nossa história.

[1] "Em Sessão Solene, realizada em 1º de fevereiro de 2021, no Salão Nobre "Ministro Costa Manso", o Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, deu início à cerimônia de abertura do ano judiciário."

De Tristão de Alencar Araripe a Geraldo Francisco Pinheiro Franco; de Elyseu Ghilherme Christiano a Luís Soares de Mello; de Antonio Baptista de Campos Pereira a Ricardo Mair Anafe; de Fernando Euler Bueno a José Carlos Gonçalves Xavier de Aquino; de Bruno Affonso de André a Paulo Magalhães da Costa Coelho; de Henrique Augusto Machado a Dimas Rubens Fonseca; de Francisco Meirelles dos Santos a Guilherme Gonçalvez Strenger, temos motivo de orgulho dos integrantes da cúpula do tribunal, hoje Conselho Superior da Magistratura e prestamos nossa homenagem, assim como de cada magistrado e servidor.

Quase um ano de trabalho prioritariamente remoto, que impôs esforço imenso e concentrado a todos, aumentando a capacidade de nosso sistema informatizado e dos meios para manutenção adequada da prestação jurisdicional, com foco no cidadão e em conferir efetividade às garantias constitucionalmente asseguradas.

A extraordinária produtividade do Tribunal de Justiça em tempos de trabalho remoto só não foi maior em razão do significativo déficit orçamentário, que tem restringido sobremaneira a reposição dos quadros funcionais e adiou por mais de ano a nomeação dos juízes aprovados em concurso.

Seguimos, não obstante, em trabalho, na maior parte, com uso dos meios virtuais, magistrados e servidores, conscientes de suas atribuições, porque, não obstante a essencialidade do serviço, parte significativa das funções, pode ser exercida a contento à distância, garantindo atendimento a advogados, realização de sessões de julgamento com significativo aumento das sustentações orais, mas é fato que também não fechamos os olhos pra as outras questões, garantindo plantões presenciais em primeiro grau e o necessário acesso para andamento dos processos físicos.

E essa atuação se deu não apenas na atividade fim de prestação jurisdicional, mas também nos cursos da Escola Paulista da Magistratura e Escola dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de forma bastante profícua, e na implantação de visitas telepresenciais ao Palácio e ao Museu do Tribunal de Justiça, além de exposições temporárias e permanentes, incluindo a ora inaugurada para celebração dos 147 anos de nossa Corte, com acesso disponível no sítio eletrônico do nosso Tribunal.

Além da pronta resposta às ações judiciais, com pretensões urgentes acrescidas em tempos de pandemia, o Poder Judiciário se manteve atento e sensível às necessidades da população, participando de várias ações de esclarecimento e auxílio, merecendo destaque a orientação da Corregedoria e providências dos magistrados para destinação dos recursos provenientes de persecução penal à aquisição de materiais e equipamentos médicos, insumos, medicamentos e contratação de serviços necessários ao combate da pandemia covid-19, em valor que já ultrapassa doze milhões de reais.

É importante, não há dúvida, que a população tenha percepção de que o Judiciário está presente, tanto quanto é que ele esteja efetivamente. A opção pela prioridade do trabalho remoto, no que não prejudique a prestação jurisdicional decorre, primeiro, da preocupação com a comunidade em geral, adesão às medidas preventivas contra propagação do novo coronavírus, defendidas pela maior parte da comunidade médica e científica nacional e internacional, de outro, com a manutenção da saúde dos próprios membros, magistrados, servidores e integrantes de todo sistema justiça, que a via de atendimento virtual propicia, e, por consequência, ver atingido o objetivo principal, qual seja, a garantia de acesso e

resposta célere e qualificada, na medida em que evita desfalques ainda mais significativos do que os cortes orçamentários têm imposto, nos quadros funcionais. Posso dizer com segurança que para todos nós, não fosse por tais compromissos, empatia e preocupação com a saúde de todos, o trabalho presencial é preferível e contamos os dias para retomá-lo plenamente. E estamos prontos a fazê-lo a qualquer tempo, se e quando outra for a opção do CSM e do C. Órgão Especial, dentro da ponderação de interesses, sempre visando exercer e cumprir de forma mais ampla e igualitária nosso poder-dever.

A garantia de acesso à justiça também abarca a necessidade de confiança da população no Poder Judiciário. Daí porque ofensas gratuitas são nefastas, desestabilizadoras e desrespeitosas à Carta Magna. Não há atendimento de portas fechadas entre o Poder Judiciário e outros Poderes para troca de favores no nosso Estado. Há um esforço permanente pela manutenção da paz social e pela aplicação adequada da Constituição e das leis vigentes, em momento tão sofrido e conturbado. Nem todas as ofensas injustas, que afetam principalmente a credibilidade que a população tem direito e motivos para ter no Poder Judiciário Paulista, são respondidas, e isto porque devemos manter, como fazemos, equilíbrio e temperança.

Mas esses momentos também servem para deixar evidente que exercer nossa função enquanto poder para garantir a paz social, a efetividade dos direitos, com interlocução respeitosa com os membros dos demais poderes e integrantes do sistema justiça, respeito e valorização às funções de cada um, nos termos e limites em que é investido, não significa não estejamos atentos e independentes para toda e qualquer demanda, e o faremos sempre que chamados a decidir, seja individual e coletiva, do Estado, dos cidadãos, do Ministério Público ou das empresas, conscientes de que a situação em tempos extraordinários como os que vivenciamos depende de intensa reflexão e estudo, as condições mudam dia após dia com o prosseguimento da pandemia, e exigem, muitas vezes, soluções distintas porque a ponderação dos interesses constitucionalmente assegurados e em conflito, assim impõe.

Errado seria, e isso não podemos permitir, que o Judiciário deixasse de voltar os olhos para todo e cada interesse atingido por uma decisão, principalmente em quadra como a atual, e a compreender o que está de fato atrás das postulações deduzidas em juízo.

E a fiscalização será, por certo, e é ainda maior, pelos órgãos competentes, gerando, quando o caso, oportuna provocação do Judiciário e decisão absolutamente isenta, quando convivemos com flexibilidade das normas para atendimento à situação excepcional e urgente. Há muito se sabe que discricionariedade administrativa não se confunde com arbitrariedade, justamente quando a lei permite maior margem para a atuação, a motivação dos atos, a pesquisa de preços, a evidência de que foi escolhida a opção ótima é ainda mais imperativa.

Muito se disse e se esperou no sentido de que a solidariedade humana seria maior e mais efetiva nesses tempos, mas, sem prejuízo de muitos exemplos positivos, não faltam condutas na via oposta, com lamentável ausência de um mínimo de respeito e compaixão, com mais fortes e assustadoras.

Estamos no centro do furacão de uma crise social e econômica, em grande parte decorrente da pandemia que assola o país, como a quase todos do globo.

Reflexos importantes na qualidade de vida da população e nas desigualdades sociais.

Importa, portanto, manter o equilíbrio e o respeito entre os Poderes e a união do Sistema Justiça em torno do ideal comum, o foco nas nossas relevantes atribuições, em momento que a sociedade mais precisa de todos e de cada um.

Gostaria de concluir, desde já renovando nossos cumprimentos e gratidão a todos pela honrosa e relevante presença, com a ORAÇÃO AOS MEUS AMIGOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Poeta e Imortal PAULO BONFIM:

Na aurora do ano novo
Os amigos se reúnem
E a praça vai se povoando
Da revoada de lembranças
E da presença sonhada
Dos dias que vão nascer!
Quanta saudade habitando
Os salões e os corredores,
Entre a voz dos que partiram
E a juventude que surge
Das arcadas do porvir!
Na aurora de um novo ano
Evocações vão descendo
Escadarias de mármore!
Falam os velhos retratos,
Ouve-se a voz das paredes,
Peregrinação de andares,
Espelhos evocam sonhos,
Flutuam togas no tempo
E na espada de São Paulo
A balança da Justiça
Reflete a alma da terra!
Contemplando vossos rostos
Gravo os olhares que ficam
Na emoção deste momento!
Ilumina-se o Palácio
Com luzes do alvorecer,
O futuro está chegando
E os passos não estão perdidos;

No recordar das comarcas,
Na palpitação das câmaras,
No dourado das plenárias,
Em vossas mãos colocamos
A esperança que renasce,
O ideal de Piratininga.
O brio de nossa gente,
A confiança que desponta
Na aurora de novos tempos!"

61.2 PALAVRAS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO

"Sejam todos bem-vindos. A Corte os recebe com muita alegria e orgulho nesta tarde.

Reverencio as Autoridades nomeadas:

Os Ministros do Supremo Tribunal Federal, Presidente Luiz Fux, Dias Toffoli, Alexandre de Moraes e Enrique Lewandowski o Senhor Governador do Estado João Doria o Senhor Presidente da Assembleia Legislativa Deputado Cauê Macris os Excelentíssimos Membros do Conselho Superior da Magistratura e da Escola Paulista da Magistratura (Homens e mulheres de talento, que respeito e que nos dão a certeza de um trabalho voltado a conquistas e a sedimentar ainda mais o nome da Corte).

A Senhora Desembargadora LUCIANA ALMEIDA PRADO BRECIANI que tão brilhantemente falou em nome do Tribunal nesta tradicional solenidade.

Em nome dessas Dignas Autoridades cumprimento a todos.

E enfatizo, desde logo, a perfeita harmonia entre os Poderes. Vivemos com independência, mas em perfeito equilíbrio, mesmo quando há divergência de ideias. E é assim que a democracia se fortalece. Destaco, ainda, o alto espírito público de nossas Forças Armadas, garantia da ordem, garantia dos Poderes constituídos e da unidade nacional. Ressalto a sintonia do Poder Judiciário Paulista com o Ministério Público, a Classe dos Advogados, a Defensoria Pública, as Polícias Civil e Militar que advém de que essas instituições juntas se irmanam e se confundem no plano da pacificação social.

O Poder Judiciário retoma o fio e o ritmo de seus trabalhos regulares, ainda que, na verdade, o recesso legal não tenha interrompido suas atividades administrativas e jurisdicionais. Esta é uma sessão tradicional, que retrata, na essência, o respeito da Corte ao cidadão, a quem presta contas.

Os números do Tribunal de Justiça, 24 milhões de atos praticados no curso de um ano atípico, em regime de isolamento, impressionam. E mostram que o Judiciário de São Paulo está apto e habilitado, estejam certos, a tratar das questões que lhe são apresentadas. E apto e preparado para as mudanças.

Agradeço a Deus nesse momento, pedindo bênçãos a todos nós que amamos esse Tribunal e o queremos ver concedendo ao cidadão o que lhe é devido, com agilidade e qualidade.

Agradeço aos juízes da minha terra, mercê de sua compreensão e colaboração sincera, pelo apoio inestimável, que permitiu superarmos nossas dificuldades.

Continuamos atento às necessidades do Judiciário, dos magistrados, dos servidores e das condições ideais para que todos vençam a carga crescente de trabalho. Mas mesmo com essa carga, temos conseguido, com vantagem, prestar a jurisdição quantitativamente e qualitativamente.

A força do Judiciário não está nos títulos de seus magistrados e servidores, mas nos exemplos e no trabalho.

Nas mãos dos juízes o povo deposita a guarda de sua liberdade e de seus direitos. Ele atua a vontade da lei com independência e imparcialidade, fixando-lhe o pensamento. Exerce sua missão, sem descurar da indispensável necessidade de constante aperfeiçoamento. A sentença concretiza o direito, que é a ordem da conduta humana.

Se as dificuldades, que são gerais, dificultam a administração pública, ao gestor compete estabelecer prioridades.

E assim, continuaremos investindo na infraestrutura da informática e de utilização de novas tecnologias e recursos viabilizadores de incremento da eficiência e celeridade da prestação jurisdicional.

O Tribunal de Justiça de São Paulo tem o que há de melhor em relação a recursos humanos: Magistrados e Servidores. E vamos continuar valorizando ainda mais cada magistrado e cada servidor.

A Escola Paulista da Magistratura nos é muita cara. A formação de magistrados e servidores resulta diretamente na melhoria da prestação jurisdicional, na formação ética e moral de cada um de nós e na nossa afirmação como cidadãos e profissionais. Recebam todos os meus cumprimentos e reconhecimento.

É hora de encerrar.

Cumprimento uma vez mais a E. Desembargadora LUCIANA BRESCIANI pela sua oração, que nos tocou e que mostrou quem somos, o que fazemos e para onde queremos ir, sempre em favor do cidadão. Sua excelência é responsável, ainda por preservar a nossa história, e o faz com sensibilidade e dedicação, o que nos inspira a todos.

Cumprimento mais uma vez todos os oradores.

Uma palavra final sobre nossos Magistrados e Servidores, reafirmando o que já disse um ano atrás:

São Homens e mulheres sérios, dedicados, probos, leais, competentes, imparciais, independentes, sensíveis, serenos e cordiais, preocupados com a sociedade e o cidadão, a quem devemos absoluto respeito. Temos que ter muito claro que fomos investidos em atividade de tamanha responsabilidade para servir ao cidadão. E os juízes Paulistas e os servidores da Corte atuam com esse norte.

O Povo Paulista tem razões para se orgulhar de sua Magistratura. E deve fazê-lo.

Agradeço a gentileza de me ouvirem, a presença de cada um e declaro encerrada a sessão.”